SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

Paraná , 02 de Abril de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Paraná • ANO IX | Nº 1982

**Expediente:**
**Associação dos Municípios do Paraná - AMP**

**Diretoria AMP**
**Diretoria 2017 / 2019**

| Cargo | Nome do Associado | Município | Micro |
|---|---|---|---|
| Presidente | Frank Ariel Schiavini | Coronel Vivida | Amsop |
| 1 Vice presidente | (atual presidente) | | |
| 2 Vice presidente | Carlos Alberto Gebrim Preto | Apucarana | Amuvi |
| 3 Vice presidente | Celio Marcos Barranco | Guaporema | Amerios |
| 1 Secretário | Marcel Jayre Mendes dos Santos | Mato Rico | Amocentro |
| 2 Secretário | Angela Maria Moreira Kraus | Farol | Comcam |
| 1 Tesoureiro | Ernesto Alexandre Bastos | Nova America da Colina | Amunop |
| 2 Tesoureiro | Sergio Eduardo Emygdio de Faria | Jacarezinho | Amunorp |
| Diretor de Relações Institucionais Política | Carlos Eugenio Stabach | Contenda | Assomec |

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

## ESTADO DO PARANÁ
## ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ - AMP

### GABINETE DO PRESIDENTE
### EDITAL DE PUBLICAÇÃO PEDIDO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA DA AMP - PERÍODO ELEITORAL 2020.

A AMP – Associação dos Municípios do Paraná, com sede nesta Capital, na Praça Osório, nº: 400, sala 401, Centro, através de seu Conselho Diretor, no uso de suas atribuições legais, deixa público, através do presente EDITAL, que os membros da diretoria abaixo relacionados, se afastaram dos seus cargos junto a entidade, à título de desincompatibilização, nos termos da Lei Complementar nº: 64 de 18 de maio de 1990, em consonância com o calendário eleitoral, quais sejam:

Conselho Diretor:

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS - 1º VICE-PRESIDENTE
APARECIDO JOSÉ WEILLER JUNIOR – 2º VICE-PRESIDENTE
MIGUEL ROBERTO DO AMARAL- 1º SECRETÁRIO
MANOEL RODRIGO AMADO- 1º TESOUREIRO
EDENILSON APARECIDO MILIOSSI – Conselho Fiscal
FRANCISCO ANTÔNIO BONI – Conselho Fiscal
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA – Conselho Fiscal

Recebemos ainda pedidos de desincompatibilização dos seguintes prefeitos, abaixo relacionados, componentes demais Conselhos da AMP:

AMIN JOSE HANNOUCHE – Prefeito de Cornélio Procópio;
ESTANISLAU MATEUS FRANUS – Prefeito de Cafelândia;
GERMANO BONAMIGO – Prefeito de Céu Azul;
JOÃO INÁCIO LAUFER – Prefeito de Quatro Pontes;
HELIO KUERTEN BRUNING – Prefeito de Três Barras do Paraná.

Portanto, a partir desta publicação os referidos prefeitos estão afastados dos quadros componentes da Diretoria e Conselhos da Associação dos Municípios do Paraná.

Era o que tínhamos a declarar.

Curitiba, 01 de abril de 2020.

***CONSELHO DIRETOR***
Associação dos Municípios do Paraná.

**Publicado por:**
Maria Paula Victorio
**Código Identificador:**7B69DFA6

## ESTADO DO PARANÁ
## MUNICÍPIO DE SARANDI

### GABINETE DO PREFEITO -DOCUMENTAÇAO
### DECRETO Nº 1382/2020

SÚMULA: Dispõe sobre a alteração do decreto 1368/2020, sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19 e Cria o Centro de Operações em Emergências COE para o Enfrentamento do Coronavírus (COVID-19).

**WALTER VOLPATO,** Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná**,** no uso de suas atribuições legais, em especial as de conformidade com o disposto no artigo 53, incisos VI e VII c/c artigo 77, I, "i", ambos da Lei Orgânica Municipal de demais normas legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Fica expressamente revogado o Art. 22 do decreto 1368/2020 de 17 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 22.*** *O Grupo Técnico será composto por representantes das unidades e entidades abaixo relacionadas:*

| | |
|---|---|
| Alessandre Cleber Ferlin | SMS / Presidente da Comissão |
| Pedro Bregola de Barros | Secretaria Municipal de Saúde |
| Ayla Cristina Martins Veiga | SMS / Vigilância Epidemiológica |
| Charlles Alexandre Franco Vermieiro | SMS / Atenção Primária em Saúde |
| João Gabriel Gelinskas | SMS / Unidade de Pronto Atendimento |
| Adrielli Priscila Machado | Secretaria Municipal de Administração |
| Adriana Gomes Melo Stoer | SMS / Vigilância Sanitária |
| Flavia Cristina Gonçalves | Secretaria Municipal de Saúde |
| Antonio Del Nero | Secretaria Municipal de Educação |
| Roberto Estevão de Lima | Assessoria de Comunicação Social |
| Renata Maria Cano de Oliveira | Diretora do Depto de Serviços Jurídicos |
| Indrigo dos Santos Aguilieri | Inspetor da Guarda Municipal |
| Marcio Manoel de Souza | Secretaria Municipal de Saneamento e Meio Ambiente |

PAÇO MUNICIPAL, 01 de abril de 2020.

***WALTER VOLPATO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
David Lucas Ribeiro Dias Santos
**Código Identificador:**4B4037EE

### SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO LICITAÇOES
### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2020 – PMS

***PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2020 – PMS***
***REGISTRO DE PREÇO***

**OBJETO: Formação de registro de preços para futuras e eventuais aquisições de cadernos e réguas a serem distribuídos pela Secretaria Municipal de Educação aos alunos da rede municipal de Sarandi/PR.**
Legislação: Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 1311/2020 e 1012/2007.

**Recebimento das propostas e documentos de habilitação**: Até as 14:00 Horas do dia 16 de abril de 2020.
**Data da e horário da abertura da Sessão**: dia 16 de abril às 14:00 Horas.
LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br

AS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E O EDITAL COMPLETO PODERÃO SER OBTIDOS NO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES COMPRAS E PATRIMÔNIO – PAÇO MUNICIPAL – FONE: (0xx44) 3264-8623 – FAX: (0xx44) 3264-8628. EMAIL: licitacao@sarandi.pr.gov.br. O EDITAL COMPLETO PODERÁ SER RETIRADO NOS SITE: http://www.sarandi.pr.gov.br. , www.comprasgovernamentais.gov.br

Sarandi, 16 de abril de 2020.

***JÉSSICA GONÇALVES CASTIONE JAGAS***
Pregoeira

**Publicado por:**
Daiany Domingo Sanda
**Código Identificador:**1C0328A8

**SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO LICITAÇOES**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2020 – PMS**

***PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2020 – PMS***
***REGISTRO DE PREÇO***

**OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS SOLICITAÇÕES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SARANDI – PARANÁ.**
Legislação: Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 1311/2020 e 1012/2007.

**Recebimento das propostas e documentos de habilitação**: Até as 09:00 Horas do dia 22 de abril de 2020.
**Data da e horário da abertura da Sessão**: dia 22 de abril às 09:00 Horas.
LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br

AS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E O EDITAL COMPLETO PODERÃO SER OBTIDOS NO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES COMPRAS E PATRIMÔNIO – PAÇO MUNICIPAL – FONE: (0xx44) 3264-8623 – FAX: (0xx44) 3264-8628. EMAIL: licitacao@sarandi.pr.gov.br. O EDITAL COMPLETO PODERÁ SER RETIRADO NOS SITE: http://www.sarandi.pr.gov.br. , www.comprasgovernamentais.gov.br

Sarandi, 13 de março de 2020.

***JÉSSICA GONÇALVES CASTIONE JAGAS***
Pregoeira

**Publicado por:**
Daiany Domingo Sanda
**Código Identificador:**80F079EB

**SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO RH**
**DECRETO Nº 1383/2020**

SÚMULA: EXONERA a pedido CLAUDIO DE SOUZA, na forma que especifica:

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e na forma do contido nas Leis Complementares n.º 115/2005, de 27/05/2005 e 263/2011 de 13/12/2011 .

**D E C R E T A**

**Art. 1º** - Fica exonerado a pedido **CLAUDIO DE SOUZA,** portador do CPF nº 822.695.309-00, do Cargo de Secretário Municipal de Juventude, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto n.º 115/2017 de 23 de fevereiro de 2017, este Decreto entra em vigor a partir desta data.

PAÇO MUNICIPAL, 1º de abril de 2020.

***WALTER VOLPATO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Suzane Ribeiro Azevedo
**Código Identificador:**D79615AE

**SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO RH**
**DECRETO Nº 1384/2020**

SÚMULA: EXONERA JAIRO AUGUSTO SALDANHA LOCATELLI, na forma que especifica:

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e na forma do contido nas Leis Complementares n.º 115/2005 de 27/05/2005 e 263/2011 de 13/12/2011.

**D E C R E T A**

**Art. 1º** - Fica exonerado **JAIRO AUGUSTO SALDANHA LOCATELLI**, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 66512061, do Cargo de Provimento em Comissão de Diretor do Departamento Administrativo de Juventude, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, Símbolo CC-2.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto n.º 062/2017 de 05 de janeiro de 2017, este Decreto entra em vigor a partir desta data.

PAÇO MUNICIPAL, 1º de abril de 2020.

***WALTER VOLPATO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Suzane Ribeiro Azevedo
**Código Identificador:**B6FEF61A

**SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO RH**
**DECRETO Nº 1385/2020**

SÚMULA: Nomeia JAIRO AUGUSTO SALDANHA LOCATELLI, para o cargo de Provimento em Comissão de Secretário Municipal de Juventude, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, na forma que especifica:

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e na forma do contido na Lei Complementar n.º 115/2005, de 27/05/2005 e 263/2011, de 13/12/2011.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica nomeado **JAIRO AUGUSTO SALDANHA LOCATELLI**, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 66512061, e inscrito no C.P.F. n.º 017.190.269-63, para exercer o Cargo Secretário Municipal de Juventude, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor a partir desta data.

PAÇO MUNICIPAL, 1º de abril de 2020.

***WALTER VOLPATO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Suzane Ribeiro Azevedo
**Código Identificador:**2D8A3762

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

### GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
### HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020

**LICITAÇÃO MODALIDADE "PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020"**
**MUNICIPIO DE ABATIÁ – PR**
**RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**
O Município de Abatiá – Estado do Paraná, torna público a homologação do procedimento licitatório em epígrafe, com objeto: **"AQUISIÇÃO DE PEDRA GRADUADA, PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA",** tendo como vencedora a empresa **PEDREIRA REZENDE LTDA,** estabelecida na Rodovia PR 439, Km 4, Bairro São Joaquim, Santo Antônio da Platina – PR, inscrita no CNPJ sob número 79.326.450/0001-29, com valor de R$ 140.595,00 (cento e quarenta mil quinhentos e noventa e cinco reais).

Abatiá - PR, **01** de Abril de **2020**.

***NELSON GARCIA JÚNIOR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria José do Nascimento Hosoume
**Código Identificador:**10413B66

### GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
### HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019

**LICITAÇÃO MODALIDADE "PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019"**

**RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**
O Município de Abatiá – Estado do Paraná, torna público a homologação do procedimento licitatório em epígrafe, com objeto: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET COM TRANSMISSÃO VIA FIBRA ÓPTICA, PARA TODOS OS DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO, POR UM PERÍODO DE DOZE (12) MESES",** tendo como vencedora a empresa **CONECTAW TELECOM LTDA – ME,** inscrita no CNPJ sob número 07.287.569/0001-29, estabelecida na Rua Eurípides Rodrigues, 775, Sala 08, Centro, Bandeirantes - PR, CEP 86.360-000, com valor de R$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais).

Abatiá - PR, **01** de Abril de **2020**.

***NELSON GARCIA JÚNIOR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria José do Nascimento Hosoume
**Código Identificador:**00B46C3A

### GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
### HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020

**LICITAÇÃO MODALIDADE "PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020"**
**MUNICIPIO DE ABATIÁ – PR**
**RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**
O Município de Abatiá – Estado do Paraná, torna público a homologação do procedimento licitatório em epígrafe, com objeto: **"AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA O CENTRO DE SAÚDE MUNICIPAL, PARA UM PERÍODO DE DOZE (12) MESES",** tendo como vencedoras as empresas**R. A. MARTINS – DISTRIBUIDORA – ME**, inscrita no CNPJ sob número 26.984.213/0001-99, sediada na Rua Ody Silveira nº 575, Alto da Boa Vista, Londrina, Cep 86.083-040, com valor de R$ 8.753,00 (oito mil setecentos e cinquenta e três reais) e **CAVALLI COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob número 32.743.242/0001-61, sediada na Rua Maria Olímpia Jardim nº 370 A, Jardim Izabel, Campo Mourão/PR, Cep 87.309-185, com valor de R$ 16.974,90 (dezesseis mil novecentos e setenta e quatro reais e noventa centavos).

Abatiá - PR, **01** de Abril de **2020**.

***NELSON GARCIA JÚNIOR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria José do Nascimento Hosoume
**Código Identificador:**006972AD

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

### GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
### PORTARIA 020/2020 DE 16 DE MARÇO DE 2020

Súmula: Constitui a Comissão Permanente de Progressão Horizontal e Comissão de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório dos Servidores Públicos da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Assistência e Promoção Social, Agricultura e Meio Ambiente e Obras e Serviços de Agudos do Sul.

A PREFEITA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 6º inciso II e seguintes da Lei Municipal nº 538/2010, de 24 de novembro de 2010 e Lei nº 409/2007, resolve:

**Art. 1º -** Constituir a Comissão Permanente de Avaliação para Progressão Horizontal e Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório dos servidores públicos do Município de Agudos do Sul - PR.

**Art. 2º -** Ficam designados os seguintes membros para compor a referida Comissão:

I. ***Jaqueline Goeten de Lima***, CPF n° 046.675.529-56, servidora desde 01/02/2012, ocupante do cargo em provimento efetivo de Analista II de Recursos Humanos, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças
II. ***Lorena Emanueli Teixeira da Luz***, CPF n° 075.209.959-09, servidora desde 02/01/2017, ocupante do cargo em provimento de comissão de Secretaria de Administração e Finanças, lotado na Secretaria de Administração e Finanças;
III. ***Nanci Felix de Mello***, CPF n° 626.417.869-15, servidora desde 17/04/2019, ocupante do cargo em provimento de comissão de Secretaria de Assistência e Promoção Social, lotada na Secretaria de Assistência e Promoção Social.
IV. ***Diego Luis Teixeira Biscaia***, CPF n° 061.764.979-06, servidor desde 02/01/2017, ocupante do cargo em provimento de comissão de Secretário de Obras e Serviços, lotado na Secretaria de Obras e Serviços;
V. ***Gislaine Munhoz Martins***, CPF n° 035.007.769-06, servidora desde 01/02/2012, ocupante do cargo em provimento efetivo de Motorista Carteira B, lotada na Secretaria de Assistência e Promoção Social;
VI. ***Jussara Aparecida Bail Moletta*****,** CPF n° 647.494.959-72, servidora desde 13/02/1986, ocupante do cargo em provimento efetivo

de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria de Administração e Finanças; e
VII. ***Eliane Aparecida da Rocha*****,** CPF n° 044.971.959-61, servidora desde 01/03/2012, ocupante do cargo em provimento efetivo de Assistente Administrativo, lotado na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

**Parágrafo único:** a presidência e secretariado da supracitada comissão ficará a encargo, respectivamente, da primeira servidora e sexta servidora.

**Art. 3º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir desta data, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria 166/2018.

Agudos do Sul, 16 de março de 2020.

***LUCIANE MAIRA TEIXEIRA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Aline Alves Lins de Albuquerque
**Código Identificador:**B76FF0B9

**GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**
**PORTARIA Nº 24/2020 DE 31 DE MARÇO DE 2020**

A Prefeita Municipal de Agudos do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base no Título III, capítulo IV, Seção VIIII, Art. 115 da Lei Municipal n° 409/2007, de 19/12/2007:

**R E S O L V E**

**Art. 1º** Conceder a Servidora **Maria José Nascimento Correa**, matrícula sob n° 2269, ocupante do cargo em provimento efetivo de Assistente Social, Licença sem Vencimentos para tratar de assuntos particulares, pelo período de 1 (um) ano.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.
.

Cumpra-se e registre-se.

Agudos do Sul, em 31 de março de 2020

***LUCIANE MAIRA TEIXEIRA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Aline Alves Lins de Albuquerque
**Código Identificador:**A59E8791

**GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**
**PORTARIA Nº 23/2020 DE 26 DE MARÇO DE 2020**

A Prefeita Municipal de Agudos do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 57, da Lei Municipal n° 409/2007, de 19 de dezembro de 2007:

**R E S O L V E**

**Art. 1º** Remover o servidor **Evandro Suominski**, matrícula nº 2272, ocupante do cargo em provimento efetivo de Motorista Carteira D, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo – Transporte Escolar, para a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia primeiro do mês março do ano de dois e vinte, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e registre-se.

Agudos do Sul, em 26 de março de 2020.

***LUCIANE MAIRA TEIXEIRA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Aline Alves Lins de Albuquerque
**Código Identificador:**66F86C2E

**GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**
**DECRETO 061 DE 01 DE ABRIL DE 2020**

A Prefeita do Município de Agudos do Sul, no uso das suas atribuições legais e disposições contidas na Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e

Considerando, o Decreto Municipal nº 050 de 21 de março de 2020 e que dispõe acerca de medidas para prevenção e enfrentamento do Coronavírus no Município de Agudos do Sul/PR, e principalmente, suspense as atividades de comércios não essenciais;

Considerando, as deliberações efetuadas pelo Comitê de Gestão de Crise para enfretamento do novo coronavírus, no dia 31 de março de 2020;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Prorrogar a suspensão das atividades dos serviços considerados como não essenciais, até o dia 05 (cinco) de abril de 2020, em decorrência da epidemia em saúde pública decorrente do novo coronavírus.
Parágrafo único: os serviços essenciais poderão desenvolver suas atividades adotando todas as medidas de precaução estipuladas no Decreto Municipal nº 040/2020.
**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Agudos do Sul, 01 de abril de 2020.

***LUCIANE MAIRA TEIXEIRA***
Prefeita

**Publicado por:**
Maria Luiza Luiz Pires de Oliveira
**Código Identificador:**081C2E42

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 16/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 596/2020**

**FICA DISPENSADA A LICITAÇÃO, NA FORMA DO ART. 4º, DA LEI 13.979/2020, A CONTRATAÇÃO ABAIXO ESPECIFICADA:**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS PARA USO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE, DEVIDO O COMBATE AO COVID-19**

**CONTRATADA:** MULLER PRODUTOS PARA SAÚDE
**CNPJ:** 20.483.619/0001-01
**ENDEREÇO:** RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA, Nº 199, CEP: 88880-000, CENTRO, LAURO MULLER - SC
**VALOR:** 6.300,00 (SEIS MIL E TREZENTOS REAIS).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

A referida despesa correrá por conta do orçamento geral de exercício de 2020, nas seguintes Dotações Orçamentárias, a saber:

04 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
04.01 Fundo Municipal de Saúde
04.01.10 Saúde
0401.10.301 Atenção Básica
04.01.10.301.0009 Assistência Médica, Ambulatorial e Hospitalar para

04.01.10.301.0009.2.011 Manter e incrementar o Atendimento nas Unid. de Saúde de Atenção Básica
121-3.3.90.30.00.00.00.00.149520 MATERIAL DE CONSUMO

Agudos do Sul, 01 de abril de 2020

***LUCIANE MAIRA TEIXEIRA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Debora Nogueira Fagundes Rocha
**Código Identificador:**A5326118

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

### CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DO PPAS IV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**RESOLUÇÃO CMAS Nº 005/2020**

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação do PPAS IV e dá outras providências.

O **Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS**, do município de Almirante Tamandaré, no uso das atribuições dadas pelo artigo 10, da Lei Municipal Nº 388 de 26 de setembro de 1995 e,
**Considerando** a Deliberação nº 39/2014 de 16 de maio de 2014, CEAS/PR;
**Considerando** a deliberação da 2ª Plenária ordinária, de 11 de março de 2020,
**RESOLVE:**
**Art. 1º.** APROVAR o Plano de Ação referente ao Piso Paranaense de Assistência Social (PPAS IV), na modalidade – Acolhimento, para cofinanciamento estadual da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, no Serviço de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens de até vinte e um anos.
**Art. 2º.** Conforme disposto, o valor do recurso terá origem do fundo estadual e será repassado ao município de forma trimestral, no valor de R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) por parcela, resultando na quantia de R$ 90.000,00 (noventa mil reais) ano, a ser utilizado em custeio, capital e Recursos Humanos (RH).
**Art. 3º.** Fica a Secretaria Municipal de Família e Desenvolvimento Social, gestora da Política de Assistência Social/Criança e do Adolescente, responsável em informar ao Conselho Municipal de Assistência Social eventuais alterações no Plano aprovado por este.
**Art. 4º.** O Gestor Municipal da Política de Assistência Social fica responsável pela prestação de contas ao Conselho Municipal de Assistência Social, da utilização dos recursos repassados por intermédio do Piso Paranaense de Assistência Social (PPAS VI), na modalidade Acolhimento Institucional.
**Art. 5º.** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Almirante Tamandaré, 12 de março de 2020.

PUBLIQUE-SE

***MAURO BENTHIEN CAVIVHIOLO***
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
Almirante Tamandaré/PR

**Publicado por:**
Alex Ott
**Código Identificador:**F194D2A1

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2020

**AVISO DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2020**

**Data Limite para Abertura da Proposta: 17/04/2020 às 08h30min.**

**Data para Abertura da Sala de Disputa: 17/04/2020 às 09h00min.**

Objeto: **"CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, RESPEITANDO O TETO MENSAL DE ATENDIMENTOS DE 2.800 (DUAS MIL E OITOCENTAS) HORAS, SENDO AS CONSULTAS REALIZADAS POR MÉDICOS ESPECIALISTAS: CLINICO GENERALISTA, CLINICO PEDIATRA, CLINICO GINECOLOGISTA, UROLOGISTA, OTORRINOLARINGOLOGIA, CARDIOLOGIA, CLINICO VASCULAR, NEUROLOGIA, REUMATOLOGIA, ORTOPEDIA, GERIATRA, ENDOCRINOLOGIA E OFTALMOLOGIA".**

Valor Máximo: **R$ 5.577.600,00 (cinco milhões quinhentos e setenta e sete mil e seiscentos reais).**

**Local de Abertura:** Por meio do endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br no site do Banco do Brasil

**Informações Complementares:** O Edital poderá ser retirado por meio do endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br ou no site da Prefeitura através do Portal da Transparência: https://e-gov.betha.com.br/transparencia

Dúvidas através dos telefones: (41) 3699-8655.

Almirante Tamandaré, 1° de Abril de 2020.

***SANDRA MARIA CUMIN***
Pregoeira Oficial

**Publicado por:**
Larissa Lima da Cunha
**Código Identificador:**2F98F2F8

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 033/2020 – REF. PSS 2017

A **Secretária Municipal de Recursos Humanos**, no uso das atribuições, considerando o disposto no inciso IX, do Artigo 37 da Constituição Federal, com base no Artigo 1º, §4º da Lei Municipal nº 019/2011, Artigo 3º da Lei Complementar 018 de 29 de agosto de 2011, resolve:

**TORNAR PÚBLICO**

**1.CONVOCAR** os candidatos contidos no **Anexo I** deste Edital, para o cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM – PSS/SMAP-2017** a comparecer na **Secretaria Municipal de Recursos Humanos** conforme data e horário indicado no Anexo**,** na Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, situada à Av. Emílio Johnson, 360, Centro – para **ENTREGA DE ATESTADO MÉDICO E DOCUMENTAÇÃO** em conformidade com o item 10 do Edital 44/2017 – PSS/SMAP**.**

2.O Candidato deve cumprir o contido no item 10.2 do Edital 44/2017- PSS/SMAP "Quando convocado para contratação, o candidato deverá apresentar **Atestado de Saúde, expedido por médico registrado no Conselho Regional de Medicina do Paraná**, considerando-o **APTO** para o exercício da função, objeto da contratação".

3.Além do Atestado de Saúde **original**, considerando APTO, o candidato deverá apresentar os documentos exigidos no item 10.2 do Edital 44/2017 PSS/SMAP contidos no **ANEXO II**, apresentar as **CÓPIAS JUNTAMENTE COM O DOCUMENTO ORIGINAL**, para que um servidor público possa dar fé ou cópias autenticadas em cartório.

4.O não comparecimento em local, data e hora determinados e o não cumprimento dos itens contidos neste Edital fará com que o candidato **seja eliminado do certame.**

Os candidatos relacionados no **Anexo III** que não compareceram para o cumprimento do Edital 030/2020 - PSS/SMRH, denominados como **AUSENTES** ou **DESISTENTES**, estão eliminados do certame

Almirante Tamandaré, 01 de Abril de 2020.

***RUBIAMARA PAVIN COLODEL***
Secretária Municipal de Recursos Humanos

**ANEXO I**
CONVOCAR PARA ENTREGA DE **ATESTADO MÉDICO E DOCUMENTAÇÃO**
DIA 07 DE ABRIL DE 2020
Das 08h30 às 11h30 das 13h30 às 16h30
**CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM – PSS/SMAP-2017**

| CLASS. | NOME DO CANDIDATO | R.G |
|---|---|---|
| 29° | ANA PAULA LIMA MEIRELES | 8.625.169-8/PR |
| 30° | CAMILA CAROLINE PERUCIO | 12.996.714-5/PR |

**ANEXO II**
De acordo com o item 10.2 do Edital 44/2017–PSS/SMAP 2017
**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ENTREGA**
Apresentar as cópias juntamente com os originais ou autenticadas em cartório

a) cópia e original da Certidão de Nascimento e/ou da Certidão de Casamento;
b) prova de quitação com a Justiça Eleitoral - comprovante de votação da última eleição ou Certidão do Cartório Eleitoral;
c) prova de quitação como serviço militar para o candidato do sexo masculino;
d) cópia e original do documento de Identificação com foto;
e) cópia e original do Cartão do CPF;
f) cópia e original do Certificado de Conclusão do Curso/escolaridade exigido pelo requisito do cargo - Diploma/Certificado devidamente registrado no MEC ou habilitação legal equivalente de conclusão do curso;
g) cópia e original da Certidão de Nascimento e cartão do CPF do(s) filho(s), menores de 14 (quatorze) anos;
h) **certidão Negativa Criminal (ORIGINAL)** expedida pelo respectivo Cartório Distribuidor da Comarca (Município) onde reside;
i) cópia e original do comprovante de residência;
j) cópia da carteira de trabalho constando páginas de identificação, dados pessoais do trabalhador e o número do PIS/PASEP;
k) Declaração de existência ou inexistência de acúmulo de cargo público, fornecida pelo RH e preenchida pelo candidato;
l) cópia e original do cartão do Sistema Único de Saúde;
m) **Atestado de Saúde ORIGINAL,** expedido por médico registrado no Conselho Regional de Medicina do Paraná, considerando-o APTO para o exercício da função, objeto da contratação;
n) 02 (Duas) fotos ¾ recentes;
o) cópia e original do Registro no Conselho de Classe com anuidade vigente.

**ANEXO III**
RELAÇÃO DE COMPARECIMENTO PARA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO E ATESTADO MÉDICO
**TÉCNICO EM ENFERMAGEM - EDITAL Nº 030/2020 PSS/SMRH**

| CLASS. | NOME DO CANDIDATO | CHAMADA |
|---|---|---|
| 26° | BERNARDETE CARVALHO | AUSENTE |
| 27° | ANA RITA PEREIRA | AUSENTE |

**Publicado por:**
Camila Stelle Rocha
**Código Identificador:**E5EC78D0

**ESTADO DO PARANÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL**
**PORTARIA Nº 130/2020**

*SÚMULA: Dispõe sobre nomeação de servidora em cargo em comissão.*

***ELZA APARECIDA DA SILVA**, Prefeita Municipal de Altamira do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei.*

***R E S O L V E***

***Art. 1º - NOMEAR** a partir do dia 01 (primeiro) de abril de 2020, a Srta. **ANA CAROLINE DA SILVA,** brasileira, maior, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **10.130.345-4-SSP/PR** e inscrita no CPF sob o nº **111.042.669-03**, para exercer o cargo comissão de CHEFE DE EQUIPE DE TRIAGEM-CC-VI**,** lotada na Secretaria de Saúde (Centro de Saúde).*
***Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.*

***REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**.*

*Gabinete da Prefeita Municipal de Altamira do Paraná, aos 01 (primeiro) dias do mês de abril de 2020.*

***ELZA APARECIDA DA SILVA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Elismari Teresinha Carvalho
**Código Identificador:**CF2C9AD4

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL**
**PORTARIA Nº 131/2020**

*SÚMULA: "Afasta servidor(a) ocupante de emprego público, do exercício de suas atividades laborais pelo prazo de 30 dias".*

***ELISMARI TERESINHA CARVALHO**, Secretária Municipal de Recursos Humanos da Prefeitura de Altamira do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei.*

***RESOLVE***
***Art.. 1º - DETERMINAR** o AFASTAMENTO PREVENTIVO das funções laborais sem prejuízo dos vencimentos pelo período de 30 (trinta) dias**,** o(a) servidor(a) M.F.D.C.D.S, matrícula funcional **nº 14094**, afim de evitar influência na apuração relativa ao Procedimento de Sindicância n° 01/2020, instaurado por meio da Portaria n° 129, de 31 de março de 2020.*

***Parágrafo único.** O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.*
***Art. 2º** - Fica restrito o acesso do(a) mencionado(a) servidor(a) às dependências da repartição de trabalho durante a vigência desta Portaria.*

***Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de publicação, revogando todas as disposições em contrário.*

***REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**.*

*Gabinete da Prefeita Municipal de Altamira do Paraná, aos 01 (primeiro) dias do mês de abril de 2020.*

***ELISMARI TERESINHA CARVALHO***
Secretária Municipal de Recursos Humanos

**Publicado por:**
Elismari Teresinha Carvalho
**Código Identificador:**F3448D0C

**SECRETÁRIA DE COORDENAÇÃO GERAL**
**1º TERMO DE ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 085/2019 PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 045/2019 PREGÃO PRESENCIAL 018/2019**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ, inscrito no CNPJ nº 78.069.143/0001-47, com sede na Rua Cantú, n. 180, em Altamira do Paraná, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Srª. Elza Aparecida da Silva, portadora do RG 5.770.361-0 SSP/PR e CPF 804.135.609-53.

**CONTRATADA:** PACHECO & ROLIM LTDA - ME, CNPJ 14.697.009/0001-08, com sede na Avenida Jaime Canet, nº109, Centro, Altamira do Paraná – PR neste ato representado pelo Sr. DAVID PACHECO ROLIM, portador do RG 5.353,953-8 SSP/PR e CPF 942.826.769-49.

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios, Carnes, frios, entre outros alimentos, para atender a demanda da Administração Pública do Município de Altamira do Paraná.

CLÁUSULA PRIMEIRA
O presente Termo de Aditivo tem por objeto o redimensionamento do objeto, amparado pelo Art. 65 incisos 1º da Lei nº 8.666/93, na importância de R$ 60.069,26 (sessenta mil e sessenta e nove reais e vinte e seis centavos), correspondente ao acréscimo de 25% no valor inicial do referido contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA
As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.

Altamira do Paraná, 01 de abril de 2020.

***ELZA APARECIDA DA SILVA***
Responsável Legal da Contratante

***DAVID PACHECO ROLIM***
Responsável Legal da Contratada

**Publicado por:**
João Paulo de Castro Klipe
**Código Identificador:**12DEB3D5

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

### FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ANDIRÁ
### PORTARIA Nº 101 DE 31 DE MARÇO DE 2020

**ANDRÉ HENRIQUE DASSIE**, Diretor – Presidente do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Andirá - FUNPESPA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 2.194, de 5 de maio de 2011 e,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 3º, do Decreto Municipal nº 7.687/2017;

**CONSIDERANDO** a necessidade de realização de serviço extraordinário em horário normal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar a seguinte servidora a realizar serviço extraordinário, referente ao mês de **ABRIL** de 2020.

| NOME DO SERVIDOR PÚBLICO | CARGO DO SERVIDOR PÚBLICO | SECRETARIA LOTAÇÃO | MAXIMO HORAS |
|---|---|---|---|
| ADRIANA DE FÁTIMA PEREIRA SALUSTIANO | CONTADORA | FUNPESPA | 40 |

**Art. 2º.** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Andirá, 31 de março de 2020

***ANDRÉ HENRIQUE DASSIE***
Presidente doFUNPESPA

**Publicado por:**
Deisi de Assis Duarte
**Código Identificador:**9391101B

### GABINETE DA PREFEITA
### DECRETO Nº. 8.828 DE 01 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre autorização para abertura Crédito Adicional Especial no valor de R$ 1.727.262,98 (Um milhão, setecentos e vinte e sete mil, duzentos e sessenta e dois reais e noventa e oito centavos), autorizado pela Lei nº. 3.280 de 31 de março de 2020.

**IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são atribuídas por lei,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abertura "**CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL",** nas Dotações Orçamentárias abaixo especificadas:

| | |
|---|---|
| 06. SEC. MUL. DE SAÚDE – FUNDO MUL. DE SAÚDE | |
| 002. DEPARTAMENTO DE SAÚDE | |
| 1.019. Construir Unidade Básica de Saúde | |
| 4.4.90.51.00.00.3015 OBRAS E INSTALAÇÕES | 150.000,00 |
| 4.4.90.51.00.00.1500 OBRAS E INSTALAÇÕES | 650.000,00 |
| 09. SEC. MUL. DE OBRAS E URBANISMO | |
| 002. DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS | |
| 1.006. Recuperar, recapear e pavimentar ruas do Município | |
| 4.4.90.51.00.00.1817 OBRAS E INSTALAÇÕES | 44.835,06 |
| 4.4.90.51.00.00.1823 OBRAS E INSTALAÇÕES | 500.000,00 |
| 4.4.90.51.00.00.3015 OBRAS E INSTALAÇÕES | 382.427,92 |

**Art. 2°** - O s recursos para a abertura de Crédito Adicional Especial de que trata este decreto, serão resultantes do Excesso de Arrecadação das Fontes: 1500 – Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde – Portaria nº 204-GM, de 2007, no valor de R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais); 1817 - CONVÊNIO 169/2018 - SEIL - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS URBANAS, no valor de R$ 44.835,06 (quarenta e quatro, oitocentos e trinta e cinco reais e seis centavos); 1823 – CONVÊNIO 21/200 – SEDU PAVIMENTAÇÃO DE VIAS, no valor de R$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) e do Superávit Financeiro das fontes: 3015 – Cessão Onerosa – Pré-Sal – Lei 13.885/2019, no valor de R$ 432.427,92 (Quatrocentos e trinta e dois mil, quatrocentos e vinte e sete reais e noventa e dois centavos) e do cancelamento da seguinte dotação orçamentária:.

| | |
|---|---|
| 08. SEC. MUL. DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS | |
| 003. DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS | |
| 1.018. Ampliar e Reformar Salão de Velório Municipal | |

**Art. 3°** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Bráulio Barbosa Ferraz", Município de Andirá, Estado do Paraná, em **01 de abril de 2020, 77º** da Emancipação Política.

***IONE ELISABETH ALVES ABIB***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Deisi de Assis Duarte
**Código Identificador:**A6CE534A

### GABINETE DA PREFEITA
### DECRETO Nº. 8.829 DE 01 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre autorização para abertura Crédito Adicional Especial no valor de R$ 48.010,71 (quarenta e oito mil dez reais e setenta e um centavos), autorizado pela Lei nº. 3.281 de 31 de março de 2020.

**IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são atribuídas por lei,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abertura "CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL", nas Dotações Orçamentárias abaixo especificadas:

| | |
|---|---|
| 08. SEC. MUL. DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS | |
| 001. GABINETE DA VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS | |
| 2.062. Manter os Serviços Urbanos e Rodoviários | |
| 3.3.90.34.00.00.3000 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO | 48.010,71 |

**Art. 2°** - O recurso para a abertura de Crédito Adicional Especial de que trata este decreto, será resultante do Superávit Financeiro da fonte: 3000- Recursos Livres, no valor de R$ 48.010,71 (quarenta e oito mil dez reais e setenta e um centavos).

**Art. 3**° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Bráulio Barbosa Ferraz", Município de Andirá, Estado do Paraná, em 01 de abril de 2020, 77º da Emancipação Política.

***IONE ELISABETH ALVES ABIB***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Deisi de Assis Duarte
**Código Identificador:**A14D54EC

## GABINETE DA PREFEITA
## DECRETO Nº 8.831 DE 1º DE ABRIL DE 2020

Súmula: Complementa e altera o Decreto Municipal nº 8.819, de 20 de março de 2020, que Regulamenta o fechamento e/ou regime de funcionamento das atividades comerciais, para abarcar situações decorrentes do período de páscoa e funcionamento de salões de cabeleireiro e de barbearia.

A Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, **IONE ELISABETH ALVES ABIB**, no uso de suas atribuições, e

**CONSIDERANDO** o texto do art. 84, inc. IV, c/c art. 29 da Constituição da República Federativa do Brasil, que prevê o instrumento de Decreto do Chefe do Poder Executivo com poder regulamentador;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 62, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Andirá-PR, que atribui privativamente à Prefeita Municipal a expedição de Decreto;

**CONSIDERANDO** a pandemia declarada pela OMS – Organização Mundial da Saúde em razão da grande expansão do vírus COVID-19 (Coronavírus) a nível mundial;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que diz respeito às medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID–19), sobretudo o seu artigo 3º, §7º, a possibilitar condutas aos gestores locais de saúde;

**CONSIDERANDO** a decretação de Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Andirá, conforme Decreto Municipal nº 8.815, de 18 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a constante realização de pedidos para escoamento do estoque de ovos de páscoa adquiridos por estabelecimentos que não estão no rol de atividades permitidas no Decreto Municipal nº 8.819, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação das atividades de salão de beleza e barbearias, para evitar ao máximo a possibilidade de propagação do COVID-19;

**DECRETA**:

**Art. 1º** Ficam acrescentados os artigos 2-B e 2-C, ao Decreto Municipal nº 8.819, de 20 de março de 2020 com a seguinte redação:

**Art. 2-B** Fica autorizada a realização da atividade de vendas de ovos de páscoa pelos estabelecimentos que não estejam autorizados a funcionar, conforme disposto no art. 1º deste Decreto.

**§ 1º** A autorização está restrita à venda de ovos de páscoa, não podendo haver o comércio de outros produtos por tais estabelecimentos, pois a autorização decorre da necessidade de escoamento do estoque de ovos de páscoa, cuja venda é característica do período da Páscoa.

**§ 2º** Sob regime de entrega, fica estabelecida a seguinte conduta a ser tomada:

I- entrega padrão, mediante chamada telefônica/mensagem de texto, com envio do produto alimentício até a residência do cliente;

II- retirada no local, mediante o ingresso de apenas um cliente por vez, o qual apenas ingressa para pegar o produto e realizar o pagamento, com consumo em sua própria residência; neste caso, o comércio ficará com o máximo de portas fechadas, com esclarecimento colado na frente do estabelecimento esclarecendo expressamente sobre a proibição de ingresso de mais de uma pessoa por vez.

**Art. 2-C** Os estabelecimentos de salão de cabeleireiro e de barbearia estão autorizados a funcionar, desde que cumpram as seguintes determinações:

I- seja realizado o agendamento dos atendimentos, a fim de que não exista dentro do recinto do salão mais de 01 (um) cliente por vez;

II - seja determinado ao cliente que, no ingresso, o cliente realize a assepsia das mãos, através de álcool gel 70% disponibilizado pelo próprio salão;

III - que o salão realize a constante limpeza do recinto, utilizando materiais de limpeza adequados à assepsia do local e dos equipamentos utilizados;

IV - seja colocado um pano úmido, embebido em água sanitária e água, a fim de que os clientes, ao ingressarem, pisem e, consequentemente, diminuam o risco de contaminação do local;

V - o cabeleireiro ou barbeiro deve lavar as mãos a cada troca de clientes, bem como deve utilizar máscara durante os atendimentos.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de 1º de abril de 2020.

Paço Municipal "Bráulio Barbosa Ferraz", Município de Andirá, Estado do Paraná, em 1º de abril de 2020, 77º da Emancipação Política.

***IONE ELISABETH ALVES ABIB***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Deisi de Assis Duarte
**Código Identificador:**16734C68

## GABINETE DA PREFEITA
## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2020

Ratifico a Dispensa de licitação nº 035/2020 – Autorizo a despesa, emissão de empenho, para **ESEG – EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA,** inscrita no CNPJ sob n° **10.362.893/0001-79,** no valor de **R$ 2.770,00** (dois mil setecentos e

setenta reais), para a **AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS E MACACÕES DE PROTEÇÃO**, atendendo à Secretaria Municipal de Saúde**,** em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com base no Artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

Andirá, 02 de abril de 2020.

***IONE ELISABETH ALVES ABIB***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Deisi de Assis Duarte
**Código Identificador:**9EA1F2E7

**GABINETE DA PREFEITA**
**PORTARIA Nº. 13.759 DE 01 DE ABRIL DE 2020**

**IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

**CONSIDERANDO** que a Servidora Pública Municipal do quadro efetivo**, AMANDA PANIER DE GODOY**, ocupante do cargo de **PSICÓLOCO**, está lotada na Secretaria Municipal de Educação;

**RESOLVE:**

**Art. 1º Lotar** a Servidora Pública Municipal **AMANDA PANIER DE GODOY**, na Secretaria Municipal de Saúde, **a partir do dia 01 de abril de 2020.**

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos, a partir desta data**.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Bráulio Barbosa Ferraz", Município de Andirá, Estado do Paraná, em 01 de abril de 2020, 77º da Emancipação Política.

***IONE ELISABETH ALVES ABIB***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Deisi de Assis Duarte
**Código Identificador:**C5729A1F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2020**

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação nº 012/2020, autorizo a despesa, e emissão de empenho para a empresa **LGM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n° **28.041.830/0001-86**, no valor de **R$ 22.584,00** (Vinte e dois mil, quinhentos e oitenta e quatro reais), referente ao **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO CLINICO GERAL AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, em conformidade com os artigos 26 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com base no Artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93.

Andirá, 02 de Abril de 2020.

***IONE ELISABETH ALVES ABIB***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Deisi de Assis Duarte
**Código Identificador:**BC974343

**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**
**PORTARIA Nº. 491 DE 01 DE ABRIL DE 2020**

**GLAUCO TIRONI GARCIA**, Diretor – Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá – SAMAE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 2.495, de 26 de Março de 2014, e

**CONSIDERANDO** a Lei nº 3.255 de 03 de dezembro de 2019 que insere o art. 10-A, o qual dispõe sobre a cessão de servidor público integrante dos quadros da Autarquia Municipal – SAMAE, na Lei nº 2.495 de 26 de março de 2014 – que cria o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá – SAMAE;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 3.277 de 10 de março de 2020, que altera o § 4º do art. 10-A, da Lei 3.255 de 03 de dezembro de 2019;

**CONSIDERANDO** que o SAMAE contratou empresa especializada para a coleta, transporte e destinação ambientalmente adequada de resíduos sólidos domiciliares, serviço que antes era feito pelo Departamento de Limpeza Pública desta Autarquia.

**CONSIDERANDO** que a servidora pública municipal, ROSENILDA DA SILVA, Agente de Serviços, está lotada no Departamento de Limpeza Pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de Agente de Serviços na Câmara Municipal de Andirá-PR.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** – Ceder e lotar a servidora pública municipal do quadro efetivo do SAMAE, Srª. **ROSENILDA DA SILVA**, Agente de Serviços, na Câmara Municipal de Andirá –PR, a partir do dia **01 de Abril de 2020.**

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá -PR, em 01 de Abril de 2020.

***GLAUCO TIRONI GARCIA***
Diretor- Presidente -SAMAE

**Publicado por:**
Fabiane Raiane Petrin
**Código Identificador:**C0E28889

**ESTADO DO PARANÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**GABINETE DO PREFEITO - RATIFICAÇÃO – 1º TERMO ADITIVO DE VALOR E PRAZO DE EXECUÇÃO - REF: CONTRATO Nº PMA 084/2019 – ID 2434 - TOMADA DE PREÇOS Nº PMA 006/2019**

**DO OBJETO**
Contratação de Empresa especializada para execução de obra objetivando a conclusão da Casa da Cultura, com fornecimento total de materiais e equipamentos, sob-regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, em consonância com os projetos, especificações técnicas conforme detalhado no Termo de Referência anexo I

**DA JUSTIFICATIVA**
**Considerando que:**
Devido a atrasos na obra, pela necessidade interposta em meio aos desenvolvimentos dos trabalhos, onde surgiram serviços imprevistos e não contemplados no objeto, havendo a necessidade de aditivos de prazo e valor para complementação do objeto;
A partir do parecer emitido pelo IPHAN em 23/09/2019, a obra teve progresso, mas ainda não foi finalizada;
Porem, durante o período de paralisação da obra até sua retomada, houve algumas danificações que precisam ser refeitas e gerando planilha de aditivo conforme anexados ao processo licitatório.
Portanto havendo á necessidade de inclusão de novos quantitativos no edital da Tomada de Preço, demonstrados através de Memorandos, planilhas e relatórios fotográficos da Arquiteta Natália Santos Weiss,

onde aumentara os custos da empresa contratada, e em decorrência destes com base legal conforme CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES, que descreve: Serão incorporadas a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, no prazo de execução ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA, com anuência expressa da Prefeitura Municipal de Antonina.
Com base no Art.65, Inciso I, alínea b, da Lei 8.666/93, que descreve:
Art. 65.Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
I- unilateralmente pela Administração:
b)quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

**DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**
**LOGISTICA EDIFICAÇÕES LTDA. – EPP:** CNPJ nº 08.111.496/0001-82, localizada na Rua Valle Porto, nº 033, Centro, na cidade de Antonina/PR. Telefone: 41-99253-4988, E-mail:
**DO VALOR E PRAZO DE EXECUÇÃO**
O presente termo adita em **49,91%:** R$ 46.923,01 (Quarenta e seis mil novecentos e vinte e três reais e um centavo), e o prazo de execução em noventa (90) dias a partir do 10° (décimo) dia da data da assinatura do Aditivo de Contrato de Empreitada.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**
05.003.15.451.0007.1234.4.4.90.51 – Fonte 520
**DA BASE LEGAL**
Art.65, Inciso I, alínea b, da Lei 8.666/93.
**DA AUTORIZAÇÃO**
Autorizo a presente Ratificação do 1º Termo Aditivo de Valor e Prazo de Execução no Contrato referente a TOMADA DE PREÇOS Nº PMA 006/2019.

Antonina, 01 de Abril de 2020.

***JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Rosana Ardigó Martins
**Código Identificador:**FD17036D

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2020 - PAPEL A4**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 023/2020**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2020**

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Antonina torna público que fará realizar às 10h00min do dia 16 ***de ABRIL de 2020***, por meio da ***INTERNET***, através da ***Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda***.

PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de papel sulfite A4, por meio de fornecimento imediato para uso das Secretarias Municipais, conforme Anexo I, para o período de 12 (doze) meses.

**INFORMAÇÕES:** O Edital se encontra disponível para download no site: www.antonina.pr.gov.br

Fone: (41) 3978-1048

E-mail: licitacao@antonina.pr.gov.br

Antonina, 01 de Abril de 2020.

***MARCIO DE CASTRO SANTOS***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Maria Eliza Traleski
**Código Identificador:**A47806BB

---

**SAMAE DE ANTONINA**
**EXTRATO 1º TERMO PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº. 03/2019 - DISPENSA Nº 04/2019**

**Data de homologação da prorrogação em 10/03/2020.**

**OBJETO:** O presente Termo de Prorrogação Contratual tem por finalidade a prorrogação do Contrato Nº. 03/2019, para fornecimento do serviço IP DIRETO (Internet Protocol), com velocidade de 15Mbps, disponibilizando conectividade à rede mundial Internet, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da DISPENSA Nº 04/2019

**VIGÊNCIA**: 12 (doze) meses.

**CONTRATANTE:** SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

**CONTRATADA:** COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A, CNPJ 04.368.865/0001-66

***DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA***: 14.001.17.122.0008.2074.3.3.72.40 – FONTE 76

**BASE LEGAL:** Inciso II, § 2º do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**DATA DO FIRMAMENTO:** 13/03/2020.

**Publicado por:**
Viviane Pereira Ferreira
**Código Identificador:**B6298744

---

**SAMAE DE ANTONINA**
**FERIAS SERVIDOR SAMAE**

**POPORTARIA Nº 013/2020.**

**O Diretor do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Antonina, Estado do Paraná,** no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Conceder o gozo de férias remuneradas anuais ao(s) servidor(s) abaixo relacionado(s) regido(s) pela Lei Municipal nº 027/2001, de 07/12/2001:

EDSON S DE MENDONÇA TEC EM SANEAMENTO 2019/2020

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com seus efeitos legais vigente no período compreendido entre 01 de ABRIL a 30 de ABRIL de 2020. **Retorno em 01/05/2020**

Procedam-se as devidas anotações em sua ficha funcional.

Antonina, 31 de março de 2020.

***CLEBER DE ARAUJO CEZARINO***
Diretor Geral - SAMAE
Decreto Nº 066/2018

**Publicado por:**
Viviane Pereira Ferreira
**Código Identificador:**FE41500E

---

**SAMAE DE ANTONINA**
**FERIAS SERVIDOR SAMAE**

**PORTARIA Nº 014/2020.**

**O Diretor do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Antonina, Estado do Paraná,** no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Conceder o gozo de férias remuneradas anuais ao(s) servidor(s) abaixo relacionado(s) regido(s) pela Lei Municipal nº 027/2001, de 07/12/2001:

VALESKA ALVES XAVIER ASSESSORA ADMINISTRATIVA 2019/2020
NELSON TAVARES DOS SANTOS AUX OPER E MANUT 2019/2020

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com seus efeitos legais vigente no período compreendido entre 09 de ABRIL a 28 de ABRIL de 2020. **Retorno em 29/04/2020**

Procedam-se as devidas anotações em sua ficha funcional.

Antonina, 31 de MARÇO de 2020.

***CLEBER DE ARAUJO CEZARINO***
Diretor Geral - SAMAE
Decreto Nº 066/2018

**Publicado por:**
Viviane Pereira Ferreira
**Código Identificador:**10B8F41D

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
## DECRETO 69/2020 - COVID19

**DECRETO Nº 69/2020**

"Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID19. "

O Prefeito do Município de Antonina, Estado do Paraná, José Paulo Vieira Azim no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, o Decreto Estadual nº 4317 de 21 de Março de 2020, Recomendação Administrativa nº 008/2020 do Ministério Público do Estado do Paraná, e Decretos Federais nº 10.282 e 10.292/2020,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

Considerando a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001,que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná;

Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;
Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID19;

Considerando que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública; e, por fim

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Estabelece, no âmbito da Administração Direta e Autárquica do Município de Antonina, as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID19 com os seguintes objetivos estratégicos:
– Limitar a transmissão humano a humano, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais de saúde, prevenindo eventos de amplificação de transmissão;
- Identificar, isolar e cuidar dos pacientes precocemente, fornecendo atendimento adequado às pessoas infectadas;
- Comunicar informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade e combater a desinformação;
- Organizar a resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento da população na rede de saúde.

**Art. 2.º** Para o enfrentamento da emergência de saúde relativa ao COVID19 poderão ser adotadas as seguintes medidas:
– isolamento;
– quarentena;
– exames médicos,
– testes laboratoriais;
– coleta de amostras clínicas;
– vacinação e outras medidas profiláticas;
– tratamento médicos específicos;
– estudos ou investigação epidemiológica;
– atendimento remoto aos servidores públicos;
– demais medias previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**Art. 3.º** Ficam suspensas, a partir de 23/03/2020, a fruição de férias e licenças, de servidores da Secretária Municipal de Saúde.

**Art. 4.º** A Secretaria Municipal de Saúde, dentro da esfera de suas atribuições, deverá expedir, em até 7 (sete) dias após a publicação deste decreto, recomendações para implementação dos procedimentos previstos no art. 1º, 2º, 3º e 4º deste decreto.

**Art. 5.º** Os Órgãos da Administração Pública Municipal deverão compartilhar dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo COVID19, assim como, as pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária, com a finalidade exclusiva de evitar a propagação da doença, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

**Art. 6.º** Os Titulares dos Órgãos compreendidos no art. 1º deste Decreto poderão, após análise justificada da necessidade administrativa e, dentro da viabilidade técnica e operacional, suspender, total ou parcialmente, o expediente do Órgão ou Entidade, assim como o atendimento presencial ao público, bem como instituir o regime de atendimento remoto para servidores, resguardando, para manutenção dos serviços considerados essenciais, quantitativo mínimo de servidores em sistema de rodízio, através de escalas diferenciadas e adoções de horários alternativos.

**§ 1º** Para a execução dos preceitos deste artigo, considera-se atendimento remoto o trabalho prestado remotamente por servidor público ocupante de cargo efetivo ou em comissão, com a utilização

de recursos tecnológicos, fora das dependências físicas do Órgão ou da Entidade de sua lotação, e cuja atividade, não constituindo por sua natureza trabalho externo, possa ter seus resultados efetivamente mensuráveis, com efeitos jurídicos equiparados àqueles da atuação presencial, nos termos deste decreto.

**§ 2º** É obrigatório o atendimento remoto aos servidores públicos abaixo listados:
I - acima de sessenta anos;
II - com doenças crônicas;
III - com problemas respiratórios;
IV - gestantes e lactantes.

**§ 3º** Os servidores que apresentarem quaisquer dos sintomas do COVID-19 ou regressos de localidades em que o surto tenha sido reconhecido deverão realizar o atendimento remoto desde o início dos sintomas ou do regresso, no prazo de quatorze dias.

**§ 4º** Na impossibilidade técnica e operacional de conceder atendimento remoto aos servidores relacionados neste artigo, deverão ser afastados de suas atividades sem prejuízo da remuneração ou subsídio.

**§ 5º** Os servidores que estiveram em viagens a localidades em que o surto do COVID-19 tenha sido reconhecido deverão informar, inclusive por meio eletrônico, se necessário, a Unidade de Recursos Humanos ou a Chefia Imediata, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes do retorno ao trabalho, a localidade que estiveram, com a respectiva documentação comprobatória.

**§ 6º** As metas e atividades a serem desempenhadas nesse período serão acordadas entre a Chefia Imediata e o servidor, devidamente autorizadas pelo Diretor-Geral do Órgão ou Entidade.

**§ 7º** Quando houver dúvida quanto às localidades em que o risco se apresenta, a Chefia Imediata deverá consultar o Centro de Operação de Emergência da SESA.

**Art. 7.º -** Ficam suspensas a partir do dia 20 de março de 2020:

**§ 1º -** as aulas da rede municipal de ensino, incluindo Centros Municipais de Educação Infantil, Escolas municipais urbanas, Escolas rurais;

**§ 2º -** as atividades coletivas no âmbito da administração municipal, tais como: reuniões do Centro de Convivência de Idosos; atividades esportivas, recreativas e administravas que demandem a concentração de pessoas, exceto aquelas que sejam realizadas pela Secretaria Municipal da Saúde visando ao enfrentamento da COVID-19.

**Art. 8º -** Fica proibida a permanência de crianças nos parques, praças, play ground e similares, e na via pública, sendo exercida a fiscalização do disposto neste parágrafo pelo Conselho Tutelar.

**Parágrafo Único**: Ficam proibidas as aglomerações de pessoas nas vias públicas do município, e/ou defronte a estabelecimentos comerciais.

**Art.9.º** - Determino a suspensão de eventos de massa (governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, religiosos, turísticos e outros com concentração de pessoas) que exijam licença do poder público, com qualquer público, ficando recomendado o adiamento do evento até disposição em contrário.

**§1º** - Nas situações em que não for possível o cancelamento ou adiamento, o evento poderá ser realizado com portas fechadas, visando a redução do risco de contágio ou, verificada a impossibilidade, o cancelamento ou adiamento do evento.

**§2º** - No caso de eventos organizados em locais privados, não abertos a público, recomenda-se a adoção de medidas visando a redução do risco de contágio ou, verificada a impossibilidade, o cancelamento ou adiamento do evento.

**§3º**- As reuniões que envolvam população de alto risco para doença severa pela COVID-19, como idosos e pacientes com doenças crônicas, devem ser canceladas.

**§4º** - O Hospital Municipal e as instituições de longa permanência para idosos ou para crianças devem limitar, na medida do possível, as visitas externas, além de adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes e o isolamento dos sintomáticos respiratórios.

**Art. 10º**. Fica autorizado a dispensação de medicamentos nas farmácias municipais para representantes previamente cadastro de pessoal acima de 60 (sessenta) anos, com doenças crônicas, com problemas respiratórias, doença mental, gestantes e lactantes;

**Parágrafo Único**: Fica determinado a extensão automática do prazo de validade das receitas expedidas no âmbito municipal com os seguintes prazos: de uso contínuo 360 (trezentas e sessenta) dias e de uso controlado 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 11.º** Determino a profilaxia e expedição de recomendação no âmbito do transporte público coletivo.

**Art. 12.** A Secretaria de Finanças deverá providenciar o contingenciamento do orçamento para que os esforços financeiro-orçamentário sejam redirecionados para a prevenção e combate do COVID-19.
**Art. 13.** Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata este Decreto.
**§ 1º** A dispensa de licitação a que se refere o**caput**deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do coronavírus.
**§ 2º** Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no§ 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.
**Art. 14**. Os estabelecimentos comerciais deverão disponibilizar espaço para lavagem das mãos e álcool gel 70% em seus estabelecimentos de fácil acesso e visibilidade para seus clientes.

**§ 1º -** Os supermercados, mercados e mercearias, deverão limitar a quantidade de venda de produtos a disposição, visando controlar o estoque e evitar o desabatecimento de mercadorias.

**§ 2º.** Aumentar a frequência de higienização de superfícies, tais como balcões, mesas, cadeiras e outros;

**§ 3º -** manter ventilados ambientes de uso dos clientes.

**§ 4º -** manter a distância minima de 1,5 (um e meio) metro, entre as mesas dos bares, lanchonetes, restaurantes, etc…

**Art. 15**. A critério do Comitê de Enfrentamento, nomeado pelo Decreto nº 57/2020, o Município poderá contar com barreiras fixas e móveis, monitoradas pela Secretaria Municipal de Saúde, os quais farão verificação do estado de saúde, orientação e prevenção aos ocupantes do veículo.

**Art. 16** - Ficam restritos de entrar no Município os veículos tipo vans e ônibus de turismo, em especial provenientes de cidades onde resta confirmada a contaminação comunitária pelo vírus COVID-19.

**Art. 17 -** Fica determinado que a Autarquia SAMAE não efetue corte de fornecimento de água de consumidores em débito, durante a duração da pandemia de COVID-19.

**Art. 18.** Caberá à Secretaria Municipal de Saúde determinar a suspensão das visitas no hospital municipal Dr. Silvio Bittencourt Linhares.

**Art. 19.** Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de possíveis contatos com agentes infecciosos e circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação do COVID-19.

**Art. 20.** A adoção das medidas previstas nos Decretos Federais, Decretos Estaduais e Decreto Municipais que visam a prevenção do contágio do COVID-19, deverá ser considerada no âmbito dos outros poderes, órgãos ou entidades autônomas, inclusive na iniciativa privada, em regime de colaboração no enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da infecção humana pelo COVID-19.

**Art. 21.** Deverá ser considerada, no âmbito da iniciativa privada, a suspensão dos serviços e atividades não essenciais e que não atendam as necessidades inadiáveis da população, ressaltando-se a não interferência nos serviços e atividades considerados essenciais.

**§ 1º** - São considerados serviços e atividade essenciais e podem permanecer abertas as seguintes atividades, desde que respeitem as orientações dos órgãos competentes e observem as condições de higiene previstas neste Decreto, devendo ainda limitar a quantidade de pessoas, sendo 01 (uma) pessoa a cada 2m² da área comercial do estabelecimento, ficando responsável por fazer tal controle sob pena de responsabilização:

I - Farmácias, consultórios, laboratórios e unidades de saúde;
II - Supermercados, mercados, açougues, padarias, peixarias e mercearias;
III - Restaurantes, inclusive por delivery e drive Thru;
IV - lojas de conveniências e feiras, não sendo permitido o consumo no local e aglomerações;
V - Indústrias, construtoras e obras;
VI - Produção, distribuição, comercialização e entrega de produtos de saúde, higiene, alimentos;
VII - Distribuição de encomendas e cargas;
VIII - Postos de Combustível, funerárias, lotéricas, distribuidoras de agua e gás;
IX - Distribuidora de energia elétrica;
X - Clínicas veterinárias;
XI - Serviços de telecomunicações, internet e call center;
XII - Órgãos de imprensa;
XIII - Segurança e vigilância;
XIV - Coleta de lixo;
XV - Agropecuárias;
XVI - Igrejas e atividades religiosas, recomendando-se a realização através de internet, com auxílio das redes sociais; obedecidas as determinações do Ministério da Saúde;
XVII - Transporte individual de passageiros;
XVIII - Serviços de captação, tratamento e distribuição de água, esgoto e lixo;
XIX - Iluminação Pública;
XX - Controle de tráfego;
XXI - Instituições financeiras;
XXII - Serviços postais;
XXIII - Transportes de cargas em geral;
XXIV - Serviços relacionados à tecnologia da informação e processamento de dados;
XXV - Atividades assessórias ou de suporte e a disponibilização dos insumos necessários à efetivação de serviços e/ou atividades essenciais estabelecidos nos decretos municipal, estadual e federal;
XXVI - transporte de numerário;
XXVII - Fiscalização ambiental;
XXVIII - Produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
XXIX - Mercado de capitais e seguros;
XXX - Cuidados com animais em cativeiro;
XXXI - Atividades de advogados e contadores;
XXXII - Transporte de profissionais da saúde e de coleta de lixo;
XXXIII - Oficinas de reparação de veículos, de emergência, de carga, de transporte de mais de 08 passageiros e de viaturas;
XXXIV - Serviços de guincho e borracharia.

**§ 2º** - A comercialização de gás GLP e somente poderá ser feita via telefone e com entrega delivery, sendo vedado o funcionamento de outras atividades comerciais agregadas a atividade de comércio de gás.

**Art. 22 -** O descumprimento das determinações poderá ensejar aos infratores as penalidades contidas na Portaria Interministerial 005/20 do Governo Federal, assim como a suspensão e revogação das licenças e alvarás dos estabelecimentos que descumprirem as normas restritivas;

**Art. 23 -** O atendimento a população nos estabelecimentos de serviços essenciais, deverá obedecer a obrigatoriedade de disponibilização aos seus consumidores, empregados e colaboradores de método de higienização (álccol gel e/ou similares), e limitação da quantidade de pessoas dentro dos estabelecimentos em um número seguro e que permita uma distância segura umas das outras;

**Art. 24 -** As Farmácias, Supermercados e Mercados e deverão oferecer serviço delivery à população de risco e/ou horário diferenciado e exclusive para atendimento nestes estabelecimentos. A formação de filas, deverá respeitar a distância de 1,5m entre as pessoas.

**Art. 25 –** O atendimento a população no estabelecimentos de atividade Restaurantes, lanchonetes e ambulantes, dar-se-á preferencialmente com o serviço de tele-entrega (delivery) ou para retirada no local, deverá respeitar a distância de 1,50m entre as pessoas.

**Art. 26 -** Ficam suspensos todos os eventos governamentais, esportivos, artisticos, culturais, politicos, cientificos e comerciais, independente do número de pessoas e sendo em local aberto ou fechado, com excessão das reuniões governamentais necessárias para o enfrentamento e combate a pandemia COVID-19.

**§ Único -** Ficam suspensos todos os eventos organizados em locais privados, não abertos ao público.

**Art. 27 -** Fica advertido o Comércio local que a prática abusiva de elevação de preços sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento da COVID-19, é illegal e será fiscalizada pelos órgãos competentes e aplicadas as sanções previstas em lei.

**Art. 28 -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os Decretos nºs 55/2020, 58/2020, 61/2020, 62/2020 e 66/2020.

Antonina, em 31 de março de 2020.

***JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Luciano Broska da Silva
**Código Identificador:**8B472CDA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
## DECRETO 70/2020 - COVID19

**DECRETO Nº 70/2020**

"Regulamenta a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus "

O Prefeito do Município de Antonina, Estado do Paraná, José Paulo Vieira Azim no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a pandemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SARS-CoV2, que enseja a necessidade de emprego urgente de medidas de

prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravo à saúde pública, no âmbito do município de Antonina-PR.,

**DECRETA:**

**Art. 1º -**Fica estabelecido o "TOQUE DE RECOLHER" diário no município de Antonina/PR, a partir de 31 de março de 2020, considerando os horários das 21:00 horas às 6:00 horas, em razão do enfrentamento da pandemia decorrente do Novo Coronavírus - COVID-19, a fim de evitar a sua propagação.

**§1º** A circulação neste período será permitida apenas para prestadores de serviços na área de saúde, segurança, assistência social, delivery de alimentos, trabalhadores portuários que estejam em turno de serviço e funcionários de empresas privadas que estejam trabalhando no período noturno, desde que comprovada a necessidade, urgência no deslocamento e, portando, identificação funcional.

**§2º** O descumprimento do estabelecido por este Decreto, sujeitará a motoristas e transeuntes à apreensão do veículo, condução coercitiva e multa no valor de 20(vinte) UPM - Unidade Padrão do Município, aplicada na forma do - Código de Posturas do Município.

**Art. 2º**Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Antonina, em 31 de março de 2020.

***JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Luciano Broska da Silva
**Código Identificador:**5FEF901C

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA

### MUNICÍPIO DE ASTORGA DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E SUPRIMENTOS EXTRATO DO 14º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO – N. 031/2015 – PMA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2015 – PMA

**CONTRATANTE**: **MUNICÍPIO DE ASTORGA** – CNPJ: 75.743.377/0001-30;
**CONTRATADO**: **ELOTECH INFORMÁTICA E SISTEMAS LTDA**, CNPJ sob n. 80.896.194/0001-94;
**OBJETO:** Fica prorrogado, até o dia 29 de maio de 2020, o prazo de vigência constante na cláusula terceira do alusivo termo contratual, nos termos solicitados, com fundamento no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
**SIGNATÁRIOS**: Antônio Carlos Lopes e Rudney Ricardo Rizziolli
**DATA DA ASSINATURA: 30/03/2020**

**Publicado por:**
Daniel Pereira da Silva
**Código Identificador:**F3A89875

### MUNICÍPIO DE ASTORGA DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E SUPRIMENTOS EXTRATO DO 15º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO – N. 031/2015 – PMA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2015 – PMA

**CONTRATANTE**: **MUNICÍPIO DE ASTORGA** – CNPJ: 75.743.377/0001-30;
**CONTRATADO**: **ELOTECH INFORMÁTICA E SISTEMAS LTDA**, CNPJ sob n. 80.896.194/0001-94;
**OBJETO:** Considerando a prorrogação constante no aditivo anterior, fica acrescido ao valor do contrato o montante de R$ 20.010,00 (Vinte mil e dez reais), nos termos dos incisos I e II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme solicitado pela Secretaria de Administração e Finanças.
**SIGNATÁRIOS**: Antônio Carlos Lopes e Rudney Ricardo Rizziolli
**DATA DA ASSINATURA: 30/03/2020**

**Publicado por:**
Daniel Pereira da Silva
**Código Identificador:**6351D809

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
### PORTARIA Nº 340/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASTORGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E**

CONCEDER ao servidor **MAURICIO RICARDO JULIANI,** lotado no quadro de pessoal de provimento efetivo, com o cargo de Fiscal de Tributos, **Licença para Atividade Política, para concorrer ao cargo eletivo de Vereador, no pleito eleitoral de 2020,** com remuneração, nos termos do artigo 102, da Lei nº 1.232/94-E, a partir de 03 de abril de 2020**,** conforme requerimento protocolado sob nº 1-574/2020, de 01/04/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E ANOTE-SE,

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA, ao 1º (primeiro) dia do mês de abril de 2020 (dois mil e vinte).

***ANTONIO CARLOS LOPES***
Prefeito Municipal

***FLÁVIO AUGUSTO MATSUOKA CESTARI***
Secretário Municipal de Administração e Finanças

**Publicado por:**
Silvana Martins Canizares Chiarandi
**Código Identificador:**9552872C

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSA NOVA

### ADMINISTRAÇÃO
### PORTARIA N.º 139/2020

**PORTARIA N.º 139/2020**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, considerando o contido nos Processos Administrativos n.º 1600/2018 e 7903/2019;

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Conceder Licença Prêmio de 45 dias consecutivos com todos os direitos e vantagens de seu respectivo cargo efetivo, a gozar entre 01.04.2020 a 15.05.2020, para a servidora **ROSILAINE DO PERPETUO FERREIRA PAZ,** registrada na matrícula n° 2980-1, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.
**Art. 2º.** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, 01 de abril de 2020.

***LUIZ CLÁUDIO COSTA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Joice Daiana Bora
**Código Identificador:**F6745853

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
### DECRETO N° 028/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais resolve:

**EXONERAR, a pedido**

**Art.1º**: **JULIANA SOTTILI GRASEL TAVARES**, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº 7.204.192-5 SSP/PR, e CPF sob nº 036.531.059-00, do Cargo de Provimento em Comissão de Secretaria de Assistência Social.

**Art. 2º**: O presente Decreto entra em vigor a partir da presente data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, EM 01 DE ABRIL DE 2020.

***DILSO STORCH***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Roseli Kronbauer Peretto
**Código Identificador:**FBDF6562

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N° 078/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**CONCEDER**

**Art. 1º:** Gratificação a servidora **MAYARA NONNENMACHER**, RG 12.573.014-0 SSP/PR, CPF 083.146.589-10, ocupante do Cargo em Provimento Efetivo de Agente Social, de 60% (sessenta por cento) de seu vencimento básico, em conformidade com a Lei Nº 445/2013 de 18 de Junho de 2013.

**Art. 2º**: Esta portaria entra em vigor a partir da presente data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, EM 01 DE ABRIL DE 2020.

***DILSO STORCH***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Roseli Kronbauer Peretto
**Código Identificador:**6969E5EA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO N° 029/2020**

AUTORIZA A CONCESSÃO E A ANTECIPAÇÃO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com as disposições do artigo 65, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a declaração de pandemia da Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, que configura emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de corrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 927 de 22 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19)

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às medidas até agora implementadas para prevenção ao contágio e enfrentamento e contingenciamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 26 de 28 de março de 2020 que dispõe sobre adoção de medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), decretando situação de emergência no Município de Bela Vista da Caroba,

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica autorizada, em caráter de exceção, em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), a concessão compulsória de férias aos servidores públicos municipais.

§ 1º - Cabe à chefia imediata a decisão quanto à concessão de férias ao servidor, observada a necessidade mínima essencial para o funcionamento da unidade administrativa.

§ 2º - Os servidores que não tenham cumprido o período aquisitivo de férias poderão ter o gozo das férias antecipado, conforme determinado pela chefia imediata.

§ 3º - Inicialmente, as férias de que trata este Decreto serão gozadas a partir da decisão da chefia imediata, pelo período de trinta dias, podendo este período ser estendido, mediante reavaliação da situação de evolução da pandemia do Coronavírus (COVID-19).

§4º - O pagamento do terço de férias previsto no artigo 67 do Estatuto dos Servidores Municipais será realizado no decorrer do exercício de 2020.

§5º - Para fins de cumprimento do disposto neste artigo, fica vedada a conversão de um terço de férias em abono pecuniário previsto no §4º do artigo 113 do Estatuto dos Servidores Municipais.

§ 6º - Os servidores que pertençam ao grupo de risco do coronavírus (covid-19) serão priorizados para o gozo de férias.

**Art. 2º** - O disposto neste Decreto não se aplica aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da assinatura do presente Decreto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, EM 01 DE ABRIL DE 2020.

***DILSO STORCH***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Roseli Kronbauer Peretto
**Código Identificador:**3C014ECE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N° 079/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais resolve,

**CONCEDER**

**Art. 1º** - 30 dias de férias a partir de 01 de Abril de 2020, ao servidor **JOVENIL AVILA**, portador do RG nº 4.913.936-5 SSP/PR e CPF 603.857.409-30, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor a partir da presente data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, 01 DE ABRIL DE 2020.

***DILSO STORCH***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Roseli Kronbauer Peretto
**Código Identificador:**7EBF8B68

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N° 080/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais resolve,

**CONCEDER**

**Art.1º** - 30 dias de férias a partir de 01 de Abril de 2020, ao servidor **ELMO GONCALVES DOS SANTOS,** portador do RG nº 4.860.269-0 SSP/PR e CPF 663.837.149-53, ocupante do Cargo de Vigia.

**Art. 2º** - A presente portaria entra em vigor a partir da presente data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, 01 DE ABRIL DE 2020.

***DILSO STORCH***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Roseli Kronbauer Peretto
**Código Identificador:**4D6E3B86

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N° 081/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais resolve,

**RESOLVE**

**Art.1º** - Conceder 30 dias de férias a partir de 01 de Abril de 2020, ao servidor **LUIS AUGUSTO LANZARINI,** portador do RG nº 2.047.576-5 SSP/PR e CPF 332.455.259-15, ocupante do Cargo Efetivo de Veterinário.

**Art. 2º** - A presente portaria entra em vigor a partir da presente data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, EM 01 DE ABRIL DE 2020.

***DILSO STORCH***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Roseli Kronbauer Peretto
**Código Identificador:**5F4B14CB

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N° 082/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais resolve,

**RESOLVE**

**Art.1º** - Conceder 30 dias de férias a partir de 01 de Abril de 2020, ao servidor **ODOSIO DE ALMEIDA**, portador do RG nº 34135720 SSP/PR e CPF 865.913.559-87, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor a partir da presente data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, EM 01 DE ABRIL DE 2020.

***DILSO STORCH***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Roseli Kronbauer Peretto
**Código Identificador:**DD8FD4A1

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO**
**AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO N.º 017/2020 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2020**

O Município de Bituruna, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 81.648.859/0001-03, torna público a realização de licitação, no dia **16/04/2020** às **09:00 horas**, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL para Registro de Preços para Prestação de Serviços pessoa jurídica para manutenção e reparos de edificações públicas. O Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados, no site: www.bituruna.pr.gov.br, ou na Av. Dr. Oscar Geyer, 489, Centro, CEP: 84640-000, município de Bituruna PR. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone (42) 3553-8080.

***CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Eduardo Ribas Conrado
**Código Identificador:**E96DA629

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO**
**AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO N.º 018/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2020**

O Município de Bituruna, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 81.648.859/0001-03, torna público a realização de licitação, no dia **15/04/2020** às **09:00** horas, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços para eventual aquisição com instalação de Abrigos para Pedestres. O Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados, no site: www.bituruna.pr.gov.br, ou na Av. Dr. Oscar Geyer, 489, Centro, CEP: 84640-000, município de Bituruna PR. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone (42) 3553-8080.

***CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Eduardo Ribas Conrado
**Código Identificador:**DF4EF9D6

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO**
**AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO N.º 019/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2020**

O Município de Bituruna, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 81.648.859/0001-03, torna público a realização de licitação, no dia **15/04/2020** às **14:00** horas, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços para prestação de serviço de reformas (recauchutagem e vulcanização) de pneus. O Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados, no site: www.bituruna.pr.gov.br, ou na Av. Dr. Oscar Geyer, 489, Centro, CEP: 84640-000, município de Bituruna PR. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone (42) 3553-8080.

***CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Eduardo Ribas Conrado
**Código Identificador:**F99ACCAA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO**
**DECRETO N.º 057/2020**

O Prefeito Municipal de Bituruna, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

Considerando Decreto Federal N.º 10.282, o qual regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

Considerando que o Governo do Estado do Paraná, dispôs sobre as medidas de enfrentamento de emergência da saúde pública de importância nacional sobre o COVID-19, por meio do Decreto n. 4.230/2020;

Considerando que o Governo do Estado do Paraná, dispôs sobre as medidas para a iniciativa privada acerca do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente da COVID-19, por meio do Decreto n. 4.317/2020;

Considerando Recomendação nº. 2384/2020, PA-PROMO 000078.2020.09.007/5 – 89, oriunda do Ministério Público do Trabalho, Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região, Procuradoria do Trabalho no Município de Guarapuava;

Considerando Recomendação nº. 2301.2020, de 25 de março de 2020, PA-PROMO 000076.2020.09.007/0, oriunda do Ministério Público do Trabalho, Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região, Procuradoria do Trabalho no Município de Guarapuava;

Considerando Recomendação nº. 2421.2020 de 27 de março de 2020, PA-PROMO 000067.2020.09.007/0, oriunda do Ministério Público do Trabalho, Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região, Procuradoria do Trabalho no Município de Guarapuava;

Considerando o Decreto Municipal n.º 039/2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da doença infecciona viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde COVID-19 – Comitê Extraordinário CV19 e dá outras providências.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica acrescido o Parágrafo Único ao art. 5º do decreto municipal n.º 039/2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Parágrafo único. O período de suspensão compreendido entre 23 de março e 05 de abril, poderá ser compreendido como antecipação do recesso escolar de julho de 2020."*

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço do Índio, 31 de março de 2020.

***CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Marlon Sebastião Lopes
**Código Identificador:**D2D2F934

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO**
**DECRETO N.º 058/2020**

SÚMULA: Altera decreto municipal n.º 049/2020, o qual designa coordenadores e equipes de fiscalização conforme decretos nº 045/2020 e 046/2020 e dá outras providências.

**Art. 1º**. Fica alterado o artigo 1º do Decreto Municipal nº 049/2020, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 1º**. A Coordenação Geral das Equipes de Barreiras Sanitárias de acesso ao município de Bituruna, ficará a cargo da Secretaria de Governo do Município de Bituruna."*

**Art. 2º**. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço do Índio, 31 de março de 2020.

***CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Marlon Sebastião Lopes
**Código Identificador:**983A88A0

**ESTADO DO PARANÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO 91/2020**

**DECRETO Nº91/2020**

**O SENHOR EDSON FLAVIO HOFFMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.**

**RESOLVE:**

**EXONERAR**: A Servidora **Aparecida Ferreira de Carvalho,** portadora da CI/RG 7.289.800-1 e inscrita no CPF 018.215.289-80 nomeada através da portaria nº264/2002 do cargo de Agente Politico de Secretária de Educação, Cultura e Esportes, voltando a exercer suas funções no cargo efetivo de Professora. Com plena anuência da Servidora.

Revogadas as disposições em contrário, este decreto passa a vigorar a partir da data de sua publicação, com efeito em 02 de abril de 2020.

Edifício da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque, 01 de abril de 2020.

***EDSON FLAVIO HOFFMANN***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Julcimara Dallagnol dos Anjos
**Código Identificador:**48D8F93E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO 92/2020**

**DECRETO Nº92/2020**

**O SENHOR EDSON FLAVIO HOFFMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.**

**RESOLVE:**

**NOMEAR: O Senhor Fabio Forekevicz,** portador da CI/RG 7.622.541-9 e inscrito no CPF 038.421.769-96 para exercer o cargo de Operador de maquina, classificado em 4º lugar através do Concurso Publico 001/2019. Com plena anuência do Servidor.

Revogadas as disposições em contrário, este decreto passa a vigorar a partir da data de sua publicação, com efeito em 02 de abril de 2020.

Edifício da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque, 01 de abril de 2020.

***EDSON FLAVIO HOFFMANN***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Julcimara Dallagnol dos Anjos
**Código Identificador:**7263C00A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO 93/2020**

**DECRETO Nº93/2020**

**O SENHOR EDSON FLAVIO HOFFMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.**

**RESOLVE:**

**NOMEAR: O Senhor Tiago dos Santos Gomes,** portador da CI/RG 9.873.747-2 e inscrito no CPF 072.865.279-08 para exercer o cargo de Enfermeiro, classificado em 1º lugar através do Concurso Publico 001/2019. Com plena anuência do Servidor.

Revogadas as disposições em contrário, este decreto passa a vigorar a partir da data de sua publicação, com efeito em 02 de abril de 2020.

Edifício da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque, 01 de abril de 2020.

***EDSON FLAVIO HOFFMANN***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Julcimara Dallagnol dos Anjos
**Código Identificador:**AACF20CB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO 94/2020**

**DECRETO Nº94/2020**

**O SENHOR EDSON FLAVIO HOFFMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.**

**RESOLVE:**

**NOMEAR: A Senhora Fernanda Aline Lemes de Andrade,** portadora da CI/RG 10.218.037-2 e inscrita no CPF 077.237.269-10 para exercer o cargo de Enfermeira, classificada em 2º lugar através do Concurso Publico 001/2019. Com plena anuência da Servidora.

Revogadas as disposições em contrário, este decreto passa a vigorar a partir da data de sua publicação, com efeito em 02 de abril de 2020.

Edifício da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque, 01 de abril de 2020.

***EDSON FLAVIO HOFFMANN***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Julcimara Dallagnol dos Anjos
**Código Identificador:**E8A944A5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA 113/2020**

**PORTARIA Nº 113/2020**

**O SENHOR EDSON FLAVIO HOFFMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.**

**RESOLVE:**

**CONCEDER:** Ao Servidor Josnei Bueno de Oliveira, portador da CI/RG n.º 6.282.232-5 e inscrito no CPF n.906.402.099-04 nomeado através do decreto 076/2008 para exercer o cargo de Auxiliar Administrativo, 06 (SEIS) meses de Licença para Exercer Atividades Politicas, de acordo com o art. 129 da Lei Municipal 832/2015 e Lei Federal Complementar Nº64 de 18 de maio de 1990, que serão fruídas a partir de 02 de abril de 2020. Com plena anuência do servidor.

Revogadas as disposições em contrário, esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação, a contar em 02 de abril de 2020.

Edifício da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque, 01 de abril de 2020.

***EDSON FLAVIO HOFFMANN***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Julcimara Dallagnol dos Anjos
**Código Identificador:**F0F599C6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP 15/2020**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**MUNICÍPIO: Boa Ventura de São Roque**
**LICITAÇÃO Nº 15/2020 - MODALIDADE – PREGÃO**
**TIPO MENOR PREÇO (SRP)**

Objeto: **REGISTRO DE PREÇO (SRP) PARA CONTRATAÇÃO (ÕES) DE EMPRESA(S) (EXCLUSIVA ME E EPP) PARA EVENTUAL (AIS) AQUISIÇÃO DE TUBOS E PALANQUES DE CONCRETO, a pedido da Secretaria de Obras Transporte e Urbanismo deste Município,** em conformidade com o edital e anexo.
Eu, Edson Flavio Hoffmann, Prefeito Municipal de Boa Ventura de São Roque, de conformidade com o Parecer da Assessoria Jurídica, HOMOLOGO a classificação da Comissão Municipal de Licitação, referente ao processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial sob o n.15/2020, em cumprimento ao disposto no Art. 109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação realizada no dia 30 de março de 2020 as 09 horas em epigrafe, adjudicando como vencedor pelo critério menor preço por item, as seguintes proponentes.
**LICITANTE 01 – J.B DE M. FERREIRA & CIA LTDA, CNPJ Nº 12.137.490/0001-51, Rod. PR 466, 0 – Parque Industrial, CEP: 85.200-000 - PITANGA/PR, Representado por Srº Roberto Carlos Campanharo, portador do RG nº 6.159.657-7 SSP/PR e CPF 900.058.219-91.**
**Homologa-se para a Proponente conforme classificação do lote 1 e itens:**
**LICITANTE 01 – J.B DE M. FERREIRA & CIA LTDA, CNPJ Nº 12.137.490/0001-51,** vencedora dos itens 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11. Totalizando um valor global do certame em **R$ 106.264,00 (cento e seis mil duzentos e sessenta e quatro reais)**.

Homologo a presente licitação.

Boa Ventura de São Roque, 01 de abril de 2020.

***EDSON FLAVIO HOFFMANN***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Rodrigo Koleska
**Código Identificador:**5DE07C08

**ESTADO DO PARANÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA**

**LICITAÇÃO**
**DECRETO Nº 087/2020**

**DECRETO Nº 087/2020**
**Data 01/04/2020**

Súmula. Substitui membro da equipe de apoio do Pregoeiro para os serviços nos processos licitatórios na modalidade de Pregão para o exercício de 2020, e dá outras providências.

**GILMAR BETT**, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE BOA VISTA DA APARECIDA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

**D E C R E T A.**

**Art. 1º.** Fica substituído o membro Sra. Karina Beatriz Nins, portadora do CPF nº 099.918.639-66, pelo membro Sr. Leandro Jorge Moresco, portador do CPF nº 048.544.449-67, ficando assim constituído:

| Servidor | CPF | Cargo |
|---|---|---|
| Leandro Pereira de Lima | 017.575.009-28 | Pregoeiro |
| Danieli Sebold | 082.894.539-06 | Membro |
| Ana Lúcia Perin | 088.072.759-45 | Membro |
| Mateus Panisson Zucco | 098.017.039-70 | Membro |
| Leandro Jorge Moresco | 048.544.449-67 | Membro |
| Vanderlei Brandão | 038.225.139-38 | Membro |

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições do Decreto nº 009/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida, em 01 de abril de 2020.

***GILMAR BETT***
Prefeito Municipal em Exercício

**Publicado por:**
Danieli Sebold
**Código Identificador:**0FD87DAF

## LICITAÇÃO
## DECRETO Nº 088/2020

**DECRETO Nº 088/2020**
**Data 01/04/2020**

Súmula. Substitui membro da comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2020, e dá outras providências.

**GILMAR BETT**, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE BOA VISTA DA APARECIDA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

**D E C R E T A.**

**Art. 1º.** Fica substituído o membro Sra. Karina Beatriz Nins, portadora do CPF nº 099.918.639-66, pelo membro Sr. Leandro Jorge Moresco, portador do CPF nº 048.544.449-67, ficando assim constituído:

| Servidor | CPF | Cargo |
|---|---|---|
| Leandro Pereira de Lima | 017.575.009-28 | Presidente |
| Ana Lúcia Perin | 088.072.759-45 | Secretaria |
| Danieli Sebold | 082.894.539-06 | Membro |
| Mateus Panisson Zucco | 098.017.039-70 | Membro |
| Leandro Jorge Moresco | 048.544.449-67 | Membro |
| Vanderlei Brandão | 038.225.139-38 | Membro |

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições do Decreto nº 008/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal em Exercício de Boa Vista da Aparecida, em 01 de abril de 2020.

***GILMAR BETT***
Prefeito Municipal em Exercício

**Publicado por:**
Danieli Sebold
**Código Identificador:**956E5646

## RECURSOS HUMANOS
## PORTARIA 061 2020

**PORTARIA nº 061/2020**
Data: 01/04/2020

SÚMULA: Concede licença maternidade à servidora gestante, e dá outras providências.

**GILMAR BETT**, Prefeito Municipal em Exercício de Boa Vista da Aparecida – Pr, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Fica concedida licença maternidade pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, nos moldes do artigo 126 da Lei Municipal 181/15 c/c Lei Municipal 47/2008, conforme abaixo discriminamos:

| Nome | Matrícula | Cargo | Período da licença |
|---|---|---|---|
| Leila Mara Kubiaki Mizerski | 118115-7 | Psicóloga | 19/03/2020 a 14/09/2020 |

**Art. 2º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 19 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida – Pr, em 01 de abril de 2020.

***GILMAR BETT***
Prefeito Municipal em Exercício

**Publicado por:**
Andressa Tatiane Bett
**Código Identificador:**3C9AA92B

## RECURSOS HUMANOS
## DECRETO 089 2020

**DECRETO nº 089/2020**
Data: 01/04/2020

SÚMULA: Exoneração a pedido dos servidores municipais ocupantes de cargos de provimento em comissão, e dá outras providências.

**GILMAR BETT**, Prefeito Municipal em Exercício de Boa Vista da Aparecida – Pr, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA**

**Art. 1º -** Ficam **EXONERADOS** a pedido os servidores municipais ocupantes de cargos de provimento em comissão, abaixo relacionados:

| Servidor (a) | Matricula | Função | Admissão |
|---|---|---|---|
| Alex Sandro Zuco | 049 | Diretor da Divisão de Serviços de Transporte | 18/02/2019 |
| Idemar Granetto Junior | 047 | Secretário de Comunicação, Esporte, Turismo, Indústria e Comércio | 11/02/2019 |

**Art. 2º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida – Pr, em 01 de abril de 2020.

***GILMAR BETT***
Prefeito Municipal em Exercício

**Publicado por:**
Andressa Tatiane Bett
**Código Identificador:**10F60CB4

**ESTADO DO PARANÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL**

**ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO Nº 192020 EM 6 DE MARÇO DE 2020**

Abre Crédito Orçamentário pela Movimentação de Dotações no Orçamento programa de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município, autorização contida na Lei Municipal nº 958 de 6 de março de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Orçamentário, para a seguinte dotação orçamentária:

1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul
6000 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEMENTO
6001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 - Saúde
301 - Atenção Básica
9 - SAÚDE PÚBLICA GERAL
2.15 - ATENÇÃO BASICA
649 - 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais
1494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
170.800,00 (cento e setenta mil e oitocentos reais)

Art. 2º - Para atendimento do Crédito Orçamentário de que trata o artigo 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações:

1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul
6000 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEMENTO
6001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 - Saúde
301 - Atenção Básica
9 - SAÚDE PÚBLICA GERAL
2.15 - ATENÇÃO BASICA
172 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
1494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul
6000 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEMENTO
6001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 - Saúde
301 - Atenção Básica
9 - SAÚDE PÚBLICA GERAL
2.15 - ATENÇÃO BASICA
184 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
1494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
170.800,00 (cento e setenta mil e oitocentos reais)

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom jesus do Sul, Estado do Paraná, em 6 de março de 2020.

***ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA***
Prefeito

**Publicado por:**
Jefferson Scariot de Lima
**Código Identificador:**146DF8C0

**ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO Nº 202020 EM 7 DE MARÇO DE 2020**

Abre Crédito Orçamentário pela Movimentação de Dotações no Orçamento programa de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município, autorização contida na Lei Municipal nº 954 de 7 de março de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Orçamentário, para a seguinte dotação orçamentária:

1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul
10000 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
10001 - DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUARIA
20 - Agricultura
608 - Promoção da Produção Agropecuária
24 - INCENTIVO A PRODUÇÃO ANIMAL
2.40 - DIVISÃO DE INCENTIVO A PRODUÇÃO ANIMAL
631 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
1853 - Transf. Conv. 884355/2019 - MAPA - Aquisição de Resfriadores de Leite
1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul
10000 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
10001 - DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUARIA
20 - Agricultura
608 - Promoção da Produção Agropecuária
24 - INCENTIVO A PRODUÇÃO ANIMAL
2.40 - DIVISÃO DE INCENTIVO A PRODUÇÃO ANIMAL
632 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
1854 - Transf. Conv. 884374/2019 - MAPA - Aquisição de Resfriadores de Leite e Distribuidores de Fertilizantes e Corretivos
400.000,00 (quatrocentos mil reais)

Art. 2º - Para atendimento do Crédito Orçamentário de que trata o artigo 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações: 0,00 (zero reais)

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom jesus do Sul, Estado do Paraná, em 7 de março de 2020.

***ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA***
Prefeito

**Publicado por:**
Jefferson Scariot de Lima
**Código Identificador:**F3BC2087

**ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO Nº 212020 EM 24 DE MARÇO DE 2020**

Abre Crédito Orçamentário pela Movimentação de Dotações no Orçamento programa de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município, autorização contida na Lei Municipal nº 930 de 24 de março de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Orçamentário, para a seguinte dotação orçamentária:

1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul
7000 - DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL
7002 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
8 - Assistência Social
244 - Assistência Comunitária
12 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
2.24 - GESTAO DO SUAS

272 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
7001 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica (SUAS)
1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul
7000 - DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL
7002 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
8 - Assistência Social
244 - Assistência Comunitária
12 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
2.24 - GESTAO DO SUAS
273 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais
7001 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica (SUAS)
3.634,00 (três mil e seiscentos e trinta e quatro reais)

Art. 2º - Para atendimento do Crédito Orçamentário de que trata o artigo 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações:

1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul
7000 - DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL
7002 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
8 - Assistência Social
244 - Assistência Comunitária
12 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
2.24 - GESTAO DO SUAS
281 - 3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras
7001 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica (SUAS)
1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul
7000 - DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL
7002 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
8 - Assistência Social
244 - Assistência Comunitária
12 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
2.24 - GESTAO DO SUAS
285 - 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
7001 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica (SUAS)
1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul
7000 - DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL
7002 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
8 - Assistência Social
244 - Assistência Comunitária
12 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
2.24 - GESTAO DO SUAS
297 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
7001 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica (SUAS)
1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul
7000 - DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL
7002 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
8 - Assistência Social
244 - Assistência Comunitária
12 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
2.24 - GESTAO DO SUAS
301 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
7001 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica (SUAS)
3.634,00 (três mil e seiscentos e trinta e quatro reais)

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom jesus do Sul, Estado do Paraná, em 24 de março de 2020.

***ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA***
Prefeito

**Publicado por:**
Jefferson Scariot de Lima
**Código Identificador:**EA91A0FA

---

**ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO Nº 222020 EM 27 DE MARÇO DE 2020**

Abre Crédito Orçamentário pela Movimentação de Dotações no Orçamento programa de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município, autorização contida na Lei Municipal nº 930 de 27 de março de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Orçamentário, para a seguinte dotação orçamentária:

1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul
7000 - DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL
7002 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
8 - Assistência Social
244 - Assistência Comunitária
12 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
2.24 - GESTAO DO SUAS
273 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais
7001 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica (SUAS)
600,00 (seiscentos reais)

Art. 2º - Para atendimento do Crédito Orçamentário de que trata o artigo 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações:

1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul
7000 - DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL
7002 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
8 - Assistência Social
244 - Assistência Comunitária
12 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
2.24 - GESTAO DO SUAS
301 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
7001 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica (SUAS)
600,00 (seiscentos reais)

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom jesus do Sul, Estado do Paraná, em 27 de março de 2020.

***ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA***
Prefeito

**Publicado por:**
Jefferson Scariot de Lima
**Código Identificador:**339A9C16

---

**ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 4406/2020.**

*Concede Férias a Servidor Público que especifica.*

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Conceder ao Senhor ALCIONE MAZZOCATO **CPF** nº 021.834,729-44, servidor público municipal, lotado no cargo de Técnico Administrativo, 15 dias de férias, referente ao período aquisitivo de 15/02/2019 a 14/02/2020, para serem gozadas de 02/04/2020 à 16/04/2020.

**Art. 2º -** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bom Jesus do Sul-PR, 30 de março de 2020.

***ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Jefferson Scariot de Lima
**Código Identificador:**7F097B09

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL

### CHEFE DE GABINETE
### DECRETO Nº 2.832, DE 1º DE ABRIL DE 2020.

Revoga a LICITAÇÃO na modalidade de Pregão nº 007/2020

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul, **NILSON ANTONIO FEVERSANI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, nos termos do *caput* do Art. 49 da Lei 8.666/93.
Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;
Considerando a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;
Considerando que foram proibidas as aglomerações de pessoas, a realização de eventos diversos, em nível municipal pelos Decretos nº 2.827/2020 e 2.830/2020, federal pela Lei nº 13.979/2020 e estadual pelo Decreto nº 4230/2020, que se referem ao enfrentamento da proliferação do novo coronavírus – COVID-19, que abrangem o Município de Bom Sucesso do Sul,
Considerando o cancelamento do evento anual em homenagem ao dia das mães, em razão da pandemia da COVID-19, e que não é oportuno nem conveniente a aquisição dos produtos da licitação neste ano de 2020,
**DECRETA:**
**Art. 1º**. Revogo o procedimento de Pregão nº 007/2020 e todos os atos administrativos decorrentes, em razão dos motivos acima descritos.
**Art. 2º.** Fica assegurando ao licitante o direito ao contraditório e ampla defesa.
**Art. 3º.** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 1º de abril de 2020.

***NILSON ANTONIO FEVERSANI***
Prefeito

**Publicado por:**
Andreia Zanella
**Código Identificador:**4378EFD2

### CHEFE DE GABINETE
### DECRETO Nº 2.833, DE 1º DE ABRIL DE 2020.

Revoga o procedimento de inexigibilidade de licitação nº 001/2020

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul, **NILSON ANTONIO FEVERSANI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, nos termos do *caput* do Art. 49 da Lei 8.666/93.
Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;
Considerando a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;
Considerando que foram proibidas as aglomerações de pessoas, a realização de eventos diversos, em nível municipal pelos Decretos nº 2.827/2020 e 2.830/2020, federal pela Lei nº 13.979/2020 e estadual pelo Decreto nº 4230/2020, que se referem ao enfrentamento da proliferação do novo coronavírus – COVID-19, que abrangem o Município de Bom Sucesso do Sul,
Considerando o cancelamento do evento anual em homenagem ao dia das mães, em razão da pandemia da COVID-19, e que não é oportuno nem conveniente a contratação de banda musical neste ano de 2020,
**DECRETA:**
**Art. 1º**. Revogo o procedimento de inexigibilidade de licitação nº 001/2020 e todos os atos administrativos decorrentes, em razão dos motivos acima descritos.
**Art. 2º.** Fica assegurando o direito ao contraditório e ampla defesa.
**Art. 3º.** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 1º de abril de 2020.

***NILSON ANTONIO FEVERSANI***
Prefeito

**Publicado por:**
Andreia Zanella
**Código Identificador:**533BF0FD

### CHEFE DE GABINETE
### PORTARIA Nº 048, DE 1º DE ABRIL DE 2020.

Concede licença maternidade a servidora Edneia dos Santos Soares.

O Prefeito Municipal em Exercício de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e com fundamento no art. 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 744 de 19 de agosto de 2009:
**R E S O L V E,**
**Art. 1º.** Conceder à servidora ***Edneia dos Santos Soares***, Matrícula nº 428-6/1, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.601.032-0 SSP/PR., cargo de Zeladora, desta Prefeitura Municipal, licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 26 de março de 2020.
**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 1º de abril de 2020.

***NILSON ANTONIO FEVERSANI***
Prefeito

**Publicado por:**
Andreia Zanella
**Código Identificador:**0B805817

### LICITAÇÕES E CONTRATOS
### AVISO DE TOMADA DE PREÇOS 03/2020

**AVISO DE LICITAÇÃO**
**TOMADA DE PREÇOS 03/2020**

O Município de Bom Sucesso do Sul/PR, torna público que realizará, às **09h01min**, do dia **22/04/2020**, na sede da Pref. Municipal, licitação na modalidade de **Tomada de Preços 03/2020**, do tipo Menor Preço, visando à Contratação de empresa para execução de obra, em regime de empreitada global, relativa à ampliação de barracão pré-moldado com área total de 221,00 m² a serem edificados junto ao pátio de máquinas do município de acordo com Projeto Arquitetônico, orçamento, cronograma de execução e memorial descritivo, anexos ao edital, do Município de Bom Sucesso do Sul, de acordo com Projeto Arquitetônico, orçamento, cronograma de execução e memorial descritivo. Edital disponível no site www.bomsucessodosul.pr.gov.br,

podendo ainda ser solicitado pelos e-mails pregoeiros_bss@hotmail.com ou licitacoes@bssul.pr.gov.br. Informações pelo fone (46) 3234-1135.

Bom Sucesso do Sul, 31 de março de 2020.

***JOSIANE FOLLE***
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**Publicado por:**
Josiane Folle
**Código Identificador:**398796AD

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO 15/2020**

**AVISO DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2020**
**REGISTRO DE PREÇOS 13/2020**
**UASG: 989979**
O Município de Bom Sucesso do Sul/PR comunica que realizará o Pregão Eletrônico nº 15/2020, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, cujo o objeto é para aquisição de parques infantis para instalação na Gruta Nossa Senhora de Lourdes e demais locais no município conforme necessidade., conforme especificações, condições e prazos descritos no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital. A sessão do pregão eletrônico será realizada através do site www.comprasgovernamentais.gov.br, no **dia 17/04/2020, às 09h00min**, o edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: www.bomsucessodosul.pr.gov.br podendo ser solicitado pelos e-mails pregoeiro_bss@hotmail.com e/ou licitacoes@bssul.pr.gov.br. Mais informações: tel: (46) 3234-1135.

Bom Sucesso do Sul, 01 de abril de 2020.

***JOSIANE FOLLE***
Pregoeira

**Publicado por:**
Josiane Folle
**Código Identificador:**0AD193A1

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO 16/2020**

**AVISO DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2020**
**Registro de Preços nº 14/2020**
**- UASG: 989979**
O Município de Bom Sucesso do Sul – Pr. comunica que realizará o **Pregão Eletrônico nº 16/2020**, do tipo **MAOIR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS para futuras e eventuais aquisições de peças e serviços de mão de obra para manutenção preventiva, corretiva ou recuperativa de veículos da frota conforme quantidades, especificações e condições descritas no Termo de Referência** constante do Anexo I do Edital. A sessão do pregão eletrônico será realizada através do site www.comprasgovernamentais.gov.br, no **dia 24/04/2020, às 09h00min**, o edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: www.bomsucessodosul.pr.gov.br podendo ser solicitado pelos e-mails pregoeiro_bss@hotmail.com e/ou licitacoes@bssul.pr.gov.br. Mais informações: tel: (46) 3234-1135.

Bom Sucesso do Sul, 01 de abril de 2020.

***JOSIANE FOLLE***
Pregoeira

**Publicado por:**
Josiane Folle
**Código Identificador:**5D34D9B8

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANEY

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**INEXIGIBILIDADE 003/2020 - CHAMADA PÚBLICA 002/2020**

**Chamada Pública n.º 002/2020, para o Credenciamento de profissional Médico Clínico Geral, Enfermeiro e Técnico.**

O Município de Braganey, Estado do Paraná, por meio de seu Prefeito Municipal, faz saber que se encontra aberto, o Processo de Chamada Pública n°. 002/2020, cadastrar pessoas Físicas e Jurídicas para posterior credenciamento, mediante documentação e pedido de inscrição para prestação de serviços especializados de profissional de Médico Clínico Geral, Enfermeiro e Técnico de Enfermagem.
Os interessados (Pessoas Físicas ou Jurídicas) deverão apresentar a documentação para habilitação no período de **02/04/2020 a 16/04/2020, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17:30min**, na sede da Prefeitura Municipal de Braganey.
Maiores informações podem ser obtidas no Departamento de Licitações do Municipal de Braganey, Rua Arthur Pereira, 860, CEP: 85430-000, no horário: das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, de segunda à sexta-feira, ou pelo telefone (45) 3245-1235.

Braganey, 01 de abril de 2020.

***ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Rubia Mara di Bernardo
**Código Identificador:**B3B03E60

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO - CONTRATO Nº 020/2020 VINCULADO A DISPENSA DE LICITAÇÃO 014/2020.**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRAGANEY - PR E FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, EXTENSÃO, PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO (FUNDEP), CNPJ: 72.453.459/0001-51.

Por este instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços nº 020/2020, de um lado o **MUNICÍPIO DE BRAGANEY**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ sob nº. 78.121.902/0001-73**, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício o Srº **ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de BRAGANEY, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro, a empresa **FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, EXTENSÃO, PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO (FUNDEP), CNPJ: 72.453.459/0001-51,** com sede a Rua Universitária, 2069, Jardim Universitário, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná**,** neste ato representado pelo Diretor Presidente Srº Ronaldo Bulhões, portador da cédula de identidade RG: 4.068.671-1 e inscrito no CPF/MF nº 338.690.811-04, firmam o presente contrato em observância à Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais normas que regulam a espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:
**CLÁUSULA – DO OBJETO**
Contratação da prestação de serviços para realizar análise de amostras de água no Município de Braganey, conforme recomendação da ANVISA, conforme descrição abaixo relacionada:

| Item | Curso | Tipo de Amostra | Quant. | Preço Unitário | Preço Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Coliformes Totais e E. Coli Quantificação | Agua não tratada | 96 | R$ 60,00 | R$ 5.760,00 |
| 02 | Coliformes Totais e E. Coli Presença e Ausência | Água Tratada | 12 | R$ 50,00 | R$ 600,00 |
| 03 | Turbidez | - | 108 | R$ 10,00 | R$ 1.080,00 |
| 04 | Flúor | - | 24 | R$ 15,00 | R$ 360,00 |
| **VALOR TOTAL** | | | | **R$ 7.800,00** | |

**CLÁUSULA – DO VALOR -**Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de **$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais).**
**CLÁUSULA – DA VIGÊNCIA**

Este contrato vigorará pelo prazo de 12(doze) meses, podendo este prazo ser prorrogado pelo mesmo período ou rescindido se assim convir a Administração Municipal. **O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses no período de 17/03/2020 até 16/03/2021.**

***ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Rubia Mara di Bernardo
**Código Identificador:**7A005992

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
### DECRETO Nº 033 DE 1º DE ABRIL DE 2020.

SÚMULA: Altera a carga horária dos Cargos PLANTONISTAS no Manual de Atribuições e de Orientação dos Servidores Públicos de Cafelândia.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**D E C R E T A:**

**Art. 1º -** Fica alterada para 44 horas semanais a carga horária semanal dos cargos abaixo descritos, com Jornada de trabalho de 12h por 36h, conforme especifica:

**I. GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL - GOO:**
a) Motorista Veículos Pesado Plantonista;
b) Servente de Serviços Gerais Plantonista.

**II. GRUPO OCUPACIONAL DE NÍVEL MÉDIO - GEM:**
**a)**Recepcionista Plantonista;
b) Técnico de Enfermagem Plantonista.

**III. GRUPO OCUPACIONAL DE NÍVEL SUPERIOR - GSU:**
a) Enfermeiro Plantonista;
b) Médico Clinico Geral Plantonista.

**Art. 2º** - Os demais cargos contidos no Decreto Municipal nº 064/2019, 079/2019, 104/2019, 138/2019 e 013/2020 permanecem inalterados.

**Art. 3º** - A descrição dos cargos cuja carga horária foi modificada por este Decreto se encontra no Manual de Atribuições e de Orientação dos Servidores Públicos Municipais e está disponível na íntegra no endereço eletrônico www.cafelandia.pr.gov.br, no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 1º DE ABRIL DE 2020.**

***ESTANISLAU MATEUS FRANUS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Elisa Aparecida dos Santos Candido
**Código Identificador:**BF1D9E4C

### SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2020 - CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019

O Prefeito Municipal de Cafelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado do Concurso Público Municipal n. º 001/2019,

**TORNAR PUBLICO**

**Art. 1.º A CONVOCAÇÃO** dos aprovados no Concurso Público Municipal n. º 001/2019, a comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Cafelândia, munidos de cópias autenticadas da documentação abaixo relacionado: Certidão de Nascimento e/ou Casamento, Prova de quitação com a Justiça Eleitoral, Prova de quitação com o Serviço Militar (sexo masculino,), Cópia do documento de Identificação (RG), Cópia do Cartão do CPF, cópia de Certificado de Conclusão do Curso/escolaridade exigido pelo requisito do cargo, Cópia do Registro no Órgão de classe e comprovante de pagamento da última anuidade quando for requisito do cargo, 02 fotos 3X4 recentes, Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos, Certidão Negativa Criminal expedida pela Comarca onde reside, Cópia do comprovante de residência, Número do PIS/PASEP, Conta no banco ITAÚ e Outros documentos listados no ato convocatório.
Os convocados deverão comparecer no **prazo de 05 (cinco) dias** úteis a contar da data da Publicação deste Edital 005/2020.

| NºInsc. | NOME | CARGO | CLASSIFICAÇÃO GERAL |
|---|---|---|---|
| 0036742 | DEISE DE ABREU E SILVA | MÉDICO CLÍNICO GERAL | 19º |
| 0036775 | KAROLAINE MARCELINA DA SILVA SOUSA | MÉDICO CLÍNICO GERAL | 20º |

**Art. 2.º** Os candidatos convocados que compareceram na data estipulado no Art. 1º, desse edital, deverão comparecer na data e horário informados pelo Departamento de Recursos Humanos para consulta médica admissional, munidos com documento de identificação (com foto) e da carteira de vacinação atualizada. À relação dos candidatos convocados neste ato público também está disponível no site **www.cafelandia.pr.gov.br**.

**Art. 3.º** O candidato que não apresentar toda a documentação solicitada no prazo previsto no parágrafo único, acarreta a impossibilidade de sua titularização.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, EM 01 de Abril de 2020.

***ESTANISLAU MATEUS FRANUS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Elisa Aparecida dos Santos Candido
**Código Identificador:**ADC85AB0

### SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
### RETIFICAÇÃO Nº 01 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2020 - CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2019

O Prefeito do Município de Cafelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a prerrogativa de revogação de seus próprios atos por motivos de conveniência e oportunidade, vem, por meio do presente, retificar o edital de convocação nº 009/2020 - Concurso Público nº 002/2019,

**CONSIDERANDO** os Decretos nº 4.298/2020, 4.301/2020, 4.317/2020, 4.318/2020 e 4.320/2020, do Governo do Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO** o agravamento da crise relacionada à pandemia do Covid-19 em território nacional, com o reconhecimento da situação de Calamidade Pública pelo Congresso Nacional e a situação de emergência pelo Estado do Paraná.

**CONSIDERANDO** a suspensão por tempo indeterminado das aulas e quaisquer outras atividades nas escolas públicas municipais, das consultas eletivas na área da saúde, bem como das atividades do serviço público municipal consideradas não essenciais para o enfrentamento das situações de emergência atualmente em vigor e, em conformidade com o Decreto nº 032/2020 (Ratifica o Estado de Emergência estabelecido pelo Decreto Municipal nº 025, de 20 de março de 2020 e define regras e medidas para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo coronavírus (covid-19);

**TORNA PÚBLICA**.

**Art. 1º.** A **SUSPENSÃO DA NOMEAÇÃO** dos aprovados no Concurso Público n.º 002/2019**, abaixo relacionados**:

| Nº INSC. | NOME | CARGO | CLASSIFICAÇÃO GERAL |
|---|---|---|---|
| 0039451 | JÉSSICA PEREIRA | PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA | 8º |
| 0037607 | SIRLEI DOS ANJOS MORAIS RAMIRO | PROFESSOR 30 HORAS | 23º |
| 0041549 | ROZANE APARECIDA LANZANE DE OLIVEIRA FOSCARINI | PROFESSOR 30 HORAS | 24º |
| 0036946 | BRUNA DE ARAÚJO HELMANN | RECEPCIONISTA | 5º |
| 0042900 | TAILANE ADALINA LENZ | AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL | 4º |

**Art. 2º-** Os candidatos acima relacionados terão seus direitos de nomeação e posse preservados e serão novamente convocados para os atos de contratação quando cessar a situação de emergência relativa ao COVID-19 com a retomada dos serviços públicos ora suspensos.

**Art. 3º-** Esta Retificação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, EM 1º DE ABRIL DE 2020.**

***ESTANISLAU MATEUS FRANUS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Elisa Aparecida dos Santos Candido
**Código Identificador:**9589BF27

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**
**PORTARIA Nº 377/2020 - DRH**

SÚMULA: Nomeia Servidor para Ocupar Cargo Efetivo do Quadro de Pessoal.

O Prefeito Municipal de Cafelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em vista do resultado obtido no Concurso Público de que trata o Edital n.º 002/2019 de 03/07/2019.

**R E S O L V E**

**Art. 1º** Nomear **ISAIAS RODRIGUES CORDEIRO DE ALMEIDA,** para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de **VIGIA,** do Grupo Ocupacional **OPERACIONAL**, Nível I do Município de Cafelândia.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, em 01 de Abril de 2020.

***ESTANISLAU MATEUS FRANUS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Elisa Aparecida dos Santos Candido
**Código Identificador:**7797DB76

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**
**PORTARIA Nº 378/2020 - DRH**

SÚMULA: Nomeia Servidor para Ocupar Cargo Efetivo do Quadro de Pessoal.

O Prefeito Municipal de Cafelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em vista do resultado obtido no Concurso Público de que trata o Edital n.º 002/2019 de 03/07/2019.

**R E S O L V E**

**Art. 1º** Nomear **LEANDRO CARLOS DO NASCIMENTO,** para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de **MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS,** do Grupo Ocupacional **OPERACIONAL**, Nível I do Município de Cafelândia.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, em 01 de Abril de 2020.

***ESTANISLAU MATEUS FRANUS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Elisa Aparecida dos Santos Candido
**Código Identificador:**0311980C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**
**PORTARIA Nº 379/2020 - DRH**

SÚMULA: Nomeia Servidor para Ocupar Cargo Efetivo do Quadro de Pessoal.

O Prefeito Municipal de Cafelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em vista do resultado obtido no Concurso Público de que trata o Edital n.º 002/2019 de 03/07/2019.

**R E S O L V E**

**Art. 1º** Nomear **JANAINA RODRIGUES GOMES,** para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de **EDUCADOR SOCIAL,** do Grupo Ocupacional **MÉDIO**, Nível I do Município de Cafelândia.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, em 01 de Abril de 2020.

***ESTANISLAU MATEUS FRANUS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Elisa Aparecida dos Santos Candido
**Código Identificador:**96B61643

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**LEI 1808/2020**

Publicada no jornal Tribuna do Norte
Edição Nº 8.737
De 01/04/2020
Página B 4

**LEI Nº 1808/2020**

SÚMULA: Acrescenta ao Perímetro Urbano de Califórnia, o imóvel: - LOTE DE TERRAS Nºs 31 e 87 - Remanescente, com 292,74 m2, situado na Colonização Califórnia, Município de Califórnia.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**LEI:**

**Art.1º** Passa a fazer parte integrante do Perímetro Urbano desta cidade de Califórnia, Estado do Paraná, o seguinte imóvel:

- **LOTE DE TERRAS Nºs 31 e 87-Remanescente/1**, com a área de 292,74 m2, da subdivisão do Lote Nº 31 e 37-Remanescente, situado na Colonização Califórnia, Distrito e Município de Califórnia, Comarca de Marilândia do Sul/PR, dentro das seguintes divisas, confrontações e metragens: "De frente confrontando com a Rua das

Orquídeas, no rumo SW 57º03'44" NE, mede-se 26,50 metros; aos fundos, confrontando com o Lote Nº 01 loteamento Serrinha no rumo SW 39º43'17" mede-se 25,00 metros; de um lado confrontando com o Lote Nº 31 e 87 – Remanescente/2, no rumo NW 51º33'46"SE, mede-se 15,60 metros; e finalmente confrontando com a Avenida Ponta Grossa no rumo NW 51º33'46"SE, mede-se 6,00 metros."
**Objeto da Matricula Nº 9.230 do CRI de Marilândia do Sul/PR.**

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Nº 1773/2019 de 28/05/2019, publicada no Jornal Tribuna do Norte – Edição Nº 8.490 de 29/05/2019 – pág. C 7.

Edifício da Prefeitura do Município de Califórnia, aos 31 dias do mês de março de 2020.

***PAULO WILSON MENDES***

**Publicado por:**
Thomas Henrique Abba
**Código Identificador:**98D71778

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**LEI 1809/2020**

Publicada no jornal
Tribuna do Norte
Edição Nº 8.737
De 01/04/2020
Página B 4

**LEI Nº 1809/2020**

SÚMULA: Acrescenta ao Perímetro Urbano de Califórnia, os imóveis: - LOTE Nº 206-A-1-C, com 13.350,00 m2 - Colonização Califórnia; e LOTE Nº 2,177-A, 86 E PARTE DO LOTE Nº 85/REM, com 92.013,30 m2 - Colonização Nova Califórnia, Município de Califórnia.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**LEI:**
**Art.1º -** Passa a fazer parte integrante do Perímetro Urbano desta cidade de Califórnia, Estado do Paraná, os seguintes imóveis:

***- LOTE Nº 206-A-1-C: -*** *com 13.350,00 metros quadrados, iguais a 0,551653 alqueires paulistas, ou seja, 1,3350 hectares; da subdivisão do Lote Nº 206-A-1 (unificação das Matrículas Nºs 3.287 e 4.673); situado na Colonização Califórnia, Município e Distrito de Califórnia, Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná.*
*"Partindo de um marco de madeira, cravado na margem esquerda de um Afluente do Córrego Taquarinha, segue confrontando com o Loteamento Residencial Rafaela, mede-se249,00 metros no rumo 89º02'05"SE, indo encontrar outro marco; deste deflete-se a direita, segue confrontando com o Lote Nº 1/76/90/193/194/195-A, mede-se 53,90 metros no rumo 01º09'18"SE, indo encontrar outro marco; deste deflete-se a direita, segue confrontando com o Lote Nº 206-A-1-D, mede-se 86,45 metros no rumo 89º02'05indo encontrar outro marco; deste segue confrontando com o Lote Nº 206-A-1-E, mede-se 159,98 metros no rumo 89º02'05indo encontrar outro marco na margem esquerda do Afluente do Córrego Taquarinha, deste deflete-se a direita, sobe pela margem esquerda deste Afluente, até encontrar o marco de partida."*
***Objeto da Unificação das Matriculas Nºs 3.287 e 4.673 do CRI de Marilândia do Sul/PR.***

***- LOTE Nº 2, 177-A, 86 e PARTE DO LOTE Nº 85/REM,*** *com 92.013,30 metros quadrados, iguais a 3,80 alqueires paulistas, ou seja, 9,2013 ha; resultante da subdivisão do Lote Nº 2, 177-A, 86 e Parte do Lote Nº 85; situado na Colonização Nova Califórnia, Município de Califórnia, Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná.*
*"Principiando num marco de madeira de lei, cravado na divisa com o Lote Nº 2, 177-A, 86 e Parte do Lote Nº 85/A, segue-se em linha reta, confrontando com terra de José Mendonça, numa distância de 52,57 metros, até outro marco; Daí, defletindo, segue-se com a mesma confrontação, numa distância de 120,00metros, até outro marco; Daí, defletindo a direita, segue-se confrontando com terras de Pedro Sinkoc, numa distancia de 105,00 metros, até outro marco; Daí, defletindo novamente a direita, segue-se confrontando com terras de Pedro Sinkoc e Antonio Delecrode, numa distância de 540,00 metros, até outro marco cravado na margem do Córrego Água 6; Daí, segue-se subindo-se pelo mesmo, confrontando-o em todas as suas voltas, até outro marco; Daí, defletindo a direita, segue-se confrontando com o Lote Nº 2, 177-A, 86 e Parte do Lote Nº 85/A no rumo SE 58º53'20" NW com 357,88 metros, até outro marco de partida."*
***Objeto da Matricula Nº 21.767 do CRI de Marilândia do Sul/PR.***

**Art. 2º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Califórnia, aos 31 dias do mês de março de 2020.

***PAULO WILSON MENDES***

**Publicado por:**
Thomas Henrique Abba
**Código Identificador:**D9D90AA1

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**LEI 1810/2020**

Publicada no jornal Tribuna do Norte
Edição Nº 8.737
De 01/04/2020
Página B 4

**LEI Nº 1810/2020**

SÚMULA: Dispõe sobre o piso salarial dos servidores públicos do Magistério do Município de Califórnia – Paraná e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**
**Art. 1º**. A partir de 1º de janeiro de 2020, será aplicado sobre o valor dos vencimentos de dezembro/2019 da Prefeitura do Município de Califórnia o percentual 12,84% (doze vírgula oitenta e quatro por cento) referente a correção do piso salarial no Plano de Pagamentos do Pessoal do Magistério em base no caput do Art. 5º da Lei Federal nº 11.738/2008.

**Art. 2º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, cujos efeitos pecuniários retroagem a 01.01.2020.

Edifício da Prefeitura de Califórnia, aos 31 dias de março de 2020.

***PAULO WILSON MENDES***
Prefeito

**Publicado por:**
Thomas Henrique Abba
**Código Identificador:**26FDEF21

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**LEI 1811/2020**

Publicada no jornal Tribuna do Norte
Edição Nº 8.737
De 01/04/2020
Página B 4

**LEI Nº 1811/2020**

SÚMULA: Altera a Lei Municipal 1.545/2014 instituindo critérios diferenciados para concessão de benefícios eventuais quando decretado estado de calamidade pública no Estado do Paraná e/ou no Município de Califórnia.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO SANCIONO A SEGUINTE

**LEI :**
**Art. lº.** Acrescenta-se ao Art. 8º da Lei Municipal 1.545/2014 o § 3º com a seguinte redação:

**§ 3º.** Quando declarado/decretado o estado de calamidade pública no Estado do Paraná e/ou no Município de Califórnia os benefícios eventuais de que trata esta lei serão concedidos as famílias em situação de vulnerabilidade, residentes no município, com renda familiar até 2 (dois) salários mínimos.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Califórnia, aos 31 dias de março de 2.020.

***PAULO WILSON MENDES***
Prefeito

**Publicado por:**
Thomas Henrique Abba
**Código Identificador:**6D1D6A8C

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
## TERMO DE APOSTILAMENTO

**TERMO DE APOSTILAMENTO**

**REF.:** Contrato Administrativo nº 082/2015
**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento e administração de cartão magnético - Vale Alimentação.
**CONTRATADA:** PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA
**CNPJ**: 09.687.900/0001-23

A contratada firmou com o Município de Califórnia – PR o contrato nº 082/2015, com assinatura em 09 de dezembro de 2015, cujo objeto é a prestação de serviços de fornecimento e administração de cartão magnético - Vale Alimentação, para os servidores do Município de Califórnia – PR.
Trata-se de requerimento, por meio de seu representante legal, onde a contratada solicita a alteração contratual, visando a substituição da empresa Matriz, atual fornecedora, para que a emissão de nota fiscal exigida no contrato possa ser feita pela sua filial, justificando-se no fato de que no Município de Florianópolis/SC, onde está estabelecida a Matriz, o sistema de emissão de notas fiscais não permite a inclusão de valores não tributáveis, como é o caso do vale-alimentação.
Assim, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal e documentos pertinentes acostados nos autos do Processo Licitatório nº 101/2015, o Município de Califórnia/PR concede à contratada a alteração pretendida no Contrato Administrativo nº 082/2015, visando a substituição da Matriz, CNPJ nº 09.687.900/0001-23, estabelecida na cidade de Florianópolis/SC, pela filial, CNPJ nº 09.687.900/0002-04, estabelecida na cidade de Joinville/SC, ficando esta, a partir da data de assinatura deste Termo de Apostilamento, vinculada ao Contrato Administrativo nº 082/2015, sendo responsável única pela prestação dos serviços.

Califórnia/PR, 31 de março de 2020.

| ***PAULO WILSON MENDES*** |
|---|
| Prefeito |

**Publicado por:**
Daniel Lucas dos Santos Mattos
**Código Identificador:**E9F60428

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**AVISO PP 09/2020**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020-PMCS**

**OS LOTES ABAIXO DE 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS) SERÃO EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), (REGIONAL) NOS TERMOS DO ART. 3º, ART.18 E ART.48 DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006, LEI COMPLEMENTAR 147/2014, LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 09/2010 E LEI MUNICIPAL 605/2017, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.**

O Município de Campina do Simão, Estado do Paraná, através de seu Pregoeiro, tendo em vista o disposto na Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal 3.555/2000, Lei Complementar nº 123/2006 e n.º 147/2014, torna público que fará realizar-se às **09:00** horas do dia **16 DE ABRIL DE 2020**, na sede da Prefeitura Municipal, situada a Rua José Pedro Seleme, 3516, Cep: 85.148-000, Campina do Simão - Paraná, fone n.º (42) 3634-8000, a licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 09/2020-PMCS**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA PREPARAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DAS ENTIDADES DE ENSINO MUNICIPAIS.**

O edital e informações deverão ser retirados na Prefeitura Municipal, setor de Licitações, no site oficial da Prefeitura http://www.campinadosimao.pr.gov.br/ e/ou solicitado através do e-mail: licitacoes@campinadosimao.pr.gov.br.

Campina do Simão, 01 de abril de 2020.

***EMÍLIO ALTEMIRO LAZZARETTI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Marcio Vasiak
**Código Identificador:**75D5B8AA

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

**SETOR DE COMPRAS**
**AVISO PG 33-2020**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL
**AVISO DE LICITAÇÃO**
Pregão n.º 33/2020
Processo n.º: 69/2020
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL LOCAÇÃO DE MINI-ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E LOGÍSTICA, CONFORME DESCRITIVO E QUANTITATIVO CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL
Emissão: 01 de abril de 2020
Entrega dos Envelopes: Até as 09:00 horas do dia 17 de abril de 2020, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul, na Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, 30, Centro – Campina Grande do Sul/PR.

Abertura dos Envelopes: Ás 09:00 horas do dia 17 de abril de 2020, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul.
O edital estará disponível a partir de 02 de abril de 2020, das 08h30 às 12h e das 13h30 às 17h30 de segunda a sexta-feira, com a Comissão de Licitação, no endereço acima, e só poderá ser retirado mediante preenchimento de protocolo e apresentação do Contrato Social da empresa. Informações poderão ser obtidas pelos telefones (41) 3676-8006 e 3676-8030.

***ESTELA CELINA MÜLLER***
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

**Publicado por:**
Leile Bednartczuk Pontes
**Código Identificador:**DE7F6398

---

**SETOR DE COMPRAS**
**AVISO PG 34-2020**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL
**AVISO DE LICITAÇÃO**
Pregão nº. 34/2020
Processo nº.: 70/2020
Objeto: AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) VEÍCULOS, TIPO SUV, ZERO KM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E SEGURANÇA, CONFORME DESCRITIVO CONSTANTE NO ANEXO I E I.I DO EDITAL
Emissão: 01 de abril de 2020
Entrega dos Envelopes: Até as 14:00 horas do dia 17 de abril de 2020, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul, na Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, 30, Centro – Campina Grande do Sul/PR.
Abertura dos Envelopes: Ás 14:00 horas do dia 17 de abril de 2020, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul.
O edital estará disponível a partir de 02 de abril de 2020, das 08h30 às 12h e das 13h30 às 17h30 de segunda a sexta-feira, com a Comissão de Licitação, no endereço acima, e só poderá ser retirado mediante preenchimento de protocolo e apresentação do Contrato Social da empresa. Informações poderão ser obtidas pelos telefones (41) 3676-8006 e 3676-8030.

***ESTELA CELINA MÜLLER***
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

**Publicado por:**
Leile Bednartczuk Pontes
**Código Identificador:**3DFF991B

---

**SETOR DE COMPRAS**
**CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO 02-2020**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº. 02/2020
A Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, nº. 30 – Centro – CEP 83430-000, inscrita no CNPJ sob nº. 76.105.600/0001-87, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando chamamento público para CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.
Os editais estarão disponíveis a partir de 02 de abril de 2020, das 08h30 às 12h e das 13h30 às 17h30 de segunda a sexta-feira, com a Comissão de Licitação. Informações poderão ser obtidas pelo telefone (41) 3676-8003 – 3676-8030.
Serão classificadas e posteriormente credenciadas todas as empresas que solicitem seu credenciamento no período acima e preencham os requisitos deste edital.

Campina Grande do Sul, 01 de abril de 2020.

***ESTELA CELINA MULLER***
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

**Publicado por:**
Leile Bednartczuk Pontes
**Código Identificador:**2EA001DE

---

**SETOR DE COMPRAS**
**AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO SUSPENSA - PG 25-2020**

COMISSÃO DE PREGÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO SUSPENSA
PREGÃO Nº. 25/2020
PROCESSO Nº. 50/2020
Informamos que a abertura do processo em epígrafe, a qual havia sido suspensa no dia 27/03/2020 em virtude da dificuldade de alguns licitantes em emitir a Certidão de Falência e Concordata e cujo objeto trata da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO TOPONÍMICA NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DESTE MUNICÍPIO, CONFORME DESCRITIVO, QUANTITATIVO E MODELO CONSTANTES NO ANEXO I E I.I DESTE EDITAL, acontecerá no dia 17 de abril de 2020 às 15:30 horas.
Os licitantes que estiverem com dificuldades de emitir a Certidão de Falência e Concordata deverão entrar no endereço eletrônico abaixo e seguir as devidas orientações e em caso de dúvidas entrar com contato via telefone (41) 3027-5253 - atendimento ao público das 12:00 às 18:00.
http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/pedidos1d.php

Campina Grande do Sul, 01 de abril de 2020.

***ROBSON ROBERTO FRIGOTTO DA COSTA***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Leile Bednartczuk Pontes
**Código Identificador:**66D9CADF

---

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 339/2020**

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente e com fundamento na Lei Municipal nº. 693, de 18 de dezembro de 2019,

**AUTORIZA**

Extensão de carga horária de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais de trabalho à Servidora **LÉA CRISTINA DOS SANTOS - Matrícula nº. 325490,** ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor - Classe F-03 - Nível 02 do Quadro Único do Magistério Municipal, para exercer suas funções no Centro Municipal de Educação Infantil Nairelle Zanetti, em substituição a Professora Leliane Guadagnin, que está na função gratificada de Direção do Centro Municipal de Educação Infantil Nairelle Zanetti, com efeito retroativo a partir do dia 02 de março de 2020 até 04 de julho de 2020.

Campina Grande do Sul, 31 de março de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

***BIHL ELERIAN ZANETTI***
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 31 de março de 2020.

**Publicado por:**
Maria Guadalupe Strapasson
**Código Identificador:**0EC63226

---

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 340/2020**

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente,

**DESIGNA**

A servidora **TATIANE FERREIRA RODRIGUES LEANDRO MACIEL - R.G.: nº. 40.726.309-3-SP,** ocupante do cargo de provimento efetivo de Enfermeiro - Nível A01 da Tabela de Vencimentos Anexo XIV da Lei Complementar nº. 07/2012, para exercer suas funções na Unidade de Saúde Adelque Bossardi, a partir da presente data.

Campina Grande do Sul, 01 de abril de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

***BIHL ELERIAN ZANETTI***
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 01 de abril de 2020.

**Publicado por:**
Maria Guadalupe Strapasson
**Código Identificador:**3841772B

---

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 341/2020**

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor e tendo em vista o resultado do concurso público municipal realizado na forma Edital nº 001/2018 de 13 de março de 2018.

**NOMEIA**

**DIEGO PIRES PINTO - R.G.: nº. 10.374.270-6-PR**, para prover o cargo de provimento efetivo de Motorista - Área Urbana - Nível A01 da Tabela de Vencimentos Anexo IX da Lei Complementar nº. 07/2012 (carga horária de 40 (quarenta) horas semanais), ficando o ora nomeado com o prazo de até 30 (trinta) dias para tomar posse a partir da presente data (Art. 16 § 2º da Lei Municipal nº. 09/2004).

Campina Grande do Sul, 01 de abril de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

***BIHL ELERIAN ZANETTI***
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 01 de abril de 2020.

**Publicado por:**
Maria Guadalupe Strapasson
**Código Identificador:**45AA2BAE

---

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 342/2020**

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente,

**DESIGNA**

O servidor **DIEGO PIRES PINTO - R.G.: nº. 10.374.270-6-PR,** ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista - Área Urbana - Nível A01 da Tabela de Vencimentos Anexo IX da Lei Complementar nº. 07/2012, para exercer suas funções na Secretaria Municipal da Saúde, a partir da presente data.

Campina Grande do Sul, 01 de abril de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

***BIHL ELERIAN ZANETTI***
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 01 de abril de 2020.

**Publicado por:**
Maria Guadalupe Strapasson
**Código Identificador:**21E1CA80

---

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 343/2020**

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor e tendo em vista o resultado do concurso público municipal realizado na forma Edital nº 001/2018 de 13 de março de 2018.

**NOMEIA**

**ERIVELTON ROSA CARVALHO - R.G.: nº. 11.017.617-1-PR**, para prover o cargo de provimento efetivo de Motorista - Área Rural - Nível A01 da Tabela de Vencimentos Anexo IX da Lei Complementar nº. 07/2012 (carga horária de 40 (quarenta) horas semanais), ficando o ora nomeado com o prazo de até 30 (trinta) dias para tomar posse a partir da presente data (Art. 16 § 2º da Lei Municipal nº. 09/2004).

Campina Grande do Sul, 01 de abril de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

***BIHL ELERIAN ZANETTI***
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 01 de abril de 2020.

**Publicado por:**
Maria Guadalupe Strapasson
**Código Identificador:**6223BA0A

---

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 344/2020**

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente,

**DESIGNA**

O servidor **ERIVELTON ROSA CARVALHO - R.G.: nº. 11.017.617-1-PR,** ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista - Área Rural - Nível A01 da Tabela de Vencimentos Anexo IX da Lei Complementar nº. 07/2012, para exercer suas funções na Secretaria Municipal da Saúde, a partir da presente data.

Campina Grande do Sul, 01 de abril de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

***BIHL ELERIAN ZANETTI***
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 01 de abril de 2020.

**Publicado por:**
Maria Guadalupe Strapasson
**Código Identificador:**C65DB982

---

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 345/2020**

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente,

**RETIFICA**

A Portaria nº. 328/2020, datada de 13 de março de 2020, publicada na Edição do Diário Oficial dos Municípios do Paraná nº. 1976, como segue:
**Onde se lê:**
"NOMEIA ALINE SILVA DA PAIXÃO - R.G.: nº. 47.502.827-2-SP, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial de Relações Intergovernamentais, responsável por gerenciar e acompanhar a elaboração de diagnósticos referentes às ações da Administração Pública e saúde da mulher na Secretaria Municipal da Saúde, com efeito retroativo a partir do dia 16 de março de 2020.

Campina Grande do Sul, 13 de março de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

***BIHL ELERIAN ZANETTI***
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 13 de março de 2020."

**Leia-se:**
NOMEIA "ALINE SILVA DA PAIXÃO - R.G.: nº. 47.502.827-2-SP, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial de Relações Intergovernamentais, responsável por gerenciar e acompanhar a elaboração de diagnósticos referentes às ações da Administração Pública e saúde da mulher na Secretaria Municipal da Saúde, com efeito retroativo a partir do dia 16 de março de 2020.

Campina Grande do Sul, 23 de março de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

***BIHL ELERIAN ZANETTI***
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 23 de março de 2020.'

Campina Grande do Sul, 01 de abril de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

***BIHL ELERIAN ZANETTI***
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 01 de abril de 2020.

**Publicado por:**
Maria Guadalupe Strapasson
**Código Identificador:**3AA68082

---

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 346/2020**

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente,

**EXONERA**

A pedido o Servidor **JEFERSON CARLOS DOS SANTOS COELHO - Matrícula nº. 326685,** do cargo em comissão de Assessor de Departamento, a partir da presente data.

Campina Grande do Sul, 01 de abril de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

***BIHL ELERIAN ZANETTI***
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 01 de abril de 2020.

**Publicado por:**
Maria Guadalupe Strapasson
**Código Identificador:**3D4BAFEF

---

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 347/2020**

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente,

**EXONERA**

A pedido, a contratada **LUDMILA SAMPAIO SIECZKO - Matrícula nº. 326988,** admitida através do Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2019, ocupante do cargo temporário de Médico Ginecologista, a partir da presente data.

Campina Grande do Sul, 01 de abril de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

***BIHL ELERIAN ZANETTI***
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 01 de abril de 2020.

**Publicado por:**
Maria Guadalupe Strapasson
**Código Identificador:**43720EA6

---

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 348/2020**

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente,

**EXONERA**

A Servidora **SANDRA DOS SANTOS BARROS - Matrícula nº. 327069,** do cargo em comissão de Diretor de Políticas Públicas Especiais, a partir da presente data.

Campina Grande do Sul, 01 de abril de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

***BIHL ELERIAN ZANETTI***
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 01 de abril de 2020.

**Publicado por:**
Maria Guadalupe Strapasson
**Código Identificador:**B3F19546

---

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 351/2020**

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente,

**EXONERA**

O Servidor **VALDOMIRO LOPES DOS SANTOS - Matrícula nº. 326225,** do cargo em comissão de Diretor da Central de Distribuição, a partir da presente data.

Campina Grande do Sul, 01 de abril de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

***BIHL ELERIAN ZANETTI***
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 01 de abril de 2020.

**Publicado por:**
Maria Guadalupe Strapasson
**Código Identificador:**8A243E97

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 353/2020**

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente,

**EXONERA**

A Servidora **BARBARA MAYARA ROSA FRASÃO - Matrícula nº. 326789,** do cargo em comissão de Assessor de Serviços Compartilhados, a partir da presente data.

Campina Grande do Sul, 01 de abril de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

***BIHL ELERIAN ZANETTI***
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 01 de abril de 2020.

**Publicado por:**
Maria Guadalupe Strapasson
**Código Identificador:**A570719C

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 354/2020**

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente,

**EXONERA**

A Servidora **SAMANTA RIBEIRO DE LIMA - Matrícula nº. 327007,** do cargo em comissão de Chefe de Serviços, a partir da presente data.

Campina Grande do Sul, 01 de abril de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

***BIHL ELERIAN ZANETTI***
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 01 de abril de 2020.

**Publicado por:**
Maria Guadalupe Strapasson
**Código Identificador:**14EAF31C

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 356/2020**

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente, resolve:

**Art. 1º** Instituir a Comissão de Avaliação responsável por analisar e coordenar os trabalhos referentes à Progressão Funcional Vertical por aperfeiçoamento, composta por 05 (cinco) servidores efetivos e respectivos suplentes na forma a seguir designada:

Presidente : Rosiane Dalprá - Matrícula nº. 25501;
Suplente: Cristiane Aparecida Belo - Matrícula nº. 76681;

Titular: Sandra Mara Squidino Martins - Matrícula nº. 159621;
Suplente: Luciléia Maria Casanova Dircksen- Matrícula nº. 325654;

Titular: Maria Guadalupe Strapasson - Matrícula nº. 145671;
Suplente: Marcos André Alves de Souza - Matrícula nº. 159971;

Titular: Willian Misael Oliveira Reis - Matrícula nº. 325063;
Suplente: Ricardo Soares - Matrícula nº. 131611;

Titular: Rony Zotto Cartaxo - Matrícula nº. 272351;
Suplente: Silmara Tays Andrade Gonçalves dos Santos - Matrícula nº. 67341.

**Art. 2º** A comissão deverá atuar de conformidade com o disposto na Lei Complementar Municipal n°. 07/2012 e no Decreto Municipal nº. 726/2016 e Decreto Municipal nº. 1035/2018.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande do Sul, 01 de abril de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

***BIHL ELERIAN ZANETTI***
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 01 de abril de 2020.

**Publicado por:**
Maria Guadalupe Strapasson
**Código Identificador:**81B3D6D7

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 357/2020**

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº. 620, de 04 de abril de 2019, na qual estabelece os critérios para a liberação de diárias destinadas ao custeio das despesas dos agentes políticos e dos servidores públicos efetivos e ocupantes de cargos em comissão do Município,

**AUTORIZA**

A concessão de diária ao Servidor **GLAUCIO ROGÉRIO PRESTES VELLOSO - Matrícula nº. 326453,** ocupante do cargo em comissão de Chefe de Departamento, lotado na Central de Remoções, conforme abaixo discriminado:

| | | |
|---|---|---|
| I | Número de diárias; | 01 (uma) diária **(Conforme Art. 4º da Lei 620/2019);** |
| II | Valor da diária; | R$ 629,60 (Seiscentos e vinte e nove reais e sessenta centavos) |
| III | Valor total da Diária; | R$ 629,60 (Seiscentos e vinte e nove reais e sessenta centavos) |
| IV | Destino; | Rolândia – PR |
| V | Objetivo da viagem; | Transporte da paciente S.A.V. para internamento na Casa de Saúde em Rolândia. |
| VI | Período da viagem; | Dia 01 de abril de 2020. |
| | Meio de Locomoção. | Veículo Oficial. |

Campina Grande do Sul, 01 de abril de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

***BIHL ELERIAN ZANETTI***
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 01 de abril de 2020.

**Publicado por:**
Maria Guadalupe Strapasson
**Código Identificador:**C1926B6E

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 358/2020**

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente,

**ANULA**

A Portaria nº. 284/2020, datada de 11 de março de 2020, publicada na Edição do Diário Oficial dos Municípios do Paraná nº. 1968, que autorizou a concessão de diária ao Servidor Leandro Santos Ribeiro - Matrícula nº. 326992, pelo motivo de que o Congresso foi cancelado.

Campina Grande do Sul, 01 de abril de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

***BIHL ELERIAN ZANETTI***
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 01 de abril de 2020.

**Publicado por:**
Maria Guadalupe Strapasson
**Código Identificador:**91FC0ECD

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS**
**EDITAL DE CHAMAMENTO OPERÁRIO Nº 10**

A Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, em virtude de que o candidato classificado em 18º lugar, não compareceu no prazo de 11 à 20 de março de 2020, chamado através do Edital de Chamamento nº. 07, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná Edição nº. 1968 página 62 de 13/03/2020 e o candidato classificado em 24º lugar, não compareceu no prazo de 18 à 27 de março de 2020, chamado através do Edital de Chamamento nº. 09 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná Edição nº. 1973 página 47 de 20/03/2020 , **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados aprovados para o cargo de Operário do Processo Seletivo Simplificado, objeto do Edital nº. 001/2019, para comparecer no **PERÍODO DE 06 A 15 DE ABRIL DE 2020**, no horário das 8:30 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas, sito à Praça Bento Munhoz da Rocha, 30 - Centro - Campina Grande do Sul - Setor de Recursos Humanos.

O não comparecimento à presente convocação até a data acima mencionada, será considerado como desistente da vaga ofertada.

| | MODALIDADE AMPLA CONCORRÊNCIA | |
|---|---|---|
| **Cargo** | **Nome** | **Classificação** |
| **OPERÁRIO** | **ADERSON SANTOS LINS** | **25º** |
| | **JULIO LOPES DOS REIS** | **26º** |

| Nº. de Vagas | Local |
|---|---|
| 02 | Secretaria Municipal da Infraestrutura, Meio Ambiente e Logística |

Campina Grande do Sul, 01 de abril de 2020.

***BIHL ELERIAN ZANETTI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Guadalupe Strapasson
**Código Identificador:**7630EDDE

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS**
**EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL**

| | | |
|---|---|---|
| **PARTES -** | **CONTRATANTE:** | **MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL** |
| | **CONTRATADO:** | **LUCIANO GARCIA DO NASCIMENTO** |

| | |
|---|---|
| **FUNÇÃO:** | **OPERÁRIO** |
| **ADMISSÃO:** | **01 de abril de 2020** |
| **VALOR:** | **R$ 1.173,46 (Um mil, cento e setenta e três reais e quarenta e seis centavos).** |

**LEGISLAÇÃO: Lei Municipal nº. 93/2009 de 18 de dezembro de 2009, publicado no Diário Oficial - Edição nº. 250 de 23 a 29 de dezembro de 2009.**

**Campina Grande do Sul, 01 de abril de 2020.**

***BIHL ELERIAN ZANETTI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Guadalupe Strapasson
**Código Identificador:**4ED739ED

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS**
**EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL**

| | | |
|---|---|---|
| **PARTES -** | **CONTRATANTE:** | **MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL** |
| | **CONTRATADO:** | **DIEGO APARECIDO DE SOUZA** |

| | |
|---|---|
| **FUNÇÃO:** | **OPERÁRIO** |
| **ADMISSÃO:** | **01 de abril de 2020** |
| **VALOR:** | **R$ 1.173,46 (Um mil, cento e setenta e três reais e quarenta e seis centavos).** |

**LEGISLAÇÃO: Lei Municipal nº. 93/2009 de 18 de dezembro de 2009, publicado no Diário Oficial - Edição nº. 250 de 23 a 29 de dezembro de 2009.**

**Campina Grande do Sul, 01 de abril de 2020.**

***BIHL ELERIAN ZANETTI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Guadalupe Strapasson
**Código Identificador:**6418C83D

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**
**PORTARIA 07/2020**

**PORTARIA 07/2020**

*Dispõe sobre a manutenção das restrições conforme Portaria 06/2020 da Câmara Municipal de Campo do Tenente-PR.*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE-PR**, **PAULO RENATO QUEGE**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Regimento Interno da Câmara e pela Lei Orgânica Municipal, estabelece:

Considerando **Art. 6º** da Portaria 06/2020 - Sendo necessário a manutenção das restrições após os prazos previstos nesta Portaria, serão expedidos atos próprios complementares.

Considerando o Decreto 032/2020 do dia 27 de março de 2020 expedido pelo executivo.

Considerando a prorrogação do estado de emergência no Estado do Paraná, conforme Decreto Estadual nº 421/2020

***R E S O L V E:***

**Art. 1º** - Fica suspensa a circulação de pessoas no âmbito da Câmara Municipal, devendo todos os seus setores realizarem o trabalho a distância, com a utilização de ferramentas de tecnologia da informação para o andamento dos trabalhos, os contatos com a Câmara Municipal deverão ser realizados por meio eletrônico, quais sejam:
- E-mail: contato@camaract.pr.gov.br
- Site- Câmara Municipal de Campo do Tenente - Pedidos de Informações
**Art. 2°**- Fica determinado, que a partir da publicação da presente Portaria, o trabalho dos servidores da Câmara Municipal será prestado preferencialmente de modo remoto, mantendo-se o mesmo horário de expediente, sendo proibido o trabalho presencial nas dependências do Poder Legislativo, salvo situações excepcionais autorizadas pela Presidência.
**Art. 3º** - Ficam suspensas as reuniões ordinárias plenárias presenciais e em caso de necessidade, as reuniões das comissões e reuniões extraordinárias da Câmara Municipal serão realizadas mediante convocação dos Senhores Vereadores por meio eletrônico, quais sejam: whatsapp, e-mail ou telefone, devendo as mesmas serem realizadas com o número mínimo de servidores.
**Art. 4º** - Ficam suspensos os prazos regimentais desta Casa de Leis seguindo o prazo definido pelo Decreto 032/2020 do dia 27 de março de 2020 expedido pelo executivo.
**Art. 5º** - Sendo necessário a manutenção das restrições após os prazos previstos nesta Portaria, serão expedidos atos próprios complementares.

**Art. 6º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Campo do Tenente, 31 de março de 2020.

***PAULO RENATO QUEGE***
Presidente da Câmara

*Registre-se, Publique-se.*

**Publicado por:**
Paulo Renato Quege
**Código Identificador:**0C98F240

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**CANCELAMENTO DE ITEM PREGÃO Nº 85/2019**

CANCELAMENTO DE ITEM
PREGÃO Nº 85/2019
Fica cancelado, a pedido da detentora, o Lote 137, item 01 – Máscara descartável com elástico - da Ata de Registro de Preços nº 279/2019, a partir desta data. O valor total da ata de registro de preços passa a ser de R$ 61.610,56.

Campo do Tenente, em 27 de março de 2020.

***JORGE LUIZ QUEGE***
Prefeito

**Publicado por:**
Josiane Kaiss
**Código Identificador:**523B15E9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 10/2020**

RESULTADO DE LICITAÇÃO – MUNICIPIO DE CAMPO DO TENENTE

| Nº. PROCESSO LICITAÇÃO | DATA LICITAÇÃO | OBJETO | RESULTADO |
|---|---|---|---|
| Pregão Eletrônico nº.10/2020 | 25/03/2020 | Registro de preços de produtos alimentícios perecíveis, para futura e eventual aquisição pela Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo | Deserta |

**Publicado por:**
Josiane Kaiss
**Código Identificador:**1512C382

**ESTADO DO PARANÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO**

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 007/2020**

Designa a Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer como gestora do Termo de Fomento nº 002/2020, na forma que dispõe.

O Prefeito do Município de Campo Magro - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

**Art. 1º - Designar** a Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, **GIOVANA MION CASAGRANDE**, como gestora do Termo de Fomento nº 002/2020, firmado em 31/03/2020, com Centro de Orientação e Controle de Excepcionais de Curitiba - COCEC, CNPJ/MF 75.955.286/0001-68.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Campo Magro, em 01 de abril de 2020

***CLAUDIO CESAR CASAGRANDE***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Gilead Reges Valente Raab
**Código Identificador:**8A7DD846

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 008/2020**

Designa a Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer como gestora do Termo de Fomento nº 003/2020, na forma que dispõe.

O Prefeito do Município de Campo Magro - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

**Art. 1º - Designar** a Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, **GIOVANA MION CASAGRANDE**, como gestora do Termo de Fomento nº 003/2020, firmado em 31/03/2020, com Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE Curitiba, CNPJ/MF 76.579.630/0001-14.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Campo Magro, em 01 de abril de 2020

***CLAUDIO CESAR CASAGRANDE***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Gilead Reges Valente Raab
**Código Identificador:**D4F4E186

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 009/2020**

Designa a Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer como gestora do Termo de Fomento nº 004/2020, na forma que dispõe.

O Prefeito do Município de Campo Magro - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

**Art. 1º - Designar** a Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, **GIOVANA MION CASAGRANDE**, como gestora do Termo de Fomento nº 004/2020, firmado em 31/03/2020, com Associação de Proteção ao Deficiente Físico e Mental "Tia Maria", CNPJ/MF 80.762.487/0001-89.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Campo Magro, em 01 de abril de 2020

***CLAUDIO CESAR CASAGRANDE***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Gilead Reges Valente Raab
**Código Identificador:**B27A8461

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 010/2020**

Designa o servidor Wallisten Passos Garcia como fiscal do Termo de Fomento nº 002/2020, na forma que dispõe.

O Prefeito do Município de Campo Magro - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

**Art. 1º - Designar** o servidor **WALLISTEN PASSOS GARCIA,** matrícula nº 1633, como fiscal do Termo de Fomento nº 002/2020, firmado em 31/03/2020, com Centro de Orientação e Controle de Excepcionais de Curitiba - COCEC, CNPJ/MF 75.955.286/0001-68.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Campo Magro,em 01 de abril de 2020

***CLAUDIO CESAR CASAGRANDE***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Gilead Reges Valente Raab
**Código Identificador:**67ECB30E

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 011/2020**

Designa o servidor Wallisten Passos Garcia como fiscal do Termo de Fomento nº 003/2020, na forma que dispõe.

O Prefeito do Município de Campo Magro - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

**Art. 1º - Designar** o servidor **WALLISTEN PASSOS GARCIA,** matrícula nº 1633, como fiscal do Termo de Fomento nº 003/2020, firmado em 31/03/2020, com Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE Curitiba, CNPJ/MF 75.579.630/0001-14.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Campo Magro, em 01 de abril de 2020

***CLAUDIO CESAR CASAGRANDE***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Gilead Reges Valente Raab
**Código Identificador:**15FDA1D9

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 012/2020**

Designa a servidora Maria José Ferro como fiscal do Termo de Fomento nº 004/2020, na forma que dispõe.

O Prefeito do Município de Campo Magro - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

**Art. 1º - Designar** a servidora **MARIA JOSÉ FERRO,** matrícula nº 0157, como fiscal do Termo de Fomento nº 004/2020, firmado em 31/03/2020, com Associação de Proteção ao Deficiente Físico e Mental "Tia Maria", CNPJ/MF 80.762.487/0001-89.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Campo Magro, em 01 de abril de 2020

***CLAUDIO CESAR CASAGRANDE***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Gilead Reges Valente Raab
**Código Identificador:**2AD4F7E9

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 112/2020**

Exonera o servidor JOSNEI DE JESUS ROSA, na forma em que dispõe.

O Prefeito do Município de Campo Magro – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**D E C R E T A**

Art. 1º - **Exonera o servidor JOSNEI DE JESUS ROSA,** matrícula nº 2036, do cargo de Diretor do Departamento Administrativo de Assistência Social, Símbolo CC03, a partir 03 de abril de 2020.

Paço Municipal de Campo Magro, em 01 de Abril de 2020.

***CLAUDIO CESAR CASAGRANDE***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Gilead Reges Valente Raab
**Código Identificador:**C21EE124

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 111/2020**

Nomeia MARCELO SERRADO BRAGA, na forma em que dispõe.

O Prefeito do Município de Campo Magro – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**D E C R E T A**

Art. 1º - **Nomeia MARCELO SERRADO BRAGA,** portador do RG: 09349153-8 PR e do CPF: 005.485.737-60, para o cargo de Secretário Municipal de Segurança Pública, Patrimonial e Trânsito, símbolo CC1, Anexo I, da Lei Municipal n.º 948/2017, a partir de 02/04/2020.

Paço Municipal de Campo Magro, em 01 de abril de 2020.

***CLAUDIO CESAR CASAGRANDE***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Gilead Reges Valente Raab
**Código Identificador:**2EE9A2E7

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**EDITAL Nº 006/2020**

O Prefeito do Município de Campo Magro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as disposições da Lei Municipal n.º 126/00 e considerando o disposto no inciso II, do Art. 37 da Constituição Federal e o inciso II, do Art. 86 da Lei Orgânica do Município de Campo Magro, convoca os candidatos relacionados abaixo, aprovados no Processo Seletivo Simplificado, Edital PSS 17/2019, para os cargos mencionados abaixo, para comparecerem no Departamento de Gestão de Pessoal, localizado no 1.º andar do prédio da Prefeitura do Município de Campo Magro, na Estrada do Cerne, n.º 20.830 - Km 20, no horário determinado abaixo, para apresentação dos documentos referentes à habilitação do Edital PSS 17/2019.
Para investidura nos cargos de médicos, será exigido dos candidatos aprovados o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação:

- Comprovante de quitação das obrigações militares (candidato do sexo masculino)
- Título de eleitor com declaração de quitação eleitoral;
- PIS ou PASEP;
- Certidão de nascimento ou casamento, se casado for RG e CPF do cônjuge
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;
- Certidão Negativa **criminal e cível** expedido pela comarca onde reside
- Comprovante de endereço atual (de no máximo 90 dias) que conste o nome do profissional a ser contratado e o CEP;
- Declarar, em formulário a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde, não ter sido demitido a bem do serviço público de cargo efetivo em decorrência de Inquérito Administrativo, ou demitido de cargo temporário, por justa causa;
- Declaração de bens (fornecida no momento da admissão); ou declaração anual de imposto de renda.
- Declaração de acúmulo de cargo público (fornecida no momento da admissão)

**Os candidatos já deverão providenciar a documentação contida no Edital PSS 017/2019, item 10.3**

Os candidatos convocados que não comparecerem no dia e horário da reunião perderão o direito à investidura no cargo.

Paço Municipal de Campo Magro, em 01 de ABRIL de 2020.

***CLAUDIO CESAR CASAGRANDE***
Prefeito Municipal

**Médico da estratégia de saúde da família**
**Data: 09.04.2020– Horário: 10:00h**

| | Nome | RG | DN | Pontos |
|---|---|---|---|---|
| 13 | LETICIA GUADANHIM SAMPAIO | 42.503.521-9 | 01/08/1994 | 00 |

**Publicado por:**
Gilead Reges Valente Raab
**Código Identificador:**9194DBD8

## SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
## PORTARIA Nº 001/2020

Considerando a Declaração de Pandemia em 11 de março de 2020 pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), bem como a necessidade do emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, assim como a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos, referente ao coronavírus;

Considerando a necessidade de manutenção da eficiência no cumprimento múnus público e no atendimento das necessidades da população e da administração do Município de Campo Magro/PR em relação ao atual estado de emergência em Campo Magro, e do estado de calamidade pública, assim reconhecido pelo Congresso Nacional, em todo Brasil;

Considerando ainda, o disposto no art. 7º, inc. XXII e art. 30, inc. VII da Constituição Federal, na Lei Federal nº.: 13.979 de 2020, e nas Portaria n.º 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020 e da Portaria n.° 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal n.° 13.979/2020, e em especial o disposto no Decreto nº.: 110 de 2020 exarado pelo Exmo. Sr. Prefeito do Município de Campo Magro/PR,

RESOLVE

**Art. 1º** - Fica alterado o cumprimento da jornada de trabalho, em regime de escala, de todos motoristas vinculados à Secretaria Municipal de Ação Social, para 24 x 24.

Parágrafo Único - Neste novo regime de escala a cada 24 (vinte e quatro) horas trabalhadas o servidor terá outras 24 (vinte e quatro) horas de descanso.

**Art. 2º** - Está portaria entra em vigor no momento de sua assinatura.

Campo Magro-PR, 01 abril de 2020.

***MARCIA REGINA FERREIRA DA SILVA***
Secretária Municipal de Ação Social

**Publicado por:**
Gilead Reges Valente Raab
**Código Identificador:**6388A6C2

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 009/2020 - DEFAT

**(Prazo de 30 dias)**

O**MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.607.539/0001-76, com sede na Rodovia Gumercindo Boza, nº 20.823, Centro, Campo Magro – PR, através de seu Departamento de Fiscalização e Administração Tributária - DEFAT, **NOTIFICA**o contribuinte abaixopara que tome ciência da **SUSPENSÃO DE ATIVIDADE**, conforme **Notificações nº 0017/2020; 0018/2020 e 0019/2020,** que tramita nesta administração em face de sua pessoa, conforme segue:

| CONTRIBUINTE | CNPJ | PROCESSO |
|---|---|---|
| THAÍS CHRISTINA FRANCO LTDA | 73.500.449/0001-92 | 1587/2020 |
| L. R. COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA | 10.689.441/0001-04 | 1578/2020 |
| P.C.C.O MERCEARIA LTDA ME | 15.546.877/0001-50 | 1577/2020 |

**O contribuinte deverá recolher o VALOR TOTAL DOS DÉBITOS FISCAIS E DAS MULTAS LANÇADOS, atualizados até o efetivo pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Edital**(Lei Municipal nº 294/2003, art. 76, §1º). Para tanto, deverá se utilizar do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) apropriado, a ser retirado no Departamento de Fiscalização e Administração Tributária - DEFAT da Prefeitura Municipal de Campo Magro ou através do sítio eletrônico oficial do município (www.campomagro.pr.gov.br), acessando o link “Cidadão Web”, caso este documento não acompanhe a presente notificação.
**O contribuinte poderá, também, apresentar IMPUGNAÇÃO dos processos acima listados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Edital (Lei Municipal nº 294/2003, art. 99, § 3º),devendo fazê-lo exclusivamente através de petição escrita a ser protocolada no Departamento de Fiscalização e Administração Tributária (DEFAT),**situado na Rodovia Gumercindo Boza, nº 20.823, Centro, Campo Magro – PR, de segunda-feira à sexta-feira (exceto em feriados), no horário de expediente da Prefeitura de Campo Magro-PR, a qual deverá serinstruída com todos os elementos de prova considerados pertinentes e indicar, de forma clara:

a) A autoridade a quem se destina (Diretor de Tributação);
b) A identificação da Notificação de Lançamento ou do Auto de Infração a que se refere (Número da Fiscalização ou Número do Processo);
c) A identificação do contribuinte e o endereço para entrega de futuras notificações ou intimações;

d) Os motivos pelos quais o contribuinte não se conforma com o débito fiscal lançado;
e) A data e a assinatura do contribuinte ou de seu representante.

É vedado ao contribuinte reunir, numa única petição, impugnação contra mais de um lançamento fiscal ou Auto de Infração.

A impugnação assinada por procurador apenas produzirá efeitos se acompanhada do respectivo instrumento de mandato (procuração) com poderes específicos para o ato praticado, o qual deverá conter o reconhecimento da firma do outorgante (Cód. Civil, art. 654, § 2º) ou ser firmado por instrumento público.

Esgotado o prazo de 30 (trinta) dias sem que o contribuinte tenha pago o(s) débito fiscal(s) ou a(s) multa(s) exigido(s) ou apresentado impugnação regular, o valor dos débitos fiscais ou das multas contra ele lançados serão inscritos na Divida Ativa do Município, independente de outras notificações ou intimações, conforme preceitua a Lei Municipal nº 294/2003, art. 81.

Campo Magro, 31 de março de 2020.

***LEONARDO ALMADA SANTANA***
Secretário Municipal De Fazenda

***EDILSON DARAB HIRT***
Diretor Do Departamento Fiscalização E Administração Tributária

**Publicado por:**
Gilead Reges Valente Raab
**Código Identificador:**B51E0210

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
## PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Magro/PR torna público com base na Lei Federal nº. 10.520/2002 Lei Complementar nº. 123/2006, e com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, que fará realizar Licitação sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**.

**OBJETO:** Formação de registro de preços para futura e eventual aquisição de refeições prontas tipo marmitex, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde Pública, de acordo com as condições e especificações constantes do edital, inclusive seus anexos, notadamente o anexo I, que veicula o termo de referência.

**DATA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA: 29/04/2020 às 09h00min (horário Oficial de Brasília),** no departamento de Compras e Licitações da Prefeitura do Município de Campo Magro/PR, sito à Rodovia Gumercindo Boza, KM 20, Nº 20.823, Centro, Campo Magro/PR. O edital está disponível no endereço acima mencionado nos dias úteis da 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, através de solicitação via e-mail: licitacao@campomagro.pr.gov.br, ou também através de download no site da Prefeitura, guia - licitações. Demais informações poderão ser obtidas através dos telefones: (41) 3677-4042/4044.

Campo Magro/PR, 01 de Abril de 2020.

***EDERSON ATAÍDE POLLI***
Pregoeiro Oficial
Decreto n° 541/2019

**Publicado por:**
Gilead Reges Valente Raab
**Código Identificador:**EEDA8D56

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
## EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 047/2020 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 09/2020

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
**CNPJ:** 01.607.539/0001-76
**CONTRATADA:** ROYER PRÉ-MOLDADOS LTDA - EPP
**CNPJ:** 14.574.671/0001-70
**DO OBJETO:** a Formação de registro de preços para futura e eventual aquisição de tubos de concretos, meio fios, grelhas de concreto, paver, blocos de concreto e lajotas de concreto, de acordo com as condições e especificações constantes do edital, inclusive seus anexos, notadamente o anexo I, que veicula o termo de referência.
**DO VALOR:** R$ 1.279.999,70 (Um milhão duzentos e setenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais com setenta centavos)
**DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.
**DATA ASSINATURA:** 27 de março 2020.

**Publicado por:**
Gilead Reges Valente Raab
**Código Identificador:**08810216

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
## RATIFICAÇÃO - DISPENSA LICITATÓRIA Nº 08/2020

O Prefeito Municipal de Campo Magro/PR, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 24, Inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93 e alicerçado no Parecer Jurídico do protocolo n.º 1086/2020, pelo presente ato, **RATIFICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO** para **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO DE OPERADOR DE COMPUTADOR E MECANICA BASICA ",** cuja empresa é a **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL- SENAI,** no valor global estimado em **R$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais),** conforme solicitação da Secretaria Municipal de Ação Social.

Publique-se o presente no prazo de 5 (cinco) dias na imprensa oficial.

Campo Magro, 30 de março de 2020.

***CLAUDIO CESAR CASAGRANDE***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Gilead Reges Valente Raab
**Código Identificador:**9D5C4F8A

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
## CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO - RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 06/2020

Cancelamento da publicação referente a RATIFICAÇÃO **DE INEXIGIBILIDADE N.º 06/2020**, publicado no Diário Oficial do Município:
Dia: 30/03/2020,
Edição nº. 1980,

Código identificador: FA5E48A5

Campo Magro – PR, 01 de abril de 2020

***ERIK AMARAL TAVEIRA***
Diretor do Departamento de Compras e Licitação

**Publicado por:**
Gilead Reges Valente Raab
**Código Identificador:**CCD5AC5E

# ESTADO DO PARANÁ
# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI

## DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
## PORTARIA Nº 365/2020

PORTARIA Nº 365/2020

O Prefeito do Município de Candói, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando o disposto na Lei Federal n° 10.520/2002, Lei Orgânica Municipal e Decreto Municipal 330/2020

**RESOLVE**

**Art.1º** Designar o servidor abaixo relacionado para atuar como Autoridade Competente/Homologador, junto as Licitações na Modalidade Pregão (Eletrônico e Presencial) da Prefeitura de Candói:

| Dados do Servidor | Perfil |
|---|---|
| **VALDECIR ANTONIO DA SILVA**<br>CPF Nº 956.713.159-72 | Homologador |

**Art.3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito, em 31 de Março de 2020.

***GELSON KRUK DA COSTA***
Prefeito

**Publicado por:**
Lucimara Pinheiro da Silva
**Código Identificador:**98360D4F

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA 364/2020**

PORTARIA Nº 364/2020

O Prefeito do Município de Candói, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

**Art. 1º** Conceder ao servidor **JULIANO PEREIRA DA LUZ**, brasileiro, solteiro, portador RG Nº 9.203.944-3/PR e inscrito no CPF Nº 062.469.359-74, ocupante do cargo efetivo de **SECRETARIO ESCOLAR -** Nível 08, nomeado pela Portaria nº 164/2014, matrícula: 2588-1, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria de Educação, conforme o prevê Art. 112 da Lei Complementar nº32/2017, **FÉRIAS** referente ao período aquisitivo de **12/03/2019 a 11/03/2020**, como segue:

**- 25/03/2020 a 23/04/2020**

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito, em 24 de Março de 2020.

***GELSON KRUK DA COSTA***
Prefeito

FRB/RH

**Publicado por:**
Lucimara Pinheiro da Silva
**Código Identificador:**C9E3A964

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA 363/2020**

PORTARIA Nº 363/2020

O Prefeito do Município de Candói, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

**Art. 1º** Conceder a servidora **CLEUSA EDITH ALBACH DE MIRANDA**, brasileira, casada, portadora do RG Nº 7.154.112-6/PR e inscrita no CPF Nº 040.538.489-03, ocupante do cargo efetivo de **SERVENTE DE LIMPEZA -** Nível 04, nomeada pela Portaria nº 258/1998, matrícula: 1261-1, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria de Assistência Social, conforme o prevê Art. 112 da Lei Complementar nº32/2017, **FÉRIAS** referente ao período aquisitivo de **11/02/2019 a 11/02/2020**, como segue:

**- 25/03/2020 a 23/04/2020.**

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito, em 24 de Março de 2020.

***GELSON KRUK DA COSTA***
Prefeito

**Publicado por:**
Lucimara Pinheiro da Silva
**Código Identificador:**19497915

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**LEI 1.568 DE 01 DE ABRIL DE 2020**

**LEI Nº. 1.568 de 01 de Abril de 2020**

Altera a Lei Municipal nº 1092/2011, acrescentando número de vagas para o cargo efetivo de Farmacêutico, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Candói, sanciono com base no Art. 50 da Lei Orgânica Municipal a seguinte Lei:
**Art. 1°** Fica criado mais (01) vaga para o cargo de Farmacêutico (a), no anexo I, Grupo Ocupacional – Profissional da lei Municipal de nº 1092/2011, conforme segue:

| CARGO | NÍVEL | VAGAS | CARGA HORARIA SEMANAL |
|---|---|---|---|
| Farmacêutico | 11 | 03 | 40 HORAS |

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 01 de Abril de 2020.

***GELSON KRUK DA COSTA***
Prefeito

**Publicado por:**
Lucimara Pinheiro da Silva
**Código Identificador:**E649593F

**ESTADO DO PARANÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES**

**CAMARA MUNICIPAL**
**PORTARIA N.º 23/2020, DE 01 DE ABRIL DE 2020.**

SÚMULA: Atribui função de Controlador Interno do Poder Legislativo do Município de Capitão Leônidas Marques, Servidor do Quadro Efetivo, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES,** Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Fica atribuída, a partir de 1º de abril de 2020, ao Servidor MAURICIO SCAPINI, brasileiro, casado, portador do RG. 5.756.964-6-PR e inscrito no CPF sob n. 017.583. 009/65, ocupante do cargo efeito de Técnico Legislativo, conforme Anexo V – Organograma Administrativo, item 1.3 – Departamento de Processo Legislativo, da Lei n. 1.703/2011, de 30 de maio de 2011, a função de Controlador Interno, na forma da Lei Municipal n. 2.430 de 06 de novembro de 2019.
**Art. 2º** Pelo desempenho das atribuições de que trata o artigo anterior será concedida gratificação na ordem de 50% (cinquenta por cento) sobre vencimentos básicos na forma do artigo 5°, inciso I, da Lei Municipal n. 2430 de 06 de novembro de 2019.
**Art. 3º** A função prevalecerá até dia 31 de março de 2021, após a entrega da prestação de contas do exercício anterior.
**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 01 de abril de 2020.

***LUÍS CARLOS VIEIRA***
Presidente

**Publicado por:**
Eduarda Bianca de Oliveira Prause da Silva
**Código Identificador:**F0AAF7A4

**GABINETE PREFEITO**
**DECRETO N º 091/2020 DATA: 01-04-2020**

SÚMULA: Exonera a pedido o servidor que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições Legais,

**D E C R E T A**

**Art. 1º** - Fica exonerado a pedido o servidor **Valmir Lucietto**, RG. nº 6.824.598-2/PR, ocupante do cargo em comissão de Secretário Municipal de Esportes e Lazer, símbolo CC-1, desta Municipalidade.

**Art. 2º** - Fica o servidor mencionado no artigo anterior regressado ao cargo efetivo de Instrutor de Esportes, Referencia 65, da Tabela de Vencimento I, da Lei Municipal nº 1.785/2012.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques, 01 de abril de 2020.

***CLAUDIOMIRO QUADRI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Cristiano Junior Bertramelli
**Código Identificador:**FC54F461

**SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E CULTURA**
**TERMO ADITIVO Nº. 001/2020. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. º 100/2018.**

***REF: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. º 024/2018.***
***PROCEDIMENTO SUBSEQÜENTE AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. º 004/2018.***
Que entre si celebram. De um lado o ***MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES,*** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, localizada na Av. Tancredo Neves, 502, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n. º 76.208.834/0001-59, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal senhor ***CLAUDIOMIRO QUADRI,*** e, de outro lado a empresa ***ELIANE KONRAD 09811328986,*** localizada na Linha Alto Caçula, s/n, CEP: 85.790-000, Município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n. º 29.892.975/0001-53, neste ato devidamente representada pela Administradora, Senhora *ELIANE KONRAD*, portador (a) do CPF sob n. º 098.113.289-86. Fundamentando-se no artigo 65, Inciso II, da Lei n. º 8666/93, ajustam o que segue:
***CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO***
Constitui objetivo deste Termo Aditivo, a prorrogação do prazo de prestação dos serviços e vigência, referente ao Lote 15-***Coordenador do CRAS com formação em Processos Gerenciais,*** para mais 12 (doze) meses, mantidas as demais condições firmadas no Termo original em 28 de março de 2018 e aditivo subsequente.
***CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR***
Soma-se aos valores dantes contratados o total de R$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais).
***CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA***
Fica prorrogado a vigência até 27.03.2021.
***CLÁUSULA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS***
Ratificam-se as demais disposições do Contrato não modificado por este instrumento.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente Aditivo Contratual em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 27 de março de 2020.

***CLAUDIOMIRO QUADRI***
Prefeito Municipal

***ELIANE KONRAD 09811328696***
Contratada

**Publicado por:**
Adriana Thibes de Melo
**Código Identificador:**B52847B7

**SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E CULTURA**
**NOVA DATA DE ABERTURA**

***AVISO DE NOVA DATA DE ABERTURA***

***PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2020.***

***O MUNICÍPIO de Capitão Leônidas Marques-PR***, com sede Administrativa na Av. Tancredo Neves, 502, por intermédio do ***PREGOEIRO*** designado pelo **Decreto n. º 003/2020 de 06.01.2020,** torna público, que realizará no dia 17 de abril de 2020 as 09:00 horas, na Sala de Licitações do Paço Municipal Arnaldo F. Busato, no endereço acima mencionado, licitação na **MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO POR LOTE.**

**OBJETO:** A presente licitação tem por objeto a aquisição de materiais pedagógicos para realização de Oficinas a serem realizadas junto aos Serviços (PAIF, PAEFI, Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos) realizados pelo CRAS e Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura e Cidadania, cujo público alvo são crianças e adolescentes e suas famílias.

**RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:**
Até as 08:45 horas do dia 17 de abril de 2020, no Serviço de Protocolo desta Prefeitura Municipal.

**VALOR:** O valor estimado da aquisição importa em um total de até R$ 13.364,49 (treze mil trezentos e sessenta e quatro reais e quarenta e nove centavos)

**JUSTIFICATIVA: A** data prevista para a realização da presente licitação (10.04.2020) é declarada feriado, e, a nova data aqui remarcada (17.04.2020) é o primeiro dia útil livre de compromissos assumidos em outros processos licitatórios.

**DEMAIS CONSIDERAÇÕES DO EDITAL:** Ratificam-se todas as demais disposições do edital e anexos, que serão fornecidos aos interessados, a partir da publicação deste termo, em horário de expediente, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sita à Av. Tancredo Neves, 502, Centro, onde poderão ser obtidos esclarecimentos referentes ao presente certame, também por e-mail licitacaoclm@hotmail.com e disponibilizado no portal da transparência e site do município www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 01 de abril de 2020.

***DIRCEU SILVIO TORMEM***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Adriana Thibes de Melo
**Código Identificador:**D773DAA2

**SECRETARIA DE ESPORTE**
**PORTARIA N.º 137/2020 DATA: 01-04-2020**

O Prefeito Municipal em exercício de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os Artigos 93 a 99 da Lei Municipal n.º 1.784/2012, de 23 de março de 2012,

**R E S O L V E**

**Art. 1º.** Conceder ao Servidor Público abaixo relacionado, Licença Prêmio por Assiduidade por 03 (três) meses, no período que menciona;

| MATRÍC. | SERVIDOR (A) | CARGO | INÍCIO | TÉRMINO |
|---|---|---|---|---|
| 120801/1 | Antonio Jandir de Oliveira | Vigia | 01-04-2020 | 30-06-2020 |

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques - PR, 01 de abril de 2020.

***CLAUDIOMIRO QUADRI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Evandro Pedro Szekut
**Código Identificador:**D46005FB

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
## TERMO ADITIVO Nº. 001/2020.

***REF.:***
***DISPENSA DE LICITAÇÃO 012/2019.***
***CONTRATO DE LOCAÇÃO N. º 090/2019.***
**Fundamentação:**
Artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93 de 21.06.93, e cláusulas contratuais nona, décima e décima segunda.
**Que entre si celebram, de um lado:**
***LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES,*** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Av. Tancredo Neves, 502, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n. º 76.208.834/0001-59, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Senhor *CLAUDIOMIRO QUADRI*, *e de outro lado:*
***LOCADOR: JOSÉ ELIAS VALÉRIO,*** portador do CPF sob n. º 337.132.359-53, RG sob n. º 3.213.101-8 SSP-PR, residente na Rua Valdemar R. da Silva, s/n, Distrito de Alto alegre do Iguaçu, CEP: 85.795-000, Município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná.
***CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS OBJETIVOS***
Constitui objetivos deste Termo Aditivo, a prorrogação da vigência contratual, para até mais 12 (doze) meses, do valor do Termo Contratual com aplicação de reajuste, mantidas as demais condições firmadas em 28 de março de 2019.
***CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE E DO VALOR CONTRATUAL***
Fica reajustado o valor mensal de R$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), para R$ 1.066,25 (um mil sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos), com aplicação da variação do índice no percentual de 6,8389%, de acordo com o cálculo de atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado-IGPM.
***CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR***
Fica alterado o valor contratual de R$ 11.976,00 (onze mil novecentos e setenta e seis reais), para R$ 12.795,00 (doze mil doze mil setecentos e noventa e cinco reais).
***CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA***
Fica prorrogada a vigência para até 28 de março de 2021, com início a partir da data de assinatura deste Termo.
***CLÁUSULA QUINTA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS***
Ratificam-se as demais disposições do Contrato de origem não modificadas por este instrumento.
E, por estarem de comum acordo, assinam o presente Aditivo Contratual em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 27 de março de 2020.

***CLAUDIOMIRO QUADRI***
Locatário

***JOSÉ ELIAS VALÉRIO***
Locador

**Publicado por:**
Adriana Thibes de Melo
**Código Identificador:**EC8B558D

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
## PREGÃO PRESENCIAL

***AVISO DE LICITAÇÃO***
***PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2020.***

***Preâmbulo: O MUNICÍPIO de Capitão Leônidas Marques,*** Estado do Paraná, com sede Administrativa na Av. Tancredo Neves, 502, por intermédio do ***PREGOEIRO*** designado pelo **Decreto n. º 003/2020 de 06.01.2020,** torna público, que realizará no dia 16 de abril de 2020 as 10:30 horas, na Sala de Licitações do Paço Municipal Arnaldo F. Busato, no endereço acima mencionado, licitação na **MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO.**

**OBJETO:** A presente licitação tem por objeto a aquisição de 02 (dois) veículos de passeio (automóveis Hatch, fabricação/modelo2020/2020, novos, zero km, motorização mínima de 1.0, capacidade de 05 (cinco) passageiros, potência mínima de 101cv(G) 109cv(E), e, demais características técnicas constantes no modelo 7 em anexo ao edita), conforme Convenio 294/2019-SEDU.

**RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:**
Até as 10:15 horas do dia 16 de abril de 2020, no Serviço de Protocolo desta Prefeitura Municipal.

**VALOR:** O valor estimado da aquisição importa em um total de até R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

**PRAZO DE ENTREGA:** 90 (noventa) dias da assinatura do contrato.

**DISPOSIÇÃO DO EDITAL:** Cópias do edital e anexos serão fornecidos aos interessados, a partir da publicação deste termo, em horário de expediente, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sita à Av. Tancredo Neves, 502, Centro, onde poderão ser obtidos esclarecimentos referentes ao presente certame, também por e-mail "licitacaoclm@hotmail.com"e disponibilizado no portal da transparência e site do município www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 01 de abril de 2020.

***CLAUDIOMIRO QUADRI***
Prefeito Municipal

***DIRCEU SILVIO TORMEM***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Adriana Thibes de Melo
**Código Identificador:**1C3CEB06

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
## PORTARIA E EXTRATO DE CONTRATO

***PORTARIA N. º 1362020 de 01.04.2020***
O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, ***RESOLVE***
Homologar o resultado da licitação, modalidade **Pregão Presencial n. º 028/2020 de 09.03.2020,** destinado a aquisição de aberturas em metal, vidraçaria e telas de proteção, para manutenção, reformas e consertos na cozinha e janelas da Escola Municipal Professora Terezinha Machado, conforme memorando n° 04/2020 da Secretaria Municipal de Educação. Considerando o ***"Menor Preço Por Lote"***, critério adotado para a classificação das propostas e após verificada a

compatibilidade com o edital e atendidas as determinações das Leis aplicáveis, fica vencedora para fornecimento integral do objeto no valor de R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), a empresa ***C F ANTONELLI EIRELI,*** conforme registrados no Mapa e Ata da Sessão Pública.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 01 de abril de 2020.

***CLAUDIOMIRO QUADRI***
Prefeito Municipal

***EXTRATO DE CONTRATO N. º 106/2020.***
***REF: PREGÃO PRESENCIAL N. º 028/2020.***
***CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES – PR.***
***CONTRATADA: C F ANTONELLI EIRELI.***
***OBJETO:*** O presente contrato tem como objeto a aquisição de aberturas em metal, vidraçaria e telas de proteção, conforme especificação constante do Termo de Referência 060/2020/Anexo I, para manutenção, reformas e consertos na cozinha e janelas da Escola Municipal Professora Terezinha Machado, conforme memorando n° 04/2020 da Secretaria Municipal de Educação.
***VALOR:*** R$ 4.200,00 (quatro mil duzentos).
***VIGÊNCIA:*** 06 (seis) meses, iniciando-se na data de sua assinatura deste contrato.
***RECURSOS:***
**08.07.2.150.3.3.90.30.24.00.00.00-584/2020;**
**08.07.2.150.4.4.90.39.16.00.00.00-585/2020;**

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 01 de abril de 2020.

***CLAUDIOMIRO QUADRI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Adriana Thibes de Melo
**Código Identificador:**849DF5E3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**PORTARIA N.º 138/2020 DATA: 01-04-2020**

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições Legais e de acordo com o Artigo 75 da Lei 2.358/2018 de 14/11/2018,

**R E S O L V E**

**Art. 1º -** Conceder férias à Servidora abaixo relacionada, conforme período constante no recibo de férias arquivado no assentamento funcional:

| Matr: | Nome | Período Aquisitivo |
|---|---|---|
| 119771/1 | Teresinha Aparecida Machado Matiello | 2018 / 2019 |

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques – PR, 01 de abril de 2020.

***CLAUDIOMIRO QUADRI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Evandro Pedro Szekut
**Código Identificador:**009502B8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**
**TERMO ADITIVO Nº. 001/2020. PREGÃO PRESENCIAL N. º 168/2019. CONTRATO DE FORNECIMENTO N. º 004/2020.**

Que entre si celebram. De um lado o ***FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES*****,** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, localizada na Av. Tibagi, 375, Município de Capitão Leônidas Marques Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n. º 09.401.856/0001-43, neste ato devidamente representado por seu Secretário, Sr. *ADEMAR MANTOVANI,* e de outro lado a empresa ***F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,*** localizada na Rua Genuíno Piacentini, 59, Santa Terezinha, CEP: 85.506-220, Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n. º 28.093.678/00001-85, neste ato representada legalmente por *FÁBIO E. REBONATTO* portador do CPF sob n. º 046.973.639-90. Fundamentando-se no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93 de 21.06.93, assim como pelas condições do edital em consideração, ajustando o seguinte*:*
***CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO:***
Constitui objetivo deste Termo Aditivo, o acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento), na quantidade e valor contratado no item 002, a favor da referida empresa, conforme Termo firmado em 21 de janeiro de 2020.
***CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:***
Modifica-se somente o valor contratado, conforme a quantidade fornecida do medicamento: "VITAMINAS DO COMPLEXO B, COMPOSIÇÃO BÁSICA: B1+B6+B12, USO: SOLUÇÃO INJETAVEL, AMPOLA 2,00ML, CODBR:0274567", mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, no limite de até vinte e cinco por cento do total do medicamento.
***CLÁUSULA TERCEIRA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:***
Ratificam-se as demais disposições do Contrato originário não modificado por este instrumento.
E, por estarem de comum acordo, assinam o presente Aditivo Contratual em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 01 de abril de 2020.

***ADEMAR MANTOVANI***
Secretário Municipal de Saúde

***F & F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA***
Contratada

**Publicado por:**
Adriana Thibes de Melo
**Código Identificador:**8FDBD884

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**
**DISPENSA E EXTRATO DE CONTRATO**

***TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. º 025/2020.***
***Fundamentação*:** Inciso IV, do art. 24, inciso II, do art. 26, da Lei n. º 8.666/93 e Decreto Municipal n. º 053/2020.
***Ofício requisitório*** n. º 053/2020 da Secretaria Municipal de Saúde.
***Solicitação 139/2020 – P. Adm./Compras n. º 100/2020.***
***ÒRGÃO REQUERENTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES*****,** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, localizada na Av. Tibagi, 375, Município de Capitão Leônidas Marques Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n. º 09.401.856/0001-43, neste ato devidamente representado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, senhor *ADEMAR MANTOVANI.*
***EMPRESA FAVORECIDA: OLMIR LUIS PECCIN - ME,*** sita à Av. Iguaçu, 201, Centro, em Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n. º 79.209.763/0001-05, neste ato devidamente representada pelo, Senhor *OLMIR LUIS PECCIN*, portador do CPF sob n. º 483.273.799-68.
***OBJETO:*** Aquisição de sacolas plásticas, que serão utilizadas pelas equipes de endemias para o recolhimento de materiais que possam acumular água, vindo a serem criadouros do mosquito Aedes Aegypti, devido a Epidemia de DENGUE, tendo em vista atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.
***VALOR:*** R$ 4.560,00 (quatro mil quinhentos e sessenta reais).

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 01 de abril de 2020.

***ADEMAR MANTOVANI***
Secretário Municipal de Saúde

***EXTRATO DE CONTRATO N. º 107/2020.***
***REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO N. º 025/2020.***
***Ofício requisitório n. º 053/2020 da Secretaria Municipal de Saúde.***
***Solicitação 139/2020 – P. Adm./Compras n. º 100/2020.***

***CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES – PR.***
***CONTRATADA: OLMIR LUS PECCIN ME.***
***OBJETO:*** O presente contrato tem por objeto a aquisição de sacolas plásticas, que serão utilizadas pelas equipes de endemias para o recolhimento de materiais que possam acumular água, vindo a serem criadouros do mosquito Aedes Aegypti, devido a Epidemia de DENGUE, tendo em vista atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.
4800 UNID.SACOLAS PLÁSTICA 0,80X1,00 M CONFECCIONADA EM MATERIA PRIMA POLIETILENO GRAMATURA 0,06.
***VALOR:*** R$ 4.560,00 (quatro mil quinhentos e sessenta reais).
***FORNECIMENTO:***
A entrega dos produtos será feita imediatamente após a assinatura deste termo, no Centro Municipal de Saúde, sito á Av. Tibagi, 375, Centro, e/ou na sede da empresa Contratada.
Os produtos serão recebidos e fiscalizados pelo Departamento de compras e/ou de Saúde, para comprovação da adequação do objeto (verificação da qualidade, quantidade, validade), e consequente aceitação, observado o disposto no art. 69 da Lei 8666/93.
**PAGAMENTO:**
O Fundo Municipal de Saúde de Capitão Leônidas Marques-PR, se compromete a efetuar o pagamento, após a entrega, em até 10 (dez) dias úteis de apresentação de nota fiscal (acompanhada das certidões negativas do FGTS, Trabalhista e Federal "Unificada"), no Departamento de Compras Municipal, identificada com o número da dispensa e do contrato de fornecimento através de depósito bancário (Conta Jurídica).
A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde de Capitão Leônidas Marques, Av. Tibagi, 375, Centro, CEP 85.790-000, CNPJ: 09.401.856/0001-43.
***VIGÊNCIA:*** Até 30 (trinta) dias, com início a partir da assinatura deste termo.
***MULTAS E SANÇÕES:*** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Contratante poderá, garantida previa defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93;
***CÓD. DOTAÇÃO:*** 13.04.2.191.3.3.90.30.19.00.00.00-955/2020;

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 01 de abril de 2020.

***ADEMAR MANTOVANI***
Secretário Municipal de Saúde

***OLMIR LUIS PECCIN - ME***
Contratada

**Publicado por:**
Adriana Thibes de Melo
**Código Identificador:**6A5DBA6F

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
## TERMO ADITIVO Nº. 001/2020.

***REF.:***
***DISPENSA DE LICITAÇÃO 013/2019.***
***CONTRATO DE LOCAÇÃO N. º 091/2019.***
**Fundamentação:**
Artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93 de 21.06.93, e cláusulas contratuais sétima, oitava e décima primeira.
**Que entre si celebram, de um lado:**
***LOCATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES,*** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, localizada na Av. Tibagi, 375, Município de Capitão Leônidas Marques Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n. º 09.401.856/0001-43, neste ato devidamente representado pelo Secretário Municipal de Saúde, senhor *ADEMAR MANTOVANI.*
***LOCADOR: SIDNEY EZIQUIEL RUP,*** residente na Rua Laurindo Parmegiani, 233, Centro, em Capitão Leônidas Marques, portador do CPF sob n. º 027.332.849-24 e RG sob n. º 6.824.593-1 SSP-PR.
***CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS OBJETIVOS***
Constitui objetivos deste Termo Aditivo, a prorrogação da vigência contratual, para até mais 12 (doze) meses, do valor do Termo Contratual com aplicação de reajuste, mantidas as demais condições firmadas em 28 de março de 2019.
***CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE E DO VALOR CONTRATUAL***
Fica reajustado o valor mensal de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais), para R$ 1.175,23 (um mil cento e setenta e cinco reais e vinte e três centavos), com aplicação da variação do índice no percentual de 6,8389%, de acordo com o cálculo de atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado-IGPM.
***CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR***
***Fica alterado o valor contratual de R$*** 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), para R$ 14.102,76 (quatorze mil cento e dois reais e setenta e seis centavos).
***CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA***
Fica prorrogada a vigência para até 28 de março de 2021, com início a partir da data de assinatura deste Termo.
***CLÁUSULA QUINTA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS***
Ratificam-se as demais disposições do Contrato de origem não modificadas por este instrumento.
E, por estarem de comum acordo, assinam o presente Aditivo Contratual em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 27 de março de 2020.

***ADEMAR MANTOVANI***
Locatário

***SIDNEY EZIQUIEL RUP***
Locador

**Publicado por:**
Adriana Thibes de Melo
**Código Identificador:**D5D5D341

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS

## DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
## AVISO DE LICITAÇÃO

**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2020**
**PROCESSO Nº 098/2020**
**TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE**

O Município de Carlópolis, Estado do Paraná, torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico, Menor Preço por Lote, que tem por objeto a Aquisição de material de construção, para atender demanda de toda Estrutura Administrativa, conforme especificações e condições constantes do Edital e seus Anexos.
**Disponibilidade do edital**: **02/04/2020** a **17/04/2020**
**Recebimento das propostas a partir das** 08h:00m do dia **02/04/2020** às 08h:00m do dia **17/04/2020.** Início da sessão de disputa de preços: às **08:30min** do dia **17/04/2020**. **Local**: www.bll.org.br_"**Acesso Identificado**"– telefone licitações públicas". Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
**Aquisição do edital**: Os interessados em participar do certame, poderão retirar exemplares deste edital diretamente no site do Município no Departamento de Licitações do Município de Carlópolis, Rua Benedito Salles, nº 1.060, nos horários das 08h00min às 12h00min e 13h00min às 17h00min e pelo telefone: (43) 3566.1291 – Ramais: 211 e 207 e no site – link: www.carlopolis.pr.gov.br - Processos Licitatórios. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida através da uma empresa associada pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3148-9900 e 3091-9654, ou através da **Bolsa de Licitações e Leilões** ou pelo e-mail **contato@bll.org.br.**

Carlópolis, 01 de abril de 2020

Publique-se.

***HIROSHI KUBO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Juliane de Souza Barbosa
**Código Identificador:**5E5DCC04

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO**
**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2020**
**PROCESSO INTERNO Nº 101/2020**

**SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Administração
**OBJETO:** Aquisição de equipamentos e postes já colocados em local indicado, para que sejam instaladas câmeras de segurança.
**VALOR CONTRATADO**: R$ 9.520,00 (nove mil, quinhentos e vinte reais)
**FUNDAMENTO LEGAL**: Artigo 24, Inciso II da Lei de Licitações nº 8.666/93
**FORNECEDOR CONTRATADO:** SAMANTHA BAGGIO GOMES - ME – CNPJ Nº 29.448.635/0001-38

Fica ratificado o presente processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme dados acima.

Carlópolis, 01 de abril de 2020.

***HIROSHI KUBO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Juliane de Souza Barbosa
**Código Identificador:**3CC536CA

**DEPARTAMENTO PESSOAL**
**REPUBLICA-SE - PORTARIA Nº 048 - DP**

**REPUBLICA-SE**

**PORTARIA Nº 048/2020 – DP**

**SÚMULA:** "Dispõe sobre a Concessão de Licença Prêmio a servidora efetiva, e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Carlópolis, Estado do Paraná, Sr. Hiroshi Kubo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal da República e pela Lei Orgânica do Município, e considerando o artigo 87 da Lei nº 1284/2016 resolve:

**Art.1º. CONCEDER,** licença prêmio a funcionária pública municipal efetiva, SILVANA APARECIDA DOS SANTOS, matrícula 962-1, portadora do RG nº 9.131.232-8/PR, no período de 24/03/2020 a 21/06/2020, em conformidade com o artigo 87 da Lei Municipal nº 1.284/2016.

**Art. 2º**. Que o departamento de pessoal tome as medidas necessárias ao cumprimento do presente ato.

**Art. 3º.** Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se.
Registre-se.

Carlópolis, 31 de março de 2020.

***HIROSHI KUBO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Jayme Egivaldo Soares
**Código Identificador:**57C49ABA

**EXECUTIVO MUNICIPAL**
**LEI 1.478 DE 01 DE ABRIL DE 2.020.**

SÚMULA: Dispõe sobre abertura de Credito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Carlópolis para o Exercício de 2020.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º -** Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Carlópolis, para o exercício de 2020, no valor de R$ 2.501.860,79 (dois milhões, quinhentos e um mil, oitocentos e sessenta reais e setenta e nove centavos), destinado às seguintes dotações orçamentárias:

**24 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**24.005 – Departamento de Obras Públicas**
**15.451.0349.2425 – Pavimentação e Drenagem de Vias**
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações
Conta 01001 - Fonte – 00958 - R$ 1.454.610,79

**24 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**24.005 – Departamento de Obras Públicas**
**15.451.0349.2425 – Pavimentação e Drenagem de Vias**
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações
Conta 01002 - Fonte – 00769 - R$ 400.000,00

**24 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**24.010 – Departamento de Serviços Rodoviários**
**20.451.0345.2424 – Manutenção e Conservação de Estradas Rurais, Pontes e Pontilhões**
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
Conta 00996 – Fonte 06000 – R$ 238.750,00

**24 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**24.010 – Departamento de Serviços Rodoviários**
**20.451.0345.2424 – Manutenção e Conservação de Estradas Rurais, Pontes e Pontilhões**
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
Reduzido – 01003 – Fonte 00957 – R$ 408.500,00

**Art. 2º -** Como recursos para abertura do crédito previsto no artigo anterior será utilizada a forma constante no parágrafo 1°, inciso II da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964 conforme especificado:

**Parágrafo Único** – Excesso de Arrecadação no valor de total de nas rubricas:

2.4.2.8.10.9.1.00.00.00.00.00. - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS – PRINCIPAL no valor de R$ 408.500,00 (quatrocentos e oito mil e quinhentos reais),

2.4.2.8.10.7.1.01.00.00.00.00. - Conv. Pav. Asfaltica - 23/2019 - SIT 43419 no valor de R$ 1.454.610,79 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e dez reais e setenta e nove centavos);

2.4.1.8.10.9.1.00.00.00.00.00. - Outras Transferências de Convênios da União – Principal no valor de R$ 638.750,00 (seiscentos e trinta e oito mil, setecentos e cinquenta reais).

**Art. 3º -** Fica acrescentada nos anexos do Plano Plurianual, Lei Municipal 1338/2017 de 21 de dezembro de 2017, nos respectivos programas das funcionais elencadas no artigo 1.º as metas conforme os montantes de acréscimo correspondente.

**Art. 4º -** Fica acrescentada no Anexo Das Metas e Prioridades da Administração Municipal – Lei de Diretrizes Orçamentárias, previstas na Lei Municipal n.° 1.393/2018 de 21 de dezembro de 2017, nas respectivas ações das funcionais elencadas no artigo 1.º as metas conforme os montantes de acréscimo correspondente.

**Art. 5º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlópolis/PR, 01 de abril de 2.020.

***HIROSHI KUBO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
José Alfredo da Silva
**Código Identificador:**64CE98B5

**EXECUTIVO MUNICIPAL**
**LEI 1.477 DE 01 DE ABRIL DE 2.020.**

SÚMULA: Dispõe sobre abertura de Credito Adicional Especial no Orçamento do Município de Carlópolis para o Exercício de 2020.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**LEI**

**Art. 1º -** Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do Município de Carlópolis, para o exercício de 2020, no valor de R$ 614.967,07 (seiscentos e quatorze mil, novecentos e sessenta e sete reais e sete centavos), destinado às seguintes dotações orçamentárias:

**31 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**31.001 – Departamento Municipal de Postos de Saúde**
**10.301.0339.1400 – Ampliação e Reforma Hospital e Unidades de Saúde**
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações
Conta 01004 - Fonte – 02333 - R$ 118.718,72

**31 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**31.001 – Departamento Municipal de Postos de Saúde**
**10.301.0339.1400 – Ampliação e Reforma Hospital e Unidades de Saúde**
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações
Conta 01005 - Fonte – 00000 - R$ 6.248,35

**31 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**31.005 – Departamento Municipal Hospitalar e de Pronto Atendimento**
**10.302.0341.1410 – Ampliação e Reforma Hospital Municipal**
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações
Conta 01006 – Fonte 00000 – R$ 490.000,00

**Art. 2º -** Como recursos para abertura do crédito previsto no artigo anterior será utilizada a forma constante no parágrafo 1°, incisos I e II da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964 conforme especificado:

**§1º** – Excesso de Arrecadação da rubrica 2.4.2.8.10.1.1.00.00.00.00.00. - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS – PRINCIPAL no valor de R$ 118.718,72 (cento e dezoito mil, setecentos e dezoito reais e setenta e dois centavos);

**§2º** - Anulação parcial no valor total de R$ 496.248,35(quatrocentos e noventa e seis mil, duzentos e quarenta e oito reais e trinta e cinco centavos) das seguintes dotações:

**25 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**
**25.001 – Departamento Municipal de Contabilidade**
**04.121.0332.2800 – Reserva Parlamentar**
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações
Conta 00278 – Fonte 00000 – R$ 265.200,00

**25 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**
**25.001 – Departamento Municipal de Contabilidade**
**04.121.0332.2800 – Reserva Parlamentar**
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
Conta 00279 – Fonte 00000 – R$ 224.800,00

**31 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**31.005 – Departamento Municipal Hospitalar e de Pronto Atendimento**
**10.301.0341.1410 – Ampliação e Reforma Hospital Municipal**
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
Conta 00864 – Fonte 01000 – R$ 6.248,35

**Art. 3º -** Fica acrescentada nos anexos do Plano Plurianual, Lei Municipal 1338/2017 de 21 de dezembro de 2017, nos respectivos programas das funcionais elencadas no artigo 1.º as metas conforme os montantes de acréscimo correspondente.

**Art. 4º -** Fica acrescentada no Anexo Das Metas e Prioridades da Administração Municipal – Lei de Diretrizes Orçamentárias, previstas na Lei Municipal n.° 1.393/2018 de 21 de dezembro de 2017, nas respectivas ações das funcionais elencadas no artigo 1.º as metas conforme os montantes de acréscimo correspondente.

**Art. 5º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlópolis/PR, 01 de abril de 2.020.

***HIROSHI KUBO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
José Alfredo da Silva
**Código Identificador:**83049044

**ESTADO DO PARANÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS**

**MUNICIPIO DE CATANDUVAS**
**DECRETO Nº 48/2020 SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Federal Nº 4.320/64, e a Lei Municipal nº. **146 de 16 de dezembro de 2019 – LOA**.
**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto no Orçamento-Programa do Município de Catanduvas, para o exercício financeiro de 2020, um Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64, mediante as seguintes providências:
**I –** Suplementação de rubrica de despesa nas seguintes dotações orçamentárias:

| Programa de Trabalho | Categoria Econômica | Descrição Categoria | Fonte de Recursos | Valor |
|---|---|---|---|---|
| 02.08.15.451.1500.3.017 | 4.4.90.51.00.00.00 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 1020 | R$ 500.000,00 |

**Art. 2º -** Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar, aberto no artigo anterior, fica indicado como fonte de recursos o disposto no Artigo 43º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, produto do "Excesso de Arrecadação" da (s) referida (s) fonte (s) de recursos:

**Parágrafo único:** Ficam alterados os anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei 22/2017, e art. 26, parágrafo único, da Lei 130/2019, respectivamente, a fim de compatibiliza-los às alterações promovidas no artigo 1º deste Decreto, bem como o seu Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

**Art. 3º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catanduvas - PR, 1 de Abril de 2020.

***MOISES APARECIDO DE SOUZA***
Prefeito

**Publicado por:**
Silvio Farias (Depto Contabilidade)
**Código Identificador:**C1929FB3

**MUNICIPIO DE CATANDUVAS**
**DECRETO Nº 49/2020 SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO**

**SÚMULA:** ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Federal Nº 4.320/64, e a Lei Municipal nº. **130 de 16 de julho de 2019 - LDO**

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento-Programa do Município de Catanduvas, para o exercício de 2020, um crédito Adicional Suplementar em conformidade com o inciso I do Art. 41º da Lei 4.320/64, mediante as seguintes providências:

I – Suplementação de rubrica de despesa nas seguintes dotações Orçamentárias:

| Programa de Trabalho | Categoria Econômica | Descrição Categoria | Fonte de Recurso | Valor |
|---|---|---|---|---|
| 02.08.15.451.1500.3.017 | 4.4.90.51.00.00.00 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 1018 | R$ 39.516,79 |
| 02.11.10.301.1300.2.033 | 3.3.90.30.00.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO | 495 | R$ 20.000,00 |

**Art. 2º -** Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo anterior, fica indicado como fonte de recursos os provenientes do "Superávit Financeiro" apurado no último balanço, conforme preceitua o inciso I do parágrafo primeiro do artigo 43º da Lei Federal Nº 4.320/64.

**Parágrafo único:** Ficam alterados os anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 22/2017, e Art. 26, parágrafo único, da Lei nº 130/2019, respectivamente, a fim de compatibiliza-los às alterações promovidas nos artigos 1º e 2º desse Decreto, bem como o seu Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.
**Art. 3º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catanduvas - PR, 1 de Abril de 2020.

***MOISES APARECIDO DE SOUZA***
Prefeito

**Publicado por:**
Silvio Farias (Depto Contabilidade)
**Código Identificador:**56BC92F0

**MUNICIPIO DE CATANDUVAS**
**DECRETO Nº 50/2020 SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO**

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Federal Nº 4.320/64, e a Lei Municipal nº. **146 de 16 de dezembro de 2019 – LOA**.
**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento-Programa do Município de Catanduvas, para o exercício financeiro de 2020, um Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64, mediante as seguintes providências:
**I –** Suplementação de rubrica de despesa nas seguintes dotações orçamentárias:

| Programa de Trabalho | Categoria Econômica | Descrição Categoria | Fonte de Recursos | Valor |
|---|---|---|---|---|
| 02.11.17.512.1600.2.065 | 3.3.90.30.00.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO | 0 | R$ 12.106,50 |

**Art. 2º -** Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar, aberto no artigo anterior, fica indicado como fonte de recursos o disposto no Artigo 43º, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, produto da anulação da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

| Programa de Trabalho | Categoria Econômica | Descrição Categoria | Fonte de Recursos | Valor |
|---|---|---|---|---|
| 02.04.04.122.1050.2.005 | 3.3.90.30.00.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO | 0 | R$ 12.106,50 |

**Parágrafo único:** Ficam alterados os anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 22/2017, e Art. 26, parágrafo único, da Lei nº 130/2019, respectivamente, a fim de compatibiliza-los às alterações promovidas nos artigos 1º e 2º desse Decreto, bem como o seu Cronograma Execução de Mensal de Desembolso.
**Art. 3º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catanduvas - PR, 1 de Abril de 2020.

***MOISES APARECIDO DE SOUZA***
Prefeito

**Publicado por:**
Silvio Farias (Depto Contabilidade)
**Código Identificador:**3D5F5D19

**ESTADO DO PARANÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**
**EXTRATO DO IV TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 102/2017 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 72/2016 TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2016**

EXTRATO DO IV TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 102/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 72/2016
TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2016
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL
CONTRATADA: J A PEREIRA CONSTRUÇÃO CIVIL - ME
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA DESTINADA A EXECUÇÃO DE OBRA NA AMPLIAÇÃO DA UAPSF UNIDADE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA, LOCALIZADA NA RUA LONDRINA Nº 509 - LOTE 02, QUADRA 96 - DO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL.
PRAZO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE CONTRATO: Conforme o previsto na Cláusula Décima Oitava do Contrato original, fica prorrogado o prazo de vigência por um periodo de 6 (seis) meses, contados a partir do dia 11 de março de 2020, podendo ser prorrogado por igual período, respeitando o limite de 60 (sessenta) meses, determinado pelo inciso II, do Artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante celebração de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, com justificativa da Secretaria Requisitante, com Parecer Jurídico e devidamente aprovado pelo Prefeito Municipal de Centenário do Sul.
PRAZO DE EXECUÇÃO: Em decorrência da prorrogação de prazo prevista na clausula primeira, também será prorrogado o prazo de

execução por um período de 6 (seis) meses, á contar do dia 11 de março de 2020, previsto na cláusula Décima Oitava do contrato original.
DATA DE ASSINATURA: 09/03/2019

**Publicado por:**
Luan Vicente dos Santos
**Código Identificador:**6AC0367E

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**
**EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2019 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2019 PROCESSSO DE DISPENSA Nº 03/2019**

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2019
PROCESSSO DE DISPENSA Nº 03/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL
CONTRATADA: CISMEPAR-CONS.INT.DE S.MEDIO PARANAP.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MEIO PARANAPANEMA PARA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS A INSUMOS ODONTOLÓGICOS A SEREM REPASSADOS AO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS PARA O ATENDIMENTO DE PACIENTES DESSE MUNICÍPIO, NAS ESPECIALIDADES DE PERIODONTIA, CIRURGIA, PRÓTESE, ENDODONTIA E PACIENTES ESPECIAIS.
PRAZO DE PRORROGAÇÃO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência pelo período de mais 4 (quatro) meses, de 01/01/2020 a 30/04/2020 o atual contrato referente a repasse de recursos financeiros destinados à aquisição mediante processo licitatório de insumos odontológicos a serem repassados ao Centro de Especialidades Odontológicas da cidade de Rolândia/PR, para o atendimento de paciente desse Município, nas especialidades de periodontia, cirurgia, prótese, endodontia e pacientes especiais.
VALOR TOTAL: Para execução deste Aditivo, serão destinados recursos financeiros no valor de total de R$ 10.850,00 (dez mil oitocentos e cinquenta reais) que serão transferidos a CONTRATADA em 04 (quatro) parcelas iguais e mensais no valor mantido de 2019 de R$ 2.712,50 (dois mil setecentos e doze reais e cinquenta centavos) até o dia 20 de cada mês, que correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 06.002.10.122.0029-2242 fonte 01200.
DATA DE ASSINATURA: 29/01/2020.

**Publicado por:**
Luan Vicente dos Santos
**Código Identificador:**8CE37E4B

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 22/2020 - ID Nº 2220**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 22/2020 - ID Nº 2220**
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2020**
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2020**
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL
**CONTRATADO**: CELSO MANTOAN
**OBJETO**: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE
**VALOR GLOBAL**: R$ 15.805,59 (Quinze Mil, Oitocentos e Cinco Reais e Cinqüenta e Nove Centavos).
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** A vigência do Contrato será até dia 31 de Dezembro de 2020.
**DATA DE ASSINATURA:** 01/04/2020

**Publicado por:**
Danilo Kaina Garcia da Silveira
**Código Identificador:**5DB72248

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 23/2020 - ID Nº 2320**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 23/2020 - ID Nº 2320**
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2020**
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2020**
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL
**CONTRATADA**: FÁTIMA ALVES DE AZEVEDO CANUTO
**OBJETO**: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE
**VALOR GLOBAL**: R$ 5.132,75 (Cinco Mil, Cento e Trinta e Dois Reais e Setenta e Cinco Centavos).
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** A vigência do Contrato será até dia 31 de Dezembro de 2020.
**DATA DE ASSINATURA:** 01/04/2020

**Publicado por:**
Danilo Kaina Garcia da Silveira
**Código Identificador:**6D31277C

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 24/2020 - ID Nº 2420**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 24/2020 - ID Nº 2420**
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2020**
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2020**
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL
**CONTRATADO**: GUILHERME HENRIQUE ALVES
**OBJETO**: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE
**VALOR GLOBAL**: R$ 3.498,19 (Três Mil, Quatrocentos e Noventa e Oito Reais e Dezenove Centavos).
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** A vigência do Contrato será até dia 31 de Dezembro de 2020.
**DATA DE ASSINATURA:** 01/04/2020

**Publicado por:**
Danilo Kaina Garcia da Silveira
**Código Identificador:**DDC105DF

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 25/2020 - ID Nº 2520**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 25/2020 - ID Nº 2520**
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2020**
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2020**
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL
**CONTRATADA**: ILDA DA SILVA QUEIROZ
**OBJETO**: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE
**VALOR GLOBAL**: R$ 13.079,52 (Treze Mil e Setenta e Nove Reais e Cinqüenta e Dois Centavos).
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** A vigência do Contrato será até dia 31 de Dezembro de 2020.
**DATA DE ASSINATURA:** 01/04/2020

**Publicado por:**
Danilo Kaina Garcia da Silveira
**Código Identificador:**2892CC78

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 26/2020 -ID Nº 2620**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 26/2020 -ID Nº 2620**
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2020**
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2020**
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL
**CONTRATADO**: JOSE MAUSSON
**OBJETO**: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE
**VALOR GLOBAL**: R$ 8.840,00 (Oito Mil, Oitocentos e Quarenta Reais).
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** A vigência do Contrato será até dia 31 de Dezembro de 2020.
**DATA DE ASSINATURA:** 01/04/2020

**Publicado por:**
Danilo Kaina Garcia da Silveira
**Código Identificador:**2C8750AD

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 27/2020 - ID Nº 2720**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 27/2020 - ID Nº 2720**
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2020**
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2020**
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL
**CONTRATADO**: JÚLIO CÉSAR DIAS
**OBJETO**: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE
**VALOR GLOBAL**: R$ 13.696,50 (Treze Mil, Seiscentos e Noventa e Seis Reais e Cinqüenta Centavos).
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** A vigência do Contrato será até dia 31 de Dezembro de 2020.
**DATA DE ASSINATURA:** 01/04/2020

**Publicado por:**
Danilo Kaina Garcia da Silveira
**Código Identificador:**4AA038B8

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 28/2020 - ID Nº 2820**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 28/2020 - ID Nº 2820**
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2020**
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2020**
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL
**CONTRATADO**: MARIA APARECIDA CARVALHO PEREIRA
**OBJETO**: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE
**VALOR GLOBAL**: R$ 8.360,00 (Oito Mil, Trezentos e Sessenta Reais).
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** A vigência do Contrato será até dia 31 de Dezembro de 2020.
**DATA DE ASSINATURA:** 01/04/2020

**Publicado por:**
Danilo Kaina Garcia da Silveira
**Código Identificador:**564CC4BA

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 30/2020 - ID Nº 3020**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 30/2020 - ID Nº 3020**
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2020**
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2020**
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL
**CONTRATADA**: NEUSA MARIA RODRIGUES
**OBJETO**: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.
**VALOR GLOBAL**: R$ 4.086,05 (Quatro Mil e Oitenta e Seis Reais e Cinco Centavos).
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** A vigência do Contrato será até dia 31 de Dezembro de 2020.
**DATA DE ASSINATURA:** 01/04/2020.

**Publicado por:**
Danilo Kaina Garcia da Silveira
**Código Identificador:**E3232444

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 29/2020 - ID Nº 2920**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 29/2020 - ID Nº 2920**
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2020**
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 0/2020**
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL
**CONTRATADO**: MARIA APARECIDA TOBIAS BERNARDO
**OBJETO**: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE
**VALOR GLOBAL**: R$ 3.428,30 (Três Mil, Quatrocentos e Vinte e Oito Reais e Trinta Centavos).
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** A vigência do Contrato será até dia 31 de Dezembro de 2020.
**DATA DE ASSINATURA:** 01/04/2020

**Publicado por:**
Danilo Kaina Garcia da Silveira
**Código Identificador:**917CFB50

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 31/2020 - ID Nº 3120**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 31/2020 - ID Nº 3120**
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2020**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020**
**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL**
**CONTRATADO**: G VMECA & CIA LTDA
**OBJETO**: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS PARA O PRÉDIO DO CREAS (CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), DO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL.
**VALOR GLOBAL**: R$ 2.915,00 (Dois Mil, Novecentos e Quinze Reais).
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** A vigência será de **120 (cento e vinte) dias**, contados da data de assinatura do contrato.
**DATA DE ASSINATURA:** 01/04/2020.

**Publicado por:**
Danilo Kaina Garcia da Silveira
**Código Identificador:**6B3477C4

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL

**SECRETARIA GOVERNO**
**RETIFICAÇÃO DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DO NÚMERO DO EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA, DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA OS CARGOS DE MÉDI**

De ordem do Exm.º Senhor Patrik Magari, Prefeito Municipal de Cerro Azul/PR, através da Comissão Especial de Seleção de Pessoal do Município de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais TORNA PÚBLICO:

Retifica o Edital de Processo Seletivo Público Simplificado 001/2020, de 24 de março de 2020, cabendo a seguinte correção:

Onde-se lê: Edital de Processo Seletivo Público Simplificado 001/2020;
Leia-se: **Edital de Processo Seletivo Público Simplificado 002/2020.**

Cerro Azul, 30 de março de 2020.

**Publicado por:**
Regina Céli Lopes Golinelli
**Código Identificador:**C419B1AB

**SECRETARIA GOVERNO**
**DECRETO Nº 52/2020.NOVO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 70 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

ART.1º - Nomear a partir da presente data, os Titulares e Suplentes para a Composição do Conselho Municipal de Educação de Cerro Azul – Gestão 2020 a 2022, conforme determina a Lei Municipal 018/2019.

• **Secretária Municipal de Educação**;

**ELIZIANE DE FÁTIMA ROSNER.**

• **Representantes do Poder Executivo Municipal**;

Titular Suplente

| | |
|---|---|
| Angela Maria Hilmann | Izandra Nicolau da Silva Lobo |

**Representantes dos Profissionais da Educação Pública Municipal do Ensino Fundamental**;
Titular Suplente

| | |
|---|---|
| Vanessa da Guia Scheleider | Sirlei do Carmo Dias |

• **Representantes dos Profissionais da Educação Pública Municipal de Educação Infantil;**

Titular Suplente

| | |
|---|---|
| Giselma Mangger Bonfim | Alessandra de Souza |

• **Representantes das APMs das Escolas Públicas Municipais;**

Titular Suplente

| | |
|---|---|
| Eudete Vaz do Nascimento | Dulcimara Taborda Prestes |

• **Representante dos Conselhos Escolares das Escolas Públicas Municipais;**

Titular Suplente

| | |
|---|---|
| Cristiane Cardoso de Matos | Lucineia Pereira de Cristo |

• **Representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais**;

Titular Suplente

| | |
|---|---|
| Raquel Aparecida Oliveira | Vânia Maria da Guia Silva |

• **Representantes dos Diretores das Escolas Municipais**;

Titular Suplente

| | |
|---|---|
| Dirce Joana Simioni | Michelle de Freitas |

• **Representantes da Sociedade Civil Organizada**;

Titular Suplente

| | |
|---|---|
| Wagner Domingues Lobo | Osny Antonio Fitz |

• **Representantes do Conselho Tutelar do Município**;

Titular Suplente

| | |
|---|---|
| Katiele Coutinho | Eliziane Cordeiro Lovato Bestel |

ART. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 24 de março de 2020.

***PATRIK MAGARI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Regina Céli Lopes Golinelli
**Código Identificador:**66453BF3

---

**SECRETARIA GOVERNO**
**PORTARIA Nº 200/2020. AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIAS E ADIANTAMENTOS.**

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 03/2002, alterada pela Lei nº 022/2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Funcionário Publico Municipal, Senhor Edson Cordeiro do Nascimento, o valor de R$ 40,00 (quarenta reais) a título de adiantamento, para pagamento de despesas com viajem até Piraquara, para reposição de vacinas no dia 24 de março de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 23 de março de 2020.

***PATRIK MAGARI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Regina Céli Lopes Golinelli
**Código Identificador:**E5FC1265

---

**SECRETARIA GOVERNO**
**PORTARIA Nº 201/2020. NOMEIA COMITÊ DE GERENCIAMENTO DE CRISE.**

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica Municipal e Decreto 48/2020, que declara situação de emergência no Município de Cerro Azul;
RESOLVE:

**Art. 1º -**A Prefeitura Municipal de Cerro Azul Estado do Paraná,através da Portaria Nº 201/2020 de 30 de Março de 2020,institui o Comitê de gerenciamento da crise para enfrentamento da Pandemia causada pelo Covid-19 (novo coronavírus).

**Art.2°-**O Comitê de gerenciamento de crise, é um órgão deliberativo e de articulação das ações da Administração Pública do Município, é será composta pela Secretaria de Saúde, Vigilância em Saúde, Diretor do Hospital, Defesa Civil, Prefeito Municipal, Procuradoria Geral, Secretário de Governo, representante da Associação Comercial do Municipal (ACIACA).

PRESIDENTE
PATRIK MAGARI

Secretaria de Saúde
MARIEDINA FRONZA (Coordenadora)

Vigilância em Saúde
CRISTIELE GUIMARÃES ALVES VITORINO

Diretor Hospital
DEUSILENE LAMBERT

ADJUNTO
Secretário Municipal de Governo
ISMAEL FLORES

Procurador Municipal
FERNANDO VON DER OSTEN

Representante da ACIACA
WILLIAN LORENSKI

Defesa Civil
PATRIK MAGARI

**Art. 3º** - O Comitê criado no art. 1º , deverá liderar, planejar e executar as ações de enfrentamento pertinentes a pandemia do novo coronavirus COVID-19.

**Art.4°** - As deliberações do Comitê do gerenciamento de crise,serão por consenso ou votação das ações que o momento exigir.

**Art. 5º** - Esta portaria entrará em vigor após sua assinatura, revogando a Portaria nº 197/2020.

Cientifique-se , Publique-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, gabinete do Senhor Prefeito em 30 de março de 2020.

***PATRIK MAGARI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Regina Céli Lopes Golinelli
**Código Identificador:**67227835

**SECRETARIA GOVERNO**
**AVISO ADIAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020-UASG 987501**

O Município de Cerro Azul-PR, através de sua Pregoeira torna público que a sessão pública do **Pregão Eletrônico 006/2020**, agendada para **02/04/2020**, foi remarcada para a data de **17/04/2020**, em virtude de correção de cadastro do processo no Comprasnet, com o intuito de permitir um maior número de empresas participantes e uma melhor execução do objeto.

Informações: Edital disponível, nos sites www.comprasgovernamentais.gov.br.com.br e www.cerroazul.pr.gov.br. Tel.: (41) 3662-1222 de 08h00min às 12h00min e 13h00min 17h00min, ou pelo e-mail: licitacoescerroazulpm@gmail.com

Cerro Azul/PR, 01 de abril de 2020.

***PATRIK MAGARI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Regina Céli Lopes Golinelli
**Código Identificador:**3946E294

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**
**RESOLUÇÃO N° 065/2020**

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS, Senhor Altair José Gasparetto**,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções, Estatuto Social, Contrato de Consórcio Público, Plano de Empregos e Salários e a Consolidação das Leis do Trabalho, e:
**CONSIDERANDO** a Resolução 058/2020 deste CONIMS, sobre a suspensão dos atendimentos no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde, para o período excepcional de prevenção de infecção humana pelo Coronavírus – COVID-19;
**RESOLVE:**
**Art. 1º** Alterar disposto no Art. 8º da Resolução nº 058 de 20 de março de 2020, prorrogando o período de aplicação das medidas previstas para até a data de 15/04/2020, podendo ser reavaliada a qualquer momento.
**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco/PR, 01 de abril de 2020.

***ALTAIR JOSE GASPARETTO***
Presidente

**Publicado por:**
Ivete Maria Lorenzi
**Código Identificador:**18AAB5E2

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2020**

Fundamentado no art. 24, IV da Lei de Licitações nº 8.666/1993, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 013/2020, visando a Aquisição em caráter emergencial de Medicamentos, em atendimento ás necessidades dos municípios consorciados ao CONIMS, tendo em vista a pandemia gerada pelo
COVID-19.
Valor Global: R$ 37.306,24
Dotações: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.30.00 – Fonte 076
Data: 01/04/2020

***ALTAIR JOSÉ GASPARETTO***
Presidente

**Publicado por:**
Ivete Maria Lorenzi
**Código Identificador:**75BD2357

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2020**

Fundamentado no art. 24, IV da Lei de Licitações nº 8.666/1993, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 014/2020, visando a Aquisição emergencial de Álcool Etílico 70%, para os municípios consorciados ao CONIMS tendo em vista a pandemia por COVID-19.
Valor Global: R$ 17.472,00
Dotações: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.30.00 – Fonte 076
Data: 01/04/2020

***ALTAIR JOSÉ GASPARETTO***
Presidente

**Publicado por:**
Ivete Maria Lorenzi
**Código Identificador:**2795F787

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**AVISO PP 35-2020 - PP - RP CARGA, TRANSPORTE E DESCARGA DE POSTES**

AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão, Edital nº 35/2020. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 16 de abril de 2020 às 09:00 (nove) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE CARGA, TRANSPORTE E DESCARGA DE POSTES DE CONCRETO. Gênero: Serviços. Valor máximo estimado anual da licitação: R$ 77.302,40. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00 as 12:00 e 13:00 as 17:00 horas, ou no Site **www.chopinzinho.pr.gov.br**Informações pelo fone: (46) 3242-8614.

**Publicado por:**
Roberto Alencar Przendziuk
**Código Identificador:**F580872B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**AVISO PP 36-2020 - PP - RP SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS**

AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão. Edital nº 36/2020. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 16 de abril de 2020, às 14:00 (catorze) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

ESPECIALIZADOS EM TOPOGRAFIA PARA LEVANTAMENTOS PLANIMÉTRICOS, PLANIALTIMÉTRICOS CADASTRAIS, DEMARCAÇÕES, LOCAÇÕES, ELABORAÇÃO DE MAPAS E MEMORIAIS. Valor Máximo anual estimado da Licitação: R$ 132.550,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e 13:00/17:00 horas e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone (46) 3242-8614.

**Publicado por:**
Roberto Alencar Przendziuk
**Código Identificador:**0779D6F5

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

### COLOMBO PREVIDÊNCIA
### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº: 050/2020 dispensa 04/2020.
Partes: Colombo Previdência e Givanildo dos Santos - MEI.
Objeto: Contratação de empresa especializada em hospedagem de site, servidor de e-mail, suporte técnico do servidor integrado e serviço de melhorias no gerenciamento do site.
Valor: O valor total da dispensa é de R$ 2.358,00 (dois mil trezentos e cinqüenta e oito reais).
Embasamento Legal: Artigo 24. Inciso II Lei nº 8.666/93.
Data: 01/04/2020.

**Publicado por:**
Lucimar Dias
**Código Identificador:**C4CF6E7E

### COLOMBO PREVIDÊNCIA
### PORTARIA N° 004/2020

**A COLOMBO PREVIDÊNCIA – PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO,** pelo Diretor Superintendente, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela lei nº. 960/2006,

**RESOLVE:**

I - Nomear a Sra. Sibeli Rodrigues da Silva Bellé, RG. 9.055.005-5, como fiscal do contrato n° 04/2020, referente à Dispensa de Licitação nº 50/2020 cujo objeto é a contratação de empresa especializada em hospedagem de site, servidor de e-mail, suporte técnico do servidor integrado e serviço de melhorias no gerenciamento do site.
II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Dê-se publicidade**

**Colombo, 01 de abril de 2020.**

***ELISEU RIBEIRO DOS SANTOS***
Diretor Superintendente

**Publicado por:**
Lucimar Dias
**Código Identificador:**2CC39516

### COLOMBO PREVIDÊNCIA
### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº: 063/2020 dispensa 05/2020.
Partes: Colombo Previdência e VNSolution Tecnologia Ltda - ME.
Objeto: Contratação de empresa especializada em serviço técnico de infraestrutura de TI e atendimento técnico.
Valor: O valor total da dispensa é de R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).
Embasamento Legal: Artigo 24. Inciso II Lei nº 8.666/93.
Data: 01/04/2020.

**Publicado por:**
Lucimar Dias
**Código Identificador:**7AE7360B

### COLOMBO PREVIDÊNCIA
### PORTARIA N° 005/2020

**A COLOMBO PREVIDÊNCIA – PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO,** pelo Diretor Superintendente, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela lei nº. 960/2006,

**RESOLVE:**

I - Nomear o Sr. João Magno de Souza, RG. 6.138.997-0 SSP/PR, como fiscal do contrato n° 05/2020, referente à Dispensa de Licitação nº 63/2020 cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviço técnico de infraestrutura de TI e atendimento técnico.
II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Dê-se publicidade**

**Colombo, 01 de abril de 2020.**

***ELISEU RIBEIRO DOS SANTOS***
Diretor Superintendente

**Publicado por:**
Lucimar Dias
**Código Identificador:**D456292F

### GABINETE DA PREFEITA
### PORTARIA 212-2020

**A PREFEITA MUNICIPAL DE COLOMBO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

I - **Exonerar** o Servidor Público Municipal **ADIR GAIO TOMAZ FILHO**, Matrícula nº 12836do cargo deDiretor Técnico da Diretoria Adjunta de Responsabilidade Técnica da Odontologia,do Departamento de Atenção à Saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde,a partir de 01 de abril de 2020.

II - **Designar** o ServidorPúblico Municipal **ERICK DE LARA E ALMEIDA**, Matrículas nº 9609 e 10755, para exercer a função de Diretor Técnico da Diretoria Adjunta de Responsabilidade Técnica da Odontologia,do Departamento de Atenção à Saúde vinculado à Secretaria Municipal de Saúde,a partir de 01 de abril de 2020.

Dê-se publicidade,

**Paço Municipal de Colombo, Em 25 de Março de 2020.**

***IZABETE CRISTINA PAVIN***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Cassio Strapasson
**Código Identificador:**C0E5FEE6

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 173/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2019 PROCESSO Nº 15465/2019

**Contratante:** Município de Colombo - Secretaria Municipal de Saúde
**Contratado:** PRODUVALE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ n.º 03.505.263/0001-40.
O**bjeto:** Contratação de empresa especializada por meio do Sistema de Registro de Preços para fornecimento de Materiais Médicos e insumos odontológicos, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I), que integra o Edital
**Valor Total:** R$ 13.400,00 (Treze mil e quatrocentos reais).

**Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes com aquisição do objeto deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária LOA 1522/2019.
**Vigência:** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
**Preços Registrados:** Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 – Centro – Colombo – Paraná ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link licitações.
**Local e Data**: Colombo, 13 de março de 2020.
**Assinatura:** Antoninho Barth

**Publicado por:**
Leandro Maschio
**Código Identificador:**F69A0DD1

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
## EXTRATO DO TERMO DE COMPORMISSO 001/2020 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2019

**Processos:** 21065 e 33862/2019.
**Credenciante:** Município de Colombo/PR - Secretaria Municipal do Meio Ambiente.
**Credenciada:** ASSOCIAÇÃO DOS RECICLADORES EMANUEL, inscrita no CNPJ sob nº 27.903.443/0001-49.
**Objeto:** Credenciamento de Cooperativas e Associações de Catadores de Materiais Recicláveis com sede e atuação no município de Colombo, sem caráter de exclusividade, para recebimento, triagem e comercialização dos resíduos provenientes da Coleta Seletiva, Coleta Verde e de projetos afins, coletados pelo serviço público municipalde Colombo - Paraná, conforme Edital do Chamamento Público 007/2019.
**Prazos:** O prazo de vigência do presente Termo de Compromisso será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.
**Local e data da assinatura:** Colombo, 18 de março de 2020.
**Assinatura:** Evandro Luís Busato.

**Publicado por:**
Carlos Antônio Dallasuanna
**Código Identificador:**99FDC376

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
## EXTRATO DO TERMO DE COMPORMISSO 003/2020 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2019

**Processos:** 21065 e 34833/2019.
**Credenciante:** Município de Colombo/PR - Secretaria Municipal do Meio Ambiente.
**Credenciada:** ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES NA SEPARAÇÃO DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS DE COLOMBO, inscrita no CNPJ sob nº 07.074.568/0001-04.
**Objeto:** Credenciamento de Cooperativas e Associações de Catadores de Materiais Recicláveis com sede e atuação no município de Colombo, sem caráter de exclusividade, para recebimento, triagem e comercialização dos resíduos provenientes da Coleta Seletiva, Coleta Verde e de projetos afins, coletados pelo serviço público municipalde Colombo - Paraná, conforme Edital do Chamamento Público 007/2019.
**Prazos:** O prazo de vigência do presente Termo de Compromisso será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.
**Local e data da assinatura:** Colombo, 18 de março de 2020.
**Assinatura:** Evandro Luís Busato.

**Publicado por:**
Carlos Antônio Dallasuanna
**Código Identificador:**1EFA3594

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
## EXTRATO DO TERMO DE COMPORMISSO 005/2020 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2019

**Processos:** 21065 e 35126/2019.
**Credenciante:** Município de Colombo/PR - Secretaria Municipal do Meio Ambiente.
**Credenciada:** ASSOCIAÇÃO DE TRABALHADORES DA RECICLAGEM NOSSA SENHORA APARECIDA, inscrita no CNPJ sob nº 16.745.691/0001-92.
**Objeto:** Credenciamento de Cooperativas e Associações de Catadores de Materiais Recicláveis com sede e atuação no município de Colombo, sem caráter de exclusividade, para recebimento, triagem e comercialização dos resíduos provenientes da Coleta Seletiva, Coleta Verde e de projetos afins, coletados pelo serviço público municipal de Colombo - Paraná, conforme Edital do Chamamento Público 007/2019.
**Prazos:** O prazo de vigência do presente Termo de Compromisso será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.
**Local e data da assinatura:** Colombo, 18 de março de 2020.
**Assinatura:** Evandro Luís Busato.

**Publicado por:**
Carlos Antônio Dallasuanna
**Código Identificador:**A4FB51F3

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Edital de Convocação Nº 030/2020

Concurso Público 001/2016
A Secretaria Municipal da Administração vem por meio deste:
I – Em decorrência da exoneração da servidora Fernanda Guskow Cardoso, convocar a aprovada no Concurso Público abaixo relacionada, a comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde, situado na Rua Francisco Camargo, 238, Centro, Colombo - PR, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação deste. O não comparecimento dentro do prazo estipulado implicará em desistência.

| Candidato | Classificação | Cargo | Concurso Público |
|---|---|---|---|
| Suelen Braz de Jesus | 03º | Nutricionista | 001/2016 |

Colombo, 01 de abril de 2020.

***CINTIA APARECIDA D'AGOSTIN***
Coordenadora de Pessoal

***DANIELE DENISE MANIKA***
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**Publicado por:**
Cintia Aparecida D'agostin
**Código Identificador:**BFDF359D

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Edital de Convocação Nº 031/2020

Processo Seletivo Público Simplificado 003/2018
A Secretaria Municipal da Administração vem por meio deste:
I – Em decorrência da exoneração dos servidores Ronaldo de Jesus Grittem de Souza, Geziel Aparecido da Silva e Edilson Egydio Gonzales, convocar o(s) aprovado(s) no Processo Seletivo Público Simplificado abaixo relacionado(s), a comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde, situado na Rua Francisco Camargo, 238, Centro, Colombo - PR, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação deste. O não comparecimento dentro do prazo estipulado implicará em desistência.

| Candidato | Classificação | Cargo | PSPS |
|---|---|---|---|
| Emerson Diego Jeronimo de Lima | 17º | Motorista Socorrista | 003/2018 |
| Tiago Paixão | 18° | Motorista Socorrista | 003/2018 |
| Erivan da Costa Maria | 19° | Motorista Socorrista | 003/2018 |

Colombo, 01 de abril de 2020

***CINTIA APARECIDA D'AGOSTIN***
Coordenadora de Pessoal

***DANIELE DENISE MANIKA***
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**Publicado por:**
Cintia Aparecida D'agostin
**Código Identificador:**D0268F85

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DO TERMO DE COMPORMISSO 004/2020 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2019**

**Processos:** 21065 e 35122/2019.
**Credenciante:** Município de Colombo/PR - Secretaria Municipal do Meio Ambiente.
**Credenciada:** ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS CÉU AZUL, inscrita no CNPJ sob nº 20.636.240/0001-94.
**Objeto:** Credenciamento de Cooperativas e Associações de Catadores de Materiais Recicláveis com sede e atuação no município de Colombo, sem caráter de exclusividade, para recebimento, triagem e comercialização dos resíduos provenientes da Coleta Seletiva, Coleta Verde e de projetos afins, coletados pelo serviço público municipal de Colombo - Paraná, conforme Edital do Chamamento Público 007/2019.
**Prazos:** O prazo de vigência do presente Termo de Compromisso será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.
**Local e data da assinatura:** Colombo, 18 de março de 2020.
**Assinatura:** Evandro Luís Busato.

**Publicado por:**
Carlos Antônio Dallasuanna
**Código Identificador:**48C5A477

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEDUH**
**NOTIFICAÇÃO Nº 2398**

**O Departamento de Urbanismo, através da Coordenação de Fiscalização de Obras, no uso de suas atribuições legais COMUNICA o(a) Sr(a). WELLINGTON RODRIGUES DOS SANTOS, inscrito no CPF/MF: 058.025.235-06 que V.Sª foi notificado(a), para no prazo de 30 dias a contar da data desta publicação, a regularizar sua situação junto a esta municipalidade quanto à: NOTIFICAÇÃO QUANTOS AOS LIMITES DA OBRA DE REVITALIZAÇÃO DA RUA ABEL SCUISSATO, na Rua Abel Scuissiato Nº 1255, bairro Maracanã, devendo o responsável: EXECUTAR A DEMOLIÇÃO A FIM DE RESPEITAR OS LIMEITES PARA A EXECUÇÃO DA OBRA. Notificação formalizada por esta fiscalização, em data de 31/03/2020. O não cumprimento do disposto acima implicará na adoção de medidas extrajudiciais e judiciais previstas na legislação municipal.**

**Colombo, 01 de abril de 2020**

**Nesta data tomo ciência da presente intimação, sabendo que o não atendimento no prazo acima, poderei sofrer as sanções previstas nas Leis Municipais 875/04 e 879/04.**

***PAULO LUIZ KOPRIK***
Coordenação de Fiscalização de Obras
Matrícula 12.251

**Publicado por:**
Gilmar dos Santos Mergarefo Junior
**Código Identificador:**54C13A57

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEDUH**
**NOTIFICAÇÃO Nº 2399**

**O Departamento de Urbanismo, através da Coordenação de Fiscalização de Obras, no uso de suas atribuições legais COMUNICA o(a) Sr(a). LAUMIR ANTONIO POLLI, inscrito no CPF/MF: 574.760.639-53 que V.Sª foi notificado(a), para no prazo de 30 dias a contar da data desta publicação, a regularizar sua situação junto a esta municipalidade quanto à: NOTIFICAÇÃO QUANTOS AOS LIMITES DA OBRA DE REVITALIZAÇÃO DA RUA ABEL SCUISSATO, na Rua Abel Scuissiato Nº 1255, bairro Maracanã, devendo o responsável: PROMOVER A DEMOLIÇÃO DAS EDIFICAÇÕES QUE ESTÃO NO ATINGIMENTO DA OBRA. Notificação formalizada por esta fiscalização, em data de 31/03/2020. O não cumprimento do disposto acima implicará na adoção de medidas extrajudiciais e judiciais previstas na legislação municipal.**

**Colombo, 01 de abril de 2020**

**Nesta data tomo ciência da presente intimação, sabendo que o não atendimento no prazo acima, poderei sofrer as sanções previstas nas Leis Municipais 875/04 e 879/04.**

***PAULO LUIZ KOPRIK***
Coordenação de Fiscalização de Obras
Matrícula 12.251

**Publicado por:**
Gilmar dos Santos Mergarefo Junior
**Código Identificador:**CF2F66DF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEDUH**
**NOTIFICAÇÃO Nº 2400**

**O Departamento de Urbanismo, através da Coordenação de Fiscalização de Obras, no uso de suas atribuições legais COMUNICA o(a) Sr(a). SEVERINO BARBOSA DA SILVA, inscrito no CPF/MF: 536.858.589-20 que V.Sª foi notificado(a), para no prazo de 30 dias a contar da data desta publicação, a regularizar sua situação junto a esta municipalidade quanto à: NOTIFICAÇÃO QUANTOS AOS LIMITES DA OBRA DE REVITALIZAÇÃO DA RUA ABEL SCUISSATO, na Rua Abel Scuissiato Nº 1227, bairro Maracanã, devendo o responsável: CIENTE QUE HÁ ATINGIMENTO NA ÁREA DE ESTACIONAMENTO. Notificação formalizada por esta fiscalização, em data de 01/04/2020. O não cumprimento do disposto acima implicará na adoção de medidas extrajudiciais e judiciais previstas na legislação municipal.**

**Colombo, 01 de abril de 2020**

**Nesta data tomo ciência da presente intimação, sabendo que o não atendimento no prazo acima, poderei sofrer as sanções previstas nas Leis Municipais 875/04 e 879/04.**

***PAULO LUIZ KOPRIK***
Coordenação de Fiscalização de Obras
Matrícula 12.251

**Publicado por:**
Gilmar dos Santos Mergarefo Junior
**Código Identificador:**81DC0358

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEDUH**
**NOTIFICAÇÃO Nº 2401**

**O Departamento de Urbanismo, através da Coordenação de Fiscalização de Obras, no uso de suas atribuições legais COMUNICA o(a) Sr(a). WALTER WITT, inscrito no CPF/MF: 519.528.409-10 que V.Sª foi notificado(a), para no prazo de 30 dias a contar da data desta publicação, a regularizar sua situação junto a esta municipalidade quanto à: NOTIFICAÇÃO QUANTOS AOS LIMITES DA OBRA DE REVITALIZAÇÃO DA RUA ABEL SCUISSATO, na Rua Abel Scuissiato Nº 1203, bairro Maracanã, devendo o responsável: CIENTE QUE HÁ ATINGIMENTO PELA OBRA NO TERRENO. OBS.: O RECUO SERÁ POR CONTA DA PREFEITURA.. Notificação formalizada por esta fiscalização, em data de 31/03/2020. O não cumprimento do disposto acima implicará na adoção de medidas extrajudiciais e judiciais previstas na legislação municipal.**

**Colombo, 01 de abril de 2020**

**Nesta data tomo ciência da presente intimação, sabendo que o não atendimento no prazo acima, poderei sofrer as sanções previstas nas Leis Municipais 875/04 e 879/04.**

***PAULO LUIZ KOPRIK***
Coordenação de Fiscalização de Obras
Matrícula 12.251

**Publicado por:**
Gilmar dos Santos Mergarefo Junior
**Código Identificador:**76B4399B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEDUH**
**NOTIFICAÇÃO Nº 2402**

**O Departamento de Urbanismo, através da Coordenação de Fiscalização de Obras, no uso de suas atribuições legais COMUNICA o(a) Sr(a). IVETTE CHINASSO RODRIGUES DE LIMA, inscrito no CPF/MF: 729.279.509-97 que V.Sª foi notificado(a), para no prazo de 30 dias a contar da data desta publicação, a regularizar sua situação junto a esta municipalidade quanto à: NOTIFICAÇÃO QUANTOS AOS LIMITES DA OBRA DE REVITALIZAÇÃO DA RUA ABEL SCUISSATO, em estágio de finalizada da obra, na Rua Abel Scuissiato Nº 997, bairro Maracanã, devendo o responsável: CIENTE QUE HAVERÁ ATINGIMENTOS NO TERRENO. OBS.: A OBRA SERÁ EXECUTADA PELA PREFEITURA, A PARTIR DO MARCO DO MEIO-FIO HÁ UM AVANÇO EM DIREÇÃO AO TERRENO DE 2,5 METROS.. Notificação formalizada por esta fiscalização, em data de 31/03/2020. O não cumprimento do disposto acima implicará na adoção de medidas extrajudiciais e judiciais previstas na legislação municipal.**

**Colombo, 01 de abril de 2020**

**Nesta data tomo ciência da presente intimação, sabendo que o não atendimento no prazo acima, poderei sofrer as sanções previstas nas Leis Municipais 875/04 e 879/04.**

***PAULO LUIZ KOPRIK***
Coordenação de Fiscalização de Obras
Matrícula 12.251

**Publicado por:**
Gilmar dos Santos Mergarefo Junior
**Código Identificador:**ABD09D0C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEDUH**
**NOTIFICAÇÃO Nº 2403**

**O Departamento de Urbanismo, através da Coordenação de Fiscalização de Obras, no uso de suas atribuições legais COMUNICA o(a) Sr(a). ISAQUE LUCHTENBERG, inscrito no CPF/MF: 168.740.569-72 que V.Sª foi notificado(a), para no prazo de 30 dias a contar da data desta publicação, a regularizar sua situação junto a esta municipalidade quanto à: NOTIFICAÇÃO QUANTOS AOS LIMITES DA OBRA DE REVITALIZAÇÃO DA RUA ABEL SCUISSATO, em estágio de finalizada da obra, na Rua Abel Scuissiato Nº 975, bairro Maracanã, devendo o responsável: CIENTE DE QUE HAVERÁ ATINGIMENTO PELA OBRA NO TERRENO EXISTENTE. OBS.: A OBRA A SER EXECUTADA PARA REALOCAÇÃO DE MUROS E GRADES SERÁ POR CONTA DA PREFEITURA.. Notificação formalizada por esta fiscalização, em data de 01/04/2020. O não cumprimento do disposto acima implicará na adoção de medidas extrajudiciais e judiciais previstas na legislação municipal.**

**Colombo, 01 deabril de 2020**

**Nesta data tomo ciência da presente intimação, sabendo que o não atendimento no prazo acima, poderei sofrer as sanções previstas nas Leis Municipais 875/04 e 879/04.**

***PAULO LUIZ KOPRIK***
Coordenação de Fiscalização de Obras
Matrícula 12.251

**Publicado por:**
Gilmar dos Santos Mergarefo Junior
**Código Identificador:**05B11323

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA

**SECRETARIA DE FINANÇAS**
**DECRETO 132/2020**

**DECRETO 132/2020**

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 486.516,68 (Quatrocentos e oitenta e seis mil e quinhentos e dezesseis reais e sessenta e oito centavos).

O Prefeito Municipal de Contenda, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Federal nº 4.320/64, e conforme Lei Municipal nº 1834/2020:
**DECRETA**
**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Contenda para o Exercício de 2020, no valor de R$ 486.516,68 (Quatrocentos e oitenta e seis mil e quinhentos e dezesseis reais e sessenta e oito centavos), conforme especificação abaixo:

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | ID/USO/FONTE | VALOR |
|---|---|---|---|
| 09.000 | SECRETARIA DE OBRAS VIACAO E SERVICOS PUBLICOS | | |
| 09.001 | DEPARTAMENTO DE SERVICOS URBANOS E FISCALIZACAO DE OBRAS | | |
| 15.451.0022.1.014 | Pavimentação de Vias Urbanas | | |
| 4.4.90.51.00.00 | Obras e Instalações | 1.00.612 | 486.516,68 |
| **TOTAL** | | | **486.516,68** |

**Art. 2º.** Como recursos para abertura do crédito suplementar serão utilizadas as receitas provenientes de Operação de Crédito autorizada mediante Lei nº 1756/2018, conforme disposto no inciso IV, do § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

**Art. 3º.** Este decreto entrará em vigor nesta data revogada as disposições ao contrário.

Prefeitura Municipal de Contenda, 31 de março de 2020.

***CARLOS EUGÊNIO STABACH***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Cely Cristina Padilha Baumel
**Código Identificador:**B15A5697

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE**
**PORTARIA Nº 09/2020**

Dispõe sobre procedimentos e regras para fins de prevenção à infeção e propagação decorrente do coronavirus – COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Diamante D´Oeste.

O Presidente da Câmara Municipal de Diamante D´Oeste, no uso de suas atribuições legais, e regimentais considerando o Decreto Municipal n 1293/2020 que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de coronavirus – COVID-19 e o ato n. 01/2020 da Mesa Diretiva,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** – Fica prorrogado o prazo previsto no *caput* do Art. 1º da Portaria Nº 08/2020, por mais 10 (dez) dias, contados a partir do dia 01 de abril de 2020, prazo este que poderá ser alterado por medidas superveniente que venha a ser emitida pelo Governo Federal ou Estadual.

**Parágrafo único.** A prorrogação prevista neste artigo se aplica a todos os termos e prazos a ele vinculados na Portaria Nº 08/2020.

**Art. 2º**. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala da Presidência da Câmara Municipal de Diamante D´Oeste, Estado do Paraná,** No Primeiro Dia do Mês de Abril do Ano de Dois Mil e Vinte.

***MARINALDO GONÇALVES DA LUZ***
Presidente

**Publicado por:**
Salete Lucio da Costa
**Código Identificador:**B8CF88CA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO Nº 1294/2020**

SÚMULA: Dispõe sobre Exoneração de Cargo em Comissão, que especifica e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Diamante D´Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:
**RESOLVE:**
Art. 1º - **EXONERAR** o Senhor **LEONEL DOS SANTOS LEONARDO**, Brasileiro, casado, portador do RG nº. 8.134.613-5 SSP-PR, CPF nº 029.688.449-97, ocupante do cargo de CHEFE DA DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS E URBANISMO do Município de Diamante D´Oeste, Provimento em Comissão, símbolo CC 3, do quadro de servidores do Município de Diamante D´Oeste, Obedecendo ao Regime Estatutário.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE Ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

***GUILHERME PIVATTO JUNIOR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Adriane Hilgert
**Código Identificador:**E76CA58A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO N.º 1295/2020**

SUMULA: Dispõe sobre Abertura de Credito ADICIONAL SUPLEMENTAR, e dá outras Providencias.

O Prefeito Municipal de Diamante D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida no Art. 9° da Lei Municipal 271/2019 (LOA 2020) combinado com o Artigo 40 (LDO 244/2019) - e artigo 43º, incisos I e II da Lei Federal nº 4.320:
**DECRETA**
**Art. 1º -** Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R$ 298.679,45 (Duzentos e Noventa e Oito Reais e Quarenta e Cinco Centavos),** incorporando ao Orçamento Geral do Município do Exercício Financeiro de 2020, as seguintes dotações orçamentárias:
08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E RODOVIÁRIO
001- DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
15.452.0016.2052 – Atividades do Departamento de Obras e Serviços Públicos
4.4.90.51.00.00 – 2691 – 05041 – Obras e Instalações..... R$ 89.952,21
4.4.90.51.00.00 – 2692 – 00823 – Obras e Instalações..... R$ 208.727,24
**TOTAL..... R$ 298.679,45**
**Art. 2º -** Como recursos para cobertura do crédito aberto de que trata o artigo anterior, será utilizado o Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2019, conforme previsto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, das fontes de recursos que seguem:
a) Superávit Financeiro da Fonte 5041 – Cessão Onerosa- Pré Sal – Lei nº 13.885/2019 R$ 89.952,21
b) Superávit Financeiro da Fonte 0823 – CEF CONV- MCIDADES - 8489992017 - Recape Asfáltico sobre Pedras Irregulares ..... R$ 208.727,24
**TOTAL..... R$ 298.679,45**
**Art. 3º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE DO OESTE** Ao Primeiro dia do mês de Abril do ano de dois mil e vinte.

***GUILHERME PIVATTO JUNIOR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Adriane Hilgert
**Código Identificador:**16E6E2D5

**ESTADO DO PARANÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO**

**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO**
**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 046/2019 - PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL Nº 048/2019.**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sediado no Edifício da Prefeitura Municipal, á Av. Remis João Loss, nº 600, inscrito no CNPJ/MF nº 01.619.323/0001-20, devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Fabio Jacomel, residente e domiciliado na localidade de Angaí, município de Fernandes Pinheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.198.865-0-PR e do CPF/MF sob nº 033.745.969-08, e
**CONTRATADA: INACIO MARTINS SERVIÇOS EM SAUDE S/S LTDA ME,** pessoa jurídica de direito privado, com sede à GENEROSO MARQUES , 464 - CEP: 85155000 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Inácio Martins/PR, inscrita no CNPJ nº 24.042.809/0001-44, neste ato devidamente representada pelo seu Responsável Legal, o (a) Sr.(a) ADRIANO VITORIANO, portador do R.G nº 6.991.399-7 e CPF nº 028.231.939-52, residente e domiciliado à BARÃO DO RIO BRANCO, 280 - CEP: 85155000 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Inácio Martins/PR, resolveram, à vista do resultado da Licitação na modalidade Pregão, na forma presencial nº 048/2019, regido Pela Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem assim, com fundamento no Decreto de Homologação e Adjudicação da Prefeita contido nos autos, firmar o presente contrato de prestação de serviços autônomos, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas, as quais mutuamente aceitam e outorgam, a saber:
**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO QUANTITATIVO E VALOR CONTRATUAL**
§ 1º - Fica aditado em 25% o valor contratual alterando o valor global do contrato, passando de R$ 21.600,00(vinte e um mil e seiscentos reais) para R$ 27.000,00(vinte e sete mil reais).
Permanecem inalteradas as demais condições não atingidas pelo presente termo.
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Fernandes Pinheiro, em 01 de abril de 2020.

***PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO***
Contratante

***INACIO MARTINS SERVIÇOS EM SAUDE S/S LTDA ME***
Contratada

**Publicado por:**
Carmen Luciane Andreola Cabral
**Código Identificador:**E993760B

**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO**
**DECRETO Nº 32/2020**

**DECRETO Nº 032/2020**

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município para o exercício de 2020.

O Prefeito Municipal em Exercício de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei e em conformidade com a Lei Municipal nº 718 de 04 de dezembro de 2019,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, para o Exercício de 2020, no valor de R$ 406.533,34 (quatrocentos e seis mil, quinhentos trinta e três reais e trinta e quatro centavos), mediante as seguintes providências:
**1 –** Suplementação de despesa nas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: **04 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
UNID. ORÇAMENTÁRIA: **04.001 – Manutenção da Secretaria de Administração**
PROJETO/ATIVIDADE: **04.122.0201.2.007 – Manter a Secretaria de Administração**
ELEMENTO: **4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente**
FONTE DE RECURSOS **000 – Recursos Ordinários (Livres)**
VALOR: **25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**

ÓRGÃO: **08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL**
UNID. ORÇAMENTÁRIA: **08.001 – Departamento Administrativo do Bem Estar Social**
PROJETO/ATIVIDADE: **08.244.0801-2.046 – Manter o Departamento do Bem Estar Social**
ELEMENTO: **3.3.90.32.00.00 – Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita**
FONTE DE RECURSOS **000 – Recursos Ordinários (Livres)**
VALOR: **30.000,00 (trinta mil reais)**

ÓRGÃO: **08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL**
UNID. ORÇAMENTÁRIA: **08.001 – Departamento Administrativo do Bem Estar Social**
PROJETO/ATIVIDADE: **08.244.0801-2.046 – Manter o Departamento do Bem Estar Social**
ELEMENTO: **4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente**
FONTE DE RECURSOS **000 – Recursos Ordinários (Livres)**
VALOR: **1.000,00 (hum mil reais)**
FONTE DE RECURSOS **818 – Conv. Ministério Cidadania Estruturação Rede do SUAS**
VALOR: **100.000,00 (cem mil reais)**

ÓRGÃO: **10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**
UNID. ORÇAMENTÁRIA: **10.001 – Departamento Agropecuário**
PROJETO/ATIVIDADE: **20.608.1001.2.064 – Manter o Departamento de Agropecuária**
ELEMENTO: **4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente**
FONTE DE RECURSOS **000 – Recursos Ordinários (Livres)**
VALOR: **15.000,00 (quinze reais)**
FONTE DE RECURSOS **815 – Conv. SEAB Aquisição de Maquinas Class. Sementes**
VALOR: **5.533,34 (cinco mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos)**
FONTE DE RECURSOS **817 – Convenio M.A.P.A. Aquisição Retroescavadeira Nova**
VALOR: **230.00,00 (duzentos e trinta mil)**

**TOTAL:..... R$ 406.533,34**

**Art. 2º** - Para cobertura do Crédito referido no artigo primeiro, serão utilizados:

I) o Excesso de Arrecadação dos recursos assegurados pelos repasses a seguir especificados, em conformidade com o Inciso II, do parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:
- Convênio nº 891151/2019, junto ao Ministério da Cidadania, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), que tem por objetivo a Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único as Assistência Social - SUAS com aquisição de dois veículos, Conta de Receita 2.4.1.8.10.91.02.00 - Convenio Ministério Da Cidadania Estruturação Rede SUAS - Fonte de Recursos 818 – Conv. Ministério Cidadania Estruturação Rede do SUAS;
- Termo de Convênio nº 031/2020, junto a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB, no valor de R$ 5.533,34 (cinco mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos), que tem por objetivo a aquisição de uma máquina classificadora de sementes, Conta de Receita 2.4.2.8.10.91.01.00 - Transf. Conv. SEAB Aquisição de Maquinas Classif. de Semente - Fonte de Recursos 815 – Conv. SEAB Aquisição de Maquinas Class. Sementes;
- Convênio MAPA nº 886010/2019, junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no valor de R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), que tem por objetivo a aquisição de uma retroescavadeira nova, Conta de Receita 2.4.1.8.10.91.01.00 - Convenio M.A.P.A. Aquisição Retroescavadeira Nova Fonte de Recursos 817 – Convenio M.A.P.A. Aquisição Retroescavadeira Nova.

**TOTAL DE RECURSOS POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO..... R$ 335.533,34**

II) – anulação parcial das Dotações Orçamentárias a seguir descritas, em conformidade com o inciso III, do §1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

ÓRGÃO: **08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL**
UNID. ORÇAMENTÁRIA: **08.001 – Departamento Administrativo do Bem Estar Social**
PROJETO/ATIVIDADE: **08.244.0801-2.046 – Manter o Departamento do Bem Estar Social**
ELEMENTO: **3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil**
FONTE DE RECURSOS **000 – Recursos Ordinários (Livres)**
VALOR: **30.000,00 (trinta mil reais)**

ÓRGÃO: **09 – SEC. DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**
UNID. ORÇAMENTÁRIA: **09.001 – Departamento de Serviços Rurais e Urbanos**
PROJETO/ATIVIDADE: **15.451.0901.2057 – Pavimentar Vias Urbanas**
ELEMENTO: **4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações**
FONTE DE RECURSOS **000 – Recursos Ordinários (Livres)**
VALOR: **41.000,00 (quarenta e um mil reais)**

**TOTAL DOS RECURSOS POR ANULAÇÃO:.... R$ 71.000,00**

**TOTAL DE RECURSOS PARA SUPLEMENTAÇÃO.....R$ 406.533,34**

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em Exercício de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 01 de abril de 2020.

***FABIO JACOMEL***
Prefeito Municipal em Exercício

**Publicado por:**
Sidnei Antonio de Lima
**Código Identificador:**0167B6BB

**ESTADO DO PARANÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**

**ASSESSORIA LEGISLATIVA**
**164_20 - COVID 19 - INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**

**DECRETO MUNICIPAL N.º 164 DE 1º DE ABRIL DE 2020**

Proíbe o atendimento presencial em instituições financeiras e cooperativas de crédito instaladas no Município de Francisco Beltrão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, conforme Art. 4º, XIX e 46, XXIX da Lei Orgânica,

CONSIDERANDO as razões expostas no preâmbulo do Decreto Municipal n.º 146 de 18 de março de 2020, as regras proibitivas do Decreto Municipal n.º 156 de 19 de março de 2020, com suas alterações e a constatada aglomeração de pessoas em frente às instituições financeiras;

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido o atendimento presencial nas instituições financeiras e cooperativas de crédito instaladas no Município de Francisco Beltrão até o dia 4 de abril de 2020.

§ 1º Excepciona-se da regra do caput a utilização de caixas eletrônicos, cabendo às instituições adotar as medidas necessárias para garantir seu adequado e suficiente funcionamento, a adoção de medidas de higienização diárias e a disponibilização de álcool gel nos acessos aos terminais.

§ 2º Fica autorizado o funcionamento interno das agências, mediante a limitação do número de colaboradores em seu interior, a observância das medidas de assepsia e proteção individual constantes nas Notas Técnicas da ANVISA e o afastamento ou tele trabalho das pessoas incluídas no grupo de risco.

Art. 2º Poderão ser editados regulamentos para complementar as determinações constantes deste Decreto.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 1º de abril de 2020.

***CLEBER FONTANA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Julio Barreto Maia Junior
**Código Identificador:**DEEF4EB6

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**PUBLICAÇÃO DE RESULTADO**

**PUBLICAÇÃO DE RESULTADO**

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 265/2019, de 20 de maio de 2019, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado do Processo de dispensa de Licitação.

**MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 34/2020**
**OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de 8.000 kg de adubo orgânico tipo cama de frango para o gramado do Estádio Municipal Anilado.

**EMPRESA CONTRATADA:** GEOVANI NICOLAU DE PAULA – 3D ADUBOS ORGÂNICOS
**CNPJ:** 30.730.236/0001-44
**VALOR TOTAL:** R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)

Francisco Beltrão, 01 de abril de 2020.

***SAMANTHA MARQUES PECOITS***
Presidente da Comissão de Licitação

**Publicado por:**
Daniela Raitz
**Código Identificador:**081EA685

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**EXTRATO DE CONTRATO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a senhora **ANGELA MARIA DE OLIVEIRA COSTA.**
**ESPÉCIE:** Contrato nº 279/2020 - Processo dispensa nº 33/2020.
**OBJETO:** Contratação direta de serviços de enfermeiro para suprir as necessidades de ações de prevenção e combate ao corona vírus (COVID-19) em atenção ao Decreto Municipal nº 159/2020.
**PRAZO:** 30 (trinta) dias.
**VALOR TOTAL:** R$ 3.610,83 (três mil seiscentos e dez reais e oitenta e três centavos).
**FORMA DE PAGAMENTO:** Até o dia 10 (dez) de cada mês.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a senhora **ELIANE CRISTINA FEO**.
ESPÉCIE: Contrato nº 280/2020 - Processo dispensa nº 33/2020.
OBJETO: Contratação direta de serviços de técnicos em enfermagem para suprir as necessidades de ações de prevenção e combate ao corona vírus (COVID-19) em atenção ao Decreto Municipal nº 159/2020.
**PRAZO:** 30 (trinta) dias.
**VALOR TOTAL:** R$ 2.115,10 (dois mil cento e quinze reais e dez centavos).
**FORMA DE PAGAMENTO:** Até o dia 10 (dez) de cada mês.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a senhora **JADIELI SINONI ROLL**
ESPÉCIE: Contrato nº 281/2020 - Processo dispensa nº 33/2020.
OBJETO: Contratação direta de serviços de enfermeiro para suprir as necessidades de ações de prevenção e combate ao corona vírus (COVID-19) em atenção ao Decreto Municipal nº 159/2020.
**PRAZO:** 30 (trinta) dias.
**VALOR TOTAL:** R$ 3.610,83 (três mil seiscentos e dez reais e oitenta e três centavos).
**FORMA DE PAGAMENTO:** Até o dia 10 (dez) de cada mês.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a senhora **JANETE MARIA AGASSI**.
ESPÉCIE: Contrato nº 282/2020 - Processo dispensa nº 33/2020.
OBJETO: Contratação direta de serviços de técnicos em enfermagem para suprir as necessidades de ações de prevenção e combate ao corona vírus (COVID-19) em atenção ao Decreto Municipal nº 159/2020.
**PRAZO:** 30 (trinta) dias.
**VALOR TOTAL:** R$ 2.115,10 (dois mil cento e quinze reais e dez centavos).
**FORMA DE PAGAMENTO:** Até o dia 10 (dez) de cada mês.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a senhora **LARISSA MIRANDA MACHADO**.

ESPÉCIE: Contrato nº 283/2020 - Processo dispensa nº 33/2020.
OBJETO: Contratação direta de serviços de técnicos em enfermagem para suprir as necessidades de ações de prevenção e combate ao corona vírus (COVID-19) em atenção ao Decreto Municipal nº 159/2020.
**PRAZO:** 30 (trinta) dias.
**VALOR TOTAL:** R$ 2.115,10 (dois mil cento e quinze reais e dez centavos).
**FORMA DE PAGAMENTO:** Até o dia 10 (dez) de cada mês.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a senhora **RENATA FELISBERTO MAZURKIEWIZ**.
ESPÉCIE: Contrato nº 284/2020 - Processo dispensa nº 33/2020.
OBJETO: Contratação direta de serviços de enfermeiro para suprir as necessidades de ações de prevenção e combate ao corona vírus (COVID-19) em atenção ao Decreto Municipal nº 159/2020.
**PRAZO:** 30 (trinta) dias.
**VALOR TOTAL:** R$ 3.610,83 (três mil seiscentos e dez reais e oitenta e três centavos).
**FORMA DE PAGAMENTO:** Até o dia 10 (dez) de cada mês.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a senhora **SILVIA REGINA PASQUETTI**.
ESPÉCIE: Contrato nº 285/2020 - Processo dispensa nº 33/2020.
OBJETO: Contratação direta de serviços de técnicos em enfermagem para suprir as necessidades de ações de prevenção e combate ao corona vírus (COVID-19) em atenção ao Decreto Municipal nº 159/2020.
**PRAZO:** 30 (trinta) dias.
**VALOR TOTAL:** R$ 2.115,10 (dois mil cento e quinze reais e dez centavos).
**FORMA DE PAGAMENTO:** Até o dia 10 (dez) de cada mês.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a senhora **SUELLEN PESSETTI** .
ESPÉCIE: Contrato nº 286/2020 - Processo dispensa nº 33/2020.
OBJETO: Contratação direta de serviços de enfermeiro para suprir as necessidades de ações de prevenção e combate ao corona vírus (COVID-19) em atenção ao Decreto Municipal nº 159/2020.
**PRAZO:** 30 (trinta) dias.
**VALOR TOTAL:** R$ 3.610,83 (três mil seiscentos e dez reais e oitenta e três centavos).
**FORMA DE PAGAMENTO:** Até o dia 10 (dez) de cada mês.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

| DOTAÇÕES | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 4570 | 08.006.10.301.1001.2058 | 494 | 3.3.90.34.00.00 | Do Exercício |
| 4560 | 08.006.10.301.1001.2058 | 0 | 3.3.90.34.00.00 | Do Exercício |

Francisco Beltrão, 30 de março de 2020.

**Publicado por:**
Daniela Raitz
**Código Identificador:**59F6C373

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

### GABINETE DO PREFEITO
### DECRETO Nº 033/2020

Altera e inclui dispositivos do Decreto nº. 032/20, de 23 de março de 2020.

**LUIS OTAVIO GELLER SARAIVA,** Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de coordenação e articulação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus – COVID-19 entre o Governo Estadual e os municípios, **DECRETA**:

**Art. 1º -** Fica alterada a redação do "caput" do artigo 9º, do Decreto nº. 032/20, o qual passa a vigorar da seguinte forma:

**Art. 9º.** Fica permitido o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, das atividades consideradas essenciais pelo Decreto Estadual, sendo elas:

**I -**captação, tratamento e distribuição de água;

**II -**assistência médica e hospitalar;

**III -**assistência veterinária;

**IV -**produção, distribuição e comercialização de medicamentos para uso humano e veterinário e produtos odonto-médico-hospitalares, inclusive na modalidade de entrega delivery e similares;

**V -**produção, distribuição e comercialização de alimentos para uso humano e animal, inclusive na modalidade de entrega, lojas de conveniência e similares, ainda que localizados em rodovias;

**VI -**agropecuários para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal;

**VII -**funerários;
**VIII -**transporte coletivo, inclusive serviços de táxi e transporte remunerado privado individual de passageiros;

**IX -**fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento;

**X -**transporte de profissionais dos serviços essenciais à saúde e à coleta de lixo;
**XI -**captação e tratamento de esgoto e lixo;

**XII -**telecomunicações;

**XIII -**guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares;

**XIV -**processamento de dados ligados a serviços essenciais;

**XV -**imprensa;

**XVI -**segurança privada;

**XVII -**transporte e entrega de cargas em geral;

**XVIII -**serviço postal e o correio aéreo nacional;

**XIX -**controle de tráfego aéreo e navegação aérea;

**XX -**serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive unidades lotéricas;

**XXI -**atividades médico-periciais relacionadas com a seguridade social, compreendidas no art. 194 da Constituição Federal;

**XXII -**atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei Federal n.º 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

**XXIII -**outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico, indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;

**XXIV -**setores industrial e da construção civil, em geral.

**XXV -**geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção

das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção, transporte e distribuição de gás natural;

**XXVI -**iluminação pública;

**XXVII -**produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;

**XXVIII -**vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

**XXIX-**prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

**XXX-**inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

**XXXI-**vigilância agropecuária;

**XXXII-**produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;

**XXXIII-**serviços de manutenção, assistência e comercialização de peças de veículo automotor terrestre ou bicicleta;

**XXXIV -**serviços de crédito e renegociação de crédito dos agentes financeiros integrantes do Sistema Paranaense de Fomento de que trata o Decreto nº 2.570, de 08 de outubro de 2015, alterado pelo Decreto nº 2.855, de 24 de setembro de 2019;

**XXXV -**fiscalização do trabalho;

**XXXVI -**atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto;

**XXXVII -**atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos;

**XXXVIII -**produção, distribuição e comercialização de produtos de higiene pessoal e de ambientes;

**XXXIX - -**serviços de lavanderia hospitalar e industrial.

**Art. 2º.** Os parágrafos do artigo 9º manter-se-ão incólumes.

**Art. 3°.** Fica acrescido o artigo 25-A, ao Decreto nº. 032/20, o qual terá a seguinte redação:

**Art. 25-A.** Em caso de descumprimento das medidas previstas no presente decreto, estará sujeito, o agente infrator, à responsabilização civil, administrativa e penal, inclusive nas sanções previstas no art. 268, do Código Penal – Decreto Lei nº. 2848/40.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurar o estado de emergência nacional pela COVID-19.

Gabinete do Executivo Municipal, General Carneiro/PR, 01 de abril de 2020.

***LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Gisele Montoski
**Código Identificador:**CEDCE712

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

### SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO
### LEI Nº. 2.722 /2.020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL E REAJUSTE SALARIAL DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Para efeito de concessão da revisão geral anual de que trata o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, fica revisado em 3,92% (três inteiros virgula noventa e dois centésimos por cento), equivalentes à inflação medida pelo INPC acumulado nos últimos (doze) meses, no período compreendido entre os meses de março/2019 a fevereiro/2020, o vencimento dos servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo Municipal, a ser concedido a partir de 1º de abril de 2020.
Art. 2º Ficam reajustadas automaticamente com o percentual tratado no caput do artigo 1º desta Lei, as tabelas constantes dos Anexos IV, V da Lei Municipal nº 1.758/2007.
Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.
Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “14 de Dezembro” Em, 01 de abril de 2020.

***PEDRO ANTÔNIO DE OLIVEIRA COELHO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Camila Danielle de Souza Felix
**Código Identificador:**05FF0219

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### LEI Nº. 2.723/2.020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL E REAJUSTE SALARIAL DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO
Art. 1º Para efeito de concessão da revisão geral anual de que trata o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, fica revisado em 3,92% (três inteiros virgula noventa e dois centésimos por cento), equivalentes à inflação medida pelo INPC acumulado nos últimos (doze) meses, o vencimento dos servidores públicos efetivos do Município de Goioerê, extensivo aos proventos dos aposentados e às pensões, a ser concedido a partir de 1º de abril de 2020.
Art. 2º Fica estabelecido o piso salarial do Magistério Municipal, o valor de R$-2.886,24 (dois mil e oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos).
Parágrafo único. Fica assegurado aos servidores do quadro do magistério municipal cujos níveis salariais não atingirem o piso salarial da categoria após a aplicação do índice previsto no artigo 1º, o pagamento do valor previsto no caput deste artigo.
Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Paço Municipal “14 de Dezembro” Em, 01 de abril de 2020.

***PEDRO ANTÔNIO DE OLIVEIRA COELHO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Camila Danielle de Souza Felix
**Código Identificador:**BE19609D

### SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
### AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2020
### INEXIGIBILIDADE Nº 025/2020

Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2020 para CREDENCIAMENTO de pessoa jurídica para prestação de SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM PSIQUIATRIA, 10

(dez) horas, visando realizar atendimento em consulta de pacientes do CAPS.
Os documentos podem ser entregues a partir do dia 03 de abril de 2020 das 8:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 18:00hs, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Goioerê, sito à Avenida Amazonas n° 280, Jd Lindóia.
Informações: A cópia do Edital e anexos poderão ser obtidos através de downloads no site http://www.goioere.pr.gov.br/site/, retirada de cópia na Prefeitura Municipal de Goioerê no Departamento de Material, no endereço acima, de 2ª às 6ª feira, das 08:00 às 12:00 hs e das 14:00 às 18:00 hs ou solicitação no e-mail licitacoes@goioere.pr.gov.br.

***REGINA MARCIA CRUZ SILVA***
Comissão Especial de Credenciamento

Goioerê, 30 de março de 2020.

**Publicado por:**
Aline Cavalcante Carreão Zane
**Código Identificador:**66372895

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 030/2.020 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 078/2.020**

HOMOLOGAÇÃO: 01/04/2.020
CONTRATADO: LIMA & MERISSE LTDA.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE CENTRAL PABX DIGITAL em solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Decreto nº 6.660/2020 e Lei Federal nº. 13.979/2020.
VALOR DA DESPESA: R$ 4.270,00 (Quatro mil duzentos e setenta reais).
FUNDAMENTO: Art. 4º da Lei Federal nº. 13.979/2020.
DATA: 01/04/2.020.

***PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Pamela Zamprone
**Código Identificador:**C1199BAC

**ESTADO DO PARANÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM**

**MUNICIPIO DE GOIOXIM**
**HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 018 2020**

**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**
**PREGÃO PRESENCIAL SRP 018/2020**

Eu, MARI TEREZINHA DA SILVA, Prefeita do Município de Goioxim-PR, de conformidade com o Parecer da Assessoria Jurídica, acato, HOMOLOGO E ADJUDICO a decisão do Pregoeiro Oficial/ Comissão de Licitação do Município, transcrita em ata, referente ao resultado do Processo Licitatório Pregão 18/2020, tendo como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS METALÚRGICOS PARA MANUTENÇÃO DE BENS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, declarando como vencedor no presente processo licitatório o proponente: FRANCIELI RATKOVSKI CNPJ 26.936.910/0001-74 LINHA COCHOS Goioxim-PR CEP 85162-000. Num total geral de *R$ 59.945,95 (Cinquenta e Nove Mil, Novecentos e Quarenta e Cinco Reais e Noventa e Cinco Centavos).*

Goioxim, 01 de abril de 2020.

***MARI TEREZINHA DA SILVA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Flavio Balduino Soares
**Código Identificador:**72AB6ED2

**MUNICIPIO DE GOIOXIM**
**HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA 001 2020**

**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**
**CONCORRÊNCIA 001/2020**

Eu, MARI TEREZINHA DA SILVA, Prefeita do Município de Goioxim-PR, de conformidade com o Parecer da Assessoria Jurídica, acato, HOMOLOGO E ADJUDICO a decisão do Pregoeiro Oficial/ Comissão de Licitação do Município, transcrita em ata, referente ao resultado do Processo Licitatório Concorrência 1/2020, tendo como objeto Pavimentação Asfáltica em CBUQ com 966,89 m2 e Recape Asfáltico em CBUQ sobre pedras irregulares com 3.612,23 m, declarando como vencedor no presente processo licitatório o proponente: PEDREIRA SANTIAGO LTDA CNPJ 77.744.134/0001-41 RUA 13 DE MAIO Chopinzinho-PR CEP 85560-000. Num total geral de *R$ 607.466,18 (Seiscentos e Sete Mil, Quatrocentos e Sessenta e Seis Reais e Dezoito Centavos).*

Goioxim, 31/03/2020.

***MARI TEREZINHA DA SILVA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Flavio Balduino Soares
**Código Identificador:**27400F07

**MUNICIPIO DE GOIOXIM**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 073/2020**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 073/2020**

CONTRATANTE: Município de Goioxim, Estado do Paraná, com sede à Rua Laurindo Cordeiro de Souza, 184, Centro, inscrito no CGC/MF nº 01.607.627/0001-78, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sra. Mari Terezinha da Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.549.500-2 e do CPF/MF nº 814.418.789-04, e

CONTRATADA: PEDREIRA SANTIAGO LTDA, CNPJ 77.744.134/0001-41, localizada na Rua Treze de Maio, S/N, a seguir denominada CONTRATADA, representada por Moisés Gasparin, portador da cédula de identidade R.G. n. º 3.519.935-7, inscrito no CPF sob n. º 518.634.809-
00, residente na Av. XV de Novembro, 877, Centro em Chopinzinho - PR CEP 85.560-000.

OBJETO: Execução de Pavimentação Asfáltica em CBUQ com 966,89 m2 e Recape Asfáltico em CBUQ sobre pedras irregulares com 3.612,23 m2, incluindo os serviços preliminares, terraplenagem, base e sub-base, imprimação, revestimento, limpeza da pista, pintura de ligação com emulsão, reperfilamento, remoção de meio-fio, meio-fio com sarjeta pré-moldado, demolições , calçadas em concreto, paisagismo, rampas de acessibilidade, drenagem, ensaios tecnológicos, placa da obra e sinalização de trânsito

VALOR: R$ 607.466,18

PRAZO DE EXECUÇÃO: 150 dias contados a partir do 11° (décimo primeiro) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada e de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 330 dias

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01 de abril de 2020

FORO: Comarca de Cantagalo, Estado do Paraná.

Goioxim, 01 de abril de 2020

**Publicado por:**
Flavio Balduino Soares
**Código Identificador:**48C02B4B

**MUNICIPIO DE GOIOXIM**
**AVISO LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA 002 2020**

**AVISO DE LICITAÇÃO**
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 002/2020**

O MUNICÍPIO DE GOIOXIM torna público que fará realizar, às 10:00 horas do dia 04 de maio do ano de 2020, na Rua Laurindo Cordeiro de Souza n° 184 em Centro Goioxim , Paraná, Brasil, **CONCORRÊNCIA**, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da(*s*) seguinte(*s*) obra(*s*):

| Local do objeto | Objeto | Quantidade e unidade de medida | Prazo de execução |
|---|---|---|---|
| Sede do município | Pavimentação em CBUQ | 5.979,63 m² | 150 dias |

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail licitagoioxim@yahoo.com.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone (42) 3656-1002.

Goioxim, 01 de abril de 2020.

***MARI TEREZINHA DA SILVA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Flavio Balduino Soares
**Código Identificador:**B3D9A803

**MUNICIPIO DE GOIOXIM**
**AVISO LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA 003 2020**

**AVISO DE LICITAÇÃO**
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 003/2020**

O MUNICÍPIO DE GOIOXIM torna público que fará realizar, às 14:00 horas do dia 04 de maio do ano de 2020, na Rua Laurindo Cordeiro de Souza n° 184 em Centro Goioxim , Paraná, Brasil, **CONCORRÊNCIA**, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da(*s*) seguinte(*s*) obra(*s*):

| Local do objeto | Objeto | Quantidade e unidade de medida | Prazo de Execução (DIAS) |
|---|---|---|---|
| Ruas Sede | Pavimentação em CBUQ | 1.901,20 m2 | 90 |

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail licitagoioxim@yahoo.com.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone (42) 3656-1002.

Goioxim, 01 de abril de 2020.

***MARI TEREZINHA DA SILVA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Flavio Balduino Soares
**Código Identificador:**38CE0867

**MUNICIPIO DE GOIOXIM**
**HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 001-2020**

**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**
**TOMADA DE PREÇOS 001/2020**

Eu, MARI TEREZINHA DA SILVA, Prefeita do Município de Goioxim-PR, de conformidade com o Parecer da Assessoria Jurídica, acato, HOMOLOGO E ADJUDICO a decisão do Pregoeiro Oficial/ Comissão de Licitação do Município, transcrita em ata, referente ao resultado do Processo Licitatório Tomada de preços 1/2020, tendo como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA REFERENTE A MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES, PROPOSTA N° 093332 E CONVENIO N° 854485/2017 FIRMADO ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM E FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE – FUNASA, declarando como vencedor no presente processo licitatório o proponente: TRIGEF CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA CNPJ 04.879.603/0001-66 RUA SETE DE SETEMBRO Marquinho-PR CEP 85168-000. Num total geral de *R$ 464.618,70 (Quatrocentos e Sessenta e Quatro Mil, Seiscentos e Dezoito Reais e Setenta Centavos).*

Goioxim, 01/04/2020.

***MARI TEREZINHA DA SILVA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Flavio Balduino Soares
**Código Identificador:**659E1D82

**MUNICIPIO DE GOIOXIM**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 074/2020**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 074/2020**

CONTRATANTE: Município de Goioxim, Estado do Paraná, com sede à Rua Laurindo Cordeiro de Souza, 184, Centro, inscrito no CGC/MF nº 01.607.627/0001-78, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sra. Mari Terezinha da Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.549.500-2 e do CPF/MF nº 814.418.789-04, e

CONTRATADA: TRIGEF CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA ME , inscrita CNPJ sob nº 04.879.603/0001-66, situada na RUA 7 DE SETEMBRO, SN - CEP: 85168000 - BAIRRO: CENTRO Marquinho/PR; neste ato representada por IVO JOSÉ DA ROCHA, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 41497483, e CPF sob n.º 549.483.559-68, residente e domiciliado à RUA SETE DE SETEMBRO, SN - CEP: 85168000 - BAIRRO: CENTRO Marquinho/PR

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA REFERENTE A MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES, PROPOSTA N° 093332 E CONVENIO N° 854485/2017 FIRMADO ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM E FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE – FUNASA.

VALOR: R$ 464.618,70 (Quatrocentos e Sessenta e Quatro Mil, Seiscentos e Dezoito Reais e Setenta Centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 365 dias contados a partir do 11° (décimo primeiro) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada e de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01 de abril de 2020

FORO: Comarca de Cantagalo, Estado do Paraná.

Goioxim, 01 de abril de 2020

**Publicado por:**
Flavio Balduino Soares
**Código Identificador:**0E5B9A3F

**ESTADO DO PARANÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA**

**CAMARA MUNICIPAL**
**PORTARIA Nº 51/2020**

**PORTARIA Nº 51/2020**
**DATA: 1º/04/2020**

EMENTA: Exonera o servidor Lucas Rafacho, matrícula 1094, do cargo de Assessor Legislativo da Câmara Municipal de Guaíra.

O Presidente da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais e regimentais,
**RESOLVE**
**Art. 1°** Exonerar a pedido o servidor Lucas Rafacho, matrícula 1094,do cargo comissionado de Assessor Legislativo da Câmara Municipal de Guaíra, a partir de 02/04/2020.
**Art. 2°** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Guaíra-PR em 1º de abril de 2020.

***JOÃO BATISTA ILHEUS***
Presidente- Gestão 2020

**Publicado por:**
Andreia Rejane Zavadzki Brunhara
**Código Identificador:**1C9F7B8C

---

**CAMARA MUNICIPAL**
**TERMO ESPECIAL DE COMPROMISSO E POSSE DE VEREADOR DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ - 1º DE ABRIL DE 2020**

**TERMO ESPECIAL DE COMPROMISSO E POSSE DE VEREADOR DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ – 1° DE ABRIL DE 2020**

Ao 1° dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte (01-04-2020), nesta cidade de Guaíra, Estado do Paraná, nas dependências da Câmara Municipal de Guaíra, sito a Praça João XXIII, 200, no Gabinete da Presidência, perante o Presidente João Batista Ilhéus e a Secretária Ligia Lumi Tsukamoto Suga, e considerando a renúncia expressa do vereador **ALÉCIO MORONI,** lida em Plenário durante a sessão ordinária do dia 30 de março de 2020, compareceu o Senhor **GILEADE GABRIEL OSTI**, suplente de Vereador pela Coligação Proporcional composta pelos partidos REDE, PMDB, PSD, PMN, PDT, PEN, PSC E PT, estando munido do respectivo Diploma expedido pela 90ª Zona Eleitoral de Guaíra. Foi convidado pela Presidência para prestar o juramento de posse, atendendo o que preceitua o Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaíra, sendo que em pé, prestou o seguinte juramento: **"Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica Municipal, o Regimento Interno, o Código de Ética, observar as leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e pelo bem estar de seu povo."**

A seguir o senhor Presidente, Vereador João Batista Ilhéus, declarou empossado no cargo de Vereador do Município de Guaíra, o senhor **Gileade Gabriel Osti,** integrante **do Partido Social Cristão - PSC**, como titular, em razão da vacância do cargo do vereador **Alécio Moroni,** conforme a Portaria n° 49/2020, de 31 de março de 2020.

Para constar, foi lavrado este termo de posse, o qual, após ser lido e achado conforme, vai assinado pelo Vereador empossado, pelo senhor Presidente e demais Vereadores integrantes desta casa que se fizeram presentes.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 1° de abril de 2020.

***JOÃO BATISTA ILHÉUS***
Presidente

***LIGIA LUMI TSUKAMOTO SUGA***
1ª. Secretária

***GILEADE GABRIEL OSTI***
Vereador Empossado

**Publicado por:**
Andreia Rejane Zavadzki Brunhara
**Código Identificador:**8B32D4D7

---

**COMPRAS E LICITAÇÕES**
**AVISO DE LICITAÇÃO SEDU / PARANACIDADE - PAM EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 058/2020 BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL (BLL)**

**O MUNICIPIO DE GUAÍRA-PARANÁ**, torna público que as 09h00 min. do dia 16/04/2020 é o RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 09h01min. às 09h29min do dia 16/04/2020: INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09h30min. do dia 16/04/2020, na sala de licitações 2º piso, da Prefeitura Municipal de Guaíra, sito à Avenida Coronel Otávio Tosta, 126, Centro, em Guaíra-Paraná, Brasil, realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital para aquisição de:

| OBJETO | QUANTIDADE | VALOR TOTAL R$ | PRAZOS (DIAS) |
|---|---|---|---|
| PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS | 01 | 378.000,00 | 60 |

Informações e esclarecimentos relativos ao edital e anexos, poderão ser solicitados junto ao Pregoeiro do Município de Guaíra-Paraná-Brasil – Telefone (044) 36429924/9928, e-mail: **compras@guaira.pr.gov.br.**

A Pasta técnica, com inteiro teor do Edital e seus respectivos anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço, Avenida Coronel Otávio Tosta, 126, Centro, em Guaíra-Paraná, Brasil, das 07h30min às 12h30min e das 13h30min às 17h00min.

**Publique-se.**

Guaíra (PR), em 01 de abril de 2020.
.
***ANILDO MORAIS PERAÇOLI***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Maria José Rodrigues Souza
**Código Identificador:**C6978A9B

---

**CONSAMU**
**CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ – CONSAMU CNPJ 17.420.047/0001-07 – AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2020.**
**Objeto**: O Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste do Paraná – CONSAMU, Consórcio Público, sem fins lucrativos, com pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 17.420.047/0001-07, com sede na Rua Uruguai, 283, Bairro Alto Alegre, em Cascavel/PR, torna público, que irá realizará no dia **16/04/2020, às 08h31m** abertura de licitação na modalidade, **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PERCENTUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, que tem por objeto "**CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO INTEGRADORA DE ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE ESTÁGIO NO CONSAMU, PARA ESTUDANTE DE NÍVEL SUPERIOR, QUE FREQUENTEM CURSOS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS OU PRIVADAS, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 11.788 DE 25/09/2008, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES".** Início da sessão de disputa de preços às **09h01min do dia 16/04/2020.** A retirada do edital poderá ser realizada através do site www.bbmnetlicitacoes.com.br, através do e-mail:

licitacao@consamu.com.br, ou no CONSAMU, situado no endereço acima. Mais informações acesse o site www.consamu.com.br, ou pelo telefone (45) 3036-7117.

Cascavel, 01 de abril de 2020.

***CRISTIANE ROSA RIBEIRO***
Pregoeira

**Publicado por:**
Tatiana Carvalho
**Código Identificador:**59679917

---

**CONSAMU**
**CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ – CONSAMU CNPJ 17.420.047/0001-07 – AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2020.**
**Objeto**: O Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste do Paraná – CONSAMU, Consórcio Público, sem fins lucrativos, com pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 17.420.047/0001-07, com sede na Rua Uruguai, 283, Bairro Alto Alegre, em Cascavel/PR, torna público, que irá realizará no dia **16/04/2020, às 13h31m** abertura de licitação na modalidade, **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, que tem por objeto "**AQUISIÇÃO DE PULSEIRA DE IDENTIFICAÇÃO PACIENTE E ETIQUETAS PARA IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE PARA USO NO HOSPITAL DE RETAGUARDA DE CASCAVEL (HRC), COM FORNECIMENTO EM COMODATO DE 03 (TRÊS) IMPRESSORAS PARA IMPRESSÃO DE DADOS NAS PULSEIRAS DE IDENTIFICAÇÃO".** Início da sessão de disputa de preços às **14h01min do dia 01/04/2020.** A retirada do edital poderá ser realizada através do site www.bbmnetlicitacoes.com.br, através do e-mail: licitacao@consamu.com.br, ou no CONSAMU, situado no endereço acima. Mais informações acesse o site www.consamu.com.br, ou pelo telefone (45) 3036-7117.

Cascavel, 01 de abril de 2020.

***CRISTIANE ROSA RIBEIRO***
Pregoeira

**Publicado por:**
Tatiana Carvalho
**Código Identificador:**C283E8C7

---

**CONSAMU**
**CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ – CONSAMU CNPJ 17.420.047/0001-07 – AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2020**
**OBJETO**: O Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste do Paraná – CONSAMU, consórcio público, sem fins lucrativos, com pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 17.420.047/0001-07, com sede administrativa na Rua Uruguai, 283, Bairro Alto Alegre, em Cascavel/PR, torna público, que realizará no dia **17/04/2020, às 08h31min** abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, que tem por objeto ***"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE NUTRIÇÃO PARENTERAL TOTAL PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL DE RETAGUARDA DE CASCAVEL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES"".*** **Início da sessão de disputa de preços às 09h01min do dia 17/04/2020.** A retirada do edital poderá ser realizada através do site www.bbmnetlicitacoes.com.br, através do e-mail licitacao@consamu.com.br, ou no CONSAMU, situado no endereço acima. Mais informações acesse o site www.consamu.com.br, ou pelo telefone (45)3036-7117.

Cascavel, 01 de abril de 2020.

***CRISTIANE ROSA RIBEIRO***
Pregoeira

**Publicado por:**
Tatiana Carvalho
**Código Identificador:**6EA6949A

---

**CONSAMU**
**CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ – CONSAMU CNPJ 17.420.047/0001-07 – AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2020**
**OBJETO**: O Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste do Paraná – CONSAMU, consórcio público, sem fins lucrativos, com pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 17.420.047/0001-07, com sede administrativa na Rua Uruguai, 283, Bairro Alto Alegre, em Cascavel/PR, torna público, que realizará no dia **17/04/2020, às 13h31min** abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, que tem por objeto ***"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE ROUPAS HOSPITALARES COM FORNECIMENTO DE ENXOVAL PARA O HOSPITAL DE RETAGUARDA DE CASCAVEL – HRC, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES".*** **Início da sessão de disputa de preços às 14h01min do dia 17/04/2020.** A retirada do edital poderá ser realizada através do site www.bbmnetlicitacoes.com.br, através do e-mail licitacao@consamu.com.br, ou no CONSAMU, situado no endereço acima. Mais informações acesse o site www.consamu.com.br, ou pelo telefone (45)3036-7117.

Cascavel, 01 de abril de 2020.

***CRISTIANE ROSA RIBEIRO***
Pregoeira

**Publicado por:**
Tatiana Carvalho
**Código Identificador:**69437F26

---

**CONSAMU**
**CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ – CONSAMU CNPJ 17.420.047/0001-07 – AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2020**
**OBJETO**: O Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste do Paraná – CONSAMU, consórcio público, sem fins lucrativos, com pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 17.420.047/0001-07, com sede administrativa na Rua Uruguai, 283, Bairro Alto Alegre, em Cascavel/PR, torna público, que realizará no dia **20/04/2020, às 08h31min** abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, que tem por objeto ***"CONTRATAÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, EMBALAGEM E ESTERILIZAÇÃO A ÓXIDO DE ETILENO E VAPOR SATURADO DE MATERIAIS TERMOSSENSÍVEIS, INSTRUMENTAIS E OUTROS MÉDICO-HOSPITALARES, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL DE RETAGUARDA DE CASCAVEL, POR UM PERÍODO DE 12 MESES".*** **Início da sessão de disputa de preços às 09h01min do dia 20/04/2020.** A retirada do edital poderá ser realizada através do site www.bbmnetlicitacoes.com.br, através do e-mail licitacao@consamu.com.br, ou no CONSAMU, situado no endereço acima. Mais informações acesse o site www.consamu.com.br, ou pelo telefone (45)3036-7117.

Cascavel, 01 de abril de 2020.

***CRISTIANE ROSA RIBEIRO***
Pregoeira

**Publicado por:**
Tatiana Carvalho
**Código Identificador:**335DC471

**CONSAMU**
**CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ – CONSAMU CNPJ 17.420.047/0001-07 – AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2020**
**OBJETO**: O Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste do Paraná – CONSAMU, consórcio público, sem fins lucrativos, com pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 17.420.047/0001-07, com sede administrativa na Rua Uruguai, 283, Bairro Alto Alegre, em Cascavel/PR, torna público, que realizará no dia **20/04/2020, às 13h31min** abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, que tem por objeto ***"CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA REALIZAR SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, DESINFECÇÃO E COLETA DE ÁGUA PARA ANÁLISE QUÍMICA E MICROBIOLÓGICAS, COM EMISSÃO DE LAUDOS, DOS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA POTÁVEL (CISTERNAS E CAIXAS DE ÁGUA), NO HOSPITAL DE RETAGUARDA DE CASCAVEL, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES"*. Início da sessão de disputa de preços às 14h01min do dia 20/04/2020.** A retirada do edital poderá ser realizada através do site www.bbmnetlicitacoes.com.br, através do e-mail licitacao@consamu.com.br, ou no CONSAMU, situado no endereço acima. Mais informações acesse o site www.consamu.com.br, ou pelo telefone (45)3036-7117.

Cascavel, 01 de abril de 2020.

***CRISTIANE ROSA RIBEIRO***
Pregoeira

**Publicado por:**
Tatiana Carvalho
**Código Identificador:**8223B864

**CONSAMU**
**CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ – CONSAMU**

**CNPJ 17.420.047/0001-07 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2020**
**RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO**
**OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS HOSPITALARES INFECTANTES, QUÍMICOS E PERFUROCORTANTES, PRODUZIDOS PELO HOSPITAL DE RETAGUARDA DE CASCAVEL, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES
**VENCEDOR: SERVIOETE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA** no Lote 01 no valor global proposto de R$ 87.936,00 (oitenta e sete mil, novecentos e trinta e seis reais).

Cascavel/PR, 01 de abril de 2020.

***CRISTIANE ROSA RIBEIRO***
Pregoeira

**Publicado por:**
Tatiana Carvalho
**Código Identificador:**72DB9502

**CONSAMU**
**RETIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2020 PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EMPREGADOS PÚBLICOS PARA O CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ - CONSAMU EDITAL Nº 050/2020**

O Presidente do Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste do Paraná – CONSAMU, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social do CONSAMU, e tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal, Portaria nº 153/2020 e Resolução nº 003/2020 e suas alterações, no uso de suas atribuições legais, resolve,

**TORNAR PÚBLICA** a retificação do Edital nº 049/2020:

**ONDE SE LÊ (ANEXO III):**
Lotação Inicial: Hospital de Retaguarda

**LEIA-SE (ANEXO III):**
Lotação Inicial: CONSAMU - Cascavel

**E**

**ONDE SE LÊ:**
Resolução nº 005/2014

**LEIA-SE:**
Resolução nº 003/2020

As demais disposições do Edital permanecem inalteradas.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Cascavel, Estado do Paraná, em 01 de abril de 2020.

***JUCENIR LEANDRO STENTZLER***
Presidente do CONSAMU

***ANGELA DA SILVA***
Presidente da Comissão Examinadora /Julgadora

**Publicado por:**
Tatiana Carvalho
**Código Identificador:**171997A5

**PROJUR**
**PORTARIA Nº 125/2020 DATA: 01.04.2020**

Ementa: exclui membro de Comissão nomeada pela Portaria nº 008/2019, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com as Leis nacionais nº 8.666 e 8.883, e, considerando o memorando sob o nº 638/2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Excluir o nome da servidora pública municipal a seguir mencionada, a partir de 1º de abril de 2020, nomeada por meio da Portaria nº 008/2019 de 08.01.2019, com atribuições de atuar junto a Comissão de recebimento de equipamento, bens, materiais e serviços em geral.

| Nome | Matrícula nº |
|---|---|
| Maria Iraci da Silva Baptista | 27545-02 |

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições da Portaria nº 008/2019.

**CIENTIFIQUEM-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 1º de abril de 2020.

***HERALDO TRENTO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Alaide Carvalho de Lima Barreto
**Código Identificador:**6C4CFAF0

**PROJUR**
**PORTARIA Nº 126/2020 DATA: 01.04.2020**

Ementa: concede férias ao servidor público municipal, conforme especifica, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o memorando on-line sob o n° 907/2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder Férias ao servidor público municipal, mencionado a seguir:

| NOME | RG Nº | PERIODO AQUISITIVO | INICIO/FINAL |
|---|---|---|---|
| Valter Gomes de Almeida | 610.757 SESPII/MS | 2018/2019 | 02/04/2020 a 01/05/2020 |

**Art. 2º** Que a Diretoria de Pessoal tome as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, Publique-se e, Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 1º de abril de 2020.

***HERALDO TRENTO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Alaide Carvalho de Lima Barreto
**Código Identificador:**1E56C5D7

**PROJUR**
**DECRETO Nº 095/2020 DATA: 01.04.2020**

Ementa: exonera a pedido Carina Patrícia Bach, Assessora da Diretoria de Fiscalização, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guaíra, e consoante dispositivos da Lei Municipal nº 2.024, de 26.09.2017, e, considerando o memorando sob o nº 012/2018,

**RESOLVE:**

**Art. 1°** Exonerar a pedido **Carina Patrícia Bach**, portadora da CI/RG nº 9.216.167-6 SESP/PR, do cargo em comissão de Assessora da Diretoria de Fiscalização, símbolo CC-04, com desligamento em 1º de abril de 2020, sendo este seu último dia de trabalho.

**Art. 2°** Revoga-se o Decreto nº 004/2019 de 14.01.2019.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 1º de abril de 2020.

***HERALDO TRENTO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Alaide Carvalho de Lima Barreto
**Código Identificador:**A6D2BA7A

**ESTADO DO PARANÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI**

**GOVERNO MUNICIPAL**
**DECRETO Nº 032/2.020**

**DECRETO Nº 032/2.020**

DISPÕE SOBRE ALTERAR E ACRESCENTAR DISPOSITIVOS SOBRE O DECRETO 030/2.020, SOBRE AS MEDIDAS PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, DECORRENTE O CORONAVÍRUS (COVID-19), MUNICÍPIO DE GUARACI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JOSÉ CARLOS TOLOI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARACI**, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** a pandemia decretada pela OMS – Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** o contágio e propagação do vírus COVID-19 em locais com aglomeração de pessoas;

**CONSIDERANDO** o decreto 4.230/2020 do Governo do Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se evitar contaminações de grande escala e de se restringir riscos, mormente diante da pequena oferta de serviços de saúde neste município.

**DECRETA:**

**Art. 1º**- Fica criado no Município de Guaraci o Comitê de Enfrentamento ao CORONAVÍRUS (COVID-19) COTECOV, com os seguintes membros:

- Abel Xavier Rocha **(Secretario de Obras, Viação e Serviços Urbanos);**
- Alisson Gustavo Vieira da Silva **(Chefe de Gabinete);**
- Ana Lucia Toloy **(Secretária de Educação);**
- Anderson Castilho Zago **(Secretário de Saúde);**
- Cláudio Gomes **(Chefe Regional – Bentópolis);**
- Cleuson Ramos da Silva **(Sindicato Rural dos Trabalhadores);**
- Edinéia Feitosa **(Represente do Lar Divina Providência);**
- Ednilson da Silva **(Diretor de Esporte);**
- Eduardo Alexandre Soares **(Vice-Prefeito Municipal);**
- Elisangela Mara dos Santos **(Presidente Guaraci Tênis Clube);**
- Fátima dos Santos F. de Araújo **(Representante Vila Rural Gralha Azul);**
- Fernando Aparecido Miguel **(Represente das Igrejas Evangélicas);**
- Franciely Louverde Ribeiro **(Secretária de Administração);**
- José Canizares Menolli **(Presidente do Conselho de Segurança Pública);**
- José Martins de Oliveira **(Representante Igreja Católica);**
- Kátia Cilene de Mendonça **(Representante do Colégio Estadual);**
- Leila Pereira de Oliveira **(Representante APAE);**
- Marcio Alexandre de Jesus **(Representante do Comércio);**
- Marcio Vieira da Silva **(Secretário de Agricultura e Desenv. Econômico);**
- Marcos Antônio de Souza **(Representante Poder Legislativo);**
- Maria Aparecida Toloy de Lorenzi **(Secretária Assistência Social);**
- Junior Colombar **(Representante do Comércio);**
- Maruilton Conceição Soares **(Representante Conselho de Saúde);**
- Ronaldo Wladimir Moreira **(Representante Poder Legislativo);**
- Simara Aparecida da Silva **(Presidente Conselho Tutelar).**

**Art. 2º** - Ficam adotadas**,** as seguintes medidas:

I – Suspensão de atividades esportivas no Ginásio de Esportes, Estádio Municipal, Arena Pioneiros do Esporte e Escolas;

II – Suspensão da 1ª Taça Cidade de Guaraci Futsal 2020;

III – Suspensão das aulas no Espaço Musical presencial;

IV – Suspensão de todas e quaisquer eventos, reuniões, palestras e/ou encontros que aglomerem pessoas;

V – Suspensão do transporte sanitário para fora do município em casos de atendimentos eletivos, mantidos apenas o transporte de urgência e emergência, para o tratamento de alta complexibilidade, hemodiálise, gestação de alto risco e a critério do Departamento de Saúde;

VI – Suspensão de atividades e eventos relacionados aos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, inclusive reuniões do grupo de idosos e crianças/adolescentes;

VII – Suspensão de serviços nos Departamentos de Esporte e Cultura;

VIII – O atendimento prestado pelo Conselho Tutelar será realizado pelo plantão pelo telefone (43) 9 9145-0050;

IX – Suspensão, a partir de 19 de março de 2020, às aulas na Rede Municipal de Ensino (ESCOLAS e CMEI'S);

X – Suspensão do Transporte Universitário;

XI – Disponibilização de Álcool Gel para uso nas repartições municipais de atendimento ao público;

XII – Suspensão das atividades em academias ou centros de ginásticas;

XIII – Suspensão das atividades do Guaraci Tênis Clube;

XIV– Suspensão das aulas da APAE Escola Rafael de Oliveira e demais serviços prestados pela mesma;

XV – Suspensão das visitas do Asilo Lar Divina Providência;

XVI – Suspensão da concessão de todo e qualquer alvará;

XVII – Fica os seguimentos de borracharias e lava-jato restrito ao atendimento de 01 (um) cliente por vez respeitando as orientações fornecidas pelo fiscal do município;

XIII– Fica proibido a utilização de academias ao ar livre e parque infantil do município e distrito;

**Art. 3º -** Fechamento do comércio do Município e distrito, incluindo Bares, Espetinhos e Sorveteria, ficando cada empregador responsável por acordar medidas necessárias com seus empregados.

**Art. 4º** – Paralisação das atividades relacionadas às clínicas, salão de beleza e afins).

**Parágrafo único -** As Clínicas Odontológicas e as que Clínicas que prestam serviços pós operatório poderão prestar Atendimento em caso de Urgência e Emergência.

**Art. 5º** - Redução das atividades Lanchonetes, Restaurantes, Agropecuária e Estabelecimentos que possuem Produtos referente a Páscoa, que se limitará ao atendimento por Telefone, Internet e Delivery (Disk Entrega).

**Art. 6º** - Redução da jornada de trabalho das Oficinas Mecânicas, Funilarias e Serralherias, sendo das 13h às 18h, restrito a dois clientes por atendimento, respeitadas todas as normas de prevenção, tais como: distanciamento, local arejado, disponibilidade de álcool 70% em gel ou líquido, para uso dos clientes, ficando os funcionários sob única e exclusiva responsabilidade do empregador.

**Art. 7º** - Redução da jornada de trabalho das indústrias localizadas no município, sendo de 6h diárias ininterruptas, em dois turnos, com capacidade máxima para produção, de 20 pessoas, desde que atendidas todas as recomendações, tais como higienização do ambiente, arejado, com distância mínima respeitada e disponibilização de álcool em gel, e caso necessário, a utilização de máscara. Fica cada empregador responsável por acordar medidas necessárias com seus empregados.

**Art. 8º** - Fica os seguimentos de Supermercados, Panificadoras, Farmácias, Laboratórios Clínicos, Distribuidora de Gás e Bebidas, Postos de Combustíveis, Pet Shop, Agências Bancárias e Lotérica autorizados ao funcionamento no horário normal, porém devendo seguir todas as recomendações tais como:
Lavagens de mãos a cada atendimento;
Utilização e disponibilização de álcool em gel no estabelecimento;
Limite de clientes de 04 pessoas no estabelecimento;
Utilização de máscara;
Higienização dos carrinhos de compras, se houver:

**Parágrafo primeiro –** Quanto ao segmento de Supermercados a ocupação máxima indicativa será de 1 (uma) pessoa a cada 25m² de área de venda, devendo ser permitido o ingresso de 1 (uma) pessoa por família (que não apresente sintomas respiratórios);

**Parágrafo segundo –** Fica proibido a entrada de crianças nos seguimentos citados no *caput* deste artigo;

**Parágrafo terceiro –** Os seguimentos citados no *caput* deste artigo deverão organizar filas dentro e fora do estabelecimento mantendo a distância mínima de 2m entre as pessoas;

**Parágrafo quarto –** Os seguimentos citados no *caput* deste artigo não poderão realizar propagandas de marketing, evitando assim toda e qualquer aglomeração.

**Parágrafo quinto –** Fica proibido o consumo de bebidas e comidas nos estabelecimentos citados no *caput*.

**Art. 9º -** A construção civil, entendida como atividade essencial através do Decreto Estadual, fica, portanto, autorizado a continuidade na execução dos serviços, devendo atender as recomendações necessárias frente à prevenção do CORONAVÍRUS, principalmente, a restrição à aglomerações.

**Art. 10º -** Fica autorizado o funcionamento dos Correios e Depósitos de Construção também em atenção ao Decreto Estadual, no período das 8h às 13h, respeitados as recomendações descritas no artigo 7º do presente Decreto.

**Art. 11º -** Fica autorizado o funcionamento dos Escritórios de Contabilidade e Advocacia, restrito ao atendimento de um cliente por vez, respeitadas as normas de disponibilidade de uso de álcool 70%, local arejado e distanciamento.

**Art. 12º** - Fica os proprietários dos locais, tanto urbanos quanto rurais, RESPONSÁVEIS, pelas aglomerações que vierem ocorrer, os quais deverão responder pelos mesmos através de multa, no valor de 01 salário mínino, como também ao Artigo 22 do presente Decreto.

**Art. 13º** - O descumprimento dos artigos anteriores implicará em notificação, e se reincidente, em multa de 01 (um) salário mínimo por cada infração.

**Art. 14º –** Recomenda-se que pessoas com idade superior a 60 anos, por fazer parte do Grupo de Alto Risco evitem de freqüentar os locais acima citados, fazendo o uso de entrega por delivery ou pedindo auxílio a terceiros ou familiares. Em caso de impossibilidade, os idosos deverão ter prioridade, em atenção ao Estatuto do Idoso.

**Art. 15º -** Fica determinado a capela do cemitério municipal como único local para realização de velórios, obrigatoriamente, em horário diurno.

**Parágrafo primeiro –** O período do velório não poderá exceder à 03 (três) horas;

**Parágrafo segundo –** O velório fica restrito aos familiares;

**Parágrafo terceiro** – Fica proibido anúncio em carro de som, como meio de comunicação;

**Parágrafo quarto** – Fica a Funerária responsável em disponibilizar Álcool em Gel ou Álcool 70% aos presentes; e, responsável em restringir a aglomeração dos mesmos.

**Art. 16º -** Os servidores públicos poderão ser remanejados das secretarias municipais para a Secretaria de Saúde em caso de necessidade, a fim de garantir os serviços essenciais desta municipalidade.

**Art. 17º -** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, antecipar férias ou conceder licença especial aos servidores públicos, levando em consideração a necessidade de cada setor.

**Art. 18º** - Recomenda-se a população do município e distrito, que necessitem dos serviços municipais, que os procurem somente em caso de urgência.

**Art. 19º -** Fica definido o horário das 8h00 às 13h00, para o funcionamento Interno da Prefeitura e Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

**Art. 20º -** A responsabilidade da abertura dos Templos Religiosos do Município de Guaraci e Distrito de Bentópolis ficarão a cargo de seus líderes, que deverão obrigatoriamente, orientar os freqüentantes sob as normas de prevenção ao Coronavirus, bem como disponibilizar álcool 70%, respeitar o distanciamento de 2 (dois) metros, bem como realizar limpeza do espaço e bancos do tempo com álcool 70% e/ou água sanitária.

**Art. 21º** – Fica autorizado a prática de atividade física ao ar livre tais como caminhada e ciclismo, de forma individual.

**Art. 22º -** O descumprimento de determinação do Poder Público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, será penalizado conforme artigo 268 do Código Penal Brasileiro.

**Art. 23º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação legal,tendo sua validade até **04 DE ABRIL DE 2020**, revogando o decreto 030/2020.

**PUBLIQUE-SE,**
**REGISTRE-SE**
**E CUMPRA-SE.**

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaraci, Estado do Paraná ao primeiro **(01)** dia do mês de **abril (04)** do ano de **dois mil e vinte (2020).**

Atenciosamente,

***JOSÉ CARLOS TOLOI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Alison Rodrigo da Silva
**Código Identificador:**D89E6004

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
## DISPENSA Nº 006/2020.

**AVISO DE RATIFICAÇÃO**

**LICITAÇÃO MODALIDADE:** DISPENSA Nº 006/2020.
**OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para a elaboração de Laudos de Segurança e Medicina do Trabalho (NR-9; NR- 7; NR- 5; NR- 15; NR- 16/ LTCAT), Mapa de Risco e Tabela completa de EPI's por função de todos os servidores efetivos do Município de Guaraci – PR, visando atender e assessorar as demandas do Departamento de Recursos Humanos.**
**CONTRATADO: S&M SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA.**
**CNPJ: 19.050.676/0001-18.**
VALOR: R$ 17.000,00 (dezessete mil reais).
Torna-se pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento licitatório em epígrafe, conforme consta do Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, ao proponente **S&M SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA. CNPJ: 19.050.676/0001-18.**

Guaraci, 01 de Abril de 2020.

***JOSÉ CARLOS TOLOI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Rosicleide da Silva
**Código Identificador:**EC6FF6E8

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
## PORTARIA Nº 070/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACI, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**R E S O L V E :**

Conceder horas extras para os servidores abaixo relacionados, a partir do mês de março de 2020:

| SERVIDOR | CARGO | Quantidade de Horas |
|---|---|---|
| Aline Nubia Dutra Ribeiro | Auxiliar de Serviços Gerais | 30 |
| Ana Carla Aparecida de Souza | Auxiliar de Serviços Gerais | 30 |
| Cleverson Naldo Pina | Técnico Agropecuária | 30 |
| Daiane de Souza Freire | Agente de Controle Endêmico | 40 |
| Dulcineia Topan | Auxiliar de Serviços Gerais | 20 |
| Eva Francisca de Brito | Gari | 30 |
| Lourdes Aparecida Braga Martins | Auxiliar de Serviços Gerais | 30 |
| Rosangela Leodoro | Auxiliar de Serviços Gerais | 30 |
| Roseli Lucilio Ribeiro | Auxiliar de Serviços Gerais | 30 |

Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Guaraci, Estado do Paraná, Aos 31 dias do mês de março de 2020.

***JOSE CARLOS TOLOI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Rosicleide da Silva
**Código Identificador:**B463AE38

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
## PORTARIA Nº 068/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACI, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**R E S O L V E :**

Cancelar a Gratificação de Tempo Integral de Dedicação Exclusiva dos servidores abaixo relacionados, a partir do dia 1º de março de 2020.
Eliane Alves Abreu
Marta Regina de Jesus
Ademir Trombini
Edson da Silva Santos
Joaquim Pedra Neto
Pedro Aparecido Bertan
Valdeci Batista de Almeida
Aline Nubia Dutra Ribeiro
Ana Carla Aparecida da Silva
Lourdes Aparecida Braga Martins
Rosangela Leodoro
Roseli Lucilio Ribeiro
Sirley Lucas dos Santos
Maria Jose Guerra
Meire Ribeiro Lopes de Santana
Eva Francisca de Brito
Martim Toshiaki Shimada
Diego Augusto de Melo Paulo

Josiane Alvares

Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Guaraci, Estado do Paraná, Aos 31 dias do mês de março de 2020.

***JOSE CARLOS TOLOI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Rosicleide da Silva
**Código Identificador:**10CA12E8

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**DECRETO N.º 031/2020**

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 192,00 (cento e noventa e dois reais) autorizado pela Lei nº 1548 de 10 de Dezembro de 2019 e dá outra providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas**
**DECRETA:**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 192,00 (cento e noventa e dois reais), conforme abaixo:
**05 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA**
**001 – Departamento de Recursos Humanos**
04 – Administração
0122 – Administração Geral
0003 – Administração Geral
2.005 – Gerência de Recursos Humanos
3.3.91.97 - Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial - Cód. 46..... R$ 72,00

**25 – SECRETARIA DE SAÚDE**
**001 – Fundo Municipal de Saúde**
10 – Saúde
0304 – Vigilância Sanitária
0012 – Mais Saúde
2.050 – Manutenção dos Serviços de Vigilância Sanitária
3.1.90.13 - Obrigações Patronais - Cód. 354..... R$ 120,00

**TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 192,00**

**Art. 2º** - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado recursos provenientes do superávit financeiro das seguintes fonte de recurso:

Fonte de Recurso - 494..... R$ 120,00
Fonte de Recurso - 1000..... R$ 72,00

**TOTAL DO SUPERÁVIT FINANCEIRO..... R$ 192,00**

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI, AO 31 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020.

***JOSÉ CARLOS TOLOI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Rosicleide da Silva
**Código Identificador:**145B12B3

**ESTADO DO PARANÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANIAÇU**

**EXECUTIVO MUNICIPAL**
**PORTARIA N.º 3589/2020**

SÚMULA: Exonera Secretária Municipal e estabelece outras providências.

**Osmário de Lima Portela, Prefeito Municipal de Guaraniaçu, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 57, inciso I da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal N.º 051 de 28 de dezembro de 1992 e posteriores alterações;

**R E S O L V E**

**Art. 1º** Exonerar a pedido **Ana Rosa Gregorio, Matrícula 3283/2**, portadora da Cédula de Identidade Civil **RG. n.º- 4.281.638-8** SSP/PR e **CPF n.º 747.565.919-49**, do cargo de **Secretária de Educação e Cultura** do Município de Guaraniaçu/PR**,** a partir de 02 de abril de 2020.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de abril de 2020.

***OSMÁRIO DE LIMA PORTELA***
Prefeito

**Publicado por:**
Leticia de Andrade da Luz
**Código Identificador:**86AA5AA3

**EXECUTIVO MUNICIPAL**
**PORTARIA N.º 3579/2020**

SÚMULA: Nomeia membros da *Coordenadoria Municipal de Defesa Civil* e estabelece outras providências.

**Osmário de Lima Portela**, Prefeito Municipal de Guaraniaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o contido na Lei Municipal 510/2009;

**R E S O L V E**

**Art. 1º** Nomear os membros que constituirão a ***Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC:***
Osmário de Lima Portela, Presidente da COMDEC;
José Aparecido Gracioso, Adjunto da COMDEC;
Cleverson da Cruz, Diretor de Operações da COMDEC;
Carlos Alberto Cassimiro, Secretário da COMDEC;

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria 3013/2018.

Gabinete do Prefeito, 31 de março de 2020.

***OSMÁRIO DE LIMA PORTELA***
Prefeito

**Publicado por:**
Leticia de Andrade da Luz
**Código Identificador:**A346C7CD

**EXECUTIVO MUNICIPAL**
**DECRETO N.º 4436/2020**

SÚMULA: Nomeia membros titulares e suplentes do "Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB" e estabelece outras providências.

**Osmário de Lima Portela, Prefeito Municipal de Guaraniaçu, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal n.º 356 de 15/05/2007;

**R E S O L V E**

**Art.1º** Nomear membros titulares e suplentes do **Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB**, que passa a ser integrado pelos membros descritos no ANEXO I, parte integrante deste Decreto, a partir de 19 de março de 2020.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de março de 2020, revogando-se as disposições em contrário, em especial, o Decreto n.º 3741/2018.

Gabinete do Prefeito, 01 de abril de 2020.

***OSMÁRIO DE LIMA PORTELA***
Prefeito

**DECRETO N.º 4436/2020**

**ANEXO I**

| | |
|---|---|
| **REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** | |
| Carlos Alberto Cassimiro (Titular) | Paulo Vinício Pazinato (Suplente) |
| **REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA** | |
| Anete Lorençato (Titular) | Kely Cristina da Rocha Boz (Suplente) |
| **REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS** | |
| Amélia Terezinha dos Santos (Titular) | Suzimara Fátima Piovesan (Suplente) |
| **REPRESENTANTE DOS DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS** | |
| Rosmeli Rabel Padilha Nicoleti (Titular) | José Edimilson Maier (Suplente) |
| **REPR. DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS** | |
| Heliane Remonato (Titular) | Alan Cleber Giacomel (Suplente) |
| **REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** | |
| Fabiane dos Santos (Titular) | Tânia Marisa Hermes (Suplente) |
| **REPRESENTANTE DOS PAIS DE ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS** | |
| Cleidimara Aparecida Martins Moreira (Titular) | Edina Luiza Marques Lorenzzatto (Suplente) |
| Ivanira Defaveri (Titular) | Siliane Dalla Corte Zago (Suplente) |
| **REPR. DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA-SECUNDARISTAS** | |
| Jaqueline Aparecida Rucker (Titular) | Victoria Alane Gonçalves de Souza (Suplente) |
| **REPRESENTANTE DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA ENSINO FUNDAMENTAL 1º SEGMENTO** | |
| Luciane Novagoski de Andrade (Titular) | Luan Henrique Ficagna (Suplente) |

Gabinete do Prefeito, 01 de abril de 2020.

***OSMÁRIO DE LIMA PORTELA***
Prefeito

**Publicado por:**
Leticia de Andrade da Luz
**Código Identificador:**4D91253F

## EXECUTIVO MUNICIPAL
## DECRETO N.º 4437/2020

SÚMULA: Altera membros do Comitê Gestor de Desenvolvimento Econômico Municipal e estabelece outras providências.

**Osmário de Lima Portela**, Prefeito Municipal de Guaraniaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal N° 1058/2017;
**R E S O L V E**

**Art. 1º** Alterar membros do Comitê Gestor de Desenvolvimento Econômico Municipal.

**Art. 2º** Para constituir o referido Comitê, ficam nomeados os seguintes membros:

I - Secretário Municipal de Indústria e Comércio (Presidente).
**Carlos Alberto Cassimiro**
II - Representante da Associação Comercial e Industrial de Guaraniaçu
**Marcos Edi Pazinato**
III - Representante do Instituto EMATER
**Marcio Roberto Ramos**
IV- Representante de Sindicato ligado a Atividade Rural:
**Odair Cazela**
V – Representante de Cooperativas ligadas a Agricultura Familiar
**Aluisio Pietrobom**
VI – Administrador de Empresas
**Laurindo Pasa**
VII – Contador
**Tiago Roberto Funez**
VIII- Engenheiro Civil
**Elói Cassol**
IX – Advogado
**Benjamim De Bastiani**
X – Representante de Instituições Financeiras
**Antonia Ribeiro Sabetzki**
**Parágrafo único** - O trabalho dos membros do Comitê Gestor de Desenvolvimento Econômico Municipal será considerado serviço relevante e não remunerado.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto N° 4299/2019.

Gabinete do Prefeito, 01 de abril de 2020.

***OSMÁRIO DE LIMA PORTELA***
Prefeito

**Publicado por:**
Leticia de Andrade da Luz
**Código Identificador:**CB97F4ED

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA

## CAMARA MUNICIPAL
## COMUNICADO 002/2020

COMUNICADO DE ADOÇÃO PELO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA E MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA, CONSTANTE DO DECRETO Nº 2.934/2020 E DECRETO Nº 2.937/2020 – MEDIDAS COMPLEMENTARES AO ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUS NO MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA, BAIXADOS PELO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA-PR.

O Presidente da Câmara Municipal de Guaraqueçaba – ALCENDINO FERREIRA BARBOSA, considerando sua competência privativa contida no inciso XIII, parágrafo único, do artigo 18, do Regimento Interno, SUSPENDE AS SESSÕES ORDINÁRIAS DOS DIAS 07, 14 e 21 DE ABRIL DE 2020, face a declaração de situação de emergência constante do Decreto nº 2.934/2020 e Medidas Complementares do Decreto nº 2.937/2020, de prevenção ao contágio pelo COVID-19 no Município de Guaraqueçaba.

Ficam mantidas as Sessões Ordinárias a partir do dia 28 de Abril de 2020 inclusive, no mesmo horário regimental, desde que não haja motivos de suspensão, em razão de perdurar o estado de emergência decretado.

No que couber, aplicam-se aos Srs. Vereadores, Servidores e Munícipes, as prevenções ao contágio pelo COVID-19 mencionadas no referido Decreto.

Durante os dias 01/04/2020 até 28/04/2020, será mantido um servidor no recinto da Câmara para o atendimento e recebimento dos casos de convocação e comunicações urgentes.

Dê-se ciência aos Senhores Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Guaraqueçaba.

Publique-se para conhecimento da população em geral.

Guaraqueçaba, 31 de Março de 2020.

***ALCENDINO FERREIRA BARBOSA***
Presidente

**Publicado por:**
Aldinei Soares dos Santos
**Código Identificador:**AA31ED5C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**RESOLUÇÃO Nº 03/2020 RESOLUÇÃO Nº 03 DE 31 DE MARÇO DE 2020, DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA.**

**Resolução nº 03/2020**

**Resolução nº 03 de 31 de março de 2020, do Conselho Municipal de Saúde do Município de Guaraqueçaba.**

Dispõe sobre as conclusões acerca do Relatório Anual de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guaraqueçaba, relativas ao exercício de 2019.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Guaraqueçaba, em Reunião Ordinária realizada em 31 de março de 2020, no uso de suas prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8080 de 19/09/1990, pela Lei Federal nº 8.142 de 28/12/1990 e pela Lei Municipal nº 081 de 25/09/2003;
Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar nº 141, de 13/01/2012;
Considerando o inciso IV, do art. 4º, da Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, o qual determina que para receber os recursos de que trata o art. 3º dessa mesma lei, os municípios deverão elaborar o Relatório de Gestão; e
Considerando o §4º da Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90 Lei Orgânica da Saúde.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Relatório Anual de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Guaraqueçaba, referente ao exercício de 2019.

Guaraqueçaba, 31 de março de 2020.

***JOSÉ EIGLMEIER***
Presidente
Conselho Municipal de Saúde

**PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE AVALIAÇÃO DA GESTÃO 2019**

O Conselho Municipal de Saúde de Guaraqueçaba, em atendimento às exigências legais, notadamente o § 1º do Art. 36, da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, a regulamentação própria desta Unidade Federativa e normas do Ministério da Saúde, para fins da Prestação de Contas Anual, do exercício de 2019, do Fundo Municipal de Saúde de Guaraqueçaba, é de parecer pela aprovação das contas da gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
A opinião supra, está consubstanciada nos resultados do acompanhamento periódico, na apreciação dos Relatórios Quadrimestrais de Gestão e no Relatório de Gestão Anual do Fundo Municipal de Saúde, relativamente ao exercício financeiro de 2019, conduzidos pelo Conselho Municipal da Saúde segundo o planejamento definido para o período, observando as competências legais do Conselho, com abordagem nos seguintes aspectos:
I) Organização do Conselho Municipal de Saúde;
II) Reuniões ordinárias para acompanhamento da execução orçamentária da saúde;
III) O grau de relevância atribuído pelo gestor ao Conselho Municipal no planejamento e na tomada de decisões relacionadas ao setor da saúde;
IV) A efetividade do sistema de planejamento, respectivo ao processo de elaboração e à inclusão dos instrumentos de planejamento da saúde no PPA, LDO e LOA;
V) Fiscalização do cumprimento do Plano Municipal de Saúde;
VI) Acompanhamento da execução da Programação Anual de Saúde;
VII) Avaliação da dedicação ao cumprimento de metas físicas e financeiras dos Planos de Aplicação dos recursos da saúde;
VIII) Avaliação da dedicação do gestor às ações e atividades da estratégia Programa Saúde da Família;
IX) Análise do Relatório de Gestão Municipal da Saúde; e
X) Acompanhamento, até onde os exames puderam alcançar, do cumprimento do percentual constitucional mínimo de receitas vinculadas à saúde, compreendendo as receitas de impostos e transferências constitucionais vinculadas e respectivo rendimento de aplicações financeiras, no ano de 2019, e as despesas realizadas com fontes livres e mais as vinculadas pela E.C. 29/00, destinadas às ações e serviços públicos de saúde, nos termos dos arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141/2012, podendo-se opinar que não foram constatadas ofensas às normas.
3. A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Guaraqueçaba, 31 de março de 2020.

***JOSÉ EIGLMEIER***
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Presidente

**Publicado por:**
Alex Luis Barbosa Colombes Rainerte dos Santos
**Código Identificador:**435484D3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**TERMO ADITIVO TOMADA DE PREÇO 01/2019**

**1° Termo aditivo** do contrato nº.13/2019, decorrente de Tomada de Preços n° 1/2019 de TOMADA
DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA RURAL MUNICIPAL SALIM DO CARMO TAGAÇABA PORTO DA LINHA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 76.022.508/0001-52, com endereço em MAJOR DOMINGOS NASCIMENTO, 46, BAIRRO CENTRO, Guaraqueçaba-PR, 83390000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. HAYSSAN COLOMBES ZAHOUI, e a empresa **PAULO CESAR DOS SANTOS MANUTEC MANUTENCAO PREDIAL** , inscrita no CNPJ sob nº. 18.309.737/0001-56, com sede no endereço ROD DOS EXPEDICIONARIOS, 5560, , BAIRRO CENTRO, BOM JESUS Guaraqueçaba-PR neste ato representada por **PAULO CESAR DOS SANTOS,** portador do RG n° , portador do CPF sob n° 854.948.109-25, acordam por meio deste o que segue:
**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**
O presente termo aditivo tem por objeto - Reajuste de Valores na importância de R$ 38.030,29 (trinta e oito mil e trinta reais e vinte e nove centavos) , corresponde ao acréscimo de 0,0% com finalidade de ADITIVO TOMADA DE PREÇO 01/2019 REFERENTE SUPRESSÃO DE VALOR DA 1º REPRORAMAÇÃO CONTRATUAL NO VALOR 3.282,38 E ADITIVO REFERENTE SUPRESSÃO DE VALOR Nº 2 REPROGRAMAÇÃO CONTRATUAL NO VALOR DE 34.747,91 TOTALIZANDO UM TOTAL DE 38.030,29 CONFORME SOLICITADO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.
**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS**
As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.

E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Guaraqueçaba 01 de abril de 2020.

trinta e oito mil e trinta reais e vinte e nove centavos

Contratante
***PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA***
CNPJ:76.022.508/0001-52

Contratada
***PAULO CÉSAR DOS SANTOS MANUTEC***
CNPJ: 18.309.737/0001-56

***HAYSSAN COLOMBES ZAHOUI***
Prefeito Municipal

***PAULO CESAR DOS SANTOS***
Representante Legal

**Publicado por:**
Alex Luis Barbosa Colombes Rainerte dos Santos
**Código Identificador:**6AC3A8BB

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 032/2020 SÚMULA: "EXONERA, A PEDIDO, O SR. ODINEI GONÇALVES, DO CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DA DIVISÃO DE MERENDA ESCOLAR, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO".**

**PORTARIA Nº 032/2020**

SÚMULA: "EXONERA, A PEDIDO, O SR. ODINEI GONÇALVES, DO CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DA DIVISÃO DE MERENDA ESCOLAR, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO".

O Prefeito do Município de Guaraqueçaba, Estado do Paraná, Sr Hayssan Colombes Zahoui, no uso de suas atribuições legais,
Considerando a solicitação realizada através do requerimento protocolado sob nº 1552/20.

RESOLVE:

**Art. 1º- EXONERAR**, a pedido, o Sr **ODINEI GONÇALVES**, portador da Cédula de Identidade RG/PR nº 8.951.855-5 e inscrito no CPF sob nº 039.119.209-46, do Cargo de Provimento em Comissão de **Chefe da Divisão de Merenda Escolar, junto a Secretaria Municipal de Educação.**

**Art. 2º**- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 31/03/2020.

Publique-se.
Informe-se ao Depto. Recursos Humanos.
Anote-se em sua ficha funcional.

Paço Municipal de Guaraqueçaba, em 01 de abril de 2020.

***HAYSSAN COLOMBES ZAHOUI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Alex Luis Barbosa Colombes Rainerte dos Santos
**Código Identificador:**DC519B89

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO Nº 2.946/2020 SÚMULA: "DEVIDO A PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), REALIZA A PRORROGAÇÃO DO VENCIMENTO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"**

**DECRETO Nº 2.946/2020**

Súmula: "Devido a pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), realiza a prorrogação do vencimento dos Tributos Municipais, e dá outras providencias"

O Prefeito Municipal de Guaraqueçaba, Estado do Paraná, Sr. **HAYSSAN COLOMBES ZAHOUI,** no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 5º, inciso II da Lei Orgânica do Município, além das demais legislações pertinentes à matéria,

**DECRETA**

**Art. 1º -** Em função dos impactos na economia devido à pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), que atinge a população do Brasil e do Mundo, visando ainda evitar a concentração de público nas dependências da Prefeitura, departamento de tributação e agencias/postos de atendimento avançado bancos arrecadadores, as datas de vencimento dos tributos municipais (ISS, TAXAS DE ALVARÁ E ALVARÁ SANITÁRIO ENTRE OUTRAS), ficam prorrogados pelo prazo de 90 (noventa) dias;

**Art. 2° -** As parcelas do IPTU 2020 devidos pelos sujeitos passivos ficam prorrogadas da seguinte forma:

**I -** Pagamento da 2ª parcela com vencimento original em 06 de abril de 2020, fica com vencimento para 07 de agosto de 2020;

**II -** Pagamento da 3ª parcela com vencimento original em 05 de maio de 2020; fica com vencimento para 08 de setembro de 2020;

**III -** Pagamento da 4ª parcela com vencimento original em 05 de junho de 2020; fica com vencimento para 06 de outubro de 2020;

**IV -** Pagamento da 5ª parcela com vencimento original em 06 de julho de 2020 fica com vencimento para 06 de novembro de 2020;

**V -** Pagamento da 6ª parcela com vencimento original em 05 de agosto de 2020; fica com vencimento para 07 de dezembro de 2020.

**§ 1° –** O pagamento previsto até dia 06 de abril de 2020, em cota única com 10% de desconto fica prorrogado para vencimento dia 07 de agosto 2020;

**§ 2° -** Neste período os tributos municipais não serão acrescidos de juros e multas, a fim de não penalizar o Contribuinte.

**Art. 3º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guaraqueçaba, 01 de Abril de 2020.

***HAYSSAN COLOMBES ZAHOUI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Alex Luis Barbosa Colombes Rainerte dos Santos
**Código Identificador:**08DF77E1

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**TERMO ADITIVO PRAZO PREGÃO 26/2019**

Exercício: 2020

TERMO DE ADITIVO

2° Termo aditivo do contrato nº.49/2019, decorrente de Pregão n° 26/2019 de REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE SERVIÇOS DE HORAS MAQUINAS (ESCAVADEIRA HIDRAULICA) EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 76. 022.508/0001-52, com endereço em MAJOR DOMINGOS NASCIMENTO, 46, BAIRRO CENTRO, Guaraqueçaba-PR, 83390000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. HAYSSAN COLOMBES ZAHOUI, e a empresa SANDRA MARA

DOVAROSKI , inscrita no CNPJ sob nº. 12.931.381/0001-01, com sede no endereço RUA: MANOEL LEANDRO DA COSTA Nº 250, , BAIRRO CENTRO, CENTRO Guaraqueçaba-PR neste ato representada por SANDRA MARA DOVAROSKI, portador do RG n° , portador do CPF sob n° 043.474.349-60, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Dilatação do Prazo de Vigência término 15/06/2020 com finalidade de ADITIVO DE PRAZO PELO PERIODO DE 03 MESES CONFORME SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração. E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Guaraqueçaba 15 de Março de 2020

Contratante
***PREFEITURA MUNICIPAL*** De Guaraqueçaba
CNPJ:76.022.508/0001-52

Contratada
***SANDRA MARA DOVAROSKI***
CNPJ:129.313.810-00101

**Publicado por:**
Alex Luis Barbosa Colombes Rainerte dos Santos
**Código Identificador:**C9CB68DC

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA

### CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
### EDITAL

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO N.º 02, PARA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019**

**O Presidente da Câmara Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições regimentais, especialmente o contido no art. 49, da Lei Complementar 101/2000, comunica que a Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal de Honório Serpa – Exercício Financeiro de 2019 estão disponíveis na sede deste Poder Legislativo Municipal para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.**

**Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, em 01 de abril de 2020.**

***PAULO SERGIO DA SILVA,***
Presidente da Câmara Municipal de Honório Serpa

**Publicado por:**
José Carlos Cardoso
**Código Identificador:**ADC67D76

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
### DECRETO Nº 111/2020 DE 01 DE ABRIL DE 2020.

O prefeito Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná Sr. LUCIANO DIAS, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO:**

A vacância do cargo de professor e com base no Princípio da Manutenção dos Serviços Públicos, que neste caso se visualiza na oferta de professor docente a rede de ensino municipal.

**DECRETA:**

Art. 1º - A Convocação para assumir turno extraordinário de 20 horas, a servidora Municipal **JOSIANE RIBEIRO PIMENTEL**, professora magistério, licenciatura plena em Pedagogia. O valor do vencimento da carga horária extraordinária corresponderá à classe do nível em que o professor se encontra na carreira, em conformidade com o artigo 9º § 2º item II da Lei 247/2008.

Este Decreto retroage seus efeitos ao dia 02 de março de 2020 e após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa, 01 de abril de 2020.

***LUCIANO DIAS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Jones de Almeida
**Código Identificador:**5A31E03E

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
### DECRETO 112/2020 DE 01 DE ABRIL DE 2020.

Sumula: Ampliar vaga em Concurso Público Edital n.º 001/2019, homologado através do Edital 017/2019.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e **Considerando** o disposto no Edital n.º 001/2019.

**DECRETA:**

**Art. 1º -** Fica autorizada a oferta de mais (uma) vaga no Concurso Público, Edital n.º 001/2019, para o cargo de Enfermeiro Padrão, tendo constado de forma expressa no Edital sobre a formação de cadastro de reserva. Assim, amplia para 5 (cinco) vagas o quantitativo contido no item 2.1, para o cargo de Enfermeiro Padrão.

**Art. 2º –** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, em 01 de abril de 2020.

***LUCIANO DIAS***
Prefeito

**Publicado por:**
Jones de Almeida
**Código Identificador:**C341A413

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
### ERRATA 08/2020 DE 01 DE ABRIL DE 2020.

**No Decreto Nº 110/2020, DE 30 DE MARÇO DE 2020**

**Onde lê-se:**

**Art. 8º** – Ficam suspensos (as), no âmbito do Município de Honório Serpa– PR:
**§4º** - Fica suspenso o atendimento ao público em todos os Departamento da Administração Municipal, à exceção do Departamento de Saúde e do serviço de Vigilância em Saúde, do Departamento de Licitação, Departamento de tributação, Departamento de Ação Social e Crass, os demais terão expediente interno fica mantido no horário normal.

**Art. 25º** – Fica proibido jantares, festas, comemorações e recreações de qualquer natureza em local público ou particular sob pena de multa e sanções previstas no art. 17 § 9º e demais legislações pertinente.

**Art. 28º –** Fica decretado o toque de recolher as 20h:00m sob pena de multa e sanções previstas no art. 19 § 9º e demais sanções a que se enquadrar.

**Leia-se:**

**Art. 8º** – Ficam suspensos (as), no âmbito do Município de Honório Serpa– PR:
**§4º** - Fica suspenso o atendimento ao público em todos os Departamento da Administração Municipal, à exceção do Departamento de Saúde e do serviço de Vigilância em Saúde, do Departamento de Licitação, Departamento de tributação, Departamento de Assistência Social, os demais terão expediente interno fica mantido no horário normal.

**Art. 25º** – Fica proibido jantares, festas, comemorações e recreações de qualquer natureza em local público ou particular sob pena de multa e sanções previstas no art. 19 § 9º e demais legislações pertinente.

**Art. 28º –** Fica decretado o toque de recolher as 20h:00m sob pena de multa e sanções previstas no art. 19 § 9º e demais sanções a que se enquadrar

Registre-se e Publique-se

Honório Serpa, 01 de abril de 2020.

***LUCIANO DIAS***
Prefeito

**Publicado por:**
Jones de Almeida
**Código Identificador:**FC1F8ABA

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA 13/2020**

O Senhor, **LUCIANO DIAS**, Prefeito Municipal de Honório Serpa do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

Conceder Licença Prêmio, a funcionária **ZELINDA DE FATIMA DOS SANTOS**, matricula 60401, portador do RG nº 41099364 SSP/PR, lotado no **Departamento de Educação**, na Prefeitura Municipal de Honório Serpa, sempre exercendo a função de **PROFESSORA**, pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias) ou seja 06 (seis) meses a contar da data de 01 de abril de 2020, a qual retornará em suas funções na data de 27 de setembro 2020.
Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de abril de 2020, revogando as disposições em contrário,

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, a 01 de abril de 2020.

***LUCIANO DIAS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Jones de Almeida
**Código Identificador:**177924D2

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA 14/2020**

O Senhor, **LUCIANO DIAS**, Prefeito Municipal de Honório Serpa do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

Conceder Licença Prêmio, a funcionária **ZELINDA DE FATIMA DOS SANTOS**, matricula 1722101, portador do RG nº 41099364 SSP/PR, lotado no **Departamento de Educação**, na Prefeitura Municipal de Honório Serpa, sempre exercendo a função de **PROFESSORA**, pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias) ou seja 06 (seis) meses a contar da data de 01 de abril de 2020, a qual retornará em suas funções na data de 27 de setembro 2020.
Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de abril de 2020, revogando as disposições em contrário,

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, a 01 de abril de 2020.

***LUCIANO DIAS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Jones de Almeida
**Código Identificador:**5F34EA7B

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**EDITAL CLASSIFICACAO CONCORRÊNCIA 01/2020**

**EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO**

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2020.

A comissão de licitação constituída comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Concorrência nº 01/2020, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes proponentes:

| Nº | EMPRESA | VALOR R$ |
|---|---|---|
| 01 | PEDREIRA SANTIAGO LTDA | 747.077,80 |

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (*cinco*) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

*Honório Serpa*, 01 de abril de 2020 .

_____
Presidente Da Comissão

Membros Da Comissão :
_____
_____
_____
_____

**Publicado por:**
Elisangela Macagnan
**Código Identificador:**D1A10DA0

**ESTADO DO PARANÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 12/2020**
**REGISTRO DE PREÇO N° 12/2020**

**Objeto:** Constitui o presente objeto o registro de preços para a aquisição de gêneros alimentícios e material de higiene para atender o programa social "Toda Criança na Escola", criado pela lei municipal nº. 391/2007, de 14 de abril de 2007, regulamentado pelo decreto 066/2019 de 03 de abril de 2019, e pela lei nº 812, de 30 de março de 2020, e para famílias que se encontram em estado de vulnerabilidade social, regulamentada pela lei municipal n° 627/2013.
**Data da sessão de abertura:** 14/04/2020
**Horário:** 09h00min.
**Valor estimado: R$ 143.595,00 (Cento e quarenta e três mil quinhentos e noventa e cinco reais).**
**Endereço:** Prefeitura Municipal, Avenida Centenário 500, Centro, Iguatu – Paraná. Edital disponível no site da Prefeitura ou por e-mail: licitacao@iguatu.pr.gov.br.
**Informações:** (45) 3248-1159

Iguatu, 01 de abril de 2020.

***VLADEMIR ANTÔNIO BARELLA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Valquiria Aparecida Schimidt
**Código Identificador:**68AB2C63

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**
**PROCESSO DE DISPENSA Nº. 31/2020**

Em cumprimento ao disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, legislação pertinente, torna-se publico o resultado do Processo de Dispensa de Licitação, apresentando o vencedor pelo critério de aceitação e **ADJUDICA E HOMOLOGA** o item conforme segue ao vencedor:

| Item | Descrição | Proponente | V. TOTAL |
|---|---|---|---|
| 1 | Contratação de empresa para prestação de serviços de Plotagens, impressões e cópias de projetos de engenharia conforme a demanda municipal. | **ARKCAD SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA, CNPJ/ sob nº. 03.193.650/0001-99** | **R$ 4.000,00 (quatro mil reais).** |

O Prefeito Municipal de Iguatu, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento a Legislação pertinente, resolve: Fica HOMOLOGADO E ADJUDICADO O PRESENTE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO AO VENCEDOR do item acima.

Iguatu, 01 de Abril de 2020.

***VLADEMIR ANTONIO BARELLA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Amanda Rocha
**Código Identificador:**68E4325C

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 35/2020**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE IGUATU, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº. 95.595.013/0001-67, com sede à Avenida Centenário, 500, CEP: 85423-000, na cidade de Iguatu, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Vlademir Antonio Barella, portador da cédula de identidade RG nº. 3.462.360-0 e CPF: 333.437.561-72, residente e domiciliado na cidade de Iguatu, Estado do Paraná.

**CONTRATADO: D MIRANDA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob nº. 28.279.513/0001-00,** sediada na Rua Natal, N°. 420, centro, na cidade de Cascavel-PR, CEP: 85.810-060, neste ato representado por seu Administrador **o Sr. Douglas Miranda, portador do RG: 767330-15 e CPF: 039.054.409-46**, residente e domiciliado na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

**OBJETO**: O presente objeto refere-se á Contratação de empresa para aquisição de álcool em gel que serão destinados a secretaria de Saúde de Iguatu-PR.

**VALOR:** O presente item terá o valor de **R$ 1.030,40 (um mil trinta reais e quarenta centavos),** que será pago em até 30 dias após a emissão da nota fiscal.

**PRAZO DE VIGÊNCIA**: O prazo de vigência deste contrato é de 02/04/2020 até 01/05/2020, totalizando 30 (trinta) dias.

**DOTAÇÕES:**

| Contas | Fonte | Secretaria | Descrição | Rubrica |
|---|---|---|---|---|
| 920 | 303 | Saúde | Material de Consumo | 339030 |
| 930 | 4945 | Saúde | Material de Consumo | 339030 |
| 940 | 4946 | Saúde | Material de Consumo | 339030 |
| 1240 | 303 | Saúde | Material de Consumo | 339030 |

**FORO:** Comarca de Corbélia, Estado do Paraná.

Iguatu, 01 de Abril de 2020.

***VLADEMIR ANTONIO BARELLA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Amanda Rocha
**Código Identificador:**725E626C

**ESTADO DO PARANÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS**

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DA AMCESPAR**
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2020**

Processo Administrativo nº 029/2020

**OBJETO: Aquisição de aventais (lote 02) para combater a pandemia do COVID-19 para o CIS/AMCESPAR.**

**FAVORECIDO: SENILHA CONFECÇOES DE ROUPAS LTDA**
**CNPJ**: 77.343.739/0001-20

**VALOR ESTIMADO**: R$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais).

**PRAZO:** 01/04/2020 a 01/06/2020

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

***01.100***
***10.302.0001.2.003.3.3.90.30.0000 360***

**FUNDAMENTO LEGAL:** Inciso III do art. 24, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Resolução 026/2020 do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS/AMCESPAR
Declaração de Dispensa emitida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e ratificada pelo Sr. Bertoldo Rover, Presidente do CIS/AMCESPAR, de acordo com o parecer jurídico.

***A COMISSÃO***

Irati, 01 de abril de 2020.

***MÁRCIA JOSIANE PARTEKA***
Presidente da Comissão de Licitação

***BERTOLDO ROVER***
Presidente do CIS/AMCESPAR

**TERMO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

O Consórcio Intermunicipal de Saúde de Irati torna pública, nos termos do Art. 24 inciso, llI da Lei nº 8.666/93 e Resolução 026/2020 do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS/AMCESPAR, que autoriza a dispensa de licitação nos casos de emergência e de acordo com o valor cabível, a contratação de empresa para **Aquisição de aventais (lote 02) para combater a pandemia do COVID-19 para o CIS/AMCESPAR** com a Empresa: **SENILHA CONFECÇOES DE ROUPAS LTDA**, **CNPJ**: 77.343.739/0001-20, de Arapongas PR; no valor de R$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais).

Irati, 01 de abril de 2020.

Ratifico a "DISPENSA" conferida, nos termos descritos.

***BERTOLDO ROVER***
Presidente CIS/AMCESPAR

**Publicado por:**
Daniele
**Código Identificador:**4417D76A

**ESTADO DO PARANÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ**

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 292/2020**

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA RITA HELENA FURLANETTO ALBORGHETI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ARISTIDES ANTONIO CAMPOS** – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

***a)*** o disposto no Art. 34 da Lei nº. 835/2006;
***b)*** o atestado Médico

**RESOLVE**;

**I –** Conceder, a partir de 23 de março de 2020 a 26 de março de 2020, 04 (quatro) dias de **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** a Servidora **RITA HELENA FURLANETTO ALBORGHETI,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.261.230-4 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 918.262.269-53, residente e domiciliada nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, ocupante do cargo de **SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS**, nomeada através da Portaria nº. 122/2001 de 09 de março de 2001, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde e à Área Social.

**II** – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 23 de março de 2020.

***Registre-se***
***Publique-se***
***Cumpra-se.***

Iporã-(PR), 01 de abril de 2020.

***ARISTIDES ANTONIO CAMPOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Celso Andrey Abreu
**Código Identificador:**A87BA528

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO**
**NOTIFICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS**

*Dando cumprimento às disposições da Lei Federal nº. 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes recursos federais:*

| *DATA DE RECEBIMENTO* | *GRUPO DE RECURSOS* | *VALOR* |
|---|---|---|
| *27/03/2020* | *MINISTERIO DO ESPORTE* | *243.750,00* |

*Iporã-(PR), 01 de abril de 2020.*

***ARISTIDES ANTONIO CAMPOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Celso Andrey Abreu
**Código Identificador:**F5A8E8DB

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 293/2020**

DESIGNA SERVIDORES MUNICIPAIS PARA SEREM GESTORES FISCAIS DOS CONVÊNIOS COM O IAT – INSTITUTO AGUA E TERRA-PR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ARISTIDES ANTONIO CAMPOS** – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

**RESOLVE**;

**I – Designa,** servidores municipais, **VICTOR ADRIANO MARTINS,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 5.708.252-6 - SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. 762.085.329-49, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Iporã – Paraná, Aprovado em Concurso Público para o cargo de **TÉCNICO AGRICOLA**, nomeado através da Portaria nº. 045/2001, de 09/03/2001, e designado através da Portaria nº. 008/2013 de 04/01/2013, designado para o Cargo em Comissão de **SECRETARIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, lotado na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e **WESLEY CELESTINO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 7.021.550-0 - SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. 005.091.019-17, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Iporã, Estado do Paraná, aprovado em Concurso Público para o cargo de **TÉCNICO AGRÍCOLA**, matrícula de n° 854-0/1, nomeado através da Portaria 043/2001 de 09 de março de 2001, lotado na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, sem ônus financeiro para o município, para serem gestores fiscais, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos convênios que serão celebrados com o **IAT – INSTITUTO ÁGUA E TERRA-PR**.

**II** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

***Registre-se***
***Publique-se***
***Cumpra-se.***

Iporã-(PR), 01 de abril de 2020.

***ARISTIDES ANTONIO CAMPOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Celso Andrey Abreu
**Código Identificador:**5E9344BC

**ESTADO DO PARANÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2020**

OBJETO: Contratação de Empresa para Aquisição de Gêneros Alimentícios, Material de Limpeza e Higiene, Copa e Cozinha destinados às Secretarias Municipais.
Procedimento Administrativo: 003/2020.
Licitacão/Número: PREGÃO PRESENCIAL nº. 008/2020.
CONTRATANTE: Município de Itambaracá/Pr;
CONTRATADA: MIX ATACADO EIRELI; CNPJ: 30.804.335/0001-23.
VALOR TOTAL CONTRATADO: R$ 6.864,40 (seis mil e oitocentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos).
DATA DA ASSINATURA: 12 de março de 2020; PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 de março de 2021; FORO: Comarca de Andirá/Pr.

Itambaracá Pr,12 de março de 2020.

***CARLOS CESAR CARVALHO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Ariovaldo Martins
**Código Identificador:**6E022F46

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**
**AVISO DE REABERTURA DE PRAZO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** nº 008/2020

**MODALIDADE/NÚMERO:** Pregão Presencial nº 011/2020
**FORMA DE AVALIAÇÃO:** Menor Preço por Item
**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança para Auxilio Alimentação, com a finalidade de ser utilizado pelos servidores públicos municipal de Itambaracá.
**MÁXIMO:** R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), totalizando o valor global estimado em R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para o período contratado.
**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** Projeto/Atividade 2.004 – Programa de Administração Geral, Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00, fonte 01000; Projeto/Atividade 2.004 – Programa de Administração Geral, Elemento de Despesa: 33.90.30.00.00, fonte 01510; Projeto/Atividade 2.004 – Programa de Administração Geral, Elemento de Despesa: 33.90.30.00.00, fonte 01511, para a Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças.
**PROTOCOLO DOS ENVELOPES:** até as 09h00m do dia **17 de abril de 2020**.
**ABERTURA**: dia **17 de abril de 2020**, as 09h:01m, no Departamento de Licitações, sita a Avenida Interventor Manoel Ribas, 06.
**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** O Edital, Anexos, poderão ser obtidos, sem custos de aquisição, junto à Comissão Permanente de Licitação, que fornecerá cópia por meio magnético, devendo o interessado possuir pen drive ou outro meio de armazenamento eletrônico para obtenção dos arquivos; ou via e-mail, licitacao@itambaraca.pr.gov.br, obrigatório o envio, pelo mesmo meio, do aviso de recebimento.

Itambaracá, 01 de abril de 2020.

***CARLOS CESAR DE CARVALHO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Eliete Caetano Domingues
**Código Identificador:**BA3DE64A

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
## AVISO REABERTURA DE PRAZO - PREGÃO PRESENCIAL

O Município de Itambaracá/PR comunica a reabertura de prazo da licitação e CONVIDA interessados em participar do PREGÃO PRESENCIAL nº 010/2020, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para a Contratação de Empresa para o fornecimento de uma PATRULHA MECANIZADA, objeto este proveniente do Convênio MAPA Nº 890109/2019 que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e está Municipalidade. Credenciamento, abertura, avaliação das propostas e disputa de preços dia 22/04/2020 a partir das 09h:15m. Aquisição do Edital: Setor de licitação, sita Av. Interventor Manoel Ribas, 06, ou no sitio: WWW.itambaraca.pr.gov.br – Licitações.

Itambaracá, 01 de abril de 2020.

***CARLOS CESAR DE CARVALHO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Ariovaldo Martins
**Código Identificador:**3432B7F9

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
## 1º TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2020

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS SRP n.º 006/2020**
**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 002/2020**
**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na cidade de Itambaracá, à Avenida Interventor Manoel Ribas, 06, CNPJ/MF nº 76.235.738/0001-08, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Cesar de Carvalho, brasileiro, casado.
**CONTRATADA: FRIMAC REFRIGERAÇÃO EIRELI**, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.613.341/0001-35, sito à BR 470, Km148, nº 13901, Pamplona, Rio Grande do Sul/SC, CEP: 89.160-000, sendo Liliane Arrabal Pita, residente e domiciliada na cidade de Pamplona, Rio Grande do Sul/SC, CEP: 89.160-000;
**OBJETO:** Contratação de Empresa para aquisição, instalação e manutenção de equipamentos de ar condicionados.
Com fundamento no art. 65, §8o da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente apostilamento, cujo objetivo é a inclusão de Dotações Orçamentárias (Parecer Contábil nº 003/2020), passando a vigorar além das presentes na Ata de Registro de Preços, as presentes neste apostilamento a seguir (Parecer Contábil nº 015/2020 de 01 de abril de 2020):

| ORGÃO | Programática | Elemento | Fonte |
|---|---|---|---|
| Secretaria Municipal de Saúde | 10.002.10.301.0013.2123 | 44.90.52.00.00 | 31333 |
| | 10.002.10.301.0013.1086 | 44.90.52.00.00 | 33331 |

Itambaracá/Pr, 01 de abril de 2020

***CARLOS CESAR DE CARVALHO***
Município De Itambaracá

**Publicado por:**
Eliete Caetano Domingues
**Código Identificador:**287F1D90

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
## 1º TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2020

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS SRP n.º 006/2020**
**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 002/2020**
**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na cidade de Itambaracá, à Avenida Interventor Manoel Ribas, 06, CNPJ/MF nº 76.235.738/0001-08, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Cesar de Carvalho, brasileiro, casado.
**CONTRATADA: P C R DO AMARAL & AMARAL LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 09.343.965/0001-51, sito à Rua: Waldemar Sacks, nº 436, Jd Paraiso, Bandeirantes, Estado do Paraná, CEP: 86.360-000, sendo Leandro Timóteo da Luz, residente e domiciliado no municípiode Bandeirantes, Estado do Paraná, CEP: 86.360-000;
**OBJETO:** Contratação de Empresa para aquisição, instalação e manutenção de equipamentos de ar condicionados.
Com fundamento no art. 65, §8o da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente apostilamento, cujo objetivo é a inclusão de Dotações Orçamentárias (Parecer Contábil nº 003/2020), passando a vigorar além das presentes na Ata de Registro de Preços, as presentes neste apostilamento a seguir (Parecer Contábil nº 015/2020 de 01 de abril de 2020):

| ORGÃO | Programática | Elemento | Fonte |
|---|---|---|---|
| Secretaria Municipal de Saúde | 10.002.10.301.0013.2123 | 44.90.52.00.00 | 31333 |
| | 10.002.10.301.0013.1086 | 44.90.52.00.00 | 33331 |

Itambaracá/Pr, 01 de abril de 2020

***CARLOS CESAR DE CARVALHO***
Município de Itambaracá

**Publicado por:**
Eliete Caetano Domingues
**Código Identificador:**D7CEC828

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
## 1º TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2020

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS SRP n.º 006/2020**
**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 002/2020**

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na cidade de Itambaracá, à Avenida Interventor Manoel Ribas, 06, CNPJ/MF nº

76.235.738/0001-08, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Cesar de Carvalho, brasileiro, casado.
**CONTRATADA: P H B JUNIOR REFRIGERAÇÃO EIRELI**, inscrito no CNPJ sob o nº. 23.936.600/0002-42, sito à Rua: Florentina Pereira Jasper, nº 910, sala B 2, Bairro Porto Alegre, Araquari, SC, CEP: 89.245-000, sendo Jeferson Guilherme de Paiva Pavão, residente e domiciliado no Município de Araquari, Santa Catarina, CEP: 89.245-000;
**OBJETO:** Contratação de Empresa para aquisição, instalação e manutenção de equipamentos de ar condicionados.
Com fundamento no art. 65, §8o da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente apostilamento, cujo objetivo é a inclusão de Dotações Orçamentárias (Parecer Contábil nº 003/2020), passando a vigorar além das presentes na Ata de Registro de Preços, as presentes neste apostilamento a seguir (Parecer Contábil nº 015/2020 de 01 de abril de 2020):

| ORGÃO | Programática | Elemento | Fonte |
|---|---|---|---|
| Secretaria Municipal de Saúde | 10.002.10.301.0013.2123 | 44.90.52.00.00 | 31333 |
| | 10.002.10.301.0013.1086 | 44.90.52.00.00 | 33331 |

Itambaracá/Pr, 01 de abril de 2020

***CARLOS CESAR DE CARVALHO***
Município de Itambaracá

**Publicado por:**
Eliete Caetano Domingues
**Código Identificador:**73E5E01F

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**
**1º TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS SRP n.º 006/2020**
**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 002/2020**

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na cidade de Itambaracá, à Avenida Interventor Manoel Ribas, 06, CNPJ/MF nº 76.235.738/0001-08, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Cesar de Carvalho, brasileiro, casado.
**CONTRATADA:** Superar Eireli EPP, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.482.516/0001-61, sito à Rua: Joaquim Nabuco, nº 40, Bairro Velha, Blumenau, SC, CEP: 89.041-070, sendo Jeferson Carlos dos Santos, residente e domiciliado no Município de Blumenau, Santa Catarina, CEP: 89.041-070;
**OBJETO:** Contratação de Empresa para aquisição, instalação e manutenção de equipamentos de ar condicionados.
Com fundamento no art. 65, §8o da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente apostilamento, cujo objetivo é a inclusão de Dotações Orçamentárias (Parecer Contábil nº 003/2020), passando a vigorar além das presentes na Ata de Registro de Preços, as presentes neste apostilamento a seguir (Parecer Contábil nº 015/2020 de 01 de abril de 2020):

| ORGÃO | Programática | Elemento | Fonte |
|---|---|---|---|
| Secretaria Municipal de Saúde | 10.002.10.301.0013.2123 | 44.90.52.00.00 | 31333 |
| | 10.002.10.301.0013.1086 | 44.90.52.00.00 | 33331 |

Itambaracá/Pr, 01 de abril de 2020

***CARLOS CESAR DE CARVALHO***
Município de Itambaracá

**Publicado por:**
Eliete Caetano Domingues
**Código Identificador:**EDC13673

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**
**AVISO DE RECEBIMENTO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

AVISO DE RECEBIMENTO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2020

**Contratação de Empresa para aquisição de 01 (UM) CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE DE 12 M³; novo/zero horas, conforme Convênio MAPA Nº 891920/2019 que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e está Municipalidade**. O MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ, por intermédio do PREGOEIRO, nomeado pela Portaria nº 072/2019, de 16 de abril de 2019, consoante atribuições previstas na legislação vigente, vem informar aos interessados acerca do recebimento do Pedido de Impugnação ao Edital de Pregão Presencial, em epígrafe, interposto pela empresa INGÁ CAMINHÕES LTDA, CNPJ: 23.008.729/0001-00, consoante disposto no art. 41, § 1º da Lei 8.666/93.

***ARIOVALDO MARTINS***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Ariovaldo Martins
**Código Identificador:**DA50D061

**ESTADO DO PARANÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 62/2019**

**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL**

**TERMO DE RECISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 62/2019 - ID/TCE Nº 42013, ENSEJADO PELO CERTAME LICITATÓRIO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2019.**

As partes: **DISTRATANTE**: O MUNICÍPIO DE ITAMBÉ**,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Rui Barbosa nº 34, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF N° 76.282.698.0001-47, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Vitor Aparecido Fedrigo**; **DISTRATADO:** JOSE CARLOS DE OLIVEIRA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF N.º 17.808.271/0001-70, com sede na Rua Argemiro de Azevedo Coutinho nº 39, Cj. Antonio Forastieri na cidade de Itambé, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. **José Carlos de Oliveira**, portador da CI/RG nº 3.948.262-2 SSP/PR e do CPF/MF nº 483.021.129-68, tem entre si, justo e ajustado:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**
1.1. Fica rescindido amigavelmente o contrato em referência, não cabendo às partes qualquer indenização em razão do que se pactua, de conformidade ao contido no art. 79, inc. II da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/06/1993, à partir da data fixada no subitem subsequente.
1.2. Fica avençado que, tendo em vista as peculiaridades Administrativas que circundam o objeto do instrumento em epígrafe, os efeitos administrativos e jurídicos da presente rescisão dar-se-ão à partir de 01/04/2020, por razões de interesse público devidamente justificadas e autuadas no presente processo administrativo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS E FINAIS**
2.1 Aplicar-se-ão as disposições da legislação vigente e pertinente à Matéria, bem como a Doutrina e a Jurisprudência aplicáveis aos fatos ensejadores do presente instrumento, em especial, a inteligência do art. 79, inc. II da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/06/1993.
2.2. As partes concordam que, a partir da data elencada no subitem "1.2" do presente instrumento, não mais haverá qualquer obrigação entre elas, salvo as decorrentes dos fornecimentos já efetuados e liquidados pela Administração Municipal.
2.3. Concordam não haver mais qualquer obrigação de ordem financeira além do empenhado até a presente data.

**CLAUSULA TERCEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO**
3.1. Para dirimir dúvidas ou questões que por ventura possam ocorrer, elegem o Foro da Comarca de Marialva/PR.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em (02) duas vias de igual teor e forma.

Itambé/PR, 31 de março de 2020.

Município de Itambé
***VITOR APARECIDO FEDRIGO***
Distratante

Jose Carlos de Oliveira Prestadora de Serviços LTDA ME
***JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA***
Distratado

**Publicado por:**
Luis Cezar Contreras
**Código Identificador:**67E6FC95

---

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO CONTRATUAL**

**REF: COMPROMISSO DE FORNECIMENTO N.º 007/2020 – ID/TCE: 42151**
**CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
CNPJ N.º 76.282.698/0001-47
**CONTRATADA:** V. J. PERIN & CIA. LTDA – ME
CNPJ N.º 79.958.963/0001-52
**OBJETO:** Aquisição de Refeição preparada, tipo "marmitex", para atendimento de setores da Administração.
**VALOR CONTRATUAL:** R$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais).
**PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 12 (doze) meses.
**DEMAIS CONDIÇÕES**: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se ao Processo Administrativo de Pregão Presencial Nº 03/2020 e Registro de Preços nº 01/2020.

Poder Executivo Municipal
Gabinete do Prefeito, aos 01/04/2020.

***VITOR APARECIDO FEDRIGO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Flavia Vicenzi
**Código Identificador:**FB8C5654

---

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO CONTRATUAL**

**REF: COMPROMISSO DE FORNECIMENTO N.º 008/2020 – ID/TCE: 42152**
**CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
CNPJ N.º 76.282.698/0001-47
**CONTRATADA:** JOSE CARLOS DE OLIVEIRA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ N.º 17.808.271/0001-70
**OBJETO:** Contratação de empresa para a eventual prestação de serviços na manutenção corretiva e preventiva (pequenos reparos) de bens imóveis do Município.
**VALOR CONTRATUAL:** R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais).
**PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 12 (doze) meses.
**DEMAIS CONDIÇÕES**: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se ao Processo Administrativo de Pregão Presencial Nº 04/2020 e Registro de Preços nº 02/2020.

Poder Executivo Municipal
Gabinete do Prefeito, aos 01/04/2020.

***VITOR APARECIDO FEDRIGO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Flavia Vicenzi
**Código Identificador:**61F47520

---

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO CONTRATUAL**

**REF: COMPROMISSO DE FORNECIMENTO N.º 009/2020 – ID/TCE: 42153**
**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
CNPJ N.º 76.282.698/0001-47
**CONTRATADA:** ARASA COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE AUTO PEÇAS LTDA – EPP
CNPJ N.º 85.012.581/0001-34
**OBJETO:** Contratação de serviços mecânicos e outros, com fornecimento de peças para a manutenção corretiva e preventiva dos veículos médios e pesados da frota municipal.
**VALOR CONTRATUAL:** Lote 01 no valor global de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) com desconto de 20% (vinte) por cento; Lote 02 no valor global de R$ 87.500,00 (oitenta e sete mil e quinhentos reais) com desconto de 20% (vinte) por cento; Lote 03 no valor global de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) com desconto de 20% (vinte) por cento e Lote 04 no valor global de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) com desconto de 20% (vinte) por cento.
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.
**DEMAIS CONDIÇÕES:** Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se ao Processo Administrativo de Pregão Presencial Nº 05/2020 e Registro de Preços nº 03/2020.

Poder Executivo Municipal
Gabinete do Prefeito, aos 01/04/2020.

***VITOR APARECIDO FEDRIGO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Flavia Vicenzi
**Código Identificador:**62E2452C

---

**DIVISÃO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE**
**DECRETO 46/2020 DE 31/03/2020**

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Itambé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1323/2019 de 14/11/2019.

**Decreta:**

**Artigo 1º** - Fica aberto no corrente Exercício o CréditoAdicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 1,01 (um real e um centavo)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

**Suplementação**
05.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
05.003.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE TESOURARIA
05.003.04.123.0010.2.009. MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE TESOURARIA
482 - 3.3.30.93.00.00 127 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 1,01
**Total Suplementação: 1,01**

**Artigo 2º** - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;
Receita: 1.3.2.1.00.11.00.00000000 Fonte: 127 1,01
**Total da Receita: 1,01**

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itambé , Estado do Paraná, em 31 de março de 2020.

***VITOR APARECIDO FEDRIGO***
Prefeito

**Publicado por:**
Luciani Maria Raniero Zampar
**Código Identificador:**2A48BC87

---

**DIVISÃO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE**
**DECRETO 47/2020 DE 31/03/2020**

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Itambé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1323/2019 de 14/11/2019.

**Decreta:**

**Artigo 1º** - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 386,58 (trezentos e oitenta e seis reais e cinquenta e oito centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

**Suplementação**
05.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
05.003.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE TESOURARIA
05.003.04.123.0010.2.009. MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE TESOURARIA
483 - 3.3.30.93.00.00 3127 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 386,58
**Total Suplementação: 386,58**

**Artigo 2º** - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superávit Financeiro;

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itambé , Estado do Paraná, em 31 de março de 2020.

***VITOR APARECIDO FEDRIGO***
Prefeito

**Publicado por:**
Luciani Maria Raniero Zampar
**Código Identificador:**E52302C5

**DIVISÃO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE**
**DECRETO 48/2020 DE 01 DE ABRIL DE 2020**

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Itambé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1323/2019 de 14/11/2019.

**Decreta:**

**Artigo 1º** - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 573.000,00 (quinhentos e setenta e três mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

**Suplementação**
09.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO-AMBIENTE
09.001.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE AGRICULTURA E MEIO-AMBIENTE
09.001.20.606.0007.2.035. MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
484 - 4.4.90.52.00.00 770 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 286.500,00
485 - 4.4.90.52.00.00 771 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 286.500,00
**Total Suplementação: 573.000,00**

**Artigo 2º** - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;
Receita: 2.4.1.8.99.11.02.00000000 Fonte: 770 286.500,00
Receita: 2.4.1.8.99.11.03.00000000 Fonte: 771 286.500,00
**Total da Receita: 573.000,00**

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itambé , Estado do Paraná, em 01 de abril de 2020.

***VITOR APARECIDO FEDRIGO***
Prefeito

**Publicado por:**
Luciani Maria Raniero Zampar
**Código Identificador:**7C4240F9

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU

**GABINETE DO PREFEITO**
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 0212020**

**Data Para Cadastro de proposta: até 17/04/2020 às 08H30min.**
**Data Para Abertura do Certame: 17/04/2020 às 09h30min.**
**OBJETO:** A presente licitação tem por objeto a a
1.1 O presente Pregão tem por objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA SUPRIR A DEMANDA NO PERÍODO DE 12(DOZE)MESES DAS SECRETARIAIS DE ASSISTENCIA SOCIAL E SECRETARIA DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO E SAÚDE". Pelo critério de MENOR PREÇO POR ITEM conforme Anexos, deste Edital.
**VALOR MÁXIMO: R$ 402.472,18(quatrocentos e dois mil quatrocentos e setenta e dois reais e dezoito centavos)**
Informações Complementares: O(s) Edital(s) poderá (ao) ser retirados através do endereço Av. Crispin Furquim de Siqueria, 1800 | Centro | Itaperuçu – Paraná, pelo telefone (41) 3603-1381 ou e-mail: licitaitaperucu@gmail.com.

Itaperuçu, 01 de abril de 2020.

***ELIANE DO R. ALMEIDA***
Pregoeira Oficial

**Publicado por:**
Eliane do Rocio Almeida
**Código Identificador:**AE7472C0

**GABINETE DO PREFEITO**
**ERRATA EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO N.º 55/2020- CONCORRENCIA N.º 04/2020**

ITEM 1.7
onde se lê
**R$ 1.311.188,34(um milhão trezentos e onze mil centos e oitenta e oito reais e trinta e quatro centavos),** sendo que o prazo para a execução da obra será de **120 (cento e vinte) dias**
leia-se
R$ 1.156.723,38(um milhão cento e cinquenta e seis mil setecentos e vinte e três reais e trinta e oito centavos), sendo que o prazo para a execução da obra será de 240 (duzentos e quarenta) dias

***ELIANE DO ROCIO ALMEIDA***
Pregoeira

**Publicado por:**
Eliane do Rocio Almeida
**Código Identificador:**6A6BF29E

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 062/2020, DE 01 DE ABRIL DE 2020.**

*SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO".*

O Prefeito Municipal de Itaperuçu, no uso de suas atribuições legais e, considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado 01/2018 desta Prefeitura, nos termos do Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2018;
Considerando a colocação definitiva dos candidatos ao Processo Seletivo Simplificado – PSS.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica convocado o candidato abaixo relacionado a comparecer ao edifício sede desta Prefeitura Municipal, no prazo de 03 (três) dias a contar da publicação deste **DECRETO,** obrigatoriamente munidos de todos os documentos comprobatórios para o cargo, conforme **item 9.0 do EDITAL** Nº 01/2018.

**Parágrafo único**. O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste artigo implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente da vaga, conforme **item 9.1.2 do Edital** Nº 01/2018.

**AUXILIAR ADMINISTRATIVO**

| CLASSIFICAÇÃO | NOME | TOTAL DE PONTUAÇÃO |
|---|---|---|
| 3 | GUSTAVO FARIA LOPES | 30 |

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

***HELIO VIEIRA GUIMARÃES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Janete Baido dos Santos Paes
**Código Identificador:**3D132868

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 061/2020, DE 01 DE ABRIL DE 2020.**

*SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO".*

O Prefeito Municipal de Itaperuçu, no uso de suas atribuições legais e, considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado 001/2019 desta Prefeitura, nos termos do Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2019;
Considerando a colocação definitiva dos candidatos ao Processo Seletivo Simplificado – PSS.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica convocado o candidato abaixo relacionado a comparecerem ao edifício sede desta Prefeitura Municipal, no prazo de 03 (três) dias a contar da publicação deste **DECRETO,** obrigatoriamente munido de todo os documentos comprobatórios para o cargo, conforme **item 9.0 do EDITAL** Nº 001/2019.

**Parágrafo único**. O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste artigo implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente da vaga, conforme **item 9.1.2 do Edital** Nº 001/2019.

**Art. 2º -** O candidato convocado é o seguinte:

**AUXILIAR DE FARMÁCIA**

| CLASSIFICAÇÃO | NOME | TOTAL DE PONTUAÇÃO |
|---|---|---|
| 6 | JESSICA APARECIDA STOOCHERO | 30,0 |

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

***HÉLIO VIEIRA GUIMARAES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Janete Baido dos Santos Paes
**Código Identificador:**670999CA

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 090/2020 DE 01 DE ABRIL DE 2020**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE**:**

**Art.1º-** Fica nomeado, a partir desta data, **Wagner Jose Paske de Oliveira** portador do RG **Nº 13.400.888-1/PR,** para o cargo de provimento em Comissão de **Coordenador de Assistência Jurídica,** sob o número de matricula 5053-1, nível **Base,** percebendo a remuneração da simbologia CC-05, junto ao Gabinete do Prefeito, em conformidade com a Lei Complementar 001/2018 de 12 de Julho de 2018.

**Art.2º -** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

***HELIO VIEIRA GUIMARÃES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Janete Baido dos Santos Paes
**Código Identificador:**53EF9BED

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 089/2020 DE 31 DE MARÇO DE 2020.**

CONVOCA SERVIDORES MUNICIPAIS E REQUISITA EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS, PARA ATUAREM NOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DAS MEDIDAS PÚBLICAS, RELACIONADAS À SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, ESTABELECIDA PELO DECRETO Nº 055, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUÇU,** Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município e,

**Considerando** o disposto no Decreto Municipal nº 055, de 20 de março de 2020, que declarou situação de emergência de saúde pública no Município, e define as atividades comerciais e de serviços essenciais, que estão autorizados a funcionar, com limitações, enquanto perdurar o quadro de pandemia causada pelo CORONAVIRUS – COVID-19;

**Considerando** que o momento atual é complexo, demandando esforço conjunto na gestão e adoção de medidas necessárias à prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, sendo dever do Município adotar medidas preventivas no âmbito local, para evitar à prorrogação do Coronavirus – COVID-19;

**Considerando** a pequena estrutura técnica funcional e de equipamentos e veículos disponibilizados às atividades de fiscalização do Município.

**RESOLVE**

**Art. 1º** Convocar e determinar que os servidores municipais a seguir relacionados, venham atuar nas ações de fiscalização das medidas públicas determinadas no Município, com vistas ao enfrentamento da pandemia, causada pelo CORONAVIRUS – COVID -19, durante o período de Situação de Emergência de Saúde Pública, estabelecido pelo Decreto nº 055, de 20 de março de 2020,

| Nome | Nº RG |
|---|---|
| Antonio Mazur de Freitas | 6.450.610-2 |
| Josil de Jesus Alves de Paula | 8.590.044-7 |
| Ronaldo Santos da Conceição | 8.588.480-8 |

**Parágrafo único.** As ações de fiscalização serão coordenadas pelo servidor Antonio Mazur de Freitas, responsável pelo Departamento de Tributação do Município.

**Art. 2º** Requisitar e autorizar que os veículos abaixo descritos, vinculados a outros órgãos da municipalidade, passem a servir a estrutura municipal de fiscalização das medidas públicas determinadas no Município, para conter a propagação do agente infecioso CORONAVIRUS – COVID -19.

| Modelo | Placa | Órgão de Lotação |
|---|---|---|
| FIAT PALIO | AYF 4351 | Sec. Mun. de Gov. e Administração |
| RENAULT KWID | BDS 8H84 | Sec. Mun. de Agricultura |

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Itaperuçu, Estado do Paraná.

***HÉLIO VIEIRA GUIMARÃES***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Janete Baido dos Santos Paes
**Código Identificador:**20357EB6

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

### DIVISÃO DE LICITAÇÃO
### DECRETO Nº 071/2020

DECRETO Nº 071/2020

"Altera a redação do Art. 14 e seus parágrafos do Decreto 067/2020 e dispõe sobre a suspensão de atividades sujeitas a aglomeração de pessoas no âmbito do município de Ivaí - Pr."

O Prefeito Municipal de Ivaí, usando das atribuições que a lei lhe confere e

**CONSIDERANDO O RECEBIMENTO DA RECOMENDAÇÃO DA PROCURADORIA REGIONAL – 9ª REGIÃO – DO MINISTÉRIO DO PÚBLICO DO TRABALHO E DA RECOMENDAÇÃO 010/2020 EMITIDA PELA DOUTA REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ JUNTO A COMARCA DE IMBITUVA - PR**

**Considerando** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;
**Considerando** a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
**Considerando** o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;
**Considerando** a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;
**Considerando** a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
**Considerando** o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;
**Considerando** o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, editado pela Secretaria de Estado de Saúde;
**Considerando** os termos da Lei 13979/20;
**Considerando** os termos do Decreto do Estado do Paraná 4.317/20 e suas respectivas alterações;
**Considerando** o recebimento da Recomendação da Procuradoria Regional – 9ª Região do Ministério do Público do Trabalho e da Recomendação 010/2020 emitida pela douta Representante do Ministério Público do Paraná junto a Comarca de Imbituva - Pr

**DECRETA:**

Art. 1º. O art. 14 do Decreto 067/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 14. Fica determinada a suspensão de abertura ao público, a partir de 01 de abril de 2020, dos seguintes estabelecimentos e atividades:*
*I – lojas de comércio varejista e atacadista;*
*II – casas de bailes e demais locais de eventos;*
*III – restaurantes, bares, lanchonetes, pizzarias, sorveterias, barbearia, salões de beleza, manicure, clínica de estética, venda de assados, distribuidora de bebidas, tabacarias, carrinhos de lanches;*
*IV – clubes, associações recreativas e similares;*
*V – academias de ginástica;*
*VI – áreas comuns, playgrounds, salões de festas e piscinas;*
*VII – do comércio ambulante;*
*VIII – quaisquer outros serviços privados de atendimento ao público, não expressamente excetuados no presente Decreto.*
*§ 1º Visando manter o comércio ativo, os estabelecimentos mencionados no caput deste artigo poderão funcionar única e exclusivamente para atendimento de serviços de entrega domiciliar (delivery), desde que respeitadas as seguintes normas sanitárias:*
*I – disponibilizar para os funcionários álcool em gel, tanto dentro do estabelecimento, quanto na entrega da encomenda feita ao consumidor;*
*II – higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque, preferencialmente com álcool em gel;*
*III – higienizar quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;*
*IV – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter janelas externas abertas ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;*
*V – manter disponível kit completo de higiene de mãos em todos os sanitários do estabelecimento, utilizando sabonete líquido, álcool em gel e toalhas de papel;*
*§ 2º. As agências bancárias deverão suspender o atendimento ao público, com exceção de atendimentos prioritários cujo atendimento presencial seja imprescindível, mantendo os serviços de compensação e de atendimento eletrônico com acesso restrito,*

Art. 2º. Ficam mantidas as atividades essenciais, assim consideradas:
I - captação, tratamento e distribuição de água;
II - assistência médica e hospitalar;
III - assistência veterinária;
IV - produção, distribuição e comercialização de medicamentos para uso humano e veterinário e produtos odonto-médico-hospitalares, inclusive na modalidade de entrega delivery e similares e lojas de conveniência;
V - produção, distribuição e comercialização de alimentos para uso humano e veterinário, inclusive na modalidade de entrega delivery e similares;
VI - agropecuários para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal;
VII - funerários;

VIII - transporte coletivo, inclusive serviços de táxi e transporte remunerado privado individual de passageiros;
IX - fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento;
X - transporte de profissionais dos serviços essenciais, da saúde e de coleta de lixo;
XI - captação e tratamento de esgoto e lixo;
XII - telecomunicações;
XIII - guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares;
XIV - processamento de dados ligados a serviços essenciais;
XV - imprensa;
XVI - segurança privada;
XVII - transporte e entrega de cargas em geral;
XVIII - serviço postal e o correio aéreo nacional;
XIX – serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive lotéricas;
XX - setores industrial e da construção civil, em geral.
XXI - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e de gás;
XXII - iluminação pública;
XXIII - comercialização de gás liquefeito e de combustíveis e derivados;
XXIV - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
XXV - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
XXVI- inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
XXVII - vigilância agropecuária;
XXXIII - serviços de manutenção, assistência e comercialização de peças de veículo automotor terrestre ou bicicleta;
XXXIV – atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações da Secretaria Municipal de Saúde;
a) As atividades descritas no inciso XXXIV deverão ser realizadas por meio de aconselhamento individual, a fim de evitar aglomerações, recomendando-se a adoção de meios virtuais nos casos de reuniões coletivas.

Art. 3º. Ainda são consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relativa ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IVAÍ**, em 01 de abril de 2020.

***IDIR TREVISO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Keila Storer Bueno
**Código Identificador:**0F4F9707

---

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO N° 058/2020 TOMADA DE PREÇO Nº 013/2020 (LEIS FEDERAIS N° 8.666/93) TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO**

*AVISO DE LICITAÇÃO N°058/2020*
*TOMADA DE PREÇON°013/2020*
*(Leis Federais n° 8.666/93)*
*Tipo de licitação: MENOR PREÇO*
*OBJETO: Obra-Piso em concreto do Barracão do Distrito Industrial.*
*Sessão de julgamento:17 /04/2020 às 09:00hrs*
*Dotação Orçamentária:*
*03001041220402100544905100000 0221*
*Local para informações e obtenção do instrumento convocatório e seus anexos: Setor de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAI - PR - Rua Rui Barbosa, 606 – Centro - Ivaí – Pr - fone – (42) - 3247-1222 - ramal 216 – site: www.ivai.pr.gov.br*

*Ivaí, 01 de abril de 2020*

***WELTON ADEMIR FERREIRA***
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**Publicado por:**
Keila Storer Bueno
**Código Identificador:**42506C36

---

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO N° 047/2020 PREGÃO Nº 036/2020 PROCESSO ELETÔNICO Nº 021/2020**

*EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO*
*LICITAÇÃO N° 047/2020*
*PREGÃO Nº 036/2020*
*PROCESSO ELETÔNICO Nº 021/2020*
*(Leis Federais n° 8.666/93 e 10.520/2002)*
*Tipo de licitação: MENOR PREÇO.*
*OBJETO: Aquisição de 05 kit Toner para o setor do Cadastro Único-Programa Bolsa Família no Cras (Centro de Referência de Assistência Social).*
*PARTICIPANTE HABILITADO E ADJUDICADO:*
*•DEMBINSKI E MIKOSKI LTDA-ME.*
*PARTICIPANTES DESCLASSIFICADOS: Canae-Comércio de Suprimentos de Informática Ltda e Bruno Silvestri Materiais de Construção Epp.*
*VALOR UNITÁRIO: R$ 456,00*
*VALOR GLOBAL: R$ 2.280,00.*
*HOMOLOGAÇÃO: 31.03.2020*

***IDIR TREVISO***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Keila Storer Bueno
**Código Identificador:**B017E15D

---

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 100/2020**
**LICITAÇÃO Nº 042/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2020**

***EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 100/2020***
*Licitação nº 042/2020*
*Pregão Presencial nº 032/2020*
*OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa que forneça gás medicinal para uso do Hospital Municipal de Ivaí.*
*CONTRATADA: TECGÁS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA*
*CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ivaí – Pr.*
*Valor total: R$ 63.600,00*
*VIGÊNCIA: 01/04/2020 à 31/03/2021*
*DATA DA ASSINATURA: 01/04/2020*

***TANIA KIELT,***
Secretária Municipal de Saúde - Gestora do Fundo Municipal de Saúde - Contratante

***ELIZABETH FERREIRA THOMAZ***
Contratado

**Publicado por:**
Andreia Malicz Skeika
**Código Identificador:**D14034EE

---

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 101/2020**
**LICITAÇÃO Nº 035/2020 TOMADA DE PREÇO Nº 009/2020**

***EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 101/2020***
*Licitação nº 035/2020*
*Tomada de Preço nº 009/2020*
*OBJETO: O presente contrato tem por Obra-Piso em concreto e fechamento em alvenaria do Barracão do Distrito Industrial, lote 002.*
*CONTRATADA: CONSTRUTORA SD 2000 LTDA ME*
*CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ivaí – Pr.*
*Valor total: R$ 6.427,32*

*Prazo de execução: 06 meses*
*Vigência: 01/04/2020 à 31/03/2021*
*DATA DA ASSINATURA: 01/04/2020*

***IDIR TREVISO***
Prefeito Municipal
Contratante

***CELSO STADLER***
Contratado

**Publicado por:**
Andreia Malicz Skeika
**Código Identificador:**1F8406F6

**DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA 068/2020**

**PORTARIA Nº 068/2020**

O Senhor **IDIR TREVISO**, Prefeito Municipal de Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E**

Art. 1º - Remover a Servidora Pública Municipal Sra. **CRISTIANE MEHL**, ocupante do cargo de Psicóloga, lotada na Secretaria de Educação e Cultura para Secretaria de Promoção e Assistência Social, a partir do dia 31 de março de 2020.

Art. 2º - A remoção justifica-se pela existência de vaga.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ivaí, em 01 de abril de 2020.

***IDIR TREVISO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Joana Dercach Jensen
**Código Identificador:**10E93A4B

**DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA 069/2020**

**PORTARIA Nº 069/2020**

O Senhor **IDIR TREVISO**, Prefeito Municipal de Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E**

Art. 1º - Remover o Servidor Público Municipal Sr. **JEFFERSON ERDMANN DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Secretaria de Educação e Cultura para Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos, a partir do dia 01 de abril de 2020.

Art. 2º - A remoção justifica-se pela existência de vaga.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ivaí, em 01 de abril de 2020.

***IDIR TREVISO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Joana Dercach Jensen
**Código Identificador:**BA2A6F6D

**DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA 070/2020**

**PORTARIA Nº 070/2020**

O Senhor **IDIR TREVISO**, Prefeito Municipal de Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as Leis Municipais nº 395/92,

**R E S O L V E**

Art. 1º - Conceder ao Servidor Público Municipal Sr. **ANTONIEL SOUZA DOS SANTOS**, Operador de Patrulha Agricola, **LICENÇA ESPECIAL**, no período de 01 de abril de 2020 a 30 de abril de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ivaí, em 01 de abril de 2020.

***IDIR TREVISO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Joana Dercach Jensen
**Código Identificador:**9FC81303

**DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA 071/2020**

**PORTARIA Nº 071/2020**

O Senhor **IDIR TREVISO**, Prefeito Municipal de Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as Leis Municipais nº 395/92,

**R E S O L V E**

Art. 1º - Conceder ao Servidor Público Municipal Sr. **MAURO MANTELLI**, Tecnico em Agropecuária, **LICENÇA ESPECIAL**, no período de 06 de abril de 2020 a 05 de maio de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06 de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ivaí, em 01 de abril de 2020.

***IDIR TREVISO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Joana Dercach Jensen
**Código Identificador:**B1C0B4FF

**DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA 072/2020**

**PORTARIA Nº 072/2020**

O Senhor **IDIR TREVISO**, Prefeito Municipal de Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 499/97 de 25 de março de 1997,

**R E S O L V E**
Art. 1º - Conceder Licença sem Vencimentos para tratamento de assuntos particulares a Servidora Pública Municipal Sra. **ANA KELLY CHORNOBAY, Professora**, do Quadro de Pessoal, desta Prefeitura, pelo prazo de 02 (dois) anos, no período de 08.04.2020 a 08.04.2022.

Art. 2º - Vencido o período da licença, a servidora deverá reassumir ao primeiro dia útil subsequente, sob pena de incorrer em abandono de cargo, salvo por justa causa comprovada.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 08 de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ivaí, em 01 de abril de 2020.

***IDIR TREVISO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Joana Dercach Jensen
**Código Identificador:**40069E21

**DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS**
**DECRETO 072/2020**

**DECRETO N.º 072/2020**

Súmula: Nomeia Secretária Municipal de Educação e Cultura.

O Senhor **IDIR TREVISO**, Prefeito Municipal de Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**D E C R E T A**

Art. 1º- É nomeada a Senhora **CELIA SIOMBALO CHAIDA, RG Nº 48493017-PR**, para exercer o cargo de Secretária Municipal de Educação e Cultura, a partir de 01 de abril de 2020.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de abril de 2020.

**GABINETE DO PREFEITO**, em 01 de abril de 2020.

***IDIR TREVISO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Joana Dercach Jensen
**Código Identificador:**29C8C56E

**DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS**
**DECRETO 073/2020**

**DECRETO Nº 073/2020**

Súmula: Declara extinto o vínculo funcional do servidor que menciona, por lhe ter sido concedido aposentadoria pelo INSS.

O Senhor **IDIR TREVISO**, Prefeito Municipal de Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a concessão de aposentadoria pelo Instituto Nacional do Seguro Social ao servidor **VILSON ROBERTI**,

**D E C R E T A**

Art. 1º - É declarado extinto o vínculo funcional do servidor **VILSON ROBERTI,** Operador de Máquinas, a partir de 01 de abril de 2020, por lhe ter sido concedido aposentadoria pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de abril de 2020.

**GABINETE DO PREFEITO**, em 01 de abril de 2020.

***IDIR TREVISO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Joana Dercach Jensen
**Código Identificador:**2862BF71

**DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS**
**DECRETO 074/2020**

**DECRETO Nº 74/2020**

O Senhor **IDIR TREVISO**, Prefeito Municipal de Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o resultado do processo seletivo para ampliação de carga horária em regime suplementar, e de conformidade com o art. 32 da Lei Municipal nº 914, de 28 de dezembro de 2009,

**D E C R E T A**

Art. 1º - Fica cancelada a jornada suplementar, a partir de 06 de abril de 2020, dos professores abaixo relacionados: **ALINE PONTAROLO HEINEN, ANA CELIA KOS SCHORNOBAI, ANA MARIA NIEDJEVSKI, DAIANE RIBEIRO MILESKI DO PRADO, DIANEIA CAMARGO, EDICLEIA DAMBROSKI, ELIANE MALECHI, ELIANE ZUBACZ KOTULA, GUILHERME CHAIDA, KATIUSKA APARECIDA CORTES, LORISLEI APARECIDA MANOSSO DE CASTRO, LUCIA FELEMA, MARGARIDA LEMEK, MARIA DIRCELIA ZUBACZ SCHORNOBAI, MARIANA LILA O. BLONSKI, MARLI IENKE, MIGUEL ANGELO BOGUCHESKI BARBOSA, MARLENE KRUK BOBEK, MIRIAM APARECIDA KVIECINSKI, NEUZA TEIXEIRA, REGIANE MARTINS PIDLESKI, ROSANA APARECIDA DA SILVA STADLER, SIRINEIA ROMAN DA SILVA JENSEN, SIRLENE DE FATIMA DENCK, TEODOSIA BOBEK, TEREZINHA CHADE TARAS, TEREZINHA BEATRIZ PAVLAK, TEWONIA OSTRUFKA MELNEK DE CASTRO, VILNEIDE MARIA CZELIGA SCHILIGA.**

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06 de abril de 2020.

**GABINETE DO PREFEITO**, em 01 de abril de 2020.

***IDIR TREVISO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Joana Dercach Jensen
**Código Identificador:**4CE29551

**DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS**
**DECRETO 075/2020**

**DECRETO N.º 075/2020**

Súmula: Exonera Secretario Municipal da Agropecuária e Meio Ambiente.

O Senhor **IDIR TREVISO**, Prefeito Municipal de Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**D E C R E T A**

Art. 1º- É exonerado o Senhor **PAULO CEZAR DE CARVALHO, RG Nº 4.951.327-5 -PR**, do cargo comissionado de Secretario Municipal da Agropecuária e Meio Ambiente, a partir de 01 de abril de 2020.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de abril de 2020.

**GABINETE DO PREFEITO**, em 01 de abril de 2020.

***IDIR TREVISO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Joana Dercach Jensen
**Código Identificador:**9D092AB1

**ESTADO DO PARANÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATUBA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DO DISTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 110/2018 INEXIGIBILIDADE Nº. 009/2018-PMI**

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE IVATUBA, inscrito no CNPJ sob nº. 76.285.337/0001-54.**

CONTRATADA: **TAUANA CAROLINA SANTANA CAVICHIOLI 09144251963, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 30.721.458/0001-09.**
OBJETO: **O presente Termo tem por objeto o Distrato do Contrato de Prestação de Serviços nº. 110/2018,** cujo objeto é: Contratação de pessoa física para a prestação, pela contratada, para ministrar curso de desenho.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 79, inciso II, da Lei Federal Nº. 8.666/93.
FORO: **Comarca de Maringá – Pr.**

Ivatuba - Pr, 31 de Março de 2020.

***SERGIO JOSÉ SANTI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Tauana Presa Requena
**Código Identificador:**4FFBB5B0

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

### CAMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ
### PORTARIA N° 16/2020

**PORTARIA Nº 016/2020**

**DIEGO ALMEIDA MADEIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e Regimentais...

Considerando a necessidade de continuidade na promoção das medidas para evitar aglomeração, prevenção e contenção do COVID-19, já definidas pela Portaria n.º 011/2020 da Câmara Municipal;

Considerando as medidas contenciosas definidas pelo Decreto n.º 027/2020 do Município de Jaguapitã;

Considerando o Decreto n.º 033/2020 do Município de Jaguapitã, que prorrogou o prazo de fechamento dos serviços não essenciais;

Considerando que nas dependências da Câmara Municipal de Jaguapitã há possíveis aglomerações de pessoas, em especial no Plenário, bem como entrada livre de público e população;

RESOLVE

**DETERMINAR,** que, a contar de 31/03/2020, até o dia 10/04/2020, inclusive, ficam:

**Art. 1° -** Suspensas as Reuniões Ordinárias, no âmbito do Poder Legislativo de Jaguapitã.

Parágrafo único - Por motivo de Urgência, devidamente justificada, ou quando se tratar de Ações visando a contenção da pandemia instalada pelo COVIDE-19, poderá ser convocadas Reuniões Extraordinárias, com restrição de presença público.

**Art. 2° -** Mantém-se inalteradas e em vigor, as demais determinações constantes da Portaria 011/2020 da Câmara Municipal.

O prazo e determinações constantes da presente Portaria poderá ser reduzido ou ampliado, mediante nova Portaria, conforme estiverem presentes os motivos que ensejarão sua edição.

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se
Comunique-se

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Jaguapitã, Paraná, em 01 de abril de 2020.

***DIEGO ALMEIDA MADEIRA***
Presidente

**Publicado por:**
Andre Luiz de Mello
**Código Identificador:**73B27BA1

### DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
### PORTARIA Nº. 188/2020

**PORTARIA Nº. 188/2020**

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E,

CONTRATAR por tempo determinado para Atender Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Publico e prazo determinado, a partir de 02/04/2020, as pessoas abaixo relacionadas, para exercer o cargo de Técnico em Enfermagem, devidamente aprovadosno Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 001/2019, com resultado final homologado pelo Decreto nº. 091/2019 de 28/11/2019, em conformidade com o Decreto n.º 024/2020, de 18/03/2020.

| NOME | RG |
|---|---|
| ANGELA MARIA DE SOUZA | 7.408.262-9 SSP/PR |
| VALDINEIA ELOINA DELFINO | 9.289.881-4 SSP/PR |
| CRISTIANE PIRES LUZIA NAVARRO | 9.377.531-7 SSP/PR |
| CLEITON VINICIUS SOUZA SANTOS | 10.681.708-1 SSP/PR |

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, Em 01 de abril de 2020.

***CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Diogo Alves
**Código Identificador:**C5811D43

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

### CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
### HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2020

Objeto: Contratação de Seguro de Veículo (Logan – Placa AYG 4486)

Justificativa: Preservação de bens.

Assim atendidos os requisitos legais e observada a regularidade do procedimento, tenho por acertada o julgamento da Comissão de Licitação, razão pelo qual, em conformidade com o artigo 38, inciso VII, da Lei 8.666/93, HOMOLOGO a decisão para declarar vencedora da presente dispensa de licitação, a empresa abaixo nominada, conforme valor consignado em proposta, conforme segue:
Empresa LOPATA CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA, inscrita no CNPJ nº 68.651.439/0001-18, que apresentou o valor de R$ 1.179,90 (mil cento e setenta e nove reais e noventa centavos).
Considerando que este é o valor mais vantajoso para a administração e ainda a idoneidade fiscal da proponente, adjudico-lhe o objeto.

Lapa, 01 de abril de 2020.

***ARTHUR BASTIAN VIDAL***
Presidente

**Publicado por:**
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
**Código Identificador:**F2686DA3

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
**RESOLUÇÃO Nº. 295, DE 01 DE ABRIL DE 2020.**

Súmula: Aprova a Instrução Normativa Nº01, do Departamento Geral de Políticas de Assistência Social / Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social, que estabelece medidas e critérios de atendimento e prevenção ao COVID-19 para as unidades e equipamentos Públicos da Política da Assistência Social e seus parceiros.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal de Criação nº. 1306 de 23/11/1995, regida pela Lei Municipal nº. 3065 de 16/03/2015.

• Considerando Notícia de Fato Ministério Público do Estado do Paraná – 2ª Promotora de Justiça da Lapa/PR, datada em 18/03/2020;

• Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia do novo Coronavírus;

• Considerando a deliberação da plenária realizada em 01/04/2020, em reunião ordinária;

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar a Instrução Normativa Nº01, de 31/03/2020, do Departamento Geral de Políticas de Assistência Social / Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social, que estabelece medidas e critérios de atendimento e prevenção ao COVID-19 para as unidades e equipamentos Públicos da Política da Assistência Social e seus parceiros.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Lapa – Paraná, 01 de Abril de 2020.

***JÚLIO CESAR PADILHA BARBOSA***
Vice Presidente do CMDCA

**Publicado por:**
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
**Código Identificador:**945C8BE1

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
**RESOLUÇÃO Nº. 296, DE 01 DE ABRIL DE 2020.**

Súmula: Aprova o repasse de recursos para o Projeto "Nosso Lugar Seguro", da Entidade AMAS Associação Menonita de Assistência Social, do FMDCA Doações-conta 73.005-X / Banco do Brasil Lapa/PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal de criação nº. 1306 de 23/11/1995, regido pela Lei Municipal nº. 3065 de 16/03/2015.

• Considerando § 1º do artigo 29 da Lei Municipal nº. 3065 de 16/03/2015;

• Considerando a Resolução Nº 194, de 07 de Março de 2018 – CMDCA LAPA/PR, que regulamenta os repasses das doações do FMDCA;

• Considerando o Ofício Nº 21/2020, da AMAS Associação Menonita de Assistência Social, que solicita liberação dos recursos;

• Considerando o Parecer Técnico do Departamento Geral de Políticas de Assistência Social, datado em 30 de Março de 2020;

• Considerando o Parecer da Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação das parcerias executadas com recursos da FMDCA, datado em 31 de Março de 2020;

• Considerando a deliberação da plenária realizada em 01/04/2020, em reunião ordinária.

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar a captação e repasse de recursos financeiros de doações inespecíficas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA Doações, conta 73.005-X / Banco do Brasil Lapa / PR, para o Projeto "Nosso Lugar Seguro", no valor total de R$ 110.248,70 (cento e dez mil, duzentos e quarenta e oito reais e setenta centavos), da Entidade AMAS Associação Menonita de Assistência Social, CNPJ n° 79.573.499/0009-33.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Lapa – Paraná, 01 de Abril de 2020.

***JÚLIO CESAR PADILHA BARBOSA***
Vice Presidente do CMDCA

**Publicado por:**
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
**Código Identificador:**A62DE77D

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
**RESOLUÇÃO Nº. 297, DE 01 DE ABRIL DE 2020.**

Súmula: Aprova o repasse de recursos para o Projeto "Ações que Transformam", do Centro de Juventude / Departamento Geral de Políticas de Assistência Social do Município de Lapa/PR, do FMDCA Doações - conta 73.005-X / Banco do Brasil Lapa/PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal de criação nº. 1306 de 23/11/1995, regido pela Lei Municipal nº. 3065 de 16/03/2015.

• Considerando § 1º do artigo 29 da Lei Municipal nº. 3065 de 16/03/2015;

• Considerando a Resolução Nº 194, de 07 de Março de 2018 – CMDCA LAPA/PR, que regulamenta os repasses das doações do FMDCA;

• Considerando o Ofício Nº 04/2020, do Centro da Juventude Lapa/PR, que solicita liberação dos recursos;

• Considerando o Parecer Técnico do Departamento Geral de Políticas de Assistência Social, datado em 30 de Março de 2020;

• Considerando o Parecer da Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação das parcerias executadas com recursos da FMDCA, datado em 31 de Março de 2020;

• Considerando a deliberação da plenária realizada em 01/04/2020, em reunião ordinária.

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar a captação e repasse de recursos financeiros de doações inespecíficas do Fundo Municipal dos Direitos da Crianças e do Adolescente - FMDCA Doações, conta 73.005-X / Banco do Brasil Lapa / PR, para o Projeto "Ações que Transformam", no valor total de R$ 74.941,26 (setenta e quatro mil, novecentos e quarenta e um reais e

vinte e seis centavos), do Centro de Juventude / Departamento Geral de Políticas de Assistência Social do Município de Lapa/PR.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Lapa – Paraná, 01 de Abril de 2020.

***JÚLIO CESAR PADILHA BARBOSA***
Vice Presidente do CMDCA

**Publicado por:**
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
**Código Identificador:**DFAEAD42

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
**RESOLUÇÃO Nº. 298, DE 01 DE ABRIL DE 2020.**

Súmula: Aprova o Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e da Adolescência, do Município de Lapa/PR, 1º Bimestre, exercício 2020.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal de criação nº. 1306 de 23/11/1995, regida pela Lei Municipal nº. 3065 de 16/03/2015;

• Considerando o Artigo Nº 32 da Lei Municipal nº 3065/2015;

• Considerando a Instrução Normativa nº 36/2009, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.;

• Considerando o Ofício Nº 81, de 31 de Março de 2020, da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social / Departamento Geral de Políticas de Assistência Social, que encaminha o Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e da Adolescência 1º Bimestre do Exercício 2020;

• Considerando a deliberação da plenária realizada dia 01/04/2020, por meio de Reunião Ordinária;

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar o Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e da Adolescência, do Município de Lapa/PR, 1º Bimestre do exercício 2020.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Lapa – Paraná, 01 de Abril de 2020.

***JÚLIO CESAR PADILHA BARBOSA***
Vice Presidente do CMDCA

**Publicado por:**
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
**Código Identificador:**A4BEBA55

**GABINETE**
**LEI Nº 3713, DE 01 DE ABRIL DE 2020**

Súmula: Regulamenta o programa de alimentação escolar da rede pública de ensino durante o período de suspensão das aulas para enfrentamento ao COVID-19 e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, APROVOU, e eu Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais definidas na Lei Orgânica Municipal, no disposto na Constituição Federal e Estadual; na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional; na Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar; na Lei Federal nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que institui o Programa Bolsa Família; a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019; no Decreto Municipal nº 24.484, de 17 de março de 2020, que declarou Situação de Emergência em Saúde Pública no Município da Lapa e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo Municipal; na configuração da exceção prevista no §10, do art. 73, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, Estabelece normas para as eleições, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. - Esta Lei regulamenta o programa de alimentação escolar na rede pública municipal de ensino durante o período de suspensão das aulas para enfrentamento ao COVID-19, nos termos do Decreto Municipal nº 24.484, de 17 de março de 2020.

Art. 2º. - Os alunos da rede pública de educação, cadastrados e beneficiados pelo programa Bolsa Família, continuarão tendo direito à alimentação escolar durante o período de suspensão das aulas.

Art. 3º. - A alimentação escolar para os alunos a que se refere o artigo 2º desta lei poderá ser viabilizada por meio de uma das seguintes formas:

I - Pela entrega de cestas de merenda escolar, compostos por produtos não perecíveis e já adquiridos até a entrada em vigor desta lei com destinação específica para a merenda;

II - Pelo aporte de valores para aquisição de alimentos por suas famílias, preferencialmente, por meio de uma das seguintes opções:

a) no “Cartão Bolsa Família”;

b) no “Cartão Renda Cidadã”;

c) no “Cartão Cidadão”; ou

LEI Nº 3713, DE 01.04.20 ... 02

d) diretamente, em conta bancária, do tipo corrente ou poupança.

§1º. - A transferência de valores para os meios de pagamento citados no caput deste artigo será operacionalizada pela Caixa Econômica Federal - CEF, preferencialmente pelos convênios firmados com o município da Lapa.

§2º - Serão utilizadas as dotações orçamentárias da merenda escolar administradas/destinadas à Secretaria Municipal da Educação.

§3º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação, através de justificativa formal e com critérios objetivos, considerando os princípios da isonomia, economicidade e eficiência, a opção por uma das formas previstas nos incisos I e II desta Lei, para viabilizar a alimentação dos alunos de que trata o caput deste artigo.

Art. 4º. -Fica estabelecido o valor do aporte diário individual de paralisação em R$ 3,00 (três reais) por refeição.

§1º - Os aportes serão proporcionais aos dias de paralisação, sempre respeitando o valor diário individual da refeição de que trata o caput deste artigo.

§2º - Os valores serão transferidos às famílias dos alunos constantes do cadastro programa Bolsa Família.

§3º - Visando atender o maior número de beneficiários, independentemente do número de alunos da mesma família matriculados na rede municipal de ensino, a distribuição da merenda e ou do aporte de valores mencionados nos incisos I e II, do art. 3º desta lei, será limitada a um aluno por família.

§4º. - Inviabilizado o repasse durante o período de transferência por questões técnicas e operacionais, o beneficiário terá direito ao aporte posteriormente.

Art. 5º. - Fica vedada a venda dos produtos ofertados e a sua destinação diferenciada, inclusive a destinação diferenciada dos valores repassados, sob pena de responsabilidade.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal manterá cadastro e controle da alimentação escolar distribuída, publicando semanalmente na rede mundial de computadores, preferencialmente em sítio eletrônico oficial, a relação de beneficiados.

Art. 7º - Cessando a suspensão de que trata o art. 2º desta lei, a transferência de recursos às famílias será concluída e retomará sua destinação original ao programa específico de alimentação escolar, da Secretaria Municipal da Educação.

LEI Nº 3713, DE 01.04.20 ... 03

Art. 8º - As despesas decorrentes do cumprimento da presente lei correção por conta das dotações orçamentárias já aprovadas na Lei Orçamentária Anual de 2020 para custeio da merenda escolar.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de março de 2020.

Edifício da Prefeitura do município da Lapa, em 01 de abril de 2020.

***PAULO CÉSAR FIATES FURIATI***
Prefeito do Município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Paulo Cesar Fiates Furiati, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

**Publicado por:**
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
**Código Identificador:**3B617F3D

## GABINETE
## TERMO DE POSSE

Ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte, de conformidade com o Decreto de Nomeação n.º 24504, de 24.03.2020, Lucas Taborda Krul de Lara, prestou o Termo de Posse e Promessa Legal para o cargo de Assessor de Secretaria, do quadro de pessoal comissionado, desta Prefeitura Municipal. Para tal, apresentou a Carteira de Identidade CIRG nº 14125771-4/PR, em seguida prestou a promessa legal de bem servir ao Município, na observância das Leis e no exato cumprimento dos deveres com o cargo para o qual foi contratada. E que, para constar, eu Paulo César Fiates Furiati, Prefeito Municipal, mandei lavrar o presente Termo que vai assinado por mim e pelo servidor.

***PAULO CÉSAR FIATES FURIATI***
Prefeito Municipal

***LUCAS TABORDA KRUL DE LARA***
Servidor

**Publicado por:**
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
**Código Identificador:**18A76D78

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
## EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 121/2020

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2020
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (NOMEADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22415, DE 16.01.2017 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SR. CLÉSIO THIAGO CARDOSO DE JESUS.
DETENTORA DA ATA: FLEITER COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA - ME, CNPJ SOB Nº 10.264.865/0001-19, REPRESENTADA POR SEU SÓCIO ADMINISTRADOR SR. RAPHAEL DE MEDEIROS ALBUQUERQUE.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÁGUA, RECARGA E BOTIJÕES DE GÁS PARA TODAS AS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DA LAPA-PR, ITENS 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10.
VALOR GLOBAL: R$ 585.439,75 (QUINHENTOS E OITENTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 31/03/2020

**Publicado por:**
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
**Código Identificador:**98D50093

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
## EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 081/2019

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2017 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 167/2018
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (NOMEADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22415, DE 16.01.2017 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SR. CLÉSIO THIAGO CARDOSO DE JESUS.
CONTRATADA: C.S. CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA EPP, CNPJ SOB Nº 18.368.805/0001-58, REPRESENTADA POR SEU SÓCIO, SR. CLAUDINEI DA SILVA.
OBJETO: FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, POR 12 (DOZE) MESES, ESTENDENDO-SE PELO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 01.04.2020 E 31.03.2021, COM O VALOR CONTRATUAL DE R$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
CÓDIGO REDUZIDO: 737
ÓRGÃO: 4 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, TURISMO, CULTURA E ESPORTE
UNIDADE: 1 - GABINETE
AÇÃO: 2009 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
VÍNCULO: 0 - RECURSOS LIVRES
SUBELEMENTO: 3.339.039.779.900.000.000 – VIGILÂNCIA DEMAIS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO
DATA: 23/03/2020

**Publicado por:**
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
**Código Identificador:**DE8E888B

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
## CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME ESPECIAL

CONTRATANTE: Município da Lapa, PR, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 76.020.452/0001-05, representado neste ato por seu Secretário Municipal de Administração, Clésio Thiago Cardoso de Jesus, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 8098578-9/PR, inscrito no CPF sob o nº 038.822.299-93, domiciliado nesta cidade, residente na Rua Victorio Augusto Zappa, 99, Dom Pedro II;

CONTRATADO(A): ANGELA CRISTINA GONCALVES, brasileiro (a), SOLTEIRA, portador (a) da Cédula de Identidade nº 6888391-1, inscrito (a) no CPF sob o nº 01516022980, residente em RODOVIA PR 510 KM 04, 123, RODEIO CHAPADA, CEP 83650-000 - BALSA NOVA - PARANA;

As partes acima identificadas firmam o presente Contrato de Emergencial Prestação de Serviços em regime especial, de forma extraordinária, enquanto perdurar o estado de emergência causado pela pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), com amparo

no disposto no § 3º do Art. 8º do Decreto nº 24484, de 17 de março de 2020 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços em regime especial por parte do(a) CONTRATADO(A) no desempenho do cargo de ENFERMEIRO, cujas atribuições estão devidamente descritas no Decreto nº 21288, de 24 de abril de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA, DA JORNADA DE TRABALHO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
O(A) CONTRATADO(A) no desempenho do cargo de ENFERMEIRO, está sujeito à carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, a ser cumprida no horário e local definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO
O CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A), a título de contraprestação pela prestação de serviços, remuneração mensal na importância de R$ 2403,18, até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DESCONTOS OBRIGATÓRIOS
Será descontado da remuneração do contratado o valor correspondente a título de contribuição previdenciária (RGPS – Regime Geral da Previdência Social), bem como o valor correspondente a título de Imposto de Renda, de acordo com a legislação específica sobre cada uma das deduções.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta abaixo:
08 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
08.01 - ASSISTÊNCIA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
0010.0122.0026.2279 - Gestão dos Serviços de Saúde 15% - Gestão Administrativa
748: 3.3.1.90.13.00.00.00.00.303 - Obrigações Patronais
567: 3.3.1.90.04.00.00.00.00.303 - Contratação por Tempo Determinado

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA
O presente Contrato passa a vigorar a partir de 01 de abril de 2020 e perdura enquanto durar a situação de emergência declarada pelo decreto nº 24484, de 17 de março de 2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS
Ao contratado em regime especial aplicam-se os seguintes direitos:
I - décimo terceiro com base na remuneração integral;
II - remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;
III - remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal;
IV - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que a remuneração normal;
V - licença à gestante;
VI - licença-paternidade;
VII - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;
VIII - afastamentos decorrentes de:
a) casamento: por 08 (oito) dias consecutivos;
b) luto por falecimento do cônjuge, filho, pai, mãe e irmão: por 08 (oito) dias consecutivos;
c) licença para tratamento de saúde e acidente de trabalho na forma da legislação previdenciária aplicável ao regime geral;

CLÁUSULA OITAVA – DOS DEVERES
São deveres do contratado em regime especial:
I – exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
II – ser leal às instituições a que servir;
III – observar as normas legais e regulamentares;
IV – cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade, omissão e abuso de poder; XII – atender com presteza:
a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas às protegidas por sigilo;
b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;
c) às requisições para a defesa da fazenda pública.

CLÁUSULA NONA – DAS PROIBIÇÕES
O contratado em regime especial não poderá:
I – ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;
II – retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
III – recusar fé a documentos públicos;
IV – opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;
V – promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição; VI – cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado; VII – coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se à associação profissional ou sindical, ou a partido político;
VIII – manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;
IX – valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
X – participar de gerência ou administração de empresa industrial, comercial, sociedade civil ou prestadora de serviços, se estas mantiverem negócios com o Município, sendo-lhe vedado exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;
XI – atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;
XII – receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
XIII – praticar usura sob qualquer de suas formas;
XIV – proceder de forma desidiosa;
XV – utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;
XVI – cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência ou transitórias;
XVII – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função com o horário de trabalho;
XVIII – recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO
O contrato em regime especial rescinde-se por:
I – descumprimento dos deveres previstos na Cláusula Oitava do presente contrato;
II – transgressão das proibições da Cláusula Nona do presente contrato;
III – descumprimento das atribuições do cargo descritas no edital de abertura do processo seletivo que gerou este contrato;
IV – incidência de qualquer das hipóteses previstas no art. 188 da Lei Municipal nº 2280/2008;
V – ausência ao serviço por mais de 7 (sete) dias úteis, consecutivos, sem motivo justificado;
VI – a nomeação ou designação do contratado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em qualquer das esferas de governo.
Parágrafo único – As infrações disciplinares serão apuradas mediante sindicância pelo órgão a que estiver vinculado o contratado, com prazo de conclusão máximo de 60 (sessenta) dias, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO
O contrato em regime especial extingue-se por:
I – término do prazo contratual;

II – cessação dos motivos que justificaram a contratação.
Parágrafo único – Na hipótese prevista no inciso II, assim que constatada a cessação dos motivos que justificaram a contratação, o CONTRATANTE notificará o(a) CONTRATADO(A) da imediata extinção do contrato, sendo devido o pagamento da remuneração e demais direitos até a data da extinção, sem qualquer indenização adicional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca da Lapa-PR para dirimir toda e qualquer questão relativa ao presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente contrato em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Lapa, 24 de março de 2020.

***CLÉSIO THIAGO CARDOSO DE JESUS***
Secretário Municipal de Administração

***ANGELA CRISTINA GONCALVES***
Contratado (a)

Testemunhas:

***AMELIA ROSEANE CARVALHO***
RG 9414249-0/PR

***WALDIRENE RIBAS PINTO***
RG 6151742-1/PR

**Publicado por:**
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
**Código Identificador:**B18CCC23

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**
**EXTRATO DO 18º TERMO ADITIVO - APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 242/2014**

ORIGEM: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE (NOMEADO PELO DECRETO MUNICIPAL N° 22418, DE 16.01.2017 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL N°24.319/2019, DE 28.11.2019), SR. JULIO BASTOS.
CONTRATADA: TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S/A, CNPJ SOB Nº 77.371.789/0001-11.
OBJETO: SUBSTITUIR A GARANTIA DE EXECUÇÃO (TERMO DE CAUÇÃO 009/2020 ANEXO), ALTERANDO A CLÁUSULA 17ª, PASSANDO A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:
CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
POR OCASIÃO DA ASSINATURA DESTA ATA, DEPOSITOU A DETENTORA DESTA ATA DESTA ATA, A TÍTULO DE GARANTIA DE CUMPRIMENTO DE SUAS CLÁUSULAS, A IMPORTÂNCIA DE R$28.053,05 (VINTE E OITO MIL, CINQUENTA E TRÊS REAIS E CINCO CENTAVOS) CORRESPONDENTE A 5% (CINCO POR CENTO) DO VALOR DESTE CONTRATO, REPRESENTADA POR SEGURO GARANTIA, APÓLICE DE SEGURO Nº 0141420200005077501323 09 – ENDOSSO 0000001 DA BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS S.A., COM VENCIMENTO EM 12.08.2020, PELO QUAL GARANTIRÁ A FIEL OBSERVÂNCIA DOS TERMOS EXPOSTOS, DE ACORDO COM O ART. 56 DA LEI 8666/93.
DATA: 30/03/2020

**Publicado por:**
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
**Código Identificador:**9A6B087A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
**PORTARIA Nº 19, DE 31 DE MARÇO DE 2020**

Súmula: Dispõe sobre designação de Gestor, Fiscal e Suplente para Contratos pertinentes à Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social.

O Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto 22419 de 16 de janeiro de 2017, e conforme o Decreto Municipal nº 24.319, de 28 de novembro 2019, Capítulo Vl, RESOLVE:

Art. 1º – Ficam nomeados os servidores abaixo descritos como Gestor, Fiscal e Suplente para contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de instalação de 190 m² de paredes divisórias para a Clínica de Terapias Especializadas:

GESTOR:
NOME: CLEUSA PIERIN
MATRÍCULA: 305
CARGO: FONOAUDIÓLOGO
LOTAÇÃO: CLÍNICA DE TERAPIAS ESPECIALIZADAS

FISCAL:
NOME: ANA CECÍLIA LINHARES DE ZORZI
MATRÍCULA: 65
CARGO: SECRETÁRIA
LOTAÇÃO: CLÍNICA DE TERAPIAS ESPECIALIZADAS

SUPLENTE:
NOME: JACKSON VINÍCIUS PEREIRA DA SILVA
MATRÍCULA: 598
CARGO: PSICÓLOGO
LOTAÇÃO: CLÍNICA DE TERAPIAS ESPECIALIZADAS

Art. 2º – Ficam nomeados os servidores abaixo descritos como Gestor, Fiscal e Suplente para contratação de Empresa para Confecção de Jalecos para uso dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social:

GESTOR:
NOME: AMÉLIA ROSEANE GHIOTTO ROSSI DE CARVALHO
MATRÍCULA: 9739
CARGO: ENFERMEIRO
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FISCAL:
NOME: MARLI CARNEIRO GANZERT
MATRÍCULA: 8640
CARGO: RECEPCIONISTA
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SUPLENTE:
NOME: LUCIANE MARTINS DE CAMARGO
MATRÍCULA: 6754
CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM
LOTAÇÃO: CENTRAL DE MARCAÇÃO DE CONSULTAS

Art. 3º – Ficam nomeados os servidores abaixo descritos como Gestor, Fiscal e Suplente para contratação de Empresas para fornecimento de materiais hospitalares, medicamentos e equipamentos em caráter emergencial para o enfrentamento de emergência de Saúde Pública decorrente do coronavírus (COVID-19):

GESTOR:
NOME: RUY SUPLICY WIEDMER
MATRÍCULA: 1392
CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FISCAL:
NOME: PAULO CESAR FRISSO JUNIOR

MATRÍCULA: 80905
CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL DIARISTA
LOTAÇÃO: ESF – PEDRA LISA

SUPLENTE:
NOME: AMÉLIA ROSEANE GHIOTTO ROSSI DE CARVALHO
MATRÍCULA: 9739
CARGO: ENFERMEIRO
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo Único: As atribuições do Gestor e Fiscal estão regulamentadas pelo mesmo Decreto.

Art. 4º - A Presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, Publique-se e Arquive-se.

Secretaria Municipal de Saúde, em 31 de março de 2020.

***RUY SUPLICY WIEDMER***
Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social

**Publicado por:**
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
**Código Identificador:**6121B800

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2020**

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 120/2019
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (NOMEADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22419, DE 16.01.2017 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SR. RUY SUPLICY WIEDMER.
DETENTORA DA ATA: SOMA/PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ SOB Nº 00.656.468/0001-39, REPRESENTADA POR SEU PROCURADOR, SR. LUIZ RENATO GAROFANI.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE, MATERNIDADE MUNICIPAL, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO E PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES QUE FAZEM TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO NO DEPARTAMENTO DE SAÚDE MENTAL, ITENS 12, 54, 57, 113, 132, 138 E 147.
VALOR GLOBAL: R$36.221,60 (TRINTA E SEIS MIL, DUZENTOS E VINTE E UM REAIS E SESSENTA CENTAVOS).
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 20/03/2020

**Publicado por:**
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
**Código Identificador:**3B1A0086

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
**EXTRATO DO 16º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS Nº 057/2014**

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2014
LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, (NOMEADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22419, DE 16.01.2017 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SR. RUY SUPLICY WIEDMER.
LOCADORA: ILTON PEREIRA, CORRETOR DE IMÓVEIS, CRECI 6ª REGIÃO, PARANÁ Nº 11170-F.
OBJETO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, FICA PRORROGADO POR 12 (DOZE) MESES, ESTENDENDO-SE PELO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 01.04.2020 E 31.03.2021, SENDO O VALOR CONTRATUAL R$ 12.412,68 (DOZE MIL, QUATROCENTOS E DOZE REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS).
DATA: 23/03/2020

**Publicado por:**
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
**Código Identificador:**8E9D8A14

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO**
**AVISO DE LCITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**
**Pregão Presencial nº 015/2020**
**Procedimento Licitatório nº. 019/2020**
O Município de Laranjal, Estado do Paraná com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e conforme disposto no Decreto Municipal nº 188/2007 de 24 de outubro de 2007, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, com alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, comunica que realizará licitação conforme as seguintes especificações:
**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL S500 E ÓLEO DIESEL S10, ETANOL E ARLA) PARA AS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO.**
**DATA DE ABERTURA: 16 de Abril de 2020 às 09h00min.**
**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Valor por Item
**VALOR GLOBAL: R**$ 1.298,330,00 (Um milhão duzentos e noventa e oito mil trezentos e trinta reais).
**INFORMAÇÕES:** Rua Pernambuco, 501 – Departamento de Licitações – CEP 85.275-000, Laranjal – Paraná. Fone: (42) 3645-1149, no horário de expediente. Edital e anexos disponíveis na Prefeitura Municipal de Laranjal – Pr e no sítio do Município www.laranjal.pr.gov.br. (A empresa que eventualmente retirar Edital através do site deverá encaminhar recibo de retirada para o e-mail: licitacaolaranjal@hotmail.com.

Laranjal, 01 de Abril de 2020.

***JOSMAR MOREIRA PEREIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Helenita Francisca Trabuco Monteiro
**Código Identificador:**4C05FCC9

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO**
**AVISO DE LCITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**
**Pregão Presencial SRP nº 013/2020**
**Procedimento Licitatório nº. 016/2020**
**PARTICIPAÇÃO: EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NO. ART. 3º E ART. 18 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E EM ATENDIMENTO AO ART. 48, I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014**
O Município de Laranjal, Estado do Paraná com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e conforme disposto no Decreto Municipal nº 188/2007 de 24 de outubro de 2007, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, com alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, comunica que realizará licitação conforme as seguintes especificações:
**OBJETO: AQUISIÇÃO CESTAS BÁSICAS.**

**DATA DE ABERTURA:** 22 de Abril de 2020 às 09h00min.
**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Valor por Item
**VALOR GLOBAL: R**$ 69.392,00 (sessenta e nove mil trezentos e noventa e dois Reais).
**INFORMAÇÕES:** Rua Pernambuco, 501 – Departamento de Licitações – CEP 85.275-000, Laranjal – Paraná. Fone: (42) 3645-1149, no horário de expediente. Edital e anexos disponíveis na Prefeitura Municipal de Laranjal – Pr e no sítio do Município www.laranjal.pr.gov.br. (A empresa que eventualmente retirar Edital através do site deverá encaminhar recibo de retirada para o e-mail: licitacaolaranjal@hotmail.com.

Laranjal, 18 de Março de 2020.

***JOSMAR MOREIRA PEREIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Helenita Francisca Trabuco Monteiro
**Código Identificador:**E0654406

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO**
**AVISO DE LCITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**
**Pregão Presencial SRP nº 014/2020**
**Procedimento Licitatório nº. 017/2020**

**PARTICIPAÇÃO: EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NO. ART. 3º E ART. 18 DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006 E EM ATENDIMENTO AO ART. 48, I DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 147/2014**
O Município de Laranjal, Estado do Paraná com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e conforme disposto no Decreto Municipal nº 188/2007 de 24 de outubro de 2007, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, com alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, comunica que realizará licitação conforme as seguintes especificações:
**OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.**
**DATA DE ABERTURA: 22 de Abril de 2020 às 13h45min.**
**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Valor por Item
**VALOR GLOBAL: R**$ 68.968,30 (Sessenta e Oito Mil Novecentos e Sessenta e Oito Reais e Trinta Centavos).
**INFORMAÇÕES:** Rua Pernambuco, 501 – Departamento de Licitações – CEP 85.275-000, Laranjal – Paraná. Fone: (42) 3645-1149, no horário de expediente. Edital e anexos disponíveis na Prefeitura Municipal de Laranjal – Pr e no sítio do Município www.laranjal.pr.gov.br. (A empresa que eventualmente retirar Edital através do site deverá encaminhar recibo de retirada para o e-mail: licitacaolaranjal@hotmail.com.

Laranjal, 20 de Março de 2020.

***JOSMAR MOREIRA PEREIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Helenita Francisca Trabuco Monteiro
**Código Identificador:**6B019EE8

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA

**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**
**LEI 021.2020**

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 – CEP 87.900-000 – Fone 44-3425-8400
LEI Nº 021/2020

SÚMULA Autoriza a abertura de crédito adicional SUPLEMENTAR e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Loanda, Estado do Paraná, aprovou e eu, JOÃO NICOLAU DOS SANTOS, Prefeito no Municipal, sanciono a presente Lei:
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício, um crédito adicional SUPLEMENTAR, na importância total de R$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais) destinado ao reforço de dotações da Atividade Manutenção e Expansão da Rede de Iluminação Pública, cujos recursos serão consignados no órgão, unidade orçamentária, função, programa, projeto, função e sub-função:

| | | |
|---|---|---|
| 07.000 | Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente- SUMA | |
| 07.004 | Divisão do Meio Ambiente | |
| 15.000.0000.0.000 | Urbanismo | |
| 15.452.0000.0.000 | Serviços Urbanos | |
| 15.452.0013.0.000 | Iluminação Pública | |
| 15.452.0013.2.029 | Manutenção e Expansão da Rede de Iluminação Pública | |
| 3.0.00.00.00.00 | Despesas Correntes | |
| 3.3.00.00.00.00 | Outras Despesas Correntes | |
| 3.3.90.00.00.00 | Aplicação Direta | |
| 3.3.90.30.00.00 | Material de Consumo | |
| Fonte 507 | Contribuição de Iluminação Pública, ART.149-A CF, Exercício Anterior | 1.500.000,00 |
| 3.3.90.39.00.00 | Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica | |
| Fonte 507 | Contribuição de Iluminação Pública, ART.149-A CF, Exercício Anterior | 400.000,00 |
| TOTAL DO CRÉDITO AUTORIZADO | | 1.900.000,00 |

Artigo 2º A cobertura do crédito adicional suplementar autorizado na forma da presente Lei, far-se-á mediante a utilização do Superávit Financeiro do Exercício Anterior da Fonte Padrão 507.

| | | |
|---|---|---|
| a) | RECURSOS COM DESTINAÇÃO ESPECÍFICA | |
| Fonte 507 | Contribuição de Iluminação Pública, ART.149-A CF, Exercício Anterior | 1.900.000,00 |
| TOTAL DO CRÉDITO AUTORIZADO | | 1.900.000,00 |

Artigo 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Loanda, Estado do Paraná, no 1º dia do mês de Abril do ano de 2020.

***JOÃO NICOLAU DOS SANTOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Manoel Messias Firmino
**Código Identificador:**39559457

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**RESULTADO DE HABILITAÇÃO TP 001-2020**

**LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2020-PML**

**OBJETO:**A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa de Engenharia, para executar sob regime de empreitada por preço global, do tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da seguinte obra: Contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação em concreto betuminoso usinado a quente – CBUQ, com área total a ser pavimentada de 9.166,26 m2 nos seguintes trechos: Rua Ribeirão Preto – Entre a Rua Sacadura Cabral e Avenida São Paulo; Rua Poços de Caldas – Entre a Rua Sacadura Cabral e Rua Uberlândia; Rua Vicente de Paula – Entre a Rua Santa Catarina e Rua Lisboa; Rua Uberlândia – Entre a Rua Sacadura Cabral e Avenida São Paulo; e Rua Projetada "A" – Entre a Rua Tupã e Rua Amazonas. Os serviços deverão ser executados de acordo com os projetos, planilhas orçamentárias, especificações técnicas, memoriais descritivos, e demais peças e documentos que são parte integrante do presente Edital.

**RESULTADO DE HABILITAÇÃO**

Em cumprimento ao disposto no Art. 109, § 1º da Lei 8.666/93, torna-se público o resultado de habilitação das empresas abaixo descritas:

**EMPRESAS HABILITADAS:**

· **PAVSOLO CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ/MF sob nº 29.909.743/0001-60.(enquadrada na Lei Complementar nº. 123/2006).**

· **CONSTRUTORA MONTE CRISTO EIRELI, CNPJ sob o nº 07.477.430/0001-48.**

Comunica, outrossim, que dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação deste aviso, a Comissão Permanente de Licitação, dará vistas ao processo licitatório a qualquer interessado, para interposição de recurso.

Loanda-Pr, 31 de março de 2020.

***MARCOS PARRA MENDONÇA***
Presidente da Comissão de Licitação

***SIMONE REGINA DA SILVA***
Membro da Comissão de Licitação

***ADEMILSON MUSULINO RODRIGUES***
Membro da Comissão de Licitação

**Publicado por:**
Mônica de Góis Silva
**Código Identificador:**4864F53F

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**RESULTADO DE HABILITAÇÃO TP 002-2020**

**LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2020-PML**

**OBJETO:**Contratação de empresa de Engenharia, para executar sob regime de empreitada por preço global, do tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da seguinte obra: Contratação de empresa especializada para finalização da construção de edificações UBS – Vila Nova – localizado na Rua Ouro Fino 678 esquina com a Rua São Vicente de Paula. Os serviços deverão ser executados de acordo com os projetos, planilhas orçamentárias, especificações técnicas, memoriais descritivos, e demais peças e documentos que são parte integrante do presente Edital.

**RESULTADO DE HABILITAÇÃO**

Em cumprimento ao disposto no Art. 109, § 1º da Lei 8.666/93, torna-se público o resultado de habilitação das empresas abaixo descritas:

**EMPRESAS HABILITADAS:**

· **RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA - ENGENHARIA, CNPJ/MF sob nº 30.587.294/0001-60, (enquadrada na Lei Complementar nº. 123/2006);**

· **CONSTRUSEVEN CONSTRUTORA LTDA, CNPJ sob o nº 26.228.587/0001-84, (enquadrada na Lei Complementar nº. 123/2006);**

· **VALDIR DE SOUZA BARROS, CNPJ sob o nº 19.845.181/0001-85, (enquadrada na Lei Complementar nº. 123/2006);**

· **ANDRE HENRIQUE LUCIO DE CAMARGO EIRELI, CNPJ sob o nº 32.691.695/0001-91, sem representante. (enquadrada na Lei Complementar nº. 123/2006);**

· **CONSTRUTORA ITAUBA MADEIRAS E MATERIAIS PARA A CONSTRUÇÃO, CNPJ sob o nº 18.279.189/0001-69, (enquadrada na Lei Complementar nº. 123/2006).**

Comunica, outrossim, que dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação deste aviso, a Comissão Permanente de Licitação, dará vistas ao processo licitatório a qualquer interessado, para interposição de recurso.

Loanda-Pr, 31 de março de 2020.

***MARCOS PARRA MENDONÇA***
Presidente da Comissão de Licitação

***SIMONE REGINA DA SILVA***
Membro da Comissão de Licitação

***ADEMILSON MUSULINO RODRIGUES***
Membro da Comissão de Licitação

**Publicado por:**
Mônica de Góis Silva
**Código Identificador:**28E40AEC

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020**

**LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2020-PML**

OBJETO:A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços para Eventual Prestação de Serviços de arbitragem em diversas modalidades esportidas, para atender as necessidades das Secretarias municipais de Esporte Lazer e Turismo, Educação e Cultura e Trabalho e Serviço Social, conforme descritos no ANEXO I - Termo de referência.

**HOMOLOGAÇÃODE LICITAÇÃO**

João Nicolau dos Santos, Prefeito Municipal de Loanda, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o procedimento licitatório em epígrafe cujos itens, foram adjudicados pelo Pregoeiro em favor dasempresas vencedoras a seguir:
· **D. HUBER PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS - ME,** devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº.10.688.446/0001-04**,** vencedora dos itens 01, 03, 05, 07, 09, 13, 15, 17, 21, perfazendo o valor global de R$69.855,00(sessenta e nove mil oitocentos e cinquenta e cinco reais).

Loanda, 26de marçode 2020.

***JOÃO NICOLAU DOS SANTOS***
Prefeito Municipal de Loanda

**Publicado por:**
Mônica de Góis Silva
**Código Identificador:**75174B2F

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020**

**LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2020-PML**

OBJETO:A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de cimento e tijolos de barro, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, do Município de Loanda-Pr, conforme descritos no ANEXO I - Termo de referência.

**HOMOLOGAÇÃODE LICITAÇÃO**

João Nicolau dos Santos, Prefeito Municipal de Loanda, no uso de suas atribuições legais, **H O M O L O G A** o procedimento licitatório em epígrafe cujos itens, foram adjudicados pelo Pregoeiro em favor dasempresas vencedoras a seguir:
· **DEPOSITO XV DE NOVEMBRO LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº.84.992.155/0001-41**,** vencedora do item 01 e 02, perfazendo o valor global de R$56.300,00(cinquenta e seis mil e trezentos reais).

Loanda, 26de marçode 2020.

***JOÃO NICOLAU DOS SANTOS***
Prefeito Municipal de Loanda

**Publicado por:**
Mônica de Góis Silva
**Código Identificador:**59EF3EF9

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**TERMO ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO Nº 006/2018-PML**

**TERMO ADITIVO Nº 002**

Termo Aditivo nº 002 ao Contrato nº 006/2018-PML, celebrado entre o Município de Loanda e Fabiane da Silva Ramos e Flavia da Silva Ramos.

O **MUNICÍPIO DE LOANDA**, Estado do Paraná, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. João Nicolau dos Santos, em pleno exercício de seu mandato e funções, portador da RG nº 052073834-5 SIE e do CPF/MF sob nº 689.621.699-91, doravante denominado LOCATÁRIO e, FABIANE DA SILVA RAMOS, brasileira, solteira, estudante, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 9.632.978-4-PR., devidamente inscrita no CPF/MF sob nº. 059.745.339-09 e, FLAVIA DA SILVA RAMOS, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 8.602.045-9-PR., devidamente inscrita no CPF/MF sob nº. 046.276.079-03, ambas residentes e domiciliadas na Avenida Governador Munhoz da Rocha, nº 655, nesta cidade de Loanda, Estado do Paraná, denominado LOCADOR, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as Cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Tem o presente a finalidade de aditivar o contrato nº 006/2018-PML, o qual tem por objeto a locação do imóvel em alvenaria, localizado na Rua Fioravante Marini, nº 255, Centro, no Município de Loanda, para manutenção da cessão de uso a título gratuito para o funcionamento do Posto Avançado da Justiça do Trabalho no Município de Loanda, cuja posse será explorada pelo LOCADOR.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O presente termo aditivo 002 ao Contrato nº 006/2018-PML possui amparo no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 e na cláusula segunda do referido contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Através desse aditivo as partes resolvem prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 006/2018, prorrogando-o por mais 12 (doze) meses, perfazendo o prazo total de vigência de 36 (trinta e seis) meses.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A nova data de término do prazo de vigência do referido contrato será dia 07/02/2021.

**CLÁUSULA QUARTA**

O índice de reajuste apurado foi de 3,2748%, correspondente ao IPCA – novembro/2019 - acumulado dos últimos 12 (doze) meses, passando o valor mensal da locação de R$ 2.152,56 (dois mil cento e cinquenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), para R$ 2.223,05 (dois mil duzentos e vinte e três reais e cinco centavos), perfazendo o valor total anual de R$ 26.676,60 (vinte e seis mil seiscentos setenta e seis reais e sessenta centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor contratual passará de R$ 50.534,88 (cinquenta mil quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta e oito centavos), para R$ 77.211,48 (setenta e sete mil duzentos e onze reais e quarenta e oito centavos).

**CLÁUSULA QUINTA**

As demais Cláusulas do Contrato originárias não atingidas por este Termo permanecem inalteradas.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Locação de Imóvel, em 03 (três) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Loanda Pr, 07 de fevereiro de 2020.

Locatário:
***JOÃO NICOLAU DOS SANTOS***
Prefeito Municipal de Loanda

Locadoras:

***FABIANE DA SILVA RAMOS***

***FLAVIA DA SILVA RAMOS***

Testemunhas:

_____
_____

**Publicado por:**
Mônica de Góis Silva
**Código Identificador:**4B78342D

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 078/2019-PML**

**TERMO ADITIVO Nº 001**

**Termo Aditivo nº 001 ao Contrato nº 078/2019-PML, celebrado entre o Município de Loanda e a Empresa R. M. RIBAS – OBRAS E SERVIÇOS EIRELI.**

Pelo presente instrumento particular que celebram o **MUNICÍPIO DE LOANDA**, Estado do Paraná, já qualificado no Contrato ora aditivado, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. João Nicolau dos Santos, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº. 052073834-5 SIE e do CPF/MF nº. 689.621.699-91, e a Empresa **R.M. RIBAS – OBRAS E SERVIÇOS EIRELI** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Martin Luther king, n°2885, Letra A, Jardim Farroupilha CEP: 87.708-272 na Cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, Telefone: (44)3045-7001, inscrita no CNPJ/MF nº. 28.959.353/0001-32 neste ato representado por seu Representante Legal Sr. Reinaldo Mendes Ribas, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado, na Avenida Martin Luther King, n°2885, Vila Operária na cidade de Paranavaí Estado do Paraná, CEP: 87.708-272, portador da Cédula de Identidade RG nº.6.634.792-3/SESP/PR e do CPF/MF nº.004.621.749-56, ajustam e acordam entre si o presente TERMO ADITIVO Nº 001 ao Contrato de nº 078/2019-PML, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente Termo Aditivo tem por finalidade aumentar somente prazo de execução e vigência ao contrato nº 078/2019 – PML, o qual tem como objeto a contratação de empresa de Engenharia, para executar sob regime de empreitada por preço global, do tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da seguinte obra: Execução de obra de pavimentação em blocos de concreto sextavado, com área total a ser pavimentada de 3.475,61 m2, nos trechos: Rua Caetano de Campos - Entre a Rua Araguaia e Rua Almirante Tamandaré; Rua Bartolomeu Bueno - Entre a Rua Araguaia e Rua Almirante Tamandaré. Os serviços deverão ser executados de acordo com os projetos, planilhas orçamentárias, especificações técnicas, memoriais descritivos, e demais peças e documentos que são parte integrante do Edital Tomada de Preços nº 012/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O presente TERMO ADITIVO Nº 001 ao Contrato de nº 078/2019-PML, possui amparo no Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Nona (Prazo de Execução) do referido Contrato, juntamente com a solicitação do Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

As partes, por conveniência administrativa e com respaldo no Art. 57, da Lei nº 8.666/93 c/c Cláusula Nona do referido contrato, resolvem prorrogar o de execução e vigência ao contrato inicial, que corresponde 180 (cento e oitenta) dias, tendo em vista a justificativa apresentada pela empresa, devidamente aceito pelo Município de Loanda – PR, tanto em seu aspecto técnico, quanto legal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Com a presente prorrogação de prazo, fica alterado o prazo contratual de Execução com vencimento em 26/12/2019 para 26/06/2020 e vigência vencimento em 16/04/2020 para 16/10/2020.

**CLÁUSULA QUARTA**

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato de nº 078/2019-PML, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Contrato de Fornecimento, em 03 (três) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Loanda Pr, 26 de março de 2020.

Contratante
***JOÃO NICOLAU DOS SANTOS***
Prefeito Municipal de Loanda

Contratada
***REINALDO MENDES RIBAS***
R.M. Ribas - Obras e Serviços EIRELI ME

Testemunhas:

_____
_____

**Publicado por:**
Mônica de Góis Silva
**Código Identificador:**5C101556

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 083/2019-PML**

**TERMO ADITIVO Nº 001**

Termo Aditivo nº 001 ao Contrato nº 083/2019-PML, celebrado entre o Município de Loanda e a Empresa R. M. RIBAS – OBRAS E SERVIÇOS EIRELI.

Pelo presente instrumento particular que celebram o **MUNICÍPIO DE LOANDA**, Estado do Paraná, já qualificado no Contrato ora aditivado, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. João Nicolau dos Santos, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº. 052073834-5 SIE e do CPF/MF nº. 689.621.699-91, e a Empresa **R.M. RIBAS – OBRAS E SERVIÇOS EIRELI** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Martin Luther king, n°2885, Letra A, Jardim Farroupilha CEP: 87.708-272 na Cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, Telefone: (44)3045-7001, inscrita no CNPJ/MF nº. 28.959.353/0001-32 neste ato representado por seu Representante Legal Sr. Reinaldo Mendes Ribas, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado, na Avenida Martin Luther King, n°2885, Vila Operária na cidade de Paranavaí Estado do Paraná, CEP: 87.708-272, portador da Cédula de Identidade RG nº.6.634.792-3/SESP/PR e do CPF/MF nº.004.621.749-56, ajustam e acordam entre si o presente TERMO ADITIVO Nº 001 ao Contrato de nº 083/2019-PML, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente Termo Aditivo tem por finalidade aumentar somente prazo de execução e vigência ao contrato nº 083/2019 – PML, o qual tem como objeto a contratação de empresa de Engenharia, para executar sob regime de empreitada por preço global, do tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da seguinte obra: Execução de obra de pavimentação em blocos de concreto sextavado, com área total a ser pavimentada de 3.048,96 m2, nos trechos: Rua Baronesa de Itu - Entre a Rua Alan Kardec e Rua Alcindo Guanabara; Rua Baronesa de Itu - Entre a Rua Alcindo Guanabara e Rua Carlos de Campos; Rua Baronesa de Itu - Entre a Rua Carlos de Campos e Rua Almirante Tamandaré; Rua Baronesa de Itu - Entre a Rua Almirante Tamandaré e Av. Governardor Munhoz da Rocha. Os serviços deverão ser executados de acordo com os projetos, planilhas orçamentárias, especificações técnicas, memoriais descritivos, e demais peças e documentos que são parte integrante do Edital Tomada de Preços nº 014/2019 – PML.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O presente TERMO ADITIVO Nº 001 ao Contrato de nº 083/2019-PML, possui amparo no Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Nona (Prazo de Execução) do referido Contrato, juntamente com a solicitação do Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

As partes, por conveniência administrativa e com respaldo no Art. 57, da Lei nº 8.666/93 c/c Cláusula Nona do referido contrato, resolvem prorrogar o prazo de execução e vigência ao contrato inicial, que corresponde 180 (cento e oitenta) dias, tendo em vista a justificativa apresentada pela empresa, devidamente aceito pelo Município de Loanda – PR, tanto em seu aspecto técnico, quanto legal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Com a presente prorrogação de prazo, fica alterado o prazo contratual de Execução com vencimento em 26/12/2019 para 26/06/2020 e vigência com vencimento em 31/04/2020 para 31/10/2020.

**CLÁUSULA QUARTA**

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato de nº 083/2019-PML, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Contrato de Fornecimento, em 03 (três) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Loanda Pr, 26 de março de 2020.

Contratante:
***JOÃO NICOLAU DOS SANTOS***
Prefeito Municipal de Loanda

Contratada:
***REINALDO MENDES RIBAS***
R.M. Ribas - Obras e Serviços EIRELI ME

Testemunhas:

_____
_____

**Publicado por:**
Mônica de Góis Silva
**Código Identificador:**D91E0732

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 137/2019-PML**

**TERMO ADITIVO Nº 001**

**Termo Aditivo nº 001 ao Contrato nº 137/2019-PML, celebrado entre o Município de Loanda e a Empresa R. M. RIBAS – OBRAS E SERVIÇOS EIRELI.**

Pelo presente instrumento particular que celebram o **MUNICÍPIO DE LOANDA**, Estado do Paraná, já qualificado no Contrato ora aditivado, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. João Nicolau dos Santos, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº. 052073834-5 SIE e do CPF/MF nº. 689.621.699-91, e a Empresa **R.M. RIBAS – OBRAS E SERVIÇOS EIRELI** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Martin Luther king, n°2885, Letra A, Jardim Farroupilha CEP: 87.708-272 na Cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, Telefone: (44)3045-7001, inscrita no CNPJ/MF nº. 28.959.353/0001-32 neste ato representado por seu Representante Legal Sr. Reinaldo Mendes Ribas, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado, na Avenida Martin Luther King, n°2885, Vila Operária na cidade de Paranavaí Estado do Paraná, CEP: 87.708-272, portador da Cédula de Identidade RG nº.6.634.792-3/SESP/PR e do CPF/MF nº.004.621.749-56, ajustam e acordam entre si o presente TERMO ADITIVO Nº 001 ao Contrato de nº 137/2019-PML, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente Termo Aditivo tem por finalidade aumentar somente prazo de execução e vigência ao contrato nº 137/2019 – PML, o qual tem como objeto a contratação de empresa de Engenharia, para executar sob regime de empreitada por preço global, do tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da seguinte obra: Execução de obra de pavimentação em blocos de concreto sextavado, com área total a ser pavimentada de 2.902,43 m2, nos trechos: Rua Barão do Rio Branco - Entre a Rua Alan Kardec e Rua Alcindo Guanabara; Rua Barão do Rio Branco - Entre a Rua Alcindo Guanabara e Rua Carlos de Campos;
Rua Barão do Rio Branco - Entre a Rua Carlos de Campos e Rua Almirante Tamandaré; Rua Barão do Rio Branco - Entre a Rua Almirante Tamandaré e Av. Governardor Munhoz da Rocha. Os serviços deverão ser executados de acordo com os projetos, planilhas orçamentárias, especificações técnicas, memoriais descritivos, e demais peças e documentos que são parte integrante do Edital Tomada de Preços nº 016/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O presente TERMO ADITIVO Nº 001 ao Contrato de nº 137/2019-PML, possui amparo no Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Nona (Prazo de Execução) do referido Contrato, juntamente com a solicitação do Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

As partes, por conveniência administrativa e com respaldo no Art. 57, da Lei nº 8.666/93 c/c Cláusula Nona do referido contrato, resolvem prorrogar o prazo de execução e vigência ao contrato inicial, que corresponde 180 (cento e oitenta) dias, tendo em vista a justificativa apresentada pela empresa, devidamente aceito pelo Município de Loanda – PR, tanto em seu aspecto técnico, quanto legal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Com a presente prorrogação de prazo, fica alterado o prazo contratual de Execução com vencimento em 15/04/2020 para 15/10/2020 e vigência vencimento em 26/05/2020 para 26/11/2020

**CLÁUSULA QUARTA**

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato de nº 137/2019-PML, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Contrato de Fornecimento, em 03 (três) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Loanda Pr, 26 de março de 2020.

Contratante
***JOÃO NICOLAU DOS SANTOS***
Prefeito Municipal de Loanda

Contratada
***REINALDO MENDES RIBAS***
R.M. Ribas - Obras e Serviços EIRELI ME

Testemunhas:
_____
_____

**Publicado por:**
Mônica de Góis Silva
**Código Identificador:**E79A9DA8

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 191/2019-PML**

**TERMO ADITIVO Nº 001**

Termo Aditivo nº 001 ao Contrato nº 191/2019-PML, celebrado entre o Município de Loanda e a Empresa R. M. RIBAS – OBRAS E SERVIÇOS EIRELI.

Pelo presente instrumento particular que celebram o **MUNICÍPIO DE LOANDA**, Estado do Paraná, já qualificado no Contrato ora aditivado, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. João Nicolau dos Santos, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº. 052073834-5 SIE e do CPF/MF nº. 689.621.699-91, e a Empresa **R.M. RIBAS – OBRAS E SERVIÇOS EIRELI** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Martin Luther king, n°2885, Letra A, Jardim Farroupilha CEP: 87.708-272 na Cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, Telefone: (44)3045-7001, inscrita no CNPJ/MF nº. 28.959.353/0001-32 neste ato representado por seu Representante Legal Sr. Reinaldo Mendes Ribas, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado, na Avenida Martin Luther King, n°2885, Vila Operária na cidade de Paranavaí Estado do Paraná, CEP: 87.708-272, portador da Cédula de Identidade RG nº.6.634.792-3/SESP/PR e do CPF/MF nº.004.621.749-56, ajustam e acordam entre si o presente TERMO ADITIVO Nº 001 ao Contrato de nº 191/2019-PML, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente Termo Aditivo tem por finalidade aumentar somente prazo de execução ao contrato nº 191/2019 – PML, o qual tem como objeto a contratação de empresa especializada para execução de rede de galerias pluviais na Rua Saldanha da Gama, com extensão total de rede de 421,90 metros. Os serviços deverão ser executados de acordo com os projetos, planilhas orçamentárias, especificações técnicas, memoriais descritivos, e demais peças e documentos que são parte integrante do Edital Tomada de Preços nº 020/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O presente TERMO ADITIVO Nº 001 ao Contrato de nº 191/2019-PML, possui amparo no Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Nona (Prazo de Execução) do referido Contrato, juntamente com a solicitação do Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

As partes, por conveniência administrativa e com respaldo no Art. 57, da Lei nº 8.666/93 c/c Cláusula Nona do referido contrato, resolvem prorrogar o de execução ao contrato inicial, que corresponde 180 (cento e oitenta) dias, tendo em vista a justificativa apresentada pela empresa, devidamente aceito pelo Município de Loanda – PR, tanto em seu aspecto técnico, quanto legal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Com a presente prorrogação de prazo, fica alterado o prazo contratual de Execução com vencimento em 12/04/2020 para 12/10/2020.

**CLÁUSULA QUARTA**

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato de nº 191/2019-PML, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Contrato de Fornecimento, em 03 (três) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Loanda Pr, 26 de março de 2020.

Contratante:
***JOÃO NICOLAU DOS SANTOS***
Prefeito Municipal de Loanda

Contratada:
***REINALDO MENDES RIBAS***
R.M. Ribas - Obras e Serviços EIRELI ME

Testemunhas:

_____

_____

**Publicado por:**
Mônica de Góis Silva
**Código Identificador:**1BD764FB

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 003/2020**

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**
**MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2020-PML**
**PROCESSO Nº. 040/2020-PML**

**OBJETO:** A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa de Engenharia, para executar sob regime de empreitada por preço global, do tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da seguinte obra: Contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação asfáltica em concreto betuminoso usinado a quente – CBUQ, com área total a ser pavimentada de 7.385,03 m2 nos seguintes trechos: RUA PERNAMBUCO – Entre a Rua Paranavaí e a Rua Uberaba; RUA UBERABA – Entre a Rua Mato Grosso e a Rua Pernambuco; RUA OSVALDO CRUZ – Entre a Avenida Rio de Janeiro e a Rua Vicente de Carvalho; RUA OSVALDO CRUZ – Entre a Rua Vicente de Carvalho e a Rua Castro Alves; RUA OSVALDO CRUZ – Entre a Rua Castro Alves e a Rua Coelho Neto; RUA CEL. STÉLIO FARIAS LOBO – Entre a Rua Roma e a Rua Paranavaí; RUA GOV. MOISÉS LUPION – Entre a Rua Roma e a Rua Joaçaba. Os serviços deverão ser executados de acordo com os projetos, planilhas orçamentárias, especificações técnicas, memoriais descritivos, e demais peças e documentos que são parte integrante do Edital Tomada de Preços nº 003/2020.

**ABERTURA**: às 09:00 horas, do dia 23 de abril de 2020, ou na mesma hora do primeiro dia útil subseqüente, na hipótese de não haver expediente nesta data.

**VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO:** R$ 512.973,88 (quinhentos e doze mil, novecentos e setenta e três reais e oitenta e oito centavos).

**INFORMAÇÕES E AQUISIÇÃO EDITAL**: Os interessados deverão retirar o edital na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Loanda, pelo e-mail licitacao_loanda@hotmail.com ou pelo site do Município www.loanda.pr.gov.br, demais informações pelo telefone 0XX44-3425-8400.

Loanda-Pr, 01 de abril de 2020.

***JOÃO NICOLAU DOS SANTOS***
Prefeito Municipal de Loanda

**Publicado por:**
Mônica de Góis Silva
**Código Identificador:**6BAD64CE

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA 169/2020**

**PORTARIA Nº.169/2020**

João Nicolau dos Santos, Prefeito Municipal de Loanda, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

**Exonerar**, a senhora **ADRIELE GONÇALVES FERREIRA,** CPF/MF nº. 071.564.699-08 e RG. 10.638.864-4 SSP/PR, do cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR DE HIGIENE E CONTROLE DE ALIMENTOS – SESA, CC.4,** constante no Anexo I, da Lei Complementar nº.003/2018 de 16/03/2018 que alterou artigo e anexos da Lei Complementar nº. 002/2013 de 05/03/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Loanda, Estado do Paraná, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março do ano de 2020.

***JOÃO NICOLAU DOS SANTOS***
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se**

***ANTONIO ANESIO BANA***
Secretário de Finanças e Administração

**Publicado por:**
Antonio Anesio Bana
**Código Identificador:**9B37D200

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA 170/2020**

**PORTARIA Nº.170/2020**

João Nicolau dos Santos, Prefeito Municipal de Loanda, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

**Nomear**, a senhora **ADRIELE GONÇALVES FERREIRA,** CPF/MF nº. 071.564.699-08 e RG. 10.638.864-4 SSP/PR, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **Assessor do Trabalho e Serviço Social-CC4,** constante no Anexo I, da Lei Complementar nº.003/2018 de 16/03/2018 que alterou artigo e anexos da Lei Complementar nº. 002/2013 de 05/03/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Loanda, Estado do Paraná, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março do ano de 2020.

***JOÃO NICOLAU DOS SANTOS***
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se**

***ANTONIO ANESIO BANA***
Secretário de Finanças e Administração

**Publicado por:**
Antonio Anesio Bana
**Código Identificador:**79C7017B

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA 171/2020**

**PORTARIA Nº.171/2020**

João Nicolau dos Santos, Prefeito Municipal de Loanda, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

**Nomear**, o senhor **JOSADAC DOS SANTOS FILHO,** CPF/MF nº. 015.959.639-44 e RG. 6.929.607-6 SSP/PR, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **Assessor de Higiene e Controle de Alimentos CC.4 - SESA,** constante no Anexo I, da Lei Complementar nº.003/2018 de 16/03/2018 que alterou artigo e anexos da Lei Complementar nº. 002/2013 de 05/03/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Loanda, Estado do Paraná, ao 1º (primeiro) dia do mês de abril do ano de 2020.

***JOÃO NICOLAU DOS SANTOS***
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se**

***ANTONIO ANESIO BANA***
Secretário de Finanças e Administraçã

**Publicado por:**
Antonio Anesio Bana
**Código Identificador:**70AAAB45

---

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA 172/2020**

PORTARIA Nº. 172/2020

João Nicolau dos Santos, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei,

E considerando o atestado médico;

E considerando o resultado da inspeção médica;

**Resolve:**

**Artigo 1º.** Conceder a servidora **LUCIANA SANCHES DA SILVEIRA SANTIM,** ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, matrícula 111181, auxilio doença sem prejuízo do salário de contribuição, conforme o artigo 42, da Lei nº.002/2014, c/c o parágrafo único do artigo 31 da Lei Municipal nº 049/2014, que dispõe sobre o regime próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Loanda, pelo período compreendido entre 24/03/2020 a 30/06/2020, com retorno ao trabalho na data de 01/07/2020.

**Artigo 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, ao 1º (primeiro) dias do mês de abril do ano de 2020.

***JOÃO NICOLAU DOS SANTOS***
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se**.

***ANTONIO ANESIO BANA***
Secretário de Finanças e Administração

**Publicado por:**
Antonio Anesio Bana
**Código Identificador:**477F5447

---

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA 173/2020**

PORTARIA Nº. 173/2020

João Nicolau dos Santos, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei,

E considerando o atestado médico;

E considerando o resultado da inspeção médica;

**Resolve:**

**Artigo 1º.** Conceder ao servidor **HELIO RODRIGUES,** ocupante do cargo efetivo de OPERÁRIO, com lotação na Secretaria de Saúde, matrícula 39131, auxilio doença sem prejuízo do salário de contribuição, conforme o artigo 42, da Lei nº.002/2014, c/c o parágrafo único do artigo 31 da Lei Municipal nº 049/2014, que dispõe sobre o regime próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Loanda, pelo período compreendido entre 20/03/2020 a 30/06/2020, com retorno ao trabalho na data de 01/07/2020.

**Artigo 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, ao 1º (primeiro) dias do mês de abril do ano de 2020.

***JOÃO NICOLAU DOS SANTOS***
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se**.

***ANTONIO ANESIO BANA***
Secretário de Finanças e Administração

**Publicado por:**
Antonio Anesio Bana
**Código Identificador:**DA4F9BFF

---

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA 174/2020**

PORTARIA Nº. 174/2020

João Nicolau dos Santos, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei,

E considerando o atestado médico;

E considerando o resultado da inspeção médica;

**Resolve:**

**Artigo 1º.** Conceder ao servidor **MARCO ANTONIO DOS SANTOS,** ocupante do cargo efetivo de MÉDICO PLANTONISTA, com lotação na Secretaria de Saúde, matrícula 114521, auxilio doença sem prejuízo do salário de contribuição, conforme o artigo 42, da Lei nº.002/2014, c/c o parágrafo único do artigo 31 da Lei Municipal nº 049/2014, que dispõe sobre o regime próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Loanda, pelo período compreendido entre 29/03/2020 a 30/06/2020, com retorno ao trabalho na data de 01/07/2020.

**Artigo 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, ao 1º (primeiro) dias do mês de abril do ano de 2020.

***JOÃO NICOLAU DOS SANTOS***
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se**.

***ANTONIO ANESIO BANA***
Secretário de Finanças e Administração

**Publicado por:**
Antonio Anesio Bana
**Código Identificador:**4223E579

---

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**DECRETO 48/2020**

**DECRETO Nº. 48, DE 01 DE ABRIL DE 2020.**

SÚMULA – Estabelece novas medidas para o funcionamento dos estabelecimentos comerciais no âmbito do município de Loanda – PR, em atenção aos Decretos Municipais que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá outras providências.

**João Nicolau dos Santos**, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**Considerando** a decretação do estado de pandemia pela Organização Mundial de Saúde em razão do COVID-19 e dos Decretos Municipais n.º 036, 037 e 038/2020;
**Considerando** a Declaração de emergência em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência de infecção humana pelo novo COVID-19;

**Considerando** a Lei Federal 13.979/2020, a Portaria MS/GM n.º 188/2020 e 356/2020, bem como o Decreto Estadual n.º 4230/2020 e a caracterização de pandemia pela OMS,

**Considerando** a necessidade de adoção novas medidas administrativas para atender o interesse coletivo da população do Município de Loanda-PR, bem como os Decretos Estaduais n.º 4317 e 4.318/2020;

**D E C R E T A**

**Art. 1.º -** Além dos serviços cujos funcionamentos condicionados foram autorizados pelo Decretos Municipais 038/2020, 046/2020 e 047/2020, ficam autorizados a funcionar, em horário comercial e no município de Loanda, os demais estabelecimentos comerciais até então suspensos, com exceção dos seguintes:
- Bares, tabacarias e similares
- Atividades da feira do produtor rural
- Academias de ginástica em geral;
- Clubes recreativos
- Festas e eventos de qualquer natureza.

**Art. 2.º -** A venda de alimentos por lanchonetes, restaurantes, ambulantes e demais estabelecimentos congêneres está autorizada, desde que respeitadas as regras e medidas previstas neste artigo.
**Parágrafo primeiro -** Os ambulantes e trailers de lanches poderão comercializar seus produtos em via pública, em seus locais tradicionais de atendimento, até as 23:00 horas, devendo coordenar e fiscalizar os clientes para que não ocorra a aglomeração de pessoas, não permitindo mais do que 08 (oito) pessoas no local, mantendo as recomendações de higiene e de distanciamento entre as pessoas, recomendando-se a entrega via DELIVERY.
**Parágrafo segundo** - Aos restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos congêneres ficam impostas as seguintes medidas:

I - Fica proibido o autosserviço ( self-service ) entre os clientes dos restaurantes e lanchonetes que sirvam *buffet*, devendo os alimentos serem servidos por uma única pessoa do estabelecimento, que fará uso de máscara e luvas.
II - Higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (cardápios, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento);
III - Higienizar periodicamente os pisos, paredes e forro, preferencialmente com água sanitária, bem como com peróxido de hidrogênio ou ácido peracético;
IV - Manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;
V - Manter, quando possível, locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
VI - Manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;
VII - Manter os talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;
VIII - Diminuir o número de mesas no estabelecimento de forma a manter a distância mínima de 03 (três) metros entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e buscando guardar a distância mínima recomendada de 2 (dois) metros lineares entre os consumidores;
IX - A lotação não poderá exceder a 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou de prevenção e proteção contra incêndio.

**Art. 3.º -** Os supermercados, mercados, minimercados e mercearias ficam autorizados a funcionar das 08 as 19 horas, de segunda a sábado, mantidas as regras de prevenção estipuladas pelo Decreto Municipal n.º 040/2020.

**Parágrafo único -** As Padarias e Panificadoras poderão funcionar das 06:00 as 19:00 horas, de segunda a sábado, não sendo permitido o consumo de produtos no interior do estabelecimento, devendo atender, sem prejuízo de outras, às medidas previstas no artigo 7.º do presente Decreto Municipal.

**Art. 4.º -** Os postos de combustível e suas lojas de conveniências poderão funcionar de segunda a domingo, das 06 as 22 horas, não sendo permitido o consumo de produtos no interior do estabelecimento, devendo atender, sem prejuízo de outras, às medidas previstas no artigo 7.º do presente Decreto Municipal.

**art. 5.º** Os Petshop's e Agropecuárias poderão funcionar em horário comercial, respeitadas as regras de higiene e demais medidas previstas neste Decreto.

**Art. 6.º -** Fica autorizado o funcionamento do Terminal Rodoviário do Município de Loanda - PR, devendo as empresas que se utilizam do local afixar em locais visíveis todas as recomendações de higiene previstas no presente Decreto, devendo coordenar e fiscalizar os clientes para que não haja aglomeração de pessoas.

**Art. 7.º -** Os empresários abrangidos pelo presente Decreto que optarem por abrir seus estabelecimentos **deverão cumprir**, sem prejuízo de outras, as medidas abaixo expostas, respeitando as regras de higiene definidas para o enfrentamento da emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus (Covid-19), sob pena de sanções administrativas, cíveis e criminais:

I - Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços deverão funcionar com sua capacidade de atendimento ao público reduzida, limitando a entrada na ocupação máxima de 2 pessoas para cada 25m² das áreas de venda/atendimento;
II - afixar na porta de entrada do estabelecimento informativo com a quantidade máxima de pessoas por vez que poderão adentrar, no limite de 2 pessoas a cada 25m²;
III - Proibição de trabalho dos funcionários do grupo de risco, ou seja, pessoas maiores de 60 anos, com doença respiratória crônica, doença cardiovascular, câncer, doença autoimune, outras afecções que deprimam o sistema imunológico e gestantes e lactantes;
IV - Coordenar e fiscalizar a distância mínima de 1,5 metros de distancia entre os clientes dentro ou em fila fora do estabelecimento, não permitindo em hipótese alguma, a aglomeração de pessoas.
V Disponibilização de álcool em gel 70%, a serem utilizados pelos funcionários antes do ingresso no local de trabalho;
VI – Flexibilização de horários e turnos a fim de reduzir o número de empregados;
VII – Possibilitar ao funcionário a higienização das mãos durante o turno de trabalho;
VIII - Promover a desinfecção dos ambientes de trabalho periodicamente;
**Parágrafo único -** Fica recomendado às empresas privadas que promovam uma adequação jurídica nas relações de emprego eventualmente existentes com as pessoas maiores de 60 (sessenta)

anos, com a preservação do emprego e da renda, observando os Acordos e as Convenções Coletivas de Trabalho e a Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, com o intuito reduzir a exposição das pessoas consideradas como grupo de risco.

**Art. 8.º -** Qualquer agente público poderá fiscalizar e autuar os estabelecimentos comerciais que estejam funcionando fora das condições previstas no presente Decreto, com aplicação de multa de 5 UFM, sendo que em caso de reincidência a multa será duplicada, com posterior tomada de medidas conforme prevê a legislação municipal vigente.
**Art. 9.º -** Fica mantida a proibição aglomeração de pessoas em locais públicos ou particulares, permitida apenas a movimentação transitória, conforme disposto no art. 2ª do Decreto Municipal n. 40/2020.

**Art. 10º.** Permanecem vigentes e renovadas todas as regras outrora já decretadas que não conflitam com o presente Decreto.

**Art. 11º -** Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor a partir desta data sua publicação, por prazo indeterminado, podendo ser revisto a qualquer momento.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 01 (um) dia do mês de abril de 2020.

***JOÃO NICOLAU DOS SANTOS***
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

***ANTONIO ANESIO BANA***
Secretário Municipal de Finanças e Administração

**Publicado por:**
Antonio Anesio Bana
**Código Identificador:**5A090FE2

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE LOBATO

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
### EXTRATO DE CONTRATO Nº 028/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOBATO - CNPJ 76.970.367/0001-08
**CONTRATADO: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA – ESCOLA DO PARANÁ CNPJ sob nº. 76.610.591/0001-80**
**CONTRATO N.º** 028/2020
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º** 032/2020
**MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO Nº.** 005/2020.
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO **DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO ESPECIALIZADO EM ADMINISTRAR PROGRAMAS DE ESTÁGIO** PARA INTERMEDIAR A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO REMUNERADO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LOBATO/PR, POR ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS E COM FREQUÊNCIA EFETIVA EM CURSOS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, NÍVEL TÉCNICO E NÍVEL MÉDIO, VINCULADOS AO ENSINO PÚBLICO E PARTICULAR, MEDIANTE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO.
**Valor Total máximo: R$ 498.420,00 (Quatrocentos e noventa e oito mil quatrocentos e vinte reais)**

**PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:** 15.04.2020 ATÉ 15.04.2021
**DATA**: 01.04.2020

***TANIA MARTINS COSTA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Sirlene de Fátima Domingues
**Código Identificador:**9EFAA0A3

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
### EXTRATO CONTRATUAL

Quinto Aditamento ao Contrato n. º 019/2015
Processo Inexigibilidade n. º 010/2015

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOBATO - PARANÁ**, com sede administrativa na Rua Antônio Coletto, 1260 – Centro – CEP: 86790-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.970.367/0001-08.

**CONTRATADO: COPPINI & CIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 08.729.009/0001-40, com sede na Rua Porto Alegre, nº 331, Sala 01, Esquina com Avenida Paraná, Centro – Santa Helena, Estado do Paraná, Cep. 85892-000.

**Fundamentação Legal:** O presente termo de aditamento obedece às normas fixadas no processo de Inexigibilidade n. º 010/2015, c/c com os ditames do art. 57, 58 e art. 65 e ss., da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações**.**

**Objeto do Aditamento:** Fica, alterada a avença inicial, diante das previsões contidas na cláusula Décima Primeira, prorrogados os prazos de execução e de vigência da avença, objetivando a preservação do imperioso interesse público que norteia o presente instrumento: Prazo de execução: 27.04.2021; Prazo de vigência: 27.04.2021. Bem como, fica acrescida ao valor inicial do contrato, diante das previsões contidas na cláusula Segunda, a quantia de R$ 2.701,90 (Dois mil setecentos e um reais e noventa centavos).

**Demais Condições:** As demais cláusulas do contrato primitivo permanecem inalteradas.

Lobato/PR., aos 01/04/2020.

***TANIA MARTINS COSTA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Sirlene de Fátima Domingues
**Código Identificador:**33D94304

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
### AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020

**PREGÃO PRESENCIAL EXCLUSIVO PARA EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)**

**Data da Realização: 16 de abril de 2020.**
**Credenciamento e entrega dos Envelopes: 08h00min às 08h20min**
**Abertura da Sessão: 08h30min**
**Local: Sala de Reuniões do Paço Municipal – Rua Antônio Coletto, 1260 – Centro – CEP 86790-000 – Lobato/PR.**

**Valor Total Máximo: R$ 15.960,00 (Quinze mil novecentos e sessenta reais).**

O Município de Lobato/PR, neste ato representado pela Pregoeira Oficial da municipalidade, que o presente instrumento subscreve, torna público que se encontra aberto, nesta municipalidade, certame licitatório na modalidade **PREGÃO (tipo: presencial) nº 017/2020 – MENOR PREÇO POR ITEM** PREGÃO PRESENCIAL **OBJETO: AQUISIÇÃO DE CLIMATIZADOR DE AMBIENTE DE TETO (MÁQUINA DE TETO) COM INSTALAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO DE LOBATO, ATRAVÉS DO REPASSE DO GOVERNO ESTADUAL DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIRETOS DO IDOSO – INCENTIVO GARANTIA DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA,** conforme quantidades e descrições constantes no anexo I deste edital. INFORMAÇÃO/ EDITAL: O Edital do Pregão Presencial nº 017/2020 completo encontra-se a disposição dos interessados no Departamento de Administração – Setor Licitação do Paço Municipal – Rua Antônio Coletto, 1260 – Centro – CEP: 86790-000 – Lobato,

Estado do Paraná, no horário de expediente, de Segunda a Sexta-Feira das 08h00min às 12h00min ou das 14h00min às 17h00min e no site www.lobato.pr.gov.br – na aba "LICITAÇÕES". Maiores informações pelo telefone (44)3249-1414 ou e-mail licitacao-lobato@lobato.pr.gov.br.

**Lobato, 1º de abril de 2020.**

***TANIA MARTINS COSTA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Sirlene de Fátima Domingues
**Código Identificador:**2618EA61

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 085/2020, DE 27 DE MARÇO DE 2020. - CONCEDER 15 (QUINZE) DIAS DE FÉRIAS À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, PATRINY LEOSINA MACIEL SIQUEIRA ROMANIN**

**PORTARIA Nº 085/2020, DE 27 DE MARÇO DE 2020.**

**TANIA MARTINS COSTA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ,** no uso das atribuições legais e, em especial, a Lei nº. 622/94-E de 05/09/1994, em consonância com a Lei nº 1.380/2018-E de 07/10/2018;

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Conceder 15 (quinze) dias de **Férias** à servidora pública municipal, **Patriny Leosina Maciel Siqueira Romanin,** portadora do RG. nº. 7.170.598-6-SESP/PR e CPF nº. 023.213.189-96, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico Administrativo, a serem usufruídas de **27/03/2020 a 10/04/2020**, referente ao período aquisitivo de **14/02/2018 a 13/02/2019**.

**Art. 2º -** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lobato, 27 de março de 2020.

***TANIA MARTINS COSTA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Roger Garcia
**Código Identificador:**E709FB1F

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº. 084/2020, DE 27 DE MARÇO DE 2020. - FICAM CEDIDAS AS SERVIDORAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, ABAIXO RELACIONADAS, A PARTIR DE 23/03/2020, PARA O DEPARTAMENTO DE SAÚDE, CONFORME ESTABELECIDO PELO DECRETO Nº 541/2020, DE 20/03/2020, ARTIGO 24 E 25.**

PORTARIA Nº. 084/2020, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

TANIA MARTINS COSTA, PREFEITA DO MUNICIPÍO DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando a necessidade de remanejamento de pessoal para o setor de saúde pública do município, auxiliando no Departamento de Saúde para a prestação de serviços emergenciais necessários ao enfrentamento do coronavírus;

Considerando que os departamentos onde os servidores estão lotados estão com suas atividades paralisadas ou reduzidas, com dispensa de pessoal das atividades funcionais;

Considerando que é poder discricionário da Administração o remanejamento de pessoal entre os Departamentos, em especial nesse momento de emergência em saúde pública;

Considerando que o Município continua pagando a remuneração integral dos servidores cedidos, motivando a adoção de medida de aproveitamento de pessoal e contingenciamento como forma de melhor aproveitamento dos recursos humanos e públicos dispendidos,

RESOLVE:

Art. 1º- Ficam cedidas as servidoras públicas municipais, abaixo relacionadas, a partir de 23/03/2020, para o Departamento de Saúde, conforme estabelecido pelo Decreto nº 541/2020, de 20/03/2020, Artigo 24 e 25.

Ana Claudia Tofolli de Araujo Masson;
Dirciane Alves Perão Fuhr;
Edna Bernardi Rocha;
Eliane Gomes Silva de Oliveira;
Elisangela Lino Ribeiro Borim;
Joseane Marion de Souza Almeida;
Maria Ivone de Souza Carvalho;
Maria Lucia Tortora Pereira Battaglia;
Marcela Pitarro da Silva;
Marcia Patricia de Salles Macena;
Patrícia dos Santos Alecrim;
Patriny Leosina Maciel Siqueira Romanin;
Regina Souza Santos da Silva;
Roseli Guimarães Borges;
Rosenilda Cardoso Fraga Arnau;
Silvana Barbosa Ferreira Gazzone;
Simone Santana de Oliveira dos Santos;
Sueli Regina de Afonso;
Vanda de Andrade Bronze;
Vanda Fantine da Silva.

Art. 2º - Durante o período da cedência, as servidoras deverão anotar seus pontos de presença no Departamento de Saúde, conforme escala estabelecida pelo estabelecimento.

Art. 3º - Durante o período em que as servidoras exercerem suas atividades no Departamento de Saúde, se expostas a agentes insalubres, na forma do Laudo Ambiental em vigor, farão jus ao recebimento do respectivo adicional, devendo ser incluído na composição da remuneração.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lobato, 27 de março de 2020.

***TANIA MARTINS COSTA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Roger Garcia
**Código Identificador:**A13C5831

**GOVERNO MUNICIPAL**
**LEI Nº 1.421/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020 - RATIFICA A RES. 001/2019 DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DO VALE DO PARANAPANEMA DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEP, QUE EXTINGUE O CONSÓRCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**LEI Nº 1.421/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020.**

SÚMULA: Ratifica a Resolução 001/2019 do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região do Vale do Paranapanema do Estado do Paraná - CINDEP, que extingue o Consórcio e dá outras providências.-.-.-.-.-.-.-.-.

**Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do município de Lobato, Estado do Paraná, aprovou, e eu TANIA MARTINS COSTA, Prefeita Municipal, sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica ratificada pelo Município de Lobato, Estado do Paraná, a Resolução nº 001/2019, de 21 de novembro de 2019, que extingue o Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região do Vale do Paranapanema do Estado do Paraná - CINDEP e dá outras providencias, nos termos do inciso XI, artigo 9º e, §1º, artigo 12, do Estatuto do Consórcio CINDEP, Artigo 63 do Protocolo de Intenções do CINDEP e, artigo 12º da Lei Federal nº 11.107/2005.

**Parágrafo único.** É parte integrante dessa Lei, cópia da Resolução 001/2019, na forma do Anexo Único.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Lobato, 17 de março de 2020.

***TANIA MARTINS COSTA***
Prefeita Municipal

**RESOLUÇÃO 001/2019 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.**

Extingue o **Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região do Vale do Paranapanema do Estado do Paraná - CINDEP** e dá outras providencias.

A Assembleia Geral do **Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região do Vale do Paranapanema do Estado do Paraná - CINDEP**, realizada no dia 21 de novembro de 2019, nos termos do inciso XI, artigo 9º e, §1º, artigo 12, do Estatuto do Consórcio CINDEP, Artigo 63 do Protocolo de Intenções do CINDEP e, artigo 12º da Lei Federal nº 11.107/2005, aprovou e eu, Presidente do CINDEP, público a presente resolução.

**RESOLUÇÃO DE EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DO VALE DO PARANAPANEMA DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEP.**

**CAPITULO I**
**DA EXTINÇÃO**

**Art. 1º** Fica EXTINTO o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DO VALE DO PARANAPANEMA DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEP, nos termos do inciso XI, artigo 9º e, §1º, artigo 12, do Estatuto do Consórcio CINDEP, Artigo 63 do Protocolo de Intenções do CINDEP e artigo 12º da Lei Federal nº 11.107/2005, e das Leis a serem ratificadas pelos Municípios consorciados.

**CAPITULO II**
**DOS BENS E DIREITOS DO CINDEP**

**Art. 2º** O Consórcio Público Intermunicipal para o Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região do Vale do Paranapanema do Estado do Paraná - CINDEP durante sua existência não adquiriu bens moveis ou imóveis e não contraiu obrigações.

**CAPITULO III**
**DOS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO**

**Art. 3º** Ficam os Municípios até então consorciados obrigados a responder solidariamente pelas obrigações remanescentes do extinto CINDEP.

**Art. 4º** É garantido o direito de regresso, entre os Municípios a fim de manter a distribuição igualitária das obrigações comuns ou distribuição proporcional das obrigações diretamente relacionados com os serviços executados através de contratos de programas pelo CINDEP à época da extinção.

**Parágrafo único.** O direito de regresso poderá ser efetuado de forma administrativa ou judicial.

**CAPITULO IV**
**DA APROVAÇÃO PELOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**

**Art. 5º** Fica estabelecido que todos os Municípios consorciados ao CINDEP deverão ratificar mediante Lei a presente Resolução, nos termos do Artigo 63 do Protocolo de Intenções do CINDEP e art. 12º da Lei Federal nº 11.107 de 6 de abril de 2005, até o dia 31 de março de 2020, prazo este, improrrogável.

**Art. 6º** Findo o prazo estabelecido no art. 5º dessa Resolução, ficando dois ou mais Municípios sem a aprovação da sua respectiva Lei de extinção do CINDEP, o Consórcio permanecerá ativo.

**Parágrafo único.** Na hipótese prevista no *caput*, o Presidente do CINDEP, convocará no prazo de 10 (dez) dias Assembleia Extraordinária que deverá eleger nova Presidência, Conselho Fiscal, Conselho Administrativo e Diretoria Executiva com os Municípios remanescentes.

**Art. 7º** Permanecendo o Consórcio ativo, os Municípios que aprovarem a extinção do CINDEP serão excluídos do Consórcio.

**§ 1º** A exclusão se dará após a produção de efeitos dessa Resolução.

**§ 2º** Os Municípios excluídos responderam ainda solidariamente por todos os atos e fatos até a data de sua exclusão.

**CAPITULO V**
**DOS ARQUIVOS DO CONSÓRCIO**

**Art. 8º** Fica o Consorcio Publico Intermunicipal de Gestão da AMUSEP – PROAMUSEP, responsável pela guarda dos arquivos do Consórcio, nos prazos estabelecidos na legislação arquivística.

**CAPITULO VI**
**DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art. 9.** Após a aprovação da última Lei dos Municípios Consorciados, o Presidente do CINDEP e Diretor Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, realizarão:
a) os registros contábeis de encerramento, se necessário;
c) a baixa na Receita Federal do Brasil, da inscrição do CINDEP do Cadastro Nacional Pessoas Jurídicas;
d) comunicação ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná da extinção do Consorcio;
g) a transferência dos arquivos de que trata o Capítulo V.

**Parágrafo único.** Fica prorrogada a presidência do atual presidente do CINDEP, até o prazo estabelecido no *caput*.

**Art. 10.** Essa resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Maringá/PR, 21 de novembro de 2019.

***CRISÓGONO NOLETO E SILVA JUNIOR***
Presidente CINDEP

**Publicado por:**
Joaquim Aparecido Alves
**Código Identificador:**5CFAB616

**GOVERNO MUNICIPAL**
**DECRETO Nº 546/2020, DE 30 DE MARÇO DE 2020 - EXONERA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL MARCOS ROBERTO SABAINI**

DECRETO Nº 546/2020, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

SÚMULA – Exonera o Servidor Público Municipal Marcos Roberto Sabaini.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

TANIA MARTINS COSTA, PREFEITA MUNICIPAL DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica Exonerado, a pedido, a partir de 01/04/2020, o servidor público municipal, Marcos Roberto Sabaini, portador do RG nº. 8.868.004-9 -SESP/PR e CPF nº. 046.492.419-79, nomeado em 06/02/2008, através do Decreto nº. 021/2008, de 15 de fevereiro de 2008, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, com carga horária de 35hs.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a Portaria nº 036/2020, de 13 de fevereiro de 2020.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lobato, 30 de março de 2020.

***TANIA MARTINS COSTA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Roger Garcia
**Código Identificador:**1A7EAA0D

## GOVERNO MUNICIPAL
## DECRETO Nº 547/2020, DE 30 DE ABRIL DE 2020. - NOMEIA MARCOS ROBERTO SABAINI

DECRETO Nº 547/2020, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

SÚMULA – Nomeia o candidato aprovado no Concurso Público, aberto pelo Edital de Concurso Público nº. 001/2019, de 09/04/2019.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

TANIA MARTINS COSTA, PREFEITA DO MUNICIPÍO DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

**Art. 1º -** Fica nomeado, a partir do dia **01/04/2020**, o candidato abaixo relacionado, aprovado no **Concurso Público**, aberto pelo **Edital de Concurso Público nº. 001/2019 de 09/06/2019**, conforme especificado:

| NOME | CPF | CARGO | C/H SEMANAL |
|---|---|---|---|
| Marcos Roberto Sabaini | 046.492.419-79 | Técnico de Enfermagem | 40hs |

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lobato, 30 de abril de 2020.

***TANIA MARTINS COSTA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Roger Garcia
**Código Identificador:**FB6F50FD

## GOVERNO MUNICIPAL
## DECRETO Nº 548/2020, DE 27 DE MARÇO DE 2020 - EXONERAÇÃO DE CANDIDATAS CONTRATADAS NO TESTE SELETIVO

DECRETO Nº 548/2020, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

SÚMULA – Exoneração de candidatas contratadas no Teste Seletivo, aberto pelo Edital de Teste Seletivo nº. 001/2017 de 30/03/2017.-.-.

**TANIA MARTINS COSTA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ,** no uso das atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal nº. 622/94-E, a qual dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e,

Considerando que os atos administrativos devem ser regidos pelo princípio da legalidade;

Considerando que a Lei Municipal 773/2001, alterada pela Lei 1.172/2011 – E, prevê expressamente que o prazo de contratações excepcionais e de interesse público tem por prazo de vigência de até um ano, cabendo dilação contratual por única vez e pelo período inicialmente pactuado;

Considerando que as contratações em fomento expiraram o prazo máximo previsto em lei e, conforme previsto no respectivo Edital de Seleção;

DECRETA:

**Art. 1º -** Ficam **Exoneradas**, a partir do dia **31/03/2020**, as candidatas abaixo relacionadas, contratadas do **Teste Seletivo**, aberto pelo **Edital de Teste Seletivo nº. 001/2017 de 30/03/2017**, conforme especificado:

| Nome | CPF | Cargo | C/H Semanal |
|---|---|---|---|
| Fernanda Belezi Zancan Silva | 665.295.732-91 | Professor | 20hs |
| Valquiria Dionizio Dos Passos Valoto | 067.978.679-16 | Professor | 20hs |

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lobato, 27 de março de 2020.

***TANIA MARTINS COSTA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Roger Garcia
**Código Identificador:**7138D640

## GOVERNO MUNICIPAL
## DECRETO Nº 549/2020, DE 1º DE ABRIL DE 2020. - DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DOS EDITAIS NºS 01/2020, 02/2020 E 03/2020, DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO Nº 549/2020, DE 1º DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a suspensão dos Editais nºs 01/2020, 02/2020 e 03/2020, do Departamento de Educação, Cultura e Esportes e dá outras providências.-.-.-

**TANIA MARTINS COSTA**, Prefeita do Município de Lobato, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e,

**Considerando** a suspensão das aulas e transporte de alunos contemplados pelos benefícios da Lei Municipal nº 1334/2017-E, em razão do afastamento social como medida de controle da contaminação do coronavírus;

DECRETA:

**Art. 1.º -** Ficam suspensos os efeitos dos Editais nºs 01/2020, 02/2020 e 03/2020, do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a partir de 19 de março de 2020, que concedem auxílio transporte nos termos da Lei Municipal nº 1334/2017-E.

**Art. 2º. -** A suspensão a que se refere o artigo primeiro terá efeito enquanto perdurar a suspensão das aulas e transporte escolar, provocada pelo distanciamento social, adotado como medida de controle para contenção da contaminação pelo coronavírus.
Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 545/2020, datado de 30 de março de 2020.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lobato, 1º de abril de 2020.

***TANIA MARTINS COSTA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Roger Garcia
**Código Identificador:**ED4A2B97

**ESTADO DO PARANÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS**

**RECURSOS HUMANOS**
**AVISO PÚBLICO - CONVOCAÇÃO Nº 001/2020**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, **CONVOCA** as pessoas abaixo relacionadas, para a contratação direta de Técnico de Enfermagem, para atuar junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUPIONÓPOLIS, por tempo determinado de 03 *(três)* meses, para combater surtos epidêmicos, conforme Lei Municipal nº 12/2016 de 01/06/2016, art. 2º, inciso II e art. 4º, parágrafo 1º, conforme segue:

| NOME | RG | CPF |
|---|---|---|
| Ezequiel Alves Funari | 10.730.550-5 - PR | 074.600.989-57 |
| João Batista Borges Rigoni | 6.161.533-4 - PR | 908.763.509-53 |

Os classificados acima, deverão comparecer na Prefeitura Municipal, situada à Pça Pe. Antonio Pozzato 880, nesta Cidade, no período de **02 e 03 de abril de 2020**, para manifestar interesse na Contratação.

O não comparecimento à presente convocação será considerado desistência, sem direito de recursos administrativos.

Lupionópolis, 01 de abril de 2020.

***JOSÉ ANTÔNIO GERÔNIMO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Sandra Monica Paulossi
**Código Identificador:**DF140664

**ESTADO DO PARANÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE RH**
**DECRETO 097.2020**

**DECRETO Nº 97/2020**

SÚMULA: Dispõe sobre a alteração do artigo 4º-C, do Decreto nº 84/2020 e dá outras providências.

**MOACIR ALFREDO SZINVELSKI**, Prefeito Municipal de Mallet, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 65, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e **considerando** o teor do Decreto Estadual nº 4.317/2020, e suas alterações pelo Decreto Estadual nº 4.388/2020,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica revogado o §1º, do artigo 4º-B, do Decreto nº 84/2020.

**Art. 2º** O §2º, do artigo 4º-B, do Decreto nº 84/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 4º-B*** .....

*[...]*

***§2º*** *Fica autorizado o funcionamento de restaurantes, bares, lanchonetes e demais estabelecimentos de gêneros alimentícios, assim como o comércio em geral, exclusivamente para atendimento na forma de serviço de entrega, em sistema de "drive thru" ou "delivery", e desde que observado, em seu expediente interno, o disposto no parágrafo único do artigo 4º-C, naquilo que for aplicável, bem como demais condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.*

**Art. 3º** Altera a redação dos incisos V, X, XVIII, XX, XXII, XXVII, XVIII, do artigo 4º-C, do Decreto nº 84/2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 4º-C*** .....

*[...]*

***V -*** *produção, distribuição e comercialização de alimentos para uso humano e animal, inclusive na modalidade de entrega, lojas de conveniência e similares, ainda que localizados em rodovias*

*[...]*

***X -*** *transporte de profissionais dos serviços essenciais à saúde e à coleta de lixo;*

*[...]*

***XVIII -*** *serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive unidades lotéricas;*

*[...]*

***XX -*** *geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção, transporte e distribuição de gás natural;*

*[...]*

***XXII -*** *produção, distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;*

*[...]*

***XXVII -*** *produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;*

***XXVIII -*** *serviços de manutenção, assistência e comercialização de peças de veículo automotor terrestre ou bicicleta.*

***§1º*** .....

***§2º*** .....

**Art. 3º** Inclui os incisos XXIX a XXXIV, no artigo 4º-C, do Decreto nº 84/2020, com a seguinte redação:

***Art. 4º-C*** .....

***XXIX -*** *fiscalização do trabalho;*

***XXX -*** *atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto;*

***XXXI -*** *atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos;*

***XXXII -*** *atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações da Secretaria Municipal de Saúde, assim como da Secretaria de Estado da Saúde e do Ministério da Saúde, devendo as atividades serem realizadas por meio de aconselhamento individual, a fim de evitar aglomerações, recomendando-se a adoção de meios virtuais nos casos de reuniões coletivas.*

***XXXIII -*** *produção, distribuição e comercialização de produtos de higiene pessoal e de ambientes;*

***XIV -*** *serviços de lavanderia hospitalar e industrial.*

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as demais disposições do Decreto nº 84/2020 e suas alterações.

Mallet, 1º de abril de 2020.

***MOACIR ALFREDO SZINVLESKI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Alice Grenteski Arkaten
**Código Identificador:**1C63832C

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE RH**
**DECRETO 084.2020 - CONSOLIDADO EM 01.04.2020**

**DECRETO Nº 84/2020 (alterado pelos Decretos nº 90/2020, nº 96/2020 e nº 97/2020)**

SÚMULA: Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19 e dá outras providências.

**MOACIR ALFREDO SZINVELSKI**, Prefeito Municipal de Mallet, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 65, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196, da Constituição Federal de 1988;

**Considerando** a Lei Federal nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; o Decreto Federal nº 10.212/2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional; a Lei Estadual nº 13.331/2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná; a Portaria MS/GM nº 188/2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus; a Portaria MS/GM nº 356/2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

**Considerando** o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

**Considerando** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como o pedido para que os países redobrem o comprometimento contra,

**Considerando** que o Município de Mallet, elaborará nos próximos dias o Plano de Contingência Municipal, devido a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;

**Considerando** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Mallet.
**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica estabelecido no âmbito da Administração Pública do município do Mallet, as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19 com os seguintes objetivos estratégicos:

**I –** limitar a transmissão humano a humano, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais de saúde, prevenindo eventos de amplificação de transmissão;

**II –** identificar, isolar e cuidar dos pacientes precocemente, fornecendo atendimento adequado às pessoas infectadas;

**III –** comunicar informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade e combater a desinformação;

**IV –** organizar a resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento da população na rede de saúde.

**Art. 2º** Para o enfrentamento da emergência de saúde relativa ao COVID-19 poderão ser adotadas as seguintes medidas:

**I –** isolamento;

**II –** quarentena;

**III –** exames médicos,

**IV –** testes laboratoriais;

**V –** coleta de amostras clínicas;

**VI –** vacinação e outras medidas profiláticas;

**VII –** tratamento médicos específicos;

**VIII –** estudos ou investigação epidemiológica;

**IX –** atendimento remoto aos servidores públicos;

**X –** demais medias previstas na Lei Federal nº 13.979/2020;

**XI** – A restrição provisória de acesso ao Município de Mallet por meio de barreiras sanitárias em estradas e rodovias, além de restrições e alterações provisórias que se fizerem necessárias em relação ao sistema viário municipal. (redação dada pelo Decreto nº 90/2020)

**Art. 3.º** Ficam suspensas, a partir de 23 de março de 2020, a fruição de férias ou licenças, de servidores da Secretária Municipal de Saúde.

**Art. 4º** Fica determinada a suspensão de todos e quaisquer eventos realizados em locais abertos e fechados, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração e modalidade do evento. (redação dada pelo Decreto nº 90/2020)

**Parágrafo Único.** O disposto no caput não se aplica às reuniões realizadas pelas autoridades públicas em relações às deliberações para enfrentamento coronavírus – COVID-19. (redação dada pelo Decreto nº 90/2020)

**Art. 4-A** Fica proibida a utilização e a circulação de pessoas em praças e demais logradouros públicos do Município de Mallet, independentemente de seu fechamento físico. (incluído pelo Decreto nº 90/2020)

**§ 1º** Fica determinado toque de recolher das 20hs às 6hs do dia seguinte, enquanto perdurar a vigência deste Decreto. (incluído pelo Decreto nº 90/2020)

**§ 2º** Durante o período do toque de recolher, somente será permitida a circulação em caso de necessidade de caráter excepcional e inadiável, devidamente justificada. (incluído pelo Decreto nº 90/2020)

**Art. 4º-B** Fica determinada a suspensão, por prazo indeterminado, do funcionamento de atividades e os serviços privados não essenciais, assim compreendidos: (incluído pelo Decreto nº 90/2020)

**I –** shoppings centers, centros comerciais e similares; (incluído pelo Decreto nº 90/2020)

**II –** lojas de comércio varejista e atacadista; (incluído pelo Decreto nº 90/2020)

**III –** casas de espetáculos, boates e demais locais de eventos; (incluído pelo Decreto nº 90/2020)

**IV –** restaurantes, bares, pubs e lanchonetes; (incluído pelo Decreto nº 90/2020)

**V –** clubes, associações recreativas e similares; (incluído pelo Decreto nº 90/2020)

**VI –** academias de ginástica e similares; (incluído pelo Decreto nº 90/2020)

**VII –** áreas comuns, playgrounds, salões de festas, piscinas e academias em condomínios; (incluído pelo Decreto nº 90/2020)

**VIII –** cultos e atividades religiosas; e (incluído pelo Decreto nº 90/2020)

**IX –** a entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro; (incluído pelo Decreto nº 90/2020)

**X –** quaisquer outros serviços privados de atendimento ao público, não expressamente excetuados no presente Decreto, exceto bancos e cooperativas de crédito. (incluído pelo Decreto nº 90/2020)

**§ 1º** REVOGADO.

**§ 2º** Fica autorizado o funcionamento de restaurantes, bares, lanchonetes e demais estabelecimentos de gêneros alimentícios, assim como o comércio em geral, exclusivamente para atendimento na forma de serviço de entrega, em sistema de "drive thru" ou "delivery", e desde que observado, em seu expediente interno, o disposto no parágrafo único do artigo 4º-C, naquilo que for aplicável, bem como demais condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde. (alterado pelo Decreto nº 97/2020)

**Art. 4º-C** Fica mantido o funcionamento dos serviços privados essenciais, assim considerados:

**I -** captação, tratamento e distribuição de água; (alterado pelo Decreto nº 97/2020)

**II -** assistência médica e hospitalar; (alterado pelo Decreto nº 96/2020)

**III -** assistência veterinária; (alterado pelo Decreto nº 96/2020)

**IV -** produção, distribuição e comercialização de medicamentos para uso humano e veterinário e produtos odonto-médico-hospitalares, inclusive na modalidade de entrega delivery e similares; (alterado pelo Decreto nº 96/2020)

**V -** produção, distribuição e comercialização de alimentos para uso humano e veterinário, inclusive na modalidade de entrega delivery e similares, ainda que localizados em rodovias; (alterado pelo Decreto nº 97/2020)

**VI -** agropecuários para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal; (alterado pelo Decreto nº 96/2020)

**VII -** funerários; (alterado pelo Decreto nº 96/2020)

**VIII -** transporte coletivo, inclusive serviços de táxi e transporte remunerado privado individual de passageiros; (alterado pelo Decreto nº 96/2020)

**IX -** fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento; (alterado pelo Decreto nº 96/2020)

**X -** transporte de profissionais da saúde e de coleta de lixo; (alterado pelo Decreto nº 97/2020)

**XI -** captação e tratamento de esgoto e lixo; (alterado pelo Decreto nº 96/2020)

**XII -** telecomunicações; (alterado pelo Decreto nº 96/2020)

**XIII -** processamento de dados ligados a serviços essenciais; (alterado pelo Decreto nº 96/2020)

**XIV -** imprensa; (alterado pelo Decreto nº 96/2020)

**XV -** segurança privada; (alterado pelo Decreto nº 96/2020)

**XVI -** transporte e entrega de cargas em geral; (alterado pelo Decreto nº 96/2020)

**XVII -** serviço postal e o correio aéreo nacional; (alterado pelo Decreto nº 96/2020)

**XVIII -** compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras; (alterado pelo Decreto nº 97/2020)

**XIX -** setores industrial e da construção civil, em geral; (alterado pelo Decreto nº 96/2020)

**XX -** geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e de gás; (alterado pelo Decreto nº 97/2020)

**XXI -** iluminação pública; (alterado pelo Decreto nº 96/2020)

**XXII -** produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados; (alterado pelo Decreto nº 97/2020)

**XXIII -** vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias; (alterado pelo Decreto nº 96/2020)

**XXIV -** prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais; (alterado pelo Decreto nº 96/2020)

**XXV -** inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal; (alterado pelo Decreto nº 96/2020)

**XXVI -** vigilância agropecuária; (alterado pelo Decreto nº 96/2020)

**XXVII -** transporte de numerário; (alterado pelo Decreto nº 97/2020)

**XXVIII -** serviços de manutenção, assistência e comercialização de peças de veículo automotor terrestre. (alterado pelo Decreto nº 97/2020)

**XXIX -** fiscalização do trabalho; (incluído pelo Decreto nº 97/2020)

**XXX -** atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto; (incluído pelo Decreto nº 97/2020)

**XXXI -** atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos; (incluído pelo Decreto nº 97/2020)

**XXXII -** atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações da Secretaria Municipal de Saúde, assim como da Secretaria de Estado da Saúde e do Ministério da Saúde, devendo as

atividades serem realizadas por meio de aconselhamento individual, a fim de evitar aglomerações, recomendando-se a adoção de meios virtuais nos casos de reuniões coletivas; (incluído pelo Decreto nº 97/2020)

**XXXIII -** produção, distribuição e comercialização de produtos de higiene pessoal e de ambientes; (incluído pelo Decreto nº 97/2020)

**XIV -** serviços de lavanderia hospitalar e industrial. (incluído pelo Decreto nº 97/2020)

**§ 1º** Também são consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários a cadeia produtiva relativa ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais. (incluído pelo Decreto nº 90/2020)

**§ 2º** As atividades econômicas descritas no caput poderão permanecer em funcionamento, devendo operar com o mínimo de contingente possível, bem como atendidas, de forma cumulativa, as seguintes medidas: (incluído pelo Decreto nº 90/2020)

**I –** adoção das medidas de higienização preconizadas pelos órgãos de saúde, com a devida disponibilização de álcool gel 70%; (incluído pelo Decreto nº 90/2020)

**II –** garantia de manutenção de distância mínima de 2,0 m (dois metros) entre consumidores bem como entre postos de trabalho de colaboradores; (incluído pelo Decreto nº 90/2020)

**III –** não superar a lotação máxima de clientes por metro quadrado (m2), mediante controle de entradas e saídas, conforme definido abaixo: (incluído pelo Decreto nº 90/2020)

**a)** até 05 clientes em espaço de até 150m2; (incluído pelo Decreto nº 90/2020)

**b)** de 06 a 10 clientes em espaço de 151m2 a 300m2; (incluído pelo Decreto nº 90/2020)

**c)** de 11 a 25 clientes em espaço de 301m2 a 1000m2; (incluído pelo Decreto nº 90/2020)

**d)** de 26 a 50 clientes em espaço acima de 1001m2. (incluído pelo Decreto nº 90/2020)

**Art. 4º-D** O descumprimento da suspensão do artigo 4º-B, assim como das condições do art. 4º-C, sujeitará o infrator às sanções previstas no artigo 122, da Lei Municipal nº 1.003/2010, sem prejuízo de eventual responsabilização civil e criminal. (incluído pelo Decreto nº 90/2020)

**Art. 5º** Fica vedada a concessão de licenças e alvarás para realização de eventos privados, com aglomeração de pessoas, a partir da publicação do presente.

**Art. 6º** O Hospital São Pedro de Mallet e as instituições de longa permanência para idosos ou para crianças devem limitar, na medida do possível, as visitas externas, além de adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes e o isolamento dos sintomáticos respiratórios.

**Art. 7º** Ficam suspensas, a partir de 18 de março de 2020, no município de Mallet:

**I –** atividades e eventos relacionados aos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos e demais serviços socioassistenciais que envolvam a aglomeração de pessoas;

**II –** atividades e eventos relacionados a serviços envolvendo grupos de idosos;

**III –** atividades das academias da saúde;

**IV –** realização de cursos, bem como de eventos que permitam a aglomeração de pessoas, em especial idosos, crianças, gestantes, lactantes e pessoas portadoras de doenças crônicas ou de problemas respiratórios;

**V –** todo e qualquer evento de natureza cultural ou esportivo promovido pela municipalidade, assim como a utilização de espaços públicos fechados destinados à prática desportiva;

**VI –** todas as viagens oficiais à serviços, cursos e eventos, do Prefeito, Secretários e Servidores Públicos Municipais, excetos casos excepcionais ou emergenciais, que serão submetidos ao crivo do Chefe do Poder Executivo;

**VII –** todas as demais atividades coletivas no âmbito da administração municipal, que demandem a concentração de pessoas, exceto aquelas que sejam realizadas pela Secretaria Municipal da Saúde visando ao enfrentamento da COVID-19.

**Art. 8º** Ficam suspensas, a partir de 20 de março de 2020, as atividades educacionais em todas as escolas, das redes de ensino pública e privada, incluindo Centros Municipais de Educação Infantil, escolas municipais urbanas e escolas rurais.
**§ 1º** A suspensão das aulas na rede de ensino pública do município de Mallet, de que trata este artigo poderá ser compensado com o recesso escolar do mês de julho.

**§ 2º** Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, após o retorno das aulas.

**Art. 9º** Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal n° 12.529/2011, e do inciso II, do art. 2° do Decreto Federal n° 52.025/1963, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos.

**Art. 10** Os titulares dos órgãos referidos no artigo 1º deste Decreto poderão, após análise justificada da necessidade administrativa e, dentro da viabilidade técnica e operacional, suspender, total ou parcialmente, o expediente, assim como o atendimento presencial ao público, bem como instituir o regime de *home office* para servidores, resguardando, para manutenção dos serviços considerados essenciais, quantitativo mínimo de servidores em sistema de rodízio, através de escalas diferenciadas e adoções de horários alternativos.

**§ 1º** Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o município de Mallet, que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) ou que tenha retornado de viagem internacional, nos últimos 10 (dez) dias, deverá permanecer em casa e adotar o regime de *home office*, desde o início dos sintomas ou do regresso, no prazo de quatorze dias, conforme orientação da chefia imediata.

**§ 2º** Para a execução dos preceitos deste artigo, considera-se atendimento em regime de *home office* o trabalho prestado remotamente por servidor público ocupante de cargo efetivo ou em comissão, com a utilização de recursos tecnológicos, fora das dependências físicas do Órgão, e cuja atividade, não constituindo por sua natureza trabalho externo, possa ter seus resultados efetivamente mensuráveis, com efeitos jurídicos equiparados àqueles da atuação presencial, nos termos deste decreto.

**§ 3º** É obrigatório o trabalho em regime de *home office* em relação aos servidores públicos abaixo listados:

**I –** acima de sessenta anos;

**II –** com doenças crônicas;

**III –** com problemas respiratórios;

**IV –** gestantes e lactantes.

**§ 4º** Na impossibilidade técnica e operacional de conceder trabalho em regime de *home office* aos servidores relacionados no parágrafo anterior, deverão ser afastados de suas atividades sem prejuízo da remuneração ou subsídio.

**§ 5º** Os servidores que estiveram em viagens a localidades em que o surto do COVID-19 tenha sido reconhecida deverão informar, inclusive por meio eletrônico, se necessário, à Unidade de Recursos Humanos ou a Chefia Imediata, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes do retorno ao trabalho, a localidade que estiveram, com a respectiva documentação comprobatória, e, havendo dúvida quanto às localidades de risco consultar o Centro de Operação de Emergência da SESA.

**§ 6º** As metas e atividades a serem desempenhadas nesse período serão acordadas entre a chefia imediata e o servidor, devidamente autorizadas pelo gestor do órgão.

**Art. 11** Os titulares dos órgãos referidos no artigo 1º deste Decreto deliberarão, após análise justificada da necessidade administrativa, acerca da continuidade das atividades de seus respectivos estagiários.

**Art. 12** Os Órgãos da Administração Pública Municipal deverão compartilhar dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo COVID-19, assim como, as pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária, com a finalidade exclusiva de evitar a propagação da doença, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

**Art. 13** As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

**Art. 14** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

**Art. 15** A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto ocorrerá em regime de urgência e prioridade absoluta

**Art. 16** As dúvidas e eventuais omissões do presente Decreto serão dirimidas pela Secretaria Municipal de Saúde conjuntamente com a Procuradoria Municipal.

**Art. 17** A Secretaria Municipal de Saúde, dentro da esfera de suas atribuições, expedirá recomendações para implementação dos procedimentos previstos neste Decreto.

**§ 1º**. A Secretaria de Saúde fica autorizada a convocar servidores de outras secretarias municipais para atendimento de necessidades de pessoa no período de vigência deste Decreto. (incluído pelo Decreto nº 90/2020)

**§ 2º** Fica autorizada a adesão de voluntários aos serviços municipais de saúde, desde que previamente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Saúde. (incluído pelo Decreto nº 90/2020)

**Art. 17-A** Para o cumprimento das medidas impostas neste Decreto poderá o Chefe do Poder Executivo utilizar de apoio da força policial, acionando os respectivos órgãos. (incluído pelo Decreto nº 90/2020)

**Art. 17-B** O descumprimento das medidas previstas neste Decreto sujeitarão o infrator às sanções da Lei Municipal nº 1.003/2010, sem prejuízo de eventual responsabilização civil e criminal. (incluído pelo Decreto nº 90/2020)

**Art. 18** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mallet, 17 de março de 2020.

***MOACIR ALFREDO SZINVLESKI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Alice Grenteski Arkaten
**Código Identificador:**E432FDD7

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARI

**FUNDAÇÃO FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE MANDAGUARI**
**.NOMEAR A SENHORA ANDREA DE CASSIA REIS, PORTADORA DO CPF Nº 827.920.709-00, PARA EXERCER, A PARTIR DE 01 DE ABRIL DE 2020, O CARGO EM COMISSÃO DE TESOUREIRO, COM CARGA HORÁRIA DE 44 HORAS SEMAN AIS, CONFORME ART. 30 DA LEI MUNICIPAL Nº 518/2000.**

**PORTARIA Nº 06/2020**

O Diretor da Fundação Centro Universitário de Mandaguari - UNIMAN, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições Estatutárias e Regimentais, e

Considerando a Lei Municipal nº 518/2000 de 21 de fevereiro de 2000,

**R E S O L V E:**

Art. 1º.Nomear a Senhora **ANDREA DE CASSIA REIS,** portadora do CPF nº 827.920.709-00, para exercer, a partir de 01 de abril de 2020, o Cargo em Comissão de TESOUREIRO, com carga horária de 44 horas seman ais, conforme Art. 30 da Lei Municipal nº 518/2000.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Mandaguari, 01 de abril de 2020.

***ANTONIO CARLOS XAVIER***
Diretor

**Publicado por:**
Rosangela Aparecida Paulino de Oliveira
**Código Identificador:**F356E176

## LICITAÇÃO
## RATIFICAÇÃO

**PREGÃO N° 27/2020**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 35/2020**

O Prefeito Municipal de Mandaguari, no uso de suas atribuições legais e com base na análise efetuada pelo Departamento responsável, resolve**RATIFICAR**a decisão proferida em parecer datado de 26/03/2020, para ao final**NEGAR PROVIMENTO**ao tempestivo recurso interposto pela empresa FW E SILVA EIRELI, referente ao Pregão n° 27/2020, Processo n° 35/2020, que tratava da CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA.

Ao Setor de Licitações para as medidas necessárias ao andamento processual.

Mandaguari, 26 de Março de 2020.

***ROMUALDO BATISTA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Gustavo Henrique Belomi
**Código Identificador:**51AF0F5A

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA**
**LEI N.° 1076/2020**

SÚMULA: "Declara de utilidade pública a Congregação Cristã no Brasil em Mandirituba – Paraná – dá outras providências."

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** É declarada de Utilidade Pública a Congregação Cristã no Brasil, Organização Religiosa de CNPJ 17.450.617.0001-01, com sede na Travessa Albânia, 97, Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, e tendo templo localizado na Estrada do Guapiara 2, no bairro do Guapiara em Mandirituba.

**Art. 2º** Em consequência do artigo anterior, fica a referida entidade isenta do pagamento de impostos municipais.

**Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Mandirituba, 31 de março de 2020.

***LUIS ANTONIO BISCAIA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Suzana Rodrigues da Silva
**Código Identificador:**7DBBFDE6

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA**
**LEI N.° 1077/2020**

SÚMULA: "Denomina Via Pública."

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica denominada de Rua Luiz Moleta, via pública que possui 36 (trinta e seis) metros de extensão, sendo seu início na Rua João Moleta, próxima e oposta à Rua Pedro Silveira Machado, no Distrito de Areia Branca dos Assis em Mandirituba.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandirituba, 31 de março de 2020.

***LUIS ANTONIO BISCAIA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Suzana Rodrigues da Silva
**Código Identificador:**EF0278B0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA**
**LEI N.° 1078/2020**

SÚMULA: "Denomina Via Pública."

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica denominada de Rua Benedito Machado, tendo aproximadamente 220 (duzentos e vinte) metros de extensão, por 12 metros de largura, sendo uma Rua sem saída, iniciando-se Estrada Otávio de Jesus Biscaia.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandirituba, 31 de março de 2020.

***LUIS ANTONIO BISCAIA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Suzana Rodrigues da Silva
**Código Identificador:**461E5EC6

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA**
**DECRETO N.° 632/2020**

*Súmula: "Dispõe acerca das novas medidas e consolidação para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), estabelece critérios sanitários para o comercio local e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANDIRITUBA**, **ESTADO DO PARANÁ**, usando de suas atribuições legais e,

**I -** Considerando os dispositivos dos decretos municipais n.º622/2020, 627/2020 e 628/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 Coronavírus em Mandirituba;

**II -** Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

**III -** Considerando o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

**IV -** Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

**V -** Considerando a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**VI -** Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

**VII -** Considerando o Decreto Estadual n.º 4230/2020 e o Decreto n.º 4317/2020 do Governo Estadual quanto as restrições e recomendações a estabelecimentos comerciais e setor produtivo para o Estado do Paraná;

**VIII -** Considerando a Resolução n.º 338/2020 da Secretaria Estadual de Saúde do Paraná que implementa medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do Coronavírus – COVID 19;

**IX -** Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em todo o território do Município;

**X -** Considerando o pedido da Organização Mundial de Saúde, para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;

**XI -** Considerando questionário on-line, disponibilizado nos dias 28, 29 e 30 de março de 2020, com a participação de 733 munícipes de Mandirituba, respondendo sobre a abertura do comércio durante a Pandemia do Corona Vírus,

**DECRETA**

**Art. 1.º** As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo coronavirus

– COVID-19, no âmbito do Município de Mandirituba, ficam redefinidas nos termos deste Decreto, em consonância com os Decretos Municipais n.º622/2020, 627/2020 e 628/2020, para o fim de reestabelecer e regulamentar o funcionamento do setor produtivo e comercial de nosso Município.

**Art. 2.º** Como medidas individuais, recomenda-se:

**I –** Aos pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem circular em ambientes com aglomeração de pessoas;

**II –** A proibição de contato e visitas, na medida do possível, nas instituições de longa permanência para idosos e congêneres, além de adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes e o isolamento dos sintomáticos respiratórios;

**III –** Que as pessoas com baixa imunidade (asma, pneumonia, tuberculose, HIV, câncer, renais crônicos e transplantados) evitem sair de casa;

**IV –** Que a população proceda à higienização frequente das mãos, com sabão líquido, papel toalha descartável e álcool gel 70%;

**V –** A suspensão de eventos, de qualquer natureza;

**VI –** Evitar a comparecer, em locais de grande circulação de pessoas;

***a)*** Em sendo necessário a comparecer a tais locais, manter uma distância mínima de cerca de dois metros de distância dos demais.

**Art. 3.º** Ficam proibidos os encontros ou reuniões que envolvam população do grupo de risco para a doença causada pelo coronavírus, como pessoas acima de sessenta anos, com doenças crônicas, com problemas respiratórios, gestantes e lactantes.

**Art. 4º** Como regramento geral, as empresas comerciais de nosso município deverão:

**I –** Incentivar as vendas e contato com seus clientes preferencialmente por sistema remoto como telefones, WhatsApp, redes sociais e assemelhados, evitando ao máximo o atendimento presencial;

**II –** Reforçar a conscientização dos clientes quanto a manutenção da prevenção quanto aos riscos da transmissão do coronavírus, e de buscar o isolamento social sempre que possível;

**III –** Evitar que em seus estabelecimentos comerciais tenham dispostos a clientes e colaboradores o fornecimento de itens comuns de difícil controle de higienização, como garrafas de café, chimarrão, tererê, água, itens de alimento e assemelhados, para evitar aglomeração nesses locais específicos e da contaminação através desses utensílios e assemelhados;

**IV –** Quando o estabelecimento tiver um espaço físico ou fluxo de clientes que necessite, que seja disponibilizado um colaborador para controlar a entrada de clientes e colaboradores com higienização das mãos obrigatório com álcool gel;

**Art. 5º** Todos os estabelecimentos comerciais, empresariais, bancos, lotéricas, prestadores de serviços, autônomos e escritórios de profissionais liberais, da área de produtiva de nosso município, poderão realizar suas atividades comerciais, **desde que cumpram integralmente** as regulamentações sanitárias descritas nesse Decreto, por serem medidas de controle, prevenção e diminuição da contaminação humana pelo COVID-19.

**§1.º** Ficam excepcionadas para restabelecimento das atividades as Igrejas, Escolas, crechese similares e Academias, que deverão permanecer com suas atividades suspensas, na forma regulamentada, como medida de isolamento em ambiente de alto índice de aglomeração.

**§2.º** Todos os estabelecimentos e atividades permitidas de funcionarem, conforme caput, deverão respeitar as regras sanitárias para isolamento racional que permita o controle do fluxo de pessoas e a conscientização dos seus colaboradores e clientes no sentido de ajudar na propagação das regras e informações constantes desse decreto e demais documentos de regramento sanitário;

**§3.º** Em hipótese alguma será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento, cabendo ao proprietário e/ou responsável adotar as medidas para dispersão das pessoas, como medida de isolamento social;

**§4.º** Os estabelecimentos comerciais que permanecerão abertos, autorizados na forma desse Decreto, deverão adotar as medidas de prevenção estabelecidas, bem como aquelas que forem determinadas pelas autoridades sanitárias, sem prejuízo das que forem impostas pelos Órgãos de Saúde Federal e Estadual competentes;

**§5.º** As medidas restritivas ora impostas aos estabelecimentos comerciais implicam na suspensão e/ou restrição de atividades autorizadas pelo Alvará de Licença de Funcionamento concedido, em razão de saúde pública, e o seu descumprimento implicará na cassação do alvará e fechamento do estabelecimento, sem prejuízo de eventuais multas;

**§6.º** O descumprimento das medidas sanitárias determinadas pela Vigilância Sanitária aos estabelecimentos e atividades permitidas, implicará no fechamento do estabelecimento e/ou suspensão das suas atividades pela Vigilância Sanitária, podendo essas se valer do auxílio da força policial, bem como das penalidades de multas e sanções.

**§7.º** A administração municipal irá intensificar a fiscalização referente às barreiras sanitárias impostas às empresas comerciais através de servidor que estará autorizado a entrar no estabelecimento e ali permanecer para verificar o regular cumprimento das exigências e em casso de descumprimento, comunicar as autoridades para que sejam tomadas as medidas cabíveis para o caso;

**Art. 6º** Como medidas coletivas de prevenção, recomenda-se às entidades privadas, bem como às comerciais, sujeitas a aglomeração de pessoas, a mesma adoção de medidas e suspensões definidas neste decreto, visando a redução do risco de contágio.

**Art. 7º** Com vistas à adoção de medidas sanitárias colaboradoras no combate à transmissão do novo coronavirus (COVID-19), sem prejuízo de outras recomendações dos Órgãos Sanitários Federais e Estaduais para funcionamento e desenvolvimento das atividades comerciais, industriais e autônomas, bem como das boas práticas sanitárias já utilizadas, faz as seguintes recomendações como condicionantes para seu funcionamento durante o período da pandemia, sendo:

**§ 1.º** Recomendações comuns a todos os setores empresariais de Mandirituba:

**a)** Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado, logo a entrada do estabelecimento.

**b)** Evitar aglomeração de pessoas em salas de espera, diminuindo em 50 % da sua capacidade normal, com distribuição de senhas se necessários e orientação na porta de entrada principal;

**c)** Manter distância entre os clientes, evitando filas e proximidade dos presentes em salas de espera com afastamento mínimo de dois metros uns dos outros, devendo manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente, como local de pagamento e retirada de mercadorias;

**d)** Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados antes o uso de cada cliente e na sua presença;

**e)** Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;

**f)** Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabão líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;

**h)** Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão;

**i)** Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas, preferencialmente adotando porta para entrada sinalizada e porta para saída também sinalizada;

**j)** Não utilizar mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavirus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);

**k)** Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de COVID-19 coronavirus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde ou centro de triagem gripal do Município imediatamente;

**l)** Os atendentes, balconistas, caixas dentre outros funcionários que deverão manter contato direto com a população, deverão sempre que possível utilizar-se de luvas e máscaras, e seguir estritamente os protocolos de higiene e segurança;

**m)** Todos os funcionários dos estabelecimentos deverão receber orientações para o atendimento e higienização dos locais de contato após e antes do atendimento de cada cliente;

**n)** Deverão ser estimulados prioritariamente o comércio *on-line*, por ferramentas de comunicação diversas, como *chat*, telefone, *sites* de compras e redes socais, a fim de evitar aglomerações e evitar contaminação;

**o)** Comércios onde sejam possíveis, manterem as portas abertas pela metade (meia porta), desde que o local seja ventilado e arejado.

**§ 2.º** Quanto às categorias de estabelecimentos, horários de funcionamento e especificidade das recomendações:

**a)** Estabelecimentos comerciais lojistas com atividades de comercialização de artigos de vestuário, calçados, utensílios, papelaria, móveis, eletroeletrônicos, auto peças, tintas, comércio de material de construção, comércio de materiais elétricos, comércio de produtos agropecuários e veterinários, pet shops e assemelhados, poderão funcionar de segunda a sexta feira nos horários normais e de sábado até as 17:00 horas, conforme determinação junto à Associação Comercial de nossa Cidade, desde que cumpridas as recomendações comunsdesta norma, artigo 7 º, § 1.º.

**b)** Estabelecimentos comerciais supermercados, açougues, mercearias, minimercados, panificadoras, sorveterias e assemelhados poderão funcionar de segunda a sexta feira nos horários normais e de sábado até as 19:00 horas, exceto domingos e feriados, conforme determinação junto à Associação Comercial de nossa Cidade, desde que cumpridas as recomendações comuns citadas no artigo 7 º, § 1.º e as especificas:

**I.** Evitar formação de filas tanto fora como dentro do estabelecimento, com pessoas próximas umas das outras em distância inferior a dois metros;

**II.** Manter álcool gel 70% em todos os caixas, orientando a utilização após cada atendimento;

**III.** Realizar a higienização com álcool no mínimo 70% em todos puxadores de carrinhos, cestas, tanto de compras dos clientes como de transporte de mercadorias pelos funcionários, antes de cada utilização, identificando os higienizados a população;

**IV.** Manter local com pia, torneira, sabonete líquido e porta papel para os usuários nos estabelecimentos que comercializam frutas e verduras em gôndolas;

**V.** Manter as superfícies do ambiente (balcões, corrimão de caixa, vidro de gondola, balanças, etc) limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel 70% para uso dos presentes;

**§ 3.º** Estabelecimentos prestadores de serviços com atividades de oficina mecânica em geral, funilarias e pintura, lavadores, borracharias, bicicletarias,serralherias, metalúrgicas e assemelhados poderão funcionar de segunda a sexta feira nos horários normais e de sábado até às 12:00 horas, exceto domingos e feriados, desde que cumpridas as recomendações contidas neste decreto

**§ 4.º** Estabelecimentos comerciais com atividades de comercialização de alimentos prontos como pizzarias, pesqueiros, lanchonetes, *fastfood*, lojas de conveniência, e assemelhados poderão funcionar de segunda a sábado das 08:00 às 22:00 horas, e domingos e feriados das 08:00 às 19:00 horas, desde que cumpridas as recomendações comunscitadas no artigo 7 º, § 1.ºe as específicas citadas abaixo:

**I.** Evitar aglomeração de pessoas, mantendo-as em mesas separadas de no mínimo dois metros umas das outras, com a diminuição de mesas e cadeiras no local para 30% da capacidade normal;

**II.** Realizar a higienização das mesas e cadeiras antes o uso e na presença de cada cliente;

**III.** Fechar o estabelecimento conforme definido no parágrafo 4 º deste artigo, não fornecendo para consumo no estabelecimento, podendo fornecer a partir desse horário por sistema *delivery*;

**§ 5.º** Estabelecimentos comerciais com atividades de comercialização de alimentos prontos do tipo restaurantes e fast food por trailer poderão funcionar todos os dias até às 20:00 horas,desde que cumpridas as recomendações comuns citadas no artigo 7 º,

**§ 1.º** e as específicas descritas abaixo:

**I.** Proibido o auto serviço (*self-service - buffet*), pelos clientes para evitar o manuseio coletivo de talheres, e inibir a contaminação;

**II.** Redução de disposição de mesas e cadeiras para aumentar o espaçamento entre as mesas e pessoas, para no máximo 30% de sua capacidade normal;

**III.** Incentivar o fornecimento para consumo no estabelecimento, reforçando e incentivando o sistema delivery;

**§ 6.º** Prestadores de serviços unipessoais, profissionais liberais, escritórios contábeis, de assessoria, engenharia, transporte, clínicas odontológicas, fisioterapias, laboratórios e assemelhados poderão prestar seus serviços no local do estabelecimento de segunda a sexta feira nos horários normais e de sábado até as 12:00 horas, exceto domingos e feriados, desde que cumpridas as recomendações comuns citadas no artigo 7 º, § 1.ºe as específicas descritas abaixo:

**I.** Realizar a higienização das mesas e cadeiras antes do uso e na presença de cada cliente;

**II.** Suspender o atendimento para pessoas do grupo de risco do coronavirus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades), só o fazendo em casos urgentes a domicílio;

**III.** Priorizar o atendimento individual e a distância ;

**IV.** Caso haja a necessidade de atendimento à domicílio, realizar a assepsia das mãos e partes expostas ao entrar no ambiente domiciliar, usando EPI necessário, portar-se de álcool gel para o seu uso e do cliente caso seja necessário, e permanecer o mínimo de tempo possível dentro da residência;

**V.** Utilizar-se do sistema de agendamento para os clientes para evitar contato e facilitar a limpeza no local no atendimento de um cliente e outro;

**§ 7.º** Prestadores de serviços unipessoais, pedreiros, pintores, jardineiros, gesseiros, instaladores em geral, eletricistas, serralheiros, calheiros e assemelhados poderão prestar seus serviços de segunda a sexta feira nos horários normais, bem como em finais de semana e feriados para atender emergências que forem solicitados, desde que cumpridas as recomendações comuns citadas no artigo 7 º, § 1.º e as descritas abaixo:

**I.** Limitação da quantidade de pessoas na mesma obra ou local com no máximo 10 pessoas ou respeitando o espaço físico;

**II.** Procurar realizar revezamento de pessoas por turno, caso haja necessidade;

**§ 8.º** Aos prestadores de serviços unipessoais, como cabeleireiros, pedicure, manicure, salão de beleza, barbeiros e assemelhados.

**I.** Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários,em local sinalizado;

**II.** Evitar aglomeração de pessoas, mantendo-as separadas no mínimo dois metros umas das outras, diminuindo em 50% da capacidade normal;

**III.** Utilizar sistema de agendamento para evitar aglomeração e da limpeza do ambiente e instrumentos entre um cliente e outro;

**IV.** Em caso de atendimento domiciliar, fazer assepsia das mãos e partes expostas, usar EPI, redobrar os cuidados de higiene nos equipamentos a serem utilizados, e recomendar a utilização de luvas e mascaras por parte do profissional e de mascaras por parte do cliente;

**V.** Manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel a 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente;

**VI.** Realizar a higienização corporal das partes de contato com os clientes em geral, como mãos, pés, rostos;

**VII.** Fazer uso de autoclave para esterilização de materiais e equipamentos utilizados na prestação dos serviços de manicure e pedicure;

**VIII.** Fazer a higienização de tesouras e pentes ao término do atendimento de cada cliente;

**IX.** Suspender o atendimento para pessoas do grupo de risco do coronavirus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades), só o fazendo em casos urgentes a domicílio;

**§ 9 º.** Prestadores de serviços de indústria, confecção, facção, lavanderias industriais, produtoras e distribuidoras alimentícias e de laticínios e assemelhados, conforme horários determinados nos referidos contratos de trabalho atendendo as recomendações comumcitadas no artigo 7 º, § 1.ºe as especificas descritas abaixo:

**I.** Diminuir a quantidade de colaboradores no ambiente de trabalho, com escalonamento, adaptação de rotinas de produção ou outros métodos que diminua a intensidade de pessoas no mesmo local, proporcionando sempre que possível, um profissional da área da saúde para controlar os sintomas e condições clinicas dos colaboradores na entrada e durante o horário de serviço, medindo a temperatura corporal dos colaboradores com termômetro infravermelho, por ser um lugar que naturalmente terá um número de pessoas maior, por se dispor de linha de produção;

**II.** Dispor os trabalhadores no ambiente de trabalho de forma a manter a distância mínima de dois metros uns dos outros.

**§ 10.** Estabelecimentos prestadores de serviços de hotelaria, atendendo as recomendações comum citadas no artigo 7 º, § 1.º e as especificas descritas abaixo:

**a)** Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado;

**b)** Evitar aglomeração de pessoas em salas de espera;

**c)** Manter distância entre os clientes, evitando proximidade dos presentes, devendo manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente;

**d)** Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;

**e)** Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão;

**f)** Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;

**g)** Realizar a higienização de todos os ambientes diariamente, sendo que quartos e apartamentos também após saída de cada hóspede, inclusive promovendo a lavagem com esterilização das roupas de cama, tapetes e toalhas, disponibilizando álcool gel 70% em todos os ambientes;

**§ 11** Sem prejuízo de outras recomendações das Autoridades Sanitárias, os estabelecimentos bancários, correios, lotéricas, PAS de bancos, casas financeiras de crédito, representantes e assemelhados poderão funcionar de segunda a sexta feira nos horários normais, desde que cumpridas as recomendações comuns e as específicas descritas abaixo:

**I.** Disponibilizar o horário diferenciado ou o período da manhã de segunda a sexta feira, todo para atendimento prioritário de pessoas com mais de 60 anos, e portadores de comorbidade, pessoas com comprovada doença respiratória, ou as que as agências de saúde venham a definir como pessoas em grupo de risco;

**II.** Disponibilizar o horário da tarde de segundas a sextas feiras para atendimento ao público geral que não esteja no grupo de pessoas relacionadas no item anterior, porém respeitando o atendimento presencial que sejam essenciais;

**III.** São atendimentos presenciais e essenciais, pagamento de aposentadorias, benefícios assistenciais, outros benefícios que o governo venha a criar para a população nesse período de pandemia, e demais serviços que as instituições financeiras venham a julgar essenciais;

**IV.** Disponibilizar pessoas para organizar e orientar seu público alvo das normas e horários, distribuição de álcool gel para as pessoas se higienizarem durante o aguardo no atendimento, bem como durante o atendimento, e nos casos que requeira maior cuidado, como pessoas que apresentem tosse contínua, que seja fornecido mascaram para proteção do ambiente e das demais pessoas;

**V.** Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.

**VI.** Evitar aglomeração de pessoas em salas de espera, manter distância entre os clientes, evitando proximidade dos presentes, devendo manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente.

**Art. 8º** O Município poderá se utilizar do seu Poder de Polícia, inclusive solicitar o auxílio das forças policiais e da Guarda Municipal, caso haja o descumprimento do disposto nesse Decreto, sem prejuízo da imposição de multas e cassação de alvará de funcionamento.

**Art. 9º** O descumprimento às determinações deste Decreto, bem como às normas estabelecidas para o combate ao COVID-19 coronavirus poderá configurar crime de desobediência (artigo 330 do Código Penal) ou ainda crime contra a saúde pública (artigo 268 do Código Penal), sem prejuízo das sanções administrativas.

**Art. 10** A adoção de medidas previstas neste Decreto deverá ser considerada pela iniciativa privada em regime de colaboração no enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da infecção humana pelo COVID-19, bem como, poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

**Art. 11** Os velórios ficarão restritos aos familiares, preferencialmente nas capelas dos cemitérios, que deverão envidar esforços para manter distância e aglomerações o máximo de tempo possível, com no máximo três horas de duração, e sem oferta de alimentação no local, devendo as empresas prestadoras de serviços manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel a 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente, sem prejuízo de outras orientações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
Parágrafo único. Caso compareça algum familiar, seja residente no município ou fora, com sintomas de COVID-19 coronavirus, deverá ser comunicado imediatamente às autoridades sanitárias do município.

**Art. 12** As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

**Art. 13** Essas medidas poderão sofrer alterações a qualquer tempo tanto para aumentar ou diminuir as condicionantes sanitárias ao funcionamento do comercio local, que sejam necessárias para o combate a transmissão humana pelo COVID-19 em nosso município;

**Art. 14** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos até 14 de abril de 2020, convalidados os Decretos n.º622/2020, 627/2020 e 628/2020 no que não contrariar este decreto.

Mandirituba 31 de março de 2020

***LUIS ANTONIO BISCAIA***
Prefeito Municipal

***ROSILENE VONSOVICZ WEBER***
Vice-Prefeita

***EVANDRO KRACHINSKI DUARTE***
Procurador Geral do Município

***FERNANDA RIBAS***
Secretária Municipal de Administração

***DANIELE DOS SANTOS***
Secretária Municipal de Saúde

***JOSIELE MARACI NICKEL CLAUDINO***
Secretária Municipal de Educação

***VALCIR MARIA DE OLIVEIRA***
Secretário Municipal de Finanças

***FRANSUEILE ARITUSA CLAUDINO***
Secretária Municipal da Defesa Social

***RICARDO REOLON***
Secretária Municipal da Previdência Social

***GIZELLY APARECIDA LEAL DE CAMARGO***
Secretária Municipal de Assistência Social

***ALEXANDER DE PAULA DA SILVA***
Secretário Municipal de Industria, Comércio, Turismo e Trabalho

***GRACILENE BORGES***
Representante do AMEM

***MARCOS AURÉLIO ANGELO DE CARLOS SANTANA***
Pastor BdN Mandirituba

***JOÃO MARIA RODRIGUES STECH***
Pároco da Paróquia Senhor Bom Jesus

***FERNANDO LUIZ TEIXEIRA***
Presidente da Câmara de Vereadores

***JOSE ALFREDO COUTINHO***
Presidente da Associação Comercial

**Publicado por:**
Suzana Rodrigues da Silva
**Código Identificador:**5121F0BC

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA**
**DECRETO N.° 634/2020**

Súmula: "Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Saúde."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANDIRITUBA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, bem como nos termos do Protocolo n.º 1725/2020 – CMS,

**DECRETA**

**Art. 1º** Ficam nomeados os membros abaixo relacionados para comporem o Conselho Municipal de Saúde:

**I - Representantes do Executivo:**

**a)** Titular: Daniele dos Santos
Suplente: Laodicéia Ferreira dos Santos

**b)** Titular: Fernanda Ribas
Suplente: Viviane de Carvalho Moro

**c)** Titular: Valcir Maria de Oliveira
Suplente: Maria Elena de Oliveira

**II - Representantes dos Profissionais de Saúde:**

**a)** Titular: Mariely Taise Santos
Suplente: Zilea Marcet de Andrade

**b)** Titular: Renata Franco Claudino Arieti
Suplente: Juliana Ditzel Melo

**c)** Titular: Marcia Castaman
Suplente: Tiago Freire Bueno

**d)** Titular: Camila Araujo Veloso
Suplente: Vanessa de Oliveira Braz

**III - Representantes dos Usuários do Sistema de Saúde:**

**a)** Titular: Irivan de Jesus Ferreira
Suplente: Sueli Veloso

**b)** Titular: Darci Schimit Hart
Suplente: Roseli de Fátima Zanunsini

**c)** Titular: José Laertes do Prado
Suplente: José Carlos dos Santos

**d)** Titular: Jean Cristofer Sanches
Suplente: Thiago Borges

**e)** Titular: Sandra Oliveira de Assis
Suplente: Thiago Enrique da Costa Leite

**f)** Titular: Julio Carvalho
Suplente: Antonio Cesar Dias Machado

**g)** Titular: Anadir Terezinha Ferreira Mendes
Suplente: Irineu Ader Lecheta

**h)** Titular: Patrícia de J. Ferreira de Oliveira
Suplente: Eloina Sortica Ferreira

**IV - Representantes de Prestação de Serviço:**

**a)** Titular: Eliane Starepravo Cordeiro
Suplente: Giovana Starepravo

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 24 de outubro de 2019, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 586 de 03 de dezembro de 2019.

Mandirituba, 31 de março de 2019

***LUIS ANTONIO BISCAIA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Suzana Rodrigues da Silva
**Código Identificador:**35F02819

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
## PORTARIA Nº 162 DE 27 DE MARÇO DE 2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANDIRITUBA**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, em especial a Lei Municipal n.º 02/1991;

**RESOLVE**

**Art. 1º** Fica concedido ao servidor**, LUCIANO ANDERSON MOISES DAHLKE,** portador da Cédula de Identidade n.º 6.875.986-2/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 024.561.279-35, no cargo de **DESENHISTA**, matrícula 2115, Classe T01, Nível 07, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, gratificação de 40% sobre seu salário base, conforme Art. 19 da Lei Complementar n.º 006/2015.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 02 de março de 2020, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Mandirituba, Estado do Paraná, em 27 de março de 2020.

***LUIS ANTONIO BISCAIA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Grazielli Franco
**Código Identificador:**D9E2EE2D

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
## PORTARIA Nº 163 DE 31 DE MARÇO DE 2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANDIRITUBA**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, em especial a Lei Municipal nº 02/1991;

**R E S O L V E**

**Art. 1º** Exonerar conforme disposto do Art. 47, da Lei 02/1991, de 22 de fevereiro de 1991, o servidor, **GUILHERME ANTONIIO CHUPEL DE CASTRO,** matrícula n.º 3813, portador da Cédula de Identidade n.º 9.734.455-8/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 087.654.359-07, do cargo comissionado de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE,** símbolo S-1.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 31 de março de 2020, revogados as disposições em contrário.

Gabinete doPrefeito de Mandirituba, Estado do Paraná, em 31 de março de 2020.

***LUIS ANTONIO BISCAIA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Grazielli Franco
**Código Identificador:**1FD841C3

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
## PORTARIA Nº 164 DE 31 DE MARÇO DE 2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANDIRITUBA**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, em especial a Lei Municipal nº 02/1991;

**R E S O L V E**

**Art. 1º** Exonerar conforme disposto do Art. 47, da Lei 02/1991, de 22 de fevereiro de 1991, o servidor, **ALTAIR SOARES FERREIRA,** matrícula n.º 3886, portador da Cédula de Identidade n.º 11.043.959-8/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 075.531.849-85, do cargo comissionado de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR,** símbolo C-3, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA.**

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 31 de março de 2020, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Mandirituba, Estado do Paraná, em 31 de março de 2020.

***LUIS ANTONIO BISCAIA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Grazielli Franco
**Código Identificador:**D67CBB45

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
## EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 011/2020 (CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2016)

A Prefeitura Municipal de Mandirituba, diante dos resultados homologados do Concurso Público n.º 001/2016, convoca o candidato aprovado abaixo relacionado para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos do Município, na sede da Prefeitura Municipal, Praça Bom Jesus, n.º 44, Centro, Mandirituba, Paraná, munido de RG e CPF, para agendamento do Exame Médico Admissional e a retirada da relação dos documentos para admissão no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a data de publicação.

**MÉDICO OFTALMOLOGISTA:**

| Classificação | Nome | Inscrição |
|---|---|---|
| 2° | FABRICIO MANZANO BUENO | 7985 |

A convocação para a vaga acima relacionada procede-se pela vacância do cargo.

Mandirituba, 31 de março de 2020.

***LUIS ANTONIO BISCAIA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Grazielli Franco
**Código Identificador:**FF708ED0

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

### EXECUTIVO MUNICIPAL
### DECRETO N° 1239/2020 - 01.04.2020

Súmula: Decreta Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais e dá outras providências.

**Caetano Ilair Alievi**, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,
**DECRETA:**
**Art. 1° -** Fica decretado PONTO FACULTATIVO nas Repartições Públicas Municipais no dia 09 de abril de 2020, devido ao dia santo que antecede o feriado de Paixão de Cristo (Sexta-feira Santa).
**Parágrafo Único** – Os serviços essenciais terão plantão de atendimento conforme escala a ser elaborada pelas respectivas secretarias.
**Art. 2º -** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 1º de abril de 2020.

***CAETANO ILAIR ALIEVI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Susana Francisconi
**Código Identificador:**44D5B475

### SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
### DECRETO N° 1238/2020 - 31.03.2020

Súmula: Exonera a pedido, Servidor Publico Municipal de Manfrinópolis por motivos particulares e dá outras providências.

**Caetano Ilair Alievi**, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 41, Inciso I, Art. 42 e conforme Processo nº 65/2020 de 31 de março de 2020,
**DECRETA:**
**Art. 1° -** Fica exonerado a pedido, o **Sr. ANDERSON PEREIRA,** portador do RG n° 9.887.506-9 SESP/PR, conforme Matrícula nº 1062-1, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, **a partir de 31 de março de 2020**, conforme disposições da Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 41, Inciso I, Art. 42 e conforme Processo nº 65/2020 de 31 de março de 2020.
**Art. 2º -** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 31 de março de 2020.

***CAETANO ILAIR ALIEVI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Susana Francisconi
**Código Identificador:**B1FB67E3

### SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
### PORTARIA N° 3129/2020 - 01.04.2020

Súmula: Revoga a Portaria nº 2543/2017 de 08.03.2017 e dá outras providências.

**Caetano Ilair Alievi,** Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 0529/14 de 14 de maio de 2014, bem como pela Lei Municipal nº 0565/2015 de 25 de março de 2015 e posteriores alterações,
**RESOLVE:**
**Art. 1**° - Revogar a Portaria nº 2543/2017 de 08.03.2017 que designa Servidora Pública Municipal **Sra. SIMONIA GLÓRIA LEITE,** portadora do RG nº 2266719 SESP/BA, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Inspetor Sanitário, conforme Matrícula nº 839-1, para atuar como ADJUNTO junto à DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA nos Programas de Endemias e Epidemias, no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a partir de 1º de abril de 2020.
**Art. 2° -** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor com efeito financeiro a partir de 1º de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 1º de abril de 2020.

***CAETANO ILAIR ALIEVI***
Prefeito Municipal

***JOSÉ ALVADIR DE OLIVEIRA***
Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Susana Francisconi
**Código Identificador:**2A6A22BE

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
### DECRETO Nº 100/2020

**Exercício: 2020**
**Decreto nº 100/2020 de 31/03/2020**

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MARILENA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1787/2019 de 26/12/2019.

**Decreta:**

**Artigo 1º** - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

| **Suplementação** | | | |
|---|---|---|---|
| 08.000.00.000.0000.0.000. | | DEPTO. DE EDUCACAO CULTURA E ESPORTES | |
| 08.001.00.000.0000.0.000. | | MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO | |
| 08.001.12.361.0013.2.032. | | Manutenção do Ensino Regular | |
| 261 - 3.1.90.94.00.00 | 01103 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | 5.000,00 |
| **Total Suplementação:** | | | **5.000,00** |

**Artigo 2º** - Para atender o Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

| **Redução** | | | |
|---|---|---|---|
| 08.000.00.000.0000.0.000. | | DEPTO. DE EDUCACAO CULTURA E ESPORTES | |
| 08.001.00.000.0000.0.000. | | MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO | |
| 08.001.12.361.0013.2.032. | | Manutenção do Ensino Regular | |
| 258 - 3.1.90.11.00.00 | 01000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 5.000,00 |
| **Total Redução:** | | | **5.000,00** |

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de su publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MARILENA , Estado do Paraná, em 31 de março de 2020.

***JOSE APARECIDO DA SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Andréia Romachella
**Código Identificador:**2E91DF70

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARILENA-PR AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL**

**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2020

**OBJETO**: Contratação de profissional habilitado para Prestação de Serviços e desenvolvimento de aulas KickBoxing e Muay Thai, para atender os grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos executado no Centro de Referência de Assistência Social Criança Feliz - CRAS do Município de Marilena, Estado do Paraná.

**AQUISIÇÃO DO EDITAL:** Íntegra do Edital a partir de 01 de abril de 2020 – de segunda à sexta-feira das 08:00 às 11:30 e das 13:00 as 17:00 horas, desta data até 24 horas antes da data designada para abertura dos envelopes, na sala de Licitação da Prefeitura de Marilena, Estado do Paraná.

**LOCAL**: Sala de Licitações Prefeitura Municipal de Marilena – PR.
Rua Dante Pasqualetto, n.º 855 – Centro, Marilena – PR.
Telefone: (44) 3448-1314
e-mail: marilenalicita@gmail.com

**ABERTURA DA SESSÃO**: 24 de abril de 2020 às 09:00 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Marilena-PR.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marilena, Estado do Paraná, em 01 de abril de 2020.

***JOSÉ APARECIDO DA SILVA***
Prefeito

**Publicado por:**
Rosimére Molina Giacobbo
**Código Identificador:**FA13A660

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARILENA-PR**

**DECRETO Nº 101/2020.**

SÚMULA: HOMOLOGA E ADJUDICA PROCESSO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO 018/2020.

**JOSÉ APARECIDO DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.**

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º -** Fica Homologado o resultado do Processo de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 007/2020, Processo Administrativo 018/2020, após acatar o resultado de julgamento da Comissão Municipal de Licitação e Pregoeiro, destinado à **Aquisição de produtos químicos para processamento de lavagem de roupas hospitalares e para desinfetar ambientes hospitalares e com atendimento relacionado a saúde, com cessão de uso em regime de comodato de Dosador Eletrônico dos produtos, destinado a Secretaria de Saúde do Município de Marilena - PR**.

**ARTIGO 2º -** Fica Adjudicado o objeto do Processo de Licitação Pregão Presencial nº 007/2020 em favor das Empresas: **ALVORADA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA, CNPJ 21.346.824/0001-98**, vencedora no Lote nº 01 com sua proposta no valor total de R$ 15.000,00 (quinze mil reais); **TOPLINE - PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA PROFISSIONAL LTDA – ME, CNPJ 02.846.505/0001-05**, vencedora no Lote nº 02 com sua proposta no valor total de R$ 130,00 (cento e trinta reais).

**ARTIGO 3º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA-PR, EM 31 DE MARÇO DE 2020.

***JOSÉ APARECIDO DA SILVA***
Prefeito

**Publicado por:**
Andréia Romachella
**Código Identificador:**19FB7447

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARILENA-PR**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 038/2020.

**ESPÉCIE: CONTRATO DE COMPRA.**

**CONTRATANTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA – PR CNPJ Nº 75.971.010/0001-73 E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARILENA CNPJ Nº 09.205.479/0001-77,

**CONTRATADA:** ALVORADA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA, CNPJ 21.346.824/0001-98.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA PROCESSAMENTO DE LAVAGEM DE ROUPAS HOSPITALARES E PARA DESINFETAR AMBIENTES HOSPITALARES E COM ATENDIMENTO RELACIONADO A SAÚDE, COM CESSÃO DE USO EM REGIME DE COMODATO DE DOSADOR ELETRÔNICO DOS PRODUTOS, DESTINADO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARILENA - PR.

**VALOR:** R$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).

**FONTE DE RECURSOS:**
202 - 01369 – Serviços Prestados SUS/Faturamento AIH's - Exerc...
203 - 3494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

**PRAZOS:** EXECUÇÃO SERÁ DE 365 (-TREZENTOS E SESSENTA E CINCO-) DIAS E A VIGÊNCIA SERÁ DE 425 (-QUATROCENTOS E VINTE E CINCO-) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO, PODENDO SER PRORROGADO DE ACORDO COM OS TERMOS DO ART. 57, Da Lei Nº. 8.666/93 DE 21 DE JUNHO DE 1993.

MARILENA-PR, 31 DE MARÇO DE 2020.

***PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA***
Contratante

**Publicado por:**
Andréia Romachella
**Código Identificador:**5F160D34

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARILENA-PR**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 039/2020.

**ESPÉCIE: CONTRATO DE COMPRA.**

**CONTRATANTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA – PR CNPJ Nº 75.971.010/0001-73 E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARILENA CNPJ Nº 09.205.479/0001-77,

**CONTRATADA:** TOPLINE - PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA PROFISSIONAL LTDA – ME, CNPJ 02.846.505/0001-05.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA PROCESSAMENTO DE LAVAGEM DE ROUPAS HOSPITALARES E PARA DESINFETAR AMBIENTES HOSPITALARES E COM ATENDIMENTO RELACIONADO A SAÚDE, COM CESSÃO DE USO EM REGIME DE COMODATO DE DOSADOR ELETRÔNICO DOS PRODUTOS, DESTINADO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARILENA - PR.

**VALOR:** R$ 130,00 (CENTO E TRINTA REAIS).

**FONTE DE RECURSOS:**
202 - 01369 – Serviços Prestados SUS/Faturamento AIH's - Exerc...
203 - 3494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

**PRAZOS:** EXECUÇÃO SERÁ DE 365 (-TREZENTOS E SESSENTA E CINCO-) DIAS E A VIGÊNCIA SERÁ DE 425 (-QUATROCENTOS E VINTE E CINCO-) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO, PODENDO SER PRORROGADO DE ACORDO COM OS TERMOS DO ART. 57, Da Lei Nº. 8.666/93 DE 21 DE JUNHO DE 1993.

MARILENA-PR, 31 DE MARÇO DE 2020.

***PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA***
Contratante

**Publicado por:**
Andréia Romachella
**Código Identificador:**5A7A784B

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARILENA-PR**

**DECRETO Nº 102/2020**

SÚMULA: EXONERA SERVIDOR PÚBLICO DE CARGO DE SECRETARIO DE SAUDE.

**JOSE APARECIDO DA SILVA PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI DECRETA:**

**ARTIGO 1º -** Fica exonerado, a pedido, o Servidor Público Municipal abaixo nominado, a partir do dia 01 de Abril de 2020, a saber:

| SERVIDOR | CPF | CARGO | DEC. DE NOMEAÇÃO. |
|---|---|---|---|
| CELIO LELIS DA MATA | 040.621.419-06 | SECRETÁRIO DE SAUDE | 011/2017 |

**ARTIGO 2º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, EM 01 DE ABRIL DE 2020.

***JOSE APARECIDO DA SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Andréia Romachella
**Código Identificador:**F871684F

**ESTADO DO PARANÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS**
**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 011/2020**

Fica dispensada de Licitação a despesa abaixo especificada, com fundamento no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93 e em conformidade com os Pareceres do Departamento Jurídico e da Controladoria Interna, acostados nos autos.

| | |
|---|---|
| **N° do Processo Administrativo** | **010/2020** |
| **Objeto:** | **AQUISIÇÃO DE LÂMPADAS** |
| **Nome do Credor:** | **AGUILERI LEITE & CIA LTDA** |
| **CNPJ/CPF:** | **11.973.043/0001-70** |
| **Valor:** | **R$ 2.490,00** |

Matinhos, 26 de março de 2020.

***GERSON DA SILVA JUNIOR***
Presidente

**Publicado por:**
Gerson da Silva Junior
**Código Identificador:**514BBA11

**GABINETE**
**DECRETO Nº 283/2020**

SÚMULA:"Dispõe sobre as novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências".

**O Prefeito do Município de Matinhos, Estado do Paraná, Ruy Hauer Reichert no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com as leis em vigor, em especial tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,**

**Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;**

**Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;**

**Considerando o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;**

**Considerando a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná;**

**Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;**

**Considerando a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;**

**Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020 e o Plano de Contingencia Municipal;**

**Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);**

**Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID19;**

**Considerando o Decreto Municipal nº 266, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavirus COVID 19;**

**Considerando o Decreto Municipal nº 271, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência e estabelece medidas complementares de prevenção ao contágio pelo novo coronavirus (COVID 19) e dá outras providencias;**

**Considerando que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública; e, por fim,**

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica proibido o acesso, trânsito e permanência em todas as praias do Município de Matinhos, como medida emergencial para o enfrentamento da disseminação do vírus COVID-19, por prazo indeterminado.

Parágrafo único – Fica compreendida na proibição prevista no caput o acesso, transito e permanência nas passarelas e no mirante do Pico de Matinhos.

Art. 2º - Fica autorizada a permanência e o trânsito para entrada e saída de embarcações de pesca artesanal na faixa de praia compreendida entre o Mercado do Peixe e o Canal do Rio Matinhos.

Art.3º - A desobediência à proibição prevista no presente decreto sujeitará o infrator à aplicação das seguintes penas sem prejuízo de demais sanções civis e administrativas:

I - penas previstas para crimes elencados nos artigos 268 - infração de medida sanitária preventiva - e 330 - crime de desobediência - do Código Penal;

II - penalidades do artigo 55 do Lei Estadual nº 13.331/2001, que "dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no Estado do Paraná".

Parágrafo único. Inexistindo penalidade específica para o descumprimento das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecido a multa de uma a dez UFM.

Art. 4º - As disposições aqui tratadas são complementares aos instrumentos já publicados a respeito das medidas adotadas para combate e prevenção ao COVID-19, no âmbito do Município de Matinhos.

Art.5º - A proibição prevista no presente decreto poderá ser revogada a critério da Comissão Gestora do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do Covid 19 do município.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor a partir do dia **02 de abril de 2020**, revogadas as disposições em contrário.

Matinhos, 01 de abril de 2020.

***RUY HAUER REICHERT***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Lucineia Costa de Almeida
**Código Identificador:**C1287F9D

**ESTADO DO PARANÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO RICO**

**MUNICÍPIO DE MATO RICO**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº23/2020**

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 23/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2020

**DATA DA ASSINATURA CONTRATO:** 31/03/2020

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO RICO CNPJ nº 95.684.510/0001-31

**CONTRATADA:** GENILTON PEREIRA DOS SANTOS - ME pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.364.537/0001-42

OBJETO O presente Contrato tem por objeto Aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar para as escolas e creches municipais, e gêneros alimentícios para os departamentos.

**PERÍODO DE VIGÊNCIA**: 31/03/2020 até 31/03/2021.

**VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO**: RS R$185.096,50 (cento e oitenta e cinco mil e noventa e seis reais e cinquenta centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados em até trinta dias conforme a entrega dos produtos e mediante apresentação da Nota Fiscal.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes do objeto deste Edital correrão as expensas de recursos orçamentários da seguinte dotação:
03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03.003 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
03.003.04.122.0201.2005 - Manutenção dos Serviços Administrativos
339030.00.00 – Material de Consumo

05 – SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
05.001 – DEPARTAMENTO DE TRANPORTES
05.001.26.782.2601.2011– Manutenção dos Serviços de Transporte
339030.00.00 – Material de Consumo
05.002 – DEPARTAMENTO DE OBRAS
05.002.15.451.1501.2012 – Manutenção do Departamento de Obras
339030.00.00 – Material de Consumo
05.003 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
05.003.15.452.1501.2014 – Manutenção dos Serviços Urbanos
339030.00.00 – Material de Consumo

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
06.001 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
06.001.12.361.1201.2017 – Manutenção da Educação Básica
339030.00.00 – Material de Consumo
06.001.12.361.1201.2018 – Manutenção da Escola Municipal Princesa Isabel
339030.00.00 – Material de Consumo
06.001.12.361.1201.2022 – Manutenção da Escola Municipal Pedro Mendes
339030.00.00 – Material de Consumo
06.001.12.361.1201.2018 – Manutenção do FUNDEB
339030.00.00 – Material de Consumo
06.001.12.361.1201.2020 – Manutenção da Creche Criança Feliz
339030.00.00 – Material de Consumo
06.001.12.361.1201.2024 – Manutenção da Merenda Escolar
339030.00.00 – Material de Consumo
06.002 – DEPARTAMENTO DE CULTURA
06.002.13.392.1301.2027 – Manutenção das Atividades Culturais
339030.00.00 – Material de Consumo

07 – SECRETARIA DE ESPORTES
07.001 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES
07.001.27.812.2701.2028 – Manutenção das Atividades Esportivas
339030.00.00 – Material de Consumo

08 – SECRETARIA DE SAÚDE
08.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
08.002.10.301.1001.2029 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

339030.00.00 – Material de Consumo

09 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.002.08.244.0801.2031 – Manutenção do Fundo Munic.de Assistência Social
339030.00.00 – Material de Consumo
09.002.08.241.0801.2032 – Manutenção da Casa Lar do Idoso
339030.00.00 – Material de Consumo
09.002.08.244.0801.2033 – Manutenção do CRAS
339030.00.00 – Material de Consumo
09.003 – FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
09.003.08.243.0801.6036 – Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
339030.00.00 – Material de Consumo

10 – SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
10.001 – DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA
10.01.20.606.2001.2038 – Manutenção das Atividades Agropecuárias
339030.00.00 – Material de Consumo

11 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
11.001 – DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
11.001.16.541.1601.2041 – Manutenção das Ativid.de Prot. ao Meio Ambiente
339030.00.00 – Material de Consumo

**FORO**: Comarca de Pitanga, Estado do Paraná.

**Publicado por:**
Marcelo Bednarczuk
**Código Identificador:**D230BE7D

---

**MUNICÍPIO DE MATO RICO**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº24/2020**

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº24/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2020

**DATA DA ASSINATURA CONTRATO:** 31/03/2020

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO RICO
CNPJ nº 95.684.510/0001-31

**CONTRATADA:** IVETE DAL SANTO - ME pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.303.870/0001-90.

**OBJETO** O presente Contrato tem por objeto Aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar para as escolas e creches municipais, e gêneros alimentícios para os departamentos.

**PERÍODO DE VIGÊNCIA**: 31/03/2020 até 31/03/2021**.**

**VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO**: R$ 187.157,70 (cento e oitenta e sete mil cento e cinquenta e sete reais e setenta centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados em até trinta dias conforme a entrega dos produtos e mediante apresentação da Nota Fiscal.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes do objeto deste Edital correrão as expensas de recursos orçamentários da seguinte dotação:
03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03.003 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
03.003.04.122.0201.2005 - Manutenção dos Serviços Administrativos
339030.00.00 – Material de Consumo

05 – SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
05.001 – DEPARTAMENTO DE TRANPORTES
05.001.26.782.2601.2011– Manutenção dos Serviços de Transporte
339030.00.00 – Material de Consumo
05.002 – DEPARTAMENTO DE OBRAS
05.002.15.451.1501.2012 – Manutenção do Departamento de Obras
339030.00.00 – Material de Consumo
05.003 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
05.003.15.452.1501.2014 – Manutenção dos Serviços Urbanos
339030.00.00 – Material de Consumo

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
06.001 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
06.001.12.361.1201.2017 – Manutenção da Educação Básica
339030.00.00 – Material de Consumo
06.001.12.361.1201.2018 – Manutenção da Escola Municipal Princesa Isabel
339030.00.00 – Material de Consumo
06.001.12.361.1201.2022 – Manutenção da Escola Municipal Pedro Mendes
339030.00.00 – Material de Consumo
06.001.12.361.1201.2018 – Manutenção do FUNDEB
339030.00.00 – Material de Consumo
06.001.12.361.1201.2020 – Manutenção da Creche Criança Feliz
339030.00.00 – Material de Consumo
06.001.12.361.1201.2024 – Manutenção da Merenda Escolar
339030.00.00 – Material de Consumo
06.002 – DEPARTAMENTO DE CULTURA
06.002.13.392.1301.2027 – Manutenção das Atividades Culturais
339030.00.00 – Material de Consumo

07 – SECRETARIA DE ESPORTES
07.001 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES
07.001.27.812.2701.2028 – Manutenção das Atividades Esportivas
339030.00.00 – Material de Consumo

08 – SECRETARIA DE SAÚDE
08.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
08.002.10.301.1001.2029 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
339030.00.00 – Material de Consumo

09 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.002.08.244.0801.2031 – Manutenção do Fundo Munic.de Assistência Social
339030.00.00 – Material de Consumo
09.002.08.241.0801.2032 – Manutenção da Casa Lar do Idoso
339030.00.00 – Material de Consumo
09.002.08.244.0801.2033 – Manutenção do CRAS
339030.00.00 – Material de Consumo
09.003 – FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
09.003.08.243.0801.6036 – Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
339030.00.00 – Material de Consumo

10 – SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
10.001 – DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA
10.01.20.606.2001.2038 – Manutenção das Atividades Agropecuárias
339030.00.00 – Material de Consumo

11 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
11.001 – DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
11.001.16.541.1601.2041 – Manutenção das Ativid.de Prot. ao Meio Ambiente
339030.00.00 – Material de Consumo

**FORO**: Comarca de Pitanga, Estado do Paraná.

**Publicado por:**
Marcelo Bednarczuk
**Código Identificador:**449ED944

---

**MUNICÍPIO DE MATO RICO**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº25/2020**

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 25/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2020 - PMMR

**DATA DA ASSINATURA CONTRATO:** 31/03/2020

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO RICO CNPJ nº 95.684.510/0001-31

**CONTRATADA:** JOSEVALDO DA ROCHA RIBEIRO 04292213984, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.424.880/0001-17

**OBJETO:** O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar para as escolas e creches municipais, e gêneros alimentícios para os departamentos.

**PERÍODO DE VIGÊNCIA**: 31/03/2020 até 31/03/2021.

**VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO**: R$ 52.482,10 (cinquenta e dois mil quatrocentos e oitenta e dois reais e dez centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados de acordo com a entrega dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes do objeto deste Edital correrão as expensas de recursos orçamentários da seguinte dotação:
03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03.003 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
03.003.04.122.0201.2005 - Manutenção dos Serviços Administrativos
339030.00.00 – Material de Consumo

05 – SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
05.001 – DEPARTAMENTO DE TRANPORTES
05.001.26.782.2601.2011– Manutenção dos Serviços de Transporte
339030.00.00 – Material de Consumo
05.002 – DEPARTAMENTO DE OBRAS
05.002.15.451.1501.2012 – Manutenção do Departamento de Obras
339030.00.00 – Material de Consumo
05.003 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
05.003.15.452.1501.2014 – Manutenção dos Serviços Urbanos
339030.00.00 – Material de Consumo

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
06.001 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
06.001.12.361.1201.2017 – Manutenção da Educação Básica
339030.00.00 – Material de Consumo
06.001.12.361.1201.2018 – Manutenção da Escola Municipal Princesa Isabel
339030.00.00 – Material de Consumo
06.001.12.361.1201.2022 – Manutenção da Escola Municipal Pedro Mendes
339030.00.00 – Material de Consumo
06.001.12.361.1201.2018 – Manutenção do FUNDEB
339030.00.00 – Material de Consumo
06.001.12.361.1201.2020 – Manutenção da Creche Criança Feliz
339030.00.00 – Material de Consumo
06.001.12.361.1201.2024 – Manutenção da Merenda Escolar
339030.00.00 – Material de Consumo
06.002 – DEPARTAMENTO DE CULTURA
06.002.13.392.1301.2027 – Manutenção das Atividades Culturais
339030.00.00 – Material de Consumo

07 – SECRETARIA DE ESPORTES
07.001 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES
07.001.27.812.2701.2028 – Manutenção das Atividades Esportivas
339030.00.00 – Material de Consumo

08 – SECRETARIA DE SAÚDE
08.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
08.002.10.301.1001.2029 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
339030.00.00 – Material de Consumo

09 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.002.08.244.0801.2031 – Manutenção do Fundo Munic.de Assistência Social
339030.00.00 – Material de Consumo
09.002.08.241.0801.2032 – Manutenção da Casa Lar do Idoso
339030.00.00 – Material de Consumo
09.002.08.244.0801.2033 – Manutenção do CRAS
339030.00.00 – Material de Consumo
09.003 – FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
09.003.08.243.0801.6036 – Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
339030.00.00 – Material de Consumo

10 – SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
10.001 – DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA
10.01.20.606.2001.2038 – Manutenção das Atividades Agropecuárias
339030.00.00 – Material de Consumo

11 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
11.001 – DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
11.001.16.541.1601.2041 – Manutenção das Ativid.de Prot. ao Meio Ambiente
339030.00.00 – Material de Consumo

**FORO**: Comarca de Pitanga, Estado do Paraná.

**Publicado por:**
Marcelo Bednarczuk
**Código Identificador:**3E1E4F06

---

**MUNICÍPIO DE MATO RICO**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº26/2020**

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 26/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2020 - PMMR

**DATA DA ASSINATURA CONTRATO:** 31/03/2020

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO RICO CNPJ nº 95.684.510/0001-31

**CONTRATADA:** VALDEMAR SEGURO & CIA LTDA**,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.255.212/0001-33

**OBJETO:** O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar para as escolas e creches municipais, e gêneros alimentícios para os departamentos.

**PERÍODO DE VIGÊNCIA**: 31/03/2020 até 31/03/2021.

**VALOR TOTAL:** R$ 186.559,80 (cento e oitenta e seis mil quinhentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados de acordo com a entrega dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes do objeto deste Edital correrão as expensas de recursos orçamentários da seguinte dotação:
03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03.003 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
03.003.04.122.0201.2005 - Manutenção dos Serviços Administrativos
339030.00.00 – Material de Consumo

05 – SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
05.001 – DEPARTAMENTO DE TRANPORTES
05.001.26.782.2601.2011– Manutenção dos Serviços de Transporte
339030.00.00 – Material de Consumo
05.002 – DEPARTAMENTO DE OBRAS

05.002.15.451.1501.2012 – Manutenção do Departamento de Obras
339030.00.00 – Material de Consumo
05.003 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
05.003.15.452.1501.2014 – Manutenção dos Serviços Urbanos
339030.00.00 – Material de Consumo

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
06.001 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
06.001.12.361.1201.2017 – Manutenção da Educação Básica
339030.00.00 – Material de Consumo
06.001.12.361.1201.2018 – Manutenção da Escola Municipal Princesa Isabel
339030.00.00 – Material de Consumo
06.001.12.361.1201.2022 – Manutenção da Escola Municipal Pedro Mendes
339030.00.00 – Material de Consumo
06.001.12.361.1201.2018 – Manutenção do FUNDEB
339030.00.00 – Material de Consumo
06.001.12.361.1201.2020 – Manutenção da Creche Criança Feliz
339030.00.00 – Material de Consumo
06.001.12.361.1201.2024 – Manutenção da Merenda Escolar
339030.00.00 – Material de Consumo
06.002 – DEPARTAMENTO DE CULTURA
06.002.13.392.1301.2027 – Manutenção das Atividades Culturais
339030.00.00 – Material de Consumo

07 – SECRETARIA DE ESPORTES
07.001 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES
07.001.27.812.2701.2028 – Manutenção das Atividades Esportivas
339030.00.00 – Material de Consumo

08 – SECRETARIA DE SAÚDE
08.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
08.002.10.301.1001.2029 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
339030.00.00 – Material de Consumo

09 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.002.08.244.0801.2031 – Manutenção do Fundo Munic.de Assistência Social
339030.00.00 – Material de Consumo
09.002.08.241.0801.2032 – Manutenção da Casa Lar do Idoso
339030.00.00 – Material de Consumo
09.002.08.244.0801.2033 – Manutenção do CRAS
339030.00.00 – Material de Consumo
09.003 – FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
09.003.08.243.0801.6036 – Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
339030.00.00 – Material de Consumo

10 – SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
10.001 – DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA
10.01.20.606.2001.2038 – Manutenção das Atividades Agropecuárias
339030.00.00 – Material de Consumo

11 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
11.001 – DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
11.001.16.541.1601.2041 – Manutenção das Atívid.de Prot. ao Meio Ambiente
339030.00.00 – Material de Consumo

**FORO**: Comarca de Pitanga, Estado do Paraná.

**Publicado por:**
Marcelo Bednarczuk
**Código Identificador:**4E3AD118

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

### LICITAÇÃO
### REAVISO DE LICITAÇÃO – NOVA DATA DE ABERTURA
### PREGÃO PRESENCIAL 004/2020

Diante da Publicação do Decreto nº 12/2020, de 23 de Março de 2020, que dispõe sobre os procedimentos e medidas a serem adotadas para enfrentamento e prevenção do Coronavírus (COVID-19), a Prefeitura Municipal de Miraselva, através do seu pregoeiro, nomeado pela portaria nº 02/2020 de 02 de Janeiro de 2020, torna público a prorrogação de Edital de Pregão Presencia nº 04/2020, que tem por objeto a aquisição de Materiais Hospitalares, passando a sua abertura para o dia 08 de Abril de 2020, no mesmo horário e local, permanecendo inalteradas as demais condições.
O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados de 2ª a 6ª feira, das 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, na Rua São Paulo, 10, centro, na cidade de Miraselva-Pr CEP: 86.615-000. Outras informações poderão ser obtidas no endereço acima ou através do e-mail licitacao@miraselva.pr.gov.br ou pelo fone (43) 3273-1177.

Miraselva, 01 de Abril de 2020.

***PAULO CESAR VIEIRA DE MELO***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Paulo Cesar Vieira de Melo
**Código Identificador:**17D804C4

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
### LEI MUNICIPAL Nº 579/2020

**LEI MUNICIPAL N.º 579/2020**

*"Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R$ 369.000,00 (trezentos e sessenta e nove mil reais), conforme disposição dos artigos 40 e seguintes da Lei Federal n.º 4.320 de 17.03.1964 e dá outras providências".*

(Iniciativa do Poder Executivo Municipal - Prefeito Osmair Costa Coelho - Origem Projeto de Lei n° 2.186/2020)

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso de minhas atribuições legais, especialmente, com fulcro no disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta lei autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R$ 369.000,00 (trezentos e sessenta e nove mil reais) conforme as seguintes rubricas orçamentárias:

07.000.00.000.0000.0.000. SECR. MUN. DE SAÚDE

07.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07.002.10.302.0160.2.043. MANUTENÇÃO DE ASSIST. E SERV. AMBULAT.

538– 3.3.90.30.00.00 1369 MATERIAL DE CONSUMO R$ 184.500,00

551– 3.3.90.39.00.00 1369 OUT SERV DE TERC – PJ R$ 184.500,00

**TOTAL:** R$ 369.000,00.

**Art. 2º**. Os recursos para atender abertura do Crédito Adicional suplementar por excesso de arrecadação de que trata o artigo anterior, são provenientes de Excesso de Arrecadação, conforme o art. 43, § 1º, II da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, conforme o seguinte:

**Receita**

Receita: 1.7.2.8.03.11.01.00000000 Fonte: 1369 R$ 369.000,00

**TOTAL DA RECEITA:** R$ 369.000,00

**Art. 3º.** O valor indicado como crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

**Art. 4º.** Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO e LOA para o presente exercício.

**Art. 5º.** A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º será de acordo com o determina o § 2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

**Art. 6º.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 31 de março de 2020.

***OSMAIR COSTA COELHO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Michelle Bressan
**Código Identificador:**EC59E002

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO Nº 605/2020**

**DECRETO N.º 605 DE 01 de abril DE 2020**

"*Altera o Decreto Municipal n.º 587 de 17 de março de 2020 que declarou situação excepcional de Emergência na Saúde Pública de Morretes e determinou a execução de ações necessárias ao enfrentamento da infecção humana pelo NOVO CORONA VÍRUS (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo do Município de Morretes; acrescenta novas proibições e dá outras providências".*

**CONSIDERANDO** o Decreto do Governo do Estado do Paraná n.º 4.317 de 21.03.2020 que alterou o Decreto Estadual n.º 4.230 de 16.03.2020 que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Recomendação Administrativa do Ministério Público do Estado do Paraná, Promotorias de Justiça do Litoral, de 20.03.2020;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde – OMS e demais autoridades sanitárias entendem e defendem que as medidas de isolamento são a melhor forma de conter a propagação do novo coronavírus.

O Prefeito Municipal de Morretes – Estado do Paraná, Senhor **OSMAIR COSTA COELHO**, no uso de suas atribuições legais, especialmente no disposto no art. 69, IV da Lei Orgânica do Município, **DECRETA**:

**Art. 1º. Fica alterado o parágrafo primeiro do artigo 4º, do Decreto Municipal n.º 587, de 17.03.2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:**

**Parágrafo Primeiro.** Não estão proibidos os serviços e atividades que possam ser realizadas na modalidade *delivery* ou similar.

**Art. 2º. Fica alterado o parágrafo segundo do artigo 4º, do Decreto Municipal n.º 587, de 17.03.2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:**
**Parágrafo Segundo.** Os fiscais públicos municipais quando identificarem o descumprimento das disposições deste Decreto, imediatamente:

**Art. 3º. Fica alterado o parágrafo terceiro do artigo 4º, do Decreto Municipal n.º 587, de 17.03.2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:**

**Parágrafo Terceiro.** Consideram-se como serviços e atividades essenciais, as seguintes:

**I -** captação, tratamento e distribuição de água;
**II -** assistência médica e hospitalar;
**III -** assistência veterinária;
**IV -** produção, distribuição e comercialização de medicamentos para uso humano e veterinário e produtos odonto-médico-hospitalares, inclusive na modalidade de entrega delivery e similares;
**V -** produção, distribuição e comercialização de alimentos para uso humano e veterinário, inclusive na modalidade de entrega delivery e similares, ainda que localizados em rodovias, exceto restaurantes, bares, lanchonetes, barracas e trailers de alimentação;
**VI -** agropecuários para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal;
**VII -** funerários;
**VIII -** transporte coletivo, inclusive serviços de táxi e transporte remunerado privado individual de passageiros;
**IX -** fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento;
**X -** transporte de profissionais da saúde e de coleta de lixo;
**XI -** captação e tratamento de esgoto e lixo;
**XII -** telecomunicações;
**XIII -** equipamentos e materiais nucleares;
**XIV -** processamento de dados ligados a serviços essenciais;
**XV -** imprensa;
**XVI -** segurança privada;
**XVII -** transporte e entrega de cargas em geral;
**XVIII -** serviço postal e o correio;
**XIX -** compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos ou outros serviços, desde que, não haja atendimentos presenciais nas referidas instituições financeiras;
**XX -** atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei Federal n.º 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
**XXI-**setores industrial e da construção civil, em geral.
**XXII -** geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e de gás;
**XXIII -** iluminação pública;
**XXIV -** produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
**XXV -** vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
**XXVI-** prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
**XXVII-** inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
**XXVIII-** vigilância agropecuária;
**XXIX-** transporte de numerário;
**XXX-** serviços de manutenção, assistência e comercialização de peças de veículo automotor terrestre;
**XXXI-** serviços de venda e distribuição de material de construção.
**XXXII-** serviços de Unidades Lotéricas.
**XXXIII-** serviços de chaveiro.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes em 01 de abril de 2020.

***OSMAIR COSTA COELHO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Michelle Bressan
**Código Identificador:**7E2A4A0B

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
### PLANO DE TRABALHO

**DADOS CADASTRAIS**
Dados Cadastrais de Entidade Proponente

| | | |
|---|---|---|
| **Nome da Entidade Proponente:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nossa Senhora das Graças | | **CNPJ:** 07.299.814/0001-18 |
| **Endereço:** Rua 7 de setembro, 71 | | **CEP:** 86.680-000 |
| **Telefone:** (44) 3312-1664 | **Fax:** | **e-mail institucional:** apae.nsg@gmail.com |
| **Nome do responsável da Entidade Proponente:** Luzinete Benta de Souza Zanella | | |
| **Função:** Presidente | **RG:** 7.156.206-9 | **CPF:** 049.296.049-66 |
| **Telefone:** (44) 3312 1149 | **Celular:** (44)988533575 | **e-mail:** apae.nsg@gmail.com |

| | | |
|---|---|---|
| **Nome do Responsável Técnico pela Execução do Projeto:** | | |
| **Função:** Maria Aparecida da Rocha Gatti | **RG:** 42197394 | **CPF:** 64535630968 |
| **Telefone:** ---------- | **Celular:** (44) 997104773 | **e-mail institucional:** mariarochagatti@gmail.com |

**DESCRIÇÃO DO PROJETO**
**Nome do Projeto**
Subvenção Municipal de recursos financeiros.

**Identificação do Objeto**
Atender aos alunos portadores de necessidades especiais, com deficiência intelectual e múltipla.

**Público Atingido**
30
**Justificativa da Proposição**
Com o recebimento do recurso solicitado será proporcionado aos alunos atendimento educacional, psicológico e clínico a fim de elevar e promover a progressão da qualidade de vida escolar, familiar e social. A APAE é a única instituição que atende as pessoas portadoras de necessidade especiais no município de Nossa Senhora das Graças, ou seja, não há neste município nenhum outro programa, entidade ou instituição que possua a mesma finalidade.

**Proposta de Manifestação de Interesse Social**
Concessão de verba para ajuda de custo à APAE em prol da manutenção e funcionamento da escola.

**Diagnósticos da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver:**
A Associação é Entidade Filantrópica sem fins lucrativos, fundada em 19 de outubro de 2004, sendo a única instituição especializada nesta modalidade de atendimento. A escola possui atualmente 30 alunos matriculados, 08 professores atuantes nas disciplinas de: português, matemática, ciências da natureza, educação física, arte e 07 funcionários colaboradores.

**Demais informações e justificativas que for interessante:**
O recurso será aplicado durante os meses de março a dezembro deste ano letivo, proporcionando aos alunos uma formação íntegra, com o intuito de que os mesmos tenham maior proteção em seu desenvolvimento social e continuidade das atividades que já são desenvolvidas no ambiente escolar, bem como a manutenção das atividades rotineiras e demais despesa julga necessária.

**DADOS FINANCEIROS**

Referência para o ano 2020:

| Natureza das despesas | Concedente |
|---|---|
| Manutenção da Escola | |
| Gêneros Alimentícios | |
| Material de Informática | |
| Manutenção e Conservação de bens imóveis | |
| Material de expediente | |
| Transporte | |
| Total Geral | R$ 42.000,00 |

Nossa Senhora das Graças, 26 de março de 2020.

***MARIA APARECIDA DA ROCHA GATTI***
Diretora

**Publicado por:**
Isabella Maíra Machado de Carvalho
**Código Identificador:**EF65A6CA

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
### OFÍCIO Nº 75/2020

OFÍCIO Nº 75/2020 Nossa Senhora das Graças, 01 de abril de 2020.

Senhor Prefeito,

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nossa Senhora das Graças, Escola Eldíria Ferreira de Albuquerque, situada no endereço Rua Sete de Setembro, 71, centro, Nossa Senhora das Graças. Vem por meio deste, informar que tem interesse em formalizar ACORDO TERMO DE FOMENTO COM A PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, com o propósito de receber ajuda de custo em relação às despesas rotineiras da escola.

***MARIA APARECIDA DA ROCHA GATTI***
Diretora

V. Ex.ª
***FRANCISCO LORIVAL MARATTA***
Prefeito Municipal
Nossa Senhora das Graças - PR

**Publicado por:**
Isabella Maíra Machado de Carvalho
**Código Identificador:**0AEEEDBE

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
### PLANO DE APLICAÇÃO

DADOS CADASTRAIS

Nome da Entidade: ASSOCIAÇÃO E PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

Endereço: RUA SETE DE SETEMBRO, 71, NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

CEP: 86.680-000

Diretora: MARIA APARECIDA DA ROCHA GATTI

CPF: 645.356.309-68

DESCRIÇÃO DO PLANO:
Identificação do plano de aplicação:
O recurso liberado pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças é destinado ao pagamento de despesas de manutenção da escola.

JUSTIFICATIVA
Promoção da atenção integral à pessoa com deficiência intelectual e múltipla, bem como as estratégias e segmentos sociais para a melhoria da qualidade de vida e inclusão social, atuando na defesa e garantia de direitos.

ESTIMATIVA DE CUSTOS:
Valor de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) para o exercício financeiro de 2020, considerando que será dividido em 10 (dez) parcelas mensais de R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), sendo de março a dezembro de 2020.

PERÍODO DE EXECUÇÃO:
10 (dez) meses: março à dezembro de 2020.

**Publicado por:**
Isabella Maíra Machado de Carvalho
**Código Identificador:**B2F4315E

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**DESCRIÇÃO DE PROJETOS E METAS**

Nome da Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS D E NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - APAE
Endereço: RUA SETE DE SETEMBRO, 71, CENTRO
Cidade: NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
CEP: 86.680-000
E-mail: apae.nsg@gmail.com
Exercício Financeiro: 2020
Recursos Orçamentários: SUBVENÇÕES MUNICIPAL
Elemento de Despesa: SUBVENÇÕES MUNICIPAL

Descrição do Objeto:Concessão de verba para ajuda de custo à APAE em prol da manutenção e funcionamento da escola.

Justificativa:Ajuda de custo.

Objetivos e metas:Atender aos alunos portadores de necessidades especiais, com deficiência intelectual e múltipla.

Público Alvo:30 alunos matriculados, 08 professores atuantes nas disciplinas de: português, matemática, ciências da natureza, educação física, arte e 07 funcionários colaboradores.

**Publicado por:**
Isabella Maíra Machado de Carvalho
**Código Identificador:**A443AF16

**DEPARTAMENTO PESSOAL**
**EXONERAÇÃO**

**PORTARIA Nº 115/2020**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI,

***R E S O L V E*:**

**Art. 1º –** Exonerar do cargo efetivo - Pedreiro, o Senhor: Jair Timoteo, portador do RG: 6.398.354-3.

**Art. 2º –**Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de Abril de 2020, revogadas as disposições em contrario.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças, Estado do Paraná, aos 31 dias do mês de Março de 2020.

***FRANCISCO LORIVAL MARATTA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Fernando Jacomini
**Código Identificador:**95F6473F

**DEPARTAMENTO PESSOAL**
**NOMEAÇÃO**

**PORTARIA Nº 116/2020**

O Prefeito do município de Nossa Senhora das Graças, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

Nomear nos termos da Lei 722/2014, a partir de 02/04/2020, o funcionário:

***JAIR TIMOTEO*** *– Cargo, motorista*.

Aprovado e classificado em concurso público, edital 001/2019, publicado no dia 05 de Novembro de 2019, de divulgação de resultado final.

PUBLICA-SE E CUMPRA-SE

Edifício da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças Em 01 de Abril de 2020.

***FRANCISCO LORIVAL MARATTA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Fernando Jacomini
**Código Identificador:**7480E861

**ESTADO DO PARANÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA DO IGUAÇU**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**LEI Nº 1595/2020**

SÚMULA: Autoriza o Poder Legislativo Municipal filiar-se e a contribuir mensalmente com a Associação das Câmaras Municipais do Sudoeste do Paraná-ACAMSOP.

A Câmara Municipal de Vereadores de Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu **ADROALDO HOFFELDER,** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

**LEI**

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado filiar-se e a contribuir mensalmente com a ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO SUDOESTE DO PARANÁ – ACAMSOP, entidade de representação regional das Câmaras Municipais do Sudoeste do Paraná.

Art. 2º - A contribuição ora autorizada visa assegurar a representação institucional da Câmara Municipal de Nova Prata do Iguaçu/PR, junto aos Poderes da União e o Estado do Paraná, bem como nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados desenvolvendo, para tanto, dentre outras, as seguintes ações:
I – Defender os interesses do Poder Legislativo Municipal, visando à garantia da sua independência, ampliação das suas prerrogativas e da inviolabilidade do Vereador no exercício do seu mandato;
II – Demonstrar à sociedade que às câmaras Municipais estão ativas em relação às questões de maior interesse regional, Estadual e do País;
III – Estimular o espírito associativo entre as Câmaras Municipais e demais entidades políticas, sociais, de categoria e de representação popular;
IV – Difundir e dinamizar o espírito municipalista em busca do fortalecimento dos municípios;
V - Fomentar, promover e proporcionar meios que viabilizem a modernização dos Legislativos municipais, com a capacitação dos servidores públicos municipais, a eficiência do controle interno, a organização dos serviços e ações junto à comunidade local e regional;
VI – Atuar conjuntamente com a entidade representativa dos Poderes Executivos municipais, na adoção de medidas que concorram para a melhoria das administrações municipais;
VII – Defender os interesses das administrações municipais, que correspondam com a atuação dos Poderes Legislativo e Executivo, e que importem em melhorar a imagem e a representação política dos agentes públicos locais;
VIII – Realizar convênios, acordos, contratos e parcerias de interesse da entidade e das Câmaras associadas;
IX – Disponibilizar os meios necessários à realização de eventos, tais como seminários e congressos técnicos, cursos e treinamentos aos funcionários/servidores da associação, das câmaras associadas e agentes públicos;
X – Divulgar e instruir às administrações municipais, sobre as normas, procedimentos e exigências dos órgãos públicos das demais esferas de

governo e das instituições de assistência técnica e financeira, em todos os assuntos de interesse das câmaras associadas;
XI – Reivindicar, fomentar e tornar possíveis a descentralização dos serviços públicos estaduais e federais, de interesse regional;
XII – Estimular e promover o intercâmbio técnico-administrativo com órgãos e entidades públicas e privadas das demais esferas de governo, para a realização de ações, iniciativas e serviços de interesse regional;
XIII – Propiciar o fornecimento de recursos técnicos e operacionais visando a realização e o desenvolvimento de campanhas promocionais, congressos e seminários técnicos, em parceria com outras instituições públicas ou privadas;
XIV – Atuar em parceria com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e outros órgãos de fiscalização e Controle, na formação técnica dos Agentes Políticos/Públicos, divulgando as atualizações e normas jurídicas e contábeis a serem observadas no exercício do mandato parlamentar;
XV – Estudar a legislação Municipal e orientar às Câmaras filiadas nas reformas legislativas, sugerir a adoção de normas sobre a legislação tributária e outras leis municipais, visando a sua uniformização nos municípios associados;
XVI – Assessorar às Câmaras filiadas na elaboração de planos, programas e projetos relacionados com Saúde Pública, Educação, Assistência Social, Habitação, Serviços Urbanos, Obras Públicas, Transporte, Comunicações, Eletrificações e Saneamento Básico;
XVII – Estimular e promover o intercâmbio Técnico Legislativo no Plano Intermunicipal Integrado;
XVIII – Elaborar estudos e levantamentos sobre os problemas e potencialidades da região que indiquem prioridades para atendimento pelos poderes públicos, bem como defender e reivindicar os interesses econômicos e sociais da região;
XIX – Representar as Câmaras Municipais em eventos oficiais de âmbito nacional, estadual, regional ou local.

Art. 3º - A filiação da Câmara Municipal de Nova Prata do Iguaçu á Associação das Câmaras Municipais do Sudoeste do Paraná - ACAMSOP se dará de forma facultativa, mediante firmamento de Termo de Filiação.

Art. 4º - Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, a Câmara Municipal ficará autorizada a contribuir financeiramente com a entidade mencionada no art. 1º em valores mensais a serem estabelecidos nas Assembleias Gerais daquela entidade.

Art. 5º - Serão consignadas anualmente na Lei Orçamentária Anual (LOA) dotações próprias para fazer frente aos recursos destinados ao cumprimento do artigo 4º desta Lei.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Nova Prata do Iguaçu, ao 1º dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

***ADROALDO HOFFELDER***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Silvana Aparecida Bertoglio Vedana
**Código Identificador:**6A72167A

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
## AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

**AVISO DE LICITAÇÃO**
**EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2020**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2020**
**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.
**OBJETO: Aquisição de 01 (um) veículo tipo picape zero km, para uso da vigilância sanitária no controle de endemias e demais atividades da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos oriundos do Programa Estadual de Qualificação da Vigilância em Saúde – VIGIASUS no Estado do Paraná, e contrapartida do Município de Nova Prata do Iguaçu.**
**DATA DA REALIZAÇÃO:** 16/04/2020 HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09:00 horas.
**LOCAL:** Prefeitura do Município de Nova Prata do Iguaçu – Paraná.
**www.comprasgovernamentais.gov.br**
**Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).**
Todas as informações pertinentes ao presente edital, inclusive as características quanto ao objeto licitado, estarão à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu, ou pelo site **www.npi.pr.gov.br**, ou pelo fone (46) 3545-8000, em dias úteis, nos horários das 08:00 as 12:00 horas e das 13:30 as 17:30 horas.

Nova Prata do Iguaçu - Pr, 31 de março de 2020.

***FRANCIELI SAVANHAGO ANZOLIN***
Pregoeira

**Publicado por:**
Eloir Filipini
**Código Identificador:**AEF7EDA9

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
## ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO
De: **Município de Nova Prata do Iguaçu**, Estado do Paraná, pessoa Jurídica de Direito interno, com sede à Rua Vereador Valmor Gomes, 11/59, inscrito no CNPJ nº 78.103.884/0001-05. Neste Ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Adroaldo Hoffelder, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.687.290-6 SESP/PR e inscrito no CPF nº 820.933.429-87, residente na Rua José de Souza, S/Nº, nesta cidade.
Para: **L.B. Engenharia Ltda,** Pessoa Jurídica, com sede na Avenida Nicolau Inácio, nº 960, Centro, CEP 85.670-000, Município de Salto do Lontra, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 04.351.798/0001-77, representada neste ato pelo Senhor Leandro Baú, portador do CPF nº 946.030.739-68 e Carteira de Identidade Civil RG nº 5.151.664-8 SSP/PR.
Referente: Execução de obra de modernização do campo de futebol suíco da comunidade de Nova Vitória, interior do Município de Nova Prata do Iguaçu, com recursos oriundos do Contrato de Repasse nº 873672/2018/ME/CAIXA.
O município de Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná, autoriza pela presente ORDEM DE SERVIÇO, o início da obra acima especificada, a ser executada pela empresa acima identificada, conforme especificações e quantidades descritas na TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2019 e CONTRATO Nº 003/2020.
I. Data do contrato: 06/01/2020.
II. Vigência do contrato: 12 (doze) meses.
III. Prazo de execução da obra: 06 (seis) meses, a contar da presente data.
IV. Valor do contratado: R$ 409.412,13 (quatrocentos e nove mil, quatrocentos e doze reais e treze centavos)
V. Fiscal do contrato: CLEUZA CASTRO DE JESUS (Portaria nº 4178/2019).
VI. Gestor do contrato: DENIVAL DA SILVA OLIBONI (Portaria nº 4178/2019).

Nova Prata do Iguaçu - Pr, 01 de abril de 2020.

***MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU***
Contratante

***L.B. ENGENHARIA LTDA***
Contratada

**Publicado por:**
Eloir Filipini
**Código Identificador:**83F09C47

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
## TERMO ADITIVO DE CONTRATO

**TERMO DE ADITIVO Nº 002/2020**
**CONTRATO Nº 082/2019**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2019**
**CONTRATANTE:** Município de Nova Prata do Iguaçu – Paraná - CNPJ Nº 78.103.884/0001-05.
**CONTRATADA:** A.E.M. Oeste Comercial EIRELI - CNPJ nº 12.144.365/0001-79 – São Miguel do Oeste - SC.
**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO -** Aquisição de gêneros alimentícios para uso na merenda escolar, casa familiar rural, programas realizados pela Secretaria de Assistência Social e CRAS e demais secretarias do Município de Nova Prata do Iguaçu, conforme descrição dos itens 43, 84, 88, 97, 98 e 100.
**CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO DO AJUSTE DE VALORES** – Conforme preceitua a cláusula Décima do contrato: *"CRITÉRIO DE REAJUSTE - O valor contratual poderá ser revisto a critério da administração desde que tenha havido fato devidamente justificado e/ou motivado".* Considerando o requerimento apresentado pela contratada, acompanhado de documentos comprobatórios da elevação considerável no preço do Leite de vaca integral liquido, UHT longa vida, constante no item 088 do contrato supracitado, faz-se necessário o reajuste do referido item, de acordo com o percentual informado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES –** Fica acrescido ao contrato original o valor de R$ 7.588,80 (sete mil, oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos), para reajuste do saldo remanescente de 14.880 (quatorze mil, oitocentos e oitenta) litros de leite. O reajuste concedido foi de R$ 0,51 (cinquenta e um centavos) por litro, passando o valor unitário de R$ 2,59 (dois reais e cinquenta e nove centavos), para R$ 3.10 (três reais e dez centavos).
**CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS -** As demais cláusulas do contrato original, que não foram objeto deste Termo Aditivo, permanecem inalteradas em todos os seus termos.
E, por estarem em pleno acordo, firmam o presente TERMO ADITIVO em duas vias de igual teor e forma, o qual fica integrado ao contrato original.

Nova Prata do Iguaçu – Pr, 01 de abril de 2020.

**Publicado por:**
Eloir Filipini
**Código Identificador:**9AFB8C4C

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**TERMO DE PARALISAÇÃO/SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE CONTRATO**

**TERMO DE PARALISAÇÃO/SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**
**CONTRATO Nº 120/2019**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2019**
**CONTRATANTE:** Município de Nova Prata do Iguaçu – Paraná - CNPJ Nº 78.103.884/0001-05.
**CONTRATADA:** Valdinei Luiz Risso 04504734907- CNPJ nº 32.848.022/0001-00 – Salto do Lontra - Pr.
**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO -** Contratação de empresa para realização de oficina para orientação técnica de instrumentos musicais, no atendimento às atividades da Secretaria de Assistência Social e Centro de Referência da Assistência Social – CRAS**.**
**CLÁUSULA SEGUNDA - DO CONTRATO –** As partes signatárias do presente *TERMO DE PARALISAÇÃO/SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS*, são igualmente signatárias do Contrato nº 120/2019, firmado em 15/08/2019, pela forma e condições firmadas e constantes do mesmo.
**CLAUSULA TERCEIRA - DA PARALISAÇÃO** – Considerando o Decreto Municipal nº 3332/2020, que estabelece medidas de prevenção à propagação da pandemia da COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) e considerando a paralisação das atividades desenvolvidas pela Secretaria de Assistência Social e Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, ficam suspensas a execução do contrato pelo prazo indeterminado, a partir da presente data.
**CLAUSULA QUARTA – DO RETORNO ÀS ATIVIDADES –** Quando reestabelecida a normalidade, deverá ser emitido novo Decreto Municipal.
A Secretaria de Assistência Social, emitirá à contratada, aviso formal de retomada das atividades com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.
**CLAUSULA QUINTA – DAS DEMAIS CLAUSULAS CONTRATUAIS -** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições previstas no contrato original.
E, por estarem em pleno acordo, firmam o presente *TERMO* em duas vias de igual teor e forma, o qual fica integrado ao contrato original.

Nova Prata do Iguaçu – Pr, 23 de março de 2020.

**Publicado por:**
Eloir Filipini
**Código Identificador:**9D260404

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**TERMO DE PARALISAÇÃO/SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE CONTRATO**

**TERMO DE PARALISAÇÃO/SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**
**CONTRATO Nº 182/2019**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2019**
**CONTRATANTE:** Município de Nova Prata do Iguaçu – Paraná - CNPJ Nº 78.103.884/0001-05.
**CONTRATADA:** Francieli Sal 10286693992 - CNPJ nº 32.329.993/0001-36 – Realeza - Pr.
**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO -** Contratação de empresa para realização de oficina de arte circense no atendimento às atividades realizadas pela Secretaria de Assistência Social e Centro de Referência da Assistência Social – CRAS**.**
**CLÁUSULA SEGUNDA - DO CONTRATO –** As partes signatárias do presente *TERMO DE PARALISAÇÃO/SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS*, são igualmente signatárias do Contrato nº 120/2019, firmado em 15/08/2019, pela forma e condições firmadas e constantes do mesmo.
**CLAUSULA TERCEIRA - DA PARALISAÇÃO** – Considerando o Decreto Municipal nº 3332/2020, que estabelece medidas de prevenção à propagação da pandemia da COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) e considerando a paralisação das atividades desenvolvidas pela Secretaria de Assistência Social e Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, ficam suspensas a execução do contrato pelo prazo indeterminado, a partir da presente data.
**CLAUSULA QUARTA – DO RETORNO ÀS ATIVIDADES –** Quando reestabelecida a normalidade, deverá ser emitido novo Decreto Municipal.
A Secretaria de Assistência Social, emitirá à contratada, aviso formal de retomada das atividades com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.
**CLAUSULA QUINTA – DAS DEMAIS CLAUSULAS CONTRATUAIS -** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições previstas no contrato original.
E, por estarem em pleno acordo, firmam o presente *TERMO* em duas vias de igual teor e forma, o qual fica integrado ao contrato original.

Nova Prata do Iguaçu – Pr, 23 de março de 2020.

**Publicado por:**
Eloir Filipini
**Código Identificador:**B45FB98F

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**TERMO DE PARALISAÇÃO/SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE**

**TERMO DE PARALISAÇÃO/SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**
**CONTRATO Nº 016/2019**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019**
**CONTRATANTE:** Município de Nova Prata do Iguaçu – Paraná - CNPJ Nº 78.103.884/0001-05.
**CONTRATADA:** Vilmar Mazzetto - CNPJ nº 21.924.046/0001-77 – Francisco Beltrão - Pr.
**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO -** Contração de empresa para ministrar oficina de teatro no atendimento às atividades

realizadas pela Secretaria de Assistência Social e Centro de Referência da Assistência Social – CRAS**.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO CONTRATO –** As partes signatárias do presente *TERMO DE PARALISAÇÃO/SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS*, são igualmente signatárias do Contrato nº 120/2019, firmado em 15/08/2019, pela forma e condições firmadas e constantes do mesmo.

**CLAUSULA TERCEIRA - DA PARALISAÇÃO** – Considerando o Decreto Municipal nº 3332/2020, que estabelece medidas de prevenção à propagação da pandemia da COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) e considerando a paralisação das atividades desenvolvidas pela Secretaria de Assistência Social e Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, ficam suspensas a execução do contrato pelo prazo indeterminado, a partir da presente data.

**CLAUSULA QUARTA – DO RETORNO ÀS ATIVIDADES –** Quando reestabelecida a normalidade, deverá ser emitido novo Decreto Municipal.

A Secretaria de Assistência Social, emitirá à contratada, aviso formal de retomada das atividades com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

**CLAUSULA QUINTA – DAS DEMAIS CLAUSULAS CONTRATUAIS -** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições previstas no contrato original.

E, por estarem em pleno acordo, firmam o presente *TERMO* em duas vias de igual teor e forma, o qual fica integrado ao contrato original.

Nova Prata do Iguaçu – Pr, 23 de março de 2020.

**Publicado por:**
Eloir Filipini
**Código Identificador:**66C6FC96

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**TERMO DE PARALISAÇÃO/SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE CONTRATO**

**TERMO DE PARALISAÇÃO/SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**
**CONTRATO Nº 087/2017**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2017**

**CONTRATANTE:** Município de Nova Prata do Iguaçu – Paraná - CNPJ nº 78.103.884/0001-05.

**CONTRATADA**: Maria Madalena Bet Nasario de Morais 02078087912 – Salto do Lontra - Pr - CNPJ Nº 11.565.683/0001-40.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO -** Contração de empresa para ministrar aulas de Karatê, no atendimento às atividades realizadas pela Secretaria de Assistência Social e Centro de Referência da Assistência Social – CRAS**.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO CONTRATO –** As partes signatárias do presente *TERMO DE PARALISAÇÃO/SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS*, são igualmente signatárias do Contrato nº 120/2019, firmado em 15/08/2019, pela forma e condições firmadas e constantes do mesmo.

**CLAUSULA TERCEIRA - DA PARALISAÇÃO** – Considerando o Decreto Municipal nº 3332/2020, que estabelece medidas de prevenção à propagação da pandemia da COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) e considerando a paralisação das atividades desenvolvidas pela Secretaria de Assistência Social e Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, ficam suspensas a execução do contrato pelo prazo indeterminado, a partir da presente data.

**CLAUSULA QUARTA – DO RETORNO ÀS ATIVIDADES –** Quando reestabelecida a normalidade, deverá ser emitido novo Decreto Municipal.

A Secretaria de Assistência Social, emitirá à contratada, aviso formal de retomada das atividades com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

**CLAUSULA QUINTA – DAS DEMAIS CLAUSULAS CONTRATUAIS -** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições previstas no contrato original.

E, por estarem em pleno acordo, firmam o presente *TERMO* em duas vias de igual teor e forma, o qual fica integrado ao contrato original.

Nova Prata do Iguaçu – Pr, 23 de março de 2020.

**Publicado por:**
Eloir Filipini
**Código Identificador:**AE762463

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**TERMO DE PARALISAÇÃO/SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE CONTRATO**

**TERMO DE PARALISAÇÃO/SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**
**CONTRATO Nº 182/2019**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2019**

**CONTRATANTE:** Município de Nova Prata do Iguaçu – Paraná - CNPJ Nº 78.103.884/0001-05.

**CONTRATADA:** Francieli Sal 10286693992 - CNPJ nº 32.329.993/0001-36 – Realeza - Pr.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO -** Contratação de empresa para realização de oficina de arte circense no atendimento às atividades realizadas pela Secretaria de Assistência Social e Centro de Referência da Assistência Social – CRAS**.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO CONTRATO –** As partes signatárias do presente *TERMO DE PARALISAÇÃO/SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS*, são igualmente signatárias do Contrato nº 120/2019, firmado em 15/08/2019, pela forma e condições firmadas e constantes do mesmo.

**CLAUSULA TERCEIRA - DA PARALISAÇÃO** – Considerando o Decreto Municipal nº 3332/2020, que estabelece medidas de prevenção à propagação da pandemia da COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) e considerando a paralisação das atividades desenvolvidas pela Secretaria de Assistência Social e Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, ficam suspensas a execução do contrato pelo prazo indeterminado, a partir da presente data.

**CLAUSULA QUARTA – DO RETORNO ÀS ATIVIDADES –** Quando reestabelecida a normalidade, deverá ser emitido novo Decreto Municipal.

A Secretaria de Assistência Social, emitirá à contratada, aviso formal de retomada das atividades com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

**CLAUSULA QUINTA – DAS DEMAIS CLAUSULAS CONTRATUAIS -** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições previstas no contrato original.

E, por estarem em pleno acordo, firmam o presente *TERMO* em duas vias de igual teor e forma, o qual fica integrado ao contrato original.

Nova Prata do Iguaçu – Pr, 23 de março de 2020.

**Publicado por:**
Eloir Filipini
**Código Identificador:**54D12826

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 4356/2020**

Súmula: Retifica Portaria nº 3686/2017.

O Prefeito Municipal de Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE**

Art. 1º - Retificar a Portaria nº 3686/2017, que concedeu o Benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade à pessoa de **Maria do Carmo Felipini**, em função do processo do TCE/PR número 626315/17.

Art. 2º - Retificar o art. 2º, passando os proventos mensais para **o valor de R$ 1.236,42** (um mil duzentos e trinta e seis reais e quarenta e dois centavos), desde a data de concessão.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, ao 1º dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

***ADROALDO HOFFELDER***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Silvana Aparecida Bertoglio Vedana
**Código Identificador:**BACC6AC3

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 4357/2020**

Súmula: Retifica Portaria nº 3702/2017.

O Prefeito Municipal de Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE**

Art. 1º - Retificar a Portaria nº 3702/2017, que concedeu o Benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade à pessoa de **Iraci Ceroni Soares**, em função do processo do TCE/PR número 619637/17.
Art. 2º - Retificar o art. 2º, passando os proventos mensais para **o valor de R$ 1.168,31** (um mil cento e sessenta e oito reais e trinta e um centavos), desde a data de concessão.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, ao 1º dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

***ADROALDO HOFFELDER***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Silvana Aparecida Bertoglio Vedana
**Código Identificador:**B0DB58C9

**ESTADO DO PARANÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU**

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAIÇANDU**
**DECRETO N.º 139/2020**

**Autarquia Municipal de Educação de Paiçandu**
**Rua Sete de Setembro, 499 - Centro - Fone: 4432440400 - CEP: 87.140-000**
**CNPJ (MF): 30.372.351/0001-94 PAICANDU/PR**
**DECRETO N.º 139/2020**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional SUPLEMENTAR , por SUPERÁVIT FINANCEIRO e da outras providências.*

O Prefeito Municipal de PAICANDU/PR, no uso das atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 2856/2019, de 21 de novembro de 2019.
**DECRETA:**
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional SUPLEMENTAR, por SUPERÁVIT FINANCEIRO, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 746.965,82 , destinados ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

| **Suplementação(ões)** | |
|---|---|
| Órgão - 17 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | |
| Unidade - 17002 - DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL | |
| Funcional - 12.361.0915.1407000 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS ENSINO FUNDAMENTAL | |
| Despesa - 619 - 449052 - 00107 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | **100.000,00** |
| Órgão - 17 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | |
| Unidade - 17002 - DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL | |
| Funcional - 12.361.0912.2404000 - MANUTENCAO DA EDUCAÇÃO BASICA - ENSINO FUNDAMENTAL | |
| Despesa - 637 - 339030 - 00107 - MATERIAL DE CONSUMO | **130.000,00** |
| Órgão - 17 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | |
| Unidade - 17002 - DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL | |
| Funcional - 12.361.0912.2404000 - MANUTENCAO DA EDUCAÇÃO BASICA - ENSINO FUNDAMENTAL | |
| Despesa - 647 - 339039 - 00107 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | **130.000,00** |
| Órgão - 17 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | |
| Unidade - 17002 - DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL | |
| Funcional - 12.361.0913.2405000 - MANUT ENSINO FUNDAMENTAL - TRANSPORTE ESCOLAR | |
| Despesa - 658 - 339030 - 00107 - MATERIAL DE CONSUMO | **80.000,00** |
| Órgão - 17 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | |
| Unidade - 17002 - DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL | |
| Funcional - 12.361.0913.2405000 - MANUT ENSINO FUNDAMENTAL - TRANSPORTE ESCOLAR | |
| Despesa - 660 - 339030 - 00124 - MATERIAL DE CONSUMO | **39.216,13** |
| Órgão - 17 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | |
| Unidade - 17002 - DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL | |
| Funcional - 12.361.0913.2405000 - MANUT ENSINO FUNDAMENTAL - TRANSPORTE ESCOLAR | |
| Despesa - 664 - 339039 - 00107 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | **60.000,00** |
| Órgão - 17 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | |
| Unidade - 17003 - DEPTO ESCOLAR, MERENDA E DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | |
| Funcional - 12.306.0904.2407000 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR | |
| Despesa - 671 - 339032 - 00107 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | **93.009,85** |
| Órgão - 17 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | |
| Unidade - 17006 - DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL | |
| Funcional - 12.365.0909.1406000 - EDUCAÇÃO INFANTIL - NOVAS TURMAS | |
| Despesa - 686 - 339039 - 00145 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | **104.916,72** |
| Órgão - 17 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | |
| Unidade - 17006 - DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL | |
| Funcional - 12.365.0909.2410000 - MANUTENCAO DA EDUCACAO BASICA ENSINO INFANTIL | |
| Despesa - 701 - 339030 - 00137 - MATERIAL DE CONSUMO | **709,72** |
| Órgão - 17 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | |
| Unidade - 17006 - DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL | |
| Funcional - 12.365.0909.2410000 - MANUTENCAO DA EDUCACAO BASICA ENSINO INFANTIL | |
| Despesa - 710 - 339039 - 00143 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | **935,97** |
| Órgão - 17 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | |
| Unidade - 17007 - DEPARTAMENTO DE ENSINO DE J0VENS E ADULTOS | |
| Funcional - 12.361.0911.2411000 - MANUT EDUCAÇÃO BÁSICA - EJA EDUC JOVENS E ADULTOS | |
| Despesa - 721 - 449052 - 00138 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | **8.177,43** |
| **TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES =>** | **746.965,82** |

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos o Superávit Financeiro do exercício anterior verificado na(s) fonte(s) a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I , da Lei Federal nº 4.320/64:
**Fontes:**
00107 - Salário Educação
00124 - SEED TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE
00137 - PROGRAMA APOIO A CRECHES
00138 - EJA EDUCAÇAO DE JOVENS E ADULTOS
00143 - BRASIL CARINHOSO - APOIO A CRECHES
00145 - EDUCAÇÃO INFANTIL-NOVAS TURMAS
Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as diposições em contrário.

**Edifício da Prefeitura do Município de PAICANDU/PR, em 1 de abril de 2020**

***TARCISIO MARQUES DOS REIS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
William Diego de Castro Marques
**Código Identificador:**3795A734

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES**
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2020**

**AVISO DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2020 – PROCESSO Nº 23/2020**
**LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS/EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**
O Município de Paiçandu, Estado do Paraná, por intermédio de seu Pregoeiro, informa os interessados que realizará licitação na Modalidade de Pregão Presencial, do tipo **MENOR PREÇO**.
**Objeto**: O objeto desta licitação é o REGISTRO DE PREÇOS visando à contratação de empresa especializada para **aquisição de materiais e a prestação de serviços, para a realização do trabalho em conformidade à execução do PROERD (Programa Educacional de Resistências as Drogas e a Violência)**, a ser desenvolvido em parceria entre a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná – Polícia Militar, e o Município de Paiçandu-Pr, destinado aos alunos dos 5º anos das Escolas da Rede de Ensino

Fundamental do Município, dando continuidade ao projeto que se iniciou em 2016, conforme Termo de Convênio padrão em elaboração pelo referido órgão público, para o ano letivo de 2020**,** nas quantidades, formas e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.
**Legislação:** Lei 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 posteriores alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014.
**Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão:** O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação será no dia 17 de abril de 2020, às 09h30min, na sala de licitações, sito à Rua Sete de Setembro, nº 499, Centro, na Cidade de Paiçandu-Pr.

**Edital**: O presente Edital estará à disposição dos interessados através do link Processos Licitatórios no site www.paicandu.pr.gov.br, e também, poderá ser obtido pessoalmente, no Departamento de Compras e Licitações.

Paiçandu/PR, 01 de abril de 2020.

***RAFAEL DE OLIVEIRA GUELERE***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Gabriela Diana
**Código Identificador:**9663883A

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES**
**EXTRATO DO FOMENTO AMA**

***EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO***
**TERMO DE FOMENTO Nº. 03/2020**

| | |
|---|---|
| ORIGEM: | INEXIGIBILIDADE Nº. 04/2020 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |
| CONCEDENTE | FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |
| ENTIDADE | Associação Maringaense dos Autistas - AMA |
| CNPJ/CPF: | 86.798.014/0001-18 |
| OBJETO: | Termo de Fomento entre a Fundação municipal de Educação e a Entidade que visa o atendimento educacional a pessoas com Transtornos do Espectro Autista - AMA. |
| VALOR GLOBAL: | R$ 27.696,70 (vinte e sete mil seiscentos e noventa e seis reais e setenta centavos). |
| BASE LEGAL: | Lei Municipal nº 2533/2017, Artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93, Artigo 31 da Lei 13.019/2014 e Lei 13.204/2015. |
| VIGÊNCIA | 31 de dezembro de 2020. |
| ASSINATURA | 12 de março de 2020. |

***ELIANE YAKESTEST***
Presidente da Fundação Municipal de Educação

**Publicado por:**
Rosinei Cristina Raguzo
**Código Identificador:**54337D18

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAIÇANDU**
**PORTARIA Nº 20/2020**

O senhor **HAILTON JOAQUIM DE OLIVEIRA**, Diretor da Autarquia Municipal de Saúde de Paiçandu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais de seu Cargo;

RESOLVE:

**CONCEDER** 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período compreendido entre 23 de março a 21 de Abril de 2020, ao Servidor Público Municipal **Paulo Cezar Versari**, portador da Cédula de Identidade Registro Geral nº 4.542.998-8, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o número 745.180.899-87, ocupante do cargo efetivo de **Cirurgião Dentista,** desde 02 de abril de 2001.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Autarquia Municipal de Saúde de Paiçandu, 31 de Março de 2020.

***HAILTON JOAQUIM DE OLIVEIRA***
Diretor-Presidente da Autarquia Municipal de Saúde de Paiçandu.

**Publicado por:**
William Diego de Castro Marques
**Código Identificador:**3893C214

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAIÇANDU**
**PORTARIA Nº 21/2020**

O senhor **HAILTON JOAQUIM DE OLIVEIRA**, Diretor-Presidente da Autarquia Municipal de Saúde de Paiçandu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais de seu Cargo;

RESOLVE:

**CONCEDER** 30(trinta) dias de Licença Prêmio, no período compreendido entre ***23 de março a 21 de abril de 2020,*** à Servidora Pública Municipal **SOLANGE APARECIDA BERNARDINO BARBOSA**. Portadora da Cédula de Identidade Registro Geral nº 7.871.806-4. Devidamente inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o número 029.749.149-00, ocupante do cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** desde 19 de agosto de 2002.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Autarquia Municipal de Saúde de Paiçandu, 31 de Março de 2020.

***HAILTON JOAQUIM DE OLIVEIRA***
Diretor-Presidente da Autarquia Municipal de Saúde de Paiçandu.

**Publicado por:**
William Diego de Castro Marques
**Código Identificador:**9C378844

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAIÇANDU**
**PORTARIA Nº 22/2020**

O senhor **HAILTON JOAQUIM DE OLIVEIRA**, Diretor-Presidente da Autarquia Municipal de Saúde de Paiçandu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais de seu Cargo;

RESOLVE:

**CONCEDER** 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período compreendido entre *23 de março a 21 de abril de 2020*, à Servidora Pública Municipal **SONIA MARIA DOS SANTOS ALCANTARA**, portadora da Cédula de Identidade Registro Geral nº 4.333.087-0, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o número 599.466.019-15, ocupante do cargo efetivo de **AUXILIAR DE SAUDE,** desde 01 de março de 1994.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Autarquia Municipal de Saúde de Paiçandu, 31 de março de 2020.

***HAILTON JOAQUIM DE OLIVEIRA***
Diretor-Presidente da Autarquia Municipal de Saúde de Paiçandu.

**Publicado por:**
William Diego de Castro Marques
**Código Identificador:**86BB21F6

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAIÇANDU**
**PORTARIA Nº 23/2020**

O senhor **HAILTON JOAQUIM DE OLIVEIRA**, Diretor-Presidente da Autarquia Municipal de Saúde de Paiçandu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais de seu Cargo;

RESOLVE:

**CONCEDER** 30(trinta) dias de Licença Prêmio, no período compreendido entre ***23 de março a 21 de abril de 2020,*** à Servidora Pública Municipal **MIRLENE VENTURA DE LACERDA**. Portadora da Cédula de Identidade Registro Geral nº 2.159.312-5. Devidamente inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o número

021.222.499-94, ocupante do cargo efetivo de **DENTISTA** desde 09 de março de 1992.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Autarquia Municipal de Saúde de Paiçandu, 31 de Março de 2020.

***HAILTON JOAQUIM DE OLIVEIRA***
Diretor-Presidente da Autarquia Municipal de Saúde de Paiçandu.

**Publicado por:**
William Diego de Castro Marques
**Código Identificador:**E1040F79

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAIÇANDU**
**PORTARIA Nº 24/2020**

O senhor **HAILTON JOAQUIM DE OLIVEIRA**, Diretor da Autarquia Municipal de Saúde de Paiçandu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais de seu Cargo;

RESOLVE:

**CONCEDER** 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período compreendido entre 23 de março a 21 de Abril de 2020, ao Servidor Público Municipal **HENRIQUE MONTESCHIO**, portador da Cédula de Identidade Registro Geral nº 6.047.927-5, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o número 830.647.029-04, ocupante do cargo efetivo de **dentista,** desde 13 de Maio de 2002.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Autarquia Municipal de Saúde de Paiçandu, 31 de Março de 2020.

***HAILTON JOAQUIM DE OLIVEIRA***
Diretor-Presidente da Autarquia Municipal de Saúde de Paiçandu.

**Publicado por:**
William Diego de Castro Marques
**Código Identificador:**5D6AC903

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAIÇANDU**
**PORTARIA Nº 25/2020**

O senhor **HAILTON JOAQUIM DE OLIVEIRA**, Diretor-Presidente da Autarquia Municipal de Saúde de Paiçandu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais de seu Cargo;

RESOLVE:

**CONCEDER** 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período compreendido entre ***23 de março a 21 de abril de 2020***, à Servidora Pública Municipal **IVONE FERNANDES ANDREAZI**, portadora da Cédula de Identidade Registro Geral nº 3.475.794-1, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o número 602.181.509-20, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE DE SAUDE** desde 04 de março de 2002.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Autarquia Municipal de Saúde de Paiçandu, 31 de março de 2020.

***HAILTON JOAQUIM DE OLIVEIRA***
Diretor-Presidente da Autarquia Municipal de Saúde de Paiçandu.

**Publicado por:**
William Diego de Castro Marques
**Código Identificador:**B829A9A2

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2020 AVISO DE RATIFICAÇÃO**

Torna-se pública a RATIFICAÇÃO DA DISPENSA com finalidade de aquisição de MÁSCARAS CIRÚRGICAS, para atender as necessidades dos órgãos municipais de saúde e da Autarquia Municipal de Saúde, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a favor da empresa **G. BERGAMASCO & GUILHERME LTDA**, inscrita no CNPJ sob n. 05.508.941/0001-54.

Paiçandu, 01 de abril de 2020.

***HAILTON JOAQUIM DE OLIVEIRA***
Presidente da Autarquia de Saúde

**Publicado por:**
Caroline da Silva Macri
**Código Identificador:**62A6653F

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33/2020 AVISO DE RATIFICAÇÃO**

Torna-se pública a RATIFICAÇÃO DA DISPENSA com finalidade de Contratação de empresa para aquisição de MATERIAIS PARA PREVENÇÃO DE TRATAMENTO VIRAL, para atender as necessidades da Autarquia Municipal de Saúde, no valor de R$ 33.095,01 (trinta e três mil noventa e cinco reais e um centavo), a favor da empresa **PIZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA** , inscrita no CNPJ sob n. 19.611.064/0001-57**.**

Paiçandu, 01 de abril de 2020.

***HAILTON JOAQUIM DE OLIVEIRA***
Presidente da Autarquia de Saúde

**Publicado por:**
Caroline da Silva Macri
**Código Identificador:**7F3FCC21

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU**
**RESOLUÇÃO 05/2020 - CMDCA**

Dispõe sobre a regulamentação de ações preventivas emergenciais para a prevenção e contenção da proliferação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito dos Conselhos Tutelares.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Lei Municipal nº. 2.433/2015 juntamente com o Conselho Tutelar de Paiçandu, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelos direitos da criança e do adolescente, definidos no art. 131 da Lei Federal 8.069/90,

**CONSIDERANDO** o Decreto Geral n°4.230/2020, assinado e publicado pelo Governador do Paraná, Carlos Massa Ratinho Júnior no DIOE do dia 16 de Março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal n°121/2020 – Dispões sobre as medidas para Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do CORONAVÍRUS – COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal Nº 127/ 2020;

**CONSIDERANDO** as medidas adotadas para o enfrentamento e combate do novo Coronavírus (COVID-19) pelo Conselho Tutelar mediante reunião de colegiado realizada em 23 de março de 2020;

**Considerando** os ofícios 04/2020 e 05/2020 do Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança, do Adolescente e da Educação, por intermédio da Procuradora de Justiça Coordenadora e da Promotora de Justiça que visam normatizar as ações preventivas emergenciais para prevenir e conter a proliferação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito dos Conselhos Tutelares;

**Considerando** a Nota Pública da Associação de Conselheiros e Ex-Conselheiros Tutelares do Estado do Paraná (ACETEP) de 18 de março de 2020; e

**Considerando** a Recomendação nº001/2020 do Fórum Colegiado Nacional de Conselheiros Tutelares de 18 de março 2020.

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Adotar medidas preventivas no âmbito do órgão do Conselho Tutelar, visando à redução dos riscos de contaminação e propagação da doença COVID-19:

**I -** O atendimento do Conselho Tutelar será realizado em regime de plantão por telefone celular (44) 98455-6093 e também por e-mail ctpaicandu@hotmail.com, além dos canais disponíveis como o disque 100 e 181, sem nenhum prejuízo em seus atendimentos.
**II -** Manter ofuncionamento ininterrupto do órgão, em sistema de rodízio, e quantitativo mínimo de pessoal, para que o atendimento seja garantido, em regime de plantão, 24 horas por dia.
**III -** Casos emergenciais que demandem da intervenção deste Conselho receberão atendimento in-loco.
**IV -** Suspender reuniões ou a participação em eventos que impliquem na exposição a um número elevado de pessoas;
**V -** Assegurar a execução do trabalho remotoaos Conselheiros Tutelares com idade acima de 60 anos, gestantes, lactantes e aqueles portadores de doenças crônicas que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19 (hipertensão, diabetes, problemas cardíacos, pulmonares, renais e hepáticos, doenças autoimunes. Imunossuprimidos e pessoas que fazem uso crônico de medicamentos que diminuem a imunidade, como corticoides, também estão incluídas nesse grupo);
**VI -** Aos Conselheiros Tutelares, demais funcionários, crianças e adolescentes, familiares e acompanhantes que apresentem SINTOMAS DE FEBRE (mesmo que não aferida) mais sintomas respiratórios (tosse, falta de ar, dor de garganta, coriza), deve ser oferecido máscara cirúrgica, bem como ao profissional que estiver realizando o atendimento eencaminhá-los imediatamente ao serviço de saúde de sua referência para consulta.
**Art. 2°.** A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE.**

Paiçandu, 01 de abril de 2020.

***PAULA CRISTINA CORDEIRO SANTOS***
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Paiçandu

**Publicado por:**
William Diego de Castro Marques
**Código Identificador:**F0F07484

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU**
**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA**
**PORTARIA 001/2020 DE 01 DE ABRIL DE 2020.**

Dispõe sobre o horário de funcionamento excepcional dos equipamentos e serviços da Secretaria de Cultura no Município de Paiçandu durante a situação de Emergência conforme Decreto n.º 127/2020 do Município de Paiçandu/PR

O Secretário Municipal de Cultura de Paiçandu no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal 1695/2005, Lei Municipal n.º 583/1991 e pelo Decreto n. 162 de 12 de junho de 2017,

**Considerando** o art. 8º do Decreto Municipal n.º 121/2020 de 17 de março de 2020 que, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus – COVID-19.

**Considerando** o Decreto Municipal n.º 127/2020 de 19 de março de 2020 que dispõe sobre a situação de emergência no município de Paiçandu/PR em decorrência da Pandemia do Corona Vírus – COVID-19;

**Considerando** a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus;

**Considerando** a necessidade do cuidado e a prevenção à exposição dos servidores desta secretaria que dependem de transporte coletivo proveniente de cidades circunvizinhas, como Maringá, Doutor Camargo, Sarandi, dentre outras;

**Considerando** a necessidade de contingenciamento de despesas e gastos, com ar-condicionados, luz, água, combustível, não essenciais neste momento, a ser imposto pela administração pública, de modo a **priorizar o uso racional e prioritário, sobretudo, recursos livres para os serviços de saúde**;

**Considerando** o Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho;

**Considerando** a Lei Municipal n.º 583/1991 que, dispõe sobre O estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Paiçandu

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Dispor, sobre o horário, excepcional, de funcionamento dos equipamentos e serviços públicos da Secretaria Municipal de Cultura de Paiçandu das 08h00min às 13h00min de segunda-feira a sexta-feira, a partir do dia **01/04/2020 e enquanto durarem os efeitos da situação de emergência no município de Paiçandu/PR em decorrência da pandemia do Corona Vírus – COVID-19, de que dispõe o Decreto Municipal n.º 127/2020 de 19 de março de 2020.**

§1º Os equipamentos e serviços da Secretaria da Cultura que possuam o registro biométrico dos seus servidores, deverão adequar o registro do servidor às conformidades de que trata o *caput* deste artigo.

§2º As determinações de que trata o *caput* deste artigo obrigam todo o quadro de servidores: estatutários; celetistas e estagiários da Secretaria de Cultura de Paiçandu.

**Art. 2º** Dispor que, os servidores cuja carga horária do concurso seja maior que a somatória de horas de que trata o art. 1º deverão complementar sua carga horária no regime de trabalho remoto, nos termos do Decreto Municipal n.º 121/2020 de 17 de março de 2020.

§1º O servidor que se enquadrar no caso do *caput* deste artigo definirá junto ao respectivo coordenador um plano de trabalho fazendo constar: metas, prazos e resultados, a serem cumpridos quando do trabalho remoto, observando-se neste caso o princípio da eficiência das suas atividades. Neste caso o controle e a supervisão se equiparam, para fins de subordinação jurídica, aos meios pessoais e diretos de comando, controle e supervisão do trabalho alheio.

§2º Os servidores, cuja impossibilidade técnica, operacional ou dinâmica do trabalho inviabilize a complementação das horas restantes, conforme à necessidade e o interesse da Administração pública, poderão complementar a jornada de trabalho pela cessão a outra secretaria, ou, neste último caso, quando justificadamente houver a inviabilidade da cessão deverá ser dispensado da complementação da carga horária, sem prejuízo da remuneração ou subsídio.

**Ar. 3º** Casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Cultura de Paiçandu.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

***LUCIANO SCUISSATTO DA CRUZ***
Secretário Municipal de Cultura de Paiçandu

**Publicado por:**
William Diego de Castro Marques
**Código Identificador:**63CE7263

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU**
**PORTARIA Nº 63/2020**

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PAIÇANDU, ESTADO DO PARANÁ, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1° -** Determinar a instauração de Sindicância para apurar possíveis irregularidades na conduta da servidora N.S.P., conforme Ofício nº 013/2020 e 101/2020 e documentos apresentados.

**Art. 2º**- Designar os servidores nomeados através da Portaria nº 037/2020 de 20 de fevereiro de 2020, para apuração dos fatos acima mencionados.

**Art. 3º** - Como medida cautelar o servidor será afastado pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme Art. 173 da Lei nº 583/91.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE PAIÇANDU, ESTADO DO PARANA, a 01 dia do mês de abril do ano de 2020.

***TARCÍSIO MARQUES DOS REIS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
William Diego de Castro Marques
**Código Identificador:**4825D916

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES**
**EXTRATO DO TERMO ADITIVO**

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DO
CONTRATO Nº 070/2019 – TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2019
**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU**
CONTRADO: TEFRAN TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO EIRELI, inscrito no CNPJ: 00.813.747/0001-69.
FUNDAMENTO LEGAL:ART. 57, inc. II, DA LEI Nº 8666/93.
**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:** § 1º Fica acertado entre as partes o 1º termo aditivo de **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO POR MAIS 04 (QUATRO) MESES, ATÉ 27/07/2020**, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei nº 8666/93 e previsão contida na cláusula sétima do contrato, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de pavimentação asfáltica da estrada lídio maziero e rua volta redonda dos jardins Itaipu 1ª e 2ª parte, conforme descrição contida no contrato 070/2019, atendendo as necessidades do município.

Paiçandu-Pr., 26 de março de 2020.

***TARCISIO MARQUES DOS REIS***
Prefeitura Municipal de Paiçandu

**Publicado por:**
Rosinei Cristina Raguzo
**Código Identificador:**BB48F84D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES**
**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO**

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO – AUMENTO DE META FISICA
CONTRATO Nº 070/2019 – TOMADA DE PREÇO Nº 010/2019
**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PAIÇANDU**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 76.282.664/0001-52.
CONTRATADO: TEFRAN TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO EIRELI, inscrito no CNPJ: 00.813.747/0001-69.
FUNDAMENTO LEGAL: art. 65, I, "b", §1º, §2º, II, de lei nº 8666/93.
**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:** Fica acertado entre as partes o 1º termo aditivo de **AUMENTO DE META FISICA**, nos termos do **art. 65, I, "b", §1º, §2º, II, da Lei nº 8666/93** e previsão contida cláusula DECIMA NONA do contrato nº 070/2019, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de pavimentação asfáltica da estrada lídio maziero e rua volta redonda dos jardins Itaipu 1ª e 2ª parte,atendendo as necessidades do município, de acordo com o memorial descritivo, especificações gerais, projeto básico e projeto executivo, cronograma físico financeiro, termo de referência, partes integrantes deste Edital.
O valor total inicial contratado da obra passará de **R$ 511.340,79** (quinhentos e onze mil trezentos e quarenta reais e setenta e nove centavos) para o valor final de **R$ 638.766,94** (seiscentos e trinta e oito mil setecentos e sessenta e seis reais e noventa e quatro reais) conforme orçamento de reprogramação anexo.
O valor a ser aditado no aumento de meta física é de **R$ 127.426,15** (cento e vinte e sete mil quatrocentos e vinte e seis reais e quinze centavos), para pavimentação da Rua Capivara do Jardim Itaipu 2ª parte, conforme planilha anexa do Departamento de Obras.
Sem mais alterações.

Paiçandu-Pr., 26 de março de 2020.

***TARCISIO MARQUES DOS REIS***
Prefeitura Municipal de Paiçandu

**Publicado por:**
Rosinei Cristina Raguzo
**Código Identificador:**16B62323

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES**
**EXTRATO DO TERMO ADITIVO**

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO
CONTRATO Nº 062/2017 – TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2017
**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU**
CONTRADO: PA INGA COMERCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ: 05.047.399/0001-80.
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, § 1º, DA LEI Nº 8666/93.
**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:** § 1º Fica acertado entre as partes o 7º termo aditivo de **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, ATÉ 14/05/2020**, nos termos do art. 57, § 1º, da Lei nº 8666/93 e previsão contida na cláusula décima quarta do contrato, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em Pavimentação Asfáltica na Avenida Ivaí, conforme contrato de repasse 10203301-19/2015 e convênio 819691 firmado entre o município de Paiçandu e o Ministério das Cidades, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, de acordo com o memorial descritivo, especificações gerais, projeto básico e projeto executivo, cronograma físico financeiro, termo de referência, partes integrantes deste edital, descrição contida no contrato 062/2017.
Sem mais alterações.

Paiçandu-Pr., 13 de maio de 2019.

***TARCISIO MARQUES DOS REIS***
Prefeitura Municipal de Paiçandu

**Publicado por:**
Rosinei Cristina Raguzo
**Código Identificador:**DF1970D0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES**
**TERMO ADITIVO**

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO
CONTRATO Nº 057/2017 – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PAIÇAND
CONTRATADO: PÁ INGÁ COMERCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 05.047.399/0001-80
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, § 1º, DA LEI Nº 8666/93.
**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica acertado entre as partes o 7º termo aditivo de **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO POR MAIS 06 (SEIS) MESES, ATÉ 30/04/2020**, nos termos do art. 57, § 1º, da Lei nº 8666/93 e previsão contida na cláusula décima quarta do contrato, cujo objeto é Contratação de empresa especializada em Pavimentação Asfáltica para o Jardim Santa Mônica, conforme contrato de repasse 1026868-62/2015 e convenio 823113 firmado entre o Município de Paiçandu e o Ministério das Cidades, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Obras, de acordo com o memorial descritivo, especificações gerais, projeto básico e projeto executivo, cronograma físico financeiro, termo de referência, partes integrantes deste Edital. Sem mais alterações.
**ASSINATURA:** 30 de outubro de 2019.

***TARCISIO MARQUES DOS REIS***
Prefeitura Municipal de Paiçandu

**Publicado por:**
Rosinei Cristina Raguzo
**Código Identificador:**F552D0F9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES**
**AVISO DE RATIFICAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2020**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41/2020**
**AVISO DE RATIFICAÇÃO**

Torna-se pública a RATIFICAÇÃO DA DISPENSA visando à contratação de empresa especializada para elaboração de Plano de Controle Ambiental – PCA para o aterro sanitário municipal no valor de R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais), a favor da empresa: **NORTE AGRO SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS AMBIENTAIS LTDA,** inscrita no CNPJ sob n**.** 26.342.294/0001-23, por apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração Municipal.

Paiçandu, 01 de abril de 2020.

***TARCISIO MARQUES DOS REIS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Caroline da Silva Macri
**Código Identificador:**A451F874

**ESTADO DO PARANÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIOS**
**AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 23/2020**

**AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 23/2020**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1455/2020**

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição sob demanda de mobiliário visando estruturar a Central de Atendimento ao Cidadão através da Secretaria Municipal de Finanças.
O Município de Palmeira, por intermédio de sua Pregoeira, designada conforme Decreto n°. 13.328 de 11/12/2019, torna público, para ciência dos interessados, que o Pregão em epígrafe, realizado no dia 10/03/2020, foi declarado como FRACASSADO. Informações adicionais, dúvidas ou pedidos de esclarecimentos poderão ser solicitados através do fone: 42-3909-5014 ou pelo e-mail: licitacao.prefpalmeira@gmail.com.

01 de abril de 2020

***LEILIANE COSTA***
Pregoeira

**Publicado por:**
Leiliane Costa
**Código Identificador:**A09D7B38

**IMASP - INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DE PALMEIRA**
**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2017**

**OBJETO: Prestação de Serviços médicos hospitalares, internamento clínico e cirúrgico, consultas médicas ambulatoriais, realização de exames de diagnósticos ambulatoriais em suas dependências, aos usuários e dependentes do IMASP.**

**CONTRATADO: Hospital de Caridade de Palmeira**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Por meio deste fica acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicialmente contratado, nos termos do artigo 65 I, b parágrafo 1º da lei federal 8666 de 1993.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Palmeira, 01 de abril de 2020.

Publique-se.

***OLAIR DE JESUS FREITAS***
Presidente Conselho Administrativo

**Publicado por:**
Mirian do Carmo Prestes Cruchelski
**Código Identificador:**357A7D2D

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**DECRETO Nº 13.577 DE 01/04/2020 - PRORROGA POR 90 DIAS, A VALIDADE DAS CERTIDÕES NEGATIVAS DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS E CERTIDÕES POSITIVAS DE DÉBITOS COM EFEITOS DE NEGATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do Art. 76 da Lei Orgânica do Município, com fulcro no disposto na Lei Municipal nº 2.223/2002, e, considerando a Lei Federal no 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Considerando o Decreto Federal no 10.282/2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.

Considerando a Portaria Federal no 454/2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19).

Considerando a Portaria 188/20 do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Covid-19.

Considerando do Decreto Estadual no 4.317/2020, que dispõe sobre as medidas para a iniciativa privada acerca do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente da COVID-19.

Considerando do Decreto Estadual no 4.230/2020, que dispõe sobre as Medidas de Enfrentamento Coronavírus - COVID19.

Considerando do Decreto Municipal no 13.542/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de relevância internacional decorrente do coronavírus - COVID19.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica prorrogada, por 120 dias, a validade das Certidões Negativas de Tributos e Outros Débitos Municipais e Certidões Positivas de Débitos Com Efeitos de Negativa, de que trata a Lei Municipal no 2.223/2002, cuja validade esteja vigente até a data de 30 de Março de 2020.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 01 de Abril de 2020.

***EDIR HAVRECHAKI***
Prefeito do Município de Palmeira

**Publicado por:**
Andrieli Ferreira Astord
**Código Identificador:**2F1ECE7C

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**DECRETO Nº 13.578 DE 01/04/2020 - DECLARA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere, com apoio na Constituição Federal e Lei Orgânica do Municípioe demais legislações pertinentes;

**DECRETA:**

**Art. 1º**Fica declarado Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais, no dia 06de abril de 2020, no período integral, data que antecede o feriado municipal "aniversário do município de Palmeira".

**Art. 2º**Ficam excluídos da declaração de que trata o artigo 1º os serviços essenciais, cujas respectivas secretarias deverão, na forma da lei, escalar os servidores de acordo com a exigência, a fim de evitar a interrupção e o comprometimento da qualidade dos serviços públicos prestados.

**Art. 3º**Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, Sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 01 de abril de 2020.

***EDIR HAVRECHAKI***
Prefeito do Município de Palmeira

***FERNANDO ANTONIO MACIEL***
Procurador Geral do Município

**Publicado por:**
Andrieli Ferreira Astord
**Código Identificador:**09F56191

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**PORTARIA Nº 16.565 DE 01/04/2020 - ADIANTAMENTO AO SERVIDOR DIVONEI VIDAL.**

O Prefeito do Município de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando processo administrativo nº 4443/2020 e com amparo na Lei Municipal nº 3.572 de 20/11/2013, alterada pela Lei n° 4.271 de 15/12/2016, regulamentada pelo Decreto nº 9.158 de 22/07/2014.

Resolve:

**Art. 1º -** Autorizar adiantamento para pagamento de pequenas despesas, durante o período de 60 (sessenta) dias, a contar da entrega do valor ao servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de motorista, com fundamento na Lei nº 3.572 de 20/11/2013, art. 4º inciso III.

**Art. 2º -** Fica o servidor tomador do adiantamento compromissado a prestação de contas conforme art. 22, anexo II da Lei 3.572/13.

***Previsão orçamentária****:*

*Dotação: 14.001.10.301.0030.6153.3.3.90.39.00.00*
*Fonte: 1001*

| *SERVIDOR* | *CPF* | *VALOR DO ADIANTAMENTO* |
|---|---|---|
| *Divonei Vidal* | *937.059.059-53* | *R$ 400,00* |

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, Sede do Município, Estado do Paraná, em 01 de Abril de 2020.

***EDIR HAVRECHAKI***
Prefeito do Município de Palmeira

**Publicado por:**
Andrieli Ferreira Astord
**Código Identificador:**AB8A9AC8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**RESOLUÇÃO Nº 04/2020 - APROVAÇÃO DO PROJETO "ILUMINAR" APRESENTADO PELO INSTITUTO CASARÃO DAS ARTES PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS JUNTO AO FMDCA.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei N. º 4.180 de 11 de agosto de 2016, alterada pela Lei Nº 4.659 DE 02/04/2018, considerando a deliberação da plenária realizada em 11/03/2020.
Resolve:
**Art. 1º** - Aprovar o Projeto **"Iluminar"** apresentado pelo Instituto Casarão das Artes no valor de R$ 10.027,60.
**Art. 2º** Fica disponibilizado a partir do dia 02/04/2020 até 02/04/2022, podendo ser prorrogado por mais dois anos, tal proposta. O Projeto **"Iluminar"** compõe o Banco de Projetos da Secretaria de Assistência Social com objetivo de captação de recursos.
**Art. 3º**- Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palmeira, 01 de Abril de 2020.

***TANIA MARA TRINDADE***
Presidente

**Publicado por:**
Andrieli Ferreira Astord
**Código Identificador:**30ADF1C2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E RELAÇÕES PÚBLICAS**
**DECRETO Nº 13.570 DE 01/04/2020 - POSSIBILITA A DOAÇÃO AO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DE BENS DE CONSUMO, BENS MÓVEIS E SERVIÇOS, POR PARTICULARES PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, DESTINADOS A COOPERAR COM O PODER PÚBLICO MUNICIPAL.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do Art. 76 da Lei Orgânica do Município, e, considerando a Lei Federal no 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Considerando o Decreto Federal no 10.282/2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.

Considerando a Portaria Federal no 454/2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19).

Considerando a Portaria 188/20 do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Covid-19.

Considerando do Decreto Estadual no 4.317/2020, que dispõe sobre as medidas para a iniciativa privada acerca do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente da COVID-19.

Considerando do Decreto Estadual no 4.230/2020, que dispõe sobre as Medidas de Enfrentamento Coronavírus - COVID19.

Considerando do Decreto Municipal no 13.542/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de relevância internacional decorrente do coronavírus - COVID19.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a receber, em doação pura e simples, bens de consumo, bens móveis e serviços, por particulares pessoas físicas ou jurídicas, destinados a cooperar com o Poder Público Municipal nas ações decorrentes do estado de emergência em saúde pública deflagrada pela pandemia Covid-19.

**§ 1º** A publicidade sobre as ações descritas no caput deste artigo restringe-se ao caráterinformativo, de transparência e controle sobre os bens de consumo, bens permanentes e serviços doados e ao incentivo àparticipação da sociedade, sendo vedada a propaganda que caracterize vantagem de qualquer natureza, direta ou indireta, para os doadores, sendo autorizada a inserção do nome do doador no objeto doado ou em material de divulgação, obedecidas as restrições legais aplicáveis ao caso concreto.

**§ 2º** Considera-se doação pura e simples aquela em que o doador não impõe restrição ou encargo ao Município de Palmeira ou ao beneficiário.

**Art. 2º** A aceitação da doação está condicionada à análise dos aspectos técnicos, econômicos, atendimento aos princípios da legalidade, moralidade e eficiência, assim como da sua conveniência e oportunidade, pela Comissão Municipal de Defesa Civil COMDEC - do Município de Palmeira, com emissão de parecer técnico ou declaração assinada pelo representante da Secretaria Municipal de Saúde que integra o Grupo de Atividades Fundamentais - GRAF.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 01 de Abril de 2020.

***EDIR HAVRECHAKI***
Prefeito do Município de Palmeira

**Publicado por:**
Andrieli Ferreira Astord
**Código Identificador:**4ADB332E

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - ATO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 007/2020 SME - ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO PEDRO GROSS FILHO.

O Município de Palmeira-PR, através da Secretaria Municipal de Educação, mantenedora da **Escola Municipal do Campo Pedro Gross Filho – Educação Infantil e Ensino Fundamental**, no uso das atribuições legais conferidas pelo Termo de Posse de 01/01/2017 e considerando a Deliberação nº 02/2018- CP/CEE/PR.

**HOMOLOGA**

Art. 1º - O Estatuto do Conselho Escolar da **Escola Municipal do Campo Pedro Gross Filho – Educação Infantil e Ensino Fundamental**, do município de Palmeira-PR.
Art. 2º - O Estatuto do Conselho Escolar homologado por este Ato entra em vigor a partir desta data.

Palmeira, 18 de março de 2020.

***EDIR HAVRECHAKI***
Prefeito Municipal de Palmeira-PR

**Publicado por:**
Andrieli Ferreira Astord
**Código Identificador:**F3C9D3A2

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ATO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 009/2020 SME - ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR EURIDES TEIXEIRA DE OLIVEIRA, ENSINO FUNDAMENTAL.

O Município de Palmeira-PR, através da Secretaria Municipal de Educação, mantenedora da **Escola Municipal Professor Eurides Teixeira de Oliveira, Ensino Fundamental**, no uso das atribuições legais conferidas pelo Termo de Posse de 01/01/2017 e considerando a Deliberação nº 02/2018- CP/CEE/PR.

**HOMOLOGA**

Art. 1º - O Estatuto do Conselho Escolar da **Escola Municipal Professor Eurides Teixeira de Oliveira, Ensino Fundamental** do município de Palmeira-PR.
Art. 2º - O Estatuto do Conselho Escolar homologado por este Ato entra em vigor a partir desta data.

Palmeira, 18 de março de 2020.

***EDIR HAVRECHAKI***
Prefeito Municipal de Palmeira-PR

**Publicado por:**
Andrieli Ferreira Astord
**Código Identificador:**C56D93E8

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ATO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 010/2020 SME - ESCOLA MUNICIPAL PROFº GABRIEL PRESTES, ENSINO FUNDAMENTAL.

O Município de Palmeira-PR, através da Secretaria Municipal de Educação, mantenedora da **Escola Municipal Profº Gabriel Prestes, Ensino Fundamental**, no uso das atribuições legais conferidas pelo Termo de Posse de 01/01/2017 e considerando a Deliberação nº 02/2018- CP/CEE/PR.

**HOMOLOGA**

Art. 1º - O Estatuto do Conselho Escolar da **Escola Municipal Profº Gabriel Prestes, Ensino Fundamental**, do município de Palmeira-PR.
Art. 2º - O Estatuto do Conselho Escolar homologado por este Ato entra em vigor a partir desta data.

Palmeira, 18 de março de 2020.

***EDIR HAVRECHAKI***
Prefeito Municipal de Palmeira-PR

**Publicado por:**
Andrieli Ferreira Astord
**Código Identificador:**5338956B

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ATO DE INSTITUIÇÃO Nº 010/2020 SME - ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR GABRIEL PRESTES - ENSINO FUNDAMENTAL.

O Município de Palmeira-PR, através da Secretaria Municipal de Educação, mantenedora da **Escola Municipal Professor Gabriel Prestes- Ensino Fundamental**, no uso das atribuições legais conferidas pela Deliberação nº 02/2018- CP/CEE/PR.

**INSTITUI**

Art. 1º - O Conselho Escolar da **Escola Municipal Professor Gabriel Prestes d**o município de Palmeira-PR, com oferta de **Ensino Fundamental.**
Art. 2º - O Conselho Escolar passa a ser composto por 80% da comunidade escolar e 20 % da comunidade local, representado pelos seguintes membros:

| Segmento que representa | Nome Completo do titular | RG | Nome Completo do Suplente | RG |
|---|---|---|---|---|
| Direção | Valquiria de Paula Kuhn | 6472067-8 | - | - |
| Equipe Pedagógica | Adriana dos Santos Reis | 41584556 | Danielle Mueller | 8826406-1 |
| Equipe Técnico Administrativo | Juliana Scheidt Rolinski | 86269228 | - | - |
| Professora | Tania Cristina Prestes Auer | 40284699 | Franciele Chemim | 7298425-0 |
| Serviços Gerais | Neurilda Temaki Macedo | 48492851 | Mariele Salles | 8281905-3 |
| Representante de pais | Iliane Camargo | 79373478 | Marciana de Araújo | 13385681-1 |

Art. 3º - O Conselho Escolar instituído por este Ato entra em vigor a partir desta data.

Palmeira-PR, 18 de março de 2020.

***EDIR HAVRECHAKI***
Prefeito Municipal de Palmeira-PR

**Publicado por:**
Andrieli Ferreira Astord
**Código Identificador:**F13DDE8F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**ESTATUTO DO CONSELHO ESCOLAR - ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR GABRIEL PRESTES - ENSINO FUNDAMENTAL.**

**TÍTULO I**
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**
**CAPÍTULO I**
**DA INSTITUIÇÃO, SEDE E FORO**

**Art. 1º -** O presente Estatuto dispõe sobre o Conselho Escolar da Escola Municipal Profº Gabriel Prestes, Ensino Fundamental, sito à rua Gabriel Prestes, 375, Bairro da Vila Rosa, no Município de Palmeira, Estado do Paraná, sendo constituído segundo as disposições contidas na Deliberação nº 02/18 - CEE, Instrução nº 05/2019 - DEDUC/DPGE/SEED, pelo Ato de Homologação nº 010/2020, da Secretaria Municipal de Educação-PR e pelo Ato de Instituição nº 010/2020 da Secretaria Municipal de Educação de Palmeira-PR.

**CAPÍTULO II**
**DA NATUREZA E DOS FINS**
**Art. 2º** - O Conselho Escolar é um órgão colegiado, representativo da Comunidade Escolar, de natureza deliberativa, consultiva, avaliativa e fiscalizadora, sobre a organização e realização do trabalho pedagógico e administrativo da instituição escolar em conformidade com as políticas e diretrizes educacionais da Secretaria de Estado da Educação e Secretaria Municipal de Educação observando a Constituição Federal e Estadual, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar, para o cumprimento da função social e específica da escola.
**§ 1º -** A função deliberativa refere-se tanto à tomada de decisões relativas às diretrizes e linhas gerais das ações pedagógicas, administrativas e financeiras quanto ao direcionamento das políticas públicas, desenvolvidas no âmbito escolar.
**§ 2º -** A função consultiva refere-se à emissão de pareceres para tirar dúvidas e tomar decisões quanto às questões pedagógicas, administrativas e financeiras, no âmbito de sua competência.
**§ 3º -** A função avaliativa refere-se ao acompanhamento sistemático das ações educativas desenvolvidas pela unidade escolar, objetivando a identificação de problemas e alternativas para melhoria de seu desempenho, garantindo o cumprimento das normas da escola, bem como, a qualidade social da instituição escolar.
**§ 4º -** A função fiscalizadora refere-se ao acompanhamento e fiscalização da gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, garantindo a legitimidade de suas ações.
**Art. 3º -** O Conselho Escolar não tem finalidade e/ou vínculo político-partidário, religioso, racial, étnico ou de qualquer outra natureza, a não ser aquela que diz respeito diretamente à atividade educativa da escola, prevista na sua Proposta Pedagógica.
**Art. 4º -** Os membros do Conselho Escolar não receberão qualquer tipo de remuneração ou benefício pela participação no colegiado, por se tratar de órgão sem fins lucrativos.
**Art. 5º -** O Conselho Escolar é concebido, enquanto um instrumento de gestão colegiada e de participação da comunidade escolar, numa perspectiva de democratização da escola pública, constituindo-se como órgão máximo de direção do estabelecimento de ensino.
**Parágrafo Único -** A comunidade escolar é compreendida como o conjunto de profissionais da educação atuantes na escola, pais e/ ou responsáveis pelos alunos, representantes de segmentos organizados presentes na comunidade, comprometidos com a educação.
**Art. 6º -** O Conselho Escolar, órgão colegiado de direção, deverá ser constituído pelos princípios da representatividade democrática, da legitimidade e da coletividade, sem os quais perde sua finalidade e função político-pedagógica na gestão escolar.
**Art. 7º -** O Conselho Escolar abrange toda a comunidade escolar e tem como principal atribuição discutir, aprovar e acompanhar a efetivação da Proposta Pedagógica da escola, eixo de toda e qualquer ação a ser desenvolvida no estabelecimento de ensino.
**Art. 8º -** Poderão participar do Conselho Escolar representantes dos movimentos sociais organizados, comprometidos com a escola pública, assegurando-se que sua representação não ultrapasse 1/5 (um quinto) do colegiado.
**Art. 9º -** A atuação e representação de qualquer um dos integrantes do Conselho Escolar visará ao interesse maior dos alunos, inspirados nas finalidades e objetivos da educação pública, definidos na sua Proposta Pedagógica, para assegurar o cumprimento da função social e específica da escola que é ensinar.
**Art. 10 -** A ação do Conselho Escolar deverá estar fundamentada nos seguintes pressupostos:
a) a educação é um direito inalienável de todo cidadão;
b) a escola deve garantir o acesso e permanência a todos no ensino público;
c) a universalização e a gratuidade da educação básica é um dever do Estado;
d) a construção contínua e permanente da qualidade da educação pública está diretamente vinculada a um projeto de sociedade;
e) a qualidade de ensino e a competência político-pedagógica são elementos indissociáveis num projeto democrático de escola pública;
f) o trabalho pedagógico escolar, numa perspectiva emancipadora, é organizado numa dimensão coletiva;
g) a democratização da gestão escolar é responsabilidade de todos os sujeitos que constituem a comunidade escolar;
h) a gestão democrática privilegia a legitimidade, a transparência, a cooperação, a responsabilidade, o respeito, o diálogo e a interação em todos os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros da organização do trabalho escolar.

**CAPÍTULO III**
**DOS OBJETIVOS**
**Art. 11 -** Os objetivos do Conselho Escolar são:
I - realizar a gestão escolar, numa perspectiva democrática e coletiva, de acordo com as propostas educacionais contidas na Proposta Pedagógica da escola;
II - constituir-se em instrumento de democratização das relações no interior da escola, assegurando os espaços de efetiva participação da comunidade escolar nos processos decisórios sobre a natureza e a especificidade do trabalho pedagógico escolar;
III - promover o exercício da cidadania no interior da escola, articulando a integração e a participação dos diversos segmentos da comunidade escolar na construção de uma escola pública de qualidade, laica, gratuita e universal;
IV - estabelecer políticas e diretrizes norteadoras da organização do trabalho pedagógico na escola a partir dos interesses e expectativas histórico-sociais, em consonância com as orientações da Secretaria Municipal de Educação e a legislação vigente;

V - acompanhar e avaliar o trabalho pedagógico desenvolvido pela comunidade escolar, realizando as intervenções necessárias, tendo como pressuposto a Proposta Pedagógica da escola;
VI - garantir o cumprimento da função social e da especificidade do trabalho pedagógico da escola, de modo que a organização das atividades educativas escolares esteja pautada nos princípios da gestão democrática.

**TÍTULO II**
**DO CONSELHO ESCOLAR**
**CAPÍTULO I**
**DA CONSTITUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO**

**Art. 12 -** O Conselho Escolar é constituído por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar, previsto no Art. 16.
**Art. 13 -** O Conselho Escolar terá como membro nato o Diretor do estabelecimento de ensino, indicado democraticamente para o cargo, em conformidade com a legislação pertinente, constituindo-se no Presidente do referido Conselho.
**Parágrafo Único -** O Conselho Escolar constituído elegerá seu Vice-presidente, dentre os membros que o compõe, maiores de 18 (dezoito) anos.
**Art. 14 -** Os representantes do Conselho Escolar serão escolhidos entre seus pares, mediante processo eletivo, de cada segmento escolar, garantido a representatividade de todos os níveis e modalidades de ensino.
**Parágrafo Único -** No ato de eleição, para cada membro será eleito também, um suplente.
**Art. 15 -** O Conselho Escolar, de acordo com o princípio da representatividade que abrange toda a comunidade escolar, terá assegurada na sua constituição a seguinte proporcionalidade:
**I** – 80% ara a categoria profissionais da escola: professores, equipe pedagógica e funcionários;
**II -** 20% para a categoria comunidade atendida pela escola: pais de alunos, APMF e movimentos sociais organizados da comunidade.
**Art. 16 –** O Conselho Escolar, de acordo com o princípio da representatividade e proporcionalidade, previstos nos Art. 14 e 15, é constituído pelos seguintes conselheiros:
a) diretor;
b) representante da equipe pedagógica;
c) representante do corpo docente (professores);
d) representante do auxiliar administrativo;
e) representante de serviços gerais e merendeira;
f) representante dos pais de alunos ou responsáveis;
h) representante da APMF;
i) representante dos movimentos sociais organizados da comunidade (Associação de Moradores, Sindicatos, Instituições Religiosas, Conselhos Comunitários, Conselho de Saúde, entre outros).
**Parágrafo Único –** Cabe ao diretor do estabelecimento de ensino suscitar a participação de representantes dos movimentos sociais organizados da comunidade, no Conselho Escolar, que se comprometam com a efetivação da função social e específica da escola pública.

**Seção I**
**Das Eleições, Posse e Exercício**

**Art. 17 -** As eleições dos membros do Conselho Escolar, titulares e suplentes, realizar-se-ão em reunião de cada segmento convocada para este fim, para um mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se uma única reeleição consecutiva.
**§ 1º -** As datas, horários e locais das reuniões para as eleições dos representantes, serão estabelecidas pelos respectivos segmentos, sob a coordenação de um Conselheiro indicado pelo seu segmento, para encaminhar o processo de eleição, com registro em Ata.
**§ 2º -** Para cada Conselheiro será eleito um suplente, que o substituirá em suas ausências ou vacância do cargo.
**§ 3º -** Assegurar que sejam cumpridas todas as etapas do processo de eleição de cada segmento.
**Art. 18 -** O Edital de convocação para as eleições dos representantes de cada segmento será expedido pelo Presidente do Conselho, com antecedência nunca inferior a 30 (trinta) dias, antes do término da gestão e fixará o período destinado ao pleito eleitoral.
**Art. 19 -** Havendo segmento(s) composto(s) por um só profissional da escola este será automaticamente Conselheiro, devendo tal condição ser observada na Ata de posse.
**Parágrafo Único -** No caso de afastamento e licenças do Conselheiro citado neste artigo, este será representado pelo profissional designado para sua função.
**Art. 20 -** O Edital de convocação para as reuniões de eleição dos representantes do Conselho Escolar deverá ser afixado em local visível na unidade escolar, no mínimo 02 (dois) dias úteis, ou seja, 48 (quarenta e oito) horas, antes da sua realização, durante o período letivo.
**Art. 21 -** A eleição dos representantes dos segmentos da comunidade escolar que integrarão o Conselho Escolar, deverá ocorrer mediante votação direta e secreta e o seu resultado lavrado em Ata.
**Art. 22 -** Têm direito a voto os profissionais da educação em efetivo exercício na escola, alunos matriculados com frequência regular, pais e/ou responsáveis dos alunos e representantes dos movimentos sociais organizados da comunidade local.
**§ 1º -**Considerar-se-ão, ainda em efetivo exercício, portanto, com direito a voto, os servidores que estiverem afastados com amparo da Lei nº 4.132/2016 e 4.133/2016 (férias, licença para tratamento de saúde, licença-gestação).
**§ 2º -** Os servidores substitutos terão direito a voto desde que não estejam em substituição a servidores afastados em decorrência de: férias, licença para tratamento de saúde (a partir de trinta dias) e licença maternidade.
**§ 3º -** No segmento dos professores, o integrante do Quadro Próprio do Magistério detentor de dois padrões na mesma unidade escolar, terá direito a um único voto.
**§ 4º -** Cada membro do Conselho Escolar somente poderá representar um segmento da comunidade escolar.
**§ 5º -** Os cargos de Conselheiros serão preenchidos por profissionais da educação em exercício no próprio estabelecimento de ensino.
**§ 6º -** No segmento dos pais e/ou responsáveis, o voto será um por família (pai ou mãe ou representante legal), independentemente do número de filhos matriculados na escola.
**Art. 23 -** No caso de vacância do cargo de qualquer um dos Conselheiros e não havendo mais suplentes, serão convocadas novas eleições de representante do respectivo segmento, para complementação do mandato em vigor, obedecidas as disposições deste Estatuto, no Art. 17.
**Art. 24 -** Nenhum dos membros da comunidade escolar poderá acumular voto, não sendo também permitidos os votos por procuração.
**Art. 25 -** Os membros do Conselho Escolar que se ausentarem 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas serão destituídos, assumindo os respectivos suplentes.
**Parágrafo Único -** As ausências deverão ser justificadas, por escrito ou verbalmente, em reunião do Conselho e serão analisadas pelos Conselheiros, cabendo-lhes a decisão da aceitação ou não da justificativa apresentada.
**Art. 26 -** O mandato será cumprido integralmente, no período para o qual os representantes foram eleitos, exceto em caso de destituição ou renúncia.
**Parágrafo Único -** O Conselheiro representante do segmento dos pais, em caso de transferência do aluno, não poderá permanecer no Conselho até o final do período para o qual foi eleito, sendo substituído automaticamente pelo suplente.
**Art. 27 -** A posse dos representantes eleitos dar-se-á em reunião especialmente convocada pelo Presidente do Conselho para esse fim.
**§ 1º -** A posse dos representantes eleitos dar-se-á no dia imediatamente subsequente ao término da gestão anterior.
**§ 2º -** O ato de posse dos Conselheiros consistirá de:
a) ciência do Estatuto, mediante leitura do mesmo;
b) ciência do Regimento Escolar;
c) ciência da Proposta Pedagógica da escola;
d) assinatura da Ata e Termo de Posse.

**CAPÍTULO II**
**DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO ESCOLAR**

**Art. 28 -** O Conselho Escolar será um fórum permanente de debates e de articulação entre os vários setores da escola, tendo em vista o atendimento das necessidades educacionais e os encaminhamentos necessários à solução de questões pedagógicas, administrativas e financeiras, que possam interferir no funcionamento do estabelecimento de ensino.

**Art. 29 -** O Conselho Escolar encaminhará ações que visem a organização e o funcionamento da escola, de acordo com o Proposta Pedagógica e as políticas educacionais da Secretaria do Município da Educação, responsabilizando-se pelas suas deliberações.
**Art. 30 -** No desenvolvimento de suas ações, o Conselho Escolar deve evitar:
a) burocratizar o desenvolvimento da ação pedagógica e administrativa da escola;
b) deliberar sobre aspectos corporativistas.
**Art. 31 -** A presidência do Conselho Escolar será exercida pelo Diretor da escola, cabendo a este diligenciar pela efetiva realização das decisões do colegiado, e da consolidação da Proposta Pedagógica da escola.
**Art. 32 -** O Conselho Escolar deverá reunir-se periodicamente a fim de propor, renovar, acompanhar e avaliar, permanentemente, as ações implementadas na escola, os projetos desenvolvidos, os obstáculos encontrados e o nível de alcance das metas bem como, os objetivos estabelecidos na Proposta Pedagógica da escola.
**Parágrafo Único -** Após a convocação e divulgação da pauta de reunião do Conselho Escolar, cada representante de segmento procederá reunião específica para que seja ouvida e respeitada a opinião de seus pares.

**Art. 33 -** As reuniões do Conselho Escolar poderão ser ordinárias e extraordinárias.
**I -** as reuniões ordinárias serão mensais ou bimestrais, convocadas pelo Presidente do Conselho ou Vice-presidente e, no seu impedimento, por representante designado, dentre os seus componentes, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência, com pauta claramente definida no Edital de convocação;
**II -** as reuniões extraordinárias serão convocadas, no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, com pauta claramente definida e por solicitação:
a) do Presidente ou Vice-presidente do Conselho;
b) da maioria simples de seus membros, através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho especificando o motivo da solicitação.

**Art. 34 -** As reuniões serão realizadas, em primeira convocação, com quórum mínimo de maioria simples (metade mais um) ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de seus membros.
**§ 1º -** É permitida a participação de pessoas integrantes da comunidade escolar nas reuniões do Conselho Escolar, com direito a voz e sem direito a voto, quando constar da pauta assunto de seu interesse.

**Art. 35 -** As reuniões do Conselho Escolar serão lavradas em Ata, por Secretário "ad hoc", em livro próprio.
**Art. 36 -** As deliberações do Conselho Escolar poderão ser tomadas por consenso e/ou voto após esgotadas as argumentações de seus membros.
**§ 1º -** Entende-se por consenso, para efeito deste Estatuto, a unanimidade de opiniões.
**§ 2º -** Não havendo o consenso previsto no § 1º, a matéria será adiada, visando a estudos que embasem a argumentação dos Conselheiros, em busca do consenso.
**§ 3º -** Caso não haja consenso, na segunda apreciação da matéria adiada, a deliberação será tomada por votação da maioria de 2/3 (dois terços) dos seus representantes.

**Art. 37 -** Os Conselheiros eleitos ou seus suplentes, em caso de substituição, terão direito a voz e voto.
**§ 1º** Não serão permitidos votos por procuração.

**Art. 38 -** Para a divulgação das deliberações do Conselho Escolar que devam ser tornadas públicas, serão utilizados Editais ou livros-aviso, garantindo um fluxo de comunicação permanente, de modo que as informações pertinentes sejam divulgadas em tempo hábil.

**Art. 39 -** Os membros titulares e suplentes do Conselho Escolar devem participar de cursos de capacitação/ formação continuada, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, Núcleos Regionais de Educação e pela própria escola.

## CAPÍTULO III
## DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO ESCOLAR

**Art. 40 -** As atribuições do Conselho Escolar são definidas em função das condições reais da escola, da organização do próprio Conselho e das competências dos profissionais em exercício na unidade escolar.

**Art. 41 -** São atribuições do Conselho Escolar:
**I -** discutir, aprovar e acompanhar a efetivação da Proposta Pedagógica da escola;
**II -** analisar e aprovar o Plano de Ação Anual da Escola, com base na Proposta Pedagógica;
**III -** criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática na elaboração da Proposta Pedagógica bem como do Regimento Escolar, incluindo suas formas de funcionamento aprovados pela comunidade escolar;
**IV -** acompanhar e avaliar o desempenho da escola face às diretrizes, prioridades e metas estabelecidas no seu Plano de Ação Anual, redirecionando as ações quando necessário;
**V -** definir critérios para utilização do prédio escolar, observando os dispositivos legais emanados da mantenedora e resguardando o disposto no
**VI -** analisar e deliberar sobre projetos elaborados e/ou em execução por quaisquer dos segmentos que compõem a comunidade escolar, no sentido de avaliar sua importância no processo educativo;
**VII -** analisar e propor alternativas de solução a questões de natureza pedagógica, administrativa e financeira, detectadas pelo próprio Conselho Escolar, bem como as encaminhadas, por escrito, pelos diferentes participantes da comunidade escolar, no âmbito de sua competência;
**VIII -** articular ações com segmentos da sociedade que possam contribuir para a melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem, sem sobrepor-se ou suprimir as responsabilidades pedagógicas dos profissionais que atuam no estabelecimento de ensino;
**IX -** elaborar e/ou reformular o Estatuto do Conselho Escolar sempre que se fizer necessário, de acordo com as normas da Secretaria Municipal de Educação e da legislação vigente;
**X -** definir e aprovar o uso dos recursos destinados à escola mediante Planos de Aplicação, bem como, prestação de contas desses recursos, em ação conjunta com a Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF ou similares;
**XI -** discutir, analisar, rejeitar ou aprovar propostas de alterações no Regimento Escolar pela comunidade escolar;
**XII -** apoiar a criação e o fortalecimento de entidades representativas dos segmentos escolares;
**XIII -** promover, regularmente, círculos de estudos, objetivando a formação continuada dos Conselheiros a partir de necessidades detectadas, proporcionando um melhor desempenho do seu trabalho;
**XIV -** aprovar e acompanhar o cumprimento do Calendário Escolar, observada a legislação vigente e diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação;
**XV -** discutir e acompanhar a efetivação da proposta curricular da escola, objetivando o aprimoramento do processo pedagógico, respeitadas as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação;
**XVI -** estabelecer critérios para aquisição de material escolar e/ou de outras espécies necessárias à efetivação da Proposta Pedagógica Curricular da escola;
**XVII -** zelar pelo cumprimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, com base na Lei n. 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
**XVIII -** avaliar, periódica e sistematicamente, as informações referentes ao uso dos recursos financeiros, os serviços prestados pela escola e os resultados pedagógicos obtidos;
**XIX -** encaminhar, quando for necessário, à autoridade competente, solicitação de verificação, com o fim de apurar irregularidades da Direçãoe demais profissionais da escola, em decisão tomada pela maioria absoluta de seus membros, em Assembleia Extraordinária convocada para tal fim, com razões fundamentadas, documentadas e devidamente registradas;
**XX -** assessorar, apoiar e colaborar com a Direção em matéria de sua competência e em todas as suas atribuições, com destaque especial para:

a) o cumprimento das disposições legais;
b) a preservação do prédio e dos equipamentos escolares;
c) a aplicação de medidas pedagógicas previstas no Regimento Escolar, quando encaminhadas pela Direção, Equipe Pedagógica e/ou referendadas pelo Conselho de Classe;
d) comunicar ao órgão competente as medidas de emergência, adotadas pelo Conselho Escolar, em casos de irregularidades graves na escola;
**XXI -** estabelecer anualmente um cronograma de reuniões ordinárias a ser definido, preferencialmente, no Plano de Ação Anual da escola.

**Art. 42-** Para os fins deste Estatuto, considerar-se-ão irregularidades graves:
a) aquelas que representam risco de vida e/ou integridade física das pessoas;
b) aquelas que caracterizem risco ao patrimônio escolar;
c) desvio de material de qualquer espécie e/ou recursos financeiros;
d) aquelas que, comprovadamente, se configurem como trabalho inadequado, comprometendo a aprendizagem e segurança do aluno.

**Seção I**
**Das Atribuições dos Conselheiros**

**Art. 43 -** A ação de todos os integrantes do Conselho Escolar, será sempre com vistas ao coletivo e à qualidade de ensino, evitando-se o trato de questões relativas à defesa de interesses individuais.

**Art. 44 -** A atuação dos Conselheiros será restrita às reuniões do Conselho, ficando vedada sua interferência no trabalho de qualquer profissional ou aluno.
**Parágrafo Único -** Os Conselheiros poderão, individual ou coletivamente, agir junto a órgãos externos, quando tal tarefa lhes for delegada em reunião do Conselho.

**Art. 45 -** São atribuições do Presidente do Conselho:
**I -** convocar, através de Edital e envio de comunicado, todos os Conselheiros, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, para reunião ordinária, em horário compatível com o da maioria destes, com pauta claramente definida na convocatória;
**II -** convocar, sempre que justificadas, reuniões extraordinárias com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e pauta claramente definida;
**III -** planejar, organizar, coordenar e presidir a realização de assembleias e reuniões do Conselho Escolar;
**IV -** diligenciar pela efetiva realização das decisões do Conselho Escolar, tomando medidas que visem a garantir seu bom funcionamento;
**V -** estimular a participação de todos os Conselheiros em todas as reuniões do Conselho Escolar;
**VI -** providenciar as comunicações e divulgações das decisões tomadas pelo Conselho Escolar, que constam em Ata com a assinatura dos presentes;
**VII -** estar inteirado quanto ao andamento do processo pedagógico, acompanhando a implementação da Proposta Pedagógica;
**VIII -** submeter à análise e à aprovação o Plano de Ação Anual da Escola;
**IX -** diligenciar para o efetivo registro das reuniões do Conselho, indicando secretário "ad hoc";
**X -** desencadear o processo de eleição do Conselho de acordo com o previsto neste Estatuto;
**XI -** encaminhar a Secretaria Municipal de Educação a relação nominal dos componentes do Conselho Escolar, seus respectivos suplentes e o prazo de vigência de seu mandato, logo após a sua constituição ou alteração;
**XII -** encaminhar a Secretaria Municipal de Educação as Atas de eleição de cada segmento, bem como a Ata de posse do Conselho Escolar;
**XIII -** representar o Conselho Escolar, quando designado pelos Conselheiros, para qualquer finalidade;
**XIV -** exercer o voto para fins de desempate, somente quando esgotadas as possibilidades de consenso das deliberações, conforme o § 3º do Art. 36;
**XV -** cumprir e exigir o cumprimento do presente Estatuto.

**Art. 46 -** São atribuições dos Conselheiros:
**I -** cabe aos Conselheiros representar seu segmento discutindo, formulando e avaliando internamente propostas que serão apreciadas nas reuniões do Conselho;
**II -** representar seus segmentos, expressando as posições de seus pares, visando sempre a função social da escola;
**III -** promover reuniões com seus segmentos, a fim de discutir questões referentes à organização e ao funcionamento da escola, bem como o encaminhamento de sugestões e proposições ao Conselho Escolar;
**IV -** participar das reuniões ordinárias e extraordinárias sempre que convocados;
**V -** coordenar os seus segmentos, realizando entre seus pares a eleição de representantes do Conselho;
**VI -** divulgar as decisões do Conselho a seus pares;
**VII -** colaborar na execução das medidas definidas no Conselho Escolar, desenvolvendo ações no âmbito de sua competência;
**VIII -** cumprir e exigir o cumprimento do presente Estatuto.

**CAPÍTULO IV**
**DOS DIREITOS, DEVERES, PROIBIÇÕES E MEDIDAS DISCIPLINARES DOS CONSELHEIROS**

**Seção I**
**Dos Direitos**

**Art. 47 -** Os Conselheiros, além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão os seguintes direitos:
**I -** participar das reuniões do Conselho, opinando, argumentando e representando seus segmentos;
**II -** articular com os demais Conselheiros, solicitando convocação de reunião extraordinária do Conselho em conformidade com o Art. 33, inciso II, deste Estatuto;
**III -** receber, no ato de posse, informações sobre as disposições contidas neste Estatuto;
**IV -** ser informado, em tempo hábil, de todas as reuniões do Conselho Escolar;
**V -** solicitar, em reunião do Conselho, esclarecimentos de qualquer natureza acerca das atividades da escola;
**VI -** consultar, quando se fizer necessário, Atas do Conselho Escolar;
**VII -** votar durante as reuniões do Conselho Escolar quando não houver consenso;
**VIII -** solicitar à Direção da escola o uso de um espaço físico no estabelecimento escolar, a fim de reunir-se com seus segmentos de forma autônoma, para deliberar assuntos indicados em pauta de reunião do Conselho, sem prejuízo das atividades pedagógicas, responsabilizando-se por sua limpeza e conservação.

**Seção II**
**Dos Deveres**

**Art. 48 -** Aos Conselheiros, além de outras atribuições legais, compete:
**I -** representar as ideias e reivindicações de seus segmentos;
**II -** manter discrição sobre assuntos tratados que não devam ser divulgados;
**III -** organizar seu segmento, promovendo eleições de representantes nos prazos previstos no Art. 17, do presente Estatuto;
**IV -** conhecer e respeitar o referido Estatuto bem como as deliberações do Conselho Escolar;
**V -** participar das reuniões do Conselho Escolar e estimular a participação dos demais Conselheiros;
**VI -** justificar, oralmente ou por escrito, suas ausências nas reuniões do Conselho;
**VII -** orientar seus pares quanto aos procedimentos a adotar para o encaminhamento de problemas referentes à escola;
**VIII -** atualizar seu endereço, sempre que necessário, junto à secretaria da escola.

**Seção III**
**Das Proibições**

**Art. 49 -** Aos Conselheiros é vedado:

**I -** tomar decisões individuais que interfiram no processo pedagógico e administrativo da escola;
**II -** expor pessoa ou grupo a situações vexatórias;
**III -** transferir a outra pessoa o desempenho do encargo que lhe foi confiado;
**IV -** interferir no trabalho de qualquer profissional no âmbito escolar;
**V -** divulgar assuntos, do Conselho Escolar, que não se destinem a domínio público, tratados nas reuniões.

**Seção IV**
**Das Medidas Disciplinares**

**Art. 50 -** O Conselheiro que deixar de cumprir as disposições deste Estatuto ficará sujeito às seguintes medidas disciplinares:
a) admoestação, em particular, aplicada pelo Presidente do Conselho;
b) admoestação, em reunião do Conselho, com registro em Ata e ciência do advertido;
c) registro de ocorrência por escrito, aplicada pelo presidente e ciência do advertido;
d) afastamento do Conselheiro, por meio de registro em Ata, em reunião do Conselho Escolar.

**Art. 51 –** Nenhuma medida disciplinar poderá ser aplicada sem prévia e ampla defesa por parte do Conselheiro.

**CAPÍTULO V**
**DOS DIREITOS DOS SEGMENTOS**

**Art. 52 -** Os membros dos segmentos, além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão as seguintes prerrogativas:
**I -** ter conhecimento do Estatuto do Conselho Escolar;
**II -** destituir o representante de seu segmento quando este não cumprir as atribuições dos Conselheiros previstas no Art. 46 deste Estatuto, mediante as medidas previstas no Art. 50.

**Art. 53 -** A destituição de um Conselheiro só poderá ocorrer em Assembleia do segmento, especialmente convocada para este fim, com quórum mínimo de maioria simples (metade mais um) de seus integrantes, em conformidade com o Art. 34.
**§1º -** A Assembleia de destituição será convocada por 1/5 (um quinto) dos membros do segmento, desde que dada ciência ao Conselheiro e assegurado o seu direito de defesa.
**§2º -** A Assembleia deverá ser registrada em Ata, com assinatura de todos os membros presentes, constando o motivo da destituição.

**CAPÍTULO VI**
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 54 -** O presente Estatuto será alterado, quando necessário, pelo Conselho Escolar, em Assembleia extraordinária convocada para este fim, e mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus integrantes, entrando em vigor após sua aprovação.

**Art. 55 -** Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo próprio Conselho ou, se for o caso, terão sua solução orientada pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 56 -** O presente Estatuto entrará em vigor após sua aprovação pela Secretaria Municipal de Educação.

Palmeira-PR, 06 de março de 2020.

***VALQUIRIA DE PAULA KUHN***
Presidente do Conselho

***ILIANE CAMARGO***
Conselheiro Pais ou Responsáveis

***ADRIANA DOS SANTOS REIS***
Conselheiro Equipe Pedagógica

***JUCIMARA MOTA***
Conselheiro Movimentos Sociais

***JULIANA SCHEIDT ROLINSKI***
Conselheiro Equipe Técnico Administrativa

***GLACIELE BORGES ZACARKIM***
Conselheiro APMF

***TANIA CRISTINA PRESTES AUER***
Conselheiro Docente

***NEURILDA TEMAKI MACEDO***
Conselheiro Serviços Gerais

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituições. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: . Acesso em 20 out. 2008.

BRASIL. Leis, Decretos, etc. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional: Lei n. 9.394/96. Disponível em: .

DOURADO, Luiz F. Gestão democrática da escola: movimentos, tensões e desafios. Brasília: CNTE, 2004.

FREIRE, Paulo. Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa. São Paulo: Paz e Terra, 1997.

LIBÂNEO, José Carlos. Democratização da escola pública: a pedagogia crítico-social dos conteúdos. São Paulo: Loyola, 1985.

PARANÁ. Conselho Estadual de Educação. Deliberação nº 02/18, Curitiba: CEE, 2018.

PARANÁ. Secretaria Estadual de Educação. Instrução nº 05/2019, Curitiba: SEED, 2019.

PARO, Vitor H. Escritos sobre educação. São Paulo: Xamã, 2001.

VEIGA, Ilma Passos Alencastro. Proposta Pedagógica da escola: uma construção possível. 13 ed. Campinas: Papirus, 1995.

**ANEXO I**

MEMBROS DO CONSELHO ESCOLAR

O Conselho Escolar da Escola Municipal Profº Gabriel Prestes, do município de Palmeira-PR, com a oferta de Educação Infantil e Ensino Fundamental.
O Conselho Escolar passa a ser composto por 80 % da comunidade escolar e 20% da comunidade local, representado pelos seguintes membros:

| Segmento que representa | Nome Completo do titular | RG | Nome Completo do Suplente | RG |
|---|---|---|---|---|
| Direção | Valquiria de Paula Kuhn | 6472067-8 | - | - |
| Equipe Pedagógica | Adriana dos Santos Reis | 41584556 | Danielle Mueller | 8826406-1 |
| Equipe Técnico Administrativo | Juliana Scheidt Rolinski | 86269228 | - | - |
| Professora | Tania Cristina Prestes Auer | 40284699 | Franciele Chemim | 7298425-0 |
| Serviços Gerais | Neurilda Temaki Macedo | 48492851 | Mariele Salles | 8281905-3 |
| Representante de pais | Iliane Camargo | 79373478 | Marciana de Araújo | 13385681-1 |
| Representante da APMF | Glaciele Borges Zacarkim | 102146620 | Ana Paula Genari Scheidt | 7317448-1 |
| Representante da comunidade | Jucimara Mota | 77164189 | Bernadete Prestes | 6178796-8 |

Palmeira-PR, 06/03/2020

Assinatura do Diretor da Instituição de Ensino

**Publicado por:**
Andrieli Ferreira Astord
**Código Identificador:**9E4126EF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**ATO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 011/2020 SME - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL VEREADOR SEBASTIÃO SANSON.**

O Município de Palmeira-PR, através da Secretaria Municipal de Educação, mantenedora do **Centro Municipal de Educação Infantil Vereador Sebastião Sanson,** no uso das atribuições legais conferidas pelo Termo de Posse de 01/01/2017 e considerando a Deliberação nº 02/2018- CP/CEE/PR.

**HOMOLOGA**

Art. 1º - O Estatuto do Conselho Escolar do **Centro Municipal de Educação Infantil Vereador Sebastião Sanson** do município de Palmeira-PR.

Art. 2º - O Estatuto do Conselho Escolar homologado por este Ato entra em vigor a partir desta data.

Palmeira, 18 de março de 2020.

***EDIR HAVRECHAKI***
Prefeito Municipal de Palmeira-PR

**Publicado por:**
Andrieli Ferreira Astord
**Código Identificador:**6ABDB43F

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**ATO DE INSTITUIÇÃO Nº 011/2020 SME - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL VEREADOR SEBASTIÃO SANSON.**

O Município de Palmeira-PR, através da Secretaria Municipal de Educação, mantenedora do **Centro Municipal de Educação Infantil Vereador Sebastião Sanson**, no uso das atribuições legais conferidas pela Deliberação nº 02/2018- CP/CEE/PR.
**INSTITUI**

Art. 1º - O Conselho Escolar do **Centro Municipal de Educação Infantil Vereador Sebastião Sanson d**o município de Palmeira-PR, com oferta de **Educação Infantil.**
Art. 2º - O Conselho Escolar passa a ser composto por 80% da comunidade escolar e 20 % da comunidade local, representado pelos seguintes membros:

| Segmento que representa | Nome Completo do titular | RG | Nome Completo do Suplente | RG |
|---|---|---|---|---|
| Direção | Vanessa Ferreira de J. Schamne | 7.349.453-2 | | |
| Equipe pedagógica | Josiane Ap. de Oliveira | 6.415.638-1 | | |
| Equipe administrativa | Nizete Ap. Moreira | 8.626.989-9 | | |
| Equipe docente | Eliziane Rochinski Kapp | 9.199.375-9 | Aldeci Martins Delfrate | 4.416.914-2 |
| Equipe serviços gerais | Marilete Novak | 4.953.081-1 | Marlene Kovalik Simon | 7.411.445-8 |
| Representantes pais | Jocimara Lourenço | 7.998.736-0 | Ane Caroline Monteiro Rain | 9.865.906-4 |

Art. 3º - O Conselho Escolar instituído por este Ato entra em vigor a partir desta data.

Palmeira-PR, 18 de março de 2020.

***EDIR HAVRECHAKI***
Prefeito Municipal de Palmeira-PR

**Publicado por:**
Andrieli Ferreira Astord
**Código Identificador:**855EF0AB

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**ATO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 012/2020 SME - ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO DE COLÔNIA MACIEL – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL.**

O Município de Palmeira-PR, através da Secretaria Municipal de Educação, mantenedora da **Escola Municipal do Campo de Colônia Maciel – Educação Infantil e Ensino Fundamental**, no uso das atribuições legais conferidas pelo Termo de Posse de 01/01/2017 e considerando a Deliberação nº 02/2018- CP/CEE/PR.

**HOMOLOGA**

Art. 1º - O Estatuto do Conselho Escolar da **Escola Municipal do Campo de Colônia Maciel – Educação Infantil e Ensino Fundamental** do município de Palmeira-PR.

Art. 2º - O Estatuto do Conselho Escolar homologado por este Ato entra em vigor a partir desta data.

Palmeira, 18 de março de 2020.

***EDIR HAVRECHAKI***
Prefeito Municipal de Palmeira-PR

**Publicado por:**
Andrieli Ferreira Astord
**Código Identificador:**A2A4CF39

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**ATO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 013/2020 SME - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL VEREADOR RUBENS BORKOSKI.**

O Município de Palmeira-PR, através da Secretaria Municipal de Educação, mantenedora do **Centro Municipal de Educação Infantil Vereador Rubens Borkoski**, no uso das atribuições legais conferidas pelo Termo de Posse de 01/01/2017 e considerando a Deliberação nº 02/2018- CP/CEE/PR.

**HOMOLOGA**

Art. 1º - O Estatuto do Conselho Escolar do **Centro Municipal de Educação Infantil Vereador Rubens Borkoski**, do município de Palmeira-PR.
Art. 2º - O Estatuto do Conselho Escolar homologado por este Ato entra em vigor a partir desta data.

Palmeira, 18 de março de 2020.

***EDIR HAVRECHAKI***
Prefeito Municipal de Palmeira-PR

**Publicado por:**
Andrieli Ferreira Astord
**Código Identificador:**8AA9DB4C

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**ATO DE INSTITUIÇÃO Nº 013/2020 SME - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL VEREADOR RUBENS BORKOSKI.**

O Município de Palmeira-PR, através da Secretaria Municipal de Educação, mantenedora do **Centro Municipal de Educação Infantil Vereador Rubens Borkoski**, no uso das atribuições legais conferidas pela Deliberação nº 02/2018- CP/CEE/PR.
**INSTITUI**

Art. 1º - O Conselho Escolar do **Centro Municipal de Educação Infantil Vereador Rubens Borkoski** município de Palmeira-PR, com oferta de **Educação Infantil.**
Art. 2º - O Conselho Escolar passa a ser composto por 60% da comunidade escolar e 40 % da comunidade local, representado pelos seguintes membros:

| Segmento que representa | Nome Completo do titular | RG | Nome Completo do Suplente | RG |
|---|---|---|---|---|
| Direção | Josiane Ap. Kauka Gulhinski | 8.151.925-0 | _____ | _____ |
| Coordenadora Pedagógica | Juliana Ap. dos Santos Verbinski | 6.971.575-3 | _____ | _____ |
| Auxiliar Administrativo | Adriane Ap. Matos Kuhn | 7.192.141-7 | _____ | _____ |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Docente | Desirrie Tayse Schnell | 12.430.664-7 | Elaine da Silva | 7.870.346-6 |
| Serviços Gerais/ Merendeira | Silvana Aparecida Serena Leal | 8.626.984-8 | Simere Antoniete | 3.349.449-1 |
| Pais | Allan Tomaz Calaça | 13.029.800-1 | Mariane Pietrala | 10.247.071-0 |

Art. 3º - O Conselho Escolar instituído por este Ato entra em vigor a partir desta data.

Palmeira-PR, 18 de março de 2020.

***EDIR HAVRECHAKI***
Prefeito Municipal de Palmeira-PR

**Publicado por:**
Andrieli Ferreira Astord
**Código Identificador:**F961B8DA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**ESTATUTO DO CONSELHO ESCOLAR - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL VEREADOR RUBENS BORKOSKI.**

**TÍTULO I**
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**
**CAPÍTULO I**
**DA INSTITUIÇÃO, SEDE E FORO**

**Art. 1º -** O presente Estatuto dispõe sobre o Conselho Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil Vereador Rubens Borkoski, sito à Avenida das Palmeiras, s/n, Colônia Francesa, no Município de Palmeira, Estado do Paraná, sendo constituído segundo as disposições contidas na Deliberação nº 02/18 - CEE, pelo Ato de Homologação nº 013/2020, da Secretaria Municipal de Educação-PR e pelo Ato de Instituição nº 013/2020 da Secretaria Municipal de Educação de Palmeira-PR.

**CAPÍTULO II**
**DA NATUREZA E DOS FINS**

**Art. 2º** - O Conselho Escolar é um órgão colegiado, representativo da Comunidade Escolar, de natureza deliberativa, consultiva, avaliativa e fiscalizadora, sobre a organização e realização do trabalho pedagógico e administrativo da instituição escolar em conformidade com as políticas e diretrizes educacionais da Secretaria de Estado da Educação e Secretaria Municipal de Educação observando a Constituição Federal e Estadual, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar, para o cumprimento da função social e específica da escola.
**§ 1º** - A função deliberativa refere-se tanto à tomada de decisões relativas às diretrizes e linhas gerais das ações pedagógicas, administrativas e financeiras quanto ao direcionamento das políticas públicas, desenvolvidas no âmbito escolar.
**§ 2º -** A função consultiva refere-se à emissão de pareceres para dirimir dúvidas e tomar decisões quanto às questões pedagógicas, administrativas e financeiras, no âmbito de sua competência.
**§ 3º -** A função avaliativa refere-se ao acompanhamento sistemático das ações educativas desenvolvidas pela unidade escolar, objetivando a identificação de problemas e alternativas para melhoria de seu desempenho, garantindo o cumprimento das normas da escola, bem como, a qualidade social da instituição escolar.
**§ 4º -** A função fiscalizadora refere-se ao acompanhamento e fiscalização da gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, garantindo a legitimidade de suas ações.
**Art. 3º** - Os membros do Conselho Escolar não receberão qualquer tipo de remuneração ou benefício pela participação no colegiado, por se tratar de órgão sem fins lucrativos.
**Art. 4º** - O Conselho Escolar é concebido, enquanto um instrumento de gestão colegiada e de participação da comunidade escolar, numa perspectiva de democratização da escola pública, constituindo-se como órgão máximo de direção do estabelecimento de ensino.
**Parágrafo Único -** A comunidade escolar é compreendida como o conjunto de profissionais da educação atuantes na escola, alunos devidamente matriculados e frequentando regularmente, pais e/ou responsáveis pelos alunos, representantes de segmentos organizados presentes na comunidade, comprometidos com a educação.
**Art. 5º** - O Conselho Escolar, órgão colegiado de direção, deverá ser constituído pelos princípios da representatividade democrática, da legitimidade e da coletividade, sem os quais perde sua finalidade e função político-pedagógica na gestão escolar.
**Art. 6º** - O Conselho Escolar abrange toda a comunidade escolar e tem como principal atribuição discutir, aprovar e acompanhar a efetivação da Proposta Pedagógica da escola, eixo de toda e qualquer ação a ser desenvolvida no estabelecimento de ensino.
**Art. 7º -** O Conselho Escolar não tem finalidade e/ou vínculo político-partidário, religioso, racial, étnico ou de qualquer outra natureza, a não ser aquela que diz respeito diretamente à atividade educativa da escola, prevista na sua Proposta Pedagógica.
**Art. 8º -** Poderão participar do Conselho Escolar representantes dos movimentos sociais organizados, comprometidos com a escola pública, assegurando-se que sua representação não ultrapasse 1/5 (um quinto) do colegiado.
**Art. 9º -** A atuação e representação de qualquer um dos integrantes do Conselho Escolar visará ao interesse maior dos alunos, inspirados nas finalidades e objetivos da educação pública, definidos na Proposta Pedagógica, para assegurar o cumprimento da função social e específica da escola que é ensinar.
**Art. 10 -** A ação do Conselho Escolar deverá estar fundamentada nos seguintes pressupostos:
a) a educação é um direito inalienável de todo cidadão;
b) a escola deve garantir o acesso e permanência a todos no ensino público;
c) a universalização e a gratuidade da educação básica é um dever do Estado;
d) a construção contínua e permanente da qualidade da educação pública está diretamente vinculada a um projeto de sociedade;
e) a qualidade de ensino e a competência político-pedagógica são elementos indissociáveis num projeto democrático de escola pública;
f) o trabalho pedagógico escolar, numa perspectiva emancipadora, é organizado numa dimensão coletiva;
g) a democratização da gestão escolar é responsabilidade de todos os sujeitos que constituem a comunidade escolar;
h) a gestão democrática privilegia a legitimidade, a transparência, a cooperação, a responsabilidade, o respeito, o diálogo e a interação em todos os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros da organização do trabalho escolar.

**CAPÍTULO III**
**DOS OBJETIVOS**

**Art. 11 -** Os objetivos do Conselho Escolar são:
I - realizar a gestão escolar, numa perspectiva democrática e coletiva, de acordo com as propostas educacionais contidas na Proposta Pedagógica da escola;
II - constituir-se em instrumento de democratização das relações no interior da escola, assegurando os espaços de efetiva participação da comunidade escolar nos processos decisórios sobre a natureza e a especificidade do trabalho pedagógico escolar;
III - promover o exercício da cidadania no interior da escola, articulando a integração e a participação dos diversos segmentos da comunidade escolar na construção de uma escola pública de qualidade, laica, gratuita e universal;
IV - estabelecer políticas e diretrizes norteadoras da organização do trabalho pedagógico na escola a partir dos interesses e expectativas histórico-sociais, em consonância com as orientações da Secretaria Municipal de Educação e a legislação vigente;
V - acompanhar e avaliar o trabalho pedagógico desenvolvido pela comunidade escolar, realizando as intervenções necessárias, tendo como pressuposto a Proposta Pedagógica da escola;
VI - garantir o cumprimento da função social e da especificidade do trabalho pedagógico da escola, de modo que a organização das atividades educativas escolares esteja pautada nos princípios da gestão democrática.

**TÍTULO II**
**DO CONSELHO ESCOLAR**
**CAPÍTULO I**
**DA CONSTITUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO**

**Art. 12 -** O Conselho Escolar é constituído por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar, previsto no Art. 16.
**Art. 13 -** O Conselho Escolar terá como membro nato o Diretor do estabelecimento de ensino, indicado para o cargo, em conformidade com a legislação pertinente, constituindo-se como Presidente do referido Conselho.
**Parágrafo Único -** O Conselho Escolar constituído elegerá seu Vice-presidente, dentre os membros que o compõe, maiores de 18 (dezoito) anos.
**Art. 14 -** Os representantes do Conselho Escolar serão escolhidos entre seus pares, mediante processo eletivo, de cada segmento escolar, garantido a representatividade de todos os níveis e modalidades de ensino.
**Parágrafo Único -** No ato de eleição, para cada membro será eleito também, um suplente.
**Art. 15 -** O Conselho Escolar, de acordo com o princípio da representatividade que abrange toda a comunidade escolar, terá assegurada na sua constituição a seguinte proporcionalidade:
**I** – 60% para a categoria profissionais da escola: professores, equipe pedagógica e funcionários;
**II -** 40% para a categoria comunidade atendida pela escola: pais de alunos, APMF e movimentos sociais organizados da comunidade.
**Art. 16 –** O Conselho Escolar, de acordo com o princípio da representatividade e proporcionalidade, previstos nos Art. 14 e 15, é constituído pelos seguintes conselheiros:
a) diretor;
b) representante da equipe pedagógica;
c) representante do corpo docente (professores);
d) representante do auxiliar administrativo;
e) representante de serviços gerais e merendeira;
f) representante dos pais de alunos ou responsáveis;
h) representante da APMF;
i) representante dos movimentos sociais organizados da comunidade (Associação de Moradores, Sindicatos, Instituições Religiosas, Conselhos Comunitários, Conselho de Saúde, entre outros).
**Parágrafo Único –** Cabe ao diretor do estabelecimento de ensino suscitar a participação de representantes dos movimentos sociais organizados da comunidade, no Conselho Escolar, que se comprometam com a efetivação da função social e específica da escola pública.

**Seção I**

**Das Eleições, Posse e Exercício**
**Art. 17 -** As eleições dos membros do Conselho Escolar, titulares e suplentes, realizar-se-ão em reunião de cada segmento convocada para este fim, para um mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se uma única reeleição consecutiva.
**§ 1º -** As datas, horários e locais das reuniões para as eleições dos representantes, serão estabelecidas pelos respectivos segmentos, sob a coordenação de um Conselheiro indicado pelo seu segmento, para encaminhar o processo de eleição, com registro em Ata.
**§ 2º -** Para cada Conselheiro será eleito um suplente, que o substituirá em suas ausências ou vacância do cargo.
**§ 3º -** Assegurar que sejam cumpridas todas as etapas do processo de eleição de cada segmento.
**Art. 18 -** O Edital de convocação para as eleições dos representantes de cada segmento será expedido pelo Presidente do Conselho, com antecedência nunca inferior a 30 (trinta) dias, antes do término da gestão e fixará o período destinado ao pleito eleitoral.
**Art. 19 -** Havendo segmento(s) composto(s) por um só profissional da escola este será automaticamente Conselheiro, devendo tal condição ser observada na Ata de posse.
**Parágrafo Único -** No caso de afastamento e licenças do Conselheiro citado neste artigo, este será representado pelo profissional designado para sua função.

**Art. 20 -** O Edital de convocação para as reuniões de eleição dos representantes do Conselho Escolar deverá ser afixado em local visível na unidade escolar, no mínimo 02 (dois) dias úteis, ou seja, 48 (quarenta e oito) horas, antes da sua realização, durante o período letivo.

**Art. 21 -** A eleição dos representantes dos segmentos da comunidade escolar que integrarão o Conselho Escolar, deverá ocorrer mediante votação direta e secreta e o seu resultado lavrado em Ata.
**Art. 22 -** Têm direito a voto os profissionais da educação em efetivo exercício na escola, pais e/ou responsáveis dos alunos e representantes dos movimentos sociais organizados da comunidade local.
**§ 1º -** Considerar-se-ão, ainda em efetivo exercício, portanto, com direito a voto, os servidores que estiverem afastados com amparo da Lei nº 4.132/2016 e 4.133/2016 (férias, licença para tratamento de saúde, licença-gestação).
**§ 2º -** Os servidores substitutos terão direito a voto desde que não estejam em substituição a servidores afastados em decorrência de: férias, licença para tratamento de saúde (a partir de trinta dias) e licença maternidade.
**§ 3º -** No segmento dos professores, o integrante do Quadro Próprio do Magistério detentor de dois padrões na mesma unidade escolar, terá direito a um único voto.
**§ 4º -** Cada membro do Conselho Escolar somente poderá representar um segmento da comunidade escolar.
**§ 5º -** Os cargos de Conselheiros serão preenchidos por profissionais da educação em exercício no próprio estabelecimento de ensino.
**§ 6º -** No segmento dos pais e/ou responsáveis, o voto será um por família (pai ou mãe ou representante legal), independentemente do número de filhos matriculados na escola.
**Art. 23 -** No caso de vacância do cargo de qualquer um dos Conselheiros e não havendo mais suplentes, serão convocadas novas eleições de representante do respectivo segmento, para complementação do mandato em vigor, obedecidas as disposições deste Estatuto, no Art. 17.
**Art. 24 -** Nenhum dos membros da comunidade escolar poderá acumular voto, não sendo também permitidos os votos por procuração.
**Art. 25 -** Os membros do Conselho Escolar que se ausentarem 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas serão destituídos, assumindo os respectivos suplentes.
**Parágrafo Único -** As ausências deverão ser justificadas, por escrito ou verbalmente, em reunião do Conselho e serão analisadas pelos Conselheiros, cabendo-lhes a decisão da aceitação ou não da justificativa apresentada.
**Art. 26 -** O mandato será cumprido integralmente, no período para o qual os representantes foram eleitos, exceto em caso de destituição ou renúncia.
**Parágrafo Único -** O Conselheiro representante do segmento dos pais, em caso de transferência do aluno, não poderá permanecer no Conselho até o final do período para o qual foi eleito, sendo substituído automaticamente pelo suplente.
**Art. 27 -** A posse dos representantes eleitos dar-se-á em reunião especialmente convocada pelo Presidente do Conselho para esse fim.
**§ 1º -** A posse dos representantes eleitos dar-se-á no dia imediatamente subsequente ao término da gestão anterior.
**§ 2º -** O ato de posse dos Conselheiros consistirá de:
a) ciência do Estatuto, mediante leitura do mesmo;
b) ciência do Regimento Escolar;
c) ciência da Proposta Pedagógica da escola;
d) assinatura da Ata e Termo de Posse.

**CAPÍTULO II**
**DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO ESCOLAR**

**Art. 28 -** O Conselho Escolar será um fórum permanente de debates e de articulação entre os vários setores da escola, tendo em vista o atendimento das necessidades educacionais e os encaminhamentos necessários à solução de questões pedagógicas, administrativas e financeiras, que possam interferir no funcionamento do estabelecimento de ensino.
**Art. 29 -** O Conselho Escolar encaminhará ações que visem a organização e o funcionamento da escola, de acordo com o Proposta Pedagógica e as políticas educacionais da Secretaria do Município da Educação, responsabilizando-se pelas suas deliberações.
**Art. 30 -** No desenvolvimento de suas ações, o Conselho Escolar deve evitar:
a) burocratizar o desenvolvimento da ação pedagógica e administrativa da escola;
b) deliberar sobre aspectos corporativistas.

**Art. 31 -** A presidência do Conselho Escolar será exercida pelo Diretor da escola, cabendo a este diligenciar pela efetiva realização das decisões do colegiado, e da consolidação do Proposta Pedagógica da escola.
**Art. 32 -** O Conselho Escolar deverá reunir-se periodicamente a fim de propor, renovar, acompanhar e avaliar, permanentemente, as ações implementadas na escola, os projetos desenvolvidos, os obstáculos encontrados e o nível de alcance das metas bem como, os objetivos estabelecidos na Proposta Pedagógica da escola.
**Parágrafo Único -** Após a convocação e divulgação da pauta de reunião do Conselho Escolar, cada representante de segmento procederá reunião específica para que seja ouvida e respeitada a opinião de seus pares.
**Art. 33 -** As reuniões do Conselho Escolar poderão ser ordinárias e extraordinárias.
**I -** as reuniões ordinárias serão mensais ou bimestrais, convocadas pelo Presidente do Conselho ou Vice-presidente e, no seu impedimento, por representante designado, dentre os seus componentes, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência, com pauta claramente definida no Edital de convocação;
**II -** as reuniões extraordinárias serão convocadas, no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, com pauta claramente definida e por solicitação:
a) do Presidente ou Vice-presidente do Conselho;
b) da maioria simples de seus membros, através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho especificando o motivo da solicitação.
**Art. 34 -** As reuniões serão realizadas, em primeira convocação, com quórum mínimo de maioria simples (metade mais um) ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de seus membros.
**§ 1º -** É permitida a participação de pessoas integrantes da comunidade escolar nas reuniões do Conselho Escolar, com direito a voz e sem direito a voto, quando constar da pauta assunto de seu interesse.
**Art. 35 -** As reuniões do Conselho Escolar serão lavradas em Ata, por Secretário "ad hoc", em livro próprio.
**Art. 36 -** As deliberações do Conselho Escolar poderão ser tomadas por consenso e/ou voto após esgotadas as argumentações de seus membros.
**§ 1º -** Entende-se por consenso, para efeito deste Estatuto, a unanimidade de opiniões.
**§ 2º -** Não havendo o consenso previsto no § 1º, a matéria será adiada, visando a estudos que embasem a argumentação dos Conselheiros, em busca do consenso.
**§ 3º -** Caso não haja consenso, na segunda apreciação da matéria adiada, a deliberação será tomada por votação da maioria de 2/3 (dois terços) dos seus representantes.
**Art. 37 -** Os Conselheiros eleitos ou seus suplentes, em caso de substituição, terão direito a voz e voto.
**§ 1º** Não serão permitidos votos por procuração.
**Art. 38 -** Para a divulgação das deliberações do Conselho Escolar que devam ser tornadas públicas, serão utilizados Editais ou livros-aviso, garantindo um fluxo de comunicação permanente, de modo que as informações pertinentes sejam divulgadas em tempo hábil.
**Art. 39 -** Os membros titulares e suplentes do Conselho Escolar devem participar de cursos de capacitação/formação continuada, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, Núcleos Regionais de Educação e pela própria escola.

## CAPÍTULO III
## DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO ESCOLAR

**Art. 40 -** As atribuições do Conselho Escolar são definidas em função das condições reais da escola, da organização do próprio Conselho e das competências dos profissionais em exercício na unidade escolar.
**Art. 41 -** São atribuições do Conselho Escolar:
**I -** discutir, aprovar e acompanhar a efetivação da Proposta Pedagógica da escola;
**II -** analisar e aprovar o Plano de Ação Anual da Escola, com base na Proposta Pedagógica;
**III-** criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática na elaboração da Proposta Pedagógica, bem como do Regimento Escolar, incluindo suas formas de funcionamento aprovados pela comunidade escolar;
**IV -** acompanhar e avaliar o desempenho da escola face às diretrizes, prioridades e metas estabelecidas no seu Plano de Ação Anual, redirecionando as ações quando necessário;

**V -** definir critérios para utilização do prédio escolar, observando os dispositivos legais emanados da mantenedora e resguardando o disposto no Art. 10 da Constituição do Estado do Paraná, sem prejuízo ao processo pedagógico da escola;
**VI -** analisar e deliberar sobre projetos elaborados e/ou em execução por quaisquer dos segmentos que compõem a comunidade escolar, no sentido de avaliar sua importância no processo educativo;
**VII -** analisar e propor alternativas de solução a questões de natureza pedagógica, administrativa e financeira, detectadas pelo próprio Conselho Escolar, bem como as encaminhadas, por escrito, pelos diferentes participantes da comunidade escolar, no âmbito de sua competência;
**VIII -** articular ações com segmentos da sociedade que possam contribuir para a melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem, sem sobrepor-se ou suprimir as responsabilidades pedagógicas dos profissionais que atuam no estabelecimento de ensino;
**IX -** elaborar e/ou reformular o Estatuto do Conselho Escolar sempre que se fizer necessário, de acordo com as normas da Secretaria Municipal de Educação e da legislação vigente;
**X -** definir e aprovar o uso dos recursos destinados à escola mediante Planos de Aplicação, bem como, prestação de contas desses recursos, em ação conjunta com a Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF ou similares;
**XI -** discutir, analisar, rejeitar ou aprovar propostas de alterações no Regimento Escolar pela comunidade escolar;
**XII -** apoiar a criação e o fortalecimento de entidades representativas dos segmentos escolares;
**XIII -** promover, regularmente, círculos de estudos, objetivando a formação continuada dos Conselheiros a partir de necessidades detectadas, proporcionando um melhor desempenho do seu trabalho;
**XIV -** aprovar e acompanhar o cumprimento do Calendário Escolar, observada a legislação vigente e diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação;
**XV -** discutir e acompanhar a efetivação da proposta curricular da escola, objetivando o aprimoramento do processo pedagógico, respeitadas as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação;
**XVI -** estabelecer critérios para aquisição de material escolar e/ou de outras espécies necessárias à efetivação da Proposta Pedagógica Curricular da escola;
**XVII -** zelar pelo cumprimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, com base na Lei n. 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
**XVIII -** avaliar, periódica e sistematicamente, as informações referentes ao uso dos recursos financeiros, os serviços prestados pela escola e os resultados pedagógicos obtidos;
**XIX -** encaminhar, quando for necessário, à autoridade competente, solicitação de verificação, com o fim de apurar irregularidades da Direção e demais profissionais da escola, em decisão tomada pela maioria absoluta de seus membros, em Assembleia Extraordinária convocada para tal fim, com razões fundamentadas, documentadas e devidamente registradas;
**XX -** assessorar, apoiar e colaborar com a Direção em matéria de sua competência e em todas as suas atribuições, com destaque especial para:
a) o cumprimento das disposições legais;
b) a preservação do prédio e dos equipamentos escolares;
c) a aplicação de medidas pedagógicas previstas no Regimento Escolar, quando encaminhadas pela Direção, Equipe Pedagógica e/ou referendadas pelo Conselho de Classe;
d) comunicar ao órgão competente as medidas de emergência, adotadas pelo Conselho Escolar, em casos de irregularidades graves na escola;
**XXI -** estabelecer anualmente um cronograma de reuniões ordinárias a ser definido, preferencialmente, no Plano de Ação Anual da escola.
**Art. 42-** Para os fins deste Estatuto, considerar-se-ão irregularidades graves:

a) aquelas que representam risco de vida e/ou integridade física das pessoas;
b) aquelas que caracterizem risco ao patrimônio escolar;
c) desvio de material de qualquer espécie e/ou recursos financeiros;
d) aquelas que, comprovadamente, se configurem como trabalho inadequado, comprometendo a aprendizagem e segurança do aluno.

**Seção I**
**Das Atribuições dos Conselheiros**

**Art. 43 -** A ação de todos os integrantes do Conselho Escolar, será sempre com vistas ao coletivo e à qualidade de ensino, evitando-se o trato de questões relativas à defesa de interesses individuais.

**Art. 44 -** A atuação dos Conselheiros será restrita às reuniões do Conselho, ficando vedada sua interferência no trabalho de qualquer profissional ou aluno.

**Parágrafo Único -** Os Conselheiros poderão, individual ou coletivamente, agir junto a órgãos externos, quando tal tarefa lhes for delegada em reunião do Conselho.

**Art. 45 -** São atribuições do Presidente do Conselho:
**I -** convocar, através de Edital e envio de comunicado, todos os Conselheiros, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, para reunião ordinária, em horário compatível com o da maioria destes, com pauta claramente definida na convocatória;
**II -** convocar, sempre que justificadas, reuniões extraordinárias com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e pauta claramente definida;
**III -** planejar, organizar, coordenar e presidir a realização de assembleias e reuniões do Conselho Escolar;
**IV -** diligenciar pela efetiva realização das decisões do Conselho Escolar, tomando medidas que visem a garantir seu bom funcionamento;
**V -** estimular a participação de todos os Conselheiros em todas as reuniões do Conselho Escolar;
**VI -** providenciar as comunicações e divulgações das decisões tomadas pelo Conselho Escolar, que constam em Ata com a assinatura dos presentes;
**VII -** estar inteirado quanto ao andamento do processo pedagógico, acompanhando a implementação da Proposta Pedagógica;
**VIII -** submeter à análise e à aprovação o Plano de Ação Anual da Escola;
**IX -** diligenciar para o efetivo registro das reuniões do Conselho, indicando secretário "ad hoc";
**X -** desencadear o processo de eleição do Conselho de acordo com o previsto neste Estatuto;
**XI -** encaminhar a Secretaria Municipal de Educação a relação nominal dos componentes do Conselho Escolar, seus respectivos suplentes e o prazo de vigência de seu mandato, logo após a sua constituição ou alteração;
**XII -** encaminhar a Secretaria Municipal de Educação as Atas de eleição de cada segmento, bem como a Ata de posse do Conselho Escolar;
**XIII -** representar o Conselho Escolar, quando designado pelos Conselheiros, para qualquer finalidade;
**XIV -** exercer o voto para fins de desempate, somente quando esgotadas as possibilidades de consenso das deliberações, conforme o § 3º do Art. 36;
**XV -** cumprir e exigir o cumprimento do presente Estatuto.

**Art. 46 -** São atribuições dos Conselheiros:
**I -** cabe aos Conselheiros representar seu segmento discutindo, formulando e avaliando internamente propostas que serão apreciadas nas reuniões do Conselho;
**II -** representar seus segmentos, expressando as posições de seus pares, visando sempre a função social da escola;
**III -** promover reuniões com seus segmentos, a fim de discutir questões referentes à organização e ao funcionamento da escola, bem como o encaminhamento de sugestões e proposições ao Conselho Escolar;
**IV -** participar das reuniões ordinárias e extraordinárias sempre que convocados;
**V -** coordenar os seus segmentos, realizando entre seus pares a eleição de representantes do Conselho;
**VI -** divulgar as decisões do Conselho a seus pares;
**VII -** colaborar na execução das medidas definidas no Conselho Escolar, desenvolvendo ações no âmbito de sua competência;
**VIII -** cumprir e exigir o cumprimento do presente Estatuto.

**CAPÍTULO IV**
**DOS DIREITOS, DEVERES, PROIBIÇÕES E MEDIDAS DISCIPLINARES DOS CONSELHEIROS**
**Seção I**
**Dos Direitos**

**Art. 47 -** Os Conselheiros, além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão os seguintes direitos:
**I -** participar das reuniões do Conselho, opinando, argumentando e representando seus segmentos;
**II -** articular com os demais Conselheiros, solicitando convocação de reunião extraordinária do Conselho em conformidade com o Art. 33, inciso II, deste Estatuto;
**III -** receber, no ato de posse, informações sobre as disposições contidas neste Estatuto;
**IV -** ser informado, em tempo hábil, de todas as reuniões do Conselho Escolar;
**V -** solicitar, em reunião do Conselho, esclarecimentos de qualquer natureza acerca das atividades da escola;
**VI -** consultar, quando se fizer necessário, Atas do Conselho Escolar;
**VII -** votar durante as reuniões do Conselho Escolar quando não houver consenso;
**VIII -** solicitar à Direção da escola o uso de um espaço físico no estabelecimento escolar, a fim de reunir-se com seus segmentos de forma autônoma, para deliberar assuntos indicados em pauta de reunião do Conselho, sem prejuízo das atividades pedagógicas, responsabilizando-se por sua limpeza e conservação.

**Seção II**
**Dos Deveres**

**Art. 48 -** Aos Conselheiros, além de outras atribuições legais, compete:

**I -** representar as ideias e reivindicações de seus segmentos;
**II -** manter discrição sobre assuntos tratados que não devam ser divulgados;
**III -** organizar seu segmento, promovendo eleições de representantes nos prazos previstos no Art. 17, do presente Estatuto;
**IV -** conhecer e respeitar o referido Estatuto bem como as deliberações do Conselho Escolar;
**V -** participar das reuniões do Conselho Escolar e estimular a participação dos demais Conselheiros;
**VI -** justificar, oralmente ou por escrito, suas ausências nas reuniões do Conselho;
**VII -** orientar seus pares quanto aos procedimentos a adotar para o encaminhamento de problemas referentes à escola; VIII - atualizar seu endereço, sempre que necessário, junto à secretaria da escola.

**Seção III**
**Das Proibições**

**Art. 49 -** Aos Conselheiros é vedado:
**I -** tomar decisões individuais que interfiram no processo pedagógico e administrativo da escola;
**II -** expor pessoa ou grupo a situações vexatórias;
**III -** transferir a outra pessoa o desempenho do encargo que lhe foi confiado;
**IV -** interferir no trabalho de qualquer profissional no âmbito escolar;
**V -** divulgar assuntos, do Conselho Escolar, que não se destinem a domínio público, tratados nas reuniões.

**Seção IV**
**Das Medidas Disciplinares**

**Art. 50 -** O Conselheiro que deixar de cumprir as disposições deste Estatuto ficará sujeito às seguintes medidas disciplinares:
a) admoestação, em particular, aplicada pelo Presidente do Conselho;
b) admoestação, em reunião do Conselho, com registro em Ata e ciência do advertido;

c) registro de ocorrência por escrito, aplicada pelo presidente e ciência do advertido;
d) afastamento do Conselheiro, por meio de registro em Ata, em reunião do Conselho Escolar.
**Art. 51 –** Nenhuma medida disciplinar poderá ser aplicada sem prévia e ampla defesa por parte do Conselheiro.

**CAPÍTULO V**
**DOS DIREITOS DOS SEGMENTOS**

**Art. 52 -** Os membros dos segmentos, além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão as seguintes prerrogativas:
**I -** ter conhecimento do Estatuto do Conselho Escolar;
**II -** destituir o representante de seu segmento quando este não cumprir as atribuições dos Conselheiros previstas no Art. 46 deste Estatuto, mediante as medidas previstas no Art. 50.
**Art. 53 -** A destituição de um Conselheiro só poderá ocorrer em Assembleia do segmento, especialmente convocada para este fim, com quórum mínimo de maioria simples (metade mais um) de seus integrantes, em conformidade com o Art. 34.
**§1º -** A Assembleia de destituição será convocada por 1/5 (um quinto) dos membros do segmento, desde que dada ciência ao Conselheiro e assegurado o seu direito de defesa.
**§2º -** A Assembleia deverá ser registrada em Ata, com assinatura de todos os membros presentes, constando o motivo da destituição.

**CAPÍTULO VI**
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 54 -** O presente Estatuto será alterado, quando necessário, pelo Conselho Escolar, em Assembleia extraordinária convocada para este fim, e mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus integrantes, entrando em vigor após sua aprovação.
**Art. 55 -** Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo próprio Conselho ou, se for o caso, terão sua solução orientada pela Secretaria Municipal de Educação.
**Art. 56 -** O presente Estatuto entrará em vigor após sua aprovação pela Secretaria Municipal de Educação.

Palmeira-PR, 05 de Março de 2020.

***JOSIANE APARECIDA KAUKA GULHINSKI***
Presidente do Conselho

***JULIANA AP. DOS SANTOS VERBISNKI***
Conselheiro Equipe Pedagógica

***DESIRRIE TAYSE SCHNELL***
Conselheiro Docente

***ALLAN TOMAZ CALAÇA***
Conselheiro Representante Pais ou Responsável

***DIONTE APARECIDA SANTOS VERBINSKI***
Conselheiro Representante da Comunidade

***ADRIANE AP. MATOS KUHN***
Conselheiro Equipe Téc. Administrativo

***SILVANA AP. SERENA LEAL***
Conselheiro Representante Merendeira

***MARIEL ARCARO DA SILVA***
Conselheiro Representante APMF

**REFERÊNCIAS**

BRASIL. Constituições. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: . Acesso em 20 out. 2008.

BRASIL. Leis, Decretos, etc. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional: Lei n. 9.394/96. Disponível em: .

DOURADO, Luiz F. Gestão democrática da escola: movimentos, tensões e desafios. Brasília: CNTE, 2004.

FREIRE, Paulo. Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa. São Paulo: Paz e Terra, 1997.

LIBÂNEO, José Carlos. Democratização da escola pública: a pedagogia crítico-social dos conteúdos. São Paulo: Loyola, 1985.

PARANÁ. Conselho Estadual de Educação. Deliberação nº 02/18, Curitiba: CEE, 2018.

PARANÁ. Secretaria Estadual de Educação. Instrução nº 05/2019, Curitiba: SEED, 2019.

PARO, Vitor H. Escritos sobre educação. São Paulo: Xamã, 2001.

VEIGA, Ilma Passos Alencastro. Proposta Pedagógica da escola: uma construção possível. 13 ed. Campinas: Papirus, 1995.

**ANEXO I**

MEMBROS DO CONSELHO ESCOLAR

O Conselho Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil Vereador Rubens Borkoski, do município de Palmeira-PR, passa a ser composto por 60% da comunidade escolar e de 40% da comunidade local, representado pelos seguintes membros:

| Segmento | Nome Completo do titular | RG | Suplente | RG |
|---|---|---|---|---|
| Direção | Josiane Ap. Kauka Gulhinski | 8.151.925-0 | _____ | _____ |
| Coordenadora Pedagógica | Juliana Ap. dos Santos Verbinski | 6.971.575-3 | _____ | _____ |
| Auxiliar Administrativo | Adriane Ap. Matos Kuhn | 7.192.141-7 | _____ | _____ |
| Docente | Desirrie Tayse Schnell | 12.430.664-7 | Elaine da Silva | 7.870.346-6 |
| Serviços Gerais/ Merendeira | Silvana Aparecida Serena Leal | 8.626.984-8 | Simere Antoniete | 3.349.449-1 |
| Pais | Allan Tomaz Calaça | 13.029.800-1 | Mariane Pietrala | 10.247.071-0 |
| APMF | Mariel Arcaro da Silva | 7.305.766-8 | Liria Costa | 10.937.329-9 |
| Comunidade | Dionte Aparecida Santos Verbinski | 4.823.125-0 | Elson Crocheviski | 4.772.063-0 |

Palmeira-PR, 05/03/2020

***JOSIANE APARECIDA KAUKA GULHINSKI***
Diretora
Dec 13.423 de 30/01/2020

**Publicado por:**
Andrieli Ferreira Astord
**Código Identificador:**EAC73D99

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**ATO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 014/2020 SME - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRISTO REI.**

O Município de Palmeira-PR, através da Secretaria Municipal de Educação, mantenedora do **Centro Municipal de Educação Infantil Cristo Rei**, no uso das atribuições legais conferidas pelo Termo de Posse de 01/01/2017 e considerando a Deliberação nº 02/2018-CP/CEE/PR.

**HOMOLOGA**

Art. 1º - O Estatuto do Conselho Escolar do **Centro Municipal de Educação Infantil Cristo Rei**, do município de Palmeira-PR.
Art. 2º - O Estatuto do Conselho Escolar homologado por este Ato entra em vigor a partir desta data.

Palmeira, 18 de março de 2020.

***EDIR HAVRECHAKI***
Prefeito Municipal de Palmeira-PR

**Publicado por:**
Andrieli Ferreira Astord
**Código Identificador:**409F0DB7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**ESTATUTO DO CONSELHO ESCOLAR - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRISTO REI.**

**TÍTULO I**
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**
**CAPÍTULO I**
**DA INSTITUIÇÃO, SEDE E FORO**

**Art. 1º -** O presente Estatuto dispõe sobre o Conselho Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil Cristo Rei, sito à Rua Heitor Stockler de França, nº82, Bairro Rocio I, no Município de Palmeira, Estado do Paraná, sendo constituído segundo as disposições contidas na Deliberação nº 02/18 - CEE, Instrução nº 05/2019 - DEDUC/DPGE/SEED, pelo Ato de Homologação nº 014/2020, da Secretaria Municipal de Educação-PR e pelo Ato de Instituição nº 014/2020 da Secretaria Municipal de Educação de Palmeira-PR.

**CAPÍTULO II**
**DA NATUREZA E DOS FINS**

**Art. 2º** - O Conselho Escolar é um órgão colegiado, representativo da Comunidade Escolar, de natureza deliberativa, consultiva, avaliativa e fiscalizadora, sobre a organização e realização do trabalho pedagógico e administrativo da instituição escolar em conformidade com as políticas e diretrizes educacionais da Secretaria de Estado da Educação e Secretaria Municipal de Educação observando a Constituição Federal e Estadual, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar, para o cumprimento da função social e específica da escola.

**§ 1º -** A função deliberativa refere-se tanto à tomada de decisões relativas às diretrizes e linhas gerais das ações pedagógicas, administrativas e financeiras quanto ao direcionamento das políticas públicas, desenvolvidas no âmbito escolar.

**§ 2º -** A função consultiva refere-se à emissão de pareceres para tirar dúvidas e tomar decisões quanto às questões pedagógicas, administrativas e financeiras, no âmbito de sua competência.

**§ 3º -** A função avaliativa refere-se ao acompanhamento sistemático das ações educativas desenvolvidas pela unidade escolar, objetivando a identificação de problemas e alternativas para melhoria de seu desempenho, garantindo o cumprimento das normas da escola, bem como, a qualidade social da instituição escolar.

**§ 4º -** A função fiscalizadora refere-se ao acompanhamento e fiscalização da gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, garantindo a legitimidade de suas ações.

**Art. 3º -** O Conselho Escolar não tem finalidade e/ou vínculo político-partidário, religioso, racial, étnico ou de qualquer outra natureza, a não ser aquela que diz respeito diretamente à atividade educativa da escola, prevista na sua Proposta Pedagógica.

**Art. 4º -** Os membros do Conselho Escolar não receberão qualquer tipo de remuneração ou benefício pela participação no colegiado, por se tratar de órgão sem fins lucrativos.

**Art. 5º -** O Conselho Escolar é concebido, enquanto um instrumento de gestão colegiada e de participação da comunidade escolar, numa perspectiva de democratização da escola pública, constituindo-se como órgão máximo de direção do estabelecimento de ensino.

**Parágrafo Único -** A comunidade escolar é compreendida como o conjunto de profissionais da educação atuantes na escola, pais e/ ou responsáveis pelos alunos, representantes de segmentos organizados presentes na comunidade, comprometidos com a educação.

**Art. 6º -** O Conselho Escolar, órgão colegiado de direção, deverá ser constituído pelos princípios da representatividade democrática, da legitimidade e da coletividade, sem os quais perde sua finalidade e função político-pedagógica na gestão escolar.

**Art. 7º -** O Conselho Escolar abrange toda a comunidade escolar e tem como principal atribuição discutir, aprovar e acompanhar a efetivação da Proposta Pedagógica da escola, eixo de toda e qualquer ação a ser desenvolvida no estabelecimento de ensino.

**Art. 8º -** Poderão participar do Conselho Escolar representantes dos movimentos sociais organizados, comprometidos com a escola pública, assegurando-se que sua representação não ultrapasse 1/5 (um quinto) do colegiado.

**Art. 9º -** A atuação e representação de qualquer um dos integrantes do Conselho Escolar visará ao interesse maior dos alunos, inspirados nas finalidades e objetivos da educação pública, definidos na sua Proposta Pedagógica, para assegurar o cumprimento da função social e específica da escola que é ensinar.

**Art. 10 -** A ação do Conselho Escolar deverá estar fundamentada nos seguintes pressupostos:

a) a educação é um direito inalienável de todo cidadão;
b) a escola deve garantir o acesso e permanência a todos no ensino público;
c) a universalização e a gratuidade da educação básica é um dever do Estado;
d) a construção contínua e permanente da qualidade da educação pública está diretamente vinculada a um projeto de sociedade;
e) a qualidade de ensino e a competência político-pedagógica são elementos indissociáveis num projeto democrático de escola pública;
f) o trabalho pedagógico escolar, numa perspectiva emancipadora, é organizado numa dimensão coletiva;
g) a democratização da gestão escolar é responsabilidade de todos os sujeitos que constituem a comunidade escolar;
h) a gestão democrática privilegia a legitimidade, a transparência, a cooperação, a responsabilidade, o respeito, o diálogo e a interação em todos os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros da organização do trabalho escolar.

**CAPÍTULO III**
**DOS OBJETIVOS**

**Art. 11 -** Os objetivos do Conselho Escolar são:

I - realizar a gestão escolar, numa perspectiva democrática e coletiva, de acordo com as propostas educacionais contidas na Proposta Pedagógica da escola;
II - constituir-se em instrumento de democratização das relações no interior da escola, assegurando os espaços de efetiva participação da comunidade escolar nos processos decisórios sobre a natureza e a especificidade do trabalho pedagógico escolar;
III - promover o exercício da cidadania no interior da escola, articulando a integração e a participação dos diversos segmentos da comunidade escolar na construção de uma escola pública de qualidade, laica, gratuita e universal;
IV - estabelecer políticas e diretrizes norteadoras da organização do trabalho pedagógico na escola a partir dos interesses e expectativas histórico-sociais, em consonância com as orientações da Secretaria Municipal de Educação e a legislação vigente;
V - acompanhar e avaliar o trabalho pedagógico desenvolvido pela comunidade escolar, realizando as intervenções necessárias, tendo como pressuposto a Proposta Pedagógica da escola;
VI - garantir o cumprimento da função social e da especificidade do trabalho pedagógico da escola, de modo que a organização das atividades educativas escolares esteja pautada nos princípios da gestão democrática.

**TÍTULO II**
**DO CONSELHO ESCOLAR**
**CAPÍTULO I**
**DA CONSTITUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO**

**Art. 12 -** O Conselho Escolar é constituído por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar, previsto no Art. 16.

**Art. 13 -** O Conselho Escolar terá como membro nato o Diretor do estabelecimento de ensino, indicado democraticamente para o cargo, em conformidade com a legislação pertinente, constituindo-se no Presidente do referido Conselho.

**Parágrafo Único -** O Conselho Escolar constituído elegerá seu Vice-presidente, dentre os membros que o compõe, maiores de 18 (dezoito) anos.

**Art. 14 -** Os representantes do Conselho Escolar serão escolhidos entre seus pares, mediante processo eletivo, de cada segmento escolar, garantido a representatividade de todos os níveis e modalidades de ensino.

**Parágrafo Único -** No ato de eleição, para cada membro será eleito também, um suplente.

**Art. 15 -** O Conselho Escolar, de acordo com o princípio da representatividade que abrange toda a comunidade escolar, terá assegurada na sua constituição e a seguinte proporcionalidade:
**I** – 60% para a categoria profissionais da escola: professores, equipe pedagógica e funcionários;
**II -** 40% para a categoria comunidade atendida pela escola: pais de alunos, APMF e movimentos sociais organizados da comunidade.
**Art. 16 –** O Conselho Escolar, de acordo com o princípio da representatividade e proporcionalidade, previstos nos Art. 14 e 15, é constituído pelos seguintes conselheiros:
a) diretor;
b) representante da equipe pedagógica;
c) representante do corpo docente (professores);
d) representante do auxiliar administrativo;
e) representante de serviços gerais e merendeira;
f) representante dos pais de alunos ou responsáveis;
h) representante da APMF;
i) representante dos movimentos sociais organizados da comunidade (Associação de Moradores, Sindicatos, Instituições Religiosas, Conselhos Comunitários, Conselho de Saúde, entre outros).
**Parágrafo Único –** Cabe ao diretor do estabelecimento de ensino suscitar a participação de representantes dos movimentos sociais organizados da comunidade, no Conselho Escolar, que se comprometam com a efetivação da função social e específica da escola pública.

**Seção I**
**Das Eleições, Posse e Exercício**
**Art. 17 -** As eleições dos membros do Conselho Escolar, titulares e suplentes, realizar-se-ão em reunião de cada segmento convocada para este fim, para um mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se uma única reeleição consecutiva.
**§ 1º -** As datas, horários e locais das reuniões para as eleições dos representantes, serão estabelecidas pelos respectivos segmentos, sob a coordenação de um Conselheiro indicado pelo seu segmento, para encaminhar o processo de eleição, com registro em Ata.
**§ 2º -** Para cada Conselheiro será eleito um suplente, que o substituirá em suas ausências ou vacância do cargo.
**§ 3º -** Assegurar que sejam cumpridas todas as etapas do processo de eleição de cada segmento.
**Art. 18 -** O Edital de convocação para as eleições dos representantes de cada segmento será expedido pelo Presidente do Conselho, com antecedência nunca inferior a 30 (trinta) dias, antes do término da gestão e fixará o período destinado ao pleito eleitoral.
**Art. 19 -** Havendo segmento(s) composto(s) por um só profissional da escola este será automaticamente Conselheiro, devendo tal condição ser observada na Ata de posse.
**Parágrafo Único -** No caso de afastamento e licenças do Conselheiro citado neste artigo, este será representado pelo profissional designado para sua função.
**Art. 20 -** O Edital de convocação para as reuniões de eleição dos representantes do Conselho Escolar deverá ser afixado em local visível na unidade escolar, no mínimo 02 (dois) dias úteis, ou seja, 48 (quarenta e oito) horas, antes da sua realização, durante o período letivo.
**Art. 21 -** A eleição dos representantes dos segmentos da comunidade escolar que integrarão o Conselho Escolar, deverá ocorrer mediante votação direta e secreta e o seu resultado lavrado em Ata.
**Art. 22 -** Têm direito a voto os profissionais da educação em efetivo exercício na escola, pais e/ou responsáveis dos alunos e representantes dos movimentos sociais organizados da comunidade local.
**§ 1º -** Considerar-se-ão, ainda em efetivo exercício, portanto, com direito a voto, os servidores que estiverem afastados com amparo da Lei nº 4.132/2016 e 4.133/2016 (férias, licença para tratamento de saúde, licença-gestação).
**§ 2º -** Os servidores substitutos terão direito a voto desde que não estejam em substituição a servidores afastados em decorrência de: férias, licença para tratamento de saúde (a partir de trinta dias) e licença maternidade.
**§ 3º -** No segmento dos professores, o integrante do Quadro Próprio do Magistério detentor de dois padrões na mesma unidade escolar, terá direito a um único voto.
**§ 4º -** Cada membro do Conselho Escolar somente poderá representar um segmento da comunidade escolar.
**§ 5º -** Os cargos de Conselheiros serão preenchidos por profissionais da educação em exercício no próprio estabelecimento de ensino.
**§ 6º -** No segmento dos pais e/ou responsáveis, o voto será um por família (pai ou mãe ou representante legal), independentemente do número de filhos matriculados na escola.
**Art. 23 -** No caso de vacância do cargo de qualquer um dos Conselheiros e não havendo mais suplentes, serão convocadas novas eleições de representante do respectivo segmento, para complementação do mandato em vigor, obedecidas as disposições deste Estatuto, no Art. 17.
**Art. 24 -** Nenhum dos membros da comunidade escolar poderá acumular voto, não sendo também permitidos os votos por procuração.
**Art. 25 -** Os membros do Conselho Escolar que se ausentarem 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas serão destituídos, assumindo os respectivos suplentes.
**Parágrafo Único -** As ausências deverão ser justificadas, por escrito ou verbalmente, em reunião do Conselho e serão analisadas pelos Conselheiros, cabendo-lhes a decisão da aceitação ou não da justificativa apresentada.
**Art. 26 -** O mandato será cumprido integralmente, no período para o qual os representantes foram eleitos, exceto em caso de destituição ou renúncia.
**Parágrafo Único -** O Conselheiro representante do segmento dos pais, em caso de transferência do aluno, não poderá permanecer no Conselho até o final do período para o qual foi eleito, sendo substituído automaticamente pelo suplente.
**Art. 27 -** A posse dos representantes eleitos dar-se-á em reunião especialmente convocada pelo Presidente do Conselho para esse fim.
**§ 1º -** A posse dos representantes eleitos dar-se-á no dia imediatamente subsequente ao término da gestão anterior.
**§ 2º -** O ato de posse dos Conselheiros consistirá de:
a) ciência do Estatuto, mediante leitura do mesmo;
b) ciência do Regimento Escolar;
c) ciência da Proposta Pedagógica da escola;
d) assinatura da Ata e Termo de Posse.

**CAPÍTULO II**
**DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO ESCOLAR**
**Art. 28 -** O Conselho Escolar será um fórum permanente de debates e de articulação entre os vários setores da escola, tendo em vista o atendimento das necessidades educacionais e os encaminhamentos necessários à solução de questões pedagógicas, administrativas e financeiras, que possam interferir no funcionamento do estabelecimento de ensino.
**Art. 29 -** O Conselho Escolar encaminhará ações que visem a organização e o funcionamento da escola, de acordo com a Proposta Pedagógica e as políticas educacionais da Secretaria do Município da Educação, responsabilizando-se pelas suas deliberações.
**Art. 30 -** No desenvolvimento de suas ações, o Conselho Escolar deve evitar:
a) burocratizar o desenvolvimento da ação pedagógica e administrativa da escola;
b) deliberar sobre aspectos corporativistas.
**Art. 31 -** A presidência do Conselho Escolar será exercida pelo Diretor da escola, cabendo a este diligenciar pela efetiva realização das decisões do colegiado, e da consolidação da Proposta Pedagógica da escola.
**Art. 32 -** O Conselho Escolar deverá reunir-se periodicamente a fim de propor, renovar, acompanhar e avaliar, permanentemente, as ações implementadas na escola, os projetos desenvolvidos, os obstáculos encontrados e o nível de alcance das metas bem como, os objetivos estabelecidos na Proposta Pedagógica da escola.
**Parágrafo Único -** Após a convocação e divulgação da pauta de reunião do Conselho Escolar, cada representante de segmento procederá reunião específica para que seja ouvida e respeitada a opinião de seus pares.
**Art. 33 -** As reuniões do Conselho Escolar poderão ser ordinárias e extraordinárias.
**I -** as reuniões ordinárias serão mensais ou bimestrais, convocadas pelo Presidente do Conselho ou Vice-presidente e, no seu impedimento, por representante designado, dentre os seus componentes, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência, com pauta claramente definida no Edital de convocação;

**II -** as reuniões extraordinárias serão convocadas, no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, com pauta claramente definida e por solicitação:
a) do Presidente ou Vice-presidente do Conselho;
b) da maioria simples de seus membros, através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho especificando o motivo da solicitação.
**Art. 34 -** As reuniões serão realizadas, em primeira convocação, com quórum mínimo de maioria simples (metade mais um) ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de seus membros.
**§ 1º -** É permitida a participação de pessoas integrantes da comunidade escolar nas reuniões do Conselho Escolar, com direito a voz e sem direito a voto, quando constar da pauta assunto de seu interesse.
**Art. 35 -** As reuniões do Conselho Escolar serão lavradas em Ata, por Secretário "ad hoc", em livro próprio.
**Art. 36 -** As deliberações do Conselho Escolar poderão ser tomadas por consenso e/ou voto após esgotadas as argumentações de seus membros.
**§ 1º -** Entende-se por consenso, para efeito deste Estatuto, a unanimidade de opiniões.
**§ 2º -** Não havendo o consenso previsto no § 1º, a matéria será adiada, visando a estudos que embasem a argumentação dos Conselheiros, em busca do consenso.
**§ 3º -** Caso não haja consenso, na segunda apreciação da matéria adiada, a deliberação será tomada por votação da maioria de 2/3 (dois terços) dos seus representantes.
**Art. 37 -** Os Conselheiros eleitos ou seus suplentes, em caso de substituição, terão direito a voz e voto.
**Parágrafo único:** Não serão permitidos votos por procuração.
**Art. 38 -** Para a divulgação das deliberações do Conselho Escolar que devam ser tornadas públicas, serão utilizados Editais ou livros-aviso, garantindo um fluxo de comunicação permanente, de modo que as informações pertinentes sejam divulgadas em tempo hábil.
**Art. 39 -** Os membros titulares e suplentes do Conselho Escolar devem participar de cursos de capacitação/ formação continuada, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, Núcleos Regionais de Educação e pela própria escola.

## CAPÍTULO III
## DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO ESCOLAR

**Art. 40 -** As atribuições do Conselho Escolar são definidas em função das condições reais da escola, da organização do próprio Conselho e das competências dos profissionais em exercício na unidade escolar.
**Art. 41 -** São atribuições do Conselho Escolar:
**I -** discutir, aprovar e acompanhar a efetivação da Proposta Pedagógica da escola;
**II -** analisar e aprovar o Plano de Ação Anual da Escola, com base na Proposta Pedagógica;
**III-** criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática na elaboração da Proposta Pedagógica, bem como do Regimento Escolar, incluindo suas formas de funcionamento aprovados pela comunidade escolar;
**IV -** acompanhar e avaliar o desempenho da escola face às diretrizes, prioridades e metas estabelecidas no seu Plano de Ação Anual, redirecionando as ações quando necessário;
**V -** definir critérios para utilização do prédio escolar, observando os dispositivos legais emanados da mantenedora e resguardando o disposto no Art. 10 da Constituição do Estado do Paraná, sem prejuízo ao processo pedagógico da escola;
**VI -** analisar e deliberar sobre projetos elaborados e/ou em execução por quaisquer dos segmentos que compõem a comunidade escolar, no sentido de avaliar sua importância no processo educativo;
**VII -** analisar e propor alternativas de solução a questões de natureza pedagógica, administrativa e financeira, detectadas pelo próprio Conselho Escolar, bem como as encaminhadas, por escrito, pelos diferentes participantes da comunidade escolar, no âmbito de sua competência;
**VIII -** articular ações com segmentos da sociedade que possam contribuir para a melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem, sem sobrepor-se ou suprimir as responsabilidades pedagógicas dos profissionais que atuam no estabelecimento de ensino;
**IX -** elaborar e/ou reformular o Estatuto do Conselho Escolar sempre que se fizer necessário, de acordo com as normas da Secretaria Municipal de Educação e da legislação vigente;
**X -** definir e aprovar o uso dos recursos destinados à escola mediante Planos de Aplicação, bem como, prestação de contas desses recursos, em ação conjunta com a Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF ou similares;
**XI -** discutir, analisar, rejeitar ou aprovar propostas de alterações no Regimento Escolar pela comunidade escolar;
**XII -** apoiar a criação e o fortalecimento de entidades representativas dos segmentos escolares;
**XIII -** promover, regularmente, círculos de estudos, objetivando a formação continuada dos Conselheiros a partir de necessidades detectadas, proporcionando um melhor desempenho do seu trabalho;
**XIV -** aprovar e acompanhar o cumprimento do Calendário Escolar, observada a legislação vigente e diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação;
**XV -** discutir e acompanhar a efetivação da proposta curricular da escola, objetivando o aprimoramento do processo pedagógico, respeitadas as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação;
**XVI -** estabelecer critérios para aquisição de material escolar e/ou de outras espécies necessárias à efetivação da Proposta Pedagógica Curricular da escola;
**XVII -** zelar pelo cumprimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, com base na Lei n. 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
**XVIII -** avaliar, periódica e sistematicamente, as informações referentes ao uso dos recursos financeiros, os serviços prestados pela escola e os resultados pedagógicos obtidos;
**XIX -** encaminhar, quando for necessário, à autoridade competente, solicitação de verificação, com o fim de apurar irregularidades da Direção e demais profissionais da escola, em decisão tomada pela maioria absoluta de seus membros, em Assembleia Extraordinária convocada para tal fim, com razões fundamentadas, documentadas e devidamente registradas;
**XX -** assessorar, apoiar e colaborar com a Direção em matéria de sua competência e em todas as suas atribuições, com destaque especial para:
a) o cumprimento das disposições legais;
b) a preservação do prédio e dos equipamentos escolares;
c) a aplicação de medidas pedagógicas previstas no Regimento Escolar, quando encaminhadas pela Direção, Equipe Pedagógica e/ou referendadas pelo Conselho de Classe;
d) comunicar ao órgão competente as medidas de emergência, adotadas pelo Conselho Escolar, em casos de irregularidades graves na escola;
**XXI -** estabelecer anualmente um cronograma de reuniões ordinárias a ser definido, preferencialmente, no Plano de Ação Anual da escola.
**Art. 42-** Para os fins deste Estatuto, considerar-se-ão irregularidades graves:
a) aquelas que representam risco de vida e/ou integridade física das pessoas;
b) aquelas que caracterizem risco ao patrimônio escolar;
c) desvio de material de qualquer espécie e/ou recursos financeiros;
d) aquelas que, comprovadamente, se configurem como trabalho inadequado, comprometendo a aprendizagem e segurança do aluno.

### Seção I
### Das Atribuições dos Conselheiros

**Art. 43 -** A ação de todos os integrantes do Conselho Escolar, será sempre com vistas ao coletivo e à qualidade de ensino, evitando-se o trato de questões relativas à defesa de interesses individuais.
**Art. 44 -** A atuação dos Conselheiros será restrita às reuniões do Conselho, ficando vedada sua interferência no trabalho de qualquer profissional ou aluno.
**Parágrafo Único -** Os Conselheiros poderão, individual ou coletivamente, agir junto a órgãos externos, quando tal tarefa lhes for delegada em reunião do Conselho.
**Art. 45 -** São atribuições do Presidente do Conselho:
**I -** convocar, através de Edital e envio de comunicado, todos os Conselheiros, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, para reunião ordinária, em horário compatível com o da maioria destes, com pauta claramente definida na convocatória;

**II -** convocar, sempre que justificadas, reuniões extraordinárias com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e pauta claramente definida;
**III -** planejar, organizar, coordenar e presidir a realização de assembleias e reuniões do Conselho Escolar;
**IV -** diligenciar pela efetiva realização das decisões do Conselho Escolar, tomando medidas que visem a garantir seu bom funcionamento;
**V -** estimular a participação de todos os Conselheiros em todas as reuniões do Conselho Escolar;
**VI -** providenciar as comunicações e divulgações das decisões tomadas pelo Conselho Escolar, que constam em Ata com a assinatura dos presentes;
**VII -** estar inteirado quanto ao andamento do processo pedagógico, acompanhando a implementação da Proposta Pedagógica;
**VIII -** submeter à análise e à aprovação o Plano de Ação Anual da Escola;
**IX -** diligenciar para o efetivo registro das reuniões do Conselho, indicando secretário "ad hoc";
**X -** desencadear o processo de eleição do Conselho de acordo com o previsto neste Estatuto;
**XI -** encaminhar a Secretaria Municipal de Educação a relação nominal dos componentes do Conselho Escolar, seus respectivos suplentes e o prazo de vigência de seu mandato, logo após a sua constituição ou alteração;
**XII -** encaminhar a Secretaria Municipal de Educação as Atas de eleição de cada segmento, bem como a Ata de posse do Conselho Escolar;
**XIII -** representar o Conselho Escolar, quando designado pelos Conselheiros, para qualquer finalidade;
**XIV -** exercer o voto para fins de desempate, somente quando esgotadas as possibilidades de consenso das deliberações, conforme o § 3º do Art. 36;
**XV -** cumprir e exigir o cumprimento do presente Estatuto.
**Art. 46 -** São atribuições dos Conselheiros:
**I -** cabe aos Conselheiros representar seu segmento discutindo, formulando e avaliando internamente propostas que serão apreciadas nas reuniões do Conselho;
**II -** representar seus segmentos, expressando as posições de seus pares, visando sempre a função social da escola;
**III -** promover reuniões com seus segmentos, a fim de discutir questões referentes à organização e ao funcionamento da escola, bem como o encaminhamento de sugestões e proposições ao Conselho Escolar;
**IV -** participar das reuniões ordinárias e extraordinárias sempre que convocados;
**V -** coordenar os seus segmentos, realizando entre seus pares a eleição de representantes do Conselho;
**VI -** divulgar as decisões do Conselho a seus pares;
**VII -** colaborar na execução das medidas definidas no Conselho Escolar, desenvolvendo ações no âmbito de sua competência;
**VIII -** cumprir e exigir o cumprimento do presente Estatuto.

## CAPÍTULO IV
## DOS DIREITOS, DEVERES, PROIBIÇÕES E MEDIDAS DISCIPLINARES DOS CONSELHEIROS

### Seção I
### Dos Direitos
**Art. 47 -** Os Conselheiros, além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão os seguintes direitos:
**I -** participar das reuniões do Conselho, opinando, argumentando e representando seus segmentos;
**II -** articular com os demais Conselheiros, solicitando convocação de reunião extraordinária do Conselho em conformidade com o Art. 33, inciso II, deste Estatuto;
**III -** receber, no ato de posse, informações sobre as disposições contidas neste Estatuto;
**IV -** ser informado, em tempo hábil, de todas as reuniões do Conselho Escolar;
**V -** solicitar, em reunião do Conselho, esclarecimentos de qualquer natureza acerca das atividades da escola;
**VI -** consultar, quando se fizer necessário, Atas do Conselho Escolar;
**VII -** votar durante as reuniões do Conselho Escolar quando não houver consenso;
**VIII -** solicitar à Direção da escola o uso de um espaço físico no estabelecimento escolar, a fim de reunir-se com seus segmentos de forma autônoma, para deliberar assuntos indicados em pauta de reunião do Conselho, sem prejuízo das atividades pedagógicas, responsabilizando-se por sua limpeza e conservação.

### Seção II
### Dos Deveres
**Art. 48 -** Aos Conselheiros, além de outras atribuições legais, compete:
**I -** representar as ideias e reivindicações de seus segmentos;
**II -** manter discrição sobre assuntos tratados que não devam ser divulgados;
**III -** organizar seu segmento, promovendo eleições de representantes nos prazos previstos no Art. 17, do presente Estatuto;
**IV -** conhecer e respeitar o referido Estatuto bem como as deliberações do Conselho Escolar;
**V -** participar das reuniões do Conselho Escolar e estimular a participação dos demais Conselheiros;
**VI -** justificar, oralmente ou por escrito, suas ausências nas reuniões do Conselho;
**VII -** orientar seus pares quanto aos procedimentos a adotar para o encaminhamento de problemas referentes à escola;
**VIII -** atualizar seu endereço, sempre que necessário, junto à secretaria da escola.

### Seção III
### Das Proibições
**Art. 49 -** Aos Conselheiros é vedado:
**I -** tomar decisões individuais que interfiram no processo pedagógico e administrativo da escola;
**II -** expor pessoa ou grupo a situações vexatórias;
**III -** transferir a outra pessoa o desempenho do encargo que lhe foi confiado;
**IV -** interferir no trabalho de qualquer profissional no âmbito escolar;
**V -** divulgar assuntos, do Conselho Escolar, que não se destinem a domínio público, tratados nas reuniões.

### Seção IV
### Das Medidas Disciplinares
**Art. 50 -** O Conselheiro que deixar de cumprir as disposições deste Estatuto ficará sujeito às seguintes medidas disciplinares:
a) admoestação, em particular, aplicada pelo Presidente do Conselho;
b) admoestação, em reunião do Conselho, com registro em Ata e ciência do advertido;
c) registro de ocorrência por escrito, aplicada pelo presidente e ciência do advertido;
d) afastamento do Conselheiro, por meio de registro em Ata, em reunião do Conselho Escolar.
**Art. 51 –** Nenhuma medida disciplinar poderá ser aplicada sem prévia e ampla defesa por parte do Conselheiro.

## CAPÍTULO V
## DOS DIREITOS DOS SEGMENTOS
**Art. 52 -** Os membros dos segmentos, além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão as seguintes prerrogativas:
**I -** ter conhecimento do Estatuto do Conselho Escolar;
**II -** destituir o representante de seu segmento quando este não cumprir as atribuições dos Conselheiros previstas no Art. 46 deste Estatuto, mediante as medidas previstas no Art. 50.
**Art. 53 -** A destituição de um Conselheiro só poderá ocorrer em Assembleia do segmento, especialmente convocada para este fim, com quórum mínimo de maioria simples (metade mais um) de seus integrantes, em conformidade com o Art. 34.
**§1º -** A Assembleia de destituição será convocada por 1/5 (um quinto) dos membros do segmento, desde que dada ciência ao Conselheiro e assegurado o seu direito de defesa.
**§2º -** A Assembleia deverá ser registrada em Ata, com assinatura de todos os membros presentes, constando o motivo da destituição.

## CAPÍTULO VI
## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
**Art. 54 -** O presente Estatuto será alterado, quando necessário, pelo Conselho Escolar, em Assembleia extraordinária convocada para este

fim, e mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus integrantes, entrando em vigor após sua aprovação.

**Art. 55 -** Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo próprio Conselho ou, se for o caso, terão sua solução orientada pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 56 -** O presente Estatuto entrará em vigor após sua aprovação pela Secretaria Municipal de Educação.

Palmeira-PR, 12 de novembro de 2019.

***ALINE DELFRATE DE OLIVEIRA***
Presidente do Conselho

***KETLIN TALITA DA SILVA***
Conselheiro Pais ou Responsáve

***JULIANA BREDA DELFRATE***
Conselheiro Equipe Pedagógica

***CLECIANE APARECIDA FERREIRA***
Conselheiro Movimentos Sociais

***SILMARA BACH CORDEIRO***
Conselheiro Equipe Técnico Administrativa

***LOURDES GULCHINSKI***
Conselheiro Serviços Gerais

***MIRIAN DANIELE HARTMANN***
Conselheiro Docente

***SUELEN FÁTIMA ANTUNES PEREIRA***
Conselheiro APMF

**REFERÊNCIAS**

BRASIL. Constituições. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: Acesso em 20 out. 2008.

BRASIL. Leis, Decretos, etc. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional: Lei n. 9.394/96. Disponível em:

DOURADO, Luiz F. Gestão democrática da escola: movimentos, tensões e desafios. Brasília: CNTE, 2004.

FREIRE, Paulo. Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa. São Paulo: Paz e Terra, 1997.

LIBÂNEO, José Carlos. Democratização da escola pública: a pedagogia crítico-social dos conteúdos. São Paulo: Loyola, 1985.

PARANÁ. Conselho Estadual de Educação. Deliberação nº 02/18, Curitiba: CEE, 2018.

PARANÁ. Secretaria Estadual de Educação. Instrução nº 05/2019, Curitiba: SEED, 2019.

PARO, Vitor H. Escritos sobre educação. São Paulo: Xamã, 2001.

VEIGA, Ilma Passos Alencastro. Proposta Pedagógica da escola: uma construção possível. 13 ed. Campinas: Papirus, 1995.

**MEMBROS DO CONSELHO ESCOLAR**

O Conselho Escolar do CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRISTO REI, do município de Palmeira-PR, com a oferta de Educação Infantil, passa a ser composto por 60% da comunidade escolar e 40% da comunidade local, representado pelos seguintes membros:

| Segmento que representa | Nome Completo do titular | RG | Nome Completo do Suplente | RG |
|---|---|---|---|---|
| Direção | Aline Delfrate de Oliveira | 9.103.406-9 | | |
| Equipe Pedagógica | Juliana Breda Delfrate | 9.485.591-8 | | |
| Corpo Docente | Mirian Daniele Hartmann | 9.851.200-4 | Angela Voichicoski | 9.199.426-7 |
| Técnico Administrativo | Silmara Bach Cordeiro | 4.304.701-9 | | |
| Serviços Gerais e Merendeira | Lourdes Gulchinski | 4.345.704-7 | Danieli Delfrate de Gouvea | 7.020.530-0 |
| Representante de Pais | Ketlin Talita da Silva | 10.985.255-4 | Adriele Scepanski do Nascimento | 9.912.073-8 |
| Representante da APMF | Suelen Fatima Antunes Pereira | 10.197.624-6 | Daiane Aparecida Mainginski | 10.984.982-0 |
| Representante dos Movimentos Sociais | Cleciane Aparecida Ferreira | 9.777.561-3 | | |

Palmeira-PR, 12 de novembro de 2019.

_____
Assinatura do Diretor da Instituição de Ensino

**Publicado por:**
Andrieli Ferreira Astord
**Código Identificador:**32CCF64B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**ATO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 015/2020 SME - ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO DE SANTA BÁRBARA DE CIMA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL.**

O Município de Palmeira-PR, através da Secretaria Municipal de Educação, mantenedora da **Escola Municipal do Campo de Santa Bárbara de Cima – Educação Infantil e Ensino Fundamental**, no uso das atribuições legais conferidas pelo Termo de Posse de 01/01/2017 e considerando a Deliberação nº 02/2018- CP/CEE/PR.

**HOMOLOGA**

Art. 1º - O Estatuto do Conselho Escolar da **Escola Municipal do Campo de Santa Bárbara de Cima – Educação Infantil e Ensino Fundamental**, do município de Palmeira-PR.
Art. 2º - O Estatuto do Conselho Escolar homologado por este Ato entra em vigor a partir desta data.

Palmeira, 18 de março de 2020.

***EDIR HAVRECHAKI***
Prefeito Municipal de Palmeira-PR

**Publicado por:**
Andrieli Ferreira Astord
**Código Identificador:**8C44495D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**ATO DE INSTITUIÇÃO Nº 015/2020 SME - ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO DE SANTA BÁRBARA DE CIMA - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL.**

O Município de Palmeira-PR, através da Secretaria Municipal de Educação, mantenedora da **Escola Municipal do Campo de Santa Bárbara de Cima - Educação Infantil e Ensino Fundamental**, no uso das atribuições legais conferidas pela Deliberação nº 02/2018-CP/CEE/PR.
**INSTITUI**

Art. 1º - O Conselho Escolar da **Escola Municipal do Campo de Santa Bárbara de Cima,** do município de Palmeira-PR, com oferta de **Educação Infantil e Ensino Fundamental.**
Art. 2º - O Conselho Escolar passa a ser composto por 60% da comunidade escolar e 40 % da comunidade local, representado pelos seguintes membros:

| Segmento que representa | Nome Completo do titular | RG | Nome Completo do Suplente | RG |
|---|---|---|---|---|
| Presidente | Ione Maria Viatroski | 3343317-4 | ---------- | ---------- |
| Equipe pedagógica | Tahis Meneguel de Paula | 8415342-7 | ---------- | ---------- |
| Docente | Lidiane Aparecida Ianoski | 4527380-6 | Valderez Aparecida Neves | 4979865-2 |
| Docente | Fabíola Chemin | 6472056-2 | Kelly Francini Bach | 8050123-4 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | Passoni | | | |
| Pais ou responsáveis | Evian Jane T.P. Olibratoski | 10086577-7 | Jeane de Fátima Camargo Jantara Martins | 13029816-8 |
| APMF | Silvana Visbiski Hoinaski | 12628651-1 | Edson Plibratoski | 8798002-2 |
| Comunidade | Adriano Cezar Carneiro | 6745150-3 | Valdecir Kubowski. | 4.894.239-1 |

Art. 3º - O Conselho Escolar instituído por este Ato entra em vigor a partir desta data.

Palmeira-PR, 18 de março de 2020.

***EDIR HAVRECHAKI***
Prefeito Municipal de Palmeira-PR

**Publicado por:**
Andrieli Ferreira Astord
**Código Identificador:**1A0B8171

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**ESTATUTO DO CONSELHO ESCOLAR - ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO DE SANTA BÁRBARA DE CIMA - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL.**

**TÍTULO I**
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**
**CAPÍTULO I**
**DA INSTITUIÇÃO, SEDE E FORO**

**Art. 1º -** O presente Estatuto dispõe sobre o Conselho Escolar da Escola Municipal do Campo de Santa Bárbara de Cima – Educação Infantil e Ensino Fundamental, sito à Localidade de Santa Bárbara de Cima, s/nº, Bairro Zona Rural, no Município de Palmeira, Estado do Paraná, sendo constituído segundo as disposições contidas na Deliberação nº 02/18 - CEE, Instrução nº 05/2019 - DEDUC/DPGE/SEED, pelo Ato de Homologação nº 015/2020, da Secretaria Municipal de Educação-PR e pelo Ato de Instituição nº 015/2020 da Secretaria Municipal de Educação de Palmeira-PR.

**CAPÍTULO II**
**DA NATUREZA E DOS FINS**
**Art. 2º** - O Conselho Escolar é um órgão colegiado, representativo da Comunidade Escolar, de natureza deliberativa, consultiva, avaliativa e fiscalizadora, sobre a organização e realização do trabalho pedagógico e administrativo da instituição escolar em conformidade com as políticas e diretrizes educacionais da Secretaria de Estado da Educação e Secretaria Municipal de Educação observando a Constituição Federal e Estadual, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar, para o cumprimento da função social e específica da escola.
**§ 1º -** A função deliberativa refere-se tanto à tomada de decisões relativas às diretrizes e linhas gerais das ações pedagógicas, administrativas e financeiras quanto ao direcionamento das políticas públicas, desenvolvidas no âmbito escolar.
**§ 2º -** A função consultiva refere-se à emissão de pareceres para dirimir dúvidas e tomar decisões quanto às questões pedagógicas, administrativas e financeiras, no âmbito de sua competência.
**§ 3º -** A função avaliativa refere-se ao acompanhamento sistemático das ações educativas desenvolvidas pela unidade escolar, objetivando a identificação de problemas e alternativas para melhoria de seu desempenho, garantindo o cumprimento das normas da escola, bem como, a qualidade social da instituição escolar.
**§ 4º -** A função fiscalizadora refere-se ao acompanhamento e fiscalização da gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, garantindo a legitimidade de suas ações.
**Art. 3º -** O Conselho Escolar não tem finalidade e/ou vínculo político-partidário, religioso, racial, étnico ou de qualquer outra natureza, a não ser aquela que diz respeito diretamente à atividade educativa da escola, prevista na sua Proposta Pedagógica.
**Art. 4º -** Os membros do Conselho Escolar não receberão qualquer tipo de remuneração ou benefício pela participação no colegiado, por se tratar de órgão sem fins lucrativos.
**Art. 5º -** O Conselho Escolar é concebido, enquanto um instrumento de gestão colegiada e de participação da comunidade escolar, numa perspectiva de democratização da escola pública, constituindo-se como órgão máximo de direção do estabelecimento de ensino.
**Parágrafo Único -** A comunidade escolar é compreendida como o conjunto de profissionais da educação atuantes na escola, pais e/ ou responsáveis pelos alunos, representantes de segmentos organizados presentes na comunidade, comprometidos com a educação.
**Art. 6º -** O Conselho Escolar, órgão colegiado de direção, deverá ser constituído pelos princípios da representatividade democrática, da legitimidade e da coletividade, sem os quais perde sua finalidade e função político-pedagógica na gestão escolar.
**Art. 7º -** O Conselho Escolar abrange toda a comunidade escolar e tem como principal atribuição discutir, aprovar e acompanhar a efetivação da Proposta Pedagógica da escola, eixo de toda e qualquer ação a ser desenvolvida no estabelecimento de ensino.
**Art. 8º -** Poderão participar do Conselho Escolar representantes dos movimentos sociais organizados, comprometidos com a escola pública, assegurando-se que sua representação não ultrapasse 1/5 (um quinto) do colegiado.
**Art. 9º -** A atuação e representação de qualquer um dos integrantes do Conselho Escolar visarão ao interesse maior dos alunos, inspirados nas finalidades e objetivos da educação pública, definidos na sua Proposta Pedagógica, para assegurar o cumprimento da função social e específica da escola que é ensinar.
**Art. 10 -** A ação do Conselho Escolar deverá estar fundamentada nos seguintes pressupostos:
a) a educação é um direito inalienável de todo cidadão;
b) a escola deve garantir o acesso e permanência a todos no ensino público;
c) a universalização e a gratuidade da educação básica é um dever do Estado;
d) a construção contínua e permanente da qualidade da educação pública está diretamente vinculada a um projeto de sociedade;
e) a qualidade de ensino e a competência político-pedagógica são elementos indissociáveis num projeto democrático de escola pública;
f) o trabalho pedagógico escolar, numa perspectiva emancipadora, é organizado numa dimensão coletiva;
g) a democratização da gestão escolar é responsabilidade de todos os sujeitos que constituem a comunidade escolar;
h) a gestão democrática privilegia a legitimidade, a transparência, a cooperação, a responsabilidade, o respeito, o diálogo e a interação em todos os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros da organização do trabalho escolar.

**CAPÍTULO III**
**DOS OBJETIVOS**
**Art. 11 -** Os objetivos do Conselho Escolar são:
I - realizar a gestão escolar, numa perspectiva democrática e coletiva, de acordo com as propostas educacionais contidas na Proposta Pedagógica da escola;
II - constituir-se em instrumento de democratização das relações no interior da escola, assegurando os espaços de efetiva participação da comunidade escolar nos processos decisórios sobre a natureza e a especificidade do trabalho pedagógico escolar;
III - promover o exercício da cidadania no interior da escola, articulando a integração e a participação dos diversos segmentos da comunidade escolar na construção de uma escola pública de qualidade, laica, gratuita e universal;
IV - estabelecer políticas e diretrizes norteadoras da organização do trabalho pedagógico na escola a partir dos interesses e expectativas histórico-sociais, em consonância com as orientações da Secretaria Municipal de Educação e a legislação vigente;
V - acompanhar e avaliar o trabalho pedagógico desenvolvido pela comunidade escolar, realizando as intervenções necessárias, tendo como pressuposto a Proposta Pedagógica da escola;
VI - garantir o cumprimento da função social e da especificidade do trabalho pedagógico da escola, de modo que as organizações das atividades educativas escolares estejam pautadas nos princípios da gestão democrática.

**TÍTULO II**
**DO CONSELHO ESCOLAR**
**CAPÍTULO I**
**DA CONSTITUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO**

**Art. 12 -** O Conselho Escolar é constituído por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar, previsto no Art. 16.
**Art. 13 -** O Conselho Escolar terá como membro nato o Diretor do estabelecimento de ensino, em conformidade com a legislação pertinente, constituindo-se no Presidente do referido Conselho.
**Parágrafo Único -** O Conselho Escolar constituído elegerá seu Vice - presidente, dentre os membros que o compõe, maiores de 18 (dezoito) anos.
**Art. 14 -** Os representantes do Conselho Escolar serão escolhidos entre seus pares, mediante processo eletivo, de cada segmento escolar, garantido a representatividade de todos os níveis e modalidades de ensino.
**Parágrafo Único -** No ato de eleição, para cada membro será eleito também, um suplente.
**Art. 15 -** O Conselho Escolar, de acordo com o princípio da representatividade que abrange toda a comunidade escolar, terá assegurado na sua constituição a seguinte proporcionalidade:
**I** – 60% para a categoria profissional da escola: professores, equipe pedagógica e funcionários;
**II -** 40% para a categoria comunidade atendida pela escola:pais de alunos, APMF e movimentos sociais organizados da comunidade.
**Art. 16 –** O Conselho Escolar, de acordo com o princípio da representatividade e proporcionalidade, prevista nos Art. 14 e 15, é constituído pelos seguintes conselheiros:
a) diretor;
b) representante da equipe pedagógica;
c) representante do corpo docente (professores);
d) representante do auxiliar administrativo;
e) representante de serviços gerais e merendeira;
f) representante dos pais de alunos ou responsável;
h) representante da APMF;
i) representante dos movimentos sociais organizados da comunidade (Associação de Moradores, Sindicatos, Instituições Religiosas, Conselhos Comunitários, Conselho de Saúde, entre outros).
**Parágrafo Único –** Cabe ao diretor do estabelecimento de ensino suscitar a participação de representantes dos movimentos sociais organizados da comunidade, no Conselho Escolar, que se comprometam com a efetivação da função social e específica da escola pública.

**Seção I**
**Das Eleições, Posse e Exercício**
**Art. 17 -** As eleições dos membros do Conselho Escolar, titulares e suplentes, realizar-se-ão em reunião de cada segmento convocada para este fim, para um mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se uma única reeleição consecutiva.
**§ 1º -** As datas, horários e locais das reuniões para as eleições dos representantes, serão estabelecidos pelos respectivos segmentos, sob a coordenação de um Conselheiro indicado pelo seu segmento, para encaminhar o processo de eleição, com registro em Ata.
**§ 2º -** Para cada Conselheiro será eleito um suplente, que o substituirá em suas ausências ou vacância do cargo.
**§ 3º -** Assegurar que sejam cumpridas todas as etapas do processo de eleição de cada segmento.
**Art. 18 -** O Edital de convocação para as eleições dos representantes de cada segmento será expedido pelo Presidente do Conselho, com antecedência nunca inferior a 30 (trinta) dias, antes do término da gestão e fixará o período destinado ao pleito eleitoral.
**Art. 19 -** Havendo segmento(s) composto(s) por um só profissional da escola este será automaticamente Conselheiro, devendo tal condição ser observada na Ata de posse.
**Parágrafo Único -** No caso de afastamento e licenças do Conselheiro citado neste artigo, este será representado pelo profissional designado para sua função.
**Art. 20 -** O Edital de convocação para as reuniões de eleição dos representantes do Conselho Escolar deverá ser afixado em local visível na unidade escolar, no mínimo 02 (dois) dias úteis, ou seja, 48 (quarenta e oito) horas, antes da sua realização, durante o período letivo.
**Art. 21 -** A eleição dos representantes dos segmentos da comunidade escolar que integrarão o Conselho Escolar deverá ocorrer mediante votação direta e secreta e o seu resultado lavrado em Ata.
**Art. 22 -** Têm direito a voto os profissionais da educação em efetivo exercício na escola, alunos matriculados com freqüência regular, pais e/ou responsáveis dos alunos e representantes dos movimentos sociais organizados da comunidade local.
**§ 1º -** Considerar-se-ão, ainda em efetivo exercício, portanto, com direito a voto, os servidores que estiverem afastados com amparo da Lei nº 4.132/2016 e 4.133/2016 (férias, licença para tratamento de saúde, licença-gestação).
**§ 2º -** Os servidores substitutos terão direito a voto desde que não estejam em substituição a servidores afastados em decorrência de: férias, licença para tratamento de saúde (a partir de trinta dias) e licença maternidade.
**§ 3º -** No segmento dos professores, o integrante do Quadro Próprio do Magistério detentor de dois padrões na mesma unidade escolar, terá direito a um único voto.
**§ 4º -** Cada membro do Conselho Escolar somente poderá representar um segmento da comunidade escolar.
**§ 5º -** Os cargos de Conselheiros serão preenchidos por profissionais da educação em exercício no próprio estabelecimento de ensino.
**§ 6º -** No segmento dos pais e/ou responsáveis, o voto será um por família (pai ou mãe ou representante legal), independentemente do número de filhos matriculados na escola.
**Art. 23 -** No caso de vacância do cargo de qualquer um dos Conselheiros e não havendo mais suplentes, serão convocadas novas eleições de representante do respectivo segmento, para complementação do mandato em vigor, obedecidas as disposições deste Estatuto, no Art. 17.
**Art. 24 -** Nenhum dos membros da comunidade escolar poderá acumular voto, não sendo também permitidos os votos por procuração.
**Art. 25 -** Os membros do Conselho Escolar que se ausentarem 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas serão destituídos, assumindo os respectivos suplentes.
**Parágrafo Único -** As ausências deverão ser justificadas, por escrito ou verbalmente, em reunião do Conselho e serão analisadas pelos Conselheiros, cabendo-lhes a decisão da aceitação ou não da justificativa apresentada.
**Art. 26 -** O mandato será cumprido integralmente, no período para o qual os representantes foram eleitos, exceto em caso de destituição ou renúncia.
**Parágrafo Único -** O Conselheiro representante do segmento dos pais, em caso de transferência do aluno, não poderá permanecer no Conselho até o final do período para o qual foi eleito, sendo substituído automaticamente pelo suplente.
**Art. 27 -** A posse dos representantes eleitos dar-se-á em reunião especialmente convocada pelo Presidente do Conselho para esse fim.
**§ 1º -** A posse dos representantes eleitos dar-se-á no dia imediatamente subseqüente ao término da gestão anterior.
**§ 2º -** O ato de posse dos Conselheiros consistirá de:
a) ciência do Estatuto, mediante leitura do mesmo;
b) ciência do Regimento Escolar;
c) ciência da Proposta Pedagógica da escola;
d) assinatura da Ata e Termo de Posse.

**CAPÍTULO II**
**DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO ESCOLAR**
**Art. 28 -** O Conselho Escolar será um fórum permanente de debates e de articulação entre os vários setores da escola, tendo em vista o atendimento das necessidades educacionais e os encaminhamentos necessários à solução de questões pedagógicas, administrativas e financeiras, que possam interferir no funcionamento do estabelecimento de ensino.
**Art. 29 -** O Conselho Escolar encaminhará ações que visem a organização e o funcionamento da escola, de acordo com o Proposta Pedagógica e as políticas educacionais da Secretaria do Município da Educação, responsabilizando-se pelas suas deliberações.
**Art. 30 -** No desenvolvimento de suas ações, o Conselho Escolar deve evitar:
a) burocratizar o desenvolvimento da ação pedagógica e administrativa da escola;
b) deliberar sobre aspectos corporativistas.
**Art. 31 -** A presidência do Conselho Escolar será exercida pelo Diretor da escola, cabendo a este diligenciar pela efetiva realização das decisões do colegiado, e da consolidação da Proposta Pedagógica da escola.

**Art. 32 -** O Conselho Escolar deverá reunir-se periodicamente a fim de propor, renovar, acompanhar e avaliar, permanentemente, as ações implementadas na escola, os projetos desenvolvidos, os obstáculos encontrados e o nível de alcance das metas bem como, os objetivos estabelecidos na Proposta Pedagógica da escola.

**Parágrafo Único -** Após a convocação e divulgação da pauta de reunião do Conselho Escolar, cada representante de segmento procederá a reunião específica para que seja ouvida e respeitada a opinião de seus pares.

**Art. 33 -** As reuniões do Conselho Escolar poderão ser ordinárias e extraordinárias.
**I -** as reuniões ordinárias serão mensais ou bimestrais, convocadas pelo Presidente do Conselho ou Vice - presidente e, no seu impedimento, por representante designado, dentre os seus componentes, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência, com pauta claramente definida no Edital de convocação;
**II -** as reuniões extraordinárias serão convocadas, no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, com pauta claramente definida e por solicitação:

a) do Presidente ou Vice - presidente do Conselho;
b) da maioria simples de seus membros, através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho especificando o motivo da solicitação.

**Art. 34 -** As reuniões serão realizadas, em primeira convocação, com quórum mínimo de maioria simples (metade mais um) ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de seus membros.
**§ 1º -** É permitida a participação de pessoas integrantes da comunidade escolar nas reuniões do Conselho Escolar, com direito a voz e sem direito a voto, quando constar da pauta assunto de seu interesse.

**Art. 35 -** As reuniões do Conselho Escolar serão lavradas em Ata, por Secretário "ad hoc", em livro próprio.
**Art. 36 -** As deliberações do Conselho Escolar poderão ser tomadas por consenso e/ou voto depois de esgotadas as argumentações de seus membros.
**§ 1º -** Entende-se por consenso, para efeito deste Estatuto, a unanimidade de opiniões.
**§ 2º -** Não havendo o consenso previsto no § 1º, a matéria será adiada, visando a estudos que embasem a argumentação dos Conselheiros, em busca do consenso.
**§ 3º -** Caso não haja consenso, na segunda apreciação da matéria adiada, a deliberação será tomada por votação da maioria de 2/3 (dois terços) dos seus representantes.

**Art. 37 -** Os Conselheiros eleitos ou seus suplentes, em caso de substituição, terão direito a voz e voto.

**§ 1º** Não serão permitidos votos por procuração.

**Art. 38 -** Para a divulgação das deliberações do Conselho Escolar que devam ser tornadas públicas, serão utilizados Editais ou livros-aviso, garantindo um fluxo de comunicação permanente, de modo que as informações pertinentes sejam divulgadas em tempo hábil.

**Art. 39 -** Os membros titulares e suplentes do Conselho Escolar devem participar de cursos de capacitação/ formação continuada, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, Núcleos Regionais de Educação e pela própria escola.

**CAPÍTULO III**
**DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO ESCOLAR**

**Art. 40 -** As atribuições do Conselho Escolar são definidas em função das condições reais da escola, da organização do próprio Conselho e das competências dos profissionais em exercício na unidade escolar.

**Art. 41 -** São atribuições do Conselho Escolar:
**I -** discutir, aprovar e acompanhar a efetivação da Proposta Pedagógica da escola;
**II -** analisar e aprovar o Plano de Ação Anual da Escola, com base na Proposta Pedagógica;
**III-** criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática na elaboração da Proposta Pedagógica bem como do Regimento Escolar, incluindo suas formas de funcionamento aprovados pela comunidade escolar;
**IV -** acompanhar e avaliar o desempenho da escola face às diretrizes, prioridades e metas estabelecidas no seu Plano de Ação Anual, redirecionando as ações quando necessário;
**V -** definir critérios para utilização do prédio escolar, observando os dispositivos legais emanados da mantenedora e resguardando o disposto no Art. 10 da Constituição do Estado do Paraná, sem prejuízo ao processo pedagógico da escola;
**VI -** analisar e deliberar sobre projetos elaborados e/ou em execução por quaisquer dos segmentos que compõem a comunidade escolar, no sentido de avaliar sua importância no processo educativo;
**VII -** analisar e propor alternativas de solução a questões de natureza pedagógica, administrativa e financeira, detectadas pelo próprio Conselho Escolar, bem como as encaminhadas, por escrito, pelos diferentes participantes da comunidade escolar, no âmbito de sua competência;
**VIII -** articular ações com segmentos da sociedade que possam contribuir para a melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem, sem sobrepor-se ou suprimir as responsabilidades pedagógicas dos profissionais que atuam no estabelecimento de ensino;
**IX -** elaborar e/ou reformular o Estatuto do Conselho Escolar sempre que se fizer necessário, de acordo com as normas da Secretaria Municipal de Educação e da legislação vigente;
**X -** definir e aprovar o uso dos recursos destinados à escola mediante Planos de Aplicação, bem como, prestação de contas desses recursos, em ação conjunta com a Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF ou similares;
**XI -** discutir, analisar, rejeitar ou aprovar propostas de alterações no Regimento Escolar pela comunidade escolar;
**XII -** apoiar a criação e o fortalecimento de entidades representativas dos segmentos escolares;
**XIII -** promover, regularmente, círculos de estudos, objetivando a formação continuada dos Conselheiros a partir de necessidades detectadas, proporcionando um melhor desempenho do seu trabalho;
**XIV -** aprovar e acompanhar o cumprimento do Calendário Escolar, observada as legislações vigentes e diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação;
**XV -** discutir e acompanhar a efetivação da proposta curricular da escola, objetivando o aprimoramento do processo pedagógico, respeitadas as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação;
**XVI -** estabelecer critérios para aquisição de material escolar e/ou de outras espécies necessárias à efetivação da Proposta Pedagógica Curricular da escola;
**XVII -** zelar pelo cumprimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, com base na Lei n. 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
**XVIII -** avaliar, periódica e sistematicamente, as informações referentes ao uso dos recursos financeiros, os serviços prestados pela escola e os resultados pedagógicos obtidos;
**XIX -** encaminhar, quando for necessário, à autoridade competente, solicitação de verificação, com o fim de apurar irregularidades da Direção demais profissionais da escola, em decisão tomada pela maioria absoluta de seus membros, em Assembléia Extraordinária convocada para tal fim, com razões fundamentadas, documentadas e devidamente registradas;
**XX -** assessorar, apoiar e colaborar com a Direção em matéria de sua competência e em todas as suas atribuições, com destaque especial para:
a) o cumprimento das disposições legais;
b) a preservação do prédio e dos equipamentos escolares;
c) a aplicação de medidas pedagógicas previstas no Regimento Escolar, quando encaminhadas pela Direção, Equipe Pedagógica e/ou referendadas pelo Conselho de Classe;

d) comunicar ao órgão competente as medidas de emergência, adotadas pelo Conselho Escolar, em casos de irregularidades graves na escola;
**XXI -** estabelecer anualmente um cronograma de reuniões ordinárias a ser definido, preferencialmente, no Plano de Ação Anual da escola.

**Art. 42 -** Para os fins deste Estatuto, considerar-se-ão irregularidades graves:
a) aquelas que representam risco de vida e/ou integridade física das pessoas;
b) aquelas que caracterizem risco ao patrimônio escolar;
c) desvio de material de qualquer espécie e/ou recursos financeiros;
d) aquelas que, comprovadamente, se configurem como trabalho inadequado, comprometendo a aprendizagem e segurança do aluno.

**Seção I**
**Das Atribuições dos Conselheiros**

**Art. 43 -** A ação de todos os integrantes do Conselho Escolar será sempre com vistas ao coletivo e à qualidade de ensino, evitando-se o trato de questões relativas à defesa de interesses individuais.

**Art. 44 -** A atuação dos Conselheiros será restrita às reuniões do Conselho, ficando vedada sua interferência no trabalho de qualquer profissional ou aluno.
**Parágrafo Único -** Os Conselheiros poderão, individual ou coletivamente, agir junto a órgãos externos, quando tal tarefa lhes for delegada em reunião do Conselho.

**Art. 45 -** São atribuições do Presidente do Conselho:
**I -** convocar, através de Edital e envio de comunicado, todos os Conselheiros, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, para reunião ordinária, em horário compatível com o da maioria destes, com pauta claramente definida na convocatória;
**II -** convocar, sempre que justificadas, reuniões extraordinárias com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e pauta claramente definida;
**III -** planejar, organizar, coordenar e presidir a realização de assembléias e reuniões do Conselho Escolar;
**IV -** diligenciar pela efetiva realização das decisões do Conselho Escolar, tomando medidas que visem a garantir seu bom funcionamento;
**V -** estimular a participação de todos os Conselheiros em todas as reuniões do Conselho Escolar;
**VI -** providenciar as comunicações e divulgações das decisões tomadas pelo Conselho Escolar, que constam em Ata com a assinatura dos presentes;
**VII -** estar inteirado quanto ao andamento do processo pedagógico, acompanhando a implementação da Proposta Pedagógica;
**VIII -** submeter à análise e à aprovação o Plano de Ação Anual da Escola;
**IX -** diligenciar para o efetivo registro das reuniões do Conselho, indicando secretário "ad hoc";
**X -** desencadear o processo de eleição do Conselho de acordo com o previsto neste Estatuto;
**XI -** encaminhar a Secretaria Municipal de Educação a relação nominal dos componentes do Conselho Escolar, seus respectivos suplentes e o prazo de vigência de seu mandato, logo após a sua constituição ou alteração;
**XII -** encaminhar a Secretaria Municipal de Educação as Atas de eleição de cada segmento, bem como a Ata de posse do Conselho Escolar;
**XIII -** representar o Conselho Escolar, quando designado pelos Conselheiros, para qualquer finalidade;
**XIV -** exercer o voto para fins de desempate, somente quando esgotadas as possibilidades de consenso das deliberações, conforme o § 3º do Art. 36;
**XV -** cumprir e exigir o cumprimento do presente Estatuto.

**Art. 46 -** São atribuições dos Conselheiros:
**I -** cabe aos Conselheiros representar seu segmento discutindo, formulando e avaliando internamente propostas que serão apreciadas nas reuniões do Conselho;
**II -** representar seus segmentos, expressando as posições de seus pares, visando sempre à função social da escola;
**III -** promover reuniões com seus segmentos, a fim de discutir questões referentes à organização e ao funcionamento da escola, bem como o encaminhamento de sugestões e proposições ao Conselho Escolar;
**IV -** participar das reuniões ordinárias e extraordinárias sempre que convocados;
**V -** coordenar os seus segmentos, realizando entre seus pares a eleição de representantes do Conselho;
**VI -** divulgar as decisões do Conselho aos seus pares;
**VII -** colaborar na execução das medidas definidas no Conselho Escolar, desenvolvendo ações no âmbito de sua competência;
**VIII -** cumprir e exigir o cumprimento do presente Estatuto.

**CAPÍTULO IV**
**DOS DIREITOS, DEVERES, PROIBIÇÕES E MEDIDAS DISCIPLINARES DOS CONSELHEIROS**

**Seção I**

**Dos Direitos**

**Art. 47 -** Os Conselheiros, além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão os seguintes direitos:
**I -** participar das reuniões do Conselho, opinando, argumentando e representando seus segmentos;
**II -** articular com os demais Conselheiros, solicitando convocação de reunião extraordinária do Conselho em conformidade com o Art. 33, inciso II, deste Estatuto;
**III -** receber, no ato de posse, informações sobre as disposições contidas neste Estatuto;
**IV -** ser informado, em tempo hábil, de todas as reuniões do Conselho Escolar;
**V -** solicitar, em reunião do Conselho, esclarecimentos de qualquer natureza acerca das atividades da escola;
**VI -** consultar, quando se fizer necessário, Atas do Conselho Escolar;
**VII -** votar durante as reuniões do Conselho Escolar quando não houver consenso;
**VIII -** solicitar à Direção da escola o uso de um espaço físico no estabelecimento escolar, a fim de reunir-se com seus segmentos de forma autônoma, para deliberar assuntos indicados em pauta de reunião do Conselho, sem prejuízo das atividades pedagógicas, responsabilizando-se por sua limpeza e conservação.

**Seção II**
**Dos Deveres**

**Art. 48 -** Aos Conselheiros, além de outras atribuições legais, compete:
**I -** representar as ideias e reivindicações de seus segmentos;
**II -** manter discrição sobre assuntos tratados que não devam ser divulgados;
**III -** organizar seu segmento, promovendo eleições de representantes nos prazos previstos no Art. 17, do presente Estatuto;
**IV -** conhecer e respeitar o referido Estatuto bem como as deliberações do Conselho Escolar;
**V -** participar das reuniões do Conselho Escolar e estimular a participação dos demais Conselheiros;
**VI -** justificar, oralmente ou por escrito, suas ausências nas reuniões do Conselho;
**VII -** orientar seus pares quanto aos procedimentos a adotar para o encaminhamento de problemas referentes à escola;
**VIII -** atualizar seu endereço, sempre que necessário, junto à secretaria da escola.

**Seção III**
**Das Proibições**

**Art. 49 -** Aos Conselheiros é vedado:
**I -** tomar decisões individuais que interfiram no processo pedagógico e administrativo da escola;
**II -** expor pessoa ou grupo a situações vexatórias;

**III -** transferir a outra pessoa o desempenho do encargo que lhe foi confiado;
**IV -** interferir no trabalho de qualquer profissional no âmbito escolar;
**V -** divulgar assuntos, do Conselho Escolar, que não se destinem a domínio público, tratados nas reuniões.

**Seção IV**
**Das Medidas Disciplinares**

**Art. 50 -** O Conselheiro que deixar de cumprir as disposições deste Estatuto ficará sujeito às seguintes medidas disciplinares:
a) admoestação, em particular, aplicada pelo Presidente do Conselho;
b) admoestação, em reunião do Conselho, com registro em Ata e ciência do advertido;
c) registro de ocorrência por escrito, aplicada pelo presidente e ciência do advertido;
d) afastamento do Conselheiro, por meio de registro em Ata, em reunião do Conselho Escolar.

**Art. 51 –** Nenhuma medida disciplinar poderá ser aplicada sem prévia e ampla defesa por parte do Conselheiro.

**CAPÍTULO V**
**DOS DIREITOS DOS SEGMENTOS**

**Art. 52 -** Os membros dos segmentos, além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão as seguintes prerrogativas:
**I -** ter conhecimento do Estatuto do Conselho Escolar;
**II -** destituir o representante de seu segmento quando este não cumprir as atribuições dos Conselheiros previstas no Art. 46 deste Estatuto, mediante as medidas previstas no Art. 50.

**Art. 53 -** A destituição de um Conselheiro só poderá ocorrer em Assembleia do segmento, especialmente convocada para este fim, com quórum mínimo de maioria simples (metade mais um) de seus integrantes, em conformidade com o Art. 34.
**§1º -** A Assembleia de destituição será convocada por 1/5 (um quinto) dos membros do segmento, desde que dada ciência ao Conselheiro e assegurado o seu direito de defesa.
**§2º -** A Assembleia deverá ser registrada em Ata, com assinatura de todos os membros presentes, constando o motivo da destituição.

**CAPÍTULO VI**
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 54 -** O presente Estatuto será alterado, quando necessário, pelo Conselho Escolar, em Assembleia extraordinária convocada para este fim, e mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus integrantes, entrando em vigor após sua aprovação.

**Art. 55 -** Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo próprio Conselho ou, se for os casos terão sua solução orientada pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 56 -** O presente Estatuto entrará em vigor após sua aprovação pela Secretaria Municipal de Educação.

Palmeira - PR, 02 de outubro de 2019.

***IONE MARIA VIATROSKI***
Presidente do Conselho

***EVIAN TERTULIANO PINTO***
Conselheiros Pais ou Responsáveis

***TAHIS MENEGUEL DE PAULA***
Conselheira Equipe Pedagógica

***ERLEI VOICHICOSKI***
Conselheiro Movimentos Sociais

***LIDIANE APARECIDA IANOSKI***
Conselheiro Equipe Técnica Administrativa

***VILMAR ROCHINSKI***
Conselheiros Movimentos Sociais

***FABÍOLA CHEMIN PASSONI***
Conselheiro Docente

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituições. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: Acesso em 20 out. 2008.

BRASIL. Leis, Decretos, etc. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional: Lei n. 9.394/96. Disponível em:

DOURADO, Luiz F. Gestão democrática da escola: movimentos, tensões e desafios. Brasília: CNTE, 2004.

FREIRE, Paulo. Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa. São Paulo: Paz e Terra, 1997.

LIBÂNEO, José Carlos. Democratização da escola pública: a pedagogia crítico-social dos conteúdos. São Paulo: Loyola, 1985.

PARANÁ. Conselho Estadual de Educação. Deliberação nº 02/18, Curitiba: CEE, 2018.

PARANÁ. Secretaria Estadual de Educação. Instrução nº 05/2019, Curitiba: SEED, 2019.

PARO, Vitor H. Escritos sobre educação. São Paulo: Xamã, 2001.

VEIGA, Ilma Passos Alencastro. Proposta Pedagógica da escola: uma construção possível. 13 ed. Campinas: Papirus, 1995.

**ANEXO I**

**(Entregar na Secretaria de Educação)**

MEMBROS DO CONSELHO ESCOLAR

O Conselho Escolar do (a) (nome completo da Instituição de Ensino) do município de Palmeira - PR, com a oferta de: (citar etapa/modalidade da oferta de ensino)
O Conselho Escolar passa a ser composto por 60 % da comunidade escolar e 40 % da comunidade local, representado pelos seguintes membros:

| Segmento que representa | Nome Completo do titular | RG | Nome Completo do Suplente | RG |
|---|---|---|---|---|
| Presidente | Ione Maria Viatroski | 3343317-4 | ---------- | ---------- |
| Equipe pedagógica | Tahis Meneguel de Paula | 8415342-7 | ---------- | ---------- |
| Docente | Lidiane Aparecida Ianoski | 4527380-6 | Valderez Aparecida Neves | 4979865-2 |
| Docente | Fabíola Chemin Passoni | 6472056-2 | Kelly Francini Bach | 8050123-4 |
| Pais ou responsáveis | Evian Jane T.P. Olibratoski | 10086577-7 | Jeane de Fátima Camargo Jantara Martins | 13029816-8 |
| APMF | Silvana Visbiski Hoinaski | 12628651-1 | Edson Plibratoski | 8798002-2 |
| Comunidade | Adriano Cezar Carneiro | 6745150-3 | Valdecir Kubowski. | 4.894.239-1 |

Palmeira - PR, 05/11/2019

_____
Assinatura do Diretor da Instituição de Ensino

**Publicado por:**
Andrieli Ferreira Astord
**Código Identificador:**2890F16D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**ATO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 016/2020 SME - ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO DE WITMARSUM – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL.**

O Município de Palmeira-PR, através da Secretaria Municipal de Educação, mantenedora da **Escola Municipal do Campo de**

**Witmarsum – Educação Infantil e Ensino Fundamental**, no uso das atribuições legais conferidas pelo Termo de Posse de 01/01/2017 e considerando a Deliberação nº 02/2018- CP/CEE/PR

**HOMOLOGA**

Art. 1º - O Estatuto do Conselho Escolar da **Escola Municipal do Campo de Witmarsum – Educação Infantil e Ensino Fundamental**, do município de Palmeira-PR.
Art. 2º - O Estatuto do Conselho Escolar homologado por este Ato entra em vigor a partir desta data.

Palmeira, 18 de março de 2020.

***EDIR HAVRECHAKI***
Prefeito Municipal de Palmeira-PR

**Publicado por:**
Andrieli Ferreira Astord
**Código Identificador:**04767012

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ATO DE INSTITUIÇÃO Nº 016/2020 SME - ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO DE WITMARSUM - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL.

O Município de Palmeira-PR, através da Secretaria Municipal de Educação, mantenedora da **Escola Municipal do Campo de Witmarsum - Educação Infantil e Ensino Fundamental**, no uso das atribuições legais conferidas pela Deliberação nº 02/2018-CP/CEE/PR.

**INSTITUI**

Art. 1º - O Conselho Escolar da **Escola Municipal do Campo de Witmarsum,** do município de Palmeira-PR, com oferta de **Educação Infantil e Ensino Fundamental.**
Art. 2º - O Conselho Escolar passa a ser composto por 60% da comunidade escolar e 40 % da comunidade local, representado pelos seguintes membros:

| Segmento que representa | Nome Completo do titular | RG | Nome Completo do Suplente | RG |
|---|---|---|---|---|
| Diretora | Claudia Renata dos Santos | 6.472.142-9 | | |
| Representante equipe Pedagógica | Lerina Opieko de Oliveira | 9.229.868-0 | | |
| Representante docente | Alexsandra S. de Oliveira | 6.941.999-2 | Lidiane Ap. Correa Pelegrini | 10.552.710-1 |
| Representante docente | Eliane Santos | 11.073.822-6 | Raquel Turek Voichicoski | 10.791.307-6 |
| Representante merendeira | Rosely da Silva Parra Sperber | 5.829.937-5 | - | - |
| Representantes Dos pais | Jeferson Mendes | 5.703.376-2 | Juliana Cristine Hammerschmidt | 9.713.845-1 |
| Representantes Dos pais | Ewaldo Siemens | 4.007.274-8 | Keli Cristina da Cruz Jahn | 8.364.489-3 |

Art. 3º - O Conselho Escolar instituído por este Ato entra em vigor a partir desta data.

Palmeira-PR, 18 de março de 2020.

***EDIR HAVRECHAKI***
Prefeito Municipal de Palmeira-PR

**Publicado por:**
Andrieli Ferreira Astord
**Código Identificador:**AB3CE487

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2019 SAÚDE - ELIMINAÇÃO DA LISTA GERAL DE CLASSIFICAÇÃO – NÃO COMPARECIMENTO DO CANDIDATO - FÁBIO NEVES FILUS.

O MUNICÍPIO DE PALMEIRA – ESTADO DO PARANÁ, nos termos do Edital nº 01/2019 – Saúde, de 16 de setembro de 2019, convocou o candidato abaixo identificado para a apresentação de documentos exigidos no edital supracitado, visando a contratação temporária do mesmo, contudo, **o candidato não se apresentou,** resultando em sua **eliminação da lista geral de classificados**, conforme previsto no item 7.9 do edital acima indicado.
Nome completo: **Fábio Neves Filus**
Inscrição: 1943
Emprego público: Médico ESF

***FABIANI RAMOS BACH CZLUSNIAK***
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Claudine Gorte de Lima
**Código Identificador:**C7486C81

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA TERMO DE DESISTÊNCIA - MÉDICO ESF - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2019 - FRANCISCO GUSTAVO MENDES FERREIRA.

O candidato adiante identificado e qualificado, aprovado no Processo Seletivo Simplificado 01/2019 - Saúde, pelo Município de Palmeira, para suprir a falta de **MÉDICO ESF,** nos casos de licenças legalmente concedidas, chamado a se apresentar para assumir a vaga para a qual concorreu, compareceu, na Secretaria Municipal de Saúde, e expressamente, manifesta, pelo presente, sua desistência formal do direito de preferência à nomeação que lhe é assegurada por Lei, liberando com isso o Município para que possa admitir o candidato aprovado na escala imediatamente inferior à sua.
Para que fique devidamente registrado sua desistência assina o presente termo, na presença de testemunhas que adiante também assinam.

Palmeira, 26 de março de 2020.

***FRANCISCO GUSTAVO MENDES FERREIRA***
Desistente

**Publicado por:**
Claudine Gorte de Lima
**Código Identificador:**9D1060DC

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2019 SAÚDE - ELIMINAÇÃO DA LISTA GERAL DE CLASSIFICAÇÃO – NÃO COMPARECIMENTO DO CANDIDATO - FABIELE RAMOS DE PROENÇA.

O MUNICÍPIO DE PALMEIRA – ESTADO DO PARANÁ, nos termos do Edital nº 01/2019 – Saúde, de 16 de setembro de 2019, convocou o candidato abaixo identificado para a apresentação de documentos exigidos no edital supracitado, visando a contratação temporária do mesmo, contudo, **o candidato não se apresentou,** resultando em sua **eliminação da lista geral de classificados**, conforme previsto no item 7.9 do edital acima indicado.

Nome completo: **Fabiele Ramos de Proença**
Inscrição: 27
Emprego público: Técnica em Enfermagem

***FABIANI RAMOS BACH CZLUSNIAK***
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Claudine Gorte de Lima
**Código Identificador:**1EE9731A

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA COMUNICADO – CHAMADA TÉCNICO EM ENFERMAGEM - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2019 - ETHIENE ANGÉLICA DA CUNHA SILVA.

Palmeira, 01 de abril de 2020.

A Secretaria Municipal de Saúde solicita o comparecimento do candidato abaixo relacionado, dia 02 de abril do corrente ano, às 10:00 horas, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, para assumir cargo de Técnico em Enfermagem – PSS, conforme Processo Seletivo - PSS

001/2019, o não comparecimento no prazo de 24h, após o chamamento, será considerado como desistente e substituído, na sequencia pelo imediato classificado e conforme processo 3533/2020.

**TÉCNICO EM ENFERMAGEM**
**· ETHIENE ANGÉLICA DA CUNHA SILVA**

Atenciosamente,

***FABIANI RAMOS BACH CZLUSNIAK***
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Claudine Gorte de Lima
**Código Identificador:**FBAAB9D9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA COMUNICADO – CHAMADA MÉDICO ESF - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2019 - ANA CAROLINA DALARMELINA ALMANCA.**

Palmeira, 01 de abril de 2020.

A Secretaria Municipal de Saúde solicita o comparecimento do candidato abaixo relacionado, dia 02 de abril do corrente ano, às 10:00 horas, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, para assumir cargo de Médico ESF – PSS, conforme Processo Seletivo - PSS 001/2019, o não comparecimento no prazo de 24h, após o chamamento, será considerado como desistente e substituído, na sequencia pelo imediato classificado e conforme processo 3640/2020.

**MÉDICO ESF**
**· ANA CAROLINA DALARMELINA ALMANCA**

Atenciosamente,

***FABIANI RAMOS BACH CZLUSNIAK***
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Claudine Gorte de Lima
**Código Identificador:**03602686

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA COMUNICADO – CHAMADA MÉDICO ESF - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2019 - ANDRE LUIS BETERO.**

Palmeira, 01 de abril de 2020.

A Secretaria Municipal de Saúde solicita o comparecimento do candidato abaixo relacionado, dia 02 de abril do corrente ano, às 10:00 horas, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, para assumir cargo de Médico ESF – PSS, conforme Processo Seletivo - PSS 001/2019, o não comparecimento no prazo de 24h, após o chamamento, será considerado como desistente e substituído, na sequencia pelo imediato classificado e conforme processo 2383/2020.

**MÉDICO ESF**

**· ANDRE LUIS BETERO**
Atenciosamente,

***FABIANI RAMOS BACH CZLUSNIAK***
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Claudine Gorte de Lima
**Código Identificador:**199871E7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA PORTARIA Nº 16.566 DE 01/04/2020 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A PESSOA DA FAMÍLIA, A SERVIDORA ANA LUCIA RODRIGUES, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, considerando Laudo Médico Pericial anexo ao protocolo sob nº. 4597/2020, e com fundamento no Artigo 111, inciso II, da Lei Municipal nº. 1.700 de 28/03/1998, e

RESOLVE:

**Art. 1º:** Concede licença para tratamento de saúde a pessoa da família, à servidora pública municipal, **ANA LUCIA RODRIGUES,** matricula 201476**,** ocupante do cargo de Auxiliar em Saúde bucal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 30/03/2020, encerrando em 12/04/2020.

**Art. 2º:** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 01 de abril de 2020.

***EDIR HAVRECHAKI***
Prefeito do Município de Palmeira

**Publicado por:**
Claudine Gorte de Lima
**Código Identificador:**ABB7BA3C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA PORTARIA Nº. 16.567 DE 01/04/2020 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA LICENÇA TRATAMENTO DE SAÚDE A PESSOA DA FAMÍLIA, A SERVIDORA ALEXSANDRA DE OLIVEIRA, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, considerando Laudo Médico Pericial anexo ao protocolo sob nº. 4580/2020, e com fundamento no Artigo 111, inciso II, da Lei Municipal nº. 1.700 de 28/03/1998, e

RESOLVE:

**Art. 1º:** Conceder licença para tratamento de saúde a pessoa da família, a servidora pública municipal, **ALEXSANDRA DE OLIVEIRA,** matricula: 203697**,** ocupante do cargo de Agente em Saúde Bucal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 30/03/2020, encerrando em 13/04/2020.

**Art. 2º:** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 01 de abril de 2020.

***EDIR HAVRECHAKI***
Prefeito do Município de Palmeira

**Publicado por:**
Claudine Gorte de Lima
**Código Identificador:**750E86A5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA PORTARIA Nº 16.568 DE 01/04/2020 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR MÁRIO TUREK, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no processo nº. 4685/2020, e

RESOLVE:

**ART. 1º:** Conceder 30 dias de férias no período de 01/05/2020 a 30/05/2020, 15 dias referente ao período aquisitivo de 01/01/2018 à 31/12/2018, e os outros 15 dias referente ao período aquisitivo de 01/01/2019 à 31/12/2019, ao servidor **MÁRIO TUREK,** matrícula 201291, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo I, lotado na Secretaria Municipal de Urbanismo.

**ART. 2º:** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, Sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 01 de abril de 2020.

***EDIR HAVRECHAKI***
Prefeito do Município de Palmeira

**Publicado por:**
Claudine Gorte de Lima
**Código Identificador:**1444AFFF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**
**PORTARIA Nº 16.569 DE 01/04/2020 - RECONHECE ESTABILIDADE A SERVIDORA FERNANDA GORDIA, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conforme processo administrativo nº. 10017/2017,

Considerando, ainda, o disposto no artigo e artigo 41, Parágrafo Único, da Constituição Federal e Decreto Municipal nº. 3798 de 06/03/2002, 17, da Lei nº. 1.700/94,

RESOLVE:

**Art. 1° -** Reconhecer a estabilidade, a partir de 01/04/2020, da servidora pública municipal **FERNANDA GORDIA**, matricula 203966, portadora do RG nº. 10.791.300-9, CPF nº. 089.567.049-61, no cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, lotada na Secretaria Municipal de Educação, haja vista ter cumprido o estágio probatório de 3 (três) anos, ininterruptos, e tendo satisfeito os requisitos da avaliação de desempenho.

**Art. 2°** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, Sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 01 de abril de 2020.

***EDIR HAVRECHAKI***
Prefeito do Município de Palmeira

**Publicado por:**
Claudine Gorte de Lima
**Código Identificador:**6EB13405

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**
**PORTARIA Nº 16.570 DE 01/04/2020 - RECONHECE ESTABILIDADE A SERVIDORA VIVIANE LOUISE ANTONIETE, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conforme processo administrativo nº. 9839/2017,

Considerando, ainda, o disposto no artigo e artigo 41, Parágrafo Único, da Constituição Federal e Decreto Municipal nº. 3798 de 06/03/2002, 17, da Lei nº. 1.700/94,

RESOLVE:

**Art. 1° -** Reconhecer a estabilidade, a partir de 01/04/2020, da servidora pública municipal **VIVIANE LOUISE ANTONIETE**, matricula 203965, portadora do RG nº. 12.514.202-8, CPF nº. 075.001.729-58, no cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, haja vista ter cumprido o estágio probatório de 3 (três) anos, ininterruptos, e tendo satisfeito os requisitos da avaliação de desempenho.

**Art. 2°** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, Sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 01 de abril de 2020.

***EDIR HAVRECHAKI***
Prefeito do Município de Palmeira

**Publicado por:**
Claudine Gorte de Lima
**Código Identificador:**1ECC3E45

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**
**DECRETO Nº. 13.569 DE 01/04/2020 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento legal no artigo 10°, Parágrafo 1º da Lei 4.133 de 17/05/2016, e conforme processo nº 4375/2020.

**Decreta:**

**Art. 1º** Conceder a partir de 01/04/2020, 3% (três por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, relativo ao período de 2017 a 2020, aos servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Educação, abaixo relacionados:

| MATRÍCULA | NOME | CARGO |
|---|---|---|
| 203631 | ALINE DELFRATE DE OLIVEIRA | PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL |
| 203187 | ANA MARIA DA COSTA | PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL |
| 203300 | DANIEL BUGAI TEIXEIRA | INSTRUTOR DE LIBRAS |
| 203394 | VANESSA FERREIRA DE JESUS SCHAMNE | PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL |
| 203635 | VANIA DARC DOS SANTOS JAMPIER | PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL |

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 01 de abril de 2020.

***EDIR HAVRECHAKI***
Prefeito do Município de Palmeira

**Publicado por:**
Claudine Gorte de Lima
**Código Identificador:**BC7B2795

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**
**DECRETO Nº 13.571 DE 01/04/2020 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO A SERVIDORA TATIANA FERNANDES STADLER, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento legal no artigo 10°, Parágrafo 1º da Lei 4.133 de 17/05/2016, e conforme processo nº 4380/2020.

**Decreta:**

**Art. 1º** Conceder, a partir de 01/04/2020, 3% (três por cento) de Promoção por Tempo de Serviço, relativo ao período de 2017 a 2020, a servidora TATIANA FERNANDES STADLER, matricula 203961, ocupante do cargo de PROFESSOR, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação,

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 01 de abril de 2020.

***EDIR HAVRECHAKI***
Prefeito do Município de Palmeira

**Publicado por:**
Claudine Gorte de Lima
**Código Identificador:**7D95D1FE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
DECRETO Nº 13.572 DE 01/04/2020 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO A SERVIDORA JAQUELINE GONÇALVES DA COSTA, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento legal no artigo 10°, Parágrafo 1º da Lei 4.133 de 17/05/2016, e conforme processo nº 4381/2020.

**Decreta:**

**Art. 1º** Conceder, a partir de 01/04/2020, 3% (três por cento) de Promoção por Tempo de Serviço, relativo ao período de 2017 a 2020, a servidora JAQUELINE GONÇALVES DA COSTA, matricula 203963, ocupante do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação,

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 01 de abril de 2020.

***EDIR HAVRECHAKI***
Prefeito do Município de Palmeira

**Publicado por:**
Claudine Gorte de Lima
**Código Identificador:**A2495E5F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
DECRETO Nº 13.573 DE 01/04/2020 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO A SERVIDORA SILMARA CARDOSO HIPOLITO, LOTADA NA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento legal no artigo 10°, Parágrafo 1º da Lei 4.133 de 17/05/2016, e conforme processo nº 4377/2020.

**Decreta:**

**Art. 1º** Conceder, a partir de 01/04/2020, 3% (três por cento) de Promoção por Tempo de Serviço, relativo ao período de 2017 a 2020, a servidora SILMARA CARDOSO HIPOLITO, matricula 203626, ocupante do cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, lotada na Controladoria Geral do Município.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação,

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 01 de abril de 2020.

***EDIR HAVRECHAKI***
Prefeito do Município de Palmeira

**Publicado por:**
Claudine Gorte de Lima
**Código Identificador:**4E03A00A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
COMUNICADO – CHAMADA AGENTE DE COMBATE À DENGUE - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PA 3949/2020.**

Palmeira, 01 de abril de 2020.

A Secretaria Municipal de Saúde solicita o comparecimento do candidato abaixo relacionado, dia 02 de abril do corrente ano, às 10:00 horas, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, para assumir cargo de Agente Combate à Dengue – PSS, conforme Processo Seletivo - PSS 001/2019, o não comparecimento no prazo de 24h, após o chamamento, será considerado como desistente e substituído, na sequencia pelo imediato classificado e conforme processo 3949/2020.

**AGENTE COMBATE À DENGUE – PSS**

· **ELIANE PACHECO COSTA**
· **DANIELE HILGEMBERG ROSA**
· **ALTAIR JOSÉ COSTA**
· **LUCIANE SANTOS BORDINHON CARMINATTI**

Atenciosamente,

***FABIANI RAMOS BACH CZLUSNIAK***
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Claudine Gorte de Lima
**Código Identificador:**791B84D8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
COMUNICADO – CHAMADA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – CONCURSO PÚBLICO 1/2016 – CENTRO, JD CRISTINE E VILA MARIA - HELDAI VIVIANE BARGINSKI CORREIA.**

Palmeira, 01 de abril de 2020.

A Secretaria Municipal de Saúde solicita o comparecimento do candidato abaixo relacionado, dia 02 de abril do corrente ano, às 10:00 horas, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, para assumir cargo de Agente Comunitário – Centro, Jardim Cristine e Vila Maria, conforme concurso público 1/2016, o não comparecimento no prazo de 24h, após o chamamento, será considerado como desistente e substituído, na sequencia pelo imediato classificado e conforme processo 2370/2020.

**AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – CENTRO, JD CRISTINE E VILA MARIA**

· **HELDAI VIVIANE BARGINSKI CORREIA**

Atenciosamente,

***FABIANI RAMOS BACH CZLUSNIAK***
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Claudine Gorte de Lima
**Código Identificador:**7CC0F794

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
DECRETO Nº. 13.575 DE 01/04/2020 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento legal no artigo 10°, Parágrafo 1º da Lei 4.133 de 17/05/2016, e conforme processo nº 4374/2020.

**Decreta:**

**Art. 1º** Conceder a partir de 01/04/2020, 3% (três por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, relativo ao período de 2017 a 2020, aos servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde, abaixo relacionados:

| MATRÍCULA | NOME | CARGO |
|---|---|---|
| 203563 | ANTONIA SANTANA DA SILVA | AUXILIAR DE ENFERMAGEM |
| 203395 | ELIANE KOPSSCH | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS |
| 203304 | FERNANDO GREGORIO MOSCALESKI | MOTORISTA I |

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 01 de abril de 2020.

***EDIR HAVRECHAKI***
Prefeito do Município de Palmeira

**Publicado por:**
Claudine Gorte de Lima
**Código Identificador:**78D99015

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**
**DECRETO Nº 13.576 DE 01/04/2020 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO A SERVIDORA RAQUEL HAIDE SANTOS ALDRIGUE GRACZYK, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento legal no artigo 10°, Parágrafo 1º da Lei 4.133 de 17/05/2016, e conforme processo nº 4379/2020.
**Decreta:**
**Art. 1º** Conceder, a partir de 01/04/2020, 3% (três por cento) de Promoção por Tempo de Serviço, relativo ao período de 2017 a 2020, a servidora RAQUEL HAIDE SANTOS ALDRIGUE GRACZYK, matricula 203962, ocupante do cargo de CIRURGIÃO DENTISTA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação,

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 01 de abril de 2020.

***EDIR HAVRECHAKI***
Prefeito do Município de Palmeira

**Publicado por:**
Claudine Gorte de Lima
**Código Identificador:**93CEF138

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**
**DISTRATO DE CONTRATO A PEDIDO – 08/2020 – MÉDICO - ESF - PSS – ANALU BARLEZE.**

Processo nº. 4620/2020

Distrato nº. 08/2020

Distratante: **ANALU BARLEZE**

Distratada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

Cargo: MÉDICO – ESF - **PSS**

Regime: C.L.T.

Vencimento: R$ 14.912,28 (Quatorze mil, novecentos e doze reais e vinte e oito centavos)

Vigência: 03/02/2020 à 02/08/2020.

Distrato a partir de 31/03/2020.

**Publicado por:**
Claudine Gorte de Lima
**Código Identificador:**C0C9110B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**
**PORTARIA Nº. 16.571 DE 01/04/2020 - DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA LICENÇA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA, ANA PAULA KLUPPEL DE LUCA, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no protocolado sob nº. 6013/2019, e com fundamento no artigo 111, inciso I, da Lei Municipal nº 1.700 de 28/03/1994, e artigos 64, 65 e 66, da Lei Municipal nº 2.404 de 30/09/2005, Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

RESOLVE:

**Art 1º.** Prorrogar licença para tratamento de saúde, a partir de 01/04/2020 á 28/04/2020, ao servidor público municipal, **ANA PAULA KLUPPEL DE LUCA,** matrícula 201482, ocupante do cargo de cirurgião dentista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, que terá seus vencimentos pagos de acordo com o Art. 65 da Lei Municipal nº 2.404 de 30/09/2005, Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

**Art 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 01 de abril de 2020.

***EDIR HAVRECHAKI***
Prefeito do Município de Palmeira

**Publicado por:**
Claudine Gorte de Lima
**Código Identificador:**69FB2C1C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**
**PORTARIA Nº. 16.572 DE 01/04/2020 - DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA LICENÇA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR, MAURILIO VIDA SANTOS, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no protocolado sob nº. 13882/2019, e com fundamento no artigo 111, inciso I, da Lei Municipal nº 1.700 de 28/03/1994, e artigos 64, 65 e 66, da Lei Municipal nº 2.404 de 30/09/2005, Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

RESOLVE:

**Art 1º.** Prorrogar licença para tratamento de saúde, a partir de 01/04/2020 á 28/04/2020, ao servidor público municipal, **MAURILIO VIDA SANTOS,** matrícula 291235, ocupante do cargo de professor de educação física, lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, que terá seus vencimentos pagos de acordo com o Art. 65 da Lei Municipal nº 2.404 de 30/09/2005, Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

**Art 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 01 de abril de 2020.

***EDIR HAVRECHAKI***
Prefeito do Município de Palmeira

**Publicado por:**
Claudine Gorte de Lima
**Código Identificador:**0BE1EB34

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**
**PORTARIA Nº. 16.573 DE 01/04/2020 - DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA LICENÇA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR, ROGERIO DRABECKI, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no protocolado sob nº. 11403/2018, e com fundamento no artigo 111, inciso I, da Lei Municipal nº 1.700 de 28/03/1994, e artigos 64, 65 e 66, da Lei

Municipal nº 2.404 de 30/09/2005, Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

RESOLVE:

**Art 1º.** Prorrogar licença para tratamento de saúde, a partir de 02/04/2020 á 28/04/2020, ao servidor público municipal, **ROGERIO DRABECKI,** matrícula 201029, ocupante do cargo de trabalhador braçal, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, que terá seus vencimentos pagos de acordo com o Art. 65 da Lei Municipal nº 2.404 de 30/09/2005, Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

**Art 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 01 de abril de 2020.

***EDIR HAVRECHAKI***
Prefeito do Município de Palmeira

**Publicado por:**
Claudine Gorte de Lima
**Código Identificador:**C4A6A0C5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**
**PORTARIA Nº. 16.574 DE 01/04/2020 - DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR EDEVINO IANTAS, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conforme processo 4690/2020, e com fundamento no artigo 111, inciso I, da Lei Municipal nº 1.700 de 28/03/1994, e artigos 64, 65 e 66, da Lei Municipal nº 2.404 de 30/09/2005, Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

RESOLVE:

**Art. 1º.** Prorrogar a licença para tratamento de saúde, a partir de 08/04/2020 á 28/04/2020, ao servidor público municipal, **EDEVINO IANTAS,** matrícula 201521, ocupante do cargo de Motorista II, lotado na Secretaria Municipal de Educação, que terá seus vencimentos pagos de acordo com o Art. 65 da Lei Municipal nº 2.404 de 30/09/2005, Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 01 de abril de 2020.

***EDIR HAVRECHAKI***
Prefeito do Município de Palmeira

**Publicado por:**
Claudine Gorte de Lima
**Código Identificador:**1F0181E9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**
**PORTARIA Nº. 16.575 DE 01/04/2020 - DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR JOSÉ MIGUEL STADLER DE AMORIM, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conforme processo 4689/2020 e com fundamento no artigo 111, inciso I, da Lei Municipal nº 1.700 de 28/03/1994, e artigos 64, 65 e 66, da Lei Municipal nº 2.404 de 30/09/2005, Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

RESOLVE:

**Art. 1º.** Prorrogar a licença para tratamento de saúde, a partir de 13/04/2020 á 28/04/2020, ao servidor público municipal, **JOSÉ MIGUEL STADLER DE AMORIM,** matrícula 204048, ocupante do cargo de Técnico Agrícola, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, que terá seus vencimentos pagos de acordo com o Art. 65 da Lei Municipal nº 2.404 de 30/09/2005, Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 01 de abril de 2020.

***EDIR HAVRECHAKI***
Prefeito do Município de Palmeira

**Publicado por:**
Claudine Gorte de Lima
**Código Identificador:**E3F4F8EE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**
**PORTARIA Nº. 16.576 DE 01/04/2020 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA LICENÇA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA, ELAINE APARECIDA DE ANDRADE, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no protocolado sob nº. 4691/2020, e com fundamento no artigo 111, inciso I, da Lei Municipal nº 1.700 de 28/03/1994, e artigos 64, 65 e 66, da Lei Municipal nº 2.404 de 30/09/2005, Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

RESOLVE:

**Art 1º.** Conceder licença para tratamento de saúde, a partir de 25/03/2020 á 28/04/2020, ao servidor público municipal, **ELAINE APARECIDA DE ANDRADE,** matrícula 203507, ocupante do cargo de Professor de Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, que terá seus vencimentos pagos de acordo com o Art. 65 da Lei Municipal nº 2.404 de 30/09/2005, Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

**Art 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 01 de abril de 2020.

***EDIR HAVRECHAKI***
Prefeito do Município de Palmeira

**Publicado por:**
Claudine Gorte de Lima
**Código Identificador:**219D42A3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO**
**DECRETO Nº 13.574 DE 01/04/2020 - DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE ALVARÁS; LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES; CONSULTAS DE ANÁLISE DE PROJETOS; PARECERES, NOTIFICAÇÕES E AUTOS DE INFRAÇÃO, NO ÂMBITO DE SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do Art. 76 da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal no 2.274/2003, e, considerando a Lei Federal no 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Considerando o Decreto Federal no 10.282/2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.

Considerando a Portaria Federal no 454/2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19).

Considerando a Portaria 188/20 do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Covid-19.

Considerando do Decreto Estadual no 4.317/2020, que dispõe sobre as medidas para a iniciativa privada acerca do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente da COVID-19.

Considerando do Decreto Estadual no 4.230/2020, que dispõe sobre as Medidas de Enfrentamento Coronavírus - COVID19.

Considerando do Decreto Municipal no 13.542/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de relevância internacional decorrente do coronavírus - COVID19.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam automaticamente renovados, pelo período de duração da Situação de Emergência em Saúde Pública, os alvarás de construção, reforma, ampliação e demolição.

**Art. 2º** Ficam automaticamente renovados os prazos das consultas de análise de projetos, pelo período de duração da Situação de Emergência em Saúde Pública.

**Art. 3º** Ficam prorrogados, pelo período de duração da Situação de Emergência em Saúde Pública, os prazos de notificações, autos de infração e para o protocolo de defesa prévia e de recursosadministrativos, decorrentes de ações de fiscalização.

**Parágrafo único.** Excluem-se dessa condição citada no caput deste artigo as ações de fiscalização relativas à manutenção e limpeza de terrenos, imóveis abandonados, ou decorrentes de qualquer ação de impacto direto ouindireto à saúde pública, sejam elas expedidas pela Secretaria Municipal de Urbanismo ou Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 4º** Ficam suspensas as reuniões ordinárias dos conselhos, câmaras e/ou comissões, afetas às políticas públicas coordenadas pela Secretaria Municipal do Urbanismo, pelo período de duração da Situação de Emergência em Saúde Pública.

**Parágrafo único.** Poderão ser convocadas reuniões de caráter extraordinário, pelos presidentes dosconselhos, câmaras e/ou comissões, quando houver fato relevante de interesse público ou de impacto na Situação de Emergência em Saúde Pública.

**Art. 5º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 01 de Abril de 2020.

***EDIR HACRECHAKI***
Prefeito do Município de Palmeira

**Publicado por:**
Andrieli Ferreira Astord
**Código Identificador:**F6643420

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
### LEI MUNICIPAL 1.150/2020

**LEI nº 1. 150 de 18 de Março de 2020**

"DÁ PRIORIDADE DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

A Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As pessoas com Transtorno do Espectro Autista e seus acompanhantes terão atendimento prioritário em repartições públicas, concessionárias de serviços públicos e estabelecimentos comerciais privados, nos termos desta Lei.
§ 1º O atendimento prioritário descrito no caput ocorrerá em todo e qualquer órgão público da administração direta e indireta do município de Palmital, bem como com relação a toda qualquer pessoa física e jurídica que prestem serviços públicos por concessão, permissão ou delegação.
§ 2º Com o objetivo de conceder a prioridade no atendimento as pessoas com Transtorno de Espectro Autista e seus acompanhantes, entende-se por estabelecimentos privados os que prestem atividades comerciais ou de prestação de serviços, tais como:
I - supermercados;
II - bancos;
III - farmácias;
IV - restaurantes;
V - lojas em geral; e
VI - similares.
§ 3º É criada a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social, (conforme modelo em anexo).
§ 4º A Ciptea será expedida pelos órgãos responsáveis do Município pela execução da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro, mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;
II - fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;
III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;
IV - A Ciptea terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com transtorno do espectro autista em todo o território nacional.
Art. 2º Para fins desta Lei considera-se pessoa com transtorno do espectro autista, conforme estabelecido na Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, aquela portadora de síndrome clínica caracterizada da seguinte forma:
I - deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação social, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;
II - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.
Art. 3º Os estabelecimentos constantes neste projeto de Lei do Município de Palmital/PR ficam obrigados a divulgar o atendimento prioritário de autistas, bem como o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, conforme Anexo.
Art. 4º A não observância dessas previsões acarretará as sanções previstas e regulamentadas pelo Poder Executivo.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor, 60 dias após a data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmital, em 18 de Março de 2020.

*VALDENEI DE SOUZA*
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Karlla Claser Lorenzetti
**Código Identificador:**E85C84B5

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**
**PORTARIA 171.2020**

**PORTARIA Nº 171/2020**

SÚMULA: Concede Férias a Servidor Público Municipal e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE**

**Art. 1º-** Conceder ao Servidor Público **RAFAEL ANDRADE DE ALMEIDA,** 10 (dez) dias de férias referente ao período aquisitivo de 2018 a 2019 para serem usufruídas no período de 23/03/2020 a 01/04/2020 de acordo com os artigos nº 78 a 81 da Lei Municipal n.º 172 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmital.
**Art. 2º-** Decorrido o prazo acima descrito o servidor deverá apresentar-se ao trabalho no dia **02 de abril de 2020.**
**Art. 3º-** Revogadas as disposições em contrário, essa Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 24 de abril de 2020

*VALDENEI DE SOUZA*
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Rosilda Maria Varela
**Código Identificador:**6EB83F1A

**PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PALMITAL**
**ENCERRAMENTO DE BENEFÍCIO POR ÓBITO**

**PROTOCOLO N. 017/2020**

**DESPACHO**

**ASSUNTO: ENCERRAMENTO DE BENEFÍCIO POR ÓBITO**

A beneficiária Cleuza de Souza Gomes, pensionista faleceu no dia 14 de setembro de 2019, consoante de extraí da Certidão de Óbito apresentada, a qual foi lavrada no Livro 003-C, fl. 169, perante a Serventia Registral de Laranjal Município de Laranjal – PR.
Desta forma, determino o encerramento do pagamento do referido benefício, com data de eficácia a partir do dia seguinte ao do óbito, devendo ser calculada a rescisão e oficiado solicitado à instituição financeira o estorno de eventual excesso.
Com a resposta da instituição financeira, tornem para decisão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se, adotando-se as medidas de praxe.

Palmital, 01 de abril de 2020.

*ROSILDA MARIA VARELA*
Diretora - Presidente

**Publicado por:**
Elisangela Martins dos Santos
**Código Identificador:**C4E904E8

**ESTADO DO PARANÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ - CISLIPA**
**CONCURSO PÚBLICO 01/2018 EDITAL 02/2020**
**CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DE EXAMES LABORATORIAIS E AVALIAÇÃO MÉDICA PRE-ADMISSIONAL**

**CONCURSO PÚBLICO 01/2018**

**EDITAL 02/2020**

CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DE EXAMES LABORATORIAIS E AVALIAÇÃO MÉDICA PRE-ADMISSIONAL

Sumula: Convocam os candidatos que entregaram a documentação exigida pelo Edital nº 01/2020 para entrega de exames clínicos para realização de Avaliação Médica Pré-Admissional ASO.

A DIRETORIA EXECUTIVA DO CISLIPA no uso de suas atribuições legais e considerando o Edital nº 01/2018 de Abertura do Concurso Público e Edital nº 01/2020 - Convocação para Entrega de Documentação, devidamente divulgados, www.cislipa.com.br e no do Diário Oficial dos Municípios do Paraná www.diariomunicipal.com.br/amp/pesquisar, CONVOCA, os candidatos abaixo relacionados a comparecer na data de 10 de Abril de 2020, no horário e local de atendimento da Clínica Habilitada conforme Item 1.3 deste edital, munidos dos exames clínicos laboratoriais exigidos neste edital:

1 - CANDIDATOS CONVOCADOS:

| MÉDICO REGULADOR/INTERVENCIONISTA - CONCOMITANTE | | |
|---|---|---|
| Nº INSCRIÇÃO | NOME DO CANDIDATO | CLASSIFICAÇÃO GERAL |
| 24 | Daniela Vieira de Castro | 12 |

Os candidatos que apresentaram a documentação exigida, devem comparecer para Avaliação Médica/Exame Médico Pré-Admissional, devendo apresentar exames laboratoriais e complementares realizados até trinta (30) dias imediatamente anteriores à data de publicação do Edital de Convocação para Avaliação Médica/Exame, sendo exigido os exames abaixo citados:

Exames para Médico Regulador/Intervencionista Concomitante:
a.1 – Acuidade visual
a.2 – Anti - HCV
a.1 – Anti HBs
a.4 – Audiometria Ocupacional
a.5 – Consulta Ocupacional
a.6 – Grupo sanguíneo ABO e RH
a.7 – HbsAg
a.8 – Hemograma Completo
a.9 – RX - Coluna lombo-sacra
a.10 – VDRL

Em todos os exames deverá constar, além do nome, número do documento de identidade do candidato.

Do local e horário da Avaliação Médica/Exame Médico Pré-Admissional. Informar na Clínica que o exame pré-admissional referente ao Concurso Público nº 001/2018 CISLIPA.

| Clínica | Endereço | Cidade/UF | Telefone | Horário de Atendimento | Data |
|---|---|---|---|---|---|
| CEDIL | Rua Manoel Correa, Nº 1179, Bairro João Gualberto | Paranaguá | (41)3425-0333 | 08:00 às 12:00 | 10/04/2020 |

1.4 O candidato que deixar de apresentar os exames laboratoriais e complementares e/ou não comparecer para a avaliação médica será considerado desistente.
Durante a Avaliação Médica poderão ser solicitados outros exames complementares, a depender da necessidade de esclarecimento de diagnóstico.

Os exames laboratoriais e complementares serão a expensas do candidato.

A Avaliação Médica/Exame Médico Pré-Admissional terá caráter eliminatório, sendo os candidatos considerados aptos ou inaptos, em conformidade com item 4.1 letra H do Edital 01/2018.

Paranaguá, 01 de Abril de 2020.

***EVERLLIN DINA DE CAMARGO GUIGUER***
Diretora Executiva

**Publicado por:**
Ramon Bonzato
**Código Identificador:**D410F760

---

**FASP - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA A SAUDE**
**PORTARIA Nº 10/2020 DESIGNA CONTROLADOR GERAL DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE PARANAGUÁ/PR – FASP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE PARANAGUÁ/PR – FASP,** no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 230/2019 e, considerando o Temo de Convênio para a Cessão de Servidores Públicos Municipais lavrado entre o Município de Paranaguá e a Fundação de Assistência à Saúde de Paranaguá, de que trata o protocolado nº 57.539/2019.

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica designada como Controladora Geral da Fundação de Assistência à Saúde de Paranaguá – FASP, a Servidora Pública LILIAN DE SOUZA RODRIGUES, inscrita no CPF sob o nº 339.889.609-00

Art. 2º Fica a Controladora Geral da Fundação de Assistência à Saúde de Paranaguá – FASP, responsável pela instituição, coordenação, controle, fiscalização e operacionalização do sistema de controle interno da Fundação de Assistência à Saúde de Paranaguá – FASP.

Parágrafo Único. Constitui-se atribuição da Controladora Geral da Fundação de Assistência à Saúde de Paranaguá – FASP, o cumprimento dos deveres estabelecidos na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município de Paranaguá, Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais exigências legais.

Art. 3º O período de atuação será a partir do dia 19 de Março de 2020, até a data de 30 de Junho de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paranaguá – PR, 19 de Março de 2020.

***CIBELLE RODRIGUES MACHADO VICTAL***
Diretora Geral

**Publicado por:**
Cibelle Rodrigues Machado Victal
**Código Identificador:**CE51D6FC

---

**FASP - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA A SAUDE**
**PORTARIA Nº 11/2020 DESIGNA CONTADOR GERAL DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE PARANAGUÁ/PR – FASP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE PARANAGUÁ/PR – FASP,** no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 230/2019 e, considerando o Temo de Convênio para a Cessão de Servidores Públicos Municipais lavrado entre o Município de Paranaguá e a Fundação de Assistência à Saúde de Paranaguá, de que trata o protocolado nº 57.539/2019.

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica designada como Contadora Geral da Fundação de Assistência à Saúde de Paranaguá – FASP, a Servidora Pública CARMEN LUCIA LEITE GOMES DE CASTRO, inscrita no CPF sob o nº 559.363.699-00 .

Art. 2º Fica a Contadora Geral da Fundação de Assistência à Saúde de Paranaguá – FASP, responsável pela correta aplicação dos Postulados, Princípios e Convenções Contábeis geralmente aceitos, em obediência as normativas do Conselho Federal de Contabilidade, Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais órgãos reguladores.

Parágrafo Único. Constitui-se atribuição da Contadora Geral da Fundação de Assistência à Saúde de Paranaguá – FASP, a coordenação e prestação de contas via SIM-AM – Sistema de Informação Municipal – Atualização Mensal, exigido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º O período de atuação será a partir do dia 19 de Março de 2020, até a data de 30 de Junho de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paranaguá – PR, 19 de Março de 2020.

***CIBELLE RODRIGUES MACHADO VICTAL***
Diretora Geral

**Publicado por:**
Cibelle Rodrigues Machado Victal
**Código Identificador:**134E9EC3

---

**FASP - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA A SAUDE**
**PORTARIA Nº 12/2020 DESIGNA OUVIDORA GERAL DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE PARANAGUÁ/PR – FASP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE PARANAGUÁ/PR – FASP,** no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 230/2019 e, considerando o Temo de Convênio para a Cessão de Servidores Públicos Municipais lavrado entre o Município de Paranaguá e a Fundação de Assistência à Saúde de Paranaguá, de que trata o protocolado nº 57.539/2019.

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica designada como Ouvidora Geral da Fundação de Assistência à Saúde de Paranaguá – FASP, a Servidora Pública ANA MARIA BARÃO, inscrita no CPF sob o nº 444.099.079-72.

Art. 2º Fica a Ouvidora Geral da Fundação de Assistência à Saúde de Paranaguá – FASP, responsável pela instituição, coordenação, controle, fiscalização e operacionalização da Ouvidoria Geral da Fundação de Assistência à Saúde de Paranaguá – FASP.

Parágrafo Único. Constitui-se atribuição da Ouvidora Geral da Fundação de Assistência à Saúde de Paranaguá – FASP, o cumprimento dos deveres estabelecidos pela legislação vigente, e manter sistema integrado de controle e operacionalização com a Ouvidoria Geral da Secretaria Municipal de Saúde e Proteção e da Ouvidoria Geral da Saúde da Secretaria de Saúde do Estado do Paraná.

Art. 3º O período de atuação será a partir do dia 19 de Março de 2020, até a data de 30 de Junho de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paranaguá – PR, 19 de Março de 2020.

***CIBELLE RODRIGUES MACHADO VICTAL***
Diretora Geral

**Publicado por:**
Cibelle Rodrigues Machado Victal
**Código Identificador:**5122947A

**ESTADO DO PARANÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ**

**CAMARA MUNICIPAL**
**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2020**
**PROCESSO LICITATÓRIO N.° 007/2020**

Em vista das justificativas e fundamentações acima, assim como os termos do Parecer Jurídico nº 041/2020, expedido pela Procuradoria do Legislativo, aprovo a realização da despesa, independente de licitação.

**Objeto:**Contratação de empresa especializada para o fornecimento de 200 (duzentos) pacotes de café, em pó, torrado, moagem fina, com aspecto homogêneo, predominantemente café arábica, embalagem de 500 gramas, tipo almofada, entreguesde forma fracionada/parcelada, pelo período de 12 meses, a fim de atender as demandas desta Edilidade.

**Contratado:**Comércio de Café Dourado Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 03.117.006/0001-31,com sede na Rua Pedro Miguel da Silva, 855, Bairro Parque Morumbi, Município de Paranavaí, Estado do Paraná.

**Dotação Orçamentária:**O pagamento decorrente deste objeto correrá à conta dos recursos da dotação orçamentária 01.001.01.2010.33.90.30.00.00 – Material de Consumo, com desdobramento de despesa 01.001.01.2010.33.90.30.07.12 – Gêneros Alimentícios para Copa e Cantina.

**Valor e Pagamento:**O valor total da despesa é de R$ 1.800,00 (um mil cento e oitocentosreais), que representa 200 (duzentos) pacotes de café (500 gramas), no valor unitário de R$ 9,00. Os pagamentos serão efetuados de forma fracionada de acordo com aentrega. Somente os produtos que forem efetivamente entregues serão pagos.

**Entrega:**O objeto deverá ser entreguena Câmara Municipal de Paranavaí, com sede na Rua Bahia, 208, Centro, Paranavaí/PR, durante o horário normal de expediente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a solicitação da Ordem de Fornecimento (OF).

**Justificativa:**A presente aquisição visa à recomposição do estoque do almoxarifado desta Edilidade, sendo o quantitativo, conforme requisição do Setor de Almoxarifado, suficiente para suprir a demanda dos servidores, vereadores e público, por um período de 12 meses.

**Prazo:** O presente contrato terá vigência até a entrega da quantidadetotal adquirida, não podendo exceder ao período de 12 meses, contadoda data da assinatura do contrato.

**Fundamento Legal:**Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores.

Paranavaí-PR, 01 de abril de 2020.

***JOSÉ GALVÃO***
Presidente

**Publicado por:**
Guilhermo Murillo da Cruz
**Código Identificador:**8E124998

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL CAIUA - AMBIENTAL (CICA)**
**DISPENSA Nº 003/2020**

**DISPENSA**

**Nº003 /2020**

O Presidente do Consórcio Intermunicipal Caiuá Ambiental – CICA, no uso de suas atribuições legais , decide e ***ratifica*** nos termos do Art.24, inciso II, caput da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa de Licitação nº 003/2020, que tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Materiais Elétricos destinadas ao Consórcio CICA, constante da Dotação Orçamentária: 01001041220001000133903000000 pela seguinte empresa: ELETROCIDADE – COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 09.312.662/0001-71, no total de R$1.612,73 ( Um Mil, seiscentos e doze reais e setenta e três centavos) **,**diante dos fatos expostos no Memorando nº 026/2020, expedido pela Secretária Executiva, e Parecer Jurídico.

Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranavaí, Estado do Paraná, em 01 de abril de 2020.

***JOSÉ LUIZ SANTOS***
Presidente do Consórcio Intermunicipal Caiuá Ambiental

**Publicado por:**
Thaís Barranco Cunha
**Código Identificador:**4C71537E

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL CAIUA - AMBIENTAL (CICA)**
**DISPENSA Nº 004/2020**

**DISPENSA Nº004 /2020**

O Presidente do Consórcio Intermunicipal Caiuá Ambiental – CICA, no uso de suas atribuições legais , decide e ***ratifica*** nos termos do Art.24, inciso II, caput da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa de Licitação nº 004/2020, que tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Serviços de Instalação e Manutenção Elétrica destinadas ao Consórcio CICA, constante da Dotação Orçamentária: 01001041220001000133903900000 pela seguinte empresa: REINALDO ALVES CLAUDINO- MEI, inscrita no CNPJ sob nº 12.227.006/0001-85, no total de R$ 1.000,00 (Um mil reais) **,**diante dos fatos expostos no Memorando nº 027/2020, expedido pela Secretária Executiva, e Parecer Jurídico.

Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranavaí, Estado do Paraná, em 01 de abril de 2020.

***JOSÉ LUIZ SANTOS***
Presidente do Consórcio Intermunicipal Caiuá Ambiental

**Publicado por:**
Thaís Barranco Cunha
**Código Identificador:**D43E3ABA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**
**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 008/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ E O SR. ANDRE PEREIRA LOPES RUBIO.**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ
**CNPJ:** 76.977.768/0001-81
**ENDEREÇO:** RUA GETÚLIO VARGAS, 900, CENTRO, PARANAVAÍ PR, CEP. 87.702-000
**LOTAÇÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
**CARGO:** MÉDICO PLANTONISTA (UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL)
**CONTRATADO:** ANDRE PEREIRA LOPES RUBIO
**CPF/MF:** 048.366.359-00
**CRM nº:** 37.946
**SALÁRIO BASE:** R$ 7.621,12 (SETE MIL, SEISCENTOS E VINTE E UM REAIS E DOZE CENTAVOS)

**CARGA HORÁRIA:** 72 HORAS MENSAIS (SETENTA E DUAS HORAS MENSAIS)
**DATA DE CONTRATAÇÃO:** 01 DE ABRIL DE 2020
**PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:** 180 DIAS (CENTO E OITENTA DIAS)

**Publicado por:**
João Bruno Jabur
**Código Identificador:**0827AED8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**
**DECRETO MUNICIPAL Nº. 21.136/2020**

Dispõe sobre a desclassificação, a pedido, da candidata aprovada no Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2020, para o cargo de ocupação temporária de Médico Clínico Geral.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ**, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**DECRETA:**

Art. lº A desclassificação, a pedido, da candidata **NÁGILA ALVES MENDONÇA, C.P.F. nº. 016.927.752-60,** convocada nos termos do Edital nº. 136/2020, no cargo de ocupação temporária de **MÉDICO CLÍNICO GERAL,** tendo em vista renúncia definitiva ao cargo, conforme solicitação via Termo de Renúncia Definitiva protocolado sob o nº. 0077.0045426/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AO 01 DIA DO MÊS DE ABRIL DE 2020.

***CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES***
Prefeito

**Publicado por:**
João Bruno Jabur
**Código Identificador:**61BCFD17

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 143/2020**

Dispõe sobre convocação de candidata aprovada no Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2020, para o cargo de ocupação temporária de Médico Clínico Geral.

***Considerando*** *que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;*
***Considerando****as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no Sistema Único de Saúde (SUS), que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme a Lei Orgânica Municipal de Paranavaí e demais instrumentos normativos;*
***Considerando****a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020;*
***Considerando****as medidas de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e Internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;*
***Considerando****a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo ''Novo Coronavírus (SARS-Cov-2)'', especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV); e*
***Considerando****o estado de exceção em decorrência da emergência de Saúde Pública decorrente do ''Novo Coronavírus (SARS-Cov-2)'',*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ**, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, convoca o (a) senhor (a) **THAIS FERNANDA DA LUZ FILLA, C.P.F. nº. 088.228.519-00,** aprovado (a) no Processo Seletivo Simplificado **nº. 001/2020,** no cargo de **Médico Clínico Geral,** a comparecer junto a Diretoria de Recursos Humanos, entre os dias **02 e 03 de abril de 2020,** das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, munido (a) dos documentos abaixo relacionados:

a) Certificado e ou Diploma de graduação em Medicina (cópia simples e documento original);
b) Registro no Conselho de Classe (cópia simples e documento original);
Carteira de Identidade (cópia simples e original);
c) Cadastro de Pessoa Física – CPF, da Receita Federal (cópia simples e original);
d) Cadastro de Pessoa Física – CPF, da Receita Federal, dos dependentes do candidato (cópia simples e original);
e) CTPS original;
f) Cartão do PIS/PASEP, ou CTPS contendo o nº do PIS, se possuir (cópia simples e original);
g) Comprovante de endereço atual (cópia simples e original);
h) Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, se candidato do sexo masculino (cópia simples e original);
i) Título de Eleitor (cópia simples e original);
j) Certidão de quitação eleitoral, expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral em que possui domicílio eleitoral, ou impressa no portal eletrônico: www.tse.jus.br, expedida nos últimos 30 (trinta) dias;
k) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, da Justiça Estadual (Fórum da Comarca), em que o candidato resida nos últimos 05 (cinco) anos, impressa a partir da data do Edital de Convocação. Em caso de Certidão positiva, poderá ser requerido do candidato a apresentação da Certidão explicativa expedida para análise da Administração. (documento original);
l) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais Justiça Federal, disponível no endereço eletrônico: https://www.cjf.jus.br/cjf/certidao-negativa (documento original);
m) Declaração de que não tenha sido demitido em consequência de aplicação de pena disciplinar do serviço público Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, nos últimos 05 (cinco) anos, nem perdeu o cargo em razão de ordem judicial transitada em julgado a ser cumprida ou em cumprimento;
n) Declaração negativa de acumulação de cargo, emprego ou função pública, conforme disciplina a Constituição Federal de 1988, em seu Art. 37, XVI e suas emendas.
n.1) Ao candidato convocado que tiver vínculo de emprego ou cargo público, para comprovação da acumulação legal de acordo com o Art. 37 da Constituição Federal, deverá apresentar declaração do órgão ou entidade em que acumule cargo, contendo as seguintes informações atualizadas:
1. Regime do vínculo: Celetista, Estatutário etc;
2. Identificação do órgão ou entidade em que possui vínculo público (cargo ou emprego);
3. Carga horária do outro vínculo;
4. Horário de trabalho do outro vínculo;
5. Remuneração do outro vínculo
o) 1 (uma) foto 3 x 4.
O candidato supracitado fica ainda convocado a comparecer na Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho, situado no Paço Municipal Prefeito "Antônio José Messias" - Térreo, entre os dias **02 e 03 de abril de 2020**, das 08h00min às 09h00min, para a realização do exame médico admissional, de caráter eliminatório, que consistirá de exame médico clínico e se necessário, exames complementares que serão realizados pelo candidato.
O presente edital segue as normas contidas no Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, na data de 15 de janeiro de 2020.

Registre-se e publique-se.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AO 01 DIA DO MÊS DE ABRIL DE 2020.

***CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES***
Prefeito

**Publicado por:**
João Bruno Jabur
**Código Identificador:**78F5B5AD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 270/2020**

Dispõe sobre concessão de licença-prêmio ao servidor (a) de cargo efetivo de Técnico de Enfermagem.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 7.529/2003 E AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.775/1995, 2.391/2003 E 3.891/2012,
***Considerando*** *o requerimento do (a) servidor (a) ISABEL MARÇAL DE OLIVEIRA, protocolado sob n° 0077.0036420/2020, que solicita a fruição de Licença-Prêmio,*

**RESOLVE:**

Art. 1° Conceder licença-prêmio por assiduidade o (a) servidor ***ISABEL MARÇAL DE OLIVEIRA*****,** efetivo (a) no cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM –** Matrícula n° 7084, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** referente ao período aquisitivo de 07/01/2012 a 06/01/2017 (20 dias), conforme requerimento protocolado sob n° *0077.0036420/2020.*

Art. 2° O período de fruição de licença-prêmio concedida será de 20 dias, com início em 23/03/2020 e término em 11/04/2020.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 31 DIAS DE MARÇO DE 2020.

***HUGO MORGADO BRAGA***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
João Bruno Jabur
**Código Identificador:**1E9170AA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 265/2020**

Dispõe sobre concessão de licença-prêmio aoservidor (a) de cargo efetivo de Assistente Social.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 7.529/2003 E AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.775/1995, 2.391/2003 E 3.891/2012,
***Considerando*** *o requerimento do (a) servidor (a) ROSANA MARIA MARQUES DE FREITAS, protocolado sob n° 0077.0041982/2020, que solicita a fruição de Licença-Prêmio,*

**RESOLVE:**

Art. 1° Conceder licença-prêmio por assiduidade o (a) servidor ***ROSANA MARIA MARQUES DE FREITAS*****,** efetivo (a) no cargo de **ASSISTENTE SOCIAL –** Matrícula n° 6549, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** referente ao período aquisitivo de 07/01/2012 a 06/01/2017 (29 dias), conforme requerimento protocolado sob n° *0077.0041982/2020.*

Art. 2° O período de fruição de licença-prêmio concedida será de 20 dias, com início em 02/03/2020 e término em 21/03/2020.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria Municipal nº 187/2020.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 31 DIAS DE MARÇO DE 2020.

***HUGO MORGADO BRAGA***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
João Bruno Jabur
**Código Identificador:**A1C94A89

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 264/2020**

Dispõe sobre concessão de licença-prêmio aoservidor (a) de cargo efetivo de Ajudante Geral.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 7.529/2003 E AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.775/1995, 2.391/2003 E 3.891/2012,
***Considerando*** *o requerimento do (a) servidor (a) JOSUÉ MATIAS DA SILVA, protocolado sob n° 0077.0045384/2020, que solicita a fruição de Licença-Prêmio,*

**RESOLVE:**

Art. 1° Conceder licença-prêmio por assiduidade o (a) servidor ***JOSUÉ MATIAS DA SILVA,*** efetivo (a) no cargo de **AJUDANTE GERAL –** Matrícula n° 5142, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS,** referente ao período aquisitivo de 07/01/2012 a 04/01/2017 (40 dias), conforme requerimento protocolado sob n° *0077.0045384/2020.*

Art. 2° O período de fruição de licença-prêmio concedida será de 20 dias, com início em 23/03/2020 e término em 11/04/2020.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria Municipal nº 260/2020.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 31 DIAS DE MARÇO DE 2020.

***HUGO MORGADO BRAGA***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
João Bruno Jabur
**Código Identificador:**4975A5FB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 260/2020**

Dispõe sobre concessão de licença-prêmio aoservidor (a) de cargo efetivo de Ajudante Geral.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 7.529/2003 E AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.775/1995, 2.391/2003 E 3.891/2012,
***Considerando*** *o requerimento do (a) servidor (a) JOSUÉ MATIAS DA SILVA, protocolado sob n° 0077.0045384/2020, que solicita a fruição de Licença-Prêmio,*

**RESOLVE:**

Art. 1° Conceder licença-prêmio por assiduidade o (a) servidor ***JOSUÉ MATIAS DA SILVA,*** efetivo (a) no cargo de **AJUDANTE GERAL –** Matrícula n° 5142, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS,** referente ao período aquisitivo de 07/01/2012 a

04/01/2017 (40 dias), conforme requerimento protocolado sob n° *0077.0045384/2020.*

Art. 2° O período de fruição de licença-prêmio concedida será de 20 dias, com início em 25/03/2020 e término em 13/04/2020.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 26 DIAS DE MARÇO DE 2020.

***HUGO MORGADO BRAGA***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
João Bruno Jabur
**Código Identificador:**84E71BAF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 259/2020**

Dispõe sobre concessão de licença-prêmio aoservidor (a) de cargo efetivo de Agente Administrativo.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 7.529/2003 E AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.775/1995, 2.391/2003 E 3.891/2012,
***Considerando*** *o requerimento do (a) servidor (a) CLEBER LUIZ SCABELLO, protocolado sob n° 0077.0045383/2020, que solicita a fruição de Licença-Prêmio,*

**RESOLVE:**

Art. 1° Conceder licença-prêmio por assiduidade o (a) servidor ***CLEBER LUIZ SCABELLO,*** efetivo (a) no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO –** Matrícula n° 7003, lotado (a) na **PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO,** referente ao período aquisitivo de 11/08/2010 a 10/08/2015 (40 dias), conforme requerimento protocolado sob n° *0077.0045383/2020.*

Art. 2° O período de fruição de licença-prêmio concedida será de 40 dias, com início em 25/03/2020 e término em 03/05/2020.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 26 DIAS DE MARÇO DE 2020.

***HUGO MORGADO BRAGA***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
João Bruno Jabur
**Código Identificador:**3AC37FC9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**
**DECRETO MUNICIPAL Nº. 21.135/2020**

Dispõe sobre a autorização a Secretaria Municipal de Administração, de adiantamento de 50% do décimo terceiro salário aos servidores.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ**, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**DECRETA:**

Art. lº Fica autorizada a Secretaria Municipal de Administração a proceder o adiantamento de até 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário a que o servidor público municipal tiver direito, mediante disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo Único. Requerido o adiantamento, a Diretoria de Recursos Humanos promoverá a verificação se o deferimento do respectivo pagamento não gerará prejuízo ao erário, se considerada possível futura interrupção do vínculo funcional, dentro do respectivo exercício.

Art. 2º Os servidores públicos municipais poderão requerer adiantamento até o último dia útil de cada mês, sendo que o pagamento, se deferido, se dará no mês subsequente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto Municipal nº 7.779/2004.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AO 01 DIA DO MÊS DE ABRIL DE 2020.

***CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES***
Prefeito

**Publicado por:**
João Bruno Jabur
**Código Identificador:**8E37C6E6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA**
**DIRETORIA DE COMPRAS - 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 045/2019**

**1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL nº 045/2019**
(REAJUSTE DE PREÇOS)

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019**
**CONVÊNIO Nº 274/2018 – SEAB**

**Processo Administrativo nº 010/2019**

1º (Primeiro) Termo Aditivo ao Contrato de Empreitada Global nº 045/2019, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, Estado do Paraná, e a Empresa MULT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., na forma abaixo:

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ,** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Rua Getúlio Vargas, 900, inscrito no C.N.P.J. sob nº 76.977.768/0001-81, representado pelo Exmº Senhor Prefeito Municipal, **CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES,** em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta Cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 7.272.634-0 e inscrito no C.P.F. sob nº 047.428.849-81, neste ato representado por delegação pelo Ilmo. Secretário Municipal de Agricultura, Sr. **TARCISIO BARBOSA DE SOUZA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Paranavaí-PR, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 1.092.255-0 SSP-PR e inscrito no CPF sob nº 633.166.508-06 e pela Ilma. Diretora Interina de Compras **FERNANDA CAROLINE LIMA**, nomeada através do Decreto Municipal nº 21.020/2020, brasileira, residente e domiciliada na cidade de Paranavaí – PR, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 10.016.833-2 PR, e inscrita no CPF sob nº 066.941.119-16, conforme delegação do Decreto Municipal nº 20.867/2020.

**CONTRATADA: MULT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.,** com sede à Rua Antonio Fachin, 3039, Jardim Ouro Branco, CEP 87.704-280, na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 04.579.586/0001-41, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo sócio administrador Sr. **CESAR HUNGARO DA SILVA**, residente e domiciliado na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.220.502-8 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 642.682.339-20.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CONTRATO ORIGINAL**

Constitui objeto deste instrumento a Contratação de Empresa Especializada em Engenharia Civil para **CONSTRUÇÃO DE RESTAURANTE POPULAR**, na parte do Lote 19-1-a, Gleba I - Ivaí, sito à Rua Antonio Buzignani, S/N, Vila Operária, Paranavaí-PR, conforme detalhamento constante nos projetos, memoriais e planilhas

de serviços, por meio do CONVÊNIO Nº 274/2018 - SEAB, através da Secretaria Municipal de Agricultura, conforme carta proposta e demais documentos integrantes da Concorrência Pública nº 001/2019, no valor contratual global firmado entre as partes, através do Contrato de Empreitada Global nº 045/2019 de **R$ 1.796.133,85 (um milhão setecentos e noventa e seis mil cento e trinta e três reais e oitenta e cinco centavos).**

**Parágrafo Único:** Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, especificações e/ou memoriais, proposta da proponente vencedora, planilha de serviços, projetos, cronograma físico-financeiro, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO: REAJUSTE DE PREÇOS**

Através do presente Termo Aditivo, as partes resolvem, reajustar os preços contratados no percentual de **4,15%**, correspondente à variação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) no período de Março de 2019 a Fevereiro de 2020, perfazendo o valor total de **R$ 34.602,21 (Trinta e Quatro mil, Seiscentos e Dois reais e Vinte e um centavos),** com base na Cláusula Quinta do Contrato de Empreitada Global nº 045/2019, considerando o pedido protocolado pela CONTRATADA sob nº 00770043342, Parecer Técnico emitido pelo Engº Civil Fiscal do Contrato e ainda Parecer Jurídico nº 146/2020 emitido pela Procuradoria Geral do Município.

**§ 1º:** O pagamento da importância originada pelo presente reajuste de preços correrá à conta dos recursos provenientes da Dotação Orçamentária: **10.002.20.605.0013.2.144.4.4.90.51.00 (1005)**

**§ 2º:** Com o presente reajuste de preços o valor global do Contrato de Empreitada Global nº 045/2019 passa para: **R$ 1.830.736,06 (um milhão, oitocentos e trinta mil, setecentos e trinta e seis reais e seis centavos).**

**§ 3º:** A empresa CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de assinatura deste aditivo, nova caução ou complementar a existente, destinada à garantia para fiel execução deste instrumento, em percentual equivalente a **5%** (cinco por cento) do valor aditivado, conforme estabelece o Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Quinta do Contrato de Empreitada Global nº 045/2019.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato Original (CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL nº 045/2019), datado de 27 de junho de 2019.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, EM 01 DE ABRIL DE 2020.

***TARCISIO BARBOSA DE SOUZA***
Secretário Municipal de Agricultura
Contratante

***FERNANDA CAROLINE LIMA***
Diretora de Compras Interina
Contratante

***DARLAN ALVES PEREIRA***
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

***CESAR HUNGARO DA SILVA***
Mult Engenharia e Construções Civis LTDA
Empresa Contratada

***LUCAS DE ALMEIDA BENYSEK***
CREA/PR nº 153786/D
Fiscal do Contrato

**Publicado por:**
Caio Cesar Machado
**Código Identificador:**3B49A0BD

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
### EXTRATO HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO N.º 09/2020

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO N.º 09/2020. OBJETO: Implantação de Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de mão de obra para assentamento de paver, reforma de paver, colocação de meio fio de escoramento do paver, reforma de petit pavet e polimento de piso em concreto, em diversos locais neste Município, para atender às necessidades da Administração Municipal e ADJUDICO seu objeto para as empresas: ENGEPOWER CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, CNPJ nº 34.191.568/0001-59, com o valor total de R$ 78.500,00; LEDER & MAFRA LTDA - ME, CNPJ nº 10.355.221/0001-36, com o valor total de R$ 13.500,00 e VS CALÇADAS E SERVIÇOS EIRELI – ME, CNPJ nº 01.694.117/0001-85, com valor total de R$ 228.440,00.

Pato Branco, 31 de março de 2020.

***AUGUSTINHO ZUCCHI***
Prefeito.

**Publicado por:**
Eduardo José Grezele
**Código Identificador:**1C6F5A6B

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
### EXTRATO ATAS DE REGISTRO DE PREÇO. PREGÃO ELETRÔNICO NÚMERO 09/2020

Extrato Atas de Registro de Preço. Pregão Eletrônico número 09/2020, Processo nº 29/2020. OBJETO: A Implantação de Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de mão de obra para assentamento de paver, reforma de paver, colocação de meio fio de escoramento do paver, reforma de petit pavet e polimento de piso em concreto, em diversos locais neste Município, para atender às necessidades da Administração Municipal. VIGÊNCIA: 12 meses. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: A execução dos serviços será solicitada de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho juntamente com a respectiva Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria Municipal de Engenharia, Obras (SEO), informando o local, a quantidade necessária e o prazo para execução dos serviços solicitados, devendo iniciar no prazo máximo de 03 dias úteis após o recebimento da Nota de Empenho juntamente com a respectiva Ordem de Serviço. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até o 15º dia útil após a execução do serviço, mediante apresentação de Laudo de recebimento, apresentação da respectiva nota fiscal/fatura com discriminação resumida do objeto fornecido, número da licitação, número do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços. DOT. ORÇ.: Diversas conforme atas. GESTOR: Secretário Municipal de Engenharia e Obras. Ata de Registro de Preço nº 85/2020, Partes: Município de Pato Branco e Engepower Construções Eireli - ME, com o valor total de R$ 78.500,00; Ata de Registro de Preço nº 86/2020, Partes: Município de Pato Branco e Leder & Mafra Ltda - ME, com valor total de R$ 13.500,00; Ata de Registro de Preço nº 87/2020, Partes: Município de Pato Branco e VS Calçadas e Serviços Eireli - ME, com valor total de R$ 228.440,00.

Pato Branco, 31 de março de 2020.

***AUGUSTINHO ZUCCHI***
Prefeito.

**Publicado por:**
Eduardo José Grezele
**Código Identificador:**A1BF026A

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**
**EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2020 - PROCESSO Nº 52/2020**

PARTES: Município de Pato Branco e BIOSSEG CONTROLE DE PRAGAS EIRELI, CNPJ 02.465.325/0001-75. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de sanitização de ambientes, produtos e superfícies, objetivando a profilaxia do contágio decorrente do SARS-COVI-2 (COVID-19), em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. VALOR: O valor certo e ajustado para a aquisição do objeto do futuro contrato é de R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais) à hora, totalizando o montante de R$ 100.000,00 (cem mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para suporte das despesas será utilizada a seguinte Dotação Orçamentária: 0804.1030400432131000 - Secretaria Municipal de Saúde - Manutenção das atividades de Vigilância Sanitária e Ambiental - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (1296-10509). JUSTIFICATIVA: Considerando o enfrentamento das situações emergenciais tendo em vista o fenômeno que atinge a saúde pública, de importância internacional, já declarado pela Organização Municipal de Saúde como pandemia de Corononavírus (COVID-19), em razão do surto iniciado em 2019 e ainda em crescimento; Justificamos esta contratação, considerando que a Secretaria Municipal de Saúde necessita de serviços de sanitização para diversos ambientes, objetivando, sobretudo, a manutenção da vida das pessoas contaminadas e a proteção da coletividade, buscando a redução de microrganismos críticos para saúde em níveis considerados seguros, com base em parâmetros estabelecidos, sem prejudicar nem a qualidade do produto nem a sua segurança. Esta profilaxia é dentre outras, uma medida de enfrentamento da emergência de saúde pública adotada pela administração municipal, onde serão tomadas ações para que não exista interação de um agente infeccioso com o organismo, com objetivo de conter a inserção de doenças e, quando isso não é possível, realizar o controle para que as doenças não se disseminem. DISPENSA DE LICITAÇÃO: A justificativa legal encontra-se embasada na Lei 13979/2020: "Art. 4º. É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei".

Pato Branco, 1º de abril de 2020.

***AUGUSTINHO ZUCCHI***
Prefeito.

***MÁRCIA FERNANDES DE CARVALHO***
Secretária de Saúde.

**Publicado por:**
Loreci Dolores Bim
**Código Identificador:**447C63A5

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**
**EXTRATO CONTRATO Nº 40/2020 - DISPENSA Nº 25/2020**

Processo nº 52/2020. PARTES: Município de Pato Branco e BIOSSEG CONTROLE DE PRAGAS EIRELI, CNPJ nº 02.465.325/0001-75. OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de sanitização de ambientes, produtos e superfícies, objetivando a profilaxia do contágio decorrente do SARS-COVI-2 (COVID-19), em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. VALOR: O valor certo e ajustado para a execução do objeto do futuro contrato é de contrato é de R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais) à hora, totalizando o montante de R$ 100.000,00 (cem mil reais).PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de execução e vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da sua assinatura. PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados até o 15º dia útil após a prestação de serviço. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0804.1030400432131000 - Secretaria Municipal de Saúde - Manutenção das atividades de Vigilância Sanitária e Ambiental - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (1296-10509). GESTOR: Secretária Municipal de Saúde – Márcia Fernandes de Carvalho. FISCAL: Diretora do Departamento de Controle Administrativo, Pricila Calegari Zys.

Pato Branco, 1º de abril.

***AUGUSTINHO ZUCCHI***
Prefeito.

***ALMIR LUIZ DE SOUZA***
Representante Legal.

**Publicado por:**
Loreci Dolores Bim
**Código Identificador:**CAC5461D

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**
**EXTRATO CONTRATO Nº 41/2020 - DISPENSA Nº 24/2020**
**PROCESSO Nº 51/2020**

Processo nº 51/2020. PARTES: Município de Pato Branco e Deni Luciano Boito, CNPJ nº 880.745.709-53. OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a locação de imóvel urbano com matrícula n° 6.158 do 1° Serviço de Registro de Imóveis da Cidade e Comarca de Pato Branco, Lote n° 09, Quadra n° 97, localizado na Rua Manoel Ribas nº 270, Bairro Brasília, em Pato Branco-PR, com área de 1.153,90 m², com benfeitoria tipo casa de alvenaria com 02 (dois) pavimentos, com área construída de 346,65 m², o qual será utilizado, provisoriamente, como instalações para o desenvolvimento das atividades da Unidade Básica de Saúde Bortot, devido a reforma do imóvel sede oficial da UBS Bortot VALOR: O valor ajustado para a execução do objeto do futuro contrato é de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), totalizando para o período de 09 (nove) meses o valor de R$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais).PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 09 (nove) meses, a partir da data da sua assinatura. PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o décimo quinto dia útil do mês subseqüente, mediante apresentação de recibo de aluguel atestado pelo gestor do Contrato. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0801.1030100432252000 - Manutenção Estratégia Saúde da Família - 33903600 - Outros Serviços Pessoa Jurídica (1164-3617), reserva de saldo nº 470.GESTOR: Secretária Municipal de Saúde – Márcia Fernandes de Carvalho. FISCAL: Terezinha M. Furlanetto, Coordenadora da Divisão de Atenção à Saúde. Como fiscal substituta, fica designada a Enfermeira Emanoeli Agnes Stein, matrícula nº 69531/1.

Pato Branco, 1º de abril.

***AUGUSTINHO ZUCCHI***
Prefeito.

***ZEFERINO JOSÉ MAZORANA***
Representante Legal.

**Publicado por:**
Loreci Dolores Bim
**Código Identificador:**035FB2D6

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**
**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO AVISO DE LICITAÇÃO**
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2020 - PROCESSO Nº 53/2020 UASG Nº 450996**

O Município de Pato Branco, através da pregoeira ***Mariane Aparecida Martinello,*** designada pela Administração Municipal através da Portaria n.º 002/2020, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, ***destinado a participação de empresas de qualquer porte,*** objetivando a Implantação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de combustíveis (Gasolina Comum; Óleo Diesel S-500; e Óleo Diesel S-10) e disponibilidade de tanques com capacidade de 15.000 litros em regime de comodato para os itens Gasolina Comum e Óleo Diesel S-500, em atendimento às necessidades da administração municipal,

conforme especificações e exigências descritas no edital, sendo a licitação do tipo **"*menor preço*",** com critério de julgamento "***menor preço por item"*** representado pelo ***Maior percentual de desconto único, incidente sobre a Média dos Preços de venda ao consumidor de cada item praticado no Município de Pato Branco (PR), divulgados pelo "Sistema de Levantamento de Preços (SLP) - da ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis"***, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 8.574, de 01 de novembro de 2019, Decreto Municipal nº 5.081, de 02 de janeiro de 2007 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, Decreto nº 8.441, de 08 de janeiro de 2019 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 suas alterações e demais legislações pertinentes à matéria. O recebimento das propostas, documentos de habilitação, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br, horário oficial de Brasília - DF, conforme segue: **A SESSÃO PÚBLICA SE INICIARÁ ÀS 09 HORAS DO DIA 23 DE ABRIL DE 2020.** O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto a Divisão de Licitações, na Prefeitura Municipal de Pato Branco, no horário de expediente, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, ou pelos sites: www.patobranco.pr.gov.br / www.comprasgovernamentais.gov.br. Demais informações, fones: (46) 3220-1511/1534, e-mail: licita1@patobranco.pr.gov.br.

Pato Branco1º de Abril de 2020.

***MARIANE APARECIDA MARTINELLO***
Pregoeira.

**Publicado por:**
Mariane Aparecida Martinello
**Código Identificador:**09DEFB68

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
## MUNICÍPIO DE PATO BRANCO AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2020 - PROCESSO Nº 54/2020 UASG Nº 450996

O Município de Pato Branco, através da pregoeira ***Mariane Aparecida Martinello,*** designada pela Administração Municipal através da Portaria n.º 002/2020, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, ***destinado a participação de empresas de qualquer porte,*** objetivando a contratação de empresa para aquisição de **02 (duas) motocicletas, tipo trail**, novas, 0 (zero) km, com fabricação/modelo mínimo do ano da contratação, atendendo as necessidades do Departamento de Trânsito (Depatran), da Secretaria de Engenharia e Obras, conforme especificações e exigências descritas no edital, sendo a licitação do tipo **"*menor preço*",** com critério de julgamento "***menor preço por item"***, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 8.574, de 01 de novembro de 2019, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, Decreto nº 8.441, de 08 de janeiro de 2019 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 suas alterações e demais legislações pertinentes à matéria. O recebimento das propostas, documentos de habilitação, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br, horário oficial de Brasília - DF, conforme segue: **A SESSÃO PÚBLICA SE INICIARÁ ÀS 14 HORAS DO DIA 23 DE ABRIL DE 2020.** O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto a Divisão de Licitações, na Prefeitura Municipal de Pato Branco, no horário de expediente, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, ou pelos sites: www.patobranco.pr.gov.br / www.comprasgovernamentais.gov.br. Demais informações, fones: (46) 3220-1511/1534, e-mail: licita1@patobranco.pr.gov.br.

Pato Branco1º de Abril de 2020.

***MARIANE APARECIDA MARTINELLO***
Pregoeira.

**Publicado por:**
Mariane Aparecida Martinello
**Código Identificador:**FFF45847

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
## EXTRATO TERMO DE ADITAMENTO Nº 03/2020 - CONTRATO Nº 141/2018

Extrato Termo de Aditamento nº 03/2020 - Contrato nº 141/2018.GP. Inexigibilidade nº 04/2018, Processo n° 194/2018. PARTES: Município de Pato Branco e Casa de Apoio Viver Bem Ltda - ME. OBJETO: A contratação de entidade para prestação de serviço de acolhimento institucional de pessoa com deficiência, a fim de acolher a jovem Tamara Luiza Rocha Tetila, acometida por esquizofrenia e retardo mental leve, sem familiares ou outros responsáveis em condições de recebê-la, conforme Ofício nº 1699/2018, proveniente do Juiz de Direito da 1a Vara Cível da Comarca de Pato Branco/PR, atendendo as necessidades da Secretaria de Assistência Social. ADITAMENTO: Do Prazo: Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Art. 57, inciso II, as partes pactuam a prorrogação do prazo contratual para mais 02 (dois) meses, que terá início em 01 de abril de 2020até 01 de junho de 2020. Do Valor: Com base na Cláusula Oitava, inciso I e II do Contrato, aplica-se o fator de reajuste IGP-M no percentual de 4,3%, passando o valor de R$ 1.546,00, para R$ 1.612,47. Devido ao acréscimo, o valor mensal a ser pago será de R$ 2.607,50. Do Acréscimo: Com base no memorando 22/2020 expedido pelo CREAS, o valor que era recebido pela acolhida foi bloqueado, valor esse que era usado para custear parte do valor mensal devido a contratada. O valor inicial era de R$ 2.500,00, sendo R$ 1.546,00, custeado pelo Município e R$ 954,00 custeado pela acolhida, que no momento encontra-se bloqueado, dessa forma, durante o período de dois meses será custeado integralmente pelo Município. Com o reajuste do IGP-M no percentual de 4,3%, o valor mensal de R$ 2.500,00 passará para R$ 2.607,50. Caso o benefício seja desbloqueado e a acolhida volte e receber o benefício, podendo custear parte do seu tratamento, o valor pago pelo Município para complementar o valor mensal será automaticamente suspenso, e os valores pagos retroativos sejam devolvidos aos cofres do Município. Da Dotação: Para suporte da despesa será utilizada a seguinte Dotação Orçamentária:Órgão: 09 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - Unidade Orçamentaria: 09.04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - 082440022.2.248000 Bloco de Financiamento de Proteção Social Especial - SUAS - 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 549 Fonte: 0 Recursos Ordinários (Livres)- Desdobramento: 10.702. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo.

Pato Branco, 31 de março de 2020.

***AUGUSTINHO ZUCCHI***
Prefeito.

***ANDRÉIA APARECIDA DA SILVA***
Representante Legal.

**Publicado por:**
Eduardo José Grezele
**Código Identificador:**576A35B1

## DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
## PORTARIA Nº 209

O Prefeito Municipal de Pato Branco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 62, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** a Situação de Emergência no Município de Pato Branco através do Decreto nº 8.641 de 20 de março de 2020, e a suspensão temporária do funcionamento das atividades descritas no Artigo 3º e 4º do Decreto;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º DESIGNAR** os servidores ***JOÃO CARLOS FORTES, ELIEZER WISCHRAL e SONIA APARECIDA MITRUT***, para atuarem na orientação e fiscalização dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço por ocasião do enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavirus (Covid-19).

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de março de 2020.

Cumpra-se,

Gabinete do Prefeito de Pato Branco em 01 de abril de 2020.

***AUGUSTINHO ZUCCHI***
Prefeito

**Publicado por:**
Adriano Giovani Pagnoncelli
**Código Identificador:**52374228

**ESTADO DO PARANÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**TERMO ADITIVO**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 41/2019.**

Pelo presente instrumento a PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.687.954/0001-13, com sede na Av. Agostinho de Souza, n. 646, Centro, Município de Paula Freitas, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Valdemar Antônio Capeleti e a empresa ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA, pessoa jurídica de direito privado, sito a Rua Dr.º Cruz Machado, nº. 615, Centro, Cidade de União da Vitória, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF 81.644.718/0001-12, neste ato representado pelo Srº. Álvaro Schwegler, RG: nº. 10/R 204.013-SC e CIC 295.138.040-20, nos termos da alínea 'd' do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ajustam o seguinte:
As partes acima qualificadas firmaram em 09 de abril de 2019 o Contrato de Execução de Serviços nº 41/2019 pelos termos da Lei 8.666/93 e condições estabelecidas no Processo Licitatório 33/2019, oriundo do Pregão Presencial nº 29/2019, cujo objeto é: Contratação de empresa para prestação de serviços de saúde médico-hospitalar, demais atendimentos na área ginecológica/obstétricas e pediátricas, nos casos de urgência e emergência cirúrgica, procedimentos em geral e necessários a pacientes encaminhados através da Secretaria Municipal de Saúde de Paula Freitas-PR, preferencialmente Hospital com Certificação Amigo da Criança.
1. Considerando a necessidade da continuidade dos serviços contratados e o interesse recíproco entre os contratantes, resolvem:
1.1. **A Cláusula Segunda – Vigência**, passando ter a seguinte redação **a partir do dia 09 de abril de 2020**, com fundamento legal no inciso II do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93:
"O presente contrato terá seu prazo de vigência até o dia **09 de abril de 2021**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo e nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos".

2. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento particular ora alterado.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente juntamente com as testemunhas abaixo.

Paula Freitas, 01 de abril de 2020.

***VALDEMAR ANTONIO CAPELETI***
Prefeito Municipal – Contratante

***ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA***
Contratada

**Publicado por:**
Gizlaine Carneiro de Campos
**Código Identificador:**369DADE2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO 2321**

Fica suspensa a entrega de carnês de IPTU, ALVARÁ E ISSQN FIXO no Município de Paula Freitas e prorroga o prazo de pagamento pelo período de 60 (sessenta) dias, em razão das medidas que estão sendo adotadas pela municipalidade frente a pandemia provocada pelo Coronavírus (Covid-19) e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAULA FREITAS**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, a confirmação da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná dos primeiros casos do novo Coronavírus no território Estadual;

CONSIDERANDO, o Plano de Contingência do Novo Coronavírus (COVID-19) da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar as ações não farmacológicas para redução da velocidade de transmissão do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO, as novas recomendações do Ministério da Saúde durante coletiva de 13/03/2020;

CONSIDERANDO, a Portaria 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO, a Portaria do Ministério da Saúde Nº 454, de 20 de março de 2020, a qual declara em todo o território nacional o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19)

**DECRETA**

**Art. 1º -** Fica suspensa a entrega de carnês de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), ALVARÁS e ISSQN FIXO (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – não emitidos digitalmente) pela repartição pública do Município de Paula Freitas/PR, em virtude das medidas da prevenção e precaução, adotadas para prevenir riscos à saúde pública, visando ao acautelamento para evitar o contágio do vírus, frente a pandemia provocada pelo Coronavírus (Covid-19).

**Art. 2º -** Fica prorrogado o pagamento de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), ALVARÁS e ISSQN FIXO (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – não emitidos digitalmente) pelo prazo de 60 (sessenta) dias, ficando o contribuinte com a opção de efetuar o pagamento em parcela única no prazo estabelecido e/ou efetuar o pagamento da primeira parcela e as demais subsequentes de acordo com o número de parcelas já lançadas.

**Art. 3º** Ficam suspensas todas as atividades da Prefeitura do Município de Paula Freitas/Pr, inclusive as atividades escolares, esportivas e culturais, com retorno em 13/04/2020, exceto na área da saúde, coleta de lixo e demais atividades essenciais, que ficam dispensados do registro no cartão ponto.

**Art. 4º** Fica prorrogado o Decreto nº 2.320/2020, que institui o toque de recolher no Município de Paula Freitas e dá outras providências, até o dia 12/04/2020.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paula Freitas, 01 de abril de 2020.

***VALDEMAR ANTONIO CAPELETI***
Prefeito Municipal

***ALEXANDRA WIESE***
Secretária de Administração

**Publicado por:**
Alexandra Wiese
**Código Identificador:**05BD32ED

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA 94**

Autoriza o pagamento de diária.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1° - Autorizar o pagamento de diária conforme especificação:

Servidores: Josinei Gonçalves de Freitas
Quant. de diárias: 02 diária sem pernoite de R$ 80,00
Valor Total: R$ 160,00
Destino: Curitiba - PR
Motivo: Transporte de Pacientes Oncológico nos dias 24/03/2020 e 31/03/2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal, 01 de Abril de 2020.

***VALDEMAR ANTONIO CAPELETI***
Prefeito Municipal

***JOCIEL WACILKOSKI***
Secretário de Saúde

**Publicado por:**
Alexandra Wiese
**Código Identificador:**B7ACC330

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA 95**

Autoriza o pagamento de diária.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1° - Autorizar o pagamento de diária conforme especificação:

Servidores: Paulo José Rodrigues
Quant. de diárias: 01 diária sem pernoite de R$ 80,00
Valor Total: R$ 80,00
Destino: Curitiba - PR
Motivo: Transporte de Paciente Oncológico no dia 26/03/2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal, 01 de Abril de 2020.

***VALDEMAR ANTONIO CAPELETI***
Prefeito Municipal

***JOCIEL WACILKOSKI***
Secretário de Saúde

**Publicado por:**
Alexandra Wiese
**Código Identificador:**6076DA9A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA 96**

Autoriza o pagamento de diária.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1° - Autorizar o pagamento de diária conforme especificação:

Servidores: Cesário Gonçalves de Mello
Quant. de diárias: 01 diária sem pernoite de R$ 80,00
Valor Total: R$ 80,00
Destino: Curitiba - PR
Motivo: Transporte de Pacientes Oncologicos no dia 27/03/2020 .

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal, 01 de Abril de 2020.

***VALDEMAR ANTONIO CAPELETI***
Prefeito Municipal

***JOCIEL WACILKOSKI***
Secretário de Saúde

**Publicado por:**
Alexandra Wiese
**Código Identificador:**FEBCB3D1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA 97**

Autoriza o pagamento de diária.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1° - Autorizar o pagamento de diária conforme especificação:

Servidores: Jose Carlos Machado
Quant. de diárias: 01 diárias sem pernoite de R$ 80,00
Valor Total: R$ 80,00
Destino: Curitiba – PR
Motivo: Transporte de Pacientes para realização de Consultas no dia 30/03/2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal, 01 de Abril de 2020.

***VALDEMAR ANTONIO CAPELETI***
Prefeito Municipal

***JOCIEL WACILKOSKI***
Secretário de Saúde

**Publicado por:**
Alexandra Wiese
**Código Identificador:**DBE2EFC9

**ESTADO DO PARANÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN**

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 9/2020 DO PROCESSO Nº 5/2020 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2020**

EXTRATO CONTRATUAL
---
Contrato nº 09/2020
PREGÃO PRESENCIAL nº 02/2020

Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN
Contratada(o)...: DISTRIBUIDORA RIOMAFRENSE DE VEICULOS S/A
CNPJ.....: 85.131.704/0004-07
Valor.....: R$ 72.890,00 (setenta e dois mil oitocentos e noventa reais)
Vigência.....: 12 meses
Objeto.....: AQUISIÇÃO DE CARRO PARA O GABINETE DO PREFEITO, COM A FINALIDADE DE AUXILIAR NAS ATIVIDADES DE CONTROLE, DIREÇÃO, ORIENTAÇÃO, PLANEJAMENTO E A SUPERVISÃO DAS FUNÇOES DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE PAULO FRONTIN-PR.

Paulo Frontin, 31 de março de 2020.

***ANTONIO GILBERTO GRUBA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Alecio Maroli
**Código Identificador:**AB09AAD3

**GABINETE DO PREFEITO**
**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO Nº 5/2020 DO PREGÃO Nº 2/2020**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**Processo: 05/2020**

O Prefeito Municipal,**Antonio Gilberto Gruba**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente as Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer exarado pela Assessoria Jurídica, resolve:

01 – ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

**MODALIDADE:PREGÃO PRESENCIAL**
**NÚMERO:02/2020**
**DATA DA HOMOLOGAÇÃO:**30/03/2020

**OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE CARRO PARA O GABINETE DO PREFEITO, COM A FINALIDADE DE AUXILIAR NAS ATIVIDADES DE CONTROLE, DIREÇÃO, ORIENTAÇÃO, PLANEJAMENTO E A SUPERVISÃO DAS FUNÇOES DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE PAULO FRONTIN-PR.**

**AUTORIDADE COMPETENTE: ANTONIO GILBERTO GRUBA**– PREFEITO MUNICIPAL

**PROPONENTE VENCEDORA E VALOR ADJUDICADO**

DISTRIBUIDORA RIOMAFRENSE DE VEICULOS S/A: R$ 72.890,00

**TOTAL GERAL: R$ 72.890,00**

**DA ASSINATURA DO CONTRATO:**o representante legal da empresa supracitada fica, desde já, intimado para que, no prazo de 02 (dois) dias úteis compareça à sede da Prefeitura Municipal de Paulo Frontin/PR para realizar a assinatura do contrato referente ao presente processo.

***ANTONIO GILBERTO GRUBA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Alecio Maroli
**Código Identificador:**9AABE697

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 100/2019.**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 100/2019.**
**OBJETO:** Alterar o valor e a quantidade contratual.
**CONTRATANTE**: Município de Pérola D'Oeste/PR.
**CONTRATADA**: ***CELI SALETE WOLMUTH DAL BOSCO***.
**ORIGEM:** Pregão Presencial nº 37/2019 e Contrato de Prestação de Serviços nº 100/2019.
**VALOR DO ADITIVO:** R$ 3.099,87 (três mil e noventa e nove reais e oitenta e sete centavos).
**VALOR COM ADITIVO:** R$ 258.799,87 (duzentos e cinquenta e oito mil setecentos e noventa e nove reais e oitenta e sete centavos).
**BASE LEGAL**: Art. 57, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.
**DATA DO FIRMAMENTO**: 30/03/2020.

***NILSON ENGELS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Lais Fernanda Gindri
**Código Identificador:**27763860

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLA D´OESTE**
**PORTARIA Nº 48/2020**

NILSON ENGELS, Prefeito Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Leis, Resolve;
CONSIDERANDO, o disposto no § 1º do Artigo 69 da Lei Municipal nº 300/2002 (alterado pela Lei Municipal nº 1.102/2018).
R E S O L V E
Art. 1º. Conceder 30 (trinta) dias de férias, a partir do dia 01.04.2020 a 30.04.2020, para a Servidora Pública Municipal, a Senhora TAIANA MARIA LOCATELI MACHADO, ocupante do cargo de provimento em Comissão de Assessoria Administrativa, do quadro de cargos em comissão.
Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 01 de Abril de 2020.

***NILSON ENGELS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Tarcisio Hettwer
**Código Identificador:**23C20B4B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLA D´OESTE**
**PORTARIA Nº 49/2020**

NILSON ENGELS, Prefeito Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Leis, Resolve;
CONSIDERANDO, o disposto nos Artigos 3, 31 e 32 da Lei Municipal nº 771/2011.
R E S O L V E
Art. 1º. Conceder Avanço Vertical, para a servidora Pública Municipal a Senhora VANUZA FATIMA ANDERSEN, ocupante do cargo em provimento efetivo de Enfermeira, por Conclusão de Pós Graduação em Enfermagem do Trabalho, passando da Classe A, para a Classe B, do Grupo Ocupacional 06 – Saúde.
Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 01 de Abril de 2020.

***NILSON ENGELS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Tarcisio Hettwer
**Código Identificador:**82885831

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLA D´OESTE**
**PORTARIA Nº 50/2020**

NILSON ENGELS, Prefeito Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Leis, Resolve;
CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 40 da Lei Municipal nº 889/2013.
R E S O L V E
Art. 1º. Conceder Avanço Vertical, para a servidora Pública Municipal a Senhora ELIS REGINA FERREIRA, ocupante do cargo em provimento efetivo de Nutricionista, por Conclusão de Pós Graduação em Nutrição no Esporte e na Atividade Física, passando da Classe A, para a Classe B, do Grupo Ocupacional 05 – Magistério.
Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 01 de Abril de 2020.

***NILSON ENGELS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Tarcisio Hettwer
**Código Identificador:**A1D4F3C4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLA D´OESTE**
**PORTARIA Nº 51/2020**

NILSON ENGELS, Prefeito Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Leis, Resolve;
CONSIDERANDO, o disposto nos Artigos 3, 31 e 32 da Lei Municipal nº 771/2011.
R E S O L V E
Art. 1º. Conceder Avanço Vertical, para a servidora Pública Municipal a Senhora JACKELINE FERRARI FIDRISZEWSKI, ocupante do cargo em provimento efetivo de Enfermeira, por Conclusão de Pós Graduação com Especialização em MBA em Gestão Hospitalar, passando da Classe A, para a Classe B, do Grupo Ocupacional 06 – Saúde.
Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 01 de Abril de 2020.

***NILSON ENGELS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Tarcisio Hettwer
**Código Identificador:**7FDA8780

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLA D´OESTE**
**PORTARIA Nº 52/2020**

NILSON ENGELS, Prefeito Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelas Leis nº 300/02, 771/11, 889/13, 1069/17, 1085/17 e alterações;
CONSIDERANDO, o disposto nos Artigos 3º, 31º, 32º e no Parágrafo Único do Artigo 32º da Lei Municipal nº 771/2011.
R E S O L V E
Art. 1º. Conceder Avanço Vertical, para o servidor Público Municipal o Senhor GISNEI VIEIRA, ocupante do cargo em provimento efetivo de Motorista III, por Graduação e Formação em Nível Superior, passando da Classe C, para a Classe D, do Grupo Ocupacional 04 – Serviços Auxiliares.
Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 01 de Abril de 2020.

***NILSON ENGELS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Tarcisio Hettwer
**Código Identificador:**2D25ED47

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLA D´OESTE**
**PORTARIA Nº 53/2020**

NILSON ENGELS, Prefeito Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Leis, Resolve;
CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 60 da Lei Municipal de nº 300/2002.
RESOLVE
Art. 1º. Conceder um adicional de 5% (cinco por cento) de quinquênio para a Servidora Pública Municipal a Senhora MARIZANE APARECIA ALFLEN, ocupante do cargo em Provimento Efetivo de Professora, referente ao período aquisitivo de 2016/2020.
Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 01 de Abril de 2020.

***NILSON ENGELS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Tarcisio Hettwer
**Código Identificador:**276E131E

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**DECRETO Nº 45, DE 01 DE ABRIL DE 2020.**

**DECRETO Nº 45, DE 01 DE ABRIL DE 2020.**

ALTERA O DECRETO Nº 40, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, item IX, da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 40, de 23 de março de 2020, passa a vigorar acrescidos dos incisos XXXIII, XXXIV e XXXV:

" ***Art. 1º...***
***Parágrafo único. ...***
*XXXIII -atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas às determinações da Secretaria Municipal de Saúde e do Ministério da Saúde;*

*• As atividades descritas no inciso XXXIII deverão ser realizadas por meio de aconselhamento individual, a fim de evitar aglomerações, recomendando-se a adoção de meios virtuais nos casos de reuniões coletivas.*

*XXXIV -produção, distribuição e comercialização de produtos de higiene pessoal e de ambientes;*
*XXXV -serviços de lavanderia hospitalar e industrial".*

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor nesta data.

Piên/PR, 01 de abril de 2020.

***JOÃO OSMAR MENDES***
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

***MARINA R. P. MARINHO***
Secretária de Administração e Finanças

**Publicado por:**
Luciana Lubke
**Código Identificador:**A8191007

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**DECRETO Nº 046, DE 01 DE ABRIL DE 2020.**

**DECRETO Nº 046, DE 01 DE ABRIL DE 2020.**

Declara Ponto Facultativo.

O Prefeito Municipal de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, item IX, da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarado Ponto Facultativo, nas repartições públicas municipais, o dia 20 de abril de 2020.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piên/PR, 01 de abril de 2020.

***JOÃO OSMAR MENDES***
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

***MARINA R. P. MARINHO***
Secretária de Administração e Finanças

**Publicado por:**
Luciana Lubke
**Código Identificador:**F3B98066

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**
**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2020**

**PROCESSO Nº 590/2020**

Fica dispensada a licitação na forma do art. 24, I, da Lei nº 8.666/93, a despesa abaixo especificada:

Interessado: Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto técnico e orçamento para execução de obra de melhorias e manutenção na Estrada do Lageado, com extensão de 8.500 metros e largura média de 7,5 metros, para aplicação de sub-base de 20 cm de brita 4A com uma camada de brita graduada (cascalhamento), incluindo levantamento topográfico, projeto geométrico, terraplenagem, drenagem (sarjetas e travessias), seção transversal, orçamento conforme planilha de referência do DER-/PR, cronograma, memorial descritivo, ART, sinalização e preenchimento dos formulários a serem enviados pela Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo.

Contratado: **ADA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA – ME**
CNPJ: 11.519.548/0001-69
Endereço: Rua Acre, nº 162, Centro, em Pien/PR, CEP 83860-000, fone 41 - 36321128
Valor: R$ 32.700,00 (Trinta e dois mil e setecentos mil reais).
Dotação Orçamentária: 07.002.20.606.0008.2013-44.90.51.80.00.
Prazo de pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a finalização e entrega do projeto.

Piên/PR, 01 de abril de 2020.

***JOÃO OSMAR MENDES***
Prefeito

**Publicado por:**
Ingrid Rubiane de Bassi Fragoso
**Código Identificador:**40404599

**ESTADO DO PARANÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO 913**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 913/2020**

Altera o Decreto Municipal nº 911/2020 e dispõe sobre medidas complementares para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

**JAIME ERNESTO CARNIEL,** Prefeito do Município de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe atribui a Lei Orgânica Municipal resolve:
**CONSIDERANDO** as razões expostas no preâmbulo do Decreto Municipal nº 910/2020 de 18 de março de 2020, e da necessidade de adequação das medidas temporárias para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);
**DECRETA:**
**Art. 1º** Fica proibida a aglomeração de pessoas em locais públicos, tais como parques, praças e afins, bem como locais privados, admitindo-se apenas poucas movimentações transitórias.
**Art. 2º** Revoga-se o art. 16 do Decreto Municipal nº 911/2020, devendo os processos licitatórios e o respectivo departamento do Município retomarem o seu curso normal devendo serem observadas as recomendações e orientações de combate ao Novo Coronavírus – COVID 19 a fim de evitar o contágio.

**Art. 3º** Os regulamentos e determinações não alteradas pelo presente Decreto permanecem vigentes.

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO, ESTADO DO PARANÁ, EM 31 DE MARÇO DE 2020.**

**PUBLIQUE-SE**

***JAIME ERNESTO CARNIEL***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Vânia Maria Barbieri
**Código Identificador:**0451668D

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DO ADITIVO DE CONTRATO**

Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal n° 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.
**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2019**
**CONTRATANTE:** Município de Pinhal de São Bento
**CONTRATADA:** GILVANI FARIAS - RESTAURANTE E PIZZARIA
**CLAUSULA PRIMEIRA:**
**VALOR**
O contrato fica aditivado no valor de **R$ 6.615,90 (Seis mil e seiscentos e quinze reais e noventa centavos)**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**
**EXECUÇÃO DO OBJETO** passa a ter a seguinte redação:O prazo de execução do contrato fica aditivado até 24/03/2021 a contar a partir de 24/03/2020, conforme Pregão nº 6/2019 e Contrato original nº 10/2019.

**CLAUSULA TERCEIRA**
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Pinhal de São Bento - PR, em 25/03/2020

***JAIME ERNESTO CARNIEL***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Argeu Antonio Geittenes
**Código Identificador:**43343039

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DO ADITIVO DE CONTRATO**

Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal n° 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.
**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2019**
**CONTRATANTE:** Município de Pinhal de São Bento
**CONTRATADA:** SERGIO VINICIUS RODRIGUES DE PAULA
**CLAUSULA PRIMEIRA:**
**VALOR**
O contrato fica aditivado no valor de **R$ 4.530,00 (Quatro mil e quinhentos e trinta reais)**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**
**EXECUÇÃO DO OBJETO** passa a ter a seguinte redação:O prazo de execução do contrato fica aditivado até 24/03/2021 a contar a partir de 24/03/2020, conforme Pregão nº 6/2019 e Contrato original nº 11/2019.
**CLAUSULA TERCEIRA**
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Pinhal de São Bento - PR, em 25/03/2020

***JAIME ERNESTO CARNIEL***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Argeu Antonio Geittenes
**Código Identificador:**B37B46FA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DO ADITIVO DE CONTRATO**

O Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal n° 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.
**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 29/2018.**
**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO**
**CONTRATADA**: **ADRIANO LUIS CECCO ME**.

**CLAUSULA PRIMEIRA:**
**DO PRAZO DE EXECUÇÃO** passa a ter a seguinte redação:
O período para a execução do objeto contratado fica aditivado até **26/03/2021** a contar a partir de **27/03/2020**, conforme Pregão nº 15/2018 e Contrato nº 29/2018 firmado em 28/03/2018.

**CLAUSULA SEGUNDA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Pinhal de São Bento - PR, em 27/03/2020.

***JAIME ERNESTO CARNIEL***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Argeu Antonio Geittenes
**Código Identificador:**068816E0

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO 11/2020-**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9682/2020**

O Município de Piraquara, por meio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que a sessão para ABERTURA dos envelopes referente à TOMADA DE PREÇO acima citada, cujo objeto é Contratação de empresa para a Serviço de Melhorias e Readequações no Centro de Arte e Esporte Unificado – CEU e no Abrigo Institucional Elvira Lorusso do Nascimento , conforme especificações contidas no Termo de Referência - ANEXO I – PROJETO BÁSICO, será realizada no dia **17 de abril de 2020, às 13h30,** na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Piraquara, na Av. Getúlio Vargas, 1990 – Centro – Piraquara - PR. **Critério de Julgamento:** MENOR PREÇO POR LOTE. **Valor Máximo estimado:** R$ 127.605,11 (cento e vinte e sete mil, seiscentos e cinco reais e onze centavos)). **Aquisição de Edital:** Diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Piraquara (Av. Getulio Vargas, 1990, Centro, Piraquara/PR), por meio de cópia impressa, mediante o recolhimento do valor correspondente ao custo da respectiva impressão, nos termos do que autoriza o art. 32, § 5° da Lei Federal n.° 8666/1993 ou Gratuitamente em via digital (gravada em mídia a ser fornecida pelo interessado) ou ainda no site www.piraquara.pr.gov.br, por meio da consulta ao link “licitações.".

Piraquara, 01 de abril de 2020.

***EMERSON ANTONIO ZAPCHAU***
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**Publicado por:**
Rozilei do Rocio Biscotto
**Código Identificador:**A1D82AAF

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 59/2020**
**TOMADA DE PREÇO Nº 26/2019 – PROCESSO Nº 15.507/2019**

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva na rede semafórica do município, compreendendo materiais e mão de obra habilitada. **Detentora:** DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 80.590.045/0001-00, vencedora dos **itens 01 ao 28** pelo valor total de R$ 174.087,65 (cento e setenta e quatro mil, oitenta e sete reais e sessenta e cinco centavos). **Vigência da Ata:** 12 (doze) meses contados da data de assinatura. **Data da Assinatura:** 19/03/2020.

**Publicado por:**
Rozilei do Rocio Biscotto
**Código Identificador:**B4F23FF5

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº. 86/2019 – PROCESSO Nº. 39.912/2019**

**Objeto:** Aquisição de equipamentos odontológicos. **Ata 48/2020 - Detentora:** BHDENTAL COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº.29.312.896/0001-26, vencedora do **item 1 do lote 10 e item 1 do lote 20** pelo valor total de R$ 14.270,00 (quatorze mil, duzentos e setenta reais). **Ata 49/2020 - Detentora:** BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº. 06.175.908/0001-12, vencedora **do item 1 e 2 do lote 4 e item 1 do lote 9** pelo valor total de R$ 17.960,00 (dezessete mil, novecentos e sessenta reais). **Ata 50/2020 - Detentora:** MEDEFE PRODUTOS MÉDICOS-HOSPITALARES LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº. 25.463.374/0001-74, vencedora **do item 1 do lote 11, item 1 do lote 12 e item 1 do lote 14,** pelo valor total de R$ 58.610,00 (cinquenta e oito mil, seiscentos e dez reais). **Ata 51/2020 - Detentora:** OLSEN INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A, inscrita no CNPJ sob nº. 83.802215/0001-53, vencedora **do item 1 do lote 6,** pelo valor total de

R$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais). **Ata 52/2020 - Detentora:** R.A MARTINS DISTRIBUIDORA ME, inscrita no CNPJ sob nº.26.984.213/0001-99, vencedora **do item 1 do lote 5, item 1 do lote 7, item 1 do lote 16 e item 1 do lote 17,** pelo valor total de R$ 62.917,50 (sessenta e dois mil, novecentos e dezessete reais e cinquenta centavos). **Ata 53/2020 - Detentora:** STOKMED PRODUTOS HOSPITALARES, inscrita no CNPJ sob nº. 11.089.732/0001-16, vencedora **dos itens 1, 2 e 3 do lote 3, item 1 do lote 8, item 1 do lote 18, item 1 do lote 19, item 1 do lote 23 e item 1 do lote 24** pelo valor total de R$ 46.487,10 (quarenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e dez centavos). **Ata 54/2020 - Detentora:** VS COSTA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 05.286.960/0001-83, vencedora **dos itens 1, 2 e 3 do lote 1, 1, 2 e 3 do lote 2 e item 1 do lote 13** pelo valor total de R$ 46.240,00 (quarenta e seis mil, duzentos e quarenta reais). **Vigência das Atas:** 09/03/2020 a 09/03/2021. **Data da Assinatura das Atas:** 09/03/2020.

**Publicado por:**
Rozilei do Rocio Biscotto
**Código Identificador:**47374084

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
## EXTRATO DOS CONTRATOS PROCESSO Nº 59.852/2019 – PREGÃO PRESENCIAL 113/2019

**Objeto:** Aquisição de material didático escolar para distribuição aos educandos da Rede Municipal de Ensino para o ano de 2020.**CONTRATO 41/2020 - Contratante:** MUNICÍPIO DE PIRAQUARA. **Contratada**: ADEMIR FLORINDO DE OLIVEIRA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.808.323/0001-62, vencedora dos **itens 8, 10, 11 e 13** pelo valor total de R$ 55.103,03 (cinquenta e cinco mil, cento e três reais e três centavos). **CONTRATO 43/2020 - Contratante:** MUNICÍPIO DE PIRAQUARA. **Contratada**: BILLIG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.472.411/0001-04, vencedora do **item 4,** pelo valor total de R$ 21.082,71 (vinte e um mil, oitenta e dois reais e setenta e um centavos). **CONTRATO 45/2020 - Contratante:** MUNICÍPIO DE PIRAQUARA. **Contratada**: DGW BRASIL EIRELI ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.168.566/0001-10, vencedora dos **itens 9 e 12,** pelo valor total de R$ 67.540,33 (sessenta e sete mil, quinhentos e quarenta reais e trinta e três centavos). **CONTRATO 46/2020 - Contratante:** MUNICÍPIO DE PIRAQUARA. **Contratada**: GEFERSON JUNIOR WOGNEI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.481.107/0001-48, vencedora do **item 7,** pelo valor total de R$ 39.152,40 (trinta e nove mil, cento e cinquenta e dois reais e quarenta centavos). **CONTRATO 47/2020 - Contratante:** MUNICÍPIO DE PIRAQUARA. **Contratada**: LUGRAF GRÁFICA E PAPELARIA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 95.764.890/0001-14, vencedora do **item 2,** pelo valor total de R$57.498,30 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e noventa e oito reais e trinta centavos). **CONTRATO 48/2020 - Contratante:** MUNICÍPIO DE PIRAQUARA. **Contratada**: MAXPEL COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.323.913/0001-19, vencedora dos **itens 1 e 3,** pelo valor total de R$ 52.830,40 (cinquenta e dois mil, oitocentos e trinta reais e quarenta centavos). **CONTRATO 49/2020 - Contratante:** MUNICÍPIO DE PIRAQUARA. **Contratada**: MP3 DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO DE UTILIDADES E MATERIAL ESCOLAR EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.063.665/0001-47, vencedora dos **itens 15 e 16,** pelo valor total de R$ 17.651,76 (dezessete mil, seiscentos e cinquenta e um reais e setenta e seis centavos). **CONTRATO 50/2020 - Contratante:** MUNICÍPIO DE PIRAQUARA. **Contratada**: SOLO COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.102.277/0001-41, vencedora dos **itens 5 e 17,** pelo valor total de R$ 10.658,05 (dez mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e cinco centavos). **Prazo de Vigência: 90 (noventa) dias**, contados da data de assinatura dos Contratos. **Data de assinatura:** 02/03/2020. **CONTRATO 57/2020 - Contratante:** MUNICÍPIO DE PIRAQUARA. **Contratada**: DEVT FHONT DOS REIS FERNANDO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.999.091/0001-32, vencedora do **item 6 e 14,** pelo valor total de R$ 13.662,12 (treze mil, seiscentos e sessenta e dois e doze centavos). **Prazo de Vigência: 90 (noventa) dias,** contados da data de assinatura dos Contratos. **Data de assinatura:** 13/03/2020.

**Publicado por:**
Rozilei do Rocio Biscotto
**Código Identificador:**B96048B1

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
## DECRETO Nº 8.274/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
**DECRETA:**
**Art. 1º** Nomear o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público, realizado através do Edital nº 105/2017 e com homologação através do Edital nº 205/2017, cumprindo as exigências legais.
**FUNÇÃO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM**

| Nome | Admissão |
|---|---|
| ADRIANA PUPO COSTA | 01/04/2020 |

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a contar de 01/04/2020.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antonio Alceu Zielonka, em 01 de abril de 2020.

***MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Camila de Oliveira
**Código Identificador:**EDA333EF

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
## EDITAL Nº 106/2020 - DEFERIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO PÓS-RECURSO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 086/2020

O Prefeito do Município de Piraquara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal, Lei Ordinária Municipal nº 863/2006, Lei Ordinária Municipal nº 941/2007, Lei Ordinária Municipal nº 1092/2010, Lei Ordinária Municipal nº 1557/2016, Lei Ordinária Municipal nº 1881/2018, e demais disposições atinentes à matéria, **TORNA PÚBLICO** o **Deferimento das Solicitações de Isenção da Taxa de Inscrição Pós-Recurso** do Concurso Público aberto pelo Edital nº 086/2020, nos seguintes termos:
Art.1º Após análise dos recursos interpostos contra o Deferimento das Solicitações de Isenção da Taxa de Inscrição fica **MANTIDO** o resultado divulgado em 25 de março de 2020 no endereço eletrônico www.fundacaounespar.org.br.
Art.2º Os candidatos que interpuseram recurso contra o indeferimento das Isenções poderão consultar a resposta individualmente na "**ÁREA DO CANDIDATO**", disponível no endereço eletrônico www.fundacaounespar.org.br, consulta esta, que deverá ser realizada no prazo de 5 (cinco) dias, a contar a partir desta publicação.
Art.3º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Piraquara, 01 de abril de 2020.

***MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI***
Prefeito do Município

**Publicado por:**
Camila de Oliveira
**Código Identificador:**31768972

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
## EXTRATO DO 2º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 141/2019

**CONTRATANTE**: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA. **CONTRATADO**: **INCS – INSTITUTO NACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob n.º 09.268.2015/0001-62. **DO OBJETO**: Constitui-se como objeto do 1º

Termo Aditivo "acréscimo de 2 PLANTÕES MÉDICOS por dia, sendo os 2 no período diurno,", cujo instrumento tem finalidade Gerencia da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas de Piraquara, em estreita cooperação com a Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos do SUS. **DO VALOR**: O presente aditivo importa no valor mensal de **R$ 88.450,00 (Oitenta e oito mil e quatrocentos e cinquenta reais). VIGÊNCIA**: O presente instrumento tem como validade os prazos estabelecidos no contrato inicial nº 141/2019. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 4723/2018. **CONCURSO DE PROJETOS Nº:** 01/2019. **DATA DA ASSINATURA**: 25 de março de 2020.

**Publicado por:**
Rozilei do Rocio Biscotto
**Código Identificador:**4575D974

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2017**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PIRAQUARA. **CONTRATADA:** CÉLIO BITENCOURT - EPP**,** inscrita no CNPJ sob nº 72.118.813/0001-91. **DO OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo: aditamento de prazo do Contrato nº 13/2017 por mais **12 (doze) meses**, resultando na data final de **10/04/2021**. **DO VALOR:** A Contratada pagará a Contratante o valor global de R$ 210.030,00 (duzentos e dez mil e trinta reais). **DATA DA ASSINATURA:** 23 de março de 2020.

**Publicado por:**
Rozilei do Rocio Biscotto
**Código Identificador:**E9921062

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2017**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PIRAQUARA. **CONTRATADA:** BIANCO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA-EPP**,** inscrita no CNPJ sob nº 76.273.382/0001-99. **DO OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo: aditamento de prazo do Contrato nº 14/2017 por mais **12 (doze) meses**, resultando na data final de **10/04/2021**. **DO VALOR:** A Contratada pagará a Contratante o valor global de R$ 357.570,89 (trezentos e cinquenta e sete mil quinhentos e setenta reais e oitenta e nove centavos). **DATA DA ASSINATURA:** 23 de março de 2020.

**Publicado por:**
Rozilei do Rocio Biscotto
**Código Identificador:**05F9745D

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 17/2017**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PIRAQUARA. **CONTRATADA:** COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**,** inscrita no CNPJ sob nº 26.163.702/0001-80. **DO OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo: aditamento de prazo do Contrato nº 17/2017 por mais **12 (doze) meses**, resultando na data final de **13/04/2021**. **DO VALOR:** A Contratada pagará a Contratante o valor global reajustado de R$ 496.476,507 (quatrocentos e noventa e seis mil quatrocentos e setenta e seis reais e cinco zero sete centavos). **DATA DA ASSINATURA**: 23 de março de 2020.

**Publicado por:**
Rozilei do Rocio Biscotto
**Código Identificador:**48884E93

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 10.541/2020**

"ALTERA CORREGEDORES ADJUNTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Piraquara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, resolve,
**ALTERAR:**

**Art. 1º.** Os servidores Municipais, abaixo relacionados para compor a Corregedoria Geral na função de Corregedores Adjuntos, conforme disposto no artigo 6º do Decreto 6.636/2018, de 19/04/2018:
- Bruna Riello – Técnico Administrativo – Matrícula 81248-1;
- Rafaela Alves Castro – Técnico Administrativo – Matrícula 69981-1;
- Rosana de Proença Linzmeyer – Agente Operacional – Matrícula nº 53457-1;
- Sandro da Silva Procópio – Agente Operacional – Matrícula nº 32883-1.

**Art. 2º.** Compete aos Corregedores Adjuntos, dentre outras atribuições que decorram da sua jurisdição:
I - realizar as sindicâncias disciplinares;
II - processar e apresentar solução de sindicância;
III - formalizar, mediante protocolo, o recebimento das denúncias de irregularidades no serviço público, ainda que dirigidas ao Corregedor Geral;
IV - submeter a despacho e assinatura do Corregedor Geral o expediente e os papéis que devam ser por ele despachados e assinados;
V - fornecer certidões sobre o que constar dos autos de sindicância ou processo administrativo disciplinar, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;
VI - presidir as audiências nos feitos sob sua regência;
VII - promover todas as diligências que julgar necessárias à sindicância ou ao processo;
VIII - cumprir e fazer cumprir as ordens emanadas do Corregedor Geral;
IX - observar os demais procedimentos previstos na Lei nº863/2006 e no Decreto Municipal nº5.021/2016;
X - outras atribuições decorrentes do exercício do cargo.

**Art. 3º.** Fica revogada a Portaria nº 10.348/2019 de 03 de junho de 2019.
**Art. 4º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de março 2020.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 01 de abril de 2020.

***MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Camila de Oliveira
**Código Identificador:**E511EE87

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 105/2020**

O Prefeito do Município de Piraquara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o Concurso Público realizado em conformidade com o Edital Nº. 058/2016, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná Nº. 1026/2016 de 21/06/2016 e com homologação através do Edital Nº. 112/2016, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná Nº. 1027/2016 de 22/06/2016, RESOLVE CONVOCAR PARA EXAME DE SAÚDE PRÉ-ADMISSIONAL:
**FUNÇÃO: ASSISTENTE SOCIAL**

| Classif. | Nome | Nota |
|---|---|---|
| 10 | LIVIA SILVA NUNES DE AZEVEDO | 80,00 |

**FUNÇÃO: PSICÓLOGO**

| Classif. | Nome | Nota |
|---|---|---|
| 32 | FLAVIO MIGUEL SLOBODZIAN | 64,00 |

O exame de saúde pré-admissional será realizado no **dia 07/04/2020, às 9h30min (para o cargo de Assistente Social) e 9h45min. (para o cargo de Psicólogo)** na Perícia Médica – Paraná Medicina do Trabalho, **localizada na Rua Profª. Maria Carolina Wilk, nº. 20 - Centro, Piraquara – PR.**
**A ausência do candidato caracterizará sua desistência à vaga.**

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antonio Alceu Zielonka, em 31 de março de 2020.

***MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Camila de Oliveira
**Código Identificador:**194F3AD9

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO Nº 8.277/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nas disposições constantes na Lei Municipal nº 1.252/2013, alterada pela Lei n° 1.651/2016,
**DECRETA:**
**Art. 1°** Fica nomeado o servidor **Marcelo Alcine da Silva** para exercer o cargo comissionado de Superintendente – CC5, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.
**Art. 2°** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a contar de 01/04/2020.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 01 de abril de 2020.

***MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Camila de Oliveira
**Código Identificador:**09214CD6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**RESOLUÇÃO Nº 05, DE 31 DE MARÇO DE 2020 – COMUSP.**
**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAQUARA – PR.**

DISPÕE SOBRE AS CONCLUSÕES ACERCA DO RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO – RAG 2019, EXERCÍCIO 2019, DO ÓRGÃO EXECUTOR NO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA E PRESCREVE AS PROVIDÊNCIAS QUE ENUMERA.

O Conselho Municipal de Saúde de Piraquara, no uso de suas competências Regimentais e prerrogativas conferidas pela Lei Municipal nº 1.004 de05 de maiode 1990, Lei Federal nº 8.080, de19 de setembrode 1990 e Lei Federal nº 8.142, de28 de dezembrode 1990, Lei Orgânica do Município de Piraquara, Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, Lei Federal nº 4.320 de 16 de março de 1964, Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001, Plano Diretor Municipal, Portaria nº 42 de 14/04/1999, Portaria Interministerial nº 163/2001, Instrução Técnica nº 20/2003TCE, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal nº 1004 de 05/05/2009, e demais regramentos legais, Regimento Internos e demais dispositivos legais regentes e norteadores:
**CONSIDERANDO:** Decretação de emergência referente pandemia do coronavirus (covid-19), nos níveis Federal, Estadual e Municipal, Nota Técnica Conjunta nº 1/2020 do Conselho Nacional do Ministério Publico e Ministério Público Federal, nota da OMS de 11.03.2020, Resolução da SESA nº 126/2020, Portaria Nº 196/2020 TCE PR, Decreto Estadual nº 4230/2020, Lei Complementar n.º 141, de 13/01/2012, Decreto Estadual nº 4317/2020 e Decreto Municipal nº 8.197/2020;
**CONSIDERANDO:** Recomendações do Ministério da Saúde, Organização Mundial da Saúde e entes federados para que se evite aglomerações, tendo sido firmado consenso entre os membros deste colegiado em 18/03/2020 de que, até que este cenário seja normalizado, as pautas existentes sejam apreciadas pela Mesa Diretora e deliberadas por meio de Resolução "Ad Referendum";
**CONSIDERANDO:** 1ª Reunião Extraordinária realizada em 31 de março de 2020 entre os membros da mesa diretora, convocados e visitantes, em face da existência de pauta cuja análise, apreciação e deliberação se faz necessária;
**CONSIDERANDO**: O disposto no inciso IV do art. 4º, da Lei Federal nº 8.142 de 28/12/90 que determina que, para receber os recursos de que trata o art. 3º dessa mesma lei, os municípios **DEVERÃO** elaborar o Relatório de Gestão (RAG);
**CONSIDERANDO:** O disposto no § 4º do art. 33, da Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Orgânica da Saúde;
**CONSIDERANDO:** Que restaram esclarecidas as dúvidas e acolhidos apontamentos dos presentes**.**

**RESOLVE:**

Art. 1º - **Aprova "Ad Referendum" o Relatório Anual de Gestão – RAG 2019** do Fundo Municipal de Saúde de Piraquara, referente ao **ano de 2019.**
Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Piraquara, 31 de março de 2020.

***ONARDELES JOSÉ FERREIRA***
Presidente Interino ( Resolução Nº 18/2019)

Confirmo a Resolução do Conselho Municipal de Saúde de nº 05, de 31/03/2020.

***GLAUCIA BUSS GUIMARÃES***
Secretária Municipal de Saúde de Piraquara - (Decreto nº 8252/2020)

**Publicado por:**
Rozilei do Rocio Biscotto
**Código Identificador:**337B5971

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**RESOLUÇÃO Nº 06 DE 31 DE MARÇO DE 2020 – COMUSP**
**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAQUARA – PR.**

DISPÕE SOBRE INSTRUMENTO DE GESTÃO E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO - SAÚDE - EXERCÍCIO 2021), NO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, E DELIBERA SOBRE O QUE ENUMERA.

O Conselho Municipal de Saúde de Piraquara, no uso de suas competências Regimentais e prerrogativas conferidas pela Lei Municipal nº 1.004 de05 de maiode 1990, Lei Federal nº 8.080, de19 de setembrode 1990 e Lei Federal nº 8.142, de28 de dezembrode 1990, Lei Orgânica do Município de Piraquara, Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, Lei Federal nº 4.320 de 16 de março de 1964, Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001, Plano Diretor Municipal, Portaria nº 42 de 14/04/1999, Portaria Interministerial nº 163/2001, Instrução Técnica nº 20/2003TCE, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal nº 1004 de 05/05/2009, e demais regramentos legais, Regimento Internos e demais dispositivos legais regentes e norteadores:
**CONSIDERANDO:** Decretação de emergência referente pandemia do coronavirus (covid-19), nos níveis Federal, Estadual e Municipal, Nota Técnica Conjunta nº 1/2020 do Conselho Nacional do Ministério Publico e Ministério Público Federal, nota da OMS de 11.03.2020, Resolução da SESA nº 126/2020, Portaria Nº 196/2020 TCE PR, Decreto Estadual nº 4230/2020, Lei Complementar n.º 141, de 13/01/2012, Decreto Estadual nº 4317/2020 e Decreto Municipal nº 8.197/2020;
**CONSIDERANDO:** Recomendações do Ministério da Saúde, Organização Mundial da Saúde e entes federados para que se evite aglomerações, tendo sido firmado consenso entre os membros deste colegiado em 18/03/2020 de que, até que este cenário seja normalizado, as pautas existentes sejam apreciadas pela Mesa Diretora e deliberadas por meio de Resolução "Ad Referendum";
**CONSIDERANDO:** 1ª Reunião Extraordinária realizada em 31 de março de 2020 entre os membros da mesa diretora, convocados e visitantes, em face da existência de pauta cuja análise, apreciação e deliberação se faz necessária.
**CONSIDERANDO:** O instrumento de gestão do SUS (LDO 2021) conforme Lei Complementar nº 141/2012, PT/MS nº 204/2007 e PT/MS nº 2135/2013 e demais previsões legais na área da saúde;
**CONSIDERANDO:** Que restaram esclarecidas as dúvidas e acolhidos apontamentos dos presentes**.**

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprova "**Ad Referendum"** a **Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2021** da Secretaria Municipal de Saúde de Piraquara

Art 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de Sua publicação.

Piraquara, 31 de março de 2020.

***ONARDELES JOSÉ FERREIRA***
Presidente Interino (Resolução nº 18/2019)

Confirmo a Resolução do Conselho Municipal de Saúde de nº 06, de 31/03/2020.

***GLAUCIA BUSS GUIMARÃES***
Secretária Municipal de Saúde de Piraquara
Decreto nº 8252/2020

**Publicado por:**
Rozilei do Rocio Biscotto
**Código Identificador:**DB36AAD8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**RESOLUÇÃO Nº 07 DE 31 DE MARÇO DE 2020**

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO PELO PLENO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAQUARA DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS, METAS E INDICADORES DA PACTUAÇÃO DO ANO DE 2020 - SISPACTO 2020 DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAQUARA.

O Conselho Municipal de Saúde de Piraquara, no uso de suas competências Regimentais e prerrogativas conferidas pela Lei Municipal nº 1.004 de05 de maiode 1990, Lei Federal nº 8.080, de19 de setembrode 1990 e Lei Federal nº 8.142, de28 de dezembrode 1990, Lei Orgânica do Município de Piraquara, Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, Lei Federal nº 4.320 de 16 de março de 1964, Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001, Plano Diretor Municipal, Portaria nº 42 de 14/04/1999, Portaria Interministerial nº 163/2001, Instrução Técnica nº 20/2003TCE, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal nº 1004 de 05/05/2009, e demais regramentos legais, Regimento Internos e demais dispositivos legais regentes e norteadores:
**CONSIDERANDO:** Decretação de emergência referente pandemia do coronavirus (covid-19), nos níveis Federal, Estadual e Municipal, Nota Técnica Conjunta nº 1/2020 do Conselho Nacional do Ministério Publico e Ministério Público Federal, nota da OMS de 11.03.2020, Resolução da SESA nº 126/2020, Portaria Nº 196/2020 TCE PR, Decreto Estadual nº 4230/2020, Lei Complementar n.º 141, de 13/01/2012, Decreto Estadual nº 4317/2020 e Decreto Municipal nº 8.197/2020;
**CONSIDERANDO:** Recomendações do Ministério da Saúde, Organização Mundial da Saúde e entes federados para que se evite aglomerações, tendo sido firmado consenso entre os membros deste colegiado em 18/03/2020 de que, até que este cenário seja normalizado, as pautas existentes sejam apreciadas pela Mesa Diretora e deliberadas por meio de Resolução "Ad Referendum";
**CONSIDERANDO:** 1ª Reunião Extraordinária realizada em 31 de março de 2020 entre os membros da mesa diretora, convocados e visitantes, em face da existência de pauta cuja análise, apreciação e deliberação se faz necessária;
**CONSIDERANDO:** Os instrumentos de gestão do SUS (SISPACTO 2020) conforme legislação da saúde, conforme Lei Complementar nº 141/2012, Resolução Nº 05 (19/06/2013), PT/MS nº 204/2007 e PT/MS nº 2135/2013;
**CONSIDERANDO:** Que restaram esclarecidas as dúvidas e acolhidos apontamentos dos presentes**.**

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprova **"Ad Referendum"** a pactuação interfederativa". – SISPACTO 2020 (**DIRETRIZES, OBJETIVOS, METAS E INDICADORES)** da Secretaria Municipal de Saúde de Piraquara, relativo ao exercício de 2020.
Art 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de Sua publicação.

Piraquara, 31 de março de 2020.

***ONARDELES JOSÉ FERREIRA***
Presidente Interino (Resolução nº 18/2019)

Confirmo a Resolução do Conselho Municipal de Saúde de nº 07, de 31/03/2020.

***GLAUCIA BUSS GUIMARÃES***
Secretária Municipal de Saúde de Piraquara - (Decreto nº 8252/2020)

**Publicado por:**
Rozilei do Rocio Biscotto
**Código Identificador:**8A6B4C9F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**RESOLUÇÃO Nº 08 DE 31 DE MARÇO DE 2020**

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE (PAS-2021) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAQUARA.

O Conselho Municipal de Saúde de Piraquara, no uso de suas competências Regimentais e prerrogativas conferidas pela Lei Municipal nº 1.004 de05 de maiode 1990, Lei Federal nº 8.080, de19 de setembrode 1990 e Lei Federal nº 8.142, de28 de dezembrode 1990, Lei Orgânica do Município de Piraquara, Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, Lei Federal nº 4.320 de 16 de março de 1964, Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001, Plano Diretor Municipal, Portaria nº 42 de 14/04/1999, Portaria Interministerial nº 163/2001, Instrução Técnica nº 20/2003TCE, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal nº 1004 de 05/05/2009, e demais regramentos legais, Regimento Internos e demais dispositivos legais regentes e norteadores:
**CONSIDERANDO:** Decretação de emergência referente pandemia do coronavirus (covid-19), nos níveis Federal, Estadual e Municipal, Nota Técnica Conjunta nº 1/2020 do Conselho Nacional do Ministério Publico e Ministério Público Federal, nota da OMS de 11.03.2020, Resolução da SESA nº 126/2020, Portaria Nº 196/2020 TCE PR, Decreto Estadual nº 4230/2020, Lei Complementar n.º 141, de 13/01/2012, Decreto Estadual nº 4317/2020 e Decreto Municipal nº 8.197/2020;
**CONSIDERANDO:** Recomendações do Ministério da Saúde, Organização Mundial da Saúde e entes federados para que se evite aglomerações, tendo sido firmado consenso entre os membros deste colegiado em 18/03/2020 de que, até que este cenário seja normalizado, as pautas existentes sejam apreciadas pela Mesa Diretora e deliberadas por meio de Resolução "Ad Referendum";
**CONSIDERANDO** Portaria Interministerial nº 163/2001, Instrução Técnica nº 20/2003TCE, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual;
**CONSIDERANDO:** 1ª Reunião Extraordinária realizada em 31 de março de 2020 entre os membros da mesa diretora, convocados e visitantes, em face da existência de pauta cuja análise, apreciação e deliberação se faz necessária;

**CONSIDERANDO:** Os instrumentos de gestão do SUS (PAS 2021) conforme legislação da saúde, conforme Lei Complementar nº 141/2012, PT/MS nº 204/2007 e PT/MS nº 2135/2013;
**CONSIDERANDO:** Que restaram esclarecidas as dúvidas e acolhidos apontamentos dos presentes**.**

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprova **"Ad Referendum"** o **Programa Anual de Saúde – PAS 2021** do Município de Piraquara, relativo ao exercício de 2021.
Art 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de Sua publicação.

Piraquara, 31 de março de 2020.

***ONARDELES JOSÉ FERREIRA***
Presidente Interino (Resolução nº 18/2019)

Confirmo a Resolução do Conselho Municipal de Saúde de nº 08, de 31/03/2020.

***GLAUCIA BUSS GUIMARÃES***
Secretária Municipal de Saúde de Piraquara
Decreto nº 8.252/2020

**Publicado por:**
Rozilei do Rocio Biscotto
**Código Identificador:**EE52848C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**RESOLUÇÃO Nº 09 DE 31 DE MARÇO DE 2020**

DISPÕE SOBRE RESULTADO DA APRECIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24h) 3º QUADRIMESTRE EXERCÍCIO 2019 (OUTUBRO/NOVEMBRO/DEZEMBRO) APRESENTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAQUARA/CONTRATADA INCS – INSTITUTO NACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE.

O Conselho Municipal de Saúde de Piraquara, no uso de suas competências Regimentais e prerrogativas conferidas pela Lei Municipal nº 1.004 de05 de maiode 1990, Lei Federal nº 8.080, de19 de setembrode 1990 e Lei Federal nº 8.142, de28 de dezembrode 1990, Lei Orgânica do Município de Piraquara, Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, Lei Federal nº 4.320 de 16 de março de 1964, Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001, Plano Diretor Municipal, Portaria nº 42 de 14/04/1999, Portaria Interministerial nº 163/2001, Instrução Técnica nº 20/2003TCE, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal nº 1004 de 05/05/2009, e demais regramentos legais, Regimento Internos e demais dispositivos legais regentes e norteadores:
**CONSIDERANDO:** Decretação de emergência referente pandemia do coronavirus (covid-19), nos níveis Federal, Estadual e Municipal, Nota Técnica Conjunta nº 1/2020 do Conselho Nacional do Ministério Publico e Ministério Público Federal, nota da OMS de 11.03.2020, Resolução da SESA nº 126/2020, Portaria Nº 196/2020 TCE PR, Decreto Estadual nº 4230/2020, Lei Complementar n.º 141, de 13/01/2012, Decreto Estadual nº 4317/2020 e Decreto Municipal nº 8.197/2020;
**CONSIDERANDO:** Recomendações do Ministério da Saúde, Organização Mundial da Saúde e entes federados para que se evite aglomerações, tendo sido firmado consenso entre os membros deste colegiado em 18/03/2020 de que, até que este cenário seja normalizado, as pautas existentes sejam apreciadas pela Mesa Diretora e deliberadas por meio de Resolução "Ad Referendum";
**CONSIDERANDO:** 1ª Reunião Extraordinária realizada em 31 de março de 2020 entre os membros da mesa diretora, convocados e visitantes, em face da existência de pauta cuja análise, apreciação e deliberação se faz necessária;
**CONSIDERANDO:** Resultado de Produção das ações desempenhadas na UPA 24H Armando Neme Filho e monitoradas por meio de indicadores, com atendimento iniciado em 01/10/2019;
**CONSIDERANDO:** Composição de força de Trabalho demonstrada através de Tabela contendo o detalhamento do quantitativo de profissionais contratados de acordo com o contrato de gestão nº 141/2019 celebrado entre as partes;
**CONSIDERANDO:** Média de atendimentos médicos, classificação de risco, tempo médio de espera para atendimento, quantidade de transferências, óbitos, refeições servidas, exames raios-X, eletrocardiograma, pacientes internados, taxa de satisfação de usuários, Planilha demonstrativa dos gastos executados e melhorias executadas pela CONTRATADA a pedido da comissão de fiscalização, em consonância com as condicionantes contratuais;
**CONSIDERANDO:** Que a CONTRATADA se comprometeu em fazer a mesma prestação de contas para a Plenária, quando o cenário for normalizado, estando à disposição para esclarecimento de quaisquer dúvidas;
**CONSIDERANDO:** Que restou comprovado que o atendimento está sendo executado, que avanços tem acontecido e acontecerão, que restaram esclarecidas as dúvidas e acolhidos apontamentos dos presentes**.**

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprova **"Ad Referendum"** a Prestação de Contas da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) 3º Quadrimestre Exercício 2019 (Outubro/Novembro/Dezembro) apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde de Piraquara/Contratada INCS - **INSTITUTO NACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE**

Art 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de Sua publicação.

Piraquara, 31 de março de 2020.

***ONARDELES JOSÉ FERREIRA***
Presidente Interino (Resolução nº 18/2019)

Confirmo a Resolução do Conselho Municipal de Saúde de nº 09, de 31/03/2020.

***GLAUCIA BUSS GUIMARÃES***
Secretária Municipal de Saúde de Piraquara
Decreto nº 8.252/2020

**Publicado por:**
Rozilei do Rocio Biscotto
**Código Identificador:**7F7B48F2

**ESTADO DO PARANÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS**

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 048/2020**

**DATA:** 31 de Março de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:–**

**Art. 1º –** Autorizar o pagamento de diárias ao servidor **Ivando Ribeiro da Silva**, Matrícula nº 988-1/1, ocupante do cargo efetivo de Motorista, referentes à realização do serviço de transporte de estudantes até a cidade de Maringá/PR, durante os meses de fevereiro e março de 2020.

**Art. 2º –** O pagamento será no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), calculado nos termos dos artigos 4º, II e 5º da Lei Municipal nº 246/2005 de 21/02/2005, alterada pela Lei Municipal nº 527/2013 de 25/04/2013.

**Art. 3º –** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, em 31 de Março de 2020.

***ANTONIO EDSON KOLACHINSKI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Paulo Sergio Gonçalves
**Código Identificador:**D0421015

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 049/2020**

**DATA:** 31 de Março de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:–**

**Art. 1º –** Autorizar o pagamento de diárias ao servidor **Belmiro Marques de Jesus**, Matrícula nº 166-0/1, ocupante do cargo efetivo de Motorista, referentes à realização do serviço de transporte de estudantes até a cidade de Apucarana/PR, durante os meses de fevereiro e março de 2020.

**Art. 2º –** O pagamento será no valor de R$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais), calculado nos termos dos artigos 4º, II e 5º da Lei Municipal nº 246/2005 de 21/02/2005, alterada pela Lei Municipal nº 527/2013 de 25/04/2013.

**Art. 3º –** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, em 31 de Março de 2020.

***ANTONIO EDSON KOLACHINSKI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Paulo Sergio Gonçalves
**Código Identificador:**6F3D1091

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 050/2020**

**DATA:** 31 de Março de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:–**

**Art. 1º –** Autorizar o pagamento de diárias ao servidor **Valmir Rodrigues do Prado**, Matrícula nº 79-5/1, ocupante do cargo efetivo de Motorista, referentes à realização do serviço de transporte de estudantes até a cidade de Maringá/PR, durante os meses de fevereiro e março de 2020.

**Art. 2º –** O pagamento será no valor de R$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), calculado nos termos dos artigos 4º, II e 5º da Lei Municipal nº 246/2005 de 21/02/2005, alterada pela Lei Municipal nº 527/2013 de 25/04/2013.

**Art. 3º –** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, em 31 de Março de 2020.

***ANTONIO EDSON KOLACHINSKI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Paulo Sergio Gonçalves
**Código Identificador:**93210006

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

**ADMINISTRATIVO**
**DECRETO Nº 5078 DE 01 DE ABRIL DE 2020**

**DECRETO N° 5078, DE 01 DE ABRIL DE 2020.**

Altera o dispositivos do Decreto Municipal nº 5076 de 30 de março de 2020, e dá outras providências**.**

O Senhor INÁCIO JOSÉ WERLE, Prefeito Municipal de Planalto, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso IV, do art. 73, da Lei Orgânica do Município de Planalto – Pr, e o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020, estabelece, no âmbito do Município de Planalto, medidas de enfrentamento à pandemia provocada pelo novo Corona vírus (Covid-19),

CONSIDERANDO a necessidade de coordenação e articulação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavirus – COVID-19 entre o Governo Estadual e os Municípios;

**DECRETA**

**Art. 1º** Altera o inciso V, do parágrafo único, do Art. 2º do Decreto Municipal nº 5076, de 30 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**V** – Produção, distribuição e comercialização de alimentos para uso humano e animal, inclusive na modalidade de entrega, lojas de conveniência e similares, ainda que localizados em rodovias.

**Art. 2º** Altera o inciso X, do parágrafo único, do Art. 2º do Decreto Municipal nº 5076, de 30 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**X** – Transporte de profissionais dos serviços essenciais à saúde e à coleta de lixo;

**Art. 3º** Altera o inciso XX, do parágrafo único, do Art. 2º do Decreto Municipal nº 5076, de 30 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**XX** – Serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive unidades lotéricas;

**Art. 4º** Altera o inciso XXI, do parágrafo único, do Art. 2º do Decreto Municipal nº 5076, de 30 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**XXI** – Atividades médico-periciais relacionadas com a seguridade social, compreendidas no Art. 194 da Constituição Federal;
**Art. 5º** Altera o inciso XXV, do parágrafo único, do Art. 2º do Decreto Municipal nº 5076, de 30 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**XXV** – Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção, transporte e distribuição de gás natural.

**Art. 6º** Altera o inciso XXVII, do parágrafo único, do Art. 2º do Decreto Municipal nº 5076, de 30 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**XXVII** – Produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;

**Art. 7º** Altera o inciso XXXII, do parágrafo único, do Art. 2º do Decreto Municipal nº 5076, de 30 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**XXXII –** Produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;

**Art. 8º** Altera o inciso XXXIII, do parágrafo único, do Art. 2º do Decreto Municipal nº 5076, de 30 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**XXXIII** – Serviços de manutenção, assistência e comercialização de peças de veículos automotores terrestres ou bicicleta;

**Art. 9º** Acresce os incisos XXXVII, XXXVIII, XXXIX, XL, XLI e XLII, do parágrafo único, do Art. 2º do Decreto Municipal nº 5076, de 30 de março de 2020, com a seguinte redação:

**XXXVII** – Serviços de crédito e renegociação de crédito dos agentes financeiros integrantes do Sistema Paranaense de Fomento de que trata o Decreto nº 2.570, de 08 de outubro de 2015, alterado pelo Decreto nº 2.855, de 24 de setembro de 2019;

**XXXVIII** – Fiscalização do trabalho;

**XXXIX** – Atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto;

**XL** – Atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações da Secretaria de Estado da Saúde e do Ministério da Saúde;

**XLI** – Produção, distribuição e comercialização de produtos de higiene pessoal e de ambientes;

**XLII** – Serviços de lavanderia hospitalar e industrial;

**Art. 10** Acresce a alínea "a", ao inciso XL, do parágrafo único, do Art. 2º do Decreto Municipal nº 5076, de 30 de março de 2020, com a seguinte redação:

As atividades descritas no inciso XL deverão ser realizadas por meio de aconselhamento individual, a fim de evitar aglomeração, recomendando-se a adoção de meios virtuais nos casos de reuniões coletivas.

**Art. 11** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência nacional pelo COVID-19, revogando as disposições contrárias previstas nos Decretos Municipais nºs 5071/2020 e 5074/2020 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto, Estado do Paraná, no primeiro dia do mês de abril de dois mil e vinte.

***INÁCIO JOSÉ WERLE***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Cezar Augusto Soares
**Código Identificador:**8C0A9A8B

---

**ADMINISTRATIVO / RECURSOS HUMANOS**
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO 004/2020**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2020

**INÁCIO JOSÉ WERLE**, prefeito municipal de Planalto, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA de acordo com a ordem de classificação os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado - PSS EDITAL Nº 006/2019**,** abaixo relacionados, a comparecer junto ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data da publicação do presente, munidos da documentação exigida pelo Edital 006/2019, a fim de tomar posse do seu respectivo cargo.

| Nome | Cargo | Inscrição | Classificação |
|---|---|---|---|
| FRANCIELLI OLIVEIRA DA CUNHA SPEROTTO | ENFERMEIRA | 7 | 4º |
| ELISA TAIARA BINDA CAON | ENFERMEIRA | 23 | 5º |

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, ao Primeiro dia do mês de Abril do ano de dois mil e vinte.

***INÁCIO JOSÉ WERLE***
Prefeito Municipal

***DAYANY REGINA AVILA***
Dir. Dpto Pessoal

**Publicado por:**
Dayany Regina Avila
**Código Identificador:**94CDAEFB

---

**ADMINISTRATIVO / RECURSOS HUMANOS**
**DECRETO 5077**

**DECRETO Nº 5077 DE 01 DE ABRIL DE 2020.**

Exonera a senhora, IVONETE DO CARMO HAHN, e dá outras providências.

**INÁCIO JOSÉ WERLE**, PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a solicitação da servidora

**D E C R E T A**

Art. 1º - Fica exonerado, a pedido da senhora IVONETE DO CARMO HAHN, portadora da cédula de identidade RG nº 9.302.770-1 SSPPR, Ocupante do Cargo de Provimento de Agente de Combate a Endemias, Modalidade Emprego Público nomeado pelo Decreto nº 4683/2017.

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, ao Primeiro dia do mês de Abril do ano de dois mil e vinte.

***INÁCIO JOSÉ WERLE***
Prefeito Municipal

***DAYANY REGINA AVILA***
Dir. Dpto Pessoal

**Publicado por:**
Dayany Regina Avila
**Código Identificador:**3F1127AC

---

**CONTABILIDADE**
**EDITAL DE CHAMAMENTO**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**INÁCIO JOSÉ WERLE,** Prefeito Municipal de Planalto, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conforme o que dispõe o art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e art. 131 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Planalto e,

CONSIDERANDO o fato de a Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado, em 11 de Março de 2020, que a contaminação com o COVID-19 caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a Portaria no 188/GM/MS, de 03 de Fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Federal n°. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabeleceu a quarentena como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria n°. 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que "Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal n°. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional do COVID-19 no Brasil";

CONSIDERANDO o aumento exponencial dos casos do COVID-19 no Brasil;

CONSIDERANDO o artigo 6° e 196, caput, da Constituição Federal, a enunciar a saúde como direito social, conferido a todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

CONSIDERANDO que o contágio ocorre a partir de pessoas infectadas. A doença pode se espalhar desde que alguém esteja a menos de 2 metros de distância de uma pessoa com a doença. A transmissão pode ocorrer por gotículas de salivas, espirros, tosses ou catarro que podem ser repassados por toque ou aperto de mão, objetos ou superfícies contaminados pelo infectado;

CONSIDERNADO a Lei Estadual 13.331, de 23 de Novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná.

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação do COVID-19.

CONSIDERANDO que o Município de Planalto é região de fronteira e que há inúmeros residentes no país vizinho Argentina.

CONSIDERANDO que as medidas devem ser adotadas para que não haja a circulação do vírus em nosso município;

CONSIDERANDO que pessoas saem e entram em nosso município todos os dias, tanto em tratamento de saúde quanto para instituições de ensino onde já há registro de pacientes com a doença;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção humana pelo novo Coronavírus COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em Fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO a responsabilidade municipal em elaborar e apresentar um Plano de Enfrentamento e Contingência referente às ações de prevenção, enfrentamento, fluxos de atendimentos e tratamento dos casos suspeitos e confirmados do vírus COVID-19;

CONSIDERANDO as medidas já estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 5.071, de 18 de março de 2020 e as razões já expostas em seu preâmbulo, agravadas pelo aumento das confirmações de infecção por Covid-19 no Estado do Paraná e a existência de casos suspeitos no município limítrofes e vizinhos, como nos Municípios de Capanema, Realeza e Ampére, conforme último Boletim Corona Vírus oriundo da Secretaria da Saúde do Estado do Paraná, caracterizando a ameaça imediata ao bem estar, à saúde e à própria vida da população, e considerando os Decretos Estaduais n. 4230-2020, 4298-2020, 4299-2020 e 4300-2020:

CONSIDERANDO o grande número de pessoas advindas de localidades com casos confirmados de contaminação comunitária;

CONSIDERANDO as medidas já estabelecidas pelo Decreto Municipal n° 5.073, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO as medidas já estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 5.074, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

**CONVOCA**

Todos os munícipes, para participarem da Audiência Pública, referente às Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 – (L.D.O./2021), a ser realizada no dia 14 de abril de 2020, às 09:00 (nove horas), na área externa das instalações da Prefeitura do Município de Planalto, e ainda por transmissão ao vivo, na página do Município de Planalto no facebook[1].

Planalto, 01 de abril de 2020.

***INÁCIO JOSE WRLE***
Prefeito Municipal

[1] https://www.facebook.com/planaltopr/

**Publicado por:**
Jones Roberto Kinner
**Código Identificador:**7CD59045

## FUNDO DA PREVIDÊNCIA DE PLANALTO - PR
## RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA 001/2020

**RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA**
**DISPENSA Nº 001/2020**

O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE PLANALTO, com base no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, 9.412/2018 e suas alterações posteriores, dispensa de licitação a despesa abaixo especificada.
**OBJETO:** Contratação de empresa visando assessoria e consultoria atuarial ao regime próprio de previdência do município de Planalto - PR, pelo período de 12 (Doze) meses em atendimento à obrigatoriedade prevista na lei 9.717/1998 e considerando os critérios atuariais previstos na portaria MPS nº 464/18 e instruções normativas nº 01 a 10/2018.
**EMPRESA:** LUIZ CLAUDIO KOGUT – ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL- ME.
**VALOR:** R$ 16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais).
**DATA:** 10 de março de 2020.

***DILCE MARIA HOSDA***
Presidente FUNPREV

**Publicado por:**
Cezar Augusto Soares
**Código Identificador:**C04B02FC

## FUNDO DA PREVIDÊNCIA DE PLANALTO - PR
## EXTRATO CONTRATO 001/2020 - FUNPREV

Fundo de Previdência do Município de Planalto
Praça São Francisco de Assis, 1583.
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020

**DATA DA ASSINATURA**: 10 de Março de 2020.
**CONTRATANTE**: Fundo de Previdência do Município de Planalto – FUNPREV.
**CONTRATADA**: LUIZ CLAUDIO KOGUT – ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL- ME.
**OBJETO**: Contratação de empresa visando assessoria e consultoria atuarial ao regime próprio de previdência do município de Planalto - PR, pelo período de 12 (Doze) meses em atendimento à obrigatoriedade prevista na lei 9.717/1998 e considerando os critérios atuariais previstos na portaria MPS nº 464/18 e instruções normativas nº 01 a 10/2018.
**VALOR TOTAL**: R$ 16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais).
**PRAZO DE VIGÊNCIA**: 31/12/2020.

***DILCE MARIA HOSDA***
Presidente FUNPREV

**Publicado por:**
Cezar Augusto Soares
**Código Identificador:**F7FAF806

**LICITAÇÃO**
**SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 163/2018**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 163/2018, EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2018, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE PLANALTO E SPIELMANN E RAMBO LTDA - ME.

Ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte o MUNICIPIO DE PLANALTO, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. INÁCIO JOSÉ WERLE e SPIELMANN E RAMBO LTDA - ME, neste ato representado por seu Administrador Sr. GERSON EDGAR RAMBO, resolvem em comum acordo aditar o contrato administrativo nº 163/2018, firmado entre as partes em data de 22 de junho de 2018, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para conserto, reformas e construções de bueiros e pontilhões, compreendendo somente mão de obra a ser executado em vias urbanas e rurais do Município de Planalto, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**: Em virtude do mútuo acordo entre as partes, fica acrescida a quantidade ao item constante na cláusula Primeira, (do objeto contrato), totalizando a importância de R$ 60.750,00 (sessenta mil setecentos e cinquenta reais), conforme planilha demonstrativa abaixo, tendo como importe o valor de R$ 121.500,00 (cento e vinte e um mil e quinhentos reais), passando o objeto total contratado no valor de R$ 182.250,00 (cento e oitenta e dois mil duzentos e cinquenta reais), conforme prevê o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/1993 e suas alterações subsequentes.

| QUANTITATIVO E VALORES | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Item | Objeto | Quant. | Unid. | Preço máximo unitário | Preço máximo total |
| 1 | Prestação de serviços de consertos, reformas e construções de bueiros e pontilhões, compreendendo somente mão obra, executado em vias urbanas e rurais do Município de Planalto. | 1.500 | Hs | 40,50 | 60.750,00 |
| **TOTAL** | | | | | **60.750,00** |

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Fica alterada a Cláusula Terceira (do Valor Contratual), em virtude do acréscimo ao item constante na Cláusula Primeira (do objeto), passando o valor total contratado na importância R$ 182.250,00 (cento e oitenta e dois mil duzentos e cinquenta reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Fica alterada a Cláusula Décima (dos prazos), prorrogando o prazo de execução e o prazo de vigência do contrato por mais 06 (seis) meses, ficando a nova data de término dia 31/12/2020.

**CLÁUSULA QUARTA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original, e não alteradas por este instrumento.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

***INÁCIO JOSÉ WERLE***
Prefeito Municipal

***GERSON EDGAR RAMBO***
Spielmann E Rambo LTDA - ME

**Publicado por:**
Cezar Augusto Soares
**Código Identificador:**5CEE7616

**LICITAÇÃO**
**SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO 164/2018**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 164/2018, EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2018, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE PLANALTO E SPIELMANN E RAMBO LTDA - ME.

Ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte o MUNICIPIO DE PLANALTO, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. INÁCIO JOSÉ WERLE e SPIELMANN E RAMBO LTDA - ME, neste ato representado por seu Administrador Sr. GERSON EDGAR RAMBO, resolvem em comum acordo aditar o contrato administrativo nº 164/2018, firmado entre as partes em data de 22 de junho de 2018, cujo objeto é a Contratação de empresa visando a prestação de serviços de horas máquina, tipo retro escavadeira, a serem utilizadas em abertura de valas, aterros, terraplenagem, corte de terra, cascalhamento de estradas e outros serviços, utilizados pelo Município de Planalto, e cumprimento ao Programa de Desenvolvimento Rural (PDR), nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**: Em virtude do mútuo acordo entre as partes, fica acrescida a quantidade ao item constante na cláusula Primeira, (do objeto contrato), totalizando a importância de R$ 166.800,00 (cento e sessenta e seis mil e oitocentos reais), conforme planilha demonstrativa abaixo, tendo como importe o valor de R$ 333.600,00 (trezentos e trinta e três mil e seiscentos reais), passando o objeto total contratado no valor de R$ 500.400,00 (quinhentos mil e quatrocentos reais), conforme prevê o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/1993 e suas alterações subsequentes.

| QUANTITATIVO E VALORES – ANEXO I | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Item | Objeto | Quant. | Unid. | Preço máximo unitário | Preço máximo total |
| 1 | Prestação de serviços de horas máquina, tipo retro escavadeira, ano de fabricação superior a 2013, a serem utilizadas em abertura de valas, aterros, terraplenagem, corte de terra, cascalhamento de estradas e outros serviços, utilizados pelo Município de Planalto, em cumprimento ao Programa de Desenvolvimento Rural (PDR). | 1.200 | Hs | 139,00 | 166.800,00 |
| **TOTAL** | | | | | **R$166.800,00** |

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Fica alterada a Cláusula Terceira (do Valor Contratual), em virtude do acréscimo ao item constante na Cláusula Primeira (do objeto), passando o valor total contratado na importância R$ 500.400,00 (quinhentos mil e quatrocentos reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Fica alterada a Cláusula Décima (dos prazos), prorrogando o prazo de execução e o prazo de vigência do contrato por mais 06 (seis) meses, ficando a nova data de término dia 31/12/2020.

**CLÁUSULA QUARTA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original, e não alteradas por este instrumento.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

***INÁCIO JOSÉ WERLE***
Prefeito Municipal

***GERSON EDGAR RAMBO***
Spielmann E Rambo LTDA - ME

**Publicado por:**
Cezar Augusto Soares
**Código Identificador:**2F16849F

**ESTADO DO PARANÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU**

**ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO Nº 028/20**

*DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, DA DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS (COVID-19), INSTITUI RESTRICOES PARA O COMERCIO DE PORECATU.*

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

*D E C R E T A:*

Art. 1º Fica prorrogada a proibição de abertura do comércio local até o dia 06 de abril de 2020 ou até que tenhamos resposta ao teor de nosso Ofício nº 018, de 01 de abril de 2020, guardando as devidas exceções dos serviços essenciais.

Art. 2º Fica acrescido ao artigo 2º do Decreto nº 025/20 as atividades de oficina mecânica e comércio de materiais de construção.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte (01.04.2020).

***FABIO LUIZ ANDRADE***
Prefeito

**Publicado por:**
Roberson Andrade Ribeiro
**Código Identificador:**2DC51D2C

## CONTABILIDADE
## DECRETO Nº 029/2020, DE 01 DE ABRIL DE 2020

SÚMULA: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Porecatu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.858/20, de 18 de fevereiro de 2020.**

**ARTIGO 1. º -** Fica aberto um Crédito Adicional Especial no valor de **R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinqüenta mil reais)**, no exercício financeiro corrente, destinado à suplementação da seguinte dotação orçamentária:

| | | |
|---|---|---|
| **0700** | **SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO** | |
| 0702 | Divisão de Urbanismo | |
| 2.014 | Recapeamento / Pavimentação Asfáltica | |
| 4.0.00.00 | DESPESAS DE CAPITAL | |
| 4.4.00.00 | INVESTIMENTOS | |
| 4.4.70.00 | Transf. A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS | |
| 4.4.70.71 | Rateio pela Participação em Consórcio Público | 450.000,00 |

Fonte de Recursos – 1015 – Secção Onerosa

**ARTIGO 2. º -** Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, fica indicado como recurso, na forma do disposto no Artigo 43, Parágrafo 1º, o Inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64, o Superávit Financeiro por Fonte de Recursos.

**ARTIGO 3. º -** Fica alterado o Cronograma de Desembolso Mensal conforme alterações previstas supramencionados.

**ARTIGO 4. º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês do mês de abril do ano de dois mil e vinte (01.04.2020).

***FÁBIO LUIZ ANDRADE***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
José Paulo Pereira
**Código Identificador:**6CC032C6

## CONTABILIDADE
## DECRETO Nº 030/2020, DE 01 DE ABRIL DE 2020

SÚMULA: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Porecatu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.866/20, de 27 de março de 2020.**

**ARTIGO 1. º -** Fica aberto um Crédito Adicional Especial no valor de **R$ 92.940,00 (noventa e dois mil, novecentos e quarenta reais)**, no exercício financeiro corrente, destinado à suplementação da seguinte dotação orçamentária:

| | | |
|---|---|---|
| **0700** | **SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO** | |
| 0702 | Divisão de Urbanismo | |
| 2.014 | Recapeamento / Pavimentação Asfáltica | |
| 4.0.00.00 | DESPESAS DE CAPITAL | |
| 4.4.00.00 | INVESTIMENTOS | |
| 4.4.70.00 | Transf. A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS | |
| 4.4.70.71 | Rateio pela Participação em Consórcio Público | 92.940,00 |

Fonte de Recursos – 1015 – Secção Onerosa

**ARTIGO 2. º -** Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, fica indicado como recurso, na forma do disposto no Artigo 43, Parágrafo 1º, o Inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64, o Superávit Financeiro por Fonte de Recursos.

**ARTIGO 3. º -** Fica alterado o Cronograma de Desembolso Mensal conforme alterações previstas supramencionados.

**ARTIGO 4. º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês do mês de abril do ano de dois mil e vinte (01.04.2020).

***FÁBIO LUIZ ANDRADE***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
José Paulo Pereira
**Código Identificador:**4ED143AD

## CONTABILIDADE
## DECRETO Nº 031/2020, DE 01 DE ABRIL DE 2020

SÚMULA: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Porecatu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.867/20, de 27 de março de 2020.**

**ARTIGO 1. º -** Fica aberto um Crédito Adicional Especial no valor de **R$ 12.000,00 (doze mil reais)**, no exercício financeiro corrente, destinado à suplementação da seguinte dotação orçamentária:

| | | |
|---|---|---|
| **1200** | **SECRETARIA DE SERVIÇO SOCIAL** | |
| 1202 | Divisão de Assistência Social | |
| 2.004 | Manutenção Programa Bloco Assistencial Especial | |
| 3.0.00.00 | DESPESAS CORRENTES | |
| 3.3.00.00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | |
| 3.3.90.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | |
| 3.3.90.36 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física | 12.000,00 |

Fonte de Recursos – 934 – Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica (SUAS)

**ARTIGO 2. º -** Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, fica indicado como recurso, na forma do disposto no Artigo 43, Parágrafo 1º, o Inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64, o Excesso de Arrecadação por Fonte de Recursos.

**ARTIGO 3. º -** Fica alterado o Cronograma de Desembolso Mensal conforme alterações previstas supramencionados.

**ARTIGO 4. º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês do mês de abril do ano de dois mil e vinte (01.04.2020).

***FÁBIO LUIZ ANDRADE***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
José Paulo Pereira
**Código Identificador:**A70B69BE

---

**LICITAÇÃO**
**RATIFICAÇÃO DISPENSA 10-2020**

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fábio Luiz Andrade, Prefeito Municipal de Porecatu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Com base nas informações constantes do procedimento administrativo nº 26/2020, dispensa de licitação nº 10/2020, que tem por objeto a aquisição parcelada de óleo lubrificante, graxa e fluído de freio para a Secretaria de Serviços Públicos, no valor de R$ 16.266,00 (dezesseis mil duzentos e sessenta e seis reais), com a dotação orçamentária 2.064.3390.30.00.00-563, considerando que foram observados os procedimentos elencados no artigo 38, parágrafo único, bem como instruído conforme o estabelecido no artigo 24 inciso II da Lei nº 8.666/93, RATIFICO o procedimento licitatório. Em consequência, fica convocada a empresa Fábio Roberto de Oliveira 28267446826, inscrita no CNPJ nº 32.347.351/0001-60 para a assinatura do contrato, nos termos do artigo 64 caput do citado diploma legal, sob as penalidades da Lei.

Publique-se.

Porecatu, 31 de março de 2020.

***FÁBIO LUIZ ANDRADE***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Salete Suzana Cavalcanti e Silva Refosco
**Código Identificador:**0A590C17

---

**LICITAÇÃO**
**EXTRATO DOS CONTRATOS 30 E 31/2020**

**EXTRATO DE CONTRATOS**

**Contrato n° 30/2020**
**Pregão Eletrônico nº 10/2020**
**Objeto:** Aquisição parcelada de materiais de consumo (limpeza e higiene pessoal) para a Secretaria de Saúde.
**Contratada:** ACR Indústria de Papéis Ltda ME , CNPJ nº 24.373.478/0001-25
**Valor:** R$ 23.991,60 (vinte e três ml, novecentos e noventa e um reais e sessenta centavos) para o grupo 04.
**Dotação orçamentária:** 2.052.3390.30.00.00-655.
**Data de Assinatura:** 16/03/2020
**Vigência:** 12 (doze) meses

**Contrato n° 31/2020**
**Pregão Eletrônico nº 10/2020**
**Objeto:** Aquisição parcelada de materiais de consumo (limpeza e higiene pessoal) para a Secretaria de Saúde.
**Contratada:** New Company Licitações Eirelli EPP, CNPJ sob o nº 24.373.478/0001-25
**Valor:** R$ 24.920,46 (vinte e quatro mil, novecentos e vinte reais e quarenta e seis centavos), para os grupos 01, 02, 03, 05 e 06.
**Dotação orçamentária:** 2.052.3390.30.00.00-655.
**Data de Assinatura:** 16/03/2020
**Vigência:** 12 (doze) meses

**Publicado por:**
Salete Suzana Cavalcanti e Silva Refosco
**Código Identificador:**D2669E9A

---

**LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO CONTRATO 32/2020**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Contrato n° 32/2020**
**Pregão Eletrônico nº 11/2020**
**Objeto:** Aquisição parcelada de materiais de consumo (gêneros alimentícios) para a Secretaria de Saúde.
**Contratada:** New Company Licitações Eirelli EPP, CNPJ sob o nº 24.373.478/0001-25.
**Valor:** R$ 27.900,00 (vinte e sete mil e novecentos reais), para os grupos 01, 02, 03 e 04.
**Dotação orçamentária:** 2.052.3390.30.00.00-1301.
**Data de Assinatura:** 23/03/2020
**Vigência:** 12 (doze) meses

**Publicado por:**
Salete Suzana Cavalcanti e Silva Refosco
**Código Identificador:**D2995952

---

**LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO CONTRATO 33/2020**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Contrato n° 33/2020**
**Dispensa de Licitação nº 08/2020**
**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos no Hospital Municipal, sendo:
a) 14 técnicos de enfermagem (44 horas)
b) 01 enfermeiro (40 horas)
c) 03 enfermeiros (12x36);
d) 05 atendentes de saúde (40 horas).
**Contratada:** HV Consultoria Eireli ME, CNPJ 21733.891/0001-65
**Valor:** R$ 223.669,98 (duzentos e vinte e três mil, seiscentos e sessenta e nove reais e noventa e oito centavos).
**Data de assinatura:** 27/03/2020
**Dotação orçamentária:** 2.052.3390.39.00.00-920

**Vigência:** 03 (três) meses

**Publicado por:**
Salete Suzana Cavalcanti e Silva Refosco
**Código Identificador:**82AE4493

---

**LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO CONTRATO 34/2020**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Contrato n° 34/2020**
**Dispensa de Licitação nº 09/2020**
**Objeto:** Contratação de empresa para serviços de vigilância com 04 profissionais, sendo 02 turnos de 12 horas de segunda à segunda, das 07h00 às 19h00 e das 19h00 às 07h00, no Hospital Municipal de Porecatu**.**
**Contratada:** Adonis Aparecido da Silva Monitoramento ME, CNPJ sob o nº 27.077.423/0001-66
**Valor:** R$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais)
**Dotação orçamentária:** 2.052.3390.39.00.00-1581
**Data de assinatura:** 27/03/2020
**Vigência:** 03 (três) meses

**Publicado por:**
Salete Suzana Cavalcanti e Silva Refosco
**Código Identificador:**B1D9066E

**LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO CONTRATO 35-2020**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Contrato n° 35/2020**
**Dispensa de Licitação nº 06/2020**
**Objeto:** Aquisição de materiais esportivos para a Secretaria de Esportes
**Contratada:** Luiz Jorge Macedo Garrido ME, CNPJ 21.333.244/0001-66
**Valor:** R$ 17.015,00 (dezessete mil e quinze reais)
**Dotação orçamentária:** 2.039.3390.30.00.00-1548.
**Data de assinatura:** 31/03/2020
**Vigência:** 12 (doze) meses

**Publicado por:**
Salete Suzana Cavalcanti e Silva Refosco
**Código Identificador:**DC192E24

**LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO CONTRATO 36/2020**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Contrato n° 36/2020**
**Dispensa de Licitação nº 07/2020**
**Objeto:** Aquisição de 900 (novecentos) ovos de páscoa de chocolate ao leite de 80 gramas e 220 (duzentos e vinte) doces tipo wafer recheado e coberto com chocolate de 126 gramas para a Secretaria de Educação.
**Contratada:** Supermercado Bela Vista Ltda, CNPJ sob o nº 00.503.596/0002-23
**Valor:** R$ 5.690,00 (cinco mil seiscentos e noventa reais)
**Dotação orçamentária:** 2.010.3390.32.00.00-1568.
**Data de assinatura:** 31/03/2020
**Vigência:** 12 (doze) meses

**Publicado por:**
Salete Suzana Cavalcanti e Silva Refosco
**Código Identificador:**AE98A7F0

**LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO CONTRATO 37/2020**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Contrato n° 37/2020**
**Dispensa de Licitação nº 11/2020**
**Objeto:** Aquisição de 3.000 frascos de álcool etílico em gel 300 grs para a Secretaria Municipal de Porecatu.
**Valor:** 44.970,00 (quarenta e quatro mil, novecentos e setenta reais).
**Contratada:** Rodrigo Fabri de Gaspari Eireli EPP, CNPJ 02.452.960/0001-18
**Dotação orçamentária:** 44.970,00 (quarenta e quatro mil, novecentos e setenta reais)
**Data assinatura:** 01/04/2020
**Vigência: 06** (seis) meses

**Publicado por:**
Salete Suzana Cavalcanti e Silva Refosco
**Código Identificador:**F7D232C8

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ**
**RESOLUÇÃO Nº 19, DE 31 DE MARÇO DE 2020.**

Dispõe sobre medidas atinentes às dimensões técnica, econômica e social da prestação de serviços de saneamento regulados pelo CISPAR aplicáveis em decorrência da pandemia da Covid-19.

A DIRETORIA EXECUTIVA DO CISPAR, no uso de suas atribuições, considerando que de acordo com o disposto no art. 36, *caput*, I do Estatuto Social do CISPAR, todos os conselhos de regulação das câmaras de regulação dos municípios consorciados regulados no âmbito do ORCISPAR – Órgão de Regulação de Saneamento do CISPAR – são compostos por si e pelos conselheiros locais de cada município, considerando que a Assembleia Geral do CISPAR é a instância máxima do consórcio, podendo deliberar sobre quaisquer assuntos, nos termos do art. 13, *caput* do Estatuto do CISPAR, considerando a notoriedade da pandemia da Covid-19, com diversos reflexos sociais e econômicos, inclusive com impactos nos serviços de saneamento, considerando que a Lei Federal nº 11.445/07, nos termos do art. 23, *caput*, incisos I e X, confere à entidade reguladora competência para editar normas regulatórias de natureza técnica, econômica e social, considerando que o art. 22, *caput*, XXVIII da Constituição Federal, atribuiu competência privativa à União para "legislar sobre (...) defesa territorial, defesa aeroespacial, defesa marítima, defesa civil e mobilização nacional", considerando que em razão dessa competência foi editado o Decreto Federal nº 7.257/10, o qual, no §1º do art. 7º, delimitou exatamente quais são as informações passíveis de inserção em decretos de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, as quais não contemplam a concessão de competências das entidades reguladoras às chefias dos poderes executivos municipais, mantendo-se plenamente as competências regulatórias previstas no art. 23, *caput*, incisos I e X da Lei Federal nº 11.445/07, de modo que a decretação do estado de calamidade pública não autoriza e nem fundamenta qualquer invasão de competências regulatórias por parte das chefias dos poderes executivos municipais,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidas, por esta Resolução, medidas atinentes às dimensões técnica, econômica e social da prestação de serviços de saneamento regulados pelo CISPAR aplicáveis em decorrência da pandemia da Covid-19.

Art. 2º Ficam submetidos à aplicação desta Resolução todos os titulares e prestadores dos serviços de saneamento regulados pelo CISPAR, que tenhaM editado Decreto de Estado de Calamidade Pública.

Art. 3º Os municípios e prestadores poderão aplicar as seguintes medidas:
I - suspensão dos cortes de água;
II - concessão de subsídios (isenções) das tarifas de água e esgoto das categorias denominadas de "categoria social" ou "tarifa social";
III - prorrogação de vencimentos das faturas de água e esgoto;
IV - parcelamento das faturas que tiveram a aplicação da prorrogação da data de vencimento;
V - possibilidade de adoção de formas especiais de pagamento de faturas, tais como depósitos e transferências bancárias, com o oferecimento das maiores facilidades possíveis aos usuários, observadas as recomendações sanitárias respectivas aplicáveis ao momento de pandemia;
VI - suspensão da cobrança de juros e multas das faturas;
VII - possibilidade de faturamento pela média de consumo; e
VIII - observância e manutenção, pelo prestador, mesmo no período de vigência desta Resolução, de todos os princípios básicos de qualidade, regularidade e segurança no âmbito técnico-operacional da prestação de serviços de abastecimento água e esgotamento sanitário, destacando-se o atendimento ao Padrão de Potabilidade estabelecido pelo Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5, do Ministério da Saúde, observando-se que após o período de vigência desta Resolução, haverá a reavaliação das condições técnicas e de sustentabilidade dos prestadores de serviços por parte da entidade reguladora (CISPAR) para a adoção das medidas porventura necessárias.

Art. 4º Com relação aos processos administrativos dos regulados junto ao CISPAR, fica determinada:

I - suspensão de processos e atos de aumentos tarifários em trâmite ou já deferidos pelo CISPAR;
II - interrupção, com a reabertura de prazos totais novamente, dos prazos estabelecidos em termos de não-conformidades (TNCs); e
III - interrupção, com a reabertura de prazos totais novamente, dos prazos estabelecidos para envio de documentação para estudos tarifários e relatórios de acompanhamento tarifário.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16 de março de 2020 – data de edição do Decreto Estadual nº 4.230 – que decretou situação de emergência em decorrência da Covid-19 – com validade de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis mediante os imperativos de necessidade sanitária, com a edição de nova Resolução por parte do CISPAR.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetida ao referendo da Assembleia Geral do consórcio, a qual deverá disciplinar as eventuais consequências geradas pela aplicação desta em caso de ausência de aprovação.

Maringá, 31 de março de 2020.

***JOÃO TOLEDO COLONIEZI***
Presidente

***VALTER LUIZ BOSSA***
Diretor Executivo

**Publicado por:**
Gabriel Puiatti Rios
**Código Identificador:**09EFF482

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
## ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2020

Considerando a solicitação formulada, considerando a necessidade da contratação, considerando a cotação de preços feita pelo órgão solicitante, devidamente constante em certidão, considerando os pareceres emitidos e considerando que o Prestação de serviço do seguro predial do Consórcio Cispar pela Sancor Seguros do Brasil para o setor da administração referente à Construção Superior Sólida (parte superior: paredes em alvenaria. cobertura de laje/concreto e a parte sólida: paredes em alvenaria, forro de madeira ou gesso, telhas de barro ou fibrocimento) e incluso 01 (um) serviços contra incêndio, queda de raio, explosão de qualquer natureza, fumaça e quede de aeronaves com tumulto, 01 (um) danos elétricos, 01 (um) vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, queda de aero, impacto de veículos terrestres e fumaça, 01 (um) roubo ou furto qualificado de bens (comerciais e industriais), 01 (um) tumultos - inclusive saque,incêndio e atos dolosos decorrentes dos riscos cobertos, 01 (um) quebra de vidros, espelhos, mármores, ladrihos e azulejos,01 (um) recomposição de documentos, vazamento de tanques ou tubulações, 01 (um) assistência empresarial e 01 (um) responsabilidade civil de operações para o Consórcio Cispar., por sua natureza e valor, não é parcela de nenhuma outra que possa ser realizada conjunta e concomitantemente e que, no somatório total, ultrapasse o limite previsto para dispensa de licitação estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, razão pela qual se justifica a formalização da presente dispensa, **DISPENSO A LICITAÇÃO,** com fundamento no artigo 24, caput, II da Lei Federal nº 8.666/93, no valor total de **R$ 9.964,07 (Nove mil e sessenta e quatro reais e sete centavos)**, em favor da empresa **SANCOR SEGUROS EMPRESARIAL,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ do MF sob No 17.643.407/0001-30**, com endereço na Av. Duque de Caxias, nº 882, Zona 01, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, CEP: 87.013-130, cuja situação fiscal em relação à Seguridade Social está regular.

Fica a dispensa devidamente RATIFICADA e APROVADA em todos os seus termos e atos.

Maringá, 01 de abril de 2020.

***JOÃO TOLEDO COLONIEZI***
Presidente

**Publicado por:**
Gabriel Puiatti Rios
**Código Identificador:**A4AE7363

## DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
## PORTARIA Nº 086/2020

Dispõe sobre a concessão de férias aos servidores do Município de Prado Ferreira, e da outras Providências.

O **Prefeito Municipal de Prado Ferreira**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no art. 130, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Prado Ferreira:

***RESOLVE:***

Art. 1 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor ZACARIAS DE ANDRADE ocupante de cargo efetivo, matrícula 3000098, referente ao período aquisitivo 02/01/2019 á 01/01/2020, a serem gozadas no período de 01/04/2020 á 30/04/2020;

Art. 2 - As despesas decorrentes com a execução da presente portaria correrão a conta de dotações próprias consignadas no vigente orçamento.

Art. 3 - A presente portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Deputado Homero Oguido", aos 01 dias do mês de abril de 2020.

***SILVIO ANTÔNIO DAMACENO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Humberto José Pereira
**Código Identificador:**36F871F8

## DIVISÃO DE MATERIAIS E COMPRAS
## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 8/2020

***Objeto:*** *REGULARIZAÇÃO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADO À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INSTALADO EM ÁREAS DE DOMÍNIO PÚBLICO, ASSIM TAMBÉM COMPREENDIDOS OS SUPERPOSTES, PRAÇAS, LUMINÁRIAS ORNAMENTAIS OU ESPECIAIS, ILUMINAÇÃO ESPECIAL, ENTRE OUTROS, COM CESSÃO DE USO DOS POSTES, COM A CONCESSIONÁRIA COPEL.*

***Contratada:*** **COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A**, inscrito no CNPJ nº 04.368.898/0001-06.

***Valor****: R$ 258.000,00 (Duzentos e Cinqüenta e Oito Mil Reais).*

***Fundamento Legal:*** *Artigo 24, inciso XXII, da Lei federal 8.666/93.*

***Recursos:***

| Dotações | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 2020 | 260 | 03.002.04.122.0002.2009 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2020 | 270 | 03.002.04.122.0002.2009 | 501 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2020 | 280 | 03.002.04.122.0002.2009 | 510 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2020 | 290 | 03.002.04.122.0002.2009 | 511 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |

*Prado Ferreira, 31 de março de 2020.*

***SILVIO ANTONIO DAMACENO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
José Mateus Rodrigues dos Santos
**Código Identificador:**82F28CDD

**ESTADO DO PARANÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS**

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 7299/2020**

Nomeia Comissão Técnica do PROGRAMA BOLSA ATLETA/PARATLETA e dá outras providências;

O Prefeito Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Nomeia Comissão Técnica do Programa Bolsa Atleta/Paratleta, instituída pela Lei Municipal 1052 de 14 de junho de 2017, que ficará incumbida de todo o trabalho de orientação, avaliação, acompanhamento, fiscalização e aprovação do projeto bem como da prestação de contas apresentada pelo beneficiado, formada pelos seguintes servidores municipais:

I – Karen Neres dos Santos - Presidente

II – Amanda Soares da Silva

III - Rebecca Dirian Martins

Art. 2° O presidente fica responsável pela avaliação das prestações de contas mensais, bem como, o encaminhamento do processo de pagamento das bolsas mensais em conjunto com o Secretário da pasta.

Art. 3º Os membros desta comissão não receberão qualquer remuneração ou benefício adicional, sendo o desempenho de suas funções considerado serviço público relevante.

Art. 4º Este decreto entra em vigor em 15 de abril de 2020 revogando os Decretos 6639/2019 e 6976/2019.

Quatro Barras, 01 de abril de 2020.

***ANGELO ANDREATTA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Naireli Elisa Dalagrama Lopes
**Código Identificador:**9136C3DE

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 7300/2020**

Súmula: Dispõe sobre a avaliação continuada dos serviços públicos da administração pública, regulamentando o art. 24 da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Quatro Barras, e considerando o disposto no art. 24 da Lei Federal nº 13.460/17,

**DECRETA**

**CAPÍTULO I**
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este decreto regulamenta o art. 24 da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, dispondo sobre a avaliação continuada dos serviços públicos da administração pública municipal, abrangendo o atendimento aos usuários, sem prejuízo de legislação específica que rege cada serviço público e das competências de cada órgão e entidade.
Parágrafo Único. O objetivo da avaliação continuada é de averiguar a satisfação da sociedade quatrobarrense sobre a qualidade dos serviços públicos prestados, com a finalidade de subsidiar a implementação e aprimoramento de políticas e programas voltados para a melhoria da qualidade dos serviços públicos.

Art. 2º Para os fins deste decreto, considera-se:
I – usuário: pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, de serviço público no âmbito municipal;
II – serviço público: atividade administrativa ou de prestação direta ou indireta de bens ou serviços à população, exercida por órgão ou entidade do Poder Executivo;
III – manifestações: reclamações, denúncias, sugestões, elogios e demais pronunciamentos de usuários que tenham como objeto a prestação de serviços públicos e a conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços;
IV – serviços digitais: serviços cuja interação com o usuário ocorre exclusivamente em plataformas digitais acessíveis pela internet e que permitem a solicitação do serviço, o envio e a obtenção de informações e documentos e acompanhamento da execução em ambiente seguro e monitorado;
V – autoatendimento: serviço público disponibilizado em sistema digital e automatizado que pode ser utilizado pelo próprio cidadão, sem auxílio interpessoal do órgão ou da entidade ofertante do serviço;
VI – canais integrados de atendimento da Prefeitura Municipal de Quatro Barras: canais presenciais, telefônicos ou plataformas eletrônicas que integram serviços dos órgãos e entidades sob uma operação centralizada e permitem obtenção de informações, apresentação de demandas e acompanhamento de sua execução pelos usuários dos serviços públicos.

**CAPÍTULO II**
**DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E SUA DISPONIBILIZAÇÃO**

Art. 3º Os serviços públicos e o atendimento aos usuários serão realizados de forma adequada, observados os princípios da regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia.

Art. 4º Os órgãos e entidades deverão avaliar os serviços prestados, nos seguintes aspectos:
I – satisfação do usuário com o serviço prestado;
II – qualidade do atendimento prestado ao usuário;
III – cumprimento dos compromissos e prazos definidos para a prestação dos serviços;
IV – quantidade de manifestações de usuários;
V – medidas adotadas pela administração pública para melhoria e aperfeiçoamento da prestação do serviço.
§ 1º A avaliação de que trata o *caput* será realizada:
I – quanto à qualidade do atendimento prestado;
II – quanto à qualidade da informação sobre os serviços;
III – quanto à satisfação do usuário com o serviço prestado, por meio de avaliação vinculada à execução do serviço, em plataforma tecnológica que suporte esse registro ou mediante pesquisa de satisfação realizada, no mínimo, anualmente; e
IV – por qualquer outro meio que garanta significância estatística aos resultados, inclusive mediante contratação de empresa especializada.
§ 2º O resultado da avaliação será consolidado e será integralmente publicado no Portal da Prefeitura de Quatro Barras, anualmente, incluindo o *ranking* dos órgãos e entidades com maior incidência de reclamação dos usuários, servindo de subsídio para reorientar e ajustar os serviços prestados, em especial quanto ao cumprimento dos compromissos e dos padrões de qualidade de atendimento.

Art. 5º Cabe aos agentes públicos envolvidos no atendimento e prestação de serviços aos usuários:
I – atender ao usuário com atenção, respeito, cortesia e profissionalismo;
II – manter-se informado quanto aos serviços, procedimentos e fluxos processuais para atendimento, bem como sobre normas, instrumentos disponíveis para acesso às informações e canais para esclarecimento de dúvidas;
III – respeitar as normas de atendimento, bem como adotar postura adequada;
IV – reportar aos órgãos e entidades competentes, quaisquer ocorrências que prejudiquem a execução dos serviços ou informações que possam contribuir para o seu aprimoramento.

**CAPÍTULO III**
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 6º Cabe à Secretaria Municipal de Governo em conjunto com a Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação e Comunicação, estabelecer diretrizes para o desenvolvimento e aprovação de ações de comunicação sobre serviços públicos e zelar, previamente à sua comunicação externa, pelo alinhamento interno de informações.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Quatro Barras, 01 de abril de 2020.

***ANGELO ANDREATTA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Naireli Elisa Dalagrama Lopes
**Código Identificador:**D8A690EA

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DO CONTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 27/2020 CONCORRÊNCIA Nº 02/2020**

**OBJETO: contratação de empresa para execução de pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) - Faixa C nas ruas Nilo Fávaro, Manoel Alves Cordeiro e Anhangava, conforme projetos e memoriais descritivos, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório Concorrência nº 02/2020.**
**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS- CNPJ: 76.105.568/0001-39.**
**CONTRATADA:** SP TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS – EIRELI EPP, CNPJ sob nº 05.590.129/0001-10
**VALOR: R$ 1.761.750,48** (Hum milhão, setecentos e sessenta e um mil, setecentos e cinqüenta reais e quarenta e oito centavos).
**DATA DE ASSINATURA**: 01 de abril de 2020.
**Prazo**: 12 (doze) meses, a contar da assinatura

**Publicado por:**
Estephanie Gonçalves Repinoski
**Código Identificador:**BB018BAA

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2020 ATA DE JULGAMENTO FINAL DE HABILITAÇÃO**

**OBJETO: de empresa para aquisição de equipamentos eletrônicos e de informática para o CEU das Artes da Borda do Campo neste município, conforme especificações contidas no Anexo 01 e Termo de Referência (Anexo 01.A) do referido Edital.**

Às 15h00 horas do dia 1° (primeiro) de março de dois mil e vinte, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Quatro Barras, reuniram-se a pregoeira e equipe de apoio para julgamento dos documentos de habilitação apresentados pelos licitantes participantes do **Pregão Eletrônico nº 07/2020**. Após a análise da documentação, obteve-se a seguinte classificação:

**LICITANTES HABILITADAS:**
**PR COMERCIO ELETRONICO LTDA ME** - CNPJ nº 24.832.819/0001-83
**DIGIPLUS TECNOLOGIA EIRELI** – CNPJ: 00.478.911/0001-29
**D&F COM DE MAT E EQUIPS EIRELI** – CNPJ: 28.275.797/0001-59
**LETTECH INDÚSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA** – CNPJ: 13.258.144/0001-94.
**I.L MENDES JUNIOR EIRELI**– CNPJ: 17.184.211/0001-24

**LICITANTES INABILITADAS:**
**SORAIA CRISTINA TURQUINO MACKERT EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA –** CNPJ: 12.654.502/0001-15

O resultado parcial do julgamento dos documentos de habilitação foi publicado no Diário Oficial do Município Jornal União edição 849 do dia 24/03/2020 e Portal Eletrônico da Associação dos Municípios do Paraná (AMP) edição 0001 do dia 24/03/2020, postado no site BLL e site da Prefeitura. O resultado final desta análise será publicado nos mesmos meios de comunicação. Os itens 8, 10 e 11 foram declarados desertos, os demais itens foram devidamente registrados. Após adjudicados os vencedores, encaminha-se o presente processo para homologação do senhor Prefeito Municipal.

Quatro Barras, 01 de abril de 2020.

***KEVLIM BRUNA TARTAIA***
Pregoeira Municipal

**Publicado por:**
Kevlim Bruna Tartaia
**Código Identificador:**8A50519D

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2020 ATA DE JULGAMENTO FINAL DE HABILITAÇÃO**

**OBJETO: Registro de preço para eventual necessidade de aquisição de uniformes em atendimento às secretarias municipais, conforme especificações contidas no Anexo 01 e Termo de Referência (Anexo 01.A) do referido Edital.**

Às 15h00 horas do dia 1° (primeiro) de março de dois mil e vinte, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Quatro Barras, reuniram-se a pregoeira e equipe de apoio para julgamento dos documentos de habilitação apresentados pelos licitantes participantes do **Pregão Eletrônico nº 09/2020**. Após a análise da documentação, obteve-se a seguinte classificação:

**LICITANTES HABILITADAS:**
**ROSILENE TONATTO SPAZZINI** - CNPJ nº 07.045.994/0001-01
**PIZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA** – CNPJ: 19.611.064/0001-57
**G.BERGAMASCO & GUILHERME LTDA ME** – CNPJ: 05.508.941.0001-54
**KUADRADUS IND E COM DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA EPP** – CNPJ: 03.775.336/0001-14
**LECRUZ ROUPAS PROFISSIONAIS LTDA**– CNPJ: 02.538.222/0001-98
**VERA LUCIA FRANCISCA DOS SANTOS** – CNPJ: 14.272.952/0001-79
**ANDRE ANTONIO SABINO** – CNPJ: 27.743.380/0001-00
**C.I CONFEÇÇÕES EIRELI** – CNPJ: 27.116.740/0001-44
**JESSICA LORENA CUNHA SILVA** – CNPJ: 35.200.562/0001-63
**POTENCIAL ASSESSORIA PROJETOS E TREINAMENTOS –** CNPJ: 05.795.248/0001-00
**SAL DA TERRA INDÚSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA EPP** – CNPJ: 05.271.265/0001-48
**UNILIMA UNIFORMES E CONFECÇÕES LTDA ME** - CNPJ: 18.250.413/0001-90

**LICITANTES DESCLASSIFICADA:**
**KDP COMERCIAL EIRELI –** CNPJ: 10.626.569/0001-10 – Marca ofertada não atende especificações do edital
**AKM ESTAMPARIA E CONFECÇÕES LTDA** CNPJ: 10.939.960/0001-75- não apresentou documentos de habitação

O resultado parcial do julgamento dos documentos de habilitação foi publicado no Diário Oficial do Município Jornal União edição 849 do dia 26/03/2020 e Portal Eletrônico da Associação dos Municípios do Paraná (AMP) edição 0001 do dia 26/03/2020, postado no site BLL e site da Prefeitura. O resultado final desta análise será publicado nos mesmos meios de comunicação. Todos os itens foram devidamente registrados. Após adjudicados os vencedores, encaminha-se o presente processo para homologação do senhor Prefeito Municipal.

Quatro Barras, 01 de abril de 2020.

***KEVLIM BRUNA TARTAIA***
Pregoeira Municipal

**Publicado por:**
Kevlim Bruna Tartaia
**Código Identificador:**D93F76F0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2020 ATA DE JULGAMENTO FINAL DE HABILITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2020**
**ATA DE JULGAMENTO FINAL DE HABILITAÇÃO**

**OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de equipamentos de áudio, vídeo e iluminação para o CEU das Artes da Borda do Campo neste município, conforme especificações contidas no Anexo 01 e Termo de Referência (Anexo 01.A) do referido Edital.**

Às 15h00 horas do dia 1° (primeiro) de março de dois mil e vinte, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Quatro Barras, reuniram-se a pregoeira e equipe de apoio para julgamento dos documentos de habilitação apresentados pelos licitantes participantes do **Pregão Eletrônico nº 06/2020**. Após a análise da documentação, obteve-se a seguinte classificação:

**LICITANTES HABILITADAS:**
**IHSAN ESTEVAN MORALES FARIAS COMERCIO E SERVIÇOS**- CNPJ nº 28.323.138/0001-40
**FERNANDO PEREIRA EIRELI EPP** – CNPJ: 17.227.691/0001-63
**CARVALHO MIRANDA** – CNPJ: 11.502.318/0001-97
**IRMÃOS BOHRER ELETRO ELETRÔNICOS LTDA ME** – CNPJ: 08.394.735/0001-59
**JOABE MARTINSON ME** – CNPJ: 18.245.570/0001-07
**K.D.P COMERCIAL EIRELI** – CNPJ: 10.626.569/0001-10

O resultado parcial do julgamento dos documentos de habilitação foi publicado no Diário Oficial do Município Jornal União edição 849 do dia 26/03/2020 e Portal Eletrônico da Associação dos Municípios do Paraná (AMP) edição 0001 do dia 26/03/2020, postado no site BLL e site da Prefeitura. O resultado final desta análise será publicado nos mesmos meios de comunicação. Todos os itens foram devidamente registrados. Após adjudicados os vencedores, encaminha-se o presente processo para homologação do senhor Prefeito Municipal.

Quatro Barras, 01 de abril de 2020.

***KEVLIM BRUNA TARTAIA***
Pregoeira Municipal

**Publicado por:**
Kevlim Bruna Tartaia
**Código Identificador:**F21DDFAD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 02/2020**

O Prefeito de Quatro Barras, no uso das atribuições, resolve homologar a Presente licitação:
**MODALIDADE:** Concorrência nº **02/2020**. OBJETO: Contratação de empresa para execução de pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) - Faixa C nas ruas Nilo Fávaro, Manoel Alves Cordeiro e Anhangava, conforme projetos e memoriais descritivos.

**PROPONENTES VENCEDORAS:**
**1 –SP TERRAPLANAGEM PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI– 05.590.129/0001-10** R$ 1.171.827,57 (Um milhão cento e setenta e um mil oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta e sete centavos)

**DATA DE HOMOLOGAÇÃO:** 01 de abril de 2020.

***ANGELO ANDREATTA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Kevlim Bruna Tartaia
**Código Identificador:**3C39F30A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 63/2019 ATA DE ANÁLISE DE AMOSTRAS FINAL**

**OBJETO: Registro de preços para eventual necessidade de aquisição de uniformes escolares, em atendimento aos alunos das escolas e CMEIs do Município, conforme especificações contidas no Anexo I e Termo de Referência (Anexo I.I) do referido Edital.**

**Às 14h00 horas do dia 1° (primeiro) de abril de dois mil e vinte na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Quatro Barras, reuniram-se a pregoeira e equipe de apoio para julgamento dos documentos de habilitação apresentados pelos licitantes participantes do Pregão Presencial nº 63/2020. Após decorrido o prazo recursal, obteve-se a deliberação final:**

**LOTE 01**

**1) LT GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI** – CNPJ: 08.191.340/0001-59 (1ª CONVOCADA) – NÃO APRESENTOU AMOSTRA.
**2) VESTISUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO** – CNPJ: 09.411.384/0001-00 (2ª CONVOCADA) – NÃO APRESENTOU AMOSTRA.
**3) MÉTODO UNIFORMES EIRELI - EPP** – CNPJ: 22.723.564/0001-95 (3ª CONVOCADA) – AMOSTRA APROVADA.

**LOTE 02**

**1) BORESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI** – CNPJ: 18.398.242/0001-40 (1ª CONVOCADA) – AMOSTRA APROVADA.

O resultado parcial do julgamento dos documentos de habilitação foi publicado no Diário Oficial do Município Jornal união edição 849 e Portal Eletrônico da Associação dos Municípios do Paraná (AMP) edição 0001 postado no site BLL e site da Prefeitura em 26 de março de 2020. O resultado final desta análise será publicado nos mesmos meios de comunicação. Todos os itens foram devidamente registrados. Após adjudicados os vencedores, encaminha-se o presente processo para homologação do senhor Prefeito Municipal.

Quatro Barras, 01 de abril de 2020.

***KEVLIM BRUNA TARTAIA***
Pregoeira Municipal

**Publicado por:**
Kevlim Bruna Tartaia
**Código Identificador:**6515E33E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**
**DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DE QUALIFICAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020**

A Prefeitura Municipal de Quatro Barras, por meio da Comissão de Licitação instituída pelo Decreto Municipal nº 7242/2020 torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final de qualificação ao edital de Chamamento Público nº 01/2020 para **Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas, tendo como interesse a elaboração de conceitos referente a valores, para avaliação de imóveis para fins de locação e para fins de desapropriação pelo Município de Quatro Barras.**
A Comissão, com base nos critérios estabelecidos no edital de Chamamento Público nº 01/2020 procedeu a análise e avaliação dos documentos de habilitação apresentados, verificando todos os

requisitos do Edital, e após transcorrido o prazo recursal, apresenta o seguinte resultado:

| PROPONENTE | CNPJ | RESULTADO |
|---|---|---|
| DIOGO ROMEU MORCH | 032.837.089-40 | Qualificado |
| MOCELIN CORRETORA DE IMOVEIS | 10.736.538/0001-12 | Qualificado |
| RS QUATRO BARRAS EMPREENDIMENTOS IMOB. LTDA | 07.382.094/00001-50 | Qualificado |
| WAGNER ROBERTO SBRISSIA | 742.898.539-00 | Qualificado |

Os valores credenciados estão de acordo com estabelecido em edital. O proponente qualificado está convocado para assinar o Termo de Credenciamento no prazo de até 3 (três) úteis, no departamento de licitações da Prefeitura Municipal de Quatro Barras, conforme disposto no item 11.2.1 do edital.

Quatro Barras, 01 de abril de 2020.

***GILSON SYDOR***
Presidente da Comissão de Licitação

**Publicado por:**
Kevlim Bruna Tartaia
**Código Identificador:**08278471

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**
**AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 10/2020 / MENOR PREÇO POR ITEM**

A Prefeitura Municipal de Quatro Barras torna público, para conhecimento dos interessados, que a licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 10/2020 cujo objeto refere-se a "Registro de preço para eventual necessidade de aquisição de mobiliário em atendimento às secretarias municipais, conforme especificações contidas no Anexo 01 e Termo de Referência (Anexo 01.A) do referido Edital" está SUSPENSA, para análise de questionamento e impugnação de edital. A nova data da sessão pública será comunicada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Demais informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, na Avenida Dom Pedro II nº 110, Centro, Quatro Barras – PR, pelo site: www.quatrobarras.pr.gov.br, e-mail: licitacao@quatrobarras.pr.gov.br ou pelo telefone (41) 3671-8800.

Prefeitura Municipal de Quatro Barras, 01 de abril de 2020.

***KEVLIM BRUNA TARTAIA***
Pregoeira Municipal

**Publicado por:**
Kevlim Bruna Tartaia
**Código Identificador:**DE3060C9

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2020 ATA DE JULGAMENTO FINAL DE HABILITAÇÃO**

**OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de mobiliário para o CEU das Artes da Borda do Campo neste município, conforme especificações contidas no Anexo 01 e Termo de Referência (Anexo 01.A) do referido Edital.**

Às 16h00 horas do dia 31 (trinta e um) de março de dois mil e vinte, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Quatro Barras, reuniram-se a pregoeira e equipe de apoio para julgamento dos documentos de habilitação apresentados pelos licitantes participantes do **Pregão Eletrônico nº 05/2020**. Após a análise da documentação, obteve-se a seguinte classificação:

**LICITANTES HABILITADAS:**
**SRB CORTINAS E PERSIANAS EIRELI ME** - CNPJ nº 21.000.092/0001-80
**MAXIMA ATACADISTA EIRELI ME** – CNPJ: 26.716.048/0001-94
**FARIAS E FARIAS COMERCIO DE MOVEIS LTDA** – CNPJ: 11.943.540/0001-25
**L.MOHR LTDA EPP** – CNPJ: 07.261.562/0001-38
**AMAZING METALURGICA EIRELI** – CNPJ: 08.906.031/0001-18
**PRIMAX INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA** – CNPJ: 85.515.542/0001-50
**CENTER MOVEIS E DESIGN LTDA ME** – CNPJ: 15.676.062/0001-95
**ESCRIBLU COMERCIO DE MOVEIS** – CNPJ: 10.902.067/0001-75
**STEELMOV COMERCIAL LTDA** – CNPJ: 24.889.931/0001-50
**RENATO FONTANA – CNPJ: 30.834.830/0001-85.**
**MAW COMERCIO DE MOVEIS DE EQUIPAMENTOS LTDA** – CNPJ: 26.655.819/0001-80
**WMJ LICITAÇÕES LTDA-** CNPJ: 32.089.288/0001-09.
**ESCOLARES INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA** – CNPJ: 34.832.381/0001-97.

**LICITANTES INABILITADAS:**
**B.A.D. DEPIZOLI ELETRODOMESTICOS-ME –** CNPJ: 23.121.663/0001.60- não apresentou documentos de habilitação.

O resultado parcial do julgamento dos documentos de habilitação foi publicado no Diário Oficial do Município Jornal União edição 847 do dia 18/03/2020 e Portal Eletrônico da Associação dos Municípios do Paraná (AMP) edição 1972 do dia 18/03/2020, postado no site BLL e site da Prefeitura. O resultado final desta análise será publicado nos mesmos meios de comunicação. O item 33 foi declarado deserto, os demais itens foram devidamente registrados. Após adjudicados os vencedores, encaminha-se o presente processo para homologação do senhor Prefeito Municipal.

Quatro Barras, 31 de março de 2020.

***KEVLIM BRUNA TARTAIA***
Pregoeira Municipal

**Publicado por:**
Kevlim Bruna Tartaia
**Código Identificador:**6C6CDFBD

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 04/2020**

O Prefeito de Quatro Barras, no uso das atribuições, resolve homologar a Presente licitação:
**MODALIDADE:** Pregão eletronico nº **04/2020**. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de acervo de livros infantil, juvenil e fundamental para o CEU das Artes da Borda do Campo neste município, conforme especificações contidas no Anexo 01 e Termo de Referência (Anexo 01.A) do referido Edital.

**PROPONENTES VENCEDORAS:**
**1 –LIVRARIA GP EIRELI CNPJ nº 11.093.505/0001-64 –** R$ 591,31 (quinhentos e noventa e um reais e trinta e um centavos ).
**2- SO LETRINHAS EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS EIRELI CNPJ: 30.975.644/0001-66 –** R$ 25.196,30(vinte e cinco mil cento e noventa e seis reais e trinta centavos).

**DATA DE HOMOLOGAÇÃO:** 27 de março de 2020.

***ANGELO ANDREATTA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Kevlim Bruna Tartaia
**Código Identificador:**44D0AC36

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**
**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – 16/2020**

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – 16/2020**
O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, declara dispensado de licitação a despesa abaixo especificada, **Processo nº** 3857/2019.

**Objeto:** Contratação de empresa para remoção/reboque de veículos abandonados, roubados, furtados e acidentados, com fulcro no **artigo 24, inciso II,** da Lei no 8.666/93, e em consonância com o **Parecer Jurídico Nº 121/2020.**
**CONTRATADA**: **STOP CAR SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA**. - **CNPJ: 00.791.910/0001-30.**
**VALOR TOTAL DA DISPENSA: R$ 5.200,00** (cinco mil e duzentos reais).
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18** – 02004426181720203390390000000 – Serviços de terceiros – pessoa jurídica.
**DATA:** 30/03/2020.

*ANGELO ANDREATTA*
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Cheron Rothemann
**Código Identificador:**C2555139

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
## TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – 17/2020

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – 17/2020**
O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, declara dispensado de licitação a despesa abaixo especificada, **Processo nº** 2473/2019.
**Objeto:** Aquisição de escada conforme plano de trabalho do grupamento dos bombeiros aprovado pelo FUNREBOM, com fulcro no **artigo 24, inciso II,** da Lei no 8.666/93, e em consonância com o **Parecer Jurídico Nº 84/2020.**
**CONTRATADA**: **FLORPLAS ESCADAS LTDA**. - **CNPJ: 76.499.938/0001-60.**
**VALOR TOTAL DA DISPENSA: R$ 609,00** (seiscentos e nove reais).
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24** – 02004426182720203390300000000 – Material de Consumo.
**DATA:** 30/03/2020.

*ANGELO ANDREATTA*
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Cheron Rothemann
**Código Identificador:**5394F20C

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
## TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – 18/2020

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – 18/2020**
O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, declara dispensado de licitação a despesa abaixo especificada, **Processo nº** 3844/2020.
**Objeto:** Contratação da empresa para pesquisas de opinião pública, com fulcro no **artigo 24, inciso II,** da Lei no 8.666/93, e em consonância com o **Parecer Jurídico Nº 127/2020.**
**CONTRATADA**: **OPINIÃO ESTATÍSTICA EIRELI**. - **CNPJ: 18.697.679/0001-85.**
**VALOR TOTAL DA DISPENSA: R$ 15.500,00** (quinze mil e quinhentos reais).
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 494** – 15002424122320203393900000000 – Serviços de terceiro – Pessoa Jurídica.
**DATA:** 01/04/2020.

*ANGELO ANDREATTA*
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Cheron Rothemann
**Código Identificador:**52F182B4

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
## DECRETO Nº 07297/20 DE 1 DE ABRIL DE 2020

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Quatro Barras, Estado do PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1308/19 de 18 de Dezembro de 2019.

**DECRETA:**
**Art. 1º** - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 530.632,20 (quinhentos e trinta mil seiscentos e trinta e dois reais e vinte centavos) destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

| | | |
|---|---|---|
| 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | | |
| 06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | |
| 06.01.10.301.0012.2.076 (251) - 3.3.90.30.00.00.00.00 | 1303 MATERIAL DE CONSUMO | 530.632,20 |

**Art. 2º** - Para atender o disposto nos artigos anteriores deste Decreto, servira como recurso Anulação de Dotação, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, 1°, Inciso IlI da Lei Federal nº 4.320/64:

| | | |
|---|---|---|
| 03 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS | | |
| 03.02 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS | | |
| 03.02.04.121.0002.2.099 (53) - 3.3.90.30.00.00.00.00 | 1000 MATERIAL DE CONSUMO | 411.744,99 |
| 03.02.04.121.0002.2.099 (54) - 4.4.90.52.00.00.00.00 | 1000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 118.887,21 |

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário!.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quatro Barras.Estado do PARANÁ, em 1 de Abril de 2020

*ANGELO ANDREATTA*
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Naireli Elisa Dalagrama Lopes
**Código Identificador:**2893FC5D

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
## REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO DE NUMERAÇÃO DECRETO Nº. 7296/2020

Súmula: Exonera e Nomeia a Senhora RENATA DE LIMA FARIA para o exercício de cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor EXONERA a Servidora Municipal Senhora RENATA DE LIMA FARIA, RG 11.076.812-5/PR, do cargo em comissão de "Assessor de Divisão", e NOMEIA para exercer o cargo de comissão de "Assessor de Departamento", junto a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, a partir de 01 de Abril de 2020.

Quatro Barras, 30 de Março de 2020.

*ANGELO ANDREATTA*
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Naireli Elisa Dalagrama Lopes
**Código Identificador:**01AC4B01

## SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
## NOTIFICAÇÃO N°25/2020

| | | |
|---|---|---|
| Nome: Daniel Pietrochinski | | Cpf: |
| Endereço: Rua Dos Lirios 253 | | Bairro: Itapira |
| Cidade: Quatro Barras | UF: Pr | CEP: 83420-000 |
| Em vistoria de acordo com a lei municipal 02/2007: foi constatada a infração dos artigos que seguem: * Lote urbano sem devida manutenção | | |

| | |
|---|---|
| *"Art. 81 - O proprietário ou ocupante dos terrenos e das edificações é responsável pela conservação, manutenção e asseio da edificação, dos quintais, dos jardins e dos pátios, mantendo-os em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas pela Vigilância Sanitária.*<br>*Art. 82 - Os terrenos urbanos não edificados, localizados em vias públicas, deverão, obrigatoriamente, ser mantidos limpos, roçados e drenados, independentemente de sua localização."* | |
| *Exigências a cumprir: Deverá realizar limpeza e manutenção de sua propriedade.* | |
| ***THIAGO MOCELIN CREPLIVE*** | |
| Fiscal de Meio Ambiente | |
| Decreto 2161/2012 | |
| Recebido por: | RG: |
| Data: | Assinatura: |

**Publicado por:**
Naireli Elisa Dalagrama Lopes
**Código Identificador:**1AF07222

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
### TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 5/2020-PMQ PROCESSO N. 25/2020

**Objeto: AQUISIÇÃO DE TERMOMETROS DIGITAIS**

Com base nas informações constantes do Processo nº. **25/2020**, referente à Dispensa de Licitação nº.**5/2020-PMQ**, bem como no Parecer emitido pela Assessoria Jurídica do Município, e em cumprimento aos termos do artigo 4, , da Lei n° 13979/2020 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO e RATIFICO a Dispensa nº. **5/2020-PMQ**, referente à contratação da empresa B2W COMPANHIA DIGITAL, inscrita sob o CNPJ nº. 00.776.574/0001-56, com o valor global de **R$** R$ 1.439,60**, (um mil quatrocentos e trinta e nove reais e sessenta centavos),** para AQUISIÇÃO DE TERMOMETROS DIGITAIS, fundamentada no Art. 4, da Lei 13979/2020 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

Quitandinha, 01/04/2020.

***MARIA JULIA SOCEK WOJCIK***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Adaiane Caroline Knapik
**Código Identificador:**57B918C3

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
### DECRETO N° 1.310, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

**Republicação por incorreção**

**DECRETO N° 1.310, DE 30 DE MARÇO DE 2020.**

Determina a prorrogação dos prazos para pagamento de IPTU e taxa alvará de localização e funcionamento do comércio, profissionais autônomos e indústria, como medida compensatória as ações de isolamento social e enfrentamento do COVID19 para o exercício/ano 2020.

A **PREFEITA DO MUNICIPIO DE QUITANDINHA**, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e XXVI do art. 62 da Lei Orgânica do Município, considerando os decretos municipais emergenciais de enfrentamento da pandemia mundial do vírus COVID19 "*coronavirus*", considerando a necessidade de paralisação do comercio local com medidas de isolamento social, considerando a necessidade de apoiar a economia do Município que sofre drástica queda de faturamento, considerando queda da renda mensal familiar da grande maioria dos munícipes em razão da situação emergencial,

DECRETA

**Art. 1.º** Fica estendido o desconto para pagamento em parcela única do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) para o dia 13 de julho de 2020, ficando o departamento de tributação autorizado a reemitir os carnês de cobrança.

**Art. 2º** O prazo de inicio do pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), fica prorrogado para o dia 13 de julho de 2020, podendo ser pago em cota única com desconto ou, no valor integral, em seis parcelas; 13 de julho, 13 de agosto, 14 de setembro, 13 de outubro, 13 de novembro e 14 dezembro respectivamente no ano de 2020, ficando o departamento de tributação autorizado a reemitir os carnês de cobrança.

**Art. 3º** O prazo de pagamento da taxa de alvará de localização e funcionamento de estabelecimento comercial, industrial ou de profissional autônomo passa a ter vencimento no dia 13 de outubro de 2020, sendo que, todos os alvarás desta natureza ficam automaticamente prorrogados com vigência até a mesma data podendo ser reemitidos no *site* da Prefeitura de Quitandinha ou solicitados via e mail.

**Art. 4º** Os requerimentos de encaminhamento de boletos de IPTU e taxas para pagamento além de alvarás, poderão ser realizados pelo contribuinte ou seu representante através do telefone 41 3623-1231, e mail tributacao@quitandinha.pr.gov.br, sendo encaminhados os boletos por e mail neste período, estando ainda disponíveis no *site* da Prefeitura de Quitandinha.

**Art. 5º** A prorrogação dos vencimentos de IPTU e taxas de alvará do comercio, indústria e profissionais autônomos, será realizada de ofício (independentemente de solicitação) pelo departamento de tributação, para todos os contribuintes, passando a vigorar os prazos de vencimentos que constam neste decreto.

**Art. 6º** Os pagamentos de taxas e tributos já realizados até a data da publicação deste decreto não sofrerão qualquer alteração podendo, contudo, mediante solicitação do contribuinte, haver a prorrogação dos prazos de pagamentos do saldo devedor.

**Art. 7º** Este decreto entra em vigência na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir do dia 30 de março até o dia 31 de dezembro de 2020.

Quitandinha, 30 de março de 2020.

***MARIA JULIA SOCEK WOJCIK***
Prefeita

**Publicado por:**
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
**Código Identificador:**17DEEFCB

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
### DECRETO N° 1.309, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

**DECRETO N° 1.309, DE 25 DE MARÇO DE 2020.**

Altera composição da Comissão Especial para implantação do Sistema de Registro de Preço (SRP) e dá outras Providências.

A Prefeita do Município de Quitandinha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no disposto no Decreto n°. 345, de 01 de fevereiro de 2007, e considerando a necessidade de levantamentos para implantação do Sistema de Registros de Preço,

**DECRETA:**

**Art. 1°** Ficam designados os servidores abaixo para promover levantamento de quantidades e de materiais, gêneros e equipamentos, estimados, necessários à instauração da Licitação, modalidade Concorrência ou Pregão, para implantar o Sistema de Registro de Preço (SRP) na Administração Publica de Quitandinha:

I - Comissão de peças e pneus de veículos, consertos de oficina mecânica, combustíveis e demais itens e serviços correlatos:
Matheus Gavlak;
Roni Enedi dos Santos Moreira Junior;
Ricardo Kimiecki.

II - Comissão de medicamentos, material de consumo odontológico, de enfermagem e demais itens e serviços correlatos**:**
Mariele Ryba Durau;
Sandra Edenise Selucinak Karasawa;
Paulo dos Santos.

III - Comissão de materiais de escritório, informática, didática e materiais de limpeza, higiene e demais itens e serviços correlatos:
Vanderlei Ribas Pinto;
Jakeline Calizario Prado;
Vanderléia Taborda da Fonseca Martins.

IV - Comissão de mão de obra para engenharia, material de construção, ferramentas e material hidráulico (esgoto / encanamento), poços artesianos, prestação de serviços e demais itens e serviços correlatos:
Thiago Luiz Boll;
Tadeu Mikosz;
Roni Enedi dos Santos Moreira Junior.

V - Comissão para merenda escolar, serviços e outros gêneros alimentícios**:**
Anatolli Menna Brusamolin
Danielle Rauth
Luiz Carlos Lechinoski

VI - Comissão de materiais esportivos e serviços na área de educação, cultura e esportes:
Anderson França
Danielle Rauth
Luiz Carlos Lechinoski

VII – Comissão de materiais, peças, implementos agrícolas, calcário e demais itens correlatados:
Juliana Ruvinski Deda
Veronica Dos Anjos
Cristiane Perciak

**Parágrafo Único -** As comissões de que trata este artigo terão atribuição de gerenciamento a atualizações do registro em curso e para novas licitações com o mesmo fim.

**Art. 2º** Os Departamentos de Contabilidade, Almoxarifado e Licitações disponibilizarão dados com vistas ao estabelecimento estimado das quantidades, qualidades, durabilidade e condições de desempenho vedada a preferência da marca.

**Art. 3º** Cada Comissão, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentará planilha do objeto a ser licitado, diretamente ao Departamento de Licitações e Compras, contendo:
I - Quantidades estimadas (total e mensal);
II - Locais e horários e periodicidade de entrega.

**Parágrafo Único**: Para efeito da elaboração da planilha, que constituirá o memorial descritivo a ser licitado, deverá ser observado o disposto nos artigo 15, inciso IV e 23, § 1º, da Lei n.° 8.666/93, de 21 de julho de 1993.

**Art. 4º** O Departamento de Licitação, promoverá pesquisa de preço em três potenciais fornecedores para compor a etapa preparatória do certame, sendo a média aritmética utilizada para efeito de que dispõe o art. 40, §2º, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, de 21 de julho de 1993.
Parágrafo único – Caso a pesquisa de preço não seja de fácil realização, em razão do volume de itens, características do produto ou falta de fornecedor conhecido, a pesquisa de preço poderá ser realizada junto a bancos de dados públicos ou do governo, bem como, pela internet em site de reconhecida credibilidade.

**Art. 5º** Este Decreto estará em vigor nesta data, revogando o Decreto n. 1.095, de 06, de abrilde 2018, e demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Quitandinha.
Estado do Paraná, em 25 de março de 2020.

Gabinete da Prefeita

***MARIA JÚLIA SOCEK WOJCIK***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
**Código Identificador:**EA254285

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**DECRETO Nº 1.300, DE 10 DE MARÇO DE 2020.**

**DECRETO Nº 1.300, DE 10 DE MARÇO DE 2020.**

Disciplina a gestão e fiscalização dos contratos administrativos, bem como, o recebimento e autenticação de material de consumo e serviços.

A Prefeita do Município de Quitandinha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais em especial os art. 67, 73 e 74 da Lei 8.666/93, bem como, a Instrução Normativa 02/2007, Controladoria Interna do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** A gestão dos Contratos Administrativos será exercido pelo respectivo Secretário Municipal em que o objeto fizer relação ou ser destinado, com a indicação do gestor no respectivo Contrato.
Parágrafo único – Quanto o objeto do Contrato tiver como destinatário mais de uma Secretaria, o gestor do Contrato será o que tiver melhor relação técnica ou de conhecimento prático com o objeto.

**Art. 2º** Cabe ao Gestor do Contrato as atividades de execução do mesmo, no sentido de determinar as quantidades a serem executadas ou entregues, avaliar e requerer aditamentos, controlar o prazo de vigência contratual e demais atos que garantam a boa execução do contrato.

**Art. 3º** O Fiscal do Contrato Administrativo terá a competência de acompanhar a sua boa execução, apontar as ilegalidades, a prestação dos serviços inadequados ou a entrega de produto que não cumpra as exigências prevista no Contrato, bem como, requer providências junto as contratadas, que será exercido:
I – Na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, por Clarice Maria Machoski Wojcikievicz;
II – Na Secretaria Municipal da Criança, ação Social e Defesa Civil, por Neiva Aparecida Bonapace;
III – Na Secretaria Municipal de Saúde, por Mariele Ryba Durau;
IV – Na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, por Danielle Rauth;
V – Na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, por Juliana Ruvinski Deda;
VI – Na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, por Roni Enedi dos Santos Moreira Junior;
VII – Nas Obras ou serviços de Engenharia, por Thiago Luiz Boll ou Sirlene Paolini;
VIII – Na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, por Anderson Brunikoski;

Parágrafo Único – Os Contratos Administrativos deverão indicar qual será o respectivo Fiscal, seguindo a mesma regra do Art. 1º deste Decreto.

**Art. 4º** Ficam designados os servidores abaixo relacionados para o recebimento e autenticação de materiais de consumo e serviço de qualquer natureza:
I – Na Secretaria Municipal de Administração e Finanças:
Vanderlei Ribas Pinto;

Adaiane Caroline Knapik.
II – Na Secretaria Municipal da Criança, ação Social e Defesa Civil:
Inez Bernadete Rodrigues
Ines Teresinha Pyrychovski;
Elza Marquatz;
Cleuza Maria Rompava.
III – Na Secretaria Municipal de Saúde:
Sandra Edenise Selucinak Karasawa;
Edna Barbosa;
Eva Das Neves Zepechouka Socek;
Juliana Cristina Gavlak;
Matheus Lesinhoski Barchechen.
IV – Na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte:
Luiz Carlos Lechinoski;
Anatolli Menna Brusamolin.
V – Na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:
Verônica dos Anjos;
Edinei Mlenek.
VI – Na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano:
Zilda De Fatima Kerecki Santos;
Roni Enedi dos Santos Moreira Junior;
Ricardo Kimiecki.
VII – Na Central de Veículos:
José Carlos Muller.
VIII – Na Secretaria de Desenvolvimento Econômico:
Beatriz Barbosa Da Silva;
Raquel Dorilda Barbosa.

Parágrafo único – quando houver a recusa no recebimento dos objetos ou as respectivas Notas Fiscais, deverão comunicar o respectivo Fiscal do contrato para providências.

**Art.5º** Quando o Gestor ou o Fiscal do Contrato Administrativo for exonerado ou se afastar, por qualquer motivo, de suas atividades, poderá ser substituído por ato simples de apostilamento no respectivo Contrato.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando o Decreto nº. 1.154 de 08 de novembro de 2018, e demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná, em 10 de março de 2020

Gabinete da Prefeita

***MARIA JÚLIA SOCEK WOJCIK***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
**Código Identificador:**09A0B130

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**PORTARIA N° 107/2020**

**PORTARIA N° 107/2020**

A Prefeita do Município de Quitandinha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, especialmente embasado no art. 62, XXIX da Lei Orgânica Municipal, no art. 85 da Lei Municipal nº. 419/98 de 10 de fevereiro de 1998, protocolo n° 2165/2020,

**RESOLVE**

**Art. 1º**Conceder licença para tratamento de saúde a partir de 02/02/2020 a 02/04/2020, para ROSANA APARECIDA DA SILVA FREITAS CANTELE, portadora do RG nº. 9.849.801-0/PR, funcionária pública municipal efetiva e estável, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, com exercício de suas funções na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º**A presente portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 02/02/2020, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná, 16 de março de 2020.

Gabinete da Prefeita

***MARIA JÚLIA SOCEK WOJCIK***
Prefeita Municipal

***JAQUELINE RIBAS***
Secretária Municipal de Administração e Finanças

**Publicado por:**
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
**Código Identificador:**2939F62D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**PORTARIA N° 108/2020**

**PORTARIA N° 108/2020**

A Prefeita do Município de Quitandinha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, especialmente embasado no art. 62, XXIX da Lei Orgânica Municipal, no art. 85 da Lei Municipal nº. 419/98 de 10 de fevereiro de 1998, protocolo n° 2194/2020,

**RESOLVE**

**Art. 1º**Conceder licença para tratamento de saúde a partir de 04/03/2020 a 18/03/2020, para AUGUSTO RIBEIRO ROSA, portador do RG nº. 5.148.871-7/SC, funcionário público municipal efetivo e estável, ocupante do cargo de Pedreiro, com exercício de suas funções na Secretaria Municipal De Desenvolvimento Urbano.

**Art. 2º**A presente portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 04/03/2020, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná, 16 de março de 2020.

Gabinete da Prefeita

***MARIA JÚLIA SOCEK WOJCIK***
Prefeita Municipal

***JAQUELINE RIBAS***
Secretária Municipal de Administração e Finanças

**Publicado por:**
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
**Código Identificador:**9B6D376E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**PORTARIA N° 109/2020**

PORTARIA N° 109/2020

A Prefeita do Município de Quitandinha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e, considerando o desenvolvimento de atividades outras que se sobressaem em muito as atribuições normais do cargo que ocupa, em especial quanto à complexidade, exigência de maior grau de conhecimento, responsabilidade e em horário além do expediente normal,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Conceder a servidora, HELEN CRISTIANE SIQUEIRA DOMINGUES, portadora do RG nº. 10.011.826-2/PR, funcionária pública municipal efetiva, ocupante do cargo de Psicólogo, lotada na Secretaria Municipal da Criança, Ação Social e Defesa, designada para desempenhar as funções adicionais previstas no art. 60, inciso XI

da Lei nº 419, de 10 de fevereiro de 1998, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 945, de 10 de setembro de 2013.

**Art. 2º** O adicional ora concedido será na ordem de 45% (quarenta e cinco por cento) sobre o vencimento básico do cargo ocupado pela servidora, nos termos do art. 81-B da Lei nº 419, de 10 de fevereiro de 1998, também com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 945, de 10 de setembro de 2013.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 10/03/2020, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná, 16 de março de 2020.

Gabinete da Prefeita

***MARIA JÚLIA SOCEK WOJCIK***
Prefeita Municipal

***JAQUELINE RIBAS***
Secretária Municipal de Administração e Finanças

**Publicado por:**
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
**Código Identificador:**58AA626F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**PORTARIA N° 110/2020**

PORTARIA N° 110/2020

A Prefeita Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 62, XXIX da Lei Orgânica Municipal, Ofício n° 40/2020/SMS,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Fica revogado o adicional pela execução de serviços, previsto no art. 60 da Lei nº 419, de 10 de fevereiro de 1998, da servidora pública municipal, EDINAILDA CRUZ DA SILVA DE CARVALHO, RG nº. 3.012.192-9/PR, funcionária pública municipal efetiva, ocupante do cargo de Enfermeiro, lotada na Secretaria Municipal da Saúde.

**Art. 2º** A presente portaria entra em vigor nesta, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná, 16 de março 2020.

Gabinete da Prefeita

***MARIA JÚLIA SOCEK WOJCIK***
Prefeita Municipal

***JAQUELINE RIBAS***
Secretária Municipal de Administração e Finanças

**Publicado por:**
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
**Código Identificador:**111D0B24

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**PORTARIA N° 111/2020**

PORTARIA N° 111/2020

A Prefeita Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, com base na Lei Municipal 644, de 06 de julho de 2006, Ofício n° 40/2020/SMS,
**RESOLVE**

**Art. 1º** Fica concedida a EDINAILDA CRUZ DA SILVA DE CARVALHO, RG nº 3.012.192-9/PR, ocupante do cargo de Enfermeiro, com exercício de suas funções na Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o art. 7º, da Lei Municipal 644/06, Gratificação por Responsabilidade Técnica, de 20% (vinte por cento) calculado sobre o vencimento-base.

**Art. 2º** A presente portaria entra em vigor nesta, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná, 16 de março 2020.

Gabinete da Prefeita

***MARIA JÚLIA SOCEK WOJCIK***
Prefeita Municipal

***JAQUELINE RIBAS***
Secretária Municipal de Administração e Finanças

**Publicado por:**
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
**Código Identificador:**F7961ACC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**PORTARIA N° 112/2020**

**PORTARIA N° 112/2020**

A Prefeita do Município de Quitandinha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, especialmente embasado no art. 62, XXIX da Lei Orgânica Municipal, no art. 85 da Lei Municipal nº. 419/98 de 10 de fevereiro de 1998,

**RESOLVE**

**Art. 1º**Conceder licença para tratamento de saúde a partir de 16/03/2020 a 29/03/2020, para EDINAILDA CRUZ DA SILVA DE CARVALHO, portadora do RG nº. 3.012.192-9/PR, funcionária pública municipal efetiva e estável, ocupante do cargo de Enfermeiro, com exercício de suas funções na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º**A presente portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná, 16 de março de 2020.

Gabinete da Prefeita

***MARIA JÚLIA SOCEK WOJCIK***
Prefeita Municipal

***JAQUELINE RIBAS***
Secretária Municipal de Administração e Finanças

**Publicado por:**
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
**Código Identificador:**2163E293

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**PORTARIA N° 113/2020**

**PORTARIA N° 113/2020**

A Prefeita do Município de Quitandinha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, especialmente embasado no art. 62, XXIX da Lei Orgânica Municipal, no art. 85 da Lei Municipal nº. 419/98 de 10 de fevereiro de 1998, Protocolo n° 2302/2020,

**RESOLVE**

**Art. 1º**Conceder licença para tratamento de saúde a partir de 17/03/2020 a 31/03/2020, para DAIANE KARAS ZEK, portadora do RG nº. 13.225.451-6/PR, funcionária pública municipal efetiva, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Geral, com exercício de suas funções na Secretaria Municipal da Criança Ação Social e Defesa Civil.

**Art. 2º**A presente portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná, 17 de março de 2020.

Gabinete da Prefeita

***MARIA JÚLIA SOCEK WOJCIK***
Prefeita Municipal

***JAQUELINE RIBAS***
Secretária Municipal de Administração e Finanças

**Publicado por:**
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
**Código Identificador:**FF891A0E

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
### DECRETO MUNICIPAL Nº. 3.956, DE 30 DE MARÇO DE 2020

Altera o Decreto Municipal nº. 3.949 de 19 de março de 2020 para incluir atividades essenciais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REALEZA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO as razões expostas no preâmbulo do Decreto Municipal nº. 3.945 de 18 de março de 2020:

**D E C R E T A**

**Art. 1º.** Fica alterada a redação dos incisos V, X, XIX, XXI, XXIII, XXV, XXVII, XXXII e XXXIII do artigo 5º do Decreto Municipal nº. 3.949 de 19 de março de 2020 nos seguintes termos:
"Art. 5º. (...)
V - produção, distribuição e comercialização de alimentos para uso humano e animal, inclusive na modalidade de entrega, lojas de conveniência e similares, ainda que localizados em rodovias;
(...)
X - transporte de profissionais dos serviços essenciais à saúde e à coleta de lixo;
(...)
XIX - serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive unidades lotéricas;
(...)
XXI - atividades médico-periciais relacionadas com a seguridade social, compreendidas no art. 194 da Constituição Federal;
(...)
XXIII – (revogado);
(...)
XXV – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção, transporte e distribuição de gás natural;
(...)
XXVII - produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;
(...)
XXXII - produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;
XXXIII - serviços de manutenção, assistência e comercialização de peças de veículo automotor terrestre ou bicicleta;
(...)". (NR)

**Art. 2º.** Acresce os incisos XXXIV, XXXV, XXXVI, XXXVII, XXXVIII, XXXIX, LX e LXI ao artigo 5º do Decreto Municipal nº. 3.949 de 19 de março de 2020 nos seguintes termos:
XXXIV - serviços de crédito e renegociação de crédito dos agentes financeiros integrantes do Sistema Paranaense de Fomento de que trata o Decreto nº 2.570, de 08 de outubro de 2015, alterado pelo Decreto nº 2.855, de 24 de setembro de 2019;
XXXV – fiscalização do trabalho;
XXXVI – atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto;
XXXVII – atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos;
XXXVIII – atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações da Secretaria de Estado da Saúde e do Ministério da Saúde;
XXXIX – produção, distribuição e comercialização de produtos de higiene pessoal e de ambientes;
XL – serviços de lavanderia hospitalar e industrial;
XLI – restaurantes, incluindo serviço por *delivery* ou *drive thru*, nos termos do Decreto Federal.
(...)". (NR)

**Art. 3º.** Acresce a alínea "a" ao inciso XXXVIII do artigo 5º do Decreto Municipal nº. 3.949 de 19 de março de 2020 nos seguintes termos:
"(...)
a) As atividades descritas no inciso XXXVIII deverão ser realizadas por meio de aconselhamento individual, a fim de evitar aglomerações, recomendando-se a adoção de meios virtuais nos casos de reuniões coletivas".

**Art. 4º.** Acresce os parágrafos 6º e 7º ao artigo 5º do Decreto Municipal nº. 3.949 de 10 de março de 2020 nos seguintes termos:
"(...)
§6º. Os comércios com ramos de atividade não essencial, como os bazares, lojas de roupas e calçados e artigos em geral, utilidades, móveis, eletrônicos, entre outros – poderão atender aos clientes via mídias digitais, com a entrega em mãos na porta da loja ou com o envio de condicional, seguindo rigorosamente as medidas de segurança e higiene descritas no Decreto, tanto em relação às mercadorias, aos funcionários e aos clientes, mantendo, no mais, o atendimento à portas fechadas.
§7º. Os clientes que desejarem efetuar o pagamento de débitos pendentes e afins poderão ser atendidos de forma individualizada em cada estabelecimento, desde que seguidas rigorosamente as medidas de higiene e cuidados na entrada e saída. Havendo mais de um cliente concomitantemente, os demais deverão aguardar do lado de fora, mantendo entre si a distância de segurança, até que o cliente que esteja em atendimento saia e seja feita a higienização do ambiente para novo atendimento". (NR)

**Art. 5º.** As medidas tratadas neste decreto deverão ser amplamente divulgadas pela mídia e empresas de comunicação.

**Art. 6º.** Poderão ser editados regulamentos para complementar as determinações constantes deste Decreto.

**Art. 7º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Realeza, Estado do Paraná, 30 de março de 2020.

***MILTON ANDREOLLI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Tânia Regina de Oliveira
**Código Identificador:**985612B1

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO MUNICIPAL Nº. 3.957, DE 30 DE MARÇO DE 2020**

Altera o artigo 8º do Decreto nº. 3.945 de 18 de março de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REALEZA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020,
**D E C R E T A**
**Art. 1º** Fica alterada a redação do artigo 8º do Decreto nº. 3.945 de 18 de março de 2020, para que passe a constar da seguinte forma:
"Art.8º. A critério da Secretaria Municipal de Saúde, verificada a necessidade para atender diretamente no enfrentamento ao COVID19, ficam suspensas, a partir de 23/03/2020, a fruição de férias e licenças, de servidores da Secretaria Municipal de Saúde e da Defesa Civil". (NR)

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Realeza, Estado do Paraná, 30 de março de 2020.

***MILTON ANDREOLLI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Tânia Regina de Oliveira
**Código Identificador:**6516DEE2

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**
**TESTE SELETIVO Nº 01/2020 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 09.01/2020**

O Município de Realeza, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ 76.205.673.0001/40, neste ato representado por seu administrador o Prefeito Sr. **MILTON ANDREOLLI,** no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA**, de acordo com a ordem de classificação os candidatos aprovados no Teste Seletivo abaixo relacionados, a **comparecer junto ao Departamento de Recursos Humanos** da Prefeitura Municipal de Realeza, localizada à Rua Barão do Rio Branco, Nº 3507, Centro Cívico, **até o dia 09/04/2020,** munido da respectiva documentação exigida pelo Edital do Teste Seletivo **Nº 01/2020**, a fim de prover o cargo em que tenha sido aprovado.

**AGENTE DE ENDEMIAS**

| | |
|---|---|
| Karin Daiana Madalozzo | 6º |
| Eline Souza Barbosa | 7º |

Gabinete do Prefeito Municipal de Realeza, ao primeiro dia do mês de Abril do ano de dois mil e vinte.

***MILTON ANDREOLLI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Tânia Regina de Oliveira
**Código Identificador:**B8E7C2AC

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**
**RESOLUÇÃO AD REFERENDUM N.º 001/2020 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE REALEZA – ESTADO DO PARANÁ**

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde **do Município de Realeza, Estado do Paraná** no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº. 8.080 de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº. 8142 de 28 de dezembro de 1990, pela Resolução nº 453 do CNS de 10 de maio de 2012 e pela Lei Municipal 563/91 de 20/05/1991 e suas alterações, **RESOLVE AD REFERENDUM:**

ART.1º **APROVAR O PLANO DE TRABALHO** de reforma e ampliação do Pronto Atendimento Municipal, transformando-o em **UNIDADE HOSPITALAR.**
ART. 2º O Plano de Trabalho é documento anexo desta Resolução.
ART. 3º Esta Resolução deverá ser referendada por ocasião da realização da próxima Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde.

ART. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Realeza, 01 de abril de 2020.

***IVONE DE FATIMA VIEIRA DALL AGNOL***
Presidente do Conselho Municipal de Saúde Realeza

**Publicado por:**
Tânia Regina de Oliveira
**Código Identificador:**48674B75

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Considerando a decisão da comissão julgadora; considerando, que segundo o parecer da Assessoria Jurídica o processo tramitou e seguiu os ditames da legislação pertinente, homologo o resultado da licitação na modalidade de Pregão nº 12/2020, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E DE TESTE SELETIVO PARA DIVERSOS CARGOS, em favor da(s) empresa(s) relacionada(s) no resultado da licitação, adjudicando em favor da(s) mesma(s) para que produza seus efeitos legais.

Realeza, aos primeiro dia de abril de 2020

***MILTON ANDREOLLI***
Prefeito

**Publicado por:**
Diana Bamberg
**Código Identificador:**7B17D3CD

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 108/2020**
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE REALEZA
**CONTRATADA:** SARMENTO CONCURSOS LTDA EPP
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DECONCURSO PÚBLICO E DE TESTE SELETIVO PARA DIVERSOS CARGOS.
**REFERENTE** LICITAÇÃO PREGÃO Nº 12/2020
**VALOR TOTAL:** R$15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)
**DATA DA ASSINATURA**: 01/04/2020

**Publicado por:**
Diana Bamberg
**Código Identificador:**F7D2E74B

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 12/2020**
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 8/2020**

**ABERTURA: DIA: 18/03/2020 ÀS 08:00 HORAS.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO**

**PÚBLICO E DE TESTE SELETIVO PARA DIVERSOS CARGOS**

**EMPRESA(S) VENCEDORA(S):**

**-SARMENTO CONCURSOS LTDA EPP** LOTE 1, COM VALOR TOTAL DE **R$ 15.000,00** (Quinze Mil Reais)

REALEZA, AOS dezoito dias de março de 2020

***DIANA BAMBERG***
Pregoeira

**Publicado por:**
Diana Bamberg
**Código Identificador:**F8044DD3

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA

### CAMARA MUNICIPAL
### ANEXO 1

| Camara Municipal de Renascenca | Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas | | | |
|---|---|---|---|---|
| | Março de 2020 - Anexo 01, da Lei 4.320/64 | | | |
| Unidade Gestora: CAMARA MUNICIPAL | | | | |
| Receita | | Despesa | | |
| Receitas Correntes | | Despesas Correntes | | |
| | | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAI | 54.911,66 | |
| | | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 2.982,21 | |
| | | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAI | 2.990,66 | 60.884,53 |
| Déficit | 60.884,53 | | | |
| Receitas Correntes Intraorçamentárias | | Despesas Correntes Intraorçamentárias | | |
| Totais ..... | 60.884,53 | Totais ..... | | 60.884,53 |
| Totais ..... | 60.884,53 | Totais ..... | | 60.884,53 |

| Resumo | Receita | Despesa | |
|---|---|---|---|
| Receitas Correntes | 0,00 | Despesas Correntes | 60.884,53 |
| Receitas Correntes Intraorçamentária | - | Despesas Correntes Intraorçamentária | - |
| Receitas de Capital | - | Despesas de Capital | - |
| Receitas de Capital Intraorçamentária | - | Despesas de Capital Intraorçamentária | - |
| Déficit | 60.884,53 | | |
| Total ..... | 60.884,53 | Total ..... | 60.884,53 |

***VANDERSON RODRIGO ZANINI***
Presidente

***ISRAEL H CORLASSOLI***
Contador CRC051610/O-8

***EDSON L BERLATTO***
Controle Interno

**Publicado por:**
Aline Cristina Valandro
**Código Identificador:**9E75F1E4

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020 – PMR AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

**Torno pública a Homologação do Pregão Eletrônico nº 003/2020 – PMR. Objetivando a Contratação de empresa para fornecimento de material de escritório e expediente, destinado as necessidades das secretarias solicitantes, em favor das seguintes empresas:**
**K & K Papelaria e Informática Eireli,** no valor total de R$ 2.516,50 (dois mil quinhentos e dezesseis reais e cinquenta centavos);
**Lazaro Bezerra Soares,** no valor total de R$ 1.309,90 (um mil trezentos e nove reais e noventa centavos);
**Belinki & Souza Ltda,** no valor total de R$ 16.088,99 (dezesseis mil oitenta e oito reais e noventa e nove centavos);
**Talitha A. da S. Girotto,** no valor total de R$ 2.063,20 (dois mil sessenta e três reais e vinte centavos);
**Papelaria KJL Distribuidora Ltda,** no valor total de R$ 4.341,94 (quatro mil trezentos e quarenta e um reais e noventa e quatro centavos);
**FMB Industria e Distribuição de Papeis Ltda,** no valor total de R$ 16.747,80 (dezesseis mil setecentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos);
**Franco & Oliveira Ltda,** no valor total de R$ 500,51 (quinhentos reais e cinquenta e um centavos);
**Astor Staudt Comercio de Produtos Educativos Eireli,** no valor total de R$ 2.454,20 (dois mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos).

Renascença, 01 de abril de 2020.

***LESSIR CANAN BORTOLI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Luciana Almeri Morcelli Lochs
**Código Identificador:**22C542F7

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
### EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 046/2020
### (VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020)

**CONTRATANTE:** Município de Renascença
**CONTRATADA:** Transformat Comércios e Serviços Ltda
**OBJETO:** contratação de empresa para fornecimento de veículo utilitário, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agropecuária.
**VALOR TOTAL:** R$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais).
**PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.
**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 01/04/2020.
**FORO:** Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 01 de abril de 2020.

***LESSIR CANAN BORTOLI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Luciane Eloise Lubczyk
**Código Identificador:**00406E8C

### DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
### PORTARIA N º 126 DE 31 DE MARÇO DE 2020

Concede adicional de insalubridade à servidora Maria de Lurdes Junkes**.**

**LESSIR CANAN BORTOLI**, Prefeito de Renascença, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 125, § 1º, II, da Lei Complementar nº 016 de 10 de agosto de 2015 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Renascença,

**R E S O L V E:**

I – Conceder adicional de insalubridade à servidora **Maria de Lurdes Junkes**, portadora do R.G. nº 5.316.068-9 SSP/PR, inscrita no CPF nº 755.889.199-04, **Técnica em Enfermagem Temporária**, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, em virtude de exercer suas atividades em local considerado insalubre.
II – O percentual do adicional obedecerá ao Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT e Artigo 125, § 1º, II, da Lei Complementar nº 016 de 10 de agosto de 2015 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Renascença.
III – O adicional será devido a partir de 24 de março de 2020, cessando quando da mudança do local de trabalho.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, 59º ano de Emancipação.**

***LESSIR CANAN BORTOLI***
Prefeito

**Publicado por:**
Edilene Carlesso
**Código Identificador:**DED33E7C

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 128 DE 01 DE ABRIL DE 2020**

Nomeia Marciele Talia de Souza Pazinatto para o cargo em comissão de Diretora do Departamento de Saúde**.**

**Lessir Canan Bortoli, Prefeito de Renascença, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,**

**R E S O L V E:**

Nomear **Marciele Talia de Souza Pazinatto**, portadora do R.G. nº 13.222.060-3 SSP/PR, inscrita no CPF nº 096.205.959-55, para o cargo em comissão de **Diretor do Departamento de Saúde**, Nível CC-15, vinculado Secretaria Municipal de Saúde, a partir desta data.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Renascença, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte, 59º ano de Emancipação.**

***LESSIR CANAN BORTOLI***
Prefeito

**Publicado por:**
Edilene Carlesso
**Código Identificador:**8A49EBD2

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA N º 129 DE 01 DE ABRIL DE 2020**

Revoga ampliação da carga horária dos profissionais do Magistério abaixo relacionados.

**LESSIR CANAN BORTOLI**, Prefeito de Renascença, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Revogar a ampliação da carga horária concedida aos profissionais do magistério abaixo relacionados, concedido através das Portarias que especifica:

| NOME | CARGO | Nº DO ATO |
|---|---|---|
| Ana Paula Zanini | Professora c/ Lic. Plena | Portaria nº 034 de 07/02/2020 |
| Francieli Freitas Ferron Pilar | Prof. c/ Lic. Plena e Pós Grad. | Portaria nº 034 de 07/02/2020 |
| Ida Zanini | Prof. c/ Lic. Plena e Pós Grad. | Portaria nº 049 de 17/02/2020 |
| Ivete Terezinha Werle | Professora c/ Lic. Plena | Portaria nº 034 de 07/02/2020 |
| Jucelia Colla Sviderski | Prof. c/ Lic. Plena e Pós Grad. | Portaria nº 034 de 07/02/2020 |
| Silmara Tesker | Prof. c/ Lic. Plena e Pós Grad. | Portaria nº 034 de 07/02/2020 |
| Juliana Martinelo | Professora c/ Lic. Plena | Portaria nº 034 de 07/02/2020 |

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Renascença, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte, 59º ano de Emancipação.**

***LESSIR CANAN BORTOLI***
Prefeito

**Publicado por:**
Edilene Carlesso
**Código Identificador:**449134FA

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU**
**AVISO DE REABERTURA DO PREGÃO 007/2020**

AVISO DE REABERTURA DA LICITAÇÃO
PREGÃO 007/2020

A Prefeitura Municipal de Reserva do Iguaçu, por meio de sua Pregoeira Luciana Antunes Pereira, tendo em vista a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, a Lei Federal nº. 10.520/2002 e as Leis Complementares nº. 123/2006 e 147/2014, torna público que fará realizar-se as 14h00min (quatorze horas) do dia 16/04/2020, na sede da Administração Municipal, situada na Av. 4 de Setembro, nº. 614 - Bairro Centro em Reserva do Iguaçu - PR, fone (42)3651-8000, a reabertura da licitação modalidade Pregão Presencial Nº. 007/2020, cujo objeto é "AQUISIÇÃO DE SEMENTES DE AVEIA PRETA PARA ATENDER OS PROGRAMAS E PROJETOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUARIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICIPIO DE RESERVA DO IGUAÇU- PR ", sendo a licitação do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.
O Edital e seus anexos deverão ser solicitados através do e-mail licitacoesri@gmail.com, na sede da Prefeitura Municipal, departamento de licitações, ou no endereço eletrônico http://www.reservadoiguacu.pr.gov.br/site/.

Reserva do Iguaçu - PR, 01 de ABRIL de 2020

***LUCIANA ANTUNES PEREIRA***
Pregoeira

**Publicado por:**
Luciana dos Santos Antunes
**Código Identificador:**BB3B096C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU**
**PORTARIA Nº: 025/2020**

O Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

**Art 1º.** Nomear o servidor público, Sr. Marcos Teixeira, para desempenhar a função de Gestor do Convênio para aquisição de colhedora de forragem e veículo pela Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento – SEAB.

**Art 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, em 31 de março de 2020.

***SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS***
Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu

**Publicado por:**
Junior Pinheiro Lima
**Código Identificador:**01142AA4

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**
**3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 17/2017**

**TERCEIRO EXTRATO DE TERMO ADITIVO**
**REFERENTE AO CONTRATO 17/2017**
**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL e COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A
Fica aditivado até o dia 07/04/2021 o prazo de vigência e execução, contido na cláusula terceira do Contrato 17/2017.

Fica reajustado os valores mensais para o fornecimento dos links de internet, conforme IGPM acumulado dos últimos 12 meses, passando para:
- Sede da Prefeitura – R$ 2.865,85 (dois mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos)
- Secretaria Municipal de Saúde – R$ 1.151,86 (um mil, cento e cinquenta e um reais e oitenta e seis centavos)
**ASSINATURA:** 01/04/2020
**FORO:** Comarca de Rebouças

***(A) RODRIGO SKALICZ SOLDA***
Prefeito Municipal

***(A) CARLOS VERNIER DIAS DA SILVA***
Representante

**Publicado por:**
Leoclides de Gracia Vianna Neto
**Código Identificador:**CAE40D2D

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**
**REPUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 91/2020**

**DECRETO Nº 91/2020**

O Prefeito Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear e substituir na qualidade de titulares e suplentes respectivamente, os membros governamentais e não governamentais para constituírem o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, os senhores e senhoras a seguir indicados,

**I. Representantes da Secretaria Municipal da Assistência Social**:
Titular: Edinéia Maria de Oliveira de Ramos Carneiro
Suplente: Silvestre Wilke Filho

**II. Representantes da Secretaria Municipal da Educação:**
Titular: Anelise Paula Baran da Silva
Suplente: Eunice Terezinha Popovicz da Silva

**III. Representantes da Secretaria Municipal de Esportes, Recreação e Cultura:**
Titular: Osvaldo Kosciuk Júnior
Suplente: Daniel Lebioda

**IV. Representantes da Secretaria Municipal da Saúde:**
Titular: Keiti Rosa Banardeli
Suplente: Maria Paula Bihuna

**V. Representantes das Organizações não governamentais:**
**a) Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI – Lar dos Velhinhos de Rio Azul:**
Titular: Talbian Raony Przybycz
Suplente: Ivana Camilo Texeira
**b) Associação da Terceira Idade Grupo Conviver Novo Amanhã:**
Titular: Irene Tomal
Suplente: Sebastiana Bianco
**c) Representantes dos Usuários da Assistência Social:**
Titular: Maria Madalena Paczek
Suplente: Antonio Gaioski Leal
**d) Representantes dos Usuários Serviço de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos:**
Titular: Maria Ana Carneiro
Titular: Eva Machoski

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Rio Azul-PR, 31 de março de 2020.

***RODRIGO SKALICZ SOLDA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Jaciel Porochniak
**Código Identificador:**E26CAF5F

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**
**DECRETO Nº 93/2020**

O Prefeito Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Exonerar a pedido**, ELENITA SOFIA TEYSKI,** do Cargo de Atendente Consultório Dentário, a partir desta data.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Rio Azul, 01 de Abril de 2020.

***RODRIGO SKALICZ SOLDA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Michely Karoline Popovicz
**Código Identificador:**411DF307

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**
**DECRETO Nº 94/2020**

O Prefeito Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Nomear**, GRAZIELE FRANCO FABRIS CABRAL**, para o cargo efetivo de Farmacêutico, 40 (quarenta) horas/semanais, Nível A, referência 01, habilitada em Concurso Público nº 01/2015 – Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir desta data.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Rio Azul, 01 de Abril de 2020.

***RODRIGO SKALICZ SOLDA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Michely Karoline Popovicz
**Código Identificador:**3C90504E

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**
**DECRETO Nº 92/2020**

**DECRETO Nº 92/2020**

*Amplia o prazo de validade da Certidão Negativa de Débitos Municipal e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 68, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e ***considerando*** *que atualmente o prazo de validade da Certidão Negativa de Débitos Municipais é de apenas 30 (trinta) dias, se mostrando demasiado exíguo quando comparado às certidões negativas de débitos estaduais ou federais,*

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O prazo de validade da Certidão Negativa de Débitos Municipais fica ampliado para 60 (sessenta) dias, contados de sua emissão.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Rio Azul-PR, 01 de abril de 2020.

***RODRIGO SKALICZ SOLDA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Jaciel Porochniak
**Código Identificador:**6083B34E

**RECURSOS HUMANOS**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 02/2020**

CONTRATANTE: Município de Rio Azul
CONTRATADO: **ELAINE SOARES DA SILVA**
MODALIDADE: Concurso Emprego Público Nº 02/2015
FUNÇÃO: Agente Comunitário de Saúde
CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais
DATA DA CONTRATAÇÃO: 01/04/2020
VIGÊNCIA: Prazo Indeterminado
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 07.001.10.301.1001.2045
SALÁRIO: R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)

**Publicado por:**
Michely Karoline Popovicz
**Código Identificador:**F1997C64

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ**
**PORTARIA Nº. 090/2020**

**PORTARIA Nº. 090/2020**

O Prefeito Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, Sr**. GERÔNCIO JOSE CARNEIRO ROSA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. - CONCEDER, 30 (trinta) dias consecutivos de férias ao servidor público desta Municipalidade, Sr. **NILDE DE SOUZA ESTEVO,** lotado no cargo de **VIGIA,** referente ao período aquisitivo de 07/03/2019 a 07/03/2020, com inicio nesta data.

Art. – Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrario.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, aos 31 dias do mês de março de 2020.

***GERÔNCIO JOSE CARNEIRO ROSA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Claudineia Rosa Hass
**Código Identificador:**669CFAAE

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**RESOLUÇÃO Nº 003/2020**

Dispõe da aprovação do Projeto VIA para execução de ações educativas, esportivas e culturais para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social no municipio de Rio Branco do Sul.

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**, em REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA realizada no dia 18 de março de 2020, no uso de suas competências atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal N° 1.095/2015 de 21 de Maio de 2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1°.** APROVA o aceita, Projeto VIA e ratifica as informações contidas no Projeto Superação com objetivo geral de oportunizar a crianças e adolescentes residentes em área de vulnerabilidade social de Rio Branco do Sul a prática de atividades educativas, esportivas e culturais, que fortaleçam seu desenvolvimento pessoal e social como forma de se prevenir das violações de direitos, em especial da violência sexual.

**Art. 2º. APROVAR** a contratação via Sistema S para execução do projeto com despesa de R$116.579,00 (cento e dezesseis mil quinhentos e setenta e nove reais).
**Parágrafo Único**: A contratação será através de recurso proveniente de captação de doação do imposto de renda realizada por meio do projeto inscrito neste CMDCA , conta corrente 32922-3 vinculada ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme previsão no Plano de Ação do referido Projeto.

**Art. 3º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco do Sul, 05 de dezembro de 2019.

***ELIANE GEFFER MACHADO BRUNING***
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**Publicado por:**
Henrique Sales Junior
**Código Identificador:**C9BA267C

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**RESOLUÇÃO Nº 003/2020**

Dispõe da aprovação do Projeto VIA para execução de ações educativas, esportivas e culturais para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social no municipio de Rio Branco do Sul.

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**, em REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA realizada no dia 18 de março de 2020, no uso de suas competências atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal N° 1.095/2015 de 21 de Maio de 2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1°.** APROVA o aceita, Projeto VIA e ratifica as informações contidas no Projeto Superação com objetivo geral de oportunizar a crianças e adolescentes residentes em área de vulnerabilidade social de Rio Branco do Sul a prática de atividades educativas, esportivas e culturais, que fortaleçam seu desenvolvimento pessoal e social como forma de se prevenir das violações de direitos, em especial da violência sexual.

**Art. 2º. APROVAR** a contratação via Sistema S para execução do projeto com despesa de R$116.579,00 (cento e dezesseis mil quinhentos e setenta e nove reais).
**Parágrafo Único**: A contratação será através de recurso proveniente de captação de doação do imposto de renda realizada por meio do projeto inscrito neste CMDCA , conta corrente 32922-3 vinculada ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme previsão no Plano de Ação do referido Projeto.

**Art. 3º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco do Sul, 05 de dezembro de 2019.

***ELIANE GEFFER MACHADO BRUNING***
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**Publicado por:**
Henrique Sales Junior
**Código Identificador:**DB592D1C

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**
**TERMO DE POSSE PROVISÓRIO - CONSELHO TUTELAR**

Aos primeiros dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, às oito horas, foi dada posse provisória, pelo Senhor Prefeito Municipal de Rio Negro-Pr, Milton José Paizani, pela Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Simone Moreira, de acordo com a Lei Municipal nº 2519/2015, ao Conselheiro Tutelar do Município de Rio Negro, **Cleiton Jose da Silva Luiz,** para que na condição de suplente do Conselho Tutelar assuma a função de Conselheiro Tutelar Titular, até que perdurem os efeitos da Resolução nº 005 e resultado final do procedimento administrativo 001, conforme resolução nº 006, a qual neste ato o empossado declara ter conhecimento.

**"Eu, Conselheiro Tutelar de Rio Negro- Pr comprometo-me a defender, cumprir e fazer cumprir, no âmbito de nossas competências, os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente."**

Após haver prestado o compromisso de desempenhar com lealdade e exclusividade os deveres de seu cargo, cumprindo a carga horária mínima de 08 (oito) horas diárias, compromete-se a realizar plantões à noite, sábados, domingos e feriados.

O empossado declara sob as penas da Lei que não exerce outro cargo público, conforme o que prevê as Constituições, Leis e Regulamentos, não medindo esforços para o bem da Criança e do Adolescente, foi-lhe dado posse.

O presente Termo de Posse será datado e assinado pelo Conselheiro Tutelar empossado.

Rio Negro, 01 de abril de 2020.

***MILTON JOSÉ PAIZANI***
Prefeito Municipal de Rio Negro

***SIMONE MOREIRA***
Presidente do CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

***CLEITON JOSE DA SILVA LUIZ***
Conselheiro Tutelar

**Publicado por:**
Carolina Valerio Soares
**Código Identificador:**F18EB626

---

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**
**EDITAL Nº 044/2020**

**CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA PARCIAL**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE

Edital nº 006, de 19 de fevereiro de 2020.

A Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, no uso de suas atribuições legais, **torna pública, a CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA PARCIAL**, no Processo Seletivo Simplificado previsto no Edital nº 006, de 19 de fevereiro de 2020, para contratação temporária de profissionais, para atuarem na Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Administração, no intuito de atender necessidade temporária e de excepcional interesse público, nos termos do IX, art. 37 da Constituição Federal de 1988 e Lei Municipal nº 1.878, de 18 de fevereiro de 2009.

I – Classificação provisória parcial

**3- Médico do Trabalho**

| *nº Inscrição* | *Nome* | *CPF* | *Total de Pontos* | *Classificação* |
|---|---|---|---|---|
| 1 | Alexandre Zatera | 872.770.859-49 | 2,0 | 1º |
| 2 | Ana Paula Schmidt Waldrich | 005.018.629-30 | 2,0 | 2º |
| 3 | Orleans Antunes de Oliveira Filho | 231.841.759-87 | 1,0 | 3º |

II – Quanto ao critério de desempate, foi cumprido o disposto no item 7. Da Classificação, do Edital nº 006, de 2020.

III - Quanto à classificação provisória, caberá pedido de recurso, conforme previsto no Edital nº 006, de 2020, especificamente no item 8. Dos Recursos.

***Rio Negro, 1º de abril de 2020.***

***MARLENE SCHREINER***
Presidente da Comissão
Processo Seletivo Simplificado

**Publicado por:**
Carolina Valerio Soares
**Código Identificador:**B243181B

---

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**
**EDITAL N.º 045/2020**

PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA COMPARECIMENTO DE CANDIDATOS CONVOCADOS PARA ADMISSÃO ATRAVÉS DOS EDITAIS Nº 018, 024 e 030/2020

A Prefeitura Municipal de Rio Negro, através da Comissão Organizadora, designada por meio da Portaria nº 930, de 12 de novembro de 2019, no uso de suas atribuições, e considerando o art. 7º, do Decreto Municipal nº 021, de 17 de março de 2020**,** que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública no âmbito do território deste Município Rio Negro/PR decorrente do Coronavírus – COVID-19,

***RESOLVE:***

TORNAR PÚBLICO que o prazo previsto para comparecimento de candidatos para admissão, estabelecido no Edital nº 018, de 06 de março de 2020, Edital nº 024, de 12 de março de 2020 e Edital nº 030, de 18 de março de 2020, todos pertinentes ao Processo Seletivo Simplificado para contratação de professores, por prazo determinado, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para atuarem nas unidades escolares do Município, por excepcional interesse público nos termos do IX, art. 37 da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 1.878, de 18 de fevereiro de 2009, para substituição de professores efetivos, em períodos de afastamentos legais, regido pelo Edital nº 061, de 13 de novembro de 2019, **terá seu prazo prorrogado** pelo mesmo período de validade do Decreto Municipal nº 021, de 2020.

***Rio Negro PR, 1º de abril de 2020.***

***MILTON JOSÉ PAIZANI***
Prefeito Municipal

***LUCIANA KAISS***
Presidente da Comissão Organizadora Processo Seletivo Simplificado

**Publicado por:**
Carolina Valerio Soares
**Código Identificador:**C9D26676

---

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**
**PORTARIA N.º 310/2020**

Exoneração da servidora pública municipal Dirlene Nunes Ribeiro, conforme especifica.

**O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,**

***RESOLVE:***

Art. 1º Exonerar, a partir de 1º de abril do corrente, ***Dirlene Nunes Ribeiro***, com matrícula 7927-8/1, ocupante do cargo de provimento em comissão de "Assessora da Procuradora Geral Municipal", símbolo CC-6, admitida em 03 de julho de 2017.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º/04/2020.

Art. 3º Revogar as Portarias nº 377, de 30 de junho de 2017 e nº 254, de 18 de março de 2019.

***Rio Negro, 1º de abril de 2020.***

***MILTON JOSÉ PAIZANI***
Prefeito Municipal

***JOANI ASSIS PETERS***
Secretário Municipal de Administração Planejamento e Coordenação Geral

**Publicado por:**
Carolina Valerio Soares
**Código Identificador:**BC9AF49B

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**
**PORTARIA N.º 311/2020**

Dispõe sobre nomeação para exercício de cargo de provimento em comissão, conforme especifica.

**O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,**

***RESOLVE:***

Art. 1º Nomear, a partir de 1º de abril do corrente, ***Dirlene Nunes Ribeiro***, com matrícula 7927-8/1, para exercer o cargo de provimento em comissão de "Assessor Direto I do Procurador Geral", símbolo CC-5, percebendo mensalmente R$ 1.600,89 (um mil e seiscentos reais e oitenta e nove centavos), lotada na Procuradoria Geral do Município.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º/04/2020.

***Rio Negro, 1º de abril de 2020.***

***MILTON JOSÉ PAIZANI***
Prefeito Municipal

***JOANI ASSIS PETERS***
Secretário Municipal de Administração Planejamento e Coordenação Geral

**Publicado por:**
Carolina Valerio Soares
**Código Identificador:**5C3D8E95

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**
**PORTARIA N.º 312/2020**

Dispõe sobre a exoneração a pedido, da servidora pública municipal Patrícia de Assis Bastos, conforme especifica.

**O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,**

***RESOLVE:***

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 1º de abril do corrente, a servidora pública municipal ***Patrícia de Assis Bastos,*** matrícula nº 1478-8/1, ocupante do cargo de "Recepcionista", admitida em 12 de abril de 2005, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º/04/2020.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 313, de 11 de junho de 2013.

***Rio Negro, 1º de abril de 2020.***

***MILTON JOSÉ PAIZANI***
Prefeito Municipal

***JOANI ASSIS PETERS***
Secretário Municipal de Administração Planejamento e Coordenação Geral

**Publicado por:**
Carolina Valerio Soares
**Código Identificador:**986C145C

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**
**PORTARIA N.º 314/2020**

Dispõe sobre alterações na Portaria nº 001, de 02 de janeiro de 2020, conforme especifica.

**O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,**

***R E S O L V E:***

Art. 1º Revogar a alínea "b" inciso I do art. 2º, da Portaria nº 001, de 02 de janeiro de 2020, que nomeia a Comissão Municipal de Licitação para o ano de 2020, conforme especifica.

Art. 2º Alterar o art. 3º da Portaria nº 001, de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 3º A Comissão Municipal de Licitação de que trata a presente Portaria, reunir-se-á sempre que necessário e previamente convocada pelo Departamento de Licitações, com a presença de no mínimo 3 (três) de seus membros, e será presidida pela servidora municipal Marcia Adriane Alves." (NR)**

Art. 3º Permanecem inalterados os demais artigos da Portaria nº 001, de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º/04/2020.

***Rio Negro, 1º de abril de 2020.***

***MILTON JOSÉ PAIZANI***
Prefeito Municipal

***JOANI ASSIS PETERS***
Secretário Municipal de Administração Planejamento e Coordenação Geral

**Publicado por:**
Carolina Valerio Soares
**Código Identificador:**2A54AF4E

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**
**PORTARIA N.º 315/2020**

Dispõe sobre alterações na Portaria nº 002, de 02 de janeiro de 2020, conforme especifica.

**O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,**

***R E S O L V E:***

Art. 1º Revogar o item I, do art. 1º, da Portaria nº 002, de 02 de janeiro de 2020, que designa Pregoeiros e compõe Equipe de Apoio para atuação em Licitações na modalidade de Pregão no âmbito da Prefeitura Municipal, conforme especifica.

Art. 2º Permanecem inalterados os demais artigos da Portaria nº 002, de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º/04/2020.

*Rio Negro, 1º de abril de 2020.*

*MILTON JOSÉ PAIZANI*
Prefeito Municipal

*JOANI ASSIS PETERS*
Secretário Municipal de Administração Planejamento e Coordenação Geral

**Publicado por:**
Carolina Valerio Soares
**Código Identificador:**978EC083

**ESTADO DO PARANÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**DECRETO Nº 5.340/2020 - RH**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**DECRETA:**

Fica **EXONERADA,** a Senhora **SILVIA UNBEHAUN PUSCHEL,** portadora do RG nº 331.573-3 SSP/PR e cadastrada no CPF/MF nº 572.326.879-15, do cargo em comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – Símbolo CC01**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de **31/03/2020**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, ao 01 de abril de 2020.

*LUIZ FRANCISCONI NETO*
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Jhonatan Alves de Oliveira
**Código Identificador:**3D668786

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**DECRETO Nº 5.341/2020 - RH**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**DECRETA:**

Fica **NOMEADO** o Senhor **WALDEMAR MORAES DE ALMEIDA,** portador do RG nº 1.575.209-2 SSP/PR e cadastrado no CPF/MF nº 235.045.879-20, para ocupar o cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – Símbolo CC01**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a partir de **01/04/2020**.
Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, ao 01 de abril de 2020.

*LUIZ FRANCISCONI NETO*
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Jhonatan Alves de Oliveira
**Código Identificador:**1245337F

**ROLÂNDIA PREVIDÊNCIA**
**DECRETO – Nº 12/2020 – RP**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI e considerando o Processo n° 3712/2020 de Aposentadoria do (a) servidor (a) ISABEL CRISTINA DE ANGELIS BOSSA.**

**RESOLVE:**

**Art.1º - Conceder a servidora ISABEL CRISTINA DE ANGELIS BOSSA, brasileira, servidora Pública Municipal da Prefeitura Municipal de Rolândia, ocupante do cargo efetivo de Professora– PROF-C1 referência 030, conforme quadro de cargos, portadora do RG 1.067.700-9 SSP-PR e inscrita no CPF nº 014.751.159-38, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com Proventos mensais e Integrais, adicional por tempo de serviço correspondente a 25%, porcentagem da ultima referência, com Paridade, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional 41/03 - Prof. Educação Infantil, Fundamental e Médio, a partir de 02 de Abril de 2020.**

**Art.2º - Fica estipulado como proventos mensais de sua aposentadoria o valor constante no demonstrativo do cálculo de proventos de R$ 5.053,15 (Cinco mil e cinqüenta e três reais e quinze centavos).**

**Art.3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Registre-se e Publique-se

Município de Rolândia, Estado do Paraná, 01 de Abril de 2020.

*ELUIZA MESSIANO BETTEGA*
Superintendente

*LUIZ FRANCISCONI NETO*
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Eluiza Messiano Bettega
**Código Identificador:**398EE406

**ROLÂNDIA PREVIDÊNCIA**
**DECRETO – Nº 13/2020 – RP**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI e considerando o Processo n° 14719/2019 de Aposentadoria do (a) servidor (a) ANTONIO LUIZ ALVES.**

**RESOLVE:**

**Art.1º - Conceder ao servidor ANTONIO LUIZ ALVES brasileiro, servidor Público Municipal da Prefeitura Municipal de Rolândia, ocupante do cargo efetivo de Agente de Gestão Municipal B – ref. 035, conforme quadro de cargos, portador do RG 1.417.502-4 SSP-PR e inscrito no CPF nº 237.822.349-87, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Aposentadoria Voluntária por Idade, Média das 80% maiores remunerações, com Proventos Proporcionais sem Paridade, com fundamento no artigo 40, §1º, III, "b" da Constituição Federal, a partir de 02 de abril de 2020.**
**Art.2º - Fica estipulado como proventos mensais de sua aposentadoria o valor constante na planilha de proventos no valor de R$ 946,63 (novecentos e quarenta e seis reais e sessenta e três centavos).**
**Art.3º - Para efeito de recebimento, por força do § 3°, do artigo 39, c/c artigo 7°, inciso VII da Constituição Federal, deverá ser pago o valor correspondente a R$ 1.097,25 (Um mil e noventa e sete reais e vinte e cinco centavos), na forma da lei n° 3514/2012, artigos 66, § 5º, I e 79 e Lei Complementar n° 55/2011, artigo 65.**
**Art.4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Registre-se e Publique-se

Município de Rolândia, Estado do Paraná, 01 de Abril de 2020.

*ELUIZA MESSIANO BETTEGA*
Superintendente

*LUIZ FRANCISCONI NETO*
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Eluiza Messiano Bettega
**Código Identificador:**C7019DD1

**SECRETARIA GERAL**
**DECRETO Nº 077, DE 27 DE MARÇO DE 2020.**

SÚMULA: Nomeia membros do conselho de plano diretor.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e especialmente o contido na Lei Complementar n° 15/2006 em ser Art. 20:**

**DECRETA**

**Art. 1°-** Fica devidamente nomeado, em acordo com a Lei Complementar nº11/2006, Art. 41, que dispõe sobre a criação do Conselho do Plano Diretor, os seguintes membros:

• **Antônio Montanha Filho –** Representante do Conselho do Conselho do Portador de Deficiência Física;
• **Cláudio Alberto Metzger –** Representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
• **Samptander Tejada Severgnini –** Representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Rolândia;
• **Cristina Pieretti de Souza –** Representante do Conselho do Meio Ambiente e Eliane Conti Hoschino como suplente;
• **Roger Roland Appel –** Representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Rolândia;
• **Jaime Freiberger–** Representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Rolândia;
• **João Manoel Ardigo –** Representante da Câmara de Vereadores;
• **Alexandre Martin Martines** - Representante suplente da ACIR – Associação Comercial e Industrial de Rolândia;
• **Flávia Galbero Costa –** Representante da Secretaria de Cultura e Turismo;
• **Fábio Luis Perusso –** Representante do Conselho Municipal de Turismo;
• **Micheli Campaner** - Representante da Secretaria de Educação;
• **Nair Mantovani –** Representante Suplente da Secretaria de Assistência Social;
• **Sintia Maria Bernardy de Lima –** Representante do Detran;
• **Marcos César Santucci** - Representante da Secretaria de Serviços Públicos;
• **José Carlos Salgueiro –** Representante do CODESE, Conselho de Desenvolvimento econômico.

**Art. 2°-** Fica devidamente nomeada como Secretária do Conselho do Plano Diretor:

• **Lelce Jussiane Machado de Farias** – Arquiteta da Secretaria de Planejamento.

**Art. 3°-** Fica devidamente nomeado como presidente do Conselho do Plano Diretor:

• **Catarina Maria Schauff Zanetti -** Secretária de Planejamento Interina.

**Art. 4°-** A nomeação deste decreto terá validade de 2 (dois) anos, a partir da data de sua publicação.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA,** aos 27 de março de 2020.

| *LUIZ FRANCISCONI NETO* | *ANTÔNIO CELSO CHEQUIN* |
|---|---|
| Prefeito Municipal | Secretário Municipal de Administração |

**Publicado por:**
Jéssica Rodrigues de Amorim
**Código Identificador:**C8743297

**SECRETARIA GERAL**
**DECRETO Nº 085, DE 01 DE ABRIL DE 2020.**

SÚMULA: Dispõe sobre a manutenção do abastecimento e distribuição de produtos necessários e essenciais, inclusive merendas escolares, na rede pública municipal de ensino, em decorrência da pandemia da COVID-19, e adota outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLANDIA, ESTADO DO PARANÁ,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), e os procedimentos determinados para o enfretamento no Município de Rolândia;
**DECRETA:**

**Art. 1º -** Determina às Secretarias Municipais de Educação e de Assistência Social, o abastecimento, distribuição, logística e entrega dos alimentos perecíveis e não perecíveis da merenda escolar aos alunos em situação de vulnerabilidade, devidamente inscritos em programas de assistência social, durante o período de suspensão das atividades escolares decorrentes da pandemia da COVID-19.
**Art. 2º.** Caberá à Secretaria Municipal de Educação a operação e coordenação da entrega dos alimentos, conforme disposto no caput do art. 1º deste Decreto.
**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ**, em 01 de abril de 2020.

| *LUIZ FRANCISCONI NETO* | *ANTÔNIO CELSO CHEQUIN* |
|---|---|
| Prefeito Municipal | Secretário Municipal de Administração |

***OSWALDO AMÉRICO DE SOUZA JUNIOR***
Procurador-Geral do Município

**Publicado por:**
Ana Maria Fischer
**Código Identificador:**5B129326

**SECRETARIA GERAL**
**DECRETO Nº 084, DE 01 DE ABRIL DE 2020.**

SÚMULA: Dispõe sobre a suspensão dos prazos para realização de atos e conclusão dos Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias Administrativas.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLANDIA, ESTADO DO PARANÁ,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), e os procedimentos determinados para o enfretamento no Município de Rolândia;

**CONSIDERANDO** que as determinações afetam diretamente o trâmite processual dos Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias Administrativas que se encontram em curso no âmbito desta Administração Pública, causando transtornos e dificuldades para que os prazos administrativos sejam efetivamente cumpridos, o que pode levar à incidência do instituto da prescrição, prevista no art. 198, da Lei Complementar nº. 055/2011;

**CONSIDERANDO** que os prazos processuais se encontram em curso e há a possibilidade de prejuízo na conclusão dos trabalhos, devido ao enfrentamento da emergência de saúde pública internacional ao Coronavirus Covid-19,

**DECRETA:**

**Art. 1º -** Ficam suspensos os atos e prazos processuais de todos os Procedimentos Administrativos (PADs e Sindicâncias), em trâmite perante a Administração Pública Municipal, por tempo indeterminado, até a normalização da situação cotidiana do Município de Rolândia em relação ao enfrentamento da emergência de saúde pública internacional ao Coronavirus Covid-19, e posterior orientações dos órgãos de saúde do Estado do Paraná e do Município de Rolândia, retomando-se a contagem dos prazos após determinação de cessação da suspensão por esta autoridade municipal.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ**, em 01 de abril de 2020.

| *LUIZ FRANCISCONI NETO* | *ANTÔNIO CELSO CHEQUIN* |
|---|---|
| Prefeito Municipal | Secretário Municipal de Administração |

***OSWALDO AMÉRICO DE SOUZA JUNIOR***
Procurador-Geral do Município

**Publicado por:**
Ana Maria Fischer
**Código Identificador:**BB6D671A

## SECRETARIA GERAL
## EDITAL Nº 001/2020

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2020 – PSS SAÚDE**

**HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

O Prefeito do Município de Rolândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, nos termos da Constituição Federal, art. 37, item IX, bem como da Lei Municipal nº 3.731 de 05 de novembro de 2015, considerando:
I – o disposto no artigo 196 da Constituição Federal – "Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";
II – a essencialidade dos profissionais de que trata este edital para a manutenção dos serviços e programas de Saúde Pública desenvolvidos no Município;
Resolve:
HOMOLOGAR

O resultado final do Processo Seletivo Simplificado 2020 da Secretaria Municipal de Saúde tornado público pelo Edital 001/2020.

Rolândia (PR), 01 de abril de 2020.

***LUIZ FRANCISCONI NETO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Ana Maria Fischer
**Código Identificador:**38504076

## SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
## AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023 /2020 - PMR.
## PROCESSO Nº 6714.68/2020.

**O Município de Rolândia torna público que procederá a Dispensa de Licitação por Limite nº 23 /2020, de acordo com as seguintes condições:**
**Interessado:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
**Objeto:** Aquisição de dipirona sódica 500 mg/ml – ampola 2 ml.
**Período:** Imediato.
**Valor:** R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).
**Pagamento:** Em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos.
**Dotação Orçamentária/Recursos:** 09 – Secretaria Municipal de Saúde; 11 – Fundo Municipal de Saúde; 103030009.2.088.3390.32.00.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.
**Favorecido:** LONDRICIR COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA; CNPJ: 00.339.246/0001-92.
**Fundamento:** Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Rolândia, 01 de Abril de 2020.

***PAULO ROGÉRIO DE LIMA***
Secretário de Compras, Licitações e Patrimônio.

**Publicado por:**
José Augusto Liasch da Silva
**Código Identificador:**B61B1ADA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
## EDITAL DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020.

Objeto: Contratação de empresa para a construção do Espaço Cultural San Fernando, na reserva Técnica, quadra nº 21, Mutirão San Fernando II, rua Emílio Pincelli, na cidade de Rolândia – PR.

A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS 002/2020, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu:

| Proponente | Resultado |
|---|---|
| CONSTRUTORA MENDES E MARTINS LTDA – ME. | Habilitada |

Rolândia, 01 de Abril de 2020.

| *JOSÉ AUGUSTO LIASCH DA SILVA* | *GRACE KELLY BERNARDELLI PEREIRA CARVALHO* |
|---|---|
| Presidente | Membro |

| *ANA PAULA PIRANI* |
|---|
| Membro |

**Publicado por:**
José Augusto Liasch da Silva
**Código Identificador:**30F9B614

# ESTADO DO PARANÁ
# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
## AVISÃO DE LICITAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de Salgado Filho torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão 15/2020, cujo processamento e julgamento darão na forma da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

**Objeto da licitação: Contratação de empresa especializada em ministrar Palestras e oficinas de capacitações para atender as demandas ofertadas pelo CRAS – Centro de Referência de Assistência Social.**

**Data de entrega dos envelopes: 16/04/2020** às **09:00** horas no **Prefeitura Municipal de Salgado Filho**.

**Data de abertura dos envelopes: 16/04/2020** às **09:00** horas na **Departamento de Licitações e Contratos**.

Edital na integra e demais informações, poderão ser consultadas no site http://www.salgadofilho.pr.gov.br ou solicitadas junto ao Departamento de Licitações do Município de Salgado Filho, fone (46) 3564-1202 ou e-mail prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br.

Salgado Filho-PR, 01 de Abril de 2020

***HELTON PEDRO PFEIFER***
Prefeito

**Publicado por:**
Gessica Tais Dorneles Deotti
**Código Identificador:**3795204A

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de Salgado Filho torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão 16/2020, cujo processamento e julgamento darão na forma da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

**Objeto da licitação: Contratação de empresa (s) para fornecimento de forma parcelada de pneus novos, câmaras de ar e protetores, para manutenção da Frota Municipal de Salgado Filho - Pr.**

**Data de entrega dos envelopes: 16/04/2020** às **14:00** horas no **Prefeitura Municipal de Salgado Filho**.

**Data de abertura dos envelopes: 16/04/2020** às **14:00** horas na **Departamento de Licitações e Contratos**.

Edital na integra e demais informações, poderão ser consultadas no site http://www.salgadofilho.pr.gov.br ou solicitadas junto ao Departamento de Licitações do Município de Salgado Filho, fone (46) 3564-1202 ou e-mail prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br.

Salgado Filho-PR, 01 de Abril de 2020

***HELTON PEDRO PFEIFER***
Prefeito

**Publicado por:**
Gessica Tais Dorneles Deotti
**Código Identificador:**EEFCEAA1

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E ADM**
**ERRATA**

**ERRATA**
**PORTARIA N° 79/2020**

O Departamento de Recursos Humanos do Município de Salgado Filho-PR, no uso de suas atribuições legais, publica ERRATA junto a Portaria N° 79, de 30 de março de 2020, publicada no dia 31 de março de 2020, Edição 1980, no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, com a seguinte alteração.
**ONDE SE LÊ:** Portaria nº 79, de 30 de março de 2020.
**LEIA-SE:** Portaria nº 83, de 01 de abril de 2020.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Portaria.

Salgado Filho-PR, 01 de abril de 2020.

***ALUANA PASTRE***
Técnico Administrativo

**Publicado por:**
Aluana Pastre
**Código Identificador:**FAD06E56

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E ADM**
**EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO**

**EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO SEM VINCULO EMPREGATICIO**

**CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO:** Nº 05/2019

**DATA DO CONTRATO:** 14 DE OUTUBRO DE 2019.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO/PR

**CONTRATADO:** TACIA LETÍCIA BACH

**CARGO TEMPORÁRIO:** AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS.

**ESPÉCIE:** RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO, FORMA AMIGÁVEL.

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMAIS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**DATA DA RESCISÃO:** 06/04/2020.

Salgado Filho/Pr., 01 de Abril de 2020.

***HELTON PEDRO PFEIFER***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Aluana Pastre
**Código Identificador:**7DB8194D

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E ADM**
**DECRETO Nº 32, DE 01 DE ABRIL DE 2020**

**DECRETO Nº 32, DE 01 DE ABRIL DE 2020**

Altera a redação do Decreto nº 01, de 02 de janeiro de 2020, que estabelece os dias de feriados, pontos facultativos e recessos para cumprimento de expediente pelos órgãos públicos da administração direta do Município de Salgado Filho para o exercício de 2020.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O inciso VII, do art. 1º do Decreto nº 01, de 02 de janeiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 1º.....;
VII – 21 de abril (terça-feira) Tiradentes –Feriado Nacional;

**Art. 2º.** O inciso XVIII, do art. 1º do Decreto nº 01, de 02 de janeiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 1º.....;
XVIII – 24 de dezembro (quinta-feira) Véspera de Natal - Recesso;

**Art. 3º.**Fica revogado o inciso XX, do art. 1º do Decreto nº 01, de 02 de janeiro de 2020.

**Art. 4º.** O inciso XXI, do art. 1º do Decreto nº 01, de 02 de janeiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 1º.....;
XXI –31 de dezembro (quinta-feira)Véspera da Confraternização Universal - Recesso.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho-PR, em 01 de abril de 2020.

***HELTON PEDRO PFEIFER***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Aluana Pastre
**Código Identificador:**3B8411D6

**ESTADO DO PARANÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA**

**DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE E LEGISLAÇÃO**
**LEI MUNICIPAL N°. 101, DE 01 DE ABRIL DE 2020.**

Súmula: Dispõe sobre plantões e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu ***Maurício Baú***, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso de minhas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º-** Fica definido que o valor do plantão realizado por servidores que farão parte da Equipe Plantonistas, instituído na Lei 125/2008, ocupantes de cargo de provimento efetivo de enfermeiro, será de R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) por plantão de 12 horas; técnico de enfermagem será de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por plantão de 12 horas, servidores ocupante de cargo de provimento efetivo de auxiliar de enfermagem, o valor de R$150,00 (cento e cinquenta reais) por plantão de 12 horas.

**Art. 2º-** Fica definido o valor de R$ 205,00 (duzentos e cinco reais) por plantão de 12 horas, para o Cargo de Técnico em Radiologia de urgência/emergência, criado pelo Art 2º da Lei 021/2017 de 26 de abril de 2017.

**Art. 3º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Lontra, em 01 de Abril de 2020.

***MAURÍCIO BAÚ***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Elizandra Rossatto
**Código Identificador:**7F7986F0

**DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE E LEGISLAÇÃO**
**LEI MUNICIPAL N°. 102, DE 01 DE ABRIL DE 2020.**

Súmula: Abre Crédito Suplementar para alterar valor de programas no (PPA), alterar o valor de ações na LDO e aumentar por Anulação a LOA do Município de Salto do Lontra - PR, no valor de R$ 150.000,00 e dá outras providências

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu ***Maurício Baú***, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso de minhas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º -** Ficam alterados valores de Categorias Econômicas de Programas da Lei nº 051/2017 do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme "Anexo I" da presente Lei.

**Art. 2º -** Ficam alterados valores de Categorias Econômicas de Ações da Lei nº 027/2019 de 07 de Maio de 2019, LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária), publicada em 08 de Maio de 2019, do exercício de 2020, conforme "Anexo I" da presente Lei.

**Art. 3º -** Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Salto do Lontra, Estado do Paraná, Crédito Suplementar por Anulação no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), nas dotações orçamentárias especificadas no "Anexo I" da presente Lei.

**Art. 4º -** Para a cobertura do presente Crédito Suplementar será utilizado os recursos de Anulação de Fontes de Recursos, conforme "Anexo I" da presente Lei.

**Art. 5º -** Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Lontra, em 01 de Abril de 2020.

***MAURÍCIO BAÚ***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Elizandra Rossatto
**Código Identificador:**407E02A3

**DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE E LEGISLAÇÃO**
**DECRETO MUNICIPAL N°. 036, DE 01 DE ABRIL DE 2020.**

Súmula: Abre Crédito Suplementar para alterar valor de programas no (PPA), alterar o valor de ações na LDO e aumentar por Anulação a LOA do Município de Salto do Lontra - PR, no valor de R$ 150.000,00 e dá outras providências

***Maurício Baú*****,** Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 102/2020:

**DECRETA**

**Art. 1º -** Ficam alterados valores de Categorias Econômicas de Programas da Lei nº 051/2017 do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme "Anexo I" do presente Decreto.

**Art. 2º -** Ficam alterados valores de Categorias Econômicas de Ações da Lei nº 027/2019 de 07 de Maio de 2019, LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária), publicada em 08 de Maio de 2019, do exercício de 2020, conforme "Anexo I" do presente Decreto.

**Art. 3º -** Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Salto do Lontra, Estado do Paraná, Crédito Suplementar por Anulação no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), nas dotações orçamentárias especificadas no "Anexo I" do presente Decreto.

**Art. 4º -** Para a cobertura do presente Crédito Suplementar será utilizado os recursos de Anulação de Fontes de Recursos, conforme "Anexo I" do presente Decreto.

**Art. 5º -** Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Lontra, em 01 de Abril de 2020.

***MAURÍCIO BAÚ***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Elizandra Rossatto
**Código Identificador:**17C3A476

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 129/2020**

| | |
|---|---|
| **OBJETO:** | Fornecimento de energia elétrica para o sistema de iluminação pública com cessão de postes para fixação do conjunto do sistema de iluminação pública |
| **CONTRATADO:** | COPEL DISTRIBUIÇÃO |
| **CNPJ:** | 04.368.898/0001-06 |
| **VALOR:** | 639.000,00 |
| **VIGÊNCIA:** | 01/04/21 |
| **FORO:** | Comarca de Salto do Lontra - Pr |

Salto do Lontra, Quarta-Feira, 01 de abril de 2020

***MAURÍCIO BAÚ***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Fabiano Romani
**Código Identificador:**1B2256BE

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 235/2018**

| | |
|---|---|
| **OBJETO:** | Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de película tipo Insulfilm |
| **CONTRATADO:** | ELWIS LEONARDO FACHINELLO 07701680942 |
| **CNPJ:** | 13.357.692/0001-71 |
| **VALOR:** | 2.600,00 |
| **VIGÊNCIA:** | 31/12/2020 |
| **FORO:** | Comarca de Salto do Lontra - Pr |

Salto do Lontra, Sexta-Feira, 27 de março de 2020

***MAURÍCIO BAÚ***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Fabiano Romani
**Código Identificador:**E65AE395

**DEPARTAMENTO DE RH**
**DECRETO 058-2020**

**PORTARIA Nº. 058/2020**

SÚMULA: - Designa o Servidor Municipal VALTAIR LAURINDO para responder pelo Departamento Rodoviário e da outras providências.

**MAURÍCIO BAÚ**, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º -** Designar a partir de 02 de março de 2020, o servidor **VALTAIR LAURINDO,** brasileiro, portador do RG 4.846.072-0 SSP-PR e CPF 778.709.649-72, ocupante do Cargo efetivo de Motorista, admitido em 01/4/2016, para responder como Diretor do Departamento Rodoviário, CC-2, sendo que sua remuneração será respectivamente a do cargo que ora esta assumindo, e durante o período que estará designado não respondera pelas funções do cargo efetivo.

**Art. 2º -** Revogada as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 02 de março de 2020.

Edifício da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, em 27 de Março de 2020.

***MAURÍCIO BAÚ***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Sedenir Rhoden
**Código Identificador:**DF6B520B

**DEPARTAMENTO DE RH**
**DECRETO 062-2020**

**PORTARIA Nº. 062/2020**

SÚMULA: - Designa Servidor Público Municipal e Concede Função Gratificada **e** dá outras providências.

**MAURÍCIO BAÚ**, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º -** Designa o Servidor Público Municipal Sr. Everton Eram Bandeira, portador do RG 9.037.559-8 SSP-PR e CPF 065.236.069-61, admitido em 17/03/2016, para responder como Coordenador de Combate a Endemias e concede Função Gratificada FG-9 e Designa o Servidor Roberto Carlos Lucietto, portador do RG 5.731.270-0 SSP-PR e CPF 984.956.829-15 para Coordenador do Centro de Referencia e Assistência Social - CRAS e concede Função Gratificada FG-9.

**Art. 2º -** Revogada as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, em 27 de março de 2020.

***MAURÍCIO BAÚ***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Sedenir Rhoden
**Código Identificador:**C33A63F5

**DEPARTAMENTO DE RH**
**DECRETO 032**

**DECRETO Nº. 032/2020**

Súmula: Exonera a pedido as Servidoras Municipais ALZIRA CATARINA SBRUSSI FARIAS e VALCELI TERESINHA DA SILVA e dá outras providências.

***MAURÍCIO BAÚ,*** Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei,

**D E C R E T A**

**Art. 1º -** Exonera a pedido em 25/03/2020, a Servidora Municipal **ALZIRA CATARINA SBRUSSI FARIAS,** brasileira, portadora do RG nº 4.397.440-8 SSP-PR e CPF 643.899.369-72, ocupante do cargo de Professora , do quadro de pessoal efetivo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, admitido em 04/03/1986.
**Art. 2º-** Exonera a pedido em 25/03/2020, a Servidora Municipal **VALCELI TERESINHA DA SILVA,** brasileira, portadora do RG nº 4.043.348-1 SSP-PR e CPF 793.927.179-20, ocupante do cargo de Zeladora , do quadro de pessoal efetivo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, admitido em 01/08/2002.

**Art. 3º -** Revogada as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná 25 de março de 2020.

***MAURÍCIO BAÚ***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Sedenir Rhoden
**Código Identificador:**2AE3F5BA

**DEPARTAMENTO DE RH**
**DECRETO 061-2020**

**PORTARIA Nº. 061/2020**

SÚMULA: - Designa Servidor Público Municipal e Concede Gratificação Por Dedicação Exclusiva para realizar Plantão de Motorista na Secretaria Municipal de Saúde **e** dá outras providências.

**MAURÍCIO BAÚ**, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º -** Designa o Servidores Público Municipal Sr. Ademir de Campos, RG 7.165.759-0 SSP-PR CPF 640.783.459-72, ocupante do cargo de motorista admitido em 14/05/2007, Sr. Fernando Antonio Vieira, RG 9.791.452-4 SSP-PR e CPF 052.023.149-06, ocupante do cargo de motorista, admitido em 02/04/2012, Sr. Marcio de Campos, RG 9.523.448-8 SSP-PR e CPF 053.466.279-01, ocupante do cargo de motorista, admitido em 18/09/2013, Sr. Dionisio Wessling, RG 2.004.508 SSP-PR e CPF 476.116.349-68, ocupante do cargo de motorista, admitido em 15/03/2012, Sr. Deoclesio de Oliveira, RG 5.711.203-4 SSP-PR e CPF 946.031.709-04, ocupante do cargo de motorista, admitido em 15/03/2012 e Sr. Valcir Risso RG 4.756.713-0 SSP-PR e CPF 619.932.639-34 admitido em 03/04/2007, com a Gratificação Por Dedicação Exclusiva.

**Art. 2º -** Revogada as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 02 de março de 2020.

Edifício da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, em 27 de março de 2020.

***MAURÍCIO BAÚ***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Sedenir Rhoden
**Código Identificador:**A7E8FDF8

**DEPARTAMENTO DE RH**
**DECRETO 033**

**DECRETO Nº. 033/2020**

Súmula: Declara vacância do cargo de Professora 20H e Zeladora 20H , ocupado pelas servidoras municipais ALZIRA CATARINA SBRUSSI FARIAS e VALCELI TERESINHA DA SILVA e dá outras providências.

***MAURÍCIO BAÚ,*** Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei,

**D E C R E T A**

**Art. 1º -** Fica declarado vago o cargo de Professora 20H, na Secretaria Municipal de Educação, ocupado pela servidora municipal **ALZIRA CATARINA SBRUSSI FARIAS,** brasileira, portadora do RG nº 4.397.440-8 SSP-PR e CPF 643.899.369-72, admitido em 03/03/1986, conforme Decreto de Exoneração nº 032/2020.
**Art. 2º-** Fica declarado vago o cargo de Zeladora 20H, na Secretaria Municipal de Educação, ocupado pela servidora municipal **VALCELI TERESINHA DA SILVA,** brasileira, portadora do RG nº 4.043.348-1 SSP-PR e CPF 793.927.179-20, admitido em 01/08/2002, conforme Decreto de Exoneração nº 032/2020.

**Art. 3º -** Revogada as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná 25 de março de 2020.

***MAURÍCIO BAÚ***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Sedenir Rhoden
**Código Identificador:**FB585192

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

**CAMARA MUNICIPAL**
**ERRATA**

Câmara Municipal de Santa Amélia, 01 de abril de 2020.

ONDE SE Lê
RESOLUÇÃO Nº02/2020, datada de 30 de março de 2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná na edição 1981, no dia 01.04.2020.
LEIA-SE
Resolução Nº003/2020, datada de 30.03.2020.

***EVALMIR APARECIDO SIVIERO***
Presidente

**Publicado por:**
Marlene Martins
**Código Identificador:**8865F34B

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**AVISO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº12/2020- PMSCP**

**AVISO DE EDITAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº12/2020- PMSCP**

O MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO-PR, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, Forma ELETRÔNICO, do tipo menor preço.

**OBJETO:** Aquisição de máquinas e implementos agrícolas.
**CADASTRO DAS PROPOSTAS:** Até as 08h00m do dia 17/04/2020 ABERTURA E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS: Dia 17/04/2020 das 08h:01min às 08h59 min.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 17/04/2020 a partir das 09h00 min, após a avaliação das propostas pelo Pregoeiro.

**LOCAL DO EDITAL: www.bbmnet.com.br** "Acesso Identificado no link – licitações públicas".
* Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF), no site da prefeitura municipal www.santaceciliadopavao.pr.gov.br, aba licitações.

Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Compras, na sede da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, sita na Rua Jerônimo Farias Martins n° 514, ou pelo e-mail: licitacao@santaceciliadopavao.pr.gov.br.

Santa Cecília do Pavão, 01 de abril de 2020.

***EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Claudinéia Aparecida Vicente
**Código Identificador:**3760ADFF

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**EDITAL 01/2020 - ELEIÇÃO PARA NOVA DIRETORIA DO LAR DOS IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO.**

A direção do LAR DOS IDOSOS SÃO VICENTE PAULO, inscrito no CNPJ de n.º80.611.247/0001-83, com sede na Rua Holanda, 381, na cidade de Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná, **COMUNICA** a quem interessar que no período de 30 de março a 30 de abril do ano de 2.020, encontra-se aberto para quem quiser concorrer com uma chapa para eleição da referida entidade. Os interessados devem comparecer na secretaria da entidade para maiores informações nos horários de 8:00 às 16:30h de segunda a sexta-feira.

As eleições para referidos cargos serão regidos por esse Edital 001/2.020, explicando os dispostos artigos 33, 34, 35, 36, 37, 38 do seu Estatuto Social.
Art.33- Informamos que as eleições serão realizada no dia 31 (trinta e um) do mês maio dos anos pares.
Art.34- O associado que desejar concorrer a qualquer cargo eletivo dos Conselhos Deliberativos, Fiscal ou Diretor deverá formar uma chapa completa, indicando nomes de associados como candidatos a todos os cargos do conselho a si candidatarem o protocolar na Secretaria do Lar dos Idosos, até o último dia útil do mês de abril, anterior dia da eleição, requerimento de homologação da chapa, dirigindo ao conselho Diretor, expressando sua intenção.
Art.-35 Caso qualquer chapa não seja homologada pelo conselho Diretor, tal decisão deverá ser submetida e apreciação da Assembleia Geral antes do início da Votação para que seja ratificada a decisão do concelho Diretor ou revogada decisão e homologação da chapa.
Art.36- Havendo mais que uma chapa, as eleições far-se-ão por voto, mediante o dispositivo em que cédula que conterá as chapas concorrentes Identificadas com os números de ordem cronológica de sua inscrição.
Art.37-Encerradas as votação quem estiver secretariando a Assembleia Geral fara contagem e conferencia publica os votos, eliminando as cédulas em brancos ou assinadas com mais de uma chapa, caso serão considerados voto nulo.
Art. 38- Após a contagem dos votos, Presidente da Assembleia Geral proclamara a chapa vencedora devendo todo processo eleitoral constar em ata.

Santa Cruz de Monte Castelo/PR, 31 de março de 2.020.

_____
Presidente Conselho Deliberativo

Conselho Fiscal

***DEJANIRA PRIETO***

***RITA DE CÁCIA DOS SANTOS***

***SONIA M. B. MENDONÇA***

**Publicado por:**
Wallison da Silva Mendes
**Código Identificador:**40B670C9

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO N.º111/2019.**

Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO, com Sede à Avenida Paulo Libânio, 700, Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.462.820/0001-02.
Contratado: **ILSO JOSÉ STEFAN-ME**, com cadastro no CNPJ sob o n. º 17.567.416/0001-99, com sede Rua Portugal, 405, centro, CEP: 87.920-000 na cidade de Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná;
Fundamentação Legal: Fica alterada a cláusula segunda do contrato primitivo, alterando o valor global da obra em R$ 12.399,91 (doze mil trezentos e noventa e nove reais e noventa e um centavos), tudo em conformidade com Lei Federal 8.666/93, serviços adicionais a planilha serviço original.
Demais Condições: As demais cláusulas do contrato primitivo, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem inalteradas, Tomada de Preço N.º 018/2019.

Santa Cruz de Monte Castelo/PR., aos 31/03/2.020.

***FRANCISCO ANTÔNIO BONI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Wallison da Silva Mendes
**Código Identificador:**AF891F2F

**ESTADO DO PARANÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE**

**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 060/2020**

Processo dispensa nº 020/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: LOURIVAL EQUIPAMENTOS E GASES LTDA - EPP
CNPJ Nº 04.183.037/0001-53
Representante: ALADIR MARIA PEDRON VANDRESEN
CPF nº 620.247.609-53
OBJETO: Aquisição de cilindros de oxigênio para a Secretaria Municipal de Saúde, como medida de contingência para o enfrentamento do COVID-19 em atendimento a Lei 13.979/2020 e a Medida Provisória 926/2020.
VALOR TOTAL: R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais)
VIGÊNCIA: 26/03/2021

Santo Antonio do Sudoeste, em 27/03/2020.

***ZELIRIO PERON FERRARI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Eliane Brum
**Código Identificador:**FFEE1595

**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 061/2020**

Processo dispensa nº 021/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: VACCARIN & ALFF LTDA
CNPJ Nº 18.574.431/0001-27
Representante: KARLA G VACCARIN
CPF nº 047.020.709-40
OBJETO: Aquisição de alimento (leite) para dieta/nutrição para os pacientes, atendendo a lei nº 8.090/90 art. 18, inciso IV, do Sistema Único de Saúde.
VALOR TOTAL: R$ 15.765,95 (Quinze Mil, Setecentos e Sessenta e Cinco Reais e Noventa e Cinco Centavos)
VIGÊNCIA: 26/09/2020

Santo Antonio do Sudoeste, em 31/03/2020.

***ZELIRIO PERON FERRARI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Eliane Brum
**Código Identificador:**69CD2F8B

**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**
**EXTRATO ADITIVO Nº 2 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 94/2018**

Pregão nº 26/2018
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS, GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE SISTEMAS, SUPORTE, MANUTENÇÃO DE DADOS, SERVIÇOS E CONSULTORIA NA ÁREA DE TI, SEGURANÇA DE REDES EM TODAS AS SECRETARIAS DA MUNICIPALIDADE.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;
CONTRATADA: Favero & Schmidt Ltda;
VIGÊNCIA: 23/03/2021

VALOR RENOVADO: R$ 61.100,04 (Sessenta e um mil, cem reais e quatro centavos)
DATA DA ASSINATURA: 23/03/2020

Pela Contratante:
***ZELIRIO PERON FERRARI***
Prefeito Municipal

E Pela Contratada:
***ARILSO FAVERO***
Representante Legal

**Publicado por:**
Eliane Brum
**Código Identificador:**FC40B06D

**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**
**EXTRATO ADITIVO DE Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 36/2019**

Pregão nº 6/2019
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PARA EVENTOS DO MUNICIPIO

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;
CONTRATADA: PFEFFER & MACHADO SEGURANÇA PRIVADA LTDA - ME
VIGENCIA ATUAL: 23/03/2021
DATA DA ASSINATURA: 23/03/2020
Pela contratante: ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal e pela contratada: PATRIZIA PFEFFER MACHADO - Representante Legal

**Publicado por:**
Eliane Brum
**Código Identificador:**95AC8286

**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**
**EXTRATO ADITIVO Nº 4 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2018**

Pregão nº 5/2018
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR GRATUITO, PARA ATENDIMENTO DE ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO, NOS PERÍODOS MATUTINO E VESPERTINO NO MUNICÍPIO..

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;
CONTRATADA: CRUZADO TUR AGÊNCIA DE VIAGEM E TURISMO LTDA ME;
VIGÊNCIA: 30/06/2020
VALOR RENOVADO: R$ 72.576,00 (Setenta e dois mil, quinhentos e setenta e seis reais)
DATA DA ASSINATURA: 31/03/2020

Pela Contratante
***ZELIRIO PERON FERRARI***
Prefeito Municipal e

Pela Contratada
***LUCIANO ANDERSON OGREGON***
Representante Legal

**Publicado por:**
Eliane Brum
**Código Identificador:**93C8E244

**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**
**EXTRATO ADITIVO Nº 3 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16/2018**

Pregão nº 5/2018
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR GRATUITO, PARA ATENDIMENTO DE ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO, NOS PERÍODOS MATUTINO E VESPERTINO NO MUNICÍPIO..

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;
CONTRATADA: ROZELI DE FATIMA DOS SANTOS JUNKES;
VIGÊNCIA: 30/06/2020
VALOR RENOVADO: R$ 31.879,20 (Trinta e um mil, oitocentos e setenta e nove reais e vinte centavos)
DATA DA ASSINATURA: 31/03/2020

Pela Contratante:
***ZELIRIO PERON FERRARI***
Prefeito Municipal e

Pela Contratada
***ROZELI DE FATIMA DOS SANTOS JUNKES***
Representante Legal

**Publicado por:**
Eliane Brum
**Código Identificador:**990188AA

**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**
**EXTRATO ADITIVO Nº 6 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 34/2018**

Pregão nº 11/2018
OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA OS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DA FROTA MUNICIPAL.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;
CONTRATADA: M. S. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA;
VALOR: R$ 200.700,00 (Duzentos mil e setecentos reais)
DATA DA ASSINATURA: 23/03/2020

Pela Contratante
***ZELIRIO PERON FERRARI***
Prefeito Municipal e

Pela Contratada:
***CLAUDIMAR TARCISIO MILANI***
Representante Legal

**Publicado por:**
Eliane Brum
**Código Identificador:**9ABF7DF0

**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**
**EXTRATO ADITIVO Nº 2 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 375/2018**

Pregão nº 93/2018
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS, MÃO DE OBRA DE MECÂNICA E TRANSPORTE (REMOÇÃO) PARA MÁQUINAS PESADAS, PERTENCENTES A FROTA DO MUNICÍPIO.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;
CONTRATADA: DLS VENDAS E MANUTENCOES LTDA -ME;
VALOR: R$ 10.314,75 (Dez mil, trezentos e quatorze reais e setenta e cinco centavos)
DATA DA ASSINATURA: 01/04/2020

Pela Contratante
***ZELIRIO PERON FERRARI***
Prefeito Municipal e

Pela Contratada
***DENASIR LUIZ STOPASSOLA***
Representante Legal

**Publicado por:**
Eliane Brum
**Código Identificador:**7DAA15EF

**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**
**EXTRATO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 89/2019**

Pregão nº 26/2019
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de peças e serviços elétricos para manutenção da frota de veículos leves, pesados e máquinas pesadas da Prefeitura Municipal, incluindo socorros e transporte dos veículos.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;
CONTRATADA: ARY VILLALBA & CIA LTDA;
VALOR: R$ 18.137,19 (Dezoito mil, cento e trinta e sete reais e dezenove centavos)
DATA DA ASSINATURA: 01/04/2020

Pela Contratante:
***ZELIRIO PERON FERRARI***
Prefeito Municipal e

Pela Contratada
***ARY VILLALBA***
Representante Legal

**Publicado por:**
Eliane Brum
**Código Identificador:**29028C26

**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**
**EXTRATO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 90/2019**

Pregão nº 26/2019
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de peças e serviços elétricos para manutenção da frota de veículos leves, pesados e máquinas pesadas da Prefeitura Municipal, incluindo socorros e transporte dos veículos.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;
CONTRATADA: KAKTIN & KAKTIN LTDA;
VALOR: R$ 4.297,70 (Quatro mil, duzentos e noventa e sete reais e setenta centavos)
DATA DA ASSINATURA: 01/04/2020

Pela Contratante:
***ZELIRIO PERON FERRARI***
Prefeito Municipal e

Pela Contratada
***NELSON KAKTIN***
Representante Legal

**Publicado por:**
Eliane Brum
**Código Identificador:**057FE25C

**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**
**EXTRATO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 263/2019**

Pregão nº 83/2019
OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças, mão de obra de mecânica, transporte (remoção) e socorros para veículos pesados, pertencentes a frota do município..

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;
CONTRATADA: Jose Claudemir Lazzarotto & Cia Ltda;
VALOR: R$ 20.893,89 (Vinte mil, oitocentos e noventa e três reais e oitenta e nove centavos)
DATA DA ASSINATURA: 01/04/2020

Pela Contratante
***ZELIRIO PERON FERRARI***
Prefeito Municipal e

Pela Contratada
***JOSE CLAUDEMIR LAZZAROTTO***
Representante Legal

**Publicado por:**
Eliane Brum
**Código Identificador:**B1BB16ED

**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**
**EXTRATO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 265/2019**

Pregão nº 83/2019
OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças, mão de obra de mecânica, transporte (remoção) e socorros para veículos pesados, pertencentes a frota do município..

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;
CONTRATADA: SANDER SERVICOS DE USINAGEM LTDA;
VALOR: R$ 11.354,33 (Onze mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e trinta e três centavos)
DATA DA ASSINATURA: 01/04/2020

Pela Contratante:
***ZELIRIO PERON FERRARI***
Prefeito Municipal e

Pela Contratada
***ANDRÉ SANDERSON***
Representante Legal

**Publicado por:**
Eliane Brum
**Código Identificador:**3E44FBC3

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 06/2020**

Prefeitura de São Jerônimo da Serra - Aviso de Licitação
Pregão Eletrônico nº. 06/2020
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 06/2020
Objeto: Registro de preços para aquisição de forma parcelada de diesel S10 para abastecer a frota de veículos pertencentes ao município de São Jerônimo da Serra. Valor Máximo R$ 838.460,00 (oitocentos e trinta e oito mil quatrocentos e sessenta reais). Realização: dia 17/04/2020 às 09:00 horas. Informações complementares, bem como, a retirada do Edital Completo, poderão ser obtidas nos sites: www.saojeronimodaserra.pr.gov.br e www.bll.org.br. (Informações: Unidade Compras / Licitação - (43) 3267-1074.

São Jerônimo da Serra, 01 de abril de 2020

***JOEL DA SILVA VIEIRA***
Pregoeiro

**Publicado por:**
André Luiz Machado de Camargo
**Código Identificador:**97B3BF05

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**AVISO DE TOMADA DE PREÇOS Nº.01/2020**

Prefeitura de São Jerônimo da Serra - Aviso de Licitação
Tomada de Preços nº. 01/2020
AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2020
O Município de São Jerônimo da Serra, torna Público que fará realizar no dia **23/04/2020** as 09hrs:00min, na sede da P. M., sito à Praça Coronel. Deolindo, licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO por Item** conforme especificações a seguir: Recebimento dos envelopes até ás 08hrs:50min do dia **23/04/2020**. Objeto: Contratação de empresa especializada para coleta no sistema porta a porta, transporte e destinação ambientalmente adequada de resíduos sólidos domiciliares e não recicláveis no município de São Jerônimo da Serra. Valor máximo R$ 870.000,00 (oitocentos e setenta mil reais). Informações complementares, bem como, a retirada do Edital Completo, poderão ser obtidas no site: www.saojeronimodaserra.pr.gov.br ou em horário de expediente na Prefeitura Municipal de São Jerônimo da Serra – fone (0xx43 3267-1074).

São Jerônimo da Serra, 01 de abril de 2020

***ALICIANY MARIA DE OLIVEIRA CORREA***
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**Publicado por:**
André Luiz Machado de Camargo
**Código Identificador:**96C7CFE6

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
## CONCESSÃO DE DIÁRIAS

| 062 - CONCESSÃO DE DIÁRIAS - | |
|---|---|
| **Nome** | Plinio Livero |
| **Cargo/Função** | Conselheiro Tutelar |
| **Data** | 30/03/2020 |
| **Quantidade** | 1 (uma) |
| **Valor** | R$ 60,00 |
| **Destino** | Viajem até Mandaguaçu/PR |
| **Motivação** | Transporte de duas crianças juntamente com a mãe, que se encontram em situação de vunerabilidade. |

| 063 - CONCESSÃO DE DIÁRIAS - | |
|---|---|
| **Nome** | José Aguiar Crema Borges |
| **Cargo/Função** | Assistente Social |
| **Data** | 30/03/2020 |
| **Quantidade** | 1 (uma) |
| **Valor** | R$ 60,00 |
| **Destino** | Viajem até Mandaguaçu/PR |
| **Motivação** | Transporte de duas crianças juntamente com a mãe, que se encontram em situação de vunerabilidade. |

**Publicado por:**
Joao Elizeu Bernardo
**Código Identificador:**36BB75D4

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
## DECRETO Nº 025/2020 ALTERA O PARÁGRAFO 2º, DO ART. 15, CAPUT DO ART. 16, ART. 7º E REVOGA O ART. 4º DO DECRETO Nº 024 DE 24 DE MARÇO DE 2020.

**DECRETO Nº 025/2020**

Altera o parágrafo 2º, do art. 15, *caput* do art. 16, art. 7º e revoga o art. 4º do Decreto nº 024 de 24 de março de 2020.

O Senhor SIDNEY NAVARRO JUNIOR, Prefeito Municipal em Exercício de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e,
**DECRETA:**
**Art. 1º.** Altera a redação do parágrafo 2º, do art. 15 do Decreto nº 024 de 24 de março de 2020, com a seguinte redação:
§2º Com relação ao comércio em geral, varejista ou atacadista, venda de produtos agrícolas e de alimentação animal (rações, suplementos animal, defensivos, adubos para lavoura em geral), fica permitido o funcionamento apenas para entrega direta ao consumidor (*delivery*) ou similares, desde que permaneça fechado para o acesso ao público.
**Art. 2º.** Altera a redação do *caput* do art. 16, do Decreto nº 024 de 24 de março de 2020, com a seguinte redação:
Deverão ser mantidas as atividades essenciais, tais quais serviços de saúde de urgência, emergência e internação, farmácias, postos de combustíveis, distribuidoras de água e gás, serviços funerários, mercearia, mercados, supermercados, açougues, padarias, sacolão ou quitandas, setores da construção civil, em geral e serviços de manutenção, assistência e comercialização de peças de veículo automotor terrestre.
**Art. 3º.** Altera a redação do *caput* do art. 16, do Decreto nº 024 de 24 de março de 2020, com a seguinte redação:
Toda pessoa que receber dentro do limite territorial do Município de São Jerônimo da Serra, visitas de pessoas de outras localidades, deverá, sob pena de prisão e multa, prestar informações aos órgãos de saúde, a respeito de sua identificação, local a ser visitado e tempo de permanência, por meio dos telefones: (43) 3267-1795, (43) 3267-1667, (43) 3267-7014 ou (43) 3267-1204.
**Art. 4º.** Fica revogado o art. 4º do Decreto nº 024 de 24 de março de 2020.
**Art. 5º.** Fica proibida a concessão de alvará de licença para ambulantes e o comércio de qualquer tipo de produtos por **empresas não estabelecidas** no município de São Jerônimo da Serra, inclusive as entregas direta ao consumidor (*delivery*) ou similares.
Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantendo as disposições dos Decretos nº 023/2020 e 024/2020, no que não lhe for contrário.

São Jerônimo da Serra, 26 de março de 2020.

***SIDNEY NAVARRO JUNIOR***
Prefeito Municipal em Exercício

**Publicado por:**
Joao Elizeu Bernardo
**Código Identificador:**413BA3E3

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

## DIVISÃO DE LICITAÇÕES
## AVISO DE HOMOLOGAÇÃO REF.: PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 10/2020

OBJETO: "Registro de preços para futura e eventual aquisição de cestas básicas para atender as necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária das famílias carentes do município"
Face ao contido no Resultado do Processo, homologo o presente procedimento licitatório à proponente: OSÓRIA PEREIRA DA SILVA TEIXEIRA COMÉRCIO DE ALIMENTOS ME no valor total de R$ 39.000,00 (Trinta e nove mil reais). Todos os atos do Pregão encontram-se disponíveis no site: www.comprasgovernamentais.gov.br e no site: www.saojosedabovista.pr.gov.br

São José da Boa Vista-Pr, em 01 de abril de 2020.

***PEDRO SÉRGIO KRONÉIS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Willys Manoel Barbosa
**Código Identificador:**E0DEA8AD

## DIVISÃO DE LICITAÇÕES
## EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REF: PREGÃO ELETRÔNICO 10/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

O pregoeiro oficial, Willys Manoel Barbosa, comunica aos interessados no fornecimento do objeto do pregão eletrônico nº 10/2020, que após a homologação do objeto à proponente, foi formalizada a seguinte Ata de Registro de Preços:

| Nº Ata | Proponente | Itens | Valor Total |
|---|---|---|---|
| 35 | OSÓRIA PEREIRA DA SILVA TEIXEIRA – COMÉRCIO DE ALIMENTOS ME | 01. | R$ 39.000,00 |

Todos os atos do Pregão encontram-se disponíveis no site:

www.comprasgovernamentais.gov.br
As Atas na íntegra encontram-se disponíveis no site: http://www.saojosedaboavista.pr.gov.br

São José da Boa Vista-Pr, 01 de abril de 2020.

***WILLYS MANOEL BARBOSA.***
Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**
Willys Manoel Barbosa
**Código Identificador:**4105D952

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES**
**PORTARIA Nº 72/2020**

PEDRO SÉRGIO KRONÉIS, Prefeito do Município de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica Municipal, pela presente;
*Considerando* o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e artigo 122 da Lei municipal nº 836/2015;
*Considerando* o poder disciplinar da Administração Pública consistente no vínculo de subordinação e hierarquia que existe entre a Autoridade Administrativa e os servidores municipais;
*Considerando* a indicação de servidor para funcionar como fiscal do contrato no âmbito do Processo Administrativo nº 17/2020 – Pregão eletrônico nº 10/2020, tendo por objeto o Registro de preços para futura e eventual aquisição de cestas básicas para atender as necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária das famílias carentes do município;
*R E S O L V E:*
Art. 1º – DESIGNAR como fiscal da ata de registro de preços decorrente do Processo Administrativo nº 17/2020 a servidora Vanda Lucia Liverio, a qual exerce a função de Secretária Adjunta na alimentação dos sistemas dos programas e projetos da Divisão de Ação Social.
Art. 2º - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela Administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei municipal nº 836/2015, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá ainda, no que for compatível com o contrato em execução:
I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
IV – Comunicar formalmente à Secretaria Municipal requisitante da contratação e à Procuradoria do Município, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
V – Solicitar, à Secretaria Municipal requisitante da contratação, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
VI – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, quando houver;
VII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
VIII – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
IX – Confrontar e fiscalizar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
X – Receber e atestar Notas Fiscais com a efetiva entrega dos bens ou serviços e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
XI – Verificar se o prazo de entrega, especificações dos produtos e serviços e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.
Art. 3º - O Setor de Licitações/CPL disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, cópia do contrato/ata de registro de preços, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.
Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta do processo em questão, no web site oficial do Município, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.
Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização e demais documentos em poder de qualquer servidor ou Autoridade.
Art. 6º – A presente designação não representará em ônus ao Município, nem ensejará pagamento de horas extraordinárias de serviço aos servidores.
Art. 7º – A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

*Comunique-se, publique-se, cumpra-se.*

*Edifício da Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, em 01 de abril de 2020; 60º ano da Emancipação Política do Município.*

***PEDRO SERGIO KRONÉIS***
Prefeito do Município

**Publicado por:**
Willys Manoel Barbosa
**Código Identificador:**6A08ADC6

**ESTADO DO PARANÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO Nº 032/2020 - REGULAMENTA O ART. 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 619/2018; DEFINE OS CRITÉRIOS PARA USUÁRIOS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, SUA CARACTERIZAÇÃO, ABRANGÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**

**DECRETO Nº 032/2020**
**DATA:** 01 de Abril de 2020

SÚMULA: Regulamenta o Art. 7º da Lei Municipal nº 619/2018; define os critérios para usuários da Política de Assistência Social para a concessão dos Benefícios Eventuais, sua caracterização, abrangência e dá outras providencias.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS,** Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Art. 22, § 1º, da Lei Federal nº 8.742/1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.

Considerando o Art. 38, da Lei Municipal nº 604/2017, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social no Município de São José das Palmeiras – SUAS, e dá outras providências.

Considerando a Resolução nº 004, de 27 de julho de 2018, que regulamenta a provisão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política pública de Assistência Social de São José das Palmeiras.

Considerando a Lei Municipal nº 619/2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social, Benefícios Eventuais e Programas, seus objetivos, gestão e estrutura de funcionamento.

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Considerar os seguintes benefícios eventuais, de acordo com o Art. 7º da Lei nº 619/2018 e aprovação pelo Conselho Municipal da Assistência Social em reunião realizada no dia 27 de julho de 2018**:**

**I - Auxílio Documentação**

**II - Auxílio Natalidade**
**III - Auxílio Alimentação**
**IV - Auxílio Passagem**
**V - Auxílio Funeral**
**VI – Auxílio Assistência Judiciária**
**VII – Auxílio Cobertor**
**VIII – Auxílio Cobertura de Emergência**

**Art. 2º** - Aprovar os critérios de concessão dos benefícios eventuais de assistência social, sua caracterização e abrangência, assim definidos:

**§ 1º - Auxílio Documentação**: Caracteriza-se pelo pagamento de fotos 3 x 4 e taxas de documentos pessoais, dentre outros, ao valor máximo de R$ 40,00 (quarenta reais) cada, para pessoas atendidas na Rede Socioassistencial de proteção social básica, observados os seguintes critérios:
I – Ser morador do Município de São José das Palmeiras;
II – Renda per capta de até ½ (meio) salário mínimo nacional vigente;
III – Estar inscrito no Cad Único para Programas Sociais.

**§ 2º - Auxílio Natalidade:** caracteriza-se pela entrega de um **Kit enxoval para o bebê –** no valor de até R$ 170,00 (cento e setenta reais) cada, contendo: 2 macacão; 3 cueiros; 2 mijão; 2 body; 1 cobertor; 2 pares de meias; 1 toalha; 1 banheira. Cujas mães são usuárias da Política de Assistência Social, observados os seguintes critérios:

I – Ser morador do Município de São José das Palmeiras;
II – Renda per capta de até ½ (meio) salário mínimo nacional vigente;
III – Participar das reuniões e palestras realizadas por Equipe Técnica do CRAS e Centro de Saúde, com freqüência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

**§ 3º - Auxílio Alimentação:** caracteriza-se pela concessão de uma **Cesta Básica –** Até um limite de 200 (duzentas) cestas básicas mensais, ao valor de até R$ 80,00 (oitenta reais) cada, para famílias em situação de vulnerabilidade, usuárias da Política de Assistência Social, contendo:

1 pct. de arroz tipo 1 – de 5 kg;
1 pct. de açúcar – de 5 kg;
2 pct. de feijão – de 1 kg;
2 pct. de macarrão – de 500 g;
1 pct. de farinha de trigo – de 1 kg;
2 un. de óleo de soja – 900ml;
1 pct. de sal – de 1 kg;
1 pct. de café – de 500 gr;
1 pct. de bolacha – de 740 g;
1 un. de molho de tomate – de 340 g;

Observados os seguintes critérios:

I – Ser morador do Município de São José das Palmeiras, mediante comprovante de residência;
II – Renda per capta de até ½ (meio) salário mínimo nacional vigente;
III – Participar das reuniões sócio-educativas realizadas pela Equipe Técnica do CRAS;
IV – Famílias cuja composição tenham maior número de crianças, idosos, deficientes, que não possuem casa própria;
V – Famílias em que o provedor esteja em tratamento de saúde e não recebe auxilio previdenciário;
VI – Famílias em outras situações que demandem avaliação da equipe do CRAS.

**§ 4º - Auxílio Passagem:** caracteriza-se pela concessão de passagem a indivíduos que estiverem de passagem pelo município, e que, porventura não tenham condições financeiras de voltar ao município de origem, como também demais pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade temporária causada pelo advento de riscos, perdas e danos e necessitem deslocar-se a outro município. O valor do auxílio irá variar de acordo com o local de destino do beneficiário.
I – Mediante avaliação de um técnico do CRAS.

**§ 5º - Auxílio Funeral:** caracteriza-se pelo custeio das despesas de velório no valor individual de até 1 (um) salário mínimo vigente;

I – Ser morador do Município de São José das Palmeiras;
II – Renda per capta de até ½ (meio) salário mínimo nacional vigente;

**§ 6º – Auxílio Assistência Judiciária:** atendimento às pessoas que necessitarem de advogado para ajuizar ações de alimentos e sua execução, de separação consensual ou contenciosa, ações de curatela e afins, guarda, reconhecimento de paternidade, e outras ações necessárias à garantia da dignidade da pessoa humana, exceto no âmbito criminal.

I – Ser morador do Município de São José das Palmeiras;
II – Renda per capta de até ½ (meio) salário mínimo nacional vigente;

**§ 7º – Auxílio Cobertor:** Visa atender pessoas de baixa renda proporcionar-lhes melhores condições de vida, com o fornecimento de **Cobertores –** tendo como teto limitador a quantidade de até 300 (trezentos) cobertores ao ano, com valor de até R$ 70,00 (setenta reais) a unidade.

I – Ser morador do Município de São José das Palmeiras;
II – Renda per capta de até ½ (meio) salário mínimo nacional vigente;

**§ 8º – Auxílio Cobertura de Emergência:** Distribuição de telhas de fibrocimento e/ou lonas plásticas, às famílias atingidas residentes na circunscrição do município, sendo os gastos limitados em até R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) ano.
I – Ser morador do Município de São José das Palmeiras;
II – Mediante avaliação de um técnico do CRAS.
III – Mediante parecer da defesa civil.

**Art. 3º** - Os recursos para o pagamento dos benefícios eventuais estão alocados no Fundo Municipal da Assistência Social – FMAS.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o decreto Nº 025/2019.

Gabinete do Prefeito de São José das Palmeiras, 01 de Abril de 2020.

***GILBERTO FERNANDES SALVADOR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Marisa Mendes de Araujo
**Código Identificador:**B1047C89

**ESTADO DO PARANÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS**
**TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 026/2020 PREGÃO PRESENCIAL 009/2020**

**Despacho de revogação de processo Licitatório.**
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU-PR, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de São Pedro do Iguaçu,
CONSIDERANDO o contexto apresentado no processo de licitação citado e a necessidade de alteração e adequação do edital, seguindo as recomendação repassadas pelo TCE-PR (Tribunal de Contas do Estado do Paraná), através da APA(Apontamento Preliminar de Acompanhamento) n.º 13800, bem como a solicitação da Secretaria Mun. de Administração e Planejamento e mediante parecer jurídico,
**RESOLVE:**
REVOGAR o processo administrativo de licitação, de acordo com o Art. 49, Caput, da Lei 8.666/93 em todos os seus termos, tendo em vista futuras adequações na contratação do objeto.

São Pedro do Iguaçu (PR), em 01 de abril de 2020.

***FRANCISCO DANTAS DE SOUZA NETO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Edson Facin
**Código Identificador:**33519A0E

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS**
**EXTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO 4º TERMO ADITIVO – RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO" CONTRATO 216/2019**

**PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU** e **ARALDI & FERNANDES COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA- ME**
De acordo com a previsão do Art. 65, Inciso II, alínea "*d"*, da Lei Federal nº 8.666/93, fica alterado a "Clausula Primeira" do Contrato, que passa a vigorar com redação conforme a seguir: O valor a ser praticado a partir da assinatura deste termo fica estabelecido conforme abaixo:

| COMBUSÍTVEIS PARA A FROTA MUNICIPALDE SEDE | | | |
|---|---|---|---|
| **Item** | **Unid.** | **Descrição** | **Vlr Unit.** |
| 1 | Litros | Gasolina Comum **Marca: Idaza** | 4,23 |
| 2 | Litros | Etanol **Marca: Idaza** | 3,11 |
| 3 | Litros | Diesel S10 **Marca: Idaza** | 3,34 |
| 4 | Litros | Diesel Comum **Marca: Idaza** | 3,18 |

As demais cláusulas do Contrato permanecem inalteradas.

Termo aditivo firmado em 01 de abril de 2020.

**Publicado por:**
Edson Facin
**Código Identificador:**7380FD9E

---

**GABINETE PREFEITO**
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE RESOLUÇÃO AD REFERENDUM CMDCA Nº 02/2020**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
**LEI MUNICIPAL N.º 208 DE 21/10/1998**
**Rua: Niterói, 121 - Centro – São Pedro do Iguaçu- PR (45)3255-8000**

**RESOLUÇÃO *AD REFERENDUM* CMDCA Nº 02/2020**

Súmula: Dispõe sobre a homologação do pedido de licença maternidade da Conselheira Tutelar Sra. Verediane Prestes Machado e chama suplente de conselheiro tutelar e dá outras providências.

**A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)** de São Pedro do Iguaçu- PR, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal 208/98, de 21 de outubro de 1998, e suas alterações feitas pelas Leis Municipais, 374/2004 e 597/2010.

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 40/2020, de 31 de Março de 2020, da Sra. Verediane Prestes Machado, comunicando a licença maternidade a partir do dia 03 de abril de 2020;
**CONSIDERANDO** o Edital nº 01/2019 do CMDCA de 28 de março de 2019, que dispõe sobre a regulamentação do Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar do Município de São Pedro do Iguaçu, Estado do Paraná, para o quadriênio 2020/2023;
**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa 01/2019 do CMDCA de 01 de Julho de 2019, que estabelece normas complementares para o Processo de Escolha Suplementar para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023;
**CONSIDERANDO** a Resolução CMDCA nº 13/2019 de 19 de outubro de 2019 que dispõe sobre o resultado final e homologa o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de São Pedro do Iguaçu.

**RESOLVE**:

**Art. 1º.** Homologar, *ad referendum*, o pedido de licença maternidade da conselheira tutelar, senhora VEREDIANE PRESTES MACHADO, conforme ofício encaminhado ao CMDCA, comunicando que se afastará de suas funções de conselheira tutelar a partir do dia 03 de abril de 2020.
**Art. 2º.** Em virtude do período da licença maternidade da Sra. Verediane Prestes Machado e obedecendo a ordem da Resolução CMDCA nº 13/2019 de 29 de Outubro de 2019, este conselho convoca a suplente imediata de conselheira tutelar, a senhora SANDRA REGINA DE MORAES, para exercer as funções de conselheira tutelar titular em nosso município.
**Art. 3º.** A Secretaria Executiva do CMDCA fica responsável por contatar imediatamente a suplente para que possa exercer suas funções no Conselho Tutelar, e em caso de recusa convocar imediatamente o próximo suplente da lista.
**Art. 4º**. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

São Pedro do Iguaçu, 01 Abril de 2020.

***NATÁLIA GOMES MUNIZ***
Presidente do CMDCA

**Publicado por:**
Loyani Bonjour da Mata
**Código Identificador:**5326C2AE

---

**GABINETE PREFEITO**
**DECRETO Nº 032, DE 1º DE ABRIL DE 2020.**

**DECRETO Nº 032, de 1º de abril de 2020.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU,** Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**CONSIDERANDO** o agravamento da pandemia do novo Coronavirus (Covid-19), o rápido aumento do número de casos confirmados, bem como a confirmação de casos na região oeste do Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO**, ainda, todas as razões expostas do Decreto nº 024/2020, bem como a necessidade de adoção de medicas complementar com vistas à contenção das contaminações;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada situação de emergência no Município de São Pedro do Iguaçu, em razão da pandemia do novo Coronavirus (Covid-19), no âmbito da Administração Pública, ficando ainda determinadas novas medidas complementares de enfrentamento da emergência em saúde pública.

**Art. 2º.** Para o enfrentamento da emergência de saúde relativa ao Covid-19, poderão ser adotadas as seguintes medidas:
I - isolamento;
ll - quarentena;
lll - exames médicos;
lV - testes laboratoriais;
V - coleta de amostras clínicas;
Vl - vacinação e outras medidas profiláticas;
VII - tratamentos médicos específicos;
Vlll - estudos ou investigação epidemiológica;
lX - teletrabalho aos servidores públicos;
X - demais medidas previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**§ 1º.** Fica determinado a partir da publicação deste Decreto, o estado de quarentena, para todas as pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, gestantes e lactantes e pessoas com doenças crônicas graves, devendo estas permanecer em suas residências, sendo que em caso de necessidade de busca de víveres e demais necessidades, os mesmos devem solicitar ajuda aos seus familiares e/ou terceiros que não estejam nos grupos de risco.

**§ 2º.** Nos casos em que houver a necessidade de atendimento médico, estas pessoas devem acionar o serviço de emergência, que se deslocará até a residência e avaliará a situação e fará os devidos encaminhamentos.

**§ 3º.** Fica autorizada a compra emergencial de cestas básicas, para fornecer às famílias que estiverem em vulnerabilidade social, decorrente da pandemia do Covid-19, devidamente atestadas pela equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**§ 4º.** Fica autorizada a compra emergencial de capas, máscaras e demais insumos para serem distribuídos às equipes de saúde, servidores de outros órgãos, militares e voluntários.

**Art. 3º.** Fica autorizada, desde que devidamente fundamentada em processo próprio pela autoridade, a requisição administrativa de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa, e envolverá especialmente:
I – hospitais, clínicas e laboratórios privados, independente de celebração de contratos administrativos;
II – profissionais de saúde, hipótese que não acarretará de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública;
III – materiais, equipamentos, bens, utensílios e insumos.
IV – funcionários de empresas terceirizadas e prestadores de serviços da Administração Pública, sob qualquer modalidade contratual, para fins de trabalhos nas medidas de combate e prevenção ao Covid-19.

**Art. 4º.** Fica alterado o inciso III do art. 1º do Decreto Municipal nº 024, de 17 de março de 2020, que "*Estabelece, no âmbito do Município de São Pedro do Iguaçu, medidas para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavirus (Covid-19)"*, que passa a vigorar com a seguinte redação:

III – suspensão da realização de eventos, shows e demais atividades públicas e privadas que impliquem aglomeração de pessoas, sejam eles governamentais, artísticos, esportivos, culturais, sociais ou científicos e congêneres, bem como qualquer tipo de eventos e atividades em locais abertos ou fechados com aglomeração de pessoas, com entrada gratuita, pagas ou a convites, inclusive para atividades empresariais, religiosas e de prestação de serviços.

**Art. 5º.** Ficam incluídos os §§ 2º, 3º e 4º ao artigo 2º do Decreto Municipal nº 024, de 17 de março de 2020, que "*Estabelece, no âmbito do Município de São Pedro do Iguaçu, medidas para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavirus (Covid-19)"*, com a seguinte redação:

**§ 2º.** Os professores e estagiários que estejam atuando na rede pública municipal de ensino ficam dispensados sem prejuízo da remuneração, sendo o referido período considerado antecipação do recesso escolar de julho.

**§ 3º.** Fica autorizada a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, convocar professores e estagiários conforme necessidade e conveniência a qualquer tempo durante a suspensão das aulas.

**§ 4º.** As escolas e CMEIs deverão manter as atividades administrativas, bem como as atividades de zeladoria dos edifícios, ficando autorizado, em caso de necessidade, a organização de escala e o remanejamento temporário de servidores para outras Secretarias Municipais.

**Art. 6º.** Fica prorrogada por 10 (dez) dias corridos a suspensão das atividades de estabelecimentos comerciais prevista no artigo 1º do Decreto Municipal nº 026, de 20 de março de 2020.

**Art. 7º.** Fica alterado o §§ 1º, 2º, 3º, 4º, e 6º do art. 1º do Decreto Municipal nº 026, de 20 de março de 2020, que "*Estabelece, no âmbito do Município de São Pedro do Iguaçu, medidas complementares ao enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavirus (Covid-19)"*, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**§ 1º.** A suspensão a que se refere o *caput* desde artigo, não se aplica aos seguintes estabelecimentos e serviços:
I – farmácias;
II – clínicas médicas, odontológicas e fisioterápicas;
III – fornecedores de insumos de importância à saúde;
IV – supermercados, mercados, mercearias, açougues, peixarias, padarias, confeitarias, quitandas, hortifrutigranjeiros e centros de abastecimento de alimentos;
V – lojas de venda de alimentação para animais e produtos agrícolas;
VI – oficinas mecânicas e borracharias;
VII – distribuidores de gás;
VIII – restaurantes e lanchonetes;
IX – postos de combustíveis;
X – instituições bancárias e congêneres;
XI – serviços postais;
XII – cartórios extrajudiciais.

**§ 2º.** No caso dos estabelecimentos descritos nos incisos I, IV, V, IX, X, XI e XII do § 1º, a operação deverá ocorrer com restrição de público à 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de lotação, conforme seu alvará de funcionamento, priorizando-se, quando cabível, o serviço de entregas em domicílio.

**§ 3º.** No caso dos estabelecimentos descritos nos incisos III, VII e VIII do § 1º, a operação deverá se dar exclusivamente mediante retirada no local ou entrega domiciliar, ficando vedado que o estabelecimento permaneça aberto ao público.

**§ 4º.** No caso dos estabelecimentos descritos nos incisos II e VI do § 1º, os atendimentos deverão ser individualizados, de forma a evitar a formação de aglomerações e filas de espera, devendo os estabelecimentos permanecer de portas fechadas.

**§ 5º.** Fica vedado o atendimento para consumo no local em restaurantes e congêneres, permitido somente serviço de retirada no local e entrega de refeições, devendo os estabelecimentos proceder ao empilhamento de mesas e cadeiras.

**§ 6º.** Os estabelecimentos descritos nos incisos I, III, IV, VII, VIII, IX e X do § 1º deverão adotar as seguintes medidas:
I – intensificação das ações de limpeza;
II – disponibilização de álcool gel antisséptico a 70% aos seus clientes;
III – divulgação das medidas de prevenção.

**Art. 8º.** Ficam incluídos os §§ 7º e 8º ao art. 1º do Decreto Municipal nº 026, de 20 de março de 2020, que "*Estabelece, no âmbito do Município de São Pedro do Iguaçu, medidas complementares ao enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavirus (Covid-19)"*, com a seguinte redação:

**§ 7º.** Os supermercados, mercados, mercearias, açougues, peixarias, padarias, confeitarias, quitandas e hortifrutigranjeiros deverão limitar o quantitativo de itens de um mesmo produto por pessoa, conforme sua capacidade de estoque, garantindo o acesso ao maior número de pessoas aos produtos.

**§ 8º.** Os estabelecimentos industriais de qualquer ramo de atividade e de construção civil com número de funcionários, maior ou igual a 20 (vinte), deverão realizar escalonamento em horários de refeições, entrada e saída de funcionários.

**Art. 9º.** Fica incluído a art. 1º-A ao Decreto Municipal nº 026, de 20 de março de 2020, que "*Estabelece, no âmbito do Município de São Pedro do Iguaçu, medidas complementares ao enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavirus (Covid-19)"*, com a seguinte redação:

**Art. 1º-A.** O descumprimento de qualquer medida fixada neste Decreto e nos demais atos normativos de enfrentamento à pandemia do Covid-19 sujeita o infrator às seguintes penalidades:
I – cassação do alvará de funcionamento;
II – lacração do estabelecimento;
III – aplicação de multa, no valor de até R$ 5.000 (cinco mil reais);

**§ 1º.** Ficam designados os seguintes servidores públicos para, sozinhos ou em conjunto, proceder a fiscalização das medidas fixadas neste Decreto e nos demais atos normativos de enfrentamento à pandemia do Covid-19:
I – Giovane Fernando Sauer, Matrícula 1.507/1;
II – Genivaldo de Oliveira Santos, Matrícula 11.847/1;
III – Carlos Adão Baccin, Matrícula 11.845/1;
IV – Leonício José de Souza, Matrícula 11.669/1;
V – Antônio Adailton dos Santos, Matrícula 1.516/1

**§ 2º.** As penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo serão aplicadas de forma imediata e independente de prévia notificação do infrator, mediante lavratura de auto de infração subscrito por servidor público municipal no qual conste, no mínimo:
I – qualificação do infrator
II – data, hora e local da infração;
III – descrição objetiva da ocorrência;
IV – indicação de testemunhas e outros elementos probatórios eventualmente existentes;
V – indicação da penalidade aplicada;
VI – notificação do infrator por qualquer meio para apresentação de defesa, no prazo de 48 horas.

**§ 3º.** Apresentada ou não defesa, o auto de infração será submetido ao Secretário Municipal de Saúde para homologação e decisão a respeito da aplicação de multa e, sendo o caso, encaminhamento à autoridade competente para apuração de eventual infração ao artigo 268 do Código Penal.

**§ 4º.** Sem prejuízo das sanções previstas no *caput* desse artigo, os gestores locais do Sistema Único de Saúde, os profissionais de saúde, os agentes de vigilância sanitária e demais servidores públicos do Município poderão solicitar o auxílio de força policial nos casos de recusa ou desobediência às medidas previstas nesse Decreto e nos demais atos normativos de enfrentamento à pandemia do Covid-19.

**§ 5º.** Os recursos oriundos da aplicação das multas serão destinados ao Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 10.** Ficam incluídos os §§ 1º e 2º ao art. 4 do Decreto Municipal nº 026, de 20 de março de 2020, que "*Estabelece, no âmbito do Município de São Pedro do Iguaçu, medidas complementares ao enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavirus (Covid-19)"*, com a seguinte redação:

**§ 1º.** Na impossibilidade de exercer suas atividades sem contato direto com o público, os servidores mencionados nos incisos deste artigo poderão ser dispensados do serviço sem prejuízo da remuneração.

**§ 2º.** Os servidores públicos dispensados do trabalho com fundamento no § 1º deste artigo deverão permanecer em quarentena, na forma do § 1º do artigo 2º do Decreto nº 032/2020, sob pena de incorrer em infração disciplinar, punível nos termos da Lei Municipal nº 649/2011.

**Art. 11.** Nos velórios deverão ser observadas as orientações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde, bem como o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre os presentes, o revezamento de pessoas no interior da capela, a vedação de alimentação no local e a adoção das medidas de higiene previstas no artigo 1º, § 6º do Decreto Municipal nº 026/2020.

**Art. 12.** Todos os cidadãos deverão colaborar com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de possíveis contatos com agentes infecciosos e circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação do Covid-19.

**Art. 13.** Todas as medidas contidas nos Decretos Municipais nº 024/2020 e 026/2020 que não conflitem com o presente decreto permanecem válidas, revogadas as disposições contrárias.

**Art. 14.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anote-se e Publique-se.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU,** Estado do Paraná, em 1º de abril de 2020.

***FRANCISCO DANTAS DE SOUZA NETO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Loyani Bonjour da Mata
**Código Identificador:**101253C1

**GABINETE PREFEITO**
**PORTARIA Nº 066, DE 01 DE ABRIL DE 2020.**

**PORTARIA Nº 066, de 01 de abril de 2020.**

Instaura Sindicância Administrativa.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU,** Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** a notícia suposta prática de infração funcional por parte de servidora da Secretaria Municipal de Saúde de São Pedro do Iguaçu;

**CONSIDERANDO** a necessidade de apuração de possível violação à princípios da Administração Pública, bem como prática de infrações disciplinares;

**CONSIDERANDO**, ainda, os cânones da moralidade e da eficiência no serviço público.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar a instauração de Sindicância, nos termos dos artigos 121 a 123 da Lei Municipal n° 649/2011, para apuração dos fatos narrados no Ofício nº 029/2020, da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Designar os servidores abaixo relacionados para, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão que conduzirá a sindicância de que trata o art. 1º desta Portaria:

I – Julia Graciele Rambo;
II – Liomar dos Santos da Silva;
III – Rodrigo Kolling;

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anote-se e Publique-se.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU**, Estado do Paraná, em 01 de abril de 2020.

***FRANCISCO DANTAS DE SOUZA NETO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Loyani Bonjour da Mata
**Código Identificador:**ABF936CC

**ESTADO DO PARANÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENGÉS**

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO ADITIVO VII AO CONTRATO N.º 065/2018**

**Processo de Licitação n.º 004/2018 – Concorrência Publica n.º 001/2018**

**PARTES:- MUNICÍPIO DE SENGÉS – PR** e a empresa **PRIMEE SERVICE LTDA – ME**
**DO OBJETO:-** Este termo aditivo tem por fim alterar o prazo de execução do contrato acrescendo em mais 60 (sessenta) dias. Para tanto, modifica-se o *Caput* da CLÁUSULA QUARTA do Contrato, na

conformidade com a Justificativa anexa ao Processo Licitatório, nos termos do inciso II e § 2º do Art. 57 § 1º da Lei n.º 8.666/93.
**DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO:-***O caput da Cláusula quarta passa a ter a seguinte redação:*A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato, inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até 810 (oitocentos e dez) dias, contados a partir do 11° (décimo primeiro) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada.
**RATIFICAÇÃO**:- Fica eleito o Foro da Comarca de Sengés/PR, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.
**DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:- 19/03/2020.**
**FORO:-** Sengés/PR

Sengés, 01 de abril de 2020.

***NELSON FERREIRA RAMOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Thiago Paulino dos Santos
**Código Identificador:**C0CE5DAD

---

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO**
**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO n.º 043/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO n.º 028/2020**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de 04 licenças do software **AUTODESK Autocad – including specialized toolsets AD Commercial New Single-use EDL 3-Year Sibscrintion WIN**, conforme pedido da Secretaria de Obras, Habitação E Saneamento conforme condições estabelecidas no Edital e Anexos.
.

**VENCEDOR:- MAPDATA TECNOLOGIA, INFORMATICA E COMERCIO LTDA** , no item 01 no objeto desta licitação, com o valor global de R$ 86.252,00(oitenta e seis mil duzentos e cinquenta e dois reais).

**HOMOL**: 01/04/2020.

**Obs.1 . A partir da data da publicação deste está aberto o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a(s) empresa(s) acima qualificada(s) assinar (em) a Ata de Registro de Preços, aceitar (em) ou retirarem o documento equivalente.**

Sengés, 1º de abril de 2020.

***NELSON FERREIRA RAMOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Thiago Paulino dos Santos
**Código Identificador:**4C9FC37E

---

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO**
**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 058/2020**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 011/2020**

O Município de Sengés/PR comunica que será contratada a Empresa **GENTE SEGURADORA S/A,** estabelecida na Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º 450– CEP 90.020-060 na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 90.180.605/0001-02, para segurar os veículos Micro ônibus Volkwagen Neobus Volksbus 8160 ODR ano/modelo: 2019/2020 de Placa PBR-9188, Citroën Aircross Start 1.6 Flex 16V ano/Mod:2019/2020 de Placa PBY-6144 e Citroën Aircross Start 1.6 Flex 16V ano/Mod:2019/2020 de Placa PBX-0238 da Secretaria de Assistência social, conforme justificativa constante nos autos, no valor total de R$ 2.140,00 (dois mil cento e quarenta reais), por Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o disposto no *caput* do Artigo n.º 25, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.
Ratifico e homologo a Inexigibilidade supracitada, nos termos do artigo 26, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Sengés, 31 de março de 2020.

***NELSON FERREIRA RAMOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Thiago Paulino dos Santos
**Código Identificador:**F076BA1B

---

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO**
**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO n.º 003/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO n.º 003/2020**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para locação de concentradores de oxigênio e fornecimento de gás oxigênio medicinal para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos.

**VENCEDOR:- AIR EXPRESS GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS LTDA,** no objeto desta licitação com o valor global de R$ 87.132,00 (oitenta e sete mil cento e trinta e dois reais).

**HOMOL**: 01/04/2020.

**Obs.1 . A partir da data da publicação deste está aberto o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a(s) empresa(s) acima qualificada(s) assinar (em) a Ata de Registro de Preços, aceitar (em) ou retirarem o documento equivalente.**

Sengés, 1º de abril de 2020.

***NELSON FERREIRA RAMOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Thiago Paulino dos Santos
**Código Identificador:**7C28AAD6

---

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**O MUNICÍPIO DE SENGÉS** comunica que se encontra instaurado a licitação abaixo especificada:
**PROCESSO DE LICITAÇÃO n.º 056/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO n.º 035/2020**
*Exclusivo Para Microempresa e Empresas de Pequeno Porte*

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para futura eventual aquisição alimentos para merenda escolar dos alunos da rede municipal de ensino e nas necessidades da sede administrativa da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos.

**VALOR MÁXIMO GLOBAL**: R$ 170.720,60 (cento e setenta mil, setecentos e vinte reais e sessenta centavos).

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 17/04/2020 às 08h00min.**

**ABERTURA DAS PROPOSTAS: 17/04/2020 às 08h15min.**

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 17/04/2020 às 08h30min.**

**LOCAL:** www.bllcompras.org.br

Informações Gerais: O Edital encontra-se à disposição dos interessados através do site **www.bllcompras.org.br e** www.senges.pr.gov.br. Mais informações poderão ser obtidas através

do telefone 43 - 3567-1400, no endereço eletrônico: licitacoes.senges@hotmail.com ou através do **"Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL".**

**Sengés, 25 de março de 2020**

***NELSON FERREIRA RAMOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Thiago Paulino dos Santos
**Código Identificador:**CAF17D63

---

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 1.928/2020**

***O Prefeito Municipal de Sengés, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e pelo permissivo do Artigo 86 da Lei nº. 10/92 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),***

**CONCEDE**

Ao servidor LUCIANO RIBEIRO DA CRUZ JUNIOR, ocupante do cargo em comissão de Diretor do Depto de Esportes, matrícula funcional de n.º 19921, lotado no Departamento de Esportes da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, 20 (vinte) dias de férias regulamentares, a partir desta data, relativas ao período aquisitivo de 02/01/2018 a 01/01/2019.

*Edifício da Prefeitura Municipal de Sengés, Estado do Paraná, em 01 de abril de 2020.*

***NELSON FERREIRA RAMOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Thiago Paulino dos Santos
**Código Identificador:**698E8CC4

---

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 1.925/2020**

***O Prefeito Municipal de Sengés, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e pelo permissivo do Artigo 86 da Lei nº. 10/92 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),***

**CONCEDE**

Ao servidor REGINALDO DE JESUS MARIANO, ocupante do cargo efetivo de Guardião, matrícula funcional de n.º 10721, lotado no Departamento de Serviços Urbanos da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, a partir desta data, relativas ao período aquisitivo de 14/08/2017 a 13/08/2018.

*Edifício da Prefeitura Municipal de Sengés, Estado do Paraná, em 01 de abril de 2020.*

***NELSON FERREIRA RAMOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Thiago Paulino dos Santos
**Código Identificador:**28C20C27

---

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA N.º 1.927/2020**

***O Prefeito Municipal de Sengés, Estado do Paraná, Sr Nelson Ferreira Ramos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e pelo permissivo do Artigo 86 da Lei nº. 10/92 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).***
**CONCEDE**

Aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, a partir desta data, de acordo com os períodos aquisitivos abaixo especificados:-

| NOME | LOTAÇÃO | PERÍODO AQUISITIVO |
|---|---|---|
| Armando Pedro Cavalcante | Depto de Serv. Urbanos | 02/03/2018 a 01/03/2019 |
| João Lopes de Araújo | Depto de Serv. Urbanos | 01/02/2019 a 31/01/2020 |
| José Carlos Ferreira | Depto. de Serv. Urbanos | 01/02/2019 a 31/01/2020 |
| Nelcino Dias | Depto de Serv. Especiais | 01/02/2019 a 31/01/2020 |
| Valdecir Ap Modesto de Oliveira | Depto de Serv. Urbanos | 01/02/2019 a 31/02/2020 |
| Roseli Aparecida Correa | Depto de Serv. Urbanos | 01/02/2020 a 31/01/2021 |

*Edifício da Prefeitura Municipal de Sengés, Estado do Paraná, em 01 de abril de 2020.*

***NELSON FERREIRA RAMOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Thiago Paulino dos Santos
**Código Identificador:**32E36DE2

---

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA N.º 1.926/2020**

***O Prefeito Municipal de Sengés, Estado do Paraná, Sr Nelson Ferreira Ramos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e pelo permissivo do Artigo 86 da Lei nº. 10/92 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).***
**CONCEDE**
Aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Transporte e Viação, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, a partir desta data, de acordo com os períodos aquisitivos abaixo especificados:-

| NOME | LOTAÇÃO | PERÍODO AQUISITIVO |
|---|---|---|
| Mario Wilson Gonçalves | Depto de Serv. Rodoviários | 01/02/2017 a 31/02/2018 |
| Charles Andrey Ribeiro | Depto de Serv. Rodoviários | 01/08/2019 a 31/07/2020 |
| Odair José Candido | Depto. de Serv. Rodoviários | 02/07/2019 a 01/07/2020 |
| Alexandre Azevedo de Oliveira | Depto de Transp. e Viação | 01/02/2019 a 31/01/2020 |
| Denilson de Souza Amaral | Depto de Serv. Rodoviários | 22/02/2019 a 21/02/2020 |
| Robson Alexandre Ribeiro | Depto de Serv. Rodoviários | 01/02/2019 a 31/01/2020 |

*Edifício da Prefeitura Municipal de Sengés, Estado do Paraná, em 01 de abril de 2020.*

***NELSON FERREIRA RAMOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Thiago Paulino dos Santos
**Código Identificador:**EBB4F0AA

---

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA N.º 1.929/2020**

***O Prefeito Municipal de Sengés, Estado do Paraná, Sr Nelson Ferreira Ramos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e pelo permissivo do Artigo 86 da Lei nº. 10/92 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).***
**CONCEDE**
Aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, a partir desta data, de acordo com os períodos aquisitivos abaixo especificados:-

| NOME | LOTAÇÃO | PERÍODO AQUISITIVO |
|---|---|---|
| Francisco Floriano de Asevedo | Depto de Administração | 20/06/2017 a 19/06/2018 |
| Giovani de Oliveira Paulino | Depto de Administração | 01/02/2018 a 31/01/2019 |

*Edifício da Prefeitura Municipal de Sengés, Estado do Paraná, em 01 de abril de 2020.*

***NELSON FERREIRA RAMOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Thiago Paulino dos Santos
**Código Identificador:**6D105C4A

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 2356/2020**

Súmula: Abre Credito Adicional Suplementar no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENGES, ESTADO DO PARANÁ, NELSON FERREIRA RAMOS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL N. 393/2019 DE 17/10/2019.**

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), nas seguintes Dotações Orçamentárias:
**04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**002 Departamento de Recursos Humanos**
**04.122.0004-2007 – MANUTENÇÃO DO DEPTO DE RECURSOS HUMANOS**
**0570 – 000** - 3.1.90.94.00.00 – Indenizações e rest. trabalhistas.....**R$ 6.000,00**

**Art. 2º. - Para acorrer ao crédito de que trata o artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes do cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:**
**04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**002 Departamento de Recursos Humanos**
**04.122.0004-2005 – MANUTENÇÃO DO DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO**
**0400 – 000** - 3.1.90.11.00.00 –Pessoal civil.....**R$ 6.000,00**

**Art. 3º.- Este Decreto entrará em vigor na data de sua promulgação revogadas as disposições em contrário.**

**Município de Sengés, 23 de março de 2020.**

***NELSON FERREIRA RAMOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Thiago Paulino dos Santos
**Código Identificador:**FFB50D24

---

**LEGISLATIVO MUNICIPAL**
**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 441/2020**

SÚMULA. CRIA GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA E TRANSITÓRIA AOS PROFISSIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SENGÉS QUE TRABALHAREM NO ATENDIMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO EM RAZÃO DA PANDEMIA DO CORONAVIRUS (COVID – 19), e dá outras providências.

**Art. 1º. –** Fica instituída gratificação temporária e transitória aos profissionais da Administração Municipal de Sengés que trabalharem no atendimento da situação de emergência no município em razão da Pandemia do Coronavirus (COVID – 19), alistados pela Secretaria Municipal de Saúde.
**Parágrafo único**. – Será concedida a gratificação de que trata a presente Lei aos profissionais que atuarem na Secretaria Municipal de Saúde, ainda que transitoriamente.
**Art. 2º -** O período, a forma de alistamento e o regime de trabalho serão definidos por Decreto de acordo com a função exercida e a necessidade da situação de emergência.
**Art. 3º -** Os servidores receberão a gratificação de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) independente da carga horária.
**Art. 4º -** A gratificação de que trata esta Lei não será incorporada aos vencimentos dos destinatários, independentemente do regime jurídico mantido com a Administração Pública Municipal, nem será considerada para a apuração do cálculo do 13º salário, do adicional de férias, do abonono pecuniário e dos benefícios previdenciários, bem como para apuração do cálculo de outras verbas, seja a que título for.
**Art. 5º -** O direito à gratificação disposta na presente Lei será pago até o limite da necessidade do município, cujo término será definido em ato próprio.
**Art. 6º -** Os dias de afastamento, independentemente do motivo, serão deduzidos do pagamento da gratificação.
**Art. 7º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
(Esta Lei foi Decretada pela Câmara Municipal de Sengés, em Sessão Extraordinária realizada em data de 01-04-2020, conferindo com o original que consta no Livro de Registro de Leis deste Legislativo).

Sala das Sessões, em 01 de Abril de 2020.

***WAGNER RIBEIRO KUK***
Presidente

***CÉLIA APARECIDA SANTOS***
1ª Secretária

**Publicado por:**
Luciane Aparecida Vieira
**Código Identificador:**152C679B

---

**LEGISLATIVO MUNICIPAL**
**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 442/2020**

SÚMULA. DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VENCIMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS NA FORMA DO ARTIGO 58 DA LEI MUNICIPAL N.º 22/2000 EM RAZÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO, e dá outras providências.

**Art. 1º –** Considerando a Situação de Emergência no Município em razão da Pandemia causada pelo Coronavirus (COVID-19) fica prorrogado o prazo de vencimento pelo período de 90 dias, contados da publicação desta Lei, dos seguintes tributos:
I - Taxa de licença para localização de estabelecimentos de produção, comércio, indústria, prestação de serviços e outros;
II - Taxa de verificação de funcionamento regular de estabelecimentos de produção, comércio, indústria, prestação de serviços e outros;
III - Taxa de vigilância sanitária
IV – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, modalidade fixo anual.
**Art. 2º -** A suspensão de exigibilidade dos tributos de que trata esta Lei é concedida em caráter geral, aplicando-se aos créditos definitivamente constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido iniciado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.
**§1º -** A prorrogação do prazo disposta nesta Lei, não abrange créditos tributários constituídos em exercícios anteriores, vencidos, inscritos em dívida atíva ou que estejam em curso de cobrança judicial.
**§2º -** A prorrogação do prazo a que se refere no Art. 1º desta não implica direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas.
**Art. 3º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
(Esta Lei foi Decretada pela Câmara Municipal de Sengés, em Sessão Extraordinária realizada em data de 01-04-2020, conferindo com o original que consta no Livro de Registro de Leis deste Legislativo).

Sala das Sessões, em 01 de Abril de 2020.

***WAGNER RIBEIRO KUK***
Presidente

***CÉLIA APARECIDA SANTOS***
1ª Secretária

**Publicado por:**
Luciane Aparecida Vieira
**Código Identificador:**CB251FB0

---

**LEGISLATIVO MUNICIPAL**
**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 443/2020**

SÚMULA. DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE HORÁRIO ESPECIAL PARA MOTORISTAS DO MUNICÍPIO QUE EXERÇAM SUAS FUNÇÕES NO TRANSPORTE ESCOLAR, e dá outras providências.

**Art. 1º –** Fica estabelecida jornada especial de trabalho para os motoristas do Município, que exerçam suas funções no transporte escolar.
**§ 1º. -** A jornada de cada motorista será definida pela Chefia imediata conforme necessidades de cada rota, com possibilidade de realização de até três intervalos diários, nunca inferiores a 30 minutos.
**§ 2º. -** A jornada poderá, excepcionalmente ser definida em turno ininterrupto de 6 horas diárias, conforme necessidades da Secretaria de Educação.
**§ 3º. -** O turno especial terá aplicação nos períodos letivos do ano escolar.
**§ 4º. -** A jornada de trabalho que resultar excedente ao limite legal, previsto nas especificações do cargo de Motorista será considerado extraordinário, na forma da Lei.
**Art. 2º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
(Esta Lei foi Decretada pela Câmara Municipal de Sengés, em Sessão Extraordinária realizada em data de 01-04-2020, conferindo com o original que consta no Livro de Registro de Leis deste Legislativo).

Sala das Sessões, em 01 de Abril de 2020.

***WAGNER RIBEIRO KUK***
Presidente

***CÉLIA APARECIDA SANTOS***
1ª Secretária

**Publicado por:**
Luciane Aparecida Vieira
**Código Identificador:**7BBB3BE6

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS

### ASSESSORIA GERAL
### DECRETO MUNICIPAL Nº 052/2020

SÚMULA: "Prorroga o prazo para pagamento dos tributos municipais do Simples Nacional, e dá outras providências".

**ALEOCÍDIO BALZANELO**, Prefeito do Município de Sertanópolis – Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,
**CONSIDERANDO** a Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN Nº 152 de 18 de março de 2020, que prorroga o prazo para pagamento dos Tributos Federais, elencados na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;
**CONSIDERANDO** que os tributos Municipais, são arrecadados juntamente com os Tributos Federais;
**CONSIDERANDO** as determinações do Inciso VIII, do art. 13, da LC Federal nº 123/2006;
**CONSIDERANDO** os impactos provocados pela pandemia do Covid-19 (novo Corona vírus);
**CONSIDERANDO** as determinações da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 1.266/2003, Lei Municipal nº 1.515/2017,
**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam prorrogadas as datas de vencimento dos tributos Municipais previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, apurados no âmbito do Simples Nacional e devidos pelos sujeitos passivos da seguinte forma:
**I -** o Período de Apuração Março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, fica com vencimento para20 de outubro de 2020;
**II -** o Período de Apuração Abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, fica com vencimento para20 de novembro de 2020;e
**III-** o Período de Apuração Maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, fica com vencimento para21 de dezembro de 2020.
**Parágrafo único**. A prorrogação do prazo a que se refere o caput não implica direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas.
**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Santo Soriani, aos 31 de março de 2020.

***ALEOCÍDIO BALZANELO***
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

**Publicado por:**
Cleire Vânia Arruda Neves
**Código Identificador:**D43CCEC5

### DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES
### AVISO DE LICITAÇÃO Nº 17/2020

**AVISO DE LICITAÇÃO Nº 17/2020**
O Prefeito Municipal Aleocídio Balzanelo através de sua Pregoeira Municipal Olga Josiani Rosa e sua equipe de apoio no exercício das atribuições que lhe confere o Decreto nº 4/2020, de 14/01/2020, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no **dia 22 de abril de 2020, às 09:00 horas** no endereço, DR. VACYR GONÇALVES PEREIRA, 342, SERTANÓPOLIS-PR, a reunião de recebimento das propostas, conforme especificado no Edital de Licitação nº 17/2020 na modalidade Pregão Presencial. Participação exclusiva para MEI/ME/EPP.
Informamos que a integra do Edital encontra-se disponível no endereço supracitado.
**Objeto da Licitação:**
Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de software para gestão do ISSQN e Nota Fiscal de Serviços Eletrônica.

SERTANÓPOLIS, 01 de abril de 2020.

***ALEOCIDIO BALZANELO***
Prefeito Municipal

***OLGA JOSIANI ROSA***
Pregoeira Municipal

**Publicado por:**
André Solano Souto
**Código Identificador:**F0D364FB

### DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES
### AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº 18-2020

**SEDU/PARANACIDADE - PAM**
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2020.**
O MUNICÍPIO de **SERTANÓPOLIS**, torna público que às 09:00 horas do dia 23 de abril de 2020, na Sala de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

| OBJETO | QUANTI-DADE | VALOR TOTAL R$ | PRAZO (DIAS) |
|---|---|---|---|
| VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO PICK UP | 01 | 60.590,00 | 120 |

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao **Pregoeiro Olga Josiani Rosa, da Prefeitura Municipal de Sertanópolis, Paraná, Brasil - Telefone: (043) 3232 - 8100 - E-mail compras@sertanopolis.pr.gov.br.** A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço Av. Dr. Vacyr Gonçalves Pereira, 342, Centro, Sertanópolis - Pr, das 08:00-11:30 às 13:00-17:30 horas.

**Sertanópolis**, 01 de Abril de 2020.

***ALEOCÍDIO BALZANELO***
Prefeito Municipal

***OLGA JOSIANI ROSA***
Pregoeira Municípal

**Publicado por:**
André Solano Souto
**Código Identificador:**6158993E

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

### SETOR DE LICITAÇÕES
### DECISÃO ADMINISTRATIVA DA PREGOEIRA

Em relação à impugnação ao edital do Pregão Presencial nº 12/2020 exarada pela empresa BMC HYUNDAI S.A., a Pregoeira, decide por **RECEBER A IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA**, considerando ter sido apresentada **TEMPESTIVAMENTE**, para no mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, em face da pertinência das alegações, mantendo-se inalterado o edital ora impugnado, **NÃO** havendo adiamento da abertura da sessão pública marcada para o dia 02 de abril de 2020 às 09:00 hrs.

Sulina(Pr), 1º de abril de 2020.

***EDICEIA SCHAEFER ROSA,***
Pregoeira.

**Publicado por:**
Ediceia Schafer Rosa
**Código Identificador:**C345806D

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

### DIVISÃO DE LICITAÇÕES
### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 03/2019 - ID Nº. 1938

**REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2018**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS EM GERAL A SEREM PRESTADOS NO MUNICÍPIO DE TAPIRA-PR.

Pelo presente instrumento particular que celebram **MUNICÍPIO DE TAPIRA,** já qualificado no Contrato ora aditivado, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **CLAUDIO SIDINEY DE LIMA,** em pleno exercício de seu mandato e funções, e **DALTON SILVA MELO - ME,** já qualificada no contrato ora aditivado, neste ato representada pelo Senhor **DALTON SILVA MELO,** ajustam e acordam entre si o presente Termo Aditivo, mediante as clausulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO EMBASAMENTO**

O presente Termo Aditivo possui amparo legal na lei 8.666 de 21 de Junho de 1993.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA**

Fica alterada a vigência contratual, passando sua validade para a data de 11 de Maio de 2020.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUANTIDADE E DO VALOR**

Fica alterada a clausula segunda do contrato inicial, aditivando-se o valor de R$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais), passando o valor total do contrato para a quantia de R$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais).

**CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais clausulas do Contrato, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram o presente Termo Aditivo de Contrato nos expressos termos em que foi lavrado, e assinam-no na presença de duas testemunhas, em 02 vias de igual teor e forma.

Tapira (PR), 10 de Fevereiro de 2020

***CLAUDIO SIDINEY DE LIMA***
Prefeito Municipal

***DALTON SILVA MELO***
Dalton Silva Melo -ME

**Publicado por:**
Edner João Peres da Silva
**Código Identificador:**5D26346A

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS
### LEI Nº 1.907, DE 30 DE MARÇO DE 2020. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NO TEXTO ORIGINAL PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS EM 31/03/2020, EDIÇÃO 1980

REFERENDA PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO – RPPS, O CONTIDO NO TEXTO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **POVO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Nos termos do artigo 36, II, da Emenda Constitucional nº 103/2019, fica referendada, para o Regime Próprio de Previdência Social deste Município:
I – a alteração promovida pelo art. 1.º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, no art. 149 da Constituição Federal; e
II – as revogações previstas na alínea "a" do inciso I e nos incisos III e IV do art. 35 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.
~~**Art. 2º** As alíquotas de contribuição previdenciária destinadas ao Fundo Financeiro Municipal e ao Fundo Previdenciário Municipal, previstas nos artigos 58 e 60, da Lei Municipal n.º 1.410, de 19.03.2010, serão de 14% e passarão a vigorar no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de publicação desta Lei.~~
**Art. 2º** A Lei Municipal nº 1.410, de 19 de março de 2010, passa a ter as seguintes alterações:
"Art. 58. Para custeio do programa de Previdência, os segurados ativos contribuirão com a alíquota de 14% (quatorze por cento) incidente sobre a respectiva remuneração de contribuição.
...
Art. 60. Os segurados inativos e os pensionistas contribuirão com a alíquota de 14% (quatorze por cento) incidente sobre o valor dos proventos ou benefícios que excedam o teto do benefício fixado para o Regime geral de Previdência Social". **republicado por incorreção no texto original**
**Art. 3º** O rol de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social de Teixeira Soares fica limitado à aposentadoria e à pensão por morte, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 9º, da Emenda Constitucional nº 103/2019.
**Parágrafo único.** Para cumprimento do contido no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações

e adequações necessárias na Lei nº 1.892, de 11.12.2019 (Lei Orçamentária de 2020), na Lei nº 1.784, de 30.11.2017 (Plano Plurianual – PPA 2018-2021) e na Lei nº 1.852, de 08.07.2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020).

~~**Art. 4.º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.~~

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e quanto ao art. 2º, passará a vigorar ao primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de publicação desta Lei. **republicado por incorreção no texto original**

~~**Art. 5º**~~

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário. **republicado por incorreção no texto original**

**DADO E PASSADO** no Gabinete do Prefeito do Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, em 30 de março de 2020, 102º da Emancipação Política.

***LUCINEI CARLOS THOMAZ***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Levi Varela da Silva
**Código Identificador:**C788AA99

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS**
**DECRETO Nº 685/2020**

Súmula: Estabelece normas comportamentais para o combate e prevenção da pandemia do *Coronavírus – Covid-19,* adota legislação estadual e dá outras providências.

**Data**: 02 de abril de 2.020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente o art. 73, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

***CONSIDERANDO*** o contido na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

***CONSIDERANDO*** os Decretos Estaduais nº. 4.301, de 19 de março de 2020, 4317, 4318 e 4323, todos de 21 de março de 2.020;

***CONSIDERANDO*** o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, emitido pelo Senado Federal, que reconheceu ***estado de calamidade pública*** em todo território nacional, com efeitos até 31 de dezembro de 2020;

***CONSIDERANDO*** a proliferação do Novo Coronavírus **(COVID-19),** em todo o País;

***CONSIDERANDO*** o constante agravamento da crise decorrente do Novo ***Coronavírus*** (COVID-19);

***CONSIDERANDO*** a necessidade de ações abrangentes, como forma indispensável para o enfrentamento da pandemia nacional provocada pelo alastramento do Novo *Coronavírus (COVID-19),* com o fim de proteger a população do Município de Teixeira Soares;

***CONSIDERANDO*** que no dia 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde - OMS classificou como pandemia o novo ***Coronavírus (COVID-19)****;*

***CONSIDERANDO*** a necessidade da adoção de normas de ações coordenadas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, nacional, Estadual e municipal, decorrente do ***Coronavírus***;

***CONSIDERANDO*** o fim da vigência do Decreto Municipal nº 677, de 21 de março de 2020, que se dará as 00h00min do dia 30 de março de 2020;

***CONSIDERANDO*** a edição e vigência dos ***Decretos Estaduais nºs 4.230, de 16.03.2020; 4.258, de 17.03.2020; 4.262, de 18.03.2020; 4.263, de 18.03.2020; 4.298, de 19.03.2020; 4.303, de 19.03.2020; 4.311, de 20.03.2020; 4.316, de 21.03.2020; 4.317, de 21.03.2020; 4.318, de 22.03.2020; 4.320, de 23.03.2020; 4.323, de 24.03.2020 e 4.388, de 30.03.2020, editados pelo Governo do Estado do Paraná,*** que estabelecem normas de comportamento para a toda a atividade de iniciativa privada, no enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da ***COVID-19****;*

***CONSIDERANDO*** a necessidade de evitar conflito entre as normas municipais, estaduais e federais durante a vigência do estado de emergência municipal e do estado de calamidade estadual,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** O presente decreto estabelece normas comportamentais, a serem observadas por estabelecimentos e instituições públicas e privadas, no âmbito da circunscrição do município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, decorrentes da situação de **Emergência em Saúde**, declarada pelo Decreto Municipal nº 676, de 18.03.2020 e pelo **Estado de Calamidade Pública Nacional**, declarado pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, emitido pelo Senado Federal, no que se refere aos serviços considerados essenciais e outros.

**Parágrafo único.** As normas deste Decreto são complementares as estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 676, de 18.03.2020, publicado em 19.03.2020.

**Artigo 2º** Para o combate e prevenção da pandemia do *Coronavirus* - ***Covid-19***, o município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, além das normas comportamentais contidas neste decreto, adota integralmente o ordenamento contido nos ***Decretos nºs 4.230, de 16.03.2020; 4.258, de 17.03.2020; 4.262, de 18.03.2020; 4.263, de 18.03.2020; 4.298, de 19.03.2020; 4.303, de 19.03.2020; 4.311, de 20.03.2020; 4.316, de 21.03.2020; 4.317, de 21.03.2020; 4.318, de 22.03.2020 ; 4.320, de 23.03.2020; 4.323, de 24.03.2020 e 4.388, de 30.03.2020,*** e as alterações que sobrevierem, todos editados pelo Governo do Estado do Paraná, os quais estabelecem normas permissivas, proibitivas e relaciona os serviços considerados essenciais.

**Artigo 3º** Os estabelecimentos comerciais, industriais e/ou de prestação de serviços de natureza pública e privada e os de cultos religiosos constantes do rol de serviços essenciais, deverão, obrigatoriamente, permitir a entrada e permanência em seu interior de, no máximo, 01 (uma) pessoa para cada 2,5 m2 (dois vírgula cinco metros quadrados), além de seus empregados e servidores.

**Artigo 4º** Todos os estabelecimentos, cuja atividade atenda ao público em seu interior obrigam-se, cumulativamente, a:

I - Disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares de fácil visualização, de avisos e orientações quanto à forma de atendimento dos clientes, visando o cumprimento das normas contidas neste decreto, além de disponibilizar álcool em gel para utilização de funcionários e clientes;

II – Esterilizar e higienizar, quando do início das atividades e enquanto perdurar o período de atendimento, todos os móveis, equipamentos e utensílios de uso dos clientes e de seus empregados;

III – Esterilizar e higienizar pisos e banheiros com intervalo máximo de (3) três horas, preferencialmente com água sanitária;

IV - Manter os locais de circulação e áreas comuns, preferencialmente com suas janelas abertas e adotar todas as medidas de facilitação da circulação de ar nesses ambientes;

V - Manter *kit* completo de higienização de mãos nos sanitários de uso de clientes e de funcionários, utilizando-se de sabonete líquido, álcool em gel e papel toalha.

**Artigo 5º** O funcionamento e a forma de atendimento ao público pelos cartórios judiciais e extrajudiciais, estão sujeitos às normas regulamentares editadas pelas autoridades do Poder Judiciário.

**Artigo 6º** Fica vedado o comércio ambulante por pessoas jurídica e física, advindas de outros municípios.

**Parágrafo único.** Excetua-se da vedação o vendedor ambulante residente e/ou domiciliado no município que já detenha alvará municipal concedido antes da data da edição deste decreto, observadas as normas de comportamento deste decreto.

**Artigo 7º** Fica recomendado que apenas uma pessoa por família se dirija aos mercados e farmácias e a outros estabelecimentos considerados essenciais para fazer compras.

**Artigo 8º** Fica recomendado a todos os munícipes que evite fazer viagens ou sair do município de Teixeira Soares, exceto no caso de urgência ou de imperiosa necessidade.

**Artigo 9º** Fica recomendado aos estabelecimentos públicos e privados incluídos no rol de serviços essenciais, que disponham/distribuam os seus funcionários nos locais de trabalho a uma distância de, no mínimo, dois metros um do outro e forneça-lhes, durante a jornada, além dos EPI's exigidos pela legislação própria, também um *kit* de

higienização composto de sabonete líquido, álcool em gel 70º e papel toalha, para uso individual.

**Artigo 10.** Fica recomendado aos estabelecimentos de atividades consideradas essenciais e que possuam refeitório para uso de seus empregados, que proceda a orientação quanto a necessidade de observância, nos horários de refeições, da manutenção de uma distância mínima de dois metros um do outro.

**Artigo 11.** Fica vedada, a qualquer pretexto, a aglomeração de pessoas em vias e praças públicas.

**Artigo 12.** A Secretaria Municipal de Saúde fica autorizada a requisitar servidores de outras secretarias que não integrem o grupo de risco, para atender às necessidades de pessoal no período de emergência, caso em que deverá fornecer os equipamentos de proteção (EPI´s) necessários ao cumprimento seguro de suas atribuições.

**Parágrafo único.** O servidor requisitado apresentar-se-á imediatamente ao posto de trabalho, sob pena de incorrer nas sanções previstas estatutariamente e na legislação própria, salvo justo motivo ou motivo de força maior, decorrentes da Pandemia do Novo *Coronavírus (COVID-19).*

**Artigo 13.** Fica autorizada a adesão às ações de combate do Covid-19, de profissionais em regime de voluntariado, desde que previamente cadastrados junto a Secretaria Municipal de Saúde, para colaborar na execução de ações e atividades que contribuam para evitar a disseminação do novo ***Coronavírus.***

**Artigo 14.** Fica suspenso o atendimento presencial em todas as repartições públicas municipais, à exceção da Secretaria Municipal de Saúde e do Setor de Emissão de nota fiscal de produtor à cargo da Secretaria da Agricultura.

**Artigo 15.** O setor de emissão de Notas do Produtor poderá, á critério da secretaria competente, organizar escala entre os servidores, de maneira a assegurar a presença na repartição, de pelo menos um deles, para atendimento ao público, diariamente ou em meio expediente, observadas as normas de atendimento e de comportamento estabelecidas por este decreto.

**Artigo 16.** Fica mantido o serviço de coleta de lixo domiciliar comercial e industrial e reciclável.

**Artigo 17.** Fica a Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, autorizada a adquirir, compor e entregar, mensalmente e enquanto perdurar a suspensão das atividades escolares, uma cesta básica de alimentos a cada um dos alunos regularmente matriculados na rede pública de ensino, em substituição a merenda escolar a que teria direito se estivesse frequentando a sala de aula, cuja família esteja cadastrada no Cadastro Único do Governo Federal ou que tenha renda inferior a dois (2) salários mínimos nacionais.

**Parágrafo 1º** A cesta básica de que trata o "*caput*" deste artigo será composta de itens suficientes para atender ao indicado pelo profissional nutricionista, com o fim de preservar a característica similar ao da alimentação escolar regularmente servida na escola.

**Parágrafo 2º** Fica determinada à Secretaria de Educação a realização de controle efetivo da alimentação entregue à família do aluno, mediante elaboração de planilha onde conste, obrigatoriamente, o nome do aluno, dia e local da entrega, a fim de assegurar a regularidade do fornecimento.

**Parágrafo 3º** Os alimentos perecíveis que excederem àqueles distribuídos, serão entregues às famílias dos estudantes de baixa renda, que residam no entorno da respectiva escola.

**Artigo 18.** Fica estabelecido em todo território do Município de Teixeira Soares, em sua área urbana e rural, o recolhimento domiciliar - *"toque de recolher"* - diariamente, no período compreendido entre às 21h00min horas e as 04h30min do dia seguinte, de maneira a não se permitir a permanência de pessoas em locais públicos, exceto em situações de necessidades inadiáveis ou por aquelas pessoas, que pela natureza de seu trabalho, tenham que estar fora de suas residências.

**Artigo 19.** Fica o município de Teixeira Soares, Estado do Paraná obrigado, em concorrência com o Estado e a União, agindo em conjunto ou separadamente, no uso do Poder de Polícia e no que couber, a atuar na fiscalização e na aplicação das sanções administrativas decorrentes do descumprimento das normas contidas na legislação federal e estadual e municipal, relativamente ao combate e enfrentamento do COVID-19.

**Artigo 20.** A pessoa jurídica ou física que deixar de cumprir com as determinações contidas neste decreto, fica sujeita às seguintes sanções administrativas:

*a) advertência verbal;*
*b) advertência escrita;*
*c) multa de R$ 500,00 por infração;*
*d) multa de R$ 5.000,00, no caso de reincidência, com imediata interdição do estabelecimento;*

**Parágrafo 1º** As sanções administrativas previstas no *caput* deste artigo serão aplicadas pela autoridade fazendária municipal e pela vigilância sanitária, mediante notificação escrita, sem prejuízo das sanções - não cumulativas - pelas autoridades estaduais e federais no âmbito de suas competências,

**Parágrafo 2º** A vigilância municipal em saúde fica autorizada a tomar todas as medidas que entender necessárias para o cumprimento do presente decreto, bem como a fixar novas medidas para o enfrentamento da pandemia ***COVID-19***, de acordo com as recomendações das autoridades sanitárias nacional, estadual e regional, mesmo inovando, desde que no estrito cumprimento de suas prerrogativas e atribuições, se necessário.

**Artigo 21.** As atividades de fiscalização e de poder de polícia, necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste decreto poderão ser executadas, em conjunto, por servidores municipais, estaduais e federais, no âmbito de suas competências.

**Artigo 22.** Este decreto entra em vigor nesta data, ficando expressamente revogado o Decreto nº 683, de 29.03.2020 e as demais disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.**
**REGISTRE-SE.**
**CUMPRA-SE.**
**DIVULGUE-SE AMPLAMENTE**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, em 02 de abril de 2.020.

***LUCINEI CARLOS THOMAZ***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Levi Varela da Silva
**Código Identificador:**F0C335DA

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA

### LICITAÇÕES
### HOMOLOGA E ADJUDICA PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PARECER**

Homologa e Adjudica Procedimento Licitatório e dá outras providências.

O Senhor Valter Peres, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso das suas legais atribuições e com base no Parecer Conclusivo da Comissão Permanente de Licitação,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Fica homologada e adjudicada a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação, que trata da licitação na modalidade de Inexigibilidade sob n.º 03/2020, credenciamento de serviços de saúde, pessoas jurídicas, para atendimento de serviços complementares em atendimentos em plantões laboratoriais, sendo que as empresas credenciadas foram:

**- LABORATÓRIO CARLOS CHAGAS LTDA, CNPJ: 01.778.320/0001-30.**

**- LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS SANTA CRUZ DE TERRA BOA LTDA – ME, CNPJ: 76.681.170/0001-40.**

Art. 2º. Fica a Secretaria de Saúde autorizada a tomar todas as providências necessárias e legais, visando à contratação do objeto de que trata o referido Procedimento Licitatório, nos termos da decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação.

Terra Boa, 01 de abril de 2020.

***VALTER PERES***
Prefeito do Município

**Publicado por:**
Marcela Monti Aragão
**Código Identificador:**D05263EB

**SECRETARIA DE FAZENDA**
**DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO N.º 2638/2020**

| | |
|---|---|
| CNPJ: 75.793.786/0001-40 | |
| Endereço: RUA PRES DR TANCREDO ALMEIDA NEVES - 240 CEP: 87.240-000 | |
| Telefone: (44) 3641-8000 | Cidade: Terra Boa |
| Número da Lei: 1586 | |
| Ano da Lei: 2019 | |
| Data da Lei: 16/12/2019 | |

**DECRETO**
**Nº 2638, de 1 de abril de 2020**
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO N.º 2638/2020
SUPLEMENTA DESPESA PREVISTA NO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2020
**DECRETA:**
Art. 1 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 20.000,00( vinte mil reais )

| **Crédito Adicional** | | | |
|---|---|---|---|
| Tipo Crédito | Unidade Orçamentária | Detalhamento | Valor |
| Suplementar | Manutenção do Fundo Municipal de Saúde | 10.001.0010.0304.0075.2070.3339030000000000000.0049 4 | 20.000,00 |

Art. 2 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

| **Fonte de Recurso** | | | |
|---|---|---|---|
| Tipo Fonte | Unidade Orçamentária | Detalhamento | Valor |
| Superávit | | - 00494 | 20.000,00 |

Art. 3 - Este(a) DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.

Terra Boa - Paraná, 1 de abril de 2020

***VALTER PERES***
Prefeito Municipal

***LUIZ HENRIQUE TAVERAZ DE OLIVEIRA***
Contador

**Publicado por:**
Valdir Batista Gonçalves Junior
**Código Identificador:**62E02012

**ESTADO DO PARANÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA 13458**

**PORTARIA N.º 13458/2020**

O Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. Cleiton Ariê dos Santos Barreto, portador da Cédula de Identidade nº 12.387.031-0 SSP/PR, para ocupar o cargo em comissão de Diretor da Divisão Farmácia Básica, a partir de 01 de abril de 2020.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se em especial a portaria nº 12772/2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA ROXA, Estado do Paraná, em 01 de abril de 2020.

***ALTAIR DONIZETE DE PADUA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Anelise Lana de Oliveira
**Código Identificador:**BB5D9FA1

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**
**LEI 1800/2020**

**LEI 1800/2020**

Ementa: Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº. 84, de 30 de agosto de 2002, com alterações da Lei nº. 1608/2018, de 20 de março de 2018, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Terra Roxa, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ aprovou, e Eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1o** Fica alterado art. 79, da Lei Complementar no84, de 30 de agosto de 2002, com alterações da Lei nº 1608/2018, de 20 de março de 2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 79. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do Art. 78 serão de 17%(dezessete por cento) para a contribuição do Município e 14% (quatorze por cento) a contribuição do segurado.*

**Art. 2º** Acresce-se o Parágrafo Único ao artigo 27, com a seguinte redação:

***Parágrafo único****. Nos termos da Emenda Constitucional nº 103/2019, a administração e o pagamento do auxílio doença, salário-família, salário-maternidade e auxílio-reclusão, ficarão exclusivamente ao encargo da Prefeitura Municipal de Terra Roxa.*

**Art. 3º** Ficam revogados expressamente as alíneas "*g*", "*h*", "*i*" do Inciso I do artigo 12, alínea "c" do Inciso II do artigo 12, alíneas "*e*", "*f*", "*g*" do Inciso I do artigo 27, alínea "*b*" do Inciso II do artigo 27, e, artigos 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 58, ambos, da Lei Complementar no 84, de 30 de agosto de 2002, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Terra Roxa, com alterações da Lei nº 1608/2018, de 20 de março de 2018.

**Art. 4o** Esta Lei Complementar entra em vigor:
**I** - a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente as alterações promovidas no do art. 79, da Lei Complementar nº 84, de 30 de agosto de 2002, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Terra Roxa, com alterações da Lei nº 1608/2018, de 20 de março de 2018.
**II -** nos demais casos, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Edifício da Prefeitura Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, aos 01 dias do mês de abril de 2020.**

***ALTAIR DONIZETE DE PÁDUA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Alcenia May
**Código Identificador:**1994A9FE

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**
**DECRETO 3473/2020**

**DECRETO Nº 3473 de 01 de abril de 2020**

Suspende o Concurso Público previsto no Edital de Concurso Público nº 279/2020, nos termos do Decreto nº 4298/2020 do Governo do Estado do Paraná e Decreto nº 3462/2020 do Governo do Município de Terra Roxa, para fins de preservação e enfrentamento à COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERRA ROXA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o artigo 66, V, da Lei Orgânica do Município, considerando que o artigo 196 da Constituição Federal impõe ao Estado, de acordo com as respectivas atribuições e competências e

Considerando que a avaliação do cenário epidemiológico do Município e região em relação à infecção pelo vírus COVID-19, em expansão pelo Estado, e ainda como a consequência informada desse desastre resulta em danos humanos, prejuízos econômicos públicos e privados; e
Considerando a necessidade de colaboração como o plano de Contingência COVID-19 do Estado do Paraná e o Plano de Contingência COVID-19 do Município de Terra Roxa;
Considerando o Decreto Municipal nº 3462 de 17 de março de 2020, que estabeleceu sobre medidas para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (Covid-19); e
Considerando a situação de emergência declarada no Decreto nº 4298/2020 do Governo do Estado do Paraná:

**DECRETA:**

**Art. 1º** A suspensão por prazo indeterminado do Concurso Público do Município de Terra Roxa, Edital de Concurso Público nº 279/2020, podendo ser reativado mediante avaliação epidemiológica do quadro evolutivo dos riscos da doença decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Município e no Estado do Paraná.

**Art. 2º** Em decorrência da suspensão do Concurso Público do Município de Terra Roxa, fica adiado o calendário de provas: teórica, pratica e título, para nova definição de datas a serem publicadas assim que a situação da pandemia for normalizada.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Terra Roxa, 01 de abril de 2020.

***ALTAIR DONIZETE DE PADUA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Alcenia May
**Código Identificador:**D2BEA921

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**
**ERRATA DECRETO 3472/2020**

**ERRATA**

No DECRETO N° 3472, de 31 de março de 2020, publicado em 01.03.2020, edição n° 1981, Página 284 do Diário Oficial dos Municípios do Paraná,

**Onde se Lê:**
**Artigo 10** Ficam suspensas, por prazo indeterminado, a partir de 21 de março de 2020, o funcionamento dos seguintes estabelecimentos e atividades privadas:
[...]
IV - restaurantes, bares, lanchonetes, sorveterias, pizzarias e carros de comida (food trucks), em sistema de funcionamento presencial, permitido o funcionamento de forma não presencial, para entrega direta ao consumidor (delivery) a partir de **06 de abril de 2020**;
**Se lê:**
IV - restaurantes, bares, lanchonetes, sorveterias, pizzarias e carros de comida (food trucks), em sistema de funcionamento presencial, permitido o funcionamento de forma não presencial, para entrega direta ao consumidor (delivery) a partir de **01 de abril de 2020**;
[...]
**Onde se lê:**

VI - galerias comerciais, comércio varejistas e atacadistas, fica recomendado o funcionamento de forma não presencial, para entrega direta ao consumidor (delivery), na impossibilidade, deve ser respeitada a distância mínima de 1,00m (um metro) entre pessoas, limitando-se o acesso de pessoas a no máximo 01 (uma) pessoa para cada 5,00m² (cinco metros quadrados) de área interna da loja, não incluindo neste cálculo área de depósito, almoxarifado, estacionamento, setor administrativo e outros, permitido o funcionamento presencial mediante o comprometimento em cumprir as determinações constantes no plano de contingência e diretrizes expedidas pelo setor de vigilância sanitária, constante no Anexo I, sob a condição e compromisso de todos continuarem respeitando as medidas de limpeza e profilaxia apontadas, por prazo indeterminado, até deliberação oportuna, a partir de **01 de abril de 2020**;

**Se lê:**

VI - galerias comerciais, comércio varejistas e atacadistas, fica recomendado o funcionamento de forma não presencial, para entrega direta ao consumidor (delivery), na impossibilidade, deve ser respeitada a distância mínima de 1,00m (um metro) entre pessoas, limitando-se o acesso de pessoas a no máximo 01 (uma) pessoa para cada 5,00m² (cinco metros quadrados) de área interna da loja, não incluindo neste cálculo área de depósito, almoxarifado, estacionamento, setor administrativo e outros, permitido o funcionamento presencial mediante o comprometimento em cumprir as determinações constantes no plano de contingência e diretrizes expedidas pelo setor de vigilância sanitária, constante no Anexo I, sob a condição e compromisso de todos continuarem respeitando as medidas de limpeza e profilaxia apontadas, por prazo indeterminado, até deliberação oportuna, a partir de **06 de abril de 2020**;

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, ao 1º diado mês de abril de 2020.

***ALTAIR DONIZETE DE PÁDUA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Alcenia May
**Código Identificador:**2910365F

**SECRETARIA DE FINANÇAS**
**DECRETO 3474**

**DECRETO Nº. 3474 DE 01 DE ABRIL DE 2020.**

Ementa: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar junto a LOA do corrente exercício e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA ROXA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Municipal n. 1785 de 29 de Novembro de 2019.

**D E C R E T A**

**Art. 1º** - Fica aberto um Crédito AdicionalSuplementar, junto a LOA - Lei Orçamentária Anual, do corrente exercício financeiro, na importância de R$ 143.305,00 (cento e quarenta e três mil e trezentos e cinco reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

| Crédito Adicional | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Suplementar | 689 | Fundo Municipal de Saúde | 6.1.10.302.30.2037 - Manutenção do PAM<br>339039 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica<br>Vínculo: 00303 - Saúde - Rec. Vinc.(EC 29/00 15%) - E.C. | 143.305,00 |

**Art. 2º** - Para cobertura da fonte de recurso aberto no artigo anterior, fica indicado o Superávit Financeiro apurado no encerramento do exercício financeiro de 2019, conforme prevê o inciso I do § 1º do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, na importância de R$ 143.305,00 (cento e quarenta e três mil e trezentos e cinco reais), nas seguintes fontes de recursos:

| Fonte de Recurso | |
|---|---|
| 00303 - Saúde - Rec. Vinc.(EC 29/00 15%) - E.C. | 143.305,00 |

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal Terra Roxa, em 1 de Abril de 2020.

***ALTAIR DONIZETE DE PADUA***
Prefeito

**Publicado por:**
Alcenia May
**Código Identificador:**5FE6FD3F

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL

### GABINETE DO PREFEITO
### PORTARIA Nº 53, DE 30 DE MARÇO DE 2020

O Prefeito Municipal de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Conceder férias, no período de 30 de março a 08 de abril de 2020, à servidora **JANETE SANTOS TABORDA**, matrícula nº 1359, portadora da cédula de identidade com RG nº 5.481.311-6/SSP/PR, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3°** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, em 30 de março de 2020.

***ANTÔNIO CÉSAR MATUCHESKI***
Prefeito

**Publicado por:**
Rafaela Padilha de Paula
**Código Identificador:**CDC7C2A9

### GABINETE DO PREFEITO
### PORTARIA Nº 54, DE 31 DE MARÇO DE 2020

O Prefeito Municipal de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Conceder férias, no período de 31 de março a 14 de abril de 2020, à servidora **DANUZA LORIANNE MAJESKI**, matrícula nº 1513, portadora da cédula de identidade com RG nº 10.508.298-3/SSP/PR, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3°** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, em 31 de março de 2020.

***ANTÔNIO CÉSAR MATUCHESKI***
Prefeito

**Publicado por:**
Rafaela Padilha de Paula
**Código Identificador:**D11D21F1

### GABINETE DO PREFEITO
### PORTARIA Nº 55, DE 31 DE MARÇO DE 2020

O Prefeito Municipal de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Conceder férias, no período de 31 de março a 29 de abril de 2020, à servidora **VANDERLÉIA PEREIRA DOS SANTOS**, matrícula nº 976, portadora da cédula de identidade com RG nº 8.747.233-7/SSP/PR, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3°** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, em 31 de março de 2020.

***ANTÔNIO CÉSAR MATUCHESKI***
Prefeito

**Publicado por:**
Rafaela Padilha de Paula
**Código Identificador:**C622961A

### GABINETE DO PREFEITO
### PORTARIA Nº 56, DE 01 DE ABRIL DE 2020

O Prefeito Municipal de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Conceder férias, no período de 01 abril a 14 de abril de 2020, ao servidor **ALVADI DA COSTA**, matrícula nº 415, portador da cédula de identidade com RG nº 5.334.480-1/SSP/PR, ocupante do cargo de Assistente Administrativo I.

**Art. 2º**Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3°**Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, em 01 de abril de 2020.

***ANTÔNIO CÉSAR MATUCHESKI***
Prefeito

**Publicado por:**
Rafaela Padilha de Paula
**Código Identificador:**3F99CD71

### GABINETE DO PREFEITO
### DECRETO NO 3398, DE 01 DE ABRIL DE 2020

Altera disposição sobre manutenção do abastecimento e distribuição de produtos necessários e essenciais, inclusive merendas escolares a alunos em situação de vulnerabilidade social, em decorrencia da pandemia da COVID-19.

O**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais
**DECRETA**

**Art. 1º.** Acrescenta o § 6º do artigo 5º, do Decreto nº 3392, de 26 de março de 2020, com a seguinte redação:
§ 6º Ficam estabelecidas as seguintes condições para entrega do alimento: que a instancia de controle social do Programa no Município se manifeste, dando ciência aos atestados; que as famílias atendidas estejam inscritas no Cadastro Único (CadÚnico) de políticas Sociais do Governo Federal; a unidade que realizar a entrega dos alimentos deverá providenciar relatórios dos beneficiários com as seguintes informações:
I – Dados da pessoa responsável pela retirada dos alimentos (nome, cpf e nis);
II – Relação dos alimentos recebidos, data e local;
III – Assinatura do responsável pela possível retirada e pela entrega dos alimentos.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, em 01 de abril de 2020.

***ANTÔNIO CÉSAR MATUCHESKI***
Prefeito

**Publicado por:**
Francine Cristine Vanes
**Código Identificador:**BF34A63A

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**AVISO DE SUSPENSÃO - PREGÃO Nº 15/2020**

**AVISO SUSPENSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2020**

No uso de suas atribuições o Prefeito do Município de Tijucas do Sul/PR, Sr. Antônio César Matucheski, informa a quem possa interessar que em virtude da pandemia do COVID-19 (novo corona vírus) suspende o pregão presencial nº 15/2020, cujo objeto é o registro de preço para aquisição de gêneros alimentícios para atender as secretarias da Prefeitura Municipal de Tijucas do Sul/PR, até o dia 13/04/2020, data na qual será divulgada nota sobre o retorno das atividades ou manutenção da suspensão.

Agradeço a compreensão de todos.

Tijucas do Sul, 01 de abril de 2020.

***ANTÔNIO CÉSAR MATUCHESKI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Thais Becker de Souza
**Código Identificador:**5EEAE90E

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**AVISO DE SUSPENSÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2020**

**AVISO SUSPENSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2020**

No uso de suas atribuições o Prefeito do Município de Tijucas do Sul/PR, Sr. Antônio César Matucheski, informa a quem possa interessar que em virtude da pandemia do COVID-19 (novo corona vírus) suspende o pregão presencial nº 16/2020, cujo objeto é a contratação de empresa para manutenção preventiva e calibração dos refrigeradores de vacinas com fornecimento de peças para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Tijucas Do Sul/PR, até o dia 13/04/2020, data na qual será divulgada nota sobre o retorno das atividades ou manutenção da suspensão.

Agradeço a compreensão de todos.

Tijucas do Sul, 01 de abril de 2020.

***ANTÔNIO CÉSAR MATUCHESKI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Thais Becker de Souza
**Código Identificador:**7767032A

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**AVISO DE SUSPENSÃO - PREGÃO Nº 17/2020**

**AVISO SUSPENSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2020**

No uso de suas atribuições o Prefeito do Município de Tijucas do Sul/PR, Sr. Antônio César Matucheski, informa a quem possa interessar que em virtude da pandemia do COVID-19 (novo corona vírus) suspende o pregão presencial nº 17/2020, cujo objeto é a contratação de empresa para a administração, acompanhamento da concessão de estágio e pagamento de bolsa auxílio para estagiários, através da menor taxa de administração para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Tijucas do Sul/PR, até o dia 13/04/2020, data na qual será divulgada nota sobre o retorno das atividades ou manutenção da suspensão.

Agradeço a compreensão de todos.

Tijucas do Sul, 01 de abril de 2020.

***ANTÔNIO CÉSAR MATUCHESKI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Thais Becker de Souza
**Código Identificador:**331B1C29

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**AVISO DE SUSPENSÃO - PREGÃO Nº 18/2020**

**AVISO SUSPENSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2020**

No uso de suas atribuições o Prefeito do Município de Tijucas do Sul/PR, Sr. Antônio César Matucheski, informa a quem possa interessar que em virtude da pandemia do COVID-19 (novo corona vírus) suspende o pregão presencial nº 18/2020, cujo objeto é a aquisição de combustíveis em atendimento as necessidades das secretarias municipais da Prefeitura de Tijucas do Sul/PR, até o dia 13/04/2020, data na qual será divulgada nota sobre o retorno das atividades ou manutenção da suspensão.

Agradeço a compreensão de todos.

Tijucas do Sul, 01 de abril de 2020.

***ANTÔNIO CÉSAR MATUCHESKI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Thais Becker de Souza
**Código Identificador:**D8895311

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**AVISO DE SUSPENSÃO - PREGÃO Nº 19/2020**

**AVISO SUSPENSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2020**

No uso de suas atribuições o Prefeito do Município de Tijucas do Sul/PR, Sr. Antônio César Matucheski, informa a quem possa interessar que em virtude da pandemia do COVID-19 (novo corona vírus) suspende o pregão presencial nº 19/2020, cujo objeto é contratação de empresa especializada em serviços de medicina de trabalho e de saúde ocupacional, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Tijucas do Sul/PR, até o dia 13/04/2020, data na qual será divulgada nota sobre o retorno das atividades ou manutenção da suspensão.

Agradeço a compreensão de todos.

Tijucas do Sul, 01 de abril de 2020.

***ANTÔNIO CÉSAR MATUCHESKI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Thais Becker de Souza
**Código Identificador:**6F23F58E

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**AVISO DE SUSPENSÃO - TP Nº 01/2020**

**AVISO SUSPENSÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 01/2020**

No uso de suas atribuições o Prefeito do Município de Tijucas do Sul/PR, Sr. Antônio César Matucheski, informa a quem possa interessar que em virtude da pandemia do COVID-19 (novo corona vírus) suspende a tomada de preço n° 01/2020, cujo objeto é contratação de empresa para reforma dos banheiros da Escola Leovanil Camargo, até o dia 13/04/2020, data na qual será divulgada nota sobre o retorno das atividades ou manutenção da suspensão.

Agradeço a compreensão de todos.

Tijucas do Sul, 01 de abril de 2020.

***ANTÔNIO CÉSAR MATUCHESKI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Thais Becker de Souza
**Código Identificador:**2508DB7E

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**AVISO DE SUSPENSÃO - TP Nº 02/2020**

**AVISO SUSPENSÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 02/2020**

No uso de suas atribuições o Prefeito do Município de Tijucas do Sul/PR, Sr. Antônio César Matucheski, informa a quem possa interessar que em virtude da pandemia do COVID-19 (novo corona vírus) suspende a tomada de preço n° 02/2020, cujo objeto é contratação de empresa para a reforma dos banheiros do Núcleo Ceia, até o dia 13/04/2020, data na qual será divulgada nota sobre o retorno das atividades ou manutenção da suspensão.

Agradeço a compreensão de todos.

Tijucas do Sul, 01 de abril de 2020.

***ANTÔNIO CÉSAR MATUCHESKI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Thais Becker de Souza
**Código Identificador:**1AD64C0D

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

**CÂMARA MUNICIPAL**
**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2020**
**PROCESSO Nº 08/2020**

Dispenso a licitação, a favor da empresa S.C Terres e Cia LTDA – ME / CNPJ Nº 11.468.308/0001-82, sediada na Avenida Brasil, 159, Três Barras do Paraná, CEP: 85485-000.
Material: Contratação de empresa especializada em serviços de videomonitoramento para a Câmara Municipal de Três Barras do Paraná.
Valor da instalação e implantação dos equipamentos: R$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais) á vista;
Valor Mensal para cessão de uso dos equipamentos: R$ 180,00 (Cento e oitenta reais);
Valor total da contratação: R$ 2.910,00 (Dois mil e novecentos e dez reais) – Ano;
01.0101 Câmara Municipal.
0103100012.001.000 – Manutenção das Atividades Legislativas.
339039590000 – Serviços de áudio, vídeo e foto.Fundamento Legal: Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Três Barras do Paraná, 01 de Abril de 2020.

***LEANDRO MOCELIN SALLA***
Presidente

**Publicado por:**
Lenilce Vitoriano
**Código Identificador:**00D7D830

**CÂMARA MUNICIPAL**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**ORDEM CRONOLÓGICA:** Dispensa Nº 03/2020, Processo Nº 08/2020, via Contrato Nº 04/2020.
**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviço de videomonitoramento com cessão de uso de equipamentos e armazenamento de imagens em servidor em nuvem e manutenção preventiva (corretiva) nos equipamentos para a Câmara Municipal de Três Barras do Paraná.
**PARTES:** Câmara Municipal de Três Barras do Paraná e S.C TERRES E CIA LTDA – ME.
Valor da instalação dos equipamentos (03 unidades): R$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais) – á vista;
Valor Mensal para cessão de uso dos equipamentos e armazenamento de imagens: R$ 180,00 (Cento e oitenta reais) - Mensais;
Valor total: R$ 2.910,00 (Dois mil e novecentos e dez reais) – Ano;
**FUNDAMENTO:** Lei 8.666/93 e demais alterações.
**PRAZO:** O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Câmara Municipal até os limites prescritos na Lei.

Três Barras do Paraná, 01 de Abril de 2020.

***LEANDRO MOCELIN SALLA***
Presidente

**Publicado por:**
Lenilce Vitoriano
**Código Identificador:**9BEA57D2

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**
**DECRETO Nº 3.942/20**

**Data 31.03.2020**

Fica alterado a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso para o exercício de 2020, e dá outras providências.

HÉLIO KUERTEN BRUNING, prefeito municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.
Considerando a exigência estabelecida no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**D E C R E TA**

**Art. 1º** Fica alterado a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso para o exercício de 2020, considerando-se os seguintes atos de alterações orçamentárias:

| Lei nº | Decreto nº |
|---|---|
| 1.950/20, de 11 de fevereiro de 2020 | 3.884/20, de 11 de fevereiro de 2020 |
| 1.951/20, de 11 de fevereiro de 2020 | 3.885/20, de 11 de fevereiro de 2020 |
| 1.952/20, de 11 de fevereiro de 2020 | 3.886/20, de 11 de fevereiro de 2020 |
| 1.938/19, de 10 de dezembro de 2019 | 3.896/20, de 19 de fevereiro de 2020 |

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao mês de fevereiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 31 de março de 2020.

***HÉLIO KUERTEN BRUNING***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Karine Fernanda Skorupa
**Código Identificador:**70221AE3

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
### RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS**
**DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL (REGRA DE OURO)**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2.020/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

| RREO – ANEXO 9 (LRF, Art. 53, inciso I) | | | Em Reais |
|---|---|---|---|
| **RECEITAS** | **PREVISÃO ATUALIZADA (a)** | **RECEITAS REALIZADAS (b)** | **SALDO NÃO REALIZADO ( c ) = (a - b)** |
| RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I) | 5.300.000,00 | 0,00 | 5.300.000,00 |
| **DESPESAS** | **DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)** | **DESPESAS EMPENHADAS (e)** | **SALDO NÃO EXECUTADO ( f ) = (d - e)** |
| DESPESAS DE CAPITAL | 7.627.041,39 | 675.007,94 | 6.952.033,45 |
| Investimentos | 7.507.041,39 | 647.900,08 | 6.859.141,31 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida | 120.000,00 | 27.107,86 | 92.892,14 |
| (-) Incentivos Fiscais a Contribuinte | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II) | 7.627.041,39 | 675.007,94 | 6.952.033,45 |
| **RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OUROS (III) = (II - I)** | **2.327.041,39** | **675.007,94** | **1.652.033,45** |
| FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANA, emitido em 30/mar/2020 as 09h e 42m. | | | |
| Nota: Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III | | | |

***JOEL DO ROCIO JOSE BOMFIM***
Prefeito Municipal

***JOCELIA FRANCO BOMFIM***
Secretaria Mun Adm. Planejamento E Finanças

***JORGE DE OLIVEIRA JUNIOR***
Contador CRC 056020

**Publicado por:**
Wilson Ricardo Cordeiro
**Código Identificador:**46175AAA

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2020

**O MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ,** através do Prefeito Municipal e de sua Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio designados pela Portaria n.°3/2020, pelo presente, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar LICITAÇÃO, na modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO-**utilizando os recursos de tecnologia da informação – INTERNET, tipo **"MENOR PREÇO POR LOTE",** que será processado e julgado em conformidade com os preceitos da Lei Federal Nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente as normas da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e Lei Complementar Nº 123/06 alterada pela Lei n.º147/2014, sob as seguintes condições:
**OBJETO:** Aquisição de Equipamentos Rodoviários (caminhão, Mini Carregadeira e Vassoura Mecanizada), para atender as necessidades da Secretaria de Serviços Gerais, conforme detalhamento no anexo I - Termo de referencia.
**PREÇO MÁXIMO**: R$ 576.860,43 (quinhentos e setenta e seis mil oitocentos e sessenta reais e quarenta e três centavos).
**DATA LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS**: 16/04/2020 às 08h30min horas
**DATA DA DISPUTA DE LANCES:** 16/04/2020 Às 09h00min
Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (0**41) 3659-1463 no horário das 08h00min às 11h30min e 13h00min as 17h00min, no portal da transparência: www.tunasdoparana.pr.gov.br ou pelo e-mail: licitação@tunasdoparana.pr.gov.br
Problemas com conexão e /ou dúvidas sobre o site www.licitacoes-e.com.br. 0800-7290500.

Tunas do Paraná, 31 de março de 2020.

***JOEL DO ROCIO JOSÉ BOMFIM***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Wilson Ricardo Cordeiro
**Código Identificador:**E9B42F3A

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2020

**(EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE)**

**O MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ,** através do Prefeito Municipal e de sua Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio designados pela Portaria n.°3/2020, pelo presente, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar LICITAÇÃO, **EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE** na modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO-**utilizando os recursos de tecnologia da informação – INTERNET, tipo **"MENOR PREÇO POR LOTE",** que será processado e julgado em conformidade com os preceitos da Lei Federal Nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente as normas da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e Lei Complementar Nº 123/06 alterada pela Lei n.º147/2014, sob as seguintes condições:
**OBJETO:** Aquisição de Lousas Verde Quadriculadas, conforme detalhamento constante no Anexo I- Termo de Referência deste Edital.
**PREÇO MÁXIMO**: R$ 40.832,58 (quarenta mil oitocentos e trinta e dois reais e cinquenta e oito reais).
**DATA LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS**: 16/04/2020 às 13h30min horas
**DATA DA DISPUTA DE LANCES:** 16/04/2020 às 14h00min
O edital estará disponível no portal da transparência: www.tunasdoparana.pr.gov.br outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (0**41) 3659-1463 no horário das 08h00min às 11h30min e 13h00min as 17h00min, ou pelo e-mail: licitação@tunasdoparana.pr.gov.br.
Problemas com conexão e /ou dúvidas sobre o site www.licitacoes-e.com.br. 0800-7290500.

Tunas do Paraná, 31 de março de 2020.

***JOEL DO ROCIO JOSÉ BOMFIM***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Wilson Ricardo Cordeiro
**Código Identificador:**B08E4958

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2020

**(EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE)**

**O MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ,** através do Prefeito Municipal e de sua Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio designados pela Portaria n.°3/2020, pelo presente, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar LICITAÇÃO, **EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE** na modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO-** utilizando os recursos de tecnologia da informação – INTERNET, tipo **"MENOR PREÇO POR LOTE",** que será processado e julgado em conformidade com os preceitos da Lei Federal Nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente as normas da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e Lei Complementar Nº 123/06 alterada pela Lei n.º147/2014, sob as seguintes condições:
**OBJETO:** Aquisição de Kimonos para Judô diversos tamanhos e Faixa Judô Standard, conforme detalhamento constante no Anexo I-Termo de Referência deste Edital.
**PREÇO MÁXIMO**: R$ 17.016,95 (dezessete mil dezesseis reais e noventa e cinco centavos).
**DATA LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS**: 16/04/2020 às 15h30min horas
**DATA DA DISPUTA DE LANCES:** 16/04/2020 às 16h00min
O edital estará disponível no portal da transparência: www.tunasdoparana.pr.gov.br outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (0**41) 3659-1463 no horário das 08h00min às 11h30min e 13h00min as 17h00min, ou pelo e-mail: licitação@tunasdoparana.pr.gov.br.
Problemas com conexão e /ou dúvidas sobre o site www.licitacoes-e.com.br. 0800-7290500.

Tunas do Paraná, 31 de março de 2020.

***JOEL DO ROCIO JOSÉ BOMFIM***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Wilson Ricardo Cordeiro
**Código Identificador:**ACAFBF94

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
### DECRETO 33/2020

SÚMULA: Abre no Orçamento do Executivo Municipal do exercício financeiro de 2020, Crédito Adicional Suplementar em virtude do cancelamento de dotação orçamentária.

O Prefeito do Município de Turvo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, com base na Lei Municipal 70/2019, de 10 de dezembro de 2019, resolve e

**DECRETA**:

**Art. 1º** - Abre no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2020, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 34.105,89 (trinta e quatro mil, cento e cinco reais e oitenta e nove centavos), destinados a suplementar as dotações do orçamento conforme segue:

03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
002 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
04.122.0201.2011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
00380 E 00000 R$ 34.105,89

**Art. 2º -** Os Recursos para Abertura do Crédito Adicional Suplementar, que trata o art. 1º deste decreto, decorrerão de:

§ 1º - Cancelamento de dotação orçamentária de fontes livres do orçamento vigente no valor de R$ 34.105,89 (trinta e quatro mil, cento e cinco reais e oitenta e nove centavos), conforme segue:

03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
002 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
04.122.0201.2011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
00370 E 00000 R$ 34.105,89

**Art. 3°** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4°** Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Turvo, em 31 de março de 2020.

***JERONIMO GADENS DO ROSARIO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Franciele Paola Jeczmionski Silvestre
**Código Identificador:**686B5639

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
### PORTARIA Nº 242/2020

O Prefeito do Município de Turvo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, com base naLei nº 13.019, de 31 de julho de 2014,

**RESOLVE:**
Art. 1º - Nomear a Comissão de Monitoramento e Avaliação, para monitorar e avaliar as parcerias com organizações da sociedade civil celebradas com a Prefeitura Municipal de Turvo-PR, mediante termo de colaboração ou termo de fomento.
I - Comissão de Monitoramento e Avaliação
Membros:
- Arthur Felipe Keltel Guimarães
- Grasiele Hack de Almeida
- Josnei de Lara
- Kelly Aparecida de Lima
- Silvia Seiffertt de Alemida

Art. 2º - Compete á comissão de avaliação e monitoramento apoiar e acompanhar a execução das parcerias celebrada por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, a fim de aprimorar os procedimentos, unificar os entendimentos, solucionar controvérsias, padronizar objetos, custos e indicadores, fomentar o controle de resultados e avaliar os relatórios técnicos de monitoramento.
§1º Para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto poderá ser efetuada visita *in loco*, dispensada quando a mesma for incompatível com o objeto da parceria;
§2º O monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto levará em consideração os mecanismos de escuta ao público-alvo acerca dos serviços efetivamente oferecidos no âmbito da parceria, aferindo-se o padrão de qualidade definido em consonância com a política pública setorial.

Art. 3º - Analisar e homologar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação das parcerias firmadas entre as organizações da sociedade civil com a Prefeitura Municipal de Turvo-PR.
Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º- Revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 260/2018, em 10 de julho de 2018, na edição nº 1544.

Prefeitura Municipal de Turvo-PR 01 de abril de 2020.

***JERONIMO GADENS DO ROSARIO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Franciele Paola Jeczmionski Silvestre
**Código Identificador:**187F7680

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
### PORTARIA Nº 243/2020

**PORTARIA N°. 243/2020**

O SENHOR JERONIMO GADENS DO ROSÁRIO, PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º – Fica nomeada a Comissão de recebimento de bens, materiais e serviços, composta por sete membros, sob a presidência do primeiro, os quais passamos a relacionar:
Adelir De Almeida Fiúza
Andréia Tonon De Oliveira
Augusto Grando Pilati
Barbara Cristina Schinemann Yamamoto
Dênico Gomes Dos Santos
Edicléia De Oliveira
Elizangela Mendes Pereira Jorge
João Baggio
Juliana Barbosa
Luiz Carlos Ferrraz
Mayara Cristina Marcondes
Rafaela Conrado de Góes
Regiane Aparecida Sant`Anna Romitti
Reinaldo Neves Fernandes
Sandra Schleder
Taelen Cristini Da Silva Souza
Wagnner Conrado
· Ricardo Cristoforu, responsável pelo recebimento, fiscalização, medição e aceitação de execução de obras públicas.

Art. 2º - Esta Portaria terá efeito a partir da data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se disposições em contrário em especial a portaria n˚. 296/2019 publicada no Diário Oficial dos Municípios, em 06 de agosto de 2019, na edição nº 1814.

Prefeitura Municipal de Turvo-PR, em 01 de abril de 2020.

***JERÔNIMO GADENS DO ROSÁRIO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Franciele Paola Jeczmionski Silvestre
**Código Identificador:**08D6E6DE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 245/2020**

O SENHOR JERONIMO GADENS DO ROSARIO, PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Exonerar a servidora Adriana Jack, do cargo efetivo de auxiliar de enfermagem, em atenção ao requerimento da mesma protocolado sob n. 325/2020.

Art. 2º - Esta Portaria terá efeito a partir desta data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Turvo-PR, em 31 de março de 2020.

***JERÔNIMO GADENS DO ROSÁRIO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Franciele Paola Jeczmionski Silvestre
**Código Identificador:**D3C86009

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 246/2020**

O SENHOR JERONIMO GADENS DO ROSARIO, PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder o pagamento de adicional de insalubridade aos servidores abaixo-relacionados, em virtude das atividades que os mesmos estão desempenhando:
Adir Batista Delgado, Usina de fabricação de PMF – Pré Misturado à Frio – com uso de derivados de petróleo devidamente enquadrado como agente químico;
Luiz Henrique Branco – Usina de fabr icação de PMF – Pré Misturado à Frio – com uso de derivados de petróleo devidamente enquadrado como agente químico

Art. 2º - Esta Portaria terá efeito retroativo a 16 de março de 2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Turvo-PR, em 31 de março de 2020.

***JERÔNIMO GADENS DO ROSÁRIO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Franciele Paola Jeczmionski Silvestre
**Código Identificador:**BF00A954

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO Nº 32/2020**

O SENHOR JERONIMO GADENS DO ROSARIO, PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder o pagamento de adicional de insalubridade aos servidores abaixo-relacionados, em virtude das atividades que os mesmos estão desempenhando:
Adir Batista Delgado, Usina de fabricação de PMF – Pré Misturado à Frio – com uso de derivados de petróleo devidamente enquadrado como agente químico;
Luiz Henrique Branco – Usina de fabr icação de PMF – Pré Misturado à Frio – com uso de derivados de petróleo devidamente enquadrado como agente químico

Art. 2º - Esta Portaria terá efeito retroativo a 16 de março de 2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Turvo-PR, em 31 de março de 2020.

***JERÔNIMO GADENS DO ROSÁRIO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Franciele Paola Jeczmionski Silvestre
**Código Identificador:**29285310

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17/2017 PREGÃO PRESENCIAL N° 09/2017**

**Sexto Termo Aditivo – Contrato Administrativo nº 17/2017 – Pregão Presencial n° 09/2017 – Contratante:** Município de Turvo/PR, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 78.279.973/0001-07 e com sede localizada na Avenida 12 de Maio, 353, Centro, CEP 85.150-000, Turvo/PR – **Contratada: NIVA SOUZA NEUMANN ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 18.425.232/0001-57, com sede localizada Rua Povoado Linha Pacheco 01, Zona Rural, S/n, no Município de Turvo/PR, CEP: 85150-000 - **Objeto:** Prestação de serviços de coleta de lixo reciclável – **Vigência:** prorrogação da vigência por 03 (três) meses adicionais, com encerramento em 13 de junho de 2020 – **Foro:** Guarapuava/PR – **Data da assinatura:** 13/03/2020 – **Assinam, de um lado, o Prefeito de Turvo/PR e, de outro, o representante da empresa contratada.**

**Publicado por:**
Franciele Paola Jeczmionski Silvestre
**Código Identificador:**A51A7241

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**NOTA DE RETIFICAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 32/2020**

As publicações vinculadas em 30 de março de 2020, na edição n° 0001, no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, na edição nº 10656, pág. 24, no Diário Oficial do Estado do Paraná e na edição nº 61, pág. 139, no Diário Oficial da União, responsáveis em dar publicidade ao Termo de Adjudicação e Homologação do Pregão Eletrônico N° 32/2020 apresentam erro material, de digitação, em que pese o valor vencedor do Lote 01 é R$ 178.200,00 (cento e setenta e oito mil e duzentos reais) e não aquele atribuído às publicações em epígrafe, ora retificadas.

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 137/2020 DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 32/2020**

As publicações vinculadas em 31 de março de 2020, na edição n° 1980, no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, na edição nº 10657, pág. 33, no Diário Oficial do Estado do Paraná e na edição nº 62, pág. 157, no Diário Oficial da União, responsáveis em dar publicidade ao Extrato do Contrato Administrativo Nº 137/2020 apresentam erro material, de digitação, em que pese o valor global do contrato é R$ 178.200,00 (cento e setenta e oito mil e duzentos reais) e não aquele atribuído às publicações em epígrafe, ora retificadas.

Turvo/PR, 01 de abril de 2020.

***JESSICA APARECIDA MACHADO***
Presidente - CPL
Portaria N° 82/2020

**Publicado por:**
Franciele Paola Jeczmionski Silvestre
**Código Identificador:**9D25E16C

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 293/2019 TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2019**

**Segundo Termo Aditivo – Contrato Administrativo nº 293/2019 – Tomada de Preços Nº 09/2019 – Contratante:** Município de Turvo (PR), pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 78.279.973/0001-07 e com sede localizada na Avenida 12 de Maio, 353, Centro, CEP 85.150-000, Turvo (PR) – **Contratada: EDERALDO DE ANDRADE EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 10.833.738/0001-93, com sede localizada na Rua Caetano Munhoz da Rocha, Nº 352, Sala A, no Município de Pitanga-PR, CEP 85.200-000 - **Objeto:** Contratação de empresa especializada para executar serviços de construção de academia da saúde. Os serviços deverão ser prestados conforme clausula primeiro do instrumento contratual originário – **Vigência:** fica prorrogado o prazo de sua vigência que findaria em 28/03/2020, prorrogado para mais 60 (sessenta) dias, encerrando em 27/05/2020 – **Foro:** Guarapuava (PR) – **Data da assinatura:** 28/03/2020 – **Assinam, de um lado, o Prefeito de Turvo (PR) e, de outro, o representante da empresa contratada.**

**Publicado por:**
Franciele Paola Jeczmionski Silvestre
**Código Identificador:**582CDCA0

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

**CISVALI - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU**
**ATO DO CONSELHO Nº 489 DE 26 DE MARÇO DE 2020.**

SÚMULA: Dispõe sobre exoneração de Empregado Público.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU – CISVALI, no uso de suas atribuições estatutárias,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - EXONERAR** a pedido, a partir desta data, **DAIANE RODRIGUES,** do Emprego de **ENFERMEIRA**, nomeada através do Ato nº 219/2014 de 01/09/2014.

**Art. 2º -** O presente Ato do Conselho entra em vigor a partir desta data, revogadas a disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

União da Vitória, 26 de Março de 2020.

***CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO***
Presidente do CISVALI

**Publicado por:**
Silvia Andrade
**Código Identificador:**43E80E25

**CISVALI - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU**
**TERMO ADITIVO II CONTRATO 038/2018**

O **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu - CISVALI**, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Paraná, 324, centro de União da Vitória, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente. Sr. **Claudinei de Paula Castilho**, CPF 990.881.699-34, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal de licitações e contratos administrativos (Lei Ordinária 8.666/93), **RESOLVE,** por meio do Termo Aditivo II**,** prorrogar o prazo de vigência do contrato 038/2018 celebrado com **BEATRIZ TEREZINHA DE OLIVEIRA CASTRO RIBAS**, **CPF 014.951.889-73**, em razão da necessidade de manutenção contratual.
O termo final da vigência passa de 02/04/2020 para 31/12/2020.

União da Vitória, 02 de abril de 2020.

**Publicado por:**
Silvia Andrade
**Código Identificador:**1F75CDBB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES**
**DECRETO 96/2020**

**HILTON SANTIN ROVEDA,** Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

**D E C R E T A:**

Art. 1º Exonera a pedido o Senhor **BACHIR ABBAS**, CPF 580.588.429-15 e RG 3.570.765-4 SSP/PR, do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA**, desta Prefeitura Municipal, a partir de 31 de março de 2020.
Art. 2º Entra este Decreto em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 16 de março de 2020.

| ***HILTON SANTIN ROVEDA*** |
|---|
| Prefeito Municipal |

**Publicado por:**
Marco Antônio de Lima
**Código Identificador:**4785BD3C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES**
**DECRETO 130/2020**

**HILTON SANTIN ROVEDA,** Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

**D E C R E T A:**

Art. 1º. Fica **SUSPENSO** o **DECRETO MUNICIPAL Nº 81/2020**, em razão de decisão proferida nos **Autos nº 0002578-77.2020.8.16.0174**, da 2ª Vara da Fazenda Pública de União da Vitória - PROJUDI, estando em pleno vigor os efeitos do **DECRETO MUNICIPAL Nº 33/2020,** o qual dispôs sobre a concessão de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, POR TEMPO E CONTRIBUIÇÃO** com direito a paridade em relação aos servidores em atividade desta Prefeitura Municipal a Senhora **SANDRA MARA MOSKUEN**.
Art. 2º. Entra este Decreto em vigor na data da sua publicação.

União da Vitória, 31 de março de 2020.

| *HILTON SANTIN ROVEDA* | *MARCO ANTONIO DE LIMA* |
|---|---|
| Prefeito Municipal | Secretário Municipal de Administração |

**Publicado por:**
Marco Antônio de Lima
**Código Identificador:**015185F6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES**
**DECRETO 129/2020**

**HILTON SANTIN ROVEDA,** Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

**D E C R E T A:**

Art. 1º. Fica **SUSPENSO** o **DECRETO MUNICIPAL Nº 80/2020**, em razão de decisão proferida nos **Autos nº 0002580-47.2020.8.16.0174**, da 1ª Vara da Fazenda Pública de União da Vitória - PROJUDI, estando em pleno vigor os efeitos do **DECRETO MUNICIPAL Nº 32/2020,** o qual dispôs sobre a concessão de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, POR TEMPO E CONTRIBUIÇÃO** com direito a paridade em relação aos servidores em atividade desta Prefeitura Municipal a Senhora **DULCE DE FREITAS DA CRUZ**.

Art. 2º. Entra este Decreto em vigor na data da sua publicação.

União da Vitória, 31 de março de 2020.

| *HILTON SANTIN ROVEDA* | *MARCO ANTONIO DE LIMA* |
|---|---|
| Prefeito Municipal | Secretário Municipal de Administração |

**Publicado por:**
Marco Antônio de Lima
**Código Identificador:**A4D3A273

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES**
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 09/2020 – PROCESSO N.º 41/2020**

Homologo a Dispensa de Licitação nº 09/2020, que tem por objeto ***Contratação, EMERGENCIAL, de profissionais enfermeiros e técnicos em enfermagem, em decorrência da pandemia COVID-19, conforme justificativa da Secretaria Municipal de Saúde.;*** em favor de **LUCIANE BRACIAK,** inscrita no CPF n.º 055.960.499-80, com o Valor Global de R$ 4.645,86 (Quatro mil seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta e seis centavos); **DANIELE TENCYZNA,** inscrita no CPF n.º 074.528.209-16, com o Valor Global de R$ 8.343,27 (Oito mil trezentos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos); **SUZA MARIA NECKES,** inscrita no CPF n.º 012.198.799-08, com o Valor Global de R$ 4.645,86 (Quatro mil seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), e **MARIA LUCIANA SIDOR,** inscrita no CPF n.º 023.271.099-65, com o Valor Global de R$ 8.343,27 (Oito mil trezentos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos); para que produza os efeitos legais da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**EXTRATO DE CONTRATO**

**OBJETO:** Contratação, EMERGENCIAL, de profissionais enfermeiros e técnicos em enfermagem, em decorrência da pandemia COVID-19, conforme justificativa da Secretaria Municipal de Saúde.
**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de União da Vitória - PR/Hilton Santin Roveda.
**CONTRATADA(S): LUCIANE BRACIAK,** CPF nº 055.960.499-80; Termo de Contrato nº 61/2020 (5769), Valor Global R$ 4.645,86 (Quatro mil seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta e seis centavos);
**DANIELE TENCYZNA,** CPF nº 074.528.209-16; Termo de Contrato nº 62/2020 (5770), Valor Global de R$ 8.343,27 (Oito mil trezentos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos);
**SUZA MARIA NECKES,** CPF nº 012.198.799-08; Termo de Contrato nº 63/2020 (5771), Valor Global de R$ 4.645,86 (Quatro mil seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta e seis centavos);
**MARIA LUCIANA SIDOR,** CPF nº 023.271.099-65; Termo de Contrato nº 64/2020 (5772), Valor Global de R$ 8.343,27 (Oito mil trezentos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos).
**DATA DA HOMOLOGAÇÃO:** 31/03/2020.
**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 31/03/2020.
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 90 (noventa) dias (01/04/2020 a 29/06/2020).
**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24°, Inciso "IV" da Lei Federal n° 8.666/93, com suas alterações.
**FORO:** Comarca de União da Vitória.

**União da Vitória - PR, 31 de março de 2020.**

***HILTON SANTIN ROVEDA***
Prefeito

**Publicado por:**
Jéssica Caroline Bindemann
**Código Identificador:**F18FCED1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES**
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 10/2020 – PROCESSO N.º 42/2020**

Homologo a Dispensa de Licitação nº 10/2020, que tem por objeto a ***Locação de um barracão localizado na Rua Camarista Carlos Crema, n.º 278, Rocio, em União da vitória - PR, o qual será destinado a armazenar materiais do Setor de Manutenção da Prefeitura.,*** em favor de: **EDSON SANDER ZUCCHI,** CPF nº 082.675.099-09, com o Valor Global R$ 58.200,00 (Cinquenta e oito mil e duzentos reais), para que produza os efeitos legais da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**EXTRATO DE CONTRATO**

**OBJETO:** Locação de um barracão localizado na Rua Camarista Carlos Crema, n.º 278, Rocio, em União da vitória - PR, o qual será destinado a armazenar materiais do Setor de Manutenção da Prefeitura.
**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de União da Vitória - PR/Hilton Santin Roveda.
**CONTRATADO (A): EDSON SANDER ZUCCHI** - CPF nº 082.675.099-09.
**VALOR MENSAL:** R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) mensais.
**DATA DA HOMOLOGAÇÃO:** 31/03/2020.
**TERMO DE CONTRATO:** 65/2020 – Sequência 5774.
**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 31/03/2020.
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 24 (vinte e quatro) meses (01/04/2020 a 31/03/2022).
**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24°, Inciso "X" da Lei Federal n° 8.666/93, com suas alterações.
**FORO:** Comarca de União da Vitória.

**União da Vitória - PR, 31 de março de 2020.**

***HILTON SANTIN ROVEDA***
Prefeito

**Publicado por:**
Jéssica Caroline Bindemann
**Código Identificador:**ABC9ED18

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES**
**TERMO DE ADITAMENTO DE SUSPENSÃO DE CONTRATO TOMADA DE PREÇO N.° 13/2019 – PROCESSO N.º 139/2019**

**CONTRATANTE:** Município de União da Vitória – PR.
**OBJETO DO CONTRATO:** A presente licitação tem por objeto a contratação de 02 profissionais, pessoa física, para ministrar aulas de dança junto a Secretaria Municipal de Cultura, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência do presente Edital.
**CONTRATADA(S):**
**DRIELY RAFAELA MELLO:** Termo de Contrato n.º 216/2019 (5419);
**MAYARA RITTA WOLSKI QUELHO FHYNBEEN:** Termo de Contrato nº 217/2019 (5420).
**DA SUSPENSÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA/EXECUÇÃO:** Conforme solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Administração, o prazo de vigência/execução do Termo de Contrato n.° 217/2019 (5420) fica suspenso por tempo indeterminado, a iniciar em 01/04/2020.
**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 78, inciso XIV da Lei n. 8.666/93 com suas alterações.
**FORO:** Comarca de União da Vitória.

**União da Vitória, 30 de março de 2020.**

**Publicado por:**
Jéssica Caroline Bindemann
**Código Identificador:**A9CAB184

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES**
**8º TERMO ADITIVO DE 2020 (5773) DO CONTRATO N.º 12/2019 (5040) DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2019 – PROCESSO Nº 17/2019**

**OBJETO DO ADITAMENTO**: Da Prorrogação do Prazo de Vigência e do Quantitativo.
**CONTRATANTE:** Município de União da Vitória - PR
**CONTRATADO**: LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA.
**OBJETO DO CONTRATO**: *Contratação EMERGENCIAL de Empresa Especializada para a execução dos serviços identificados nos Lotes abaixo mencionados:*
*LOTE I - Contratação de Empresa para a execução de serviços de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos Orgânicos e Não Recicláveis;*
*LOTE II - Contratação de Empresa para a execução de serviços de Operação e Manutenção do Aterro Sanitário do Município.*
**DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA/EXECUÇÃO**: Conforme solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o prazo de vigência/execução a que se refere à Cláusula 10ª do Termo de Contrato n° 12/2019 (5040) fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a iniciar 01/04/2020 e a terminar em 30/04/2020, ou até que seja homologado o processo licitatório nº 144/2019 – Concorrência nº 03/2019.
**DO VALOR:** Fica aditado ao valor originalmente contratado o valor total de R$ 174.150,00 (Cento e setenta e quatro mil cento e cinquenta reais), para a vigência de 30 (trinta) dias.
**DO FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 24º, Inciso IV da Lei Federal n.° 8.666/93 com suas alterações.
**FORO:** Comarca de União da Vitória.

**União da Vitória, 31 de março de 2020.**

**Publicado por:**
Jéssica Caroline Bindemann
**Código Identificador:**95F0A498

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES**
**PORTARIA 970/2020**

**MARCO ANTONIO DE LIMA**, Secretário Municipal de Administração, nomeado através do Decreto nº 301, de 24 de setembro de 2018, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar Servidor(es) abaixo, para atuar como **FISCAL DE CONTRATO**:

| | |
|---|---|
| **Processo:** | Dispensa de Licitação Nº 10/2020 – Processo Nº 42/2020 |
| **Objeto:** | Locação de um barracão localizado na Rua Camarista Carlos Crema, n.º 278, Rocio, em União da vitória - PR, o qual será destinado a armazenar materiais do Setor de Manutenção da Prefeitura. |
| **Contratada:** | **EDSON SANDER ZUCCHI,** CPF n.º 082.675.099-09. |
| **Contrato:** | Termo de Contrato nº 65/2020 (5774). |
| **Vigência:** | 24 (vinte e quatro) meses. |
| **Fiscal:** | Luciano de Lima – CPF nº 061.807.699-90. |

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 01 de abril de 2020.

| |
|---|
| ***MARCO ANTONIO DE LIMA*** |
| Secretário Municipal de Administração |

**Publicado por:**
Marco Antônio de Lima
**Código Identificador:**E3BE2FF9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES**
**DECRETO 131/2020**

Dispõe sobre a utilização dos serviços dos colaboradores da empresa DANIELLE CRISTINA DA SILVA E FILHO LTDA, nas Secretarias afetas e ligadas no combate ao COVID 19.

**HILTON SANTIN ROVEDA,** Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

**Considerando** que é obrigação do Poder Público tomar medidas sensatas para combater a pandemia, sempre levando em consideração as orientações da OMS (Organização Mundial de Saúde);

**Considerando** que, sempre objetivando o cumprimento de ações que visem o interesse público, deverá a municipalidade tentar zelar pela manutenção dos empregos, mormente em tempos de crise, como atualmente vem ocorrendo em todo o mundo, em que uma possível onda de desempregos se avizinha;

**Considerando** que, com a paralisação temporária das aulas na rede pública municipal, os serviços de limpeza prestados pela empresa DANIELLE CRISTINA DA SILVA E FILHO LTDA., inscrita no CNPJ sob o n. 09.224.964/0001-98, através de seus 11 (onze) colaboradores (*conforme consta do contrato administrativo n. 06/2020*), reduziu sensivelmente;

**Considerando** que os serviços dos referidos colaboradores serão extremamente úteis, junto as Secretarias afetas no combate ao COVID 19 (*Secretarias estas descritas no Decreto n. 104/2020*);

**Considerando** que com esta determinação, a empresa deverá se comprometer em manter vigente os empregos de seus colaboradores, evitando qualquer demissão;

**D E C R E T A:**

Art. 1º Ficam os colaboradores da empresa **DANIELLE CRISTINA DA SILVA E FILHO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 09.224.964/0001-98 (*conforme consta do Contrato Administrativo n. 06/2020*), os quais até a presente data prestavam, exclusivamente,

serviços de limpeza nas escolas municipais, à disposição das Secretarias Municipais descritas no Decreto n. 104/2020 (*afetas no combate ao coronavírus*), para prestarem quaisquer serviços que se façam necessários e que lhes sejam solicitados pelas já mencionadas Secretarias.
Parágrafo único. A empresa DANIELLE CRISTINA DA SILVA E FILHO LTDA, se compromete a manter os empregos dos seus 11 (onze) colaboradores, durante a vigência deste Decreto.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor no dia da sua publicação e perdurará por prazo indeterminado, podendo as medidas serem reavaliadas a qualquer momento.

União da Vitória, 31 de março de 2020.

| *HILTON SANTIN ROVEDA* |
|---|
| Prefeito Municipal |

**Publicado por:**
Marco Antônio de Lima
**Código Identificador:**B17D0A55

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
## DECRETO 134/2020

Altera o dispositivo do Decreto 95/2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus);

**HILTON SANTIN ROVEDA,** Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

**Considerando** que é obrigação do Poder Público tomar medidas sensatas para combater a pandemia, sempre levando em consideração as orientações da OMS (Organização Mundial de Saúde);

**Considerando** a necessidade do Poder Público reavaliar suas medidas sempre que necessário;

**Considerando** o teor do Memorando nº 045/2020 da Secretaria Municipal de Saúde, onde solicita alteração ao Decreto nº 95/2020;

**D E C R E T A:**

Art. 1º Altera o Art. 2º e o Inciso V do Decreto 95/2020, passando a constar com a seguinte redação:

***Art. 2º*** *Ficam suspensos, desde a data de 18/03/2020,* ***por tempo indeterminado****, no âmbito do Município de União da Vitória-PR, os seguintes eventos:*

**V –** *a realização de cirurgias eletivas nos Hospitais do Município de União da Vitória-PR, aos pacientes idosos e que possuam alguma comorbidade pré-existente, sendo que,* ***as demais cirurgias eletivas****, onde se preveja uma baixa permanência hospitalar, seja realizada conforme a demanda existente de leitos, na readequação dos mesmos, para atendimento na atual pandemia do COVID-19.*
Art. 2º Este Decreto entra em vigor no dia da sua publicação e perdurará por prazo indeterminado, podendo as medidas serem reavaliadas a qualquer momento.

União da Vitória, 01 de abril de 2020.

| *HILTON SANTIN ROVEDA* |
|---|
| Prefeito Municipal |

**Publicado por:**
Marco Antônio de Lima
**Código Identificador:**07D0EF00

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
## PORTARIA 971/2020

**MARCO ANTONIO DE LIMA**, Secretário Municipal de Administração, nomeado através do Decreto nº 301, de 24 de setembro de 2018, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º **CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES**, ao (a) seguinte Servidor (a) Público (a) Municipal:

| MATRÍCULA | NOME | PERÍODO AQUISITIVO | CARGO | PERÍODO DE FÉRIAS |
|---|---|---|---|---|
| 991504130 | MARIZA DE LURDES MARTINS | 2019/2020 | COORDENADORA SERVIÇOS PROTEÇÃO | 23/03/2020 a 21/04/2020 |

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 01 de abril de 2020.

| *MARCO ANTONIO DE LIMA* |
|---|
| Secretário Municipal de Administração |

**Publicado por:**
Marco Antônio de Lima
**Código Identificador:**2762CB36

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
## PORTARIA 972/2020

**MARCO ANTONIO DE LIMA**, Secretário Municipal de Administração, nomeado através do Decreto nº 301, de 24 de setembro de 2018, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º **CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES**, ao (a) seguinte Servidor (a) Público (a) Municipal:

| MATRÍCULA | NOME | PERÍODO AQUISITIVO | CARGO | PERÍODO DE FÉRIAS |
|---|---|---|---|---|
| 991504057 | TATIANE DOS SANTOS | 2019/2020 | SERVENTE | 23/03/2020 a 21/04/2020 |

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 01 de abril de 2020.

| *MARCO ANTONIO DE LIMA* |
|---|
| Secretário Municipal de Administração |

**Publicado por:**
Marco Antônio de Lima
**Código Identificador:**0676C15B

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
## PORTARIA 974/2020

**MARCO ANTONIO DE LIMA**, Secretário Municipal de Administração, nomeado através do Decreto nº 301, de 24 de setembro de 2018, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º **CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES**, ao (a) seguinte Servidor (a) Público (a) Municipal:

| MATRÍCULA | NOME | PERÍODO AQUISITIVO | CARGO | PERÍODO DE FÉRIAS |
|---|---|---|---|---|
| 891501 | RUTH APARECIDA SILVA | 2018/2019 | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I | 01/04/2020 a 20/04/2020 |

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 01 de abril de 2020.

| *MARCO ANTONIO DE LIMA* |
|---|
| Secretário Municipal de Administração |

**Publicado por:**
Marco Antônio de Lima
**Código Identificador:**9AF494BE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES**
**PORTARIA 973/2020**

**MARCO ANTONIO DE LIMA**, Secretário Municipal de Administração, nomeado através do Decreto nº 301, de 24 de setembro de 2018, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º **CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES**, ao (a) seguinte Servidor (a) Público (a) Municipal:

| MATRÍCULA | NOME | PERÍODO AQUISITIVO | CARGO | PERÍODO DE FÉRIAS |
|---|---|---|---|---|
| 820601 | ANGELA ANDREA HORBATIUK | 2019/2020 | AGENTE ADMINISTRATIVO | 06/04/2020 a 15/04/2020 |

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 01 de abril de 2020.

| *MARCO ANTONIO DE LIMA* |
|---|
| Secretário Municipal de Administração |

**Publicado por:**
Marco Antônio de Lima
**Código Identificador:**0480B911

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

**ORÇAMENTO, COMPRAS E SERVIÇOS**
**DECRETO Nº 80/2020**

**Data 01/04/2020**

Súmula. Nomeia CLEBER ANDRÉ CORDONE para o cargo efetivo de MOTORISTA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ, SENHOR ADEMILSO ROSIN, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E CONSIDERANDO A APROVAÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO OBJETO DO EDITAL Nº 01/2017, BEM COMO A CONVOCAÇÃO FEITA PELO EDITAL Nº 124/2020,

**DECRETA:**
**Art. 1º** Fica nomeado CLEBER ANDRÉ CORDONE, portador da carteira de identidade nº 8.710.735-3/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 051.316.609-20, para o cargo efetivo de MOTORISTA.

**Art. 2º** O candidato ora nomeado dispõe do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Decreto, para tomar posse e assumir o exercício das funções, sob pena de ser considerado desistente.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir da data da assinatura.

Gabinete do Prefeito de Verê/PR, em 01 de abril de 2020.

***ADEMILSO ROSIN***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Patricia Zanata
**Código Identificador:**519232F0

**ORÇAMENTO, COMPRAS E SERVIÇOS**
**EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO**

**PARTES:** MUNICÍPIO DE VERÊ e FRANCIELE DE MIRANDA PORTELA

**OBJETO:** A Empregada é contratada para trabalhar no cargo de Técnico de Enfermagem, sob a orientação do Empregador, através da Secretaria Municipal de Saúde, conforme necessidade aprovada pela lei 430/2020, com alterações da lei 446/2020.

**PRAZO:** Data início 25/03/2020

**VALOR INICIAL:** R$ 1.981,70

VERÊ, em 01 de Abril de 2020.

***ADEMILSO ROSIN***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Patricia Zanata
**Código Identificador:**3AFD3192

**ORÇAMENTO, COMPRAS E SERVIÇOS**
**EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO**

**PARTES:** MUNICÍPIO DE VERÊ e FLAVIA THOME

**OBJETO:** A Empregada é contratada para trabalhar no cargo de Técnico de Enfermagem, sob a orientação do Empregador, através da Secretaria Municipal de Saúde, conforme necessidade aprovada pela lei 430/2020, com alterações da lei 446/2020.

**PRAZO:** Data início 25/03/2020

**VALOR INICIAL:** R$ 1.981,70

VERÊ, em 01 de Abril de 2020.

***ADEMILSO ROSIN***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Patricia Zanata
**Código Identificador:**E64A683D

**ORÇAMENTO, COMPRAS E SERVIÇOS**
**EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO**

**PARTES:** MUNICÍPIO DE VERÊ e LUANA DE FATIMA MARQUES

**OBJETO:** A Empregada é contratada para trabalhar no cargo de Técnico de Enfermagem, sob a orientação do Empregador, através da Secretaria Municipal de Saúde, conforme necessidade aprovada pela lei 430/2020, com alterações da lei 446/2020.

**PRAZO:** Data início 25/03/2020

**VALOR INICIAL:** R$ 1.981,70

VERÊ, em 01 de Abril de 2020.

***ADEMILSO ROSIN***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Patricia Zanata
**Código Identificador:**FAC17119

**ORÇAMENTO, COMPRAS E SERVIÇOS**
**DECRETO Nº 81/2020**

**Data 01/04/2020**

Súmula. Exonera o Servidor JOVANI ANTONIO PAES do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ, SENHOR ADEMILSO ROSIN, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**DECRETA:**
**Art. 1º** Fica EXONERADO, o servidor JOVANI ANTONIO PAES do cargo de Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a data da assinatura, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Verê/PR, em 01 de abril de 2020.

***ADEMILSO ROSIN***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Patricia Zanata
**Código Identificador:**D617F753

## ESTADO DO PARANÁ
## MUNICÍPIO DE SARANDI

### SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO CONTRATOS
### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 59/2020 EDITAL N° 0135/2019 - PREGÃO PRESENCIAL

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 59/2020**
**EDITAL N° 0135/2019 - PREGÃO PRESENCIAL**

**VALIDADE 12 (DOZE) MESES**
**FORTE SINAL EQUIPAMENTOS - EIRELI**
**CNPJ: 26.729.755/0001-15**

LOTE 3

| Item | Código | Descrição | Unidade | Quant. | Valor Unit. R$ | Valor Total R$ | Marca |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 9 | 26775 | Touca higiênica descartável - tamanho padrão - confeccionada em TNT (Tecido Não Tecido), clipada, sanfonada; pacote com 100 unidades | Pacote | 5645 | R$5,09 | R$ 28.733,05 | HNDESC |

Total: R$ 28.733,05 (vinte e oito mil, setecentos e trinta e três reais e cinco centavos)

**Sarandi, 18 de março de 2020.**

***WALTER VOLPATO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Gisleine Ravaneli Matubara
**Código Identificador:**93880442

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

### GABINETE DA PREFEITA
### DECRETO Nº. 8.830 DE 1º DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 38.073,98 (Trinta e oito mil setenta e três reais e noventa e oito centavos), autorizado pela Lei n°. 3.268 de 18 de dezembro de 2019.

**IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são atribuídas por lei,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º**. Fica aberto "**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR"** nas dotações orçamentárias abaixo especificadas:

| | |
|---|---|
| 05. SEC. MUL. DE EDUCAÇÃO | |
| 001. GABINETE DA EDUCAÇÃO | |
| 2.019. Manter o Gabinete de Educação | |
| 3.3.90.40.00.00.1000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA | 10,00 |
| 002. DEPARTAMENTO DE ENSINO | |
| 2.023. Manter as Escolas Municipais – Demais Recursos | |
| 3.3.90.40.00.00.1107 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA | 860,00 |
| 2.028. Manter os Centros de Educação Infantil – Demais Recursos | |
| 3.3.90.40.00.00.3107 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA | 7.010,00 |
| 06. SEC. MUL. DE SAÚDE – FUNDO MUL. DE SAÚDE | |
| 002. DEPARTAMENTO DE SAÚDE | |
| 2.034. Manter os Postos de Saúde Municipal | |
| 3.3.90.34.00.00.1303 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO | 13.160,00 |
| 3.3.90.34.00.00.3493 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO | 9.483,98 |
| 003. DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIAS | |
| 2.048. Manter os Serviços de Vigilância Sanitária | |
| 3.3.90.40.00.00.1510 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA | 30,00 |
| 10. SEC. MUL. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE | |

| | |
|---|---|
| 003. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | |
| 2.084. Manter o Centro de Referência da Assistência Social – CRAS - PSB | |
| 3.3.90.40.00.00.1000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA | 6.600,00 |
| 2.089. Manter o Centro de Referência de Assistência Social – CREAS-PSE | |
| 3.3.90.40.00.00.1000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA | 620,00 |
| 004. FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | |
| 6.005. Manter a Casa Lar | |
| 3.3.90.40.00.00.1941 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA | 300,00 |

**Art. 2°** - Os recursos para a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata este decreto serão resultantes do Superávit Financeiro das fontes: 3107 - Salário Educação, no valor de R$ 7.010,00 (Sete mil e dez reais); 3493 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços, no valor de R$ 9.483,98 (Nove mil e quatrocentos e oitenta e três reais e noventa e oito centavos) e do cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:

| | |
|---|---|
| 05. SEC. MUL. DE EDUCAÇÃO | |
| 001. GABINETE DA EDUCAÇÃO | |
| 2.019. Manter o Gabinete de Educação | |
| 3.3.90.39.00.00.1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA | 10,00 |
| 002. DEPARTAMENTO DE ENSINO | |
| 2.023. Manter as Escolas Municipais – Demais Recursos | |
| 3.3.91.39.00.00.1107 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA | 860,00 |
| 06. SEC. MUL. DE SAÚDE – FUNDO MUL. DE SAÚDE | |
| 002. DEPARTAMENTO DE SAÚDE | |
| 2.034. Manter os Postos de Saúde Municipal | |
| 3.3.90.39.00.00.1303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA | 13.160,00 |
| 003. DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIAS | |
| 2.048. Manter os Serviços de Vigilância Sanitária | |
| 3.3.90.39.00.00.1510 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA | 30,00 |
| 10. SEC. MUL. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE | |
| 003. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | |
| 2.084. Manter o Centro de Referência da Assistência Social – CRAS - PSB | |
| 3.3.90.30.00.00.1000 MATERIAL DE CONSUMO | 1.600,00 |
| 3.3.90.39.00.00.1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA | 3.500,00 |
| 3.3.91.39.00.00.1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA | 1.500,00 |
| 2.089. Manter o Centro de Referência de Assistência Social – CREAS-PSE | |
| 3.3.90.30.00.00.1000 MATERIAL DE CONSUMO | 620,00 |
| 004. FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | |
| 6.005. Manter a Casa Lar | |
| 3.3.90.30.00.00.1941 MATERIAL DE CONSUMO | 300,00 |

**Art. 3°** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 1º de abril de 2020, 77º da Emancipação Política.

***IONE ELISABETH ALVES ABIB***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Dorival Tenerelle
**Código Identificador:**E3DCBE2D

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSA NOVA

### ADMINISTRAÇÃO
### DECRETO N° 102/2020

**DECRETO N° 102/2020**

Súmula: “Procede a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Fiscal do Município de Balsa Nova para o exercício de 2020, e efetua outros procedimentos de natureza orçamentária.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA**,** Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, na Lei Municipal nº 1106 de 19 de setembro de 2019 (LDO), na Lei Municipal nº 1114 de 03 de dezembro de 2019 (LOA),
DECRETA:
**Art. 1°.** Este Decreto abre um Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Fiscal do Município de Balsa Nova para o exercício financeiro de 2020 e efetua as correspondentes alterações nas Leis Municipais de nº 995 de 29 de agosto de 2017 (Plano Plurianual), e nº 1106 de 19 de setembro de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).
**Art. 2°.** Fica aberto no Orçamento Fiscal do exercício financeiro de 2020, aprovado pela Lei nº 1114 de 03 de dezembro de 2019, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 102.665,49 (cento e dois mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), destinado a reforço de dotações orçamentárias, abaixo especificadas:

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Órgão: | 12.000 | - | Fundo Municipal de Saúde | | |
| Unidade Orçamentária: | 12.001 | - | Gabinete do Secretário | | |
| 12.001 10 301 0016.2103 | | - | Manutenção dos Serviços de Saúde | | |
| Fonte | 3 3 493 | - | APSUS PSF Estadual - Transferências Voluntárias Públicas Estaduais – exercícios anteriores | | |
| 3.3.90.30.00 | | - | Material de Consumo | R$ | 102.665,49 |
| **TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO NA ATIVIDADE** | | | | **R$** | **102.665,49** |
| **TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO NO ÓRGÃO** | | | | **R$** | **102.665,49** |

**Art. 3º.** Constituem recursos à cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o art. 1º do presente Decreto, os abaixo especificados:

**I –** Oriundo do superávit financeiro do exercício anterior, no valor de R$ 102.665,49 (cento e dois mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), na fonte de recursos abaixo descrita, conforme disposto no inciso I, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

| Fonte de Recursos | Descrição | Valor |
|---|---|---|
| 493 | APSUS PSF Estadual - Transferências Voluntárias Públicas Estaduais | 102.665,49 |

**Art. 4°.** Em decorrência da abertura do Crédito Adicional Suplementar a que se refere este Decreto, o montante das despesas e as metas físicas programadas para o exercício financeiro de 2020, na Ação Orçamentária 2103, estabelecidas no ANEXO II da Lei Municipal n° 995 de 29 de agosto de 2017 – Plano Plurianual, ficam reprogramadas na forma abaixo descritas:

| Código | Especificação | Produto/Unidade | 2020 | 2021 |
|---|---|---|---|---|
| 10 | FUNÇÃO: Saúde | Apoio Administrativo/ Meses | Metas Físicas | |
| 301 | SUBFUNÇÃO: Atenção Básica | | 12 | 12 |
| 0016 | PROGRAMA: Programa de Assistência à Saúde | | Metas Financeiras | |
| 2103 | ATIVIDADE: Manutenção dos Serviços de Saúde | | 4.459.243,49 | 4.891.281,00 |

**Art. 5º.** Em decorrência da abertura do Crédito Adicional Suplementar a que se refere este Decreto, e em razão dos ajustes efetuados no artigo 4° do presente Decreto, o montante das despesas e as metas físicas programadas para o exercício financeiro de 2020 na Ação Orçamentária 2103, estabelecida no Anexo I da Lei Municipal n° 1106, de 19 de setembro de 2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, ficam reprogramadas, na forma abaixo descrita:

| Código | Especificação | Produto/Unidade | 2020 |
|---|---|---|---|
| 10 | FUNÇÃO: Saúde | Apoio Administrativo/ Meses | Metas Físicas |
| 301 | SUBFUNÇÃO: Atenção Básica | | 12 |
| 0016 | PROGRAMA: Programa de Assistência à Saúde | | Metas Financeiras (l,00) |
| 2103 | ATIVIDADE: Manutenção dos Serviços de Saúde | | 4.459.243,49 |

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, em 31 de março de 2020.

***LUIZ CLAUDIO COSTA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Joice Daiana Bora
**Código Identificador:**35D612E1

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
### DECRETO N.º 056/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE Bituruna no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de Bituruna e autorização contida na Lei Municipal nº 002088/19 de 19 de Novembro de 2019.
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

| | |
|---|---|
| 02 - PODER EXECUTIVO | |
| 02.02 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE | |
| (39) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.026-1000 - MATERIAL DE CONSUMO | 100.000,00 |
| **Total Suplementação:** | **100.000,00** |

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

| | |
|---|---|
| 02 - PODER EXECUTIVO | |
| 02.03 - SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO | |
| (64) 3.3.90.32.00.00.00.00.2.042-1000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB. GRATUITA | 32.187,35 |
| 02.04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA | |
| (144) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.007-1000 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL | 6.050,75 |
| (88) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.006-1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 20.406,65 |
| 02.07 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO | |
| (243) 3.3.90.32.00.00.00.00.2.024-1000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB. GRATUITA | 6.050,75 |
| (247) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.024-1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 12.101,50 |
| (245) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.024-1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 12.101,50 |
| (240) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.024-1000 - MATERIAL DE CONSUMO | 11.101,50 |
| **Total Anulação:** | **100.000,00** |

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço do Índio, 31 de Março de 2020

| |
|---|
| ***CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO*** |
| Prefeito Municipal |

**Publicado por:**
Enéias Santos Mello
**Código Identificador:**108B6D52

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA

### LICITAÇÃO
### AVISO DE REVOGAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE LEILÃO Nº 001/2020

**AVISO DE REVOGAÇÃO LICITAÇÃO**
**MODALIDADE LEILÃO Nº 001/2020**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA, TORNA PÚBLICO, para o conhecimento dos interessados, no uso de suas atribuições legais, considerando a pandemia mundial do COVID-19 - Novo Coronavírus, os Decretos Municipais e as Recomendações do Ministério da Saúde de evitar aglomerações de pessoas, e com fundamento no artigo 49 da Lei 8.666/93, determina a REVOGAÇÃO do Processo Licitatório na modalidade Leilão nº 001/2020, que tem como objeto a alienação dos seguintes bens móveis:

| ITEM | DESCRIÇÃO | ANO | PLACA | RENAVAN | CHASSI | Valor R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | CAMINHÃO SCANIA T112 MA 4*2 | 1984 | ADV-9030 | 00555080820 | 9BSTM4X2Z03216372 | 26.000,00 |
| 2 | ÔNIBUS SCANIA K112 CL | 1987 | GKO-3674 | 00394869044 | 9BSKT6*2BH3455531 | 8.000,00 |
| 3 | CARRETA SR / RONDON GRTR | 1989 | AEK-3032 | 00522957994 | 9ADG12430KC083006 | 12.000,00 |

Para fins do disposto no artigo 109, I, "C" da Lei 8666/93, publique-se para ciência dos interessados.

Boa Vista da Aparecida, em 01 de abril de 2020.

***GILMAR BETT***
Prefeito Municipal em Exercício

**Publicado por:**
Danieli Sebold
**Código Identificador:**DB878EF5

### LICITAÇÃO
### AVISO DE REVOGAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE LEILÃO Nº 002/2020

**AVISO DE REVOGAÇÃO LICITAÇÃO**
**MODALIDADE LEILÃO Nº 002/2020**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA, TORNA PÚBLICO, para o conhecimento dos interessados, no uso de suas atribuições legais, considerando a pandemia mundial do COVID-19 - Novo Coronavírus, os Decretos Municipais e as Recomendações do Ministério da Saúde de evitar aglomerações de pessoas, e com fundamento no artigo 49 da Lei 8.666/93, determina a REVOGAÇÃO do Processo Licitatório na modalidade Leilão nº 002/2020, que tem como objeto a alienação dos seguintes bens móveis:

| ITEM | DESCRIÇÃO | ANO | PLACA | RENAVAN | CHASSI | TIPO | Valor R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | VW GOLF GLX | 1995 | AFP-3276 | 643378294 | 3VW1931HLSM310919 | SUCATA | 600,00 |
| 2 | FORD DEL REY 1.8 | 1991 | ABI-7218 | 524113998 | 9BFZZZ55ZMB062441 | SUCATA | 600,00 |
| 3 | FIAT UNO | 1990 | AAF-4364 | 523565330 | 9BD146000L3589926 | SUCATA | 800,00 |
| 4 | FORD DEL REY CHIA | 1987 | ACK-1089 | 358748526 | 9BFXXLB4CGB87749 | SUCATA | 500,00 |
| 5 | FIAT UNO CS IE | 1994 | CAW-3182 | 623868865 | 9BD146000R5300775 | SUCATA | 800,00 |
| 6 | GM KADETT GL | 1996 | GSC-4110 | 672320045 | 9BGKZ08GTTB441832 | SUCATA | 500,00 |
| 7 | GM MONZA CLASSIC | 1986 | LWR-3145 | 360127037 | 9BG5JK11ZGB045998 | SUCATA | 600,00 |
| 8 | FORD/DEL REY L | 1989 | ABN-5780 | 523122993 | 9BFCXXLC2KBV24150 | SUCATA | 500,00 |

Para fins do disposto no artigo 109, I, "C" da Lei 8666/93, publique-se para ciência dos interessados.

Boa Vista da Aparecida, em 01 de abril de 2020.

***GILMAR BETT***
Prefeito Municipal em Exercício

**Publicado por:**
Danieli Sebold
**Código Identificador:**555947A7

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL

### ADMINISTRAÇÃO
### BALANÇO PATRIMONIAL

| | |
|---|---|
| Avenida Ipiranga, 72 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR | **Usuário:**Adriano Junior Dias |
| CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46) 3548-2000 http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br | **Chave de autenticação:**5066-1922-89 |
| **Anexo 14 da Lei N° 4.320/64 - Balanço Patrimonial** | |
| **Valores em R$ - Período: 01/01/2019 até 31/12/2019** | |
| **Despesa realizada: Empenhada** | |

| Ativo | | | Passivo | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Especificação** | **Exercício Atual** | **Exercício Anterior** | **Especificação** | **Exercício Atual** | **Exercício Anterior** |
| **Ativo Circulante** | **3.728.578,64** | **3.059.530,07** | **Passivo Circulante** | **376.865,23** | **1.431.691,79** |
| Caixa e equivalentes de caixa | 3.387.546,91 | 2.708.887,18 | Obrigações trabalhistas, prev. e assist. a pagar a curto prazo | 0,00 | 0,00 |
| Créditos a curto prazo | 22.941,64 | 32.552,80 | Empréstimos e financiamentos a curto prazo | 0,00 | 0,00 |
| Créditos tributários a receber | 0,00 | 0,00 | Fornecedores e contas a pagar a curto prazo | 376.865,23 | 1.431.397,79 |
| Clientes | 0,00 | 0,00 | Obrigações fiscais a curto prazo | 0,00 | 0,00 |
| Créditos de transferências a receber | 0,00 | 0,00 | Obrigações de repartição a outros entes | 0,00 | 0,00 |
| Empréstimos e financiamentos concedidos | 0,00 | 0,00 | Provisões a curto prazo | 0,00 | 0,00 |
| Dívida ativa tributária | 22.941,64 | 32.552,80 | Demais obrigações a curto prazo | 0,00 | 294,00 |
| Dívida ativa não tributária | 0,00 | 0,00 | | | |
| (-) Ajuste de perdas de créditos a curto prazo | 0,00 | 0,00 | | | |
| Demais créditos e valores a curto prazo | 318.090,09 | 318.090,09 | | | |
| Investimentos e aplicações temporárias a curto prazo | 0,00 | 0,00 | | | |
| Estoques | 0,00 | 0,00 | | | |
| Ativo não circulante mantido para venda | 0,00 | 0,00 | | | |
| Variações patrimoniais diminutivas pagas antecipadamente | 0,00 | 0,00 | **Passivo não Circulante** | **0,00** | **0,00** |
| **Ativo não Circulante** | **36.409.640,17** | **34.608.540,16** | Obrigações trabalhistas, prev. e assist. a pagar a longo prazo | 0,00 | 0,00 |
| Ativo realizável a longo prazo | 0,00 | 0,00 | Empréstimos e financiamentos a longo prazo | 0,00 | 0,00 |
| Créditos a longo prazo | 0,00 | 0,00 | Fornecedores e contas a pagar a longo prazo | 0,00 | 0,00 |
| Créditos tributários a receber | 0,00 | 0,00 | Obrigações fiscais a longo prazo | 0,00 | 0,00 |
| Clientes | 0,00 | 0,00 | Provisões a longo prazo | 0,00 | 0,00 |
| Empréstimos e financiamentos concedidos | 0,00 | 0,00 | Demais obrigações a longo prazo | 0,00 | 0,00 |
| Dívida ativa tributária | 0,00 | 0,00 | Resultado diferido | 0,00 | 0,00 |
| Dívida ativa não tributária | 0,00 | 0,00 | | | |
| (-) Ajuste de perdas de créditos a longo prazo | 0,00 | 0,00 | | | |
| Demais créditos e valores a longo prazo | 0,00 | 0,00 | **TOTAL DO PASSIVO** | **376.865,23** | **1.431.691,79** |
| Investimentos e aplicações temporárias a longo prazo | 0,00 | 0,00 | **Especificação** | **Exercício Atual** | **Exercício Anterior** |
| Estoques | 0,00 | 0,00 | **PATRIMÔNIO LÍQUIDO** | | |
| Variações patrimoniais diminutivas pagas antecipadamente | 0,00 | 0,00 | Patrimônio social/capital social | 19.428.052,52 | 19.428.052,52 |
| Investimentos | 330.296,02 | 330.049,20 | Adiantamento para futuro aumento de capital | 0,00 | 0,00 |
| Participações permanentes | 330.296,02 | 330.049,20 | Reservas de capital | 0,00 | 0,00 |
| Avaliadas pelo método de equivalência | 330.296,02 | 330.049,20 | Ajustes de avaliação patrimonial | 18.432,15 | 18.432,15 |
| Avaliadas pelo método de custo | 0,00 | 0,00 | Reservas de lucros | 0,00 | 0,00 |
| (-) Redução ao valor recuperável | 0,00 | 0,00 | Demais reservas | 2.199,00 | 2.199,00 |
| Propriedades para investimentos | 0,00 | 0,00 | Resultado acumulado | 20.312.669,91 | 16.787.694,77 |
| (-) Depreciação acumulada | 0,00 | 0,00 | Resultado do exercício | 3.524.975,14 | 2.013.691,09 |
| (-) Redução ao valor recuperável | 0,00 | 0,00 | Resultado de exercícios anteriores | 16.787.694,77 | 14.774.003,68 |
| Investimentos do RPPS de longo prazo | 0,00 | 0,00 | Ajustes de exercícios anteriores | 0,00 | 0,00 |
| (-) Redução ao valor recuperável de propriedades | 0,00 | 0,00 | Outros resultados | 0,00 | 0,00 |
| Demais investimentos permanentes | 0,00 | 0,00 | Ações/Cotas em tesouraria | 0,00 | 0,00 |
| (-) Redução ao valor recuperável | 0,00 | 0,00 | **TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO** | **39.761.353,58** | **36.236.378,44** |
| Imobilizado | 36.079.344,15 | 34.278.490,96 | | | |
| Bens móveis | 13.417.180,88 | 12.638.238,21 | | | |
| (-) Deprec./Amort./Exaustão acumulada bens móveis | -257.940,78 | 0,00 | | | |
| (-) Redução ao valor recuperável de bens móveis | 0,00 | 0,00 | | | |

| Ativo | | | Passivo | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Especificação** | **Exercício Atual** | **Exercício Anterior** | **Especificação** | **Exercício Atual** | **Exercício Anterior** |
| Bens imóveis | 22.920.104,05 | 21.640.252,75 | | | |
| (-) Deprec./Amort./Exaustão acumulada bens imóveis | 0,00 | 0,00 | | | |
| (-) Redução ao valor recuperável de bens imóveis | 0,00 | 0,00 | | | |
| Intangível | 0,00 | 0,00 | | | |
| Softwares | 0,00 | 0,00 | | | |
| (-) Amortização acumulada | 0,00 | 0,00 | | | |
| (-) Redução ao valor recuperável de intangível | 0,00 | 0,00 | | | |
| Marcas, direitos e patentes industriais | 0,00 | 0,00 | | | |
| (-) Amortização acumulada | 0,00 | 0,00 | | | |
| (-) Redução ao valor recuperável de intangível | 0,00 | 0,00 | | | |
| Direito de uso de imóveis | 0,00 | 0,00 | | | |
| (-) Amortização acumulada | 0,00 | 0,00 | **TOTAL** | **40.138.218,81** | **37.668.070,23** |
| (-) Redução ao valor recuperável de intangível | 0,00 | 0,00 | | | |
| **TOTAL** | **40.138.218,81** | **37.668.070,23** | | | |
| **ATIVO FINANCEIRO** | **3.705.637,00** | **3.026.977,27** | **PASSIVO FINANCEIRO** | **1.168.510,52** | **1.456.387,79** |
| **ATIVO PERMANENTE** | **36.432.581,81** | **34.641.092,96** | **PASSIVO PERMANENTE** | **0,00** | **0,00** |
| **SALDO PATRIMONIAL** | | | | **38.969.708,29** | **36.211.682,44** |

| **COMPENSAÇÕES** | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Especificação** | **Exercício Atual** | **Exercício Anterior** | **Especificação** | **Exercício Atual** | **Exercício Anterior** |
| **Saldo dos atos potenciais do ativo** | | | **Saldo dos atos potenciais do passivo** | | |
| Execução dos atos potenciais ativos | 18.782.692,35 | 7.078.114,43 | Execução dos atos potenciais passivos | 0,00 | 11.704.515,67 |
| Garantias e contragarantias recebidas a executar | 18.782.692,35 | 0,00 | Garantias e contragarantias concedidas a executar | 0,00 | 0,00 |
| Direitos conveniados e outros instrumentos | 0,00 | 7.078.114,43 | Obrigações conveniadas e outros instrumentos | 0,00 | 0,00 |
| Direitos contratuais | 0,00 | 0,00 | Obrigações contratuais | 0,00 | 11.704.515,67 |
| Outros aportes potenciais ativos | 0,00 | 0,00 | Outros aportes potenciais passivos | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL** | **18.782.692,35** | **7.078.114,43** | **TOTAL** | **0,00** | **11.704.515,67** |

| **SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO** | | |
|---|---|---|
| 0 - Recursos Ordinarios | 566.077,18 | 640.635,72 |
| 0 - Recursos Ordinarios | 566.077,18 | 640.635,72 |
| 3 - Apoio Financeiro aos Municípios - AFM | 58,77 | 3.850,46 |
| 103 - Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais | 0,00 | 26.020,65 |
| 104 - Recursos 25% sobre demais impostos | 14.979,09 | 90.071,96 |
| 105 - Rec.Alienação de Ativos da Educação - Exerc.Corr. | 89.208,32 | 87.415,90 |
| 107 - Rec.Repasse Salário Educação | 41,80 | 0,00 |
| 111 - Rec.transf.União para o Transp.Escolar. | -11.773,13 | 0,00 |
| 113 - Rec.transf.Conv.União para o Transp.Escolar. | 11.773,13 | 24,97 |
| 115 - Rec.Conv.42/2005-Seed/Pnate | 31,35 | 20,30 |
| 303 - Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%. | 33.835,09 | 173,66 |

| | | |
|---|---|---|
| 304 - Receita Alienção de Bens Moveis Saude | 9.206,37 | 9.021,39 |
| 494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde | 426.875,43 | 683.541,91 |
| 495 - Atenção Básica | 68.449,58 | 224.996,01 |
| 497 - Vigilância em Saúde | 9,50 | 2.864,75 |
| 498 - Assistência Farmacêutica | 69,86 | 8.146,00 |
| 499 - Gestão do SUS | 103,94 | 237,84 |
| 500 - Bloco de Investimento na Rede Serviço de Saude | 4.848,19 | 6.560,55 |
| 501 - Alienação de Bens Móveis Recursos Livres | 289.483,78 | 107.377,96 |
| 504 - Outros Royalties e Compens.Financ. e Patrimoniais | 22.701,04 | 16.117,86 |
| 507 - COSIP - Contribuicao Ilum.Publica, art. 149-A, CF | 52.438,38 | 18.942,95 |
| 510 - Taxas -Exercício Poder de Polícia | 36.793,19 | 55.908,19 |
| 511 - Taxas - Prestação de Serviços | 13,62 | 0,00 |
| 512 - CIDE (Lei 10866/04, art. 1o.-B) | 5.322,91 | 274,86 |
| 518 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos da Saúde | 73.298,06 | 261.033,88 |
| 705 - Recursos Transferencia Merenda Escol - PNAE. | 88,98 | 31,64 |
| 833 - Transferencia Conv: 043/2017-SEAB- AÇÕES DE CONTROLE E COMBATE DA EROSÃO DO SOLO AGRICOLA | 0,00 | 4.961,94 |
| 836 - Transferencia Conv: 142/2017-SEAB- PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS LINHA COQUEIRO A LINHA SÃO LUIS. | 0,00 | 15.616,94 |
| 837 - Transferencias contr.rep.850520/2017-Mapa-Trator Agricola/Caminhões | 0,00 | 2,40 |
| 838 - Transferencias Conv. 140/2017-SEDU REVITALIZAÇÃO DO FUNDO DE VALE | 0,00 | 1.226,15 |
| 840 - Transf.Conv. 370/2018 - SEDU-Construção Rua Coberta. | -66.125,24 | 74.764,94 |
| 841 - Transferencias Conv.849795/2017-Ministerio da Integração escavadeira, colhedora de forragem e c | 5.610,66 | 0,00 |
| 842 - Transf.Conv. 059/2018 - SEIL-Recape Asfaltico Linha São Paulo e Linha Esquina Fermino, sendo 13.145m | 0,00 | -780.150,82 |
| 843 - Transf.Conv. 060/2018 - SEIL-Recape Asfaltico Linha e Linha São Luiz, sendo 6.930m² | 0,00 | -427.343,85 |
| 844 - Transf. Conv. 130/2018 - Instituto das Águas do Paraná-Limpeza, desassoreamento e const. taludesw | 92.732,17 | 240.943,74 |
| 845 - Transf. Conv. 1044/2018 - SEDU - CONTRUÇÃO NOVA PREFEITURA | -179.000,00 | 0,00 |
| 850 - Transf. Conv. 881025/2018 - MAPA - Aquisição de Maquinas e Equipamentos Agrícolas | 17.138,24 | 0,00 |
| 851 - Transferencias Conv. 869257/2018-Ministerio da Industria, Comercio Exterior e Serviços | 272.826,61 | 0,00 |
| 852 - Transf. Conv. 039/2019 - SEAB - AUISIÇÃO DE 01 PLANTADEIRA TRAÇÃO MECÂNICA 05 LINHAS | 52.000,00 | 0,00 |
| 934 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica(SUAS) | 149.035,27 | 183.349,41 |
| 935 - Bloco de financiamento da Proteção Social Especial (SUAS) | 3.930,04 | 0,00 |
| 936 - Componente para Qualificação da Gestão (SUAS) | 3.926,42 | 64,85 |
| 940 - Bloco da Gestão do Programa Bolsa Familia e do Cadastro Unico | 12.105,38 | 13.884,37 |
| 1015 - Cessão Onerosa – Pré-Sal – Lei nº 13.885/2019 | 479.012,50 | 0,00 |
| **TOTAL** | **2.537.126,48** | **1.570.589,48** |

Nota: 1 - O Balanço Patrimonial foi elaborado com observância dos dispositivos legais que regulam o assunto, em especial a Lei nº 4.320/64, a Lei Complementar nº 101/2000, os Princípios de Contabilidade, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, o Manual de Contabilidade Aplicada Ao Setor Público e demais disposições normativas vigentes. As receitas e despesas orçamentárias Foram codificadas e registradas em conformidade com o Elenco de Contas editado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Considerou-se o regime de competência para receitas e despesas, Sendo registradas mediante a ocorrência de seus respectivos fatos geradores.

**Publicado por:**
Jefferson Scariot de Lima
**Código Identificador:**BAD63D37

## ADMINISTRAÇÃO
## HOMOLOGAÇÃO PP 18-2020

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O Prefeito Orasil Cezar Bueno da Silva no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob a Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de licitações e ou pelo(a) pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, resolve:

1. HOMOLOGAR e ADJUDICAR a presente licitação nestes termos:

a) Licitação nº: PR18/2020
b) Modalidade: Pregão
c) Data de homologação: 01/04/2020
d) Objeto da licitação: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte da escavadeira hidráulica.
e) Fornecedores e itens declarados vencedores (cfe. cotação):

**936 - CONS DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE BOM JESUS (77.832.533/0001-64)**

| Item | Material/Serviço | Unid. medida | Marca | Quantidade | Valor unitário (R$) | Valor total (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 23591 - Contratação de empresa para transporte da Escavadeira Hidráulica JCB modelo JS210, ano 2020, série 2797560, de propriedade desta municipalidade. O transporte deverá ser realizado por caminhão com carroceria plataforma (prancha), específico para transporte de máquinas. O itinerário e cronograma serão definidos pelo Departamento de Agricultura, independente da distância a ser percorrida, no perímetro do município de Bom Jesus do Sul. | UN | FUNDEC | 200 | 300,00 | 60.000,00 |
| **Total (R$):** | | | | | | 60.000,00 |

Bom Jesus do Sul-PR, 01/04/2020.

***ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Jefferson Scariot de Lima
**Código Identificador:**FA66827E

## ADMINISTRAÇÃO
## HOMOLOGAÇÃO PP 19-2020

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O Prefeito Orasil Cezar Bueno da Silva no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob a Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de licitações e ou pelo(a) pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, resolve:

1. HOMOLOGAR e ADJUDICAR a presente licitação nestes termos:

a) Licitação nº: PR19/2020
b) Modalidade: Pregão
c) Data de homologação: 01/04/2020
d) Objeto da licitação: Aquisição de detergente concentrado.
e) Fornecedores e itens declarados vencedores (cfe. cotação):

**3607 - SBA-ABASTECEDORA E FRETES RODOV.LTDA (77.857.324/0001-75)**

| Item | Material/Serviço | Unid. medida | Marca | Quantidade | Valor unitário (R$) | Valor total (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 22563 - Detergente solup. Concentrado 200 litros. | GL | | 1 | 428,00 | 428,00 |
| 2 | 22564 - Detergente intercap concentrado 200 litros. | GL | | 2 | 425,00 | 850,00 |
| 3 | 22565 - Detergente shampoo concentrado 200 litros. | GL | | 1 | 435,00 | 435,00 |
| **Total (R$):** | | | | | | 1.713,00 |

Bom Jesus do Sul-PR, 01/04/2020.

***ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Jefferson Scariot de Lima
**Código Identificador:**B374A975

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANEY

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 037/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2020 REGISTRO DE PREÇOS Nº. 014/2020

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de Março do ano 2020, autorizado pelo Senhor Prefeito Municipal, nos autos do processo de Pregão Presencial nº. 017/2020, Processo de Registro de Preços nº. 014/2020, da presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º. Da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, da Lei Federal 10.520/2002, demais legislação atinente à matéria que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.
OBJETO: Constitui objeto deste PREGÃO o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de materiais hospitalares, para atender a demanda da Secretaria de Saúde do Munícipio de Braganey-PR.
**Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: ALVES E SARTOR LTDA, CNPJ: 07.724.523/0001-20, sediada na Rua Souza Naves,3223, centro, na cidade de Cascavel – Pr., Cep: 85.802-080, neste ato representado pelo Sr Odair José Sartor,CPF:020.887.939-09 e RG: 5.725.605-2 SSP/PR, à saber:**

| Item | Descrição | Marca | Unid. | Quant. | Preço Unitário (R$) | Preço Total (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 32 | SONDA TRATO URINÁRIO: URETRAL, POLIURETANO, 12 FRENCH, CONECTOR PADRÃO, CERCA 20 CM, PONTA DISTAL CILÍNDRICA FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, LUBRIFICADA, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL | MEDSONDA | UN | 20000 | 2,90 | 58.000,00 |
| 40 | ALGODÃO ORTOPÉDICO: APRESENTAÇÃO EM MANTAS, MATERIAL: EM FIBRA DE ALGODÃO CRU, 20 CM, ENROLADO EM PAPEL APROPRIADO, EMBALAGEM INDIVIDUAL - ROLO 1,80 METROS | POLAR FIX | UN | 60 | 5,90 | 354,00 |
| **VALOR TOTAL** | | | | | **R$58.354,00** | |

O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, compreendendo o período entre **23/03/2020 até 22/03/2021.**

***ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Rubia Mara di Bernardo
**Código Identificador:**2AA09475

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 035/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2020 REGISTRO DE PREÇOS Nº. 017/2020

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de Março do ano 2020, autorizado pelo Senhor Prefeito Municipal, nos autos do processo de Pregão Presencial nº. 020/2020, Processo de Registro de Preços nº. 017/2020, da presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º. Da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, da Lei Federal 10.520/2002, demais legislação atinente à matéria que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.
OBJETO: Constitui objeto deste PREGÃO o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de materiais e equipamentos de proteção individual (EPIs) para utilização nas diversas secretarias do município de Braganey-PR, de acordo com as especificações técnicas do anexo I e demais disposições do edital.
**Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: PROTEGE COMÉRCIO DE EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA, CNPJ: 02.786.624/0001-01, sediada na Rua João Merlin, 1491, Bairro Universitário, na cidade de**

**Cascavel – Pr., Cep: 85.819-010, neste ato representado pelo Sr Clodoaldo de Oliveira,CPF: 762.662.909-44 e RG: 4.513.096-7 SSP/PR, à saber:**

| Item | Descrição | Marca | Unid. | Quant. | Preço Unitário(R$) | Preço Total (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | PROTETOR SOLAR FPS 50 (OU MAIS) | Henlau | UN | 310 | 24,00 | 7.440,00 |
| 2 | REPELENTE DE INSETOS AEROSOL (FRASCO C/ 200 ML) | Xo Insetos | UN | 300 | 22,50 | 6.750,00 |
| 3 | ABAFADOR DE RUÍDOS TIPO CONCHA DE 23 DB (OU MAIS) | Agena | UN | 20 | 39,00 | 780,00 |
| 4 | ABAFADOR DE RUÍDOS TIPO PLUG DE 15 DB (OU MAIS) | Libus | UN | 40 | 2,85 | 114,00 |
| 5 | BOTINA DE COURO COM FECHAMENTO EM ELÁSTICO, BICO DE PVC E SOLADO BIDENSIDADE - TAMANHOS VARIADOS | Cartom | PAR | 60 | 41,00 | 2.460,00 |
| 6 | CREME PROTETOR/ LUVA QUÍMICA | Henlau | UN | 14 | 7,60 | 106,40 |
| 7 | PERNEIRA DE SEGURANÇA COM TALAS EM PVC | Prime | PAR | 12 | 15,70 | 188,40 |
| 8 | LUVA DE POLIAMIDA REVESTIDA EM PVC, NITRÍLICO OU LÁTEX E DORSO VENTILADO | Danny | PAR | 70 | 4,00 | 280,00 |
| 9 | LUVA VAQUETA MISTA | Ebenezer | PAR | 50 | 10,80 | 540,00 |
| 10 | LUVA DE RASPA LONGA COM CANO 20 CM E REFORÇO | Ebenezer | PAR | 6 | 9,80 | 58,80 |
| 11 | LUVA DE LÁTEX COM CANO MÉDIO (PARA MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS) | Danny | PAR | 20 | 5,00 | 100,00 |
| 12 | LUVA DE PROTEÇÃO CONTRA AGENTES MECÂNICOS - TRICOTADA EM POLIÉSTER; PALMA, FACE PALMAR E PONTA DOS DEDOS REVESTIDAS EM POLIURETANO; DORSO VENTILADO; PUNHO EM POLIÉSTER E ELASTANO | Danny | PAR | 100 | 3,60 | 360,00 |
| 13 | MÁSCARA PFF2 COM VÁLVULA DOBRÁVEL | Libus | UN | 6 | 1,80 | 10,80 |
| 14 | MÁSCARA PFF1 COM VÁLVULA DOBRÁVEL | Libus | UN | 25 | 1,60 | 40,00 |
| 15 | ÓCULOS DE PROTEÇÃO FUMÊ | Danny | UN | 50 | 4,40 | 220,00 |
| 16 | ÓCULOS DE PROTEÇÃO TRANSPARENTE | Danny | UN | 30 | 4,40 | 132,00 |
| 17 | ÓCULOS DE SOBREPOR TRANSPARENTE | Danny | UN | 24 | 4,50 | 108,00 |
| 18 | PROTETOR FACIAL | Plastcor | UN | 15 | 21,50 | 322,50 |
| 19 | MÁSCARA DE SOLDA AUTOMÁTICA | Libus | UN | 3 | 220,00 | 660,00 |
| 20 | MÁSCARA DE SOLDA - VISOR MÓVEL COM CATRACA | Vonder | UN | 2 | 31,00 | 62,00 |
| 21 | LENTES PARA MÁSCARA DE SOLDA FUMÊ | Vonder | UN | 2 | 1,32 | 2,64 |
| 22 | LENTES PARA MÁSCARA DE SOLDA INCOLOR | Vonder | UN | 2 | 1,06 | 2,12 |
| 23 | CONJUNTO CALÇA E JAQUETA (COM CAPUZ) EM PVC | WBS | UN | 6 | 13,50 | 81,00 |
| 24 | SAPATO BRANCO SEM CADARÇO - FEMININO / MASCULINO; COM SOLADO ANTIDERRAPANTE - PADRÃO NR 32; TAMANHOS VARIADOS | SoftWork | PAR | 22 | 65,00 | 1.430,00 |
| 25 | BOTINA DE BORRACHA FEMININA - CANO MÉDIO; BRANCA; TAMANHOS DIVERSOS | Cartom | PAR | 8 | 30,50 | 244,00 |
| 26 | AVENTAL BRANCO EM PVC | Plastcor | UN | 8 | 7,70 | 61,60 |
| Valor Total | | | | | R$ 22.554,26 | |

O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, compreendendo o período entre **23/03/2020 até 22/03/2021.**

***ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Rubia Mara di Bernardo
**Código Identificador:**7DC302FC

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 045/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2020 REGISTRO DE PREÇOS Nº. 014/2020**

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de Março do ano 2020, autorizado pelo Senhor Prefeito Municipal, nos autos do processo de Pregão Presencial nº. 017/2020, Processo de Registro de Preços nº. 014/2020, da presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º. Da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, da Lei Federal 10.520/2002, demais legislação atinente à matéria que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.

OBJETO: Constitui objeto deste PREGÃO o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de materiais hospitalares, para atender a demanda da Secretaria de Saúde do Munícipio de Braganey-PR.

**Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: INOVAÇÕES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA - ME, CNPJ:32.138.304/0001-06, sediada na Rua General Osório,150, centro, na cidade de Assis Chateaubriand – Pr., Cep: 85.935-000, neste ato representado pela Sra Sueli Aparecida de Rezende, CPF: 841.845.749-04 e RG: 5.999.789-0 SSP/PR, à saber:**

| Item | Descrição | Marca | Unid. | Quant. | Preço Unitário (R$) | Preço Total (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 17 | CLORETO DE SÓDIO: 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO, FRASCO 100,00 ML | HALEX ISTAR | UN | 10000 | 2,26 | 22.600,00 |
| 39 | FIO DE SUTURA: NYLON MONOFILAMENTO, 3-0, PRETO. 45 CM, COM AGULHA, 3/8 CÍRCULO CORTANTE, 2,4 CM, ESTÉRIL | SHALON | UN | 1200 | 5,20 | 6.240,00 |
| 57 | FRALDA DESCARTÁVEL: ANATÔMICO, MÉDIO, ATÉ 10 KG, FLOCOS DE GEL, ABAS ANTIVAZAMENTO, FAIXA AJUSTÁVEL, FITAS ADESIVAS MULTIAJUSTÁVEIS, REUTILIZÁVEIS, INFANTIL, ALGODÃO NÃO DESFAÇA QUANDO MOLHADO | BABYBLESS | UN | 3000 | 1,50 | 4.500,00 |
| **VALOR TOTAL** | | | | | **R$33.340,00** | |

O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, compreendendo o período entre **24/03/2020 até 23/03/2021.**

***ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Rubia Mara di Bernardo
**Código Identificador:**1D0B518C

---

**ESTADO DO PARANÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**
**DECRETO Nº 032 DE 31 DE MARÇO DE 2020.**

SÚMULA: Ratifica o Estado de Emergência estabelecido pelo Decreto Municipal nº 025, de 20 de março de 2020, e define regras e medidas para o enfrentamento da PANDEMIA PROVOCADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), no âmbito do município de Cafelândia.

.

**PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO E SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,**

**CONSIDERANDO** os Decretos nº 4.298/2020, 4.301/2020, 4.317/2020, 4.318/2020 e 4.320/2020, do Governo do Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO** o agravamento da crise relacionada à pandemia do Covid-19 em território nacional, com o reconhecimento da situação de Calamidade Pública pelo Congresso Nacional e a situação de emergência pelo Estado do Paraná.

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

**CONSIDERANDO** a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto nº 4.388/2020 do Governo do Estado do Paraná, no qual o Poder Executivo Estadual dispôs sobre as atividades consideradas essenciais, as quais terão tratamento diferenciado em relação ao funcionamento;

**CONSIDERANDO** que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica ratificada a situação de emergência no Município de Cafelândia, estabelecida pelo Decreto Municipal nº 025 de 20 de março de 2020, para enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

**Parágrafo Único** - As disposições aqui tratadas têm caráter de ratificação, retificação e consolidação daquelas já decretadas pelo Governo do Estado do Paraná e por este Município nos dias anteriores, passando a figurar como instrumento normativo unificado nas ações de combate à COVID-19.

**DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA**

**Art. 2º** - Ficam estabelecidas, no âmbito da Administração Direta Municipal de Cafelândia, as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19 com os seguintes objetivos estratégicos:

I. Limitar a transmissão humano a humano, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais de saúde, prevenindo eventos de amplificação de transmissão;

II. Identificar, isolar e cuidar dos pacientes precocemente, fornecendo atendimento adequado às pessoas infectadas;

III. Comunicar informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade e combater a desinformação;

IV. Organizar a resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento da população na rede de saúde.

**Art. 3º** - Para o enfrentamento da emergência de saúde relativa ao COVID-19 poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I. isolamento;
II. quarentena;
III. exames médicos;
IV. testes laboratoriais;
V. coleta de amostras clínicas;
VI. vacinação e outras medidas profiláticas;
VII. tratamento médicos específicos;
VIII. estudos ou investigação epidemiológica;
IX. teletrabalho aos servidores públicos;

X. demais medidas previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**Art. 4º** - Ficam suspensas, a partir de 23/03/2020, a concessão de férias e licenças de servidores lotados no Departamento Municipal de Saúde, exceto aqueles que exercem função meramente administrativa, o que deverá ser analisado individualmente de acordo com a oportunidade e conveniência da administração.

**Art. 5º** - Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de possíveis contatos com agentes infecciosos e circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação do COVID-19.

**Art. 6º** - Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a requisitar pessoal e equipamentos dos diversos órgãos da Prefeitura Municipal ou de proprietários/entidades privadas para atendimento à situação de emergência.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Saúde poderá, ainda, proceder à contratação temporária de pessoal, pelo prazo de 90 (noventa) dias prorrogáveis por igual período, desde que devidamente justificada e com a finalidade especifica de atender à situação de emergência, dependendo, para tanto, do Parecer jurídico e da autorização do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 7º** - Os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal deverão compartilhar dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo COVID-19, assim como, as pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária, com a finalidade exclusiva de evitar a propagação da doença, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

**DO SERVIÇO PÚBLICO E DAS ATIVIDADES COM AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS**

**Art. 8º** - Em razão das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19, serão seguidas as seguintes medidas:

I. Suspensão, por período indeterminado, da realização de quaisquer atividades públicas e privadas que impliquem em aglomeração de pessoas no Município de Cafelândia, sejam elas governamentais, artísticas, esportivas, culturais, sociais, científicas, educacionais e congêneres.

a) Ficam cancelados todos os alvarás para a realização de eventos que tenham sido emitidos pela Prefeitura Municipal de Cafelândia em data antecedente e cujos eventos tenham previsão de realização para os próximos 30 (trinta) dias.

b) Em caso de desrespeito à alínea "a", será imposta multa em valor entre R$ 300,00 (trezentos reais) até o limite de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme análise do caso em concreto.

II. Suspensão a partir de 20/03/2020, por tempo indeterminado, das aulas nos Centros Municipais de Educação Infantil e nas Escolas de Ensino Fundamental pertencentes ao Poder Público Municipal, as quais deverão seguir posterior orientação do Núcleo Regional de Educação no que diz respeito ao retorno das atividades e reposição das aulas.

a) Ficam suspensas as atividades educacionais presenciais nas escolas e centros universitários privados a partir da mesma data e também por tempo indeterminado.

III. Suspensão por prazo indeterminado, a partir do dia 20/03/2020, das atividades externas da Secretaria Municipal de Assistência Social, mas especialmente os atendimentos em grupo desenvolvidos pelo CRAS, tais como o PAIF, o SCFV e o Programa Família Paranaense, bem como os atendimentos no CENTRO DIA e o Grupo da 3ª Idade.

IV. Suspensão por prazo indeterminado de todas as atividades externas da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, mais especificamente as escolinhas de todas as modalidades para jovens e crianças entre 05 e 17 anos de idade, as competições municipais de futebol sete, futebol de campo e os campeonatos entre as comunidades do interior, bem como as atividades do Mulher Cafelandense em Movimento.

V. Suspensão de todas as viagens oficiais a serviço, cursos e eventos, do Prefeito, Secretários e Servidores Municipais, exceto quando autorizadas pelo Prefeito Municipal.

VI. Suspensão do transporte sanitário para fora do município nos casos de atendimentos eletivos, mantidos apenas o transporte de urgência e emergência, para manutenção de tratamento de alta complexidade, hemodiálise, gestação de alto risco, tratamento paliativo, e outros à critério da Secretaria Municipal de Saúde.

VII. Suspensão por prazo indeterminado, a partir do dia 20/03/2020, das atividades externas da Secretaria Municipal de Saúde, mas especialmente dos atendimentos em grupo, tais como Hiperdia, Ser Ativo e hidroginástica.

VIII. Suspensão por prazo indeterminado, a partir do dia 20/03/2020, das atividades terceirizadas da Secretaria Municipal de Saúde, tais como, hidroterapia e fisioterapia.

IX. A administração pública deverá organizar sistema de acesso do público externo às dependências da Prefeitura e demais órgão municipais, que deverão ocorrer apenas nos casos estritamente necessários, devendo-se evitar a aglomeração de pessoas em locais fechados.

X. A administração pública elaborará um protocolo oficial de higienização e orientação aos servidores públicos municipais, com o procedimento a ser seguido nos casos de acesso do público externo as dependências da Prefeitura, como ainda, o procedimento a ser seguido nas reuniões, sessão licitatórias e demais eventos com aglomeração de pessoas em locais fechados.

**Art. 9º** - As repartições públicas municipais permanecerão em funcionamento em regime de escala de plantão e caberá ao responsável por cada Secretaria a definição do contingente de pessoal necessário à execução das atividades essenciais e ao atendimento ao público.

**Art. 10** - Fica instituído, a partir do dia 23/03/2020, excepcionalmente, o teletrabalho (home office), para aquelas atividades administrativas cuja presença do servidor na unidade administrativa não seja essencial para a execução do serviço, ficando sob a responsabilidade do Secretário de cada pasta estabelecer às atividades e os servidores que se enquadram em tal característica.

**§1º** - É obrigatório o teletrabalho aos servidores públicos abaixo listados:

I. acima de sessenta anos;

II. com doenças crônicas e/ou problemas respiratórios que os coloquem no grupo de risco epidemiológico e desde que esta condição seja reconhecida pelo médico do trabalho da Administração Municipal;

III. gestantes e lactantes.

**§2º** - Na impossibilidade técnica e operacional de conceder teletrabalho aos servidores relacionados no §1º deste artigo, deverão ser afastados de suas atividades sem prejuízo da remuneração ou subsídio.

**DA CONDUÇÃO E TRATAMENTO DOS CASOS SUSPEITOS E IDENTIFICADOS DE COVID-19**

**Art. 11** – Fica recomendado às pessoas com baixa imunidade (Asma, pneumonia, tuberculose, HIV, câncer, renais crônicos e transplantados) que evitem sair de casa.

**Art. 12** - Os pacientes com suspeita no Novo Coronavírus – COVID-19, seguirão o fluxo de assistencial estabelecido pelo plano de contingência, para acompanhamento de pacientes suspeitos e confirmados no município.

**Art. 13**- Os pacientes com suspeita do Novo Coronavírus – COVID-19, sem indicação de internação hospitalar deverão retornar aos seus domicílios, para isolamento domiciliar.

**Art. 14** - Para auxiliar na prevenção e não disseminação do Coronavírus (Covid-19) e da doença por ele causada, determina-se as seguintes medidas e ações a serem tomadas pela população:

I. Isolamento domiciliar voluntário de 7 (sete) dias para todas as pessoas que estiveram em viagem ao exterior ou a regiões do Brasil onde haja sido caracterizada a transmissão comunitária do COVID-19, mesmo que não apresentem sintomas;

II. Isolamento domiciliar voluntário de 14 (quatorze) dias para todas as pessoas que retornem de viagem dos locais mencionados no inciso anterior e que apresentem febre associada a um dos sintomas da doença (tosse, coriza, dor de garganta ou dificuldade para respirar);

III. Manutenção de ventilação dos ambientes e orientação para que, durante o período das medidas ora recomendadas, seja evitada a aproximação, concentração e aglomeração de pessoas.

**DO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ESSENCIAIS ENQUANTO PERDURAR A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**

**Art. 15** - São consideradas atividades econômicas essenciais aquelas listadas no Anexo I deste Decreto, em conformidade com os Decretos Federais nº 10.282/2020 e 10.292/2020 e com o Decreto Estadual nº 4.388/2020.

**Art. 16** - Os estabelecimentos cujas atividades são consideradas essenciais deverão adotar as seguintes medidas para atendimento ao público:

I. intensificar as ações de limpeza;
II. proibir o consumo de quaisquer produtos no estabelecimento;
III. retirar mesas e cadeiras que permitam aos clientes se sentarem para atendimento e consumo no local;
IV. disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;
V. divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção.

**§1º** - Os estabelecimentos considerados essenciais deverão restringir o acesso ao público no período de compras, limitando a entrada de clientes a, no mínimo, metade da capacidade de lotação autorizada em seu alvará de funcionamento, sugerindo-se as seguintes medidas de público:

I. até 05 clientes em espaços com até 150m2;
II. de 06 a 10 clientes em espaços entre 151m2 e 300m2;
III. de 11 a 25 clientes em espaço de 301m2 a 1000m2;
IV. de 26 a 50 clientes em espaço acima de 1001m2

**§2º** - Os laboratórios, farmácias, supermercados, mercearias, padarias, hortifrutigranjeiros e centros de abastecimento de alimentos deverão criar limites quantitativos à compra de um mesmo produto por pessoa, conforme sua capacidade de estoque, garantindo o acesso de bens e produtos ao maior número de pessoas, estando sujeitos a fiscalização.

**DO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS ASSESSÓRIAS ENQUANTO PERDURAR A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**

**Art. 17** - São consideradas atividades acessórias, de suporte e de disponibilização dos insumos necessários às atividades essenciais aquelas listadas no Anexo I deste Decreto, em conformidade com os Decretos Federais nº 10.282/2020 e 10.292/2020 e com o Decreto Estadual nº 4.388/2020.

**Parágrafo único** - Fica proibido o atendimento presencial ao público nos estabelecimentos a que faz referência o caput deste artigo, permitindo-se apenas o agendamento para a entrega e retirada de seus produtos e/ou serviços, a fim de impedir e/ou diminuir o fluxo de clientes nestes estabelecimentos.

**DO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NÃO ESSENCIAIS ENQUANTO PERDURAR A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**

**Art. 18** - Fica suspenso, a partir de 21/03/2020, por prazo indeterminado, a abertura e o funcionamento dos estabelecimentos comerciais cujas atividades não são consideradas essenciais.

**§1º** - Mantém-se suspensa a abertura e o funcionamento, bem como o comparecimento de público em Casas noturnas, pubs, boates, parques infantis, casas de festas e eventos, missas, cultos e confissões.

**§2º** - Fica autorizada, nos termos do Decreto Estadual nº 4.388/2020, a realização de atividades religiosas não coletivas, por meio de aconselhamento individual.

**DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

**Art. 19** - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

**Parágrafo Único** - Inexistindo penalidade específica para o descumprimento das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecido o valor entre R$ 300,00 (trezentos) a R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**Art. 20** - Fica suspensa a fiscalização econômica pelo prazo de 90 (noventa) dias, à exceção das infrações decorrentes do não cumprimento das medidas estabelecidas neste decreto e nos demais atos que tratam do enfrentamento à pandemia do COVID-19,.

**Art. 21** - Para fins de fiscalização acerca do cumprimento do presente Decreto, fica autorizado às Secretarias Municipais competentes a notificação de pessoas físicas e jurídicas por meio de aplicativos de mensagens, telefone, e-mail ou quaisquer outros meios eficazes ao atendimento à finalidade da norma, desde que seja feito o registro da notificação para fins de aplicação das penalidades cabíveis.

**Art. 22** - A Secretaria de Finanças deverá providenciar o contingenciamento do orçamento para que os esforços financeiro-orçamentários sejam redirecionados para a prevenção e o combate da COVID-19.

**Art. 23** - É obrigatório que as empresas instaladas no município de Cafelândia notifiquem a Prefeitura Municipal quando determinarem o isolamento de empregados que tenham viajado para o Exterior ou para Unidades da Federação na qual haja sido caracterizada a transmissão comunitária do COVID-19.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 24 -** Fica mantido o fechamento do Terminal Rodoviário "ONORINO ANGELO TRICHEZ", ocorrido em 21 de março de 2020, por prazo indeterminado, devendo o Departamento de Fiscalização notificar as empresas para que sustem a venda de passagens, permitindo-se apenas o embarque e desembarque dos empregados da COPACOL, a qual ficará responsável pelo controle do fluxo desses passageiros a fim de evitar aglomerações.

**Art. 25** - Fica ratificada a suspensão de todos os prazos em curso nos processos administrativos no âmbito municipal, com exceção daqueles relacionados à área da saúde pública, conforme determinado no artigo 15 do Decreto nº 025/2020.

**Art. 26** - Mantém suspensos todos os processos licitatórios cujas aquisições não se refiram ao combate à pandemia do COVID-19.

**Art. 27 -** Fica ratificada a suspensão, por tempo indeterminado, de todas as etapas dos concursos públicos em andamento em âmbito municipal, à exceção da nomeação de servidores essenciais para o combate à pandemia do COVID-19 decorrente dos concursos já homologados.

**Art. 28 -** Os estabelecimentos acessórios, elencados no Anexo I, deverão informar por meio de formulário a ser disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Cafelândia o quantitativo de atendimentos e as atividades realizadas para fins de acompanhamento e formulação de políticas restritivas à propagação do COVID-19.

**Art. 29 -** As medidas de controle, prevenção e fiscalização para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), instituídas no âmbito do Município de Cafelândia, poderão ser reavaliadas a qualquer tempo, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 30 -** Aos Serviços de hospedagem, também considerados essenciais, aplica-se na integra as determinações do Decreto nº 031/2020.

**Art. 31 -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições que lhe sejam contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 31 DE MARÇO DE 2020.**

***ESTANISLAU MATEUS FRANUS***
Prefeito Municipal

**Anexo I**

**ORIENTAÇÃO AO SETOR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMERCIO EM GERAL E SIMILARES.**

| | |
|---|---|
| Farmácias;<br>Supermercados, minimercados e mercearias;<br>Panificadora e confeitarias;<br>Restaurantes, lanchonetes e congêneres que comercializam alimentos prontos para consumo;<br>Clínicas Odontológicas;<br>Hortifrutigranjeiros; | Atividades essenciais<br>(Operando com restrições). |

| | |
|---|---|
| Distribuição de gás liquefeito;<br>Produção, distribuição e comercialização de Combustíveis e derivados;<br>Cooperativas e indústrias de produção de alimentos;<br>Transporte de táxi;<br>Consultórios médicos, laboratórios de análises clínicas e Pronto Socorro privados;<br>Consultório e assistência veterinária;<br>Comunicação, Processamento de Dados e Internet;<br>Construção Civil;<br>Desinfecção e Higiene (produtos e serviços);<br>Cartórios;<br>Serviços Funerários;<br>Moto-frete;<br>Venda de produtos agropecuários;<br>Distribuição ou tratamento de água;<br>Instalações elétricas, montagem de máquinas ou aparelhos;<br>Transporte de cargas em geral;<br>Casas lotéricas e serviços bancários;<br>Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica;<br>Atividade religiosa para atendimento individualizado;<br>Serviços postais;<br>Cuidados com animais em cativeiro;<br>Hotéis. | |
| Oficinas mecânicas, auto elétrica, borracharia, funilaria;<br>Materiais elétricos e de Construção;<br>Marmoraria, vidraçaria, metalúrgica, tornearia e outras atividades congêneres;<br>Pedreiros, eletricistas, lavador, marceneiros.<br>Chaveiros | Atividades acessórias às essenciais<br>(Art. 17 deste decreto). |

**Publicado por:**
Elisa Aparecida dos Santos Candido
**Código Identificador:**641AD34D

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
### RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020

RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
Processo Licitatório nº 033/2020
Pregão Presencial nº 018/2020

O Município de Califórnia, Estado do Paraná, através da Pregoeira Oficial e da Equipe de Apoio, designada pela Portaria nº 070/2019, TORNA PÚBLICO o resultado do julgamento das propostas do processo acima, que tem por objeto o Registro de Preços para a confecção e compra de monumento à Padroeira do Brasil.

FORNECEDOR: BRAZZALE & FILHOS LTDA - CNPJ: 09.551.188/0001-30
Valor Total do Fornecedor: R$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais).

| Item | Quant. | Unid. | Especificação | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | 01 | Pç. | Escultura com 4,70 m de altura, confeccionada e, PRFV – polímero reforçado em fibra de vidro com pintura clássica colorida. | R$ 37.000,00 | R$ 37.000,00 |
| 02 | 01 | Pç. | Pedestal redondo canelado 1,20 m com 4,00m de altura confeccionado em concreto armado natural. | R$ 6.500,00 | R$ 6.500,00 |

VALOR TOTAL DO PREGÃO: R$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais).

Califórnia,01 de Abril de 2020.

***DANIEL LUCAS DOS SANTOS MATTOS***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Daniel Lucas dos Santos Mattos
**Código Identificador:**55CEC925

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

### SETOR DE RECURSOS HUMANOS
### EDITAL DE CONVOCAÇÃO N°. 001/2020 PROCESSO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL POR APERFEIÇOAMENTO E PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL

O **MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n°. 76.105.600/0001-86, com sede no endereço Praça Bento Munhoz da Rocha Neto n°30, Centro, CEP: 83.430-000, através da **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO** instituída pela Portaria n°. 340/2020, de 01 de abril de 2020 e com base no Decreto Municipal n°. 726, de 10 de junho de 2016 e Decreto Municipal nº. 1.035, de 06 de agosto de 2018, no uso de suas atribuições legais, torna público a convocação para o processo de progressão funcional vertical por Aperfeiçoamento e Progressão funcional Horizontal, conforme previsão contida na Lei Complementar Municipal n°. 07, de 23 de maio de 2012, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos do quadro geral.

**CAPÍTULO I**
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** O presente edital trata do processo de Progressão Funcional Vertical por Aperfeiçoamento e Progressão Funcional Horizontal promovidos pelo Município de Campina Grande do Sul, para os servidores públicos efetivos, submetidos ao regime estatutário e que tenham vencido o estágio probatório ou que estavam de licença na última avaliação funcional e completaram até a data de 31 de dezembro de 2019, dois anos contínuos de efetivo exercício, com exceção daqueles pertencentes ao quadro do magistério e daqueles que já tenham progredido no ano anterior referente aos anos de 2017/2018.

**Art. 2º.** Compete à Comissão de Avaliação, proceder à análise dos requerimentos de progressão vertical por aperfeiçoamento.

**Art. 3º.** A progressão horizontal, no entanto, será recebida e processada diretamente pelo Setor de Recursos Humanos do Município, que remeterá para parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, quando necessário.

**Art. 4º.** O presente edital será amplamente divulgado, devendo ser publicado no diário oficial do Município, no portal eletrônico e afixado nas repartições públicas.

**Parágrafo único.** As Secretarias Municipais serão responsáveis por cientificar os servidores das unidades administrativas, através das chefias imediatas, e, ainda, os servidores cedidos a outros órgãos, a fim de que tomem ciência do presente edital, garantindo o direito previsto em lei.

**CAPÍTULO II**
**DA PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL POR APERFEIÇOAMENTO E PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL**

**Art. 5º.** Entende-se por progressão vertical por aperfeiçoamento, a passagem do servidor público de um nível para outro superior, dentro da mesma classe, desde que cumprida a qualificação necessária que retrata o contínuo aprimoramento do servidor visando o melhor desempenho de suas atividades.

**Art. 6º.** Entende-se por progressão horizontal, a passagem do servidor público, somente por titulação, para a classe superior, mediante requerimento e comprovação da titulação exigida para a respectiva tabela, na forma dos anexos V ao XVI, da Lei Complementar nº 07/2012.

**§ 1º.** Somente serão aceitos para esse fim títulos inerentes à área de atuação do servidor.

**§ 2º.** Quando da realização da primeira progressão horizontal por titulação, o servidor poderá utilizar de toda a sua titulação obtida.

**§ 3º**. O servidor na progressão horizontal será mantido no mesmo nível vertical anteriormente ocupado.

**Art. 7º.** Ficam convocados somente os servidores públicos efetivos, submetidos ao regime estatutário, que tenham vencido o estágio probatório ou que estavam de licença na última avaliação funcional e completaram até a data de 31 de dezembro de 2019, dois anos contínuos de efetivo exercício, com exceção daqueles pertencentes ao quadro do magistério e daqueles que já tenham progredido no último processo e/ou que deveriam ter progredido, para apresentar os certificados e pleitear a progressão funcional vertical por aperfeiçoamento progressão funcional horizontal a partir do dia 09 de abril de 2020.

**CAPÍTULO III**
**DO REQUERIMENTO**

**Art. 8º.** O servidor deverá protocolar o requerimento, conforme modelo constante no anexo I e II, no prédio administrativo da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul, sito a Praça Bento Munhoz da Rocha Neto n° 30, Centro, no horário de atendimento das 08h30min às 12h00 e das 13h30min às 17h00.

**§1º** Para progressão funcional horizontal, deverá ser anexado ao requerimento à respectiva titulação (diploma ou certidão de conclusão de curso, nos casos de graduação deve constar na certidão à data da colação de grau), que após recebida e processada será remetida à Procuradoria Geral do Município para emissão de parecer, quando necessário.

**§ 2º** Para progressão funcional vertical por aperfeiçoamento, deverão ser anexados ao requerimento todos os certificados de conclusão de curso de formação, aperfeiçoamento, treinamento, atualização, extensão ou capacitação e demais documentos que comprovem as situações de pontuação previstas no anexo IV da Lei Complementar Municipal n°07/2012, expedidos entre os anos de 2017 e 2018, por meio de cópia autenticada ou via original e cópia para conferência junto ao Setor de Recursos Humanos.

**§3º** Constituem situações de pontuação previstas no anexo IV da Lei Complementar n°07/2012, as seguintes:
I - Comprovante de participação em comissão ou conselho municipal de política pública, designada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com efetividade de pelo menos 1/3 do mandato;
II - Comprovante de publicação de trabalhos científicos de autoria própria;
III - Comprovante de apresentação de trabalho em Congresso ou Seminário;
IV - Comprovante de aula ministrada em favor de servidores municipais;
V - Comprovante do exercício de cargo de chefia;
VI - Comprovante de congratulações e premiações.

**§4º** O servidor terá até o dia 04 de maio de 2020 para promover o protocolo, conforme cronograma constante no capítulo VI deste edital, após esta data não serão mais recebidos os requerimentos para progressão.

**Art. 9º.** O resultado preliminar será publicado no diário oficial do Município, em até 30 (trinta) dias do prazo final de protocolo.

**CAPÍTULO IV**
**DOS RECURSOS**

**Art. 10.** Será admitida a interposição de recurso, de conformidade com o modelo constante no anexo III deste edital, dirigidos à Comissão de Avaliação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação, do deferimento ou não do pedido, no diário oficial do Município.

**§1º** A Comissão de Avaliação disporá de 7 (sete) dias a contar da data do protocolo para análise do acolhimento do recurso, com reconsideração ou não da decisão.

**§2º** No caso de não reconsideração, após parecer da Procuradoria Geral do Município, o recurso deverá ser remetido à instância superior máxima para decisão final no mesmo prazo.

**Art. 11.** O recurso somente será apreciado, se for interposto dentro do prazo legal, formalmente e por escrito, contendo o nome, a lotação, o cargo e a matrícula do servidor, com a descrição de argumentos claros e objetivos, devidamente fundamentados e justificados.

**Parágrafo único.** Para fundamentar o recurso, deverá ser juntada cópia da grade curricular do curso; matriz de referência; conteúdo programático ou documento similar que possa corroborar na reapreciação da correlação do curso com o cargo ou função ocupada pelo servidor.

**Art. 12.** Não serão reconhecidos como recurso, meros protestos ou manifestações desprovidas de fundamento, ou ainda, recurso encaminhado por e-mail ou outros meios eletrônicos.

**Art. 13.** A não interposição de recursos implica na aceitação do deferimento ou não da progressão funcional vertical por aperfeiçoamento e progressão funcional horizontal.

**Art. 14.** Os recursos interpostos não suspendem ou interrompem os outros processos de progressão.

**CAPÍTULO V**
**DOS RESULTADOS**

**Art. 15.** Os resultados preliminares e definitivos das progressões serão divulgados no diário oficial do Município no prazo estipulado neste edital.

**CAPÍTULO VI**
**DOS PRAZOS**

**Art. 16.** O processo administrativo de progressão funcional por aperfeiçoamento e progressão funcional horizontal, obedecerá aos prazos a seguir definidos:

| PRAZO | AÇÃO |
|---|---|
| 02/04/2020 | Início do prazo para impugnação do Edital. |
| 07/04/2020 | Resultado Impugnação do Edital. |
| 08/04/2020 | Início do prazo para protocolo do pedido de progressão funcional vertical e horizontal. |
| 04/05/2020 | Final do prazo para protocolo do pedido de progressão funcional vertical e horizontal. |
| 11/05/2020 | Publicação do resultado preliminar. |
| 12/05/2020 | Início do prazo para interposição de eventual recurso, direcionado à Comissão de Avaliação. |
| 20/05/2020 | Último dia de prazo para interposição de recurso. |
| 05/06/2020 | Publicação do resultado definitivo após análise de eventuais recursos interpostos. |

**CAPÍTULO VII**
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17.** Aplicam-se ao processo administrativo de progressão funcional vertical por aperfeiçoamento e progressão funcional horizontal, o disposto na Lei Complementar n° 07, de 23 de maio de 2012 e os procedimentos previstos no Decreto n° 726, de 10 de junho de 2016 e Decreto 1.035, de 06 de agosto de 2018.

**Art. 18.** A data de protocolo dos documentos, para qualquer das progressões, não gera direito adquirido ao servidor requerente.

**Art. 19.** O servidor público somente fará jus ao aumento salarial decorrente da progressão, a partir da data de publicação no diário oficial do Município, da portaria de concessão desta.

**Art. 20.** Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Avaliação, observados os princípios legais que regem a Administração Pública.

**Art. 21.** Este edital produz efeitos a partir da data de publicação.

Campina Grande do Sul, 02 de abril de 2020.

***COMISSÃO DE AVALIAÇÃO***

***ROSIANE DALPRÁ***
Presidente

***CRISTIANE APARECIDA BELO***
Suplente

***SANDRA MARA SQUIDINO MARTINS***
Titular

***LUCILÉIA MARIA CASANOVA DIRCKSEN***
Suplente

***MARIA GUADALUPE STRAPASSON***
Titular

***MARCOS ANDRÉ ALVES DE SOUZA***
Suplente

***WILLIAN MISAEL OLIVEIRA REIS***
Titular

***RICARDO SOARES***
Suplente

***RONY ZOTTO CARTAXO***
Titular

***SILMARA TAYS ANDRADE GONÇALVES DOS SANTOS***
Suplente

**ANEXO I**

**REQUERIMENTO PADRÃO**

| **À COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PARA PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL POR APERFEIÇOAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL – PR** | |
|---|---|
| | |
| Nome: | Telefone: |
| Endereço Completo: | |
| Secretaria: | Unidade Administrativa: |
| | |
| Matrícula: | Cargo: |
| Vem requer a Vossa Senhoria que se digne em conceder de acordo com a Lei Complementar Municipal nº. 07/2012, minha progressão vertical por aperfeiçoamento, de acordo com os documentos apresentados em anexo na quantidade de _____ certificados. | |
| Campina Grande do Sul, _____ de _____ de 2020. _____ Assinatura do Requerente | |

**Decisão:**
Deferimento
indeferimento
**Motivo:**

Campina Grande do Sul, _____ / _____ / 2020.

_____
Presidente da Comissão

Ciente do Servidor:

**ANEXO II**

**REQUERIMENTO PADRÃO**

| **À COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PARA PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL – PR** | |
|---|---|
| | |
| Nome: | Telefone: |
| Endereço Completo: | |
| Secretaria: | Unidade Administrativa: |
| | |
| Matrícula: | Cargo: |
| Vem requer a Vossa Senhoria que se digne em conceder de acordo com a Lei Complementar Municipal nº. 07/2012, minha progressão funcional horizontal, de acordo com os documentos apresentados em anexo na quantidade de _____ certificados. | |
| Campina Grande do Sul, _____ de _____ de 2020. _____ Assinatura do Requerente | |

**Decisão:**
Deferimento
indeferimento
**Motivo:**

Campina Grande do Sul, _____ / _____ / 2020.

_____
Presidente da Comissão

Ciente do Servidor:**ANEXO III**
**RECURSO ADMINISTRATIVO**

| **À COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PARA PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL POR APERFEIÇOAMENTO E PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL – PR** | |
|---|---|
| Nome: | Telefone: |
| Secretaria: | Unidade Administrativa: |
| Cargo: | |
| Vem requer a Vossa Senhoria, a **reconsideração** do parecer emitido no processo sob n°_____/2020, progressão vertical por aperfeiçoamento e progressão funcional horizontal, pelos motivos que passa a expor:_____<br>Para corroborar com estes fundamentos, apresento em anexo os seguintes documentos:_____ | |
| **RECONSIDERAÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO:**<br>( ) SIM ( ) NÃO<br><br>Campina Grande do Sul _____, de _____de 2020. | |

| |
|---|
| _____<br>Presidente da Comissão |
| **DECISÃO FINAL DA INSTÂNCIA MÁXIMA SUPERIOR:**<br>( ) RECURSO PROVIDO ( ) RECURSO DESPROVIDO<br>Campina Grande do Sul _____, de _____de 2020.<br>_____<br>Instância Máxima Superior |

**Publicado por:**
Maria Guadalupe Strapasson
**Código Identificador:**6DED79E3

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
### EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO Nº 3/2020

MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE – EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS. – ANO 2020

| Nº. A.R.P. | PROCESSO DE LICITAÇÃO | OBJETO | CONTRATADA | DATA ASSINATURA | DATA VIGENCIA | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 12/2020 | Pregão Eletrônico nº. 3/2020 | Registro de preços de cargas de Gás Liquefeito de Petróleo, kit regulador e vasilhames, para futura e eventual aquisição pelas diversas secretarias municipais | - SILMARA FERREIRA CHEGASKI - ME | 17/03/2020 | 16/03/2021 | R$ 95.889,15 |

**Publicado por:**
Josiane Kaiss
**Código Identificador:**AE550881

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
### EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2020

**EXTRATO DE CONTRATO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2020**
**Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios produzidos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, destinados ao preparo das refeições oferecidas na merenda escolar nos meses de abril à dezembro de 2020, em atendimento ao **Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE,** conforme segue:
CONTRATO 14/2020, AERCIO CAIA, CPF nº 900.284.499-91, VALOR TOTAL R$ 5.328,00

| Descrição | UN | Quant | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|
| Milho verde espiga | UN | 3.000 | R$ 1,30 | R$ 3.900,00 |
| Vagem | KG | 300 | R$ 4,76 | R$ 1.428,00 |

CONTRATO 15/2020, CLAUDIMIR PACHOLSKI, CPF nº 966.263.990-04, VALOR TOTAL R$ 4.137,00

| Descrição | UN | Quant | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|
| Morango | KG | 300 | R$ 13,79 | R$ 4.137,00 |

CONTRATO 16/2020, EDINILSON CLEVERSON CAIA, CPF nº 095.214.589-84, VALOR TOTAL R$ 3.172,00

| Descrição | UN | Quant | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|
| Batata salsa | KG | 400 | R$ 7,93 | R$ 3.172,00 |

CONTRATO 17/2020, GERALDO DA CRUZ, CPF nº 407.982.169-72, VALOR TOTAL R$ 9.598,45

| Descrição | UN | Quant | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|
| Cenoura | KG | 1.685 | R$ 1,77 | R$ 2.982,45 |
| Ervilha | KG | 200 | R$ 15,88 | R$ 3.176,00 |
| Tomate | KG | 1.000 | R$ 3,44 | R$ 3.440,00 |

CONTRATO 18/2020, HAROLDO CHIMBORSKI, CPF nº 995.268.759-15, VALOR TOTAL R$ 12.619,49

| Descrição | UN | Quant | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|
| Biscoito caseiro | KG | 150 | R$ 16,74 | R$ 2.470,50 |
| Cuca caseira | KG | 75 | R$ 13,99 | R$ 1.049,25 |
| Doce caseiro | KG | 90 | R$ 10,07 | R$ 906,30 |
| Molho de tomate caseiro | KG | 656 | R$ 12,49 | R$ 8.193,44 |

CONTRATO 19/2020, ILDACIR FERREIRA SUOTA, CPF nº 018.678.249-73, VALOR TOTAL R$ 11.924,40

| Descrição | UN | Quant | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|
| Laranja | KG | 1.200 | R$ 3,08 | R$ 3.696,00 |
| Pêssego | KG | 360 | R$ 6,19 | R$ 2.228,40 |
| Poncã | KG | 1.500 | R$ 4,00 | R$ 6.000,00 |

CONTRATO 20/2020, IVONE TERESINHA UASKA, CPF nº 705.136.869-91, VALOR TOTAL R$ 4.883,40

| Descrição | UN | Quant | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|
| Beterraba | KG | 400 | R$ 2,19 | R$ 876,00 |
| Couve flor | KG | 720 | R$ 4,82 | R$ 3.470,40 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Pepino | KG | 300 | R$ 1,79 | R$ 537,00 |

CONTRATO 21/2020, JOANITA FERREIRA DA MAIA, CPF nº 781.874.359-68, VALOR TOTAL R$ 14.850,00

| Descrição | UN | Quant | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|
| Pão caseiro | KG | 1.800 | R$ 8,25 | R$ 14.850,00 |

CONTRATO 22/2020, JOSÉ CAIA NETO, CPF nº 677.092.659-87, VALOR TOTAL R$ 4.466,05

| Descrição | UN | Quant | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|
| Brócolis | KG | 895 | R$ 4,99 | R$ 4.466,05 |

CONTRATO 23/2020, LOURIVAL DA CRUZ, CPF nº 847.388.129-04, VALOR TOTAL R$ 5.510,30

| Descrição | UN | Quant | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|
| Abobrinha verde | KG | 400 | R$ 1,34 | R$ 536,00 |
| Alface crespa | KG | 390 | R$ 2,84 | R$ 1.107,60 |
| Batata doce | KG | 320 | R$ 2,17 | R$ 694,40 |
| Berinjela | KG | 200 | R$ 4,76 | R$ 952,00 |
| Pimentão | KG | 300 | R$ 4,09 | R$ 1.227,00 |
| Repolho | UN | 645 | R$ 1,54 | R$ 993,30 |

CONTRATO 24/2020, LUIZ FERNANDO DA SILVA, CPF nº 855.896.599-49, VALOR TOTAL R$ 6.850,20

| Descrição | UN | Quant | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|
| Cebola | KG | 720 | R$ 2,49 | R$ 1.792,80 |
| Couve Manteiga | KG | 480 | R$ 4,75 | R$ 2.280,00 |
| Tempero Verde | KG | 180 | R$ 15,43 | R$ 2.777,40 |

CONTRATO 25/2020, ROSILDA CORREA DE SOUZA DA CRUZ, CPF n° 082.109.619-26, VALOR TOTAL R$ 9.612,00

| Descrição | UN | Quant | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|
| Alho | KG | 90 | R$ 24,96 | R$ 2.246,40 |
| Feijão preto | KG | 1000 | R$ 4,59 | R$ 4.590,00 |
| Ovos | DZ | 540 | R$ 5,14 | R$ 2.775,60 |

CONTRATO 26/2020, VIVIANE APARECIDA VEIGA UASKA, CPF n° 038.838.029-21, VALOR TOTAL R$ 6.220,00

| Descrição | UN | Quant | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|
| Batata inglesa | KG | 1.800 | R$ 2,16 | R$ 3.888,00 |
| Mandioca sem casca | KG | 400 | R$ 5,83 | R$ 2.332,00 |

**Data de assinatura**: 26/03/2020. **Vigência**: 31/12/2020. **Valor total:** R$ 99.171,29 (noventa e nove mil, cento e setenta e um reais e vinte e nove centavos). **Cobertura Orçamentária**: 05 – Secretaria de Educação Cultura, Esporte e Turismo 05.001 – Departamento de Educação 12.361.0005.2011 – Merenda Escolar 3.3.90.32.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita, 00107 – Recursos Federais, 00110 – Recursos Federais, 00000 – Recursos Municipais. Campo do Tenente – PR,

**Publicado por:**
Josiane Kaiss
**Código Identificador:**D1031BD1

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS

### DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICONº 030/2020 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**
**PROCESSO INTERNO Nº 071/2020**

Hiroshi Kubo, Prefeito do Município de Carlópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais, a **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 030/2020 **– Menor Preço por Item – Sistema de Registro de Preços,** realizado no dia 23 de março de 2020 (Lances e Habilitação), objetivando a possível **Prestação de serviços de realização de exames de ressonância magnética e tomografia computadorizada, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde,** ficando assim **ADJUDICADO** o Pregão Eletrônico em favor da empresa abaixo, por ter satisfeito os procedimentos dentro das formalidades legais e apresentado proposta mais vantajosa aos interesses da administração.

**FORNECEDOR: SRA - CLINICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM- LTDA - CNPJ: 10.304.593/0004-86**

| Lote | Ordem | Descrição | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. (R$) | Valor Total (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 1 | Exame - Angio - RM Abdomen Superior | SRAgroup Ultramed | UND | 30 | 600,00 | 18.000,00 |
| 2 | 1 | Exame - Angio - RM Crânio | SRAgroup Ultramed | UND | 5 | 650,00 | 3.250,00 |
| 3 | 1 | Exame - Angio - RM Pescoço | SRAgroup Ultramed | UND | 5 | 629,00 | 3.145,00 |
| 4 | 1 | Exame - Angio TC Abdômen Superior | SRAgroup Ultramed | UND | 10 | 629,00 | 6.290,00 |
| 5 | 1 | Exame - Angio TC Aorta Abdominal | SRAgroup Ultramed | UND | 10 | 599,00 | 5.990,00 |
| 6 | 1 | Exame - Angio TC Membros Inferiores | SRAgroup Ultramed | UND | 10 | 599,00 | 5.990,00 |
| 7 | 1 | Exame - Angio TC Membros Superiores | SRAgroup Ultramed | UND | 10 | 599,00 | 5.990,00 |
| 8 | 1 | Exame - Angio TC Pelve | SRAgroup Ultramed | UND | 10 | 599,00 | 5.990,00 |
| 9 | 1 | Exame - Angio TC Pescoço | SRAgroup Ultramed | UND | 10 | 599,00 | 5.990,00 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 10 | 1 | Exame - Angio TC Tórax | SRAgroup Ultramed | UND | 10 | 599,00 | 5.990,00 |
| 12 | 1 | Exame - Angio- RM (Arterial ou Venoso) | SRAgroup Ultramed | UND | 5 | 599,00 | 2.995,00 |
| 13 | 1 | Exame - Angio - RM de Aorta Abdominal | SRAgroup Ultramed | UND | 5 | 599,00 | 2.995,00 |
| 14 | 1 | Exame - Angio - RM de Aorta Torácica | SRAgroup Ultramed | UND | 5 | 599,00 | 2.995,00 |
| 15 | 1 | Exame - Angio - RM Pelve | SRAgroup Ultramed | UND | 5 | 599,00 | 2.995,00 |
| 16 | 1 | Exame - Densitometria Óssea | SRAgroup Ultramed | UND | 15 | 199,00 | 2.985,00 |
| 17 | 1 | Exame - Ecodoppler Arterial de MI | SRAgroup Ultramed | UND | 150 | 309,00 | 46.350,00 |
| 18 | 1 | Exame - Ecodoppler de Carótidas | SRAgroup Ultramed | UND | 100 | 309,00 | 30.900,00 |
| 19 | 1 | Exame - Ecodoppler de Membro Inferior | SRAgroup Ultramed | UND | 150 | 309,00 | 46.350,00 |
| 20 | 1 | Exame - Ecodoppler de Membro Inferior MMII | | UND | 150 | 249,00 | 37.350,00 |
| 21 | 1 | Exame - RM Abdome Superior (Fígado, Pâncreas, Baço) | SRAgroup Ultramed | UND | 5 | 579,00 | 2.895,00 |
| 22 | 1 | Exame - RM Abdome Total (Abdome Superior, Pelve) | SRAgroup Ultramed | UND | 5 | 579,00 | 2.895,00 |
| 23 | 1 | Exame - RM Antebraço Direito | SRAgroup Ultramed | UND | 5 | 529,00 | 2.645,00 |
| 24 | 1 | Exame - RM Antebraço Esquerdo | SRAgroup Ultramed | UND | 5 | 529,00 | 2.645,00 |
| 25 | 1 | Exame - RM Articulação Temporomandibular (Bilateral) | SRAgroup Ultramed | UND | 5 | 529,00 | 2.645,00 |
| 26 | 1 | Exame - RM Articular (Por Articulação) | SRAgroup Ultramed | UND | 10 | 529,00 | 5.290,00 |
| 27 | 1 | Exame - RM Bacia (Articulações Sacriliacas) | SRAgroup Ultramed | UND | 10 | 529,00 | 5.290,00 |
| 28 | 1 | Exame - RM Base do Cranio | SRAgroup Ultramed | UND | 12 | 529,00 | 6.348,00 |
| 29 | 1 | Exame - RM Bolsa Escrotal | SRAgroup Ultramed | UND | 5 | 529,00 | 2.645,00 |
| 30 | 1 | Exame - RM Braço Direito | SRAgroup Ultramed | UND | 5 | 529,00 | 2.645,00 |
| 31 | 1 | Exame - RM Braço Esquerdo | SRAgroup Ultramed | UND | 5 | 529,00 | 2.645,00 |
| 32 | 1 | Exame - RM Calcaneo Direito | SRAgroup Ultramed | UND | 5 | 529,00 | 2.645,00 |
| 33 | 1 | Exame - RM Calcaneo Esquerdo | SRAgroup Ultramed | UND | 5 | 529,00 | 2.645,00 |
| 34 | 1 | Exame - RM Coluna Cervical | SRAgroup Ultramed | UND | 10 | 529,00 | 5.290,00 |
| 35 | 1 | Exame - RM Coluna Lombo-Sacra | SRAgroup Ultramed | UND | 5 | 529,00 | 2.645,00 |
| 36 | 1 | Exame - RM Coluna Torácica | SRAgroup Ultramed | UND | 10 | 529,00 | 5.290,00 |
| 37 | 1 | Exame - RM Cotovelo Direito | SRAgroup Ultramed | UND | 5 | 529,00 | 2.645,00 |
| 38 | 1 | Exame - RM Cotovelo Esquerdo | SRAgroup Ultramed | UND | 5 | 529,00 | 2.645,00 |
| 39 | 1 | Exame - RM Coxa Esquerda | SRAgroup Ultramed | UNI | 5 | 529,00 | 2.645,00 |
| 40 | 1 | Exame - RM Coxo Femural Direito | SRAgroup Ultramed | UND | 5 | 529,00 | 2.645,00 |
| 41 | 1 | Exame - RM Coxo - Femural Esquerdo | SRAgroup Ultramed | UND | 5 | 529,00 | 2.645,00 |
| 42 | 1 | Exame - RM Cranio | SRAgroup Ultramed | UND | 30 | 579,00 | 17.370,00 |
| 43 | 1 | Exame - RM de Bacia ou Pélvis | SRAgroup Ultramed | UND | 5 | 529,00 | 2.645,00 |
| 44 | 1 | Exame - RM de Colangio | SRAgroup Ultramed | UND | 5 | 529,00 | 2.645,00 |
| 45 | 1 | Exame - RM Face (Inclui Seios da Face) | SRAgroup Ultramed | UND | 5 | 529,00 | 2.645,00 |
| 46 | 1 | Exame - RM Joelho Direito | SRAgroup Ultramed | UND | 10 | 529,00 | 5.290,00 |
| 47 | 1 | Exame - RM Joelho Esquerdo | SRAgroup Ultramed | UND | 10 | 529,00 | 5.290,00 |
| 48 | 1 | Exame - RM Mama (Unilateral) | SRAgroup Ultramed | UND | 3 | 529,00 | 1.587,00 |
| 49 | 1 | Exame - RM Mão Direita | SRAgroup Ultramed | UND | 3 | 529,00 | 1.587,00 |
| 50 | 1 | Exame - RM Mão Esquerda | SRAgroup Ultramed | UND | 3 | 529,00 | 1.587,00 |
| 51 | 1 | Exame - RM Ombro Direito | SRAgroup Ultramed | UND | 5 | 529,00 | 2.645,00 |
| 52 | 1 | Exame - RM Ombro Esquerdo | SRAgroup Ultramed | UND | 5 | 529,00 | 2.645,00 |
| 53 | 1 | Exame - RM Orbita Bilateral | SRAgroup Ultramed | UND | 5 | 529,00 | 2.645,00 |
| 54 | 1 | Exame - RM Ossos Temporais Bilaterais | SRAgroup Ultramed | UND | 5 | 529,00 | 2.645,00 |
| 55 | 1 | Exame - RM Pé Direito | SRAgroup Ultramed | UND | 5 | 529,00 | 2.645,00 |
| 56 | 1 | Exame - RM Pé Esquerdo | SRAgroup Ultramed | UND | 5 | 529,00 | 2.645,00 |
| 57 | 1 | Exame - RM Perna Direita | SRAgroup Ultramed | UND | 5 | 529,00 | 2.645,00 |
| 58 | 1 | Exame - RM Perna Esquerda | SRAgroup Ultramed | UND | 5 | 529,00 | 2.645,00 |
| 59 | 1 | Exame - RM Pescoço (Nasofaringe, Orofaringe, Laringe) | SRAgroup Ultramed | UND | 5 | 529,00 | 2.645,00 |
| 60 | 1 | Exame - RM Plexo Braquial (Unilateral) ou Lombossacral | SRAgroup Ultramed | UND | 5 | 529,00 | 2.645,00 |
| 61 | 1 | Exame - RM Punho Direito | SRAgroup Ultramed | UND | 5 | 529,00 | 2.645,00 |
| 62 | 1 | Exame - RM Punho Esquerdo | SRAgroup Ultramed | UND | 5 | 529,00 | 2.645,00 |
| 63 | 1 | Exame - RM Sacro-Ilíaca | SRAgroup Ultramed | UND | 5 | 529,00 | 2.645,00 |
| 64 | 1 | Exame - RM Segmento Apendicular (Unilateral) | SRAgroup Ultramed | UND | 5 | 529,00 | 2.645,00 |
| 65 | 1 | Exame - RM Sela Turcica (Hipófise) | SRAgroup Ultramed | UND | 5 | 529,00 | 2.645,00 |
| 66 | 1 | Exame - RM Tórax (Mediastino, Pulmão, Parede Torácica) | SRAgroup Ultramed | UND | 5 | 529,00 | 2.645,00 |
| 67 | 1 | Exame - RM Tornozelo Direito | SRAgroup Ultramed | UND | 5 | 529,00 | 2.645,00 |
| 68 | 1 | Exame - RM Tornozelo Esquerdo | SRAgroup Ultramed | UND | 5 | 529,00 | 2.645,00 |
| 69 | 1 | Exame - TC - Abdômen Inferior | SRAgroup Ultramed | UND | 30 | 449,00 | 13.470,00 |
| 70 | 1 | Exame - TC - Abdomen Superior | SRAgroup Ultramed | UND | 30 | 449,00 | 13.470,00 |
| 71 | 1 | Exame - TC - Abdômen Total | SRAgroup Ultramed | UND | 40 | 449,00 | 17.960,00 |
| 72 | 1 | Exame - TC - Antebraço | SRAgroup Ultramed | UND | 15 | 419,00 | 6.285,00 |
| 73 | 1 | Exame - TC - Art. Coxofemural | SRAgroup Ultramed | UND | 15 | 419,00 | 6.285,00 |
| 74 | 1 | Exame - TC - Art. Esternoclavicular | SRAgroup Ultramed | UND | 15 | 419,00 | 6.285,00 |
| 75 | 1 | Exame - TC - Art.Sacroilíaca | SRAgroup Ultramed | UND | 15 | 419,00 | 6.285,00 |
| 76 | 1 | Exame - TC - Articulação | SRAgroup Ultramed | UND | 15 | 419,00 | 6.285,00 |
| 77 | 1 | Exame - TC - Bacia | SRAgroup Ultramed | UND | 15 | 419,00 | 6.285,00 |
| 78 | 1 | Exame - TC - Braço | SRAgroup Ultramed | UND | 15 | 419,00 | 6.285,00 |
| 79 | 1 | Exame - TC - Col. Cervical - 3 segmentos | SRAgroup Ultramed | UND | 25 | 419,00 | 10.475,00 |
| 80 | 1 | Exame - TC - Col. Dorsal - 3 segmentos | SRAgroup Ultramed | UND | 30 | 419,00 | 12.570,00 |
| 81 | 1 | Exame - TC - Col. Lombar - 3 segmentos | SRAgroup Ultramed | UND | 30 | 419,00 | 12.570,00 |
| 82 | 1 | Exame - TC - Colunas Segmentos | SRAgroup Ultramed | UND | 30 | 419,00 | 12.570,00 |
| 83 | 1 | Exame - TC - Cotovelo | SRAgroup Ultramed | UND | 15 | 419,00 | 6.285,00 |
| 84 | 1 | Exame - TC - Crânio | SRAgroup Ultramed | UND | 70 | 419,00 | 29.330,00 |
| 85 | 1 | Exame - TC - Extremidades | SRAgroup Ultramed | UND | 15 | 419,00 | 6.285,00 |
| 86 | 1 | Exame - TC - Face | SRAgroup Ultramed | UND | 15 | 419,00 | 6.285,00 |
| 87 | 1 | Exame - TC - Hipófise | SRAgroup Ultramed | UND | 15 | 419,00 | 6.285,00 |
| 88 | 1 | Exame - TC - Joelho | SRAgroup Ultramed | UND | 15 | 419,00 | 6.285,00 |
| 89 | 1 | Exame - TC - Mão | SRAgroup Ultramed | UND | 15 | 419,00 | 6.285,00 |
| 90 | 1 | Exame - TC - Mastoides | SRAgroup Ultramed | UND | 15 | 419,00 | 6.285,00 |
| 91 | 1 | Exame - TC - Ombro | SRAgroup Ultramed | UND | 15 | 419,00 | 6.285,00 |
| 92 | 1 | Exame - TC - Órbitas | SRAgroup Ultramed | UND | 15 | 419,00 | 6.285,00 |
| 93 | 1 | Exame - TC - Parótidas | SRAgroup Ultramed | UND | 15 | 419,00 | 6.285,00 |
| 94 | 1 | Exame - TC - Pelve | SRAgroup Ultramed | UND | 15 | 419,00 | 6.285,00 |
| 95 | 1 | Exame - TC - Pescoço | SRAgroup Ultramed | UND | 15 | 419,00 | 6.285,00 |
| 96 | 1 | Exame - TC - Punho | SRAgroup Ultramed | UND | 15 | 419,00 | 6.285,00 |
| 97 | 1 | Exame - TC - Segmentos | SRAgroup Ultramed | UND | 15 | 419,00 | 6.285,00 |
| 98 | 1 | Exame - TC - Seios da Face | SRAgroup Ultramed | UND | 15 | 419,00 | 6.285,00 |
| 99 | 1 | Exame - TC - Sela Turcica | SRAgroup Ultramed | UND | 15 | 419,00 | 6.285,00 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 100 | 1 | Exame - TC - Tórax | SRAgroup Ultramed | UND | 25 | 419,00 | 10.475,00 |

Valor Total do Fornecedor: R$ 678.569,00 (seiscentos e setenta e oito mil, quinhentos e sessenta e nove reais).

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R$ 678.569,00 (seiscentos e setenta e oito mil, quinhentos e sessenta e nove reais)

Carlópolis, 01 de abril de 2020.

***HIROSHI KUBO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Juliane de Souza Barbosa
**Código Identificador:**8E786071

**ESTADO DO PARANÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS**

**MUNICIPIO DE CATANDUVAS**
**ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2020**

**ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 10/2020**
**VALIDADE: 12 MESES.**

Ao primeiro dia do mês de abril de dois mil e vinte, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS,** Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.208.842/0001-03, com sede a Avenida dos Pioneiros, nº 500, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO DE TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, INCLUSIVE LAR DOS IDOSOS, CASA DE PASSAGEM,** conforme o certame licitatório desta, tendo sido o(s) referido(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) cuja(s) proposta(s) foi(ram) classificada(s) conforme segue.
Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do pregão presencial nº **10/2020.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes no Termo de referência anexo ao edital e na Clausula segunda da presente ata.
**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.
**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência.
**PARÁGRAFO QUARTO** – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata;
**PARAGRAFO QUARTO** - Os produtos deverão ser entregues no Município contratante, tais despesas correm por conta da empresa contratada.
**PARAGRAFO QUINTO** - Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber (SIM, SIE, SIF).
**PARAGRAFO SEXTO** - As embalagens não podem apresentar-se violadas, com sinais de rompimento, aberturas ou furos. Devem ter a identificação do produto, nome do fabricante, endereço, CNPJ, prazo de validade, peso líquido, certificado de inspeção quando obrigatório, autorização dos órgãos competentes. Dever estar ausentes qualquer sujidade, parasitas, larvas, insetos, ou seja, isenta de organismos contaminantes.
**PARAGRAFO SETIMO** - As frutas, legumes e verduras devem estar grau de maturação ideal para manipulação e transporte, em boas condições de conservação, sem sinais de deterioração, sem manchas escuras, que indiquem bolor e apodrecimento, e outros sinais que indiquem estágio de apodrecimento. Devem estar firmes, sem partes amolecidas ou estragadas. Ou seja, devem estar em condições adequadas para o consumo.
**PARAGRAFO OITAVO** - Só será aceito o fornecimento dos produtos que estiverem de acordo com as especificações mínimas exigidas abaixo:
• Identificação do produto;
• embalagem original e intacta,
• data de fabricação,
• data de validade,
• peso líquido,
• Número do Lote,
• Nome do fabricante.
• Registro no órgão fiscalizador (SIM, SIE e SIF) quando couber.
**PARAGRAFO NONO** - A aceitação estará condicionada à devida fiscalização dos técnicos da **SECRETARIA SOLICITANTE.**
**PARAGRAFO DECIMO** - Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

**CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO**
**Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:**

**EMPRESA: J. C. GRZYBOWSKI & CIA LTDA**
**ENDEREÇO: AVENIDA PARANÁ Nº 590, BAIRRO CENTRO, CATANDUVAS/PR**
**CNPJ: 01.912.465/0001-81**
**REPRESENTANTE LEGAL: João Carlos Grzybowski, portador da Cédula de Identidade nº 5.227.821-0/SSP/PR, inscrito no CPF nº 746.361.389-53, residente e Avenida Paraná Nº 590, Bairro Centro, na Cidade de Catanduvas, Estado do Paraná.**

| ITEM | QTDE. | UNIDADE | DESCRIÇÃO | MARCA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 12 | 50 | Pacote | Aditivo (melhorador) para farinhas panificáveis, produtos de panificação, embalagens de 250 gramas | Fleischmann | 7,99 | 399,50 |
| 14 | 700 | Unidade | Água mineral 20L | Fontana Oro | 8,18 | 5.726,00 |
| 15 | 200 | Fardo | Água mineral 500 ml, embalagem com 12 unidades. | Fontana Oro | 10,49 | 2.098,00 |
| 22 | 100 | Quilo | Apresuntado fatiado, resfriado, aspecto firme, não pegajoso, isento de cubos de gordura. Informações como registro no SIF, fabricante, especificações do produto e data de vencimento estampado na embalagem. | Pamplona | 20,98 | 2.098,00 |
| 42 | 600 | Quilo | Carne bovina moída de primeira, resfriada, com aspecto firme e sem escurecimento ou manchas esverdeadas, com teor de gordura de no máximo 12%. Com aspecto, cor e cheiro próprio, acondicionado em saco plástico transparente atóxico, registro no SIF, informações do fabricante e data de vencimento estampado na embalagem | Miolar | 23,95 | 14.370,00 |
| 46 | 300 | Quilo | Carne bovina resfriada, tipo paleta, com aspecto firme e sem escurecimentos ou manchas esverdeadas, não pegajoso, registro no SIF, informações do fabricante e data de vencimento estampada na embalagem. | Miolar | 17,94 | 5.382,00 |
| 71 | 350 | Pacote | Erva mate para chimarrão embalagem de 1 kg | Verdelandia | 8,75 | 3.062,50 |
| 89 | 30 | Balde | Gordura suína (banha), com registro no SIF, embalagem plástica (pote) vedada, embalagem com 7 kg | Zago | 64,98 | 1.949,40 |
| 90 | 180 | Bandeja | Iogurte sabores variados, bandeja com 540g contendo 6 unidades | Imagem | 2,98 | 536,40 |
| 103 | 50 | unidade | Manteiga extra sem sal, tablete com 200gr. | Frimesa | 7,89 | 394,50 |
| 110 | 180 | Quilo | Mortadela sem cubos de toucinho, com aspecto firme, não pegajoso, registro no SIF, informações do fabricante, especificações do produto e data de vencimento estampada na embalagem, peças com peso de 1kg | Coopavel | 9,96 | 1.792,80 |
| 122 | 50 | unidade | Preparo para o creme tipo chantili, embalagem de 1litro | Amelia | 14,49 | 724,50 |
| 123 | 200 | Quilo | Queijo mussarela, fatiado, resfriado, aspecto firme, não pegajoso, registro no SIF, informações do fabricante, especificações do produto e data de vencimento estampada na embalagem. | Cataratas | 29,80 | 5.960,00 |
| **TOTAL** | | | | | | **44.493,60** |

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**PARÁGRAFO TERCEIRO -** Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

**CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:**

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

**1** - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

**2** - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

**3** - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de fornecimento, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.

**PARAGRAFO SEGUNDO -** Nos termos do art. 7° da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

a) apresentação de documentação falsa;
b) retardamento na execução do objeto;
c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
d) comportamento inidôneo;
e) fraude na execução do contrato;
f) falha na execução do contrato.

**1** - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

**2 -** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A entrega deverá ocorrer

**1** – **PRODUTOS NÃO PERECIVEIS**: em até **5 (cinco)** após recebimento da solicitação emitida pela municipalidade.

**2** –**PRODUTOS PERECIVEIS**: em até **1 (dia)** após recebimento da solicitação emitida pela municipalidade, sendo que o pão deve ser fabricado no dia da entrega.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da mesma.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

**PARAGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA –** Dependências da Secretaria solicitante ou onde esta indicar.

**CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:
- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.
**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.
**PARAGRAFO QUARTO -** Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

**02.04.04.122.1050.2.005.3.3.90.30**
**02.07.27.812.1950.2.017.3.3.90.30**
**02.08.15.452.1500.2.018.3.3.90.30**
**02.09.08.122.1200.2.022.3.3.90.30**
**02.09.08.243.1201.6.024.3.3.90.30**
**02.09.08.244.1200.2.023.3.3.90.30**
**02.10.20.606.1700.2.029.3.3.90.30**
**02.11.10.301.1300.2.033.3.3.90.30**
**02.11.10.304.1300.2.037.3.3.90.30**
**02.11.10.305.1300.2.038.3.3.90.30**
**02.12.08.243.1201.6.025.3.3.90.30**
**02.12.08.243.1201.6.039.3.3.90.30**
**02.13.08.242.1200.2.041.3.3.90.30**
**02.13.08.244.1200.2.042.3.3.90.30**
**02.15.13.392.1450.2.016.3.3.90.30**
**02.16.08.241.1200.2.040.3.3.90.30**

**PARAGRAFO QUINTO** – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.
**PARAGRAFO SEGUNDO** - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.
**PARAGRAFO TERCEIRO** – A ata/contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:
**1** - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
**2** - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
**3** - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
**4** - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
**PARAGRAFO QUARTO** - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
**PARAGRAFO QUINTO** - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.
**PARAGRAFO SEXTO** - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.
**PARAGRAFO SÉTIMO** - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.
**PARAGRAFO OITAVO** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.
**PARAGRAFO NONO** - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
**PARAGRAFO DÉCIMO** - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

**CLÁUSULA OITAVA – CLÁUSULA OITAVA –OBRIGAÇÕES DAS PARTES.**

**1 - São obrigações do Município:**
**1.1** - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
**1.2** - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
**1.3** - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
**1.4** - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da(s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
**1.5** - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

**2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.**

**2.1** - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
**2.2 -** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
**2.3** - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
**2.4** - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
**2.5** - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
**2.6** - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
**2.7** - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
**2.8** - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;
**2.9** - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
**2.10** - Entregar a mercadoria conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
**2.11** - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

**3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:**
**3.1** - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
**3.2** - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;
**3.3** - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
**3.4** - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.
**3.5** - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
**3.6** - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:
**3.6.1** - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;
**3.6.2** - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.
**3.6.3** - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

**CLAUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.
**PARÁGRAFO SEGUNDO –** Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epigrafe.
**PARÁGRAFO TERCEIRO –** A gestão da presente ata será de responsabilidade do Departamento de Compras.
**PARAGRAFO QUARTO** – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes da presente Ata/contrato é o designado pela Portaria nº 15/2019.

**PARAGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:
(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO**

**PARAGRAFO PRIMEIRO -** As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas, 01/04/2020.

Município De Catanduvas
***MOISES APARECIDO DE SOUZA***
Prefeito Municipal
CPF 842.080.829-68

J. C. Grzybowski & CIA LTDA
***JOÃO CARLOS GRZYBOWSKI***
Representante Legal
CPF 746.361.389-53

***FRANCISCO ALVES DOS SANTOS***
Fiscal Do Contrato

***DIHOANY TOCHINSKI BAZZI MACIEL***
Gestora Do Contrato

**Publicado por:**
Juliana Cristina da Silva (Depto de Licitações)
**Código Identificador:**10C5C338

---

**MUNICIPIO DE CATANDUVAS**
**ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2020**

**ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 10/2020**
**VALIDADE: 12 MESES.**

Ao primeiro dia do mês de abril de dois mil e vinte, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS,** Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.208.842/0001-03, com sede a Avenida dos Pioneiros, nº 500, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO DE TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, INCLUSIVE LAR DOS IDOSOS, CASA DE PASSAGEM,** conforme o certame licitatório desta, tendo sido o(s) referido(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) cuja(s) proposta(s) foi(ram) classificada(s) conforme segue.
Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do pregão presencial nº **10/2020.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes no Termo de referência anexo ao edital e na Clausula segunda da presente ata.
**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.
**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência.
**PARÁGRAFO QUARTO** – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata;
**PARAGRAFO QUARTO** - Os produtos deverão ser entregues no Município contratante, tais despesas correm por conta da empresa contratada.
**PARAGRAFO QUINTO** - Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber (SIM, SIE, SIF).
**PARAGRAFO SEXTO** - As embalagens não podem apresentar-se violadas, com sinais de rompimento, aberturas ou furos. Devem ter a identificação do produto, nome do fabricante, endereço, CNPJ, prazo de validade, peso líquido, certificado de inspeção quando obrigatório, autorização dos órgãos competentes. Dever estar ausentes qualquer sujidade, parasitas, larvas, insetos, ou seja, isenta de organismos contaminantes.
**PARAGRAFO SETIMO** - As frutas, legumes e verduras devem estar grau de maturação ideal para manipulação e transporte, em boas condições de conservação, sem sinais de deterioração, sem manchas escuras, que indiquem bolor e apodrecimento, e outros sinais que indiquem estágio de apodrecimento. Devem estar firmes, sem partes amolecidas ou estragadas. Ou seja, devem estar em condições adequadas para o consumo.
**PARAGRAFO OITAVO** - Só será aceito o fornecimento dos produtos que estiverem de acordo com as especificações mínimas exigidas abaixo:
• Identificação do produto;
• embalagem original e intacta,
• data de fabricação,
• data de validade,
• peso líquido,
• Número do Lote,
• Nome do fabricante.
• Registro no órgão fiscalizador (SIM, SIE e SIF) quando couber.
**PARAGRAFO NONO** - A aceitação estará condicionada à devida fiscalização dos técnicos da **SECRETARIA SOLICITANTE.**
**PARAGRAFO DECIMO** - Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

**CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO**

**Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:**

**EMPRESA: JTK DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI**
**ENDEREÇO: Av. Papagaios nº 2270, Bairro Floresta, Cascavel-PR, CEP 85814-760**
**CNPJ: 33.263.949/0001-33**
**REPRESENTANTE LEGAL: Jonathan Thacski, portador da Cédula de Identidade nº 10.396.958-1, inscrito no CPF nº 077.489.989-14, residente e domiciliado à Rua São Roque nº 1560, Bairro Morumbi, na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná.**

| ITEM | QTDE. | UNIDADE | DESCRIÇÃO | MARCA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 80 | Unidade | Abacaxi | Maçã Verde | 3,87 | 309,60 |
| 3 | 80 | Quilo | Abóbora cabotiá | Maçã Verde | 2,20 | 176,00 |
| 5 | 80 | Unidade | Acelga (cabeça) | Maçã Verde | 2,80 | 224,00 |
| 19 | 30 | Pacote | Ameixa seca com semente, embalagem 250g | Oleo | 7,05 | 211,50 |
| 21 | 15 | Unidade | Amido de milho, embalagem de 1kg | Nutritiva | 3,18 | 47,70 |
| 24 | 20 | Unidade | Azeitona verde em conserva com caroço, embalagem de 500g | V. Fertil | 8,97 | 179,40 |
| 27 | 300 | Quilo | Banana Caturra | Maçã Verde | 2,42 | 726,00 |
| 28 | 150 | Quilo | Batata Doce | Maçã Verde | 1,80 | 270,00 |
| 29 | 350 | Quilo | Batata Inglesa | Maçã Verde | 2,16 | 756,00 |
| 31 | 100 | Quilo | Beterraba | Maçã Verde | 2,16 | 216,00 |
| 32 | 20 | pacote | Bicarbonato de sódio, embalagem de 100gr | Quality | 1,36 | 27,20 |
| 39 | 20 | Pacote | Canela em casca, embalagem 10g | Quality | 1,27 | 25,40 |
| 40 | 30 | pacote | Canela em pó, embalagem de 10g. | Quality | 1,42 | 42,60 |
| 41 | 50 | pacote | Canjiquinha de milho, embalagem de 500 gr | Silot | 1,32 | 66,00 |
| 50 | 250 | Quilo | Cebola | Maçã Verde | 1,92 | 480,00 |
| 51 | 100 | Quilo | Cenoura | Maçã Verde | 1,89 | 189,00 |
| 53 | 600 | Caixa | Chá 40g, diversos sabores, embalagem contendo sachês. | Laranjeira | 2,39 | 1.434,00 |
| 54 | 100 | Pacote | Chá de camomila 10g | Quality | 1,43 | 143,00 |
| 55 | 200 | Pacote | Chá para chimarrão 10g | Quality | 1,78 | 356,00 |
| 57 | 50 | Unidade | Chicória (cabeça) | JTK | 3,49 | 174,50 |
| 59 | 50 | Pacote | Chocolate granulado, colorido artificialmente, embalagem de 40g | Quality | 1,41 | 70,50 |
| 64 | 20 | Pacote | Cravo da índia, embalagem 10g | Quality | 1,60 | 32,00 |
| 70 | 20 | unidade | Emulsificante e estabilizante neutro para sorvete- emustab, embalagem de 200g | Selecta | 6,70 | 134,00 |
| 77 | 80 | Pacote | Farinha de milho, tipo fubá, amarelo, pré cozido, livre de fungos, parasitas, umidade e fragmentos estranhos, embalagem de 1kg | Silot | 2,31 | 184,80 |
| 81 | 50 | Pacote | Farofa temperada de mandioca, sem pimenta, embalagem de 500g | Amafil | 3,54 | 177,00 |
| 87 | 30 | Pacote | Frutas cristalizadas, embalagem contendo 150g | Violet | 5,79 | 173,70 |
| 91 | 200 | Quilo | Laranja a granel | Maçã Verde | 2,42 | 484,00 |
| 93 | 20 | unidade | Leite de coco, embalagem 200ml | Menina | 3,97 | 79,40 |
| 97 | 70 | Quilo | Maçã nacional a granel | Maçã Verde | 4,02 | 281,40 |
| 99 | 250 | Pacote | Maionese industrializada, tipo sachê, embalagem de 500g | Suavit | 2,68 | 670,00 |
| 102 | 120 | Quilo | Manga a granel | Maçã Verde | 3,75 | 450,00 |
| 105 | 250 | Quilo | Melancia | Maçã Verde | 2,40 | 600,00 |
| 106 | 130 | Quilo | Melão | Maçã Verde | 3,47 | 451,10 |
| 111 | 30 | pacote | Noz moscada em pó, embalagem de 10g | Quality | 1,99 | 59,70 |
| 112 | 15 | Pacote | Noz moscada inteira, embalagem 50g | Quality | 4,85 | 72,75 |
| 114 | 10 | pacote | Orégano desidratado, embalagem 100gr | Quality | 3,99 | 39,90 |
| 116 | 400 | Quilo | Peito de frango congelado, aspecto próprio da espécie, não amolecido e nem pegajoso, embalada em saco plástico transparente atóxico, em pacote individual, com registro no SIF, prazo de validade mínimo de 60 dias a contar da entrega, informações do fabricante, especificações do produto e data de vencimento estampados na embalagem. | Coopavel | 7,01 | 2.804,00 |
| 118 | 20 | unidade | Pêssego em calda em metades, embalagem 800gr | João & Maria | 7,49 | 149,80 |
| 119 | 30 | Quilo | Pimentão a granel | Maçã Verde | 6,49 | 194,70 |
| 135 | 150 | Pote | Tempero sem pimenta, embalagem com 300g | Ki-Forte | 1,97 | 295,50 |
| **TOTAL** | | | | | | **13.458,15** |

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE**
**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
**PARÁGRAFO SEGUNDO -** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
**PARÁGRAFO TERCEIRO -** Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

**CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:**
À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:
**1** - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.
**2** - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.
**3** - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de fornecimento, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.

**PARAGRAFO SEGUNDO -** Nos termos do art. 7° da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

a) apresentação de documentação falsa;
b) retardamento na execução do objeto;
c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
d) comportamento inidôneo;
e) fraude na execução do contrato;
f) falha na execução do contrato.
**1** - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.
**2 -** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A entrega deverá ocorrer
**1** – **PRODUTOS NÃO PERECIVEIS**: em até **5 (cinco)** após recebimento da solicitação emitida pela municipalidade.
**2** –**PRODUTOS PERECIVEIS**: em até **1 (dia)** após recebimento da solicitação emitida pela municipalidade, sendo que o pão deve ser fabricado no dia da entrega.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da mesma.
**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

**PARAGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA –** Dependências da Secretaria solicitante ou onde esta indicar.

**CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:
- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.
**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.
**PARAGRAFO QUARTO -** Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

**02.04.04.122.1050.2.005.3.3.90.30**
**02.07.27.812.1950.2.017.3.3.90.30**
**02.08.15.452.1500.2.018.3.3.90.30**
**02.09.08.122.1200.2.022.3.3.90.30**
**02.09.08.243.1201.6.024.3.3.90.30**
**02.09.08.244.1200.2.023.3.3.90.30**
**02.10.20.606.1700.2.029.3.3.90.30**
**02.11.10.301.1300.2.033.3.3.90.30**
**02.11.10.304.1300.2.037.3.3.90.30**
**02.11.10.305.1300.2.038.3.3.90.30**
**02.12.08.243.1201.6.025.3.3.90.30**
**02.12.08.243.1201.6.039.3.3.90.30**
**02.13.08.242.1200.2.041.3.3.90.30**
**02.13.08.244.1200.2.042.3.3.90.30**
**02.15.13.392.1450.2.016.3.3.90.30**
**02.16.08.241.1200.2.040.3.3.90.30**

**PARAGRAFO QUINTO** – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.
**PARAGRAFO SEGUNDO** - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.
**PARAGRAFO TERCEIRO** – A ata/contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:
**1** - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
**2** - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
**3** - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
**4** - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
**PARAGRAFO QUARTO** - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**PARAGRAFO QUINTO** - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.
**PARAGRAFO SEXTO** - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.
**PARAGRAFO SÉTIMO** - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.
**PARAGRAFO OITAVO** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.
**PARAGRAFO NONO** - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
**PARAGRAFO DÉCIMO** - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

**CLÁUSULA OITAVA – CLÁUSULA OITAVA –OBRIGAÇÕES DAS PARTES.**

**1 - São obrigações do Município:**
**1.1** - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
**1.2** - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
**1.3** - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
**1.4** - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da(s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
**1.5** - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

**2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.**
**2.1** - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
**2.2 -** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
**2.3** - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
**2.4** - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
**2.5** - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
**2.6** - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
**2.7** - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
**2.8** - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;
**2.9** - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
**2.10** - Entregar a mercadoria conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
**2.11** - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

**3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:**
**3.1** - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
**3.2** - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;
**3.3** - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
**3.4** - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.
**3.5** - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
**3.6** - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:
**3.6.1** - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;
**3.6.2** - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.
**3.6.3** - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

**CLAUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.
**PARÁGRAFO SEGUNDO –** Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epigrafe.
**PARÁGRAFO TERCEIRO –** A gestão da presente ata será de responsabilidade do Departamento de Compras.
**PARAGRAFO QUARTO** – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes da presente Ata/contrato é o designado pela Portaria nº 15/2019.

**PARAGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:
(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO**

**PARAGRAFO PRIMEIRO -** As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas, 01/04/2020.

Município de Catanduvas
***MOISES APARECIDO DE SOUZA***
Prefeito Municipal
CPF 842.080.829-68

JTK Distribuidora de Alimentos EIRELI
***JONATHAN THACSKI***
Representante Legal
CPF 077.489.989-14

***FRANCISCO ALVES DOS SANTOS***
Fiscal do Contrato

***DIHOANY TOCHINSKI BAZZI MACIEL***
Gestora do Contrato

**Publicado por:**
Juliana Cristina da Silva (Depto de Licitações)
**Código Identificador:**82ADAA91

---

**MUNICIPIO DE CATANDUVAS**
**ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2020**

**ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 10/2020**
**VALIDADE: 12 MESES.**

Ao primeiro dia do mês de abril de dois mil e vinte, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS,** Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.208.842/0001-03, com sede a Avenida dos Pioneiros, nº 500, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO DE TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, INCLUSIVE LAR DOS IDOSOS, CASA DE PASSAGEM,** conforme o certame licitatório desta, tendo sido o(s) referido(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) cuja(s) proposta(s) foi(ram) classificada(s) conforme segue.
Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do pregão presencial nº **10/2020.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes no Termo de referência anexo ao edital e na Clausula segunda da presente ata.
**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.
**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência.
**PARÁGRAFO QUARTO** – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata;

**PARAGRAFO QUARTO** - Os produtos deverão ser entregues no Município contratante, tais despesas correm por conta da empresa contratada.
**PARAGRAFO QUINTO** - Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber (SIM, SIE, SIF).
**PARAGRAFO SEXTO** - As embalagens não podem apresentar-se violadas, com sinais de rompimento, aberturas ou furos. Devem ter a identificação do produto, nome do fabricante, endereço, CNPJ, prazo de validade, peso líquido, certificado de inspeção quando obrigatório, autorização dos órgãos competentes. Dever estar ausentes qualquer sujidade, parasitas, larvas, insetos, ou seja, isenta de organismos contaminantes.
**PARAGRAFO SETIMO** - As frutas, legumes e verduras devem estar grau de maturação ideal para manipulação e transporte, em boas condições de conservação, sem sinais de deterioração, sem manchas escuras, que indiquem bolor e apodrecimento, e outros sinais que indiquem estágio de apodrecimento. Devem estar firmes, sem partes amolecidas ou estragadas. Ou seja, devem estar em condições adequadas para o consumo.
**PARAGRAFO OITAVO** - Só será aceito o fornecimento dos produtos que estiverem de acordo com as especificações mínimas exigidas abaixo:
• Identificação do produto;
• embalagem original e intacta,
• data de fabricação,
• data de validade,
• peso líquido,
• Número do Lote,
• Nome do fabricante.
• Registro no órgão fiscalizador (SIM, SIE e SIF) quando couber.
**PARAGRAFO NONO** - A aceitação estará condicionada à devida fiscalização dos técnicos da **SECRETARIA SOLICITANTE.**
**PARAGRAFO DECIMO** - Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

**CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO**
**Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:**

**EMPRESA: LUCIBEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**
**ENDEREÇO: Rua Suíça nº 2050, Bairro Cascavel Velho, Cascavel-PR, CEP 85818-300**
**CNPJ: 32.801.584/0001-90**
**REPRESENTANTE LEGAL: Paulo Irani Roberti, portador da Cédula de Identidade nº 8.130.191-3, inscrito no CPF nº 056.294.189-47, residente e domiciliado à Rua Suíça nº 2038, Bairro Cascavel Velho, na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná.**

| ITEM | QTDE. | UNIDADE | DESCRIÇÃO | MARCA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 9 | 50 | Pacote | Açúcar de baunilha, embalagem 500g | Geriba | 4,02 | 201,00 |
| 18 | 25 | Pacote | Alimento colorífico 500g | Quality | 3,24 | 81,00 |
| 26 | 200 | Pacotes | Balas sortidas de diversos sabores, pacotes com 600 g | Maria Delícia – Molly | 3,85 | 770,00 |
| 33 | 800 | Pacote | Biscoito água e sal com dupla embalagem com 400g | Parati | 2,50 | 2.000,00 |
| 37 | 30 | Pacote | Caldo de galinha em pó, 1kg | Apti | 8,09 | 242,70 |
| 58 | 100 | Unidade | Chocolate fracionado em barra, 1kg | Roma | 17,55 | 1.755,00 |
| 60 | 70 | Pacote | Chocolate granulado, embalagem de 500g | Dori | 6,74 | 471,80 |
| 67 | 15 | pacote | Doce de amendoim - tipo paçoca, embalagem 1kg | Fronteira | 10,05 | 150,75 |
| 69 | 20 | Caixa | Doce tipo Maria mole, suspiro, canudo de leite, caixa com 50 unidades | Fronteira | 13,47 | 269,40 |
| 75 | 40 | Pacote | Farinha de mandioca branca 01kg | Monsil | 4,00 | 160,00 |
| 80 | 20 | Pacote | Farinha para quibe 500g | Quality | 2,58 | 51,60 |
| 94 | 100 | Unidade | Leite em pó, pacote de 400g | CCGL | 9,79 | 979,00 |
| 98 | 200 | Quilo | Macarrão espaguete com ovos, embalagem de 500g | Parati | 2,79 | 558,00 |
| 109 | 400 | Pacote | Mistura para bolo, sabores a escolher, embalagem com 450g | Neilar | 2,69 | 1.076,00 |
| 120 | 500 | Pacote | Pirulito, embalagem de 480 g, contendo 24 unidades cada pacote, sabores diversos. | Maria Delícia | 4,32 | 2.160,00 |
| 121 | 350 | Unidade | Pó parra gelatina, diversos sabores, embalagem de 25g | Parati | 1,43 | 500,50 |
| 133 | 850 | Pacote | Suco em pó com vitaminas, sabores variados, embalagem com 250g. | Neilar | 2,42 | 2.057,00 |
| 134 | 250 | Caixa | Suco em pó com vitaminas, sabores variados, embalagem contendo 15 pacotes de 30g. | Parati - Trink | 8,69 | 2.172,50 |
| **TOTAL** | | | | | | **15.656,25** |

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE**
**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
**PARÁGRAFO SEGUNDO -** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
**PARÁGRAFO TERCEIRO -** Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

**CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:**
À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:
**1** - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.
**2** - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.
**3** - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de fornecimento, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.

**PARAGRAFO SEGUNDO -** Nos termos do art. 7° da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:
a) apresentação de documentação falsa;
b) retardamento na execução do objeto;
c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
d) comportamento inidôneo;
e) fraude na execução do contrato;
f) falha na execução do contrato.
**1** - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.
**2 -** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A entrega deverá ocorrer
**1** – **PRODUTOS NÃO PERECIVEIS**: em até **5 (cinco)** após recebimento da solicitação emitida pela municipalidade.
**2** –**PRODUTOS PERECIVEIS**: em até **1 (dia)** após recebimento da solicitação emitida pela municipalidade, sendo que o pão deve ser fabricado no dia da entrega.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da mesma.
**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

**PARAGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA –** Dependências da Secretaria solicitante ou onde esta indicar.

**CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:
- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.
**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.
**PARAGRAFO QUARTO -** Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:
**02.04.04.122.1050.2.005.3.3.90.30**
**02.07.27.812.1950.2.017.3.3.90.30**
**02.08.15.452.1500.2.018.3.3.90.30**
**02.09.08.122.1200.2.022.3.3.90.30**
**02.09.08.243.1201.6.024.3.3.90.30**
**02.09.08.244.1200.2.023.3.3.90.30**
**02.10.20.606.1700.2.029.3.3.90.30**
**02.11.10.301.1300.2.033.3.3.90.30**
**02.11.10.304.1300.2.037.3.3.90.30**
**02.11.10.305.1300.2.038.3.3.90.30**
**02.12.08.243.1201.6.025.3.3.90.30**
**02.12.08.243.1201.6.039.3.3.90.30**
**02.13.08.242.1200.2.041.3.3.90.30**
**02.13.08.244.1200.2.042.3.3.90.30**
**02.15.13.392.1450.2.016.3.3.90.30**
**02.16.08.241.1200.2.040.3.3.90.30**
**PARAGRAFO QUINTO** – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA**
**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.
**PARAGRAFO SEGUNDO** - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.
**PARAGRAFO TERCEIRO** – A ata/contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:
**1** - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
**2** - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
**3** - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
**4** - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
**PARAGRAFO QUARTO** - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
**PARAGRAFO QUINTO** - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

**PARAGRAFO SEXTO** - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.
**PARAGRAFO SÉTIMO** - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.
**PARAGRAFO OITAVO** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.
**PARAGRAFO NONO** - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
**PARAGRAFO DÉCIMO** - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

**CLÁUSULA OITAVA – CLÁUSULA OITAVA –OBRIGAÇÕES DAS PARTES.**
**1 - São obrigações do Município:**
**1.1** - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
**1.2** - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
**1.3** - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
**1.4** - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da(s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
**1.5** - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
**2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.**
**2.1** - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
**2.2 -** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
**2.3** - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
**2.4** - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
**2.5** - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
**2.6** - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
**2.7** - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
**2.8** - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;
**2.9** - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
**2.10** - Entregar a mercadoria conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
**2.11** - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e
**3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:**
**3.1** - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
**3.2** - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;
**3.3** - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
**3.4** - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.
**3.5** - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
**3.6** - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:
**3.6.1** - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;
**3.6.2** - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.
**3.6.3** - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

**CLAUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS**
**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.
**PARÁGRAFO SEGUNDO –** Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epigrafe.
**PARÁGRAFO TERCEIRO –** A gestão da presente ata será de responsabilidade do Departamento de Compras.
**PARAGRAFO QUARTO** – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes da presente Ata/contrato é o designado pela Portaria nº 15/2019.
**PARAGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**
I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:
(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO**
**PARAGRAFO PRIMEIRO -** As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas, 01/04/2020.

Município De Catanduvas
***MOISES APARECIDO DE SOUZA***
Prefeito Municipal
CPF 842.080.829-68

Lucibel Comercio De Alimentos LTDA
***PAULO IRANI ROBERTI***
Representante Legal
CPF 056.294.189-47

***FRANCISCO ALVES DOS SANTOS***
Fiscal Do Contrato

***DIHOANY TOCHINSKI BAZZI MACIEL***
Gestora Do Contrato

**Publicado por:**
Juliana Cristina da Silva (Depto de Licitações)
**Código Identificador:**E5797DA7

---

**MUNICIPIO DE CATANDUVAS**
**ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2020**

**ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 10/2020**
**VALIDADE: 12 MESES.**

Ao primeiro dia do mês de abril de dois mil e vinte, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS,** Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.208.842/0001-03, com sede a Avenida dos Pioneiros, nº 500, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO DE TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, INCLUSIVE LAR DOS IDOSOS, CASA DE PASSAGEM,** conforme o certame licitatório desta, tendo sido o(s) referido(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) cuja(s) proposta(s) foi(ram) classificada(s) conforme segue.
Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do pregão presencial nº **10/2020.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes no Termo de referência anexo ao edital e na Clausula segunda da presente ata.
**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.
**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência.
**PARÁGRAFO QUARTO** – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata;
**PARAGRAFO QUARTO** - Os produtos deverão ser entregues no Município contratante, tais despesas correm por conta da empresa contratada.
**PARAGRAFO QUINTO** - Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber (SIM, SIE, SIF).
**PARAGRAFO SEXTO** - As embalagens não podem apresentar-se violadas, com sinais de rompimento, aberturas ou furos. Devem ter a identificação do produto, nome do fabricante, endereço, CNPJ, prazo de validade, peso líquido, certificado de inspeção quando obrigatório, autorização dos órgãos competentes. Dever estar ausentes qualquer sujidade, parasitas, larvas, insetos, ou seja, isenta de organismos contaminantes.

**PARAGRAFO SETIMO** - As frutas, legumes e verduras devem estar grau de maturação ideal para manipulação e transporte, em boas condições de conservação, sem sinais de deterioração, sem manchas escuras, que indiquem bolor e apodrecimento, e outros sinais que indiquem estágio de apodrecimento. Devem estar firmes, sem partes amolecidas ou estragadas. Ou seja, devem estar em condições adequadas para o consumo.
**PARAGRAFO OITAVO** - Só será aceito o fornecimento dos produtos que estiverem de acordo com as especificações mínimas exigidas abaixo:
• Identificação do produto;
• embalagem original e intacta,
• data de fabricação,
• data de validade,
• peso líquido,
• Número do Lote,
• Nome do fabricante.
• Registro no órgão fiscalizador (SIM, SIE e SIF) quando couber.
**PARAGRAFO NONO** - A aceitação estará condicionada à devida fiscalização dos técnicos da **SECRETARIA SOLICITANTE.**
**PARAGRAFO DECIMO** - Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

**CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO**
**Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:**

**EMPRESA: SUPERMERCADO ZANARDI EIRELI**
**ENDEREÇO: Avenida Oito De Dezembro Nº 541, Alto Alegre, Catanduvas-PR**
**CNPJ: 19.649.192/0001-90**
**REPRESENTANTE LEGAL: Taina Lovatel Zanardi, portadora da Cédula de Identidade nº 10.706.190-8/SSP/PR, inscrita no CPF nº 090.546.209-27, residente e domiciliada à Avenida Adolfo Chagas Nº 541, Bairro Alto Alegre, na Cidade de Catanduvas, Estado do Paraná.**

| ITEM | QTDE. | UNIDADE | DESCRIÇÃO | MARCA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 2 | 20 | unidade | Abacaxi em calda em rodelas, embalagem 800gr | João e Maria | 7,75 | 155,00 |
| 8 | 600 | Pacote | Açúcar cristal especial, composto com sacarose, glicose, frutose, sais minerais e ferro. Informações do fabricante, especificações do produto e data de vencimento estampados na embalagem. Pacote contendo 5kg | Dolçula | 10,05 | 6.030,00 |
| 10 | 10 | pacote | Açúcar mascavo, embalagem de 1kg | Nossa Terra | 7,89 | 78,90 |
| 11 | 30 | Pacote | Açúcar refinado especial, composto com sacarose, glicose, frutose, sais minerais e ferro. Informações do fabricante, especificações do produto e data de vencimento estampado na embalagem. Pacote contendo 5 kg | Dolçula | 10,48 | 314,40 |
| 13 | 20 | Unidade | Adoçante líquido de 100ml | Adocyl | 2,09 | 41,80 |
| 20 | 100 | Pacote | Amendoim, beneficiado, descascado, selecionado, classe miúdo, tipo 1, embalagem 500g | Sabor Sul | 4,24 | 424,00 |
| 23 | 150 | Pacote | Arroz parabolizado tipo 01, classe longo fino, subgrupo polido, embalagem de 05 kg. | Sabor Sul | 13,52 | 2.028,00 |
| 30 | 20 | Litros | Bebida alcoólica destilada "cachaça" com 39% Vol. alcoólico, garrafa de 970ml. | Jamel | 10,40 | 208,00 |
| 35 | 40 | pacote | Brócolis em maço | Zanardi | 3,98 | 159,20 |
| 36 | 1000 | Caixa | Café extra forte, torrado e moído, embalado a vácuo, embalagem de papelão com 500g, com selo de pureza ABIC. | Bom Jesus | 7,81 | 7.810,00 |
| 38 | 40 | Caixa | Caldo de galinha, contendo 12 tabletes, embalagem de 114g | Apti | 1,88 | 75,20 |
| 52 | 20 | Unidade | Cereal para complementação alimentar sabor milho 400g | Marata | 6,49 | 129,80 |
| 56 | 20 | Maço | Cheiro verde 150g | Zanardi | 2,88 | 57,60 |
| 61 | 30 | Pacote | Coco ralado desidratado puro, sem adição de sacarose, embalagem 100g | Apti | 2,85 | 85,50 |
| 63 | 20 | unidade | Corante para fins alimentícios, 10 ml, cores a escolher. | Incas | 3,97 | 79,40 |
| 65 | 400 | Pote | Creme de leite pasteurizado, tipo nata, embalagem 300g | Terra Viva | 6,94 | 2.776,00 |
| 73 | 5 | unidade | Essência Aroma Artificial Alimentício Líquido 30ml, aromas a escolher. | Incas | 3,97 | 19,85 |
| 76 | 80 | Pacote | Farinha de milho, tipo biju, classe amarela, embalagem 01kg | Master Bom | 2,98 | 238,40 |
| 78 | 1200 | Pacote | Farinha de trigo especial, tipo 01, aspecto fino, isenta de matéria terrosa, fungos, mofos, parasitas, larvas, umidade e fragmentos estranhos, com especificações dos ingredientes, informações do fabricante e data de vencimento estampada na embalagem, validade mínima de 4 meses a contar da data da entrega, embalagem de 5 kg | Koene | 10,11 | 12.132,00 |
| 84 | 180 | Pacote | Feijão preto, tipo 1, livre de sujidades, parasitas e larvas, constituído no mínimo 98% de grãos inteiros, maduros, limpos e secos. Embalagem de 1kg | Sabor Sul | 3,99 | 718,20 |
| 86 | 170 | Lata | Fermento químico em pó, embalagem de 250g | Apti | 3,90 | 663,00 |
| 101 | 50 | Quilo | Mandioca | Zanardi | 3,64 | 182,00 |
| 107 | 180 | Pacote | Milho pipoca, embalagem de 500g | Duas Marias | 1,76 | 316,80 |
| 117 | 20 | Unidade | Pepino em conserva embalagem com 300g | Ciafrios | 4,94 | 98,80 |
| 124 | 50 | Pacote | Queijo ralado, tipo parmesão, embalagem com 50g | Teixeira | 3,98 | 199,00 |
| 125 | 1000 | Unidade | Refrigerante 2L, sabores variados, acondicionado em garrafa PET, tampa e rosca. | Cristalina | 3,29 | 3.290,00 |
| 128 | 100 | Pacote | Sal amoníaco (bicabornato de amônia) embalagem de 100g | Incas | 2,24 | 224,00 |
| 129 | 120 | Quilo | Sal refinado iodado, composto de cloreto de sódio e iodeto de potássio, embalagem de 1kg | Ario | 1,39 | 166,80 |
| 137 | 20 | Pacote | Uva passa, embalagem de 250g | Zaeli | 7,48 | 149,60 |
| 138 | 100 | Unidade | Vinagre de vinho, acidez máxima de 4%, livre de sujidades, com cor, aroma e sabor característicos, embalagem de 750 ml | Koller | 3,40 | 340,00 |
| **TOTAL** | | | | | | **39.191,25** |

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE**
**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
**PARÁGRAFO SEGUNDO -** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
**PARÁGRAFO TERCEIRO -** Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

**CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:**

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:
**1** - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.
**2** - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.
**3** - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de fornecimento, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.

**PARAGRAFO SEGUNDO -** Nos termos do art. 7° da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:
a) apresentação de documentação falsa;
b) retardamento na execução do objeto;
c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
d) comportamento inidôneo;
e) fraude na execução do contrato;
f) falha na execução do contrato.
**1** - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.
**2 -** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A entrega deverá ocorrer
**1** – **PRODUTOS NÃO PERECIVEIS**: em até **5 (cinco)** após recebimento da solicitação emitida pela municipalidade.
**2** –**PRODUTOS PERECIVEIS**: em até **1 (dia)** após recebimento da solicitação emitida pela municipalidade, sendo que o pão deve ser fabricado no dia da entrega.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da mesma.
**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

**PARAGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA –** Dependências da Secretaria solicitante ou onde esta indicar.

**CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:
- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.
**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.
**PARAGRAFO QUARTO -** Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:
**02.04.04.122.1050.2.005.3.3.90.30**
**02.07.27.812.1950.2.017.3.3.90.30**
**02.08.15.452.1500.2.018.3.3.90.30**
**02.09.08.122.1200.2.022.3.3.90.30**
**02.09.08.243.1201.6.024.3.3.90.30**
**02.09.08.244.1200.2.023.3.3.90.30**
**02.10.20.606.1700.2.029.3.3.90.30**
**02.11.10.301.1300.2.033.3.3.90.30**
**02.11.10.304.1300.2.037.3.3.90.30**
**02.11.10.305.1300.2.038.3.3.90.30**
**02.12.08.243.1201.6.025.3.3.90.30**
**02.12.08.243.1201.6.039.3.3.90.30**
**02.13.08.242.1200.2.041.3.3.90.30**
**02.13.08.244.1200.2.042.3.3.90.30**
**02.15.13.392.1450.2.016.3.3.90.30**
**02.16.08.241.1200.2.040.3.3.90.30**
**PARAGRAFO QUINTO** – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA**
**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.
**PARAGRAFO SEGUNDO** - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.
**PARAGRAFO TERCEIRO** – A ata/contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

**1** - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
**2** - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
**3** - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
**4** - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
**PARAGRAFO QUARTO** - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
**PARAGRAFO QUINTO** - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.
**PARAGRAFO SEXTO** - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.
**PARAGRAFO SÉTIMO** - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.
**PARAGRAFO OITAVO** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.
**PARAGRAFO NONO** - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
**PARAGRAFO DÉCIMO** - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

**CLÁUSULA OITAVA – CLÁUSULA OITAVA –OBRIGAÇÕES DAS PARTES.**
**1 - São obrigações do Município:**
**1.1** - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
**1.2** - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
**1.3** - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
**1.4** - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da(s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
**1.5** - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
**2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.**
**2.1** - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
**2.2 -** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
**2.3** - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
**2.4** - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
**2.5** - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
**2.6** - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
**2.7** - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
**2.8** - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;
**2.9** - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
**2.10** - Entregar a mercadoria conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
**2.11** - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e
**3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:**
**3.1** - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
**3.2** - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;
**3.3** - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
**3.4** - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.
**3.5** - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
**3.6** - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:
**3.6.1** - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;
**3.6.2** - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.
**3.6.3** - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

**CLAUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS**
**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.
**PARÁGRAFO SEGUNDO –** Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epigrafe.
**PARÁGRAFO TERCEIRO –** A gestão da presente ata será de responsabilidade do Departamento de Compras.
**PARAGRAFO QUARTO** – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes da presente Ata/contrato é o designado pela Portaria nº 15/2019.
**PARAGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**
I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:
(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO**
**PARAGRAFO PRIMEIRO -** As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas, 01/04/2020.

Município De Catanduvas
***MOISES APARECIDO DE SOUZA***
Prefeito Municipal
CPF: 842.080.829-68

Supermercado Zanardi EIRELI
***TAINA LOVATEL ZANARDI***
Representante Legal
CPF: 090.546.209-27

***FRANCISCO ALVES DOS SANTOS***
Fiscal Do Contrato

***DIHOANY TOCHINSKI BAZZI MACIEL***
Gestora Do Contrato

**Publicado por:**
Juliana Cristina da Silva (Depto de Licitações)
**Código Identificador:**E1E92968

---

**MUNICIPIO DE CATANDUVAS**
**ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2020**

**ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 10/2020**
**VALIDADE: 12 MESES.**

Ao primeiro dia do mês de abril de dois mil e vinte, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS,** Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.208.842/0001-03, com sede a Avenida dos Pioneiros, nº 500, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO DE TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, INCLUSIVE LAR DOS IDOSOS, CASA DE PASSAGEM,** conforme o certame licitatório desta, tendo sido o(s) referido(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) cuja(s) proposta(s) foi(ram) classificada(s) conforme segue.
Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do pregão presencial nº **10/2020.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes no Termo de referência anexo ao edital e na Clausula segunda da presente ata.
**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.
**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência.
**PARÁGRAFO QUARTO** – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata;

**PARAGRAFO QUARTO** - Os produtos deverão ser entregues no Município contratante, tais despesas correm por conta da empresa contratada.
**PARAGRAFO QUINTO** - Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber (SIM, SIE, SIF).
**PARAGRAFO SEXTO** - As embalagens não podem apresentar-se violadas, com sinais de rompimento, aberturas ou furos. Devem ter a identificação do produto, nome do fabricante, endereço, CNPJ, prazo de validade, peso líquido, certificado de inspeção quando obrigatório, autorização dos órgãos competentes. Dever estar ausentes qualquer sujidade, parasitas, larvas, insetos, ou seja, isenta de organismos contaminantes.
**PARAGRAFO SETIMO** - As frutas, legumes e verduras devem estar grau de maturação ideal para manipulação e transporte, em boas condições de conservação, sem sinais de deterioração, sem manchas escuras, que indiquem bolor e apodrecimento, e outros sinais que indiquem estágio de apodrecimento. Devem estar firmes, sem partes amolecidas ou estragadas. Ou seja, devem estar em condições adequadas para o consumo.
**PARAGRAFO OITAVO** - Só será aceito o fornecimento dos produtos que estiverem de acordo com as especificações mínimas exigidas abaixo:
• Identificação do produto;
• embalagem original e intacta,
• data de fabricação,
• data de validade,
• peso líquido,
• Número do Lote,
• Nome do fabricante.
• Registro no órgão fiscalizador (SIM, SIE e SIF) quando couber.
**PARAGRAFO NONO** - A aceitação estará condicionada à devida fiscalização dos técnicos da **SECRETARIA SOLICITANTE.**
**PARAGRAFO DECIMO** - Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

**CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO**
**Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:**

**EMPRESA: VALDECIR J. ANTONIETTI E CIA LTDA**
**ENDEREÇO: Av. Adolfo Chagas Nº 520, Alto Alegre, Catanduvas-PR**
**CNPJ: 00.389.774/0001-56**
**REPRESENTANTE LEGAL: Valdecir João Antonietti, portador da Cédula de Identidade nº 5.158.298-5, inscrito no CPF nº 809.691.609-25, residente e domiciliado à Avenida Adolfo Chagas Nº 520, Bairro Alto Alegre, na Cidade de Catanduvas, Estado do Paraná.**

| ITEM | QTDE. | UNIDADE | DESCRIÇÃO | MARCA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 4 | 60 | quilo | Abobrinha | Ceasa | 1,70 | 102,00 |
| 6 | 300 | Unidade | Achocolatado em pó alcalino e açúcar para uso culinário, embalagem com 500 gramas | Zaeli | 3,22 | 966,00 |
| 7 | 15 | pacote | Açúcar colorido, embalagem 500gr. Cores a escolher | Astral | 9,50 | 142,50 |
| 16 | 80 | Unidade | Alface (cabeça) | Ceasa | 2,65 | 212,00 |
| 17 | 150 | Pacote | Alho a graúdo, cabeças intactas com todas as partes comestíveis aproveitáveis, aspecto, cor e sabor característicos. Embalagem com 150g | Ceasa | 4,98 | 747,00 |
| 34 | 600 | Pacote | Biscoito sortido doce sem recheio com dupla embalagem com 400g | Prodasa | 3,85 | 2.310,00 |
| 62 | 30 | Quilo | Coco ralado desidratado puro, sem adição de sacarose, embalagem de 1kg | Sococo | 27,30 | 819,00 |
| 66 | 250 | Unidade | Creme de leite tradicional UHT, embalagem de 200ml | Piracanjuba | 2,10 | 525,00 |
| 68 | 100 | Pote | Doce de fruta, tipo geleia, embalagem de 1kg | Oliveira | 7,80 | 780,00 |
| 72 | 150 | Lata | Ervilha em conserva, lata com revestimento interno apropriado, vedada, peso líquido drenado de 200g | Quero | 1,69 | 253,50 |
| 74 | 200 | Lata | Extrato de tomate concentrado simples, lata com revestimento apropriado, vedada, peso líquido 850g | Quero | 5,95 | 1.190,00 |
| 79 | 25 | Saca | Farinha de trigo pré-mescla/pré-mistura, embalagem de 25kg | Rotta | 89,00 | 2.225,00 |
| 82 | 2 | Saca | Fécula de mandioca azedo (polvilho azedo) embalagem de 25 kg | Quality | 137,00 | 274,00 |
| 83 | 5 | Saca | Fécula de mandioca doce (polvilho doce), embalagem de 25kg | Rotta | 109,00 | 545,00 |
| 85 | 250 | Unidade | Fermento biológico fresco, embalagem de 500g | Fleshmann | 8,15 | 2.037,50 |
| 88 | 40 | Unidade | Goiabada 1kg | Quality | 5,48 | 219,20 |
| 92 | 300 | Unidade | Leite condensado, acondicionado em embalagem de papel laminado, peso líquido 395g | Piracanjuba | 3,64 | 1.092,00 |
| 95 | 800 | Unidade | Leite integral e estabilizante citrato de sódio, UHT, sem glúten, embalagem asséptica de 01L | Santa Clara | 3,25 | 2.600,00 |
| 100 | 130 | Quilo | Mamão formosa a granel | Ceasa | 4,07 | 529,10 |
| 104 | 180 | Unidade | Margarina vegetal cremosa, aspecto homogêneo e uniforme, cor amarelo ou branco amarelado, cor e odor característicos, lipídio máximo de 95% e 10% no mínimo, gordura láctea máximo de 3%, embalagem de 1 kg | Soya | 4,83 | 869,40 |
| 108 | 150 | Lata | Milho verde em conserva, lata com revestimento interno apropriado, vedada, peso líquido drenado 200g | Quero | 2,37 | 355,50 |
| 113 | 600 | Unidade | Óleo de soja refinado, embalagem PET contendo 900ml, registro no SIF, informações do fabricante, especificações do produto e data de vencimento estampado na embalagem. | Soya | 3,80 | 2.280,00 |
| 115 | 600 | Dúzia | Ovo de galinha, fresco, selecionado, tamanho médio, com registro no SIF, embalagem contendo 12 unidades | Granja | 5,15 | 3.090,00 |
| 126 | 80 | Quilo | Repolho a granel | Ceasa | 1,60 | 128,00 |
| 127 | 80 | Pacote | Sagu, embalagem de 500g | Quality | 2,50 | 200,00 |
| 132 | 180 | Unidade | Seleta de legumes, peso líquido drenado 200g | Quero | 2,49 | 448,20 |
| 136 | 250 | Quilo | Tomate a granel | Ceasa | 2,40 | 600,00 |
| 139 | 720 | Quilo | Pão tipo caseirinho, peso médio 50gr a unidade. | Antonietti | 9,80 | 7.056,00 |
| **TOTAL** | | | | | | **32.595,90** |

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE**
**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
**PARÁGRAFO SEGUNDO -** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
**PARÁGRAFO TERCEIRO -** Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

**CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:**
À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

**1** - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.
**2** - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.
**3** - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de fornecimento, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.

**PARAGRAFO SEGUNDO -** Nos termos do art. 7° da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:
a) apresentação de documentação falsa;
b) retardamento na execução do objeto;
c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
d) comportamento inidôneo;
e) fraude na execução do contrato;
f) falha na execução do contrato.
**1** - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.
**2 -** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A entrega deverá ocorrer
**1** – **PRODUTOS NÃO PERECIVEIS**: em até **5 (cinco)** após recebimento da solicitação emitida pela municipalidade.
**2** –**PRODUTOS PERECIVEIS**: em até **1 (dia)** após recebimento da solicitação emitida pela municipalidade, sendo que o pão deve ser fabricado no dia da entrega.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da mesma.
**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

**PARAGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA –** Dependências da Secretaria solicitante ou onde esta indicar.

**CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:
- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.
**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.
**PARAGRAFO QUARTO -** Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:
**02.04.04.122.1050.2.005.3.3.90.30**
**02.07.27.812.1950.2.017.3.3.90.30**
**02.08.15.452.1500.2.018.3.3.90.30**
**02.09.08.122.1200.2.022.3.3.90.30**
**02.09.08.243.1201.6.024.3.3.90.30**
**02.09.08.244.1200.2.023.3.3.90.30**
**02.10.20.606.1700.2.029.3.3.90.30**
**02.11.10.301.1300.2.033.3.3.90.30**
**02.11.10.304.1300.2.037.3.3.90.30**
**02.11.10.305.1300.2.038.3.3.90.30**
**02.12.08.243.1201.6.025.3.3.90.30**
**02.12.08.243.1201.6.039.3.3.90.30**
**02.13.08.242.1200.2.041.3.3.90.30**
**02.13.08.244.1200.2.042.3.3.90.30**
**02.15.13.392.1450.2.016.3.3.90.30**
**02.16.08.241.1200.2.040.3.3.90.30**
**PARAGRAFO QUINTO** – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA**
**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.
**PARAGRAFO SEGUNDO** - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.
**PARAGRAFO TERCEIRO** – A ata/contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:
**1** - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;

**2** - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
**3** - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
**4** - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
**PARAGRAFO QUARTO** - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
**PARAGRAFO QUINTO** - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.
**PARAGRAFO SEXTO** - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.
**PARAGRAFO SÉTIMO** - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.
**PARAGRAFO OITAVO** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.
**PARAGRAFO NONO** - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
**PARAGRAFO DÉCIMO** - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

**CLÁUSULA OITAVA – CLÁUSULA OITAVA –OBRIGAÇÕES DAS PARTES.**
**1 - São obrigações do Município:**
**1.1** - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
**1.2** - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
**1.3** - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
**1.4** - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da(s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
**1.5** - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
**2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.**
**2.1** - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
**2.2 -** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
**2.3** - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
**2.4** - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
**2.5** - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
**2.6** - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
**2.7** - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
**2.8** - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;
**2.9** - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
**2.10** - Entregar a mercadoria conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
**2.11** - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e
**3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:**
**3.1** - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
**3.2** - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;
**3.3** - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
**3.4** - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.
**3.5** - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
**3.6** - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:
**3.6.1** - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;
**3.6.2** - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.
**3.6.3** - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

**CLAUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS**
**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.
**PARÁGRAFO SEGUNDO –** Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epigrafe.
**PARÁGRAFO TERCEIRO –** A gestão da presente ata será de responsabilidade do Departamento de Compras.
**PARAGRAFO QUARTO** – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes da presente Ata/contrato é o designado pela Portaria nº 15/2019.
**PARAGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**
I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:
(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO**
**PARAGRAFO PRIMEIRO -** As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas, 01/04/2020.

Município de Catanduvas
***MOISES APARECIDO DE SOUZA***
Prefeito Municipal
CPF 842.080.829-68

Valdecir J. Antonietti e Cia LTDA
***VALDECIR JOÃO ANTONIETTI***
Representante Legal
CPF 809.691.609-25

***FRANCISCO ALVES DOS SANTOS***
Fiscal do Contrato

***DIHOANY TOCHINSKI BAZZI MACIEL***
Gestora do Contrato

**Publicado por:**
Juliana Cristina da Silva (Depto de Licitações)
**Código Identificador:**49CE7317

---

**MUNICIPIO DE CATANDUVAS**
**ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2020**

**ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 10/2020**
**VALIDADE: 12 MESES.**

Ao primeiro dia do mês de abril de dois mil e vinte, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS,** Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.208.842/0001-03, com sede a Avenida dos Pioneiros, nº 500, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO DE TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, INCLUSIVE LAR DOS IDOSOS, CASA DE PASSAGEM,** conforme o certame licitatório desta, tendo sido o(s) referido(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) cuja(s) proposta(s) foi(ram) classificada(s) conforme segue.
Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do pregão presencial nº **10/2020.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes no Termo de referência anexo ao edital e na Clausula segunda da presente ata.
**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.
**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência.
**PARÁGRAFO QUARTO** – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata;
**PARAGRAFO QUARTO** - Os produtos deverão ser entregues no Município contratante, tais despesas correm por conta da empresa contratada.

**PARAGRAFO QUINTO** - Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber (SIM, SIE, SIF).
**PARAGRAFO SEXTO** - As embalagens não podem apresentar-se violadas, com sinais de rompimento, aberturas ou furos. Devem ter a identificação do produto, nome do fabricante, endereço, CNPJ, prazo de validade, peso líquido, certificado de inspeção quando obrigatório, autorização dos órgãos competentes. Dever estar ausentes qualquer sujidade, parasitas, larvas, insetos, ou seja, isenta de organismos contaminantes.
**PARAGRAFO SETIMO** - As frutas, legumes e verduras devem estar grau de maturação ideal para manipulação e transporte, em boas condições de conservação, sem sinais de deterioração, sem manchas escuras, que indiquem bolor e apodrecimento, e outros sinais que indiquem estágio de apodrecimento. Devem estar firmes, sem partes amolecidas ou estragadas. Ou seja, devem estar em condições adequadas para o consumo.
**PARAGRAFO OITAVO** - Só será aceito o fornecimento dos produtos que estiverem de acordo com as especificações mínimas exigidas abaixo:
• Identificação do produto;
• embalagem original e intacta,
• data de fabricação,
• data de validade,
• peso líquido,
• Número do Lote,
• Nome do fabricante.
• Registro no órgão fiscalizador (SIM, SIE e SIF) quando couber.
**PARAGRAFO NONO** - A aceitação estará condicionada à devida fiscalização dos técnicos da **SECRETARIA SOLICITANTE.**
**PARAGRAFO DECIMO** - Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

**CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO**
**Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:**
**EMPRESA: VALMIR AMERICANO MARCELINO**
**ENDEREÇO: Av. Adolfo Chagas Nº 503, Alto Alegre, Catanduvas-PR**
**CNPJ: 30.634.243/0001-42**
**REPRESENTANTE LEGAL: Valmir Americano Marcelino, portador da Cédula de Identidade nº 9.666.816-3, e do CPF nº 058.847.369-32, residente e domiciliado a Rua Antônio Alvez Vaz, nº 361, bairro Alto Alegre, cidade de Catanduvas, estado do Paraná.**

| ITEM | QTDE. | UNIDADE | DESCRIÇÃO | MARCA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 25 | 100 | Quilo | Bacon especial em manta, produzido com paleta, aspecto firme, não pegajoso. Informações como registro SIF, fabricante, especificações do produto e data de vencimento estampado na embalagem. | Perdigão | 27,65 | 2.765,00 |
| 43 | 500 | Quilo | Carne bovina resfriada, tipo alcatra, com aspecto firme e sem escurecimento ou manchas esverdeadas, não pegajoso, registro no SIF, informações do fabricante e data de vencimento estampada na embalagem. | Max Boi | 25,80 | 12.900,00 |
| 44 | 300 | Quilo | Carne bovina resfriada, tipo costela, com aspecto firme e sem escurecimentos ou manchas esverdeadas, não pegajoso, registro no SIF, informações do fabricante e data de vencimento estampado na embalagem | Max Boi | 18,70 | 5.610,00 |
| 45 | 300 | Quilo | Carne bovina resfriada, tipo filé, com aspecto firme e sem escurecimentos ou manchas esverdeadas, não pegajoso, registro no SIF, informações do fabricante e data de vencimento estampada na embalagem. | Max Boi | 25,80 | 7.740,00 |
| 47 | 400 | Quilo | Carne de frango congelada tipo coxa e sobrecoxa, aspecto próprio da espécie, não amolecido e nem pegajoso, embalada em saco plástico transparente atóxico, com registro no SIF, informações do fabricante e data de vencimento estampada na embalagem. | Coopavel | 6,70 | 2.680,00 |
| 48 | 200 | Quilo | Carne de frango congelada, aspecto próprio da espécie, não amolecido e nem pegajoso, embalada em saco plástico transparente atóxico, com registro no SIF, informações do fabricante e data de vencimento estampada na embalagem. | Coopavel | 8,00 | 1.600,00 |
| 49 | 400 | Quilo | Carne de porco resfriada, tipo pernil, Carne bovina resfriada, tipo alcatra, com aspecto firme e sem escurecimento ou manchas esverdeadas, não pegajoso, registro no SIF, informações do fabricante e data de vencimento estampada na embalagem. | Miolar | 10,80 | 4.320,00 |
| 96 | 150 | quilo | Linguiça tipo calabresa | Frimesa | 22,70 | 3.405,00 |
| 130 | 150 | Quilo | Salame | Zago | 20,60 | 3.090,00 |
| 131 | 250 | Pacote | Salsicha resfriada, com registro no SIF, embalagem plástica contendo 2,800kg, deverá apresentar informações como data de validade e demais exigidas pela ANVISA. | Coopavel | 25,70 | 6.425,00 |
| **TOTAL** | | | | | | **50.535,00** |

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE**
**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
**PARÁGRAFO SEGUNDO -** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
**PARÁGRAFO TERCEIRO -** Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

**CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES**
**PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:**
À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:
**1** - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.
**2** - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.
**3** - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de fornecimento, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.

**PARAGRAFO SEGUNDO -** Nos termos do art. 7° da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:
a) apresentação de documentação falsa;
b) retardamento na execução do objeto;
c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
d) comportamento inidôneo;
e) fraude na execução do contrato;
f) falha na execução do contrato.
**1** - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.
**2 -** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA**
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A entrega deverá ocorrer
**1** – **PRODUTOS NÃO PERECIVEIS**: em até **5 (cinco)** após recebimento da solicitação emitida pela municipalidade.
**2** –**PRODUTOS PERECIVEIS**: em até **1 (dia)** após recebimento da solicitação emitida pela municipalidade, sendo que o pão deve ser fabricado no dia da entrega.
**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da mesma.
**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.
**PARAGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA –** Dependências da Secretaria solicitante ou onde esta indicar.

**CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:
- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.
**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.
**PARAGRAFO QUARTO -** Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:
**02.04.04.122.1050.2.005.3.3.90.30**
**02.07.27.812.1950.2.017.3.3.90.30**
**02.08.15.452.1500.2.018.3.3.90.30**
**02.09.08.122.1200.2.022.3.3.90.30**
**02.09.08.243.1201.6.024.3.3.90.30**
**02.09.08.244.1200.2.023.3.3.90.30**
**02.10.20.606.1700.2.029.3.3.90.30**
**02.11.10.301.1300.2.033.3.3.90.30**
**02.11.10.304.1300.2.037.3.3.90.30**
**02.11.10.305.1300.2.038.3.3.90.30**
**02.12.08.243.1201.6.025.3.3.90.30**
**02.12.08.243.1201.6.039.3.3.90.30**
**02.13.08.242.1200.2.041.3.3.90.30**
**02.13.08.244.1200.2.042.3.3.90.30**
**02.15.13.392.1450.2.016.3.3.90.30**
**02.16.08.241.1200.2.040.3.3.90.30**
**PARAGRAFO QUINTO** – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA**
**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.
**PARAGRAFO SEGUNDO** - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.
**PARAGRAFO TERCEIRO** – A ata/contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:
**1** - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
**2** - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
**3** - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
**4** - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
**PARAGRAFO QUARTO** - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
**PARAGRAFO QUINTO** - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.
**PARAGRAFO SEXTO** - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.
**PARAGRAFO SÉTIMO** - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

**PARAGRAFO OITAVO** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.
**PARAGRAFO NONO** - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
**PARAGRAFO DÉCIMO** - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.
**CLÁUSULA OITAVA – CLÁUSULA OITAVA –OBRIGAÇÕES DAS PARTES.**
**1 - São obrigações do Município:**
**1.1** - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
**1.2** - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
**1.3** - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
**1.4** - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da(s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
**1.5** - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
**2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.**
**2.1** - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
**2.2 -** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
**2.3** - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
**2.4** - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
**2.5** - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
**2.6** - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
**2.7** - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
**2.8** - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;
**2.9** - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
**2.10** - Entregar a mercadoria conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
**2.11** - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e
**3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:**
**3.1** - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
**3.2** - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;
**3.3** - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
**3.4** - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.
**3.5** - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
**3.6** - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:
**3.6.1** - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;
**3.6.2** - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.
**3.6.3** - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.
**CLAUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS**
**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.
**PARÁGRAFO SEGUNDO –** Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epigrafe.
**PARÁGRAFO TERCEIRO –** A gestão da presente ata será de responsabilidade do Departamento de Compras.
**PARAGRAFO QUARTO** – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes da presente Ata/contrato é o designado pela Portaria nº 15/2019.
**PARAGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**
I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:
(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de

contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO**

**PARAGRAFO PRIMEIRO -** As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas, 01/04/2020.

Município de Catanduvas
***MOISES APARECIDO DE SOUZA***
Prefeito Municipal
CPF 842.080.829-68

Valmir Americano Marcelino
***VALMIR AMERICANO MARCELINO***
Representante Legal
CPF: 058.847.369-32

***FRANCISCO ALVES DOS SANTOS***
Fiscal do Contrato

***DIHOANY TOCHINSKI BAZZI MACIEL***
Gestora do Contrato

**Publicado por:**
Juliana Cristina da Silva (Depto de Licitações)
**Código Identificador:**3F34E462

---

**MUNICIPIO DE CATANDUVAS**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2020.**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL **Nº 11/2020.**

**Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LEITES ESPECIAIS, FÓRMULAS INFANTIS E DIETAS ENTERAIS PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Em cumprimento ao disposto na lei, HOMOLOGO o processo em epígrafe e torna-se público o resultado da licitação, apresentando o vencedor pelo critério de menor preço por item:

| J.C. GRZYBOWSKI & CIA LTDA | | | | CNPJ: 01.912.465/0001-81 | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| ITEM | QTDE | UNIDADE | DESCRIÇÃO | MARCA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 01 | 100 | Lata | Fórmula infantil para lactentes, 0 a 6 meses, a base de soja, adicionada de DHA e ARA, nucleotídeos e prebióticos. Validade mínima de 12 meses. Apresentação em pó. Embalagem 800 g. | Danone | 44,50 | 4.450,00 |
| 04 | 150 | Lata | Fórmula infantil para lactentes, 6 a 12 meses, a base de leite de vaca, com teor de proteína do soro do leite maior ou igual ao da caseína, adicionada de DHA e ARA, nucleotídeos e prebióticos. Validade mínima de 12 meses. Apresentação em pó. Embalagem de 800g. | Nestle | 29,50 | 4.425,00 |
| 05 | 400 | Lata | Complemento nutricional com sabor agradável, para uso via oral, que contem vitaminas e minerais. Indicado para convalescentes, idosos, baixo peso, desnutrido, inapetente. Apresentação em pó. Embalagem 400g. | Danone | 14,50 | 5.800,00 |
| 09 | 50 | Lata | Fórmula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância (zero a 12 meses) destinada a necessidades dietoterápicas específicas, **isenta de lactose**. Com DHA, ARA e Nucleotídeos. Embalagem com 400g. | Danone | 23,00 | 1.150,00 |
| 15 | 100 | Caixa | Leite Integral UHT em embalagens longa vida: composto por 3,0% de gorduras totais, 2,0% de gorduras saturadas, 3,0% de proteínas e 4,5% de carboidratos. Cada 100g do produto contém cerca de 58 Kcal. O prazo de validade da embalagem fechada é de 180 dias. Apresentação líquida. Embalagem contendo 12 caixas de 1 litro cada. | Santa Clara | 38,00 | 3.800,00 |

| PRÓ-VIDA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA | | | | CNPJ: 03.889.336/0001-45 | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| ITEM | QTDE | UNIDADE | DESCRIÇÃO | MARCA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 06 | 300 | Lata | Dieta enteral nutricionalmente completa, normocalorica, normoproteica, normolipidica, na diluição padrão. Isenta de lactose, sacarose e glúten. Apresentação em pó. Embalagem 800g. | Nuteral – TN Soy HSS 400g | 39,00 | 11.700,00 |
| 08 | 50 | Lata | Espessante alimentar quenão altera cor, cheiro ou sabor dos alimentos. Com fácil solubilidade em qualquer tipo de alimento. Apresentação em pó. Embalagem de 125 g ou 150 g. | Nuteral – MaxiSperse 225g | 36,31 | 1.815,50 |

| VACCARIN & ALFF LTDA | | | | CNPJ: 18.574.431/0001-27 | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| ITEM | QTDE | UNIDADE | DESCRIÇÃO | MARCA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 02 | 100 | Lata | Fórmula infantil para lactentes, 6 a 12 meses, a base de soja, adicionada de DHA e ARA, nucleotídeos e prebióticos. Validade mínima de 12 meses. Apresentação em pó. Embalagem 800g. | Aptamil Soja 2 (Danone) | 44,50 | 4.450,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 03 | 500 | Lata | Fórmula infantil para lactentes, 0 a 6 meses, a base de leite de vaca, com teor de proteína do soro do leite maior que o de caseína, adicionada de DHA e ARA, nucleotídeos e prebióticos. Validade mínima de 12 meses. Apresentação em pó. Embalagem 400g. | Aptamil Premium 1 (Danone) | 17,50 | 8.750,00 |
| 07 | 500 | Litro | Fórmula líquida, nutricionalmente completa hipercalórica, mínimo de 1,5 kcal/ml. Isento de sacarose, lactose e glúten. Apresentação líquida. Embalagem longa vida de 1 litro. | Nutri Enteral 1.5 (Nutrimed) | 26,00 | 13.000,00 |
| 10 | 50 | Lata | Fórmula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância (zero a 12 meses) destinada a necessidades dietoterápicas específicas, **isenta de glúten** e com 1 kcal/ml. Embalagem com 400g. | Infatrini (Danone) | 149,90 | 7.495,00 |
| 11 | 100 | Lata | Fórmula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância (zero a 12 meses) destinada a necessidades dietoterápicas específicas, **anti refluxo**. Embalagem com 400g. | Aptamil AR (Danone) | 28,00 | 2.800,00 |
| 12 | 150 | Lata | Fórmula em Pó, nutricionalmente completa para nutrição oral infantil de 1 a 10 anos, com combinação de DHA (ácido docosahexaenóico) e ARA (ácido araquidônico), prebióticos e probióticos. Complete 100% vitaminas e minerais das recomendações diárias. Com Fibras, sabores variados. Não contém glúten. Embalagem 400g. | Pediasure (Abbott) | 44,50 | 6.675,00 |
| 13 | 50 | Lata | Fórmula de aminoácidos elementar, nutricionalmente completa, para situação metabólica especial para nutrição enteral ou oral, formulado para portadores de **alergias alimentares (proteína de leite de vaca e soja hidrolisada)**. Com aminoácidos livres, isenta de proteína láctea, lactose, sacarose, galactose, frutose e glúten. Apresentação: Lata de 400g | Neocate LCP (Danone) | 214,50 | 10.725,00 |
| 14 | 100 | Lata | Fórmula infantil hipoalergênica, composta por proteína extensamente hidrolisada para a alimentação de lactentes com alergia a proteína do leite de vaca desde o nascimento. Contendo prébioticos, DHA, ARA, Nucleotídeos e isenta de glúten. Embalagem 800g. | Aptamil Pepti (Danone) | 100,00 | 10.000,00 |

Homologo a presente licitação,

Catanduvas, 01 de abril de 2020.

***MOISES APARECIDO DE SOUZA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Juliana Cristina da Silva (Depto de Licitações)
**Código Identificador:**1363D8BD

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL

### SECRETARIA GOVERNO
### EDITAL 002/2020 DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DOS INSCRITOS DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DOS INSCRITOS DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO 002/2020 PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA

De ordem do Exm.º Senhor Patrik Magari, Prefeito Municipal de Cerro Azul/PR, através da Comissão Especial de Seleção de Pessoal do Município de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais TORNA PÚBLICO:
A homologação das inscrições;

| Nº de inscrição | Nome | RG | DN | Cargo Pretendido |
|---|---|---|---|---|
| 001 | JUSSARA MARIA PLATNER | 5.013.364-8 | 15/04/1969 | AUXILIAR DE ENFERMAGEM |
| 002 | LUANA CRISTINA CAVALHEIRO DE MEIRA | 13.141.026-3 | 22/01/1997 | ENFERMEIRO PADRÃO |
| 003 | EDUARDO RENAN OSTEN CORTES DE ANDRADE | 9.795.440-2 | 29/03/1991 | ENFERMEIRO PADRÃO |
| 004 | ELISANGELA DE JESUS BOARD | 2623148 | 06/08/1985 | AUXILIAR DE ENFERMAGEM |
| 005 | GILSIMAR RIBEIRO DOS SANTOS | 8.289.890-5 | 05/07/1983 | AUXILIAR DE ENFERMAGEM |
| 006 | FABIO ADRIANO MENDES | 8.013.700-1 | 20/05/1982 | ENFERMEIRO PADRÃO |
| 007 | SONIA DO ROCIO DIAS BITTENCOURT | 5.684.348-5 | 25/05/1972 | AUXILIAR DE ENFERMAGEM |
| 008 | KAMILA SOUZA DOS SANTOS | 3.690.453-0 | 17/02/1991 | MÉDICO GENERALISTA |
| 009 | ANA MARIA DE SOUZA | 13.564.953-8 | 08/11/1998 | AUXILIAR DE ENFERMAGEM |
| 010 | FERNANDA RAFAELA MIRANDA | 10.616.691-9 | 17/02/1990 | ENFERMEIRO PADRÃO |
| 011 | JACIARA DO ROCIO DONATO | 10.042.187-9 | 16/11/1989 | ENFERMEIRO PADRÃO |
| 012 | ANA LUIZA CABRAL DALLA BENETTA | 6.998.066-0 | 25/06/1982 | AUXILIAR DE ENFERMAGEM |
| 013 | INAIARA DE OLIVEIRA SANTOS | 13.681.668-3 | 21/12/1997 | ENFERMEIRO PADRÃO |
| 014 | DANIELLE CAROLINE COSTA RENOUD | 6.969.200-1 | 17/10/1978 | ENFERMEIRO PADRÃO |
| 015 | DOUGLAS BASSO SALES | 1272847 | 13/09/1996 | ENFERMEIRO PADRÃO |
| 016 | ANDREZA SIMONITTE DA SILVA | 13.775.093-7 | 14/11/1997 | ENFERMEIRO PADRÃO |
| 017 | RAFAEL DE ALMEIDA MONTEIRO CROPOLATO | 10.909.960-0 | 20/01/1994 | ENFERMEIRO PADRÃO |
| 018 | KARINA RUIZ | 850316 | 05/03/1979 | ENFERMEIRO PADRÃO |
| 019 | DANILA DOS SANTOS BRAINE | 9.950.834-5 | 09/02/1993 | AUXILIAR DE ENFERMAGEM |
| 020 | ANA PAULA DE PAULA CAVALHEIRO DE MEIRA | 8.598.599-0 | 05/08/1986 | AUXILIAR DE ENFERMAGEM |

Prefeitura Municipal de Cerro Azul, 31 de março de 2020.

***PATRIK MAGARI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Regina Céli Lopes Golinelli
**Código Identificador:**FA197FCF

### SECRETARIA GOVERNO
### REPUBLICAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Tendo em vista as exposições motivadas neste documento e levando-se em consideração o relevante interesse público municipal em questão, com base no Art. 25, inciso I, da Lei nº 8666/93, ratifico este processo de dispensa e autorizo a efetiva realização da despesa conforme fundamentado nos atos acima invocados. Publique-se de acordo com o artigo 26, da Lei nº 8.666/93.
Fica homologado e Adjudicado o presente processo de inexigibilidade de Licitação nº **003/2020,** em favor das seguintes empresas:

**HTI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** CNPJ: 16.550.953/0001-63, Av. Crispim Furquim de Siqueira, 80, Centro, Cidade de Itaperuçu/PR, CEP: 83.570-000

| Item | Descrição | Quantidade | Valor Unit | Valor Total |
|---|---|---|---|---|
| 1 | Plantão médico de 12 horas | 14 | R$ 1.527,20 | R$ 21.380,80 |

**EXALIFE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** CNPJ: 12.304.053/0001-85, Av. São Pedro, 157, sala 23, Centro, Cidade de Itaperuçu/PR, CEP: 83.570-000

| Item | Descrição | Quantidade | Valor Unit | Valor Total |
|---|---|---|---|---|
| 1 | Plantão médico de 12 horas | 13 | R$ 1.527,20 | R$ 19.853,60 |

**HELPMED SAUDE LTDA ME** CNPJ: 04.770.650/0001-77Av. Iguaçu, 2820, Sala 201, Bl Comercial, Água Verde, Cidade de Curitiba/PR, CEP: 80.240.031

| Item | Descrição | Quantidade | Valor Unit | Valor Total |
|---|---|---|---|---|
| 1 | Plantão médico de 12 horas | 13 | R$ 1.527,20 | R$ 19.853,60 |

**JDN CLINICA MÉDICA LTDA** CNPJ: 10.262.241/0001-62, Rua Visconde do Rio Branco, conj. 1801, 18º andar, Centro, Cidade de Curitiba/PR, CEP: 80.420.210

| Item | Descrição | Quantidade | Valor Unit | Valor Total |
|---|---|---|---|---|
| 1 | Plantão médico de 12 horas | 13 | R$ 1.527,20 | R$ 19.853,60 |

Assim, por conseqüência, determino a elaboração de autorização de fornecimento, com subseqüente empenho, nos moldes deste documento, depois de cumpridas todas as exigências impostas pela Lei Federal nº. 8.666/93 para a efetivação do mesmo.

Cerro Azul – PR, 01 de abril de 2020

| ***PATRIK MAGARI*** |
|---|
| Prefeito Municipal |

**Publicado por:**
Regina Céli Lopes Golinelli
**Código Identificador:**DCEDD91E

## SECRETARIA GOVERNO
## BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - JANEIRO E FEVEREIRO DE 2020

| Anexo 12 - Balanço Orçamentário | | | Exercício de 2020 | |
|---|---|---|---|---|
| | | | Período: Janeiro à Fevereiro | |
| Administração Direta | | | | |
| RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS | PREVISÃO INICIAL (a) | PREVISÃO ATUALIZADA (b) | RECEITAS REALIZADAS (c) | SALDO d = (c-b) |
| RECEITAS CORRENTES | 44.581.626,88 | 44.581.626,88 | 7.555.609,86 | -37.026.017,02 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 3.057.424,88 | 3.057.424,88 | 273.175,69 | -2.784.249,19 |
| Impostos | 2.586.281,76 | 2.586.281,76 | 242.573,38 | -2.343.708,38 |
| Taxas | 471.143,12 | 471.143,12 | 30.602,31 | -440.540,81 |
| Contribuições | 381.804,07 | 381.804,07 | 72.415,50 | -309.388,57 |
| Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública | 381.804,07 | 381.804,07 | 72.415,50 | -309.388,57 |
| Receita Patrimonial | 99.722,93 | 99.722,93 | 8.562,38 | -91.160,55 |
| Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado | 0,00 | 0,00 | 6.339,22 | 6.339,22 |
| Valores Mobiliários | 99.722,93 | 99.722,93 | 2.223,16 | -97.499,77 |
| Receita de Serviços | 641.221,09 | 641.221,09 | 36.498,80 | -604.722,29 |
| Serviços Administrativos e Comerciais Gerais | 9.426,38 | 9.426,38 | 0,00 | -9.426,38 |
| Serviços e Atividades referentes à navegação e ao Transporte | 28.382,63 | 28.382,63 | 2.870,98 | -25.511,65 |
| Serviços e Atividades Referentes à Saúde | 603.412,08 | 603.412,08 | 33.627,82 | -569.784,26 |
| Transferência Correntes | 40.261.706,21 | 40.261.706,21 | 7.072.476,39 | -33.189.229,82 |
| Transferência da União e de suas Entidades | 21.708.055,01 | 21.708.055,01 | 3.728.849,91 | -17.979.205,10 |
| Transferência dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades | 10.892.117,68 | 10.892.117,68 | 1.967.864,05 | -8.924.253,63 |
| Transferência de Outras instituições Públicas | 7.661.533,52 | 7.661.533,52 | 1.375.762,43 | -6.285.771,09 |
| Outras Receitas Correntes | 139.747,70 | 139.747,70 | 92.481,10 | -47.266,60 |
| Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais | 0,00 | 0,00 | 1.359,92 | 1.359,92 |
| Indenizações, Restituições e Ressarcimentos | 0,00 | 0,00 | 1.354,05 | 1.354,05 |
| Demais Receitas Correntes | 139.747,70 | 139.747,70 | 89.767,13 | -49.980,57 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 2.799.323,80 | 2.799.323,80 | 6,79 | -2.799.317,01 |
| Transferência de Capital | 2.799.323,80 | 2.799.323,80 | 6,79 | -2.799.317,01 |
| Transferência da União e de suas Entidades | 1.949.323,80 | 1.949.323,80 | 6,79 | -1.949.317,01 |
| Transferência dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades | 850.000,00 | 850.000,00 | 0,00 | -850.000,00 |
| SUBTOTAL DAS RECEITAS (I) | 47.380.950,68 | 47.380.950,68 | 7.555.616,65 | -39.825.334,03 |
| REFINANCIAMENTO (II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito Internas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contratual | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito Externas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contratual | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II) | 47.380.950,68 | 47.380.950,68 | 7.555.616,65 | -39.825.334,03 |
| DEFICIT (IV) | - | - | - | - |
| TOTAL (V) = (III + IV) | 47.380.950,68 | 47.380.950,68 | 7.555.616,65 | -39.825.334,03 |
| SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS) | - | 331.465,43 | 191.877,34 | - |
| Superávit Financeiro | - | 331.465,43 | 191.877,34 | - |
| Reabertura de Créditos Adicionais | - | 0,00 | 0,00 | - |

| DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS | DOTAÇÃO INICIAL (e) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (f) | DESPESAS EMPENHADAS (g) | DESPESAS LIQUIDADAS (h) | DESPESAS PAGAS (i) | SALDO DA DOTAÇÃO (j) = (f-g) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| DESPESAS CORRENTES | 39.556.290,62 | 39.480.290,62 | 5.451.494,48 | 5.352.131,41 | 3.496.131,67 | 34.028.796,14 |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 22.083.539,94 | 22.283.539,94 | 3.610.612,52 | 3.602.684,07 | 1.842.618,60 | 18.672.927,42 |
| JUROS E ENCARGOS DA DIVÍDA | 52.000,00 | 52.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 52.000,00 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 17.420.750,68 | 17.144.750,68 | 1.840.881,96 | 1.749.447,34 | 1.653.513,07 | 15.303.868,72 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 4.960.660,06 | 5.368.125,49 | 131.815,19 | 130.199,19 | 126.340,19 | 5.236.310,30 |
| INVESTIMENTOS | 4.191.660,06 | 4.599.125,49 | 24.245,12 | 22.629,12 | 18.770,12 | 4.574.880,37 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFI | 769.000,00 | 769.000,00 | 107.570,07 | 107.570,07 | 107.570,07 | 661.429,93 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 600.000,00 | 600.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 600.000,00 |

| DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS | DOTAÇÃO INICIAL (e) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (f) | DESPESAS EMPENHADAS (g) | DESPESAS LIQUIDADAS (h) | DESPESAS PAGAS (i) | SALDO DA DOTAÇÃO (j) = (f-g) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 600.000,00 | 600.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 600.000,00 |
| SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI) | 45.116.950,68 | 45.448.416,11 | 5.583.309,67 | 5.482.330,60 | 3.622.471,86 | 39.865.106,44 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/ REFINANCIAMENTO (VII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida Interna | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Dívidas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida Externa | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Dívidas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI + VII) | 45.116.950,68 | 45.448.416,11 | 5.583.309,67 | 5.482.330,60 | 3.622.471,86 | 39.865.106,44 |
| SUPERÁVIT (IX) | 2.264.000,00 | 1.932.534,57 | 1.972.306,98 | - | - | -39.772,41 |
| TOTAL (X) = (VIII + IX) | 47.380.950,68 | 47.380.950,68 | 7.555.616,65 | 5.482.330,60 | 3.622.471,86 | 39.825.334,03 |

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

| RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | INSCRITOS | | LIQUIDADOS (c) | PAGOS (d) | CANCELADOS (e) | SALDO (f) = (a+b-d-e) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a) | EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b) | | | | |
| DESPESAS CORRENTES | 362.899,62 | 191.063,04 | 86.028,79 | 73.477,41 | 65,00 | 480.420,25 |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 152.162,97 | 521,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 152.683,97 |
| JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA | 1.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.000,00 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 209.736,65 | 190.542,04 | 86.028,79 | 73.477,41 | 65,00 | 326.736,28 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 4.340,36 | 442.877,68 | 44.919,00 | 349,00 | 0,00 | 446.869,04 |
| INVESTIMENTOS | 23,40 | 442.877,68 | 44.919,00 | 349,00 | 0,00 | 442.552,08 |
| INVERSÕES FINANCEIRAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| AMORTIZACAO DA DIVIDA | 4.316,96 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4.316,96 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFI | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | 367.239,98 | 633.940,72 | 130.947,79 | 73.826,41 | 65,00 | 927.289,29 |

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

| RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS | INSCRITOS | | PAGOS (c) | CANCELADOS (d) | SALDO (e) = (a+b-c-d) |
|---|---|---|---|---|---|
| | EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a) | EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b) | | | |
| DESPESAS CORRENTES | 1.116.563,13 | 1.999.683,33 | 1.967.114,98 | 68,70 | 1.149.062,78 |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 98.934,36 | 1.729.671,04 | 1.729.621,14 | 0,00 | 98.984,26 |
| JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA | 664,30 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 664,30 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 1.016.964,47 | 270.012,29 | 237.493,84 | 68,70 | 1.049.414,22 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 124.522,66 | 165,00 | 0,00 | 0,00 | 124.687,66 |
| INVESTIMENTOS | 31.943,24 | 165,00 | 0,00 | 0,00 | 32.108,24 |
| INVERSÕES FINANCEIRAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| AMORTIZACAO DA DIVIDA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA | 37.309,80 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 37.309,80 |

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

| RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS | INSCRITOS | | PAGOS (c) | CANCELADOS (d) | SALDO (e) = (a+b-c-d) |
|---|---|---|---|---|---|
| | EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a) | EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b) | | | |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO DA DÍVI | 55.269,62 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 55.269,62 |
| TOTAL | 1.241.085,79 | 1.999.848,33 | 1.967.114,98 | 68,70 | 1.273.750,44 |

CERRO AZUL, 31/03/2020

***PATRIK MAGARI***
Prefeito Municipal

***CLEVERSON DE FREITAS***
Contador

***REGINA CELI LOPES GOLINELLI***
Controle Interno

**Publicado por:**
Regina Céli Lopes Golinelli
**Código Identificador:**F6C10453

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

| | | |
|---|---|---|
| CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE | **DISPENSA DE LICITAÇÃO** | |
| | **Nr: 13/2020 – DL** | |
| CNPJ: 00.136.858/0001-88 | Processo Administrativo: | 31/2020 |
| AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530 | Processo de Licitação: | 13/2020 |
| C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR | Data do Processo: | 01/04/2020 |

O Presidente, Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:
01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

| | | | |
|---|---|---|---|
| a) Processo Nr.: | 31/2020 | | |
| b) Licitação Nr.: | 13/2020 - DL | | |
| c) Modalidade: | Dispensa de Licitação | | |
| d) Data Homologação: | 01/04/2020 | | |
| e) Data da Adjudicação: | | Sequência: 0 | 0 |
| f) Objeto da Licitação | Aquisição em caráter emergencial de Medicamentos, em atendimento ás necessidades dos municípios consorciados ao CONIMS, tendo em vista a pandemia gerada pelo COVID-19. | | |

| **(em Reais R$)** | | |
|---|---|---|
| g) Fornecedores e Itens Vencedores: | | Total dos Itens |
| A G KIENEN & CIA LTDA | | 4.800,00 |
| ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA | | 576,00 |
| ANBIOTON IMPORTADORA LTDA | | 5.351,52 |
| BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES SA | | 1.137,54 |
| CM HOSPITALAR S.A. | | 1.188,00 |
| F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME | | 153,00 |
| FARMATER MEDICAMENTOS LTDA | | 1.800,00 |
| INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA | | 1.923,48 |
| Medigram Distribuidora de Medicamentos Ltda | | 12.407,50 |
| PONTAMED FARMACEUTICA LTDA | | 5.814,00 |
| WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA | | 2.155,20 |
| **Total Geral** | R$ | 37.306,24 |

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):
02.001.10.302.2000.2002.3.3.90.30.00

***ALTAIR JOSÉ GASPARETTO***

**Publicado por:**
Ivete Maria Lorenzi
**Código Identificador:**ABE1FDD9

### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

| | | |
|---|---|---|
| CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE | **DISPENSA DE LICITAÇÃO** | |
| | **Nr: 14/2020 – DL** | |
| CNPJ: 00.136.858/0001-88 | Processo Administrativo: | 32/2020 |
| AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530 | Processo de Licitação: | 14/2020 |
| C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR | Data do Processo: | 01/04/2020 |

O Presidente, Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:
01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

| | | | |
|---|---|---|---|
| a) Processo Nr.: | 32/2020 | | |
| b) Licitação Nr.: | 14/2020 - DL | | |
| c) Modalidade: | Dispensa de Licitação | | |
| d) Data Homologação: | 01/04/2020 | | |
| e) Data da Adjudicação: | | Sequência: 0 | 0 |
| f) Objeto da Licitação | Aquisição em caráter emergencial de Álcool etílico 70%, em atendimento ás necessidades dos municípios consorciados, tendo em vista a pandemia gerada pelo COVID-19. | | |
| | | | |

| **(em Reais R$)** | | |
|---|---|---|
| g) Fornecedores e Itens Vencedores: | Quantidade | Total dos Itens |
| Siprolimp Simionato Produtos de limpeza Ltda.<br>1 - Alcool etílico 70% . Frasco de 1.000 ml | 2.184 | 17.472,00 |
| **Total Geral** | R$ | 17.472,00 |

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):
02.001.10.302.2000.2002.3.3.90.30.00

***ALTAIR JOSÉ GASPARETTO***

**Publicado por:**
Ivete Maria Lorenzi
**Código Identificador:**97F2742A

**ESTADO DO PARANÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM**

**MUNICIPIO DE GOIOXIM**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 075/2020**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 075/2020**

**ATA REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOIOXIM E A EMPRESA FRANCIELE RATKOVSKI 08444195910, NA FORMA ABAIXO:**

Prefeitura Municipal - MUNICÍPIO DE GOIOXIM – Estado do Paraná, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob número 01.607.627/0001-78, estabelecida no a Rua Laurindo Cordeiro de Souza, 184, nesta cidade, doravante denominado Prefeitura, representado pelo(a) seu/sua Prefeito(a) Municipal Mari Terezinha da Silva, brasileira, residente a Rua Vitor Lara, 147, Bairro Bela Vista, nesta cidade, portadora do CPF n.º 814.418.789-04 e da Carteira de Identidade n.º RG 3.549.500-2 -SSP/PR nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 016/2010, em face da classificação das propostas apresentada no Pregão Presencial nº 018/2020, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Goioxim, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:
**FORNECEDORA:** Franciele Ratkovski 08444195910, sediada a Rua Cochos, sn casa - CEP: 85162000 - BAIRRO: centro, inscrita no CNPJ sob o nº 26.936.910/0001-74, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por Franciele Ratkovski 08444195910, portador do RG nº 102857836 e do CPF nº 084.441.959-10.

**1. DO OBJETO**
**1.1** A presente Ata tem por objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS METALÚRGICOS PARA MANUTENÇÃO DE BENS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

**2. DO FORNECEDOR E PREÇOS REGISTRADOS**
**2.1** O preço registrado em reais, unitário e global, o(s) fornecedor(es), as especificações do objeto, a quantidade e unidade, em conformidade com o edital e demais anexos:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND. | QTD. | VLR. UNT. | VLR. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | CANTONEIRA 3/8 COM CHUMBADOR 5CM CANTONEIRA 3/8 COM CHUMBADOR 5 CM P/TRILHO PORTÃO DE CORRER(ROLDANA) | M | 15,00 | 20,00 | 300,00 |
| 2 | FECHO BICO DE PAPAGAIO EM AÇO GALVANIZADO | UN | 7,00 | 10,00 | 70,00 |
| 3 | TRAVE DE FUTEBOL 2,00 X 3,00MT TRAVE DE FUTEBOL 2,00 X 3,00 MT CONFECCIONADA EM TUBO DE AÇO DE CARBONO " 3 " POLEGADAS ( COM GANCHOS PARA FIXAÇÃO DE REDE). | UN | 4,00 | 870,00 | 3.480,00 |
| 4 | TRAVE DE FUTEBOL 2,20 X 5,00 MT TRAVE DE FUTEBOL 2,20 X 5,00MT CONFECCIONADA EM TUBO AÇO DE CARBONO " 4 " POLEGADAS ( COM GANCHOS PARA FIXAÇÃO DE REDE) | UN | 4,00 | 1.098,00 | 4.392,00 |
| 5 | TRAVE DE FUTEBOL 2,44 X 7,32 MT TRAVE DE FUTEBOL 2,44 X 7,32 MT CONFECCIONADO EM TUBO DE AÇO DE CARBONO " 4 " POLEGADAS ( COM GANCHOS PARA FIXAÇÃO DE REDE) COM 2 SUPORTES DE REDE FIXOS ATRAS DA TRAVE 2,50 MT DE ALTURA, PRODUTO PADRÃO OFICIAL. | UN | 2,00 | 1.490,00 | 2.980,00 |
| 6 | ROLDANA PARA PORTÃO DE CORRER " 2 " POLEGADAS TIPO V EM AÇO POLIDO | UN | 8,00 | 9,90 | 79,20 |
| 7 | LIXEIRA PADRÃO COMERCIAL 0,70 X 0,70 X 1,00MT | UN | 5,00 | 389,90 | 1.949,50 |
| 8 | CALHA GALVANIZADA MOLDURA " 40 " | M | 80,00 | 35,00 | 2.800,00 |
| 9 | SUPORTE PARA CALHA GALVANIZADA " 40 " | UN | 30,00 | 16,90 | 507,00 |
| 10 | RUFO GALVANIZADO " 50 " | M | 80,00 | 31,00 | 2.480,00 |
| 11 | PORTÃO DE CORRER EM CHAPA DE FERRO AÇO GALVANIZADO 1,50MT ALTURA | M | 60,00 | 199,00 | 11.940,00 |
| 12 | PORTÃO FIXO EM FERRO AÇO GALVANIZADO 0,80 X 1,50MT | UN | 3,00 | 353,90 | 1.061,70 |
| 13 | CORRIMÃO EXTERNO EM FERRO AÇO GALVANIZADO TUBO (0,80CM ALTURA) | M | 40,00 | 89,90 | 3.596,00 |
| 14 | GRADE DE PROTEÇÃO PARA JANELA 1,20 X 2,00MT GRADE DE PROTEÇÃO PARA JANELA CONFECCIONADO EM FERRO AÇO GALVANIZADO TAMANHO 1,20 MT X 2,00MT. | UN | 3,00 | 118,45 | 355,35 |
| 15 | LIXEIRA SIMPLES 0,50 X 0,60 COM CHUMBADOR LIXEIRA SIMPLES P/CALÇADA EM TUBO AÇO GALVANIZADO SEM TAMPA TAMNHO 0,50 X 0,60CM, COM SUPORTE PARA CHUMBAR ALTURA (1,60MT), ESTRUTURA DA LIXEIRA CONFECCIONADA EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO 3/8, SUPORTE DA LIXEIRA PARA FIXAÇÃO NO CHÃO EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO 1.1/2. | UN | 5,00 | 130,80 | 654,00 |
| 16 | PORTA EM CHAPA DE AÇO 3MM GALVANIZADO TAM. 0,80 X 2,10 MT | UN | 4,00 | 480,00 | 1.920,00 |
| 17 | PORTA EM CHAPA AÇO 3MM GALVANIZADO TAM.0,70 X 2,10 MT | UN | 4,00 | 460,00 | 1.840,00 |
| 18 | JANELA DUAS FOLHAS EM FERRO AÇO GALVANIZADO 1,20 X 2,00MT | UN | 4,00 | 393,70 | 1.574,80 |
| 19 | JANELA DUAS FOLHAS EM FERRO AÇO GALVANIZAO 1,00 X 1,50MT | UN | 4,00 | 360,00 | 1.440,00 |
| 20 | JANELA BASCULANTE EM FERRO AÇO GALVANIZADO 0,40 X 0,60 CM | UN | 4,00 | 85,90 | 343,60 |
| 21 | GRADE DE PROTEÇÃO EM FERRO AÇO GALVANIZADO 1,00 X 1,50MT | UN | 4,00 | 198,90 | 795,60 |
| 22 | GRADE DE PROTEÇÃO EM FERRO AÇO GALVANIZADO 0,40 X 0,60CM | UN | 4,00 | 46,80 | 187,20 |
| 23 | SERVIÇO DE MÃO DE OBRA | SV | 190,00 | 80,00 | 15.200,00 |
| | | | | | 59.945,95 |

**3. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO**
A entrega do objeto dos serviços deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias após recebimento da Nota de Empenho, devendo ser executado conforme necessidade da secretaria requisitante;
Caso os produtos não sejam entregues no prazo estabelecido acima, o gestor da Ata de Registro de Preços iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao licitante vencedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pela Administração Municipal de Goioxim/PR.

Os produtos serão recusados quando entregues com especificações técnicas diferentes das contidas no Edital e da proposta feita no procedimento licitatório.
Caso os produtos sejam recusados, deverão ser substituídos no prazo máximo de 03 (três) dia útil, contado da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para a Administração Municipal de Goioxim/PR.
Se a entrega e/ou a substituição dos produtos não for realizada no prazo estipulado, o fornecedor estará sujeito às sanções previstas no Edital, na ata de registro de preços e no contrato que advir da ata.
O recebimento dos produtos, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do fornecedor pela qualidade e características do produto entregue, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo o prazo de vigência da ata de registro de preços e/ou do contrato que advir da ata.
Os serviços compreenderão o fornecimento de toda a mão de obra especializada, material, peças, equipamentos, ferramentas, assistência técnica necessária para o perfeito e ininterrupto funcionamento das instalações e equipamentos das edificações de uso da Contratante.
As rotinas básicas de manutenção predial, tanto preventiva quanto corretiva, devem assegurar o funcionamento regular e contínuo das atividades, obedecendo às características do edifício e as especificações dos equipamentos existentes e garantindo a segurança dos usuários
O recebimento dos produtos, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do fornecedor pela qualidade e características do produto entregue, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo o prazo de vigência da ata de registro de preços e/ou do contrato que advir da ata.

**4. DA VALIDADE DA ATA**
**4.1.** A presente ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
**4.1.1** Os contratos que advirem da Ata de Registro de Preços terão vigência adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, respectivas ao ano de exercício de suas assinaturas.
**4.1.2** Os contratos que advirem da Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
**4.1.3** O(s) contrato(s) que advir(em) da Ata de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

**5. DO PAGAMENTO E RECEBIMENTO DEFINITIVO**
**5.1** Na entrega dos produtos junto à Administração Municipal de Goioxim/PR, estes deverão estar de acordo com as normas da legislação vigente.
**5.2** O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do recebimento definitivo dos produtos mediante atestado de recebimento e aprovação emitido pela comissão de recebimento de bens/serviços, através de depósito bancário em conta corrente da contratada.
**5.3** O licitante vencedor deverá manter as condições demonstradas para habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e/ou, do contrato que advir da ata, bem como apresentar nota fiscal, na forma da lei em vigência, para requerer o pagamento, acompanhada dos seguintes documentos:
Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (dívida ativa e contribuições federais);
Prova de regularidade relativa à Previdência Social (CND-INSS) e ao FGTS (CRF);
Prova de regularidade perante o fisco estadual da sede da licitante;
Prova de regularidade perante o fisco municipal da sede da licitante;
Certidão negativa de débitos trabalhistas.
**5.4** À Administração Municipal de Goioxim/PR é reservado o direito de não atestar a Nota Fiscal para o pagamento, se os produtos fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em edital.
**5.5** O recebimento definitivo se dará no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
**5.6** A Fornecedora deverá emitir nota fiscal na forma da Lei, no valor pactuado e condições da Ata de Registro de Preços, apresentando-a à Administração Municipal de Goioxim/PR para ateste e pagamento. Deverá, ainda, indicar no corpo da Nota fiscal os dados bancários para liquidação da despesa.
**5.7** Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.
**5.8** Nenhum pagamento será efetuado à fornecedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
**5.9** A Administração Municipal de Goioxim/PR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em Lei.
**5.10** O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos das dotações orçamentárias, do Orçamento Próprio do Município de Goioxim/PR, a seguir:

| DOTAÇÕES | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 440 | 05.001.04.122.0002.2006 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 1160 | 07.002.12.361.0004.2017 | 0 | 3.3.90.30.00.00 | Do Exercício |
| 1450 | 08.001.10.301.0007.2024 | 0 | 3.3.90.30.00.00 | Do Exercício |

5.11 Para dirimir questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Cantagalo, Estado do Paraná. **5.12** À Administração Municipal de Goioxim/PR reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal para o pagamento, se os produtos fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em edital.

**6. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**
**6.1** Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.
**6.2** Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.
**6.1.1** Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, podendo a Administração Municipal de Goioxim/PR convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.
**6.3** Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o fornecedor poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, com apresentação de comprovantes e de planilha detalhada do custo, que demonstrem que o mesmo não pode cumprir as obrigações assumidas, em função da elevação dos custos dos bens, decorrentes de fatos supervenientes.
**6.3.1** Procedente o pedido, a Administração Municipal de Goioxim/PR providenciará a alteração do preço registrado.
**6.3.2** Não sendo acatado o pedido de revisão, a Administração Municipal de Goioxim/PR poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**
**7.1** O presente registro de preços poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:
Descumprimento pelo fornecedor das condições da presente ata de registro de preços;
Recusa pelo fornecedor a atender convocação para assinar a ata de registro de preços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
Não aceitar o fornecedor reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
Se o beneficiário do preço registrado for supervenientemente impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública ou for declarado inidôneo;
Por razões de interesse público, devidamente justificadas.
**7.2** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução da ata, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

**8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
**8.1** Receber o objeto e conferir as especificações técnicas com as constantes no termo de referência, no instrumento convocatório e na proposta do Fornecedor, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas.
**8.2** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo fornecedor, relacionados com o objeto pactuado.
**8.3** Comunicar, por escrito e/ou via correio eletrônico, ao fornecedor quaisquer irregularidades verificadas no objeto fornecido.
**8.4** Comunicar, por escrito e/ou via correio eletrônico, ao fornecedor o não-recebimento do objeto, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas no termo de referência, no instrumento convocatório ou na proposta apresentada.
**8.5** Proporcionar as condições, cabíveis na forma da Lei, para que o fornecedor possa cumprir as obrigações pactuadas.
8.6 As notificações serão encaminhadas por e-mail a contratada, ficando a mesma desde logo intimada a apresentar defesa, justificativa no prazo de dois dias após envio do e-mail.

**9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**
**9.1** Obedecer as especificações do objeto, observando a qualidade e prazo de validade exigidos no termo de referência e no ato convocatório, bem como a marca e modelo constantes da proposta apresentada.
**9.2** Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos/equipamentos/materiais até as dependências da contratante, como também pelas despesas a ele inerentes.
**9.3** Entregar o objeto no prazo/condições estabelecido no item **"4"** desta ata de registro de preços.
**9.4** Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e resistência dos produtos/equipamentos/materiais fornecidos, que deverão estar devidamente acondicionados em embalagens e de primeira qualidade.
**9.5** Manter todas as condições de habilitação exigidas no certame durante a vigência da ata de registro de preços, sob pena de serem convocados os demais participantes para a entrega dos produtos.

**10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
**10.1** O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação pela Administração Municipal de Goioxim/PR, garantido o contraditório e a ampla defesa à beneficiária da presente ata, das seguintes sanções, independente de outras previstas:
Advertência, em caso de conduta que prejudique a execução contratual;
Multa moratória, equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor global da contratação, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 2% (dois por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação por parte da beneficiária da ata, em especial daquelas previstas nos itens **"4.3."**, **"4.4."** e **"4.7."**, desta ata.
Multa compensatória, de até 10% (dez por cento), sobre o valor global registrado, nas seguintes hipóteses, dentre outras:
Não entrega de documentação exigida para a ata;
Apresentação de documentação falsa exigida para a ata;
Não manutenção das proposta;
Retardamento da execução do objeto registrado;
Falha na execução contratual;
Fraude na execução contratual;
Comportamento inidôneo;
Cometimento de fraude fiscal.
Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal de Goioxim/PR pelo prazo de até 02 (dois) anos, nas hipóteses referidas no inciso anterior, dentre outras, de acordo com a gravidade verificada.
Declaração de inidoneidade, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, aplicada ao licitante que incorrer as condutas a seguir:
Fizer declaração falsa na fase de habilitação;
Apresentar documento falso;
Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica;
Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.
**10.2** As sanções previstas nos incisos I, IV e V do item 10.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas nos incisos II e III do mesmo item.
**10.3** Quaisquer das penalidades aplicadas serão devidamente averbadas na forma da legislação em vigor.

**11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
**11.1** Caberá a gestão da ATA ao Setor de Licitações e Compras do Município de Goioxim/PR, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições aqui estipuladas, e ainda:

Propor ao órgão competente, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela beneficiária da Ata;
Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto;
Acompanhar o processo licitatório, em todas as suas fases;
Manter controles adequados e efetivos da presente Ata, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
Propor medidas que melhorem a execução da Ata.
**11.2** Caberá a responsabilidade de fiscalização desta ata, ao Sr. Ordilei Gomes Fernandes, e aos demais fiscais de contratos que advirem da presente ata, a competência de:
Atestar, em documento hábil, o fornecimento, a entrega, a prestação de serviço ou a execução da obra, após conferência prévia do objeto registrado;
Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos na Ata;
Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido na Ata;
Comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto;
Acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente;
Observar que os prestadores de serviços se apresentem uniformizados e/ou com crachá de identificação quando estipulado em contrato;
Acompanhar a execução da Ata, informando ao gestor as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da obra, do fornecimento ou da prestação do serviço;
Informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto ao gestor;
Emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto;
**11.3** A fiscalização de que trata o item "**11.**", desta Ata, não exclui nem reduz a responsabilidade da beneficiária da Ata pelos danos causados a Administração Municipal de Goioxim/PR ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
**11.4** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração Municipal de Goioxim/PR, não elide nem diminui a responsabilidade da beneficiária da Ata quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração Municipal de Goioxim/PR ou do(a) servidor(a) designado para a fiscalização.
**11.5** À Administração Municipal de Goioxim/PR, não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos/objetos considerados inadequados.

**12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
**12.1** O beneficiário da presente Ata de Registro de Preços assume o compromisso de fornecer os produtos objeto desta ata, até as quantidades máximas referidas/estimadas, pelo preço registrado, durante o prazo de validade da ATA, em conformidade com o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços 018/2020.
**12.2** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
**12.3** O fornecedor não poderá subcontratar ou transferir a terceiros os serviços previstos no objeto desta ata, salvo expressa autorização da Administração Municipal de Goioxim/PR.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Goioxim Estado do Paraná, 02 de abril de 2020.

| Contratante | Contratado |
|---|---|
| Município De Goioxim | Francieli Ratkovski |
| ***MARI TEREZINHA DA SILVA*** | CNPJ 26.936.910/0001-74 |
| Prefeita Municipal | *FRANCIELE RATKOVSKI* |

**Testemunhas:**

| | |
|---|---|
| **NOME:**_____ | **NOME:**_____ |
| **RG:**_____ | **RG:**_____ |
| **ASSINATURA:**_____ | **ASSINATURA:**_____ |

**Publicado por:**
Flavio Balduino Soares
**Código Identificador:**6A9A6BA9

**ESTADO DO PARANÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**PORTARIA Nº 069/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACI, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**R E S O L V E :**

Conceder e alterar Gratificação por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva dos servidores abaixo relacionados, conforme dispõe com o Artigo 103 da Lei Municipal 892 de 18/12/2001, a partir de 01 de março de 2020:

| SERVIDOR | CARGO | % | MOTIVAÇÃO |
|---|---|---|---|
| Adriano Alves de Abreu | Auxiliar Administrativo | 55 | Pregoeiro do Município |
| Alfredo Aparecido Bertan | Pedreiro | 40 | Ampliação de Carga Horária |
| Allan Pitta Nhoqui | Motorista | 10 | Ampliação de Carga Horária |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Anderson Roberto da Silva | Motorista | 10 | Ampliação de Carga Horária |
| Andre Moraes de Oliveira | Motorista | 10 | Ampliação de Carga Horária |
| Angelin Servelin | Motorista | 10 | Ampliação de Carga Horária |
| Antonio Carlos Lara | Tratorista | 30 | Ampliação de Carga Horária |
| Daniel Souza Vieira | Motorista | 10 | Ampliação de Carga Horária |
| Daniela Panicio | Agente de Saúde | 20 | Manutenção dos serviços de Agendamento |
| Denilson Munhoz | Motorista | 10 | Ampliação de Carga Horária |
| Edinaldo de Jesus da Silva | Motorista | 10 | Ampliação de Carga Horária |
| Ednaldo Silva de Araujo | Motorista | 50 | Chefe Motoristas do Setor de Saúde |
| Elizangela Mara dos Santos | Técnica em Contabilidade | 75 | Responsável pelo Sistema de Controle Interno do Município e do RPPS |
| Eluzia Maria Carvalho Brito | Gari | 10 | Ampliação de Carga Horária |
| Eric Leandro Rosa | Motorista | 40 | Responsável pela manutenção dos veículos do setor de transportes |
| Everton da Silva Santos | Operário | 40 | Ampliação de Carga Horária |
| Genésio Francisco Domingos | Meio Oficial | 40 | |
| Gilvano Campos Pacheco | Motorista | 10 | Ampliação de Carga Horária |
| Jivago Jose Lucas de Souza | Professor de Educação Física | 70 | Ampliação de Carga Horária |
| João Francisco dos Santos | Operário Braçal | 50 | Ampliação de Carga Horária |
| João Paulo Carvalho Rodrigues | Motorista | 10 | Ampliação de Carga Horária |
| João Vitor Colombari Grudin | Auxiliar Administrativo | 30 | Responsável CadÚnico |
| Jose Marcelo do Nascimento | Motorista | 10 | Ampliação de Carga Horária |
| Junior Colombar | Motorista | 10 | Ampliação de Carga Horária |
| Luiz Carlos Barbosa | Auxiliar Administrativo | 20 | Manutenção dos serviços de Agendamento |
| Marcello de Lima Lobato | Técnico Administrativo | 35 | Responsável Departamento de Tributação |
| Marcelo Luiz da Silva | Motorista | 10 | Ampliação de Carga Horária |
| Marciel Vilela Dias | Operário Braçal | 75 | Ampliação de Carga Horária |
| Maria Ap. Santos Nascimento | Auxiliar de Serviços Gerais | 60 | Coordenação de serviço de limpeza do Centro de Saúde de Guaraci |
| Maria Rosicleide da Silva | Telefonista | 20 | Manutenção do Diário Oficial do Município |
| Nilson Alexandre | Auxiliar de Contabilidade | 45 | Responsável pelo Setor de Empenhos |
| Nilson Aparecido Santana | Técnico Administrativo | 45 | Responsável Departamento de Tesouraria |
| Pamela Katiuci N.G. Arrabaça | Auxiliar Administrativo | 30 | Responsável pela Agência do Trabalhador e Presidente da Comissão de Licitação |
| Rafael Vitore | Professor de Educação Física | 40 | Ampliação de Carga Horária |
| Ricardo Henrique Prado Marçal | Auxiliar Administrativo | 30 | Documentador Escolar |
| Ricardo Jose Amaro | Escriturário | 35 | Responsável pelo TI do Município |
| Sergio Davi | Motorista | 10 | Ampliação de Carga Horária |
| Silvana Preto | Auxiliar de Enfermagem | 30 | Ampliação de Carga Horária |
| Tiago Luiz de Freitas | Auxiliar Administrativo | 30 | Responsável Sistema de Notas de Produtor e Incra |
| Valdenice Firmino dos Santos | Escriturária | 45 | Ampliação de Carga Horária |
| Valdir Alves Martins | Motorista | 10 | Ampliação de Carga Horária |
| Vilma Calzavara da Silva | Técnico Administrativo | 45 | Responsável Departamento de Recursos Humanos |
| Wilson Alexandre | Motorista | 10 | Ampliação de Carga Horária |

Conceder aos servidores abaixo relacionados, Função Gratificada, conforme dispõe com o Artigo 106 da Lei Municipal 892 de 18/12/2001 a partir de 01 de março de 2020:

| SERVIDOR | CARGO | FG | MOTIVAÇÃO |
|---|---|---|---|
| Thiago Andre Lucas de Souza | Auxiliar Administrativo | FG-01 | Responsável pela Junta do Serviço Militar |

Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Guaraci, Estado do Paraná, Aos 31 dias do mês de março de 2020.

***JOSE CARLOS TOLOI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Rosicleide da Silva
**Código Identificador:**2B7D878F

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

### DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
### ATA DE REGISTRO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2020 PREGÃO SRP Nº 8/2020
Aos 31/03/2020 (trinta e um dias de março de 2020), o Município de Laranjal, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.536/0001-80, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 8/2020, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.
**ÓRGÃO GERENCIADOR:** O **MUNICÍPIO DE LARANJAL**, inscrito no CNPJ nº 95.684.536/0001-80, com endereço à Rua Pernambuco, nº 501, Centro, CEP: 85.275- 000, Laranjal, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSMAR MOREIRA PEREIRA,** portador da Cédula de Identidade nº 3.604.690-2 e inscrito no CPF/MF sob o nº 480.325.909-78, doravante denominado CONTRATANTE.
**FORNECEDOR/DENTETORA DA ATA: IARA TERRES DA SILVA DAMBROSKI - ME,** inscrita no CNPJ sob o n° 26.655.261/0001-33, com endereço na PAIQUERE, SN ZONA RURAL - CEP: 85350000 - BAIRRO: PAIQUERE, cidade de Nova Laranjeiras/PR, neste ato representado pelo Sr. **IARA TERRES DA SILVA DAMBROSKI,** brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n° 103484553 e inscrito no CPF/MF sob o n° 070.135.129-23, residente e domiciliado em PAIQUERE, SN ZONA RURAL - CEP: 85350000 - BAIRRO: PAIQUERE cidade de Nova Laranjeiras/PR.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FORNECEDORES E PREÇOS REGISTRADOS**

Seguem abaixo o preço registrado, unitário e total, assim como a identificação da empresa fornecedora:
Das obrigações dos fornecedores:

Obedecer às especificações do objeto, observando a qualidade e prazo de validade exigidos no Termo de Referência e no ato convocatório, bem como a marca e modelos constantes da proposta apresentada;
Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos até as dependências da órgão gerenciador, como também pelas despesas a ele inerentes;
Entregar o objeto no prazo estabelecido nesta Ata e no Termo de Referência; Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos produtos fornecidos.
Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei e no certame durante a vigência da ata de registro de preços.
O Fornecedor não poderá terceirizar ou subcontratar o objeto da presente licitação.

Designar, formalmente, um representante, no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, com poderes para operacionalizar a execução do ajuste, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento.
Acatar as recomendações da fiscalização da Contratante, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitados.
Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários.
Cumprir com todos os compromissos objeto do Edital, Termo de Referência e Anexos;

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO**

Os produtos deverão ser entregues em até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho (ou ordem de compra), encaminhada através de correio eletrônico ao endereço indicado pelo fornecedor.
Caso os produtos não sejam entregues ou substituídos nos prazos estabelecidos, o fiscal da Ata de Registro de Preços iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor, excetuados os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito.
Do Termo de Referência, que comprovem o atendimento às especificações técnicas do objeto.
O recebimento definitivo dos produtos se dará:

No prazo máximo de 30 (dias) dias corridos a contar da data de entrega, quando o produto não for encaminhado para análise laboratorial;
Os produtos poderão ser recusados quando entregues com especificações técnicas diferentes das contidas no Termo de Referência e da proposta feita no procedimento licitatório.
Os materiais que forem recusados, a critério da Administração, deverão ser substituídos, no prazo máximo de sete dias úteis, contados da data da notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.
Se a entrega e/ou a substituição dos materiais não for realizada no prazo estipulado, o fornecedor poderá ser descredenciado da Ata de Registro de Preços, após conclusão de procedimento administrativo de sanção, respeitado o direito ao contraditório e a ampla defesa, sendo convocado o próximo colocado.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

O valor total da presente Ata é de R$ **141.635,70** (**Cento e Quarenta e Um Mil, Seiscentos e Trinta e Cinco Reais e Setenta Centavos**). Referente aos seguintes itens:

| Item | Descrição do produto/serviço | Marca do produto | Unidade de medida | Quantidade | Preço unitário | Preço total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | ACHOCOLATADO EM PÓ, MÍNIMO 32% DE CACAU - 1KG | zaeli | PCT | 600,00 | 18,80 | 11.280,00 |
| 2 | AÇUCAR CRISTAL PCT 5 KG | certano | PCT | 500,00 | 12,70 | 6.350,00 |
| 3 | AÇUCAR MASCAVO 1KG | de casa | PCT | 50,00 | 12,80 | 640,00 |
| 4 | ADOÇANTE DIETÉTICO 100 ML | adocil | UN | 10,00 | 6,10 | 61,00 |
| 5 | AMIDO DE MILHO 1KG | apti | UN | 60,00 | 8,20 | 492,00 |
| 6 | ARROZ INTEGRAL 1KG | sabor sul | PCT | 50,00 | 4,90 | 245,00 |
| 7 | ARROZ PARBOLIZADO TIPO 1 - 5KG | sabor sul | PCT | 800,00 | 15,10 | 12.080,00 |
| 8 | BISCOITO DOCE INTEGRAL 400GRS | prodasa | PCT | 200,00 | 6,30 | 1.260,00 |
| 9 | BISCOITO DOCE PCT 400GR | prodasa | PCT | 1.400,00 | 5,90 | 8.260,00 |
| 10 | BISCOITO SALGADO INTEGRAL 400 GR | prodasa | PCT | 200,00 | 6,20 | 1.240,00 |
| 11 | BISCOITO SALGADO PCT 400GR | prodasa | PCT | 1.000,00 | 6,30 | 6.300,00 |
| 12 | CAFE PCT 500GR | nosso cafe | UN | 500,00 | 11,30 | 5.650,00 |
| 13 | CANJICA BRANCA PCT 500GR | incas | PCT | 400,00 | 3,69 | 1.476,00 |
| 15 | COLORAL 500G | incas | UN | 150,00 | 6,10 | 915,00 |
| 16 | DOCE DE FRUTAS 400GR | ciafrios | UN | 200,00 | 6,40 | 1.280,00 |
| 17 | EXTRATO DE TOMATE LATA 350GR | bonare | LTA | 800,00 | 4,69 | 3.752,00 |
| 18 | FARINHA DE MILHO PCT 1KG | indiana | KG | 900,00 | 4,50 | 4.050,00 |
| 19 | FARINHA DE TRIGO ESPECIAL - PCT 5 KG | trigosel | PCT | 500,00 | 13,70 | 6.850,00 |
| 20 | FARINHA DE TRIGO ESPECIAL INTEGRAL 1KG | auri verde | UN | 10,00 | 3,99 | 39,90 |
| 21 | FARINHA LÁCTEA DE ARROZ/MILHO LATA 400GR | nestle | LTA | 60,00 | 12,89 | 773,40 |
| 23 | FERMENTO BIOLÓGICO 125GR | apti | PCT | 300,00 | 6,45 | 1.935,00 |
| 24 | FERMENTO EM PÓ 100 GR | apti | UND | 300,00 | 3,69 | 1.107,00 |
| 25 | FILTRO CAFÉ 103 | atalaia | CX | 80,00 | 4,89 | 391,20 |
| 26 | FUBÁ - PCT 1KG | indiana | PCT | 400,00 | 3,45 | 1.380,00 |
| 27 | GELATINA EM PÓ 85GR - DIVERSOS SABORES | la rend | UN | 1.200,00 | 3,20 | 3.840,00 |
| 28 | LEITE EM PÓ INSTANTÂNEO PCT 400GR | ccgl | PCT | 1.300,00 | 11,35 | 14.755,00 |
| 29 | MACARRÃO COM OVOS PICADO 500GR | rosane | PCT | 900,00 | 4,08 | 3.672,00 |
| 30 | MACARRÃO COM OVOS TIPO ESPAGUETE 500GR | rosane | PCT | 900,00 | 0,80 | 720,00 |
| 31 | MACARRÃO INTEGRAL PCT 500GR | rosane | PCT | 80,00 | 5,09 | 407,20 |
| 32 | MACARRÃO TIPO CABELO DE ANJO 500GR | rosane | PCT | 400,00 | 4,79 | 1.916,00 |
| 33 | MAIONESE 500GR | suavit | KG | 40,00 | 7,20 | 288,00 |
| 34 | MARGARINA VEGETAL CREMOSA COM SAL 500GR | delicia | UN | 300,00 | 5,85 | 1.755,00 |
| 35 | MILHO PIPOCA - 500 GR | duas marias | PCT | 500,00 | 4,09 | 2.045,00 |
| 36 | MILHO VERDE 300GR | quero | LTA | 60,00 | 3,50 | 210,00 |
| 37 | ÓLEO DE SOJA 900ML | leve | LTA | 1.200,00 | 4,49 | 5.388,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 38 | ORÉGANO 100GR | incas | PCT | 80,00 | 8,90 | 712,00 |
| 39 | CANJIQUINHA TIPO QUIRERA PCT 1 KG | indiana | PCT | 800,00 | 4,00 | 3.200,00 |
| 40 | SAGU PCT 500GR | prata | PCT | 400,00 | 6,10 | 2.440,00 |
| 41 | SAL REFINADO - PCT 1 KG | master | PCT | 500,00 | 2,10 | 1.050,00 |
| 42 | SARDINHA 125GR | 88 | LTA | 300,00 | 5,05 | 1.515,00 |
| 43 | SUCO CONCENTRADO SABOR UVA, GARRAFA PET OU VIDRO DE 500ML NÃO CONTER GLÚTEN NEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR. | maguari | UN | 600,00 | 10,00 | 6.000,00 |
| 44 | SUCO CONCENTRADO SABORES DIVERSOS, GARRAFA PET OU VIDRO DE 500ML NÃO CONTER GLÚTEN NEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR. | maguari | UN | 600,00 | 10,00 | 6.000,00 |
| 45 | VINAGRE 750ML | koller | UN | 150,00 | 3,30 | 495,00 |
| 1 | LEITE INTEGRAL CAIXA 1 LT | lacto | UN | 2.000,00 | 3,71 | 7.420,00 |
| | | | | | | 141.635,70 |

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO.
O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa, efetuada pelo FORNECEDOR, que não tenha sido expressamente acordada no presente instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta Ata estão programadas na dotação orçamentária.

| DOTAÇÕES | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 1920 | 07.002.12.361.1201.2037 | 113 | 3.3.90.32.05.00 | Do Exercício |

O pagamento será efetuado em até 30 dias corridos, a partir do recebimento definitivo dos produtos, mediante depósito bancário em conta corrente do Fornecedor.

O município reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal para o pagamento se os materiais fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em Edital.
Para a liberação do pagamento, o FORNECEDOR deverá comprovar a manutenção, durante a vigência da Ata, das condições e qualificações demonstradas no momento da habilitação, protocolando nota fiscal junto à Diretoria de Protocolo, acompanhada das seguintes certidões:
Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 8.212/1991, bem como às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
O FORNECEDOR deverá emitir para cada nota fiscal o respectivo Requerimento de Pagamento.
Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à esta ATA, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se- á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.
Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à acréscimos de qualquer natureza.

**CLÁUSULA SEXTA - REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens correspondentes.
Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.
Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas, podendo convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.
Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior aos registrados e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato Superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO.**

Caberá a gestão das Atas à Supervisão e Contratos, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste instrumento e ainda:
Propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas nesta ATA e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela beneficiária da Ata;
Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto; Acompanhar o processo licitatório, em todas as suas fases;

Manter controles adequados e efetivos da presente Ata, dos quais constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
Propor medidas que melhorem a execução da Ata.

Caberá ao fiscal das Atas de Registro de Preços, o servidor Rivaldino Antunes, PORTARIA nº 61/2019, e a fiscal, Maria Zilda Lopes, o acompanhamento da execução da presente Ata, e ainda:
Atestar, em documento hábil, o fornecimento, a entrega e a prestação do serviço, após conferência prévia do objeto desta Ata;
Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos na Ata;
Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido na Ata;
Comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
Informar ao gestor da ata, em prazo hábil, no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto;
Emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto;
Sem prejuízo das obrigações previstas nesta cláusula, executar as obrigações previstas nas demais cláusulas desta Ata e disposições normativas.
A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor pelos danos causados ao município ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Por força do contido no art. 68, da Lei nº 8.666/93, o fornecedor, por ocasião da assinatura da Ata, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal, para representá-la sempre que for necessário.
Ao preposto do fornecedor competirá, dentre outras atribuições:

Representar os interesses do fornecedor perante o ÓRGÃO GERENCIADOR; Realizar os procedimentos administrativos junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR;
Manter o fornecedor informado sobre o andamento e a qualidade dos produtos fornecidos;
Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal da ata com os esclarecimentos julgados necessários.

**CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO ATA**

A presente Ata terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

**CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

O presente registro de preços poderá ser cancelado quando o fornecedor:

Descumprir as condições da presente Ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;;
Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da ata, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

No caso de cancelamento do registro de preços, poderão ser convocados – a critério da Administração – os demais licitantes classificados segundo o Anexo da Ata de Registro de Preços.
A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente: Caso não restem fornecedores registrados;
Por fato superveniente, devidamente comprovado, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações nela previstas;
Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

No cancelamento da Ata ou do registro de preço do fornecedor, por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA**

As contratações decorrentes da presente Ata serão formalizadas por meio de nota de empenho de despesa e autorização de compra, com exceção daqueles valores que ultrapassarem os valores permitidos por lei, sendo que neste caso, referidas aquisições serão formuladas mediante instrumento contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação convencionada, de falha na execução da Ata ou da contratação respectiva, bem como nos de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, o fornecedor poderá ser apenado, isoladamente ou juntamente às multas com as seguintes penalidades:
**a)** Advertência;

**b)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a dois anos; ou

**c)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a beneficiária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o praz o da sanção aplicada com base no inciso anterior;
Poderá ser aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições: Será aplicada multa nas seguintes condições:
No caso de atraso injustificado na execução do objeto da Ata, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) sobre o **valor da parcela inadimplida**, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, depois do qual será caracterizada a inexecução parcial do objeto.
No caso de reincidência, será aplicada a multa de 1,0% (um por cento) sobre o **valor da parcela inadimplida**, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, depois do qual será caracterizada a inexecução parcial do objeto.
No caso de inexecução parcial do objeto da Ata, será aplicada multa de 15% (quinze por cento) **sobre o valor da parte inadimplida**;
No caso de reincidência, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) **sobre o valor da parte inadimplida**;
No caso de inexecução total do objeto desta ATA, a multa aplicada será de 30% (vinte por cento) **sobre o valor total do pedido**.
Será configurada a inexecução total na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas ou quando houver atraso injustificado para início da execução do objeto da ATA que supere o prazo máximo de 15 (quinze) dias.
A fixação da multa compensatória referida nos itens não obsta o ajuizamento de.

O valor da multa poderá ser descontado da fatura devida ao fornecedor.

Se o valor da fatura for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
Se recusar, injustificadamente, a assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇO, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
Abandonar a execução do objeto desta ATA; Incorrer em inexecução do objeto desta ATA.
Será aplicada sanção de **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do que previsto nos artigos 150, inciso IV, e 156, ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007.
As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

O beneficiário do presente registro de preços assume o compromisso de fornecer os produtos objeto desta ata, até as quantidades máximas referidas/estimadas, pelo preço registrado, durante o prazo de validade da Ata, em conformidade com o edital do Pregão para Registro de Preços nº 8/2020.
O fornecedor não poderá subcontratar ou transferir a terceiros os serviços previstos no objeto desta ata, salvo expressa autorização do município.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

As presentes aquisições serão regidas pelas disposições expressas nos seguintes diplomas legislativos: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Lei Estadual nº 15.608/07 e, subsidiariamente, naquilo que for aplicável à espécie, pela Lei nº 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo).
Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas da presente Ata de Registro de Preços serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE**

Uma vez promovida a Ata de Registro de Preços terá ela seu extrato publicado no Diário Eletrônico do Município do Paraná

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro Central da Comarca de Palmital para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preço.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito. Laranjal, trinta e um dias de março de 2020.

| *IARA TERRES DA SILVA DAMBROSKI* | *JOSMAR MOREIRA PEREIRA* |
|---|---|
| 07013512923 | 48032590978 |

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

**Publicado por:**
Helenita Francisca Trabuco Monteiro
**Código Identificador:**C5B115ED

---

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO**
**ATA DE REGISTRO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2020
PREGÃO SRP Nº 8/2020
Aos 31/03/2020 (trinta e um dias de março de 2020), o Município de Laranjal, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.536/0001-80, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 8/2020, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.
**ÓRGÃO GERENCIADOR:** O **MUNICÍPIO DE LARANJAL**, inscrito no CNPJ nº 95.684.536/0001-80, com endereço à Rua Pernambuco, nº 501, Centro, CEP: 85.275- 000, Laranjal, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSMAR MOREIRA PEREIRA,** portador da Cédula de Identidade nº 3.604.690-2 e inscrito no CPF/MF sob o nº 480.325.909-78, doravante denominado CONTRATANTE.
**FORNECEDOR/DENTETORA DA ATA: STRAPASSON E ARAUJO LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n° 30.877.802/0001-45, com endereço na RUA INACIO KARPINSKI, 805 - CEP: 85055050 - BAIRRO: BONSUCESSO, cidade de Guarapuava/PR, neste ato representado pelo Sr. **DANIELA MARIA STRAPASSON,** brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n° 9068372136 e inscrito no CPF/MF sob o n° 038.530.869-85, residente e domiciliado em RUA INACIO KARPINSKI, 805 - CEP: 85055050 cidade de Guarapuava/PR.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**
AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FORNECEDORES E PREÇOS REGISTRADOS**

Seguem abaixo o preço registrado, unitário e total, assim como a identificação da empresa fornecedora:
Das obrigações dos fornecedores:
Obedecer às especificações do objeto, observando a qualidade e prazo de validade exigidos no Termo de Referência e no ato convocatório, bem como a marca e modelos constantes da proposta apresentada;
Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos até as dependências da órgão gerenciador, como também pelas despesas a ele inerentes;
Entregar o objeto no prazo estabelecido nesta Ata e no Termo de Referência;

Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos produtos fornecidos.
Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei e no certame durante a vigência da ata de registro de preços.
O Fornecedor não poderá terceirizar ou subcontratar o objeto da presente licitação.
Designar, formalmente, um representante, no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, com poderes para operacionalizar a execução do ajuste, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento.
Acatar as recomendações da fiscalização da Contratante, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitados.
Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários.
Cumprir com todos os compromissos objeto do Edital, Termo de Referência e Anexos;

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO**

Os produtos deverão ser entregues em até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho (ou ordem de compra), encaminhada através de correio eletrônico ao endereço indicado pelo fornecedor.
Caso os produtos não sejam entregues ou substituídos nos prazos estabelecidos, o fiscal da Ata de Registro de Preços iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor, excetuados os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito.
Do Termo de Referência, que comprovem o atendimento às especificações técnicas do objeto.
O recebimento definitivo dos produtos se dará:
No prazo máximo de 30 (dias) dias corridos a contar da data de entrega, quando o produto não for encaminhado para análise laboratorial;
Os produtos poderão ser recusados quando entregues com especificações técnicas diferentes das contidas no Termo de Referência e da proposta feita no procedimento licitatório.
Os materiais que forem recusados, a critério da Administração, deverão ser substituídos, no prazo máximo de sete dias úteis, contados da data da notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.
Se a entrega e/ou a substituição dos materiais não for realizada no prazo estipulado, o fornecedor poderá ser descredenciado da Ata de Registro de Preços, após conclusão de procedimento administrativo de sanção, respeitado o direito ao contraditório e a ampla defesa, sendo convocado o próximo colocado.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

O valor total da presente Ata é de R$ **59.730,00** (**Cinqüenta e Nove Mil, Setecentos e Trinta Reais**). Referente aos seguintes itens:

| Item | Descrição do produto/serviço | Marca do produto | Unidade de medida | Quantidade | Preço unitário | Preço total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 14 | CHÁ MATE CAIXA 20 SACHES | 81 | CX | 1.200,00 | 4,10 | 4.920,00 |
| 22 | FEIJÃO PRETO TIPO 1 PCT 1KG | PANALA VELHA | PCT | 1.300,00 | 6,15 | 7.995,00 |
| 1 | ALHO | CEASA | KG | 200,00 | 23,50 | 4.700,00 |
| 2 | BATATA INGLESA | CEASA | KG | 1.200,00 | 4,10 | 4.920,00 |
| 3 | BETERRABA | CEASA | KG | 200,00 | 3,50 | 700,00 |
| 4 | CEBOLA BRANCA | CEASA | KG | 800,00 | 4,00 | 3.200,00 |
| 5 | CENOURA | CEASA | KG | 800,00 | 3,40 | 2.720,00 |
| 6 | LARANJA | CEASA | KG | 600,00 | 3,80 | 2.280,00 |
| 7 | MAÇA | CEASA | KG | 1.200,00 | 7,70 | 9.240,00 |
| 8 | MAMÃO | CEASA | KG | 600,00 | 5,80 | 3.480,00 |
| 9 | MELANCIA | CEASA | KG | 1.600,00 | 2,05 | 3.280,00 |
| 10 | OVOS (DÚZIA) | DA GRANJA | DZ | 500,00 | 5,60 | 2.800,00 |
| 11 | REPOLHO VERDE | CEASA | KG | 1.000,00 | 3,10 | 3.100,00 |
| 12 | TOMATE COR AVERMELHADA | CEASA | KG | 800,00 | 5,90 | 4.720,00 |
| 3 | LEITE SEM LACTOSE 1L | TIROL | UN | 250,00 | 6,70 | 1.675,00 |
| | | | | | | 59.730,00 |

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO.
O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa, efetuada pelo FORNECEDOR, que não tenha sido expressamente acordada no presente instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta Ata estão programadas na dotação orçamentária.

| DOTAÇÕES | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 1920 | 07.002.12.361.1201.2037 | 113 | 3.3.90.32.05.00 | Do Exercício |

O pagamento será efetuado em até 30 dias corridos, a partir do recebimento definitivo dos produtos, mediante depósito bancário em conta corrente do Fornecedor.
O município reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal para o pagamento se os materiais fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em Edital.
Para a liberação do pagamento, o FORNECEDOR deverá comprovar a manutenção, durante a vigência da Ata, das condições e qualificações demonstradas no momento da habilitação, protocolando nota fiscal junto à Diretoria de Protocolo, acompanhada das seguintes certidões:
Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 8.212/1991, bem como às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
O FORNECEDOR deverá emitir para cada nota fiscal o respectivo Requerimento de Pagamento.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à esta ATA, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se- á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.
Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à acréscimos de qualquer natureza.

**CLÁUSULA SEXTA - REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens correspondentes.
Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.
Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas, podendo convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.
Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior aos registrados e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato Superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO.**

Caberá a gestão das Atas à Supervisão e Contratos, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste instrumento e ainda:
Propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas nesta ATA e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela beneficiária da Ata;
Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto;
Acompanhar o processo licitatório, em todas as suas fases;
Manter controles adequados e efetivos da presente Ata, dos quais constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
Propor medidas que melhorem a execução da Ata.
Caberá ao fiscal das Atas de Registro de Preços, o servidor Rivaldino Antunes, PORTARIA nº 61/2019, o acompanhamento da execução da presente Ata, e ainda:
Atestar, em documento hábil, o fornecimento, a entrega e a prestação do serviço, após conferência prévia do objeto desta Ata;
Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos na Ata;
Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido na Ata;

Comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
Informar ao gestor da ata, em prazo hábil, no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto;
Emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto;
Sem prejuízo das obrigações previstas nesta cláusula, executar as obrigações previstas nas demais cláusulas desta Ata e disposições normativas.
A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor pelos danos causados ao município ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
Por força do contido no art. 68, da Lei nº 8.666/93, o fornecedor, por ocasião da assinatura da Ata, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal, para representá-la sempre que for necessário.
Ao preposto do fornecedor competirá, dentre outras atribuições:
Representar os interesses do fornecedor perante o ÓRGÃO GERENCIADOR;
Realizar os procedimentos administrativos junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR;
Manter o fornecedor informado sobre o andamento e a qualidade dos produtos fornecidos;
Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal da ata com os esclarecimentos julgados necessários.

**CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO ATA**

A presente Ata terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

**CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

O presente registro de preços poderá ser cancelado quando o fornecedor:
Descumprir as condições da presente Ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;;
Por razões de interesse público, devidamente justificadas.
O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da ata, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
No caso de cancelamento do registro de preços, poderão ser convocados – a critério da Administração – os demais licitantes classificados segundo o Anexo da Ata de Registro de Preços.
A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente:
Caso não restem fornecedores registrados;
Por fato superveniente, devidamente comprovado, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações nela previstas;
Por razões de interesse público, devidamente justificadas.
No cancelamento da Ata ou do registro de preço do fornecedor, por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA**

As contratações decorrentes da presente Ata serão formalizadas por meio de nota de empenho de despesa e autorização de compra, com exceção daqueles valores que ultrapassarem os valores permitidos por lei, sendo que neste caso, referidas aquisições serão formuladas mediante instrumento contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação convencionada, de falha na execução da Ata ou da contratação respectiva, bem como nos de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, o fornecedor poderá ser apenado, isoladamente ou juntamente às multas com as seguintes penalidades:
**a)** Advertência;
**b)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a dois anos; ou

**c)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a beneficiária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o praz o da sanção aplicada com base no inciso anterior;

Poderá ser aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:
Será aplicada multa nas seguintes condições:
No caso de atraso injustificado na execução do objeto da Ata, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) sobre o **valor da parcela inadimplida**, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, depois do qual será caracterizada a inexecução parcial do objeto.

No caso de reincidência, será aplicada a multa de 1,0% (um por cento) sobre o **valor da parcela inadimplida**, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, depois do qual será caracterizada a inexecução parcial do objeto.
No caso de inexecução parcial do objeto da Ata, será aplicada multa de 15% (quinze por cento) **sobre o valor da parte inadimplida**;
No caso de reincidência, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) **sobre o valor da parte inadimplida**;
No caso de inexecução total do objeto desta ATA, a multa aplicada será de 30% (vinte por cento) **sobre o valor total do pedido**.
Será configurada a inexecução total na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas ou quando houver atraso injustificado para início da execução do objeto da ATA que supere o prazo máximo de 15 (quinze) dias.
A fixação da multa compensatória referida nos itens não obsta o ajuizamento de.
O valor da multa poderá ser descontado da fatura devida ao fornecedor.
Se o valor da fatura for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
Se recusar, injustificadamente, a assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇO, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
Abandonar a execução do objeto desta ATA;
Incorrer em inexecução do objeto desta ATA.
Será aplicada sanção de **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do que previsto nos artigos 150, inciso IV, e 156, ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007.

As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

O beneficiário do presente registro de preços assume o compromisso de fornecer os produtos objeto desta ata, até as quantidades máximas referidas/estimadas, pelo preço registrado, durante o prazo de validade da Ata, em conformidade com o edital do Pregão para Registro de Preços nº 8/2020.
O fornecedor não poderá subcontratar ou transferir a terceiros os serviços previstos no objeto desta ata, salvo expressa autorização do município.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

As presentes aquisições serão regidas pelas disposições expressas nos seguintes diplomas legislativos: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Lei Estadual nº 15.608/07 e, subsidiariamente, naquilo que for aplicável à espécie, pela Lei nº 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo).
Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas da presente Ata de Registro de Preços serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE**

Uma vez promovida a Ata de Registro de Preços terá ela seu extrato publicado no Diário Eletrônico do Município do Paraná

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro Central da Comarca de Palmital para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preço.
Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Laranjal, trinta e um dias de março de 2020.

***DANIELA MARIA STRAPASSON***
03853086985

***JOSMAR MOREIRA PEREIRA***
48032590978

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

**Publicado por:**
Helenita Francisca Trabuco Monteiro
**Código Identificador:**9ED57BDA

**ESTADO DO PARANÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL CONFORME ART. 15, §2º DA LEI 8.666/93 EXTRATO ARP 165/2019**

**EXTRATO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 165/2019 – PML**
**LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 118/2019-PML**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 166/2019-PML**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOANDA**
**EMPRESA DETENTORA:WILSON ROBERTO DE ALMEIDA ME**

**OBJETO:** Registro de Preços para eventual aquisição de tampa de concreto armado, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, do Município de Loanda-Pr, conforme a seguir:

| Item | Descrição | Marca | Unidade | Quant. Estimada | Valor Unit. R$ | Valor Total R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 03 | TAMPA DE CONCRETO ARMADO, DIMENSÃO DE (1,10X0,60)M, ESP= 7,0CM FERRAGEM DE 5/16"(8,0MM) MALHA DE (15X15)CM. COM SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA COLOCAÇÃO DAS TAMPAS. | WRA DEDETIZADORA | Unidade | 400 | 65,90 | 26.360,00 |
| 08 | TAMPA DE CONCRETO ARMADO, DIMENSÃO DE (1,10X0,90)M, ESP= 7,0CM FERRAGEM DE 5/16"(8,0MM) MALHA DE (15X15)CM. COM SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA COLOCAÇÃO DAS TAMPAS. | WRA DEDETIZADORA | Unidade | 80 | 107,00 | 8.560,00 |
| 12 | TAMPA DE CONCRETO ARMADO, DIMENSÃO DE (1,20X0,80)M, ESP= 7,0CM FERRAGEM DE 5/16"(8,0MM) MALHA DE (15X15)CM. COM SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA COLOCAÇÃO DAS TAMPAS. | WRA DEDETIZADORA | Unidade | 80 | 109,00 | 8.720,00 |
| VALOR TOTAL..... | | | | | | R$43.640,00 |

**01.1** As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.

**01.2** A(s) quantidade(s) do(s) objeto(s) estimado(s) no presente certame, não poderá(ão) ser(rem) ampliada(s) por meio de aditamento, sendo vedado, dessa forma, aumento quantitativo.

**PRAZO DE EXECUÇÃO:**Os materiais da presente licitacao deverão ser instalados nos locais solicitado pela Secretaria através de emissão de Ordem de Serviço no prazo maximo de 5 (cinco) dias. No local a ser colocado as tampas poderá necessitar de adaptações e estas serão por conta da empresa.

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 12 (doze)meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.

Loanda, 30 de setembro de 2019.

***JOÃO NICOLAU DOS SANTOS***
Prefeito Municipal de Loanda

***WILSON ROBERTO DE ALMEIDA***
Wilson Roberto de Almeida ME

**Publicado por:**
Mônica de Góis Silva
**Código Identificador:**F8DFB549

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL CONFORME ART. 15, §2º DA LEI 8.666/93 EXTRATO ARP 166/2019**

**EXTRATO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 166/2019 – PML**
**LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 118/2019-PML**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 166/2019-PML**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOANDA**
**EMPRESA DETENTORA:CAMARGO & ROZÃO LTDA**

**OBJETO:** Registro de Preços para eventual aquisição de tampa de concreto armado, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, do Município de Loanda-Pr, conforme a seguir:

| Item | Descrição | Marca | Unidade | Quant. Estimada | Valor Unit. R$ | Valor Total R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | TAMPA DE CONCRETO ARMADO, DIMENSÃO DE (1,00X0,50)M, ESP= 7,0CM FERRAGEM DE 5/16"(8,0MM) MALHA DE (15X15)CM. COM SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA COLOCAÇÃO DAS TAMPAS. | CAMARGO | Unidade | 250 | 58,90 | 14.725,00 |
| 04 | TAMPA DE CONCRETO ARMADO, DIMENSÃO DE (1,20X0,60)M, ESP= 7,0CM FERRAGEM DE 5/16"(8,0MM) MALHA DE (15X15)CM. COM SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA COLOCAÇÃO DAS TAMPAS. | CAMARGO | Unidade | 200 | 88,00 | 17.600,00 |
| 05 | TAMPA DE CONCRETO ARMADO, DIMENSÃO DE (1,10X0,80)M, ESP= 7,0CM FERRAGEM DE 5/16"(8,0MM) MALHA DE (15X15)CM. COM SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA COLOCAÇÃO DAS TAMPAS. | CAMARGO | Unidade | 80 | 95,00 | 7.600,00 |
| 09 | TAMPA DE CONCRETO ARMADO, DIMENSÃO DE (1,10X0,70)M, ESP= 7,0CM FERRAGEM DE 5/16"(8,0MM) MALHA DE (15X15)CM. COM SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA COLOCAÇÃO DAS TAMPAS. | CAMARGO | Unidade | 80 | 79,90 | 6.392,00 |
| 10 | TAMPA DE CONCRETO ARMADO, DIMENSÃO DE (1,30X0,90)M, ESP= 7,0CM FERRAGEM DE 5/16"(8,0MM) MALHA DE (15X15)CM. COM SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA COLOCAÇÃO DAS TAMPAS. | CAMARGO | Unidade | 80 | 135,00 | 10.800,00 |
| 11 | TAMPA DE CONCRETO ARMADO, DIMENSÃO DE (0,80X0,80)M, ESP= 7,0CM FERRAGEM DE 5/16"(8,0MM) MALHA DE (15X15)CM. COM SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA COLOCAÇÃO DAS TAMPAS. | CAMARGO | Unidade | 30 | 68,00 | 2.040,00 |
| 13 | TAMPA DE CONCRETO ARMADO, DIMENSÃO DE (0,60X0,60)M, ESP= 7,0CM FERRAGEM DE 5/16"(8,0MM) MALHA DE (15X15)CM. COM SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA COLOCAÇÃO DAS TAMPAS. | CAMARGO | Unidade | 30 | 37,00 | 1.110,00 |
| 14 | TAMPA DE CONCRETO ARMADO, DIMENSÃO DE (0,60X0,70)M, ESP= 7,0CM FERRAGEM DE 5/16"(8,0MM) MALHA DE (15X15)CM. COM SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA COLOCAÇÃO DAS TAMPAS. | CAMARGO | Unidade | 30 | 38,00 | 1.140,00 |
| 16 | TAMPA DE CONCRETO ARMADO, DIMENSÃO DE (0,70X0,70)M, ESP= 7,0CM FERRAGEM DE 5/16"(8,0MM) MALHA DE (15X15)CM. COM SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA COLOCAÇÃO DAS TAMPAS. | CAMARGO | Unidade | 30 | 53,00 | 1.590,00 |

| | |
|---|---|
| VALOR TOTAL..... | R$62.997,00 |

**01.1** As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.

**01.2** A(s) quantidade(s) do(s) objeto(s) estimado(s) no presente certame, não poderá(ão) ser(rem) ampliada(s) por meio de aditamento, sendo vedado, dessa forma, aumento quantitativo.

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** Os materiais da presente licitacao deverão ser instalados nos locais solicitado pela Secretaria através de emissão de Ordem de Serviço no prazo maximo de 5 (cinco) dias. No local a ser colocado as tampas poderá necessitar de adaptações e estas serão por conta da empresa.

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 12 (doze)meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.

Loanda, 30 de setembro de 2019.

***JOÃO NICOLAU DOS SANTOS***
Prefeito Municipal de Loanda

***ANDRE HENRIQUE LUCIO DE CAMARGO***
Camargo & Rozão Ltda

**Publicado por:**
Mônica de Góis Silva
**Código Identificador:**A3C8E0BD

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL CONFORME ART. 15, §2º DA LEI 8.666/93 EXTRATO ARP 167/2019**

**EXTRATO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 167/2019 – PML**
**LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 118/2019-PML**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 166/2019-PML**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOANDA**
**EMPRESA DETENTORA:CONSTRUTORA HCS EIRELI**
**OBJETO:** Registro de Preços para eventual aquisição de tampa de concreto armado, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, do Município de Loanda-Pr, conforme a seguir:

| Item | Descrição | Marca | Unidade | Quant. Estimada | Valor Unit. R$ | Valor Total R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 02 | TAMPA DE CONCRETO ARMADO, DIMENSÃO DE (1,00X0,60)M, ESP= 7,0CM FERRAGEM DE 5/16"(8,0MM) MALHA DE (15X15)CM. COM SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA COLOCAÇÃO DAS TAMPAS. | CONSTRUTORA HCS | Unidade | 300 | 68,00 | 20.400,00 |
| 06 | TAMPA DE CONCRETO ARMADO, DIMENSÃO DE (1,30X0,60)M, ESP= 7,0CM FERRAGEM DE 5/16"(8,0MM) MALHA DE (15X15)CM. COM SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA COLOCAÇÃO DAS TAMPAS. | CONSTRUTORA HCS | Unidade | 80 | 94,75 | 7.580,00 |
| 07 | TAMPA DE CONCRETO ARMADO, DIMENSÃO DE (1,10X1,10)M, ESP= 7,0CM FERRAGEM DE 5/16"(8,0MM) MALHA DE (15X15)CM. COM SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA COLOCAÇÃO DAS TAMPAS. | CONSTRUTORA HCS | Unidade | 80 | 154,50 | 12.360,00 |
| 15 | TAMPA DE CONCRETO ARMADO, DIMENSÃO DE (0,60X0,50)M, ESP= 7,0CM FERRAGEM DE 5/16"(8,0MM) MALHA DE (15X15)CM. COM SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA COLOCAÇÃO DAS TAMPAS. | CONSTRUTORA HCS | Unidade | 30 | 35,39 | 1.061,70 |
| VALOR TOTAL..... | | | | | | R$41.401,70 |

**01.1** As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.

**01.2** A(s) quantidade(s) do(s) objeto(s) estimado(s) no presente certame, não poderá(ão) ser(rem) ampliada(s) por meio de aditamento, sendo vedado, dessa forma, aumento quantitativo.

**PRAZO DE EXECUÇÃO:**Os materiais da presente licitacao deverão ser instalados nos locais solicitado pela Secretaria através de emissão de Ordem de Serviço no prazo maximo de 5 (cinco) dias. No local a ser colocado as tampas poderá necessitar de adaptações e estas serão por conta da empresa.

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 12 (doze)meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.

Loanda, 30 de setembro de 2019.

***JOÃO NICOLAU DOS SANTOS***
Prefeito Municipal de Loanda

***HEITOR CODO SCALIANTE***
Construtora HCS EIRELI

**Publicado por:**
Mônica de Góis Silva
**Código Identificador:**F14848EE

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL CONFORME ART. 15, §2º DA LEI 8.666/93 EXTRATO ARP 168/2019**

**EXTRATO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 168/2019 – PML**
**LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 119/2019-PML**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 169/2019-PML**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOANDA**
**EMPRESA DETENTORA: CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA**

**OBJETO:** Registro de Preços para eventual aquisição de Emulsão Asfáltica, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, do Municipio de Loanda-Pr, conforme a seguir:

| Item | Descrição | Marca | Unidade | Quant. Estimada | Valor Unit. (R$) | Valor Total. (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | EMULSÃO ASFÁLTICA TIPO RL 1C, COM FRETE INCLUSO (ITEM PRINCIPAL) | C.A. | TONELA | 112.50 | 2.715,00 | 305.437,50 |
| 2 | EMULSÃO ASFÁLTICA TIPO RL 1C, COM FRETE INCLUSO (ITEM RESERVADO) | C.A. | TONELA | 37.50 | 2.715,00 | 101.812,50 |
| 3 | EMULSÃO ASFÁLTICA TIPO RC 1C EP (COM POLÍMERO), COM FRETE INCLUSO (ITEM PRINCIPAL) | C.A. | TONELA | 22.50 | 3.590,00 | 80.775,00 |
| 4 | EMULSÃO ASFÁLTICA TIPO RC 1C EP (COM POLÍMERO), COM FRETE INCLUSO (ITEM RESERVADO) | C.A. | TONELA | 7.50 | 3.590,00 | 26.925,00 |
| 5 | EMULSÃO ASFÁLTICA TIPO RR 1C , COM FRETE INCLUSO (ITEM PRINCIPAL) | C.A. | TONELA | 22.50 | 2.625,00 | 59.062,50 |
| 6 | EMULSÃO ASFÁLTICA TIPO RR 1C , COM FRETE INCLUSO (ITEM RESERVADO) | C.A. | TONELA | 7.50 | 2.625,00 | 19.687,50 |
| VALOR TOTAL..... | | | | | | R$ 593.700,00 |

**01.1** As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.

**01.2** A(s) quantidade(s) do(s) objeto(s) estimado(s) no presente certame, não poderá(ão) ser(rem) ampliada(s) por meio de aditamento, sendo vedado, dessa forma, aumento quantitativo.

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** A entrega dos itens efetivamente contratado deverá ser efetuada na Usina de Asfalto do Município de Loanda-pr, em até 03 (três) dias úteis após a expedição da solicitação de fornecimento, contando-se o prazo a partir da comunicação formal ao licitante vencedor que será efetuada via e-mail.

**PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA:** O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços

Loanda, 03 de outubro de 2019.

***JOÃO NICOLAU DOS SANTOS***
Prefeito Municipal de Loanda

***IVO MACHADO***
Casa do Asfalto Distr. Indústria e Comércio de Asfaltos LTDA.

**Publicado por:**
Mônica de Góis Silva
**Código Identificador:**DD1B33E1

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL CONFORME ART. 15, §2º DA LEI 8.666/93 EXTRATO ARP 169/2019**

**EXTRATO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 169/2019 – PML**
**LICITAÇÃO PREGÃO PRSENCIAL Nº 120/2019-PML**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2019-PML**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOANDA**
**EMPRESA DETENTORA: NEWS PUBLICIDADES E EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS EIRELI**
**OBJETO:** Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada em divulgação com carro de som e em promoção de eventos para execução de serviços de sonorização, incluindo: palco, telões, e filmagem, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Finanças e Administração, Esportes Lazer e Turismo, Educação e Cultura, Indústria Comércio e Agricultura, Trabalho e Serviço Social, Saúde, Planejamento e Serviçor Urbanos e Meio Ambiente, do Município de Loanda-Pr, conforme a seguir:

| Item | Descrição | Unid | Quant. Estimada | Valor Unit. (R$) | Valor Total. (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 8 | GRADE DE SEPARAÇÃO E CONTENÇÃO (GRADIO) PARA EVENTOS NO TAMANHO DE 1,20M POR 2,00M, ESTRUTURA EM TUBO. | MT | 2.800 | 7,00 | 19.600,00 |

**01.1** As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.

**01.2** A(s) quantidade(s) do(s) objeto(s) estimado(s) no presente certame, não poderá(ão) ser(rem) ampliada(s) por meio de aditamento, sendo vedado, dessa forma, aumento quantitativo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Em relação aos itens 01, 02, 03, 05, 06, 07, 08 e 09, os serviços objetos da presente licitação serão realizados nos locais determinados pela Contratante, as datas e horário da realização será definida posteriormente pela Administração, a empresa será comunicada num prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da data determinada
Os equipamentos para realização dos eventos, objetos da presente licitação, deverão estar todos montados, no mínimo em até 04 (quatro) horas antes do inicio dos mesmos, conforme determinado evento.

**PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA:**O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 12 (doze)meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.

Loanda, 03 de outubro de 2019.

***JOÃO NICOLAU DOS SANTOS***
Prefeito Municipal de Loanda

***HERIVALDO CARLOS DE SOUZA***
News Publicidades e Empreendimentos Artísticos EIRELI

**Publicado por:**
Mônica de Góis Silva
**Código Identificador:**4A90B8B8

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL CONFORME ART. 15, §2º DA LEI 8.666/93 EXTRATO ARP 170/2019**

**EXTRATO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 170/2019 – PML**
**LICITAÇÃO PREGÃO PRSENCIAL Nº 120/2019-PML**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2019-PML**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOANDA**
**EMPRESA DETENTORA: LUZIA APARECIDA DA SILVA LUCAS 08601435971**

**OBJETO:** Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada em divulgação com carro de som e em promoção de eventos para execução de serviços de sonorização, incluindo: palco, telões, e filmagem, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Finanças e Administração, Esportes Lazer e Turismo, Educação e Cultura, Indústria Comércio e Agricultura, Trabalho e Serviço Social, Saúde, Planejamento e Serviçor Urbanos e Meio Ambiente, do Município de Loanda-Pr, conforme a seguir:

| Item | Descrição | Unid | Quant. Estimada | Valor Unit. (R$) | Valor Total. (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROMOÇÃO DE EVENTOS, PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO EM DIVERSAS DATAS COMEMORATIVAS DESTE MUNICÍPIO EM LOCAIS DETERMINADOS PELA MESMA, DENTRO DO PERÍMETRO URBANO, PARA ATENDER UM PÚBLICO DE APROXIMADAMENTE 10.000 (DEZ MIL) PESSOAS, COM OS SEGUINTES REQUISITOS MÍNIMOS: SONORIZAÇÃO, CONTENDO SISTEMA DE ELEVAÇÃO DE CAIXAS ACÚSTICAS NAS LATERAIS DO PALCO (SISTEMA FLY), COM CAIXAS ACÚSTICAS DE SUBWOOFERS, MÉDIOS E AGUDOS INDIVIDUAIS, CAIXAS ACÚSTICAS PARA MONITORAÇÃO DE PALCO, AMPLIFICADORES DE POTÊNCIA ELEVADA, MESA DE SOM DIGITAL, PROCESSADOR DIGITAL PARA CAIXAS ACÚSTICAS, MICROFONES SEM FIO E COM FIO COM TRIPÉ. ILUMINAÇÃO: CONTENDO CANHÕES E GELATINAS PARA CANHÕES, CANHÕES DE LED, MINI BRUT (REFLETOR PARA PÚBLICO), MOVING BEAM 200, ESTRUTURA METÁLICA (TRELIÇA, SAPATA, ETC) PARA ACONDICIONAR EQUIPAMENTOS. | UN | 10 | 2.050,00 | 20.500,00 |
| 2 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROMOÇÃO DE EVENTOS, PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO EM DIVERSAS DATAS COMEMORATIVAS DESTE MUNICÍPIO EM LOCAIS DETERMINADOS PELA MESMA, DENTRO DO PERÍMETRO URBANO, PARA ATENDER UM PÚBLICO DE APROXIMADAMENTE 5.000 (CINCO MIL) PESSOAS, COM OS SEGUINTES REQUISITOS MÍNIMOS: SONORIZAÇÃO, CONTENDO SISTEMA DE ELEVAÇÃO DE CAIXAS ACÚSTICAS NAS LATERAIS DO PALCO (SISTEMA FLY), COM CAIXAS ACÚSTICAS DE SUBWOOFERS, MÉDIOS E AGUDOS INDIVIDUAIS, CAIXAS ACÚSTICAS PARA MONITORAÇÃO DE PALCO, AMPLIFICADORES DE POTÊNCIA ELEVADA, MESA DE SOM DIGITAL, PROCESSADOR DIGITAL PARA CAIXAS ACÚSTICAS, MICROFONES SEM FIO E COM FIO COM TRIPÉ. ILUMINAÇÃO: CONTENDO CANHÕES E GELATINAS PARA CANHÕES, CANHÕES DE LED, MINI BRUT (REFLETOR PARA PÚBLICO), MOVING BEAM 200, ESTRUTURA METÁLICA (TRELIÇA, SAPATA, ETC) PARA ACONDICIONAR EQUIPAMENTOS. | UN | 18 | 1.180,00 | 21.240,00 |
| 3 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROMOÇÃO DE EVENTOS, PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO EM DIVERSAS DATAS COMEMORATIVAS DESTE MUNICÍPIO EM LOCAIS DETERMINADOS PELA MESMA, DENTRO DO PERÍMETRO URBANO, PARA ATENDER UM PÚBLICO DE APROXIMADAMENTE 1.000 (UM MIL) PESSOAS, COM OS SEGUINTES REQUISITOS MÍNIMOS: SONORIZAÇÃO, CONTENDO 02 CAIXAS ACUSTICAS IAW DE MÉDIO, COM 02 CAIXAS ACUSTICAS GRAVE, UM RACK DE POTÊNCIA, 02 MICROFONES SEM FIO, 04 MICROFONES SEM FIO COM PEDESTAL, MESA DE SOM COM NO MINIMO 16 CANAIS E CABOS AUXILIARES PARA VIOLÃO, TECLADO E OUTROS EQUIPAMENTOS CONFORME FOR NECESSÁRIO. | UN | 25 | 600,00 | 15.000,00 |
| 4 | SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO E EVENTOS DO GOVERNO MUNICIPAL, ATRAVÉS DE SONORIZAÇÃO VOLANTE EM CARRO DE SOM APROPRIADO NAS VIAS PÚBLICAS, COM PRODUÇÃO DE TEXTOS E MOTORISTA INCLUSOS. | HR | 580 | 36,00 | 20.880,00 |
| 5 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROMOÇÃO DE EVENTOS, PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO EM DIVERSAS DATAS COMEMORATIVAS DESTE MUNICÍPIO EM LOCAIS DETERMINADOS PELA MESMA, DENTRO DO PERÍMETRO URBANO, PARA ATENDER UM PÚBLICO DE APROXIMADAMENTE 10.000 (DEZ MIL) PESSOAS, COM OS SEGUINTES REQUISITOS MÍNIMOS: SONORIZAÇÃO, CONTENDO SISTEMA DE ELEVAÇÃO DE CAIXAS ACÚSTICAS NAS LATERAIS DO PALCO (SISTEMA FLY), COM CAIXAS ACÚSTICAS DE SUBWOOFERS, MÉDIOS E AGUDOS INDIVIDUAIS, CAIXAS ACÚSTICAS PARA MONITORAÇÃO DE PALCO, AMPLIFICADORES DE POTÊNCIA ELEVADA, MESA DE SOM DIGITAL, PROCESSADOR DIGITAL PARA CAIXAS ACÚSTICAS, MICROFONES SEM FIO E COM FIO COM TRIPÉ. ILUMINAÇÃO: CONTENDO CANHÕES E GELATINAS PARA CANHÕES, CANHÕES DE LED, MINI BRUT (REFLETOR PARA PÚBLICO), MOVING BEAM 200, ESTRUTURA METÁLICA (TRELIÇA, SAPATA, ETC) PARA ACONDICIONAR EQUIPAMENTOS. DATA ESPECIAL DE VÉSPERA DE NATAL 24/12, ANO NOVO 31/12 E CARNAVAL. PALCO COBERTO, TIPO CONCHA, COM TAMANHO MÍNIMO DE 10M X 6M PARA ACOMODAR OS EQUIPAMENTOS E PESSOAS PARA EVENTUAIS APRESENTAÇÕES E DISCURSOS, COM EXTINTORES DE INCÊNDIO E PRONTIDÃO EM LOCAL ACESSÍVEL E VISÍVEL. | UN | 02 | 8.500,00 | 17.000,00 |
| 6 | PALCO COBERTO, TIPO CONCHA, COM TAMANHO MÍNIMO DE 10M X 6M PARA ACOMODAR OS EQUIPAMENTOS E PESSOAS PARA EVENTUAIS APRESENTAÇÕES E DISCURSOS, COM EXTINTORES DE INCENDIO E PRONTIDÃO EM LOCAL ACESSÍVEL E VISÍVEL. | UN | 08 | 1.680,00 | 13.440,00 |
| 7 | CAMINHÃO PALCO, COBERTO, COM TAMANHO SUFICIENTE PARA ACOMODAR OS EQUIPAMENTOS E PESSOAS PARA EVENTUAIS APRESENTAÇÕES E DISCIRSOS, COM EXTINTORES DE INCENDIO DE PRONTIDAO EM LOCAL AVESSIVEL E VISÍVEL. | UN | 08 | 680,00 | 5.440,00 |
| 9 | PAINEL DE LED, RESOLUÇÃO MÍNIMA P7, COM TAMANHO MÍNIMO DE 5MX3M. | UN | 3 | 860,00 | 2.580,00 |
| VALOR TOTAL.....R$ 116.080,00 | | | | | |

**01.1** As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.

**01.2** A(s) quantidade(s) do(s) objeto(s) estimado(s) no presente certame, não poderá(ão) ser(rem) ampliada(s) por meio de aditamento, sendo vedado, dessa forma, aumento quantitativo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Em relação aos itens 01, 02, 03, 05, 06, 07, 08 e 09, os serviços objetos da presente licitação serão realizados nos locais determinados pela Contratante, as datas e horário da realização será definida posteriormente pela Administração, a empresa será comunicada num prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da data determinada
Os equipamentos para realização dos eventos, objetos da presente licitação, deverão estar todos montados, no mínimo em até 04 (quatro) horas antes do inicio dos mesmos, conforme determinado evento.

**PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA:**O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 12 (doze)meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.

Loanda, 03 de outubro de 2019.

***JOÃO NICOLAU DOS SANTOS***
Prefeito Municipal de Loanda

***LUZIA APARECIDA DA SILVA LUCAS***
Luzia Aparecida da Silva Lucas 08601435971

**Publicado por:**
Mônica de Góis Silva
**Código Identificador:**503DA003

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL CONFORME ART. 15, §2º DA LEI 8.666/93 EXTRATO ARP 171/2019**

**EXTRATO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 171/2019 – PML**
**LICITAÇÃO PREGÃO PRSENCIAL Nº 063/2019-PML**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2019-PML**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOANDA**
**EMPRESA DETENTORA: FONDAZZI & NICKUS LTDA**

**OBJETO:** Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de expediente, para atender as necessidades da Secretarias Municipais de Finanças e Administração, Saúde, Educação e Cultura, Serviços Urbanos e Meio Ambiente, Trabalho e Serviço Social, Esportes Lazer e Turismo, Indústria Comércio e Agricultura e Planejamento, do Município de Loanda-Pr, conforme a seguir:

| Item | Descrição | Marca | Unid | Quant. Estimada | Valor Unit. R$ | Valor Total. R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 3 | AGENDA TELEFÔNICA: CAPA DURA, DADOS COMERCIAIS, ÍNDICE DE A A Z, ESPAÇO PARA ANOTAÇÕES, 95 FOLHAS, FORMATO: 10,5X14,8CM (ITEM EXCLUSIVO). | TILIBRA | UN | 15 | 9,80 | 147,00 |
| 9 | APONTADOR DE LÁPIS MANUAL TIPO ESCOLAR SEM DEPÓSITO EM MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE SIMPLES COM UM FURO LÂMINA DE AO TEMPERADO COM SELO DE QUALIDADE DO INMETRO ESTAMPADO NA EMBALAGEM TIPO 1º LINHA CX C/ 40 UNIDADES (ITEM EXCLUSIVO). | LEONORA | CAIXA | 40 | 6,24 | 249,60 |
| 16 | BOBINA P MÁQUINA DE CALCULAR 57MM X 60M CX C/ 30 UNIDADES (ITEM EXCLUSIVO). | MEXPAPER | CAIXA | 10 | 32,20 | 322,00 |
| 19 | BORRACHA MACIA PARA LÁPIS COR BRANCA Nº 20 EMBALAGEM COM SELO DE QUALIDADE DO INMETRO ESTAMPADO NA EMBALAGEM CX C/ 20 UNIDADES (ITEM EXCLUSIVO). | REDBOR | CAIXA | 400 | 5,70 | 2.280,00 |
| 39 | CARBONO PARA MÁQUINA DE ESCREVER FILM AZUL A4 CX COM 100 FOLHAS (ITEM EXCLUSIVO). | RADEX | CAIXA | 20 | 22,05 | 441,00 |
| 40 | CARTOLINA ESCOLAR 180GR COR BRANCA CX C/ 100 FOLHAS (ITEM EXCLUSIVO). | ALOFORM | CAIXA | 100 | 38,00 | 3.800,00 |
| 43 | CLIPS 8/0 FABRICADO EM ARAME DE AÇO REVESTIDO ANTI FERRUGEM CAIXA COM 500 GRAMAS (ITEM EXCLUSIVO). | TOP | CAIXA | 30 | 4,75 | 142,50 |
| 44 | CLIPS PARA PAPEL Nº 01 EM AÇO GALVANIZADO COM TRATAMENTO ANTI FERRUGEM CX C/ 500 GRAMAS (ITEM EXCLUSIVO). | TOP | CAIXA | 50 | 4,75 | 237,50 |
| 45 | CLIPS PARA PAPEL Nº 02 EM AÇO GALVANIZADO COM TRATAMENTO ANTI FERRUGEM CX C/ 500 GRAMAS (ITEM EXCLUSIVO). | TOP | CAIXA | 70 | 4,75 | 332,50 |
| 46 | CLIPS PARA PAPEL Nº 3/0 EM AÇO GALVANIZADO COM TRATAMENTO ANTI FERRUGEM CX C/ 500 GRAMAS (ITEM EXCLUSIVO). | TOP | CAIXA | 50 | 4,75 | 237,50 |
| 47 | CLIPS PARA PAPEL Nº 6/0 EM AÇO GALVANIZADO COM TRATAMENTO ANTI FERRUGEM CX C/ 500 GRAMAS (ITEM EXCLUSIVO). | TOP | CAIXA | 30 | 4,75 | 142,50 |
| 50 | COLA BRANCA LÍQUIDA ESCOLAR LAVÁVEL NÃO TÓXICA EM FRASCO COM 40 GRAMAS CX C/ 12 UNIDADES (ITEM EXCLUSIVO). | TURMA DA COLA | CAIXA | 40 | 6,90 | 276,00 |
| 51 | COLA COLORIDA 23 0 GR 06 CORES COM SELO DE QUALIDADE ESTAMPADO NA EMBALAGEM CX C/ 06 UNIDADES (ITEM EXCLUSIVO). | SPLASH COLOR | CAIXA | 500 | 3,80 | 1.900,00 |
| 57 | CORRETIVO LÍQUIDO DE ESCRITA PARA ERROS MECANÓGRAFICOS E MANUAIS BASE D´AGUA SECAGEM RÁPIDA NÃO TÓXICO INODORO NÃO INFLAMÁVEL COR BRANCA FRASCO COM 18 ML CX C/ 12 UNIDADES(ITEM EXCLUSIVO). | ATIMA | CAIXA | 30 | 9,60 | 288,00 |
| 60 | ELÁSTICO FINO, AMARELO, Nº 18, CIRCULAR, COMPOSTO DE BORRACHA NATURAL, PACOTE COM 1 KG (ITEM EXCLUSIVO). | MAMUTH | PCT | 15 | 12,35 | 185,25 |
| 61 | ENVELOPE OFÍCIO SEM RPC 75 GRAMAS CX C/ 1000 UNIDADES (ITEM EXCLUSIVO). | IPECOL | CAIXA | 30 | 60,60 | 1.818,00 |
| 65 | ESTILETE LARGO DE PLÁSTICO CX C/ 12 UNIDADES (ITEM EXCLUSIVO). | MASTERPRINT | CAIXA | 20 | 11,00 | 220,00 |
| 73 | FICHÁRIO 3 X 5 TAMPA EM ACRÍLICO FUMÊ, BASE METÁLICA, COM ÍNDICE ALFABÉTICO (ITEM EXCLUSIVO). | ACRIMET | UN | 10 | 34,00 | 340,00 |
| 83 | GIZ ESCOLAR COLORIDO NÃO TÓXICO 245 GR CX C/ 60 UNIDADES (ITEM EXCLUSIVO). | 7 BELO | CAIXA | 100 | 117,60 | 11.760,00 |
| 88 | GRAMPO PARA GRAMPEADOR GALVANIZADO 9/10 COM 5000 GRAMPOS AMARELO COBREADO (ITEM EXCLUSIVO). | BACCHI | CAIXA | 10 | 10,90 | 109,00 |
| 89 | GRAMPO PARA GRAMPEADOR GALVANIZADO 9/12 COM 5000 GRAMPOS AMARELO COBREADO(ITEM EXCLUSIVO). | BACCHI | CAIXA | 10 | 12,00 | 120,00 |
| 90 | GRAMPO PARA GRAMPEADOR GALVANIZADO 9/14 COM 5000 GRAMPOS AMARELO COBREADO (ITEM EXCLUSIVO). | BACCHI | CAIXA | 10 | 13,70 | 137,00 |
| 91 | GRAMPO TRILHO EM AÇO NIQUELADO ROMEU E JULIETA TAMANHO 80 MM CX C/ 50 JOGOS (ITEM EXCLUSIVO). | LEONORA | CAIXA | 100 | 6,10 | 610,00 |
| 96 | LIVRO PONTO TAMANHO GRANDE CONTENDO NA ESCRITA INTERNA O CAMPO PONTO DE TRABALHO. CAPA DURA, 100 FOLHAS (ITEM EXCLUSIVO). | GRAFSET | UN | 60 | 11,76 | 705,60 |
| 97 | MASSA PARA MODELAR ESTOJO 12 CORES SORTIDAS COM 180 GRAMAS COM SELO DE QUALIDADE DO INMETRO ESTAMPADO NA EMBALAGEM (ITEM EXCLUSIVO). | MAGIX | UN | 1.000 | 2,05 | 2.050,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 99 | PAPEL AUTO COLANTE COM ESTAMPA COLORIDA 45 CM DE LARGURA ROLO C/ 10 METROS (ITEM EXCLUSIVO). | VMP | ROLO | 80 | 40,24 | 3.219,20 |
| 106 | PAPEL CREPON TAMANHO45 CM X 2 00 METROS PCT C/ 10 UNIDADES (ITEM EXCLUSIVO). | VMP | PCT | 200 | 5,85 | 1.170,00 |
| 111 | PAPEL LAMINADO CORES VARIADAS TAMANHO PADRÃO 48X60 (ITEM EXCLUSIVO). | VMP | UN | 100 | 0,54 | 54,00 |
| 112 | PAPEL MICRO-ONDULADO (ITEM EXCLUSIVO). | RST | UN | 100 | 1,40 | 140,00 |
| 115 | PAPEL SULFITE A4 COLORIDO (CORES VARIADAS) PACOTE COM 100 FOLHAS (ITEM EXCLUSIVO). | REPORT | PCT | 600 | 4,35 | 2.610,00 |
| 119 | PAPEL VERGÊ 180 GRAMAS TAMANHO A4 CORES VARIADAS CX C/ 50 FOLHAS (ITEM EXCLUSIVO). | USAPEL | CAIXA | 150 | 7,65 | 1.147,50 |
| 120 | PASTA ABA ELÁSTICO OFICIO PLÁSTICA TRANSPARENTE 4 CM (ITEM EXCLUSIVO). | ALAPLAST | UN | 150 | 1,96 | 294,00 |
| 122 | PASTA DE "A" "Z" ESTREITA TAMANHO OFÍCIO (ITEM EXCLUSIVO). | FRAMA | UN | 100 | 6,89 | 689,00 |
| 123 | PASTA DE "A" "Z" LARGA TAMANHO OFÍCIO (ITEM EXCLUSIVO). | FRAMA | UN | 100 | 6,89 | 689,00 |
| 125 | PASTA EM PAPELÃO COM ABA ELÁSTICA CX C/ 20 UNIDADES (ITEM EXCLUSIVO). | COLLORPRES | CAIXA | 300 | 21,90 | 6.570,00 |
| 139 | PORTA CLIPS DE PLÁSTICO COM ÍMÃ (ITEM EXCLUSIVO). | ACRIMET | UN | 30 | 2,70 | 81,00 |
| 140 | PORTA DUREX GRANDE (ITEM EXCLUSIVO). | CAVIA | UN | 20 | 10,00 | 200,00 |
| 142 | PRANCHETA ACRÍLICA TAMANHO OFÍCIO 9 (ITEM EXCLUSIVO). | NOVACRIL | UN | 50 | 5,90 | 295,00 |
| 144 | PROTOCOLO CORRESPONDÊNCIA 100 FOLHAS PEQUENO (ITEM EXCLUSIVO). | GRAFSET | UN | 30 | 6,30 | 189,00 |
| 152 | TINTA PARA TECIDO FRASCO COM 37 ML NÃO TÓXICA CORES VARIADAS (ITEM EXCLUSIVO). | ACRILEX | UN | 500 | 1,85 | 925,00 |
| 153 | TRANSPARÊNCIA P INKJET A4 COM TARJA CX C/ 50 FOLHAS (ITEM EXCLUSIVO). | USA | CAIXA | 10 | 9,31 | 93,10 |
| 154 | UMEDECEDOR DE DEDO EM PASTA NÃO TÓXICO PESO LÍQUIDO DE 12 GRAMAS (ITEM EXCLUSIVO). | RADEX | UN | 80 | 1,00 | 80,00 |
| 171 | COLA INSTANTÂNEA – COLA À BASE DE CIANOACRILATO, COM ELEVADO PODER DE ADERÊNCIA, INDICADO PARA COLAGEM EM SUPERFÍCIES POROSAS E NÃO POROSAS DE DIFÍCIL ADESÃO, COLA EM SEGUNDOS OS MAIS DIVERSOS MATERIAIS, TAIS COM: METAL, MADEIRA, PLÁSTICO, COURO E PAPEL. FRASCO COM 20 G (ITEM EXCLUSIVO). | LEONORA | UN | 500 | 4,51 | 2.255,00 |
| 172 | PINCEL – PINCEL PARA PINTURA Nº 08, COM CABO LONGO, VIROLA DE ALUMÍNIO, CERDAS MACIAS COM FORMATO CHATO, PARA PINTURA A ÓLEO E ACRÍLICA (ITEM EXCLUSIVO). | LEONORA | UN | 1.200 | 1,21 | 1.452,00 |
| 173 | LÁPIS 6B – LÁPIS SEXTAVADO COM GRAFITE 6B, PARA USO ARTÍSTICO, ESBOÇOS E ESCRITA EM GERAL. PRODUZIDO COM MADEIRA DE REFLORESTAMENTO. CAIXA COM 12 UNIDADES (ITEM EXCLUSIVO). | LEONORA | CAIXA | 200 | 6,00 | 1.200,00 |
| **VALOR TOTAL.....R$ 52.203,75** | | | | | | |

**01.1** As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.

**01.2** A(s) quantidade(s) do(s) objeto(s) estimado(s) no presente certame, não poderá(ão) ser(rem) ampliada(s) por meio de aditamento, sendo vedado, dessa forma, aumento quantitativo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Os objetos da presente licitação deverão ser entregues nas dependências da Secretaria solicitante, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação.

**PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA:**O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 12 (doze)meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.

Loanda, 04 de outubro de 2019.

***JOÃO NICOLAU DOS SANTOS***
Prefeito Municipal de Loanda

***LUIZ FONDAZZI***
Fondazzi & Nickus LTDA.

**Publicado por:**
Mônica de Góis Silva
**Código Identificador:**BEF45708

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL CONFORME ART. 15, §2º DA LEI 8.666/93 EXTRATO ARP 172/2019**

**EXTRATO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 172/2019 – PML**
**LICITAÇÃO PREGÃO PRSENCIAL Nº 063/2019-PML**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2019-PML**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOANDA**

**EMPRESA DETENTORA: MOURA & LEAL LTDA**

**OBJETO:** Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de expediente, para atender as necessidades da Secretarias Municipais de Finanças e Administração, Saúde, Educação e Cultura, Serviços Urbanos e Meio Ambiente, Trabalho e Serviço Social, Esportes Lazer e Turismo, Indústria Comércio e Agricultura e Planejamento, do Município de Loanda-Pr, conforme a seguir:

| Item | Descrição | Marca | Unid | Quant. Estimada | Valor Unit. R$ | Valor Total. R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 7 | APAGADOR PARA LOUSA EM MADEIRA BASE DE FELTRO COM PORTA GIZ (ITEM EXCLUSIVO). | CAGEMA | UN | 80 | 2,53 | 202,40 |
| 12 | BEXIGA LINGUIÇA CORES PRIMÁRIAS PCT C/ 50 UNIDADES TAMANHO | SÃO ROQUE | PCT | 150 | 5,48 | 822,0 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | 7 ITEM EXCLUSIVO). | | | | | |
| 13 | BOBINA ACETINADA 60 X 30 MM P/ MAQUINA DE CALCULAR CX C/ 30 UNIDADES (ITEM EXCLUSIVO). | REGISPEL | CAIXA | 05 | 47,88 | 239,40 |
| 15 | BOBINA DE PAPEL PRESENTE COLCHET LISO 60 CM COR VARIADA COM 12 KG (ITEM EXCLUSIVO). | GESSELE | ROLO | 40 | 47,89 | 1.915,60 |
| 18 | BOLAS DE ISOPOR PEQUENAS 25 MM(ITEM EXCLUSIVO). | EPS | UN | 500 | 0,14 | 70,00 |
| 23 | CADERNO QUADRICULADO GRANDE BROCHURA CAPA FLEXÍVEL 1 4 COM 48 FOLHAS CX C/ 240 UNIDADES(ITEM EXCLUSIVO). | FORONI | CAIXA | 50 | 244,10 | 12.205,00 |
| 26 | CALCULADORA PEQUENA DE BOLSO 8 DÍGITOS (ITEM EXCLUSIVO). | KENKO | UN | 05 | 4,23 | 21,15 |
| 41 | CD R GRAVÁVEL 700 MB 80 MINUTOS COM CAPA DE PROTEÇÃO (ITEM EXCLUSIVO). | MULTILASER | UN | 200 | 0,76 | 152,00 |
| 58 | DVD GRAVÁVEL 47 GB 120 MINUTOS (ITEM EXCLUSIVO). | MULTILASER | UN | 50 | 0,76 | 38,00 |
| 71 | EXTRATOR DE GRAMPO EM AÇO INOXIDÁVEL TIPO ESPÁTULA NO TAMANHO APROXIMADO DE 145 MM COMPRIMENTO X 17MM DE LARGURA CX C/ 12 UNIDADES (ITEM EXCLUSIVO). | CAVIA | CAIXA | 10 | 9,12 | 91,20 |
| 78 | FITA PARA MÁQUINA DE CALCULAR (ITEM EXCLUSIVO). | MASTERPRINT | UN | 05 | 3,45 | 17,25 |
| 79 | FITA PARA MÁQUINA DE ESCREVER PRETA/PRETA E VERMELHA (ITEM EXCLUSIVO). | MASTERPRINT | UN | 05 | 4,03 | 20,15 |
| 80 | FOLHAS DE PAPEL ALMAÇO COM PAUTA (ITEM EXCLUSIVO). | TILIBRA | UN | 100 | 0,11 | 11,00 |
| 82 | GIZ ESCOLAR BRANCO NÃO TÓXICO 245 GR CX C/ 60 UNIDADES (ITEM EXCLUSIVO). | DELTA | CAIXA | 100 | 95,75 | 9.575,00 |
| 98 | PALITOS DE SORVETE QUADRADO PCT C/ 100 UNIDADES (ITEM EXCLUSIVO). | ESTILO | PCT | 300 | 0,97 | 291,00 |
| 114 | PAPEL SULFITE A3 297 X 42,0 MM 75 GR M2 CAIXA COM 05 RESMAS (ITEM EXCLUSIVO). | FANACOPY | CAIXA | 05 | 183,16 | 915,80 |
| 117 | PAPEL SULFITE TAMANHO A4 210 X 297 MM40 KG BRANCO (RESMA) (ITEM EXCLUSIVO). | SUZANO | UN | 50 | 4,08 | 204,00 |
| 145 | RÉGUA DE MADEIRA MEDINDO 100 CM (ITEM EXCLUSIVO). | CAGEMA | UN | 10 | 2,58 | 25,80 |
| 174 | PAPEL TIPO CRIATIVO - COLORIDO (PACOTES COM CORES SORTIDAS) IDEAL PARA MODULAR QUADROS DE AVISOS E MURAIS ESCOLARES, 100% FEITO COM PAPEL RECICLADO COM FORMULAÇÃO ESPECIAL PARA QUE AS FOLHAS SEJAM MUITO MACIAS E NÃO CAUSEM ACIDENTES DURANTE A OPERAÇÃO DE CORTE E COLAGEM COM AS CRIANÇAS. GRAMATURA 120 G/M2, COM 24 FOLHAS SORTIDAS, FORMATO A4, CORES PERMANENTES: VERMELHA, AZUL, AMARELA E VERDE (ITEM EXCLUSIVO). | VMP | CAIXA | 200 | 5,75 | 1.150,00 |
| **VALOR TOTAL.....R$ 27.966,75** | | | | | | |

**01.1** As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.

**01.2** A(s) quantidade(s) do(s) objeto(s) estimado(s) no presente certame, não poderá(ão) ser(rem) ampliada(s) por meio de aditamento, sendo vedado, dessa forma, aumento quantitativo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Os objetos da presente licitação deverão ser entregues nas dependências da Secretaria solicitante, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação.

**PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA:**O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 12 (doze)meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.

Loanda, 04 de outubro de 2019.

***JOÃO NICOLAU DOS SANTOS***
Prefeito Municipal de Loanda

***EDUARDO IASUKI PEREIRA***
Moura & Leal LTDA.

**Publicado por:**
Mônica de Góis Silva
**Código Identificador:**4DDA8D1E

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL CONFORME ART. 15, §2º DA LEI 8.666/93 EXTRATO ARP 173/2019**

**EXTRATO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 173/2019 – PML**
**LICITAÇÃO PREGÃO PRSENCIAL Nº 063/2019-PML**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2019-PML**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOANDA**

**EMPRESA DETENTORA: F. P. GARALUZ ME**

**OBJETO:** Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de expediente, para atender as necessidades da Secretarias Municipais de Finanças e Administração, Saúde, Educação e Cultura, Serviços Urbanos e Meio Ambiente, Trabalho e Serviço Social, Esportes Lazer e Turismo, Indústria Comércio e Agricultura e Planejamento, do Município de Loanda-Pr, conforme a seguir:

| Item | Descrição | Marca | Unid | Quant. Estimada | Valor Unit. R$ | Valor Total. R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 17 | BOLAS DE ISOPOR MÉDIA 75 MM(ITEM EXCLUSIVO). | KANUF | UN | 500 | 0,76 | 380,00 |
| 24 | CADERNO UNIVERSITÁRIO CAPA DURA 1 MATÉRIA ESPIRAL COM 96 FOLHAS (ITEM EXCLUSIVO). | TILIBRA | UN | 230 | 5,37 | 1.235,10 |
| 27 | CALCULADORA, 12 DÍGITOS, TAMANHO MÉDIO, A BATERIA (ITEM EXCLUSIVO). | TILIBRA | UN | 80 | 9,10 | 728,00 |
| 34 | CANETA MARCA TEXTO NÃO TÓXICA COR AMARELA MEDINDO APROXIMADAMENTE 13 CM CX C/ 12 UNIDADES (ITEM EXCLUSIVO). | RADEX | CAIXA | 100 | 8,05 | 805,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 87 | GRAMPO PARA GRAMPEADOR GALVANIZADO 23/8 COM 5000 GRAMPOS AMARELO COBREADO (ITEM EXCLUSIVO). | BRW | CAIXA | 10 | 9,10 | 91,00 |
| 95 | LIVRO ATA COM 100 FOLHAS NUMERADAS CAPA EM PAPELÃO DE 1 040 G M2 REVESTIDO EM PAPEL GRAFT PRETO FOLHAS INTERNAS EM PAPEL 56 G M2 FORMATO 220 X 320 MM SEM MARGEM (ITEM EXCLUSIVO). | TILIBRA | UN | 80 | 6,80 | 544,00 |
| 100 | PAPEL AUTO COLANTE TRANSPARENTE45 CM DE LARGURA ROLO C/ 25 METROS (ITEM EXCLUSIVO). | JOCAR | ROLO | 50 | 34,40 | 1.720,00 |
| 137 | PLACA DE EVA COM DIMENSÕES MINIMAS DE 600 X 400 X 2MM CORES VARIADAS COM SELO DE QULIDADE DO INMETRO ESTAMPADO NA EMBALAGEM (ITEM EXCLUSIVO). | BOTO | UN | 2.500 | 1,01 | 2.525,00 |
| 141 | PRANCHETA EM MDF COM PRENDEDOR METÁLICO (ITEM EXCLUSIVO). | CARBRINK | UN | 80 | 2,65 | 212,00 |
| 150 | TINTA GUACHE 15 ML COM 06 CORES SORTIDAS COM SELO DE QUALIDADE DO INMETRO ESTAMPADO NA EMBALAGEM CX C/ 06 UNIDADES (ITEM EXCLUSIVO). | PIRATININGA | CAIXA | 1.000 | 1,99 | 1.990,00 |
| 156 | CAIXA CORRESPONDÊNCIA TRIPLA ARTICULÁVEL EM ACRÍLICO (ITEM EXCLUSIVO). | NOVA CRIL | UN | 80 | 30,75 | 2.460,00 |
| 157 | CANETA MARCA TEXTO NÃO TÓXICA COR ROSA MEDINDO APROXIMADAMENTE 13 CM CX C/ 12 UNIDADES (ITEM EXCLUSIVO). | MASTERPRINT | CAIXA | 40 | 8,05 | 322,00 |
| 158 | CANETA MARCA TEXTO NÃO TÓXICA COR VERDE MEDINDO APROXIMADAMENTE 13 CM CX C/ 12 UNIDADES (ITEM EXCLUSIVO). | MASTERPRINT | CAIXA | 40 | 8,05 | 322,00 |
| 159 | CANETA MARCA TEXTO NÃO TÓXICA COR ROXA MEDINDO APROXIMADAMENTE 13 CM CX C/ 12 UNIDADES (ITEM EXCLUSIVO). | MASTERPRINT | CAIXA | 40 | 8,05 | 322,00 |
| 160 | CANETA MARCA TEXTO NÃO TÓXICA COR AZUL MEDINDO APROXIMADAMENTE 13 CM CX C/ 12 UNIDADES (ITEM EXCLUSIVO). | MASTERPRINT | CAIXA | 40 | 8,05 | 322,00 |
| 161 | CANETA MARCA TEXTO NÃO TÓXICA COR LARANJA MEDINDO APROXIMADAMENTE 13 CM CX C/ 12 UNIDADES (ITEM EXCLUSIVO). | MASTERPRINT | CAIXA | 40 | 8,05 | 322,00 |
| 169 | PAPEL SULFITE, TAMANHO A4 (210 X 297 MM), COM GRAMATURA 75 GRAMAS M2, COR BRANCA, FABRICAÇÃO NACIONAL DE 1ª QUALIDADE, CAIXA COM 10 (DEZ) RESMAS (ITEM PRINCIPAL). | SUZANO | CAIXA | 375 | 180,00 | 67.500,00 |
| 170 | PAPEL SULFITE, TAMANHO A4 (210 X 297 MM), COM GRAMATURA 75 GRAMAS M2, COR BRANCA, FABRICAÇÃO NACIONAL DE 1ª QUALIDADE, CAIXA COM 10 (DEZ) RESMAS (ITEM RESERVADO). | SUZANO | CAIXA | 125 | 180,00 | 22.500,00 |
| **VALOR TOTAL.....R$ 104.300,10** | | | | | | |

**01.1** As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.

**01.2** A(s) quantidade(s) do(s) objeto(s) estimado(s) no presente certame, não poderá(ão) ser(rem) ampliada(s) por meio de aditamento, sendo vedado, dessa forma, aumento quantitativo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Os objetos da presente licitação deverão ser entregues nas dependências da Secretaria solicitante, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação.

**PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA:**O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 12 (doze)meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.

Loanda, 04 de outubro de 2019.

***JOÃO NICOLAU DOS SANTOS***
Prefeito Municipal de Loanda

***FLÁVIO PEREIRA GARALUZ***
F.P. Garaluz ME

**Publicado por:**
Mônica de Góis Silva
**Código Identificador:**E5EE918F

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL CONFORME ART. 15, §2º DA LEI 8.666/93 EXTRATO ARP 174/2019**

**EXTRATO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 174/2019 – PML**
**LICITAÇÃO PREGÃO PRSENCIAL Nº 063/2019-PML**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2019-PML**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOANDA**
**EMPRESA DETENTORA: COLIBRI PAPÉIS LTDA**

**OBJETO:** Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de expediente, para atender as necessidades da Secretarias Municipais de Finanças e Administração, Saúde, Educação e Cultura, Serviços Urbanos e Meio Ambiente, Trabalho e Serviço Social, Esportes Lazer e Turismo, Indústria Comércio e Agricultura e Planejamento, do Município de Loanda-Pr, conforme a seguir:

| Item | Descrição | Marca | Unid | Quant. Estimada | Valor Unit. R$ | Valor Total. R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 116 | PAPEL SULFITE RECICLADO A4 - 75 G210 MM X 297 MM - GRAMATURA 75 G/M2, PACOTE COM 500 FOLHAS - PAPEL 100% RECICLADO, CONSTITUIDO DE 75% APARAS DE PRÉ CONSUMO (MATERIAL RECICLADO DENTRO DA FÁBRICA) E 25% PÓS CONSUMO (MATERIAL ORIUNDO DA COLETA URBANA) - CAIXA CONTENDO 10 RESMAS DE 500 FOLHAS (ITEM EXCLUSIVO). | PINHEIRO | CAIXA | 10 | 185,00 | 1.850,00 |

**01.1** As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.

**01.2** A(s) quantidade(s) do(s) objeto(s) estimado(s) no presente certame, não poderá(ão) ser(rem) ampliada(s) por meio de aditamento, sendo vedado, dessa forma, aumento quantitativo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Os objetos da presente licitação deverão ser entregues nas dependências da Secretaria solicitante, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação.

**PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA:**O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 12 (doze)meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.

Loanda, 04 de outubro de 2019.

***JOÃO NICOLAU DOS SANTOS***
Prefeito Municipal de Loanda

***VALDIR COLUCCI***
Colibri Papeis LTDA

**Publicado por:**
Mônica de Góis Silva
**Código Identificador:**35BA8E40

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL CONFORME ART. 15, §2º DA LEI 8.666/93 EXTRATO ARP 175/2019**

**EXTRATO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 175/2019 – PML**
**LICITAÇÃO PREGÃO PRSENCIAL Nº 063/2019-PML**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2019-PML**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOANDA**
**EMPRESA DETENTORA: MAQPEL PAPELARIA E EQUIPAMENTOS LTDA**

**OBJETO:** Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de expediente, para atender as necessidades da Secretarias Municipais de Finanças e Administração, Saúde, Educação e Cultura, Serviços Urbanos e Meio Ambiente, Trabalho e Serviço Social, Esportes Lazer e Turismo, Indústria Comércio e Agricultura e Planejamento, do Município de Loanda-Pr, conforme a seguir:

| Item | Descrição | Marca | Unid | Quant. Estimada | Valor Unit. R$ | Valor Total. R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 4 | ALFINETE PARA MAPAS, CABEÇA EM POLIESTIRENO DE 5 MM, PONTA 1 CM C/ 50 UNIDADES COR (ITEM EXCLUSIVO). | JOCAR | CAIXA | 50 | 1,55 | 77,50 |
| 21 | CADERNO COSTURADO CAPA DURA 96 FOLHAS 1/4 (140 X 202 MM) 23 PAUTAS, CAPA/CONTRACAPA 697G/M2, FOLHAS EM PAPEL OFF-SET 56G/M2, AMARELO/VERDE/AZUL/VERMELHO (ITEM EXCLUSIVO). | JANDAIA | UN | 200 | 3,10 | 620,00 |
| 22 | CADERNO DE DESENHO BROCHURA CAPA FLEXÍVEL PEQUENO COM 40 FOLHAS CX C/ 240 UNIDADES (ITEM EXCLUSIVO). | JANDAIA | CAIXA | 30 | 224,50 | 6.735,00 |
| 48 | COLA BRANCA ESCOLAR LAVÁVEL NÃO TÓXICA TUBO COM 90 GRAMAS CX C/ 12 UNIDADES (ITEM EXCLUSIVO). | PIRATININGA | CAIXA | 40 | 13,45 | 538,00 |
| 49 | COLA BRANCA ESCOLAR LAVÁVEL NÃO TÓXICA TUBO COM 1000 ML CX C/ 12 UNIDADES (ITEM EXCLUSIVO). | PIRATININGA | CAIXA | 50 | 79,00 | 3.950,00 |
| 70 | ETIQUETAS PARA ETIQUETADORA DE PREÇOS PACOTE LACRADOS COM 10 ROLOS MEDINDO 2,1 X 1,2 CM (ITEM EXCLUSIVO). | FITPEL | PCT | 05 | 20,00 | 100,00 |
| 74 | FICHÁRIO DE MESA COM BASE METÁLICA TAMPA EM POLIESTIRENO, SEM ÍNDICE, DIMENSÃO 25 X 30 X 18 CM (ITEM EXCLUSIVO). | ACRIMET | UN | 10 | 53,20 | 532,00 |
| 121 | PASTA CATÁLOGO COM 50 ENVELOPES PLÁSTICOS MÉDIO COM VISOR (ITEM EXCLUSIVO). | ACP | UN | 100 | 7,15 | 715,00 |
| 127 | PASTA SIMPLES (PLÁSTICO) POLIPROPILENO ESPESSURA 0,35 MICRAS TAMANHO OFÍCIO COM GRAMPO TRILHO (ITEM EXCLUSIVO). | ALAPLAST | UN | 200 | 1,21 | 242,00 |
| 136 | PISTOLA PARA COLA QUENTE PEQUENA (ITEM EXCLUSIVO). | CLASSE | UN | 50 | 6,40 | 320,00 |
| 138 | PORTA CANETA EM ACRÍLICO (TRIPLO) (ITEM EXCLUSIVO). | CARBRINK | UN | 30 | 3,29 | 98,70 |
| 146 | RÉGUA PLÁSTICA CRISTAL 30 CM COM GRADUAÇÃO PRECISA CX C/ 25 UNIDADES (ITEM EXCLUSIVO). | WALEU | CAIXA | 100 | 13,90 | 1.390,00 |
| 148 | TESOURA ESCOLAR 13 CM COM PONTAS ARREDONDADAS CABO PLÁSTICO EM FORMATO ANATÔMICO LÂMINA DE METAL COM 20 UNIDADES COM SELO DE QUALIDADE DO INMETRO ESTAMPADO NA EMBALAGEM (ITEM EXCLUSIVO). | MASTERPRINT | CAIXA | 100 | 29,35 | 2.935,00 |
| 168 | LÂMINA PARA ESTILETE LARGO. ESTOJO COM 10 UNIDADES (ITEM EXCLUSIVO). | MASTERPRINT | ESTOJO | 30 | 2,35 | 70,50 |
| **VALOR TOTAL.....R$ 18.323,70** | | | | | | |

**01.1** As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.

**01.2** A(s) quantidade(s) do(s) objeto(s) estimado(s) no presente certame, não poderá(ão) ser(rem) ampliada(s) por meio de aditamento, sendo vedado, dessa forma, aumento quantitativo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Os objetos da presente licitação deverão ser entregues nas dependências da Secretaria solicitante, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação.

**PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA:**O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 12 (doze)meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.

Loanda, 04 de outubro de 2019.

***JOÃO NICOLAU DOS SANTOS***
Prefeito Municipal de Loanda

***LUCAS GABRIEL***
Maqpel Papelaria e Equipamentos LTDA

**Publicado por:**
Mônica de Góis Silva
**Código Identificador:**16B2C80C

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL CONFORME ART. 15, §2º DA LEI 8.666/93 EXTRATO ARP 176/2019**

**EXTRATO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 176/2019 – PML**
**LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2019-PML**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2019-PML**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOANDA**
**EMPRESA DETENTORA: COMERCIAL PRINT LUX EIRELI**

**OBJETO:** Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de expediente, para atender as necessidades da Secretarias Municipais de Finanças e Administração, Saúde, Educação e Cultura, Serviços Urbanos e Meio Ambiente, Trabalho e Serviço Social, Esportes Lazer e Turismo, Indústria Comércio e Agricultura e Planejamento, do Município de Loanda-Pr, conforme a seguir:

| Item | Descrição | Marca | Unid | Quant. Estimada | Valor Unit. R$ | Valor Total. R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | AGENDA DIÁRIA MENSAL ANUAL TAMANHO 145X205 MM176 FOLHAS (ITEM EXCLUSIVO). | TILIBRA | UN | 70 | 14,76 | 1.033,20 |
| 2 | AGENDA COMERCIAL 216 PÁGINAS, FITILHO AZUL MARINHO (ITEM EXCLUSIVO). | FORONI | UN | 05 | 24,70 | 123,50 |
| 5 | ALMOFADA PARA CARIMBO BASE EM PLÁSTICO RÍGIDO COM TAMPA METÁLICA ENTITAMENTO PERMANENTE COR AZUL MEDINDO APROXIMADAMENTE 9 X 12 CM (ITEM EXCLUSIVO). | MASTERPRINT | UN | 30 | 3,63 | 108,90 |
| 6 | ALMOFADA PARA CARIMBO BASE EM PLÁSTICO RÍGIDO COM TAMPA METÁLICA ENTITAMENTO PERMANENTE COR PRETA MEDINDO APROXIMADAMENTE 9 X 12 CM (ITEM EXCLUSIVO). | MASTERPRINT | UN | 15 | 3,63 | 54,45 |
| 8 | APAGADOR PARA QUADRO BRANCO (ITEM EXCLUSIVO). | MASTERPRINT | UN | 100 | 1,99 | 199,00 |
| 10 | ARQUIVO MORTO EM PAPELÃO COM REVESTIMENTO EXTERNO EM PAPEL CRAFT 140 G M2 COM DIMENSÕES DE 130 X 244 X 360 MM PCT C/ 50 UNIDADES (ITEM EXCLUSIVO). | SÃO CARLOS | CAIXA | 40 | 64,29 | 2.571,60 |
| 11 | BEXIGA BALÕES CORES PRIMÁRIAS C/ 50 UNIDADES TAMANHO 7 (ITEM EXCLUSIVO). | PIC PIC | PCT | 500 | 4,44 | 2.220,00 |
| 14 | BOBINA DE PAPEL MANILHA, TAMANHO 60 CM ROLO C/ APROXIMADAMENTE 12 KG (ITEM EXCLUSIVO). | SAFRA | ROLO | 50 | 46,80 | 2.340,00 |
| 20 | CADERNO COSTURADO CAPA DURA 96 FOLHAS UNIVERSITÁRIO (200 X 278 MM) 31 PAUTAS, CAPA/CONTRACAPA 697G/M2, FOLHAS EM PAPEL OFF-SET 56G/M2, AMARELO/VERDE/AZUL/VERMELHO (ITEM EXCLUSIVO). | FORONI | UN | 1.500 | 5,25 | 7.875,00 |
| 25 | CALCULADORA: 12 DÍGITOS; IMPRESSÃO EM DUAS CORES; IMPRIME 2,7 LINHAS POR SEGUNDO; FUNÇÃO DATA E HORA; CABEÇOTE DE IMPRESSORA; VISOR GRANDE VDF P/ MELHOR VISUALIZAÇÃO; CÁLCULO DE CUSTO/VENDA/MARGEM; VOLTA PARA APAGAR/CORRIGIR OS ÚLTIMOS DIGITADOS; CÁLCULO DE TAXAS - CÁLCULO DE TOTAL; ARREDONDAMENTO PARA MAIS E MENOS; ALIMENTAÇÃO COM OPÇÃO AC127/220V; INVERSÃO DE SINAIS; DIMENSÕES: LXPXA = 21,5 X 28,5 X 6,5 CM(ITEM EXCLUSIVO). | ELGIN | UN | 03 | 245,00 | 735,00 |
| 28 | CALCULADORA: 12 DÍGITOS; IMPRESSÃO EM DUAS CORES;IMPRIME 2,7 LINHAS POR SEGUNDO; FUNÇÃO DATA E HORA; CABEÇOTE DE IMPRESSORA; VISOR GRANDE (CRISTAL LÍQUIDO); CÁLCULO DE CUSTO/VENDA/MARGEM; VOLTA PARA APAGAR/CORRIGIR OS ÚLTIMOS DIGITADOS; CÁLCULO DE TAXAS; CÁLCULO DE TOTAL; ARREDONDAMENTO PARA MAIS E MENOS; ALIMENTAÇÃO COM OPÇÃO AC127/220V; INVERSÕES DE SINAIS, DIMENSÕES:LXPXA = 20,0 X 26,5 X 6,5 CM(ITEM EXCLUSIVO). | ELGIN | UN | 02 | 317,65 | 635,30 |
| 29 | CALCULADORA: 12 DÍGITOS; IMPRESSÃO EM DUAS CORES; IMPRIME 4,1 LINHAS POR SEGUNDO; FUNÇÃO DATA E HORA; CABEÇOTE DE IMPRESSORA; VISOR GRANDE VDF PARA MELHOR VISUALIZAÇÃO; CÁLCULO DE CUSTO/VENDA/MARGEM; VOLTA PARA APAGAR/CORRIGIR OS ÚLTIMOS DIGITADOS; CÁLCULO DE TAXAS; CÁLCULO DE TOTAL; ARREDONDAMENTO PARA MAIS E MENOS; ALIMENTAÇÃO COM OPÇÃO AC127/220V; TECLADO SUAVE COMO DE COMPUTADOR; INVERSÃO DE SINAIS; DIMENSÕES:LXPXA = 22,5 X 32,5 X 7,00 CM(ITEM EXCLUSIVO). | ELGIN | UN | 03 | 432,99 | 1.298,97 |
| 30 | CANETA ESFEROGRÁFICA ESCRITA MÉDIA PONTA COM ESFERA DE TUGSTÊNIO DE 1 MM CORPO EM PLÁSTICO TRANSPARENTE SEXTAVADA COM SUSPIRO LATERAL CARGA REMOVÍVEL NÃO ROSQUEADA COM TAMPA NA COR DA TINTA COR AZUL COM SELO DE QUALIDADE DO INMETRO ESTAMPADO NA EMBALAGEM CX C/ 50 UNIDADES (ITEM EXCLUSIVO). | BIC | CAIXA | 100 | 23,30 | 2.330,00 |
| 31 | CANETA ESFEROGRÁFICA ESCRITA MÉDIA PONTA COM ESFERA DE TUGSTÊNIO DE 1 MM CORPO EM PLÁSTICO TRANSPARENTE SEXTAVADA COM SUSPIRO LATERAL CARGA REMOVÍVEL NÃO ROSQUEADA COM TAMPA NA COR DA TINTA COR PRETA COM SELO DE QUALIDADE DO INMETRO ESTAMPADO NA EMBALAGEM CX C/ 50 UNIDADES (ITEM EXCLUSIVO). | BIC | CAIXA | 80 | 23,05 | 1.844,00 |
| 32 | CANETA ESFEROGRÁFICA ESCRITA MÉDIA PONTA COM ESFERA DE TUGSTÊNIO DE 1 MM CORPO EM PLÁSTICO TRANSPARENTE SEXTAVADA COM SUSPIRO LATERAL CARGA REMOVÍVEL NÃO ROSQUEADA COM TAMPA NA COR DA TINTA COR VERMELHA COM SELO DE QUALIDADE DO INMETRO ESTAMPADO NA EMBALAGEM CX C/ 50 UNIDADES (ITEM EXCLUSIVO). | BIC | CAIXA | 50 | 22,90 | 1.145,00 |
| 33 | CANETA HIDROGRÁFICA ESTOJO COM 12 CORES PONTA 2MM (ITEM EXCLUSIVO). | LIKITO | UN | 300 | 2,60 | 780,00 |
| 35 | CANETA PARA RETROPROJETOR PONTA FINA 1.0(COR AZUL) CX COM 12 UNIDADES (ITEM EXCLUSIVO). | LYKE | CAIXA | 20 | 10,50 | 210,00 |
| 36 | CANETA PARA RETROPROJETOR PONTA FINA 1.0(COR PRETA) CX COM 12 UNIDADES (ITEM EXCLUSIVO). | LYKE | CAIXA | 20 | 10,50 | 210,00 |
| 37 | CAPA PLÁSTICA EM PVC PARA ENCADERNAÇÃO TAMANHO A4 | OFFICEPLAST | PCT | 100 | 14,30 | 1.430,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | MEDINDO 215X315 MM COR PRETA, PACOTE C/ 100 UNIDADES (ITEM EXCLUSIVO). | | | | | |
| 38 | CAPA PLÁSTICA EM PVC PARA ENCADERNAÇÃO TAMANHO A4 MEDINDO 215X315 MM TRANSPARENTE, PACOTE COM 100 UNIDADES (ITEM EXCLUSIVO). | OFFICEPLAST | PCT | 100 | 22,40 | 2.240,00 |
| 42 | CD RW REGRAVÁVEL 700 MB 80 MINUTOS COM CAPA DE PROTEÇÃO (ITEM EXCLUSIVO). | MULTILASER | UN | 50 | 2,89 | 144,50 |
| 52 | COLA GLITTER TUBO COM 23 GRAMAS COM 06 CORES SORTIDAS COM SELO DE QUALIDADE DO INMETRO ESTAMPADO NA EMBALAGEM CX C/ 06 UNIDADES (ITEM EXCLUSIVO). | LIKITO | CAIXA | 300 | 4,60 | 1.380,00 |
| 53 | COLA PARA ISOPOR 40 GR CX C/ 12 UNIDADES (ITEM EXCLUSIVO). | PIRATININGA | CAIXA | 50 | 17,58 | 879,00 |
| 54 | COLA PLÁSTICA EM BASTÃO COMPOSTA DE GLICERINA E RESINA SINTÉTICA NÃO TÓXICA COM 10 GRAMAS CX C/ 10 UNIDADES (ITEM EXCLUSIVO). | LIKITO | CAIXA | 40 | 5,66 | 226,40 |
| 55 | COLA QUENTE TAMANHO 0 75 X 300 MM TRANSPARENTE PARA PISTOLA PEQUENA (ITEM EXCLUSIVO). | CLASSE | UN | 500 | 0,26 | 130,00 |
| 56 | COLA QUENTE TAMANHO 11 5 X 300 MM TRANSPARENTE PARA PISTOLA GRANDE (ITEM EXCLUSIVO). | CLASSE | UN | 150 | 0,54 | 81,00 |
| 59 | DVD REGRAVÁVEL 47 GB 120 MINUTOS (ITEM EXCLUSIVO). | MULTILASER | UN | 50 | 3,56 | 178,00 |
| 62 | ENVELOPE PLÁSTICO 4 FUROS MÉDIO (ITEM EXCLUSIVO). | ACP | UN | 1.000 | 0,12 | 120,00 |
| 63 | ENVELOPE SACO OURO 80 GRAMAS TAMANHO 176 X 250 MM CX C/ 250 UNIDADES (ITEM EXCLUSIVO). | SCRITY | CAIXA | 100 | 38,30 | 3.830,00 |
| 66 | ETIQUETA ADESIVA MATRICIAL 89 X 23, 2 CARREIRAS, 24 ETIQUETAS POR FOLHA, 500 FOLHAS C/ 12000 ETIQUETAS (ITEM EXCLUSIVO). | POLIFIX | CAIXA | 10 | 110,26 | 1.102,60 |
| 67 | ETIQUETA ADESIVA, TAM. 15,3 X 26,72 A FOLHA SENDO 90 ETIQUETAS POR FOLHA CAIXA COM 45.000 ETIQUETAS (ITEM EXCLUSIVO). | POLIFIX | CAIXA | 05 | 94,95 | 474,75 |
| 68 | ETIQUETA PARA INKJET 33 9 X 101 6 X 2 CX C/ 350 UNIDADES (ITEM EXCLUSIVO). | IMPRIMASTER | CAIXA | 10 | 20,00 | 200,00 |
| 69 | ETIQUETA PARA INKJET FOLHA INTEIRA 279 4 X 215 9 MM CX C/ 100 UNIDADES (ITEM EXCLUSIVO). | IMPRIMASTER | CAIXA | 40 | 23,14 | 925,60 |
| 75 | FITA ADESIVA CREPE FINA TAMANHO 19MM X 50 METROS COMPOSIÇÃO: COLA AQUOSA ATÓXICA E PAPEL CREPADO PCT C/ 06 UNIDADES (ITEM EXCLUSIVO). | EUROCEL | PCT | 500 | 13,40 | 6.700,00 |
| 76 | FITA ADESIVA PARA EMPACOTAMENTO POLIPROPILENO TRANSPARENTE TAMANHO 45MMX50 METROS DE PRIMEIRA QUALIDADE PCT COM 05 UNIDADES (ITEM EXCLUSIVO). | CELLUX | PCT | 300 | 7,95 | 2.385,00 |
| 77 | FITA ADESIVA SELOFANE 12MM X 40 M DE PRIMEIRA QUALIDADE PCT C/ 10 UNIDADES (ITEM EXCLUSIVO). | DELFIX | PCT | 50 | 5,37 | 268,50 |
| 81 | GIZ DE CERA GROSSO TRIANGULAR ESTOJO C/ 12 CORES COM SELO DE QUALIDADE ESTAMPADO NA EMBALAGEM CX C/ 12 ESTOJOS (ITEM PRINCIPAL). | ACRILEX | CAIXA | 500 | 18,60 | 9.300,00 |
| 84 | GRAMPEADOR COM CAPACIDADE PARA 100 FOLHAS (ITEM EXCLUSIVO). | CLASSE | UN | 50 | 23,75 | 1.187,50 |
| 86 | GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/6 EM METAL NIQUELADO PRATEADO COM PROTEÇÃO ANTI FERRUGEM CX C/ 5000 UNIDADES(ITEM EXCLUSIVO). | LYKE | CAIXA | 300 | 2,49 | 747,00 |
| 92 | LÁPIS BORRACHA (ITEM EXCLUSIVO). | LABRA | UN | 50 | 1,95 | 97,50 |
| 93 | LÁPIS DE COR INTEIRO CAIXA COM 12 CORES SORTIDAS COM SELO DE QUALIDADE DO INMETRO ESTAMPADO NA EMBALAGEM (ITEM EXCLUSIVO). | LIKITO | CAIXA | 1.800 | 1,95 | 3.510,00 |
| 94 | LÁPIS PRETO DE GRAFITE Nº 2 MINA RESISTENTE ESCRITA MACIA TRAÇO ESCURO SEM BORRACHA CORPO REDONDO EM MADEIRA REFLORESTADA COM SELO DE QUALIDADE DO INMETRO ESTAMPADO NA EMBALAGEM CX C/ 144 UNIDADES (ITEM EXCLUSIVO). | SERELEPE | CAIXA | 100 | 23,40 | 2.340,00 |
| 101 | PAPEL AUTO ADESIVO PARA RECADO MEDINDO 38MM X 51MM NA COR AMARELA PCT COM 04 BLOCOS CADA BLOCO C/ 100 FOLHAS (ITEM EXCLUSIVO). | LYKE | PCT | 150 | 2,05 | 307,50 |
| 102 | PAPEL AUTO ADESIVO PARA RECADO MEDINDO 76MM X 76MM NA COR AMARELA PCT C/ 01 BLOCO DE 100 FOLHAS (ITEM EXCLUSIVO). | LYKE | PCT | 200 | 1,80 | 360,00 |
| 103 | PAPEL CAMURÇA TAMANHO PADRÃO 40X60 (ITEM EXCLUSIVO). | ART FLOC | UN | 400 | 0,52 | 208,00 |
| 104 | PAPEL CARTÃO CORES VARIADAS 48X66 CM PCT C/ 20 FOLHAS (ITEM EXCLUSIVO). | REALCE | PCT | 200 | 11,49 | 2.298,00 |
| 105 | PAPEL COLOR SET CORES VARIADAS 120 GRAMAS CX C/ 20 FOLHAS (ITEM EXCLUSIVO). | PREMIATTA | PCT | 100 | 9,42 | 942,00 |
| 107 | PAPEL DE SEDA CORES VARIADAS TAMANHO PADRÃO 48X60 CX C/ 100 FOLHAS (ITEM EXCLUSIVO). | ART FLOC | CAIXA | 30 | 14,40 | 432,00 |
| 108 | PAPEL DOBRADURA CORES VARIADAS TAMANHO PADRÃO 48X60 CX C/ 100 FOLHAS (ITEM EXCLUSIVO). | REALCE | CAIXA | 30 | 24,14 | 724,20 |
| 113 | PAPEL PANAMÁ TAMANHO PADRÃO PARANÁ (ITEM EXCLUSIVO). | REALCE | UN | 100 | 2,55 | 255,00 |
| 118 | PAPEL SULFITE TAMANHO OFÍCIO 9 215 X 315 MM, 75 GR/M2, BRANCO ALCALINO CAIXA C/ 10 RESMAS (ITEM EXCLUSIVO). | REPORT | CAIXA | 05 | 221,79 | 1.108,95 |
| 128 | PASTA SUSPENSA COMPLETA MARMORIZADA CX C/ 50 UNIDADES (ITEM EXCLUSIVO). | ICL | CAIXA | 30 | 57,85 | 1.735,50 |
| 129 | PERCEVEJO LATONADO CX C/ 100 UNIDADES (ITEM EXCLUSIVO). | BRW | CAIXA | 80 | 1,56 | 124,80 |
| 130 | PERFURADOR PARA PAPEL COM ALAVANCA E ESTRUTURA METÁLICA PINTADAS NA COR PRETA MANUAL TAMANHO GRANDE PARA DOIS FUROS SIMULTÂNEOS TIPO CENTRAL COM CAPACIDADE PARA PERFURAR 20 FOLHAS DE PAPÉIS DE UMA SÓ VEZ PAPEL 75 G M2 (ITEM EXCLUSIVO). | LYKE | UN | 50 | 9,24 | 462,00 |
| 131 | PERFURADOR PARA PAPEL COM ALAVANCA E ESTRUTURA METÁLICA PINTADAS NA COR PRETA MANUAL TAMANHO GRANDE PARA DOIS FUROS SIMULTÂNEOS TIPO CENTRAL COM CAPACIDADE PARA PERFURAR 40 FOLHAS DE PAPÉIS DE UMA SÓ VEZ PAPEL 75 G M2 (ITEM EXCLUSIVO). | LYKE | UN | 10 | 17,50 | 175,00 |
| 132 | PINCEL ATÔMICO PLÁSTICO PONTA MÉDIA PERMANENTE COR AZUL CX C/ 12 UNIDADES (ITEM EXCLUSIVO). | LYKE | CAIXA | 50 | 9,47 | 473,50 |
| 133 | PINCEL ATÔMICO PLÁSTICO PONTA MÉDIA PERMANENTE COR PRETA CX C/ 12 UNIDADES (ITEM EXCLUSIVO). | LYKE | CAIXA | 50 | 9,47 | 473,50 |
| 134 | PINCEL ATÔMICO PLÁSTICO PONTA MÉDIA PERMANENTE COR VERMELHA CX C/ 12 UNIDADES (ITEM EXCLUSIVO). | LYKE | CAIXA | 50 | 9,47 | 473,50 |
| 135 | PINCEL PARA QUADRO BRANCO CORPO PLÁSTICO NA COR DA TINTA MEDINDO APROXIMADAMENTE 12 5 CM EMBALAGEM COM 12 UNIDADES COR A ESCOLHER (ITEM EXCLUSIVO). | LYKE | CAIXA | 200 | 12,26 | 2.452,00 |
| 143 | PRENDEDOR DE PAPEL EM AÇO 51 MM (ITEM EXCLUSIVO). | BRW | UN | 300 | 1,00 | 300,00 |
| 147 | TESOURA DE PICOTAR GRANDE TIPO KIT MANIA DA MUNDIAL (ITEM EXCLUSIVO). | CLASSE | UN | 50 | 22,98 | 1.149,00 |
| 149 | TESOURA EXTRACORT DE USO GERAL LÂMINA EM AÇO INOXIDÁVEL COM 21 CM CABO DE PROPILENO PRETO (ITEM EXCLUSIVO). | LYKE | UN | 100 | 2,60 | 260,00 |
| 151 | TINTA PARA CARIMBO DE BORRACHA 42 ML CX C/ 12 UNIDADES (ITEM EXCLUSIVO). | RADEX | CAIXA | 10 | 20,44 | 204,40 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 155 | PAPEL CELOFANE, TAMANHO 70 CM DE LARGURA POR 2 METROS DE COMPRIMENTO, CORES VARIADAS (ITEM EXCLUSIVO). | REALCE | UN | 300 | 0,57 | 171,00 |
| 162 | CADERNO DE DESENHO UNIVERSITÁRIO ESPIRALADO, COM 96 FOLHAS ISENTAS DE IMPRESSÃO. CAPA DURA, DIMENSÕES 275 MM DE LARGURA X 200 MM DE ALTURA, MIOLO COM PAPEL OFFSET, GRAMATURA 63 GM², ACABAMENTO COM ARAME EM NYLON PRETO 0,90 MM (ITEM EXCLUSIVO). | PANAMERICANA | UN | 2.500 | 6,00 | 15.000,00 |
| 163 | ESPIRAL PLÁSTICO 20 MM PRETO PARA ENCADERNAÇÃO. CAPACIDADE PARA 120 FOLHAS A4. PACOTE COM 70 UNIDADES (ITEM EXCLUSIVO). | OFFICEPLAST | PCT | 50 | 15,47 | 773,50 |
| 164 | ESPIRAL PLÁSTICO 7 MM PRETO PARA ENCADERNAÇÃO. CAPACIDADE PARA 25 FOLHAS A4. PACOTE COM 100 UNIDADES (ITEM EXCLUSIVO). | OFFICEPLAST | PCT | 50 | 5,40 | 270,00 |
| 165 | ESPIRAL PLÁSTICO 9 MM PRETO PARA ENCADERNAÇÃO. CAPACIDADE PARA 50 FOLHAS A4. PACOTE COM 100 UNIDADES (ITEM EXCLUSIVO). | OFFICEPLAST | PCT | 50 | 7,38 | 369,00 |
| 166 | ESPIRAL PLÁSTICO 33 MM PRETO PARA ENCADERNAÇÃO. CAPACIDADE PARA 250 FOLHAS A4. PACOTE COM 25 UNIDADES (ITEM EXCLUSIVO). | OFFICEPLAST | PCT | 10 | 14,75 | 147,50 |
| 167 | ESPIRAL PLÁSTICO 45 MM PRETO PARA ENCADERNAÇÃO. CAPACIDADE PARA 400 FOLHAS A4. PACOTE COM 16 UNIDADES (ITEM EXCLUSIVO). | OFFICEPLAST | PCT | 10 | 15,47 | 154,70 |
| 175 | AVENTAL ESCOLAR – IDEAL PARA ATIVIDADES ARTÍSTICAS, FÁCIL DE LIMPAR, CORES SORTIDAS, TAMANHO 410 X 460 MM, COMPOSIÇÃO PVC LAMINADO E VIÉS DE ALGODÃO (ITEM EXCLUSIVO). | ACP | UN | 500 | 4,98 | 2.490,00 |
| **VALOR TOTAL.....R$ 99.885,82** | | | | | | |

**01.1** As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.

**01.2** A(s) quantidade(s) do(s) objeto(s) estimado(s) no presente certame, não poderá(ão) ser(rem) ampliada(s) por meio de aditamento, sendo vedado, dessa forma, aumento quantitativo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Os objetos da presente licitação deverão ser entregues nas dependências da Secretaria solicitante, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação.

**PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA:**O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 12 (doze)meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.

Loanda, 04 de outubro de 2019.

***JOÃO NICOLAU DOS SANTOS***
Prefeito Municipal de Loanda

***ELIAS FRANCISCO COELHO***
Comercial Print Lux EIRELI

**Publicado por:**
Mônica de Góis Silva
**Código Identificador:**1E5FCB2A

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL CONFORME ART. 15, §2º DA LEI 8.666/93 EXTRATO ARP 001/2020**

**EXTRATO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020 – PML**
**LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 164/2019-PML**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 242/2019-PML**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOANDA**
**EMPRESA DETENTORA: INOVA TRUCK LTDA**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviços de conserto, manutenção e substituição de velocimetros e de tacógrafos e regularização junto ao INMETRO, com reposição de peças e utilização de mão de obra, destinados a atender veiculos do municipio, atendendo a resolução de nº 5849 de 16 de julho de 2019, conforme a seguir:

| Item | Descrição | Marca | Unidade | Quant. Estimada | Valor Unit. (R$) | Valor Total. (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | AFERIÇÃO DE TACÓGRAFOS (INCLUSO SELAGEM E ENSAIO). | INOVA TRUCK | SERVIÇ | 30 | 90,00 | 2.700,00 |
| 2 | TAXA INMETRO. | INOVA TRUCK | SERVIÇ | 30 | 290,83 | 8.724,90 |
| 3 | SENSOR DE VELOCIDADE. | VDO | PEÇA | 10 | 390,00 | 3.900,00 |
| 4 | MOTOR DE VELOCIDADE. | VDO | PEÇA | 10 | 240,00 | 2.400,00 |
| 5 | JOGO DE AGULHA. | VDO | PEÇA | 15 | 95,00 | 1.425,00 |
| 6 | MÁQUINA RELÓGIO 1308. | VDO | PEÇA | 10 | 195,00 | 1.950,00 |
| 7 | MÁQUINA RELÓGIO 1318. | VDO | PEÇA | 10 | 240,00 | 2.400,00 |
| 8 | PLACA DE TACÓGRAFO. | VDO | PEÇA | 10 | 470,00 | 4.700,00 |
| 9 | GAVETA 1390. | VDO | PEÇA | 10 | 290,00 | 2.900,00 |
| 10 | MOTOR DE PASSO. | VDO | PEÇA | 10 | 290,00 | 2.900,00 |
| 11 | PLACA CIR. DA LÂMPADA. | VDO | PEÇA | 10 | 140,00 | 1.400,00 |
| 12 | TOMADAS PARA TACÓGRAFO. | REVIQ | PEÇA | 15 | 18,00 | 270,00 |
| 13 | CHICOTE ELÉTRICO TCO. | REVIQ | PEÇA | 10 | 110,00 | 1.100,00 |
| 14 | CONJ DISPLAY 1390. | VDO | PEÇA | 10 | 590,00 | 5.900,00 |
| 15 | CONJ REGISTRADOR. | VDO | PEÇA | 10 | 295,00 | 2.950,00 |
| 16 | MÁQUINA RELÓGIO 1390. | VDO | PEÇA | 10 | 245,00 | 2.450,00 |
| 17 | FACA 1390/1318/1308. | VDO | PEÇA | 10 | 55,00 | 550,00 |
| 18 | CONJ TRANSIÇÃO. | VDO | PEÇA | 10 | 48,00 | 480,00 |
| 19 | EIXO TRANSIÇÃO 1390. | VDO | PEÇA | 15 | 68,00 | 1.020,00 |

VALOR TOTAL.....R$ 50.119,90

**01.1** As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.

**01.2** A(s) quantidade(s) do(s) objeto(s) estimado(s) no presente certame, não poderá(ão) ser(rem) ampliada(s) por meio de aditamento, sendo vedado, dessa forma, aumento quantitativo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Os serviços referente ao item 01 deverão ser prestados no patio da empresa vencedora, se a mesma tiver uma distancia superior a 200 km do municipio de Loanda as despesas com transportes sera por conta da contratada, referente ao item 03 até 19 os serviços deverão ser prestados no Pátio de Máquinas da Prefeitura Municipal de Loanda. O prazo para emissão de orçamento será de 2 (dois) dias após solicitação e 5 (cinco) dias para a realização do serviços após autorizado.

**PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA:** O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços

Loanda, 02 de janeiro de 2020.

***JOÃO NICOLAU DOS SANTOS***
Prefeito Municipal de Loanda

***ROSELI GOMES DOS SANTOS DEPIERI***
Inova Truck LTDA

**Publicado por:**
Mônica de Góis Silva
**Código Identificador:**CB610E16

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**TERMO ADITIVO Nº 001 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020-PML**

**TERMO ADITIVO Nº 001**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020-PML**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 242/2019**
**LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 164/2019**
**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE LOANDA**
**EMPRESA DETENTORA: INOVA TRUCK LTDA**

Aos vigésimo sétimo (27) dias do mês de março (03) do ano dois mil e vinte (2020), neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor João Nicolau dos Santos, e a Empresa INOVA TRUCK LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sito na Rua Perimetral Trancredo Neves, 16, Jardim Novo Horizonte, Telefone: (44) 3250-1986, CEP: 87.180-000, na cidade de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.184.214/0001-93, neste por sua representante legal, Senhora Roseli Gomes dos Santos Depieri, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF nº 053.225.039-78, RG nº 9.433.376-8 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Paraná, nº 515, Jardim Los Angeles, na cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná, nos Termos do Decreto Municipal nº 129/2006, Lei Federal 8.666/93 e demais normas aplicáveis a espécie, resolvem o que segue:

**Do Objeto:** As partes em comum e com respaldo no Artigo 65, incido II, alínea "d" da Lei 8.666/93, e no Item 10 da Ata de Registro de Preço nº 01/2020 - PML e por conveniência administrativa, resolvem aditivar a presente Ata, a qual tem por objeto o Registro de Preços para eventual Contratação de empresa especializada em serviços de consertos, manutenções e substituição de velocimetros tacógrafos e regularização junto ao inmetro, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Educação e Cultura e Meio Ambiente e Serviços Urbanos do Município de Loanda-Pr, objetivando recomposição de preço na ordem de R$ 127,89 (cento e vinte e sete reais e oitenta e nove centavos) ao valor do item 02 da referida Ata de Registro de Preço:

| ITEM | DESCRIÇÃO | DISTRIBUIDORA | UNIDADE | QUANT ESTIMADA | VALOR UNIT | VALOR AUMENTO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2 | TAXA INMETRO. | INOVA TRUCK | SERVIÇ | 30 | R$ 418,72 | R$ 127,89 | R$ 3.836,70 |
| TOTAL | | | | | | | R$ 3.836,70 |

Com o referido acréscimo no valor de R$ 3.836,70 (três mil oitocentos trinta e seis reais e setenta centavos), referente ao item 2, da Ata de Registro de preço nº 001/2020, a mesma passara de R$ 50.119,90 (cinquenta mil cento e dezenove reais e noventa centavos), para R$ 53.956,60 (cinquenta e três mil novecentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos).

Ficam ratificados os demais itens da referida a Ata, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

Por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 001/2020-PML, em 03 (três) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas, igualmente subscritas.

Loanda Pr, 27 de março de 2020.

Contratante
***JOÃO NICOLAU DOS SANTOS***
Prefeito Municipal de Loanda

Contratada
***ROSELI GOMES DOS SANTOS DEPIERI***
Inova Truck LTDA

Testemunhas:

_____

_____

**Publicado por:**
Mônica de Góis Silva
**Código Identificador:**32E2C8BA

**ESTADO DO PARANÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**AVISO PÚBLICO II**

**AVISO PÚBLICO**

**AVISO DE ABERTURA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM PARA ATUAR JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUPIONÓPOLIS - PARANÁ, POR TEMPO DETERMINADO, PARA COMBATER SURTOS EPIDÊMICOS, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 12/2016 DE 01/06/2016, ART. 2º, INCISO II E ART. 4º, PARÁGRAFO 1º.**

**1- CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM**

Remuneração: **R$ 1.537,35**
N° vagas: **01**
Carga horária: **40 horas semanais**
Período de duração do contrato**: 03 (*três)* meses.**

**2- REQUISITOS:**
a) Ensino Médio Completo;
b) Curso Técnico profissionalizante de Técnico de Enfermagem;
c) Registro no COREN.

**3- ATRIBUIÇÕES:**

Prestar assistência de enfermagem segura, humanizada e individualizada aos pacientes sob supervisão do enfermeiro;
Colher e ou auxiliar o cliente na coleta de material para exames de laboratório, segundo orientação;
Verificar os sinais vitais e as condições gerais dos pacientes, segundo prescrição médica e de enfermagem;
Auxiliar nos atendimentos de urgência e emergência;
Realizar controles e registros das atividades do setor e outros que se fizerem necessários para a realização de relatórios e controle estatístico;

Executar atividades de limpeza, desinfecção, esterilização de materiais e equipamentos, bem como seu armazenamento e distribuição;
Participar de programa de treinamento e reunião, quando convocado;
Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática;
Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

**4- DAS PROIBIÇÕES**
Não poderão ser contratados menores de dezoito anos, pessoas com os direitos políticos suspensos, pessoas que não estiverem em dia com o Serviço Militar ou que estiverem impedidas de contratar com o Poder Público, pela legislação aplicável.

**5- DAS INSCRIÇÕES**
As inscrições serão presenciais e deverão ser efetuadas na Secretaria Municipal de Saúde, no período de **02 a 06 de abril de 2020, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min**, no seguinte endereço: Rua Vereador Eduardo Gusmão dos Anjos, 825, Lupionópolis-Pr.

**6- OS INTERESSADOS DEVERÃO PROCEDER DA SEGUINTE FORMA:**
Ter em mãos no ato da inscrição, os documentos pessoais e **cópias**, como também os certificados e documentos que comprovem as especialidades constantes no item 2 *(requisitos);e também documentos para comprovação escolares e profissionais conforme orientação no item critério para avaliação.*

**7- DA TAXA DE INSCRIÇÃO**
Não será cobrada taxa de inscrição.

**8- DA ANÁLISE:**
Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde a análise dos documentos, observada a exigência mínima quanto à experiência, formação escolar, qualificação e habilitação profissional.

Lupionópolis, 01 de abril de 2020.

***EUDES CAVALLARI JÚNIOR***
Secretário Municipa De Saúde
Port. Nº 133/2018

**1 – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO**

**TÉCNICO EM ENFERMAGEM**

| | | | ESTRUTURA DA PONTUAÇÃO | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | DOCUMENTO PARA COMPROVAÇÃO | TÍTULO (Exclusivamente na área da saúde) | PONTOS POR TÍTULO | PONTUAÇÃO LIMITE | PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL |
| ESCOLARES | Diploma ou certificado de conclusão de curso acompanhado de Histórico Escolar, emitido por IES devidamente credenciada no MEC | Ensino Superior (Graduação, Licenciatura e ou Tecnólogo) | 5,00 pontos | 5,00 pontos | 25,00 pontos |
| | | Especializações (Pós Graduação, Mestrado e/ou Doutorado) | 5,00 | 20,00 | |

| | | | ESTRUTURA DA PONTUAÇÃO | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO | TÍTULO | PONTUAÇÃO PARA CADA MÊS DE TRABALHO | PONTUAÇÃO LIMITE | PONTUAÇÃO MAXIMA TOTAL |
| PROFISSIONAIS | -Esfera Privada:Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)<br>-Esfera Pública: declaração ou Certidão, assinada e carimbada, contendo o tempo em anos, meses e dias. | Tempo de Serviço na função de Técnico em enfermagem | 0,50 pontos | 75,00 pontos | 75,00 pontos |
| PONTUAÇÃO TOTAL MÁXIMA: 100,00 PONTOS | | | | | |
| PONTUAÇÃO MÍNIMA PARA APROVAÇÃO: 5,00 PONTOS | | | | | |

**2- DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS**

A nota final dos candidatos habilitados para as vagas ofertadas será igual ao total de pontos obtidos na análise de DOCUMENTOS.

Na hipótese de igualdade de nota final, terá preferência, para fins de desempate, sucessivamente, o candidato que:
**a)** tiver maior idade;
**b)** tiver maior escolaridade.
**c)** Tiver maior número de filhos.

Será desclassificado o candidato que não tiver disponibilidade de horário de acordo com as necessidades da Secretaria solicitante.

**3- DA CONVOCAÇÃO**

A convocação do candidato dar-se-á por meio de publicações dos atos a ele pertinentes;

O convocado comparecerá em dia, horário e local fixado no ato da convocação, portando a documentação exigida, sob pena de deserção e preclusão do direito;

Não será deferido pedido de adiamento da convocação, seja por qual pretexto for, sendo então, o convocado considerado ausente.

**4- DO CONTRATO**

O contrato terá duração de 03 (três*)* meses, podendo ser prorrogado por igual período firmado com a Administração Municipal tem modalidade de Contrato Administrativo, a título temporário nos termos da legislação municipal, sem direito a anotação em CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) e depósito de FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);

O contrato padrão conterá cláusulas estipulando:
**a)** prazo por período previamente determinado e expressamente fixado;
**b)** remuneração e carga horária.

**5- DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO**

**1 -** O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização:
**a)** pela iniciativa do contratado;
**b)** pela iniciativa do contratante, justificando o interesse público;
**c)** ao término do prazo contratual;
**d)** quando o contratado descumprir cláusula contratual;
**e)** por insuficiência de desempenho comprovada em avaliação.

**6 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**1 -** Todos os atos referentes à presente convocação serão publicados pela Prefeitura Municipal, sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações dos atos e editais a ele pertinentes.

**2 -** Os candidatos aprovados serão convocados na ordem de classificação.

**3 -** O candidato convocado deverá apresentar, no ato da contratação, os seguintes documentos, em fotocópia:

**a)** Certidão de Nascimento, se solteiro, ou de Casamento, se casado;
**b)** Título de Eleitor e comprovante de que está em dia com as obrigações eleitorais;
**c)** CPF e Carteira de Identidade;
**d)** Certificado de reservista, se do sexo masculino;
**e)** Cartão de inscrição do PIS, PASEP ou NIT;
**f)** Diploma Registrado e Histórico Escolar ou certificado de conclusão de curso, equivalente à função pretendida;

**g)** 01 foto 3x4 recente;
**h)** comprovante de residência;
**i)** Carteira de Trabalho e Previdência Social;

**6-** O candidato convocado, que por qualquer motivo não apresentar no prazo estipulado, a documentação completa, perderá automaticamente o direito à contratação, ficando a Administração Municipal autorizada a convocar o candidato subsequente constante da lista de aprovados.

**7 -** Todas as informações a respeito do Aviso Público serão fornecidas pela Secretaria Municipal de saúde, no telefone 3660 1280, bem como no endereço eletrônico www.lupionopolis.pr.gov.br.

**8-** Caberá ao Prefeito Municipal a homologação do resultado deste Aviso Público.

Lupionópolis, 01 de abril de 2020.

***EUDES CAVALLARI JÚNIOR***
Secretário Municipa De Saúde
Port. Nº 133/2018

**FICHA DE INSCRIÇÃO**
**CARGO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 40 H SEMANAIS**

**NOME: .....**
**ESTADO CIVIL: .....**
**RG: ..... CPF:.....**
**DATA DE NASCIMENTO: .....**
**ENDEREÇO:.....**
**MUNICÍPIO/ESTADO: .....**
**TELEFONE FIXO/CELULAR:.....**
**POSSUI CNH/CATEGORIA: .....**

**POSSUI EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS NA ÁREA, EM ANOS, MESES E DIAS:..... SE "SIM" DESCREVA-AS:..... .....**
**DATA:...../...../..... ASSINATURA:.....**

**ANEXAR CÓPIAS DO:**
**- RG;**
**- CPF;**
**- ENSINO MÉDIO COMPLETO;**
**-CURSO TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM;**
**- REGISTRO NO COREN;**
**-CÓPIA DE DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO ESCOLAR ;**
**-CÓPIA DE DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO PROFISSIONAIS.**

**Publicado por:**
Leonardo Gusmão Janazze
**Código Identificador:**20151966

---

**SETOR DE CONTABILIDADE**
**DECRETO N.45/2020**

SÚMULA – Abre Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e conforme autorização contida na Lei Municipal nº 15/2019, de 04 de dezembro de 2019.
**D E C R E T A:**
Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município, crédito adicional suplementar no valor de R$67.200,00 (Sessenta e sete mil e duzentos reais) como se segue:

| | | |
|---|---|---|
| **08** | **SECRETARIA DE SAÚDE** | |
| **001** | **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** | |
| **10.302.0008.2.043** | **Assist. Hospitalar e Ambulatorial/Média e Alta Complexidade** | |
| 3.3.90.32.00 | Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita | |
| 00000 | (Recursos Ordinários (Livres)) | 20.000,00 |
| 00303 | (Saúde – Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%) | 20.000,00 |
| **10.304.0008.2.041** | **Manut. dos Serviços de Saúde – Vigil. Sanitária** | |
| 3.1.90.13.00 | Obrigações Patronais | |
| 00000 | (Recursos Ordinários (Livres)) | 200,00 |
| **TOTAL** | | **40.200,00** |
| **09** | **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** | |
| **001** | **FUNDO MUNICIPAL DA ASSITÊNCIA SOCIAL** | |
| **08.244.0007.2.023** | **Manutenção das Políticas de Assistência Social ( CRAS)** | |
| 3.3.90.36.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física | |
| 00000 | (Recursos Ordinários (Livres)) | 7.000,00 |
| **08.244.0007.2.027** | **Manutenção da Secretaria de Assistência Social** | |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | |
| 00000 | (Recursos Ordinários (Livres)) | 20.000,00 |
| **TOTAL** | | **27.000,00** |
| **TOTAL SUPLEMENTADO** | | **67.200,00** |

Artigo 2º - Para cobertura do crédito a ser aberto, serão utilizados como recursos o cancelamento parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

| | | |
|---|---|---|
| **08** | **SECRETARIA DE SAÚDE** | |
| **001** | **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** | |
| **10.302.0008.2.043** | **Assist. Hospitalar e Ambulatorial/Média e Alta Complexidade** | |
| 3.1.90.11.00 | Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil | |
| 00000 | (Recursos Ordinários (Livres)) | 20.000,00 |
| 00303 | (Saúde – Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%) | 20.000,00 |
| **10.304.0008.2.041** | **Manut. dos Serviços de Saúde – Vigil. Sanitária** | |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo | |
| 00000 | (Recursos Ordinários (Livres)) | 200,00 |
| **TOTAL** | | **40.200,00** |
| **09** | **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** | |
| **001** | **FUNDO MUNICIPAL DA ASSITÊNCIA SOCIAL** | |
| **08.244.0007.2.023** | **Manutenção das Políticas de Assistência Social ( CRAS)** | |
| 3.3.90.48.00 | Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas | |
| 00000 | (Recursos Ordinários (Livres)) | 7.000,00 |
| **08.244.0007.2.027** | **Manutenção da Secretaria de Assistência Social** | |
| 3.1.90.11.00 | Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil | |
| 00000 | (Recursos Ordinários (Livres)) | 20.000,00 |
| **TOTAL** | | **27.000,00** |
| **TOTAL CANCELADO** | | **67.200,00** |

Artigo 3º- Este decreto vigora a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lupionópolis, 31 de março de 2020

***JOSÉ ANTONIO GERÔNIMO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Angela Maria da Silva
**Código Identificador:**77B2BDA8

**ESTADO DO PARANÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**IDENTIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR DA PROPOSTA**

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nossa Senhora das Graças
Endereço: Rua Sete de Setembro, 71, Nossa Senhora das Graças

Nome do(a) Diretor (a): Maria Aparecida da Rocha Gatti

CNPJ: 07.299.814/0001-18

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nossa Senhora das Graças, com o recebimento do recurso solicitado será proporcionado aos alunos atendimento educacional, psicológico e clínico a fim de elevar e promover a progressão da qualidade de vida escolar, familiar e social. A APAE é a única instituição que atende as pessoas portadoras de necessidade especiais no município de Nossa Senhora das Graças, ou seja, não há neste município nenhum outro programa, entidade ou instituição que possua a mesma finalidade.

**Indicação do Interesse Envolvido**
A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nossa Senhora das Graças, tem por objetivo a união para buscar um incentivo financeiro para auxílio ao atendimento aos alunos portadores de necessidades especiais, com deficiência intelectual e múltipla.

**Cronograma de Execução Financeira**

| Descrição da ação | Fev | Mar | Abr | Mai | Jun | Jul | Ago | Set | Out | Nov | Dez |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Manutenção da Escola | | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| Gêneros Alimentícios | | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| Material de Informática | | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| Manutenção e Conservação de bens imóveis | | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| Material de expediente | | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| Manutenção da Escola | | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| Transporte | | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |

**Cronograma de Desembolso**

| Ano Letivo | Valores (R$) |
|---|---|
| Janeiro | - |
| Fevereiro | - |
| Março | R$ 4.200,00 |
| Abril | R$ 4.200,00 |
| Maio | R$ 4.200,00 |
| Junho | R$ 4.200,00 |
| Julho | R$ 4.200,00 |
| Agosto | R$ 4.200,00 |

| | |
|---|---|
| Setembro | R$ 4.200,00 |
| Outubro | R$ 4.200,00 |
| Novembro | R$ 4.200,00 |
| Dezembro | R$ 4.200,00 |

Nossa Senhora das Graças - PR, 26 de março de 2020.

***MARIA APARECIDA DA ROCHA GATTI***
Diretora

**Publicado por:**
Isabella Maíra Machado de Carvalho
**Código Identificador:**DB9692DB

**ESTADO DO PARANÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA**

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**1º TERMO DE RETIFICAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020 - SMS – SAÚDE.**

**Considerando** o **erro material** constante no Edital de Chamamento Público nº 01/2020, no que tange ao não preenchimento das datas nos seguintes itens: ***4 -*** *apresentação das propostas;* ***5 -*** *da abertura; e* ***17 -*** *cronograma*, tendo em vista o flagrante desacordo entre o descrito e o que de fato deveria ser expresso;

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ sob o nº 76.179.829/0001-65**, com sede na Praça Marechal Floriano Peixoto, nº 11, centro, Palmeira, Paraná, representado neste termo pela Secretária Municipal de Saúde, **Sra. Fabiani Ramos Bach Czlusniak,** portadora do **RG n° 9.199.411-9SSP/PR** e inscrita no **CPF sob n° 061.622.379-07**, a qual foi nomeada como responsável solidária pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal nº 12.818/2019**, **RETIFICA** o Edital de Chamamento Público nº 01/2020 – SMS - SAÚDE, conforme segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**Onde se lê:**

***"4- APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS***

***4.1-*** *As propostas devem ser encaminhadas em envelope fechado conforme modelos abaixo no endereço:*
*LOCAL: Prefeitura Municipal de Palmeira – Setor de Protocolo.*
*ENDEREÇO: Praça Marechal Floriano Peixoto, 11, Centro – Palmeira - PR*
*DATA: XX/XX/20XX*
*HORÁRIO: Até às 9h.*

*(IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE)*
*ENVELOPE Nº 01 – Documentação (conforme item 13 deste edital)*
*CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2020 – SMS*

*(IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE)*
*ENVELOPE Nº 02 - Plano de Trabalho (Anexo II)*
*CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2020 – SMS*

***5 - DA ABERTURA***
*LOCAL: Prefeitura Municipal de Palmeira*
*DATA: XX/XX/20XX*
*HORÁRIO: 09h às 10h.*

***5.1-*** *A abertura dos envelopes será realizada em sessão pública pela Comissão Especial de Seleção de Chamamento Público.*
***5.2–*** *Esta comissão é formada por servidores públicos, sendo, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros servidores ocupantes de cargos permanentes do quadro de pessoal da administração pública.*
***5.3-*** *Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, o chamamento público ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.*
***17 - CRONOGRAMA***
***17.1-*** *O presente edital seguirá as etapas seguintes:*

| ***ETAPAS*** | ***PRAZOS*** |
|---|---|
| *Publicação no diário oficial e site institucional do Município de Palmeira* | |
| *Impugnação do edital* | |
| *Apresentação e envio das propostas* | |
| *Análise das propostas pela Comissão Especial de Seleção* | |
| *Divulgação do resultado preliminar* | |
| *Apresentação de recurso* | |
| *Divulgação do resultado final* | |

*"*

**Leia-se:**

*“4- APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS*

***4.1-*** *As propostas devem ser encaminhadas em envelope fechado conforme modelos abaixo no endereço:*
*LOCAL: Prefeitura Municipal de Palmeira – Setor de Protocolo.*
*ENDEREÇO: Praça Marechal Floriano Peixoto, 11, Centro – Palmeira - PR*
*DATA: 28/04/2020*
*HORÁRIO: Até às 8:45h.*

*(IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE)*
*ENVELOPE Nº 01 – Documentação (conforme item 13 deste edital)*
*CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2020 – SMS*

*(IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE)*
*ENVELOPE Nº 02 - Plano de Trabalho (Anexo II)*
*CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2020 – SMS*

***5 - DA ABERTURA***
*LOCAL: Prefeitura Municipal de Palmeira*
*DATA: 28/04/2020*
*HORÁRIO: 09h às 10h.*

***5.1-*** *A abertura dos envelopes será realizada em sessão pública pela Comissão Especial de Seleção de Chamamento Público.*
***5.2****– Esta comissão é formada por servidores públicos, sendo, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros servidores ocupantes de cargos permanentes do quadro de pessoal da administração pública.*
***5.3-*** *Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, o chamamento público ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.*

***17 - CRONOGRAMA***
***17.1-*** *O presente edital seguirá as etapas seguintes:*

| ***ETAPAS*** | ***PRAZOS*** |
|---|---|
| *Publicação no diário oficial e site institucional do Município de Palmeira* | *26/03/2020* |
| *Impugnação do edital* | *26/03/2020 a 27/03/2020* |
| *Apresentação e envio das propostas* | *28/04/2020* |
| *Análise das propostas pela Comissão Especial de Seleção* | *28/04/2020 a 29/04/2020* |
| *Divulgação do resultado preliminar* | *30/04/2020* |
| *Apresentação de recurso* | *30/04/2020 a 07/05/2020* |
| *Divulgação do resultado final* | *08/05/2020* |

*”(NR)*

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO**
As demais disposições, não alcançadas pelo presente Termo, permanecem inalteradas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE**
O presente Termo de Retificação entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmeira, em 01 de Abril 2020.

Município De Palmeira
CNPJ Sob o nº 76.179.829/0001-65
***FABIANI RAMOS BACH CZLUSNIAK***
CPF nº 061.622.379-07
Decreto Municipal nº 12.818/2019
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Andrieli Ferreira Astord
**Código Identificador:**35CE891F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**ATO DE INSTITUIÇÃO Nº 009/2020 SME - ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR EURIDES TEIXEIRA DE OLIVEIRA - ENSINO FUNDAMENTAL.**

O Município de Palmeira-PR, através da Secretaria Municipal de Educação, mantenedora da **Escola Municipal Professor Eurides Teixeira de Oliveira - Ensino Fundamental**, no uso das atribuições legais conferidas pela Deliberação nº 02/2018 - CP/CEE/PR.

**INSTITUI**

Art. 1º - O Conselho Escolar da **Escola Municipal Professor Eurides Teixeira de Oliveira d**o município de Palmeira-PR, com oferta de **Ensino Fundamental.**
Art. 2º - O Conselho Escolar passa a ser composto por 80% da comunidade escolar e 20 % da comunidade local, representado pelos seguintes membros:

| Segmento que representa | Nome Completo do titular | RG | Nome Completo do Suplente | RG |
|---|---|---|---|---|
| Presidente (Diretora) | Janete Puchalski Breus | 4243188-5 | -------- | -------- |
| Equipe Pedagógica | Adriana Rain Gavioli | 7180130-6 | Josiane Araujo dos Santos | 8569146-5 |
| Corpo Docente | Eliane de Fatima Furman | 5940506-3 | Luciangela Delfrate | 3757003-6 |
| Aux. Administrativo | Maria Sônia Scheidt | 5217951-3 | Matilde Falarz | 1520931-3 |
| Serviços Gerais e merendeira | Alvina da Silva | 4785376-1 | Elizete Perpétuo Jacky | 6971547-8 |
| Pais de alunos ou responsáveis | Nizete Aparecida Moreira | 8626989-9 | Valquiria Schulli Batista | 7298346-7 |

Art. 3º - O Conselho Escolar instituído por este Ato entra em vigor a partir desta data.

Palmeira-PR, 18 de março de 2020.

***EDIR HAVRECHAKI***
Prefeito Municipal de Palmeira-PR

**Publicado por:**
Andrieli Ferreira Astord
**Código Identificador:**7A0440FD

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**ESTATUTO DO CONSELHO ESCOLAR - ESCOLA MUNICIPAL PROFº EURIDES TEIXEIRA DE OLIVEIRA.**

**TÍTULO I**
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**
**CAPÍTULO I**
**DA INSTITUIÇÃO, SEDE E FORO**

**Art. 1º -** O presente Estatuto dispõe sobre o Conselho Escolar da(o) Escola Municipal Professor Eurides Teixeira de Oliveira, Ensino Fundamental, sito à Avenida Sete de Abril, nº 763, centro, no Município de Palmeira, Estado do Paraná, sendo constituído segundo as disposições contidas na Deliberação nº 02/18 - CEE, Instrução nº 05/2019 - DEDUC/DPGE/SEED , pelo Ato de Homologação nº 009/2020, da Secretaria Municipal de Educação-PR e pelo Ato de Instituição nº 009/2020 da Secretaria Municipal de Educação de Palmeira-PR.

**CAPÍTULO II**
**DA NATUREZA E DOS FINS**

**Art. 2º** - O Conselho Escolar é um órgão colegiado, representativo da Comunidade Escolar, de natureza deliberativa, consultiva, avaliativa e fiscalizadora, sobre a organização e realização do trabalho pedagógico e administrativo da instituição escolar em conformidade com as políticas e diretrizes educacionais da Secretaria de Estado da Educação e Secretaria Municipal de Educação observando a Constituição Federal e Estadual, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar, para o cumprimento da função social e específica da escola.
**§ 1º -** A função deliberativa refere-se tanto à tomada de decisões relativas às diretrizes e linhas gerais das ações pedagógicas, administrativas e financeiras quanto ao direcionamento das políticas públicas, desenvolvidas no âmbito escolar.
**§ 2º -** A função consultiva refere-se à emissão de pareceres para dirimir dúvidas e tomar decisões quanto às questões pedagógicas, administrativas e financeiras, no âmbito de sua competência.
**§ 3º -** A função avaliativa refere-se ao acompanhamento sistemático das ações educativas desenvolvidas pela unidade escolar, objetivando a identificação de problemas e alternativas para melhoria de seu desempenho, garantindo o cumprimento das normas da escola, bem como, a qualidade social da instituição escolar.
**§ 4º -** A função fiscalizadora refere-se ao acompanhamento e fiscalização da gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, garantindo a legitimidade de suas ações.
**Art. 3º -** O Conselho Escolar não tem finalidade e/ou vínculo político-partidário, religioso, racial, étnico ou de qualquer outra natureza, a não ser aquela que diz respeito diretamente à atividade educativa da escola, prevista na sua Proposta Pedagógica.
**Art. 4º -** Os membros do Conselho Escolar não receberão qualquer tipo de remuneração ou benefício pela participação no colegiado, por se tratar de órgão sem fins lucrativos.
**Art. 5º -** O Conselho Escolar é concebido, enquanto um instrumento de gestão colegiada e de participação da comunidade escolar, numa perspectiva de democratização da escola pública, constituindo-se como órgão máximo de direção do estabelecimento de ensino.
**Parágrafo Único -** A comunidade escolar é compreendida como o conjunto de profissionais da educação atuantes na escola, pais e/ ou responsáveis pelos alunos, representantes de segmentos organizados presentes na comunidade, comprometidos com a educação.
**Art. 6º -** O Conselho Escolar, órgão colegiado de direção, deverá ser constituído pelos princípios da representatividade democrática, da legitimidade e da coletividade, sem os quais perde sua finalidade e função político-pedagógica na gestão escolar.
**Art. 7º -** O Conselho Escolar abrange toda a comunidade escolar e tem como principal atribuição discutir, aprovar e acompanhar a efetivação da Proposta Pedagógica da escola, eixo de toda e qualquer ação a ser desenvolvida no estabelecimento de ensino.
**Art. 8º -** Poderão participar do Conselho Escolar representantes dos movimentos sociais organizados, comprometidos com a escola pública, assegurando-se que sua representação não ultrapasse 1/5 (um quinto) do colegiado.
**Art. 9º -** A atuação e representação de qualquer um dos integrantes do Conselho Escolar visará ao interesse maior dos alunos, inspirados nas finalidades e objetivos da educação pública, definidos na sua Proposta Pedagógica, para assegurar o cumprimento da função social e específica da escola que é ensinar.
**Art. 10 -** A ação do Conselho Escolar deverá estar fundamentada nos seguintes pressupostos:
a) a educação é um direito inalienável de todo cidadão;
b) a escola deve garantir o acesso e permanência a todos no ensino público;
c) a universalização e a gratuidade da educação básica é um dever do Estado;
d) a construção contínua e permanente da qualidade da educação pública está diretamente vinculada a um projeto de sociedade;
e) a qualidade de ensino e a competência político-pedagógica são elementos indissociáveis num projeto democrático de escola pública;
f) o trabalho pedagógico escolar, numa perspectiva emancipadora, é organizado numa dimensão coletiva;
g) a democratização da gestão escolar é responsabilidade de todos os sujeitos que constituem a comunidade escolar;
h) a gestão democrática privilegia a legitimidade, a transparência, a cooperação, a responsabilidade, o respeito, o diálogo e a interação em todos os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros da organização do trabalho escolar.

**CAPÍTULO III**

**DOS OBJETIVOS**

**Art. 11 -** Os objetivos do Conselho Escolar são:

I - realizar a gestão escolar, numa perspectiva democrática e coletiva, de acordo com as propostas educacionais contidas na Proposta Pedagógica da escola;

II - constituir-se em instrumento de democratização das relações no interior da escola, assegurando os espaços de efetiva participação da comunidade escolar nos processos decisórios sobre a natureza e a especificidade do trabalho pedagógico escolar;

III - promover o exercício da cidadania no interior da escola, articulando a integração e a participação dos diversos segmentos da comunidade escolar na construção de uma escola pública de qualidade, laica, gratuita e universal;

IV - estabelecer políticas e diretrizes norteadoras da organização do trabalho pedagógico na escola a partir dos interesses e expectativas histórico-sociais, em consonância com as orientações da Secretaria Municipal de Educação e a legislação vigente;

V - acompanhar e avaliar o trabalho pedagógico desenvolvido pela comunidade escolar, realizando as intervenções necessárias, tendo como pressuposto a Proposta Pedagógica da escola;

VI - garantir o cumprimento da função social e da especificidade do trabalho pedagógico da escola, de modo que a organização das atividades educativas escolares esteja pautada nos princípios da gestão democrática.

**TÍTULO II**
**DO CONSELHO ESCOLAR**
**CAPÍTULO I**
**DA CONSTITUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO**

**Art. 12 -** O Conselho Escolar é constituído por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar, previsto no Art. 16.

**Art. 13 -** O Conselho Escolar terá como membro nato o Diretor do estabelecimento de ensino, indicado para o cargo, em conformidade com a legislação pertinente, constituindo-se no Presidente do referido Conselho.

**Parágrafo Único -** O Conselho Escolar constituído elegerá seu Vice-presidente, dentre os membros que o compõe, maiores de 18 (dezoito) anos.

**Art. 14 -** Os representantes do Conselho Escolar serão escolhidos entre seus pares, mediante processo eletivo, de cada segmento escolar, garantido a representatividade de todos os níveis e modalidades de ensino.

**Parágrafo Único -** No ato de eleição, para cada membro será eleito também, um suplente.

**Art. 15 -** O Conselho Escolar, de acordo com o princípio da representatividade que abrange toda a comunidade escolar, terá e a seguinte proporcionalidade:

**I** – 80% para a categoria profissionais da escola: professores, equipe pedagógica e funcionários;

**II -** 20% para a categoria comunidade atendida pela escola: pais de alunos, APMF e movimentos sociais organizados da comunidade.

**Art. 16 –** O Conselho Escolar, de acordo com o princípio da representatividade e proporcionalidade, previstos nos Art. 14 e 15, é constituído pelos seguintes conselheiros:

a) diretor;
b) representante da equipe pedagógica;
c) representante do corpo docente (professores);
d) representante do auxiliar administrativo;
e) representante de serviços gerais e merendeira;
f) representante dos pais de alunos ou responsáveis;
h) representante da APMF;
i) representante dos movimentos sociais organizados da comunidade (Associação de Moradores, Sindicatos, Instituições Religiosas, Conselhos Comunitários, Conselho de Saúde, entre outros).

**Parágrafo Único –** Cabe ao diretor do estabelecimento de ensino suscitar a participação de representantes dos movimentos sociais organizados da comunidade, no Conselho Escolar, que se comprometam com a efetivação da função social e específica da escola pública.

**Seção I**
**Das Eleições, Posse e Exercício**

**Art. 17 -** As eleições dos membros do Conselho Escolar, titulares e suplentes, realizar-se-ão em reunião de cada segmento convocada para este fim, para um mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se uma única reeleição consecutiva.

**§ 1º -** As datas, horários e locais das reuniões para as eleições dos representantes, serão estabelecidos pelos respectivos segmentos, sob a coordenação de um Conselheiro indicado pelo seu segmento, para encaminhar o processo de eleição, com registro em Ata.

**§ 2º -** Para cada Conselheiro será eleito um suplente, que o substituirá em suas ausências ou vacância do cargo.

**§ 3º -** Assegurar que sejam cumpridas todas as etapas do processo de eleição de cada segmento.

**Art. 18 -** O Edital de convocação para as eleições dos representantes de cada segmento será expedido pelo Presidente do Conselho, com antecedência nunca inferior a 30 (trinta) dias, antes do término da gestão e fixará o período destinado ao pleito eleitoral.

**Art. 19 -** Havendo segmento(s) composto(s) por um só profissional da escola este será automaticamente Conselheiro, devendo tal condição ser observada na Ata de posse.

**Parágrafo Único -** No caso de afastamento e licenças do Conselheiro citado neste artigo, este será representado pelo profissional designado para sua função.

**Art. 20 -** O Edital de convocação para as reuniões de eleição dos representantes do Conselho Escolar deverá ser afixado em local visível na unidade escolar, no mínimo 02 (dois) dias úteis, ou seja, 48 (quarenta e oito) horas, antes da sua realização, durante o período letivo.

**Art. 21 -** A eleição dos representantes dos segmentos da comunidade escolar que integrarão o Conselho Escolar, deverá ocorrer mediante votação direta e secreta e o seu resultado lavrado em Ata.

**Art. 22 -** Têm direito a voto os profissionais da educação em efetivo exercício na escola, alunos matriculados com frequência regular, pais e/ou responsáveis dos alunos e representantes dos movimentos sociais organizados da comunidade local.

**§ 1º -** Considerar-se-ão, ainda em efetivo exercício, portanto, com direito a voto, os servidores que estiverem afastados com amparo da Lei nº 4.132/2016 e 4.133/2016 (férias, licença para tratamento de saúde, licença-gestação).

**§ 2º -** Os servidores substitutos terão direito a voto desde que não estejam em substituição a servidores afastados em decorrência de: férias, licença para tratamento de saúde (a partir de trinta dias) e licença maternidade.

**§ 3º -** No segmento dos professores, o integrante do Quadro Próprio do Magistério detentor de dois padrões na mesma unidade escolar, terá direito a um único voto.

**§ 4º -** Cada membro do Conselho Escolar somente poderá representar um segmento da comunidade escolar.

**§ 5º -** Os cargos de Conselheiros serão preenchidos por profissionais da educação em exercício no próprio estabelecimento de ensino.

**§ 6º -** No segmento dos pais e/ou responsáveis, o voto será um por família (pai ou mãe ou representante legal), independentemente do número de filhos matriculados na escola.

**Art. 23 -** No caso de vacância do cargo de qualquer um dos Conselheiros e não havendo mais suplentes, serão convocadas novas eleições de representante do respectivo segmento, para complementação do mandato em vigor, obedecidas as disposições deste Estatuto, no Art. 17.
**Art. 24 -** Nenhum dos membros da comunidade escolar poderá acumular voto, não sendo também permitidos os votos por procuração.
**Art. 25 -** Os membros do Conselho Escolar que se ausentarem 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas serão destituídos, assumindo os respectivos suplentes.
**Parágrafo Único -** As ausências deverão ser justificadas, por escrito ou verbalmente, em reunião do Conselho e serão analisadas pelos Conselheiros, cabendo-lhes a decisão da aceitação ou não da justificativa apresentada.
**Art. 26 -** O mandato será cumprido integralmente, no período para o qual os representantes foram eleitos, exceto em caso de destituição ou renúncia.
**Parágrafo Único -** O Conselheiro representante do segmento dos pais, em caso de transferência do aluno, não poderá permanecer no Conselho até o final do período para o qual foi eleito, sendo substituído automaticamente pelo suplente.
**Art. 27 -** A posse dos representantes eleitos dar-se-á em reunião especialmente convocada pelo Presidente do Conselho para esse fim.
**§ 1º -** A posse dos representantes eleitos dar-se-á no dia imediatamente subsequente ao término da gestão anterior.
**§ 2º -** O ato de posse dos Conselheiros consistirá de:
a) ciência do Estatuto, mediante leitura do mesmo;
b) ciência do Regimento Escolar;
c) ciência da Proposta Pedagógica da escola;
d) assinatura da Ata e Termo de Posse.

**CAPÍTULO II**
**DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO ESCOLAR**
**Art. 28 -** O Conselho Escolar será um fórum permanente de debates e de articulação entre os vários setores da escola, tendo em vista o atendimento das necessidades educacionais e os encaminhamentos necessários à solução de questões pedagógicas, administrativas e financeiras, que possam interferir no funcionamento do estabelecimento de ensino.
**Art. 29 -** O Conselho Escolar encaminhará ações que visem a organização e o funcionamento da escola, de acordo com a Proposta Pedagógica e as políticas educacionais da Secretaria do Município da Educação, responsabilizando-se pelas suas deliberações.
**Art. 30 -** No desenvolvimento de suas ações, o Conselho Escolar deve evitar:
a) burocratizar o desenvolvimento da ação pedagógica e administrativa da escola;
b) deliberar sobre aspectos corporativistas.
**Art. 31 -** A presidência do Conselho Escolar será exercida pelo Diretor da escola, cabendo a este diligenciar pela efetiva realização das decisões do colegiado, e da consolidação da Proposta Pedagógica da escola.
**Art. 32 -** O Conselho Escolar deverá reunir-se periodicamente a fim de propor, renovar, acompanhar e avaliar, permanentemente, as ações implementadas na escola, os projetos desenvolvidos, os obstáculos encontrados e o nível de alcance das metas bem como, os objetivos estabelecidos na Proposta Pedagógica da escola.
**Parágrafo Único -** Após a convocação e divulgação da pauta de reunião do Conselho Escolar, cada representante de segmento procederá reunião específica para que seja ouvida e respeitada a opinião de seus pares.

**Art. 33 -** As reuniões do Conselho Escolar poderão ser ordinárias e extraordinárias.
**I -** as reuniões ordinárias serão mensais ou bimestrais, convocadas pelo Presidente do Conselho ou Vice-presidente e, no seu impedimento, por representante designado, dentre os seus componentes, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência, com pauta claramente definida no Edital de convocação;
**II -** as reuniões extraordinárias serão convocadas, no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, com pauta claramente definida e por solicitação:
a) do Presidente ou Vice-presidente do Conselho;
b) da maioria simples de seus membros, através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho especificando o motivo da solicitação.

**Art. 34 -** As reuniões serão realizadas, em primeira convocação, com quórum mínimo de maioria simples (metade mais um) ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de seus membros.
**§ 1º -** É permitida a participação de pessoas integrantes da comunidade escolar nas reuniões do Conselho Escolar, com direito a voz e sem direito a voto, quando constar da pauta assunto de seu interesse.

**Art. 35 -** As reuniões do Conselho Escolar serão lavradas em Ata, por Secretário "ad hoc", em livro próprio.
**Art. 36 -** As deliberações do Conselho Escolar poderão ser tomadas por consenso e/ou voto após esgotadas as argumentações de seus membros.
**§ 1º -** Entende-se por consenso, para efeito deste Estatuto, a unanimidade de opiniões.
**§ 2º -** Não havendo o consenso previsto no § 1º, a matéria será adiada, visando a estudos que embasem a argumentação dos Conselheiros, em busca do consenso.
**§ 3º -** Caso não haja consenso, na segunda apreciação da matéria adiada, a deliberação será tomada por votação da maioria de 2/3 (dois terços) dos seus representantes.

**Art. 37 -** Os Conselheiros eleitos ou seus suplentes, em caso de substituição, terão direito a voz e voto.
**§ 1º** Não serão permitidos votos por procuração.

**Art. 38 -** Para a divulgação das deliberações do Conselho Escolar que devam ser tornadas públicas, serão utilizados Editais ou livros-aviso, garantindo um fluxo de comunicação permanente, de modo que as informações pertinentes sejam divulgadas em tempo hábil.

**Art. 39 -** Os membros titulares e suplentes do Conselho Escolar devem participar de cursos de capacitação/ formação continuada, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, Núcleos Regionais de Educação e pela própria escola.

**CAPÍTULO III**
**DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO ESCOLAR**

**Art. 40 -** As atribuições do Conselho Escolar são definidas em função das condições reais da escola, da organização do próprio Conselho e das competências dos profissionais em exercício na unidade escolar.

**Art. 41 -** São atribuições do Conselho Escolar:

**I -** discutir, aprovar e acompanhar a efetivação da Proposta Pedagógica da escola;
**II -** analisar e aprovar o Plano de Ação Anual da Escola, com base na Proposta Pedagógica;
**III-** criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática na elaboração da Proposta Pedagógica bem como do Regimento Escolar, incluindo suas formas de funcionamento aprovados pela comunidade escolar;
**IV -** acompanhar e avaliar o desempenho da escola face às diretrizes, prioridades e metas estabelecidas no seu Plano de Ação Anual, redirecionando as ações quando necessário;
**V -** definir critérios para utilização do prédio escolar, observando os dispositivos legais emanados da mantenedora e resguardando o disposto no Art. 10 da Constituição do Estado do Paraná, sem prejuízo ao processo pedagógico da escola;
**VI -** analisar e deliberar sobre projetos elaborados e/ou em execução por quaisquer dos segmentos que compõem a comunidade escolar, no sentido de avaliar sua importância no processo educativo;
**VII -** analisar e propor alternativas de solução a questões de natureza pedagógica, administrativa e financeira, detectadas pelo próprio Conselho Escolar, bem como as encaminhadas, por escrito, pelos diferentes participantes da comunidade escolar, no âmbito de sua competência;
**VIII -** articular ações com segmentos da sociedade que possam contribuir para a melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem, sem sobrepor-se ou suprimir as responsabilidades pedagógicas dos profissionais que atuam no estabelecimento de ensino;
**IX -** elaborar e/ou reformular o Estatuto do Conselho Escolar sempre que se fizer necessário, de acordo com as normas da Secretaria Municipal de Educação e da legislação vigente;
**X -** definir e aprovar o uso dos recursos destinados à escola mediante Planos de Aplicação, bem como, prestação de contas desses recursos, em ação conjunta com a Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF ou similares;
**XI -** discutir, analisar, rejeitar ou aprovar propostas de alterações no Regimento Escolar pela comunidade escolar;
**XII -** apoiar a criação e o fortalecimento de entidades representativas dos segmentos escolares;
**XIII -** promover, regularmente, círculos de estudos, objetivando a formação continuada dos Conselheiros a partir de necessidades detectadas, proporcionando um melhor desempenho do seu trabalho;
**XIV -** aprovar e acompanhar o cumprimento do Calendário Escolar, observada a legislação vigente e diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação;
**XV -** discutir e acompanhar a efetivação da proposta curricular da escola, objetivando o aprimoramento do processo pedagógico, respeitadas as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação;
**XVI -** estabelecer critérios para aquisição de material escolar e/ou de outras espécies necessárias à efetivação da Proposta Pedagógica Curricular da escola;
**XVII -** zelar pelo cumprimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, com base na Lei n. 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
**XVIII -** avaliar, periódica e sistematicamente, as informações referentes ao uso dos recursos financeiros, os serviços prestados pela escola e os resultados pedagógicos obtidos;
**XIX -** encaminhar, quando for necessário, à autoridade competente, solicitação de verificação, com o fim de apurar irregularidades da Direção e demais profissionais da escola, em decisão tomada pela maioria absoluta de seus membros, em Assembleia Extraordinária convocada para tal fim, com razões fundamentadas, documentadas e devidamente registradas;
**XX -** assessorar, apoiar e colaborar com a Direção em matéria de sua competência e em todas as suas atribuições, com destaque especial para:
a) o cumprimento das disposições legais;
b) a preservação do prédio e dos equipamentos escolares;
c) a aplicação de medidas pedagógicas previstas no Regimento Escolar, quando encaminhadas pela Direção, Equipe Pedagógica e/ou referendadas pelo Conselho de Classe;
d) comunicar ao órgão competente as medidas de emergência, adotadas pelo Conselho Escolar, em casos de irregularidades graves na escola;
**XXI -** estabelecer anualmente um cronograma de reuniões ordinárias a ser definido, preferencialmente, no Plano de Ação Anual da escola.

**Art. 42-** Para os fins deste Estatuto, considerar-se-ão irregularidades graves:
a) aquelas que representam risco de vida e/ou integridade física das pessoas;
b) aquelas que caracterizem risco ao patrimônio escolar;
c) desvio de material de qualquer espécie e/ou recursos financeiros;
d) aquelas que, comprovadamente, se configurem como trabalho inadequado, comprometendo a aprendizagem e segurança do aluno.

**Seção I**
**Das Atribuições dos Conselheiros**

**Art. 43 -** A ação de todos os integrantes do Conselho Escolar, será sempre com vistas ao coletivo e à qualidade de ensino, evitando-se o trato de questões relativas à defesa de interesses individuais.

**Art. 44 -** A atuação dos Conselheiros será restrita às reuniões do Conselho, ficando vedada sua interferência no trabalho de qualquer profissional ou aluno.
**Parágrafo Único -** Os Conselheiros poderão, individual ou coletivamente, agir junto a órgãos externos, quando tal tarefa lhes for delegada em reunião do Conselho.

**Art. 45 -** São atribuições do Presidente do Conselho:
**I -** convocar, através de Edital e envio de comunicado, todos os Conselheiros, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, para reunião ordinária, em horário compatível com o da maioria destes, com pauta claramente definida na convocatória;
**II -** convocar, sempre que justificadas, reuniões extraordinárias com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e pauta claramente definida;
**III -** planejar, organizar, coordenar e presidir a realização de assembleias e reuniões do Conselho Escolar;
**IV -** diligenciar pela efetiva realização das decisões do Conselho Escolar, tomando medidas que visem a garantir seu bom funcionamento;
**V -** estimular a participação de todos os Conselheiros em todas as reuniões do Conselho Escolar;
**VI -** providenciar as comunicações e divulgações das decisões tomadas pelo Conselho Escolar, que constam em Ata com a assinatura dos presentes;
**VII -** estar inteirado quanto ao andamento do processo pedagógico, acompanhando a implementação da Proposta Pedagógica;
**VIII -** submeter à análise e à aprovação o Plano de Ação Anual da Escola;
**IX -** diligenciar para o efetivo registro das reuniões do Conselho, indicando secretário “ad hoc”;
**X -** desencadear o processo de eleição do Conselho de acordo com o previsto neste Estatuto;
**XI -** encaminhar a Secretaria Municipal de Educação a relação nominal dos componentes do Conselho Escolar, seus respectivos suplentes e o prazo de vigência de seu mandato, logo após a sua constituição ou alteração;

**XII -** encaminhar a Secretaria Municipal de Educação as Atas de eleição de cada segmento, bem como a Ata de posse do Conselho Escolar;
**XIII -** representar o Conselho Escolar, quando designado pelos Conselheiros, para qualquer finalidade;
**XIV -** exercer o voto para fins de desempate, somente quando esgotadas as possibilidades de consenso das deliberações, conforme o § 3º do Art. 36;
**XV -** cumprir e exigir o cumprimento do presente Estatuto.

**Art. 46 -** São atribuições dos Conselheiros:
**I -** cabe aos Conselheiros representar seu segmento discutindo, formulando e avaliando internamente propostas que serão apreciadas nas reuniões do Conselho;
**II -** representar seus segmentos, expressando as posições de seus pares, visando sempre a função social da escola;
**III -** promover reuniões com seus segmentos, a fim de discutir questões referentes à organização e ao funcionamento da escola, bem como o encaminhamento de sugestões e proposições ao Conselho Escolar;
**IV -** participar das reuniões ordinárias e extraordinárias sempre que convocados;
**V -** coordenar os seus segmentos, realizando entre seus pares a eleição de representantes do Conselho;
**VI -** divulgar as decisões do Conselho a seus pares;
**VII -** colaborar na execução das medidas definidas no Conselho Escolar, desenvolvendo ações no âmbito de sua competência;
**VIII -** cumprir e exigir o cumprimento do presente Estatuto.

## CAPÍTULO IV
## DOS DIREITOS, DEVERES, PROIBIÇÕES E MEDIDAS DISCIPLINARES DOS CONSELHEIROS

### Seção I
### Dos Direitos

**Art. 47 -** Os Conselheiros, além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão os seguintes direitos:
**I -** participar das reuniões do Conselho, opinando, argumentando e representando seus segmentos;
**II -** articular com os demais Conselheiros, solicitando convocação de reunião extraordinária do Conselho em conformidade com o Art. 33, inciso II, deste Estatuto;
**III -** receber, no ato de posse, informações sobre as disposições contidas neste Estatuto;
**IV -** ser informado, em tempo hábil, de todas as reuniões do Conselho Escolar;
**V -** solicitar, em reunião do Conselho, esclarecimentos de qualquer natureza acerca das atividades da escola;
**VI -** consultar, quando se fizer necessário, Atas do Conselho Escolar;
**VII -** votar durante as reuniões do Conselho Escolar quando não houver consenso;
**VIII -** solicitar à Direção da escola o uso de um espaço físico no estabelecimento escolar, a fim de reunir-se com seus segmentos de forma autônoma, para deliberar assuntos indicados em pauta de reunião do Conselho, sem prejuízo das atividades pedagógicas, responsabilizando-se por sua limpeza e conservação.

### Seção II
### Dos Deveres

**Art. 48 -** Aos Conselheiros, além de outras atribuições legais, compete:
**I -** representar as ideias e reivindicações de seus segmentos;
**II -** manter discrição sobre assuntos tratados que não devam ser divulgados;
**III -** organizar seu segmento, promovendo eleições de representantes nos prazos previstos no Art. 17, do presente Estatuto;
**IV -** conhecer e respeitar o referido Estatuto bem como as deliberações do Conselho Escolar;
**V -** participar das reuniões do Conselho Escolar e estimular a participação dos demais Conselheiros;
**VI -** justificar, oralmente ou por escrito, suas ausências nas reuniões do Conselho;
**VII -** orientar seus pares quanto aos procedimentos a adotar para o encaminhamento de problemas referentes à escola;
**VIII** - atualizar seu endereço, sempre que necessário, junto à secretaria da escola.

### Seção III
### Das Proibições

**Art. 49 -** Aos Conselheiros é vedado:
**I -** tomar decisões individuais que interfiram no processo pedagógico e administrativo da escola;
**II -** expor pessoa ou grupo a situações vexatórias;
**III -** transferir a outra pessoa o desempenho do encargo que lhe foi confiado;
**IV -** interferir no trabalho de qualquer profissional no âmbito escolar;
**V -** divulgar assuntos, do Conselho Escolar, que não se destinem a domínio público, tratados nas reuniões.

### Seção IV
### Das Medidas Disciplinares

**Art. 50 -** O Conselheiro que deixar de cumprir as disposições deste Estatuto ficará sujeito às seguintes medidas disciplinares:
a) admoestação, em particular, aplicada pelo Presidente do Conselho;
b) admoestação, em reunião do Conselho, com registro em Ata e ciência do advertido;
c) registro de ocorrência por escrito, aplicada pelo presidente e ciência do advertido;
d) afastamento do Conselheiro, por meio de registro em Ata, em reunião do Conselho Escolar.

**Art. 51 –** Nenhuma medida disciplinar poderá ser aplicada sem prévia e ampla defesa por parte do Conselheiro.

## CAPÍTULO V
## DOS DIREITOS DOS SEGMENTOS

**Art. 52 -** Os membros dos segmentos, além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão as seguintes prerrogativas:

**I -** ter conhecimento do Estatuto do Conselho Escolar;
**II -** destituir o representante de seu segmento quando este não cumprir as atribuições dos Conselheiros previstas no Art. 46 deste Estatuto, mediante as medidas previstas no Art. 50.

**Art. 53 -** A destituição de um Conselheiro só poderá ocorrer em Assembleia do segmento, especialmente convocada para este fim, com quórum mínimo de maioria simples (metade mais um) de seus integrantes, em conformidade com o Art. 34.
**§1º -** A Assembleia de destituição será convocada por 1/5 (um quinto) dos membros do segmento, desde que dada ciência ao Conselheiro e assegurado o seu direito de defesa.
**§2º -** A Assembleia deverá ser registrada em Ata, com assinatura de todos os membros presentes, constando o motivo da destituição.

**CAPÍTULO VI**
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 54 -** O presente Estatuto será alterado, quando necessário, pelo Conselho Escolar, em Assembleia extraordinária convocada para este fim, e mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus integrantes, entrando em vigor após sua aprovação.

**Art. 55 -** Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo próprio Conselho ou, se for o caso, terão sua solução orientada pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 56 -** O presente Estatuto entrará em vigor após sua aprovação pela Secretaria Municipal de Educação.

Palmeira - PR, 18 de fevereiro de 2020.

***JANETE PUCHALSKI BREUS***
Presidente do Conselho Escolar

***NIZETE APARECIDA MOREIRA***
Conselheiro Pais ou Responsáveis

***ADRIANA RAIN GAVIOLI***
Conselheiro Equipe Pedagógica

***AMBROSIO MAZUR***
Conselheiro Movimentos Sociais

***MARIA SÔNIA SCHEIDT***
Conselheiro Equipe Técnico

***JAQUELINE TOCZEK HONORIO FERREIRA***
Conselheiro Movimentos Sociais

***ELIANE DE FATIMA FURMAN***
Conselheiro Docente

***EMERSON CESAR DE ARAÚJO***
Conselheiro APMF

***ALVINA DA SILVA***
Conselheiro Serviços Gerais

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituições. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: . Acesso em 20 out. 2008.

BRASIL. Leis, Decretos, etc. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional: Lei n. 9.394/96. Disponível em: .

DOURADO, Luiz F. Gestão democrática da escola: movimentos, tensões e desafios. Brasília: CNTE, 2004.

FREIRE, Paulo. Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa. São Paulo: Paz e Terra, 1997.

LIBÂNEO, José Carlos. Democratização da escola pública: a pedagogia crítico-social dos conteúdos. São Paulo: Loyola, 1985.

PARANÁ. Conselho Estadual de Educação. Deliberação nº 02/18, Curitiba: CEE, 2018.

PARANÁ. Secretaria Estadual de Educação. Instrução nº 05/2019, Curitiba: SEED, 2019.

PARO, Vitor H. Escritos sobre educação. São Paulo: Xamã, 2001.

VEIGA, Ilma Passos Alencastro. Proposta Pedagógica da escola: uma construção possível. 13 ed. Campinas: Papirus, 1995.

**ANEXO I**

MEMBROS DO CONSELHO ESCOLAR

O Conselho Escolar do (a) ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR EURIDES TEIXEIRA DE OLIVEIRA – ENSINO FUNDAMENTAL do município de Palmeira-PR, com a oferta de: Ensino Fundamental I , Educação Escolar (Sala de Recursos Multifuncional) e Apoio à Aprendizagem. (citar etapa/modalidade da oferta de ensino)
O Conselho Escolar passa a ser composto por 80 % da comunidade escolar e 20 % da comunidade local, representado pelos seguintes membros:

| Segmento que representa | Nome Completo do titular | RG | Nome Completo do Suplente | RG |
|---|---|---|---|---|
| Presidente (Diretora) | Janete Puchalski Breus | 4243188-5 | -------- | -------- |
| Equipe Pedagógica | Adriana Rain Gavioli | 7180130-6 | Josiane Araujo dos Santos | 8569146-5 |
| Corpo Docente | Eliane de Fatima Furman | 5940506-3 | Luciangela Delfrate | 3757003-6 |
| Aux. Administrativo | Maria Sônia Scheidt | 5217951-3 | Matilde Falarz | 1520931-3 |
| Serviços Gerais e merendeira | Alvina da Silva | 4785376-1 | Elizete Perpétuo Jacky | 6971547-8 |
| Pais de alunos ou responsáveis | Nizete Aparecida Moreira | 8626989-9 | Valquiria Schulli Batista | 7298346-7 |
| APMF | Emerson Cesar de Araújo | 7231420-0 | Elizete Hornes Stall | 5112680-7 |
| Movimentos sociais organizados da comunidade | Ambrozio Mazur | 5023330-8 | Sandra Regina Borges Seixas Leal | 4165403-1 |
| Movimentos sociais organizados da comunidade | Jaqueline Toczek Honorio Ferreira | 4472777-3 | Gilberto Cardoso | 6766195-8 |

Palmeira-PR, 18/02/2020.

_____
Assinatura do Diretor da Instituição de Ensino

**Publicado por:**
Andrieli Ferreira Astord
**Código Identificador:**70DCFB04

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
## ESTATUTO DO CONSELHO ESCOLAR - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL VEREADOR SEBASTIÃO SANSON,

### TÍTULO I
### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
### CAPÍTULO I
### DA INSTITUIÇÃO, SEDE E FORO

**Art. 1º -** O presente Estatuto dispõe sobre o Conselho Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil Vereador Sebastião Sanson, sito à rua THEÓFILO LIAN TRABULSE, nº 190, Bairro PARQUE DO PAPIRUS, no Município de Palmeira, Estado do Paraná, sendo constituído segundo as disposições contidas na Deliberação nº 02/18 - CEE, Instrução nº 05/2019 - DEDUC/DPGE/SEED , pelo Ato de Homologação nº 011/2020, da Secretaria Municipal de Educação-PR e pelo Ato de Instituição nº 011/2020 da Secretaria Municipal de Educação de Palmeira-PR.

### CAPÍTULO II
### DA NATUREZA E DOS FINS

**Art. 2º** - O Conselho Escolar é um órgão colegiado, representativo da Comunidade Escolar, de natureza deliberativa, consultiva, avaliativa e fiscalizadora, sobre a organização e realização do trabalho pedagógico e administrativo da instituição escolar em conformidade com as políticas e diretrizes educacionais da Secretaria de Estado da Educação e Secretaria Municipal de Educação observando a Constituição Federal e Estadual, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar, para o cumprimento da função social e específica da escola.
**§ 1º -** A função deliberativa refere-se tanto à tomada de decisões relativas às diretrizes e linhas gerais das ações pedagógicas, administrativas e financeiras quanto ao direcionamento das políticas públicas, desenvolvidas no âmbito escolar.
**§ 2º -** A função consultiva refere-se à emissão de pareceres para dirimir dúvidas e tomar decisões quanto às questões pedagógicas, administrativas e financeiras, no âmbito de sua competência.
**§ 3º -** A função avaliativa refere-se ao acompanhamento sistemático das ações educativas desenvolvidas pela unidade escolar, objetivando a identificação de problemas e alternativas para melhoria de seu desempenho, garantindo o cumprimento das normas da escola, bem como, a qualidade social da instituição escolar.
**§ 4º -** A função fiscalizadora refere-se ao acompanhamento e fiscalização da gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, garantindo a legitimidade de suas ações.
**Art. 3º -** O Conselho Escolar não tem finalidade e/ou vínculo político-partidário, religioso, racial, étnico ou de qualquer outra natureza, a não ser aquela que diz respeito diretamente à atividade educativa da escola, prevista na sua Proposta Pedagógica.
**Art. 4º -** Os membros do Conselho Escolar não receberão qualquer tipo de remuneração ou benefício pela participação no colegiado, por se tratar de órgão sem fins lucrativos.
**Art. 5º -** O Conselho Escolar é concebido, enquanto um instrumento de gestão colegiada e de participação da comunidade escolar, numa perspectiva de democratização da escola pública, constituindo-se como órgão máximo de direção do estabelecimento de ensino.
**Parágrafo Único -** A comunidade escolar é compreendida como o conjunto de profissionais da educação atuantes na escola, pais e/ ou responsáveis pelos alunos, representantes de segmentos organizados presentes na comunidade, comprometidos com a educação.
**Art. 6º -** O Conselho Escolar, órgão colegiado de direção, deverá ser constituído pelos princípios da representatividade democrática, da legitimidade e da coletividade, sem os quais perde sua finalidade e função político-pedagógica na gestão escolar.
**Art. 7º -** O Conselho Escolar abrange toda a comunidade escolar e tem como principal atribuição discutir, aprovar e acompanhar a efetivação da Proposta Pedagógica da escola, eixo de toda e qualquer ação a ser desenvolvida no estabelecimento de ensino.
**Art. 8º -** Poderão participar do Conselho Escolar representantes dos movimentos sociais organizados, comprometidos com a escola pública, assegurando-se que sua representação não ultrapasse 1/5 (um quinto) do colegiado.
**Art. 9º -** A atuação e representação de qualquer um dos integrantes do Conselho Escolar visará ao interesse maior dos alunos, inspirados nas finalidades e objetivos da educação pública, definidos na sua Proposta Pedagógica, para assegurar o cumprimento da função social e específica da escola que é ensinar.
**Art. 10 -** A ação do Conselho Escolar deverá estar fundamentada nos seguintes pressupostos:
a) a educação é um direito inalienável de todo cidadão;
b) a escola deve garantir o acesso e permanência a todos no ensino público;
c) a universalização e a gratuidade da educação básica é um dever do Estado;
d) a construção contínua e permanente da qualidade da educação pública está diretamente vinculada a um projeto de sociedade;
e) a qualidade de ensino e a competência político-pedagógica são elementos indissociáveis num projeto democrático de escola pública;

f) o trabalho pedagógico escolar, numa perspectiva emancipadora, é organizado numa dimensão coletiva;
g) a democratização da gestão escolar é responsabilidade de todos os sujeitos que constituem a comunidade escolar;
h) a gestão democrática privilegia a legitimidade, a transparência, a cooperação, a responsabilidade, o respeito, o diálogo e a interação em todos os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros da organização do trabalho escolar.

**CAPÍTULO III**
**DOS OBJETIVOS**
**Art. 11 -** Os objetivos do Conselho Escolar são:
I - realizar a gestão escolar, numa perspectiva democrática e coletiva, de acordo com as propostas educacionais contidas no Proposta Pedagógica da escola;
II - constituir-se em instrumento de democratização das relações no interior da escola, assegurando os espaços de efetiva participação da comunidade escolar nos processos decisórios sobre a natureza e a especificidade do trabalho pedagógico escolar;
III - promover o exercício da cidadania no interior da escola, articulando a integração e a participação dos diversos segmentos da comunidade escolar na construção de uma escola pública de qualidade, laica, gratuita e universal;
IV - estabelecer políticas e diretrizes norteadoras da organização do trabalho pedagógico na escola a partir dos interesses e expectativas histórico-sociais, em consonância com as orientações da Secretaria Municipal de Educação e a legislação vigente;
V - acompanhar e avaliar o trabalho pedagógico desenvolvido pela comunidade escolar, realizando as intervenções necessárias, tendo como pressuposto a Proposta Pedagógica da escola;
VI - garantir o cumprimento da função social e da especificidade do trabalho pedagógico da escola, de modo que a organização das atividades educativas escolares esteja pautada nos princípios da gestão democrática.

**TÍTULO II**
**DO CONSELHO ESCOLAR**
**CAPÍTULO I**
**DA CONSTITUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO**
**Art. 12 -** O Conselho Escolar é constituído por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar, previsto no Art. 16.
**Art. 13 -** O Conselho Escolar terá como membro nato o Diretor do estabelecimento de ensino indicado para o cargo, em conformidade com a legislação pertinente, constituindo-se no Presidente do referido Conselho.
**Parágrafo Único -** O Conselho Escolar constituído elegerá seu Vice-presidente, dentre os membros que o compõe, maiores de 18 (dezoito) anos.
**Art. 14 -** Os representantes do Conselho Escolar serão escolhidos entre seus pares, mediante processo eletivo, de cada segmento escolar, garantido a representatividade de todos os níveis e modalidades de ensino.
**Parágrafo Único -** No ato de eleição, para cada membro será eleito também, um suplente.
**Art. 15 -** O Conselho Escolar, de acordo com o princípio da representatividade que abrange toda a comunidade escolar, terá assegurada na sua constituição a seguinte proporcionalidade:
**I** – 80% para a categoria profissionais da escola: professores, equipe pedagógica e funcionários;
**II -** 20% para a categoria comunidade atendida pela escola: pais de alunos, APMF e movimentos sociais organizados da comunidade.
**Art. 16 –** O Conselho Escolar, de acordo com o princípio da representatividade e proporcionalidade, previstos nos Art. 14 e 15, é constituído pelos seguintes conselheiros:
a) diretor;
b) representante da equipe pedagógica;
c) representante do corpo docente (professores);
d) representante do auxiliar administrativo;
e) representante de serviços gerais e merendeira;
f) representante dos pais de alunos ou responsáveis;
h) representante da APMF;
i) representante dos movimentos sociais organizados da comunidade (Associação de Moradores, Sindicatos, Instituições Religiosas, Conselhos Comunitários, Conselho de Saúde, entre outros).
**Parágrafo Único –** Cabe ao diretor do estabelecimento de ensino suscitar a participação de representantes dos movimentos sociais organizados da comunidade, no Conselho Escolar, que se comprometam com a efetivação da função social e específica da escola pública.

**Seção I**
**Das Eleições, Posse e Exercício**
**Art. 17 -** As eleições dos membros do Conselho Escolar, titulares e suplentes, realizar-se-ão em reunião de cada segmento convocada para este fim, para um mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se uma única reeleição consecutiva.
**§ 1º -** As datas, horários e locais das reuniões para as eleições dos representantes, serão estabelecidas pelos respectivos segmentos, sob a coordenação de um Conselheiro indicado pelo seu segmento, para encaminhar o processo de eleição, com registro em Ata.
**§ 2º -** Para cada Conselheiro será eleito um suplente, que o substituirá em suas ausências ou vacância do cargo.
**§ 3º -** Assegurar que sejam cumpridas todas as etapas do processo de eleição de cada segmento.
**Art. 18 -** O Edital de convocação para as eleições dos representantes de cada segmento será expedido pelo Presidente do Conselho, com antecedência nunca inferior a 30 (trinta) dias, antes do término da gestão e fixará o período destinado ao pleito eleitoral.
**Art. 19 -** Havendo segmento(s) composto(s) por um só profissional da escola este será automaticamente Conselheiro, devendo tal condição ser observada na Ata de posse.
**Parágrafo Único -** No caso de afastamento e licenças do Conselheiro citado neste artigo, este será representado pelo profissional designado para sua função.
**Art. 20 -** O Edital de convocação para as reuniões de eleição dos representantes do Conselho Escolar deverá ser afixado em local visível na unidade escolar, no mínimo 02 (dois) dias úteis, ou seja, 48 (quarenta e oito) horas, antes da sua realização, durante o período letivo.
**Art. 21 -** A eleição dos representantes dos segmentos da comunidade escolar que integrarão o Conselho Escolar, deverá ocorrer mediante votação direta e secreta e o seu resultado lavrado em Ata.
**Art. 22 -** Têm direito a voto os profissionais da educação em efetivo exercício na escola, alunos matriculados com frequência regular, pais e/ou responsáveis dos alunos e representantes dos movimentos sociais organizados da comunidade local.
**§ 1º -** Considerar-se-ão, ainda em efetivo exercício, portanto, com direito a voto, os servidores que estiverem afastados com amparo da Lei nº 4.132/2016 e 4.133/2016 (férias, licença para tratamento de saúde, licença-gestação).
**§ 2º -** Os servidores substitutos terão direito a voto desde que não estejam em substituição a servidores afastados em decorrência de: férias, licença para tratamento de saúde (a partir de trinta dias) e licença maternidade.

**§ 3º -** No segmento dos professores, o integrante do Quadro Próprio do Magistério detentor de dois padrões na mesma unidade escolar, terá direito a um único voto.
**§ 4º -** Cada membro do Conselho Escolar somente poderá representar um segmento da comunidade escolar.
**§ 5º -** Os cargos de Conselheiros serão preenchidos por profissionais da educação em exercício no próprio estabelecimento de ensino.
**§ 6º -** No segmento dos pais e/ou responsáveis, o voto será um por família (pai ou mãe ou representante legal), independentemente do número de filhos matriculados na escola.
**Art. 23 -** No caso de vacância do cargo de qualquer um dos Conselheiros e não havendo mais suplentes, serão convocadas novas eleições de representante do respectivo segmento, para complementação do mandato em vigor, obedecidas as disposições deste Estatuto, no Art. 17.
**Art. 24 -** Nenhum dos membros da comunidade escolar poderá acumular voto, não sendo também permitidos os votos por procuração.
**Art. 25 -** Os membros do Conselho Escolar que se ausentarem 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas serão destituídos, assumindo os respectivos suplentes.
**Parágrafo Único -** As ausências deverão ser justificadas, por escrito ou verbalmente, em reunião do Conselho e serão analisadas pelos Conselheiros, cabendo-lhes a decisão da aceitação ou não da justificativa apresentada.
**Art. 26 -** O mandato será cumprido integralmente, no período para o qual os representantes foram eleitos, exceto em caso de destituição ou renúncia.
**Parágrafo Único -** O Conselheiro representante do segmento dos pais, em caso de transferência do aluno, não poderá permanecer no Conselho até o final do período para o qual foi eleito, sendo substituído automaticamente pelo suplente.
**Art. 27 -** A posse dos representantes eleitos dar-se-á em reunião especialmente convocada pelo Presidente do Conselho para esse fim.
**§ 1º -** A posse dos representantes eleitos dar-se-á no dia imediatamente subsequente ao término da gestão anterior.
**§ 2º -** O ato de posse dos Conselheiros consistirá de:
a) ciência do Estatuto, mediante leitura do mesmo;
b) ciência do Regimento Escolar;
c) ciência da Proposta Pedagógica da escola;
d) assinatura da Ata e Termo de Posse.

**CAPÍTULO II**
**DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO ESCOLAR**
**Art. 28 -** O Conselho Escolar será um fórum permanente de debates e de articulação entre os vários setores da escola, tendo em vista o atendimento das necessidades educacionais e os encaminhamentos necessários à solução de questões pedagógicas, administrativas e financeiras, que possam interferir no funcionamento do estabelecimento de ensino.
**Art. 29 -** O Conselho Escolar encaminhará ações que visem a organização e o funcionamento da escola, de acordo com o Proposta Pedagógica e as políticas educacionais da Secretaria do Município da Educação, responsabilizando-se pelas suas deliberações.
**Art. 30 -** No desenvolvimento de suas ações, o Conselho Escolar deve evitar:
a) burocratizar o desenvolvimento da ação pedagógica e administrativa da escola;
b) deliberar sobre aspectos corporativistas.
**Art. 31 -** A presidência do Conselho Escolar será exercida pelo Diretor da escola, cabendo a este diligenciar pela efetiva realização das decisões do colegiado, e da consolidação da Proposta Pedagógica da escola.
**Art. 32 -** O Conselho Escolar deverá reunir-se periodicamente a fim de propor, renovar, acompanhar e avaliar, permanentemente, as ações implementadas na escola, os projetos desenvolvidos, os obstáculos encontrados e o nível de alcance das metas bem como, os objetivos estabelecidos na Proposta Pedagógica da escola.
**Parágrafo Único -** Após a convocação e divulgação da pauta de reunião do Conselho Escolar, cada representante de segmento procederá reunião específica para que seja ouvida e respeitada a opinião de seus pares.

**Art. 33 -** As reuniões do Conselho Escolar poderão ser ordinárias e extraordinárias.
**I -** as reuniões ordinárias serão mensais ou bimestrais, convocadas pelo Presidente do Conselho ou Vice-presidente e, no seu impedimento, por representante designado, dentre os seus componentes, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência, com pauta claramente definida no Edital de convocação;
**II -** as reuniões extraordinárias serão convocadas, no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, com pauta claramente definida e por solicitação:
a) do Presidente ou Vice-presidente do Conselho;
b) da maioria simples de seus membros, através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho especificando o motivo da solicitação.

**Art. 34 -** As reuniões serão realizadas, em primeira convocação, com quórum mínimo de maioria simples (metade mais um) ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de seus membros.
**§ 1º -** É permitida a participação de pessoas integrantes da comunidade escolar nas reuniões do Conselho Escolar, com direito a voz e sem direito a voto, quando constar da pauta assunto de seu interesse.

**Art. 35 -** As reuniões do Conselho Escolar serão lavradas em Ata, por Secretário "ad hoc", em livro próprio.
**Art. 36 -** As deliberações do Conselho Escolar poderão ser tomadas por consenso e/ou voto após esgotadas as argumentações de seus membros.
**§ 1º -** Entende-se por consenso, para efeito deste Estatuto, a unanimidade de opiniões.
**§ 2º -** Não havendo o consenso previsto no § 1º, a matéria será adiada, visando a estudos que embasem a argumentação dos Conselheiros, em busca do consenso.
**§ 3º -** Caso não haja consenso, na segunda apreciação da matéria adiada, a deliberação será tomada por votação da maioria de 2/3 (dois terços) dos seus representantes.

**Art. 37 -** Os Conselheiros eleitos ou seus suplentes, em caso de substituição, terão direito a voz e voto.
**§ 1º** Não serão permitidos votos por procuração.

**Art. 38 -** Para a divulgação das deliberações do Conselho Escolar que devam ser tornadas públicas, serão utilizados Editais ou livros-aviso, garantindo um fluxo de comunicação permanente, de modo que as informações pertinentes sejam divulgadas em tempo hábil.

**Art. 39 -** Os membros titulares e suplentes do Conselho Escolar devem participar de cursos de capacitação/ formação continuada, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, Núcleos Regionais de Educação e pela própria escola.

**CAPÍTULO III**

**DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO ESCOLAR**

**Art. 40 -** As atribuições do Conselho Escolar são definidas em função das condições reais da escola, da organização do próprio Conselho e das competências dos profissionais em exercício na unidade escolar.

**Art. 41 -** São atribuições do Conselho Escolar:
**I -** discutir, aprovar e acompanhar a efetivação da Proposta Pedagógica da escola;
**II -** analisar e aprovar o Plano de Ação Anual da Escola, com base na Proposta Pedagógica;
**III-** criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática na elaboração da Proposta Pedagógica bem como do Regimento Escolar, incluindo suas formas de funcionamento aprovados pela comunidade escolar;
**IV -** acompanhar e avaliar o desempenho da escola face às diretrizes, prioridades e metas estabelecidas no seu Plano de Ação Anual, redirecionando as ações quando necessário;
**V -** definir critérios para utilização do prédio escolar, observando os dispositivos legais emanados da mantenedora e resguardando o disposto no Art. 10 da Constituição do Estado do Paraná, sem prejuízo ao processo pedagógico da escola;
**VI -** analisar e deliberar sobre projetos elaborados e/ou em execução por quaisquer dos segmentos que compõem a comunidade escolar, no sentido de avaliar sua importância no processo educativo;
**VII -** analisar e propor alternativas de solução a questões de natureza pedagógica, administrativa e financeira, detectadas pelo próprio Conselho Escolar, bem como as encaminhadas, por escrito, pelos diferentes participantes da comunidade escolar, no âmbito de sua competência;
**VIII -** articular ações com segmentos da sociedade que possam contribuir para a melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem, sem sobrepor-se ou suprimir as responsabilidades pedagógicas dos profissionais que atuam no estabelecimento de ensino;
**IX -** elaborar e/ou reformular o Estatuto do Conselho Escolar sempre que se fizer necessário, de acordo com as normas da Secretaria Municipal de Educação e da legislação vigente;
**X -** definir e aprovar o uso dos recursos destinados à escola mediante Planos de Aplicação, bem como, prestação de contas desses recursos, em ação conjunta com a Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF ou similares;
**XI -** discutir, analisar, rejeitar ou aprovar propostas de alterações no Regimento Escolar pela comunidade escolar;
**XII -** apoiar a criação e o fortalecimento de entidades representativas dos segmentos escolares;
**XIII -** promover, regularmente, círculos de estudos, objetivando a formação continuada dos Conselheiros a partir de necessidades detectadas, proporcionando um melhor desempenho do seu trabalho;
**XIV -** aprovar e acompanhar o cumprimento do Calendário Escolar, observada a legislação vigente e diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação;
**XV -** discutir e acompanhar a efetivação da proposta curricular da escola, objetivando o aprimoramento do processo pedagógico, respeitadas as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação;
**XVI -** estabelecer critérios para aquisição de material escolar e/ou de outras espécies necessárias à efetivação da Proposta Pedagógica Curricular da escola;
**XVII -** zelar pelo cumprimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, com base na Lei n. 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
**XVIII -** avaliar, periódica e sistematicamente, as informações referentes ao uso dos recursos financeiros, os serviços prestados pela escola e os resultados pedagógicos obtidos;
**XIX -** encaminhar, quando for necessário, à autoridade competente, solicitação de verificação, com o fim de apurar irregularidades da Direção e demais profissionais da escola, em decisão tomada pela maioria absoluta de seus membros, em Assembleia Extraordinária convocada para tal fim, com razões fundamentadas, documentadas e devidamente registradas;
**XX -** assessorar, apoiar e colaborar com a Direção em matéria de sua competência e em todas as suas atribuições, com destaque especial para:
a) o cumprimento das disposições legais;
b) a preservação do prédio e dos equipamentos escolares;
c) a aplicação de medidas pedagógicas previstas no Regimento Escolar, quando encaminhadas pela Direção, Equipe Pedagógica e/ou referendadas pelo Conselho de Classe;
d) comunicar ao órgão competente as medidas de emergência, adotadas pelo Conselho Escolar, em casos de irregularidades graves na escola;
**XXI -** estabelecer anualmente um cronograma de reuniões ordinárias a ser definido, preferencialmente, no Plano de Ação Anual da escola.

**Art. 42-** Para os fins deste Estatuto, considerar-se-ão irregularidades graves:
a) aquelas que representam risco de vida e/ou integridade física das pessoas;
b) aquelas que caracterizem risco ao patrimônio escolar;
c) desvio de material de qualquer espécie e/ou recursos financeiros;
d) aquelas que, comprovadamente, se configurem como trabalho inadequado, comprometendo a aprendizagem e segurança do aluno.

**Seção I**
**Das Atribuições dos Conselheiros**

**Art. 43 -** A ação de todos os integrantes do Conselho Escolar, será sempre com vistas ao coletivo e à qualidade de ensino, evitando-se o trato de questões relativas à defesa de interesses individuais.

**Art. 44 -** A atuação dos Conselheiros será restrita às reuniões do Conselho, ficando vedada sua interferência no trabalho de qualquer profissional ou aluno.
**Parágrafo Único -** Os Conselheiros poderão, individual ou coletivamente, agir junto a órgãos externos, quando tal tarefa lhes for delegada em reunião do Conselho.

**Art. 45 -** São atribuições do Presidente do Conselho:
**I -** convocar, através de Edital e envio de comunicado, todos os Conselheiros, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, para reunião ordinária, em horário compatível com o da maioria destes, com pauta claramente definida na convocatória;
**II -** convocar, sempre que justificadas, reuniões extraordinárias com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e pauta claramente definida;
**III -** planejar, organizar, coordenar e presidir a realização de assembleias e reuniões do Conselho Escolar;
**IV -** diligenciar pela efetiva realização das decisões do Conselho Escolar, tomando medidas que visem a garantir seu bom funcionamento;
**V -** estimular a participação de todos os Conselheiros em todas as reuniões do Conselho Escolar;
**VI -** providenciar as comunicações e divulgações das decisões tomadas pelo Conselho Escolar, que constam em Ata com a assinatura dos presentes;

**VII -** estar inteirado quanto ao andamento do processo pedagógico, acompanhando a implementação da Proposta Pedagógica;
**VIII -** submeter à análise e à aprovação o Plano de Ação Anual da Escola;
**IX -** diligenciar para o efetivo registro das reuniões do Conselho, indicando secretário "ad hoc";
**X -** desencadear o processo de eleição do Conselho de acordo com o previsto neste Estatuto;
**XI -** encaminhar a Secretaria Municipal de Educação a relação nominal dos componentes do Conselho Escolar, seus respectivos suplentes e o prazo de vigência de seu mandato, logo após a sua constituição ou alteração;
**XII -** encaminhar a Secretaria Municipal de Educação as Atas de eleição de cada segmento, bem como a Ata de posse do Conselho Escolar;
**XIII -** representar o Conselho Escolar, quando designado pelos Conselheiros, para qualquer finalidade;
**XIV -** exercer o voto para fins de desempate, somente quando esgotadas as possibilidades de consenso das deliberações, conforme o § 3º do Art. 36;
**XV -** cumprir e exigir o cumprimento do presente Estatuto.

**Art. 46 -** São atribuições dos Conselheiros:
**I -** cabe aos Conselheiros representar seu segmento discutindo, formulando e avaliando internamente propostas que serão apreciadas nas reuniões do Conselho;
**II -** representar seus segmentos, expressando as posições de seus pares, visando sempre a função social da escola;
**III -** promover reuniões com seus segmentos, a fim de discutir questões referentes à organização e ao funcionamento da escola, bem como o encaminhamento de sugestões e proposições ao Conselho Escolar;
**IV -** participar das reuniões ordinárias e extraordinárias sempre que convocados;
**V -** coordenar os seus segmentos, realizando entre seus pares a eleição de representantes do Conselho;
**VI -** divulgar as decisões do Conselho a seus pares;
**VII -** colaborar na execução das medidas definidas no Conselho Escolar, desenvolvendo ações no âmbito de sua competência;
**VIII -** cumprir e exigir o cumprimento do presente Estatuto.

## CAPÍTULO IV
## DOS DIREITOS, DEVERES, PROIBIÇÕES E MEDIDAS DISCIPLINARES DOS CONSELHEIROS

### Seção I
### Dos Direitos

**Art. 47 -** Os Conselheiros, além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão os seguintes direitos:
**I -** participar das reuniões do Conselho, opinando, argumentando e representando seus segmentos;
**II -** articular com os demais Conselheiros, solicitando convocação de reunião extraordinária do Conselho em conformidade com o Art. 33, inciso II, deste Estatuto;
**III -** receber, no ato de posse, informações sobre as disposições contidas neste Estatuto;
**IV -** ser informado, em tempo hábil, de todas as reuniões do Conselho Escolar;
**V -** solicitar, em reunião do Conselho, esclarecimentos de qualquer natureza acerca das atividades da escola;
**VI -** consultar, quando se fizer necessário, Atas do Conselho Escolar;
**VII -** votar durante as reuniões do Conselho Escolar quando não houver consenso;
**VIII -** solicitar à Direção da escola o uso de um espaço físico no estabelecimento escolar, a fim de reunir-se com seus segmentos de forma autônoma, para deliberar assuntos indicados em pauta de reunião do Conselho, sem prejuízo das atividades pedagógicas, responsabilizando-se por sua limpeza e conservação.

### Seção II
### Dos Deveres

**Art. 48 -** Aos Conselheiros, além de outras atribuições legais, compete:
**I -** representar as ideias e reivindicações de seus segmentos;
**II -** manter discrição sobre assuntos tratados que não devam ser divulgados;
**III -** organizar seu segmento, promovendo eleições de representantes nos prazos previstos no Art. 17, do presente Estatuto;
**IV -** conhecer e respeitar o referido Estatuto bem como as deliberações do Conselho Escolar;
**V -** participar das reuniões do Conselho Escolar e estimular a participação dos demais Conselheiros;
**VI -** justificar, oralmente ou por escrito, suas ausências nas reuniões do Conselho;
**VII -** orientar seus pares quanto aos procedimentos a adotar para o encaminhamento de problemas referentes à escola;
**VIII** - atualizar seu endereço, sempre que necessário, junto à secretaria da escola.

### Seção III
### Das Proibições

**Art. 49 -** Aos Conselheiros é vedado:
**I -** tomar decisões individuais que interfiram no processo pedagógico e administrativo da escola;
**II -** expor pessoa ou grupo a situações vexatórias;
**III -** transferir a outra pessoa o desempenho do encargo que lhe foi confiado;
**IV -** interferir no trabalho de qualquer profissional no âmbito escolar;
**V -** divulgar assuntos, do Conselho Escolar, que não se destinem a domínio público, tratados nas reuniões.

### Seção IV
### Das Medidas Disciplinares

**Art. 50 -** O Conselheiro que deixar de cumprir as disposições deste Estatuto ficará sujeito às seguintes medidas disciplinares:
a) admoestação, em particular, aplicada pelo Presidente do Conselho;
b) admoestação, em reunião do Conselho, com registro em Ata e ciência do advertido;
c) registro de ocorrência por escrito, aplicada pelo presidente e ciência do advertido;
d) afastamento do Conselheiro, por meio de registro em Ata, em reunião do Conselho Escolar.

**Art. 51 –** Nenhuma medida disciplinar poderá ser aplicada sem prévia e ampla defesa por parte do Conselheiro.

**CAPÍTULO V**
**DOS DIREITOS DOS SEGMENTOS**

**Art. 52 -** Os membros dos segmentos, além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão as seguintes prerrogativas:
**I -** ter conhecimento do Estatuto do Conselho Escolar;
**II -** destituir o representante de seu segmento quando este não cumprir as atribuições dos Conselheiros previstas no Art. 46 deste Estatuto, mediante as medidas previstas no Art. 50.

**Art. 53 -** A destituição de um Conselheiro só poderá ocorrer em Assembleia do segmento, especialmente convocada para este fim, com quórum mínimo de maioria simples (metade mais um) de seus integrantes, em conformidade com o Art. 34.
**§1º -** A Assembleia de destituição será convocada por 1/5 (um quinto) dos membros do segmento, desde que dada ciência ao Conselheiro e assegurado o seu direito de defesa.
**§2º -** A Assembleia deverá ser registrada em Ata, com assinatura de todos os membros presentes, constando o motivo da destituição.

**CAPÍTULO VI**
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 54 -** O presente Estatuto será alterado, quando necessário, pelo Conselho Escolar, em Assembleia extraordinária convocada para este fim, e mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus integrantes, entrando em vigor após sua aprovação.

**Art. 55 -** Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo próprio Conselho ou, se for o caso, terão sua solução orientada pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 56 -** O presente Estatuto entrará em vigor após sua aprovação pela Secretaria Municipal de Educação.

Palmeira-PR, 21 de maio de 2019.

***VANESSA FERREIRA DE J SCHAMNE***
Presidente do Conselho

***JOCIMARA LOURENÇO***
Conselheiro Pais ou Responsáveis

***IDELCEU FERREIRA DE LIMA***
Conselheiro Movimentos Sociais

***MARILETE NOVAK***
Conselheiro Serviços Gerais

***JOSIANE APARECIDA DE OLIVEIRA***
Conselheiro Equipe Pedagógica

***NIZETE APARECIDA MOREIRA***
Conselheiro Equipe Técnico Administrativa

***ALDECI MARTINS DELFRATE***
Conselheiro Docente

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituições. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: Acesso em 20 out. 2008.

BRASIL. Leis, Decretos, etc. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional: Lei n. 9.394/96. Disponível em:

DOURADO, Luiz F. Gestão democrática da escola: movimentos, tensões e desafios. Brasília: CNTE, 2004.

FREIRE, Paulo. Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa. São Paulo: Paz e Terra, 1997.

LIBÂNEO, José Carlos. Democratização da escola pública: a pedagogia crítico-social dos conteúdos. São Paulo: Loyola, 1985.

PARANÁ. Conselho Estadual de Educação. Deliberação nº 02/18, Curitiba: CEE, 2018.

PARANÁ. Secretaria Estadual de Educação. Instrução nº 05/2019, Curitiba: SEED, 2019.

PARO, Vitor H. Escritos sobre educação. São Paulo: Xamã, 2001.

VEIGA, Ilma Passos Alencastro. Proposta Pedagógica da escola: uma construção possível. 13 ed. Campinas: Papirus, 1995.

**ANEXO I**

O Conselho Escolar do (a) CMEI VEREADOR SEBASTIÃO SANSON do município de Palmeira-PR, com a oferta de: EDUCAÇÃO INFANTIL.
O Conselho Escolar passa a ser composto por de 80 % da comunidade escolar e 20 % da comunidade local, representado pelos seguintes membros:

| Segmento que representa | Nome Completo do titular | RG | Nome Completo do Suplente | RG |
|---|---|---|---|---|
| Direção | Vanessa Ferreira de J. Schamne | 7.349.453-2 | | |
| Equipe pedagógica | Josiane Ap. de Oliveira | 6.415.638-1 | | |
| Equipe administrativa | Nizete Ap. Moreira | 8.626.989-9 | | |
| Equipe docente | Eliziane Rochinski Kapp | 9.199.375-9 | Aldeci Martins Delfrate | 4.416.914-2 |
| Equipe serviços gerais | Marilete Novak | 4.953.081-1 | Marlene Kovalik Simon | 7.411.445-8 |
| Representantes pais | Jocimara Lourenço | 7.998.736-0 | Ane Caroline Monteiro Rain | 9.865.906-4 |
| Representantes comunidade | Idelceu Ferreira de Lima | 3.603.037-2 | | |

Palmeira-PR, 21/05/2019

Assinatura do Diretor da Instituição de Ensino

**Publicado por:**
Andrieli Ferreira Astord
**Código Identificador:**2233BB44

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**ATO DE INSTITUIÇÃO Nº 012/2020 SME - ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO DE COLÔNIA MACIEL - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL.**

O Município de Palmeira-PR, através da Secretaria Municipal de Educação, mantenedora da **Escola Municipal do Campo de Colônia Maciel - Educação Infantil e Ensino Fundamental**, no uso das atribuições legais conferidas pela Deliberação nº 02/2018- CP/CEE/PR.

**INSTITUI**

Art. 1º - O Conselho Escolar da **Escola Municipal do Campo de Colônia Maciel,** do município de Palmeira-PR, com oferta de **Educação Infantil e Ensino Fundamental.**
Art. 2º - O Conselho Escolar passa a ser composto por 60% da comunidade escolar e 40 % da comunidade local, representado pelos seguintes membros:

| **Segmento que representa** | **Nome Completo do titular** | **RG** | **Nome Completo do Suplente** | **RG** |
|---|---|---|---|---|
| Diretora da Escola | Ana Paula Brunosky | 7.668.293-3 | - | - |
| Equipe Pedagógica | Elisângela Rupel Barausse | 8.513.448-5 | - | - |
| Equipe Técnico Administrativa | Isabela Mayer Farion de Aguiar | 9.021.116-1 | - | - |
| Corpo docente | Cassiane Maria Riffert | 7.631.766-8 | Vera Lúcia Kapp Woinarovicz | 6.415.598-9 |
| APMF | Tânia Mara de Fátima Mayer Dziadzio | 6.562.188-6 | Adrieli Iantas Wendrechowski | 9.070.139-8 |
| Pais e Responsáveis | Carina Marcoviz Biscaia | 9.551-721-8 | Simone Machado Batista Borges | 9.485.577-2 |
| Movimentos Sociais / Instituição Religiosa | Cassia Maria Voinarski Barausse | 6.539.841-9 | Abrão Barausse | 7.283.774-6 |

Art. 3º - O Conselho Escolar instituído por este Ato entra em vigor a partir desta data.

Palmeira-PR, 18 de março de 2020.

***EDIR HAVRECHAKI***
Prefeito Municipal de Palmeira-PR

**Publicado por:**
Andrieli Ferreira Astord
**Código Identificador:**4B3C0495

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**ATO DE INSTITUIÇÃO Nº 012/2020 SME - ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO DE COLÔNIA MACIEL - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL.**

O Município de Palmeira-PR, através da Secretaria Municipal de Educação, mantenedora da **Escola Municipal do Campo de Colônia Maciel - Educação Infantil e Ensino Fundamental**, no uso das atribuições legais conferidas pela Deliberação nº 02/2018- CP/CEE/PR.

**INSTITUI**

Art. 1º - O Conselho Escolar da **Escola Municipal do Campo de Colônia Maciel,** do município de Palmeira-PR, com oferta de **Educação Infantil e Ensino Fundamental.**
Art. 2º - O Conselho Escolar passa a ser composto por 60% da comunidade escolar e 40 % da comunidade local, representado pelos seguintes membros:

| **Segmento que representa** | **Nome Completo do titular** | **RG** | **Nome Completo do Suplente** | **RG** |
|---|---|---|---|---|
| Diretora da Escola | Ana Paula Brunosky | 7.668.293-3 | - | - |
| Equipe Pedagógica | Elisângela Rupel Barausse | 8.513.448-5 | - | - |
| Equipe Técnico Administrativa | Isabela Mayer Farion de Aguiar | 9.021.116-1 | - | - |
| Corpo docente | Cassiane Maria Riffert | 7.631.766-8 | Vera Lúcia Kapp Woinarovicz | 6.415.598-9 |
| APMF | Tânia Mara de Fátima Mayer Dziadzio | 6.562.188-6 | Adrieli Iantas Wendrechowski | 9.070.139-8 |
| Pais e Responsáveis | Carina Marcoviz Biscaia | 9.551-721-8 | Simone Machado Batista Borges | 9.485.577-2 |
| Movimentos Sociais / Instituição Religiosa | Cassia Maria Voinarski Barausse | 6.539.841-9 | Abrão Barausse | 7.283.774-6 |

Art. 3º - O Conselho Escolar instituído por este Ato entra em vigor a partir desta data.

Palmeira-PR, 18 de março de 2020.

***EDIR HAVRECHAKI***
Prefeito Municipal de Palmeira-PR

**Publicado por:**
Andrieli Ferreira Astord
**Código Identificador:**D3C9694E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**ESTATUTO DO CONSELHO ESCOLAR - ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO DA COLÔNIA MACIEL.**

**TÍTULO I**
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**
**CAPÍTULO I**
**DA INSTITUIÇÃO, SEDE E FORO**

**Art. 1º -** O presente Estatuto dispõe sobre o Conselho Escolar da Escola Municipal do Campo de Colônia Maciel – Educação Infantil e Ensino Fundamental, sito à BR 277 km 182, Colônia Maciel no Município de Palmeira, Estado do Paraná, sendo constituído segundo as disposições contidas na Deliberação nº 02/18 - CEE, Instrução nº 05/2019 - DEDUC/DPGE/SEED,pelo Ato de Homologação nº 012/2020, da Secretaria Municipal de Educação-PR e pelo Ato de Instituição nº 012/2020 da Secretaria Municipal de Educação de Palmeira-PR.

**CAPÍTULO II**
**DA NATUREZA E DOS FINS**

**Art. 2º** - O Conselho Escolar é um órgão colegiado, representativo da Comunidade Escolar, de natureza deliberativa, consultiva, avaliativa e fiscalizadora, sobre a organização e realização do trabalho pedagógico e administrativo da instituição escolar em conformidade com as políticas e diretrizes educacionais da Secretaria de Estado da Educação e Secretaria Municipal de Educação observando a Constituição Federal e Estadual, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar, para o cumprimento da função social e específica da escola.

**§ 1º -** A função deliberativa refere-se tanto à tomada de decisões relativas às diretrizes e linhas gerais das ações pedagógicas, administrativas e financeiras quanto ao direcionamento das políticas públicas, desenvolvidas no âmbito escolar.

**§ 2º -** A função consultiva refere-se à emissão de pareceres para dirimir dúvidas e tomar decisões quanto às questões pedagógicas, administrativas e financeiras, no âmbito de sua competência.

**§ 3º -** A função avaliativa refere-se ao acompanhamento sistemático das ações educativas desenvolvidas pela unidade escolar, objetivando a identificação de problemas e alternativas para melhoria de seu desempenho, garantindo o cumprimento das normas da escola, bem como, a qualidade social da instituição escolar.

**§ 4º -** A função fiscalizadora refere-se ao acompanhamento e fiscalização da gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, garantindo a legitimidade de suas ações.

**Art. 3º -** O Conselho Escolar não tem finalidade e/ou vínculo político-partidário, religioso, racial, étnico ou de qualquer outra natureza, a não ser aquela que diz respeito diretamente à atividade educativa da escola, prevista na sua Proposta Pedagógica.

**Art. 4º -** Os membros do Conselho Escolar não receberão qualquer tipo de remuneração ou benefício pela participação no colegiado, por se tratar de órgão sem fins lucrativos.

**Art. 5º -** O Conselho Escolar é concebido, enquanto um instrumento de gestão colegiada e de participação da comunidade escolar, numa perspectiva de democratização da escola pública, constituindo-se como órgão máximo de direção do estabelecimento de ensino.

**Parágrafo Único -** A comunidade escolar é compreendida como o conjunto de profissionais da educação atuantes na escola, pais e/ ou responsáveis pelos alunos, representantes de segmentos organizados presentes na comunidade, comprometidos com a educação.

**Art. 6º -** O Conselho Escolar, órgão colegiado de direção, deverá ser constituído pelos princípios da representatividade democrática, da legitimidade e da coletividade, sem os quais perde sua finalidade e função político-pedagógica na gestão escolar.

**Art. 7º -** O Conselho Escolar abrange toda a comunidade escolar e tem como principal atribuição discutir, aprovar e acompanhar a efetivação da Proposta Pedagógica da escola, eixo de toda e qualquer ação a ser desenvolvida no estabelecimento de ensino.

**Art. 8º -** Poderão participar do Conselho Escolar representantes dos movimentos sociais organizados, comprometidos com a escola pública, assegurando-se que sua representação não ultrapasse 1/5 (um quinto) do colegiado.

**Art. 9º -** A atuação e representação de qualquer um dos integrantes do Conselho Escolar visará ao interesse maior dos alunos, inspirados nas finalidades e objetivos da educação pública, definidos na sua Proposta Pedagógica, para assegurar o cumprimento da função social e específica da escola que é ensinar.

**Art. 10 -** A ação do Conselho Escolar deverá estar fundamentada nos seguintes pressupostos:
a) a educação é um direito inalienável de todo cidadão;
b) a escola deve garantir o acesso e permanência a todos no ensino público;
c) a universalização e a gratuidade da educação básica é um dever do Estado;
d) a construção contínua e permanente da qualidade da educação pública está diretamente vinculada a um projeto de sociedade;
e) a qualidade de ensino e a competência político-pedagógica são elementos indissociáveis num projeto democrático de escola pública;
f) o trabalho pedagógico escolar, numa perspectiva emancipadora, é organizado numa dimensão coletiva;
g) a democratização da gestão escolar é responsabilidade de todos os sujeitos que constituem a comunidade escolar;
h) a gestão democrática privilegia a legitimidade, a transparência, a cooperação, a responsabilidade, o respeito, o diálogo e a interação em todos os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros da organização do trabalho escolar.

**CAPÍTULO III**
**DOS OBJETIVOS**

**Art. 11 -** Os objetivos do Conselho Escolar são:
I - realizar a gestão escolar, numa perspectiva democrática e coletiva, de acordo com as propostas educacionais contidas na Proposta Pedagógica da escola;
II - constituir-se em instrumento de democratização das relações no interior da escola, assegurando os espaços de efetiva participação da comunidade escolar nos processos decisórios sobre a natureza e a especificidade do trabalho pedagógico escolar;
III - promover o exercício da cidadania no interior da escola, articulando a integração e a participação dos diversos segmentos da comunidade escolar na construção de uma escola pública de qualidade, laica, gratuita e universal;

IV - estabelecer políticas e diretrizes norteadoras da organização do trabalho pedagógico na escola a partir dos interesses e expectativas histórico-sociais, em consonância com as orientações da Secretaria Municipal de Educação e a legislação vigente;
V - acompanhar e avaliar o trabalho pedagógico desenvolvido pela comunidade escolar, realizando as intervenções necessárias, tendo como pressuposto a Proposta Pedagógica da escola;
VI - garantir o cumprimento da função social e da especificidade do trabalho pedagógico da escola, de modo que a organização das atividades educativas escolares esteja pautada nos princípios da gestão democrática.

**TÍTULO II**
**DO CONSELHO ESCOLAR**
**CAPÍTULO I**
**DA CONSTITUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO**

**Art. 12 -** O Conselho Escolar é constituído por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar, previsto no Art. 16.
**Art. 13 -** O Conselho Escolar terá como membro nato o Diretor do estabelecimento de ensino, indicado para o cargo, em conformidade com a legislação pertinente, constituindo-se no Presidente do referido Conselho.
**Parágrafo Único -** O Conselho Escolar constituído elegerá seu Vice-presidente, dentre os membros que o compõe, maiores de 18 (dezoito) anos.
**Art. 14 -** Os representantes do Conselho Escolar serão escolhidos entre seus pares, mediante processo eletivo, de cada segmento escolar, garantido a representatividade de todos os níveis e modalidades de ensino.
**Parágrafo Único -** No ato de eleição, para cada membro será eleito também, um suplente.
**Art. 15 -** O Conselho Escolar, de acordo com o princípio da representatividade que abrange toda a comunidade escolar, a seguinte proporcionalidade:
**I** – 60% para a categoria "profissionais da escola": professores, equipe pedagógica e funcionários;
**II –** 40% para a categoria "comunidade atendida pela escola": pais de alunos, APMF e movimentos sociais organizados da comunidade.
**Art. 16 –** O Conselho Escolar, de acordo com o princípio da representatividade e proporcionalidade, previstos nos Art. 14 e 15, é constituído pelos seguintes conselheiros:
a) diretor;
b) representante da equipe pedagógica;
c) representante do corpo docente (professores);
d) representante do auxiliar administrativo;
e) representante de merendeira;
f) representante dos pais de alunos ou responsáveis;
h) representante da APMF;
i) representante dos movimentos sociais organizados da comunidade (Associação de Moradores, Sindicatos, Instituições Religiosas, Conselhos Comunitários, Conselho de Saúde, entre outros).
**Parágrafo Único –** Cabe ao diretor do estabelecimento de ensino suscitar a participação de representantes dos movimentos sociais organizados da comunidade, no Conselho Escolar, que se comprometam com a efetivação da função social e específica da escola pública.

**Seção I**
**Das Eleições, Posse e Exercício**

**Art. 17 -** As eleições dos membros do Conselho Escolar, titulares e suplentes, realizar-se-ão em reunião de cada segmento convocada para este fim, para um mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se uma única reeleição consecutiva.
**§ 1º -** As datas, horários e locais das reuniões para as eleições dos representantes, serão estabelecidas pelos respectivos segmentos, sob a coordenação de um Conselheiro indicado pelo seu segmento, para encaminhar o processo de eleição, com registro em Ata.
**§ 2º -** Para cada Conselheiro será eleito um suplente, que o substituirá em suas ausências ou vacância do cargo.
**§ 3º -** Assegurar que sejam cumpridas todas as etapas do processo de eleição de cada segmento.
**Art. 18 -** O Edital de convocação para as eleições dos representantes de cada segmento será expedido pelo Presidente do Conselho, com antecedência nunca inferior a 30 (trinta) dias, antes do término da gestão e fixará o período destinado ao pleito eleitoral.
**Art. 19 -** Havendo segmento(s) composto(s) por um só profissional da escola este será automaticamente Conselheiro, devendo tal condição ser observada na Ata de posse.
**Parágrafo Único -** No caso de afastamento e licenças do Conselheiro citado neste artigo, este será representado pelo profissional designado para sua função.
**Art. 20 -** O Edital de convocação para as reuniões de eleição dos representantes do Conselho Escolar deverá ser afixado em local visível na unidade escolar, no mínimo 02 (dois) dias úteis, ou seja, 48 (quarenta e oito) horas, antes da sua realização, durante o período letivo.
**Art. 21 -** A eleição dos representantes dos segmentos da comunidade escolar que integrarão o Conselho Escolar, deverá ocorrer mediante votação direta e secreta e o seu resultado lavrado em Ata.
**Art. 22 -** Têm direito a voto os profissionais da educação em efetivo exercício na escola, pais e/ou responsáveis dos alunos e representantes dos movimentos sociais organizados da comunidade local.
**§ 1º -** Considerar-se-ão, ainda em efetivo exercício, portanto, com direito a voto, os servidores que estiverem afastados com amparo da Lei nº 4.132/2016 e 4.133/2016 (férias, licença para tratamento de saúde, licença-gestação).
**§ 2º -** Os servidores substitutos terão direito a voto desde que não estejam em substituição a servidores afastados em decorrência de: férias, licença para tratamento de saúde (a partir de trinta dias) e licença maternidade.
**§ 3º -** No segmento dos professores, o integrante do Quadro Próprio do Magistério detentor de dois padrões na mesma unidade escolar, terá direito a um único voto.
**§ 4º -** Cada membro do Conselho Escolar somente poderá representar um segmento da comunidade escolar.
**§ 5º -** Os cargos de Conselheiros serão preenchidos por profissionais da educação em exercício no próprio estabelecimento de ensino.
**§ 6º -** No segmento dos pais e/ou responsáveis, o voto será um por família (pai ou mãe ou representante legal), independentemente do número de filhos matriculados na escola.
**Art. 23 -** No caso de vacância do cargo de qualquer um dos Conselheiros e não havendo mais suplentes, serão convocadas novas eleições de representante do respectivo segmento, para complementação do mandato em vigor, obedecidas as disposições deste Estatuto, no Art. 17.
**Art. 24 -** Nenhum dos membros da comunidade escolar poderá acumular voto, não sendo também permitidos os votos por procuração.
**Art. 25 -** Os membros do Conselho Escolar que se ausentarem 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas serão destituídos, assumindo os respectivos suplentes.
**Parágrafo Único -** As ausências deverão ser justificadas, por escrito ou verbalmente, em reunião do Conselho e serão analisadas pelos Conselheiros, cabendo-lhes a decisão da aceitação ou não da justificativa apresentada.

**Art. 26 -** O mandato será cumprido integralmente, no período para o qual os representantes foram eleitos, exceto em caso de destituição ou renúncia.
**Parágrafo Único -** O Conselheiro representante do segmento dos pais, em caso de transferência do aluno, não poderá permanecer no Conselho até o final do período para o qual foi eleito, sendo substituído automaticamente pelo suplente.
**Art. 27 -** A posse dos representantes eleitos dar-se-á em reunião especialmente convocada pelo Presidente do Conselho para esse fim.
**§ 1º -** A posse dos representantes eleitos dar-se-á no dia imediatamente subsequente ao término da gestão anterior.
**§ 2º -** O ato de posse dos Conselheiros consistirá de:
a) ciência do Estatuto, mediante leitura do mesmo;
b) ciência do Regimento Escolar;
c) ciência da Proposta Pedagógica da escola;
d) assinatura da Ata e Termo de Posse.

**CAPÍTULO II**
**DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO ESCOLAR**

**Art. 28 -** O Conselho Escolar será um fórum permanente de debates e de articulação entre os vários setores da escola, tendo em vista o atendimento das necessidades educacionais e os encaminhamentos necessários à solução de questões pedagógicas, administrativas e financeiras, que possam interferir no funcionamento do estabelecimento de ensino.
**Art. 29 -** O Conselho Escolar encaminhará ações que visem a organização e o funcionamento da escola, de acordo com o Proposta Pedagógica e as políticas educacionais da Secretaria do Município da Educação, responsabilizando-se pelas suas deliberações.
**Art. 30 -** No desenvolvimento de suas ações, o Conselho Escolar deve evitar:
a) burocratizar o desenvolvimento da ação pedagógica e administrativa da escola;
b) deliberar sobre aspectos corporativistas.
**Art. 31 -** A presidência do Conselho Escolar será exercida pelo Diretor da escola, cabendo a este diligenciar pela efetiva realização das decisões do colegiado, e da consolidação da Proposta Pedagógica da escola.
**Art. 32 -** O Conselho Escolar deverá reunir-se periodicamente a fim de propor, renovar, acompanhar e avaliar, permanentemente, as ações implementadas na escola, os projetos desenvolvidos, os obstáculos encontrados e o nível de alcance das metas bem como, os objetivos estabelecidos na Proposta Pedagógica da escola.
**Parágrafo Único -** Após a convocação e divulgação da pauta de reunião do Conselho Escolar, cada representante de segmento procederá reunião específica para que seja ouvida e respeitada a opinião de seus pares.

**Art. 33 -** As reuniões do Conselho Escolar poderão ser ordinárias e extraordinárias.
**I -** as reuniões ordinárias serão mensais ou bimestrais, convocadas pelo Presidente do Conselho ou Vice-presidente e, no seu impedimento, por representante designado, dentre os seus componentes, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência, com pauta claramente definida no Edital de convocação;
**II -** as reuniões extraordinárias serão convocadas, no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, com pauta claramente definida e por solicitação:
a) do Presidente ou Vice-presidente do Conselho;
b) da maioria simples de seus membros, através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho especificando o motivo da solicitação.

**Art. 34 -** As reuniões serão realizadas, em primeira convocação, com quórum mínimo de maioria simples (metade mais um) ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de seus membros.
**§ 1º -** É permitida a participação de pessoas integrantes da comunidade escolar nas reuniões do Conselho Escolar, com direito a voz e sem direito a voto, quando constar da pauta assunto de seu interesse.

**Art. 35 -** As reuniões do Conselho Escolar serão lavradas em Ata, por Secretário "ad hoc", em livro próprio.
**Art. 36 -** As deliberações do Conselho Escolar poderão ser tomadas por consenso e/ou voto após esgotadas as argumentações de seus membros.
**§ 1º -** Entende-se por consenso, para efeito deste Estatuto, a unanimidade de opiniões.
**§ 2º -** Não havendo o consenso previsto no § 1º, a matéria será adiada, visando a estudos que embasem a argumentação dos Conselheiros, em busca do consenso.
**§ 3º -** Caso não haja consenso, na segunda apreciação da matéria adiada, a deliberação será tomada por votação da maioria de 2/3 (dois terços) dos seus representantes.

**Art. 37 -** Os Conselheiros eleitos ou seus suplentes, em caso de substituição, terão direito a voz e voto.
**§ 1º** Não serão permitidos votos por procuração.

**Art. 38 -** Para a divulgação das deliberações do Conselho Escolar que devam ser tornadas públicas, serão utilizados Editais ou livros-aviso, garantindo um fluxo de comunicação permanente, de modo que as informações pertinentes sejam divulgadas em tempo hábil.

**Art. 39 -** Os membros titulares e suplentes do Conselho Escolar devem participar de cursos de capacitação/ formação continuada, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, Núcleos Regionais de Educação e pela própria escola.

**CAPÍTULO III**
**DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO ESCOLAR**

**Art. 40 -** As atribuições do Conselho Escolar são definidas em função das condições reais da escola, da organização do próprio Conselho e das competências dos profissionais em exercício na unidade escolar.

**Art. 41 -** São atribuições do Conselho Escolar:
**I -** discutir, aprovar e acompanhar a efetivação da Proposta Pedagógica da escola;
**II -** analisar e aprovar o Plano de Ação Anual da Escola, com base na Proposta Pedagógica;
**III-** criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática na elaboração da Proposta Pedagógica bem como do Regimento Escolar, incluindo suas formas de funcionamento aprovados pela comunidade escolar;
**IV -** acompanhar e avaliar o desempenho da escola face às diretrizes, prioridades e metas estabelecidas no seu Plano de Ação Anual, redirecionando as ações quando necessário;
**V -** definir critérios para utilização do prédio escolar, observando os dispositivos legais emanados da mantenedora e resguardando o disposto no Art. 10 da Constituição do Estado do Paraná, sem prejuízo ao processo pedagógico da escola;

**VI -** analisar e deliberar sobre projetos elaborados e/ou em execução por quaisquer dos segmentos que compõem a comunidade escolar, no sentido de avaliar sua importância no processo educativo;
**VII -** analisar e propor alternativas de solução a questões de natureza pedagógica, administrativa e financeira, detectadas pelo próprio Conselho Escolar, bem como as encaminhadas, por escrito, pelos diferentes participantes da comunidade escolar, no âmbito de sua competência;
**VIII -** articular ações com segmentos da sociedade que possam contribuir para a melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem, sem sobrepor-se ou suprimir as responsabilidades pedagógicas dos profissionais que atuam no estabelecimento de ensino;
**IX -** elaborar e/ou reformular o Estatuto do Conselho Escolar sempre que se fizer necessário, de acordo com as normas da Secretaria Municipal de Educação e da legislação vigente;
**X -** definir e aprovar o uso dos recursos destinados à escola mediante Planos de Aplicação, bem como, prestação de contas desses recursos, em ação conjunta com a Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF ou similares;
**XI -** discutir, analisar, rejeitar ou aprovar propostas de alterações no Regimento Escolar pela comunidade escolar;
**XII -** apoiar a criação e o fortalecimento de entidades representativas dos segmentos escolares;
**XIII -** promover, regularmente, círculos de estudos, objetivando a formação continuada dos Conselheiros a partir de necessidades detectadas, proporcionando um melhor desempenho do seu trabalho;
**XIV -** aprovar e acompanhar o cumprimento do Calendário Escolar, observada a legislação vigente e diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação;
**XV -** discutir e acompanhar a efetivação da proposta curricular da escola, objetivando o aprimoramento do processo pedagógico, respeitadas as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação;
**XVI -** estabelecer critérios para aquisição de material escolar e/ou de outras espécies necessárias à efetivação da Proposta Pedagógica Curricular da escola;
**XVII -** zelar pelo cumprimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, com base na Lei n. 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
**XVIII -** avaliar, periódica e sistematicamente, as informações referentes ao uso dos recursos financeiros, os serviços prestados pela escola e os resultados pedagógicos obtidos;
**XIX -** encaminhar, quando for necessário, à autoridade competente, solicitação de verificação, com o fim de apurar irregularidades da Direção e demais profissionais da escola, em decisão tomada pela maioria absoluta de seus membros, em Assembleia Extraordinária convocada para tal fim, com razões fundamentadas, documentadas e devidamente registradas;
**XX -** assessorar, apoiar e colaborar com a Direção em matéria de sua competência e em todas as suas atribuições, com destaque especial para:
a) o cumprimento das disposições legais;
b) a preservação do prédio e dos equipamentos escolares;
c) a aplicação de medidas pedagógicas previstas no Regimento Escolar, quando encaminhadas pela Direção, Equipe Pedagógica e/ou referendadas pelo Conselho de Classe;
d) comunicar ao órgão competente as medidas de emergência, adotadas pelo Conselho Escolar, em casos de irregularidades graves na escola;
**XXI -** estabelecer anualmente um cronograma de reuniões ordinárias a ser definido, preferencialmente, no Plano de Ação Anual da escola.

**Art. 42-** Para os fins deste Estatuto, considerar-se-ão irregularidades graves:
a) aquelas que representam risco de vida e/ou integridade física das pessoas;
b) aquelas que caracterizem risco ao patrimônio escolar;
c) desvio de material de qualquer espécie e/ou recursos financeiros;
d) aquelas que, comprovadamente, se configurem como trabalho inadequado, comprometendo a aprendizagem e segurança do aluno.

**Seção I**
**Das Atribuições dos Conselheiros**

**Art. 43 -** A ação de todos os integrantes do Conselho Escolar, será sempre com vistas ao coletivo e à qualidade de ensino, evitando-se o trato de questões relativas à defesa de interesses individuais.

**Art. 44 -** A atuação dos Conselheiros será restrita às reuniões do Conselho, ficando vedada sua interferência no trabalho de qualquer profissional ou aluno.
**Parágrafo Único -** Os Conselheiros poderão, individual ou coletivamente, agir junto a órgãos externos, quando tal tarefa lhes for delegada em reunião do Conselho.

**Art. 45 -** São atribuições do Presidente do Conselho:
**I -** convocar, através de Edital e envio de comunicado, todos os Conselheiros, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, para reunião ordinária, em horário compatível com o da maioria destes, com pauta claramente definida na convocatória;
**II -** convocar, sempre que justificadas, reuniões extraordinárias com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e pauta claramente definida;
**III -** planejar, organizar, coordenar e presidir a realização de assembleias e reuniões do Conselho Escolar;
**IV -** diligenciar pela efetiva realização das decisões do Conselho Escolar, tomando medidas que visem a garantir seu bom funcionamento;
**V -** estimular a participação de todos os Conselheiros em todas as reuniões do Conselho Escolar;
**VI -** providenciar as comunicações e divulgações das decisões tomadas pelo Conselho Escolar, que constam em Ata com a assinatura dos presentes;
**VII -** estar inteirado quanto ao andamento do processo pedagógico, acompanhando a implementação da Proposta Pedagógica;
**VIII -** submeter à análise e à aprovação o Plano de Ação Anual da Escola;
**IX -** diligenciar para o efetivo registro das reuniões do Conselho, indicando secretário "ad hoc";
**X -** desencadear o processo de eleição do Conselho de acordo com o previsto neste Estatuto;
**XI -** encaminhar a Secretaria Municipal de Educação a relação nominal dos componentes do Conselho Escolar, seus respectivos suplentes e o prazo de vigência de seu mandato, logo após a sua constituição ou alteração;
**XII -** encaminhar a Secretaria Municipal de Educação as Atas de eleição de cada segmento, bem como a Ata de posse do Conselho Escolar;
**XIII -** representar o Conselho Escolar, quando designado pelos Conselheiros, para qualquer finalidade;
**XIV -** exercer o voto para fins de desempate, somente quando esgotadas as possibilidades de consenso das deliberações, conforme o § 3º do Art. 36;
**XV -** cumprir e exigir o cumprimento do presente Estatuto.

**Art. 46 -** São atribuições dos Conselheiros:
**I -** cabe aos Conselheiros representar seu segmento discutindo, formulando e avaliando internamente propostas que serão apreciadas nas reuniões do Conselho;

**II -** representar seus segmentos, expressando as posições de seus pares, visando sempre a função social da escola;
**III -** promover reuniões com seus segmentos, a fim de discutir questões referentes à organização e ao funcionamento da escola, bem como o encaminhamento de sugestões e proposições ao Conselho Escolar;
**IV -** participar das reuniões ordinárias e extraordinárias sempre que convocados;
**V -** coordenar os seus segmentos, realizando entre seus pares a eleição de representantes do Conselho;
**VI -** divulgar as decisões do Conselho a seus pares;
**VII -** colaborar na execução das medidas definidas no Conselho Escolar, desenvolvendo ações no âmbito de sua competência;
**VIII -** cumprir e exigir o cumprimento do presente Estatuto.

**CAPÍTULO IV**
**DOS DIREITOS, DEVERES, PROIBIÇÕES E MEDIDAS DISCIPLINARES DOS CONSELHEIROS**
**Seção I**
**Dos Direitos**

**Art. 47 -** Os Conselheiros, além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão os seguintes direitos:
**I -** participar das reuniões do Conselho, opinando, argumentando e representando seus segmentos;
**II -** articular com os demais Conselheiros, solicitando convocação de reunião extraordinária do Conselho em conformidade com o Art. 33, inciso II, deste Estatuto;
**III -** receber, no ato de posse, informações sobre as disposições contidas neste Estatuto;
**IV -** ser informado, em tempo hábil, de todas as reuniões do Conselho Escolar;
**V -** solicitar, em reunião do Conselho, esclarecimentos de qualquer natureza acerca das atividades da escola;
**VI -** consultar, quando se fizer necessário, Atas do Conselho Escolar;
**VII -** votar durante as reuniões do Conselho Escolar quando não houver consenso;
**VIII -** solicitar à Direção da escola o uso de um espaço físico no estabelecimento escolar, a fim de reunir-se com seus segmentos de forma autônoma, para deliberar assuntos indicados em pauta de reunião do Conselho, sem prejuízo das atividades pedagógicas, responsabilizando-se por sua limpeza e conservação.

**Seção II**
**Dos Deveres**

**Art. 48 -** Aos Conselheiros, além de outras atribuições legais, compete:
**I -** representar as ideias e reivindicações de seus segmentos;
**II -** manter discrição sobre assuntos tratados que não devam ser divulgados;
**III -** organizar seu segmento, promovendo eleições de representantes nos prazos previstos no Art. 17, do presente Estatuto;
**IV -** conhecer e respeitar o referido Estatuto bem como as deliberações do Conselho Escolar;
**V -** participar das reuniões do Conselho Escolar e estimular a participação dos demais Conselheiros;
**VI -** justificar, oralmente ou por escrito, suas ausências nas reuniões do Conselho;
**VII -** orientar seus pares quanto aos procedimentos a adotar para o encaminhamento de problemas referentes à escola;
**VIII -** atualizar seu endereço, sempre que necessário, junto à secretaria da escola.
**Seção III**
**Das Proibições**

**Art. 49 -** Aos Conselheiros é vedado:
**I -** tomar decisões individuais que interfiram no processo pedagógico e administrativo da escola;
**II -** expor pessoa ou grupo a situações vexatórias;
**III -** transferir a outra pessoa o desempenho do encargo que lhe foi confiado;
**IV -** interferir no trabalho de qualquer profissional no âmbito escolar;
**V -** divulgar assuntos, do Conselho Escolar, que não se destinem a domínio público, tratados nas reuniões.
**Seção IV**
**Das Medidas Disciplinares**

**Art. 50 -** O Conselheiro que deixar de cumprir as disposições deste Estatuto ficará sujeito às seguintes medidas disciplinares:
a) admoestação, em particular, aplicada pelo Presidente do Conselho;
b) admoestação, em reunião do Conselho, com registro em Ata e ciência do advertido;
c) registro de ocorrência por escrito, aplicada pelo presidente e ciência do advertido;
d) afastamento do Conselheiro, por meio de registro em Ata, em reunião do Conselho Escolar.

**Art. 51 –** Nenhuma medida disciplinar poderá ser aplicada sem prévia e ampla defesa por parte do Conselheiro.

**CAPÍTULO V**
**DOS DIREITOS DOS SEGMENTOS**

**Art. 52 -** Os membros dos segmentos, além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão as seguintes prerrogativas:
**I -** ter conhecimento do Estatuto do Conselho Escolar;
**II -** destituir o representante de seu segmento quando este não cumprir as atribuições dos Conselheiros previstas no Art. 46 deste Estatuto, mediante as medidas previstas no Art. 50.

**Art. 53 -** A destituição de um Conselheiro só poderá ocorrer em Assembleia do segmento, especialmente convocada para este fim, com quórum mínimo de maioria simples (metade mais um) de seus integrantes, em conformidade com o Art. 34.
**§1º -** A Assembleia de destituição será convocada por 1/5 (um quinto) dos membros do segmento, desde que dada ciência ao Conselheiro e assegurado o seu direito de defesa.
**§2º -** A Assembleia deverá ser registrada em Ata, com assinatura de todos os membros presentes, constando o motivo da destituição.

**CAPÍTULO VI**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 54 -** O presente Estatuto será alterado, quando necessário, pelo Conselho Escolar, em Assembleia extraordinária convocada para este fim, e mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus integrantes, entrando em vigor após sua aprovação.

**Art. 55 -** Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo próprio Conselho ou, se for o caso, terão sua solução orientada pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 56 -** O presente Estatuto entrará em vigor após sua aprovação pela Secretaria Municipal de Educação.

Palmeira-PR, 13 de setembro de 2019.

***ANA PAULA BRUNOSKY***
Presidente do Conselho

***CARINA MARCOVICZ BISCAIA***
Conselheiro Pais ou Responsáveis

***ELISÂNGELA RUPEL BARAUSSE***
Conselheiro Equipe Pedagógica

***CASSIA MARIA VOINARSKI BARAUSSE***
Conselheiro Movimentos Sociais

***ISABELA MAYER FARION DE AGUIAR***
Conselheiro Equipe Técnico Administrativa

***TÂNIA MARA DE FÁTIMA MAYER DZIADZIO***
Conselheiro APMF

***CASSIANE MARIA RIFFERT***
Conselheiro Docente

***MATILDE MOSCALESKI***
Conselheiro Merendeira

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituições. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: Acesso em 20 out. 2008.

BRASIL. Leis, Decretos, etc. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional: Lei n. 9.394/96. Disponível em:

DOURADO, Luiz F. Gestão democrática da escola: movimentos, tensões e desafios. Brasília: CNTE, 2004.

FREIRE, Paulo. Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa. São Paulo: Paz e Terra, 1997.

LIBÂNEO, José Carlos. Democratização da escola pública: a pedagogia crítico-social dos conteúdos. São Paulo: Loyola, 1985.

PARANÁ. Conselho Estadual de Educação. Deliberação nº 02/18, Curitiba: CEE, 2018.

PARANÁ. Secretaria Estadual de Educação. Instrução nº 05/2019, Curitiba: SEED, 2019.

PARO, Vitor H. Escritos sobre educação. São Paulo: Xamã, 2001.

VEIGA, Ilma Passos Alencastro. Proposta Pedagógica da escola: uma construção possível. 13 ed. Campinas: Papirus, 1995.

**ANEXO I**

MEMBROS DO CONSELHO ESCOLAR

O Conselho Escolar da Escola Municipal do Campo de Colônia Maciel – Educação Infantil e Ensino Fundamental do município de Palmeira-PR, com a oferta de: Educação Infantil e Ensino Fundamental I em período vespertino, passa a ser composto por 60% da comunidade escolar e 40% da comunidade local, representado pelos seguintes membros:

| Segmento que representa | Titular | RG | Suplente | RG |
|---|---|---|---|---|
| Diretora da Escola | Ana Paula Brunosky | 7.668.293-3 | - | - |
| Equipe Pedagógica | Elisângela Rupel Barausse | 8.513.448-5 | - | - |
| Equipe Técnico Administrativa | Isabela Mayer Farion de Aguiar | 9.021.116-1 | - | - |
| Corpo docente | Cassiane Maria Riffert | 7.631.766-8 | Vera Lúcia Kapp Woinarovicz | 6.415.598-9 |
| APMF | Tânia Mara de Fátima Mayer Dziadzio | 6.562.188-6 | Adrieli Iantas Wendrechowski | 9.070.139-8 |
| Pais e Responsáveis | Carina Marcoviz Biscaia | 9.551-721-8 | Simone Machado Batista Borges | 9.485.577-2 |
| Movimentos Sociais / Instituição Religiosa | Cassia Maria Voinarski Barausse | 6.539.841-9 | Abrão Barausse | 7.283.774-6 |
| Merendeira | Matilde Moscaleski | 5.309.446-5 | - | - |

Palmeira-PR, 26/09/2019

_____
Assinatura do Diretor da Instituição de Ensino

**Publicado por:**
Andrieli Ferreira Astord
**Código Identificador:**2EC1FC5C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**ATO DE INSTITUIÇÃO Nº 014/2020 SME - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRISTO REI.**

O Município de Palmeira-PR, através da Secretaria Municipal de Educação, mantenedora do **Centro Municipal de Educação Infantil Cristo Rei**, no uso das atribuições legais conferidas pela Deliberação nº 02/2018- CP/CEE/PR.
**INSTITUI**

Art. 1º - O Conselho Escolar do **Centro Municipal de Educação Infantil Crsito Rei** do município de Palmeira-PR, com oferta de **Educação Infantil.**
Art. 2º - O Conselho Escolar passa a ser composto por 80% da comunidade escolar e 20 % da comunidade local, representado pelos seguintes membros:

| Segmento que representa | Nome Completo do titular | RG | Nome Completo do Suplente | RG |
|---|---|---|---|---|
| Direção | Aline Delfrate de Oliveira | 9.103.406-9 | | |
| Equipe Pedagógica | Juliana Breda Delfrate | 9.485.591-8 | | |
| Corpo Docente | Mirian Daniele Hartmann | 9.851.200-4 | Angela Voichicoski | 9.199.426-7 |
| Técnico Administrativo | Silmara Bach Cordeiro | 4.304.701-9 | | |
| Serviços Gerais e Merendeira | Lourdes Gulchinski | 4.345.704-7 | Danieli Delfrate de Gouvea | 7.020.530-0 |
| Representante de Pais | Ketlin Talita da Silva | 10.985.255-4 | Adriele Scepanski do Nascimento | 9.912.073-8 |
| Representante da APMF | Suelen Fatima Antunes Pereira | 10.197.624-6 | Daiane Aparecida Mainginski | 10.984.982-0 |
| Representante dos Movimentos Sociais | Cleciane Aparecida Ferreira | 9.777.561-3 | | |

Art. 3º - O Conselho Escolar instituído por este Ato entra e m vigor a partir desta data.

Palmeira-PR, 18 de março de 2020.

***EDIR HAVRECHAKI***
Prefeito Municipal de Palmeira-PR

**Publicado por:**
Andrieli Ferreira Astord
**Código Identificador:**C4667CBD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**ESTATUTO DO CONSELHO ESCOLAR - ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO DE WITMARSUM.**

**TÍTULO I**
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**
**CAPÍTULO I**
**DA INSTITUIÇÃO, SEDE E FORO**
**Art. 1º -** O presente Estatuto dispõe sobre o Conselho Escolar da Escola Municipal do campo de Witmarsum – Educação Infantil e Ensino Fundamental I, sito à Avenida Presidente Ernesto Geisel, s/nº, zona rural, no Município de Palmeira, Estado do Paraná, sendo constituído segundo as disposições contidas na Deliberação nº 02/18 -CEE,Instrução nº 05/2019 - DEDUC/DPGE/SEED, , pelo Ato de Homologação nº 016/2020, da Secretaria Municipal de Educação-PR e pelo Ato de Instituição nº 016/2020 da Secretaria Municipal de Educação de Palmeira-PR.

**CAPÍTULO II**
**DA NATUREZA E DOS FINS**
**Art. 2º** - O Conselho Escolar é um órgão colegiado, representativo da Comunidade Escolar, de natureza deliberativa, consultiva, avaliativa e fiscalizadora, sobre a organização e realização do trabalho pedagógico e administrativo da instituição escolar em conformidade com as políticas e diretrizes educacionais da Secretaria de Estado da Educação e Secretaria Municipal de Educação observando a Constituição Federal e Estadual, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar, para o cumprimento da função social e específica da escola.
**§ 1º -** A função deliberativa refere-se tanto à tomada de decisões relativas às diretrizes e linhas gerais das ações pedagógicas, administrativas e financeiras quanto ao direcionamento das políticas públicas, desenvolvidas no âmbito escolar.
**§ 2º -** A função consultiva refere-se à emissão de pareceres para dirimir dúvidas e tomar decisões quanto às questões pedagógicas, administrativas e financeiras, no âmbito de sua competência.
**§ 3º -** A função avaliativa refere-se ao acompanhamento sistemático das ações educativas desenvolvidas pela unidade escolar, objetivando a identificação de problemas e alternativas para melhoria de seu desempenho, garantindo o cumprimento das normas da escola, bem como, a qualidade social da instituição escolar.
**§ 4º -** A função fiscalizadora refere-se ao acompanhamento e fiscalização da gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, garantindo a legitimidade de suas ações.
**Art. 3º -** O Conselho Escolar não tem finalidade e/ou vínculo político-partidário, religioso, racial, étnico ou de qualquer outra natureza, a não ser aquela que diz respeito diretamente à atividade educativa da escola, prevista na sua Proposta Pedagógica.
**Art. 4º** - Os membros do Conselho Escolar não receberão qualquer tipo de remuneração ou benefício pela participação no colegiado, por se tratar de órgão sem fins lucrativos.
**Art. 5º** - O Conselho Escolar é concebido, enquanto um instrumento de gestão colegiada e de participação da comunidade escolar, numa perspectiva de democratização da escola pública, constituindo-se como órgão máximo de direção do estabelecimento de ensino.
Parágrafo Único - A comunidade escolar é compreendida como o conjunto de profissionais da educação atuantes na escola, pais e/ ou responsáveis pelos alunos, representantes de segmentos organizados presentes na comunidade, comprometidos com a educação.

**Art. 6º** - O Conselho Escolar, órgão colegiado de direção, deverá ser constituído pelos princípios da representatividade democrática, da legitimidade e da coletividade, sem os quais perde sua finalidade e função político-pedagógica na gestão escolar.
**Art. 7º** - O Conselho Escolar abrange toda a comunidade escolar e tem como principal atribuição discutir, aprovar e acompanhar a efetivação da Proposta Pedagógica da escola, eixo de toda e qualquer ação a ser desenvolvida no estabelecimento de ensino.
**Art. 8º -** Poderão participar do Conselho Escolar representantes dos movimentos sociais organizados, comprometidos com a escola pública, assegurando-se que sua representação não ultrapasse 1/5 (um quinto) do colegiado.
**Art. 9º -**A atuação e representação de qualquer um dos integrantes do Conselho Escolar visará ao interesse maior dos alunos, inspirados nas finalidades e objetivos da educação pública, definidos na sua Proposta Pedagógica, para assegurar o cumprimento da função social e específica da escola que é ensinar.
**Art. 10 -** A ação do Conselho Escolar deverá estar fundamentada nos seguintes pressupostos:
a) a educação é um direito inalienável de todo cidadão;
b) a escola deve garantir o acesso e permanência a todos no ensino público;
c) a universalização e a gratuidade da educação básica é um dever do Estado;
d) a construção contínua e permanente da qualidade da educação pública está diretamente vinculada a um projeto de sociedade;
e) a qualidade de ensino e a competência político-pedagógica são elementos indissociáveis num projeto democrático de escola pública;
f) o trabalho pedagógico escolar, numa perspectiva emancipadora, é organizado numa dimensão coletiva;
g) a democratização da gestão escolar é responsabilidade de todos os sujeitos que constituem a comunidade escolar;
h) a gestão democrática privilegia a legitimidade, a transparência, a cooperação, a responsabilidade, o respeito, o diálogo e a interação em todos os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros da organização do trabalho escolar.

**CAPÍTULO III**
**DOS OBJETIVOS**
**Art. 11 -** Os objetivos do Conselho Escolar são:
I - realizar a gestão escolar, numa perspectiva democrática e coletiva, de acordo com as propostas educacionais contidas na Proposta Pedagógica da escola;
II - constituir-se em instrumento de democratização das relações no interior da escola, assegurando os espaços de efetiva participação da comunidade escolar nos processos decisórios sobre a natureza e a especificidade do trabalho pedagógico escolar;
III - promover o exercício da cidadania no interior da escola, articulando a integração e a participação dos diversos segmentos da comunidade escolar na construção de uma escola pública de qualidade, laica, gratuita e universal;
IV - estabelecer políticas e diretrizes norteadoras da organização do trabalho pedagógico na escola a partir dos interesses e expectativas histórico-sociais, em consonância com as orientações da Secretaria Municipal de Educação e a legislação vigente;
V - acompanhar e avaliar o trabalho pedagógico desenvolvido pela comunidade escolar, realizando as intervenções necessárias, tendo como pressuposto a Proposta Pedagógica da escola;
VI - garantir o cumprimento da função social e da especificidade do trabalho pedagógico da escola, de modo que a organização das atividades educativas escolares esteja pautada nos princípios da gestão democrática.

**TÍTULO II**
**DO CONSELHO ESCOLAR**
**CAPÍTULO I**
**DA CONSTITUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO**
**Art. 12 -** O Conselho Escolar é constituído por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar, previsto no Art. 16.
**Art. 13 -** O Conselho Escolar terá como membro nato o Diretor do estabelecimento de ensino indicado para o cargo, em conformidade com a legislação pertinente, constituindo-se no Presidente do referido Conselho.
**Parágrafo Único -** O Conselho Escolar constituído elegerá seu Vice-presidente, dentre os membros que o compõe, maiores de 18 (dezoito) anos.
**Art. 14 -** Os representantes do Conselho Escolar serão escolhidos entre seus pares, mediante processo eletivo, de cada segmento escolar, garantido a representatividade de todos os níveis e modalidades de ensino.
**Parágrafo Único -** No ato de eleição, para cada membro será eleito também, um suplente.
**Art. 15 -** O Conselho Escolar, de acordo com o princípio da representatividade que abrange toda a comunidade escolar, terá assegurada na sua constituição a paridade a seguinte proporcionalidade:
**I -** 60% para a categoria profissionais da escola: professores, equipe pedagógica e funcionários;
**II -** 40% para a categoria comunidade atendida pela escola:pais de alunos, APMF e movimentos sociais organizados da comunidade.
**Art. 16 -** O Conselho Escolar, de acordo com o princípio da representatividade e proporcionalidade, previstos nos Art. 14 e 15, é constituído pelos seguintes conselheiros:
a) diretor;
b) representante da equipe pedagógica;
c) representante do corpo docente (professores);
d) representante do auxiliar administrativo;
e) representante de merendeira;
f) representante dos pais de alunos ou responsáveis;
h) representante da APMF;
i) representante dos movimentos sociais organizados da comunidade (Associação de Moradores, Sindicatos, Instituições Religiosas, Conselhos Comunitários, Conselho de Saúde, entre outros).
**Parágrafo Único -** Cabe ao diretor do estabelecimento de ensino suscitar a participação de representantes dos movimentos sociais organizados da comunidade, no Conselho Escolar, que se comprometam com a efetivação da função social e específica da escola pública.

**Seção I**
**Das Eleições, Posse e Exercício**
**Art. 17 -** As eleições dos membros do Conselho Escolar, titulares e suplentes, realizar-se-ão em reunião de cada segmento convocada para este fim, para um mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se uma única reeleição consecutiva.
**§ 1º -** As datas, horários e locais das reuniões para as eleições dos representantes, serão estabelecidos pelos respectivos segmentos, sob a coordenação de um Conselheiro indicado pelo seu segmento, para encaminhar o processo de eleição, com registro em Ata.
**§ 2º -** Para cada Conselheiro será eleito um suplente, que o substituirá em suas ausências ou vacância do cargo.
**§ 3º -** Assegurar que sejam cumpridas todas as etapas do processo de eleição de cada segmento.

**Art. 18 -** O Edital de convocação para as eleições dos representantes de cada segmento será expedido pelo Presidente do Conselho, com antecedência nunca inferior a 30 (trinta) dias, antes do término da gestão e fixará o período destinado ao pleito eleitoral.
**Art. 19 -** Havendo segmento(s) composto(s) por um só profissional da escola este será automaticamente Conselheiro, devendo tal condição ser observada na Ata de posse.
**Parágrafo Único -** No caso de afastamento e licenças do Conselheiro citado neste artigo, este será representado pelo profissional designado para sua função.
**Art. 20 -** O Edital de convocação para as reuniões de eleição dos representantes do Conselho Escolar deverá ser afixado em local visível na unidade escolar, no mínimo 02 (dois) dias úteis, ou seja, 48 (quarenta e oito) horas, antes da sua realização, durante o período letivo.
**Art. 21 -** A eleição dos representantes dos segmentos da comunidade escolar que integrarão o Conselho Escolar, deverá ocorrer mediante votação direta e secreta e o seu resultado lavrado em Ata.
**Art. 22 -** Têm direito a voto os profissionais da educação em efetivo exercício na escola, pais e/ou responsáveis dos alunos e representantes dos movimentos sociais organizados da comunidade local.
**§ 1º -**Considerar-se-ão, ainda em efetivo exercício, portanto, com direito a voto, os servidores que estiverem afastados com amparo da Lei nº 4.132/2016 e 4.133/2016(férias, licença para tratamento de saúde, licença-gestação).
**§ 2º -** Os servidores substitutos terão direito a voto desde que não estejam em substituição a servidores afastados em decorrência de: férias, licença para tratamento de saúde (a partir de trinta dias) e licença maternidade.
**§ 3º -** No segmento dos professores, o integrante do Quadro Próprio do Magistério detentor de dois padrões na mesma unidade escolar, terá direito a um único voto.
**§ 4º -** Cada membro do Conselho Escolar somente poderá representar um segmento da comunidade escolar.
**§ 5º -** Os cargos de Conselheiros serão preenchidos por profissionais da educação em exercício no próprio estabelecimento de ensino.
**§ 6º -** No segmento dos pais e/ou responsáveis, o voto será um por família (pai ou mãe ou representante legal), independentemente do número de filhos matriculados na escola.
**Art. 23 -** No caso de vacância do cargo de qualquer um dos Conselheiros e não havendo mais suplentes, serão convocadas novas eleições de representante do respectivo segmento, para complementação do mandato em vigor, obedecidas as disposições deste Estatuto, no Art. 17.
**Art. 24 -** Nenhum dos membros da comunidade escolar poderá acumular voto, não sendo também permitidos os votos por procuração.
**Art. 25 -** Os membros do Conselho Escolar que se ausentarem 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas serão destituídos, assumindo os respectivos suplentes.
**Parágrafo Único -** As ausências deverão ser justificadas, por escrito ou verbalmente, em reunião do Conselho e serão analisadas pelos Conselheiros, cabendo-lhes a decisão da aceitação ou não da justificativa apresentada.
**Art. 26 -** O mandato será cumprido integralmente, no período para o qual os representantes foram eleitos, exceto em caso de destituição ou renúncia.
**Parágrafo Único -** O Conselheiro representante do segmento dos pais, em caso de transferência do aluno, não poderá permanecer no Conselho até o final do período para o qual foi eleito, sendo substituído automaticamente pelo suplente.
**Art. 27 -** A posse dos representantes eleitos dar-se-á em reunião especialmente convocada pelo Presidente do Conselho para esse fim.
**§ 1º -** A posse dos representantes eleitos dar-se-á no dia imediatamente subsequente ao término da gestão anterior.
**§ 2º -** O ato de posse dos Conselheiros consistirá de:
a) ciência do Estatuto, mediante leitura do mesmo;
b) ciência do Regimento Escolar;
c) ciência da Proposta Pedagógica da escola;
d) assinatura da Ata e Termo de Posse.

**CAPÍTULO II**
**DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO ESCOLAR**
**Art. 28 -** O Conselho Escolar será um fórum permanente de debates e de articulação entre os vários setores da escola, tendo em vista o atendimento das necessidades educacionais e os encaminhamentos necessários à solução de questões pedagógicas, administrativas e financeiras, que possam interferir no funcionamento do estabelecimento de ensino.
**Art. 29 -** O Conselho Escolar encaminhará ações que visem a organização e o funcionamento da escola, de acordo com o Proposta Pedagógica e as políticas educacionais da Secretaria do Município da Educação, responsabilizando-se pelas suas deliberações.
**Art. 30 -** No desenvolvimento de suas ações, o Conselho Escolar deve evitar:
a) burocratizar o desenvolvimento da ação pedagógica e administrativa da escola;
b) deliberar sobre aspectos corporativistas.
**Art. 31 -** A presidência do Conselho Escolar será exercida pelo Diretor da escola, cabendo a este diligenciar pela efetiva realização das decisões do colegiado, e da consolidação da Proposta Pedagógica da escola.
**Art. 32 -** O Conselho Escolar deverá reunir-se periodicamente a fim de propor, renovar, acompanhar e avaliar, permanentemente, as ações implementadas na escola, os projetos desenvolvidos, os obstáculos encontrados e o nível de alcance das metas bem como, os objetivos estabelecidos na Proposta Pedagógica da escola.
**Parágrafo Único -** Após a convocação e divulgação da pauta de reunião do Conselho Escolar, cada representante de segmento procederá reunião específica para que seja ouvida e respeitada a opinião de seus pares.

**Art. 33 -** As reuniões do Conselho Escolar poderão ser ordinárias e extraordinárias.
**I -**as reuniões ordinárias serão mensais ou bimestrais, convocadas pelo Presidente do Conselho ou Vice-presidente e, no seu impedimento, por representante designado, dentre os seus componentes, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência, com pauta claramente definida no Edital de convocação;
**II -**as reuniões extraordinárias serão convocadas, no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, com pauta claramente definida e por solicitação:
a) do Presidente do Conselho;
b) da maioria simples de seus membros, através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho especificando o motivo da solicitação.

**Art. 34 -** As reuniões serão realizadas, em primeira convocação, com quórum mínimo de maioria simples (metade mais um) ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de seus membros.
**§ 1º -** É permitida a participação de pessoas integrantes da comunidade escolar nas reuniões do Conselho Escolar, com direito a voz e sem direito a voto, quando constar da pauta assunto de seu interesse.

**Art. 35 -** As reuniões do Conselho Escolar serão lavradas em Ata, por Secretário "ad hoc", em livro próprio.
**Art. 36 -** As deliberações do Conselho Escolar poderão ser tomadas por consenso e/ou voto,depois de esgotadas as argumentações de seus membros.

**§ 1º -** Entende-se por consenso, para efeito deste Estatuto, a unanimidade de opiniões.
**§ 2º -** Não havendo o consenso previsto no § 1º, a matéria será adiada, visando a estudos que embasem a argumentação dos Conselheiros, em busca do consenso.
**§ 3º -** Caso não haja consenso, na segunda apreciação da matéria adiada, a deliberação será tomada por votação da maioria de 2/3 (dois terços) dos seus representantes.

**Art. 37 -** Os Conselheiros eleitos ou seus suplentes, em caso de substituição, terão direito a voz e voto.
**§ 1º** Não serão permitidos votos por procuração.

**Art. 38 -** Para a divulgação das deliberações do Conselho Escolar que devam ser tornadas públicas, serão utilizados Editais ou livros-aviso, garantindo um fluxo de comunicação permanente, de modo que as informações pertinentes sejam divulgadas em tempo hábil.

**Art. 39 -** Os membros titulares e suplentes do Conselho Escolar devem participar de cursos de capacitação/ formação continuada, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, Núcleos Regionais de Educação e pela própria escola.

**CAPÍTULO III**
**DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO ESCOLAR**

**Art. 40 -** As atribuições do Conselho Escolar são definidas em função das condições reais da escola, da organização do próprio Conselho e das competências dos profissionais em exercício na unidade escolar.
**Art. 41 -** São atribuições do Conselho Escolar:
**I -** discutir, aprovar e acompanhar a efetivação da Proposta Pedagógica da escola;
**II -** analisar e aprovar o Plano de Ação Anual da Escola, com base na Proposta Pedagógica;
**III -** criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática na elaboração da Proposta Pedagógica bem como do Regimento Escolar, incluindo suas formas de funcionamento aprovados pela comunidade escolar;
**IV -** acompanhar e avaliar o desempenho da escola face às diretrizes, prioridades e metas estabelecidas no seu Plano de Ação Anual, redirecionando as ações quando necessário;
**V -** definir critérios para utilização do prédio escolar, observando os dispositivos legais emanados da mantenedora e resguardando o disposto no Art. 10 da Constituição do Estado do Paraná, sem prejuízo ao processo pedagógico da escola;
**VI -** analisar e deliberar sobre projetos elaborados e/ou em execução por quaisquer dos segmentos que compõem a comunidade escolar, no sentido de avaliar sua importância no processo educativo;
**VII -** analisar e propor alternativas de solução a questões de natureza pedagógica, administrativa e financeira, detectadas pelo próprio Conselho Escolar, bem como as encaminhadas, por escrito, pelos diferentes participantes da comunidade escolar, no âmbito de sua competência;
**VIII -** articular ações com segmentos da sociedade que possam contribuir para a melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem, sem sobrepor-se ou suprimir as responsabilidades pedagógicas dos profissionais que atuam no estabelecimento de ensino;
**IX -** elaborar e/ou reformular o Estatuto do Conselho Escolar sempre que se fizer necessário, de acordo com as normas da Secretaria Municipal de Educação e da legislação vigente;
**X -** definir e aprovar o uso dos recursos destinados à escola mediante Planos de Aplicação, bem como, prestação de contas desses recursos, em ação conjunta com a Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF ou similares;
**XI -** discutir, analisar, rejeitar ou aprovar propostas de alterações no Regimento Escolar pela comunidade escolar;
**XII -** apoiar a criação e o fortalecimento de entidades representativas dos segmentos escolares;
**XIII -** promover, regularmente, círculos de estudos, objetivando a formação continuada dos Conselheiros a partir de necessidades detectadas, proporcionando um melhor desempenho do seu trabalho;
**XIV -** aprovar e acompanhar o cumprimento do Calendário Escolar, observada a legislação vigente e diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação;
**XV -**discutir e acompanhar a efetivação da proposta curricular da escola, objetivando o aprimoramento do processo pedagógico, respeitadas as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação;
**XVI -** estabelecer critérios para aquisição de material escolar e/ou de outras espécies necessárias à efetivação da Proposta Pedagógica Curricular da escola;
**XVII -** zelar pelo cumprimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, com base na Lei n. 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
**XVIII -** avaliar, periódica e sistematicamente, as informações referentes ao uso dos recursos financeiros, os serviços prestados pela escola e os resultados pedagógicos obtidos;
**XIX -** encaminhar, quando for necessário, à autoridade competente, solicitação de verificação, com o fim de apurar irregularidades da Direçãoe demais profissionais da escola, em decisão tomada pela maioria absoluta de seus membros, em Assembleia Extraordinária convocada para tal fim, com razões fundamentadas, documentadas e devidamente registradas;
**XX -** assessorar, apoiar e colaborar com a Direção em matéria de sua competência e em todas as suas atribuições, com destaque especial para:
a) o cumprimento das disposições legais;
b) a preservação do prédio e dos equipamentos escolares;
c) a aplicação de medidas pedagógicas previstas no Regimento Escolar, quando encaminhadas pela Direção, Equipe Pedagógica e/ou referendadas pelo Conselho de Classe;
d) comunicar ao órgão competente as medidas de emergência, adotadas pelo Conselho Escolar, em casos de irregularidades graves na escola;
**XXI -** estabelecer anualmente um cronograma de reuniões ordinárias a ser definido, preferencialmente, no Plano de Ação Anual da escola.

**Art. 42-** Para os fins deste Estatuto, considerar-se-ão irregularidades graves:
a) aquelas que representam risco de vida e/ou integridade física das pessoas;
b) aquelas que caracterizem risco ao patrimônio escolar;
c) desvio de material de qualquer espécie e/ou recursos financeiros;
d) aquelas que, comprovadamente, se configurem como trabalho inadequado, comprometendo a aprendizagem e segurança do aluno.

**Seção I**
**Das Atribuições dos Conselheiros**

**Art. 43 -** A ação de todos os integrantes do Conselho Escolar, será sempre com vistas ao coletivo e à qualidade de ensino, evitando-se o trato de questões relativas à defesa de interesses individuais.

**Art. 44 -** A atuação dos Conselheiros será restrita às reuniões do Conselho, ficando vedada sua interferência no trabalho de qualquer profissional ou aluno.
**Parágrafo Único -** Os Conselheiros poderão, individual ou coletivamente, agir junto a órgãos externos, quando tal tarefa lhes for delegada em reunião do Conselho.

**Art. 45 -** São atribuições do Presidente do Conselho:
**I -**convocar, através de Edital e envio de comunicado, todos os Conselheiros, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, para reunião ordinária, em horário compatível com o da maioria destes, com pauta claramente definida na convocatória;
**II -**convocar, sempre que justificadas, reuniões extraordinárias com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e pauta claramente definida;
**III -** planejar, organizar, coordenar e presidir a realização de assembleias e reuniões do Conselho Escolar;
**IV -** diligenciar pela efetiva realização das decisões do Conselho Escolar, tomando medidas que visem a garantir seu bom funcionamento;
**V -** estimular a participação de todos os Conselheiros em todas as reuniões do Conselho Escolar;
**VI -**providenciar as comunicações e divulgações das decisões tomadas pelo Conselho Escolar, que constam em Ata com a assinatura dos presentes;
**VII -** estar inteirado quanto ao andamento do processo pedagógico, acompanhando a implementação da Proposta Pedagógica;
**VIII -** submeter à análise e à aprovação o Plano de Ação Anual da Escola;
**IX -** diligenciar para o efetivo registro das reuniões do Conselho, indicando secretário "ad hoc";
**X -** desencadear o processo de eleição do Conselho de acordo com o previsto neste Estatuto;
**XI -** encaminhar a Secretaria Municipal de Educação a relação nominal dos componentes do Conselho Escolar, seus respectivos suplentes e o prazo de vigência de seu mandato, logo após a sua constituição ou alteração;
**XII -** encaminhar a Secretaria Municipal de Educação as Atas de eleição de cada segmento, bem como a Ata de posse do Conselho Escolar;
**XIII -** representar o Conselho Escolar, quando designado pelos Conselheiros, para qualquer finalidade;
**XIV -** exercer o voto para fins de desempate, somente quando esgotadas as possibilidades de consenso das deliberações, conforme o § 3º do Art. 36;
**XV -** cumprir e exigir o cumprimento do presente Estatuto.

**Art. 46 -** São atribuições dos Conselheiros:
**I -** cabe aos Conselheiros representar seu segmento discutindo, formulando e avaliando internamente propostas que serão apreciadas nas reuniões do Conselho;
**II -** representar seus segmentos, expressando as posições de seus pares, visando sempre a função social da escola;
**III -** promover reuniões com seus segmentos, a fim de discutir questões referentes à organização e ao funcionamento da escola, bem como o encaminhamento de sugestões e proposições ao Conselho Escolar;
**IV -** participar das reuniões ordinárias e extraordinárias sempre que convocados;
**V -** coordenar os seus segmentos, realizando entre seus pares a eleição de representantes do Conselho;
**VI -** divulgar as decisões do Conselho a seus pares;
**VII -** colaborar na execução das medidas definidas no Conselho Escolar, desenvolvendo ações no âmbito de sua competência;
**VIII -** cumprir e exigir o cumprimento do presente Estatuto.

**CAPÍTULO IV**
**DOS DIREITOS, DEVERES, PROIBIÇÕES E MEDIDAS DISCIPLINARES DOS CONSELHEIROS**

**Seção I**
**Dos Direitos**

**Art. 47 -** Os Conselheiros, além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão os seguintes direitos:
**I -** participar das reuniões do Conselho, opinando, argumentando e representando seus segmentos;
**II -** articular com os demais Conselheiros, solicitando convocação de reunião extraordinária do Conselho em conformidade com o Art. 33, inciso II, deste Estatuto;
**III -** receber, no ato de posse, informações sobre as disposições contidas neste Estatuto;
**IV -**ser informado, em tempo hábil, de todas as reuniões do Conselho Escolar;
**V -** solicitar, em reunião do Conselho, esclarecimentos de qualquer natureza acerca das atividades da escola;
**VI -** consultar, quando se fizer necessário, Atas do Conselho Escolar;
**VII -** votar durante as reuniões do Conselho Escolar quando não houver consenso;
**VIII -** solicitar à Direção da escola o uso de um espaço físico no estabelecimento escolar, a fim de reunir-se com seus segmentos de forma autônoma, para deliberar assuntos indicados em pauta de reunião do Conselho, sem prejuízo das atividades pedagógicas, responsabilizando-se por sua limpeza e conservação.

**Seção II**
**Dos Deveres**

**Art. 48 -** Aos Conselheiros, além de outras atribuições legais, compete:
**I -** representar as ideias e reivindicações de seus segmentos;
**II -** manter discrição sobre assuntos tratados que não devam ser divulgados;
**III -** organizar seu segmento, promovendo eleições de representantes nos prazos previstos no Art. 17, do presente Estatuto;
**IV -** conhecer e respeitar o referido Estatuto bem como as deliberações do Conselho Escolar;
**V -** participar das reuniões do Conselho Escolar e estimular a participação dos demais Conselheiros;
**VI -** justificar, oralmente ou por escrito, suas ausências nas reuniões do Conselho;
**VII -** orientar seus pares quanto aos procedimentos a adotar para o encaminhamento de problemas referentes à escola;
**VIII -** atualizar seu endereço, sempre que necessário, junto à secretaria da escola.

**Seção III**
**Das Proibições**

**Art. 49 -** Aos Conselheiros é vedado:
**I -** tomar decisões individuais que interfiram no processo pedagógico e administrativo da escola;
**II -** expor pessoa ou grupo a situações vexatórias;
**III -** transferir a outra pessoa o desempenho do encargo que lhe foi confiado;
**IV -** interferir no trabalho de qualquer profissional no âmbito escolar;
**V -** divulgar assuntos, do Conselho Escolar, que não se destinem a domínio público, tratados nas reuniões.

**Seção IV**
**Das Medidas Disciplinares**

**Art. 50 -** O Conselheiro que deixar de cumprir as disposições deste Estatuto ficará sujeito às seguintes medidas disciplinares:
a) admoestação, em particular, aplicada pelo Presidente do Conselho;
b) admoestação, em reunião do Conselho, com registro em Ata e ciência do advertido;
c) registro de ocorrência por escrito, aplicada pelo presidente e ciência do advertido;
d) afastamento do Conselheiro, por meio de registro em Ata, em reunião do Conselho Escolar.

**Art. 51 -** Nenhuma medida disciplinar poderá ser aplicada sem prévia e ampla defesa por parte do Conselheiro.

**CAPÍTULO V**
**DOS DIREITOS DOS SEGMENTOS**

**Art. 52 -** Os membros dos segmentos, além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão as seguintes prerrogativas:
**I -** ter conhecimento do Estatuto do Conselho Escolar;
**II -** destituir o representante de seu segmento quando este não cumprir as atribuições dos Conselheiros previstas no Art. 46 deste Estatuto, mediante as medidas previstas no Art. 50.

**Art. 53 -** A destituição de um Conselheiro só poderá ocorrer em Assembleia do segmento, especialmente convocada para este fim, com quórum mínimo de maioria simples (metade mais um) de seus integrantes, em conformidade com o Art. 34.
**§1º -** A Assembleia de destituição será convocada por 1/5 (um quinto) dos membros do segmento, desde que dada ciência ao Conselheiro e assegurado o seu direito de defesa.
**§2º -** A Assembleia deverá ser registrada em Ata, com assinatura de todos os membros presentes, constando o motivo da destituição.

**CAPÍTULO VI**
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 54 -** O presente Estatuto será alterado, quando necessário, pelo Conselho Escolar, em Assembleia extraordinária convocada para este fim, e mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus integrantes, entrando em vigor após sua aprovação.

**Art. 55 -** Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo próprio Conselho ou, se for o caso, terão sua solução orientada pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 56 -** O presente Estatuto entrará em vigor após sua aprovação pela Secretaria Municipal de Educação.

Palmeira-PR, 30 de agosto de 2019.

***CLAUDIA RENATA DOS SANTOS***
Presidente do Conselho

***JEFERSON MENDES***
Conselheiro Pais ou Responsáveis

***LERINA OPIEKO DE OLIVEIRA***
Conselheiro Equipe Pedagógica

***ANKE ELISABETH HARMS***
Conselheiro Movimentos Sociais

***ALINE DE SOUZA RAIN***
Conselheiro Equipe Técnico Administrativa

***SABRINA DA SILVA***
Conselheiro Movimentos Sociais

***RAQUEL TUREK VOICHICOSKI***
Conselheiro Docente

***EDELTRAUD REGINA LOWEN GOMES***
Conselheiro APMF

***ROSELY DA SILVA PARRA SPERBER***
Conselheiro Merendeira

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituições. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: . Acesso em 20 out. 2008.

BRASIL. Leis, Decretos, etc. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional: Lei n. 9.394/96. Disponível em: .

DOURADO, Luiz F. Gestão democrática da escola: movimentos, tensões e desafios. Brasília: CNTE, 2004.

FREIRE, Paulo. Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa. São Paulo: Paz e Terra, 1997.

LIBÂNEO, José Carlos. Democratização da escola pública: a pedagogia crítico-social dos conteúdos. São Paulo: Loyola, 1985.

PARANÁ. Conselho Estadual de Educação. Deliberação nº 02/18, Curitiba: CEE, 2018.

PARANÁ. Secretaria Estadual de Educação. Instrução nº 05/2019, Curitiba: SEED, 2019.

PARO, Vitor H. Escritos sobre educação. São Paulo: Xamã, 2001.

VEIGA, Ilma Passos Alencastro. Proposta Pedagógica da escola: uma construção possível. 13 ed. Campinas: Papirus, 1995.

**ANEXO I**

MEMBROS DO CONSELHO ESCOLAR

O Conselho Escolar da Escola Municipal do Campo de Witmarsum, Educação Infantil e Ensino Fundamental do Município de Palmeira-PR, com a oferta de: Educação Infantil e Ensino Fundamental.
O Conselho Escolar passa a ser composto por 60 % da comunidade escolar e 40 % da comunidade local, representado pelos seguintes membros:

| Segmento que representa | Nome Completo do titular | RG | Nome Completo do Suplente | RG |
|---|---|---|---|---|
| Diretora | Claudia Renata dos Santos | 6.472.142-9 | | |
| Representante equipe Pedagógica | Lerina Opieko de Oliveira | 9.229.868-0 | | |
| Representante docente | Alexsandra S. de Oliveira | 6.941.999-2 | Lidiane Ap. Correa Pelegrini | 10.552.710-1 |
| Representante docente | Eliane Santos | 11.073.822-6 | Raquel Turek Voichicoski | 10.791.307-6 |
| Representante merendeira | Rosely da Silva Parra Sperber | 5.829.937-5 | - | - |
| Representantes Dos pais | Jeferson Mendes | 5.703.376-2 | Juliana Cristine Hammerschmidt | 9.713.845-1 |
| Representantes Dos pais | Ewaldo Siemens | 4.007.274-8 | Keli Cristina da Cruz Jahn | 8.364.489-3 |
| Representantes Mov. sociais | Anke Elisabeth Harms | 4.036.095-6 | Sabrina da Silva | 8.448.758-9 |
| Representantes APMF | Edeltraud Regina Lowen Gomes | 5.889.951-8 | - | - |

Palmeira-PR, 02/03/2020

***CLAUDIA RENATA DOS SANTOS***
Diretora
Decreto n°12.643/2019 de 30/01/2019

**Publicado por:**
Andrieli Ferreira Astord
**Código Identificador:**0D8BFF6F

**ESTADO DO PARANÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ - CISLIPA**
**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2020.**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2020.

Ementa: Plano de Trabalho da Coordenação da Controladoria Geral para o exercício de 2020.

Em cumprimento ao disposto no Protocolo de Intenções, que dispõe sobre a competência da Coordenação da Controladoria Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná, esta Coordenação expede a seguinte Instrução Normativa:

Artigo 1º - O sistema de Controle Geral tem a finalidade de assegurar, nas várias fases do processo decisório, que o fluxo de informações e que a implementação das decisões se revistam de necessária legalidade, legitimidade e confiabilidade, perseguindo sempre quanto ao mérito, a economicidade, a eficiência e eficácia, visando principalmente:

§ 1º - Garantir a veracidade das informações e relatórios contábeis financeiros e operacionais;

§ 2º - Prevenir erros e desperdícios e, em caso de ocorrência destes, possibilitar descobri-los o mais rápido possível;

§ 3º - Localizar erros e desperdícios promovendo ao mesmo tempo a uniformidade e a correção ao registrarem-se as operações;

§ 4º - Estimular a eficiência do pessoal mediante a discussão e acompanhamento que se exerce através de relatórios;

§ 5º - Obter um controle eficiente sobre todos os aspectos vitais das operações e transações da entidade;

§ 6º - Estabelecer parâmetros que permitam avaliar o desempenho da organização face às metas estabelecidas nas suas várias áreas.

Artigo 2º - Como forma de melhor desenvolver os trabalhos em cada Diretoria a Coordenação Controladoria Interna, elaborou o Plano de Trabalho para o exercício de 2020, que faz parte integrante dessa normativa, anexo I.

Artigo 3º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Paranaguá, 30 de março de 2.020.

***DIRCEU MENDES SOBRINHO***
Controladoria Geral

ANEXO I

| DADOS SOBRE A PREVISÃO DOS PROCEDIMENTOS DE AUDITORIAS | | | | |
|---|---|---|---|---|
| PREVISÃO DE REALIZAÇÕES | | | | |
| Nº | UNIDADE | INICIO DOS TRABALHOS (mês/ano) | TÉRMINO DOS TRABALHOS (mês/ano) | OBJETIVO/ESCOPO |
| 01 | Departamento de Administração | Jan/20 | Fev/20 | Avaliar a regularidade do encerramento do Mural de Licitações de janeiro de 2020 ao TCE/PR. |
| 02 | Departamento de Recursos Humanos | Jan/20 | Fev/20 | Avaliar a regularidade das entregas do SIAP mês janeiro/2020 (FOLHA DE PAGAMENTO) ao TCE/PR. |
| 03 | Departamento de Contabilidade | Jan/20 | Fev/20 | Avaliar a regularidade das entregas do SIM-AM mês do encerramento do exercício de 2019 (mês treze) ao TCE/PR. |
| 04 | Departamento de urgência e emergência | Jan/20 | Fev/20 | Avaliar a regularidade da dispensação de Insumos Hospitalares – 4 º trimestre. (Nov/dez 2020 e jan/2021). |
| 06 | Departamento de Contabilidade | Jan/20 | Fev/20 | Avaliar a regularidade de entrega da DCTF – 1º quadrimestre. |
| 07 | Departamento de Administração | Fev/20 | Mar/20 | Avaliar a regularidade das licitações, contratos e aditivos 1º bimestre |
| 08 | Departamento de Administração | Fev/20 | Mar/20 | Avaliar a regularidade do encerramento do Mural de Licitações de fevereiro de 2020 ao TCE/PR. |
| 09 | Departamento de Recursos Humanos | Fev/20 | Mar/20 | Avaliar a regularidade das entregas do SIAP mês fevereiro/2020 (FOLHA DE PAGAMENTO) ao TCE/PR. |
| 10 | Departamento de Contabilidade | Fev/20 | Mar/20 | Avaliar a regularidade da publicação do RREO do 1º bimestre de 2020, e declaração da publicidade do RREO na página do TCE-PR. |
| 11 | Departamento de Contabilidade | Fev/20 | Mar/20 | Avaliar a regularidade das entregas do fechamento do SIM-AM do mês de abertura do exercício de 2020 (mês zero) e de janeiro 2020 ao TCE/PR. |
| 12 | Departamento de Recursos Humanos | Fev/20 | Mar/20 | Avaliar a Regularidade de entrega da DIRF e RAIS |
| 13 | Departamento de Contabilidade | Fev/20 | Mar/20 | Avaliar a regularidade e concessão de diárias - 1º bimestral |
| 14 | Diretoria Executiva | Fev/20 | Mar/20 | Avaliar a regularidade das alterações orçamentárias – Créditos especiais e suplementar – 1º bimestre |
| 15 | Departamento de Contabilidade | Fev/20 | Mar/20 | Avaliar a regularidade do Pronto Pagamento – 1º bimestre |
| 16 | Assessoria de Logística e Transporte | Fev/20 | Mar/20 | Avaliar a regularidade do Consumo de Combustível – 1º bimestre |
| 17 | Departamento de Administração | Mar/20 | Abr/20 | Avaliar a regularidade do encerramento do Mural de Licitações de março de 2020 ao TCE/PR. |
| 18 | Departamento de Recursos Humanos | Mar/20 | Abr/20 | Avaliar a regularidade das entregas do SIAP mês março/2020 (FOLHA DE PAGAMENTO) ao TCE/PR. |
| 19 | Departamento de Contabilidade | Mar/20 | Abr/20 | Avaliar a regularidade das entregas do fechamento do SIM-AM do meses de Fevereiro e março 2020 ao TCE/PR. |
| 20 | Departamento de Contabilidade | Mar/20 | Abr/20 | Avaliação a Prestação de Contas Anual (PCA) do exercício de 2019. |
| 21 | Departamento de urgência e emergência | Abr/20 | Mai/20 | Avaliar a regularidade da dispensação de insumos Hospitalares – 1º trimestre (fevereiro, março e abril/2020). |
| 22 | Assessoria de Logística e Transporte | Abr/20 | Mai/20 | Avaliar a regularidade do Consumo de Combustível – 2º bimestre |
| 23 | Diretoria Executiva | Abr/20 | Mai/20 | Avaliar a regularidade das alterações orçamentárias – Créditos especiais e suplementar – 2º bimestre |
| 24 | Departamento de Contabilidade | Abr/20 | Mai/20 | Avaliar a regularidade e concessão de diárias - 2º bimestral |
| 25 | Departamento de Contabilidade | Abr/20 | Mai/20 | Avaliar a regularidade do Pronto Pagamento – 2º bimestre |
| 26 | Departamento Administrativo | Abr/20 | Mai/20 | Avaliar a regularidade das licitações, contratos e aditivos – 2º bimestre |
| 27 | Departamento de Recursos Humanos | Mai/20 | Jun/20 | Avaliar a regularidade da entrega da SEFIP (INSS, FGTS) |
| 28 | Departamento de Contabilidade | Mai/20 | Jun/20 | Avaliar a regularidade de entrega da DCTF – 2º quadrimestre. |
| 29 | Departamento de Contabilidade | Mai/20 | Jun/20 | Avaliar a regularidade da publicação do RREO do 2º bimestre de 2020, e declaração da publicidade do RREO na página do TCE-PR. |
| 30 | Assessoria de Logística e Transporte | Mai/20 | Jul/20 | Avaliar a regularidade da condições de Manutenção de veículos oficiais centralizado na Base Reguladora – 1º quinquemestral. |
| 31 | Divisão de Serviço a Saúde | Jun/20 | Jul/20 | Avaliar a regularidade de envio aos municípios relatório de atendimento do SAMU para preenchimento do SAI-SUS – 1º semestre |
| 32 | Diretoria Executiva | Jun/20 | Jul/20 | Avaliar a execução dos contratos de RATEIO pelos entes consorciados – 1º semestre. |
| 33 | Departamento de Recursos Humanos | Jun/20 | Jul/20 | Avaliar a regularidade de pagamentos realizados de horas extras – 1º semestre. |
| 34 | Departamento de Contabilidade | Jun/20 | Jul/20 | Avaliar a regularidade e concessão de diárias - 3º bimestral |
| 35 | Assessoria de Logística e Transporte | Jun/20 | Jul/20 | Avaliar a regularidade do Consumo de Combustível – 3º bimestre |
| 36 | Departamento de Contabilidade | Jun/20 | Jul/20 | Avaliar a regularidade do Pronto Pagamento – 3º bimestre |
| 37 | Diretoria Executiva | Jun/20 | Jul/20 | Avaliar a regularidade das alterações orçamentárias – Créditos especiais e suplementar – 3º bimestre |
| 38 | Departamento Administrativo | Jun/20 | Jul/20 | Avaliar a regularidade das licitações, contratos e aditivos – 3º bimestre |
| 39 | Departamento de urgência e emergência | Jul/20 | Ago/20 | Avaliar a regularidade da dispensação de insumos Hospitalares – 2º trimestre (maio, junho e julho/2020). |
| 40 | Diretoria Executiva | Ago/20 | Set/20 | Avaliar e acompanhar o PLACIC e ROA 2021 |
| 41 | Departamento de Contabilidade | Ago/20 | Set/20 | Avaliar a regularidade e concessão de diárias - 4º bimestral |
| 42 | Assessoria de Logística e Transporte | Ago/20 | Set/20 | Avaliar a regularidade do Consumo de Combustível – 4º bimestre |
| 43 | Departamento de Contabilidade | Ago/20 | Set/20 | Avaliar a regularidade do Pronto Pagamento – 5º bimestre |
| 44 | Diretoria Executiva | Ago/20 | Set/20 | Avaliar a regularidade das alterações orçamentárias – Créditos especiais e suplementar – 4º bimestre |
| 45 | Departamento Administrativo | Ago/20 | Set/20 | Avaliar a regularidade das licitações, contratos e aditivos – 4º bimestre. |
| 46 | Departamento de Contabilidade | Set/20 | Out/20 | Avaliar a regularidade de entrega da DCTF – 3º quadrimestre. |
| 47 | Departamento de Recursos Humanos | Out/20 | Nov/20 | Avaliar a regularidade da entrega da SEFIP (INSS, FGTS) |
| 48 | Assessoria de Logística e Transporte | Out/20 | Nov/20 | Avaliar a regularidade da condições de Manutenção de veículos oficiais centralizado na Base Reguladora – 2º quinquemestral. |
| 49 | Assessoria de Logística e Transporte | Out/20 | Nov/20 | Avaliar a regularidade do Consumo de Combustível – 5º bimestre |
| 50 | Departamento de Contabilidade | Out/20 | Nov/20 | Avaliar a regularidade e concessão de diárias - 5º bimestre |
| 51 | Departamento de Contabilidade | Out/20 | Nov/20 | Avaliar a regularidade do Pronto Pagamento – 5º bimestre |
| 50 | Departamento de urgência e emergência | Out/20 | Nov/20 | Avaliar a regularidade da dispensação de insumos Hospitalares – 3º trimestre (agosto, setembro e outubro/2020). |
| 52 | Diretoria Executiva | Out/20 | Nov/20 | Avaliar a regularidade das alterações orçamentárias – Créditos especiais e suplementar – 5º bimestre |
| 53 | Departamento Administrativo | Out/20 | Nov/20 | Avaliar a regularidade das licitações, contratos e aditivos – 5º bimestre. |
| 54 | Divisão de Serviço a Saúde | Dez/20 | Dez/20 | Avaliar a regularidade de envio aos municípios relatório de atendimento do SAMU para preenchimento do SAI-SUS - 2º semestre. |
| 55 | Assessoria de Logística e Transporte | Dez/20 | Dez/20 | Avaliar a regularidade do Consumo de Combustível – 5º bimestre |
| 56 | Departamento de Contabilidade | Dez/20 | Dez/20 | Avaliar a regularidade e concessão de diárias - 4º bimestral |
| 57 | Departamento de Contabilidade | Dez/20 | Dez/20 | Avaliar a regularidade do Pronto Pagamento – 6º bimestre |
| 58 | Diretoria Executiva | Dez/20 | Dez/20 | Avaliar a regularidade das alterações orçamentárias – Créditos especiais e suplementar – 6º bimestre |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 59 | Diretoria Executiva | Dez/20 | Dez/20 | Avaliar a execução dos contratos de RATEIO pelos entes consorciados – 2º semestre. |
| 60 | Departamento de Recursos Humanos | Dez/20 | Dez/20 | Avaliar a regularidade de pagamentos realizados de horas extras – 2º semestre. |
| 61 | Departamento Administrativo | Dez/20 | Dez/20 | Avaliar a regularidade das licitações, contratos e aditivos – 6º bimestre. |

**Publicado por:**
Ramon Bonzato
**Código Identificador:**D3DF8878

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ

### SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
### DIRETORIA DE COMPRAS - 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2019

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 013/2019**
**(Prorrogação de Prazo e Reajuste de Valor)**

**REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2019**

1º Termo Aditivo ao Contrato Prestação de Serviços para Ministrar Oficinas que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAVAI**, Estado do Paraná, e a empresa **MARCOS ANTONIO PEREIRA DE LISBOA – AGENCIAMENTOS**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAVAÍ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Paraíba s/n, inscrita no CNPJ sob o nº 08.518.587/0001-37, neste ato representado por delegação pela Ilma. **Srª. ANDRÉIA MARTINS DE SOUZA**, Secretária Municipal de Saúde, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade Civil R.G. nº 8.434.594-6 e inscrita no C.P.F. sob nº 042.081.609-77,
e pela Ilma. Diretora Interina de Compras **FERNANDA CAROLINE LIMA**, nomeada através do Decreto Municipal nº 21.020/2020, brasileira, residente e domiciliada na cidade de Paranavaí – PR, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 10.016.833-2 PR, e inscrita no CPF sob nº 066.941.119-16, conforme delegação do Decreto Municipal nº 20.867/2020.

**CONTRATADA: MARCOS ANTONIO PEREIRA DE LISBOA - AGENCIAMENTOS,** pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Eurípedes Mesquita Rodrigues, 839, Sala 07, Centro, C.E.P. 86.360-000, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrita no C.N.P.J. sob nº 30.755.898/0001-79, e neste ato representada por seu titular, **Sr. MARCOS ANTONIO PEREIRA DE LISBOA**, brasileiro, maior, professor, empresário, residente e domiciliado à Rua João Pedro, 269, Vila Morumbi, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 749.338-SSP/RO e inscrito no C.P.F. sob nº 784.232.012-87.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CONTRATO ORIGINAL**

O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR OFICINA DO MOVIMENTO**, destinadas às atividades terapêuticas dos pacientes dos CAPS II, CAPS AD e CAPS i, através da Secretaria Municipal de Saúde, conforme processo licitatório Pregão Eletrônico sob nº 025/2019, nas especificações a seguir relacionadas:

| Item | Quantidade | Especificação da Oficina |
|---|---|---|
| 3) | 1.300<br>HORA | **Oficina do Movimento**; Carga horária distribuída conforme necessidade do setor de Saúde Mental.<br>* Avaliação Inicial; * Exercícios físicos;<br>* Medida/Avaliação em Educação Física; * Recreação;<br>* Ginásticas/Danças; * Esportes coletivos;<br>* Esportes radicais (Slackline, parkour, patins, skateboard)<br>Exigência: Profissional de nível superior;<br>Formação de licenciatura plena em Educação Física. Perfil profissional para trabalhar/atender em Saúde Mental. |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE DE VALOR**

Através do presente Termo Aditivo, as partes resolvem reajustar o valor do "item 03" no percentual de 3,126677%, com base no índice INPC, apurado no período de abril/2019 a março/2020, conforme Cláusula Quinta do Contrato de prestação de serviços nº 013/2019, passando o valor unitário de R$ 14,90 (quatorze reais e noventa centavos) para **R$ 15,37 (quinze reais e trinta e sete centavos),** alterando o valor total estimado do Contrato nº 013/2019 para **R$ 19.981,00 (dezenove mil, novecentos e oitenta e um reais),** de acordo com o seguinte:

| Item | Quantidade | Especificação da Oficina | Valor Unitário/ Hora | Valor Total |
|---|---|---|---|---|
| 3) | 1.300<br>HORA | **Oficina do Movimento**; Carga horária distribuída conforme necessidade do setor de Saúde Mental.<br>* Avaliação Inicial;<br>* Exercícios físicos;<br>* Medida/Avaliação em Educação Física;<br>* Recreação;<br>* Ginásticas/Danças; * Esportes coletivos;<br>* Esportes radicais (Slackline, parkour, patins, skateboard)<br>Exigência: Profissional de nível superior;<br>Formação de licenciatura plena em Educação Física. Perfil profissional para trabalhar/atender em Saúde Mental. | **R$ 15,37** | **R$ 19.981,00** |

**Parágrafo Único:** O pagamento da importância originada pela presente prorrogação dos serviços correrá à conta dos recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:
**- 04.001.10.302.0006.2.242.3390.39.00 (149) – Atenção à Saúde da População.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Através do presente Termo Aditivo, as partes resolvem prorrogar o prazo para prestação dos serviços, objeto do respectivo contrato, por mais 12 (doze) meses, passando o vencimento do prazo para **15 de Abril de 2.021,** nos termos da Cláusula Quinta, do Contrato de Prestação de Serviços nº

013/2.019, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde através do Memorando nº 158/2020 e considerando o Parecer nº 054/2020 emitido pela Procuradoria Geral do Município.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato Original (CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 013/2.019), datado de 15 de Abril de 2.019.

Paranavaí, Estado do Paraná, em 01 de Abril de 2020.

***ANDRÉIA MARTINS DE SOUZA***
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

***FERNANDA CAROLINE LIMA***
Diretora de Compras Interina

Marcos Antonio Pereira de Lisboa - Agenciamentos
***MARCOS ANTONIO PEREIRA DE LISBOA***
R.G. nº 749.338-SSP/RO
Contratada

***ARIOVALDO VIEIRA MARTINEZ***
Fiscal do Contrato

**Publicado por:**
Caio Cesar Machado
**Código Identificador:**6B0D51A1

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
## DIRETORIA DE COMPRAS - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2020

| | | | |
|---|---|---|---|
| **CNPJ:** 76.977.768/0001-81 | **Telefone:** (44) 3421-2323 | PREGÃO ELETRÔNICO | |
| **Endereço:** RUA GETÚLIO VARGAS, 900 - CENTRO | | **Nr.: 13/2020** | |
| | | **Processo Adm.:** | **21/2020** |
| **CEP:** 87702-000 - Paranavaí | | **Data do Processo:** | **11/02/2020** |

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**
O(a) Prefeito(a) Do Município De Paranavaí ,CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93, 10.520/02 e alterações posteriores, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Fazenda, conforme Decreto nº 20.867/2020, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro, resolve:
01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **a) Nr. Processo:** | 21/2020 | | | |
| **b) Nr. Licitação:** | 13/2020 - PE | | | |
| **c) Modalidade:** | Pregão eletrônico | | | |
| **d) Data de Homologação:** | 01/04/2020 | | | |
| **e) Objeto da Licitação:** | REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES DESTINADOS A REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E MATERIAIS DE EXPEDIENTE DESTINADOS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS. | | | |
| **f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:** | **Un.** | **Quantidade** | **Vl. Unitário** | **Total dos Itens** |
| **COLIBRI PAPEIS LTDA - ME** | | | | |
| 40 - PAPEL SULFITE BRANCO A4 Dimensões mínimas: 210 mm x 297 mm, gramatura: 75 g/m², reciclável, alcalino, produzido com madeira de florestas 100% plantadas e renováveis, livre de cloro elementar, cor branca, não atolamento. Embalagem 100 % reciclável, resistente a umidade com certificação inmetro estampado na embalagem, caixa com 10 resmas de 500 folhas. Similar, equivalente ou superior a marca Chamex ou Copimax. - Marca: Pinheiro PapÃ©is Sul | CX | 9.258,000 | 147,9900 | R$ 1.370.091,42 |
| **COMERCIAL PRINT LUX EIRELI** | | | | |
| 1 - APAGADOR PARA QUADRO BRANCO. Base plástica, com feltro macio com dimensões mínimas 15x6x4cm. Similar, equivalente ou superior a marca Carbrink. - Marca: STAR PRINT STAR PRIN | UNI | 791,000 | 2,0400 | R$ 1.613,64 |
| 4 - BLOCO DE ANOTAÇÃO (ANOTE E COLE) Medidas Mínimas: 38 mm x 50 mm, diversas cores fluorescente, autoadesivo, cola atóxica, excelente fixação sem deixar resíduos. Embalagem com 4 blocos de 100 folhas cada. Similar, equivalente ou superior a marca Post-it. - Marca: WORLD MASTER WORLD M | PCT | 4.070,000 | 1,8000 | R$ 7.326,00 |
| 6 - BLOCO RECADO Material celulose vegetal, medidas mínimas: 76mm x 102mm, embalagem com 1 bloco de 100 folhas colorida, removível, autoadesivo, cola atóxica, excelente fixação sem deixar resíduos. Similar, equivalente ou superior a marca Post-it. - Marca: WORLD MASTER WORLD M | UNI | 1.495,000 | 1,9000 | R$ 2.840,50 |
| 14 - CANETA MARCA TEXTO Caixa com 12 unidades, cores variadas fluorescentes, ponta chanfrada em poliéster com duas medidas aproximadas de traço (1,0 mm para sublinhar e 3,6 mm para destacar) com secagem rápida, evitando manchas nas folhas, ponta macia para um destaque preciso e ao mesmo tempo suave. Corpo, na mesma cor da tinta, de resina termoplástica . Tinta à base de água e corantes aditivos, não tóxica. Tampa ventilada com respiro antiasfixiante. - Marca: WORLD MASTER WORLD M | CX | 1.379,000 | 7,5000 | R$ 10.342,50 |
| 24 - ENVELOPE SACO KRAFT NATURAL Medida mínima: 11x 17 cm, gramatura: 80 g/m². Caixa com 250 unidades. - Marca: RIPOM RIPOM | CX | 865,000 | 15,0000 | R$ 12.975,00 |

01/04/2020 Paranavaí,

***GILMAR PINHEIRO***
Secretário Municipal De Fazenda

| **f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:** | **Un.** | **Quantidade** | **Vl. Unitário** | **Total dos Itens** |
|---|---|---|---|---|
| 37 - MOLHA DEDOS Em pasta, peso líquido 12g , à base de glicerina, atóxico e inodoro, creme anti bacteriano,fórmula antiséptica e antialérgica que evite o acumulo e propagação de bactérias, com certificação do inmetro estampado na embalagem. Base plástica redonda mínimo de 75mm. - Marca: STAR PRINT STAR PRIN | UNI | 442,000 | 0,9300 | R$ 411,06 |
| 38 - PAPEL CARBONO FACE SIMPLES Escrita manual, formato A4, medindo no mínimo 210x297mm, película de poliéster com camada de carbono, tinta auto regenerativa, aplicação escrita manual, tipo monoface. Composição: resinas, óleos, plastificantes e corantes. Caixa com 100 folhas. Cor: azul. - Marca: HARDCOPY HARDCOPY | CX | 101,000 | 15,5000 | R$ 1.565,50 |
| 41 - PAPEL VERGÊ A4 Dimensões mínimas: 210x297mm, gramatura mínima 180g/m², caixa com 50 folhas. Cores a escolher. - Marca: USAPEL USAPEL | CX | 2.165,000 | 8,0800 | R$ |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | | | 17.493,20 |
| 46 - PINCEL PARA QUADRO BRANCO E FLIP-CHARTS Com ponta arredondada, não recarregavél, escreve em plástico, vidros, metal madeira. Composição: Resinas termoplásticas, tinta a base de álcool, pigmentos, resinas, solventes, aditivos e ponta de acrílico. Corpo na cor da tinta com nacionalidade; marca e modelo do produto impresso no mesmo. Com certificação do inmetro na embalagem. Cores azul/preta/vermelha a escolher. - Marca: WORLD MASTER WORLD M | UNI | 7.170,000 | 0,6000 | R$ 4.302,00 |
| 51 - TESOURA MULTIUSO 21 CM Com lâminas em aço inox, cabo anatômico em polipropileno, medindo no mínimo 210 mm. Com certificação do inmetro estampado na embalagem. - Marca: LYKE LYKE | UNI | 697,000 | 2,6600 | R$ 1.854,02 |
| 52 - TINTA PARA CARIMBO (TIPO TC 42) Composição: Resinas termoplásticas, tinta a base de água, corantes e aditivos. Com certificado do inmetro, estampado na embalagem. Frasco com no mínimo 40 ml, cor azul, preta ou vermelha. - Marca: RADEX RADEX | UNI | 649,000 | 1,6500 | R$ 1.070,85 |
| 54 - ALMOFADA PARA CARIMBO, Nº 03- Material caixa: plástico, almofada: esponja absorvente, cores:preta, azul e vermelha, tinta a base de água, corantes, aditivos. Medidas mínimas:12 cm x 8 cm. - Marca: STAR PRINT STAR PRIN | UNI | 465,000 | 1,9000 | R$ 883,50 |
| 56 - DVD - R, GRAVAVEL Com capacidade de gravação de: 4.7 gb, velocidade de gravação de: 16x, diâmetro de 120 mm, face prata. Deve vir acondicionado em pack plástico com fundo e tampa para proteção dos mesmos. No pack devem vir impressos os cuidados a serem administrados ao produto, marca do fabricante, especificações técnicas, local de fabricação e capacidade de cada CD-R. Validade indeterminada. - Marca: ELGIN ELGIN | UNI | 780,000 | 0,8600 | R$ 670,80 |
| 60 - QUADRO BRANCO Dimensões mínimas: 1,20x090cm, confeccionado em chapa de fibra branca resinada, moldura em alumínio com suporte para apagador aredondado, removível e deslizante com fixação invisível, podendo ser instalado na horizontal e vertical. - Marca: CORTI ARTE CORTI ART | UNI | 133,000 | 42,0000 | R$ 5.586,00 |
| 68 - LIVRO ATA 100 FOLHAS Dimensão mínima: 205 x 300 mm,capa/contra dura em papelão 700g, revestido em papel 90g, plastificada, folhas internas numeradas, pautadas e sem margem, em papel mínimo 56g/m2. Indústria brasileira. Similar, equivalente ou superior à marca Tilibra. - Marca: SÃ¿O DOMINGOS SÃ¿O D | UNI | 437,000 | 6,3700 | R$ 2.783,69 |
| 70 - SACO PLÁSTICO 4 FUROS Envelopes plástico 4 furos, 0,15 micras, grosso, tamanho oficio mínimo: 240mm x 325mm. Pacote com 400 unidades - Marca: PLAS PLAS | PCT | 1.620,000 | 56,5800 | R$ 91.659,60 |

01/04/2020 Paranavaí,

***GILMAR PINHEIRO***
Secretário Municipal De Fazenda

| f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores: | Un. | Quantidade | Vl. Unitário | Total dos Itens |
|---|---|---|---|---|
| 72 - APONTADOR SEM DEPÓSITO Com 1 furo, formato retangular. Composição: resinas termoplasticas e lâmina em aço temperado, fixada por parafuso metálico, com tratamento antiferrugem de alta qualidade para maior durabilidade. Similar, equivalente ou superior à marca Faber Castell. - Marca: MASTERPRINT MASTERPR | UNI | 31.050,000 | 0,1300 | R$ 4.036,50 |
| 80 - LÁPIS DE COR 12 CORES Com 12 cores vivas, sortidas, sextavado, 1º linha, medindo aproximadamente: 17,5 cm, processo de fabricação que proporcionam maior resistência a ponta do lápis, produzido com pigmentos, aglutinantes, carga inerte, ceras e madeira 100% reflorestada e certificada FSC,isenta de nós ferpas ou rebarbas; apresentar colagem perfeita das partes e rígida fixação do grafite para não ocasionar quebra durante o apontamento. Contendo em seu corpo, nacionalidade, marca do fabricante e cor do produto. Todos os componentes devem ser atóxico e não perecíveis. Deve conter no mínimo selo de registro/segurança do INMETRO estampado na embalagem. Similar, igual ou superior à marca Faber Castell. - Marca: GREENCASTLE GREENCAS | CX | 72.819,000 | 3,5900 | R$ 261.420,21 |
| 82 - LIVRO ATA 50 FOLHAS Dimensão mínima: 210 x 297 mm, capa/contra dura em papelão 700g, revestido em papel 90 g, plastificada. folhas internas papel sulfite, pautadas e sem margem, em papel mínimo 56g/m2. Indústria brasileira. Similar, equivalente ou superior à marca tilibra. - Marca: SÃ¿O DOMINGOS SÃ¿O D | UNI | 415,000 | 4,3500 | R$ 1.805,25 |
| 85 - PERFURADOR 20 FOLHAS Com perfuração aproximada de 20 folhas. Características: 2 furos estrutura metálica contém escala e depósito sistema de trava diâmetro do furo: 6 mm capacidade até 20 folhas dimensões aproximadas: comprimento:10,5 cm, largura: 11 cm, altura: 9,5cm - Marca: LYKE LYKE | UNI | 256,000 | 9,4100 | R$ 2.408,96 |
| 92 - GIZ DE CERA. Longo, minímo 10 cm de comprimento, espessura mínima 1,2 mm, atóxico, ponta triangular, composição: ceras, cargas minerais inertes e pigmentos, não tóxico, com certificação do inmetro estampado na embalagem. Caixa com no mínimo 12 unidades de cores. Similar, equivalente ou superior à Faber Castell. - Marca: ABC DO SABER ABC DO | CX | 34.313,000 | 1,5800 | R$ 54.214,54 |
| 93 - GRAFITE PARA LAPISEIRA 0.7 Mina com comprimento de aproximadamente 60 mm, composição: grafite e material cerâmico, caixinha com 12 grafites. - Marca: LEO E LEO LEO E LEO | CX | 337,000 | 0,4800 | R$ 161,76 |
| 95 - QUADRO FELTRO MURAL Na cor verde bandeira medindo no mínimo: 90cmx60cmx1,5cm, com moldura de mdf de alta resistência, na cor mogno, proveniente de florestas de reflorestamento. Deve acompanhar acessórios para instalação na parede. - Marca: CORTI ARTE CORTI ART | UNI | 122,000 | 37,7400 | R$ 4.604,28 |
| 106 - E.V.A ATOALHADO Dimensões mínimas: 40cm x 50cm x 1,8mm, atóxico, lavável, emborrachado, sem cheiro e não perecível. Com certificação do inmetro. Cores variadas. - Marca: HAITI HAITI | UNI | 14.888,000 | 1,6600 | R$ 24.714,08 |
| 118 - CADERNO DE BROCHURA DESENHO CARTOGRAFIA Medidas mínimas: 200 mm x 140 mm, com no mínimo 40 folhas internas brancas alcalinas sem pauta, em papel off-set, gramatura 56 g/m², com margens, capa/contracapa em papel off-set 90 gm² com desenhos infantis masculino e feminino. - Marca: PANAMERICANA PANAMER | UNI | 72.100,000 | 0,8300 | R$ 59.843,00 |
| 123 - CADERNO DE BROCHURA QUADRICULADO Medidas mínimas: 200 mm x 140 mm, com no mínimo 40 folhas internas brancas alcalinas, em papel off-set 56 g/m², capa em papel off-set 90 g/m². Similar, equivalente ou superior à marca Tilibra. - Marca: PANAMERICANA PANAMER | UNI | 24.000,000 | 0,8500 | R$ 20.400,00 |

01/04/2020 Paranavaí,

***GILMAR PINHEIRO***
Secretário Municipal De Fazenda

| f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores: | Un. | Quantidade | Vl. Unitário | Total dos Itens |
|---|---|---|---|---|
| 125 - COLA ADESIVO INSTANTÂNEO MULTIUSO Embalagem de 20g. Baixa viscosidade, indicado para superfícies flexíveis. Adere uma ampla variedade de materiais tais como: metais, plásticos, borrachas, cortiças, cerâmicas dentre outros. Tempo de secagem de superfície: 6 minutos. Composição: éster de cianoacrilato. Viscosidade (cp): 40 a 120, temperatura de trabalho (ºc): -55 a 80, preenchimento de folgas: Até 0,10mm, resistência ao cisalhamento (aço x aço): 100kgf/cm2. - Marca: CLASSE CLASSE | UNI | 13.097,000 | 3,1200 | R$ 40.862,64 |
| 131 - SACO PLÁSTICO 4 FUROS Envelopes plástico 4 furos, 0,15 micras, grosso, tamanho oficio mínimo: 240mm x 325mm. Pacote com 400 unidades - Marca: PLAS PLAS | PCT | 539,000 | 56,5800 | R$ 30.496,62 |
| 137 - GIZ DE CERA. Longo, minímo 10 cm de comprimento, espessura mínima 1,2 mm, atóxico, ponta triangular, composição: ceras, cargas minerais inertes e pigmentos, não tóxico, com certificação do inmetro estampado na embalagem. Caixa com no mínimo 12 unidades de cores. Similar, equivalente ou superior à Faber Castell. - Marca: ABC DO SABER ABC DO | CX | 11.437,000 | 1,6500 | R$ 18.871,05 |
| 139 - E.V.A ATOALHADO Dimensões mínimas: 40cm x 50cm x 1,8mm, atóxico, lavável, emborrachado, sem cheiro e não perecível. Com certificação do inmetro. Cores variadas. - Marca: HAITI HAITI | UNI | 4.962,000 | 1,6600 | R$ 8.236,92 |
| **DIBEL ALIMENTOS LTDA - ME** | | | | |
| 11 - CALCULADORA DE MESA ELETRÔNICA Grande, dimensões mínimas: 150x120x48mm, 12 dígitos, energia (solar/pilha), visor inclinado, auto power off, com 11 teclas numéricas, 4 operações, sinal de igual, tecla para apagar números, m+, m-, mrc, gt, ce, mu, ponto, porcentagem, totalizando 26 teclas. Acabamento sofisticado. - Marca: KENKO | UNI | 477,000 | 6,5000 | R$ 3.100,50 |
| 12 - CANETA CORRETIVA 8ML Corpo flexível, ponta metálica e porosa que garantem maior controle e fácil aplicação, secagem rápida, excelente para corrigir pequenos detalhes, ideal para o uso sobre todos os papéis. Produto atóxico. Similar, equivalente ou superior à marca Faber Castell. - Marca: MASTER PRINT | UNI | 741,000 | 1,7000 | R$ 1.259,70 |
| 13 - CANETA ESFEROGRÁFICA CRISTAL Nas cores azul, vermelha e preta, com corpo cilíndrico de poliestireno transparente anti sufocante, diâmetro mínimo de 8,1 mm e comprimento mínimo de 140 mm, tampa na cor da tinta, com furo antiasfixiante e com haste para fixação em bolso. Deverão apresentar escrita uniforme e macia, sem falhas, sem borras e sem excesso de tinta traçado, não podendo, ainda, possuir folga que permita retração da ponta durante a escrita. Ponteira de polipropileno com esfera de diâmetro de 1,0 mm. Tinta em pasta esferográfica permanente e atóxica que proporcione no mínimo 1500 metros de escrita. As quantidades de cada cor serão indicadas quando da entrega das solicitações de compras. Caixa com 50 unidades. Similar, equivalente ou superior à marca Bic. - Marca: INJEX PEN | CX | 1.097,000 | 19,0000 | R$ 20.843,00 |
| 17 - CLIPS PARA PAPÉIS Nº 4/0 Caixa com 500g. Fabricado em aço galvanizado, niquelado com tratamento antiferrugem, alta durabilidade. Cor: prata/metalizado. - Marca: XR | CX | 2.817,000 | 4,7200 | R$ 13.296,24 |
| 21 - COLA BASTÃO À base de éter de poliglucosídeo, com sistema giratório na base inferior, tampa de fácil encaixe, não tóxica, peso mínimo 10grs, com certificação do inmetro e ocp estampado na embalagem. Prazo mínimo de validade do produto: 01 (um) ano. - Marca: Maripel | UNI | 3.280,000 | 0,5900 | R$ 1.935,20 |
| 23 - ELASTICO LATEX ESPECIAL Na cor amarela, nº 18. Pacote contendo 1 kg, alta qualidade e resistência. - Marca: MCA | PCT | 1.033,000 | 11,4200 | R$ 11.796,86 |

01/04/2020 Paranavaí,

***GILMAR PINHEIRO***
Secretário Municipal De Fazenda

| f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores: | Un. | Quantidade | Vl. Unitário | Total dos Itens |
|---|---|---|---|---|
| 33 - GRAMPO PARA PAPÉIS 23/13. Fabricado com arame de aço galvanizado, acobreado, revestido e resistente a oxidação. Indicado para grampear ate 20 folhas (papel 75 g/m²). Caixa com no mínimo 1000 grampos. Similar, equivalente ou superior à marca Jocar. - Marca: JOCAR | CX | 521,000 | 2,9000 | R$ 1.510,90 |
| 34 - GRAMPO PARA PAPÉIS 26/6 Fabricado com arame de aço galvanizado, acobreado, revestido e resistente a oxidação. Indicado para grampear ate 20 folhas (papel 75 g/m²). Caixa com no mínimo 5000 grampos. Similar, equivalente ou superior à marca Jocar. - Marca: FRAMA | CX | 3.781,000 | 2,6000 | R$ 9.830,60 |
| 42 - PASTA CANALETA Dimensões mínimas 307 x 220 mm, fabricada em plástico polipropileno laminado transparente liso,com canaleta plástica na cor da pasta. Cores variadas. - Marca: ACP | UNI | 898,000 | 0,9000 | R$ 808,20 |
| 44 - PASTA PLÁSTICA OFÍCIO 18 MM Com aba e elástico, tamanho mínimo: 335 x235 x 18 mm, fabricada em plástico polipropileno, laminado transparente linear, com elástico na cor da pasta, com ponteiras plásticas. Cores variadas. - Marca: ACP | UNI | 13.737,000 | 1,3000 | R$ 17.858,10 |
| 45 - PEN DRIVE 16 GB Pen drive 16 gb, conexão usb 2.0, design giratório e sem tampa, dimensões: 11,43 x 10,16 x 1,19 cm, compatível com windows® 8.1, windows 8, windows 7, windows vista®, mac os x v.10.6.x ou superior, linux v.2.6.x ou superior. Cor: Preto. - Marca: SANDISK | UNI | 3.243,000 | 16,9000 | R$ 54.806,70 |
| 48 - PRANCHETA OFÍCIO ACRÍLICA Com prendedor de metal antiferrugem, tamanho aproximado: 0,3x23x34,4 cm; cores a escolher. - Marca: NOVACRIL | UNI | 1.275,000 | 5,9000 | R$ 7.522,50 |
| 50 - RÉGUA ACRÍLICA TRANSPARENTE Com no mínimo 30 cm de comprimento 0,3 mm de espessura e 3,05 cm de largura, com divisão em milímetros e centímetros, demarcada de forma clara e precisa em silkscreen na cor preta. Com acrílico rígido, transparente. Certificação do inmetro estampado na embalagem. - Marca: ACRINIL | UNI | 5.987,000 | 0,4800 | R$ 2.873,76 |
| 59 - PORTA CANETA / CLIPS / LEMBRETE Em acrílico, com três divisões: 01 para caneta e 01 para clips no formato oval e 01 para papel recado. Base Retangular, medindo aproximadamente: 8,6 x 7,8 x 23,8 cm, cores a escolher. - Marca: NOVACRIL | UNI | 546,000 | 4,7000 | R$ 2.566,20 |
| 77 - PAPEL SULFITE A4 COLORIDO. Gramatura mínima 75g/m², dimensões 210mm x 297mm, com certificação inmetro estampado na embalagem. Pacotes com 100 folhas. - Marca: CLIPINHO | PCT | 58.582,000 | 3,9000 | R$ 228.469,80 |
| 79 - GRAMPO TRILHO PARA PASTA. Grampo trilho encadernador, material plástico, comprimento 80 mm, tipo lingueta, aplicação fixação folhas em processos, tipo espelho garra. Caixa com 50 unidades. - Marca: IARA | CX | 547,000 | 5,4400 | R$ 2.975,68 |
| 81 - LAPISEIRA 0.7 Corpo em plástico resistente anti-deslizante, ponta em metal (retrátil), corpo transparente com nacionalidade e marca impressa no mesmo, clip e grip colorido, glip em borracha macia na parte superior com capa protetora. Composição: Resinas termoplásticas, metais, borracha e grafites; com certificação do inmetro, ocp e nbr estampado na embalagem. Similar, igual ou superior marca Mercur, Faber Castell ou Compactor. - Marca: JOCAR | UNI | 200,000 | 2,5500 | R$ 510,00 |
| 83 - PEN DRIVE 8GB Memória USB Flash Drive, conexão usb 2.0, design giratório e sem tampa, dimensões: 11,43 x 10,16 x 1,19 cm, compatível com windows® 8.1, windows 8, windows 7, windows vista®, mac os x v.10.6.x ou superior, linux v.2.6.x ou superior. - Marca: SANDISK | UNI | 1.312,000 | 16,5000 | R$ 21.648,00 |

01/04/2020 Paranavaí,

***GILMAR PINHEIRO***
Secretário Municipal De Fazenda

| f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores: | Un. | Quantidade | Vl. Unitário | Total dos Itens |
|---|---|---|---|---|
| 87 - GIZ ESCOLAR BRANCO Caixa com no mínimo 240g e 50 palitos medindo no mínimo: 80 mm de comprimento e 9 mm de diâmetro. Características: antialérgico, não tóxico, plastificado, não quebre fácil, não espalhe pó e renda mais. Composição: gipsita, água, corante e película plastificante, com certificação do inmetro, estampado na embalagem. - Marca: DELTA | CX | 25.047,000 | 1,7000 | R$ 42.579,90 |
| 90 - CANETA HIDROGRAFICA COLOR. Estojo com 12 cores variadas. Produto de 1ª linha, secagem rápida, escrita leve e macia. Corpo plástico grosso, ultra resistente, formato cilíndrico, tamanho mínimo 14 cm. Ponta de poliéster arredondada de 4 a 6 mm, atóxico. , na cor da tinta. Tinta lavável à base de água, corantes e umectantes. - Marca: LYKE | JOGO | 785,000 | 3,4900 | R$ 2.739,65 |
| 110 - GIZ ESCOLAR COLORIDO. Caixa com no mínimo 240g e 50 palitos medindo no mínimo: 80 mm de comprimento e 9mm de diâmetro. Características: antialérgico, não tóxico, plastificado, não quebre fácil, não espalhe pó e renda mais. Composição: gipsita, água, corante e película plastificante, com certificação do inmetro estampado na embalagem. Cores variadas. - Marca: DELTA | CX | 20.075,000 | 2,1000 | R$ 42.157,50 |
| 124 - GLOBO TERRESTRE Globo Terrestre de Mesa Plástico. Medidas mínimas: 30 de diâmetro, 40 de altura. Material celulose e resina. Com estrutura constituída por um semiarco (régua de meridiano) que auxilia na precisa localização de locais determinados, através das coordenadas, dos meridianos e paralelos. - Marca: SM | UNI | 40,000 | 62,0000 | R$ 2.480,00 |
| 128 - PEN DRIVE 16 GB Pen drive 16 gb, conexão usb 2.0, design giratório e sem tampa, dimensões: 11,43 x 10,16 x 1,19 cm, compatível com windows® 8.1, windows 8, windows 7, windows vista®, mac os x v.10.6.x ou superior, linux v.2.6.x ou superior. Cor: Preto. - Marca: SANDISK | UNI | 1.080,000 | 16,9000 | R$ 18.252,00 |
| 133 - PAPEL SULFITE A4 COLORIDO. Gramatura mínima 75g/m², dimensões 210mm x 297mm, com certificação inmetro estampado na embalagem. Pacotes com 100 folhas. - Marca: CLIPINHO | PCT | 19.527,000 | 3,8400 | R$ 74.983,68 |
| **INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI** | | | | |
| 5 - BLOCO MARCADOR DE PÁGINA Medidas mínimas: 44 mm x 12 mm, autoadesivo, cola atóxica, excelente fixação sem deixar resíduos, formato:seta, com 5 cores fluorecente. - Marca: BRW | UNI | 1.579,000 | 2,0500 | R$ 3.236,95 |
| 25 - ENVELOPE SACO BRANCO (OFÍCIO) Medida mínima: 22,8x11,4cm, gramatura: 75g/m². Material: Papel offset. Caixa com 1000 unidades. - Marca: ROMITEC | CX | 1.576,000 | 45,7800 | R$ 72.149,28 |
| 28 - FITA ADESIVA Tamanho mínimo : 12mm x 50m. Cor: transparente. Composição: filme de polipropileno bi-orientado (BOPP) e adesivo acrílico à base de água. Similar, superior ou equivalente à marca Durex. - Marca: FLAX | UNI | 12.810,000 | 0,7300 | R$ 9.351,30 |
| 31 - GRAMPEADOR Dimensões aproximadas: 12,50 x 3,30 x 5,50 cm, tipo mesa, capacidade mínima: 25 folhas, pegada emborrachada nas duas extremidades, base de fechamento dos grampos em aço, mola resistente com retração automática, utiliza grampos 24/6 e 26/6, cor preto, mola resistente com retração automática. - Marca: JOCAR | UNI | 808,000 | 8,2500 | R$ 6.666,00 |
| 55 - DISPENSADOR DE FITA ADESIVA GRANDE Com lâmina em aço inoxidável, base em plástico com borracha para não deslizar, formato mínimo: 18,5 x 8,5 x 7,0 cm, acopla fitas com diâmetro de 1 e 3 no mesmo aparelho - Marca: TKS | UNI | 174,000 | 10,5500 | R$ 1.835,70 |
| 64 - PASTA PLASTICA OFÍCIO Com grampo trilho de plástico, tamanho mínimo 335 x 245mm fabricada em plástico polipropileno laminado transparente linear, cores variadas. - Marca: ALAPLAST | UNI | 4.005,000 | 0,9900 | R$ 3.964,95 |

01/04/2020 Paranavaí,

***GILMAR PINHEIRO***
Secretário Municipal De Fazenda

| f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores: | Un. | Quantidade | Vl. Unitário | Total dos Itens |
|---|---|---|---|---|
| 69 - PASTA CATÁLOGO PRETA EM PVC Contendo no mínimo 100 plásticos grossos transparente, tamanho ofício, com 04 prendedor interno colchetes. Material papelão revestido de pvc, dimensões mínimas 240x330mm. Indústria brasileira. - Marca: ACP | UNI | 1.741,000 | 10,0000 | R$ 17.410,00 |
| 71 - ALFINETE MAPA TIPO TAÇA - Material: metal com cabeça plástico, tratamento superficial niquelado, formato cabeça:redondo. Comprimento mínimo: 10 mm. Aplicação:mapa. Caixa com 50 unidades. Cores variadas. - Marca: JOCAR | CX | 540,000 | 1,4900 | R$ 804,60 |
| 75 - COLCHETES PARA PRENDER PAPÉIS Tamanho nº 08, caixa contendo 72 unidades cada. - Marca: XR | CX | 469,000 | 2,3500 | R$ 1.102,15 |
| 91 - E.V.A TIPOS DIVERSOS Dimensões mínimas : 40cm x 60 cm. Tipos: estampado, bordado, com gliter, poa ou com listras. Átóxico, lavável, emborrachado, não perecível. Com certificação do inmetro. As quantidades de cada tipo serão indicadas quando da entrega das solicitações. Cores variadas. - Marca: HAITI | UNI | 44.903,000 | 2,7500 | R$ 123.483,25 |
| 99 - TINTA GUACHE CORES VIVAS Não tóxicas, solúvel em agua, composição: básica de resina vegetal, agua desminerizada e pigmentos orgânicos, com certificação do inmetro, cores variadas. Pote com 250ml, prazo mínimo de validade do produto: 02 (dois) anos. - Marca: PIRATININGA | UNI | 14.010,000 | 2,1000 | R$ 29.421,00 |
| 113 - PAPEL DOBRADURA. Tamanho mínimo: 48 x 60 cm e de gramatura mínima de 45g/m², cores variadas. - Marca: VMP | UNI | 101.650,000 | 0,1900 | R$ 19.313,50 |
| 127 - PAPEL SULFITE BRANCO A4 Dimensões mínimas: 210 mm x 297 mm, gramatura: 75 g/m², reciclável, alcalino, produzido com madeira de florestas 100% plantadas e renováveis, livre de cloro elementar, cor branca, não atolamento. Embalagem 100 % reciclável, resistente a umidade com certificação inmetro estampado na embalagem, caixa com 10 resmas de 500 folhas. Similar, equivalente ou superior a marca Chamex ou Copimax. - Marca: RINO | CX | 3.085,000 | 153,0600 | R$ 472.190,10 |
| **J C VIDAL & CIA LTDA** | | | | |
| 98 - TINTA FACIAL CREMOSA Tinta facial cremosa, com 10 unidades. Similar, superior ou equivalente a marca colormake. - Marca: COLOMAKE | UNI | 440,000 | 16,1400 | R$ 7.101,60 |
| 121 - PLÁSTICO POLASEAL Plástico polaseal para plastificação quente formato A4 220x307mm, com 100 unidades. Espessura 0,05mm (125 micras). Resistente ao calor. Alta transparência. A prova d água - Marca: OFF PAPER | UNI | 110,000 | 51,9700 | R$ 5.716,70 |
| **MAPU DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA ESCRITORIO LT** | | | | |
| 8 - BORRACHA ESCOLAR Com capa/cinta plástica protetora ergonômica, especial para apagar escrita a lapis, lapiseira e qualquer graduação de grafite, composição: borracha natural e estireno butadieno, não tóxica. Dimensões mínimas: 53mm x 31mmx 10mm. Similar, equivalente ou superior à marca Faber Castell. - Marca: masterprinte | UNI | 1.885,000 | 0,4300 | R$ 810,55 |
| 10 - CAIXA ARTICULÁVEL Bandeja para documentos injetada em poliestireno com três bandejas no tamanho ofício, medindo aproximadamente: 355 x 253 x 120 mm, na cor fumê, proporciona arquivamento rápido de forma vertical. - Marca: novacril | UNI | 582,000 | 26,0000 | R$ 15.132,00 |
| 15 - CANETA MARCADOR PARA RETRO PROJETOR Caixa com 12 unidades. Ideal para escrever em diversas superfícies como madeira, metal, CD, plástico, vidro, | CX | 391,000 | 13,0000 | R$ 5.083,00 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| transparências ou papel. Ponta fina 1.0mm, espessura escrita: 0,1 mm, com secagem rápida. Composição: Resinas termoplásticas, tinta a base de álcool, corantes, resinas, solventes, aditivos e ponta poliéster com protetor de metal. Tampa em polipropileno na cor da tinta. Cores a escolher. Produto com qualidade de durabilidade e eficiência similar, superior ou equivalente à marca Faber Castell. - Marca: lyke | | | | |

01/04/2020 Paranavaí,

***GILMAR PINHEIRO***
Secretário Municipal De Fazenda

| f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores: | Un. | Quantidade | Vl. Unitário | Total dos Itens |
|---|---|---|---|---|
| 19 - COLA ADESIVO INSTANTÂNEO MULTIUSO Embalagem de 20g. Baixa viscosidade, indicado para superfícies flexíveis. Adere uma ampla variedade de materiais tais como: metais, plásticos, borrachas, cortiças, cerâmicas dentre outros. Tempo de secagem de superfície: 6 minutos. Composição: éster de cianoacrilato. Viscosidade (cp): 40 a 120, temperatura de trabalho (ºc): -55 a 80, preenchimento de folgas: Até 0,10mm, resistência ao cisalhamento (aço x aço): 100kgf/cm2. - Marca: almata | UNI | 39.291,000 | 3,4300 | R$ 134.768,13 |
| 43 - PASTA L Tamanho mínimo: 299 x 210mm, fabricada em plástico polipropileno, flexível, formato A4 transparente liso; cores variadas. Pacote com 10 pastas. - Marca: acp | PCT | 1.119,000 | 3,9800 | R$ 4.453,62 |
| 58 - PASTA SUSPENSA MARMORIZADA Dimensões mínimas: 235 x 360 mm, com capacidade no mínimo 300 folhas de papel tamanho ofício, fabricada em cartão marmorizado, gramatura não inferior a 230g/m², com 2 varetas e 4 ponteiras plásticas, 1 visor plástico, 1 etiqueta, 1 grampo trilho de plástico. Caixa com 50 unidades. - Marca: thur | CX | 1.806,000 | 47,9000 | R$ 86.507,40 |
| 63 - ESTILETE Em corpo plástico polipropileno, com lâmina retrátil, inoxidável estreita, medidas: 11x1,8cm, graduável e com trava de segurança. - Marca: masterprinte | UNI | 1.154,000 | 0,5100 | R$ 588,54 |
| 73 - PINCEL ATÔMICO PERMANENTE GROSSO (1100-P) Com ponta chanfrada, com três espessuras de escrita: 2.0mm, 4.5mm e 8.0mm, recarregável, composição: resinas termoplásticas, solventes, tinta a base de álcool, corantes, aditivos e ponta de feltro. Tampa na cor da tinta, estampado em seu corpo nacionalidade, marca e modelo do produto, com certificação do inmetro na embalagem. Cores a escolher. - Marca: lyke | UNI | 2.948,000 | 1,1000 | R$ 3.242,80 |
| 114 - PAPEL LAMINADO Tamanho mínimo: 48 x 59 cm, cores variadas, vivas e de Brilho Intenso. - Marca: rst | UNI | 60.550,000 | 0,4400 | R$ 26.642,00 |
| 129 - PASTA SUSPENSA MARMORIZADA Dimensões mínimas: 235 x 360 mm, com capacidade no mínimo 300 folhas de papel tamanho ofício, fabricada em cartão marmorizado, gramatura não inferior a 230g/m², com 2 varetas e 4 ponteiras plásticas, 1 visor plástico, 1 etiqueta, 1 grampo trilho de plástico. Caixa com 50 unidades. - Marca: thur | CX | 601,000 | 47,9000 | R$ 28.787,90 |
| **MARIA ILDA GONCALVES BAZANI - ME** | | | | |
| 29 - FITA ADESIVA LARGA Tamanho mínimo : 45mm x 45m. Cor: transparente, composição: filme de polipropileno bi-orientado (BOPP) e adesivo acrílico à base de água. - Marca: ADERE | UNI | 14.973,000 | 1,7400 | R$ 26.053,02 |
| 74 - BOBINA PARA CALCULADORA Modelo: papel acetinado, cor: branca, gramatura: 60g/m2. Medidas mínimas: 57mm x 30m. Caixa com 30 unidades. - Marca: REGISPEL | CX. | 13,000 | 28,9500 | R$ 376,35 |
| 100 - CANETA HIDROGRÁFICA PARA ECG DIXTAL EP-3 HI-TECPOINT V5, COR PRETA. UNIDADE - Marca: PILOT | UNI | 40,000 | 14,5000 | R$ 580,00 |
| **MARLUCE BEZERRA DOS SANTOS LORENCONE - ME** | | | | |
| 27 - FITA ADESIVA CREPE BRANCA Tamanho mínimo do rolo: 18mm x 50m, composição cola aquosa, atóxica e papel crepado/adesivo de borracha. Tipo: monofase. - Marca: ADELBRAS | UNI | 13.377,000 | 1,9200 | R$ 25.683,84 |

01/04/2020 Paranavaí,

***GILMAR PINHEIRO***
Secretário Municipal De Fazenda

| f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores: | Un. | Quantidade | Vl. Unitário | Total dos Itens |
|---|---|---|---|---|
| 35 - LACRE NUMERADO Tamanho de no mínimo 15 cm, com dupla trava, para uso diversos. Pacote contendo 100 unidades cada. - Marca: LACREFIX | PCT | 22,000 | 9,9900 | R$ 219,78 |
| 57 - LIVRO PROTOCOLO DE CORRESPONDÊNCIA. No mínimo 100 folhas, dimensões mínimas: 154x216mm, capa/contra capa em papelão 700g, revestido em papel 90g, plastificada. Folhas internas em papel off-set 63grs, numeradas tipograficamente. Similar, equivalente ou superior à marca tilibra. - Marca: SD | UNI | 389,000 | 6,2900 | R$ 2.446,81 |
| 108 - FITA DE TNT Com lurex ouro. Tamanho aproximado: largura 45mm, comprimento 24,75m. Cores variadas. - Marca: HALLEY | UNI | 2.615,000 | 16,0000 | R$ 41.840,00 |
| **MIX ATACADO EIRELI** | | | | |
| 2 - APONTADOR COM DEPÓSITO - Com depósito, coletor transparente, formato retangular, com 1 furo, composição: resinas termoplásticas e lâmina em aço temperado de alta resistência e maior durabilidade. Fixada por parafuso metálico, com tratamento antiferrugem. O produto deverá atender as normas da ABNT/NBR 15236. Medidas mínimas:6x2,5x1,5cm. - Marca: GATTE | UNI | 3.990,000 | 0,5200 | R$ 2.074,80 |
| 3 - BASTÃO DE COLA QUENTE TRANSPARENTE Medidas mínimas: 30 cm x 11mm composição: silicone, ideal para colagem artesanal de madeira, papelão, papel, e.v.a e artesanato em geral. Pacote de 1 kg. - Marca: CLASSE | PCT | 1.211,000 | 18,9000 | R$ 22.887,90 |
| 7 - BORRACHA BRANCA MACIA Nº 40 Ideal para apagar escrita a lápis, lapiseira e qualquer graduação de grafite, macia, flexível, sem adição de corantes ou cargas minerais, capaz de apagar totalmente a escrita sem borrar ou manchar o papel. Composição: borracha natural e estireno butadieno, não tóxica. Dimensões mínimas: comprimento de 30 mm, largura de 20mm e espessura de 6mm. Similar ou superior à marca Mercur. - Marca: PREMIER | UNI | 43.760,000 | 0,1300 | R$ 5.688,80 |
| 16 - CLIPS PARA PAPÉIS Nº 2/0 Caixa com 500g. Fabricado em aço galvanizado, niquelado com tratamento antiferrugem, alta durabilidade. Cor: prata/metalizado. - Marca: XR | CX | 4.070,000 | 4,9900 | R$ 20.309,30 |
| 18 - CLIPS PARA PAPEL, Nº 8/0 Caixa com 500g. Fabricado em aço galvanizado, niquelado com tratamento antiferrugem, alta durabilidade. Cor: prata/metalizado. - Marca: XR | CX | 2.755,000 | 4,9900 | R$ 13.747,45 |
| 20 - COLA BRANCA ESCOLAR. Líquida a base de acetato de Poliacetato de vinila (p.v.a) dispersão aquosa. O produto deve ser plastificante( após a secagem apresentar um filme transparente) lavável, atóxico e isento de cargas minerais e substancias nocivas a saúde. Colagem de alto desempenho para uso escolar.Embalagem de no mínimo 90g de peso liquido e constar as seguintes informações: peso liquido, produto atóxico, composição e certificação do inmetro, ocp e abnt/nbr. Tampa giratória. Prazo mínimo de validade do produto: 01 ano após a data de fabricação - Marca: TURMA DA COLA | UNI | 68.332,000 | 0,9200 | R$ 62.865,44 |
| 22 - CORRETIVO LÍQUIDO 18 ML. À base de água, atóxico, inodoro. Composição: Veículo aquoso com dispersantes e dióxido de titânio. Tampa giratória com pincel para aplicação, secagem rápida e excelente cobertura dispensando retoques. com certificação do inmetro e ocp estampado na embalagem. Similar, equivalente ou superior à Faber Castell. - Marca: ECOLE | UNI | 2.295,000 | 0,7100 | R$ 1.629,45 |
| 32 - GRAMPEADOR GRANDE DE METAL Dimensões mínimas: 28,0 x 6,0 x 16,3 cm, com base plástica, base de fechamento dos grampos em chapa de aço, mola resistente com retração automática, composição: aço, base de apoio em plástico, pintura eletrostática de alta resistência, utiliza grampos 23/6, 23/8, 23/10 e 23/13, com capacidade para grampear até 100 folhas de papel 75/m². - Marca: CLASSE | UNI | 292,000 | 23,5300 | R$ 6.870,76 |

01/04/2020 Paranavaí,

***GILMAR PINHEIRO***
Secretário Municipal De Fazenda

| f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores: | Un. | Quantidade | Vl. Unitário | Total dos Itens |
|---|---|---|---|---|
| 47 - PISTOLA DE COLA QUENTE Dimensões mínimas: comprimento de 350mm, altura 210mm e largura de 55mm, pequena bivolt automático, 10w, com bico protetor isolante térmico, para uso de colagem em papel, plástico, madeira, cerâmica, alguns metais, e artesanatos em geral. Com certificação do inmetro estampado no produto e na embalagem. - Marca: CLASSE | UNI | 1.513,000 | 6,3300 | R$ 9.577,29 |
| 53 - CAIXA ARQUIVO MORTO Fabricada em papelão, com revestimento externo em kraft 140 g/m², dimensões mínimas: 360 x 245 x 133 mm. Com dados para informações impresso no mesmo. - Marca: DB | UNI | 12.986,000 | 1,1200 | R$ 14.544,32 |
| 62 - COLA BRANCA TUBO DE 1 KG Líquida a base de acetato de poliacetato de vinila (p.v.a) dispersão aquosa. O produto deve ser plastificante (após a secagem apresentar um filme transparente) lavável, atóxico e isento de cargas minerais e substancias nocivas a saúde. Colagem de alto desempenho em papel, papelão, fotos, madeira, algodão dentre outros. Embalagem de no mínimo 1 kg de peso liquido, deve constar as seguintes informações: peso liquido, produto atóxico, composição e certificação do inmetro. Prazo mínimo de validade do produto: 02 (dois) anos após a data de fabricação. - Marca: PIRATININGA | UNI | 4.674,000 | 5,5300 | R$ 25.847,22 |
| 86 - PERFURADOR PARA PAPEL OU EVA COM ALAVANCA 50MM Perfurador para papel ou eva com alavanca 50mm, formas (desenhos) a escolher, indicado para papéis de 90 até 220g. Abertura de 2mm. Similar, superior ou equivalente à marca toke e crie. - Marca: MAKE + | UNI | 497,000 | 32,5900 | R$ 16.197,23 |
| 88 - CAIXA ORGANIZADORA POLIONDA GRANDE Dimensões mínimas: comprimento 440 mm, largura 320 mm, altura 260 mm. Fabricada em plástico polipropileno corrugado opaco cores variadas. - Marca: ALAPLAST | UNI | 1.123,000 | 16,5400 | R$ 18.574,42 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 94 - PASTA PLÁSTICA POLIONDA 55MM Com aba e elástico. Dimensões mínimas: 335x245x55mm. Fabricada em plástico polipropileno corrugado opaco, com elástico na cor da pasta, com ponteiras plásticas; cores variadas. - Marca: ALAPLAST | UNI | 6.690,000 | 1,6200 | R$ 10.837,80 |
| 96 - TECIDO NÃO TECIDO (TNT) COLORIDO 100% polipropileno, gramatura: 40 g/m², largura: 1,40m, rolo com no mínimo 50 metros. Cores variadas. - Marca: NEW TNT | ROLO | 1.306,000 | 30,5000 | R$ 39.833,00 |
| 97 - TESOURA ESCOLAR 13 CM Com lâminas em aço inoxidável com marca do produto impressa na mesma, pontas arredondadas, cabo em plástico. Dimensões mínimas: Comprimento 130 mm x largura: 55 mm x altura: 5 mm. Com certificação do inmetro estampado na embalagem. - Marca: GATTE | UNI | 25.250,000 | 1,1200 | R$ 28.280,00 |
| 101 - BASTÃO DE COLA QUENTE TRANSPARENTE Medidas Mínimas: 7,5mmx 30cm composição: Silicone, ideal para colagem artesanal de madeira, papelão, papel, e.v.a e artesanatos em geral. Pacote de 1 kg. - Marca: CLASSE | KG | 900,000 | 18,9000 | R$ 17.010,00 |
| 111 - MASSA DE MODELAR Com 12 cores sortidas, bastões de no mínimo 8,5 cm, com excelente consistência, baixa oleosidade, cores vivas e miscíveis, não tóxica, super macia, não mancha as mãos, pode ser reaproveitada, composição: água, carboidrato de cereais, glúten, cloreto de sódio, conservante, aroma, aditivos e pigmentos, peso mínimo de 180g, com certificação do INMETRO. Similar, superior ou equivalente à marca Soft Acrelex. - Marca: MAGIX | UNI | 54.983,000 | 1,9000 | R$ 104.467,70 |
| 116 - PERFURADOR PARA PAPEL OU EVA 16MM Perfurador para papel ou eva com alavanca 16mm, formas (desenhos) a escolher, indicado para papéis de 90 até 220g. Abertura de 1mm. Similar, superior ou equivalente à marca toke e crie. - Marca: MAKE + | UNI | 1.370,000 | 7,9300 | R$ 10.864,10 |

01/04/2020 Paranavaí,

***GILMAR PINHEIRO***
Secretário Municipal De Fazenda

| **f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:** | **Un.** | **Quantidade** | **Vl. Unitário** | **Total dos Itens** |
|---|---|---|---|---|
| 140 - MASSA DE MODELAR Com 12 cores sortidas, bastões de no mínimo 8,5 cm, com excelente consistência, baixa oleosidade, cores vivas e miscíveis, não tóxica, super macia, não mancha as mãos, pode ser reaproveitada, composição: água, carboidrato de cereais, glúten, cloreto de sódio, conservante, aroma, aditivos e pigmentos, peso mínimo de 180g, com certificação do INMETRO. Similar, superior ou equivalente à marca Soft Acrelex. - Marca: MAGIX | UNI | 18.327,000 | 1,9000 | R$ 34.821,30 |
| **MOURA & LEAL LTDA.** | | | | |
| 9 - CADERNO UNIVERSITARIO ESPIRAL 10 MATÉRIAS Medidas mínimas: 200mmx275mm, 200 folhas internas brancas alcalinas em papel off-set 56 g/m², folhas microserrilhadas na lateral, capa/contracapa em papelão 697 g/m² revestida com papel couche. Similar, equivalente ou superior à marca Tilibra. - Marca: CREDEAL | UNI | 824,000 | 7,3900 | R$ 6.089,36 |
| 26 - EXTRATOR DE GRAMPO Cromado, tipo espátula, produzido em aço inoxidável. Dimensões mínimas:14,5x1,1cm. - Marca: CARBRINCK | UNI | 1.132,000 | 0,7000 | R$ 792,40 |
| 49 - QUADRO MÓVEL BRANCO Quadro móvel branco não magnético com cavalete móvel com as seguintes características: Medida: 120x150 cm; moldura e suporte para apagador deslizante e removível; confeccionado em formica com moldura e suporte/apagador em alumínio; utilizar marcador para quadro branco - Marca: SOUZA | UNI | 92,000 | 202,0000 | R$ 18.584,00 |
| 67 - CADERNO UNIVERSITÁRIO 1 MATÉRIA Medidas mínimas: 200mmx275mm. Com espiral arame, capa dura, 96 folhas pautadas. Gramatura 56g/m². Similar, equivalente ou superior à marca Tilibra. - Marca: CREDEAL | UNI | 1.210,000 | 4,4000 | R$ 5.324,00 |
| 89 - CADERNO BROCHURÃO LINGUAGEM Medidas mínimas: 200 mm x 275 mm, com no mínimo 60 folhas internas brancas alcalinas pautadas, em papel off-set, gramatura: 56 g/m² com margens, capa flexível. Similar, equivalente ou superior a marca Tilibra - Marca: CREDEAL | UNI | 21.002,000 | 2,0000 | R$ 42.004,00 |
| 102 - CADERNO BROCHURA LINGUAGEM Medidas mínimas: 140 mm x 200 mm, com 96 folhas internas brancas alcalinas pautadas, em papel off-set, gramatura: 56 g/m² com margens, capa flexível. Similar, equivalente ou superior à marca Tilibra - Marca: CREDEAL | UNI | 20.400,000 | 1,3600 | R$ 27.744,00 |
| 104 - CARTOLINA DUPLA FACE Color set, tamanho mínimo: 48 cm x 66 cm, gramatura mínima: 150 g/m², cores variadas. - Marca: VMP | UNI | 7.300,000 | 0,4400 | R$ 3.212,00 |
| 105 - CARTOLINA SIMPLES. Material: celulose vegetal, tamanho mínimo: 48 cm x 66 cm, gramatura: 140 g/m², cor branca. - Marca: ALOFORM | UNI | 52.350,000 | 0,3000 | R$ 15.705,00 |
| 107 - E.V.A COLORIDO LISO Dimensões mínimas : 40cm x 50cm x 1,8mm, liso, atóxico, lavável, aderente, sem cheiro, emborrachado e não perecível. Com certificação do inmetro. Cores variadas. - Marca: DUB FLEX | UNI | 56.850,000 | 0,6400 | R$ 36.384,00 |
| 109 - FITILHO COLORIDO Material: polietileno e polipropileno. Rolo com no mínimo 50mx 05mm. Cores variadas. - Marca: SÃ¿O VITOR | UNI | 1.600,000 | 0,7900 | R$ 1.264,00 |
| 112 - PAPEL CREPOM Tamanho mínimo: 48 cm x 2m, cores variadas. Pacote com 10 folhas. - Marca: VMP | PCT | 5.300,000 | 4,9000 | R$ 25.970,00 |
| 115 - PAPEL PRESENTE Com diversas cores e estampas, bobina medindo no mínimo: 60 cm x 100 m. - Marca: GESSELE | UN | 1.115,000 | 35,2000 | R$ 39.248,00 |
| 117 - PERFURADOR PARA PAPEL OU EVA COM ALAVANCA 25MM Perfurador para papel ou eva com alavanca 25mm, formas (desenhos) a escolher, indicado para papéis de 90 até 220g. Abertura de 2mm. Similar, superior ou equivalente a marca toke e crie. - Marca: GATTE | UNI | 845,000 | 11,8800 | R$ 10.038,60 |

01/04/2020 Paranavaí,

***GILMAR PINHEIRO***
Secretário Municipal De Fazenda

| **f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:** | **Un.** | **Quantidade** | **Vl. Unitário** | **Total dos Itens** |
|---|---|---|---|---|
| 119 - CADERNO DE BROCHURA CALIGRAFIA Medidas mínimas: 200 mm x 140 mm, com no mínimo 40 folhas internas brancas alcalinas, em papel off-set 56 g/m², capa/contracapa flexível em papel off-set 90gm². Similar, equivalente ou superior à marca Tilibra. - Marca: CREDEAL | UNI | 48.100,000 | 0,6400 | R$ 30.784,00 |
| 120 - PLÁSTICO POLASEAL Plástico polaseal para plastificação quente formato rg 80x110mm, com 100 unidades. espessura de 125 a 250 micras. resistente ao calor. alta transparência. a prova d água - Marca: LASSANE | UNI | 180,000 | 8,1500 | R$ 1.467,00 |
| 130 - COLA BRANCA TUBO DE 1 KG Líquida a base de acetato de poliacetato de vinila (p.v.a) dispersão aquosa. O produto deve ser plastificante (após a secagem apresentar um filme transparente) lavável, atóxico e isento de cargas minerais e substancias nocivas a saúde. Colagem de alto desempenho em papel, papelão, fotos, madeira, algodão dentre outros. Embalagem de no mínimo 1 kg de peso liquido, deve constar as seguintes informações: peso liquido, produto atóxico, composição e certificação do inmetro. Prazo mínimo de validade do produto: 02 (dois) anos após a data de fabricação. - Marca: PIRA | UNI | 1.558,000 | 5,3500 | R$ 8.335,30 |
| 134 - LÁPIS DE COR 12 CORES Com 12 cores vivas, sortidas, sextavado, 1º linha, medindo aproximadamente: 17,5 cm, processo de fabricação que proporcionam maior resistência a ponta do lápis, produzido com pigmentos, aglutinantes, carga inerte, ceras e madeira 100% reflorestada e certificada FSC,isenta de nós ferpas ou rebarbas; apresentar colagem perfeita das partes e rígida fixação do grafite para não ocasionar quebra durante o apontamento. Contendo em seu corpo, nacionalidade, marca do fabricante e cor do produto. Todos os componentes devem ser atóxico e não perecíveis. Deve conter no mínimo selo de registro/segurança do INMETRO estampado na embalagem. Similar, igual ou superior à marca Faber Castell. - Marca: GREENCASTLE | CX | 24.272,000 | 3,1500 | R$ 76.456,80 |
| 135 - CADERNO BROCHURÃO LINGUAGEM Medidas mínimas: 200 mm x 275 mm, com no mínimo 60 folhas internas brancas alcalinas pautadas, em papel off-set, gramatura: 56 g/m² com margens, capa flexível. Similar, equivalente ou superior a marca Tilibra - Marca: CREDEAL | UNI | 7.000,000 | 1,6400 | R$ 11.480,00 |
| 136 - E.V.A TIPOS DIVERSOS Dimensões mínimas : 40cm x 60 cm. Tipos: estampado, bordado, com gliter, poa ou com listras. Átóxico, lavável, emborrachado, não perecível. Com certificação do inmetro. As quantidades de cada tipo serão indicadas quando da entrega das solicitações. Cores variadas. - Marca: DUB FLEX | UNI | 14.967,000 | 2,8900 | R$ 43.254,63 |
| 138 - CADERNO BROCHURA LINGUAGEM Medidas mínimas: 140 mm x 200 mm, com 96 folhas internas brancas alcalinas pautadas, em papel off-set, gramatura: 56 g/m² com margens, capa flexível. Similar, equivalente ou superior à marca Tilibra - Marca: CREDEAL | UNI | 6.800,000 | 1,3500 | R$ 9.180,00 |
| **Total geral:** | | | | R$ 4.709.557,95 |

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):4.709.557,95

| Descrição da Despesa | Dotação | Valor Estimado |
|---|---|---|
| | | |

01/04/2020 Paranavaí,

***GILMAR PINHEIRO***
Secretário Municipal De Fazenda

**Publicado por:**
Fernanda Caroline Lima
**Código Identificador:**64C07C76

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
## ANEXO 1 - BALANÇO ORÇAMENTARIO

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA**
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS**
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**
**JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020**

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

| RECEITAS | Previsão Inicial | Previsão atualizada(a) | Receitas realizadas | | | | Saldo a realizar (a - c) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | No bimestre (b) | % (b/a) | Até o bimestre (c) | % (c/a) | |
| RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I) | 28.460.000,00 | 29.897.244,83 | 2.628.965,29 | 8,79 | 2.628.965,29 | 8,79 | 27.268.279,54 |
| RECEITAS CORRENTES | 19.755.681,43 | 19.794.668,01 | 2.628.965,29 | 13,28 | 2.628.965,29 | 13,28 | 17.165.702,72 |
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA | 849.420,00 | 849.420,00 | 62.954,73 | 7,41 | 62.954,73 | 7,41 | 786.465,27 |
| IMPOSTOS | 784.080,00 | 784.080,00 | 51.763,05 | 6,60 | 51.763,05 | 6,60 | 732.316,95 |
| TAXAS | 65.340,00 | 65.340,00 | 11.191,68 | 17,13 | 11.191,68 | 17,13 | 54.148,32 |
| CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| CONTRIBUIÇÕES | 79.860,00 | 79.860,00 | 276,50 | 0,35 | 276,50 | 0,35 | 79.583,50 |
| CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE | 79.860,00 | 79.860,00 | 276,50 | 0,35 | 276,50 | 0,35 | 79.583,50 |
| RECEITA PATRIMONIAL | 12.038,78 | 51.025,36 | 1.256,41 | 2,46 | 1.256,41 | 2,46 | 49.768,95 |
| EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| VALORES MOBILIÁRIOS | 12.038,78 | 51.025,36 | 1.256,41 | 2,46 | 1.256,41 | 2,46 | 49.768,95 |
| DELEGAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MEDIANTE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO INTANGÍVEL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| CESSÃO DE DIREITOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA AGROPECUÁRIA | 24.321,00 | 24.321,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 24.321,00 |
| RECEITA INDUSTRIAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA DE SERVIÇOS | 475.288,00 | 475.288,00 | 300,00 | 0,06 | 300,00 | 0,06 | 474.988,00 |
| SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS | 475.288,00 | 475.288,00 | 300,00 | 0,06 | 300,00 | 0,06 | 474.988,00 |
| SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À SAÚDE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SERVIÇOS E ATIVIDADES FINANCEIRAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTROS SERVIÇOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 18.314.753,65 | 18.314.753,65 | 2.561.912,27 | 13,99 | 2.561.912,27 | 13,99 | 15.752.841,38 |
| TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS | 13.585.913,65 | 13.585.913,65 | 1.846.686,38 | 13,59 | 1.846.686,38 | 13,59 | 11.739.227,27 |
| TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO | 2.792.840,00 | 2.792.840,00 | 388.455,51 | 13,91 | 388.455,51 | 13,91 | 2.404.384,49 |
| TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES | 1.936.000,00 | 1.936.000,00 | 326.770,38 | 16,88 | 326.770,38 | 16,88 | 1.609.229,62 |
| TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DE DEPÓSITOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 0,00 | 0,00 | 2.265,38 | 0,00 | 2.265,38 | 0,00 | (2.265,38) |
| MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E | 0,00 | 0,00 | 33,91 | 0,00 | 33,91 | 0,00 | (33,91) |
| BENS, DIREITOS E VALORES INCORPORADOS AO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DEMAIS RECEITAS CORRENTES | 0,00 | 0,00 | 2.231,47 | 0,00 | 2.231,47 | 0,00 | (2.231,47) |
| RECEITAS DE CAPITAL | 8.704.318,57 | 10.102.576,82 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 10.102.576,82 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 0,00 | 350.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 350.000,00 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO | 0,00 | 350.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 350.000,00 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO EXTERNO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ALIENAÇÃO DE BENS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ALIENAÇÃO DE BENS INTANGÍVEIS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 8.704.318,57 | 9.752.576,82 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 9.752.576,82 |
| TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS | 2.136.718,57 | 2.567.476,82 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.567.476,82 |
| TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO | 6.567.600,00 | 7.185.100,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 7.185.100,00 |
| TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DE DEPÓSITOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| RECEITAS | Previsão Inicial | Previsão atualizada(a) | Receitas realizadas | | | | Saldo a realizar (a - c) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | No bimestre (b) | % (b/a) | Até o bimestre (c) | % (c/a) | |
| OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESGATE DE TÍTULOS DO TESOURO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DEMAIS RECEITAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II) | 28.460.000,00 | 29.897.244,83 | 2.628.965,29 | 8,79 | 2.628.965,29 | 8,79 | 27.268.279,54 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| MOBILIÁRIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| CONTRATUAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| MOBILIÁRIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| CONTRATUAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV) | 28.460.000,00 | 29.897.244,83 | 2.628.965,29 | 8,79 | 2.628.965,29 | 8,79 | 27.268.279,54 |
| DEFICIT (VI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL COM DEFICIT (VII) = (V + VI) | 28.460.000,00 | 29.897.244,83 | 2.628.965,29 | 8,79 | 2.628.965,29 | 8,79 | 27.268.279,54 |
| SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 0,00 | 823.873,51 | 0,00 | 0,00 | 823.873,51 | 100,00 | 0,00 |
| RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SUPERÁVIT FINANCEIRO | 0,00 | 823.873,51 | 0,00 | 0,00 | 823.873,51 | 100,00 | 0,00 |

***JAIME ERNESTO CARNIEL***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Sirlene M. Stein Claudino
**Código Identificador:**8B87F8C2

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
## ANEXO 2 - DEMOSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA**
**DEMOSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO**
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**
**JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020**
RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

| FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) | DESPESAS EMPENHADAS | | | SALDO (c) = (a-b) | DESPESAS LIQUIDADAS | | | SALDO (e) = (a-d) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | No bimestre | Até o bimestre (b) | % (b/total b) | | No bimestre | Até o bimestre (d) | % (d/total d) | |
| **DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (I))** | 28.460.000,00 | 30.721.118,34 | 2.554.178,93 | 2.554.178,93 | 100,00 | 28.166.939,41 | 2.554.178,93 | 2.554.178,93 | 100,00 | 28.166.939,41 |
| **LEGISLATIVA** | 1.021.000,00 | 1.021.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.021.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.021.000,00 |
| AÇÃO LEGISLATIVA | 1.021.000,00 | 1.021.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.021.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.021.000,00 |
| **ADMINISTRAÇÃO** | 3.232.619,20 | 3.264.020,20 | 339.264,78 | 339.264,78 | 13,28 | 2.924.755,42 | 339.264,78 | 339.264,78 | 13,28 | 2.924.755,42 |
| AÇÃO JUDICIÁRIA | 48.400,00 | 48.400,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 48.400,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 48.400,00 |
| DEFESA DA ORDEM JURÍDICA | 82.600,00 | 87.220,00 | 11.809,36 | 11.809,36 | 0,46 | 75.410,64 | 11.809,36 | 11.809,36 | 0,46 | 75.410,64 |
| PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO | 74.700,00 | 77.167,00 | 6.305,37 | 6.305,37 | 0,25 | 70.861,63 | 6.305,37 | 6.305,37 | 0,25 | 70.861,63 |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL | 2.156.740,00 | 2.166.933,00 | 216.927,53 | 216.927,53 | 8,49 | 1.950.005,47 | 216.927,53 | 216.927,53 | 8,49 | 1.950.005,47 |
| ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA | 717.979,20 | 738.620,20 | 94.753,33 | 94.753,33 | 3,71 | 643.866,87 | 94.753,33 | 94.753,33 | 3,71 | 643.866,87 |
| CONTROLE INTERNO | 63.200,00 | 66.680,00 | 9.469,19 | 9.469,19 | 0,37 | 57.210,81 | 9.469,19 | 9.469,19 | 0,37 | 57.210,81 |
| TECNOLOGIA DA INFORMATIZAÇÃO | 89.000,00 | 79.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 79.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 79.000,00 |
| **ASSISTÊNCIA SOCIAL** | 1.529.980,00 | 1.785.603,45 | 111.400,66 | 111.400,66 | 4,36 | 1.674.202,79 | 111.400,66 | 111.400,66 | 4,36 | 1.674.202,79 |
| ASSISTÊNCIA AO IDOSO | 532.500,00 | 533.396,46 | 22.665,23 | 22.665,23 | 0,89 | 510.731,23 | 22.665,23 | 22.665,23 | 0,89 | 510.731,23 |
| ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA | 33.000,00 | 90.520,00 | 5.045,40 | 5.045,40 | 0,20 | 85.474,60 | 5.045,40 | 5.045,40 | 0,20 | 85.474,60 |
| ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE | 332.100,00 | 391.350,00 | 33.456,11 | 33.456,11 | 1,31 | 357.893,89 | 33.456,11 | 33.456,11 | 1,31 | 357.893,89 |
| ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA | 632.380,00 | 770.336,99 | 50.233,92 | 50.233,92 | 1,97 | 720.103,07 | 50.233,92 | 50.233,92 | 1,97 | 720.103,07 |
| **SAÚDE** | 5.237.085,51 | 5.507.298,46 | 553.361,19 | 553.361,19 | 21,66 | 4.953.937,27 | 553.361,19 | 553.361,19 | 21,66 | 4.953.937,27 |
| ATENÇÃO BÁSICA | 1.349.000,00 | 1.581.330,02 | 99.702,29 | 99.702,29 | 3,90 | 1.481.627,73 | 99.702,29 | 99.702,29 | 3,90 | 1.481.627,73 |
| ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL | 2.988.585,51 | 3.152.746,44 | 432.458,70 | 432.458,70 | 16,93 | 2.720.287,74 | 432.458,70 | 432.458,70 | 16,93 | 2.720.287,74 |
| SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO | 752.000,00 | 622.000,00 | 8.222,37 | 8.222,37 | 0,32 | 613.777,63 | 8.222,37 | 8.222,37 | 0,32 | 613.777,63 |
| VIGILÂNCIA SANITÁRIA | 147.500,00 | 151.222,00 | 12.977,83 | 12.977,83 | 0,51 | 138.244,17 | 12.977,83 | 12.977,83 | 0,51 | 138.244,17 |
| **EDUCAÇÃO** | 5.240.696,72 | 5.409.856,72 | 678.389,11 | 678.389,11 | 26,56 | 4.731.467,61 | 678.389,11 | 678.389,11 | 26,56 | 4.731.467,61 |
| ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO | 445.225,00 | 445.225,00 | 22.084,34 | 22.084,34 | 0,86 | 423.140,66 | 22.084,34 | 22.084,34 | 0,86 | 423.140,66 |
| ENSINO FUNDAMENTAL | 3.822.871,72 | 3.771.141,72 | 468.237,92 | 468.237,92 | 18,33 | 3.302.903,80 | 468.237,92 | 468.237,92 | 18,33 | 3.302.903,80 |
| ENSINO SUPERIOR | 11.000,00 | 11.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 11.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 11.000,00 |
| EDUCAÇÃO INFANTIL | 923.100,00 | 981.990,00 | 174.620,31 | 174.620,31 | 6,84 | 807.369,69 | 174.620,31 | 174.620,31 | 6,84 | 807.369,69 |
| EDUCAÇÃO ESPECIAL | 38.500,00 | 200.500,00 | 13.446,54 | 13.446,54 | 0,53 | 187.053,46 | 13.446,54 | 13.446,54 | 0,53 | 187.053,46 |
| **CULTURA** | 124.200,00 | 128.547,00 | 14.727,74 | 14.727,74 | 0,58 | 113.819,26 | 14.727,74 | 14.727,74 | 0,58 | 113.819,26 |
| DIFUSÃO CULTURAL | 124.200,00 | 128.547,00 | 14.727,74 | 14.727,74 | 0,58 | 113.819,26 | 14.727,74 | 14.727,74 | 0,58 | 113.819,26 |
| **URBANISMO** | 4.365.960,00 | 5.730.308,37 | 486.484,52 | 486.484,52 | 19,05 | 5.243.823,85 | 486.484,52 | 486.484,52 | 19,05 | 5.243.823,85 |
| INFRA-ESTRUTURA URBANA | 3.780.200,00 | 5.147.596,39 | 395.239,46 | 395.239,46 | 15,47 | 4.752.356,93 | 395.239,46 | 395.239,46 | 15,47 | 4.752.356,93 |
| SERVIÇOS URBANOS | 386.900,00 | 383.851,98 | 78.390,62 | 78.390,62 | 3,07 | 305.461,36 | 78.390,62 | 78.390,62 | 3,07 | 305.461,36 |
| ENERGIA ELÉTRICA | 178.860,00 | 178.860,00 | 12.854,44 | 12.854,44 | 0,50 | 166.005,56 | 12.854,44 | 12.854,44 | 0,50 | 166.005,56 |
| LAZER | 20.000,00 | 20.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 20.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 20.000,00 |
| **HABITAÇÃO** | 5.500,00 | 5.500,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.500,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.500,00 |
| HABITAÇÃO URBANA | 5.500,00 | 5.500,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.500,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.500,00 |
| FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) | DESPESAS EMPENHADAS | | | SALDO (c) = (a-b) | DESPESAS LIQUIDADAS | | | SALDO (e) = (a-d) |
| | | | No bimestre | Até o bimestre (b) | % (b/total b) | | No bimestre | Até o bimestre (d) | % (d/total d) | |
| **SANEAMENTO** | 715.000,00 | 715.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 715.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 715.000,00 |
| SANEAMENTO BÁSICO RURAL | 715.000,00 | 715.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 715.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 715.000,00 |
| **GESTÃO AMBIENTAL** | 106.900,00 | 106.900,00 | 8.691,80 | 8.691,80 | 0,34 | 98.208,20 | 8.691,80 | 8.691,80 | 0,34 | 98.208,20 |
| PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL | 106.900,00 | 106.900,00 | 8.691,80 | 8.691,80 | 0,34 | 98.208,20 | 8.691,80 | 8.691,80 | 0,34 | 98.208,20 |
| **AGRICULTURA** | 4.501.338,57 | 4.665.142,14 | 36.736,26 | 36.736,26 | 1,44 | 4.628.405,88 | 36.736,26 | 36.736,26 | 1,44 | 4.628.405,88 |
| EXTENSÃO RURAL | 3.541.838,57 | 3.744.142,14 | 34.710,78 | 34.710,78 | 1,36 | 3.709.431,36 | 34.710,78 | 34.710,78 | 1,36 | 3.709.431,36 |
| PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA | 148.700,00 | 110.200,00 | 2.025,48 | 2.025,48 | 0,08 | 108.174,52 | 2.025,48 | 2.025,48 | 0,08 | 108.174,52 |
| DEFESA AGROPECUÁRIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TRANSPORTE RODOVIÁRIO | 810.800,00 | 810.800,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 810.800,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 810.800,00 |
| **INDÚSTRIA** | 335.320,00 | 335.320,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 335.320,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 335.320,00 |
| PROMOÇÃO INDUSTRIAL | 335.320,00 | 335.320,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 335.320,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 335.320,00 |
| **TRANSPORTE** | 570.500,00 | 570.500,00 | 199.002,82 | 199.002,82 | 7,79 | 371.497,18 | 199.002,82 | 199.002,82 | 7,79 | 371.497,18 |
| INFRA-ESTRUTURA URBANA | 570.500,00 | 570.500,00 | 199.002,82 | 199.002,82 | 7,79 | 371.497,18 | 199.002,82 | 199.002,82 | 7,79 | 371.497,18 |
| **DESPORTO E LAZER** | 927.900,00 | 930.122,00 | 57.540,55 | 57.540,55 | 2,25 | 872.581,45 | 57.540,55 | 57.540,55 | 2,25 | 872.581,45 |
| TURISMO | 611.000,00 | 611.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 611.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 611.000,00 |
| DESPORTO COMUNITÁRIO | 316.900,00 | 319.122,00 | 57.540,55 | 57.540,55 | 2,25 | 261.581,45 | 57.540,55 | 57.540,55 | 2,25 | 261.581,45 |

| | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **ENCARGOS ESPECIAIS** | 381.000,00 | 381.000,00 | 68.579,50 | 68.579,50 | 2,68 | 312.420,50 | 68.579,50 | 68.579,50 | 2,68 | 312.420,50 |
| SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA | 381.000,00 | 381.000,00 | 68.579,50 | 68.579,50 | 2,68 | 312.420,50 | 68.579,50 | 68.579,50 | 2,68 | 312.420,50 |
| **RESERVA DE CONTINGÊNCIA** | 165.000,00 | 165.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 165.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 165.000,00 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 165.000,00 | 165.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 165.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 165.000,00 |
| **DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)** | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL III = (I + II) | 28.460.000,00 | 30.721.118,34 | 2.554.178,93 | 2.554.178,93 | 100,00 | 28.166.939,41 | 2.554.178,93 | 2.554.178,93 | 100,00 | 28.166.939,41 |

***JAIME ERNESTO CARNIEL***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Sirlene M. Stein Claudino
**Código Identificador:**7788D672

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
## ANEXO 6 - DEMOSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

| RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA | | |
|---|---|---|
| DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL | | |
| ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL | | |
| JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020 | | |
| RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) | | |
| ACIMA DA LINHA | | |
| RECEITAS PRIMÁRIAS | PREVISÃO ATUALIZADA | Até Fevereiro / 2020 |
| | | RECEITAS REALIZADAS (a) |
| **RECEITAS CORRENTES (I)** | 19.794.668,01 | 2.628.965,29 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 849.420,00 | 62.954,73 |
| IPTU | 278.300,00 | 3.287,59 |
| ISS | 94.380,00 | 5.486,96 |
| ITBI | 266.200,00 | 11.860,00 |
| IRRF | 145.200,00 | 31.128,50 |
| Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 65.340,00 | 11.191,68 |
| Contribuições | 79.860,00 | 276,50 |
| Receita patrimonial | 51.025,36 | 1.256,41 |
| Aplicações Financeiras (II) | 51.025,36 | 1.256,41 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 0,00 | 0,00 |
| Transferências correntes | 18.314.753,65 | 2.561.912,27 |
| Cota-Parte do FPM | 11.737.000,00 | 1.581.104,76 |
| Cota-Parte do ICMS | 2.226.400,00 | 261.449,55 |
| Cota-Parte do IPVA | 193.600,00 | 97.431,94 |
| Cota-Parte do ITR | 1.936,00 | 0,00 |
| Transferências da LC 87/1996 | 19.360,00 | 0,00 |
| Transferências da LC 61/1989 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências do FUNDEB | 1.936.000,00 | 326.770,38 |
| Outras transferências correntes | 2.200.457,65 | 295.155,64 |
| Demais receitas correntes | 499.609,00 | 2.565,38 |
| Outras Receitas Financeiras (III) | 0,00 | 2.231,47 |
| Receitas Correntes Restantes | 499.609,00 | 333,91 |
| **RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)** | 19.743.642,65 | 2.625.477,41 |
| **RECEITAS DE CAPITAL (V)** | 10.102.576,82 | 0,00 |
| Operações de Crédito (VI) | 350.000,00 | 0,00 |
| Amortização de Empréstimos (VII) | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens | 0,00 | 0,00 |
| Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII) | 0,00 | 0,00 |
| Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX) | 0,00 | 0,00 |
| Outras Alienações de Bens | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Capital | 9.752.576,82 | 0,00 |
| Convênios | 9.335.276,82 | 0,00 |
| Outras Transferências de Capital | 417.300,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital Não Primárias (X) | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital Primárias | 0,00 | 0,00 |
| **RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)** | 9.752.576,82 | 0,00 |
| **RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)** | 29.496.219,47 | 2.625.477,41 |

| DESPESAS PRIMÁRIAS | DOTAÇÃO ATUALIZADA | Até Fevereiro / 2020 | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | DESPESAS EMPENHADAS | DESPESAS LIQUIDADAS | DESPESAS PAGAS (a) | RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b) | RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | |
| | | | | | | LIQUIDADOS | PAGOS (c) |
| **DESPESAS CORRENTES (XIII)** | 19.005.296,61 | 2.305.217,00 | 2.305.217,00 | 1.975.482,27 | 736.350,16 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal e encargos sociais | 7.662.673,93 | 973.286,41 | 973.286,41 | 883.898,97 | 138.395,96 | 0,00 | 0,00 |
| Juros e Encargos da Dívida (XIV) | 121.000,00 | 23.313,35 | 23.313,35 | 23.313,35 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras despesas correntes | 11.221.622,68 | 1.308.617,24 | 1.308.617,24 | 1.068.269,95 | 597.954,20 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências Constitucionais e Legais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Despesas Correntes | 11.221.622,68 | 1.308.617,24 | 1.308.617,24 | 1.068.269,95 | 597.954,20 | 0,00 | 0,00 |
| **DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)** | 18.884.296,61 | 2.281.903,65 | 2.281.903,65 | 1.952.168,92 | 736.350,16 | 0,00 | 0,00 |
| **DESPESAS DE CAPITAL (XVI)** | 11.550.821,73 | 248.961,93 | 248.961,93 | 248.961,93 | 23.671,39 | 0,00 | 0,00 |
| Investimentos | 11.290.821,73 | 203.695,78 | 203.695,78 | 203.695,78 | 23.671,39 | 0,00 | 0,00 |
| Inversões financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Aquisição de Título de Crédito (XIX) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais inversões financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida (XX) | 260.000,00 | 45.266,15 | 45.266,15 | 45.266,15 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)** | 11.290.821,73 | 203.695,78 | 203.695,78 | 203.695,78 | 23.671,39 | 0,00 | 0,00 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)** | 165.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)** | 30.340.118,34 | 2.485.599,43 | 2.485.599,43 | 2.155.864,70 | 760.021,55 | 0,00 | 0,00 |
| **RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc)]** | | | | | | | (290.408,84) |

| META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO | VALOR CORRENTE |
|---|---|
| Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência | 0,00 |
| JUROS NOMINAIS | Até Fevereiro / 2020 |
| | VALOR INCORRIDO |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV) | 1.068,21 |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI) | 23.313,35 |
| **RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)** | (312.653,98) |
| META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL | VALOR CORRENTE |
| Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência | 86.357,50 |

| **ABAIXO DA LINHA** | | |
|---|---|---|
| **CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL** | **SALDO** | |
| | **Em 31/12/2019 (a)** | **Até Fevereiro / 2020 (b)** |
| DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII) | 1.172.315,62 | 1.127.049,47 |
| DEDUÇÕES (XXIX) | 780.811,05 | 1.301.755,13 |
| Disponibilidade de Caixa | 780.811,05 | 1.301.755,13 |
| Disponibilidade de Caixa Bruta | 1.611.643,16 | 1.631.931,26 |
| (-) Restos a Pagar Processados (XXX) | 830.832,11 | 330.176,13 |
| Demais Haveres Financeiros | 0,00 | 0,00 |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX) | 391.504,57 | (174.705,66) |
| **RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)** | | 566.210,23 |

| **AJUSTE METODOLÓGICO** | **Até Fevereiro / 2020** |
|---|---|
| VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb) | 500.655,98 |
| RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX) | 0,00 |
| PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV) | 183.072,02 |
| VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV) | 0,00 |
| PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI) | 0,00 |
| OUTROS AJUSTES (XXXVII) | 0,00 |
| **RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVIII) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII)** | 248.626,27 |
| **RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = XXXVIII - (XXV - XXVI)** | 270.871,41 |

| **INFORMAÇÕES ADICIONAIS** | **PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA** |
|---|---|
| SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 823.873,51 |
| Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS | 0,00 |
| Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais | 823.873,51 |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS | 0,00 |

***JAIME ERNESTO CARNIEL***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Sirlene M. Stein Claudino
**Código Identificador:**033017FF

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
## ANEXO 8 - RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE**
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**
**JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020**
RREO - ANEXO 8 (LDB, art.72)
**RECEITAS DE ENSINO**

| **RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Caput do art. 212 da constituição)** | **PREVISÃO INICIAL** | **PREVISÃO ATUALIZADA (a)** | **RECEITAS REALIZADAS** | |
|---|---|---|---|---|
| | | | **Até bimestre (b)** | **%(c) = (b/a)x100** |
| 1 - RECEITA DE IMPOSTOS | 784.080,00 | 784.080,00 | 51.763,05 | 6,60 |
| 1.1 - Receitas resultantes do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU | 278.300,00 | 278.300,00 | 3.287,59 | 1,18 |
| 1.1.1 - IPTU | 193.600,00 | 193.600,00 | 2.630,41 | 1,36 |
| 1.1.2 - Multas, juros de mora, dívida ativa e outros encargos do IPTU | 84.700,00 | 84.700,00 | 657,18 | 0,78 |
| 1.2 - Receita resultante do imposto sobre transmissão inter vivos - ITBI | 266.200,00 | 266.200,00 | 11.860,00 | 4,46 |
| 1.2.1 - ITBI | 266.200,00 | 266.200,00 | 11.860,00 | 4,46 |
| 1.2.2 - Multas, juros de mora, dívida ativa e outros encargos do ITBI | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.3 - Receita resultante do imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISS | 94.380,00 | 94.380,00 | 5.486,96 | 5,81 |
| 1.3.1 - ISS | 84.700,00 | 84.700,00 | 5.486,96 | 6,48 |
| 1.3.2 - Multas, juros de mora, dívida ativa e outros encargos do ISS | 9.680,00 | 9.680,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.4 - Receita resultante do imposto de renda retido na fonte - IRRF | 145.200,00 | 145.200,00 | 31.128,50 | 21,44 |
| 2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONTITUCIONAIS E LEGAIS | 17.486.920,00 | 17.486.920,00 | 2.429.665,24 | 13,89 |
| 2.1 - Cota-parte FPM | 14.399.000,00 | 14.399.000,00 | 1.976.380,87 | 13,73 |
| 2.1.1 - Parcela referenta à CF. art. 159, I, alínea 'b' | 13.310.000,00 | 13.310.000,00 | 1.976.380,87 | 14,85 |
| 2.1.2 - Parcela referenta à CF. art. 159, I, alínea 'd' | 1.089.000,00 | 1.089.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.1.3 - Parcela referenta à CF. art. 159, I, alínea 'e' | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.2 - Cota-parte ICMS | 2.783.000,00 | 2.783.000,00 | 326.811,88 | 11,74 |
| 2.3 - ICMS-Desoneração - LC. nº 87/1996 | 24.200,00 | 24.200,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.4 - Cota-parte IPI-Exportação | 36.300,00 | 36.300,00 | 4.682,98 | 12,90 |
| 2.5 - Cota-parte ITR | 2.420,00 | 2.420,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.6 - Cota-parte IPVA | 242.000,00 | 242.000,00 | 121.789,51 | 50,33 |
| 2.7 - Cota-parte IOF-Ouro (100 %) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 3 - TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS (1+2) | 18.271.000,00 | 18.271.000,00 | 2.481.428,29 | 13,58 |
| **RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO** | **PREVISÃO INICIAL** | **PREVISÃO ATUALIZADA (a)** | **RECEITAS REALIZADAS** | |
| | | | **Até bimestre (b)** | **%(c) = (b/a)x100** |
| 4 - RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS VINCULADOS AO ENSINO | 0,00 | 0,00 | 1,43 | 0,00 |
| 5 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE | 1.255.343,57 | 1.255.343,57 | 31.394,05 | 2,50 |
| 5.1 - Transferências do salário-educação | 145.200,00 | 145.200,00 | 24.357,39 | 16,78 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 5.2 - Transferências Diretas - PDDE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 5.3 - Transferências Diretas - PNAE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 5.4 - Transferências Diretas - PNATE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 5.5 - Outras transferências do FNDE | 1.110.143,57 | 1.110.143,57 | 7.036,66 | 0,63 |
| 5.6 - Aplicação financeira dos recursos do FNDE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 6 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS | 118.801,72 | 118.801,72 | 0,00 | 0,00 |
| 6.1 - Transferências de convênios | 116.800,00 | 116.800,00 | 0,00 | 0,00 |
| 6.2 - Aplicação financeira dos recursos de convênios | 2.001,72 | 2.001,72 | 0,00 | 0,00 |
| 7 - RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 8 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 9 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4+5+6+7+8) | 1.374.145,29 | 1.374.145,29 | 31.395,48 | 2,28 |

**FUNDEB**

| RECEITAS DO FUNDEB | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS | |
|---|---|---|---|---|
| | | | Até bimestre (b) | %(c) = (b/a)x100 |
| 10 - RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB | 3.279.584,00 | 3.279.584,00 | 485.932,58 | 14,82 |
| 10.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1) | 2.662.000,00 | 2.662.000,00 | 395.276,11 | 14,85 |
| 10.2 - Cota-parte ICMS destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2) | 556.600,00 | 556.600,00 | 65.362,33 | 11,74 |
| 10.3 - ICMS-Desoneração destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3) | 4.840,00 | 4.840,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10.4 - Cota-parte IPI-Exportação destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4) | 7.260,00 | 7.260,00 | 936,57 | 12,90 |
| 10.5 - Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB – (20% de ((1.5 – 1.5.5) + 2.5)) | 484,00 | 484,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10.6 - Cota-parte IPVA destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6) | 48.400,00 | 48.400,00 | 24.357,57 | 50,33 |
| 11 - RECEITAS RECEBIDAS do FUNDEB | 1.936.100,00 | 1.936.100,00 | 326.770,38 | 16,88 |
| 11.1 - Transferências de recursos do FUNDEB | 1.936.000,00 | 1.936.000,00 | 326.770,38 | 16,88 |
| 11.2 - Complementação da união ao FUNDEB | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11.3 - Receita de aplicação financeira dos recursos do FUNDEB | 100,00 | 100,00 | 0,00 | 0,00 |
| 12 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10) = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB | (1.343.584,00) | (1.343.584,00) | (159.162,20) | 11,85 |

| DESPESAS DO FUNDEB | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (d) | DESPESAS EMPENHADAS | DESPESAS LIQUIDADAS | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Até bimestre (e) | %(f) = (e/d)x100 | Até bimestre (g) | %(h) = (g/d)x100 |
| 13 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO | 1.936.100,00 | 1.855.100,00 | 233.884,13 | 12,61 | 233.884,13 | 12,61 |
| 13.1 - Com educação infantil | 903.100,00 | 903.100,00 | 137.711,48 | 15,25 | 137.711,48 | 15,25 |
| 13.2 - Com ensino fundamental | 1.033.000,00 | 952.000,00 | 96.172,65 | 10,10 | 96.172,65 | 10,10 |
| 14 - OUTRAS DESPESAS | 0,00 | 81.000,00 | 13.446,54 | 16,60 | 13.446,54 | 16,60 |
| 14.1 - Com educação infantil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 14.2 - Com ensino fundamental | 0,00 | 81.000,00 | 13.446,54 | 16,60 | 13.446,54 | 16,60 |
| 15 - TOTAL DAS DESPESAS COM FUNDEB (13+14) | 1.936.100,00 | 1.936.100,00 | 247.330,67 | 12,77 | 247.330,67 | 12,77 |

| DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB | Valor |
|---|---|
| 16 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE DE RECURSOS DO FUNDEB | 0,00 |
| 16.1 - FUNDEB 60% | 0,00 |
| 16.2 - FUNDEB 40% | 0,00 |
| 17 - DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB | 17,20 |
| 17.1 - FUNDEB 60% | 0,00 |
| 17.2 - FUNDEB 40% | 17,20 |
| 18 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FINDEB (16+17) | 17,20 |

| INDICADORES DO FUNDEB | Valor |
|---|---|
| 19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18) | 247.313,47 |
| 19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) % | 71,57 |
| 19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11)x 100) % | 4,11 |
| 19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) % | 24,32 |

| CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE | Valor |
|---|---|
| 20 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE NÃO FORAM UTILIZADOS | 0,00 |
| 21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DO EXERCÍCIO | 0,00 |

**MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB**

| DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (d) | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Até bimestre (e) | %(f) = (e/d)x100 | Até bimestre (g) | %(h) = (g/d)x100 |
| 22 - EDUCAÇÃO INFANTIL | 923.100,00 | 923.100,00 | 137.711,48 | 14,92 | 137.711,48 | 14,92 |
| 22.1 - Despesas custeadas com recursos do FUNDEB | 903.100,00 | 903.100,00 | 137.711,48 | 15,25 | 137.711,48 | 15,25 |
| 22.2 - Despesas custeadas com outros recursos de impostos | 20.000,00 | 20.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 23 - ENSINO FUNDAMENTAL | 3.068.470,00 | 3.068.470,00 | 397.250,48 | 12,95 | 397.250,48 | 12,95 |
| 23.1 - Despesas custeadas com recursos do FUNDEB | 1.033.000,00 | 1.033.000,00 | 109.619,19 | 10,61 | 109.619,19 | 10,61 |
| 23.2 - Despesas custeadas com outros recursos de impostos | 2.035.470,00 | 2.035.470,00 | 295.032,30 | 14,49 | 295.032,30 | 14,49 |
| 23.9 - Dedução de Despesas indevidamente contabilizadas | 0,00 | 0,00 | (7.401,01) | 0,00 | (7.401,01) | 0,00 |
| 24 - ENSINO MÉDIO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 25 - ENSINO SUPERIOR | 11.000,00 | 11.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 26 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 27 - OUTRAS | 381.700,00 | 381.700,00 | 22.084,34 | 5,79 | 22.084,34 | 5,79 |
| 28 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22+23+24+25+26+27) | 4.384.270,00 | 4.384.270,00 | 557.046,30 | 12,71 | 557.046,30 | 12,71 |

| DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL | Valor |
|---|---|
| 29 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12) | (159.162,20) |
| 30 - DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO | 0,00 |
| 31 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB | 0,00 |
| 32 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS | 0,00 |
| 33 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO | 0,00 |
| 34 - CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44 j) | 31.831,65 |
| 35 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29+30+31+32+33+34) | (127.330,55) |
| 36 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22+23-35) | 662.292,51 |
| 37 - PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % - LIMITE CONSTITUCIONAL 25% | 26,69 |

**OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE**

| OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (d) | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Até bimestre (e) | %(f) = (e/d)x100 | Até bimestre (g) | %(h) = (g/d)x100 |
| 38 - DESPESAS CUSTEADAS COM APL FINAN DE OUTROS RECURSOS DE IMP VINC AO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| ENSINO | | | | | | |
| 39 - DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO | 145.200,00 | 155.200,00 | 15.553,88 | 10,02 | 15.553,88 | 10,02 |
| 40 - DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 41 - DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO | 647.701,72 | 647.701,72 | 785,40 | 0,12 | 785,40 | 0,12 |
| 42 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38+ 39 + 40 + 41) | 792.901,72 | 802.901,72 | 16.339,28 | 2,04 | 16.339,28 | 2,04 |
| 43 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28+42) | 5.177.171,72 | 5.187.171,72 | 573.385,58 | 11,05 | 573.385,58 | 11,05 |

| RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO | SALDO ATÉ BIMESTRE | CANCELADOS EM 2020 (j) |
|---|---|---|
| 44 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO | 31.330,59 | 31.831,65 |
| **CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA** | **FUNDEB** | **SALÁRIO EDUCAÇÃO** |
| 45 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019 | 13.798,11 | 136,03 |
| 46 - (+) INGRESSOS DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE (Orçamentário) | 326.770,38 | 24.357,39 |
| 47 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE | 287.707,30 | 14.066,15 |
| 47.1 - Orçamento do Exercício | 247.330,67 | 14.066,15 |
| 47.2 - Restos a Pagar | 40.376,63 | 0,00 |
| 48 - (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE | 0,00 | 0,00 |
| 49 - (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE | 52.861,19 | 10.427,27 |
| 50 - (+) Ajustes | (13.466,98) | 0,00 |
| 50.1 - (+) Retenções | 0,00 | 0,00 |
| 50.2 - (-) Valores a recuperar | 0,00 | 0,00 |
| 50.3 - (+) Outros valores extraorçamentários | 0,00 | 0,00 |
| 50.4 - (+) Conciliação Bancária | (13.466,98) | 0,00 |
| 51 - (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO | 39.394,21 | 10.427,27 |

***JAIME ERNESTO CARNIEL***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Sirlene M. Stein Claudino
**Código Identificador:**83C83D8E

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
## ANEXO 12 - RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA**
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**
**JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020**
RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

| RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS | |
|---|---|---|---|---|
| | | | Até o bimestre (b) | % (b/a) x 100 |
| RECEITA DE IMPOSTOS (I) | 784.080,00 | 784.080,00 | 51.763,05 | 6,60 |
| Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU | 278.300,00 | 278.300,00 | 3.287,59 | 1,18 |
| IPTU | 193.600,00 | 193.600,00 | 2.630,41 | 1,36 |
| Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU | 84.700,00 | 84.700,00 | 657,18 | 0,78 |
| Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ITBI | 266.200,00 | 266.200,00 | 11.860,00 | 4,46 |
| ITBI | 266.200,00 | 266.200,00 | 11.860,00 | 4,46 |
| Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS | 94.380,00 | 94.380,00 | 5.486,96 | 5,81 |
| ISS | 84.700,00 | 84.700,00 | 5.486,96 | 6,48 |
| Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS | 9.680,00 | 9.680,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF | 145.200,00 | 145.200,00 | 31.128,50 | 21,44 |
| RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II) | 16.397.920,00 | 16.397.920,00 | 2.429.665,24 | 14,82 |
| Cota-Parte FPM | 13.310.000,00 | 13.310.000,00 | 1.976.380,87 | 14,85 |
| Cota-Parte ITR | 2.420,00 | 2.420,00 | 0,00 | 0,00 |
| Cota-Parte IPVA | 242.000,00 | 242.000,00 | 121.789,51 | 50,33 |
| Cota-Parte ICMS | 2.783.000,00 | 2.783.000,00 | 326.811,88 | 11,74 |
| Cota-Parte IPI-Exportação | 36.300,00 | 36.300,00 | 4.682,98 | 12,90 |
| Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais | 24.200,00 | 24.200,00 | 0,00 | 0,00 |
| Desoneração ICMS (LC 87/96) | 24.200,00 | 24.200,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II) | 17.182.000,00 | 17.182.000,00 | 2.481.428,29 | 14,44 |

| DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE(ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | | DESPESAS PAGAS | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Até o bimestre (d) | % (d/c) x 100 | Até o bimestre (e) | % (e/c) x 100 | Até o bimestre (f) | % (f/c) x 100 |
| ATENÇÃO BÁSICA (IV) | 584.000,00 | 605.900,00 | 44.437,07 | 7,33 | 44.437,07 | 7,33 | 42.647,50 | 7,04 |
| Despesas Correntes | 578.500,00 | 590.400,00 | 44.437,07 | 7,53 | 44.437,07 | 7,53 | 42.647,50 | 7,22 |
| Despesas de Capital | 5.500,00 | 15.500,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V) | 2.370.200,00 | 2.420.860,93 | 388.514,46 | 16,05 | 388.514,46 | 16,05 | 307.695,56 | 12,71 |
| Despesas Correntes | 2.314.000,00 | 2.364.660,93 | 388.514,46 | 16,43 | 388.514,46 | 16,43 | 307.695,56 | 13,01 |
| Despesas de Capital | 56.200,00 | 56.200,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI) | 400.000,00 | 400.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 400.000,00 | 400.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII) | 64.000,00 | 67.722,00 | 9.572,40 | 14,13 | 9.572,40 | 14,13 | 8.796,34 | 12,99 |
| Despesas Correntes | 64.000,00 | 67.722,00 | 9.572,40 | 14,13 | 9.572,40 | 14,13 | 8.796,34 | 12,99 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS SUBFUNÇÕES (Apoio Administrativo/Manutenção) (X) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X) | 3.418.200,00 | 3.494.482,93 | 442.523,93 | 12,66 | 442.523,93 | 12,66 | 359.139,40 | 10,28 |

| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS | DESPESAS EMPENHADAS (d) | DESPESAS LIQUIDADAS (e) | DESPESAS PAGAS (f) |
|---|---|---|---|
| Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI) | 442.523,93 | 442.523,93 | 359.139,40 |
| (-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII) | 71.589,98 | 71.589,98 | 71.589,98 |
| (-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Exercícios Anteriores (XIV) | | | |
| (-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV) | 10.161,88 | 10.161,88 | 10.161,88 |
| (=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV) | 360.772,07 | 360.772,07 | 277.387,54 |
| Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012) | | | 372.214,24 |
| Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal) | | | 372.214,24 |
| Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII) | (11.442,17) | (11.442,17) | (94.826,70) |
| Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero) | (11.442,17) | (11.442,17) | (94.826,70) |
| PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Le i Orgânica Municipal) | | | 14,54 |

| CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012 | LIMITE NÃO CUMPRIDO | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | Saldo inicial (no exercicio atual) (h) | Despesas custeadas no exercício de referência | | | Saldo final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j)) |
| | | Empenhadas (i) | Liquidadas (j) | Pagas (k) | |
| Diferença de limite não cumprido em 2020 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| EXERCÍCIO DO EMPENHO | Valor mínimo para aplicação em ASPS (m) | Valor aplicado em ASPS no exercício (n) | Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0 ,então (o) =0 | Total inscrito em RP no exercício (p) | RPNP inscrito indevidamente no exercício sem disponibilidade financeira q = (XIIId) | Valor inscrito em RP considerado no limite (r) = (p - (o + q)) se <0 então (r)=(0) | Total de RP pagos (s) | Total de RP a pagar (t) | Total RP cancelado ou prescritos (u) | Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelado (v) = ((o + q) - u) |
| Empenhos de 2020 | 372.214,24 | 553.361,19 | 181.146,95 | 0,00 | 71.589,98 | 0,00 | 227.649,16 | 0,00 | 10.161,88 | 252.736,93 |
| **TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)** | | | | | | | | | | 0,00 |
| **TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)** | | | | | | | | | | 0,00 |
| **TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)** | | | | | | | | | | 0,00 |

| "CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24 § 1º e 2º DA LC 141/2012 | RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | Saldo inicial (w) | Despesas custeadas no exercício de referência | | | Saldo final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y)) |
| | | Empenhadas (x) | Liquidadas (y) | Pagas (z) | |
| Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a compensar (XXIV) | 0,00 | 10.161,88 | 10.161,88 | 10.161,88 | -10.161,88 |
| TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS (XXVII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS | |
|---|---|---|---|---|
| | | | Até o bimestre (b) | % (b/a) x 100 |
| RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII) | 1.801.892,65 | 1.801.892,65 | 229.922,92 | 12,76 |
| Proveniente da União | 1.425.292,65 | 1.425.292,65 | 213.662,92 | 14,99 |
| Proveniente dos Estados | 376.600,00 | 376.600,00 | 16.260,00 | 4,32 |
| Proveniente de outros Municípios | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS RECEITAS (XXX) | 3.372,86 | 3.372,86 | 149,28 | 4,43 |
| TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX) | 1.805.265,51 | 1.805.265,51 | 230.072,20 | 12,74 |

| DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | | DESPESAS PAGAS | |
| | | | Até o bimestre (d) | % (d/c) x 100 | Até o bimestre (e) | % (e/c) x 100 | Até o bimestre (f) | % (f/c) x 100 |
| ATENÇÃO BÁSICA (XXXII) | 765.000,00 | 975.430,02 | 55.265,22 | 5,67 | 55.265,22 | 5,67 | 50.484,27 | 5,18 |
| Despesas Correntes | 750.000,00 | 834.500,00 | 55.265,22 | 6,62 | 55.265,22 | 6,62 | 50.484,27 | 6,05 |
| Despesas de Capital | 15.000,00 | 140.930,02 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII) | 618.385,51 | 731.885,51 | 43.944,24 | 6,00 | 43.944,24 | 6,00 | 21.549,11 | 2,94 |
| Despesas Correntes | 213.385,51 | 288.385,51 | 43.944,24 | 15,24 | 43.944,24 | 15,24 | 21.549,11 | 7,47 |
| Despesas de Capital | 405.000,00 | 443.500,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV) | 352.000,00 | 222.000,00 | 8.222,37 | 3,70 | 8.222,37 | 3,70 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 352.000,00 | 222.000,00 | 8.222,37 | 3,70 | 8.222,37 | 3,70 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV) | 83.500,00 | 83.500,00 | 3.405,43 | 4,08 | 3.405,43 | 4,08 | 3.405,43 | 4,08 |
| Despesas Correntes | 60.500,00 | 60.500,00 | 3.405,43 | 5,63 | 3.405,43 | 5,63 | 3.405,43 | 5,63 |
| Despesas de Capital | 23.000,00 | 23.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII) | 1.818.885,51 | 2.012.815,53 | 110.837,26 | 5,51 | 110.837,26 | 5,51 | 75.438,81 | 3,75 |

| DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | | DESPESAS PAGAS | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Até o bimestre (d) | % (d/c) x 100 | Até o bimestre (e) | % (e/c) x 100 | Até o bimestre (f) | % (f/c) x 100 |
| ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII) | 1.349.000,00 | 1.581.330,02 | 99.702,29 | 6,30 | 99.702,29 | 6,30 | 93.131,77 | 5,89 |
| ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII) | 2.988.585,51 | 3.152.746,44 | 432.458,70 | 13,72 | 432.458,70 | 13,72 | 329.244,67 | 10,44 |
| SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV) | 752.000,00 | 622.000,00 | 8.222,37 | 1,32 | 8.222,37 | 1,32 | 0,00 | 0,00 |
| VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV) | 147.500,00 | 151.222,00 | 12.977,83 | 8,58 | 12.977,83 | 8,58 | 12.201,77 | 8,07 |
| VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX) | 5.237.085,51 | 5.507.298,46 | 553.361,19 | 10,05 | 553.361,19 | 10,05 | 434.578,21 | 7,89 |
| (-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes[1] | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

***JAIME ERNESTO CARNIEL***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Sirlene M. Stein Claudino
**Código Identificador:**166A0CF1

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
## ANEXO 13 - DEMOSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICOS - PRIVADAS

| RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA | | | |
|---|---|---|---|
| DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS | | | |
| ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL | | | |
| 2020 | | | |
| RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) | | | R$ 1,00 |
| IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP | SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a) | REGISTROS EFETUADOS EM 2020 | |
| | | No bimestre | Até o bimestre (b) |
| TOTAL DE ATIVOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ativos Contabilizados na SPE | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DE PASSIVOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Provisões de PPP | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Passivos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ATOS POTENCIAIS PASSIVOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Obrigações Contratuais | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Riscos não Provisionados | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Garantias Concedidas | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Passivos Contigentes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| DESPESAS DE PPP | EXERCÍCIO ANTERIOR | EXERCÍCIO CORRENTE (EC) | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes (I)<br>Das Estatais Não-dependentes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PPP A CONTRATAR (II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III) | 13.915.945,09 | 3.554.057,46 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (IV = I + II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V = IV / III) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Nota: | | | | | | | | | | | |

**Publicado por:**
Sirlene M. Stein Claudino
**Código Identificador:**6AFC6294

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
## ANEXO 14 - DEMOSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RREO

| RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA | |
|---|---|
| DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA | |
| ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL | |
| JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020 | |
| RREO - Anexo XVIII (LRF, Art. 48) | |
| **BALANÇO ORÇAMENTÁRIO** | **Até o Bimestre** |
| **Previsão Inicial da Receita** | 28.460.000,00 |
| **Previsão Atualizada da Receita** | 29.897.244,83 |
| **Receitas Realizadas** | 2.628.965,29 |
| **Déficit Orçamentário** | 0,00 |
| **Saldos de Exercícios Anteriores** | 823.873,51 |
| **Dotação Inicial** | 0,00 |
| **Créditos Adicionais** | 0,00 |
| **Dotação Atualizada** | 0,00 |
| **Despesas Empenhadas** | 0,00 |
| **Despesas Liquidadas** | 0,00 |
| **Despesas Pagas** | 0,00 |
| **Superávit Orçamentário** | 74.786,36 |
| **DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO** | **Até o Bimestre** |
| **Despesas Empenhadas** | 2.554.178,93 |
| **Despesas Liquidadas** | 2.554.178,93 |
| **RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL** | **Até o Bimestre** |
| **Receita Corrente Líquida** | 14.222.762,45 |
| **Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento** | 14.222.762,45 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal** | | | | 14.222.762,45 |
| **RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES** | | | | **Até o Bimestre** |
| **Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO** | | | | |
| **Receitas Previdenciárias Realizadas** | | | | 0,00 |
| **Despesas Previdenciárias Liquidadas** | | | | 0,00 |
| **Resultado Previdenciário** | | | | 0,00 |
| **Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO** | | | | |
| **Receitas Previdenciárias Realizadas** | | | | 0,00 |
| **Despesas Previdenciárias Liquidadas** | | | | 0,00 |
| **Resultado Previdenciário** | | | | 0,00 |
| **RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO** | **Meta fixada no anexo de metas fiscais da LDO (a)** | | **Resultado apurado até o bimestre (b)** | **% em relação a meta (b/a)** |
| **Resultado Nominal** | 86.357,50 | | (312.653,98) | (362,00 %) |
| **Resultado Primário** | 0,00 | | (290.408,84) | 0,00 % |
| **MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR** | **Inscrição** | **Cancelamento até o bimestre** | **Pagamento até o bimestre** | **Saldo** |
| **RESTOS A PAGAR PROCESSADOS** | | | | |
| **Poder Executivo** | 830.832,11 | 70.369,16 | 760.021,55 | 441,40 |
| **Poder Legislativo** | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS** | | | | |
| **Poder Executivo** | 6.953,28 | 0,00 | 0,00 | 6.953,28 |
| **Poder Legislativo** | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL** | 837.785,39 | 70.369,16 | 760.021,55 | 7.394,68 |
| **DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE** | **Valor apurado até o bimestre** | **Limites constitucionais anuais** | | |
| | | **% Mínimo a aplicar no exercício** | | **% Aplicado até o bimestre** |
| **Mínimo Anual de 25% dos Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE** | 662.292,51 | 25% / 18% | | 26,69 % |
| **Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino** | 233.884,13 | 60% | | 71,57 % |
| **RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL** | **Valor apurado até o bimestre** | **Saldo a realizar** | | |
| **Receita de Operações de Crédito** | 0,00 | 350.000,00 | | |
| **Despesa de Capital Líquida** | 248.961,93 | 11.301.859,80 | | |
| **PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA** | **Exercício em Referência** | **10º Exercício** | **20º Exercício** | **35º Exercício** |
| **Plano Previdenciário** | | | | |
| **Receitas Previdenciárias** | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **Despesas Previdenciárias** | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **Resultado Previdenciário** | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **Plano Financeiro** | | | | |
| **Receitas Previdenciárias** | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **Despesas Previdenciárias** | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **Resultado Previdenciário** | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS** | **Valor apurado até o bimestre** | | **Saldo a realizar** | |
| **Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos** | 0,00 | | 0,00 | |
| **Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos** | 0,00 | | 0,00 | |
| **DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE** | **Valor apurado até o bimestre** | **Limites constitucionais anuais** | | |
| | | **% Mínimo a aplicar no exercício** | **% Aplicado até o bimestre** | |
| **Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde** | 360.772,07 | 15% | 14,54 % | |
| **DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP** | **Valor apurado no Exercício Corrente** | | | |
| **Total das Despesas/RCL ( % )** | | | | |

***JAIME ERNESTO CARNIEL***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Sirlene M. Stein Claudino
**Código Identificador:**2B6687D0

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

### LICITAÇÃO
### SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 165/2018

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 165/2018, EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2018, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE PLANALTO E SPIELMANN E RAMBO LTDA - ME.

Ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte o MUNICIPIO DE PLANALTO, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. INÁCIO JOSÉ WERLE e SPIELMANN E RAMBO LTDA - ME, neste ato representado por seu Administrador Sr. GERSON EDGAR RAMBO, resolvem em comum acordo aditar o contrato administrativo nº 165/2018, firmado entre as partes em data de 22 de junho de 2018, cujo objeto é a Contratação de empresa visando a prestação de serviços de horas máquina, tipo retro escavadeira, a serem utilizadas em drenagem, canalização de águas pluviais, compreendendo escavações mecânicas de valas de até 1,5m de profundidade, aterro e reaterro de valas com material local e assentamento de tubos de concreto, dentre outros serviços, utilizados pelo Município de Planalto, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**: Em virtude do mútuo acordo entre as partes, fica acrescida a quantidade ao item constante na cláusula Primeira, (do objeto contrato), totalizando a importância de R$ 166.560,00 (cento e sessenta e seis mil quinhentos e sessenta reais), conforme planilha demonstrativa abaixo, tendo como importe o valor de R$ 333.120,00 (trezentos e trinta e três mil cento e vinte reais), passando o objeto total contratado no valor de R$ 499.680,00 (quatrocentos e noventa e nove mil seiscentos e oitenta reais), conforme prevê o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/1993 e suas alterações subsequentes.

| QUANTITATIVO E VALORES – ANEXO I | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Item | Objeto | Quant. | Unid. | Preço máximo unitário | Preço máximo total |
| 1 | Contratação de empresa visando a prestação de serviços de horas máquina, tipo retro escavadeira (fabricação igual ou superior a 2013) a serem utilizadas em drenagem, canalização de águas pluviais, compreendendo escavações mecânicas de valas de até 1,5m de profundidade, aterro e reaterro de valas com material local e assentamento de tubos de concreto, dentre outros serviços, utilizados pelo Município de Planalto. | 1.200 | Hs | 138,80 | 166.560,00 |
| **TOTAL** | | | | | **R$166.560,00** |

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Fica alterada a Cláusula Terceira (do Valor Contratual), em virtude do acréscimo ao item constante na Cláusula Primeira (do objeto), passando o valor total contratado na importância R$ 499.680,00 (quatrocentos e noventa e nove mil seiscentos e oitenta reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Fica alterada a Cláusula Décima (dos prazos), prorrogando o prazo de execução e o prazo de vigência do contrato por mais 06 (seis) meses, ficando a nova data de término dia 31/12/2020.

**CLÁUSULA QUARTA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original, e não alteradas por este instrumento.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

***INÁCIO JOSÉ WERLE***
Prefeito Municipal

***GERSON EDGAR RAMBO***
Spielmann E Rambo LTDA - ME

**Publicado por:**
Cezar Augusto Soares
**Código Identificador:**48E4E550

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

### ADMINISTRAÇÃO
### LEI Nº 1.868, DE 01 DE ABRIL DE 2020

*DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO A ENTIDADE ASSISTENCIAL PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

*FAZ SABER,*

QUE A CÂMRA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, EM SUA 04ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 31 DE MARÇO DE 2020, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º -** Fica o Executivo autorizado a conceder, para o exercício de 2020, subvenção destinada à entidade abaixo, para aplicação dos seus valores nos respectivos programas/projetos.

| ENTIDADE | PROGRAMA/PROJETO | VALOR EM REAL |
|---|---|---|
| APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais | "PROGRAMA/PROJETO: ACOLHER, INSTRUIR, EDUCAR, ENSINAR E TAMBÉM, TRATAR A SAÚDE FÍSICA E MENTAL DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FISICA, INTELECTUAL E NEUROMOTORAS, CEDENDO-LHES AULAS DE ALFABETIZAÇÃO REGULAR E ENSINO PROFISSIONAL (ENSINO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO TECNICO), COM AULAS PEDAGÓGICAS, AULAS DE MARCENARIA, AULAS DE INFORMÁTICA, SESSÕES DE FISIOTERAPIA, SESSÕES DE FONOAUDIOLOGIA, SESSÕES PSICOLÓGICAS, SESSÕES PSIQUIATRICAS, ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSISTÊNCIA MORAL, ALIMENTAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E TODA FORMA DE INCLUSÃO SOCIAL, NECESSÁRIAS AO MELHORAMENTO DA QUALIDADE DE VIDA FAMILIAR E PROFISSIONAL DESSES ALUNOS. | 102.000,00 |

**Artigo 2º** - A subvenção mencionada no artigo anterior somente será concedida à Entidade, atendida as seguintes condições:

I – Prestação de contas das subvenções recebidas no exercício anterior;
II – Comprovação de seu funcionamento regular e normal para o qual foi criada;
III – Comprovação do registro no Conselho Municipal de Assistência Social;
IV – Comprovação de que o projeto, objeto da subvenção, esteja aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte (01.04.2020).

***FÁBIO LUIZ ANDRADE***
Prefeito

**Publicado por:**
Roberson Andrade Ribeiro
**Código Identificador:**F3E04EAA

**ESTADO DO PARANÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA**

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
## BALANÇO ORÇAMENTÁRIO RECEITA PERÍODO DE 01/01/2020 A 29/02/2020 - 1-BIMESTRE EXERCÍCIO: 2020 LRF, ART. 52, INCISO I, ALINEAS "A" E "B" DO INSISO II E § 1º - ANEXO I

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ**
**04.823.494/0001-65**
**Balanço Orçamentário Receita**
**Período De 01/01/2020 A 29/02/2020 - 1-Bimestre Exercício: 2020**

| LRF, Art. 52, Inciso I, Alineas "a" e "b" do Insiso II e § 1º - Anexo I | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS | Previsão Inicial | Prev Atualizada (a) | Receita Realizada | | | | Saldo (a-c) |
| | | | (b) No Periodo | (b/a) (%) | (c) Até Periodo | (c/a) (%) | |
| RECEITA (EXETO INTRA-ORÇA) (I) | 7.258.000,00 | 7.258.000,00 | 560.675,07 | 7,72 | 560.675,07 | 7,72 | - 6.697.324,93 |
| Receitas Correntes | 7.193.000,00 | 7.193.000,00 | 560.675,07 | 7,79 | 560.675,07 | 7,79 | - 6.632.324,93 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Impostos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Taxas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição de Melhoria | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuições | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuições Sociais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição para o Custeio do Serviço de | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Patrimonial | 30.000,00 | 30.000,00 | 245,78 | 0,82 | 245,78 | 0,82 | - 29.754,22 |
| Exploração do Patrimônio Imobiliário do | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Valores Mobiliários | 30.000,00 | 30.000,00 | 245,78 | 0,82 | 245,78 | 0,82 | - 29.754,22 |
| Delegação de Serviços Públicos Mediante | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Exploração de Recursos Naturais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Exploração do Patrimônio Intangível | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Cessão de Direitos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Receitas Patrimoniais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Agropecuária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Industrial | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 4.395.000,00 | 4.395.000,00 | 323.602,13 | 7,36 | 323.602,13 | 7,36 | - 4.071.397,87 |
| Serviços Administrativos e Comerciais | 3.747.000,00 | 3.747.000,00 | 267.139,40 | 7,13 | 267.139,40 | 7,13 | - 3.479.860,60 |
| Serviços e Atividades Referentes à | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Serviços e Atividades Referentes à Saúde | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Serviços e Atividades Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Serviços | 648.000,00 | 648.000,00 | 56.462,73 | 8,71 | 56.462,73 | 8,71 | - 591.537,27 |
| Transferências Correntes | 962.000,00 | 962.000,00 | 77.857,58 | 8,09 | 77.857,58 | 8,09 | - 884.142,42 |
| Transferências da União e de suas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências dos Estados e do Distrito | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências dos Municípios e de suas | 962.000,00 | 962.000,00 | 77.857,58 | 8,09 | 77.857,58 | 8,09 | - 884.142,42 |
| Transferências de Instituições Privadas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Outras Instituições | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências do Exterior | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Pessoas Físicas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências Provenientes de Depósitos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes | 1.806.000,00 | 1.806.000,00 | 158.969,58 | 8,80 | 158.969,58 | 8,80 | - 1.647.030,42 |
| Multas Administrativas, Contratuais e | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Indenizações, Restituições e | 1.806.000,00 | 1.806.000,00 | 158.969,58 | 8,80 | 158.969,58 | 8,80 | - 1.647.030,42 |
| Bens, Direitos e Valores Incorporados ao | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas de Capital | 65.000,00 | 65.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | - 65.000,00 |
| Operações de Crédito | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito - Mercado Interno | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito - Mercado Externo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens | 65.000,00 | 65.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | - 65.000,00 |
| Alienação de Bens Móveis | 65.000,00 | 65.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | - 65.000,00 |
| Alienação de Bens Imóveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Intangíveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização de Empréstimos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências da União e de suas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências dos Estados e do Distrito | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências dos Municípios e de suas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS | Previsão Inicial | Prev Atualizada (a) | Receita Realizada | | | | Saldo (a-c) |
| | | | (b) No Periodo | (b/a) (%) | (c) Até Periodo | (c/a) (%) | |
| Transferências de Instituições Privadas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Convênios de | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências do Exterior | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Pessoas Físicas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências Provenientes de Depósitos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Integralização de Capital Social | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resgate de Títulos do Tesouro | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II) | **7.258.000,00** | **7.258.000,00** | **560.675,07** | **7,72** | **560.675,07** | **7,72** | **- 6.697.324,93** |
| REFINANCIAMENTO (IV) | | | | | | | |
| Operações de Credito Internas | | | | | | | |
| Mobiliarias | | | | | | | |
| Contratual | | | | | | | |
| Operações de Credito Externas | | | | | | | |
| Mobiliarias | | | | | | | |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Contratual | | | | | | | |
| SUBTOTAL C/Refinanciamento (V)=(III+IV) | **7.258.000,00** | **7.258.000,00** | **560.675,07** | **7,72** | **560.675,07** | **7,72** | **- 6.697.324,93** |
| DÉFICIT (VI) | | | **1.869.703,05** | | **1.869.703,05** | | **1.869.703,05** |
| TOTAL - (VII)=(V+VI) | **7.258.000,00** | **7.258.000,00** | **2.430.378,12** | | **2.430.378,12** | | **- 4.827.621,88** |
| SALDOS DE EXERCÍCOS ANTERIORES | | **0,00** | | | **0,00** | | |
| Recursos Arrecadados Exerc. Anteriores RPPS | | | | | | | |
| Superafit Financeiro | | **0,00** | | | **0,00** | | |
| Reabertura de Créditos Adicionais | | | | | | | |
| **Nota Explicativa - Balanço Orçamentário** | | | | | | | |

**Publicado por:**
Gabriel Puiatti Rios
**Código Identificador:**B6FBF20A

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
## LRF - DEMONSTRATIVO DO RESUMO EXECUCAO ORCAMENTARIA DESPESAS PERÍODO DE 01/01/2020 A 29/02/2020 - 1-BIMESTRE EXERCÍCIO: 2020

| **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ -** | | |
|---|---|---|
| **JUSSARA-PR** | **PR** | **04.823.494/0001-65** |
| **LRF - Demonstrativo do Resumo Execucao Orcamentaria Despesas** | | |
| **Período De 01/01/2020 A 29/02/2020 - 1-Bimestre Exercício: 2020** | | |

| DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS | Dotação Inicial (d) | Dot Atualizada (e) | Despesas Empenhadas | | SALDO (g) = (e-f) | Despesas Liquidadas | | SALDO (i) = (e-h) | Despesa Pagas (j) Até Periodo | Restos Pagar (k) Não Proc. |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | No Período | (f) Até Periodo | | No Período | (h) Até Periodo | | | |
| DESPESA (EXETO INTRA-ORÇA) (VIII) | 7.258.000,00 | 7.258.000,00 | 2.430.378,12 | 2.430.378,12 | 4.827.621,88 | 429.687,33 | 429.687,33 | 6.828.312,67 | 327.585,40 | 0,00 |
| DESPESAS CORRENTES | 6.931.000,00 | 6.931.000,00 | 2.414.104,26 | 2.414.104,26 | 4.516.895,74 | 413.413,47 | 413.413,47 | 6.517.586,53 | 326.088,40 | 0,00 |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 1.350.000,00 | 1.350.000,00 | 161.022,44 | 161.022,44 | 1.188.977,56 | 76.817,33 | 76.817,33 | 1.273.182,67 | 73.557,88 | 0,00 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 5.581.000,00 | 5.581.000,00 | 2.253.081,82 | 2.253.081,82 | 3.327.918,18 | 336.596,14 | 336.596,14 | 5.244.403,86 | 252.530,52 | 0,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 227.000,00 | 227.000,00 | 16.273,86 | 16.273,86 | 210.726,14 | 16.273,86 | 16.273,86 | 210.726,14 | 1.497,00 | 0,00 |
| INVESTIMENTOS | 227.000,00 | 227.000,00 | 16.273,86 | 16.273,86 | 210.726,14 | 16.273,86 | 16.273,86 | 210.726,14 | 1.497,00 | 0,00 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 100.000,00 | 100.000,00 | 0,00 | 0,00 | 100.000,00 | 0,00 | 0,00 | 100.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 100.000,00 | 100.000,00 | 0,00 | 0,00 | 100.000,00 | 0,00 | 0,00 | 100.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESA INTRA-ORÇA (IX) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS CORRENTES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SUBTOTAL DAS DESPESAS (X)=(VIII+IX) | **7.258.000,00** | **7.258.000,00** | **2.430.378,12** | **2.430.378,12** | **4.827.621,88** | **429.687,33** | **429.687,33** | **6.828.312,67** | **327.585,40** | **0,00** |
| REFINANCIAMENTO (XI) | | | | | | | | | | |
| Amortização Divida Interna | | | | | | | | | | |
| Mobiliarias | | | | | | | | | | |
| Outras dividas | | | | | | | | | | |
| Amortização Divida Externa | | | | | | | | | | |
| Mobiliarias | | | | | | | | | | |
| Outras dividas | | | | | | | | | | |
| SUBTOTAL Com Refinanciamento (XII)=(X+XI) | **7.258.000,00** | **7.258.000,00** | **2.430.378,12** | **2.430.378,12** | **4.827.621,88** | **429.687,33** | **429.687,33** | **6.828.312,67** | **327.585,40** | **0,00** |
| SUPERAVIT (XIII) | | | | | | **130.987,74** | **130.987,74** | | **233.089,67** | |
| TOTAL (XIV)=(XII+XIII) | **7.258.000,00** | **7.258.000,00** | **2.430.378,12** | **2.430.378,12** | **4.827.621,88** | **560.675,07** | **560.675,07** | **6.828.312,67** | **560.675,07** | **0,00** |
| RESERVA DO RPPS | | | | | | | | | | |

**Publicado por:**
Gabriel Puiatti Rios
**Código Identificador:**20AA4821

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
### AVISO DE ALTERAÇÃO Nº 01 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2020 MENOR PREÇO POR ITEM

**A Pregoeira Municipal, no uso das suas atribuições no que lhe confere o Decreto n° 7242/2020, comunica aos interessados que procedeu a alteração ao edital em epígrafe:**

**OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de materiais de expediente para o CEU das Artes da Borda do Campo neste município, conforme especificações contidas no Anexo 01 e Termo de Referência (Anexo 01.A) do referido Edital.**

**• ANEXO 01 - ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS / PREÇO ESTIMADO:**

**ONDE SE LÊ:**

| Item | Descrição | Unid. | Quantidade | Marca | Valor Máximo Unitário | Valor Máximo Global |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 23 | Papel sulfite A4 **90g**, branco, liso resma com 500 folhas. | Resmas | 20 | | R$ 17,36 | R$ 347,20 |

**LEIA-SE:**

| Item | Descrição | Unid. | Quantidade | Marca | Valor Máximo Unitário | Valor Máximo Global |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 23 | Papel sulfite A4 **75g**, branco, liso resma com 500 folhas. | Resmas | 20 | | R$ 17,36 | R$ 347,20 |

**NOVA DATA DE ABERTURA DO PREGÃO**
**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 17h00 do dia 02/04/2020 às 08h20 do dia 17/04/2020.**
**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** das 08h21 às 08h55 do dia 17/04/2020.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** 09h00 do dia 17/04/2020.

Ficam mantidas as demais condições do referido Edital.

Quatro Barras, 01 de abril de 2020.

***KEVLIM BRUNA TARTAIA***
Pregoeira Municipal

**Publicado por:**
Kevlim Bruna Tartaia
**Código Identificador:**D6D16CBA

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
### PUBLICAÇÃO DE ADITIVOS CONTRATUAIS

| PUBLICAÇÃO DE ADITIVOS CONTRATUAIS | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Nº ADITIVO ANO 2020 | CONTRATADA/DETENTORA | ATA/CONTRATO | PROCESSO DE LICITAÇÃO | FINALIDADE | DATA DE ASSINATURA | VALOR ANTERIOR VIGÊNCIA ANTERIOR | VALOR ATUAL VIGÊNCIA ATUAL |
| 6º | BENEDITA MEISTER REMIZIO | 94/2017 | DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2017 | PRORROGAÇÃO DE PRAZO, VALOR | 31/03/2020 | 11/04/2020 R$ 193.762,56 | 11/04/2021 R$ 230.793,84 |
| 1º | TADEU RUVINSKI | 54/2019 | DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2019-PMQ | PRORROGAÇÃO DE PRAZO, VALOR | 31/03/2020 | 17/04/2020 R$ 75.240,00 | R$ 150.480,00 |
| 18º | SKOPOS COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA | 140/2017 | TP N° 01/2017 | PRORROGAÇÃO DE PRAZO | 01/04/2020 | 24/04/2020 | 22/06/2020 |

**Publicado por:**
Adaiane Caroline Knapik
**Código Identificador:**E60FDC5B

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
### PORTARIA N° 85/2020

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**
**PORTARIA N° 85/2020**

A Prefeita do Município de Quitandinha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, especialmente embasado nos artigos 40 e 41 da Lei Municipal nº. 846/2010, Protocolos nº 1973, 1981, 1945, 1956, 1947, 2089, 1950, 1962, 1982, 1976, 1958, 1935, 2020, 1985 e 1957 /2019,
**RESOLVE**

**Art. 1º**Conceder avanço vertical, a servidora municipal abaixo relacionada:

| Nome | Professor Padrão | Para Nível | Para Classe |
|---|---|---|---|
| Aline Aparecida Lorkievicz | Professor /II | III | N3B |
| Anelise Cristiane Ribeiro | Professor de Educação Infantil | III | N3B |
| Barbara Louise Bauer | Professor de Educação Infantil | III | N3B |
| Cristiane Andrea Sturmer Wielewski | Professor /I | III | N3B |
| Daniele Procopio Dudeck | Professor /I | III | N3C |
| Elaine Cristina Kosinski | Professor /I | III | N3B |
| Elenice Monica Przybylok Kusdra | Professor /I | III | N3C |
| Irene Maria Milchevski | Professor /II | III | N3B |
| Josimari Aparecida Kmiescik | Professor de Educação Infantil | III | N3C |
| Jussandra Ferreira Coutinho | Professor/I | III | N3B |
| Milene Raquelly De Franca | Professor/I | III | N3B |
| Mozzara Ribeiro | Professor de Educação Infantil | III | N3B |
| Sabrina Giselle De Anhaia | Professor de Educação Infantil | III | N3C |
| Rosilaine Sueli Zepson Siqueira | Professor de Educação Infantil | III | N3B |
| Simone Andreia Assis Da Paz | Professor/I | III | N3C |

**Art. 2º**A presente portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná, 02 de março de 2020.
Gabinete da Prefeita

***MARIA JÚLIA SOCEK WOJCIK***
Prefeita Municipal

***JAQUELINE RIBAS***
Secretária Municipal de Administração e Finanças

**Publicado por:**
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
**Código Identificador:**51191EE5

**ESTADO DO PARANÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 377/2019**
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE REALEZA
**CONTRATADA:** RINALDI & COGO LTDA
**OBJETO:** FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À EVENTUAL AQUISIÇÃO MATERIAL HOSPITALAR E MATERIAL DE CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO NIS I E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE DE REALEZA.
**ADITIVO:** REAJUSTAR O VALOR DOS ITENS DA TABELA ABAIXO, CONFORME FACULTA O DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, DE 21/06/93 E SUAS ALTERAÇÕES SUBSEQÜENTES.

| Lote | Item | Código do produto/serviço | Descrição do produto/serviço | Marca do produto | Unidade de medida | Preço Atual | Preço Reajustado |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| LOTE: 033 - Lote 033 | 5 | 63667 | LUVA PARA PROCEDIMENTO LÁTEX M COM 100 | | CX | 18,00 | 36,87 |
| LOTE: 033 - Lote 033 | 6 | 63668 | LUVA PARA PROCEDIMENTO LÁTEX P COM 100 | | CX | 18,28 | 37,47 |
| LOTE: 033 - Lote 033 | 8 | 63670 | LUVA PARA PROCEDIMENTO LÁTEX G COM 100 | | CX | 15,29 | 37,47 |

**REFERENTE** LICITAÇÃO PREGÃO Nº 100/2019
**DATA DA ASSINATURA**: 01/04/2020

**Publicado por:**
Claudia Grzegozeski
**Código Identificador:**D7844C79

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 59/2019**
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE REALEZA
**CONTRATADA:** CASA DE APOIO PARANÁ LTDA
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANSLADO DE PACIENTES ENCAMINHADOS PELO MUNICÍPIO DE REALEZA AOS MUNICÍPIOS DE CURITIBA E CAMPO LARGO, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE..
**ADITIVO:** PRORROGAR A VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO PARA 01 DE ABRIL DE 2021, CONFORME FACULTA O DISPOSTO NO ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, DE 21/06/93 E SUAS ALTERAÇÕES SUBSEQÜENTES. E REAJUSTAR OS VALORES DE ACORDO COM O ÍNDICE DE PREÇO AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA), ALTERANDO O VALOR UNITÁRIO DOS ITENS ABAIXO, CONFORME FACULTA O DISPOSTO NO ARTIGO 65, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, DE 21/06/93 E SUAS ALTERAÇÕES SUBSEQÜENTES.

| Lote | Item | Código do produto/serviço | Descrição do produto/serviço | Unidade de medida | Preço contratado | Preço reajustado |
|---|---|---|---|---|---|---|
| LOTE: 001 | 1 | 62047 | Prestação de serviços de empresa especializada em hospedagem e transporte nas cidades de Curitiba e/ou Campo Largo PR, regulamentada pelos órgãos controladores e fiscalizadores (SMS/VS), para usuários em tratamento de saúde, em cômodos coletivos, separados por alas, ou individuais isolados quando houver necessidade, conforme capacidade instalada em cada unidade, com atendimento 24 horas incluindo serviços de locomoção da central de apoio até os hospitais e clínicas de Curitiba e Campo Largo PR. E deverão ser transportados da seguinte maneira:<br>- Município de Curitiba: Transporte com carro próprio da empresa vencedora da rodoviária até a Casa de Apoio, Clínicas ou Hospitais ida e volta.<br>- Município de Campo Largo: Transporte com carro próprio da empresa vencedora da Casa de Apoio até Clínicas ou Hospitais, ida e volta.<br>OBS. Os pacientes com passagem da empresa Prestadora de Serviço que não seja do Consórcio ARSS, deverão ser transportados de Campo Largo até Curitiba ida e volta, até Clínicas ou Hospitais, Casa de Apoio e Rodoviária, em tempo suficiente de chegarem no horário marcado para o atendimento. O local deve ser devidamente regulamentado e autorizado pela URBS e NBR 9050 com funcionamento das 6:00 às 20:00 Hrs. Incluindo também serviços de alimentação em seus refeitórios 03 (três) refeições principais com acompanhamento de nutricionista e de acordo com os padrões de higiene e saúde normatizado pela Divisão da Vigilância Sanitária, nos seguintes horários de funcionamento: - Serviços de café da manhã: das 5:00 às 8:30 hrs - Serviços de almoço: das 11:00 às 16:00 hrs - Serviços de jantar: das 18:00 às 19:00hrs<br>Entrega de travesseiro, lençol e cobertor no ato da entrada a cada paciente para acomodação na casa de apoio, de forma individual, respeitando padrões de higiene e saúde. | DI | 71,97 | 76,88 |
| LOTE: 001 | 2 | 62048 | Prestação de serviços de hospedagem para pacientes e acompanhantes em regime de isolamento, com acomodação, banheiro, utensílios, alimentação e transporte a parte/isolado de outros pacientes. Município de Curitiba e Campo Largo.O local deve ser devidamente regulamentado e autorizado pela URBS e NBR 9050 com funcionamento das 6:00 às 20:00 Hrs. Incluindo também serviços de alimentação em seus refeitórios 03 (três) refeições principais com acompanhamento de nutricionista e de acordo com os padrões de higiene e saúde normatizado pela Divisão da Vigilância Sanitária, nos seguintes horários de funcionamento: - Serviços de café da manhã: das 5:00 às 8:30 hrs - Serviços de almoço: das 11:00 às 16:00 hrs - Serviços de jantar: das 18:00 às 19:00 hrs Entrega de travesseiro, lençol e cobertor no ato da entrada a cada paciente para acomodação na casa de apoio, de forma individual, respeitando padrões de higiene e saúde. | DI | 103,33 | 110,37 |

**REFERENTE**: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2019
**DATA DA ASSINATURA**: 01/04/2020

**Publicado por:**
Claudia Grzegozeski
**Código Identificador:**BD68979D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 61/2019**
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE REALEZA
**CONTRATADA:** BUSCADE SERVIÇOS DE PROVEDOR DE INTERNET LTDA

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O DESENVOLVIMENTO, HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO DE SITE E SISTEMA SIC - SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO.
**ADITIVO:** PRORROGAR A VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO PARA 02 DE ABRIL DE 2021, CONFORME FACULTA O DISPOSTO NO ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, DE 21/06/93 E SUAS ALTERAÇÕES SUBSEQÜENTES. E reajustar os valores de acordo com a variação do igp-m- índice geral de preços do mercado, alterando o valor unitário do item abaixo, conforme faculta o disposto no artigo 65, da lei federal nº. 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações subseqüentes.

| Lote | Item | Código do produto/serviço | Descrição do produto/serviço | Unidade de medida | Preço contratado | Preço Reajustado |
|---|---|---|---|---|---|---|
| LOTE: 001 | 2 | 62197 | MANUTENÇÃO DE WEB SITE | MES | 640,00 | 683,63 |
| LOTE: 001 | 3 | 62198 | MANUTENÇÃO DO SAC (SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO) | MES | 215,00 | 229,66 |

**REFERENTE**: LICITAÇÃO PREGÃO Nº 29/2019
**DATA DA ASSINATURA**: 01/04/2020

**Publicado por:**
Claudia Grzegozeski
**Código Identificador:**22D47B1F

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA

### CAMARA MUNICIPAL
### ANEXO 2

| Camara Municipal de Renascenca | Natureza da Despesa Segundo as Categorias Economicas |
|---|---|
| | Marco de 2020 - Anexo 2, da Lei 4.320/64 |
| Unidade Gestora.....: CAMARA MUNICIPAL | |
| Orgao.....: 01 CAMARA MUNICIPAL | |
| Unidade Orcamentaria: 01.01 CAMARA MUNICIPAL | |

| Codigo | Especificacao | Desdobramento | Grupo de Natureza da Despesa | Natureza da Despesa |
|---|---|---|---|---|
| 3.0.00.00.00.0000 | DESPESAS CORRENTES | | | 60.884,53 |
| 3.1.00.00.00.0000 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | | 57.902,32 | |
| 3.1.90.00.00.0000 | APLICACOES DIRETAS | | 54.911,66 | |
| 3.1.90.11.00.0000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL | 47.740,82 | | |
| 3.1.90.13.00.0000 | OBRIGACOES PATRONAIS | 7.170,84 | | |
| 3.1.91.00.00.0000 | APLIC. DIR. DEC. OP. ENTRE ORGAOS, FUNDOS E ENT. INT. OFSS | | 2.990,66 | |
| 3.1.91.13.00.0000 | OBRIGACOES PATRONAIS | 2.990,66 | | |
| 3.3.00.00.00.0000 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | 2.982,21 | |
| 3.3.90.00.00.0000 | APLICACOES DIRETAS | | 2.982,21 | |
| 3.3.90.30.00.0000 | MATERIAL DE CONSUMO | 176,75 | | |
| 3.3.90.39.00.0000 | OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA | 645,81 | | |
| 3.3.90.40.00.0000 | SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO - PJ | 2.159,65 | | |
| Total da Unidade Orcamentaria | | | | 60.884,53 |
| Total do Orgao | | | | 60.884,53 |
| Total Geral | | | | 60.884,53 |

***VANDERSON RODRIGO ZANINI***
Presidente

***ISRAEL H CORLASSOLI***
Contador CRC 051610/O-8

***EDSON L BERLATTO***
Controle Interno

**Publicado por:**
Aline Cristina Valandro
**Código Identificador:**4603BF2D

### CAMARA MUNICIPAL
### ANEXO 6

| Camara Municipal de Renascenca | Programa de Trabalho |
|---|---|
| | Marco de 2020 - Anexo 6, da Lei 4.320/64 |
| Unidade Gestora.....: CAMARA MUNICIPAL | |
| Orgao.....: 01 CAMARA MUNICIPAL | |
| Unidade Orcamentaria: 01.01 CAMARA MUNICIPAL | |

| Codigo | Especificacao | Projetos | Atividades | Oper. Especiais | Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 01.000.0000.0.000.000 | Legislativa | | 60.884,53 | | 60.884,53 |
| 01.031.0000.0.000.000 | Acao Legislativa | | 60.884,53 | | 60.884,53 |
| 01.031.0001.0.000.000 | Processo Legislativo | | 60.884,53 | | 60.884,53 |
| 01.031.0001.2.001.000 | Manutencao das Atividades Legislativas | | 60.884,53 | | 60.884,53 |
| Total Unidade Orcamentaria..... | | | 60.884,53 | | 60.884,53 |
| Total do Orgao ..... | | | 60.884,53 | | 60.884,53 |
| Total Geral ..... | | | 60.884,53 | | 60.884,53 |

***VANDERSON RODRIGO ZANINI***
Presidente

***ISRAEL H CORLASSOLI***
Contador CRC 051610/O-8

***EDSON L BERLATTO***
Controle Interno

**Publicado por:**
Aline Cristina Valandro
**Código Identificador:**FF940DE7

## CAMARA MUNICIPAL
## ANEXO 13

| Município: RENASCENÇA | | | UF: ESTADO DO PARANÁ | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Período: 1º Trimestre de 2020 | | | **Balanço Financeiro** | | |
| Unidade Gestora: 0001 - CAMARA MUNICIPAL | | | | | |
| INGRESSOS | | | DISPÊNDIOS | | |
| ESPECIFICAÇÃO | Exercício Atual | Exercício Anterior | ESPECIFICAÇÃO | Exercício Atual | Exercício Anterior |
| **RECEITA ORÇAMENTÁRIA** | **0,00** | **0,00** | **DESPESA ORÇAMENTÁRIA** | **189.224,68** | **949.640,19** |
| RECEITAS CORRENTES | 0,00 | 0,00 | DESPESAS CORRENTES | 189.224,68 | 784.800,19 |
| (-)DEDUÇÕES DA RECEITA | 0,00 | 0,00 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 177.378,21 | 729.689,01 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 11.846,47 | 55.111,18 |
| (-)DEDUÇÕES DA RECEITA | 0,00 | 0,00 | DESPESAS DE CAPITAL | 0,00 | 164.840,00 |
| | | | INVESTIMENTOS | 0,00 | 164.840,00 |
| **TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS** | **349.391,26** | **1.466.319,96** | **TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS** | **0,00** | **1.053.940,76** |
| TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA | 349.391,26 | 1.466.319,96 | TRANSFERENCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUCAO ORCAMENTARIA | 0,00 | 1.053.940,76 |
| TRANSFERENCIAS RECEBIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS | 0,00 | 0,00 | TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS INDEPENDENTES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA | 0,00 | 0,00 |
| | | | TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS | 0,00 | 0,00 |
| **RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS** | **22.120,39** | **115.512,35** | **PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS** | **22.120,39** | **115.512,35** |
| DESPESA A PAGAR | 0,00 | 0,00 | PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS | 0,00 | 0,00 |
| DESPESA A LIQUIDAR | 0,00 | 0,00 | PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | 0,00 | 0,00 |
| DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS | 21.826,47 | 91.885,46 | DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS | 22.120,39 | 115.512,35 |
| OUTROS RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS | 293,92 | 23.626,89 | OUTROS PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS | 0,00 | 0,00 |
| **SALDO DO PERÍODO ANTERIOR** | **0,00** | **537.260,99** | **SALDO DO PERÍODO ATUAL** | **160.166,58** | **0,00** |
| BANCOS CONTA MOVIMENTO | 0,00 | 537.260,99 | BANCOS CONTA MOVIMENTO | 0,00 | 0,00 |
| BANCOS CONTA APLICAÇÃO FINANCEIRA | 0,00 | 0,00 | BANCOS CONTA APLICAÇÃO FINANCEIRA | 160.166,58 | 0,00 |
| **TOTAL** | **371.511,65** | **2.119.093,30** | **TOTAL** | **371.511,65** | **2.119.093,30** |
| Nota Explicativa: Este demonstrativo foi elaborado pelo método indireto, isto é, apresenta as informações com contrapartida de disponibilidades financeiras | | | | | |

***VANDERSON RODRIGO ZANINI***
Presidente

***ISRAEL H CORLASSOLI***
Contador CRC 051610/O-8

***EDSON L BERLATTO***
Controle Interno

**Publicado por:**
Aline Cristina Valandro
**Código Identificador:**E87D7260

## CAMARA MUNICIPAL
## ANEXO 14

| Município: RENASCENÇA | | | UF: Estado do Paraná | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Período: 1º Trimestre de 2020 | | | **Balanço Patrimonial** | | |
| Unidade Gestora: 0001 - CAMARA MUNICIPAL | | | | | |
| **ATIVO** | | | **PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO** | | |
| **ESPECIFICAÇÃO** | **Exercício Atual** | **Exercício Anterior** | **ESPECIFICAÇÃO** | **Exercício Atual** | **Exercício Anterior** |
| **ATIVO CIRCULANTE** | 163.154,90 | 2.886,56 | **PATRIMÔNIO LÍQUIDO** | 413.418,90 | 253.150,56 |
| CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA | 160.166,58 | 0,00 | RESULTADOS ACUMULADOS | 253.150,56 | 253.150,56 |
| ESTOQUES | 2.988,32 | 2.886,56 | APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO | 160.268,34 | 0,00 |
| **ATIVO NÃO CIRCULANTE** | 250.264,00 | 250.264,00 | | | |
| IMOBILIZADO | 250.264,00 | 250.264,00 | | | |
| **TOTAL** | **413.418,90** | **253.150,56** | **TOTAL** | **413.418,90** | **253.150,56** |
| **QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - LEI Nº 4.320/64** | | | | | |
| **ESPECIFICAÇÃO** | | | | **Exercício Atual** | **Exercício Anterior** |
| **ATIVO (I)** | | | | **413.418,90** | **253.150,56** |
| ATIVO FINANCEIRO | | | | 160.166,58 | 0,00 |
| ATIVO PERMANENTE | | | | 253.252,32 | 253.150,56 |
| **PASSIVO (II)** | | | | **0,00** | **0,00** |
| PASSIVO FINANCEIRO | | | | 0,00 | 0,00 |
| PASSIVO PERMANENTE | | | | 0,00 | 0,00 |
| **SALDO PATRIMONIAL (I - II)** | | | | **413.418,90** | **253.150,56** |
| **QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO - LEI Nº 4.320/64** | | | | | |
| **ESPECIFICAÇÃO** | | | | **Exercício Atual** | **Exercício Anterior** |
| **ATOS POTENCIAIS ATIVOS** | | | | | |
| GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS | | | | 0,00 | 0,00 |
| DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES | | | | 0,00 | 0,00 |
| DIREITOS CONTRATUAIS | | | | 0,00 | 0,00 |

| | | |
|---|---|---|
| OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS** | **0,00** | **0,00** |
| **ATOS POTENCIAIS PASSIVOS** | | |
| GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS | 0,00 | 0,00 |
| OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES | 0,00 | 0,00 |
| OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS | 0,00 | 0,00 |
| OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS** | **0,00** | **0,00** |

**QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO**

| DESTINAÇÃO DE RECURSOS | | EXERCÍCIO ATUAL | EXERCÍCIO ANTERIOR |
|---|---|---|---|
| 1 | Recursos do Tesouro (Descentralizados) | 160.166,58 | 0,00 |
| 94 | Retenções em caráter consignatório ocorridas no exercício | 0,00 | 0,00 |
| Total das Fontes de Recursos: | | 160.166,58 | 0,00 |

*Nota Explicativa: Os valores apresentados consideram a movimentação das contas Intra OFSS.

***VANDERSON RODRIGO ZANINI***
Presidente

***ISRAEL H CORLASSOLI***
Contador CRC 051610/O-8

***EDSON L BERLATTO***
Controle Interno

**Publicado por:**
Aline Cristina Valandro
**Código Identificador:**5848A0D6

## CAMARA MUNICIPAL
## ANEXO 15

Município: RENASCENÇA — UF: Estado do Paraná

**DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS**

Período: 1º Trimestre de 2020

Unidade Gestora: 0001 - CAMARA MUNICIPAL

| QUADRO - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS | | | QUADRO - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS** | **Exercício Atual** | **Exercício Anterior** | **VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS** | **Exercício Atual** | **Exercício Anterior** |
| **TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS** | 349.391,26 | 1.466.319,96 | **PESSOAL E ENCARGOS** | 177.378,21 | 729.689,01 |
| TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS | 349.391,26 | 1.466.319,96 | REMUNERAÇÃO A PESSOAL | 146.757,28 | 603.456,54 |
| | | | ENCARGOS PATRONAIS | 30.620,93 | 126.232,47 |
| | | | **USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO** | 11.744,71 | 53.110,02 |
| | | | USO DE MATERIAL DE CONSUMO | 74,99 | 2.094,46 |
| | | | SERVIÇOS | 11.669,72 | 51.015,56 |
| | | | **TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS** | 0,00 | 1.053.940,76 |
| | | | TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS | 0,00 | 1.053.940,76 |
| | | | **DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS** | 0,00 | 64.231,00 |
| | | | DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS | 0,00 | 64.231,00 |
| **Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)** | **349.391,26** | **1.466.319,96** | **Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)** | **189.122,92** | **1.900.970,79** |

**RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (I-II): 160.268,34**

**VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS**
**(Decorrentes da execução orçamentária)**

| ESPECIFICAÇÃO | Exercício Atual | Exercício Anterior |
|---|---|---|
| Incorporação do Ativo | 0,00 | 164.840,00 |
| Desincorporação do Passivo | 0,00 | 0,00 |
| Incorporação do Passivo | 0,00 | 0,00 |
| Desincorporação do Ativo | 0,00 | 0,00 |

***VANDERSON RODRIGO ZANINI***
Presidente

***ISRAEL H CORLASSOLI***
Contador CRC 051610/O-8

***EDSON L BERLATTO***
Controle Interno

Os valores apresentados na coluna “Exercício Anterior” referem-se ao saldo final do exercício anterior.
Os valores apresentados consideram a movimentação das contas Intra OFSS.

**Publicado por:**
Aline Cristina Valandro
**Código Identificador:**2BF0774C

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
### RESULTADO PREGÃO 15-2020 (ATA REGISTRO DE PREÇOS 43-44-45-46-2020)

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS E PARCELADAS DE UTENSÍLIOS DIVERSOS DE COZINHA E MATERIAL DE LIMPEZA PARA TODAS AS SECRETARIAS
FAVORECIDO: FRANCISCO LESNIOWSKI & CIA LTDA
CNPJ.: 78.151.040/0001-21
FAVORECIDO: JECZMIONSKI & CIA LTDA
CNPJ.: 84.843.127/0001-62
FAVORECIDO: JOSE ESTEFANO ZEM
CNPJ.: 68.819.457/0001-66
FAVORECIDO: KELLY ADS MINIOLI COM. DE PROD.ME
CNPJ.: 21.782.356/0001-02

Rio Azul, 1º de abril de 2020.

***(A) RODRIGO SKALICZ SOLDA***
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS N°.:43/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL
CNPJ.: 75.963.256/0001-01
CONTRATADA: FRANCISCO LESNIOWSKI & CIA LTDA
CNPJ.: 78.151.040/0001-21
VALOR ATA REGISTRO DE PREÇOS: R$ 14.162,45 (quatorze mil, cento e sessenta e dois reais e quarenta e cinco centavos)
PRAZO DE DURAÇÃO DA ATA REGISTROS DE PREÇOS de 01/04/2020 até 31/03/2021
ASSINATURA: 01/04/2020.
FORO: Comarca de Rebouças

***(A) RODRIGO SKALIZ SOLDA***
Prefeito Municipal

***(A) ADENILSON LUIZ LESNIOWSKI***
Representante

| ITENS | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Lote | Item | Código | Descrição | Marca | UN | QTD | Preço UN | Preço total |
| LOTE: 001 | 16 | 34833 | CREME DENTAL INFANTIL - (90 GR)INFANTIL GEL COM BAIXA ABRASIVIDADE EMBALAGEM COM 40 GRAMAS, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE. | COLGATE | UN | 50,00 | 5,69 | 284,50 |
| LOTE: 001 | 28 | 34844 | ESFREGÃO DE AÇO PARA PANELAS | BRILHINOX | UN | 72,00 | 3,00 | 216,00 |
| LOTE: 001 | 40 | 34854 | HIPOCLORITO DE SÓDIO 2,5 % - PARA DESINFECÇÃO DE ÁGUA E VERDURAS/FRUTAS, APRESENTADO NA FORMA LÍQUIDA, EM FRASCO DE 01 LITRO, FRASCO CONTENDO LOTE DE VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE. O PRODUTO DEVERÁ CONTER DESCRIÇÃO NO RÓTULO COM NOME DO FABRICANTE, ENDEREÇO TÉCNICO RESPONSÁVEL, INSTRUÇÕES DE USO, TELEFONE, SAC, REGISTRO ANVISA E MINISTÉRIO DA SAÚDE. | LAR | UN | 120,00 | 4,90 | 588,00 |
| LOTE: 001 | 56 | 34873 | LUVAS DE VINIL DESCARTÁVEL - TRANSPARENTE, TAMANHO MÉDIO CONFECCIONADA EM RESINA VINILICA COM AMIDO, CX CONTENDO 100 UNIDADES CADA | DESCARPACK | UN | 50,00 | 15,80 | 790,00 |
| LOTE: 001 | 73 | 34890 | PAPEL TOALHA PARA COZINHA (COM 02 ROLOS DE 60 TOALHAS) | STYLUS | FAR | 150,00 | 3,99 | 598,50 |
| LOTE: 001 | 97 | 34918 | TOUCA DE REDINHA - NA COR BRANCA, LAVÁVEL, SECAGEM RÁPIDA, RESISTENTE COM ELÁSTICO PARA ÁREA DE MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS | GARRA | UN | 96,00 | 9,90 | 950,40 |
| LOTE: 001 | 98 | 34916 | TOUCA DESCARTÁVEL (COM 100 UNID) | NOBRE | UN | 36,00 | 11,50 | 414,00 |
| LOTE: 002 | 10 | 34947 | COLHER DE ARROZ MÉDIA 33 CM INOX | YANZI | UN | 24,00 | 11,00 | 264,00 |
| LOTE: 002 | 11 | 34951 | CONCHA INOX PEQUENA | YANZI | UN | 12,00 | 11,50 | 138,00 |
| LOTE: 002 | 13 | 34956 | COPO DESCARTÁVEL 300ML / COM 100UNIDADES | COPOSUL | PCT | 1.585,00 | 5,97 | 9.462,45 |
| LOTE: 002 | 19 | 35014 | ISQUEIRO, CERTIFICADO PELO INMETRO | BIC | UN | 15,00 | 4,20 | 63,00 |
| LOTE: 002 | 21 | 34978 | JARRA PLÁSTICA GRANDE 4,5 LITROS | TRITEC | UN | 24,00 | 16,40 | 393,60 |
| TOTAL | | | | | | | | 14.162,45 |

EXTRATO DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS N°.:44/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL
CNPJ.: 75.963.256/0001-01
CONTRATADA: JECZMIONSKI & CIA LTDA
CNPJ.: 84.843.127/0001-62
VALOR ATA REGISTRO DE PREÇOS: R$ 13.369,76 (treze mil, trezentos e sessenta e nove reais e setenta e seis centavos)
PRAZO DE DURAÇÃO DA ATA REGISTROS DE PREÇOS de 01/04/2020 até 31/03/2021
ASSINATURA: 01/04/2020.
FORO: Comarca de Rebouças

***(A) RODRIGO SKALIZ SOLDA***
Prefeito Municipal

***(A) NEIDE DE FATIMA JECZMIONSKI GUISKA***
Representante

| ITENS | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Lote | Item | Código | Descrição | Marca | UN | QTD | Preço UN | Preço total |
| LOTE: 001 | 24 | 39249 | ESCOVA PARA MÃOS EM PLÁSTICO RESISTENTE' | ESCOBRIL | UN | 36,00 | 2,90 | 104,40 |
| LOTE: 001 | 25 | 34841 | ESCOVA PARA ROUPAS - COM CERDAS EM NYLON FIRME, DIMENSÕES: 14 X 4,8 X 3,2 CM | CONDOR | UN | 48,00 | 3,20 | 153,60 |
| LOTE: 001 | 27 | 34843 | ESFREGADEIRA DE ROUPA (44CM LARG X 0,70CM COMP) | HARACEM | UN | 36,00 | 35,90 | 1.292,40 |
| LOTE: 001 | 55 | 34872 | LUVA DESCARTÁVEL (COM 100 UNID) | FALGE | PAR | 24,00 | 3,90 | 93,60 |
| LOTE: 001 | 60 | 34877 | PÁ DE LIXO PLASTICA DIMENSÕES: 29,5 X 24,5 X 5CM | ALVES | UN | 48,00 | 4,05 | 194,40 |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| LOTE: 001 | 65 | 34886 | PANO DE PRATO 100 % ALGODÃO,45CM X 70 CM | DAL TEXTIL | UN | 120,00 | 3,30 | 396,00 |
| LOTE: 001 | 78 | 34897 | RODO DE ESPUMA GRANDE, COM CABO DE MADEIRA. | HARACEM | UN | 72,00 | 12,95 | 932,40 |
| LOTE: 001 | 79 | 34896 | RODO DE ESPUMA MÉDIO, COM CABO DE MADEIRA. | HARACEM | UN | 72,00 | 5,65 | 406,80 |
| LOTE: 001 | 91 | 34910 | SACOLAS PLÁSTICAS - COR BRANCA LEITOSA, LISA, ALÇA CAMISETA, RESISTENTE, TAMANHO 30 X 40 FARDO CONTENDO 1000 UNIDADES | CENTRAL PLAST | FAR | 48,00 | 37,95 | 1.821,60 |
| LOTE: 001 | 96 | 34917 | TOALHAS DE ROSTO | DALTEXTIL | UN | 50,00 | 5,75 | 287,50 |
| LOTE: 001 | 99 | 34920 | VASSOURA DE PALHA | HARACEM | UN | 150,00 | 12,45 | 1.867,50 |
| LOTE: 001 | 100 | 34922 | VASSOURA DE PELO | HARACEM | UN | 50,00 | 13,40 | 670,00 |
| LOTE: 002 | 1 | 34926 | AÇUCAREIRO PLÁSTICO COM TAMPA | PLASNEW | UN | 24,00 | 3,90 | 93,60 |
| LOTE: 002 | 2 | 34929 | BACIA PLÁSTICA GRANDE / DIMENSÕES: 165X400MM CAPACIDADE 13,5 L | RISCHIOTO | UN | 12,00 | 11,80 | 141,60 |
| LOTE: 002 | 3 | 34928 | BACIA PLÁSTICA MÉDIA / DIMENSÕES: 120X304MM CAPACIDADE 5,5 L | RISCHIOTO | UN | 12,00 | 6,88 | 82,56 |
| LOTE: 002 | 4 | 34927 | BACIA PLÁSTICA PEQUENA / DIMENSÕES: 100X227MM CAPACIDADE: 2,5 L | CASCAVEL | UN | 12,00 | 3,99 | 47,88 |
| LOTE: 002 | 9 | 34937 | CAIXA PLÁSTICA VAZADA - PARA HORTIFRUTTI CAPACIDADE 52 LITROS DIMENSÕES EXTERNAS 310 X 360 X 556 MM E INTERNAS 300 X 330 X 545 MM COR VERDE EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE. | PLASNEW | UN | 24,00 | 31,70 | 760,80 |
| LOTE: 002 | 17 | 52173 | GARRAFA TÉRMICA - COM TAMPA DE ROSCA E SOBRE TAMPA, COM SAIDA DO LIQUI DO SEM A RETIRADA TOTAL DA TAMPA, COM CAPACIDADE DE 500ML | TERMOLAR | UN | 30,00 | 21,95 | 658,50 |
| LOTE: 002 | 20 | 34977 | JARRA PLÁSTICA 02 LITROS | RAINHA | UN | 24,00 | 5,78 | 138,72 |
| LOTE: 002 | 23 | 34980 | LIXEIRA PLÁSTICA COM PEDAL 15 LITROS - DIMENSÕES RETANGULARES 405 X 300 X 517 MM COM CAPACIDADE PARA 15 LITROS; FABRICADO COM TERMOPLÁSTICO RESISTENTE À INTEMPÉRIES E CONTRA RAIOS SOLARES ULTRA-VIOLETA (UV). | PLASUTIL | UN | 72,00 | 24,70 | 1.778,40 |
| LOTE: 002 | 24 | 39177 | LIXEIRA/ CESTO TELADO, SEM TAMPA, EM PLÁSTICO, 9,6 L | ARQPLAST | UN | 50,00 | 3,78 | 189,00 |
| LOTE: 002 | 25 | 34995 | POTE MANTIMENTO KIT COM 04 POTES | RAINHA | KIT | 45,00 | 22,70 | 1.021,50 |
| LOTE: 002 | 28 | 34996 | RALADOR MANUAL | RAINHA | UN | 15,00 | 15,80 | 237,00 |
| TOTAL | | | | | | | | 13.369,76 |

EXTRATO DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS N°.:45/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL
CNPJ.: 75.963.256/0001-01
CONTRATADA: JOSE ESTEFANO ZEM
CNPJ.: 68.819.457/0001-66
VALOR ATA REGISTRO DE PREÇOS: R$ 10.164,54 (dez mil, cento e sessenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos)
PRAZO DE DURAÇÃO DA ATA REGISTROS DE PREÇOS de 01/04/2020 até 31/03/2021
ASSINATURA: 01/04/2020.
FORO: Comarca de Rebouças

***(A) RODRIGO SKALIZ SOLDA***
Prefeito Municipal

***(A) JOSE ESTEFANO ZEM***
Representante

| ITENS | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Lote | Item | Código | Descrição | Marca | UN | QTD | Preço UN | Preço total |
| LOTE: 001 | 17 | 34834 | DESENGORDURANTE USO GERAL (500 ML) | IMPERIAL | UN | 150,00 | 4,17 | 625,50 |
| LOTE: 001 | 26 | 34842 | ESCOVA PARA SANITÁRIO COM SUPORTE | PLASNEW | UN | 48,00 | 6,00 | 288,00 |
| LOTE: 001 | 36 | 39254 | FRALDA DESCARTÁVEL (PP/ COM 32 UNID) - POLÍMERO SUPERABSORVENTES, POLPA DE CELULOSE, FILME DE POLIETILENO, FILME DE POLIPROPILENO, NÃO TECIDO DE FIBRAS DE POLIPROPILENO, ADESIVO TERMOPLÁSTICO, FIOS DE ELASTICO SINTÉTICO, LYCRA, FITAS ADESIVAS E ALOE E VERA. COMPONETES ATOXICOS, NÃO PODENDO CAUSAR IRRITAÇÃO EM CONTATO COM A PELE. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO IMPRESSA, PRAZO DE VALIDADE E MARCA DO FABRICANTE | DR FRAUDINHA | UN | 20,00 | 35,00 | 700,00 |
| LOTE: 001 | 39 | 39248 | GUARDANAPO DE PAPEL 24X22 CM | CLASSIC | PCT | 48,00 | 1,68 | 80,64 |
| LOTE: 001 | 41 | 39174 | LÃ DE AÇO - EMBALAGEM COM 08 UNIDADES, 60GR COMPOSIÇÃO AÇO CARBONO 100% ECOLOGICO. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO SERIGRAFIA, CONTENDO PRAZO DE VALIDADE E MARCA DO FABRICANTE | BOMBRIL | PCT | 200,00 | 1,89 | 378,00 |
| LOTE: 001 | 47 | 39176 | LIMPADOR COM BRILHO PARA PISO DILUIVEL COM ÁGUA 500ML | CASA E PERFUME | UN | 180,00 | 6,00 | 1.080,00 |
| LOTE: 001 | 48 | 34859 | LIMPADOR MULTIUSO, DILUÍVEL EMBALAGEM DE 500 ML, LIMPADOR DE USO GERAL | IMPERIAL | UN | 300,00 | 4,20 | 1.260,00 |
| LOTE: 001 | 63 | 34881 | PALHA DE AÇO Nº 0, TEXTURA MÉDIA, COMPOSIÇÃO AÇO CARBONO. | VEGA | UN | 80,00 | 1,60 | 128,00 |
| LOTE: 001 | 64 | 34880 | PALHA DE AÇO Nº 1, TEXTURA MÉDIA, COMPOSIÇÃO AÇO CARBONO. | VEGA | UN | 48,00 | 1,60 | 76,80 |
| LOTE: 001 | 82 | 34900 | SABONETE EM BARRA - DE 90 GR., FRAGRÂNCIA SUAVE COMPOSIÇÃO MÍNIMA SABÃO BASE, LANOLINA, ÁCIDO CÍTRICO, TETRADIBUTIL PENTAERITRITIL HIDROXIDROCINAMATO DTPA EHDP, DIÓXIDO DE TITÂNIO, PERFUME E PIGMENTOS CI 12490 E CI 11680 | YPÊ | UN | 120,00 | 1,60 | 192,00 |
| LOTE: 001 | 92 | 34912 | SAPONÁCEO - EM PEDRA COMPOSIÇÃO TENSOATIVOS ANIÔNICOS, ALCALIZANTES, AGENTE ABRASIVO, CORANTE E ESSÊNCIA. | RADIUM | UN | 120,00 | 3,39 | 406,80 |
| LOTE: 001 | 95 | 34915 | SPRAY PARA MOSCAS | FIM DA PICADA | FRC | 48,00 | 9,74 | 467,52 |
| LOTE: 002 | 15 | 34958 | CORDA PARA VARAL, EMB COM 10 METROS | ARCO IRES | UN | 72,00 | 2,25 | 162,00 |
| LOTE: 002 | 18 | 34976 | GARRAFA TÉRMICA - COM TAMPA DE ROSCA E SOBRE TAMPA. COM SAÍDA DO LÍQUIDO SEM A RETIDADA TOTAL DA TAMPA. ; COM CAPACIDADE DE 1,8 LITROS. | ALADIM | UN | 72,00 | 54,50 | 3.924,00 |
| LOTE: 002 | 26 | 34990 | PRENDEDOR DE ROUPAS EM MADEIRA, PACOTE COM 12 UNIDADES | PARANÁ | DZ | 72,00 | 2,00 | 144,00 |
| LOTE: 002 | 27 | 34989 | PRENDEDOR DE ROUPAS EM PLÁSTICO, PACOTE COM 12 UNIDADES | QUE PRENDA | DZ | 72,00 | 3,49 | 251,28 |
| TOTAL | | | | | | | | 10.164,54 |

EXTRATO DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS N°.:46/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL
CNPJ.: 75.963.256/0001-01
CONTRATADA: KELLY ADS MINIOLI COM. DE PROD.ME
CNPJ.: 21.782.356/0001-02
VALOR ATA REGISTRO DE PREÇOS: R$ 92.467,30 (noventa e dois mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e trinta centavos)
PRAZO DE DURAÇÃO DA ATA REGISTROS DE PREÇOS de 01/04/2020 até 31/03/2021
ASSINATURA: 01/04/2020.
FORO: Comarca de Rebouças

***(A) RODRIGO SKALIZ SOLDA***
Prefeito Municipal

***(A) WALTER LUIS COSTA***
Representante

| ITENS | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Lote | Item | Código | Descrição | Marca | UN | QTD | Preço UN | Preço total |
| LOTE: 001 | 1 | 34823 | ÁGUA SANITÁRIA - 1 LITRO | HIPERPLUS | L | 1.200,00 | 1,90 | 2.280,00 |
| LOTE: 001 | 2 | 39167 | Água Sanitária 02 litros | VERDESAM | L | 360,00 | 3,95 | 1.422,00 |
| LOTE: 001 | 3 | 34824 | ALCOOL ETÍLICO HIDRATADO LÍQUIDO 70º I.N.P.M. | ARAUCARIA | L | 1.200,00 | 6,10 | 7.320,00 |
| LOTE: 001 | 4 | 34825 | ÁLCOOL EM GEL - ANTI-SÉPTICO COMPOSIÇÃO: ÁLCOOL ETÍLICO, ÁGUA, CARBÔMERO E NEUTRALIZANTE. GRADUAÇÃO ALCOÓLICA 46º INPM, EMBALAGEM PLÁSTICA COM 505 GR, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E CAPACIDADE. | NOBRE | L | 250,00 | 5,74 | 1.435,00 |
| LOTE: 001 | 5 | 34826 | AMACIANTE DE ROUPAS CONCENTRADO (02 LITROS) | SUPER CLEAN | UN | 200,00 | 3,90 | 780,00 |
| LOTE: 001 | 6 | 34827 | CERA EM PASTA VERMELHA - (375 GR)COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE, MARCA DO FABRICANTE E PESO LÍQUIDO. | POLISOL | UN | 50,00 | 10,90 | 545,00 |
| LOTE: 001 | 7 | 39172 | CERA EM PASTA - (4.500 KG CADA LATA) COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE, MARCA DO FABRICANTE E PESO LÍQUIDO. QUEROSENE, CERA DE CARNAÚBA, PARAFINA, MAMONA HIDROGENADA, BREU, POLÍMERO PASTOSO, E SILICONE | POLISOL | LT | 12,00 | 69,00 | 828,00 |
| LOTE: 001 | 8 | 39171 | CERA EM PASTA AMARELA - (4.500 KG CADA LATA) COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE, MARCA DO FABRICANTE E PESO LÍQUIDO. QUEROSENE, CERA DE CARNAÚBA, PARAFINA, MAMONA HIDROGENADA, BREU, POLÍMERO PASTOSO, CORANTE E SILICONE | POLISOL | LT | 12,00 | 69,00 | 828,00 |
| LOTE: 001 | 9 | 34828 | CERA EM PASTA AMARELA CERA EM PASTA AMARELA (4.500 KG CADA LATA)COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE, MARCA DO FABRICANTE E PESO LÍQUIDO. | POLISOL | UN | 50,00 | 69,00 | 3.450,00 |
| LOTE: 001 | 10 | 34829 | CERA EM PASTA INCOLOR - (COM 375 GR)COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE, MARCA DO FABRICANTE E PESO LÍQUIDO. | POLISOL | UN | 50,00 | 11,30 | 565,00 |
| LOTE: 001 | 11 | 39170 | CERA EM PASTA VERMELHA -(4.500 KG CADA LATA) COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE, MARCA DO FABRICANTE E PESO LÍQUIDO. QUEROSENE, CERA DE CARNAÚBA, PARAFINA, MAMONA HIDROGENADA, BREU, POLÍMERO PASTOSO, CORANTE E SILICONE | POLISOL | LT | 12,00 | 69,00 | 828,00 |
| LOTE: 001 | 12 | 34830 | CERA LÍQUIDA AMARELA - EMBALAGEM PLÁSTICA COM 750 ML, COMPOSIÇÃO: PARAFINA, CERA DE CARNAÚBA, EMULSIFIANTE, ALCANIZANTE, PLASTIFICANTE, COADJUVANTE, FORMOL, PERFUME E ÁGUA, INDICADO PARA TODOS OS TIPOS DE PISOS LAVÁVEIS. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE , MARCA DO FABRICANTE E CAPACIDADE. | BRILMAX | UN | 150,00 | 4,10 | 615,00 |
| LOTE: 001 | 13 | 39173 | CERA LÍQUIDA INCOLOR - EMBALAGEM PLÁSTICA COM 750 ML, COMPOSIÇÃO: PARAFINA, CERA DE CARNAÚBA, EMULSIFIANTE, ALCANIZANTE, PLASTIFICANTE, COADJUVANTE, FORMOL, PERFUME E ÁGUA, INDICADO PARA TODOS OS TIPOS DE PISOS LAVÁVEIS. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, MARCA DO FABRICANTE E CAPACIDADE. | BRILMAX | UN | 120,00 | 4,10 | 492,00 |
| LOTE: 001 | 14 | 34831 | CERA LÍQUIDA VERMELHA - EMBALAGEM PLÁSTICA COM 750 ML, COMPOSIÇÃO: PARAFINA, CERA DE CARNAÚBA, EMULSIFIANTE, ALCANIZANTE, PLASTIFICANTE, COADJUVANTE, FORMOL, PERFUME E ÁGUA, INDICADO PARA TODOS OS TIPOS DE PISOS LAVÁVEIS. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, MARCA DO FABRICANTE E CAPACIDADE. | BRILMAX | UN | 150,00 | 4,10 | 615,00 |
| LOTE: 001 | 15 | 34832 | COTONETES - HASTE FLEXÍVEL COM PONTAS DE ALGODÃO HIGIÊNICO ANTI-GERMES, EMBALAGEM COM 75 UNIDADES. | COTON BABY | UN | 150,00 | 1,30 | 195,00 |
| LOTE: 001 | 18 | 34835 | DESINFETANTE LÍQUIDO - (02 LITROS)COMPOSIÇÃO: TENSOATIVO CATIÔNICO, PRESERVANTE, OPACIFICANTE, CONTROLADOR DE PH E FRAGRÂNCIA DE EUCALIPTO E PINHO. EMBALAGEM PLÁSTICA COM 02(DOIS) LITROS COM IDENTIFICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE. | VERDESAM | UN | 720,00 | 3,25 | 2.340,00 |
| LOTE: 001 | 19 | 34836 | DESODORIZADOR DE AR - (360 ML)DUPLA AÇÃO, AEROSOL, VÁRIAS FRAGRÂNCIAS, NÃO CONTENDO CFC, EM FRASCO DE ALUMÍNIO COM 360 ML. | ULTRA FRESH | UN | 250,00 | 5,69 | 1.422,50 |
| LOTE: 001 | 20 | 34838 | DETERGENTE DE LIMPEZA PROFUNDA C/ BRILHO, LIMPA ALUMÍNIO 500 ML | SUPER CLEAN | UN | 150,00 | 3,40 | 510,00 |
| LOTE: 001 | 21 | 34837 | DETERGENTE LÍQUIDO PARA LOUÇA - (500 ML),COM COMPONENTE ATIVO, ALQUIL BENZENO SULFONATO DE SÓDIO, SAIS INORGÂNICO, SEQUESTRANTE, COADJUVANTE, PRESERVATIVO, PERFUME E, CORANTE SINTÉTICO E ÁGUA. COCO, MAÇÃ, MARINE, LIMÃO, FRESH E NEUTRO. EMBALAGEM PLÁSTICA COM 500 ML, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, MARCA DO FABRICANTE | KLIP | UN | 900,00 | 1,20 | 1.080,00 |
| LOTE: 001 | 22 | 34839 | ESCOVA ESFREGA PARA CHÃO, COM CABO DE MADEIRA, CERDAS FIRMES DE NYLON | HARACEN | UN | 48,00 | 5,93 | 284,64 |
| LOTE: 001 | 23 | 34840 | ESCOVA DENTAL INFANTIL - COM CERDAS MACIAS, DE NYLON, COM 03 FILEIRAS DE TUFOS, COM 28 TUFOS DE CERDAS APARADAS E ARREDONDADAS UNIFORMEMENTE NA MESMA ALTURA COM FEIXE DE CERDAS HOMOGÊNEAS, ESCOVA COMPACTA, CABEÇA ARREDONDADA, CABO OPACO, ANATÔMICO(POLIPROPILENO ATÓXICO), MEDINDO CERCA DE 15 CM. | ULTRA | UN | 250,00 | 0,59 | 147,50 |
| LOTE: 001 | 29 | 34847 | ESPONJA DE AÇO - EMBALAGEM COM 08 UNIDADES, 60 GR. COMPOSIÇÃO AÇO CARBONO 100% ECOLÓGICO. | TOP BRILHO | UN | 72,00 | 1,15 | 82,80 |
| LOTE: 001 | 30 | 34846 | ESPONJA DE AÇO Nº 0, COMPOSIÇÃO AÇO –CARBONO. | TOP BRILHO | UN | 48,00 | 1,30 | 62,40 |
| LOTE: 001 | 31 | 34848 | ESPONJA MULTIUSO - EMBALAGEM COM 03 UNIDADES, MED. 110MM X 75MMX 20MM, COMP. ESPUMA DE POLIURETANO E FIBRA SINTÉTICA COM ABRASIVO. | SPON | UN | 250,00 | 2,10 | 525,00 |
| LOTE: 001 | 32 | 39250 | FRALDA DESCARTÁVEL (EG / COM 32 UNID) -POLÍMERO SUPERABSORVENTES, POLPA DE CELULOSE, FILME DE POLIETILENO, FILME DE POLIPROPILENO, NÃO TECIDO DE FIBRAS DE POLIPROPILENO, ADESIVO TERMOPLÁSTICO, FIOS DE ELASTICO SINTÉTICO, LYCRA, FITAS ADESIVAS E ALOE E VERA. COMPONETES ATOXICOS, NÃO PODENDO CAUSAR IRRITAÇÃO EM CONTATO COM A PELE. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO IMPRESSA, PRAZO DE VALIDADE E MARCA DO FABRICANTE | BABY WILLI | UN | 36,00 | 16,29 | 586,44 |
| LOTE: 001 | 33 | 39251 | FRALDA DESCARTÁVEL (G / COM 32 UNID) - POLÍMERO SUPERABSORVENTES, POLPA DE CELULOSE, FILME DE POLIETILENO, FILME DE POLIPROPILENO, NÃO TECIDO DE FIBRAS DE POLIPROPILENO, ADESIVO TERMOPLÁSTICO, FIOS DE ELASTICO SINTÉTICO, LYCRA, FITAS ADESIVAS E ALOE E VERA. COMPONETES ATOXICOS, NÃO PODENDO CAUSAR IRRITAÇÃO EM CONTATO COM A PELE. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO IMPRESSA, PRAZO DE VALIDADE E MARCA DO FABRICANTE | BABY WILLI | UN | 36,00 | 15,00 | 540,00 |
| LOTE: 001 | 34 | 39252 | FRALDA DESCARTÁVEL (M / COM 32 UNID) - POLÍMERO SUPERABSORVENTES, POLPA DE CELULOSE, FILME DE POLIETILENO, FILME DE POLIPROPILENO, NÃO TECIDO DE FIBRAS DE POLIPROPILENO, ADESIVO TERMOPLÁSTICO, FIOS DE ELASTICO SINTÉTICO, LYCRA, FITAS ADESIVAS E ALOE E VERA. COMPONETES ATOXICOS, NÃO PODENDO CAUSAR IRRITAÇÃO EM CONTATO COM A PELE. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO IMPRESSA, PRAZO DE VALIDADE E MARCA DO FABRICANTE | BABY WILLI | UN | 36,00 | 14,90 | 536,40 |
| LOTE: 001 | 35 | 39253 | FRALDA DESCARTÁVEL (P/ COM 32 UNID) -POLÍMERO SUPERABSORVENTES, POLPA DE CELULOSE, FILME DE POLIETILENO, FILME DE POLIPROPILENO, NÃO TECIDO DE FIBRAS DE POLIPROPILENO, ADESIVO TERMOPLÁSTICO, FIOS DE ELASTICO SINTÉTICO, LYCRA, FITAS ADESIVAS E ALOE E VERA. COMPONETES ATOXICOS, NÃO PODENDO CAUSAR IRRITAÇÃO EM CONTATO COM A PELE. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO IMPRESSA, PRAZO DE VALIDADE E MARCA DO FABRICANTE | BABY WILLI | UN | 36,00 | 14,90 | 536,40 |
| LOTE: 001 | 42 | 34855 | LENÇOS UMEDECIDOS (COM 400 UNID) | USE IT | UN | 72,00 | 9,10 | 655,20 |
| LOTE: 001 | 43 | 34856 | LIMPA ALUMÍNIO - EMBALAGEM COM 500 ML, COMPOSIÇÃO: TENSOATIVO ANIÔNICO, | SUPER CLEAN | UN | 48,00 | 3,90 | 187,20 |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | SULFÔNICO, CONSERVANTE, ABRASIVOS, CORANTE E VEÍCULO, LÍQUIDO. | | | | | |
| LOTE: 001 | 44 | 39175 | LIMPA ALUMINIO EMBALAGEM COM 500 ML | SUPER CLEAN | UN | 48,00 | 3,90 | 187,20 |
| LOTE: 001 | 45 | 34857 | LIMPA FORNO | FACILLE | UN | 48,00 | 6,40 | 307,20 |
| LOTE: 001 | 46 | 34858 | LIMPA VIDRO - (500 ML) TRADICIONAL, SUAVE PERFUME, COMPOSIÇÃO ÁLCOOL ETÍLICO, NONIL FENOL ETOXILADO, FRAGRÂNCIA, CORANTE E ÁGUA. | HIPER PLUS | UN | 150,00 | 1,90 | 285,00 |
| LOTE: 001 | 49 | 34861 | LIMPADOR MULTIUSO, EMBALAGEM DE 500 ML, LIMPADOR DE USO GERAL | HIPER PLUS | UN | 72,00 | 1,90 | 136,80 |
| LOTE: 001 | 50 | 34860 | LIMPADOR MULTIUSO, TAMPA SPRAY -EMBALAGEM DE 500 ML, LIMPADOR DE USO GERAL | HIPER PLUS | UN | 250,00 | 2,10 | 525,00 |
| LOTE: 001 | 51 | 34868 | LUSTRA MÓVEIS - (200 ML)EMBALAGEM PLÁSTICA COM 200ML, COMPOSIÇÃO CERA MICRO CRISTALINA, ÓLEO PARAFÍNICO, SILICONE ALCALINIZANTE, ESPESSANTE, TENSOATIVO, FORMALDEÍDO, SOLVENTE ALIFÁTICO, PERFUME E ÁGUA. | AUDAX | UN | 200,00 | 2,10 | 420,00 |
| LOTE: 001 | 52 | 34869 | LUVA DE BORRACHA (G) | VOLK | PAR | 1.000,00 | 2,00 | 2.000,00 |
| LOTE: 001 | 53 | 34870 | LUVA DE BORRACHA (M) | VOLK | PAR | 1.000,00 | 2,00 | 2.000,00 |
| LOTE: 001 | 54 | 34871 | LUVA DE BORRACHA (P) | VOLK | PAR | 200,00 | 2,00 | 400,00 |
| LOTE: 001 | 57 | 34874 | MULTI INSETICIDA LÍQUIDO - AEROSOL SPRAY COM AÇÃO CONTRA INSETOS VOADORES, ARACNÍDEOS E OUTROS, FRASCO COM 300ML | ULTRA INSET | UN | 48,00 | 6,40 | 307,20 |
| LOTE: 001 | 58 | 34875 | ÓLEO DE EUCALIPTO CONCENTRADO (200 ML) | COALA | UN | 120,00 | 9,70 | 1.164,00 |
| LOTE: 001 | 61 | 34879 | PACOTE PLÁSTICO PICOTADO P/ FREEZER 3KG | NEISANPLAST | UN | 48,00 | 3,95 | 189,60 |
| LOTE: 001 | 62 | 34878 | PACOTE PLÁSTICO PICOTADO P/ FREEZER 5KG | NEISANPLAST | UN | 48,00 | 4,97 | 238,56 |
| LOTE: 001 | 66 | 34883 | PANO FLANELA - 100% ALGODÃO COR AMARELA , , DIMENSÕES MÍNIMAS 30 X 50 CM E MÁXIMA 30X 60 CM, PARA USO GERAL. | KN | UN | 1.202,00 | 1,29 | 1.550,58 |
| LOTE: 001 | 67 | 34882 | PANO PARA LIMPEZA CHÃO - TIPO SACO, 100% ALGODÃO, ALVEJADO, BORDAS COM ACABAMENTO EM OVERLOCK DIMENSÕES 60X80 CM . ETIQUETAS COM DADOS DO FABRICANTE, MARCA E IDENTIFICAÇÃO | MARTINS | UN | 300,00 | 4,40 | 1.320,00 |
| LOTE: 001 | 68 | 34884 | PANO PARA LIMPEZA/ TIRAR O PÓ COR BRANCO 60X80 CM | MARTINS | UN | 120,00 | 4,05 | 486,00 |
| LOTE: 001 | 69 | 34885 | PAPEL ALUMINO 7,5 M X 4,5 CM | VABENE | ROL | 24,00 | 5,97 | 143,28 |
| LOTE: 001 | 70 | 34887 | PAPEL HIGIÊNICO BRANCO - CONTENDO 04 ROLOS DE 60X10CM, PICOTADO E GROFADO, COMPOSTO DE 100% DE FIBRAS CELULOSICAS | FAMILIAR ESPECIAL | FAR | 2.400,00 | 3,79 | 9.096,00 |
| LOTE: 001 | 71 | 34888 | PAPEL TOALHA PARA BANHEIRO, BRANCO FARDOS COM 1000 FOLHAS | LUNA | FAR | 460,00 | 7,10 | 3.266,00 |
| LOTE: 001 | 72 | 34889 | PAPEL TOALHA PARA BANHEIRO, PARDO FARDOS COM 1000 FOLHAS | LUNA | FAR | 260,00 | 6,40 | 1.664,00 |
| LOTE: 001 | 74 | 34891 | PEDRA SANITÁRIA - EMBALAGEM COM35 GR, COMPOSIÇÃO ANIÔNICO, CAGA EMULSIFIANTE, CORANTE, ESSÊNCIA E ISOTIAZOLINONAS. | PERFECT | UN | 300,00 | 0,80 | 240,00 |
| LOTE: 001 | 75 | 34893 | QUEROSENE EMBALAGEM PLÁSTICA DE 800 ML | POLISON | UN | 300,00 | 9,65 | 2.895,00 |
| LOTE: 001 | 76 | 34895 | RODO DE BORRACHA, TAMANHO GRANDE CABO DE MADEIRA. | HARACEN | UN | 72,00 | 6,85 | 493,20 |
| LOTE: 001 | 77 | 34894 | RODO DE BORRACHA, TAMANHO MEDIO CABO DE MADEIRA. | HARACEN | UN | 72,00 | 4,40 | 316,80 |
| LOTE: 001 | 80 | 34898 | SABÃO EM BARRA (200 GR)EMBALAGEM COM 05 UNIDADES 1KG. | BARRA NOVA | BARRA | 120,00 | 4,45 | 534,00 |
| LOTE: 001 | 81 | 34899 | SABÃO EM PÓ "- EMBALAGEM SACHE PLÁSTICO DE 1 KG COMPOSIÇÃO: TENSOATIVO ANIÔNICO, COADJUVANTES, BRANQUEADOR ÓPTICO, CORANTES, FRAGRÂNCIAS, ÁGUA, CONTENDO BENZENO SULFONATO DE SÓDIO." | BLUE | KG | 720,00 | 3,80 | 2.736,00 |
| LOTE: 001 | 83 | 34901 | SABONETE LÍQUIDO - CREMOSO BACTERICIDA DE FRAGRÂNCIA AGRADÁVEL PARA SABONETEIRAS DE BANHEIROS, EMBALAGEM COM 01 LITRO COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO | BELL PLUS | UN | 120,00 | 4,80 | 576,00 |
| LOTE: 001 | 84 | 34902 | SABONETE LÍQUIDO NEUTRO INODORO (05 LITROS CADA) | BELL PLUS | UN | 120,00 | 22,10 | 2.652,00 |
| LOTE: 001 | 85 | 52174 | SACO DE LIXO REFORÇADO, 100 LITROS, ESPESSURA 045/05 | LICITATUDO | UN | 15.000,00 | 0,28 | 4.200,00 |
| LOTE: 001 | 86 | 34903 | SACO PARA LIXO (100 LITROS), PACOTE COM 10 UND | LICITATUDO | PCT | 1.200,00 | 2,80 | 3.360,00 |
| LOTE: 001 | 87 | 34904 | SACO PARA LIXO (15 LITROS), PACOTE COM 20 UNIDADES | LICITATUDO | UN | 360,00 | 2,00 | 720,00 |
| LOTE: 001 | 88 | 34905 | SACO PARA LIXO (20 LITROS), PACOTE COM 20 UNIDADES | LICITATUDO | PCT | 720,00 | 2,00 | 1.440,00 |
| LOTE: 001 | 89 | 34906 | SACO PARA LIXO (30 LITROS), PACOTE COM 20 UNIDADES | LICITATUDO | PCT | 720,00 | 2,20 | 1.584,00 |
| LOTE: 001 | 90 | 34907 | SACO PARA LIXO (50 LITROS), PACOTE COM 20 UNIDADES | LICITATUDO | UN | 720,00 | 4,15 | 2.988,00 |
| LOTE: 001 | 93 | 34913 | SAPONÁCEO EM PÓ - BIODEGRADÁVEL, FRASCO COM 300 GR, DIVERSAS FRAGRÂNCIAS, COMPOSIÇÃO: TENSOATIVOS ANIÔNICOS, ALCALIZANTES, AGENTE ABRASIVO, CORANTE E ESSÊNCIA. | PERFECT | FRC | 120,00 | 1,45 | 174,00 |
| LOTE: 001 | 94 | 34914 | SAPONÁCEO LÍQUIDO CREMOSO - FRASCO 300ML, TAMPA ABRE E FECHA , TENSOATIVO BIODEGRADÁVEL, COMPOSIÇÃO ALQUIBENZENO SULFONATO DE SÓDIO, COADJUVANTE, ALCALINIANTE, ESPESSANTE , ABRASIVO, CONSERVANTE , ESSÊNCIA E VEÍCULO | PERFECT | FRC | 360,00 | 2,10 | 756,00 |
| LOTE: 001 | 101 | 34919 | VASSOURA EM NYLON COM CABO DE MADEIRA, CERDAS FIRMES COM PONTAS MACIAS | HARACEN | UN | 150,00 | 4,40 | 660,00 |
| LOTE: 002 | 5 | 34931 | BALDE PLÁSTICO 10 LITROS - COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 26CM DE DIÂMETRO NA BORDA E 25CM DE ALTURA, COM ALÇA RESISTENTE E CAPACIDADE PARA 10 LITROS. FABRICADO EM POLIPROPILENO | ARQPLAST | UN | 72,00 | 3,10 | 223,20 |
| LOTE: 002 | 6 | 34932 | BALDE PLÁSTICO 20 LITROS - COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 26CM DE DIÂMETRO NA BORDA E 25CM DE ALTURA, COM ALÇA RESISTENTE E CAPACIDADE PARA 20 LITROS. FABRICADO EM POLIPROPILENO. | ARQPLAST | UN | 72,00 | 6,35 | 457,20 |
| LOTE: 002 | 7 | 39169 | BOBINA PLÁSTICA PICOTADA - PARA VERDURAS. 27CM X 42CM COM 1000 SACOS , CAPACIDADE 5 LITROS | MEGAMIL | UN | 20,00 | 27,10 | 542,00 |
| LOTE: 002 | 8 | 34923 | BORRIFADOR PARA ALCOOL 500ML | PLASUTIL | UN | 72,00 | 5,85 | 421,20 |
| LOTE: 002 | 12 | 34955 | COPO DESCARTÁVEL 180ML / COM 100UNIDADES | FORFEST | PCT | 1.680,00 | 2,24 | 3.763,20 |
| LOTE: 002 | 14 | 34953 | COPO DESCARTÁVEL 50ML / COM 100UNIDADES | FORFEST | UN | 1.520,00 | 1,20 | 1.824,00 |
| LOTE: 002 | 16 | 52172 | GARRAFA TÉRMICA - COM TAMPA DE ROSCA E SOBRE TAMPA, COM SAIDA DO LIQUI DO SEM A RETIRADA TOTAL DA TAMPA, COM CAPACIDADE DE 1 LITROS | ALADIN | UN | 30,00 | 24,10 | 723,00 |
| LOTE: 002 | 22 | 34979 | LEITEIRA DE ALUMÍNIO CAPACIDADE 2,5 LITROS. | GENIAL | UN | 12,00 | 29,30 | 351,60 |
| LOTE: 002 | 29 | 34992 | SUPORTE PARA GARRAFÃO DE ÁGUA MINERAL / PLÁSTICO | TOOPLAST | UN | 24,00 | 19,00 | 456,00 |
| TOTAL | | | | | | | | 92.467,30 |

**Publicado por:**
Leoclides de Gracia Vianna Neto
**Código Identificador:**2E8818EC

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
## RESULTADO PREGÃO 16-2020 (ATA REGISTRO DE PREÇOS 47-48-2020)

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2020
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS E PARCELADAS DE LIXEIRAS AMBIENTAIS TIPO CONTAINERS, TAMBORES METÁLICOS PARA RESÍDUOS SÓLIDOS E HIDRÔMETROS DE AGUA FRIA, COM RECURSOS DO ICMS ECOLOGICO
FAVORECIDO: FABIANO LERIN MILKIEVICZ EPP
CNPJ.: 28.036.951/0001-30
FAVORECIDO: LICICAMP COMERCIAL LTDA
CNPJ.: 19.036.659/0001-26

Rio Azul, 1º de abril de 2020.

***(a) RODRIGO SKALICZ SOLDA***
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS N°.:47/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL
CNPJ.: 75.963.256/0001-01
CONTRATADA: FABIANO LERIN MILKIEVICZ EPP
CNPJ.: 28.036.951/0001-30
VALOR ATA REGISTRO DE PREÇOS: R$ 5.398,00 (cinco mil, trezentos e noventa e oito reais)
PRAZO DE DURAÇÃO DA ATA REGISTROS DE PREÇOS de 01/04/2020 até 31/03/2021
ASSINATURA: 01/04/2020.
FORO: Comarca de Rebouças

***(a) RODRIGO SKALIZ SOLDA***
Prefeito Municipal

***(a) FABIANO LERIN MILKIEVICZ***
Representante

| ITENS | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Lote | Item | Código | Descrição | Marca | UN | QTD | Preço UN | Preço total |
| LOTE: 002 | 1 | 55572 | GALÃO DE METAL, COM CAPACIDADE PARA 200 LITROS, COM PAR DE ALÇAS DOBRA VEIS PARA TRANSPORTE, COM PINTURA ELETROSTATICA EXTERIOR DE COR AZUL ESCURO E PINTURA OU ADESIVO DAS SEGUINTES PALAVRAS EM BRANCO: " PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL " "LIXO" | BRINQUEDOS PR | UN | 20,00 | 269,90 | 5.398,00 |
| TOTAL | | | | | | | | 5.398,00 |

EXTRATO DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS N°.:48/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL
CNPJ.: 75.963.256/0001-01
CONTRATADA: LICICAMP COMERCIAL LTDA
CNPJ.: 19.036.659/0001-26
VALOR ATA REGISTRO DE PREÇOS: R$ 56.810,00 (cinquenta e seis mil, oitocentos e dez reais)
PRAZO DE DURAÇÃO DA ATA REGISTROS DE PREÇOS de 01/04/2020 até 31/03/2021
ASSINATURA: 01/04/2020.
FORO: Comarca de Rebouças

***(a) RODRIGO SKALIZ SOLDA***
PREFEITO MUNICIPAL

***(a) LUIZ CARLOS ROSVADOSKI***
REPRESENTANTE

| ITENS | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Lote | Item | Código | Descrição | Marca | UN | QTD | Preço UN | Preço total |
| LOTE: 001 | 1 | 55571 | LIXEIRA PARA RESIDUOS SOLIDOS, URBANOS COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇOES - CAPACIDADE MINIMA: 1.600 LITROS;<br>- MEDIDAS MINIMAS: 2,00 M ( COMPRIMENTO) X 0,90 M( LARGURA) X 0,90 M( PROFUNDIADE);<br>- CONSTRUIDA EM CHAPA GALVANIZADA Nº 20 OU SUPERIOR, ANTI-FERRUGEM, COM ESPESSURA MINIMA DA CHAPA GLAVANIZADA DE 0,80 MM OU SUPERIROR;<br>- PINTURA INTERNA COM EMBORRACHAMENTO AUTOMOTIVO, DE LONGA DURABILIDADE, -PINTURA EXTERNA MARTELADA, RESISTENTE A EXPOSIÇÃO AO TEMPO;<br>- 02 TAMPAS INDIVIDUALIZADAS EM AÇO GALVANIZADO E COM AS MESMAS CARACTERISTICAS DAS CHAPAS E DAS PINTURAS MENCIONADAS ACIMA, COM AMORTECEDORES, COM PUXADORES E COM PORTA CADEADO;<br>- COM PÉS DE SUSTENTAÇÃO EM AÇO GALVANIZADO, E QUE PERMITAM A FIXAÇÃO EM BASE DE CONCRETO;<br>- COM SISTEMA DE ESCOAMENTO DA AGUA NO FUNDO DA LIXEIRA, DE MODO A PERMITIR A LIMPEZA DA MESMA; | LUIZ CURITIBA NA | UN | 29,00 | 1.495,00 | 43.355,00 |
| LOTE: 002 | 3 | 55571 | LIXEIRA PARA RESIDUOS SOLIDOS, URBANOS COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇOES - CAPACIDADE MINIMA: 1.600 LITROS;<br>- MEDIDAS MINIMAS: 2,00 M ( COMPRIMENTO) X 0,90 M( LARGURA) X 0,90 M( PROFUNDIADE);<br>- CONSTRUIDA EM CHAPA GALVANIZADA Nº 20 OU SUPERIOR, ANTI-FERRUGEM, COM ESPESSURA MINIMA DA CHAPA GLAVANIZADA DE 0,80 MM OU SUPERIROR;<br>- PINTURA INTERNA COM EMBORRACHAMENTO AUTOMOTIVO, DE LONGA DURABILIDADE, -PINTURA EXTERNA MARTELADA, RESISTENTE A EXPOSIÇÃO AO TEMPO;<br>- 02 TAMPAS INDIVIDUALIZADAS EM AÇO GALVANIZADO E COM AS MESMAS CARACTERISTICAS DAS CHAPAS E DAS PINTURAS MENCIONADAS ACIMA, COM AMORTECEDORES, COM PUXADORES E COM PORTA CADEADO;<br>- COM PÉS DE SUSTENTAÇÃO EM AÇO GALVANIZADO, E QUE PERMITAM A FIXAÇÃO EM BASE DE CONCRETO;<br>- COM SISTEMA DE ESCOAMENTO DA AGUA NO FUNDO DA LIXEIRA, DE MODO A PERMITIR A LIMPEZA DA MESMA; | LUIZ CURITIBA NA | UN | 9,00 | 1.495,00 | 13.455,00 |
| TOTAL | | | | | | | | 56.810,00 |

**Publicado por:**
Leoclides de Gracia Vianna Neto
**Código Identificador:**9D83A283

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
### EDITAL N º 010/2020

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**
**EDITAL N º 010/2020**
**RELAÇÃO DE INSCRITOS**

A Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado Aberto pelo Edital nº. 008/2020, do Município de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVEM,

PUBLICAR A RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO ABERTO PELO EDITAL Nº 008/2020 , de 13 de março de 2020, conforme relação nominal abaixo:

**AGENTE DE ENDEMIAS**

| INSCRIÇÃO | NOME |
|---|---|
| 09 | SUELI APARECIDA DANTA LACERDA |
| 10 | CLEUSNI OLIVEIRA |
| 14 | JOÃO MARIA DE OLIVEIRA |
| 16 | LUCILENE APARECIDA ROZENDO DOS SANTOS |
| 17 | CAROLINE ARIADINE FIGUEIRA GOMES |
| 18 | RENATA DIAME HASS DE OLIVEIRA |
| 19 | ROSANA LOURENÇO |

**TÉCNICO DE ENFERMAGEM**

| INSCRIÇÃO | NOME |
|---|---|
| 04 | NAIR APARECIDA ADAMINSKI |
| 05 | CLAUDINÉIA CHEVÔNICA DE OLIVEIRA |
| 07 | CARLA TAINA DA LUZ BATISTA |
| 08 | SAMARA LOURENÇO CARNEIRO |
| 12 | TÂNIA CRISTINA DUARTE |
| 13 | MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA |

**TÉCNICO EM RAIO - X**

| INSCRIÇÃO | NOME |
|---|---|
| **02** | BRUNA RANIELLI BUENO OLIVEIRA |

| | ENFERMEIRO PADRÃO |
|---|---|
| INSCRIÇÃO | NOME |
| 01 | TIAGO APARECIDO DE SOUZA LIMA |
| 03 | DANIELA CAROLAYNE O. L. BARBOSA |
| 06 | AMABÖLI MARTINS BARISON |
| 11 | FRANCIELI SILVA |
| 15 | SUELI ADRIANA F. TEIXEIRA |
| 20 | DANIELLI VALÉRIA SERVELO |

**MÉDICO CLINICO GERAL**

| INSCRIÇÃO | NOME |
|---|---|
| | NÃO HOUVE INSCRITOS |

Rio Branco do Ivaí, 31 de março de 2020

***GERÔNCIO JOSÉ CARNEIRO ROSA***
Prefeito Municipal

***SOLANGE DE OLIVEIRA BAPTISTA***
Presidente da Comissão Organizadora

**Publicado por:**
Claudineia Rosa Hass
**Código Identificador:**B8004B6D

**ESTADO DO PARANÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2020 - EDITAL DE AVISO Nº 004/2020 - RESULTADO PROVISÓRIO DA PROVA OBJETIVA**

Os Membros da Comissão de Planejamento, Organização, Avaliação e Julgamento do Processo Seletivo Simplificado efetivado através do Edital nº 002/2020, devidamente designados pelo Decreto Municipal nº 5.441, de 19 de fevereiro de 2020, tendo em vista a realização da Prova Objetiva em data de 29 de março de 2020, e

**Considerando** da publicação do Gabarito Definitivo das questões da Prova Objetiva, publicação esta efetivada em 31/03/2020,

**TORNA PÚBLICO**, o Resultado Provisório da pontuação obtida pelos candidatos referente à Prova Objetiva realizada em data de 29/03/2020, nos seguintes termos:

Art. 1º O Resultado Provisório com a pontuação obtida pelos candidatos referente à Prova Objetiva realizada em data de 29/03/2020, por ordem alfabética consta dos Anexos I e II, deste Edital.

I - O Anexo I refere-se a pontuação dos candidatos às vagas do emprego público de Agente Comunitário de Saúde - ACS.

II - O Anexo II refere-se a pontuação dos candidatos às vagas do emprego público de Agente de Combate às Endemias - ACE.

Art. 2º Quanto ao resultado provisório ora publicado caberá interposição de recurso no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da publicação deste Edital, conforme dispõe o item 15.1, do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 002/2020. Não serão consideradas as reclamações e recursos verbais.

**Parágrafo único.** Fica convencionado que o prazo de que trata o caput deste artigo, encerra-se às 11h00min do dia seguinte à data de publicação deste Edital.

Art. 3º Sendo constatado qualquer erro quanto a ausência do nome, grafia do nome, lotação, área de atuação (quando houver), nº da Cédula de Identidade (R.G.) ou nº do CPF, do candidato, este deverá se reportar a um dos membros da Comissão de planejamento, organização, avaliação e julgamento do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 002/2020, designados conforme Decreto Municipal nº 5.441, de 19 de fevereiro de 2020 (publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, no dia 21/02/2020. Edição 1.954), na Prefeitura do Município de Rio Branco do Sul, ou ainda, através do seguinte e-mail: saude@riobrancodosul.pr.gov.br

Art. 4º No sentido de coerência entre a pontuação da Nota da Prova Objetiva (máximo de 85 pontos) e a Avaliação por Títulos (15 pontos), fica revisto no Item 9, que trata das Fases do Processo de Avaliação e dos Critérios de Pontuação por Titulação, o item 9.1 do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 002/2020, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

"9.1. O Processo Seletivo Simplificado - PSS, consistirá na realização de prova objetiva que corresponderá a 85% (oitenta e cinco por cento) da pontuação (nota) a ser atribuída ao Candidato e a avaliação de títulos que corresponderá a 15% (quinze e cinco por cento) da pontuação (nota) a ser atribuída ao Candidato, perfazendo o total de 100 pontos."

Art. 5º Juntamente com a publicação do Resultado Definitivo da pontuação obtida pelos candidatos referente à Prova Objetiva, será publicado a forma e data de entrega dos Documentação para Avaliação dos Títulos.

Art. 6º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Rio Branco do Sul, 01 de abril de 2020.

***CEZAR GIBRAN JOHNSSON***
Prefeito

**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2020**
**EDITAL DE AVISO Nº 004/2020 - RESULTADO PROVISÓRIO DA PROVA OBJETIVA**
**ANEXO I – RESULTADO PROVISÓRIO - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS**

| Nomes | Lotação | Área de Atuação | Desempenho na Prova Objetiva | | | | | | | | | | Total de Acertos | Total Geral de Pontos Obtidos |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Língua Portuguesa | Peso | Matemática | Peso | Conhecimentos Gerais | Peso | Informática | Peso | Conhecimentos Específicos | Peso | | |
| | | | Acertos | 1,75<br>Pontos Obtidos | Acertos | 1,25<br>Pontos Obtidos | Acertos | 1,00<br>Pontos Obtidos | Acertos | 1,00<br>Pontos Obtidos | Acertos | 3,00<br>Pontos Obtidos | | |
| Adonita Aparecida Agner | Itinerante I | Itaretama, Cordeiro e Olaria | 8 | 14,00 | 6 | 7,50 | 4 | 4,00 | 0 | 0,00 | 6 | 18,00 | 24 | 43,50 |
| Adriana Cavali Figueiredo | UBS Central | Centro Alto | 5 | 8,75 | 5 | 6,25 | 5 | 5,00 | 4 | 4,00 | 6 | 18,00 | 25 | 42,00 |
| Adriana de Fatima Rutz | Itinerante I | Jacaré I | 8 | 14,00 | 5 | 6,25 | 3 | 3,00 | 2 | 2,00 | 10 | 30,00 | 28 | 55,25 |
| Ana Carla Martins | UBS Açungui | Areias do Rosário | 8 | 14,00 | 7 | 8,75 | 4 | 4,00 | 5 | 5,00 | 11 | 33,00 | 35 | 64,75 |
| Ana Cristina de Paula | UBS Açungui | Centro Alto | 7 | 12,25 | 8 | 10,00 | 5 | 5,00 | 3 | 3,00 | 10 | 30,00 | 33 | 60,25 |
| Ana Keila Cardoso | UBS Vila Velha | Natanêa | 5 | 8,75 | 4 | 5,00 | 2 | 2,00 | 1 | 1,00 | 3 | 9,00 | 15 | 25,75 |
| Andrea Regina Teixeira de Cristo | UBS Vila Velha | Natanêa | 5 | 8,75 | 7 | 8,75 | 5 | 5,00 | 1 | 1,00 | 6 | 18,00 | 24 | 41,50 |
| Ariane Patricia de Lima de Lara | Itinerante II | Tacaniça dos Costa | 6 | 10,50 | 7 | 8,75 | 4 | 4,00 | 2 | 2,00 | 4 | 12,00 | 23 | 37,25 |
| Arison Stresser Boaventura | Itinerante II | Boqueirão da Serra/Santana | 3 | 5,25 | 3 | 3,75 | 4 | 4,00 | 3 | 3,00 | 7 | 21,00 | 20 | 37,00 |
| Catia Aparecida de França | Itinerante I | São Vicente e Pinhal Grande | 7 | 12,25 | 6 | 7,50 | 5 | 5,00 | 2 | 2,00 | 9 | 27,00 | 29 | 53,75 |
| Cleide Prestes Ribas Faria | UBS Vila Velha | Vila Velha | 6 | 10,50 | 3 | 3,75 | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 | 4 | 12,00 | 13 | 26,25 |
| Cleusa Cardoso dos Santos Boutin | UBS Vila Velha | Natanêa | 2 | 3,50 | 6 | 7,50 | 4 | 4,00 | 1 | 1,00 | 6 | 18,00 | 19 | 34,00 |
| Cristiele Maria de Souza | UBS Vila Velha | Natanêa | 8 | 14,00 | 4 | 5,00 | 5 | 5,00 | 3 | 3,00 | 11 | 33,00 | 31 | 60,00 |
| Daiane Cristina Candido de Moraes | UBS Papanduva | Papanduva | 6 | 10,50 | 7 | 8,75 | 4 | 4,00 | 3 | 3,00 | 12 | 36,00 | 32 | 62,25 |
| Daiane Cristina Costa Rosa | UBS Papanduva | Vila Abrão | 9 | 15,75 | 8 | 10,00 | 5 | 5,00 | 2 | 2,00 | 11 | 33,00 | 35 | 65,75 |
| Dailaine Correria Costa Rosa | UBS Açungui | Corriolinha | 8 | 14,00 | 6 | 7,50 | 4 | 4,00 | 3 | 3,00 | 6 | 18,00 | 27 | 46,50 |
| Dalila de França Leite Machado | UBS Papanduva | Jardim Paraíso | 1 | 1,75 | 5 | 6,25 | 4 | 4,00 | 0 | 0,00 | 5 | 15,00 | 15 | 27,00 |

| | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Daniele Aparecida Bueno Pinto | UBS Vila São Pedro | Madre | 8 | 14,00 | 5 | 6,25 | 4 | 4,00 | 3 | 3,00 | 5 | 15,00 | 25 | 42,25 |
| Daniele Geffer Machado Faria | UBS Central | Santaria | 7 | 12,25 | 5 | 6,25 | 2 | 2,00 | 1 | 1,00 | 8 | 24,00 | 23 | 45,50 |
| Daniele Stresser Scheneider de Souza | UBS Açungui | Açungui | 7 | 12,25 | 5 | 6,25 | 4 | 4,00 | 3 | 3,00 | 7 | 21,00 | 26 | 46,50 |
| Delfina Elias de Faria Cordeiro | UBS Papanduva | Nossa Senhora de Fátima | 4 | 7,00 | 7 | 8,75 | 4 | 4,00 | 0 | 0,00 | 9 | 27,00 | 24 | 46,75 |
| Delma Maria de Cristo | Itinerante I | Itaretama, Cordeiro e Olaria | 3 | 5,25 | 4 | 5,00 | 3 | 3,00 | 1 | 1,00 | 5 | 15,00 | 16 | 29,25 |
| Denise Regina de Barros | Santa Terezinha | Santa Terezinha | 4 | 7,00 | 4 | 5,00 | 5 | 5,00 | 2 | 2,00 | 9 | 27,00 | 24 | 46,00 |
| Dieniffer Cristine de Bomfim | UBS Papanduva | Jardim Paraíso | 6 | 10,50 | 4 | 5,00 | 4 | 4,00 | 2 | 2,00 | 8 | 24,00 | 24 | 45,50 |
| Dilair do Rocio Cavalli de Faria | Itinerante II | Teotônio e Pocinho | 1 | 1,75 | 5 | 6,25 | 5 | 5,00 | 1 | 1,00 | 7 | 21,00 | 19 | 35,00 |
| Dilceia de França | Itinerante I | Florestal | 6 | 10,50 | 4 | 5,00 | 4 | 4,00 | 3 | 3,00 | 4 | 12,00 | 21 | 34,50 |
| Dilvane Pereira Rocha | UBS Papanduva | Nossa Senhora de Fátima | 8 | 14,00 | 7 | 8,75 | 4 | 4,00 | 4 | 4,00 | 10 | 30,00 | 33 | 60,75 |
| Dionatan Vinicius Rosas | Santa Terezinha | Jardim Albarana | 8 | 14,00 | 9 | 11,25 | 3 | 3,00 | 4 | 4,00 | 6 | 18,00 | 30 | 50,25 |
| Dionieli de Cristo | Itinerante II | Tacaniça dos Costa | 6 | 10,50 | 3 | 3,75 | 3 | 3,00 | 3 | 3,00 | 7 | 21,00 | 22 | 41,25 |
| Dirceu Coutinho | Itinerante I | Ribeirinha da Piedade | 3 | 5,25 | 3 | 3,75 | 5 | 5,00 | 2 | 2,00 | 8 | 24,00 | 21 | 40,00 |
| Dorisete Dias Pinto | Itinerante II | Oristela, Rancharia, Lanchinha, Capiru dos Jovinski e Capiru dos Dias | 4 | 7,00 | 7 | 8,75 | 5 | 5,00 | 1 | 1,00 | 10 | 30,00 | 27 | 51,75 |
| Eduarda Mays Elias dos Santos | UBS Açungui | Areias do Rosário | 4 | 7,00 | 7 | 8,75 | 3 | 3,00 | 1 | 1,00 | 6 | 18,00 | 21 | 37,75 |
| Elenice Crisitne dos Santos | Itinerante II | Teotônio e Pocinho | 6 | 10,50 | 5 | 6,25 | 4 | 4,00 | 3 | 3,00 | 8 | 24,00 | 26 | 47,75 |
| Elias Cezar Costa Rosa | Itinerante II | Tacaniça dos Costa | 4 | 7,00 | 5 | 6,25 | 3 | 3,00 | 3 | 3,00 | 6 | 18,00 | 21 | 37,25 |
| Elias da Silva Doarte | Itinerante I | São Vicente e Pinhal Grande | 7 | 12,25 | 7 | 8,75 | 4 | 4,00 | 3 | 3,00 | 7 | 21,00 | 28 | 49,00 |
| Elisama Martinson Stresser | UBS Açungui | Corriolinha | 5 | 8,75 | 4 | 5,00 | 3 | 3,00 | 3 | 3,00 | 5 | 15,00 | 20 | 34,75 |
| Evelin Fernanda de Oliveira | Itinerante I | Bromado e Morro Grande | 5 | 8,75 | 7 | 8,75 | 5 | 5,00 | 2 | 2,00 | 8 | 24,00 | 27 | 48,50 |
| Fabiola Bueno Cupollilo | UBS Central | Santaria | 6 | 10,50 | 3 | 3,75 | 3 | 3,00 | 1 | 1,00 | 5 | 15,00 | 18 | 33,25 |
| Fernanda Ferreirra da Silva | Santa Terezinha | La Santa e Pedro Wosch | 6 | 10,50 | 8 | 10,00 | 5 | 5,00 | 3 | 3,00 | 10 | 30,00 | 32 | 58,50 |
| Fernanda Janaina Pereira Desiderio | Santa Terezinha | Santo Antonio | 6 | 10,50 | 7 | 8,75 | 5 | 5,00 | 1 | 1,00 | 12 | 36,00 | 31 | 61,25 |
| Franciele Aparecida Mariano de Chã Coutinho | UBS Açungui | Ribeirinha | 4 | 7,00 | 2 | 2,50 | 2 | 2,00 | 2 | 2,00 | 6 | 18,00 | 16 | 31,50 |
| Franciele Aparecida Ribeiro Juvinski | Itinerante II | Oristela, Rancharia, Lanchinha, Capiru dos Jovinski e Capiru dos Dias | 4 | 7,00 | 4 | 5,00 | 2 | 2,00 | 3 | 3,00 | 8 | 24,00 | 21 | 41,00 |
| Gabriele Martinson Stresser | UBS Açungui | Três Barras | 4 | 7,00 | 5 | 6,25 | 3 | 3,00 | 3 | 3,00 | 6 | 18,00 | 21 | 37,25 |
| Gean Portes de Faria | Itinerante I | São Vicente e Pinhal Grande | 5 | 8,75 | 4 | 5,00 | 3 | 3,00 | 2 | 2,00 | 6 | 18,00 | 20 | 36,75 |
| Gilmara de Fatima Vaz | Santa Terezinha | Santa Terezinha | 9 | 15,75 | 5 | 6,25 | 4 | 4,00 | 2 | 2,00 | 10 | 30,00 | 30 | 58,00 |
| Gisele Cristine de Oliveira | Santa Terezinha | Santa Terezinha | 7 | 12,25 | 5 | 6,25 | 3 | 3,00 | 2 | 2,00 | 7 | 21,00 | 24 | 44,50 |
| Gisele Maria Lazarini de Andrade Bedim | Itinerante II | Capiru Boa Vista, Santa Clara e Campina dos Baitacas | 8 | 14,00 | 5 | 6,25 | 2 | 2,00 | 2 | 2,00 | 8 | 24,00 | 25 | 48,25 |
| Glaci Nascimento Cecilio | UBS Vila Velha | Jardim Garcia e Minérios | 3 | 5,25 | 5 | 6,25 | 2 | 2,00 | 4 | 4,00 | 4 | 12,00 | 18 | 29,50 |
| Gleici Nacimento Garcia | UBS Central | Centro | 7 | 12,25 | 5 | 6,25 | 4 | 4,00 | 2 | 2,00 | 9 | 27,00 | 27 | 51,50 |
| Graziela Fernanda de Faria | UBS Açungui | Ribeirinha | 7 | 12,25 | 6 | 7,50 | 4 | 4,00 | 3 | 3,00 | 10 | 30,00 | 30 | 56,75 |
| Helena Priscila de Souza | Itinerante I | Ribeirinha da Piedade | 4 | 7,00 | 6 | 7,50 | 5 | 5,00 | 3 | 3,00 | 5 | 15,00 | 23 | 37,50 |
| Inglid Cordeiro | UBS Central | Centro Alto | 6 | 10,50 | 6 | 7,50 | 3 | 3,00 | 1 | 1,00 | 10 | 30,00 | 26 | 52,00 |
| Iraite de Jesus Dos Santos Costa | UBS Açungui | Açungui | 5 | 8,75 | 1 | 1,25 | 4 | 4,00 | 0 | 0,00 | 8 | 24,00 | 18 | 38,00 |
| Ivani Machado | UBS Açungui | Corriolinha | 3 | 5,25 | 1 | 1,25 | 3 | 3,00 | 1 | 1,00 | 8 | 24,00 | 16 | 34,50 |
| Ivanilde Florencio | UBS Vila São Pedro | Vila São Pedro | 3 | 5,25 | 1 | 1,25 | 5 | 5,00 | 2 | 2,00 | 3 | 9,00 | 14 | 22,50 |
| Janderson de Araujo | Itinerante I | Itaretama, Cordeiro e Olaria | 8 | 14,00 | 3 | 3,75 | 4 | 4,00 | 2 | 2,00 | 5 | 15,00 | 22 | 38,75 |
| Janete Aparecida Cavalli Gasparin | Itinerante II | Campina dos Pintos, Pinhal e Lavra | 5 | 8,75 | 3 | 3,75 | 5 | 5,00 | 1 | 1,00 | 9 | 27,00 | 23 | 45,50 |
| Jean Portes de Barros | UBS Açungui | Corriolinha | 2 | 3,50 | 3 | 3,75 | 1 | 1,00 | 1 | 1,00 | 6 | 18,00 | 13 | 27,25 |
| Jeniffer Karoline Cavali | Itinerante II | Borges/Lavrinha/Rio Abaixo | 6 | 10,50 | 4 | 5,00 | 4 | 4,00 | 1 | 1,00 | 6 | 18,00 | 21 | 38,50 |
| Jessica Daiane Polli | Santa Terezinha | Santo Antonio | 4 | 7,00 | 2 | 2,50 | 3 | 3,00 | 1 | 1,00 | 10 | 30,00 | 20 | 43,50 |
| Jocilei Aparecida Lazarini | Santa Terezinha | Jardim Record | 4 | 7,00 | 4 | 5,00 | 4 | 4,00 | 3 | 3,00 | 5 | 15,00 | 20 | 34,00 |
| Jocimara de Fatima Gonçalves dos Santoa | UBS Papanduva | Papanduva | 6 | 10,50 | 5 | 6,25 | 3 | 3,00 | 3 | 3,00 | 6 | 18,00 | 23 | 40,75 |
| Joice Caroline Veloso | Itinerante I | Poço da Anta/Limoeiro | 7 | 12,25 | 5 | 6,25 | 3 | 3,00 | 1 | 1,00 | 8 | 24,00 | 24 | 46,50 |
| Josemara de Lara Miranda | Itinerante II | Tacaniça dos Costa | 7 | 12,25 | 3 | 3,75 | 4 | 4,00 | 3 | 3,00 | 7 | 21,00 | 24 | 44,00 |
| Josiane Marino | UBS Vila São Pedro | Vila Costa | 5 | 8,75 | 4 | 5,00 | 3 | 3,00 | 2 | 2,00 | 6 | 18,00 | 20 | 36,75 |
| Joziane Sabino Pires | Santa Terezinha | Nodari II | 6 | 10,50 | 4 | 5,00 | 4 | 4,00 | 2 | 2,00 | 7 | 21,00 | 23 | 42,50 |
| Juliana Ribas Tavares | Santa | Nodari II | 8 | 14,00 | 5 | 6,25 | 4 | 4,00 | 0 | 0,00 | 8 | 24,00 | 25 | 48,25 |

| | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Terezinha | | | | | | | | | | | | | |
| Juliane Porte de Barro | UBS Vila São Pedro | Vila São Pedro | 5 | 8,75 | 7 | 8,75 | 3 | 3,00 | 2 | 2,00 | 8 | 24,00 | 25 | 46,50 |
| Jussara Aparecida Martins Rosa Cordeiro | Itinerante I | Jacaré I | 5 | 8,75 | 3 | 3,75 | 4 | 4,00 | 3 | 3,00 | 9 | 27,00 | 24 | 46,50 |
| Keila de Araujo | UBS Papanduva | Papanduva | 6 | 10,50 | 5 | 6,25 | 3 | 3,00 | 1 | 1,00 | 6 | 18,00 | 21 | 38,75 |
| Keli Aparecida do Nascimento | Itinerante II | Teotônio e Pocinho | 5 | 8,75 | 5 | 6,25 | 5 | 5,00 | 3 | 3,00 | 5 | 15,00 | 23 | 38,00 |
| Kimberlly Aparecida Rodrigues Paes | Santa Terezinha | La Santa e Pedro Wosch | 6 | 10,50 | 3 | 3,75 | 2 | 2,00 | 2 | 2,00 | 11 | 33,00 | 24 | 51,25 |
| Laercio Burcot | Itinerante I | Itaretama, Cordeiro e Olaria | 10 | 17,50 | 8 | 10,00 | 5 | 5,00 | 5 | 5,00 | 9 | 27,00 | 37 | 64,50 |
| Laissa Carolina Costa | UBS Vila São Pedro | Vila São Pedro | 5 | 8,75 | 4 | 5,00 | 3 | 3,00 | 2 | 2,00 | 6 | 18,00 | 20 | 36,75 |
| Larissa de Souza Lourenço | UBS Vila Velha | Jardim Garcia e Minérios | 7 | 12,25 | 5 | 6,25 | 3 | 3,00 | 1 | 1,00 | 11 | 33,00 | 27 | 55,50 |
| Lediana do Rocio Oliveira | Santa Terezinha | Santa Terezinha | 4 | 7,00 | 6 | 7,50 | 4 | 4,00 | 1 | 1,00 | 7 | 21,00 | 22 | 40,50 |
| Leidi Micheli Gonçalves | Santa Terezinha | Jardim Albarana | 10 | 17,50 | 7 | 8,75 | 4 | 4,00 | 4 | 4,00 | 7 | 21,00 | 32 | 55,25 |
| Leslie Cordeiro Faria | Santa Terezinha | La Santa e Pedro Wosch | 8 | 14,00 | 8 | 10,00 | 4 | 4,00 | 3 | 3,00 | 7 | 21,00 | 30 | 52,00 |
| Liza Mara Faria | UBS Papanduva | Vila Abrão | 4 | 7,00 | 3 | 3,75 | 5 | 5,00 | 1 | 1,00 | 7 | 21,00 | 20 | 37,75 |
| Luana Cristine Faria | Itinerante II | Borges/Lavrinha/Rio Abaixo | 9 | 15,75 | 6 | 7,50 | 3 | 3,00 | 3 | 3,00 | 8 | 24,00 | 29 | 53,25 |
| Luis Carlos Cordeiro | UBS Central | Centro | 4 | 7,00 | 4 | 5,00 | 3 | 3,00 | 4 | 4,00 | 3 | 9,00 | 18 | 28,00 |
| Marcela Siqueira Gois | Santa Terezinha | Nodari II | 5 | 8,75 | 5 | 6,25 | 4 | 4,00 | 0 | 0,00 | 9 | 27,00 | 23 | 46,00 |
| Maria Lucia Lopes Rosa | UBS Vila Velha | Natanêa | 7 | 12,25 | 6 | 7,50 | 4 | 4,00 | 1 | 1,00 | 9 | 27,00 | 27 | 51,75 |
| Maridiane Rocio Machado | Itinerante I | Bromado e Morro Grande | 8 | 14,00 | 6 | 7,50 | 5 | 5,00 | 0 | 0,00 | 7 | 21,00 | 26 | 47,50 |
| Mariele Stresser Martins | UBS Papanduva | Jardim Paraíso | 6 | 10,50 | 5 | 6,25 | 3 | 3,00 | 1 | 1,00 | 5 | 15,00 | 20 | 35,75 |
| Marilda Matias de Faria | UBS Açungui | Três Barras | 6 | 10,50 | 5 | 6,25 | 4 | 4,00 | 1 | 1,00 | 10 | 30,00 | 26 | 51,75 |
| Marines de Miranda Ribeiro | Itinerante II | Teotônio e Pocinho | 10 | 17,50 | 7 | 8,75 | 4 | 4,00 | 5 | 5,00 | 11 | 33,00 | 37 | 68,25 |
| Marlene Aparecida Stresser Ribeiro | UBS Açungui | Ribeira dos Costas | 5 | 8,75 | 2 | 2,50 | 3 | 3,00 | 1 | 1,00 | 5 | 15,00 | 16 | 30,25 |
| Marlene Castro Bonfim | Itinerante II | Borges/Lavrinha/Rio Abaixo | 4 | 7,00 | 7 | 8,75 | 3 | 3,00 | 0 | 0,00 | 6 | 18,00 | 20 | 36,75 |
| Marliane Rodrigues Gonçalves Donato | UBS Açungui | Três Barras | 5 | 8,75 | 6 | 7,50 | 2 | 2,00 | 2 | 2,00 | 9 | 27,00 | 24 | 47,25 |
| Marta dos Santos | UBS Vila São Pedro | Vila São Pedro | 6 | 10,50 | 4 | 5,00 | 4 | 4,00 | 2 | 2,00 | 8 | 24,00 | 24 | 45,50 |
| Nadiele de Castro Bueno Santana | UBS Papanduva | Nossa Senhora de Fátima | 8 | 14,00 | 5 | 6,25 | 4 | 4,00 | 3 | 3,00 | 10 | 30,00 | 30 | 57,25 |
| Nadya Marluce de Bonfim | UBS Papanduva | Papanduva | 6 | 10,50 | 8 | 10,00 | 5 | 5,00 | 2 | 2,00 | 8 | 24,00 | 29 | 51,50 |
| Nayane Cropolato dos Santos | Itinerante I | Florestal | 3 | 5,25 | 0 | 0,00 | 2 | 2,00 | 2 | 2,00 | 7 | 21,00 | 14 | 30,25 |
| Neliane Thaise Costa Dias | UBS Vila Velha | Natanêa | 8 | 14,00 | 7 | 8,75 | 4 | 4,00 | 2 | 2,00 | 10 | 30,00 | 31 | 58,75 |
| Neuzi de Jesus Machado | Santa Terezinha | Nodari II | 2 | 3,50 | 2 | 2,50 | 4 | 4,00 | 1 | 1,00 | 8 | 24,00 | 17 | 35,00 |
| Oelita Barbosa França | Santa Terezinha | La Santa e Pedro Wosch | 5 | 8,75 | 5 | 6,25 | 3 | 3,00 | 2 | 2,00 | 6 | 18,00 | 21 | 38,00 |
| Patricia Jovinski Hillmann | UBS Vila São Pedro | Vila São Pedro | 5 | 8,75 | 6 | 7,50 | 3 | 3,00 | 2 | 2,00 | 7 | 21,00 | 23 | 42,25 |
| Patricia Vaz Guimaraes | UBS Vila São Pedro | Vila Costa | 8 | 14,00 | 5 | 6,25 | 4 | 4,00 | 2 | 2,00 | 9 | 27,00 | 28 | 53,25 |
| Regiane Teixeira de Faria | Santa Terezinha | Jardim Record | 5 | 8,75 | 4 | 5,00 | 1 | 1,00 | 0 | 0,00 | 11 | 33,00 | 21 | 47,75 |
| Ronaldo Agner De Bonfim | Itinerante I | São Vicente e Pinhal Grande | 6 | 10,50 | 3 | 3,75 | 4 | 4,00 | 1 | 1,00 | 8 | 24,00 | 22 | 43,25 |
| Rosilda da Luz Florencio | UBS Vila São Pedro | Vila São Pedro | 8 | 14,00 | 4 | 5,00 | 4 | 4,00 | 2 | 2,00 | 7 | 21,00 | 25 | 46,00 |
| Rosimere Pedroso dos Santos | Itinerante II | São Pedrinho, Capiru dos Epifanêos, Capiru dos Poli e Capiru dos Paula | 9 | 15,75 | 6 | 7,50 | 3 | 3,00 | 1 | 1,00 | 8 | 24,00 | 27 | 51,25 |
| Rosinha Chandelier de Castro | Santa Terezinha | Santa Terezinha | 5 | 8,75 | 5 | 6,25 | 5 | 5,00 | 1 | 1,00 | 6 | 18,00 | 22 | 39,00 |
| Sandra Mara Faria | UBS Vila São Pedro | Vila São Pedro | 7 | 12,25 | 5 | 6,25 | 3 | 3,00 | 2 | 2,00 | 6 | 18,00 | 23 | 41,50 |
| Sandra Maria Maltaca de Lara de Faria | Santa Terezinha | Jardim Record | 5 | 8,75 | 4 | 5,00 | 5 | 5,00 | 2 | 2,00 | 8 | 24,00 | 24 | 44,75 |
| Siele Rutz de Araujo Scheneider | Itinerante I | Jacaré I | 8 | 14,00 | 5 | 6,25 | 3 | 3,00 | 1 | 1,00 | 6 | 18,00 | 23 | 42,25 |
| Silvia Leite da Rosa | UBS Vila São Pedro | Vila São Pedro | 10 | 17,50 | 6 | 7,50 | 4 | 4,00 | 1 | 1,00 | 10 | 30,00 | 31 | 60,00 |
| Simone Machado dos Santos | UBS Papanduva | Papanduva | 4 | 7,00 | 5 | 6,25 | 4 | 4,00 | 2 | 2,00 | 9 | 27,00 | 24 | 46,25 |
| Simone Tavares | Itinerante II | Capiru Boa Vista, Santa Clara e Campina dos Baitacas | 7 | 12,25 | 7 | 8,75 | 3 | 3,00 | 2 | 2,00 | 11 | 33,00 | 30 | 59,00 |
| Sonia Aparecida Faria | Itinerante I | São Vicente e Pinhal Grande | 4 | 7,00 | 4 | 5,00 | 4 | 4,00 | 1 | 1,00 | 9 | 27,00 | 22 | 44,00 |
| Suelen Cristina Lourenço Faria Baido | Santa Terezinha | Jardim Record | 7 | 12,25 | 4 | 5,00 | 5 | 5,00 | 1 | 1,00 | 7 | 21,00 | 24 | 44,25 |
| Sueli da Silva Magalhães | Santa Terezinha | Santa Terezinha | 10 | 17,50 | 7 | 8,75 | 3 | 3,00 | 5 | 5,00 | 11 | 33,00 | 36 | 67,25 |
| Suzane Ramos dos Santos Scheneider | UBS Vila São Pedro | Vila São Pedro | 8 | 14,00 | 2 | 2,50 | 3 | 3,00 | 2 | 2,00 | 9 | 27,00 | 24 | 48,50 |
| Talita Aparecida de | UBS Vila Velha | Jardim Garcia e | 6 | 10,50 | 8 | 10,00 | 4 | 4,00 | 1 | 1,00 | 10 | 30,00 | 29 | 55,50 |

| | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Araujo Machado | | Minérios | | | | | | | | | | | | |
| Tatiele dos Santos Cordeiro | Santa Terezinha | Jardim Albarana | 7 | 12,25 | 6 | 7,50 | 4 | 4,00 | 2 | 2,00 | 8 | 24,00 | 27 | 49,75 |
| Thaila Cristine de Jesus Cavalli | UBS Vila Velha | Vila Velha | 7 | 12,25 | 7 | 8,75 | 4 | 4,00 | 4 | 4,00 | 12 | 36,00 | 34 | 65,00 |
| Thauana do Rosario Oliveira | Itinerante II | Boqueirão da Serra/Santana | 6 | 10,50 | 5 | 6,25 | 1 | 1,00 | 0 | 0,00 | 6 | 18,00 | 18 | 35,75 |
| Vanderleia Machado de Bomfim | Itinerante I | Pinta e Pelado | 3 | 5,25 | 3 | 3,75 | 5 | 5,00 | 2 | 2,00 | 6 | 18,00 | 19 | 34,00 |
| Vanusa Stresser Rutz Martins | Itinerante I | Jacaré II e Jacaré da Ribeira | 8 | 14,00 | 4 | 5,00 | 3 | 3,00 | 1 | 1,00 | 8 | 24,00 | 24 | 47,00 |
| Vanuza Machadode Bonfim Faria | UBS Vila São Pedro | Vila São Pedro | 10 | 17,50 | 6 | 7,50 | 5 | 5,00 | 3 | 3,00 | 9 | 27,00 | 33 | 60,00 |
| Viviane do Rocio Rodrigues Nodari | UBS Central | Paiol de Baixo, Nodari e Vila Artigas | 8 | 14,00 | 5 | 6,25 | 4 | 4,00 | 2 | 2,00 | 8 | 24,00 | 27 | 50,25 |

**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2020**
**EDITAL DE AVISO Nº 004/2020 - RESULTADO PROVISÓRIO DA PROVA OBJETIVA**

## ANEXO II - RESULTADO PROVISÓRIO - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – ACE

| Nomes | Desempenho na Prova Objetiva | | | | | | | | | | | Total Geral de Pontos Obtidos |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Língua Portu-guesa | Peso | Mate-mática | Peso | Conheci-mentos Gerais | Peso | Informá-tica | Peso | Conheci-mentos Específicos | Peso | Total de Acertos | |
| | Acertos | 1,75 Pontos Obtidos | Acertos | 1,25 Pontos Obtidos | Acertos | 1,00 Pontos Obtidos | Acertos | 1,00 Pontos Obtidos | Acertos | 3,00 Pontos Obtidos | | |
| Abel Leonel Agner de Faria | 4 | 7,00 | 5 | 6,25 | 5 | 5,00 | 2 | 2,00 | 9 | 27,00 | 25 | 47,25 |
| Bruna Taina da Silva Lisboa | 7 | 12,25 | 8 | 10,00 | 4 | 4,00 | 1 | 1,00 | 8 | 24,00 | 28 | 51,25 |
| Elizandra Ramos Lourenço Pinto | 8 | 14,00 | 6 | 7,50 | 5 | 5,00 | 5 | 5,00 | 9 | 27,00 | 33 | 58,50 |
| Gesiele Santos de Bonfim | 5 | 8,75 | 6 | 7,50 | 5 | 5,00 | 3 | 3,00 | 9 | 27,00 | 28 | 51,25 |
| Helen Maiara Faria Pereira | 10 | 17,50 | 8 | 10,00 | 5 | 5,00 | 5 | 5,00 | 15 | 45,00 | 43 | 82,50 |
| Hellen Mayara Cordeiro Garcia | 9 | 15,75 | 8 | 10,00 | 4 | 4,00 | 4 | 4,00 | 8 | 24,00 | 33 | 57,75 |
| Liliane da Rosa | 4 | 7,00 | 3 | 3,75 | 3 | 3,00 | 1 | 1,00 | 8 | 24,00 | 19 | 38,75 |
| Luis Felipe dos Santos Gonçalves | 8 | 14,00 | 6 | 7,50 | 4 | 4,00 | 3 | 3,00 | 6 | 18,00 | 27 | 46,50 |
| Marcelo Augusto Faria Gonsalves | 8 | 14,00 | 7 | 8,75 | 5 | 5,00 | 4 | 4,00 | 9 | 27,00 | 33 | 58,75 |
| Maria Vitoria Machado | 6 | 10,50 | 5 | 6,25 | 2 | 2,00 | 2 | 2,00 | 4 | 12,00 | 19 | 32,75 |
| Michelle de Fatima Polli | 7 | 12,25 | 9 | 11,25 | 5 | 5,00 | 5 | 5,00 | 11 | 33,00 | 37 | 66,50 |
| Pedro Eduardo Fontoura | 8 | 14,00 | 6 | 7,50 | 4 | 4,00 | 2 | 2,00 | 5 | 15,00 | 25 | 42,50 |
| Tauan Jose da Silva | 6 | 10,50 | 4 | 5,00 | 4 | 4,00 | 2 | 2,00 | 7 | 21,00 | 23 | 42,50 |

**Publicado por:**
Luis Fernando Nesso Ramos da Silva
**Código Identificador:**9D737E36

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

### DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
### EDITAL Nº 046/2020

### HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL - PARCIAL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE
Edital nº 006, de 19 de fevereiro de 2020.

A Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, no uso de suas atribuições legais, **torna pública, a HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL - PARCIAL**, no Processo Seletivo Simplificado previsto no Edital nº 006, de 19 de fevereiro de 2020, para temporária de profissionais, para atuarem na Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Administração, no intuito de atender necessidade temporária e de excepcional interesse público, nos termos do IX, art. 37 da Constituição Federal de 1988 e Lei Municipal nº 1.878, de 18 de fevereiro de 2009.

**Odontólogo 20 horas**

| *nº Inscrição* | *Nome* | *CPF* | *Total de Pontos* | *Classificação* |
|---|---|---|---|---|
| 4 | Tatyana Sarah Batista Susin | 007.719.909-01 | 4,0 | 1º |
| 13 | Cristiane Pedroso Peppes | 040.716.299-24 | 2,0 | 2º |
| 29 | Rafael Staron | 059.537.209-04 | 2,0 | 3º |
| 15 | Rafaela Gheller | 080.730.969-94 | 2,0 | 4º |
| 11 | André Tschoeke | 088.119.869-23 | 2,0 | 5º |
| 7 | José Inglez da Silva | 371.085.069-04 | 1,0 | 6º |
| 20 | Solange Schroeder Correa Gubert | 004.851.249-47 | 1,0 | 7º |
| 30 | Franciele Tami Teramija | 066.648.259-45 | 1,0 | 8º |
| 3 | Paula Ribeiro de Albuquerque Arruda Moreira | 038.246.629-22 | 1,0 | 9º |
| 22 | Karine Nerone | 009.639.209-60 | 1,0 | 10º |
| 26 | Thales Augusto Camargo Sizenando | 085.471.859-17 | 1,0 | 11º |
| 14 | Bruna Carolina Lohn | 085.508.139-23 | 1,0 | 12º |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 34 | Patrícia Juri Reston Pinto Schultz | 005.003.789-75 | 0 | 13º |
| 21 | André Nogueira | 223.202.498-93 | 0 | 14º |
| 19 | Priscila Ferreira Padilha | 056.523.899-07 | 0 | 15º |
| 1 | Cássia Mariana Ribeiro | 062.808.779-90 | 0 | 16º |
| 16 | Rubia Elisa Lenz | 084.719.749-24 | 0 | 17º |
| 5 | Mariane Dall Igna | 087.209.229-14 | 0 | 18º |
| 32 | Ana Paula Woehl Sumocoski | 067.091.079-14 | 0 | 19º |
| 25 | Débora Taucheck | 093.297.349-36 | 0 | 20º |
| 31 | Heloísa Kunicki | 081.688.129-48 | 0 | 21º |
| 24 | Guilherme Werner Wamzer | 067.331.479-04 | 0 | 22º |
| 33 | Matheus Schafascheck Ribeiro | 099.862.029-73 | 0 | 23º |

***Rio Negro, 1º de abril de 2020.***

***MARLENE SCHREINER***
Presidente da Comissão
Processo Seletivo Simplificado

**Publicado por:**
Carolina Valerio Soares
**Código Identificador:**F87A1087

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

### DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
### PORTARIA Nº 25.973/2020 - RH

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**DIVULGA:**

**Art. 1º -** as tabelas de vencimentos dos Servidores desta Municipalidade, vigente no período de **01 de Janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020,** conforme a **LEI Nº 3.744**, de 30 de Dezembro de 2015, do plano de cargos, carreiras e vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Rolândia:

| TABELA I - AGENTE DE GESTÃO MUNICIPAL | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| CLASSE A | | | | | | | |
| NÍVEL I | | NÍVEL II | | NÍVEL III | | NÍVEL IV | |
| ref | Valores (R$) | ref | Valores (R$) | ref | Valores (R$) | ref | Valores (R$) |
| 01 | 1.158,52 | 01 | 1.245,41 | 01 | 1.338,81 | 01 | 1.439,23 |
| 02 | 1.181,69 | 02 | 1.270,32 | 02 | 1.365,59 | 02 | 1.468,01 |
| 03 | 1.204,86 | 03 | 1.295,23 | 03 | 1.392,37 | 03 | 1.496,79 |
| 04 | 1.228,03 | 04 | 1.320,13 | 04 | 1.419,14 | 04 | 1.525,58 |
| 05 | 1.251,20 | 05 | 1.345,04 | 05 | 1.445,92 | 05 | 1.554,36 |
| 06 | 1.274,37 | 06 | 1.369,95 | 06 | 1.472,70 | 06 | 1.583,15 |
| 07 | 1.297,54 | 07 | 1.394,86 | 07 | 1.499,47 | 07 | 1.611,93 |
| 08 | 1.320,71 | 08 | 1.419,77 | 08 | 1.526,25 | 08 | 1.640,72 |
| 09 | 1.343,88 | 09 | 1.444,67 | 09 | 1.553,03 | 09 | 1.669,50 |
| 10 | 1.367,05 | 10 | 1.469,58 | 10 | 1.579,80 | 10 | 1.698,29 |
| 11 | 1.390,22 | 11 | 1.494,49 | 11 | 1.606,58 | 11 | 1.727,07 |
| 12 | 1.413,39 | 12 | 1.519,40 | 12 | 1.633,35 | 12 | 1.755,86 |
| 13 | 1.436,56 | 13 | 1.544,31 | 13 | 1.660,13 | 13 | 1.784,64 |
| 14 | 1.459,74 | 14 | 1.569,22 | 14 | 1.686,91 | 14 | 1.813,42 |
| 15 | 1.482,91 | 15 | 1.594,12 | 15 | 1.713,68 | 15 | 1.842,21 |
| 16 | 1.506,08 | 16 | 1.619,03 | 16 | 1.740,46 | 16 | 1.870,99 |
| 17 | 1.529,25 | 17 | 1.643,94 | 17 | 1.767,24 | 17 | 1.899,78 |
| 18 | 1.552,42 | 18 | 1.668,85 | 18 | 1.794,01 | 18 | 1.928,56 |
| 19 | 1.575,59 | 19 | 1.693,76 | 19 | 1.820,79 | 19 | 1.957,35 |
| 20 | 1.598,76 | 20 | 1.718,66 | 20 | 1.847,56 | 20 | 1.986,13 |
| 21 | 1.621,93 | 21 | 1.743,57 | 21 | 1.874,34 | 21 | 2.014,92 |
| 22 | 1.645,10 | 22 | 1.768,48 | 22 | 1.901,12 | 22 | 2.043,70 |
| 23 | 1.668,27 | 23 | 1.793,39 | 23 | 1.927,89 | 23 | 2.072,49 |
| 24 | 1.691,44 | 24 | 1.818,30 | 24 | 1.954,67 | 24 | 2.101,27 |
| 25 | 1.714,61 | 25 | 1.843,21 | 25 | 1.981,45 | 25 | 2.130,05 |
| 26 | 1.737,78 | 26 | 1.868,11 | 26 | 2.008,22 | 26 | 2.158,84 |
| 27 | 1.760,95 | 27 | 1.893,02 | 27 | 2.035,00 | 27 | 2.187,62 |
| 28 | 1.784,12 | 28 | 1.917,93 | 28 | 2.061,77 | 28 | 2.216,41 |
| 29 | 1.807,29 | 29 | 1.942,84 | 29 | 2.088,55 | 29 | 2.245,19 |
| 30 | 1.830,46 | 30 | 1.967,75 | 30 | 2.115,33 | 30 | 2.273,98 |
| 31 | 1.853,63 | 31 | 1.992,65 | 31 | 2.142,10 | 31 | 2.302,76 |
| 32 | 1.876,80 | 32 | 2.017,56 | 32 | 2.168,88 | 32 | 2.331,55 |
| 33 | 1.899,97 | 33 | 2.042,47 | 33 | 2.195,66 | 33 | 2.360,33 |
| 34 | 1.923,14 | 34 | 2.067,38 | 34 | 2.222,43 | 34 | 2.389,11 |
| 35 | 1.946,31 | 35 | 2.092,29 | 35 | 2.249,21 | 35 | 2.417,90 |
| 36 | 1.969,48 | 36 | 2.117,20 | 36 | 2.275,98 | 36 | 2.446,68 |
| 37 | 1.992,65 | 37 | 2.142,10 | 37 | 2.302,76 | 37 | 2.475,47 |
| 38 | 2.015,82 | 38 | 2.167,01 | 38 | 2.329,54 | 38 | 2.504,25 |
| 39 | 2.039,00 | 39 | 2.191,92 | 39 | 2.356,31 | 39 | 2.533,04 |
| 40 | 2.062,17 | 40 | 2.216,83 | 40 | 2.383,09 | 40 | 2.561,82 |
| 41 | 2.085,34 | 41 | 2.241,74 | 41 | 2.409,87 | 41 | 2.590,61 |
| 42 | 2.108,51 | 42 | 2.266,64 | 42 | 2.436,64 | 42 | 2.619,39 |
| 43 | 2.131,68 | 43 | 2.291,55 | 43 | 2.463,42 | 43 | 2.648,18 |
| 44 | 2.154,85 | 44 | 2.316,46 | 44 | 2.490,20 | 44 | 2.676,96 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 45 | 2.178,02 | 45 | 2.341,37 | 45 | 2.516,97 | 45 | 2.705,74 |
| 46 | 2.201,19 | 46 | 2.366,28 | 46 | 2.543,75 | 46 | 2.734,53 |
| 47 | 2.224,36 | 47 | 2.391,19 | 47 | 2.570,52 | 47 | 2.763,31 |
| 48 | 2.247,53 | 48 | 2.416,09 | 48 | 2.597,30 | 48 | 2.792,10 |
| 49 | 2.270,70 | 49 | 2.441,00 | 49 | 2.624,08 | 49 | 2.820,88 |
| 50 | 2.293,87 | 50 | 2.465,91 | 50 | 2.650,85 | 50 | 2.849,67 |
| 51 | 2.317,04 | 51 | 2.490,82 | 51 | 2.677,63 | 51 | 2.878,45 |
| 52 | 2.340,21 | 52 | 2.515,73 | 52 | 2.704,41 | 52 | 2.907,24 |
| 53 | 2.363,38 | 53 | 2.540,63 | 53 | 2.731,18 | 53 | 2.936,02 |
| 54 | 2.386,55 | 54 | 2.565,54 | 54 | 2.757,96 | 54 | 2.964,81 |
| 55 | 2.409,72 | 55 | 2.590,45 | 55 | 2.784,73 | 55 | 2.993,59 |
| 56 | 2.432,89 | 56 | 2.615,36 | 56 | 2.811,51 | 56 | 3.022,37 |
| 57 | 2.456,06 | 57 | 2.640,27 | 57 | 2.838,29 | 57 | 3.051,16 |
| 58 | 2.479,23 | 58 | 2.665,18 | 58 | 2.865,06 | 58 | 3.079,94 |
| 59 | 2.502,40 | 59 | 2.690,08 | 59 | 2.891,84 | 59 | 3.108,73 |
| 60 | 2.525,57 | 60 | 2.714,99 | 60 | 2.918,62 | 60 | 3.137,51 |
| 61 | 2.548,74 | 61 | 2.739,90 | 61 | 2.945,39 | 61 | 3.166,30 |
| 62 | 2.571,91 | 62 | 2.764,81 | 62 | 2.972,17 | 62 | 3.195,08 |
| **TABELA II - AGENTE DE GESTÃO MUNICIPAL** | | | | | | | |
| **CLASSE B** | | | | | | | |
| **NÍVEL I** | | **NÍVEL II** | | **NÍVEL III** | | **NÍVEL IV** | |
| ref | Valores (R$) | ref | Valores (R$) | ref | Valores (R$) | ref | Valores (R$) |
| 01 | 1.274,37 | 01 | 1.369,95 | 01 | 1.472,69 | 01 | 1.583,15 |
| 02 | 1.299,86 | 02 | 1.397,35 | 02 | 1.502,15 | 02 | 1.614,81 |
| 03 | 1.325,34 | 03 | 1.424,75 | 03 | 1.531,60 | 03 | 1.646,47 |
| 04 | 1.350,83 | 04 | 1.452,14 | 04 | 1.561,06 | 04 | 1.678,13 |
| 05 | 1.376,32 | 05 | 1.479,54 | 05 | 1.590,51 | 05 | 1.709,80 |
| 06 | 1.401,81 | 06 | 1.506,94 | 06 | 1.619,96 | 06 | 1.741,46 |
| 07 | 1.427,29 | 07 | 1.534,34 | 07 | 1.649,42 | 07 | 1.773,12 |
| 08 | 1.452,78 | 08 | 1.561,74 | 08 | 1.678,87 | 08 | 1.804,79 |
| 09 | 1.478,27 | 09 | 1.589,14 | 09 | 1.708,32 | 09 | 1.836,45 |
| 10 | 1.503,76 | 10 | 1.616,54 | 10 | 1.737,78 | 10 | 1.868,11 |
| 11 | 1.529,24 | 11 | 1.643,94 | 11 | 1.767,23 | 11 | 1.899,78 |
| 12 | 1.554,73 | 12 | 1.671,34 | 12 | 1.796,69 | 12 | 1.931,44 |
| 13 | 1.580,22 | 13 | 1.698,74 | 13 | 1.826,14 | 13 | 1.963,10 |
| 14 | 1.605,71 | 14 | 1.726,13 | 14 | 1.855,59 | 14 | 1.994,76 |
| 15 | 1.631,19 | 15 | 1.753,53 | 15 | 1.885,05 | 15 | 2.026,43 |
| 16 | 1.656,68 | 16 | 1.780,93 | 16 | 1.914,50 | 16 | 2.058,09 |
| 17 | 1.682,17 | 17 | 1.808,33 | 17 | 1.943,96 | 17 | 2.089,75 |
| 18 | 1.707,66 | 18 | 1.835,73 | 18 | 1.973,41 | 18 | 2.121,42 |
| 19 | 1.733,14 | 19 | 1.863,13 | 19 | 2.002,86 | 19 | 2.153,08 |
| 20 | 1.758,63 | 20 | 1.890,53 | 20 | 2.032,32 | 20 | 2.184,74 |
| 21 | 1.784,12 | 21 | 1.917,93 | 21 | 2.061,77 | 21 | 2.216,40 |
| 22 | 1.809,61 | 22 | 1.945,33 | 22 | 2.091,23 | 22 | 2.248,07 |
| 23 | 1.835,09 | 23 | 1.972,72 | 23 | 2.120,68 | 23 | 2.279,73 |
| 24 | 1.860,58 | 24 | 2.000,12 | 24 | 2.150,13 | 24 | 2.311,39 |
| 25 | 1.886,07 | 25 | 2.027,52 | 25 | 2.179,59 | 25 | 2.343,06 |
| 26 | 1.911,56 | 26 | 2.054,92 | 26 | 2.209,04 | 26 | 2.374,72 |
| 27 | 1.937,04 | 27 | 2.082,32 | 27 | 2.238,49 | 27 | 2.406,38 |
| 28 | 1.962,53 | 28 | 2.109,72 | 28 | 2.267,95 | 28 | 2.438,04 |
| 29 | 1.988,02 | 29 | 2.137,12 | 29 | 2.297,40 | 29 | 2.469,71 |
| 30 | 2.013,50 | 30 | 2.164,52 | 30 | 2.326,86 | 30 | 2.501,37 |
| 31 | 2.038,99 | 31 | 2.191,92 | 31 | 2.356,31 | 31 | 2.533,03 |
| 32 | 2.064,48 | 32 | 2.219,32 | 32 | 2.385,76 | 32 | 2.564,70 |
| 33 | 2.089,97 | 33 | 2.246,71 | 33 | 2.415,22 | 33 | 2.596,36 |
| 34 | 2.115,45 | 34 | 2.274,11 | 34 | 2.444,67 | 34 | 2.628,02 |
| 35 | 2.140,94 | 35 | 2.301,51 | 35 | 2.474,13 | 35 | 2.659,69 |
| 36 | 2.166,43 | 36 | 2.328,91 | 36 | 2.503,58 | 36 | 2.691,35 |
| 37 | 2.191,92 | 37 | 2.356,31 | 37 | 2.533,03 | 37 | 2.723,01 |
| 38 | 2.217,40 | 38 | 2.383,71 | 38 | 2.562,49 | 38 | 2.754,67 |
| 39 | 2.242,89 | 39 | 2.411,11 | 39 | 2.591,94 | 39 | 2.786,34 |
| 40 | 2.268,38 | 40 | 2.438,51 | 40 | 2.621,40 | 40 | 2.818,00 |
| 41 | 2.293,87 | 41 | 2.465,91 | 41 | 2.650,85 | 41 | 2.849,66 |
| 42 | 2.319,35 | 42 | 2.493,30 | 42 | 2.680,30 | 42 | 2.881,33 |
| 43 | 2.344,84 | 43 | 2.520,70 | 43 | 2.709,76 | 43 | 2.912,99 |
| 44 | 2.370,33 | 44 | 2.548,10 | 44 | 2.739,21 | 44 | 2.944,65 |
| 45 | 2.395,82 | 45 | 2.575,50 | 45 | 2.768,66 | 45 | 2.976,31 |
| 46 | 2.421,30 | 46 | 2.602,90 | 46 | 2.798,12 | 46 | 3.007,98 |
| 47 | 2.446,79 | 47 | 2.630,30 | 47 | 2.827,57 | 47 | 3.039,64 |
| 48 | 2.472,28 | 48 | 2.657,70 | 48 | 2.857,03 | 48 | 3.071,30 |
| 49 | 2.497,77 | 49 | 2.685,10 | 49 | 2.886,48 | 49 | 3.102,97 |
| 50 | 2.523,25 | 50 | 2.712,50 | 50 | 2.915,93 | 50 | 3.134,63 |
| 51 | 2.548,74 | 51 | 2.739,90 | 51 | 2.945,39 | 51 | 3.166,29 |
| 52 | 2.574,23 | 52 | 2.767,29 | 52 | 2.974,84 | 52 | 3.197,95 |
| 53 | 2.599,71 | 53 | 2.794,69 | 53 | 3.004,30 | 53 | 3.229,62 |
| 54 | 2.625,20 | 54 | 2.822,09 | 54 | 3.033,75 | 54 | 3.261,28 |
| 55 | 2.650,69 | 55 | 2.849,49 | 55 | 3.063,20 | 55 | 3.292,94 |
| 56 | 2.676,18 | 56 | 2.876,89 | 56 | 3.092,66 | 56 | 3.324,61 |
| 57 | 2.701,66 | 57 | 2.904,29 | 57 | 3.122,11 | 57 | 3.356,27 |
| 58 | 2.727,15 | 58 | 2.931,69 | 58 | 3.151,56 | 58 | 3.387,93 |
| 59 | 2.752,64 | 59 | 2.959,09 | 59 | 3.181,02 | 59 | 3.419,60 |
| 60 | 2.778,13 | 60 | 2.986,49 | 60 | 3.210,47 | 60 | 3.451,26 |
| 61 | 2.803,61 | 61 | 3.013,89 | 61 | 3.239,93 | 61 | 3.482,92 |
| 62 | 2.829,10 | 62 | 3.041,28 | 62 | 3.269,38 | 62 | 3.514,58 |
| **TABELA III - AGENTE DE GESTÃO MUNICIPAL** | | | | | | | |
| **CLASSE C** | | | | | | | |
| **NÍVEL I** | | **NÍVEL II** | | **NÍVEL III** | | **NÍVEL IV** | |
| ref | Valores (R$) | ref | Valores (R$) | ref | Valores (R$) | ref | Valores (R$) |
| 01 | 1.401,80 | 01 | 1.506,94 | 01 | 1.619,96 | 01 | 1.741,45 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 02 | 1.429,84 | 02 | 1.537,07 | 02 | 1.652,35 | 02 | 1.776,28 |
| 03 | 1.457,87 | 03 | 1.567,21 | 03 | 1.684,75 | 03 | 1.811,11 |
| 04 | 1.485,91 | 04 | 1.597,35 | 04 | 1.717,15 | 04 | 1.845,94 |
| 05 | 1.513,94 | 05 | 1.627,49 | 05 | 1.749,55 | 05 | 1.880,77 |
| 06 | 1.541,98 | 06 | 1.657,63 | 06 | 1.781,95 | 06 | 1.915,60 |
| 07 | 1.570,02 | 07 | 1.687,77 | 07 | 1.814,35 | 07 | 1.950,43 |
| 08 | 1.598,05 | 08 | 1.717,91 | 08 | 1.846,75 | 08 | 1.985,26 |
| 09 | 1.626,09 | 09 | 1.748,04 | 09 | 1.879,15 | 09 | 2.020,08 |
| 10 | 1.654,12 | 10 | 1.778,18 | 10 | 1.911,55 | 10 | 2.054,91 |
| 11 | 1.682,16 | 11 | 1.808,32 | 11 | 1.943,95 | 11 | 2.089,74 |
| 12 | 1.710,20 | 12 | 1.838,46 | 12 | 1.976,35 | 12 | 2.124,57 |
| 13 | 1.738,23 | 13 | 1.868,60 | 13 | 2.008,74 | 13 | 2.159,40 |
| 14 | 1.766,27 | 14 | 1.898,74 | 14 | 2.041,14 | 14 | 2.194,23 |
| 15 | 1.794,30 | 15 | 1.928,88 | 15 | 2.073,54 | 15 | 2.229,06 |
| 16 | 1.822,34 | 16 | 1.959,02 | 16 | 2.105,94 | 16 | 2.263,89 |
| 17 | 1.850,38 | 17 | 1.989,15 | 17 | 2.138,34 | 17 | 2.298,72 |
| 18 | 1.878,41 | 18 | 2.019,29 | 18 | 2.170,74 | 18 | 2.333,55 |
| 19 | 1.906,45 | 19 | 2.049,43 | 19 | 2.203,14 | 19 | 2.368,37 |
| 20 | 1.934,48 | 20 | 2.079,57 | 20 | 2.235,54 | 20 | 2.403,20 |
| 21 | 1.962,52 | 21 | 2.109,71 | 21 | 2.267,94 | 21 | 2.438,03 |
| 22 | 1.990,56 | 22 | 2.139,85 | 22 | 2.300,34 | 22 | 2.472,86 |
| 23 | 2.018,59 | 23 | 2.169,99 | 23 | 2.332,74 | 23 | 2.507,69 |
| 24 | 2.046,63 | 24 | 2.200,13 | 24 | 2.365,13 | 24 | 2.542,52 |
| 25 | 2.074,66 | 25 | 2.230,26 | 25 | 2.397,53 | 25 | 2.577,35 |
| 26 | 2.102,70 | 26 | 2.260,40 | 26 | 2.429,93 | 26 | 2.612,18 |
| 27 | 2.130,74 | 27 | 2.290,54 | 27 | 2.462,33 | 27 | 2.647,01 |
| 28 | 2.158,77 | 28 | 2.320,68 | 28 | 2.494,73 | 28 | 2.681,84 |
| 29 | 2.186,81 | 29 | 2.350,82 | 29 | 2.527,13 | 29 | 2.716,66 |
| 30 | 2.214,84 | 30 | 2.380,96 | 30 | 2.559,53 | 30 | 2.751,49 |
| 31 | 2.242,88 | 31 | 2.411,10 | 31 | 2.591,93 | 31 | 2.786,32 |
| 32 | 2.270,92 | 32 | 2.441,23 | 32 | 2.624,33 | 32 | 2.821,15 |
| 33 | 2.298,95 | 33 | 2.471,37 | 33 | 2.656,73 | 33 | 2.855,98 |
| 34 | 2.326,99 | 34 | 2.501,51 | 34 | 2.689,13 | 34 | 2.890,81 |
| 35 | 2.355,02 | 35 | 2.531,65 | 35 | 2.721,52 | 35 | 2.925,64 |
| 36 | 2.383,06 | 36 | 2.561,79 | 36 | 2.753,92 | 36 | 2.960,47 |
| 37 | 2.411,10 | 37 | 2.591,93 | 37 | 2.786,32 | 37 | 2.995,30 |
| 38 | 2.439,13 | 38 | 2.622,07 | 38 | 2.818,72 | 38 | 3.030,13 |
| 39 | 2.467,17 | 39 | 2.652,21 | 39 | 2.851,12 | 39 | 3.064,96 |
| 40 | 2.495,20 | 40 | 2.682,34 | 40 | 2.883,52 | 40 | 3.099,78 |
| 41 | 2.523,24 | 41 | 2.712,48 | 41 | 2.915,92 | 41 | 3.134,61 |
| 42 | 2.551,28 | 42 | 2.742,62 | 42 | 2.948,32 | 42 | 3.169,44 |
| 43 | 2.579,31 | 43 | 2.772,76 | 43 | 2.980,72 | 43 | 3.204,27 |
| 44 | 2.607,35 | 44 | 2.802,90 | 44 | 3.013,12 | 44 | 3.239,10 |
| 45 | 2.635,38 | 45 | 2.833,04 | 45 | 3.045,52 | 45 | 3.273,93 |
| 46 | 2.663,42 | 46 | 2.863,18 | 46 | 3.077,91 | 46 | 3.308,76 |
| 47 | 2.691,46 | 47 | 2.893,32 | 47 | 3.110,31 | 47 | 3.343,59 |
| 48 | 2.719,49 | 48 | 2.923,45 | 48 | 3.142,71 | 48 | 3.378,42 |
| 49 | 2.747,53 | 49 | 2.953,59 | 49 | 3.175,11 | 49 | 3.413,25 |
| 50 | 2.775,56 | 50 | 2.983,73 | 50 | 3.207,51 | 50 | 3.448,07 |
| 51 | 2.803,60 | 51 | 3.013,87 | 51 | 3.239,91 | 51 | 3.482,90 |
| 52 | 2.831,64 | 52 | 3.044,01 | 52 | 3.272,31 | 52 | 3.517,73 |
| 53 | 2.859,67 | 53 | 3.074,15 | 53 | 3.304,71 | 53 | 3.552,56 |
| 54 | 2.887,71 | 54 | 3.104,29 | 54 | 3.337,11 | 54 | 3.587,39 |
| 55 | 2.915,74 | 55 | 3.134,42 | 55 | 3.369,51 | 55 | 3.622,22 |
| 56 | 2.943,78 | 56 | 3.164,56 | 56 | 3.401,91 | 56 | 3.657,05 |
| 57 | 2.971,82 | 57 | 3.194,70 | 57 | 3.434,30 | 57 | 3.691,88 |
| 58 | 2.999,85 | 58 | 3.224,84 | 58 | 3.466,70 | 58 | 3.726,71 |
| 59 | 3.027,89 | 59 | 3.254,98 | 59 | 3.499,10 | 59 | 3.761,54 |
| 60 | 3.055,92 | 60 | 3.285,12 | 60 | 3.531,50 | 60 | 3.796,36 |
| 61 | 3.083,96 | 61 | 3.315,26 | 61 | 3.563,90 | 61 | 3.831,19 |
| 62 | 3.112,00 | 62 | 3.345,40 | 62 | 3.596,30 | 62 | 3.866,02 |

**TABELA IV - AGENTE DE GESTÃO MUNICIPAL**

**CLASSE D**

| **NÍVEL I** | | **NÍVEL II** | | **NÍVEL III** | | **NÍVEL IV** | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **ref** | **Valores (R$)** | **ref** | **Valores (R$)** | **ref** | **Valores (R$)** | **ref** | **Valores (R$)** |
| 01 | 1.541,99 | 01 | 1.657,64 | 01 | 1.781,96 | 01 | 1.915,61 |
| 02 | 1.572,83 | 02 | 1.690,79 | 02 | 1.817,60 | 02 | 1.953,92 |
| 03 | 1.603,67 | 03 | 1.723,94 | 03 | 1.853,24 | 03 | 1.992,23 |
| 04 | 1.634,51 | 04 | 1.757,10 | 04 | 1.888,88 | 04 | 2.030,55 |
| 05 | 1.665,35 | 05 | 1.790,25 | 05 | 1.924,52 | 05 | 2.068,86 |
| 06 | 1.696,19 | 06 | 1.823,40 | 06 | 1.960,16 | 06 | 2.107,17 |
| 07 | 1.727,03 | 07 | 1.856,56 | 07 | 1.995,80 | 07 | 2.145,48 |
| 08 | 1.757,87 | 08 | 1.889,71 | 08 | 2.031,44 | 08 | 2.183,79 |
| 09 | 1.788,71 | 09 | 1.922,86 | 09 | 2.067,08 | 09 | 2.222,11 |
| 10 | 1.819,55 | 10 | 1.956,01 | 10 | 2.102,72 | 10 | 2.260,42 |
| 11 | 1.850,39 | 11 | 1.989,17 | 11 | 2.138,35 | 11 | 2.298,73 |
| 12 | 1.881,23 | 12 | 2.022,32 | 12 | 2.173,99 | 12 | 2.337,04 |
| 13 | 1.912,07 | 13 | 2.055,47 | 13 | 2.209,63 | 13 | 2.375,36 |
| 14 | 1.942,91 | 14 | 2.088,63 | 14 | 2.245,27 | 14 | 2.413,67 |
| 15 | 1.973,75 | 15 | 2.121,78 | 15 | 2.280,91 | 15 | 2.451,98 |
| 16 | 2.004,59 | 16 | 2.154,93 | 16 | 2.316,55 | 16 | 2.490,29 |
| 17 | 2.035,43 | 17 | 2.188,08 | 17 | 2.352,19 | 17 | 2.528,60 |
| 18 | 2.066,27 | 18 | 2.221,24 | 18 | 2.387,83 | 18 | 2.566,92 |
| 19 | 2.097,11 | 19 | 2.254,39 | 19 | 2.423,47 | 19 | 2.605,23 |
| 20 | 2.127,95 | 20 | 2.287,54 | 20 | 2.459,11 | 20 | 2.643,54 |
| 21 | 2.158,79 | 21 | 2.320,69 | 21 | 2.494,75 | 21 | 2.681,85 |
| 22 | 2.189,63 | 22 | 2.353,85 | 22 | 2.530,39 | 22 | 2.720,17 |
| 23 | 2.220,47 | 23 | 2.387,00 | 23 | 2.566,03 | 23 | 2.758,48 |
| 24 | 2.251,31 | 24 | 2.420,15 | 24 | 2.601,66 | 24 | 2.796,79 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 25 | 2.282,15 | 25 | 2.453,31 | 25 | 2.637,30 | 25 | 2.835,10 |
| 26 | 2.312,99 | 26 | 2.486,46 | 26 | 2.672,94 | 26 | 2.873,41 |
| 27 | 2.343,82 | 27 | 2.519,61 | 27 | 2.708,58 | 27 | 2.911,73 |
| 28 | 2.374,66 | 28 | 2.552,76 | 28 | 2.744,22 | 28 | 2.950,04 |
| 29 | 2.405,50 | 29 | 2.585,92 | 29 | 2.779,86 | 29 | 2.988,35 |
| 30 | 2.436,34 | 30 | 2.619,07 | 30 | 2.815,50 | 30 | 3.026,66 |
| 31 | 2.467,18 | 31 | 2.652,22 | 31 | 2.851,14 | 31 | 3.064,97 |
| 32 | 2.498,02 | 32 | 2.685,38 | 32 | 2.886,78 | 32 | 3.103,29 |
| 33 | 2.528,86 | 33 | 2.718,53 | 33 | 2.922,42 | 33 | 3.141,60 |
| 34 | 2.559,70 | 34 | 2.751,68 | 34 | 2.958,06 | 34 | 3.179,91 |
| 35 | 2.590,54 | 35 | 2.784,83 | 35 | 2.993,70 | 35 | 3.218,22 |
| 36 | 2.621,38 | 36 | 2.817,99 | 36 | 3.029,34 | 36 | 3.256,54 |
| 37 | 2.652,22 | 37 | 2.851,14 | 37 | 3.064,97 | 37 | 3.294,85 |
| 38 | 2.683,06 | 38 | 2.884,29 | 38 | 3.100,61 | 38 | 3.333,16 |
| 39 | 2.713,90 | 39 | 2.917,45 | 39 | 3.136,25 | 39 | 3.371,47 |
| 40 | 2.744,74 | 40 | 2.950,60 | 40 | 3.171,89 | 40 | 3.409,78 |
| 41 | 2.775,58 | 41 | 2.983,75 | 41 | 3.207,53 | 41 | 3.448,10 |
| 42 | 2.806,42 | 42 | 3.016,90 | 42 | 3.243,17 | 42 | 3.486,41 |
| 43 | 2.837,26 | 43 | 3.050,06 | 43 | 3.278,81 | 43 | 3.524,72 |
| 44 | 2.868,10 | 44 | 3.083,21 | 44 | 3.314,45 | 44 | 3.563,03 |
| 45 | 2.898,94 | 45 | 3.116,36 | 45 | 3.350,09 | 45 | 3.601,35 |
| 46 | 2.929,78 | 46 | 3.149,51 | 46 | 3.385,73 | 46 | 3.639,66 |
| 47 | 2.960,62 | 47 | 3.182,67 | 47 | 3.421,37 | 47 | 3.677,97 |
| 48 | 2.991,46 | 48 | 3.215,82 | 48 | 3.457,01 | 48 | 3.716,28 |
| 49 | 3.022,30 | 49 | 3.248,97 | 49 | 3.492,65 | 49 | 3.754,59 |
| 50 | 3.053,14 | 50 | 3.282,13 | 50 | 3.528,29 | 50 | 3.792,91 |
| 51 | 3.083,98 | 51 | 3.315,28 | 51 | 3.563,92 | 51 | 3.831,22 |
| 52 | 3.114,82 | 52 | 3.348,43 | 52 | 3.599,56 | 52 | 3.869,53 |
| 53 | 3.145,66 | 53 | 3.381,58 | 53 | 3.635,20 | 53 | 3.907,84 |
| 54 | 3.176,50 | 54 | 3.414,74 | 54 | 3.670,84 | 54 | 3.946,16 |
| 55 | 3.207,34 | 55 | 3.447,89 | 55 | 3.706,48 | 55 | 3.984,47 |
| 56 | 3.238,18 | 56 | 3.481,04 | 56 | 3.742,12 | 56 | 4.022,78 |
| 57 | 3.269,02 | 57 | 3.514,20 | 57 | 3.777,76 | 57 | 4.061,09 |
| 58 | 3.299,86 | 58 | 3.547,35 | 58 | 3.813,40 | 58 | 4.099,40 |
| 59 | 3.330,70 | 59 | 3.580,50 | 59 | 3.849,04 | 59 | 4.137,72 |
| 60 | 3.361,54 | 60 | 3.613,65 | 60 | 3.884,68 | 60 | 4.176,03 |
| 61 | 3.392,38 | 61 | 3.646,81 | 61 | 3.920,32 | 61 | 4.214,34 |
| 62 | 3.423,22 | 62 | 3.679,96 | 62 | 3.955,96 | 62 | 4.252,65 |
| **TABELA V - TÉCNICO DE GESTÃO MUNICIPAL** | | | | | | | |
| **CLASSE A** | | | | | | | |
| **NÍVEL I** | | **NÍVEL II** | | **NÍVEL III** | | **NÍVEL IV** | |
| **ref** | **Valores (R$)** | **ref** | **Valores (R$)** | **ref** | **Valores (R$)** | **ref** | **Valores (R$)** |
| 01 | 1.850,37 | 01 | 1.989,15 | 01 | 2.138,33 | 01 | 2.298,71 |
| 02 | 1.887,38 | 02 | 2.028,93 | 02 | 2.181,10 | 02 | 2.344,68 |
| 03 | 1.924,38 | 03 | 2.068,71 | 03 | 2.223,87 | 03 | 2.390,66 |
| 04 | 1.961,39 | 04 | 2.108,50 | 04 | 2.266,63 | 04 | 2.436,63 |
| 05 | 1.998,40 | 05 | 2.148,28 | 05 | 2.309,40 | 05 | 2.482,61 |
| 06 | 2.035,41 | 06 | 2.188,06 | 06 | 2.352,17 | 06 | 2.528,58 |
| 07 | 2.072,41 | 07 | 2.227,85 | 07 | 2.394,93 | 07 | 2.574,55 |
| 08 | 2.109,42 | 08 | 2.267,63 | 08 | 2.437,70 | 08 | 2.620,53 |
| 09 | 2.146,43 | 09 | 2.307,41 | 09 | 2.480,47 | 09 | 2.666,50 |
| 10 | 2.183,44 | 10 | 2.347,19 | 10 | 2.523,23 | 10 | 2.712,48 |
| 11 | 2.220,44 | 11 | 2.386,98 | 11 | 2.566,00 | 11 | 2.758,45 |
| 12 | 2.257,45 | 12 | 2.426,76 | 12 | 2.608,77 | 12 | 2.804,42 |
| 13 | 2.294,46 | 13 | 2.466,54 | 13 | 2.651,53 | 13 | 2.850,40 |
| 14 | 2.331,47 | 14 | 2.506,33 | 14 | 2.694,30 | 14 | 2.896,37 |
| 15 | 2.368,47 | 15 | 2.546,11 | 15 | 2.737,07 | 15 | 2.942,35 |
| 16 | 2.405,48 | 16 | 2.585,89 | 16 | 2.779,83 | 16 | 2.988,32 |
| 17 | 2.442,49 | 17 | 2.625,68 | 17 | 2.822,60 | 17 | 3.034,30 |
| 18 | 2.479,50 | 18 | 2.665,46 | 18 | 2.865,37 | 18 | 3.080,27 |
| 19 | 2.516,50 | 19 | 2.705,24 | 19 | 2.908,13 | 19 | 3.126,24 |
| 20 | 2.553,51 | 20 | 2.745,02 | 20 | 2.950,90 | 20 | 3.172,22 |
| 21 | 2.590,52 | 21 | 2.784,81 | 21 | 2.993,67 | 21 | 3.218,19 |
| 22 | 2.627,53 | 22 | 2.824,59 | 22 | 3.036,43 | 22 | 3.264,17 |
| 23 | 2.664,53 | 23 | 2.864,37 | 23 | 3.079,20 | 23 | 3.310,14 |
| 24 | 2.701,54 | 24 | 2.904,16 | 24 | 3.121,97 | 24 | 3.356,11 |
| 25 | 2.738,55 | 25 | 2.943,94 | 25 | 3.164,73 | 25 | 3.402,09 |
| 26 | 2.775,56 | 26 | 2.983,72 | 26 | 3.207,50 | 26 | 3.448,06 |
| 27 | 2.812,56 | 27 | 3.023,50 | 27 | 3.250,27 | 27 | 3.494,04 |
| 28 | 2.849,57 | 28 | 3.063,29 | 28 | 3.293,03 | 28 | 3.540,01 |
| 29 | 2.886,58 | 29 | 3.103,07 | 29 | 3.335,80 | 29 | 3.585,99 |
| 30 | 2.923,58 | 30 | 3.142,85 | 30 | 3.378,57 | 30 | 3.631,96 |
| 31 | 2.960,59 | 31 | 3.182,64 | 31 | 3.421,33 | 31 | 3.677,93 |
| 32 | 2.997,60 | 32 | 3.222,42 | 32 | 3.464,10 | 32 | 3.723,91 |
| 33 | 3.034,61 | 33 | 3.262,20 | 33 | 3.506,87 | 33 | 3.769,88 |
| 34 | 3.071,61 | 34 | 3.301,99 | 34 | 3.549,63 | 34 | 3.815,86 |
| 35 | 3.108,62 | 35 | 3.341,77 | 35 | 3.592,40 | 35 | 3.861,83 |
| 36 | 3.145,63 | 36 | 3.381,55 | 36 | 3.635,17 | 36 | 3.907,81 |
| 37 | 3.182,64 | 37 | 3.421,33 | 37 | 3.677,93 | 37 | 3.953,78 |
| 38 | 3.219,64 | 38 | 3.461,12 | 38 | 3.720,70 | 38 | 3.999,75 |
| 39 | 3.256,65 | 39 | 3.500,90 | 39 | 3.763,47 | 39 | 4.045,73 |
| 40 | 3.293,66 | 40 | 3.540,68 | 40 | 3.806,23 | 40 | 4.091,70 |
| 41 | 3.330,67 | 41 | 3.580,47 | 41 | 3.849,00 | 41 | 4.137,68 |
| 42 | 3.367,67 | 42 | 3.620,25 | 42 | 3.891,77 | 42 | 4.183,65 |
| 43 | 3.404,68 | 43 | 3.660,03 | 43 | 3.934,53 | 43 | 4.229,62 |
| 44 | 3.441,69 | 44 | 3.699,81 | 44 | 3.977,30 | 44 | 4.275,60 |
| 45 | 3.478,70 | 45 | 3.739,60 | 45 | 4.020,07 | 45 | 4.321,57 |
| 46 | 3.515,70 | 46 | 3.779,38 | 46 | 4.062,83 | 46 | 4.367,55 |
| 47 | 3.552,71 | 47 | 3.819,16 | 47 | 4.105,60 | 47 | 4.413,52 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 48 | 3.589,72 | 48 | 3.858,95 | 48 | 4.148,37 | 48 | 4.459,50 |
| 49 | 3.626,73 | 49 | 3.898,73 | 49 | 4.191,13 | 49 | 4.505,47 |
| 50 | 3.663,73 | 50 | 3.938,51 | 50 | 4.233,90 | 50 | 4.551,44 |
| 51 | 3.700,74 | 51 | 3.978,30 | 51 | 4.276,67 | 51 | 4.597,42 |
| 52 | 3.737,75 | 52 | 4.018,08 | 52 | 4.319,43 | 52 | 4.643,39 |
| 53 | 3.774,75 | 53 | 4.057,86 | 53 | 4.362,20 | 53 | 4.689,37 |
| 54 | 3.811,76 | 54 | 4.097,64 | 54 | 4.404,97 | 54 | 4.735,34 |
| 55 | 3.848,77 | 55 | 4.137,43 | 55 | 4.447,73 | 55 | 4.781,31 |
| 56 | 3.885,78 | 56 | 4.177,21 | 56 | 4.490,50 | 56 | 4.827,29 |
| 57 | 3.922,78 | 57 | 4.216,99 | 57 | 4.533,27 | 57 | 4.873,26 |
| 58 | 3.959,79 | 58 | 4.256,78 | 58 | 4.576,03 | 58 | 4.919,24 |
| 59 | 3.996,80 | 59 | 4.296,56 | 59 | 4.618,80 | 59 | 4.965,21 |
| 60 | 4.033,81 | 60 | 4.336,34 | 60 | 4.661,57 | 60 | 5.011,19 |
| 61 | 4.070,81 | 61 | 4.376,13 | 61 | 4.704,33 | 61 | 5.057,16 |
| 62 | 4.107,82 | 62 | 4.415,91 | 62 | 4.747,10 | 62 | 5.103,13 |
| **TABELA VI - TÉCNICO DE GESTÃO MUNICIPAL** | | | | | | | |
| **CLASSE B** | | | | | | | |
| **NÍVEL I** | | **NÍVEL II** | | **NÍVEL III** | | **NÍVEL IV** | |
| **ref** | **Valores (R$)** | **ref** | **Valores (R$)** | **ref** | **Valores (R$)** | **ref** | **Valores (R$)** |
| 01 | 2.035,40 | 01 | 2.188,06 | 01 | 2.352,16 | 01 | 2.528,57 |
| 02 | 2.076,11 | 02 | 2.231,82 | 02 | 2.399,20 | 02 | 2.579,14 |
| 03 | 2.116,82 | 03 | 2.275,58 | 03 | 2.446,25 | 03 | 2.629,71 |
| 04 | 2.157,52 | 04 | 2.319,34 | 04 | 2.493,29 | 04 | 2.680,29 |
| 05 | 2.198,23 | 05 | 2.363,10 | 05 | 2.540,33 | 05 | 2.730,86 |
| 06 | 2.238,94 | 06 | 2.406,86 | 06 | 2.587,38 | 06 | 2.781,43 |
| 07 | 2.279,65 | 07 | 2.450,62 | 07 | 2.634,42 | 07 | 2.832,00 |
| 08 | 2.320,36 | 08 | 2.494,38 | 08 | 2.681,46 | 08 | 2.882,57 |
| 09 | 2.361,06 | 09 | 2.538,14 | 09 | 2.728,50 | 09 | 2.933,14 |
| 10 | 2.401,77 | 10 | 2.581,90 | 10 | 2.775,55 | 10 | 2.983,71 |
| 11 | 2.442,48 | 11 | 2.625,67 | 11 | 2.822,59 | 11 | 3.034,29 |
| 12 | 2.483,19 | 12 | 2.669,43 | 12 | 2.869,63 | 12 | 3.084,86 |
| 13 | 2.523,90 | 13 | 2.713,19 | 13 | 2.916,68 | 13 | 3.135,43 |
| 14 | 2.564,60 | 14 | 2.756,95 | 14 | 2.963,72 | 14 | 3.186,00 |
| 15 | 2.605,31 | 15 | 2.800,71 | 15 | 3.010,76 | 15 | 3.236,57 |
| 16 | 2.646,02 | 16 | 2.844,47 | 16 | 3.057,81 | 16 | 3.287,14 |
| 17 | 2.686,73 | 17 | 2.888,23 | 17 | 3.104,85 | 17 | 3.337,71 |
| 18 | 2.727,44 | 18 | 2.931,99 | 18 | 3.151,89 | 18 | 3.388,29 |
| 19 | 2.768,14 | 19 | 2.975,75 | 19 | 3.198,94 | 19 | 3.438,86 |
| 20 | 2.808,85 | 20 | 3.019,52 | 20 | 3.245,98 | 20 | 3.489,43 |
| 21 | 2.849,56 | 21 | 3.063,28 | 21 | 3.293,02 | 21 | 3.540,00 |
| 22 | 2.890,27 | 22 | 3.107,04 | 22 | 3.340,07 | 22 | 3.590,57 |
| 23 | 2.930,98 | 23 | 3.150,80 | 23 | 3.387,11 | 23 | 3.641,14 |
| 24 | 2.971,68 | 24 | 3.194,56 | 24 | 3.434,15 | 24 | 3.691,71 |
| 25 | 3.012,39 | 25 | 3.238,32 | 25 | 3.481,20 | 25 | 3.742,29 |
| 26 | 3.053,10 | 26 | 3.282,08 | 26 | 3.528,24 | 26 | 3.792,86 |
| 27 | 3.093,81 | 27 | 3.325,84 | 27 | 3.575,28 | 27 | 3.843,43 |
| 28 | 3.134,52 | 28 | 3.369,60 | 28 | 3.622,33 | 28 | 3.894,00 |
| 29 | 3.175,22 | 29 | 3.413,37 | 29 | 3.669,37 | 29 | 3.944,57 |
| 30 | 3.215,93 | 30 | 3.457,13 | 30 | 3.716,41 | 30 | 3.995,14 |
| 31 | 3.256,64 | 31 | 3.500,89 | 31 | 3.763,45 | 31 | 4.045,71 |
| 32 | 3.297,35 | 32 | 3.544,65 | 32 | 3.810,50 | 32 | 4.096,29 |
| 33 | 3.338,06 | 33 | 3.588,41 | 33 | 3.857,54 | 33 | 4.146,86 |
| 34 | 3.378,76 | 34 | 3.632,17 | 34 | 3.904,58 | 34 | 4.197,43 |
| 35 | 3.419,47 | 35 | 3.675,93 | 35 | 3.951,63 | 35 | 4.248,00 |
| 36 | 3.460,18 | 36 | 3.719,69 | 36 | 3.998,67 | 36 | 4.298,57 |
| 37 | 3.500,89 | 37 | 3.763,45 | 37 | 4.045,71 | 37 | 4.349,14 |
| 38 | 3.541,60 | 38 | 3.807,22 | 38 | 4.092,76 | 38 | 4.399,71 |
| 39 | 3.582,30 | 39 | 3.850,98 | 39 | 4.139,80 | 39 | 4.450,29 |
| 40 | 3.623,01 | 40 | 3.894,74 | 40 | 4.186,84 | 40 | 4.500,86 |
| 41 | 3.663,72 | 41 | 3.938,50 | 41 | 4.233,89 | 41 | 4.551,43 |
| 42 | 3.704,43 | 42 | 3.982,26 | 42 | 4.280,93 | 42 | 4.602,00 |
| 43 | 3.745,14 | 43 | 4.026,02 | 43 | 4.327,97 | 43 | 4.652,57 |
| 44 | 3.785,84 | 44 | 4.069,78 | 44 | 4.375,02 | 44 | 4.703,14 |
| 45 | 3.826,55 | 45 | 4.113,54 | 45 | 4.422,06 | 45 | 4.753,71 |
| 46 | 3.867,26 | 46 | 4.157,30 | 46 | 4.469,10 | 46 | 4.804,29 |
| 47 | 3.907,97 | 47 | 4.201,07 | 47 | 4.516,15 | 47 | 4.854,86 |
| 48 | 3.948,68 | 48 | 4.244,83 | 48 | 4.563,19 | 48 | 4.905,43 |
| 49 | 3.989,38 | 49 | 4.288,59 | 49 | 4.610,23 | 49 | 4.956,00 |
| 50 | 4.030,09 | 50 | 4.332,35 | 50 | 4.657,28 | 50 | 5.006,57 |
| 51 | 4.070,80 | 51 | 4.376,11 | 51 | 4.704,32 | 51 | 5.057,14 |
| 52 | 4.111,51 | 52 | 4.419,87 | 52 | 4.751,36 | 52 | 5.107,71 |
| 53 | 4.152,22 | 53 | 4.463,63 | 53 | 4.798,40 | 53 | 5.158,28 |
| 54 | 4.192,92 | 54 | 4.507,39 | 54 | 4.845,45 | 54 | 5.208,86 |
| 55 | 4.233,63 | 55 | 4.551,15 | 55 | 4.892,49 | 55 | 5.259,43 |
| 56 | 4.274,34 | 56 | 4.594,92 | 56 | 4.939,53 | 56 | 5.310,00 |
| 57 | 4.315,05 | 57 | 4.638,68 | 57 | 4.986,58 | 57 | 5.360,57 |
| 58 | 4.355,76 | 58 | 4.682,44 | 58 | 5.033,62 | 58 | 5.411,14 |
| 59 | 4.396,46 | 59 | 4.726,20 | 59 | 5.080,66 | 59 | 5.461,71 |
| 60 | 4.437,17 | 60 | 4.769,96 | 60 | 5.127,71 | 60 | 5.512,28 |
| 61 | 4.477,88 | 61 | 4.813,72 | 61 | 5.174,75 | 61 | 5.562,86 |
| 62 | 4.518,59 | 62 | 4.857,48 | 62 | 5.221,79 | 62 | 5.613,43 |
| **TABELA VII - TÉCNICO DE GESTÃO MUNICIPAL** | | | | | | | |
| **CLASSE C** | | | | | | | |
| **NÍVEL I** | | **NÍVEL II** | | **NÍVEL III** | | **NÍVEL IV** | |
| **ref** | **Valores (R$)** | **ref** | **Valores (R$)** | **ref** | **Valores (R$)** | **ref** | **Valores (R$)** |
| 01 | 2.238,94 | 01 | 2.406,86 | 01 | 2.587,38 | 01 | 2.781,43 |
| 02 | 2.283,72 | 02 | 2.455,00 | 02 | 2.639,12 | 02 | 2.837,06 |
| 03 | 2.328,50 | 03 | 2.503,13 | 03 | 2.690,87 | 03 | 2.892,69 |
| 04 | 2.373,28 | 04 | 2.551,27 | 04 | 2.742,62 | 04 | 2.948,31 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 05 | 2.418,06 | 05 | 2.599,41 | 05 | 2.794,37 | 05 | 3.003,94 |
| 06 | 2.462,83 | 06 | 2.647,55 | 06 | 2.846,11 | 06 | 3.059,57 |
| 07 | 2.507,61 | 07 | 2.695,68 | 07 | 2.897,86 | 07 | 3.115,20 |
| 08 | 2.552,39 | 08 | 2.743,82 | 08 | 2.949,61 | 08 | 3.170,83 |
| 09 | 2.597,17 | 09 | 2.791,96 | 09 | 3.001,36 | 09 | 3.226,46 |
| 10 | 2.641,95 | 10 | 2.840,10 | 10 | 3.053,10 | 10 | 3.282,09 |
| 11 | 2.686,73 | 11 | 2.888,23 | 11 | 3.104,85 | 11 | 3.337,71 |
| 12 | 2.731,51 | 12 | 2.936,37 | 12 | 3.156,60 | 12 | 3.393,34 |
| 13 | 2.776,29 | 13 | 2.984,51 | 13 | 3.208,35 | 13 | 3.448,97 |
| 14 | 2.821,06 | 14 | 3.032,64 | 14 | 3.260,09 | 14 | 3.504,60 |
| 15 | 2.865,84 | 15 | 3.080,78 | 15 | 3.311,84 | 15 | 3.560,23 |
| 16 | 2.910,62 | 16 | 3.128,92 | 16 | 3.363,59 | 16 | 3.615,86 |
| 17 | 2.955,40 | 17 | 3.177,06 | 17 | 3.415,34 | 17 | 3.671,49 |
| 18 | 3.000,18 | 18 | 3.225,19 | 18 | 3.467,08 | 18 | 3.727,11 |
| 19 | 3.044,96 | 19 | 3.273,33 | 19 | 3.518,83 | 19 | 3.782,74 |
| 20 | 3.089,74 | 20 | 3.321,47 | 20 | 3.570,58 | 20 | 3.838,37 |
| 21 | 3.134,52 | 21 | 3.369,60 | 21 | 3.622,33 | 21 | 3.894,00 |
| 22 | 3.179,29 | 22 | 3.417,74 | 22 | 3.674,07 | 22 | 3.949,63 |
| 23 | 3.224,07 | 23 | 3.465,88 | 23 | 3.725,82 | 23 | 4.005,26 |
| 24 | 3.268,85 | 24 | 3.514,02 | 24 | 3.777,57 | 24 | 4.060,89 |
| 25 | 3.313,63 | 25 | 3.562,15 | 25 | 3.829,32 | 25 | 4.116,51 |
| 26 | 3.358,41 | 26 | 3.610,29 | 26 | 3.881,06 | 26 | 4.172,14 |
| 27 | 3.403,19 | 27 | 3.658,43 | 27 | 3.932,81 | 27 | 4.227,77 |
| 28 | 3.447,97 | 28 | 3.706,57 | 28 | 3.984,56 | 28 | 4.283,40 |
| 29 | 3.492,75 | 29 | 3.754,70 | 29 | 4.036,31 | 29 | 4.339,03 |
| 30 | 3.537,53 | 30 | 3.802,84 | 30 | 4.088,05 | 30 | 4.394,66 |
| 31 | 3.582,30 | 31 | 3.850,98 | 31 | 4.139,80 | 31 | 4.450,29 |
| 32 | 3.627,08 | 32 | 3.899,11 | 32 | 4.191,55 | 32 | 4.505,91 |
| 33 | 3.671,86 | 33 | 3.947,25 | 33 | 4.243,30 | 33 | 4.561,54 |
| 34 | 3.716,64 | 34 | 3.995,39 | 34 | 4.295,04 | 34 | 4.617,17 |
| 35 | 3.761,42 | 35 | 4.043,53 | 35 | 4.346,79 | 35 | 4.672,80 |
| 36 | 3.806,20 | 36 | 4.091,66 | 36 | 4.398,54 | 36 | 4.728,43 |
| 37 | 3.850,98 | 37 | 4.139,80 | 37 | 4.450,29 | 37 | 4.784,06 |
| 38 | 3.895,76 | 38 | 4.187,94 | 38 | 4.502,03 | 38 | 4.839,69 |
| 39 | 3.940,53 | 39 | 4.236,07 | 39 | 4.553,78 | 39 | 4.895,31 |
| 40 | 3.985,31 | 40 | 4.284,21 | 40 | 4.605,53 | 40 | 4.950,94 |
| 41 | 4.030,09 | 41 | 4.332,35 | 41 | 4.657,28 | 41 | 5.006,57 |
| 42 | 4.074,87 | 42 | 4.380,49 | 42 | 4.709,02 | 42 | 5.062,20 |
| 43 | 4.119,65 | 43 | 4.428,62 | 43 | 4.760,77 | 43 | 5.117,83 |
| 44 | 4.164,43 | 44 | 4.476,76 | 44 | 4.812,52 | 44 | 5.173,46 |
| 45 | 4.209,21 | 45 | 4.524,90 | 45 | 4.864,27 | 45 | 5.229,08 |
| 46 | 4.253,99 | 46 | 4.573,03 | 46 | 4.916,01 | 46 | 5.284,71 |
| 47 | 4.298,76 | 47 | 4.621,17 | 47 | 4.967,76 | 47 | 5.340,34 |
| 48 | 4.343,54 | 48 | 4.669,31 | 48 | 5.019,51 | 48 | 5.395,97 |
| 49 | 4.388,32 | 49 | 4.717,45 | 49 | 5.071,26 | 49 | 5.451,60 |
| 50 | 4.433,10 | 50 | 4.765,58 | 50 | 5.123,00 | 50 | 5.507,23 |
| 51 | 4.477,88 | 51 | 4.813,72 | 51 | 5.174,75 | 51 | 5.562,86 |
| 52 | 4.522,66 | 52 | 4.861,86 | 52 | 5.226,50 | 52 | 5.618,48 |
| 53 | 4.567,44 | 53 | 4.910,00 | 53 | 5.278,25 | 53 | 5.674,11 |
| 54 | 4.612,22 | 54 | 4.958,13 | 54 | 5.329,99 | 54 | 5.729,74 |
| 55 | 4.657,00 | 55 | 5.006,27 | 55 | 5.381,74 | 55 | 5.785,37 |
| 56 | 4.701,77 | 56 | 5.054,41 | 56 | 5.433,49 | 56 | 5.841,00 |
| 57 | 4.746,55 | 57 | 5.102,54 | 57 | 5.485,24 | 57 | 5.896,63 |
| 58 | 4.791,33 | 58 | 5.150,68 | 58 | 5.536,98 | 58 | 5.952,26 |
| 59 | 4.836,11 | 59 | 5.198,82 | 59 | 5.588,73 | 59 | 6.007,88 |
| 60 | 4.880,89 | 60 | 5.246,96 | 60 | 5.640,48 | 60 | 6.063,51 |
| 61 | 4.925,67 | 61 | 5.295,09 | 61 | 5.692,23 | 61 | 6.119,14 |
| 62 | 4.970,45 | 62 | 5.343,23 | 62 | 5.743,97 | 62 | 6.174,77 |

**TABELA VIII - TÉCNICO DE GESTÃO MUNICIPAL**

**CLASSE D**

| **NÍVEL I** | | **NÍVEL II** | | **NÍVEL III** | | **NÍVEL IV** | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **ref** | **Valores (R$)** | **ref** | **Valores (R$)** | **ref** | **Valores (R$)** | **ref** | **Valores (R$)** |
| 01 | 2.462,84 | 01 | 2.647,55 | 01 | 2.846,12 | 01 | 3.059,58 |
| 02 | 2.512,10 | 02 | 2.700,50 | 02 | 2.903,04 | 02 | 3.120,77 |
| 03 | 2.561,35 | 03 | 2.753,46 | 03 | 2.959,96 | 03 | 3.181,96 |
| 04 | 2.610,61 | 04 | 2.806,41 | 04 | 3.016,89 | 04 | 3.243,15 |
| 05 | 2.659,87 | 05 | 2.859,36 | 05 | 3.073,81 | 05 | 3.304,34 |
| 06 | 2.709,12 | 06 | 2.912,31 | 06 | 3.130,73 | 06 | 3.365,54 |
| 07 | 2.758,38 | 07 | 2.965,26 | 07 | 3.187,65 | 07 | 3.426,73 |
| 08 | 2.807,64 | 08 | 3.018,21 | 08 | 3.244,58 | 08 | 3.487,92 |
| 09 | 2.856,89 | 09 | 3.071,16 | 09 | 3.301,50 | 09 | 3.549,11 |
| 10 | 2.906,15 | 10 | 3.124,11 | 10 | 3.358,42 | 10 | 3.610,30 |
| 11 | 2.955,41 | 11 | 3.177,06 | 11 | 3.415,34 | 11 | 3.671,49 |
| 12 | 3.004,66 | 12 | 3.230,01 | 12 | 3.472,27 | 12 | 3.732,69 |
| 13 | 3.053,92 | 13 | 3.282,97 | 13 | 3.529,19 | 13 | 3.793,88 |
| 14 | 3.103,18 | 14 | 3.335,92 | 14 | 3.586,11 | 14 | 3.855,07 |
| 15 | 3.152,44 | 15 | 3.388,87 | 15 | 3.643,03 | 15 | 3.916,26 |
| 16 | 3.201,69 | 16 | 3.441,82 | 16 | 3.699,96 | 16 | 3.977,45 |
| 17 | 3.250,95 | 17 | 3.494,77 | 17 | 3.756,88 | 17 | 4.038,64 |
| 18 | 3.300,21 | 18 | 3.547,72 | 18 | 3.813,80 | 18 | 4.099,84 |
| 19 | 3.349,46 | 19 | 3.600,67 | 19 | 3.870,72 | 19 | 4.161,03 |
| 20 | 3.398,72 | 20 | 3.653,62 | 20 | 3.927,64 | 20 | 4.222,22 |
| 21 | 3.447,98 | 21 | 3.706,57 | 21 | 3.984,57 | 21 | 4.283,41 |
| 22 | 3.497,23 | 22 | 3.759,53 | 22 | 4.041,49 | 22 | 4.344,60 |
| 23 | 3.546,49 | 23 | 3.812,48 | 23 | 4.098,41 | 23 | 4.405,79 |
| 24 | 3.595,75 | 24 | 3.865,43 | 24 | 4.155,33 | 24 | 4.466,98 |
| 25 | 3.645,00 | 25 | 3.918,38 | 25 | 4.212,26 | 25 | 4.528,18 |
| 26 | 3.694,26 | 26 | 3.971,33 | 26 | 4.269,18 | 26 | 4.589,37 |
| 27 | 3.743,52 | 27 | 4.024,28 | 27 | 4.326,10 | 27 | 4.650,56 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 28 | 3.792,77 | 28 | 4.077,23 | 28 | 4.383,02 | 28 | 4.711,75 |
| 29 | 3.842,03 | 29 | 4.130,18 | 29 | 4.439,95 | 29 | 4.772,94 |
| 30 | 3.891,29 | 30 | 4.183,13 | 30 | 4.496,87 | 30 | 4.834,13 |
| 31 | 3.940,54 | 31 | 4.236,08 | 31 | 4.553,79 | 31 | 4.895,33 |
| 32 | 3.989,80 | 32 | 4.289,04 | 32 | 4.610,71 | 32 | 4.956,52 |
| 33 | 4.039,06 | 33 | 4.341,99 | 33 | 4.667,64 | 33 | 5.017,71 |
| 34 | 4.088,31 | 34 | 4.394,94 | 34 | 4.724,56 | 34 | 5.078,90 |
| 35 | 4.137,57 | 35 | 4.447,89 | 35 | 4.781,48 | 35 | 5.140,09 |
| 36 | 4.186,83 | 36 | 4.500,84 | 36 | 4.838,40 | 36 | 5.201,28 |
| 37 | 4.236,08 | 37 | 4.553,79 | 37 | 4.895,33 | 37 | 5.262,47 |
| 38 | 4.285,34 | 38 | 4.606,74 | 38 | 4.952,25 | 38 | 5.323,67 |
| 39 | 4.334,60 | 39 | 4.659,69 | 39 | 5.009,17 | 39 | 5.384,86 |
| 40 | 4.383,86 | 40 | 4.712,64 | 40 | 5.066,09 | 40 | 5.446,05 |
| 41 | 4.433,11 | 41 | 4.765,60 | 41 | 5.123,02 | 41 | 5.507,24 |
| 42 | 4.482,37 | 42 | 4.818,55 | 42 | 5.179,94 | 42 | 5.568,43 |
| 43 | 4.531,63 | 43 | 4.871,50 | 43 | 5.236,86 | 43 | 5.629,62 |
| 44 | 4.580,88 | 44 | 4.924,45 | 44 | 5.293,78 | 44 | 5.690,82 |
| 45 | 4.630,14 | 45 | 4.977,40 | 45 | 5.350,70 | 45 | 5.752,01 |
| 46 | 4.679,40 | 46 | 5.030,35 | 46 | 5.407,63 | 46 | 5.813,20 |
| 47 | 4.728,65 | 47 | 5.083,30 | 47 | 5.464,55 | 47 | 5.874,39 |
| 48 | 4.777,91 | 48 | 5.136,25 | 48 | 5.521,47 | 48 | 5.935,58 |
| 49 | 4.827,17 | 49 | 5.189,20 | 49 | 5.578,39 | 49 | 5.996,77 |
| 50 | 4.876,42 | 50 | 5.242,15 | 50 | 5.635,32 | 50 | 6.057,97 |
| 51 | 4.925,68 | 51 | 5.295,11 | 51 | 5.692,24 | 51 | 6.119,16 |
| 52 | 4.974,94 | 52 | 5.348,06 | 52 | 5.749,16 | 52 | 6.180,35 |
| 53 | 5.024,19 | 53 | 5.401,01 | 53 | 5.806,08 | 53 | 6.241,54 |
| 54 | 5.073,45 | 54 | 5.453,96 | 54 | 5.863,01 | 54 | 6.302,73 |
| 55 | 5.122,71 | 55 | 5.506,91 | 55 | 5.919,93 | 55 | 6.363,92 |
| 56 | 5.171,96 | 56 | 5.559,86 | 56 | 5.976,85 | 56 | 6.425,11 |
| 57 | 5.221,22 | 57 | 5.612,81 | 57 | 6.033,77 | 57 | 6.486,31 |
| 58 | 5.270,48 | 58 | 5.665,76 | 58 | 6.090,70 | 58 | 6.547,50 |
| 59 | 5.319,73 | 59 | 5.718,71 | 59 | 6.147,62 | 59 | 6.608,69 |
| 60 | 5.368,99 | 60 | 5.771,67 | 60 | 6.204,54 | 60 | 6.669,88 |
| 61 | 5.418,25 | 61 | 5.824,62 | 61 | 6.261,46 | 61 | 6.731,07 |
| 62 | 5.467,50 | 62 | 5.877,57 | 62 | 6.318,39 | 62 | 6.792,26 |

**TABELA IX - TÉCNICO DE GESTÃO MUNICIPAL - E**

**CLASSE E**

| **NÍVEL I** | | **NÍVEL II** | | **NÍVEL III** | | **NÍVEL IV** | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **ref** | **Valores (R$)** | **ref** | **Valores (R$)** | **ref** | **Valores (R$)** | **ref** | **Valores (R$)** |
| 01 | 2.709,12 | 01 | 2.912,30 | 01 | 3.130,73 | 01 | 3.365,53 |
| 02 | 2.763,30 | 02 | 2.970,55 | 02 | 3.193,34 | 02 | 3.432,84 |
| 03 | 2.817,48 | 03 | 3.028,80 | 03 | 3.255,96 | 03 | 3.500,15 |
| 04 | 2.871,67 | 04 | 3.087,04 | 04 | 3.318,57 | 04 | 3.567,46 |
| 05 | 2.925,85 | 05 | 3.145,29 | 05 | 3.381,18 | 05 | 3.634,77 |
| 06 | 2.980,03 | 06 | 3.203,53 | 06 | 3.443,80 | 06 | 3.702,08 |
| 07 | 3.034,21 | 07 | 3.261,78 | 07 | 3.506,41 | 07 | 3.769,40 |
| 08 | 3.088,40 | 08 | 3.320,03 | 08 | 3.569,03 | 08 | 3.836,71 |
| 09 | 3.142,58 | 09 | 3.378,27 | 09 | 3.631,64 | 09 | 3.904,02 |
| 10 | 3.196,76 | 10 | 3.436,52 | 10 | 3.694,26 | 10 | 3.971,33 |
| 11 | 3.250,94 | 11 | 3.494,76 | 11 | 3.756,87 | 11 | 4.038,64 |
| 12 | 3.305,13 | 12 | 3.553,01 | 12 | 3.819,49 | 12 | 4.105,95 |
| 13 | 3.359,31 | 13 | 3.611,26 | 13 | 3.882,10 | 13 | 4.173,26 |
| 14 | 3.413,49 | 14 | 3.669,50 | 14 | 3.944,72 | 14 | 4.240,57 |
| 15 | 3.467,67 | 15 | 3.727,75 | 15 | 4.007,33 | 15 | 4.307,88 |
| 16 | 3.521,86 | 16 | 3.786,00 | 16 | 4.069,94 | 16 | 4.375,19 |
| 17 | 3.576,04 | 17 | 3.844,24 | 17 | 4.132,56 | 17 | 4.442,50 |
| 18 | 3.630,22 | 18 | 3.902,49 | 18 | 4.195,17 | 18 | 4.509,81 |
| 19 | 3.684,40 | 19 | 3.960,73 | 19 | 4.257,79 | 19 | 4.577,12 |
| 20 | 3.738,59 | 20 | 4.018,98 | 20 | 4.320,40 | 20 | 4.644,43 |
| 21 | 3.792,77 | 21 | 4.077,23 | 21 | 4.383,02 | 21 | 4.711,74 |
| 22 | 3.846,95 | 22 | 4.135,47 | 22 | 4.445,63 | 22 | 4.779,05 |
| 23 | 3.901,13 | 23 | 4.193,72 | 23 | 4.508,25 | 23 | 4.846,37 |
| 24 | 3.955,32 | 24 | 4.251,96 | 24 | 4.570,86 | 24 | 4.913,68 |
| 25 | 4.009,50 | 25 | 4.310,21 | 25 | 4.633,48 | 25 | 4.980,99 |
| 26 | 4.063,68 | 26 | 4.368,46 | 26 | 4.696,09 | 26 | 5.048,30 |
| 27 | 4.117,86 | 27 | 4.426,70 | 27 | 4.758,70 | 27 | 5.115,61 |
| 28 | 4.172,04 | 28 | 4.484,95 | 28 | 4.821,32 | 28 | 5.182,92 |
| 29 | 4.226,23 | 29 | 4.543,19 | 29 | 4.883,93 | 29 | 5.250,23 |
| 30 | 4.280,41 | 30 | 4.601,44 | 30 | 4.946,55 | 30 | 5.317,54 |
| 31 | 4.334,59 | 31 | 4.659,69 | 31 | 5.009,16 | 31 | 5.384,85 |
| 32 | 4.388,77 | 32 | 4.717,93 | 32 | 5.071,78 | 32 | 5.452,16 |
| 33 | 4.442,96 | 33 | 4.776,18 | 33 | 5.134,39 | 33 | 5.519,47 |
| 34 | 4.497,14 | 34 | 4.834,42 | 34 | 5.197,01 | 34 | 5.586,78 |
| 35 | 4.551,32 | 35 | 4.892,67 | 35 | 5.259,62 | 35 | 5.654,09 |
| 36 | 4.605,50 | 36 | 4.950,92 | 36 | 5.322,24 | 36 | 5.721,40 |
| 37 | 4.659,69 | 37 | 5.009,16 | 37 | 5.384,85 | 37 | 5.788,71 |
| 38 | 4.713,87 | 38 | 5.067,41 | 38 | 5.447,46 | 38 | 5.856,02 |
| 39 | 4.768,05 | 39 | 5.125,66 | 39 | 5.510,08 | 39 | 5.923,34 |
| 40 | 4.822,23 | 40 | 5.183,90 | 40 | 5.572,69 | 40 | 5.990,65 |
| 41 | 4.876,42 | 41 | 5.242,15 | 41 | 5.635,31 | 41 | 6.057,96 |
| 42 | 4.930,60 | 42 | 5.300,39 | 42 | 5.697,92 | 42 | 6.125,27 |
| 43 | 4.984,78 | 43 | 5.358,64 | 43 | 5.760,54 | 43 | 6.192,58 |
| 44 | 5.038,96 | 44 | 5.416,89 | 44 | 5.823,15 | 44 | 6.259,89 |
| 45 | 5.093,15 | 45 | 5.475,13 | 45 | 5.885,77 | 45 | 6.327,20 |
| 46 | 5.147,33 | 46 | 5.533,38 | 46 | 5.948,38 | 46 | 6.394,51 |
| 47 | 5.201,51 | 47 | 5.591,62 | 47 | 6.011,00 | 47 | 6.461,82 |
| 48 | 5.255,69 | 48 | 5.649,87 | 48 | 6.073,61 | 48 | 6.529,13 |
| 49 | 5.309,88 | 49 | 5.708,12 | 49 | 6.136,22 | 49 | 6.596,44 |
| 50 | 5.364,06 | 50 | 5.766,36 | 50 | 6.198,84 | 50 | 6.663,75 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 51 | 5.418,24 | 51 | 5.824,61 | 51 | 6.261,45 | 51 | 6.731,06 |
| 52 | 5.472,42 | 52 | 5.882,85 | 52 | 6.324,07 | 52 | 6.798,37 |
| 53 | 5.526,60 | 53 | 5.941,10 | 53 | 6.386,68 | 53 | 6.865,68 |
| 54 | 5.580,79 | 54 | 5.999,35 | 54 | 6.449,30 | 54 | 6.932,99 |
| 55 | 5.634,97 | 55 | 6.057,59 | 55 | 6.511,91 | 55 | 7.000,31 |
| 56 | 5.689,15 | 56 | 6.115,84 | 56 | 6.574,53 | 56 | 7.067,62 |
| 57 | 5.743,33 | 57 | 6.174,08 | 57 | 6.637,14 | 57 | 7.134,93 |
| 58 | 5.797,52 | 58 | 6.232,33 | 58 | 6.699,76 | 58 | 7.202,24 |
| 59 | 5.851,70 | 59 | 6.290,58 | 59 | 6.762,37 | 59 | 7.269,55 |
| 60 | 5.905,88 | 60 | 6.348,82 | 60 | 6.824,98 | 60 | 7.336,86 |
| 61 | 5.960,06 | 61 | 6.407,07 | 61 | 6.887,60 | 61 | 7.404,17 |
| 62 | 6.014,25 | 62 | 6.465,31 | 62 | 6.950,21 | 62 | 7.471,48 |
| **TABELA X - TÉCNICO DE GESTÃO MUNICIPAL** | | | | | | | |
| **CLASSE F** | | | | | | | |
| **NÍVEL I** | | **NÍVEL II** | | **NÍVEL III** | | **NÍVEL IV** | |
| **ref** | **Valores (R$)** | **ref** | **Valores (R$)** | **ref** | **Valores (R$)** | **ref** | **Valores (R$)** |
| 01 | 2.980,04 | 01 | 3.203,54 | 01 | 3.443,81 | 01 | 3.702,09 |
| 02 | 3.039,64 | 02 | 3.267,61 | 02 | 3.512,68 | 02 | 3.776,14 |
| 03 | 3.099,24 | 03 | 3.331,68 | 03 | 3.581,56 | 03 | 3.850,18 |
| 04 | 3.158,84 | 04 | 3.395,76 | 04 | 3.650,44 | 04 | 3.924,22 |
| 05 | 3.218,44 | 05 | 3.459,83 | 05 | 3.719,31 | 05 | 3.998,26 |
| 06 | 3.278,04 | 06 | 3.523,90 | 06 | 3.788,19 | 06 | 4.072,30 |
| 07 | 3.337,64 | 07 | 3.587,97 | 07 | 3.857,07 | 07 | 4.146,35 |
| 08 | 3.397,25 | 08 | 3.652,04 | 08 | 3.925,94 | 08 | 4.220,39 |
| 09 | 3.456,85 | 09 | 3.716,11 | 09 | 3.994,82 | 09 | 4.294,43 |
| 10 | 3.516,45 | 10 | 3.780,18 | 10 | 4.063,69 | 10 | 4.368,47 |
| 11 | 3.576,05 | 11 | 3.844,25 | 11 | 4.132,57 | 11 | 4.442,51 |
| 12 | 3.635,65 | 12 | 3.908,32 | 12 | 4.201,45 | 12 | 4.516,56 |
| 13 | 3.695,25 | 13 | 3.972,39 | 13 | 4.270,32 | 13 | 4.590,60 |
| 14 | 3.754,85 | 14 | 4.036,46 | 14 | 4.339,20 | 14 | 4.664,64 |
| 15 | 3.814,45 | 15 | 4.100,54 | 15 | 4.408,08 | 15 | 4.738,68 |
| 16 | 3.874,05 | 16 | 4.164,61 | 16 | 4.476,95 | 16 | 4.812,72 |
| 17 | 3.933,65 | 17 | 4.228,68 | 17 | 4.545,83 | 17 | 4.886,76 |
| 18 | 3.993,25 | 18 | 4.292,75 | 18 | 4.614,70 | 18 | 4.960,81 |
| 19 | 4.052,85 | 19 | 4.356,82 | 19 | 4.683,58 | 19 | 5.034,85 |
| 20 | 4.112,46 | 20 | 4.420,89 | 20 | 4.752,46 | 20 | 5.108,89 |
| 21 | 4.172,06 | 21 | 4.484,96 | 21 | 4.821,33 | 21 | 5.182,93 |
| 22 | 4.231,66 | 22 | 4.549,03 | 22 | 4.890,21 | 22 | 5.256,97 |
| 23 | 4.291,26 | 23 | 4.613,10 | 23 | 4.959,08 | 23 | 5.331,02 |
| 24 | 4.350,86 | 24 | 4.677,17 | 24 | 5.027,96 | 24 | 5.405,06 |
| 25 | 4.410,46 | 25 | 4.741,24 | 25 | 5.096,84 | 25 | 5.479,10 |
| 26 | 4.470,06 | 26 | 4.805,31 | 26 | 5.165,71 | 26 | 5.553,14 |
| 27 | 4.529,66 | 27 | 4.869,39 | 27 | 5.234,59 | 27 | 5.627,18 |
| 28 | 4.589,26 | 28 | 4.933,46 | 28 | 5.303,47 | 28 | 5.701,23 |
| 29 | 4.648,86 | 29 | 4.997,53 | 29 | 5.372,34 | 29 | 5.775,27 |
| 30 | 4.708,46 | 30 | 5.061,60 | 30 | 5.441,22 | 30 | 5.849,31 |
| 31 | 4.768,06 | 31 | 5.125,67 | 31 | 5.510,09 | 31 | 5.923,35 |
| 32 | 4.827,66 | 32 | 5.189,74 | 32 | 5.578,97 | 32 | 5.997,39 |
| 33 | 4.887,27 | 33 | 5.253,81 | 33 | 5.647,85 | 33 | 6.071,43 |
| 34 | 4.946,87 | 34 | 5.317,88 | 34 | 5.716,72 | 34 | 6.145,48 |
| 35 | 5.006,47 | 35 | 5.381,95 | 35 | 5.785,60 | 35 | 6.219,52 |
| 36 | 5.066,07 | 36 | 5.446,02 | 36 | 5.854,47 | 36 | 6.293,56 |
| 37 | 5.125,67 | 37 | 5.510,09 | 37 | 5.923,35 | 37 | 6.367,60 |
| 38 | 5.185,27 | 38 | 5.574,16 | 38 | 5.992,23 | 38 | 6.441,64 |
| 39 | 5.244,87 | 39 | 5.638,24 | 39 | 6.061,10 | 39 | 6.515,69 |
| 40 | 5.304,47 | 40 | 5.702,31 | 40 | 6.129,98 | 40 | 6.589,73 |
| 41 | 5.364,07 | 41 | 5.766,38 | 41 | 6.198,86 | 41 | 6.663,77 |
| 42 | 5.423,67 | 42 | 5.830,45 | 42 | 6.267,73 | 42 | 6.737,81 |
| 43 | 5.483,27 | 43 | 5.894,52 | 43 | 6.336,61 | 43 | 6.811,85 |
| 44 | 5.542,87 | 44 | 5.958,59 | 44 | 6.405,48 | 44 | 6.885,90 |
| 45 | 5.602,48 | 45 | 6.022,66 | 45 | 6.474,36 | 45 | 6.959,94 |
| 46 | 5.662,08 | 46 | 6.086,73 | 46 | 6.543,24 | 46 | 7.033,98 |
| 47 | 5.721,68 | 47 | 6.150,80 | 47 | 6.612,11 | 47 | 7.108,02 |
| 48 | 5.781,28 | 48 | 6.214,87 | 48 | 6.680,99 | 48 | 7.182,06 |
| 49 | 5.840,88 | 49 | 6.278,94 | 49 | 6.749,87 | 49 | 7.256,10 |
| 50 | 5.900,48 | 50 | 6.343,02 | 50 | 6.818,74 | 50 | 7.330,15 |
| 51 | 5.960,08 | 51 | 6.407,09 | 51 | 6.887,62 | 51 | 7.404,19 |
| 52 | 6.019,68 | 52 | 6.471,16 | 52 | 6.956,49 | 52 | 7.478,23 |
| 53 | 6.079,28 | 53 | 6.535,23 | 53 | 7.025,37 | 53 | 7.552,27 |
| 54 | 6.138,88 | 54 | 6.599,30 | 54 | 7.094,25 | 54 | 7.626,31 |
| 55 | 6.198,48 | 55 | 6.663,37 | 55 | 7.163,12 | 55 | 7.700,36 |
| 56 | 6.258,08 | 56 | 6.727,44 | 56 | 7.232,00 | 56 | 7.774,40 |
| 57 | 6.317,68 | 57 | 6.791,51 | 57 | 7.300,87 | 57 | 7.848,44 |
| 58 | 6.377,29 | 58 | 6.855,58 | 58 | 7.369,75 | 58 | 7.922,48 |
| 59 | 6.436,89 | 59 | 6.919,65 | 59 | 7.438,63 | 59 | 7.996,52 |
| 60 | 6.496,49 | 60 | 6.983,72 | 60 | 7.507,50 | 60 | 8.070,57 |
| 61 | 6.556,09 | 61 | 7.047,79 | 61 | 7.576,38 | 61 | 8.144,61 |
| 62 | 6.615,69 | 62 | 7.111,87 | 62 | 7.645,26 | 62 | 8.218,65 |
| **TABELA XI - TÉCNICO DE SAÚDE PÚBLICA** | | | | | | | |
| **CLASSE A** | | | | | | | |
| **NÍVEL I** | | **NÍVEL II** | | **NÍVEL III** | | **NÍVEL IV** | |
| **ref** | **Valores (R$)** | **ref** | **Valores (R$)** | **ref** | **Valores (R$)** | **ref** | **Valores (R$)** |
| 01 | 1.850,37 | 01 | 1.989,15 | 01 | 2.138,33 | 01 | 2.298,71 |
| 02 | 1.887,38 | 02 | 2.028,93 | 02 | 2.181,10 | 02 | 2.344,68 |
| 03 | 1.924,38 | 03 | 2.068,71 | 03 | 2.223,87 | 03 | 2.390,66 |
| 04 | 1.961,39 | 04 | 2.108,50 | 04 | 2.266,63 | 04 | 2.436,63 |
| 05 | 1.998,40 | 05 | 2.148,28 | 05 | 2.309,40 | 05 | 2.482,61 |
| 06 | 2.035,41 | 06 | 2.188,06 | 06 | 2.352,17 | 06 | 2.528,58 |
| 07 | 2.072,41 | 07 | 2.227,85 | 07 | 2.394,93 | 07 | 2.574,55 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 08 | 2.109,42 | 08 | 2.267,63 | 08 | 2.437,70 | 08 | 2.620,53 |
| 09 | 2.146,43 | 09 | 2.307,41 | 09 | 2.480,47 | 09 | 2.666,50 |
| 10 | 2.183,44 | 10 | 2.347,19 | 10 | 2.523,23 | 10 | 2.712,48 |
| 11 | 2.220,44 | 11 | 2.386,98 | 11 | 2.566,00 | 11 | 2.758,45 |
| 12 | 2.257,45 | 12 | 2.426,76 | 12 | 2.608,77 | 12 | 2.804,42 |
| 13 | 2.294,46 | 13 | 2.466,54 | 13 | 2.651,53 | 13 | 2.850,40 |
| 14 | 2.331,47 | 14 | 2.506,33 | 14 | 2.694,30 | 14 | 2.896,37 |
| 15 | 2.368,47 | 15 | 2.546,11 | 15 | 2.737,07 | 15 | 2.942,35 |
| 16 | 2.405,48 | 16 | 2.585,89 | 16 | 2.779,83 | 16 | 2.988,32 |
| 17 | 2.442,49 | 17 | 2.625,68 | 17 | 2.822,60 | 17 | 3.034,30 |
| 18 | 2.479,50 | 18 | 2.665,46 | 18 | 2.865,37 | 18 | 3.080,27 |
| 19 | 2.516,50 | 19 | 2.705,24 | 19 | 2.908,13 | 19 | 3.126,24 |
| 20 | 2.553,51 | 20 | 2.745,02 | 20 | 2.950,90 | 20 | 3.172,22 |
| 21 | 2.590,52 | 21 | 2.784,81 | 21 | 2.993,67 | 21 | 3.218,19 |
| 22 | 2.627,53 | 22 | 2.824,59 | 22 | 3.036,43 | 22 | 3.264,17 |
| 23 | 2.664,53 | 23 | 2.864,37 | 23 | 3.079,20 | 23 | 3.310,14 |
| 24 | 2.701,54 | 24 | 2.904,16 | 24 | 3.121,97 | 24 | 3.356,11 |
| 25 | 2.738,55 | 25 | 2.943,94 | 25 | 3.164,73 | 25 | 3.402,09 |
| 26 | 2.775,56 | 26 | 2.983,72 | 26 | 3.207,50 | 26 | 3.448,06 |
| 27 | 2.812,56 | 27 | 3.023,50 | 27 | 3.250,27 | 27 | 3.494,04 |
| 28 | 2.849,57 | 28 | 3.063,29 | 28 | 3.293,03 | 28 | 3.540,01 |
| 29 | 2.886,58 | 29 | 3.103,07 | 29 | 3.335,80 | 29 | 3.585,99 |
| 30 | 2.923,58 | 30 | 3.142,85 | 30 | 3.378,57 | 30 | 3.631,96 |
| 31 | 2.960,59 | 31 | 3.182,64 | 31 | 3.421,33 | 31 | 3.677,93 |
| 32 | 2.997,60 | 32 | 3.222,42 | 32 | 3.464,10 | 32 | 3.723,91 |
| 33 | 3.034,61 | 33 | 3.262,20 | 33 | 3.506,87 | 33 | 3.769,88 |
| 34 | 3.071,61 | 34 | 3.301,99 | 34 | 3.549,63 | 34 | 3.815,86 |
| 35 | 3.108,62 | 35 | 3.341,77 | 35 | 3.592,40 | 35 | 3.861,83 |
| 36 | 3.145,63 | 36 | 3.381,55 | 36 | 3.635,17 | 36 | 3.907,81 |
| 37 | 3.182,64 | 37 | 3.421,33 | 37 | 3.677,93 | 37 | 3.953,78 |
| 38 | 3.219,64 | 38 | 3.461,12 | 38 | 3.720,70 | 38 | 3.999,75 |
| 39 | 3.256,65 | 39 | 3.500,90 | 39 | 3.763,47 | 39 | 4.045,73 |
| 40 | 3.293,66 | 40 | 3.540,68 | 40 | 3.806,23 | 40 | 4.091,70 |
| 41 | 3.330,67 | 41 | 3.580,47 | 41 | 3.849,00 | 41 | 4.137,68 |
| 42 | 3.367,67 | 42 | 3.620,25 | 42 | 3.891,77 | 42 | 4.183,65 |
| 43 | 3.404,68 | 43 | 3.660,03 | 43 | 3.934,53 | 43 | 4.229,62 |
| 44 | 3.441,69 | 44 | 3.699,81 | 44 | 3.977,30 | 44 | 4.275,60 |
| 45 | 3.478,70 | 45 | 3.739,60 | 45 | 4.020,07 | 45 | 4.321,57 |
| 46 | 3.515,70 | 46 | 3.779,38 | 46 | 4.062,83 | 46 | 4.367,55 |
| 47 | 3.552,71 | 47 | 3.819,16 | 47 | 4.105,60 | 47 | 4.413,52 |
| 48 | 3.589,72 | 48 | 3.858,95 | 48 | 4.148,37 | 48 | 4.459,50 |
| 49 | 3.626,73 | 49 | 3.898,73 | 49 | 4.191,13 | 49 | 4.505,47 |
| 50 | 3.663,73 | 50 | 3.938,51 | 50 | 4.233,90 | 50 | 4.551,44 |
| 51 | 3.700,74 | 51 | 3.978,30 | 51 | 4.276,67 | 51 | 4.597,42 |
| 52 | 3.737,75 | 52 | 4.018,08 | 52 | 4.319,43 | 52 | 4.643,39 |
| 53 | 3.774,75 | 53 | 4.057,86 | 53 | 4.362,20 | 53 | 4.689,37 |
| 54 | 3.811,76 | 54 | 4.097,64 | 54 | 4.404,97 | 54 | 4.735,34 |
| 55 | 3.848,77 | 55 | 4.137,43 | 55 | 4.447,73 | 55 | 4.781,31 |
| 56 | 3.885,78 | 56 | 4.177,21 | 56 | 4.490,50 | 56 | 4.827,29 |
| 57 | 3.922,78 | 57 | 4.216,99 | 57 | 4.533,27 | 57 | 4.873,26 |
| 58 | 3.959,79 | 58 | 4.256,78 | 58 | 4.576,03 | 58 | 4.919,24 |
| 59 | 3.996,80 | 59 | 4.296,56 | 59 | 4.618,80 | 59 | 4.965,21 |
| 60 | 4.033,81 | 60 | 4.336,34 | 60 | 4.661,57 | 60 | 5.011,19 |
| 61 | 4.070,81 | 61 | 4.376,13 | 61 | 4.704,33 | 61 | 5.057,16 |
| 62 | 4.107,82 | 62 | 4.415,91 | 62 | 4.747,10 | 62 | 5.103,13 |
| **TABELA XII - TÉCNICO DE SAÚDE PÚBLICA** | | | | | | | |
| **CLASSE B** | | | | | | | |
| **NÍVEL I** | | **NÍVEL II** | | **NÍVEL III** | | **NÍVEL IV** | |
| **ref** | **Valores (R$)** | **ref** | **Valores (R$)** | **ref** | **Valores (R$)** | **ref** | **Valores (R$)** |
| 01 | 2.035,40 | 01 | 2.188,06 | 01 | 2.352,16 | 01 | 2.528,57 |
| 02 | 2.076,11 | 02 | 2.231,82 | 02 | 2.399,20 | 02 | 2.579,14 |
| 03 | 2.116,82 | 03 | 2.275,58 | 03 | 2.446,25 | 03 | 2.629,71 |
| 04 | 2.157,52 | 04 | 2.319,34 | 04 | 2.493,29 | 04 | 2.680,29 |
| 05 | 2.198,23 | 05 | 2.363,10 | 05 | 2.540,33 | 05 | 2.730,86 |
| 06 | 2.238,94 | 06 | 2.406,86 | 06 | 2.587,38 | 06 | 2.781,43 |
| 07 | 2.279,65 | 07 | 2.450,62 | 07 | 2.634,42 | 07 | 2.832,00 |
| 08 | 2.320,36 | 08 | 2.494,38 | 08 | 2.681,46 | 08 | 2.882,57 |
| 09 | 2.361,06 | 09 | 2.538,14 | 09 | 2.728,50 | 09 | 2.933,14 |
| 10 | 2.401,77 | 10 | 2.581,90 | 10 | 2.775,55 | 10 | 2.983,71 |
| 11 | 2.442,48 | 11 | 2.625,67 | 11 | 2.822,59 | 11 | 3.034,29 |
| 12 | 2.483,19 | 12 | 2.669,43 | 12 | 2.869,63 | 12 | 3.084,86 |
| 13 | 2.523,90 | 13 | 2.713,19 | 13 | 2.916,68 | 13 | 3.135,43 |
| 14 | 2.564,60 | 14 | 2.756,95 | 14 | 2.963,72 | 14 | 3.186,00 |
| 15 | 2.605,31 | 15 | 2.800,71 | 15 | 3.010,76 | 15 | 3.236,57 |
| 16 | 2.646,02 | 16 | 2.844,47 | 16 | 3.057,81 | 16 | 3.287,14 |
| 17 | 2.686,73 | 17 | 2.888,23 | 17 | 3.104,85 | 17 | 3.337,71 |
| 18 | 2.727,44 | 18 | 2.931,99 | 18 | 3.151,89 | 18 | 3.388,29 |
| 19 | 2.768,14 | 19 | 2.975,75 | 19 | 3.198,94 | 19 | 3.438,86 |
| 20 | 2.808,85 | 20 | 3.019,52 | 20 | 3.245,98 | 20 | 3.489,43 |
| 21 | 2.849,56 | 21 | 3.063,28 | 21 | 3.293,02 | 21 | 3.540,00 |
| 22 | 2.890,27 | 22 | 3.107,04 | 22 | 3.340,07 | 22 | 3.590,57 |
| 23 | 2.930,98 | 23 | 3.150,80 | 23 | 3.387,11 | 23 | 3.641,14 |
| 24 | 2.971,68 | 24 | 3.194,56 | 24 | 3.434,15 | 24 | 3.691,71 |
| 25 | 3.012,39 | 25 | 3.238,32 | 25 | 3.481,20 | 25 | 3.742,29 |
| 26 | 3.053,10 | 26 | 3.282,08 | 26 | 3.528,24 | 26 | 3.792,86 |
| 27 | 3.093,81 | 27 | 3.325,84 | 27 | 3.575,28 | 27 | 3.843,43 |
| 28 | 3.134,52 | 28 | 3.369,60 | 28 | 3.622,33 | 28 | 3.894,00 |
| 29 | 3.175,22 | 29 | 3.413,37 | 29 | 3.669,37 | 29 | 3.944,57 |
| 30 | 3.215,93 | 30 | 3.457,13 | 30 | 3.716,41 | 30 | 3.995,14 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 31 | 3.256,64 | 31 | 3.500,89 | 31 | 3.763,45 | 31 | 4.045,71 |
| 32 | 3.297,35 | 32 | 3.544,65 | 32 | 3.810,50 | 32 | 4.096,29 |
| 33 | 3.338,06 | 33 | 3.588,41 | 33 | 3.857,54 | 33 | 4.146,86 |
| 34 | 3.378,76 | 34 | 3.632,17 | 34 | 3.904,58 | 34 | 4.197,43 |
| 35 | 3.419,47 | 35 | 3.675,93 | 35 | 3.951,63 | 35 | 4.248,00 |
| 36 | 3.460,18 | 36 | 3.719,69 | 36 | 3.998,67 | 36 | 4.298,57 |
| 37 | 3.500,89 | 37 | 3.763,45 | 37 | 4.045,71 | 37 | 4.349,14 |
| 38 | 3.541,60 | 38 | 3.807,22 | 38 | 4.092,76 | 38 | 4.399,71 |
| 39 | 3.582,30 | 39 | 3.850,98 | 39 | 4.139,80 | 39 | 4.450,29 |
| 40 | 3.623,01 | 40 | 3.894,74 | 40 | 4.186,84 | 40 | 4.500,86 |
| 41 | 3.663,72 | 41 | 3.938,50 | 41 | 4.233,89 | 41 | 4.551,43 |
| 42 | 3.704,43 | 42 | 3.982,26 | 42 | 4.280,93 | 42 | 4.602,00 |
| 43 | 3.745,14 | 43 | 4.026,02 | 43 | 4.327,97 | 43 | 4.652,57 |
| 44 | 3.785,84 | 44 | 4.069,78 | 44 | 4.375,02 | 44 | 4.703,14 |
| 45 | 3.826,55 | 45 | 4.113,54 | 45 | 4.422,06 | 45 | 4.753,71 |
| 46 | 3.867,26 | 46 | 4.157,30 | 46 | 4.469,10 | 46 | 4.804,29 |
| 47 | 3.907,97 | 47 | 4.201,07 | 47 | 4.516,15 | 47 | 4.854,86 |
| 48 | 3.948,68 | 48 | 4.244,83 | 48 | 4.563,19 | 48 | 4.905,43 |
| 49 | 3.989,38 | 49 | 4.288,59 | 49 | 4.610,23 | 49 | 4.956,00 |
| 50 | 4.030,09 | 50 | 4.332,35 | 50 | 4.657,28 | 50 | 5.006,57 |
| 51 | 4.070,80 | 51 | 4.376,11 | 51 | 4.704,32 | 51 | 5.057,14 |
| 52 | 4.111,51 | 52 | 4.419,87 | 52 | 4.751,36 | 52 | 5.107,71 |
| 53 | 4.152,22 | 53 | 4.463,63 | 53 | 4.798,40 | 53 | 5.158,28 |
| 54 | 4.192,92 | 54 | 4.507,39 | 54 | 4.845,45 | 54 | 5.208,86 |
| 55 | 4.233,63 | 55 | 4.551,15 | 55 | 4.892,49 | 55 | 5.259,43 |
| 56 | 4.274,34 | 56 | 4.594,92 | 56 | 4.939,53 | 56 | 5.310,00 |
| 57 | 4.315,05 | 57 | 4.638,68 | 57 | 4.986,58 | 57 | 5.360,57 |
| 58 | 4.355,76 | 58 | 4.682,44 | 58 | 5.033,62 | 58 | 5.411,14 |
| 59 | 4.396,46 | 59 | 4.726,20 | 59 | 5.080,66 | 59 | 5.461,71 |
| 60 | 4.437,17 | 60 | 4.769,96 | 60 | 5.127,71 | 60 | 5.512,28 |
| 61 | 4.477,88 | 61 | 4.813,72 | 61 | 5.174,75 | 61 | 5.562,86 |
| 62 | 4.518,59 | 62 | 4.857,48 | 62 | 5.221,79 | 62 | 5.613,43 |
| **TABELA XIII - TÉCNICO DE SAÚDE PÚBLICA** | | | | | | | |
| **CLASSE C** | | | | | | | |
| **NÍVEL I** | | **NÍVEL II** | | **NÍVEL III** | | **NÍVEL IV** | |
| **ref** | **Valores (R$)** | **ref** | **Valores (R$)** | **ref** | **Valores (R$)** | **ref** | **Valores (R$)** |
| 01 | 2.238,94 | 01 | 2.406,86 | 01 | 2.587,38 | 01 | 2.781,43 |
| 02 | 2.283,72 | 02 | 2.455,00 | 02 | 2.639,12 | 02 | 2.837,06 |
| 03 | 2.328,50 | 03 | 2.503,13 | 03 | 2.690,87 | 03 | 2.892,69 |
| 04 | 2.373,28 | 04 | 2.551,27 | 04 | 2.742,62 | 04 | 2.948,31 |
| 05 | 2.418,06 | 05 | 2.599,41 | 05 | 2.794,37 | 05 | 3.003,94 |
| 06 | 2.462,83 | 06 | 2.647,55 | 06 | 2.846,11 | 06 | 3.059,57 |
| 07 | 2.507,61 | 07 | 2.695,68 | 07 | 2.897,86 | 07 | 3.115,20 |
| 08 | 2.552,39 | 08 | 2.743,82 | 08 | 2.949,61 | 08 | 3.170,83 |
| 09 | 2.597,17 | 09 | 2.791,96 | 09 | 3.001,36 | 09 | 3.226,46 |
| 10 | 2.641,95 | 10 | 2.840,10 | 10 | 3.053,10 | 10 | 3.282,09 |
| 11 | 2.686,73 | 11 | 2.888,23 | 11 | 3.104,85 | 11 | 3.337,71 |
| 12 | 2.731,51 | 12 | 2.936,37 | 12 | 3.156,60 | 12 | 3.393,34 |
| 13 | 2.776,29 | 13 | 2.984,51 | 13 | 3.208,35 | 13 | 3.448,97 |
| 14 | 2.821,06 | 14 | 3.032,64 | 14 | 3.260,09 | 14 | 3.504,60 |
| 15 | 2.865,84 | 15 | 3.080,78 | 15 | 3.311,84 | 15 | 3.560,23 |
| 16 | 2.910,62 | 16 | 3.128,92 | 16 | 3.363,59 | 16 | 3.615,86 |
| 17 | 2.955,40 | 17 | 3.177,06 | 17 | 3.415,34 | 17 | 3.671,49 |
| 18 | 3.000,18 | 18 | 3.225,19 | 18 | 3.467,08 | 18 | 3.727,11 |
| 19 | 3.044,96 | 19 | 3.273,33 | 19 | 3.518,83 | 19 | 3.782,74 |
| 20 | 3.089,74 | 20 | 3.321,47 | 20 | 3.570,58 | 20 | 3.838,37 |
| 21 | 3.134,52 | 21 | 3.369,60 | 21 | 3.622,33 | 21 | 3.894,00 |
| 22 | 3.179,29 | 22 | 3.417,74 | 22 | 3.674,07 | 22 | 3.949,63 |
| 23 | 3.224,07 | 23 | 3.465,88 | 23 | 3.725,82 | 23 | 4.005,26 |
| 24 | 3.268,85 | 24 | 3.514,02 | 24 | 3.777,57 | 24 | 4.060,89 |
| 25 | 3.313,63 | 25 | 3.562,15 | 25 | 3.829,32 | 25 | 4.116,51 |
| 26 | 3.358,41 | 26 | 3.610,29 | 26 | 3.881,06 | 26 | 4.172,14 |
| 27 | 3.403,19 | 27 | 3.658,43 | 27 | 3.932,81 | 27 | 4.227,77 |
| 28 | 3.447,97 | 28 | 3.706,57 | 28 | 3.984,56 | 28 | 4.283,40 |
| 29 | 3.492,75 | 29 | 3.754,70 | 29 | 4.036,31 | 29 | 4.339,03 |
| 30 | 3.537,53 | 30 | 3.802,84 | 30 | 4.088,05 | 30 | 4.394,66 |
| 31 | 3.582,30 | 31 | 3.850,98 | 31 | 4.139,80 | 31 | 4.450,29 |
| 32 | 3.627,08 | 32 | 3.899,11 | 32 | 4.191,55 | 32 | 4.505,91 |
| 33 | 3.671,86 | 33 | 3.947,25 | 33 | 4.243,30 | 33 | 4.561,54 |
| 34 | 3.716,64 | 34 | 3.995,39 | 34 | 4.295,04 | 34 | 4.617,17 |
| 35 | 3.761,42 | 35 | 4.043,53 | 35 | 4.346,79 | 35 | 4.672,80 |
| 36 | 3.806,20 | 36 | 4.091,66 | 36 | 4.398,54 | 36 | 4.728,43 |
| 37 | 3.850,98 | 37 | 4.139,80 | 37 | 4.450,29 | 37 | 4.784,06 |
| 38 | 3.895,76 | 38 | 4.187,94 | 38 | 4.502,03 | 38 | 4.839,69 |
| 39 | 3.940,53 | 39 | 4.236,07 | 39 | 4.553,78 | 39 | 4.895,31 |
| 40 | 3.985,31 | 40 | 4.284,21 | 40 | 4.605,53 | 40 | 4.950,94 |
| 41 | 4.030,09 | 41 | 4.332,35 | 41 | 4.657,28 | 41 | 5.006,57 |
| 42 | 4.074,87 | 42 | 4.380,49 | 42 | 4.709,02 | 42 | 5.062,20 |
| 43 | 4.119,65 | 43 | 4.428,62 | 43 | 4.760,77 | 43 | 5.117,83 |
| 44 | 4.164,43 | 44 | 4.476,76 | 44 | 4.812,52 | 44 | 5.173,46 |
| 45 | 4.209,21 | 45 | 4.524,90 | 45 | 4.864,27 | 45 | 5.229,08 |
| 46 | 4.253,99 | 46 | 4.573,03 | 46 | 4.916,01 | 46 | 5.284,71 |
| 47 | 4.298,76 | 47 | 4.621,17 | 47 | 4.967,76 | 47 | 5.340,34 |
| 48 | 4.343,54 | 48 | 4.669,31 | 48 | 5.019,51 | 48 | 5.395,97 |
| 49 | 4.388,32 | 49 | 4.717,45 | 49 | 5.071,26 | 49 | 5.451,60 |
| 50 | 4.433,10 | 50 | 4.765,58 | 50 | 5.123,00 | 50 | 5.507,23 |
| 51 | 4.477,88 | 51 | 4.813,72 | 51 | 5.174,75 | 51 | 5.562,86 |
| 52 | 4.522,66 | 52 | 4.861,86 | 52 | 5.226,50 | 52 | 5.618,48 |
| 53 | 4.567,44 | 53 | 4.910,00 | 53 | 5.278,25 | 53 | 5.674,11 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 54 | 4.612,22 | 54 | 4.958,13 | 54 | 5.329,99 | 54 | 5.729,74 |
| 55 | 4.657,00 | 55 | 5.006,27 | 55 | 5.381,74 | 55 | 5.785,37 |
| 56 | 4.701,77 | 56 | 5.054,41 | 56 | 5.433,49 | 56 | 5.841,00 |
| 57 | 4.746,55 | 57 | 5.102,54 | 57 | 5.485,24 | 57 | 5.896,63 |
| 58 | 4.791,33 | 58 | 5.150,68 | 58 | 5.536,98 | 58 | 5.952,26 |
| 59 | 4.836,11 | 59 | 5.198,82 | 59 | 5.588,73 | 59 | 6.007,88 |
| 60 | 4.880,89 | 60 | 5.246,96 | 60 | 5.640,48 | 60 | 6.063,51 |
| 61 | 4.925,67 | 61 | 5.295,09 | 61 | 5.692,23 | 61 | 6.119,14 |
| 62 | 4.970,45 | 62 | 5.343,23 | 62 | 5.743,97 | 62 | 6.174,77 |
| **TABELA XIV - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE ENDEMIAS** | | | | | | | |
| **CLASSE ÚNICA** | | | | | | | |
| **NÍVEL I** | | **NÍVEL II** | | **NÍVEL III** | | **NÍVEL IV** | |
| **ref** | **Valores (R$)** | **ref** | **Valores (R$)** | **ref** | **Valores (R$)** | **ref** | **Valores (R$)** |
| 01 | 1.455,15 | 01 | 1.564,29 | 01 | 1.681,61 | 01 | 1.807,73 |
| 02 | 1.484,25 | 02 | 1.595,57 | 02 | 1.715,24 | 02 | 1.843,88 |
| 03 | 1.513,36 | 03 | 1.626,86 | 03 | 1.748,87 | 03 | 1.880,04 |
| 04 | 1.542,46 | 04 | 1.658,14 | 04 | 1.782,50 | 04 | 1.916,19 |
| 05 | 1.571,56 | 05 | 1.689,43 | 05 | 1.816,14 | 05 | 1.952,35 |
| 06 | 1.600,67 | 06 | 1.720,71 | 06 | 1.849,77 | 06 | 1.988,50 |
| 07 | 1.629,77 | 07 | 1.752,00 | 07 | 1.883,40 | 07 | 2.024,66 |
| 08 | 1.658,87 | 08 | 1.783,29 | 08 | 1.917,03 | 08 | 2.060,81 |
| 09 | 1.687,97 | 09 | 1.814,57 | 09 | 1.950,66 | 09 | 2.096,96 |
| 10 | 1.717,08 | 10 | 1.845,86 | 10 | 1.984,30 | 10 | 2.133,12 |
| 11 | 1.746,18 | 11 | 1.877,14 | 11 | 2.017,93 | 11 | 2.169,27 |
| 12 | 1.775,28 | 12 | 1.908,43 | 12 | 2.051,56 | 12 | 2.205,43 |
| 13 | 1.804,39 | 13 | 1.939,71 | 13 | 2.085,19 | 13 | 2.241,58 |
| 14 | 1.833,49 | 14 | 1.971,00 | 14 | 2.118,83 | 14 | 2.277,74 |
| 15 | 1.862,59 | 15 | 2.002,29 | 15 | 2.152,46 | 15 | 2.313,89 |
| 16 | 1.891,70 | 16 | 2.033,57 | 16 | 2.186,09 | 16 | 2.350,05 |
| 17 | 1.920,80 | 17 | 2.064,86 | 17 | 2.219,72 | 17 | 2.386,20 |
| 18 | 1.949,90 | 18 | 2.096,14 | 18 | 2.253,35 | 18 | 2.422,36 |
| 19 | 1.979,00 | 19 | 2.127,43 | 19 | 2.286,99 | 19 | 2.458,51 |
| 20 | 2.008,11 | 20 | 2.158,72 | 20 | 2.320,62 | 20 | 2.494,67 |
| 21 | 2.037,21 | 21 | 2.190,00 | 21 | 2.354,25 | 21 | 2.530,82 |
| 22 | 2.066,31 | 22 | 2.221,29 | 22 | 2.387,88 | 22 | 2.566,97 |
| 23 | 2.095,42 | 23 | 2.252,57 | 23 | 2.421,52 | 23 | 2.603,13 |
| 24 | 2.124,52 | 24 | 2.283,86 | 24 | 2.455,15 | 24 | 2.639,28 |
| 25 | 2.153,62 | 25 | 2.315,14 | 25 | 2.488,78 | 25 | 2.675,44 |
| 26 | 2.182,73 | 26 | 2.346,43 | 26 | 2.522,41 | 26 | 2.711,59 |
| 27 | 2.211,83 | 27 | 2.377,72 | 27 | 2.556,04 | 27 | 2.747,75 |
| 28 | 2.240,93 | 28 | 2.409,00 | 28 | 2.589,68 | 28 | 2.783,90 |
| 29 | 2.270,03 | 29 | 2.440,29 | 29 | 2.623,31 | 29 | 2.820,06 |
| 30 | 2.299,14 | 30 | 2.471,57 | 30 | 2.656,94 | 30 | 2.856,21 |
| 31 | 2.328,24 | 31 | 2.502,86 | 31 | 2.690,57 | 31 | 2.892,37 |
| 32 | 2.357,34 | 32 | 2.534,14 | 32 | 2.724,20 | 32 | 2.928,52 |
| 33 | 2.386,45 | 33 | 2.565,43 | 33 | 2.757,84 | 33 | 2.964,67 |
| 34 | 2.415,55 | 34 | 2.596,72 | 34 | 2.791,47 | 34 | 3.000,83 |
| 35 | 2.444,65 | 35 | 2.628,00 | 35 | 2.825,10 | 35 | 3.036,98 |
| 36 | 2.473,76 | 36 | 2.659,29 | 36 | 2.858,73 | 36 | 3.073,14 |
| 37 | 2.502,86 | 37 | 2.690,57 | 37 | 2.892,37 | 37 | 3.109,29 |
| 38 | 2.531,96 | 38 | 2.721,86 | 38 | 2.926,00 | 38 | 3.145,45 |
| 39 | 2.561,06 | 39 | 2.753,14 | 39 | 2.959,63 | 39 | 3.181,60 |
| 40 | 2.590,17 | 40 | 2.784,43 | 40 | 2.993,26 | 40 | 3.217,76 |
| 41 | 2.619,27 | 41 | 2.815,72 | 41 | 3.026,89 | 41 | 3.253,91 |
| 42 | 2.648,37 | 42 | 2.847,00 | 42 | 3.060,53 | 42 | 3.290,07 |
| 43 | 2.677,48 | 43 | 2.878,29 | 43 | 3.094,16 | 43 | 3.326,22 |
| 44 | 2.706,58 | 44 | 2.909,57 | 44 | 3.127,79 | 44 | 3.362,37 |
| 45 | 2.735,68 | 45 | 2.940,86 | 45 | 3.161,42 | 45 | 3.398,53 |
| 46 | 2.764,79 | 46 | 2.972,14 | 46 | 3.195,05 | 46 | 3.434,68 |
| 47 | 2.793,89 | 47 | 3.003,43 | 47 | 3.228,69 | 47 | 3.470,84 |
| 48 | 2.822,99 | 48 | 3.034,72 | 48 | 3.262,32 | 48 | 3.506,99 |
| 49 | 2.852,09 | 49 | 3.066,00 | 49 | 3.295,95 | 49 | 3.543,15 |
| 50 | 2.881,20 | 50 | 3.097,29 | 50 | 3.329,58 | 50 | 3.579,30 |
| 51 | 2.910,30 | 51 | 3.128,57 | 51 | 3.363,22 | 51 | 3.615,46 |
| 52 | 2.939,40 | 52 | 3.159,86 | 52 | 3.396,85 | 52 | 3.651,61 |
| 53 | 2.968,51 | 53 | 3.191,14 | 53 | 3.430,48 | 53 | 3.687,77 |
| 54 | 2.997,61 | 54 | 3.222,43 | 54 | 3.464,11 | 54 | 3.723,92 |
| 55 | 3.026,71 | 55 | 3.253,72 | 55 | 3.497,74 | 55 | 3.760,07 |
| 56 | 3.055,82 | 56 | 3.285,00 | 56 | 3.531,38 | 56 | 3.796,23 |
| 57 | 3.084,92 | 57 | 3.316,29 | 57 | 3.565,01 | 57 | 3.832,38 |
| 58 | 3.114,02 | 58 | 3.347,57 | 58 | 3.598,64 | 58 | 3.868,54 |
| 59 | 3.143,12 | 59 | 3.378,86 | 59 | 3.632,27 | 59 | 3.904,69 |
| 60 | 3.172,23 | 60 | 3.410,14 | 60 | 3.665,90 | 60 | 3.940,85 |
| 61 | 3.201,33 | 61 | 3.441,43 | 61 | 3.699,54 | 61 | 3.977,00 |
| 62 | 3.230,43 | 62 | 3.472,72 | 62 | 3.733,17 | 62 | 4.013,16 |
| **TABELA XV - AUXILIAR DE ENFERMAGEM - PSF** | | | | | | | |
| **CLASSE ÚNICA** | | | | | | | |
| **NÍVEL I** | | **NÍVEL II** | | **NÍVEL III** | | **NÍVEL IV** | |
| **ref** | **Valores (R$)** | **ref** | **Valores (R$)** | **ref** | **Valores (R$)** | **ref** | **Valores (R$)** |
| 01 | 2.262,72 | 01 | 2.432,42 | 01 | 2.614,86 | 01 | 2.810,97 |
| 02 | 2.307,97 | 02 | 2.481,07 | 02 | 2.667,15 | 02 | 2.867,19 |
| 03 | 2.353,23 | 03 | 2.529,72 | 03 | 2.719,45 | 03 | 2.923,41 |
| 04 | 2.398,48 | 04 | 2.578,37 | 04 | 2.771,75 | 04 | 2.979,63 |
| 05 | 2.443,74 | 05 | 2.627,02 | 05 | 2.824,04 | 05 | 3.035,85 |
| 06 | 2.488,99 | 06 | 2.675,67 | 06 | 2.876,34 | 06 | 3.092,07 |
| 07 | 2.534,25 | 07 | 2.724,31 | 07 | 2.928,64 | 07 | 3.148,29 |
| 08 | 2.579,50 | 08 | 2.772,96 | 08 | 2.980,94 | 08 | 3.204,51 |
| 09 | 2.624,76 | 09 | 2.821,61 | 09 | 3.033,23 | 09 | 3.260,73 |
| 10 | 2.670,01 | 10 | 2.870,26 | 10 | 3.085,53 | 10 | 3.316,94 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 11 | 2.715,26 | 11 | 2.918,91 | 11 | 3.137,83 | 11 | 3.373,16 |
| 12 | 2.760,52 | 12 | 2.967,56 | 12 | 3.190,12 | 12 | 3.429,38 |
| 13 | 2.805,77 | 13 | 3.016,21 | 13 | 3.242,42 | 13 | 3.485,60 |
| 14 | 2.851,03 | 14 | 3.064,85 | 14 | 3.294,72 | 14 | 3.541,82 |
| 15 | 2.896,28 | 15 | 3.113,50 | 15 | 3.347,02 | 15 | 3.598,04 |
| 16 | 2.941,54 | 16 | 3.162,15 | 16 | 3.399,31 | 16 | 3.654,26 |
| 17 | 2.986,79 | 17 | 3.210,80 | 17 | 3.451,61 | 17 | 3.710,48 |
| 18 | 3.032,04 | 18 | 3.259,45 | 18 | 3.503,91 | 18 | 3.766,70 |
| 19 | 3.077,30 | 19 | 3.308,10 | 19 | 3.556,20 | 19 | 3.822,92 |
| 20 | 3.122,55 | 20 | 3.356,75 | 20 | 3.608,50 | 20 | 3.879,14 |
| 21 | 3.167,81 | 21 | 3.405,39 | 21 | 3.660,80 | 21 | 3.935,36 |
| 22 | 3.213,06 | 22 | 3.454,04 | 22 | 3.713,10 | 22 | 3.991,58 |
| 23 | 3.258,32 | 23 | 3.502,69 | 23 | 3.765,39 | 23 | 4.047,80 |
| 24 | 3.303,57 | 24 | 3.551,34 | 24 | 3.817,69 | 24 | 4.104,02 |
| 25 | 3.348,83 | 25 | 3.599,99 | 25 | 3.869,99 | 25 | 4.160,24 |
| 26 | 3.394,08 | 26 | 3.648,64 | 26 | 3.922,28 | 26 | 4.216,45 |
| 27 | 3.439,33 | 27 | 3.697,28 | 27 | 3.974,58 | 27 | 4.272,67 |
| 28 | 3.484,59 | 28 | 3.745,93 | 28 | 4.026,88 | 28 | 4.328,89 |
| 29 | 3.529,84 | 29 | 3.794,58 | 29 | 4.079,18 | 29 | 4.385,11 |
| 30 | 3.575,10 | 30 | 3.843,23 | 30 | 4.131,47 | 30 | 4.441,33 |
| 31 | 3.620,35 | 31 | 3.891,88 | 31 | 4.183,77 | 31 | 4.497,55 |
| 32 | 3.665,61 | 32 | 3.940,53 | 32 | 4.236,07 | 32 | 4.553,77 |
| 33 | 3.710,86 | 33 | 3.989,18 | 33 | 4.288,36 | 33 | 4.609,99 |
| 34 | 3.756,12 | 34 | 4.037,82 | 34 | 4.340,66 | 34 | 4.666,21 |
| 35 | 3.801,37 | 35 | 4.086,47 | 35 | 4.392,96 | 35 | 4.722,43 |
| 36 | 3.846,62 | 36 | 4.135,12 | 36 | 4.445,25 | 36 | 4.778,65 |
| 37 | 3.891,88 | 37 | 4.183,77 | 37 | 4.497,55 | 37 | 4.834,87 |
| 38 | 3.937,13 | 38 | 4.232,42 | 38 | 4.549,85 | 38 | 4.891,09 |
| 39 | 3.982,39 | 39 | 4.281,07 | 39 | 4.602,15 | 39 | 4.947,31 |
| 40 | 4.027,64 | 40 | 4.329,71 | 40 | 4.654,44 | 40 | 5.003,53 |
| 41 | 4.072,90 | 41 | 4.378,36 | 41 | 4.706,74 | 41 | 5.059,75 |
| 42 | 4.118,15 | 42 | 4.427,01 | 42 | 4.759,04 | 42 | 5.115,97 |
| 43 | 4.163,40 | 43 | 4.475,66 | 43 | 4.811,33 | 43 | 5.172,18 |
| 44 | 4.208,66 | 44 | 4.524,31 | 44 | 4.863,63 | 44 | 5.228,40 |
| 45 | 4.253,91 | 45 | 4.572,96 | 45 | 4.915,93 | 45 | 5.284,62 |
| 46 | 4.299,17 | 46 | 4.621,61 | 46 | 4.968,23 | 46 | 5.340,84 |
| 47 | 4.344,42 | 47 | 4.670,25 | 47 | 5.020,52 | 47 | 5.397,06 |
| 48 | 4.389,68 | 48 | 4.718,90 | 48 | 5.072,82 | 48 | 5.453,28 |
| 49 | 4.434,93 | 49 | 4.767,55 | 49 | 5.125,12 | 49 | 5.509,50 |
| 50 | 4.480,19 | 50 | 4.816,20 | 50 | 5.177,41 | 50 | 5.565,72 |
| 51 | 4.525,44 | 51 | 4.864,85 | 51 | 5.229,71 | 51 | 5.621,94 |
| 52 | 4.570,69 | 52 | 4.913,50 | 52 | 5.282,01 | 52 | 5.678,16 |
| 53 | 4.615,95 | 53 | 4.962,14 | 53 | 5.334,31 | 53 | 5.734,38 |
| 54 | 4.661,20 | 54 | 5.010,79 | 54 | 5.386,60 | 54 | 5.790,60 |
| 55 | 4.706,46 | 55 | 5.059,44 | 55 | 5.438,90 | 55 | 5.846,82 |
| 56 | 4.751,71 | 56 | 5.108,09 | 56 | 5.491,20 | 56 | 5.903,04 |
| 57 | 4.796,97 | 57 | 5.156,74 | 57 | 5.543,49 | 57 | 5.959,26 |
| 58 | 4.842,22 | 58 | 5.205,39 | 58 | 5.595,79 | 58 | 6.015,48 |
| 59 | 4.887,48 | 59 | 5.254,04 | 59 | 5.648,09 | 59 | 6.071,70 |
| 60 | 4.932,73 | 60 | 5.302,68 | 60 | 5.700,39 | 60 | 6.127,91 |
| 61 | 4.977,98 | 61 | 5.351,33 | 61 | 5.752,68 | 61 | 6.184,13 |
| 62 | 5.023,24 | 62 | 5.399,98 | 62 | 5.804,98 | 62 | 6.240,35 |

**TABELA XVI - TÉCNICO ENFERMAGEM (URGÊNCIA E EMERGÊNCIA)**

**CLASSE ÚNICA**

| **NÍVEL I** | | **NÍVEL II** | | **NÍVEL III** | | **NÍVEL IV** | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **ref** | **Valores (R$)** | **ref** | **Valores (R$)** | **ref** | **Valores (R$)** | **ref** | **Valores (R$)** |
| 01 | 2.488,99 | 01 | 2.675,66 | 01 | 2.876,34 | 01 | 3.092,06 |
| 02 | 2.538,77 | 02 | 2.729,18 | 02 | 2.933,87 | 02 | 3.153,91 |
| 03 | 2.588,55 | 03 | 2.782,69 | 03 | 2.991,39 | 03 | 3.215,75 |
| 04 | 2.638,33 | 04 | 2.836,20 | 04 | 3.048,92 | 04 | 3.277,59 |
| 05 | 2.688,11 | 05 | 2.889,72 | 05 | 3.106,45 | 05 | 3.339,43 |
| 06 | 2.737,89 | 06 | 2.943,23 | 06 | 3.163,97 | 06 | 3.401,27 |
| 07 | 2.787,67 | 07 | 2.996,74 | 07 | 3.221,50 | 07 | 3.463,11 |
| 08 | 2.837,45 | 08 | 3.050,26 | 08 | 3.279,03 | 08 | 3.524,95 |
| 09 | 2.887,23 | 09 | 3.103,77 | 09 | 3.336,55 | 09 | 3.586,79 |
| 10 | 2.937,01 | 10 | 3.157,28 | 10 | 3.394,08 | 10 | 3.648,64 |
| 11 | 2.986,79 | 11 | 3.210,80 | 11 | 3.451,61 | 11 | 3.710,48 |
| 12 | 3.036,57 | 12 | 3.264,31 | 12 | 3.509,13 | 12 | 3.772,32 |
| 13 | 3.086,35 | 13 | 3.317,82 | 13 | 3.566,66 | 13 | 3.834,16 |
| 14 | 3.136,13 | 14 | 3.371,34 | 14 | 3.624,19 | 14 | 3.896,00 |
| 15 | 3.185,91 | 15 | 3.424,85 | 15 | 3.681,71 | 15 | 3.957,84 |
| 16 | 3.235,69 | 16 | 3.478,36 | 16 | 3.739,24 | 16 | 4.019,68 |
| 17 | 3.285,47 | 17 | 3.531,88 | 17 | 3.796,77 | 17 | 4.081,53 |
| 18 | 3.335,25 | 18 | 3.585,39 | 18 | 3.854,29 | 18 | 4.143,37 |
| 19 | 3.385,03 | 19 | 3.638,90 | 19 | 3.911,82 | 19 | 4.205,21 |
| 20 | 3.434,81 | 20 | 3.692,42 | 20 | 3.969,35 | 20 | 4.267,05 |
| 21 | 3.484,59 | 21 | 3.745,93 | 21 | 4.026,87 | 21 | 4.328,89 |
| 22 | 3.534,37 | 22 | 3.799,44 | 22 | 4.084,40 | 22 | 4.390,73 |
| 23 | 3.584,15 | 23 | 3.852,96 | 23 | 4.141,93 | 23 | 4.452,57 |
| 24 | 3.633,93 | 24 | 3.906,47 | 24 | 4.199,46 | 24 | 4.514,41 |
| 25 | 3.683,71 | 25 | 3.959,98 | 25 | 4.256,98 | 25 | 4.576,26 |
| 26 | 3.733,49 | 26 | 4.013,50 | 26 | 4.314,51 | 26 | 4.638,10 |
| 27 | 3.783,26 | 27 | 4.067,01 | 27 | 4.372,04 | 27 | 4.699,94 |
| 28 | 3.833,04 | 28 | 4.120,52 | 28 | 4.429,56 | 28 | 4.761,78 |
| 29 | 3.882,82 | 29 | 4.174,04 | 29 | 4.487,09 | 29 | 4.823,62 |
| 30 | 3.932,60 | 30 | 4.227,55 | 30 | 4.544,62 | 30 | 4.885,46 |
| 31 | 3.982,38 | 31 | 4.281,06 | 31 | 4.602,14 | 31 | 4.947,30 |
| 32 | 4.032,16 | 32 | 4.334,58 | 32 | 4.659,67 | 32 | 5.009,14 |
| 33 | 4.081,94 | 33 | 4.388,09 | 33 | 4.717,20 | 33 | 5.070,99 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 34 | 4.131,72 | 34 | 4.441,60 | 34 | 4.774,72 | 34 | 5.132,83 |
| 35 | 4.181,50 | 35 | 4.495,12 | 35 | 4.832,25 | 35 | 5.194,67 |
| 36 | 4.231,28 | 36 | 4.548,63 | 36 | 4.889,78 | 36 | 5.256,51 |
| 37 | 4.281,06 | 37 | 4.602,14 | 37 | 4.947,30 | 37 | 5.318,35 |
| 38 | 4.330,84 | 38 | 4.655,66 | 38 | 5.004,83 | 38 | 5.380,19 |
| 39 | 4.380,62 | 39 | 4.709,17 | 39 | 5.062,36 | 39 | 5.442,03 |
| 40 | 4.430,40 | 40 | 4.762,68 | 40 | 5.119,88 | 40 | 5.503,87 |
| 41 | 4.480,18 | 41 | 4.816,20 | 41 | 5.177,41 | 41 | 5.565,72 |
| 42 | 4.529,96 | 42 | 4.869,71 | 42 | 5.234,94 | 42 | 5.627,56 |
| 43 | 4.579,74 | 43 | 4.923,22 | 43 | 5.292,46 | 43 | 5.689,40 |
| 44 | 4.629,52 | 44 | 4.976,74 | 44 | 5.349,99 | 44 | 5.751,24 |
| 45 | 4.679,30 | 45 | 5.030,25 | 45 | 5.407,52 | 45 | 5.813,08 |
| 46 | 4.729,08 | 46 | 5.083,76 | 46 | 5.465,04 | 46 | 5.874,92 |
| 47 | 4.778,86 | 47 | 5.137,28 | 47 | 5.522,57 | 47 | 5.936,76 |
| 48 | 4.828,64 | 48 | 5.190,79 | 48 | 5.580,10 | 48 | 5.998,61 |
| 49 | 4.878,42 | 49 | 5.244,30 | 49 | 5.637,62 | 49 | 6.060,45 |
| 50 | 4.928,20 | 50 | 5.297,82 | 50 | 5.695,15 | 50 | 6.122,29 |
| 51 | 4.977,98 | 51 | 5.351,33 | 51 | 5.752,68 | 51 | 6.184,13 |
| 52 | 5.027,76 | 52 | 5.404,84 | 52 | 5.810,20 | 52 | 6.245,97 |
| 53 | 5.077,54 | 53 | 5.458,36 | 53 | 5.867,73 | 53 | 6.307,81 |
| 54 | 5.127,32 | 54 | 5.511,87 | 54 | 5.925,26 | 54 | 6.369,65 |
| 55 | 5.177,10 | 55 | 5.565,38 | 55 | 5.982,79 | 55 | 6.431,49 |
| 56 | 5.226,88 | 56 | 5.618,89 | 56 | 6.040,31 | 56 | 6.493,34 |
| 57 | 5.276,66 | 57 | 5.672,41 | 57 | 6.097,84 | 57 | 6.555,18 |
| 58 | 5.326,44 | 58 | 5.725,92 | 58 | 6.155,37 | 58 | 6.617,02 |
| 59 | 5.376,22 | 59 | 5.779,43 | 59 | 6.212,89 | 59 | 6.678,86 |
| 60 | 5.426,00 | 60 | 5.832,95 | 60 | 6.270,42 | 60 | 6.740,70 |
| 61 | 5.475,78 | 61 | 5.886,46 | 61 | 6.327,95 | 61 | 6.802,54 |
| 62 | 5.525,56 | 62 | 5.939,97 | 62 | 6.385,47 | 62 | 6.864,38 |

**TABELA XVII - AUXILIAR DE CIRURGIÃO DENTISTA**

**CLASSE ÚNICA**

| **NÍVEL I** | | **NÍVEL II** | | **NÍVEL III** | | **NÍVEL IV** | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **ref** | **Valores (R$)** | **ref** | **Valores (R$)** | **ref** | **Valores (R$)** | **ref** | **Valores (R$)** |
| 01 | 2.262,72 | 01 | 2.432,42 | 01 | 2.614,86 | 01 | 2.810,97 |
| 02 | 2.307,97 | 02 | 2.481,07 | 02 | 2.667,15 | 02 | 2.867,19 |
| 03 | 2.353,23 | 03 | 2.529,72 | 03 | 2.719,45 | 03 | 2.923,41 |
| 04 | 2.398,48 | 04 | 2.578,37 | 04 | 2.771,75 | 04 | 2.979,63 |
| 05 | 2.443,74 | 05 | 2.627,02 | 05 | 2.824,04 | 05 | 3.035,85 |
| 06 | 2.488,99 | 06 | 2.675,67 | 06 | 2.876,34 | 06 | 3.092,07 |
| 07 | 2.534,25 | 07 | 2.724,31 | 07 | 2.928,64 | 07 | 3.148,29 |
| 08 | 2.579,50 | 08 | 2.772,96 | 08 | 2.980,94 | 08 | 3.204,51 |
| 09 | 2.624,76 | 09 | 2.821,61 | 09 | 3.033,23 | 09 | 3.260,73 |
| 10 | 2.670,01 | 10 | 2.870,26 | 10 | 3.085,53 | 10 | 3.316,94 |
| 11 | 2.715,26 | 11 | 2.918,91 | 11 | 3.137,83 | 11 | 3.373,16 |
| 12 | 2.760,52 | 12 | 2.967,56 | 12 | 3.190,12 | 12 | 3.429,38 |
| 13 | 2.805,77 | 13 | 3.016,21 | 13 | 3.242,42 | 13 | 3.485,60 |
| 14 | 2.851,03 | 14 | 3.064,85 | 14 | 3.294,72 | 14 | 3.541,82 |
| 15 | 2.896,28 | 15 | 3.113,50 | 15 | 3.347,02 | 15 | 3.598,04 |
| 16 | 2.941,54 | 16 | 3.162,15 | 16 | 3.399,31 | 16 | 3.654,26 |
| 17 | 2.986,79 | 17 | 3.210,80 | 17 | 3.451,61 | 17 | 3.710,48 |
| 18 | 3.032,04 | 18 | 3.259,45 | 18 | 3.503,91 | 18 | 3.766,70 |
| 19 | 3.077,30 | 19 | 3.308,10 | 19 | 3.556,20 | 19 | 3.822,92 |
| 20 | 3.122,55 | 20 | 3.356,75 | 20 | 3.608,50 | 20 | 3.879,14 |
| 21 | 3.167,81 | 21 | 3.405,39 | 21 | 3.660,80 | 21 | 3.935,36 |
| 22 | 3.213,06 | 22 | 3.454,04 | 22 | 3.713,10 | 22 | 3.991,58 |
| 23 | 3.258,32 | 23 | 3.502,69 | 23 | 3.765,39 | 23 | 4.047,80 |
| 24 | 3.303,57 | 24 | 3.551,34 | 24 | 3.817,69 | 24 | 4.104,02 |
| 25 | 3.348,83 | 25 | 3.599,99 | 25 | 3.869,99 | 25 | 4.160,24 |
| 26 | 3.394,08 | 26 | 3.648,64 | 26 | 3.922,28 | 26 | 4.216,45 |
| 27 | 3.439,33 | 27 | 3.697,28 | 27 | 3.974,58 | 27 | 4.272,67 |
| 28 | 3.484,59 | 28 | 3.745,93 | 28 | 4.026,88 | 28 | 4.328,89 |
| 29 | 3.529,84 | 29 | 3.794,58 | 29 | 4.079,18 | 29 | 4.385,11 |
| 30 | 3.575,10 | 30 | 3.843,23 | 30 | 4.131,47 | 30 | 4.441,33 |
| 31 | 3.620,35 | 31 | 3.891,88 | 31 | 4.183,77 | 31 | 4.497,55 |
| 32 | 3.665,61 | 32 | 3.940,53 | 32 | 4.236,07 | 32 | 4.553,77 |
| 33 | 3.710,86 | 33 | 3.989,18 | 33 | 4.288,36 | 33 | 4.609,99 |
| 34 | 3.756,12 | 34 | 4.037,82 | 34 | 4.340,66 | 34 | 4.666,21 |
| 35 | 3.801,37 | 35 | 4.086,47 | 35 | 4.392,96 | 35 | 4.722,43 |
| 36 | 3.846,62 | 36 | 4.135,12 | 36 | 4.445,25 | 36 | 4.778,65 |
| 37 | 3.891,88 | 37 | 4.183,77 | 37 | 4.497,55 | 37 | 4.834,87 |
| 38 | 3.937,13 | 38 | 4.232,42 | 38 | 4.549,85 | 38 | 4.891,09 |
| 39 | 3.982,39 | 39 | 4.281,07 | 39 | 4.602,15 | 39 | 4.947,31 |
| 40 | 4.027,64 | 40 | 4.329,71 | 40 | 4.654,44 | 40 | 5.003,53 |
| 41 | 4.072,90 | 41 | 4.378,36 | 41 | 4.706,74 | 41 | 5.059,75 |
| 42 | 4.118,15 | 42 | 4.427,01 | 42 | 4.759,04 | 42 | 5.115,97 |
| 43 | 4.163,40 | 43 | 4.475,66 | 43 | 4.811,33 | 43 | 5.172,18 |
| 44 | 4.208,66 | 44 | 4.524,31 | 44 | 4.863,63 | 44 | 5.228,40 |
| 45 | 4.253,91 | 45 | 4.572,96 | 45 | 4.915,93 | 45 | 5.284,62 |
| 46 | 4.299,17 | 46 | 4.621,61 | 46 | 4.968,23 | 46 | 5.340,84 |
| 47 | 4.344,42 | 47 | 4.670,25 | 47 | 5.020,52 | 47 | 5.397,06 |
| 48 | 4.389,68 | 48 | 4.718,90 | 48 | 5.072,82 | 48 | 5.453,28 |
| 49 | 4.434,93 | 49 | 4.767,55 | 49 | 5.125,12 | 49 | 5.509,50 |
| 50 | 4.480,19 | 50 | 4.816,20 | 50 | 5.177,41 | 50 | 5.565,72 |
| 51 | 4.525,44 | 51 | 4.864,85 | 51 | 5.229,71 | 51 | 5.621,94 |
| 52 | 4.570,69 | 52 | 4.913,50 | 52 | 5.282,01 | 52 | 5.678,16 |
| 53 | 4.615,95 | 53 | 4.962,14 | 53 | 5.334,31 | 53 | 5.734,38 |
| 54 | 4.661,20 | 54 | 5.010,79 | 54 | 5.386,60 | 54 | 5.790,60 |
| 55 | 4.706,46 | 55 | 5.059,44 | 55 | 5.438,90 | 55 | 5.846,82 |
| 56 | 4.751,71 | 56 | 5.108,09 | 56 | 5.491,20 | 56 | 5.903,04 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 57 | 4.796,97 | 57 | 5.156,74 | 57 | 5.543,49 | 57 | 5.959,26 |
| 58 | 4.842,22 | 58 | 5.205,39 | 58 | 5.595,79 | 58 | 6.015,48 |
| 59 | 4.887,48 | 59 | 5.254,04 | 59 | 5.648,09 | 59 | 6.071,70 |
| 60 | 4.932,73 | 60 | 5.302,68 | 60 | 5.700,39 | 60 | 6.127,91 |
| 61 | 4.977,98 | 61 | 5.351,33 | 61 | 5.752,68 | 61 | 6.184,13 |
| 62 | 5.023,24 | 62 | 5.399,98 | 62 | 5.804,98 | 62 | 6.240,35 |
| **TABELA XVIII - CONDUTOR SOCORRISTA** | | | | | | | |
| **CLASSE ÚNICA** | | | | | | | |
| **NÍVEL I** | | **NÍVEL II** | | **NÍVEL III** | | **NÍVEL IV** | |
| **ref** | **Valores (R$)** | **ref** | **Valores (R$)** | **ref** | **Valores (R$)** | **ref** | **Valores (R$)** |
| 01 | 2.055,98 | 01 | 2.210,18 | 01 | 2.375,94 | 01 | 2.554,14 |
| 02 | 2.097,10 | 02 | 2.254,38 | 02 | 2.423,46 | 02 | 2.605,22 |
| 03 | 2.138,22 | 03 | 2.298,59 | 03 | 2.470,98 | 03 | 2.656,30 |
| 04 | 2.179,34 | 04 | 2.342,79 | 04 | 2.518,50 | 04 | 2.707,39 |
| 05 | 2.220,46 | 05 | 2.386,99 | 05 | 2.566,02 | 05 | 2.758,47 |
| 06 | 2.261,58 | 06 | 2.431,20 | 06 | 2.613,54 | 06 | 2.809,55 |
| 07 | 2.302,70 | 07 | 2.475,40 | 07 | 2.661,05 | 07 | 2.860,63 |
| 08 | 2.343,82 | 08 | 2.519,60 | 08 | 2.708,57 | 08 | 2.911,72 |
| 09 | 2.384,94 | 09 | 2.563,81 | 09 | 2.756,09 | 09 | 2.962,80 |
| 10 | 2.426,06 | 10 | 2.608,01 | 10 | 2.803,61 | 10 | 3.013,88 |
| 11 | 2.467,18 | 11 | 2.652,21 | 11 | 2.851,13 | 11 | 3.064,97 |
| 12 | 2.508,30 | 12 | 2.696,42 | 12 | 2.898,65 | 12 | 3.116,05 |
| 13 | 2.549,42 | 13 | 2.740,62 | 13 | 2.946,17 | 13 | 3.167,13 |
| 14 | 2.590,53 | 14 | 2.784,82 | 14 | 2.993,69 | 14 | 3.218,21 |
| 15 | 2.631,65 | 15 | 2.829,03 | 15 | 3.041,21 | 15 | 3.269,30 |
| 16 | 2.672,77 | 16 | 2.873,23 | 16 | 3.088,72 | 16 | 3.320,38 |
| 17 | 2.713,89 | 17 | 2.917,44 | 17 | 3.136,24 | 17 | 3.371,46 |
| 18 | 2.755,01 | 18 | 2.961,64 | 18 | 3.183,76 | 18 | 3.422,54 |
| 19 | 2.796,13 | 19 | 3.005,84 | 19 | 3.231,28 | 19 | 3.473,63 |
| 20 | 2.837,25 | 20 | 3.050,05 | 20 | 3.278,80 | 20 | 3.524,71 |
| 21 | 2.878,37 | 21 | 3.094,25 | 21 | 3.326,32 | 21 | 3.575,79 |
| 22 | 2.919,49 | 22 | 3.138,45 | 22 | 3.373,84 | 22 | 3.626,88 |
| 23 | 2.960,61 | 23 | 3.182,66 | 23 | 3.421,36 | 23 | 3.677,96 |
| 24 | 3.001,73 | 24 | 3.226,86 | 24 | 3.468,88 | 24 | 3.729,04 |
| 25 | 3.042,85 | 25 | 3.271,06 | 25 | 3.516,39 | 25 | 3.780,12 |
| 26 | 3.083,97 | 26 | 3.315,27 | 26 | 3.563,91 | 26 | 3.831,21 |
| 27 | 3.125,09 | 27 | 3.359,47 | 27 | 3.611,43 | 27 | 3.882,29 |
| 28 | 3.166,21 | 28 | 3.403,67 | 28 | 3.658,95 | 28 | 3.933,37 |
| 29 | 3.207,33 | 29 | 3.447,88 | 29 | 3.706,47 | 29 | 3.984,45 |
| 30 | 3.248,45 | 30 | 3.492,08 | 30 | 3.753,99 | 30 | 4.035,54 |
| 31 | 3.289,57 | 31 | 3.536,29 | 31 | 3.801,51 | 31 | 4.086,62 |
| 32 | 3.330,69 | 32 | 3.580,49 | 32 | 3.849,03 | 32 | 4.137,70 |
| 33 | 3.371,81 | 33 | 3.624,69 | 33 | 3.896,54 | 33 | 4.188,79 |
| 34 | 3.412,93 | 34 | 3.668,90 | 34 | 3.944,06 | 34 | 4.239,87 |
| 35 | 3.454,05 | 35 | 3.713,10 | 35 | 3.991,58 | 35 | 4.290,95 |
| 36 | 3.495,17 | 36 | 3.757,30 | 36 | 4.039,10 | 36 | 4.342,03 |
| 37 | 3.536,29 | 37 | 3.801,51 | 37 | 4.086,62 | 37 | 4.393,12 |
| 38 | 3.577,41 | 38 | 3.845,71 | 38 | 4.134,14 | 38 | 4.444,20 |
| 39 | 3.618,52 | 39 | 3.889,91 | 39 | 4.181,66 | 39 | 4.495,28 |
| 40 | 3.659,64 | 40 | 3.934,12 | 40 | 4.229,18 | 40 | 4.546,36 |
| 41 | 3.700,76 | 41 | 3.978,32 | 41 | 4.276,70 | 41 | 4.597,45 |
| 42 | 3.741,88 | 42 | 4.022,52 | 42 | 4.324,21 | 42 | 4.648,53 |
| 43 | 3.783,00 | 43 | 4.066,73 | 43 | 4.371,73 | 43 | 4.699,61 |
| 44 | 3.824,12 | 44 | 4.110,93 | 44 | 4.419,25 | 44 | 4.750,70 |
| 45 | 3.865,24 | 45 | 4.155,14 | 45 | 4.466,77 | 45 | 4.801,78 |
| 46 | 3.906,36 | 46 | 4.199,34 | 46 | 4.514,29 | 46 | 4.852,86 |
| 47 | 3.947,48 | 47 | 4.243,54 | 47 | 4.561,81 | 47 | 4.903,94 |
| 48 | 3.988,60 | 48 | 4.287,75 | 48 | 4.609,33 | 48 | 4.955,03 |
| 49 | 4.029,72 | 49 | 4.331,95 | 49 | 4.656,85 | 49 | 5.006,11 |
| 50 | 4.070,84 | 50 | 4.376,15 | 50 | 4.704,36 | 50 | 5.057,19 |
| 51 | 4.111,96 | 51 | 4.420,36 | 51 | 4.751,88 | 51 | 5.108,28 |
| 52 | 4.153,08 | 52 | 4.464,56 | 52 | 4.799,40 | 52 | 5.159,36 |
| 53 | 4.194,20 | 53 | 4.508,76 | 53 | 4.846,92 | 53 | 5.210,44 |
| 54 | 4.235,32 | 54 | 4.552,97 | 54 | 4.894,44 | 54 | 5.261,52 |
| 55 | 4.276,44 | 55 | 4.597,17 | 55 | 4.941,96 | 55 | 5.312,61 |
| 56 | 4.317,56 | 56 | 4.641,37 | 56 | 4.989,48 | 56 | 5.363,69 |
| 57 | 4.358,68 | 57 | 4.685,58 | 57 | 5.037,00 | 57 | 5.414,77 |
| 58 | 4.399,80 | 58 | 4.729,78 | 58 | 5.084,52 | 58 | 5.465,85 |
| 59 | 4.440,92 | 59 | 4.773,99 | 59 | 5.132,03 | 59 | 5.516,94 |
| 60 | 4.482,04 | 60 | 4.818,19 | 60 | 5.179,55 | 60 | 5.568,02 |
| 61 | 4.523,16 | 61 | 4.862,39 | 61 | 5.227,07 | 61 | 5.619,10 |
| 62 | 4.564,28 | 62 | 4.906,60 | 62 | 5.274,59 | 62 | 5.670,19 |
| **TABELA XIX - ENFERMEIRO PSF E ENFERMEIRO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA** | | | | | | | |
| **CLASSE ÚNICA** | | | | | | | |
| **NÍVEL I** | | **NÍVEL II** | | **NÍVEL III** | | **NÍVEL IV** | |
| **ref** | **Valores (R$)** | **ref** | **Valores (R$)** | **ref** | **Valores (R$)** | **ref** | **Valores (R$)** |
| 01 | 5.165,43 | 01 | 5.423,70 | 01 | 5.694,89 | 01 | 5.979,63 |
| 02 | 5.268,74 | 02 | 5.532,18 | 02 | 5.808,78 | 02 | 6.099,22 |
| 03 | 5.372,05 | 03 | 5.640,65 | 03 | 5.922,68 | 03 | 6.218,82 |
| 04 | 5.475,36 | 04 | 5.749,12 | 04 | 6.036,58 | 04 | 6.338,41 |
| 05 | 5.578,66 | 05 | 5.857,60 | 05 | 6.150,48 | 05 | 6.458,00 |
| 06 | 5.681,97 | 06 | 5.966,07 | 06 | 6.264,38 | 06 | 6.577,59 |
| 07 | 5.785,28 | 07 | 6.074,55 | 07 | 6.378,27 | 07 | 6.697,19 |
| 08 | 5.888,59 | 08 | 6.183,02 | 08 | 6.492,17 | 08 | 6.816,78 |
| 09 | 5.991,90 | 09 | 6.291,49 | 09 | 6.606,07 | 09 | 6.936,37 |
| 10 | 6.095,21 | 10 | 6.399,97 | 10 | 6.719,97 | 10 | 7.055,96 |
| 11 | 6.198,52 | 11 | 6.508,44 | 11 | 6.833,86 | 11 | 7.175,56 |
| 12 | 6.301,82 | 12 | 6.616,92 | 12 | 6.947,76 | 12 | 7.295,15 |
| 13 | 6.405,13 | 13 | 6.725,39 | 13 | 7.061,66 | 13 | 7.414,74 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 14 | 6.508,44 | 14 | 6.833,86 | 14 | 7.175,56 | 14 | 7.534,33 |
| 15 | 6.611,75 | 15 | 6.942,34 | 15 | 7.289,45 | 15 | 7.653,93 |
| 16 | 6.715,06 | 16 | 7.050,81 | 16 | 7.403,35 | 16 | 7.773,52 |
| 17 | 6.818,37 | 17 | 7.159,29 | 17 | 7.517,25 | 17 | 7.893,11 |
| 18 | 6.921,68 | 18 | 7.267,76 | 18 | 7.631,15 | 18 | 8.012,71 |
| 19 | 7.024,98 | 19 | 7.376,23 | 19 | 7.745,05 | 19 | 8.132,30 |
| 20 | 7.128,29 | 20 | 7.484,71 | 20 | 7.858,94 | 20 | 8.251,89 |
| 21 | 7.231,60 | 21 | 7.593,18 | 21 | 7.972,84 | 21 | 8.371,48 |
| 22 | 7.334,91 | 22 | 7.701,66 | 22 | 8.086,74 | 22 | 8.491,08 |
| 23 | 7.438,22 | 23 | 7.810,13 | 23 | 8.200,64 | 23 | 8.610,67 |
| 24 | 7.541,53 | 24 | 7.918,60 | 24 | 8.314,53 | 24 | 8.730,26 |
| 25 | 7.644,84 | 25 | 8.027,08 | 25 | 8.428,43 | 25 | 8.849,85 |
| 26 | 7.748,15 | 26 | 8.135,55 | 26 | 8.542,33 | 26 | 8.969,45 |
| 27 | 7.851,45 | 27 | 8.244,03 | 27 | 8.656,23 | 27 | 9.089,04 |
| 28 | 7.954,76 | 28 | 8.352,50 | 28 | 8.770,13 | 28 | 9.208,63 |
| 29 | 8.058,07 | 29 | 8.460,97 | 29 | 8.884,02 | 29 | 9.328,22 |
| 30 | 8.161,38 | 30 | 8.569,45 | 30 | 8.997,92 | 30 | 9.447,82 |
| 31 | 8.264,69 | 31 | 8.677,92 | 31 | 9.111,82 | 31 | 9.567,41 |
| 32 | 8.368,00 | 32 | 8.786,40 | 32 | 9.225,72 | 32 | 9.687,00 |
| 33 | 8.471,31 | 33 | 8.894,87 | 33 | 9.339,61 | 33 | 9.806,59 |
| 34 | 8.574,61 | 34 | 9.003,34 | 34 | 9.453,51 | 34 | 9.926,19 |
| 35 | 8.677,92 | 35 | 9.111,82 | 35 | 9.567,41 | 35 | 10.045,78 |
| 36 | 8.781,23 | 36 | 9.220,29 | 36 | 9.681,31 | 36 | 10.165,37 |
| 37 | 8.884,54 | 37 | 9.328,77 | 37 | 9.795,20 | 37 | 10.284,97 |
| 38 | 8.987,85 | 38 | 9.437,24 | 38 | 9.909,10 | 38 | 10.404,56 |
| 39 | 9.091,16 | 39 | 9.545,71 | 39 | 10.023,00 | 39 | 10.524,15 |
| 40 | 9.194,47 | 40 | 9.654,19 | 40 | 10.136,90 | 40 | 10.643,74 |
| 41 | 9.297,77 | 41 | 9.762,66 | 41 | 10.250,80 | 41 | 10.763,34 |
| 42 | 9.401,08 | 42 | 9.871,14 | 42 | 10.364,69 | 42 | 10.882,93 |
| 43 | 9.504,39 | 43 | 9.979,61 | 43 | 10.478,59 | 43 | 11.002,52 |
| 44 | 9.607,70 | 44 | 10.088,08 | 44 | 10.592,49 | 44 | 11.122,11 |
| 45 | 9.711,01 | 45 | 10.196,56 | 45 | 10.706,39 | 45 | 11.241,71 |
| 46 | 9.814,32 | 46 | 10.305,03 | 46 | 10.820,28 | 46 | 11.361,30 |
| 47 | 9.917,63 | 47 | 10.413,51 | 47 | 10.934,18 | 47 | 11.480,89 |
| 48 | 10.020,93 | 48 | 10.521,98 | 48 | 11.048,08 | 48 | 11.600,48 |
| 49 | 10.124,24 | 49 | 10.630,45 | 49 | 11.161,98 | 49 | 11.720,08 |
| 50 | 10.227,55 | 50 | 10.738,93 | 50 | 11.275,88 | 50 | 11.839,67 |
| 51 | 10.330,86 | 51 | 10.847,40 | 51 | 11.389,77 | 51 | 11.959,26 |
| 52 | 10.434,17 | 52 | 10.955,88 | 52 | 11.503,67 | 52 | 12.078,85 |
| 53 | 10.537,48 | 53 | 11.064,35 | 53 | 11.617,57 | 53 | 12.198,45 |
| 54 | 10.640,79 | 54 | 11.172,83 | 54 | 11.731,47 | 54 | 12.318,04 |
| 55 | 10.744,09 | 55 | 11.281,30 | 55 | 11.845,36 | 55 | 12.437,63 |
| 56 | 10.847,40 | 56 | 11.389,77 | 56 | 11.959,26 | 56 | 12.557,22 |
| 57 | 10.950,71 | 57 | 11.498,25 | 57 | 12.073,16 | 57 | 12.676,82 |
| 58 | 11.054,02 | 58 | 11.606,72 | 58 | 12.187,06 | 58 | 12.796,41 |
| 59 | 11.157,33 | 59 | 11.715,20 | 59 | 12.300,96 | 59 | 12.916,00 |
| 60 | 11.260,64 | 60 | 11.823,67 | 60 | 12.414,85 | 60 | 13.035,60 |
| 61 | 11.363,95 | 61 | 11.932,14 | 61 | 12.528,75 | 61 | 13.155,19 |
| 62 | 11.467,25 | 62 | 12.040,62 | 62 | 12.642,65 | 62 | 13.274,78 |
| **TABELA XX - DENTISTA PSF** | | | | | | | |
| **CLASSE ÚNICA** | | | | | | | |
| **NÍVEL I** | | **NÍVEL II** | | **NÍVEL III** | | **NÍVEL IV** | |
| **ref** | **Valores (R$)** | **ref** | **Valores (R$)** | **ref** | **Valores (R$)** | **ref** | **Valores (R$)** |
| 01 | 5.780,99 | 01 | 6.070,04 | 01 | 6.373,54 | 01 | 6.692,22 |
| 02 | 5.896,61 | 02 | 6.191,44 | 02 | 6.501,01 | 02 | 6.826,06 |
| 03 | 6.012,23 | 03 | 6.312,84 | 03 | 6.628,48 | 03 | 6.959,91 |
| 04 | 6.127,85 | 04 | 6.434,24 | 04 | 6.755,95 | 04 | 7.093,75 |
| 05 | 6.243,47 | 05 | 6.555,64 | 05 | 6.883,42 | 05 | 7.227,60 |
| 06 | 6.359,09 | 06 | 6.677,04 | 06 | 7.010,90 | 06 | 7.361,44 |
| 07 | 6.474,71 | 07 | 6.798,44 | 07 | 7.138,37 | 07 | 7.495,28 |
| 08 | 6.590,33 | 08 | 6.919,85 | 08 | 7.265,84 | 08 | 7.629,13 |
| 09 | 6.705,95 | 09 | 7.041,25 | 09 | 7.393,31 | 09 | 7.762,97 |
| 10 | 6.821,57 | 10 | 7.162,65 | 10 | 7.520,78 | 10 | 7.896,82 |
| 11 | 6.937,19 | 11 | 7.284,05 | 11 | 7.648,25 | 11 | 8.030,66 |
| 12 | 7.052,81 | 12 | 7.405,45 | 12 | 7.775,72 | 12 | 8.164,51 |
| 13 | 7.168,43 | 13 | 7.526,85 | 13 | 7.903,19 | 13 | 8.298,35 |
| 14 | 7.284,05 | 14 | 7.648,25 | 14 | 8.030,66 | 14 | 8.432,20 |
| 15 | 7.399,67 | 15 | 7.769,65 | 15 | 8.158,13 | 15 | 8.566,04 |
| 16 | 7.515,29 | 16 | 7.891,05 | 16 | 8.285,60 | 16 | 8.699,88 |
| 17 | 7.630,91 | 17 | 8.012,45 | 17 | 8.413,07 | 17 | 8.833,73 |
| 18 | 7.746,53 | 18 | 8.133,85 | 18 | 8.540,55 | 18 | 8.967,57 |
| 19 | 7.862,15 | 19 | 8.255,25 | 19 | 8.668,02 | 19 | 9.101,42 |
| 20 | 7.977,77 | 20 | 8.376,65 | 20 | 8.795,49 | 20 | 9.235,26 |
| 21 | 8.093,39 | 21 | 8.498,06 | 21 | 8.922,96 | 21 | 9.369,11 |
| 22 | 8.209,01 | 22 | 8.619,46 | 22 | 9.050,43 | 22 | 9.502,95 |
| 23 | 8.324,63 | 23 | 8.740,86 | 23 | 9.177,90 | 23 | 9.636,79 |
| 24 | 8.440,25 | 24 | 8.862,26 | 24 | 9.305,37 | 24 | 9.770,64 |
| 25 | 8.555,87 | 25 | 8.983,66 | 25 | 9.432,84 | 25 | 9.904,48 |
| 26 | 8.671,49 | 26 | 9.105,06 | 26 | 9.560,31 | 26 | 10.038,33 |
| 27 | 8.787,10 | 27 | 9.226,46 | 27 | 9.687,78 | 27 | 10.172,17 |
| 28 | 8.902,72 | 28 | 9.347,86 | 28 | 9.815,25 | 28 | 10.306,02 |
| 29 | 9.018,34 | 29 | 9.469,26 | 29 | 9.942,72 | 29 | 10.439,86 |
| 30 | 9.133,96 | 30 | 9.590,66 | 30 | 10.070,20 | 30 | 10.573,71 |
| 31 | 9.249,58 | 31 | 9.712,06 | 31 | 10.197,67 | 31 | 10.707,55 |
| 32 | 9.365,20 | 32 | 9.833,46 | 32 | 10.325,14 | 32 | 10.841,39 |
| 33 | 9.480,82 | 33 | 9.954,86 | 33 | 10.452,61 | 33 | 10.975,24 |
| 34 | 9.596,44 | 34 | 10.076,27 | 34 | 10.580,08 | 34 | 11.109,08 |
| 35 | 9.712,06 | 35 | 10.197,67 | 35 | 10.707,55 | 35 | 11.242,93 |
| 36 | 9.827,68 | 36 | 10.319,07 | 36 | 10.835,02 | 36 | 11.376,77 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 37 | 9.943,30 | 37 | 10.440,47 | 37 | 10.962,49 | 37 | 11.510,62 |
| 38 | 10.058,92 | 38 | 10.561,87 | 38 | 11.089,96 | 38 | 11.644,46 |
| 39 | 10.174,54 | 39 | 10.683,27 | 39 | 11.217,43 | 39 | 11.778,30 |
| 40 | 10.290,16 | 40 | 10.804,67 | 40 | 11.344,90 | 40 | 11.912,15 |
| 41 | 10.405,78 | 41 | 10.926,07 | 41 | 11.472,37 | 41 | 12.045,99 |
| 42 | 10.521,40 | 42 | 11.047,47 | 42 | 11.599,85 | 42 | 12.179,84 |
| 43 | 10.637,02 | 43 | 11.168,87 | 43 | 11.727,32 | 43 | 12.313,68 |
| 44 | 10.752,64 | 44 | 11.290,27 | 44 | 11.854,79 | 44 | 12.447,53 |
| 45 | 10.868,26 | 45 | 11.411,67 | 45 | 11.982,26 | 45 | 12.581,37 |
| 46 | 10.983,88 | 46 | 11.533,08 | 46 | 12.109,73 | 46 | 12.715,22 |
| 47 | 11.099,50 | 47 | 11.654,48 | 47 | 12.237,20 | 47 | 12.849,06 |
| 48 | 11.215,12 | 48 | 11.775,88 | 48 | 12.364,67 | 48 | 12.982,90 |
| 49 | 11.330,74 | 49 | 11.897,28 | 49 | 12.492,14 | 49 | 13.116,75 |
| 50 | 11.446,36 | 50 | 12.018,68 | 50 | 12.619,61 | 50 | 13.250,59 |
| 51 | 11.561,98 | 51 | 12.140,08 | 51 | 12.747,08 | 51 | 13.384,44 |
| 52 | 11.677,60 | 52 | 12.261,48 | 52 | 12.874,55 | 52 | 13.518,28 |
| 53 | 11.793,22 | 53 | 12.382,88 | 53 | 13.002,02 | 53 | 13.652,13 |
| 54 | 11.908,84 | 54 | 12.504,28 | 54 | 13.129,50 | 54 | 13.785,97 |
| 55 | 12.024,46 | 55 | 12.625,68 | 55 | 13.256,97 | 55 | 13.919,81 |
| 56 | 12.140,08 | 56 | 12.747,08 | 56 | 13.384,44 | 56 | 14.053,66 |
| 57 | 12.255,70 | 57 | 12.868,48 | 57 | 13.511,91 | 57 | 14.187,50 |
| 58 | 12.371,32 | 58 | 12.989,88 | 58 | 13.639,38 | 58 | 14.321,35 |
| 59 | 12.486,94 | 59 | 13.111,29 | 59 | 13.766,85 | 59 | 14.455,19 |
| 60 | 12.602,56 | 60 | 13.232,69 | 60 | 13.894,32 | 60 | 14.589,04 |
| 61 | 12.718,18 | 61 | 13.354,09 | 61 | 14.021,79 | 61 | 14.722,88 |
| 62 | 12.833,80 | 62 | 13.475,49 | 62 | 14.149,26 | 62 | 14.856,73 |
| **TABELA XXI - GRUPO NS2 e GRUPO NS3** | | | | | | | |
| **CLASSE ÚNICA** | | | | | | | |
| **NÍVEL I** | | **NÍVEL II** | | **NÍVEL III** | | **NÍVEL IV** | |
| **ref** | **Valores (R$)** | **ref** | **Valores (R$)** | **ref** | **Valores (R$)** | **ref** | **Valores (R$)** |
| 01 | 3.874,06 | 01 | 4.067,76 | 01 | 4.271,15 | 01 | 4.484,71 |
| 02 | 3.951,54 | 02 | 4.149,12 | 02 | 4.356,57 | 02 | 4.574,40 |
| 03 | 4.029,02 | 03 | 4.230,47 | 03 | 4.442,00 | 03 | 4.664,10 |
| 04 | 4.106,50 | 04 | 4.311,83 | 04 | 4.527,42 | 04 | 4.753,79 |
| 05 | 4.183,98 | 05 | 4.393,18 | 05 | 4.612,84 | 05 | 4.843,49 |
| 06 | 4.261,47 | 06 | 4.474,54 | 06 | 4.698,27 | 06 | 4.933,18 |
| 07 | 4.338,95 | 07 | 4.555,89 | 07 | 4.783,69 | 07 | 5.022,87 |
| 08 | 4.416,43 | 08 | 4.637,25 | 08 | 4.869,11 | 08 | 5.112,57 |
| 09 | 4.493,91 | 09 | 4.718,61 | 09 | 4.954,54 | 09 | 5.202,26 |
| 10 | 4.571,39 | 10 | 4.799,96 | 10 | 5.039,96 | 10 | 5.291,96 |
| 11 | 4.648,87 | 11 | 4.881,32 | 11 | 5.125,38 | 11 | 5.381,65 |
| 12 | 4.726,35 | 12 | 4.962,67 | 12 | 5.210,80 | 12 | 5.471,34 |
| 13 | 4.803,83 | 13 | 5.044,03 | 13 | 5.296,23 | 13 | 5.561,04 |
| 14 | 4.881,32 | 14 | 5.125,38 | 14 | 5.381,65 | 14 | 5.650,73 |
| 15 | 4.958,80 | 15 | 5.206,74 | 15 | 5.467,07 | 15 | 5.740,43 |
| 16 | 5.036,28 | 16 | 5.288,09 | 16 | 5.552,50 | 16 | 5.830,12 |
| 17 | 5.113,76 | 17 | 5.369,45 | 17 | 5.637,92 | 17 | 5.919,82 |
| 18 | 5.191,24 | 18 | 5.450,80 | 18 | 5.723,34 | 18 | 6.009,51 |
| 19 | 5.268,72 | 19 | 5.532,16 | 19 | 5.808,77 | 19 | 6.099,20 |
| 20 | 5.346,20 | 20 | 5.613,51 | 20 | 5.894,19 | 20 | 6.188,90 |
| 21 | 5.423,68 | 21 | 5.694,87 | 21 | 5.979,61 | 21 | 6.278,59 |
| 22 | 5.501,17 | 22 | 5.776,22 | 22 | 6.065,03 | 22 | 6.368,29 |
| 23 | 5.578,65 | 23 | 5.857,58 | 23 | 6.150,46 | 23 | 6.457,98 |
| 24 | 5.656,13 | 24 | 5.938,93 | 24 | 6.235,88 | 24 | 6.547,67 |
| 25 | 5.733,61 | 25 | 6.020,29 | 25 | 6.321,30 | 25 | 6.637,37 |
| 26 | 5.811,09 | 26 | 6.101,64 | 26 | 6.406,73 | 26 | 6.727,06 |
| 27 | 5.888,57 | 27 | 6.183,00 | 27 | 6.492,15 | 27 | 6.816,76 |
| 28 | 5.966,05 | 28 | 6.264,36 | 28 | 6.577,57 | 28 | 6.906,45 |
| 29 | 6.043,53 | 29 | 6.345,71 | 29 | 6.663,00 | 29 | 6.996,15 |
| 30 | 6.121,01 | 30 | 6.427,07 | 30 | 6.748,42 | 30 | 7.085,84 |
| 31 | 6.198,50 | 31 | 6.508,42 | 31 | 6.833,84 | 31 | 7.175,53 |
| 32 | 6.275,98 | 32 | 6.589,78 | 32 | 6.919,26 | 32 | 7.265,23 |
| 33 | 6.353,46 | 33 | 6.671,13 | 33 | 7.004,69 | 33 | 7.354,92 |
| 34 | 6.430,94 | 34 | 6.752,49 | 34 | 7.090,11 | 34 | 7.444,62 |
| 35 | 6.508,42 | 35 | 6.833,84 | 35 | 7.175,53 | 35 | 7.534,31 |
| 36 | 6.585,90 | 36 | 6.915,20 | 36 | 7.260,96 | 36 | 7.624,00 |
| 37 | 6.663,38 | 37 | 6.996,55 | 37 | 7.346,38 | 37 | 7.713,70 |
| 38 | 6.740,86 | 38 | 7.077,91 | 38 | 7.431,80 | 38 | 7.803,39 |
| 39 | 6.818,35 | 39 | 7.159,26 | 39 | 7.517,23 | 39 | 7.893,09 |
| 40 | 6.895,83 | 40 | 7.240,62 | 40 | 7.602,65 | 40 | 7.982,78 |
| 41 | 6.973,31 | 41 | 7.321,97 | 41 | 7.688,07 | 41 | 8.072,48 |
| 42 | 7.050,79 | 42 | 7.403,33 | 42 | 7.773,50 | 42 | 8.162,17 |
| 43 | 7.128,27 | 43 | 7.484,68 | 43 | 7.858,92 | 43 | 8.251,86 |
| 44 | 7.205,75 | 44 | 7.566,04 | 44 | 7.944,34 | 44 | 8.341,56 |
| 45 | 7.283,23 | 45 | 7.647,39 | 45 | 8.029,76 | 45 | 8.431,25 |
| 46 | 7.360,71 | 46 | 7.728,75 | 46 | 8.115,19 | 46 | 8.520,95 |
| 47 | 7.438,20 | 47 | 7.810,10 | 47 | 8.200,61 | 47 | 8.610,64 |
| 48 | 7.515,68 | 48 | 7.891,46 | 48 | 8.286,03 | 48 | 8.700,33 |
| 49 | 7.593,16 | 49 | 7.972,82 | 49 | 8.371,46 | 49 | 8.790,03 |
| 50 | 7.670,64 | 50 | 8.054,17 | 50 | 8.456,88 | 50 | 8.879,72 |
| 51 | 7.748,12 | 51 | 8.135,53 | 51 | 8.542,30 | 51 | 8.969,42 |
| 52 | 7.825,60 | 52 | 8.216,88 | 52 | 8.627,73 | 52 | 9.059,11 |
| 53 | 7.903,08 | 53 | 8.298,24 | 53 | 8.713,15 | 53 | 9.148,81 |
| 54 | 7.980,56 | 54 | 8.379,59 | 54 | 8.798,57 | 54 | 9.238,50 |
| 55 | 8.058,04 | 55 | 8.460,95 | 55 | 8.883,99 | 55 | 9.328,19 |
| 56 | 8.135,53 | 56 | 8.542,30 | 56 | 8.969,42 | 56 | 9.417,89 |
| 57 | 8.213,01 | 57 | 8.623,66 | 57 | 9.054,84 | 57 | 9.507,58 |
| 58 | 8.290,49 | 58 | 8.705,01 | 58 | 9.140,26 | 58 | 9.597,28 |
| 59 | 8.367,97 | 59 | 8.786,37 | 59 | 9.225,69 | 59 | 9.686,97 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 60 | 8.445,45 | 60 | 8.867,72 | 60 | 9.311,11 | 60 | 9.776,66 |
| 61 | 8.522,93 | 61 | 8.949,08 | 61 | 9.396,53 | 61 | 9.866,36 |
| 62 | 8.600,41 | 62 | 9.030,43 | 62 | 9.481,96 | 62 | 9.956,05 |
| **TABELA XXII - DENTISTA ESPECIALISTA - GRUPO NS 1** | | | | | | | |
| **CLASSE ÚNICA** | | | | | | | |
| **NÍVEL I** | | **NÍVEL II** | | **NÍVEL III** | | **NÍVEL IV** | |
| **ref** | **Valores (R$)** | **ref** | **Valores (R$)** | **ref** | **Valores (R$)** | **ref** | **Valores (R$)** |
| 01 | 3.179,53 | 01 | 3.338,51 | 01 | 3.505,43 | 01 | 3.680,70 |
| 02 | 3.243,12 | 02 | 3.405,28 | 02 | 3.575,54 | 02 | 3.754,32 |
| 03 | 3.306,71 | 03 | 3.472,05 | 03 | 3.645,65 | 03 | 3.827,93 |
| 04 | 3.370,30 | 04 | 3.538,82 | 04 | 3.715,76 | 04 | 3.901,55 |
| 05 | 3.433,89 | 05 | 3.605,59 | 05 | 3.785,87 | 05 | 3.975,16 |
| 06 | 3.497,48 | 06 | 3.672,36 | 06 | 3.855,98 | 06 | 4.048,77 |
| 07 | 3.561,07 | 07 | 3.739,13 | 07 | 3.926,08 | 07 | 4.122,39 |
| 08 | 3.624,66 | 08 | 3.805,90 | 08 | 3.996,19 | 08 | 4.196,00 |
| 09 | 3.688,25 | 09 | 3.872,67 | 09 | 4.066,30 | 09 | 4.269,62 |
| 10 | 3.751,85 | 10 | 3.939,44 | 10 | 4.136,41 | 10 | 4.343,23 |
| 11 | 3.815,44 | 11 | 4.006,21 | 11 | 4.206,52 | 11 | 4.416,84 |
| 12 | 3.879,03 | 12 | 4.072,98 | 12 | 4.276,63 | 12 | 4.490,46 |
| 13 | 3.942,62 | 13 | 4.139,75 | 13 | 4.346,74 | 13 | 4.564,07 |
| 14 | 4.006,21 | 14 | 4.206,52 | 14 | 4.416,84 | 14 | 4.637,69 |
| 15 | 4.069,80 | 15 | 4.273,29 | 15 | 4.486,95 | 15 | 4.711,30 |
| 16 | 4.133,39 | 16 | 4.340,06 | 16 | 4.557,06 | 16 | 4.784,91 |
| 17 | 4.196,98 | 17 | 4.406,83 | 17 | 4.627,17 | 17 | 4.858,53 |
| 18 | 4.260,57 | 18 | 4.473,60 | 18 | 4.697,28 | 18 | 4.932,14 |
| 19 | 4.324,16 | 19 | 4.540,37 | 19 | 4.767,39 | 19 | 5.005,76 |
| 20 | 4.387,75 | 20 | 4.607,14 | 20 | 4.837,50 | 20 | 5.079,37 |
| 21 | 4.451,34 | 21 | 4.673,91 | 21 | 4.907,60 | 21 | 5.152,98 |
| 22 | 4.514,93 | 22 | 4.740,68 | 22 | 4.977,71 | 22 | 5.226,60 |
| 23 | 4.578,52 | 23 | 4.807,45 | 23 | 5.047,82 | 23 | 5.300,21 |
| 24 | 4.642,11 | 24 | 4.874,22 | 24 | 5.117,93 | 24 | 5.373,83 |
| 25 | 4.705,70 | 25 | 4.940,99 | 25 | 5.188,04 | 25 | 5.447,44 |
| 26 | 4.769,30 | 26 | 5.007,76 | 26 | 5.258,15 | 26 | 5.521,06 |
| 27 | 4.832,89 | 27 | 5.074,53 | 27 | 5.328,26 | 27 | 5.594,67 |
| 28 | 4.896,48 | 28 | 5.141,30 | 28 | 5.398,37 | 28 | 5.668,28 |
| 29 | 4.960,07 | 29 | 5.208,07 | 29 | 5.468,47 | 29 | 5.741,90 |
| 30 | 5.023,66 | 30 | 5.274,84 | 30 | 5.538,58 | 30 | 5.815,51 |
| 31 | 5.087,25 | 31 | 5.341,61 | 31 | 5.608,69 | 31 | 5.889,13 |
| 32 | 5.150,84 | 32 | 5.408,38 | 32 | 5.678,80 | 32 | 5.962,74 |
| 33 | 5.214,43 | 33 | 5.475,15 | 33 | 5.748,91 | 33 | 6.036,35 |
| 34 | 5.278,02 | 34 | 5.541,92 | 34 | 5.819,02 | 34 | 6.109,97 |
| 35 | 5.341,61 | 35 | 5.608,69 | 35 | 5.889,13 | 35 | 6.183,58 |
| 36 | 5.405,20 | 36 | 5.675,46 | 36 | 5.959,23 | 36 | 6.257,20 |
| 37 | 5.468,79 | 37 | 5.742,23 | 37 | 6.029,34 | 37 | 6.330,81 |
| 38 | 5.532,38 | 38 | 5.809,00 | 38 | 6.099,45 | 38 | 6.404,42 |
| 39 | 5.595,97 | 39 | 5.875,77 | 39 | 6.169,56 | 39 | 6.478,04 |
| 40 | 5.659,56 | 40 | 5.942,54 | 40 | 6.239,67 | 40 | 6.551,65 |
| 41 | 5.723,15 | 41 | 6.009,31 | 41 | 6.309,78 | 41 | 6.625,27 |
| 42 | 5.786,74 | 42 | 6.076,08 | 42 | 6.379,89 | 42 | 6.698,88 |
| 43 | 5.850,34 | 43 | 6.142,85 | 43 | 6.449,99 | 43 | 6.772,49 |
| 44 | 5.913,93 | 44 | 6.209,62 | 44 | 6.520,10 | 44 | 6.846,11 |
| 45 | 5.977,52 | 45 | 6.276,39 | 45 | 6.590,21 | 45 | 6.919,72 |
| 46 | 6.041,11 | 46 | 6.343,16 | 46 | 6.660,32 | 46 | 6.993,34 |
| 47 | 6.104,70 | 47 | 6.409,93 | 47 | 6.730,43 | 47 | 7.066,95 |
| 48 | 6.168,29 | 48 | 6.476,70 | 48 | 6.800,54 | 48 | 7.140,56 |
| 49 | 6.231,88 | 49 | 6.543,47 | 49 | 6.870,65 | 49 | 7.214,18 |
| 50 | 6.295,47 | 50 | 6.610,24 | 50 | 6.940,76 | 50 | 7.287,79 |
| 51 | 6.359,06 | 51 | 6.677,01 | 51 | 7.010,86 | 51 | 7.361,41 |
| 52 | 6.422,65 | 52 | 6.743,78 | 52 | 7.080,97 | 52 | 7.435,02 |
| 53 | 6.486,24 | 53 | 6.810,55 | 53 | 7.151,08 | 53 | 7.508,63 |
| 54 | 6.549,83 | 54 | 6.877,32 | 54 | 7.221,19 | 54 | 7.582,25 |
| 55 | 6.613,42 | 55 | 6.944,09 | 55 | 7.291,30 | 55 | 7.655,86 |
| 56 | 6.677,01 | 56 | 7.010,86 | 56 | 7.361,41 | 56 | 7.729,48 |
| 57 | 6.740,60 | 57 | 7.077,63 | 57 | 7.431,52 | 57 | 7.803,09 |
| 58 | 6.804,19 | 58 | 7.144,40 | 58 | 7.501,62 | 58 | 7.876,71 |
| 59 | 6.867,78 | 59 | 7.211,17 | 59 | 7.571,73 | 59 | 7.950,32 |
| 60 | 6.931,38 | 60 | 7.277,94 | 60 | 7.641,84 | 60 | 8.023,93 |
| 61 | 6.994,97 | 61 | 7.344,71 | 61 | 7.711,95 | 61 | 8.097,55 |
| 62 | 7.058,56 | 62 | 7.411,48 | 62 | 7.782,06 | 62 | 8.171,16 |
| **TABELA XXIII - GRUPO NS4** | | | | | | | |
| **CLASSE ÚNICA** | | | | | | | |
| **NÍVEL I** | | **NÍVEL II** | | **NÍVEL III** | | **NÍVEL IV** | |
| **ref** | **Valores (R$)** | **ref** | **Valores (R$)** | **ref** | **Valores (R$)** | **ref** | **Valores (R$)** |
| 01 | 5.740,28 | 01 | 6.027,29 | 01 | 6.328,66 | 01 | 6.645,09 |
| 02 | 5.855,09 | 02 | 6.147,84 | 02 | 6.455,23 | 02 | 6.777,99 |
| 03 | 5.969,89 | 03 | 6.268,39 | 03 | 6.581,81 | 03 | 6.910,90 |
| 04 | 6.084,70 | 04 | 6.388,93 | 04 | 6.708,38 | 04 | 7.043,80 |
| 05 | 6.199,50 | 05 | 6.509,48 | 05 | 6.834,95 | 05 | 7.176,70 |
| 06 | 6.314,31 | 06 | 6.630,02 | 06 | 6.961,52 | 06 | 7.309,60 |
| 07 | 6.429,11 | 07 | 6.750,57 | 07 | 7.088,10 | 07 | 7.442,50 |
| 08 | 6.543,92 | 08 | 6.871,12 | 08 | 7.214,67 | 08 | 7.575,40 |
| 09 | 6.658,72 | 09 | 6.991,66 | 09 | 7.341,24 | 09 | 7.708,31 |
| 10 | 6.773,53 | 10 | 7.112,21 | 10 | 7.467,82 | 10 | 7.841,21 |
| 11 | 6.888,34 | 11 | 7.232,75 | 11 | 7.594,39 | 11 | 7.974,11 |
| 12 | 7.003,14 | 12 | 7.353,30 | 12 | 7.720,96 | 12 | 8.107,01 |
| 13 | 7.117,95 | 13 | 7.473,84 | 13 | 7.847,54 | 13 | 8.239,91 |
| 14 | 7.232,75 | 14 | 7.594,39 | 14 | 7.974,11 | 14 | 8.372,82 |
| 15 | 7.347,56 | 15 | 7.714,94 | 15 | 8.100,68 | 15 | 8.505,72 |
| 16 | 7.462,36 | 16 | 7.835,48 | 16 | 8.227,26 | 16 | 8.638,62 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 17 | 7.577,17 | 17 | 7.956,03 | 17 | 8.353,83 | 17 | 8.771,52 |
| 18 | 7.691,98 | 18 | 8.076,57 | 18 | 8.480,40 | 18 | 8.904,42 |
| 19 | 7.806,78 | 19 | 8.197,12 | 19 | 8.606,98 | 19 | 9.037,32 |
| 20 | 7.921,59 | 20 | 8.317,67 | 20 | 8.733,55 | 20 | 9.170,23 |
| 21 | 8.036,39 | 21 | 8.438,21 | 21 | 8.860,12 | 21 | 9.303,13 |
| 22 | 8.151,20 | 22 | 8.558,76 | 22 | 8.986,70 | 22 | 9.436,03 |
| 23 | 8.266,00 | 23 | 8.679,30 | 23 | 9.113,27 | 23 | 9.568,93 |
| 24 | 8.380,81 | 24 | 8.799,85 | 24 | 9.239,84 | 24 | 9.701,83 |
| 25 | 8.495,61 | 25 | 8.920,40 | 25 | 9.366,41 | 25 | 9.834,74 |
| 26 | 8.610,42 | 26 | 9.040,94 | 26 | 9.492,99 | 26 | 9.967,64 |
| 27 | 8.725,23 | 27 | 9.161,49 | 27 | 9.619,56 | 27 | 10.100,54 |
| 28 | 8.840,03 | 28 | 9.282,03 | 28 | 9.746,13 | 28 | 10.233,44 |
| 29 | 8.954,84 | 29 | 9.402,58 | 29 | 9.872,71 | 29 | 10.366,34 |
| 30 | 9.069,64 | 30 | 9.523,12 | 30 | 9.999,28 | 30 | 10.499,24 |
| 31 | 9.184,45 | 31 | 9.643,67 | 31 | 10.125,85 | 31 | 10.632,15 |
| 32 | 9.299,25 | 32 | 9.764,22 | 32 | 10.252,43 | 32 | 10.765,05 |
| 33 | 9.414,06 | 33 | 9.884,76 | 33 | 10.379,00 | 33 | 10.897,95 |
| 34 | 9.528,86 | 34 | 10.005,31 | 34 | 10.505,57 | 34 | 11.030,85 |
| 35 | 9.643,67 | 35 | 10.125,85 | 35 | 10.632,15 | 35 | 11.163,75 |
| 36 | 9.758,48 | 36 | 10.246,40 | 36 | 10.758,72 | 36 | 11.296,66 |
| 37 | 9.873,28 | 37 | 10.366,95 | 37 | 10.885,29 | 37 | 11.429,56 |
| 38 | 9.988,09 | 38 | 10.487,49 | 38 | 11.011,87 | 38 | 11.562,46 |
| 39 | 10.102,89 | 39 | 10.608,04 | 39 | 11.138,44 | 39 | 11.695,36 |
| 40 | 10.217,70 | 40 | 10.728,58 | 40 | 11.265,01 | 40 | 11.828,26 |
| 41 | 10.332,50 | 41 | 10.849,13 | 41 | 11.391,59 | 41 | 11.961,16 |
| 42 | 10.447,31 | 42 | 10.969,68 | 42 | 11.518,16 | 42 | 12.094,07 |
| 43 | 10.562,12 | 43 | 11.090,22 | 43 | 11.644,73 | 43 | 12.226,97 |
| 44 | 10.676,92 | 44 | 11.210,77 | 44 | 11.771,31 | 44 | 12.359,87 |
| 45 | 10.791,73 | 45 | 11.331,31 | 45 | 11.897,88 | 45 | 12.492,77 |
| 46 | 10.906,53 | 46 | 11.451,86 | 46 | 12.024,45 | 46 | 12.625,67 |
| 47 | 11.021,34 | 47 | 11.572,40 | 47 | 12.151,02 | 47 | 12.758,58 |
| 48 | 11.136,14 | 48 | 11.692,95 | 48 | 12.277,60 | 48 | 12.891,48 |
| 49 | 11.250,95 | 49 | 11.813,50 | 49 | 12.404,17 | 49 | 13.024,38 |
| 50 | 11.365,75 | 50 | 11.934,04 | 50 | 12.530,74 | 50 | 13.157,28 |
| 51 | 11.480,56 | 51 | 12.054,59 | 51 | 12.657,32 | 51 | 13.290,18 |
| 52 | 11.595,37 | 52 | 12.175,13 | 52 | 12.783,89 | 52 | 13.423,09 |
| 53 | 11.710,17 | 53 | 12.295,68 | 53 | 12.910,46 | 53 | 13.555,99 |
| 54 | 11.824,98 | 54 | 12.416,23 | 54 | 13.037,04 | 54 | 13.688,89 |
| 55 | 11.939,78 | 55 | 12.536,77 | 55 | 13.163,61 | 55 | 13.821,79 |
| 56 | 12.054,59 | 56 | 12.657,32 | 56 | 13.290,18 | 56 | 13.954,69 |
| 57 | 12.169,39 | 57 | 12.777,86 | 57 | 13.416,76 | 57 | 14.087,59 |
| 58 | 12.284,20 | 58 | 12.898,41 | 58 | 13.543,33 | 58 | 14.220,50 |
| 59 | 12.399,00 | 59 | 13.018,96 | 59 | 13.669,90 | 59 | 14.353,40 |
| 60 | 12.513,81 | 60 | 13.139,50 | 60 | 13.796,48 | 60 | 14.486,30 |
| 61 | 12.628,62 | 61 | 13.260,05 | 61 | 13.923,05 | 61 | 14.619,20 |
| 62 | 12.743,42 | 62 | 13.380,59 | 62 | 14.049,62 | 62 | 14.752,10 |

**TABELA XXIV - GRUPO NS5**

**CLASSE ÚNICA**

| **NÍVEL I** | | **NÍVEL II** | | **NÍVEL III** | | **NÍVEL IV** | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **ref** | **Valores (R$)** | **ref** | **Valores (R$)** | **ref** | **Valores (R$)** | **ref** | **Valores (R$)** |
| 01 | 8.380,72 | 01 | 8.799,76 | 01 | 9.239,74 | 01 | 9.701,73 |
| 02 | 8.548,33 | 02 | 8.975,75 | 02 | 9.424,54 | 02 | 9.895,77 |
| 03 | 8.715,95 | 03 | 9.151,75 | 03 | 9.609,33 | 03 | 10.089,80 |
| 04 | 8.883,56 | 04 | 9.327,74 | 04 | 9.794,13 | 04 | 10.283,83 |
| 05 | 9.051,18 | 05 | 9.503,74 | 05 | 9.978,92 | 05 | 10.477,87 |
| 06 | 9.218,79 | 06 | 9.679,73 | 06 | 10.163,72 | 06 | 10.671,90 |
| 07 | 9.386,41 | 07 | 9.855,73 | 07 | 10.348,51 | 07 | 10.865,94 |
| 08 | 9.554,02 | 08 | 10.031,72 | 08 | 10.533,31 | 08 | 11.059,97 |
| 09 | 9.721,64 | 09 | 10.207,72 | 09 | 10.718,10 | 09 | 11.254,01 |
| 10 | 9.889,25 | 10 | 10.383,71 | 10 | 10.902,90 | 10 | 11.448,04 |
| 11 | 10.056,86 | 11 | 10.559,71 | 11 | 11.087,69 | 11 | 11.642,08 |
| 12 | 10.224,48 | 12 | 10.735,70 | 12 | 11.272,49 | 12 | 11.836,11 |
| 13 | 10.392,09 | 13 | 10.911,70 | 13 | 11.457,28 | 13 | 12.030,15 |
| 14 | 10.559,71 | 14 | 11.087,69 | 14 | 11.642,08 | 14 | 12.224,18 |
| 15 | 10.727,32 | 15 | 11.263,69 | 15 | 11.826,87 | 15 | 12.418,22 |
| 16 | 10.894,94 | 16 | 11.439,68 | 16 | 12.011,67 | 16 | 12.612,25 |
| 17 | 11.062,55 | 17 | 11.615,68 | 17 | 12.196,46 | 17 | 12.806,28 |
| 18 | 11.230,16 | 18 | 11.791,67 | 18 | 12.381,26 | 18 | 13.000,32 |
| 19 | 11.397,78 | 19 | 11.967,67 | 19 | 12.566,05 | 19 | 13.194,35 |
| 20 | 11.565,39 | 20 | 12.143,66 | 20 | 12.750,85 | 20 | 13.388,39 |
| 21 | 11.733,01 | 21 | 12.319,66 | 21 | 12.935,64 | 21 | 13.582,42 |
| 22 | 11.900,62 | 22 | 12.495,65 | 22 | 13.120,44 | 22 | 13.776,46 |
| 23 | 12.068,24 | 23 | 12.671,65 | 23 | 13.305,23 | 23 | 13.970,49 |
| 24 | 12.235,85 | 24 | 12.847,64 | 24 | 13.490,03 | 24 | 14.164,53 |
| 25 | 12.403,47 | 25 | 13.023,64 | 25 | 13.674,82 | 25 | 14.358,56 |
| 26 | 12.571,08 | 26 | 13.199,63 | 26 | 13.859,62 | 26 | 14.552,60 |
| 27 | 12.738,69 | 27 | 13.375,63 | 27 | 14.044,41 | 27 | 14.746,63 |
| 28 | 12.906,31 | 28 | 13.551,62 | 28 | 14.229,21 | 28 | 14.940,67 |
| 29 | 13.073,92 | 29 | 13.727,62 | 29 | 14.414,00 | 29 | 15.134,70 |
| 30 | 13.241,54 | 30 | 13.903,61 | 30 | 14.598,80 | 30 | 15.328,73 |
| 31 | 13.409,15 | 31 | 14.079,61 | 31 | 14.783,59 | 31 | 15.522,77 |
| 32 | 13.576,77 | 32 | 14.255,60 | 32 | 14.968,38 | 32 | 15.716,80 |
| 33 | 13.744,38 | 33 | 14.431,60 | 33 | 15.153,18 | 33 | 15.910,84 |
| 34 | 13.912,00 | 34 | 14.607,59 | 34 | 15.337,97 | 34 | 16.104,87 |
| 35 | 14.079,61 | 35 | 14.783,59 | 35 | 15.522,77 | 35 | 16.298,91 |
| 36 | 14.247,22 | 36 | 14.959,59 | 36 | 15.707,56 | 36 | 16.492,94 |
| 37 | 14.414,84 | 37 | 15.135,58 | 37 | 15.892,36 | 37 | 16.686,98 |
| 38 | 14.582,45 | 38 | 15.311,58 | 38 | 16.077,15 | 38 | 16.881,01 |
| 39 | 14.750,07 | 39 | 15.487,57 | 39 | 16.261,95 | 39 | 17.075,05 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 40 | 14.917,68 | 40 | 15.663,57 | 40 | 16.446,74 | 40 | 17.269,08 |
| 41 | 15.085,30 | 41 | 15.839,56 | 41 | 16.631,54 | 41 | 17.463,12 |
| 42 | 15.252,91 | 42 | 16.015,56 | 42 | 16.816,33 | 42 | 17.657,15 |
| 43 | 15.420,52 | 43 | 16.191,55 | 43 | 17.001,13 | 43 | 17.851,19 |
| 44 | 15.588,14 | 44 | 16.367,55 | 44 | 17.185,92 | 44 | 18.045,22 |
| 45 | 15.755,75 | 45 | 16.543,54 | 45 | 17.370,72 | 45 | 18.239,25 |
| 46 | 15.923,37 | 46 | 16.719,54 | 46 | 17.555,51 | 46 | 18.433,29 |
| 47 | 16.090,98 | 47 | 16.895,53 | 47 | 17.740,31 | 47 | 18.627,32 |
| 48 | 16.258,60 | 48 | 17.071,53 | 48 | 17.925,10 | 48 | 18.821,36 |
| 49 | 16.426,21 | 49 | 17.247,52 | 49 | 18.109,90 | 49 | 19.015,39 |
| 50 | 16.593,83 | 50 | 17.423,52 | 50 | 18.294,69 | 50 | 19.209,43 |
| 51 | 16.761,44 | 51 | 17.599,51 | 51 | 18.479,49 | 51 | 19.403,46 |
| 52 | 16.929,05 | 52 | 17.775,51 | 52 | 18.664,28 | 52 | 19.597,50 |
| 53 | 17.096,67 | 53 | 17.951,50 | 53 | 18.849,08 | 53 | 19.791,53 |
| 54 | 17.264,28 | 54 | 18.127,50 | 54 | 19.033,87 | 54 | 19.985,57 |
| 55 | 17.431,90 | 55 | 18.303,49 | 55 | 19.218,67 | 55 | 20.179,60 |
| 56 | 17.599,51 | 56 | 18.479,49 | 56 | 19.403,46 | 56 | 20.373,64 |
| 57 | 17.767,13 | 57 | 18.655,48 | 57 | 19.588,26 | 57 | 20.567,67 |
| 58 | 17.934,74 | 58 | 18.831,48 | 58 | 19.773,05 | 58 | 20.761,70 |
| 59 | 18.102,36 | 59 | 19.007,47 | 59 | 19.957,85 | 59 | 20.955,74 |
| 60 | 18.269,97 | 60 | 19.183,47 | 60 | 20.142,64 | 60 | 21.149,77 |
| 61 | 18.437,58 | 61 | 19.359,46 | 61 | 20.327,44 | 61 | 21.343,81 |
| 62 | 18.605,20 | 62 | 19.535,46 | 62 | 20.512,23 | 62 | 21.537,84 |
| **TABELA XXV - MÉDICO - PSF** | | | | | | | |
| **CLASSE ÚNICA** | | | | | | | |
| **NÍVEL I** | | | | | | | |
| **ref** | **Valores (R$)** | **ref** | **Valores (R$)** | **ref** | **Valores (R$)** | **ref** | **Valores (R$)** |
| 01 | 10.476,00 | 01 | 10.999,80 | 01 | 11.549,79 | 01 | 12.127,28 |
| 02 | 10.685,52 | 02 | 11.219,80 | 02 | 11.780,79 | 02 | 12.369,83 |
| 03 | 10.895,04 | 03 | 11.439,79 | 03 | 12.011,78 | 03 | 12.612,37 |
| 04 | 11.104,56 | 04 | 11.659,79 | 04 | 12.242,78 | 04 | 12.854,92 |
| 05 | 11.314,08 | 05 | 11.879,78 | 05 | 12.473,77 | 05 | 13.097,46 |
| 06 | 11.523,60 | 06 | 12.099,78 | 06 | 12.704,77 | 06 | 13.340,01 |
| 07 | 11.733,12 | 07 | 12.319,78 | 07 | 12.935,76 | 07 | 13.582,55 |
| 08 | 11.942,64 | 08 | 12.539,77 | 08 | 13.166,76 | 08 | 13.825,10 |
| 09 | 12.152,16 | 09 | 12.759,77 | 09 | 13.397,76 | 09 | 14.067,64 |
| 10 | 12.361,68 | 10 | 12.979,76 | 10 | 13.628,75 | 10 | 14.310,19 |
| 11 | 12.571,20 | 11 | 13.199,76 | 11 | 13.859,75 | 11 | 14.552,74 |
| 12 | 12.780,72 | 12 | 13.419,76 | 12 | 14.090,74 | 12 | 14.795,28 |
| 13 | 12.990,24 | 13 | 13.639,75 | 13 | 14.321,74 | 13 | 15.037,83 |
| 14 | 13.199,76 | 14 | 13.859,75 | 14 | 14.552,74 | 14 | 15.280,37 |
| 15 | 13.409,28 | 15 | 14.079,74 | 15 | 14.783,73 | 15 | 15.522,92 |
| 16 | 13.618,80 | 16 | 14.299,74 | 16 | 15.014,73 | 16 | 15.765,46 |
| 17 | 13.828,32 | 17 | 14.519,74 | 17 | 15.245,72 | 17 | 16.008,01 |
| 18 | 14.037,84 | 18 | 14.739,73 | 18 | 15.476,72 | 18 | 16.250,55 |
| 19 | 14.247,36 | 19 | 14.959,73 | 19 | 15.707,71 | 19 | 16.493,10 |
| 20 | 14.456,88 | 20 | 15.179,72 | 20 | 15.938,71 | 20 | 16.735,65 |
| 21 | 14.666,40 | 21 | 15.399,72 | 21 | 16.169,71 | 21 | 16.978,19 |
| 22 | 14.875,92 | 22 | 15.619,72 | 22 | 16.400,70 | 22 | 17.220,74 |
| 23 | 15.085,44 | 23 | 15.839,71 | 23 | 16.631,70 | 23 | 17.463,28 |
| 24 | 15.294,96 | 24 | 16.059,71 | 24 | 16.862,69 | 24 | 17.705,83 |
| 25 | 15.504,48 | 25 | 16.279,70 | 25 | 17.093,69 | 25 | 17.948,37 |
| 26 | 15.714,00 | 26 | 16.499,70 | 26 | 17.324,69 | 26 | 18.190,92 |
| 27 | 15.923,52 | 27 | 16.719,70 | 27 | 17.555,68 | 27 | 18.433,46 |
| 28 | 16.133,04 | 28 | 16.939,69 | 28 | 17.786,68 | 28 | 18.676,01 |
| 29 | 16.342,56 | 29 | 17.159,69 | 29 | 18.017,67 | 29 | 18.918,56 |
| 30 | 16.552,08 | 30 | 17.379,68 | 30 | 18.248,67 | 30 | 19.161,10 |
| 31 | 16.761,60 | 31 | 17.599,68 | 31 | 18.479,66 | 31 | 19.403,65 |
| 32 | 16.971,12 | 32 | 17.819,68 | 32 | 18.710,66 | 32 | 19.646,19 |
| 33 | 17.180,64 | 33 | 18.039,67 | 33 | 18.941,66 | 33 | 19.888,74 |
| 34 | 17.390,16 | 34 | 18.259,67 | 34 | 19.172,65 | 34 | 20.131,28 |
| 35 | 17.599,68 | 35 | 18.479,66 | 35 | 19.403,65 | 35 | 20.373,83 |
| 36 | 17.809,20 | 36 | 18.699,66 | 36 | 19.634,64 | 36 | 20.616,38 |
| 37 | 18.018,72 | 37 | 18.919,66 | 37 | 19.865,64 | 37 | 20.858,92 |
| 38 | 18.228,24 | 38 | 19.139,65 | 38 | 20.096,63 | 38 | 21.101,47 |
| 39 | 18.437,76 | 39 | 19.359,65 | 39 | 20.327,63 | 39 | 21.344,01 |
| 40 | 18.647,28 | 40 | 19.579,64 | 40 | 20.558,63 | 40 | 21.586,56 |
| 41 | 18.856,80 | 41 | 19.799,64 | 41 | 20.789,62 | 41 | 21.829,10 |
| 42 | 19.066,32 | 42 | 20.019,64 | 42 | 21.020,62 | 42 | 22.071,65 |
| 43 | 19.275,84 | 43 | 20.239,63 | 43 | 21.251,61 | 43 | 22.314,19 |
| 44 | 19.485,36 | 44 | 20.459,63 | 44 | 21.482,61 | 44 | 22.556,74 |
| 45 | 19.694,88 | 45 | 20.679,62 | 45 | 21.713,61 | 45 | 22.799,29 |
| 46 | 19.904,40 | 46 | 20.899,62 | 46 | 21.944,60 | 46 | 23.041,83 |
| 47 | 20.113,92 | 47 | 21.119,62 | 47 | 22.175,60 | 47 | 23.284,38 |
| 48 | 20.323,44 | 48 | 21.339,61 | 48 | 22.406,59 | 48 | 23.526,92 |
| 49 | 20.532,96 | 49 | 21.559,61 | 49 | 22.637,59 | 49 | 23.769,47 |
| 50 | 20.742,48 | 50 | 21.779,60 | 50 | 22.868,58 | 50 | 24.012,01 |
| 51 | 20.952,00 | 51 | 21.999,60 | 51 | 23.099,58 | 51 | 24.254,56 |
| 52 | 21.161,52 | 52 | 22.219,60 | 52 | 23.330,58 | 52 | 24.497,10 |
| 53 | 21.371,04 | 53 | 22.439,59 | 53 | 23.561,57 | 53 | 24.739,65 |
| 54 | 21.580,56 | 54 | 22.659,59 | 54 | 23.792,57 | 54 | 24.982,20 |
| 55 | 21.790,08 | 55 | 22.879,58 | 55 | 24.023,56 | 55 | 25.224,74 |
| 56 | 21.999,60 | 56 | 23.099,58 | 56 | 24.254,56 | 56 | 25.467,29 |
| 57 | 22.209,12 | 57 | 23.319,58 | 57 | 24.485,55 | 57 | 25.709,83 |
| 58 | 22.418,64 | 58 | 23.539,57 | 58 | 24.716,55 | 58 | 25.952,38 |
| 59 | 22.628,16 | 59 | 23.759,57 | 59 | 24.947,55 | 59 | 26.194,92 |
| 60 | 22.837,68 | 60 | 23.979,56 | 60 | 25.178,54 | 60 | 26.437,47 |
| 61 | 23.047,20 | 61 | 24.199,56 | 61 | 25.409,54 | 61 | 26.680,01 |
| 62 | 23.256,72 | 62 | 24.419,56 | 62 | 25.640,53 | 62 | 26.922,56 |

**TABELA XXVI - GRUPO SAMU - MÉDICO INTERVENCIONISTA**

**CLASSE ÚNICA**

| NÍVEL I | | NÍVEL II | | NÍVEL III | | NÍVEL IV | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ref | Valores (R$) | ref | Valores (R$) | ref | Valores (R$) | ref | Valores (R$) |
| 01 | 10.056,87 | 01 | 10.559,71 | 01 | 11.087,70 | 01 | 11.642,08 |
| 02 | 10.258,01 | 02 | 10.770,91 | 02 | 11.309,45 | 02 | 11.874,93 |
| 03 | 10.459,14 | 03 | 10.982,10 | 03 | 11.531,21 | 03 | 12.107,77 |
| 04 | 10.660,28 | 04 | 11.193,30 | 04 | 11.752,96 | 04 | 12.340,61 |
| 05 | 10.861,42 | 05 | 11.404,49 | 05 | 11.974,72 | 05 | 12.573,45 |
| 06 | 11.062,56 | 06 | 11.615,68 | 06 | 12.196,47 | 06 | 12.806,29 |
| 07 | 11.263,69 | 07 | 11.826,88 | 07 | 12.418,22 | 07 | 13.039,13 |
| 08 | 11.464,83 | 08 | 12.038,07 | 08 | 12.639,98 | 08 | 13.271,98 |
| 09 | 11.665,97 | 09 | 12.249,27 | 09 | 12.861,73 | 09 | 13.504,82 |
| 10 | 11.867,11 | 10 | 12.460,46 | 10 | 13.083,49 | 10 | 13.737,66 |
| 11 | 12.068,24 | 11 | 12.671,66 | 11 | 13.305,24 | 11 | 13.970,50 |
| 12 | 12.269,38 | 12 | 12.882,85 | 12 | 13.526,99 | 12 | 14.203,34 |
| 13 | 12.470,52 | 13 | 13.094,04 | 13 | 13.748,75 | 13 | 14.436,18 |
| 14 | 12.671,66 | 14 | 13.305,24 | 14 | 13.970,50 | 14 | 14.669,03 |
| 15 | 12.872,79 | 15 | 13.516,43 | 15 | 14.192,25 | 15 | 14.901,87 |
| 16 | 13.073,93 | 16 | 13.727,63 | 16 | 14.414,01 | 16 | 15.134,71 |
| 17 | 13.275,07 | 17 | 13.938,82 | 17 | 14.635,76 | 17 | 15.367,55 |
| 18 | 13.476,21 | 18 | 14.150,02 | 18 | 14.857,52 | 18 | 15.600,39 |
| 19 | 13.677,34 | 19 | 14.361,21 | 19 | 15.079,27 | 19 | 15.833,23 |
| 20 | 13.878,48 | 20 | 14.572,40 | 20 | 15.301,02 | 20 | 16.066,08 |
| 21 | 14.079,62 | 21 | 14.783,60 | 21 | 15.522,78 | 21 | 16.298,92 |
| 22 | 14.280,76 | 22 | 14.994,79 | 22 | 15.744,53 | 22 | 16.531,76 |
| 23 | 14.481,89 | 23 | 15.205,99 | 23 | 15.966,29 | 23 | 16.764,60 |
| 24 | 14.683,03 | 24 | 15.417,18 | 24 | 16.188,04 | 24 | 16.997,44 |
| 25 | 14.884,17 | 25 | 15.628,38 | 25 | 16.409,79 | 25 | 17.230,28 |
| 26 | 15.085,31 | 26 | 15.839,57 | 26 | 16.631,55 | 26 | 17.463,13 |
| 27 | 15.286,44 | 27 | 16.050,76 | 27 | 16.853,30 | 27 | 17.695,97 |
| 28 | 15.487,58 | 28 | 16.261,96 | 28 | 17.075,06 | 28 | 17.928,81 |
| 29 | 15.688,72 | 29 | 16.473,15 | 29 | 17.296,81 | 29 | 18.161,65 |
| 30 | 15.889,85 | 30 | 16.684,35 | 30 | 17.518,56 | 30 | 18.394,49 |
| 31 | 16.090,99 | 31 | 16.895,54 | 31 | 17.740,32 | 31 | 18.627,33 |
| 32 | 16.292,13 | 32 | 17.106,74 | 32 | 17.962,07 | 32 | 18.860,18 |
| 33 | 16.493,27 | 33 | 17.317,93 | 33 | 18.183,83 | 33 | 19.093,02 |
| 34 | 16.694,40 | 34 | 17.529,12 | 34 | 18.405,58 | 34 | 19.325,86 |
| 35 | 16.895,54 | 35 | 17.740,32 | 35 | 18.627,33 | 35 | 19.558,70 |
| 36 | 17.096,68 | 36 | 17.951,51 | 36 | 18.849,09 | 36 | 19.791,54 |
| 37 | 17.297,82 | 37 | 18.162,71 | 37 | 19.070,84 | 37 | 20.024,38 |
| 38 | 17.498,95 | 38 | 18.373,90 | 38 | 19.292,60 | 38 | 20.257,23 |
| 39 | 17.700,09 | 39 | 18.585,10 | 39 | 19.514,35 | 39 | 20.490,07 |
| 40 | 17.901,23 | 40 | 18.796,29 | 40 | 19.736,10 | 40 | 20.722,91 |
| 41 | 18.102,37 | 41 | 19.007,48 | 41 | 19.957,86 | 41 | 20.955,75 |
| 42 | 18.303,50 | 42 | 19.218,68 | 42 | 20.179,61 | 42 | 21.188,59 |
| 43 | 18.504,64 | 43 | 19.429,87 | 43 | 20.401,37 | 43 | 21.421,43 |
| 44 | 18.705,78 | 44 | 19.641,07 | 44 | 20.623,12 | 44 | 21.654,28 |
| 45 | 18.906,92 | 45 | 19.852,26 | 45 | 20.844,87 | 45 | 21.887,12 |
| 46 | 19.108,05 | 46 | 20.063,46 | 46 | 21.066,63 | 46 | 22.119,96 |
| 47 | 19.309,19 | 47 | 20.274,65 | 47 | 21.288,38 | 47 | 22.352,80 |
| 48 | 19.510,33 | 48 | 20.485,84 | 48 | 21.510,14 | 48 | 22.585,64 |
| 49 | 19.711,47 | 49 | 20.697,04 | 49 | 21.731,89 | 49 | 22.818,48 |
| 50 | 19.912,60 | 50 | 20.908,23 | 50 | 21.953,64 | 50 | 23.051,33 |
| 51 | 20.113,74 | 51 | 21.119,43 | 51 | 22.175,40 | 51 | 23.284,17 |
| 52 | 20.314,88 | 52 | 21.330,62 | 52 | 22.397,15 | 52 | 23.517,01 |
| 53 | 20.516,01 | 53 | 21.541,82 | 53 | 22.618,91 | 53 | 23.749,85 |
| 54 | 20.717,15 | 54 | 21.753,01 | 54 | 22.840,66 | 54 | 23.982,69 |
| 55 | 20.918,29 | 55 | 21.964,20 | 55 | 23.062,41 | 55 | 24.215,53 |
| 56 | 21.119,43 | 56 | 22.175,40 | 56 | 23.284,17 | 56 | 24.448,38 |
| 57 | 21.320,56 | 57 | 22.386,59 | 57 | 23.505,92 | 57 | 24.681,22 |
| 58 | 21.521,70 | 58 | 22.597,79 | 58 | 23.727,68 | 58 | 24.914,06 |
| 59 | 21.722,84 | 59 | 22.808,98 | 59 | 23.949,43 | 59 | 25.146,90 |
| 60 | 21.923,98 | 60 | 23.020,18 | 60 | 24.171,18 | 60 | 25.379,74 |
| 61 | 22.125,11 | 61 | 23.231,37 | 61 | 24.392,94 | 61 | 25.612,59 |
| 62 | 22.326,25 | 62 | 23.442,56 | 62 | 24.614,69 | 62 | 25.845,43 |

**TABELA XXVII - ENFERMEIRO SAÚDE MENTAL**

**CLASSE ÚNICA**

| NÍVEL I | | NÍVEL II | | NÍVEL III | | NÍVEL IV | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ref | Valores (R$) | ref | Valores (R$) | ref | Valores (R$) | ref | Valores (R$) |
| 01 | 4.252,44 | 01 | 4.465,06 | 01 | 4.688,32 | 01 | 4.922,73 |
| 02 | 4.337,49 | 02 | 4.554,36 | 02 | 4.782,08 | 02 | 5.021,19 |
| 03 | 4.422,54 | 03 | 4.643,66 | 03 | 4.875,85 | 03 | 5.119,64 |
| 04 | 4.507,59 | 04 | 4.732,97 | 04 | 4.969,61 | 04 | 5.218,09 |
| 05 | 4.592,64 | 05 | 4.822,27 | 05 | 5.063,38 | 05 | 5.316,55 |
| 06 | 4.677,68 | 06 | 4.911,57 | 06 | 5.157,15 | 06 | 5.415,00 |
| 07 | 4.762,73 | 07 | 5.000,87 | 07 | 5.250,91 | 07 | 5.513,46 |
| 08 | 4.847,78 | 08 | 5.090,17 | 08 | 5.344,68 | 08 | 5.611,91 |
| 09 | 4.932,83 | 09 | 5.179,47 | 09 | 5.438,45 | 09 | 5.710,37 |
| 10 | 5.017,88 | 10 | 5.268,77 | 10 | 5.532,21 | 10 | 5.808,82 |
| 11 | 5.102,93 | 11 | 5.358,07 | 11 | 5.625,98 | 11 | 5.907,28 |
| 12 | 5.187,98 | 12 | 5.447,38 | 12 | 5.719,74 | 12 | 6.005,73 |
| 13 | 5.273,03 | 13 | 5.536,68 | 13 | 5.813,51 | 13 | 6.104,19 |
| 14 | 5.358,07 | 14 | 5.625,98 | 14 | 5.907,28 | 14 | 6.202,64 |
| 15 | 5.443,12 | 15 | 5.715,28 | 15 | 6.001,04 | 15 | 6.301,10 |
| 16 | 5.528,17 | 16 | 5.804,58 | 16 | 6.094,81 | 16 | 6.399,55 |
| 17 | 5.613,22 | 17 | 5.893,88 | 17 | 6.188,58 | 17 | 6.498,00 |
| 18 | 5.698,27 | 18 | 5.983,18 | 18 | 6.282,34 | 18 | 6.596,46 |
| 19 | 5.783,32 | 19 | 6.072,48 | 19 | 6.376,11 | 19 | 6.694,91 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 20 | 5.868,37 | 20 | 6.161,79 | 20 | 6.469,87 | 20 | 6.793,37 |
| 21 | 5.953,42 | 21 | 6.251,09 | 21 | 6.563,64 | 21 | 6.891,82 |
| 22 | 6.038,46 | 22 | 6.340,39 | 22 | 6.657,41 | 22 | 6.990,28 |
| 23 | 6.123,51 | 23 | 6.429,69 | 23 | 6.751,17 | 23 | 7.088,73 |
| 24 | 6.208,56 | 24 | 6.518,99 | 24 | 6.844,94 | 24 | 7.187,19 |
| 25 | 6.293,61 | 25 | 6.608,29 | 25 | 6.938,71 | 25 | 7.285,64 |
| 26 | 6.378,66 | 26 | 6.697,59 | 26 | 7.032,47 | 26 | 7.384,10 |
| 27 | 6.463,71 | 27 | 6.786,89 | 27 | 7.126,24 | 27 | 7.482,55 |
| 28 | 6.548,76 | 28 | 6.876,20 | 28 | 7.220,01 | 28 | 7.581,01 |
| 29 | 6.633,81 | 29 | 6.965,50 | 29 | 7.313,77 | 29 | 7.679,46 |
| 30 | 6.718,86 | 30 | 7.054,80 | 30 | 7.407,54 | 30 | 7.777,91 |
| 31 | 6.803,90 | 31 | 7.144,10 | 31 | 7.501,30 | 31 | 7.876,37 |
| 32 | 6.888,95 | 32 | 7.233,40 | 32 | 7.595,07 | 32 | 7.974,82 |
| 33 | 6.974,00 | 33 | 7.322,70 | 33 | 7.688,84 | 33 | 8.073,28 |
| 34 | 7.059,05 | 34 | 7.412,00 | 34 | 7.782,60 | 34 | 8.171,73 |
| 35 | 7.144,10 | 35 | 7.501,30 | 35 | 7.876,37 | 35 | 8.270,19 |
| 36 | 7.229,15 | 36 | 7.590,61 | 36 | 7.970,14 | 36 | 8.368,64 |
| 37 | 7.314,20 | 37 | 7.679,91 | 37 | 8.063,90 | 37 | 8.467,10 |
| 38 | 7.399,25 | 38 | 7.769,21 | 38 | 8.157,67 | 38 | 8.565,55 |
| 39 | 7.484,29 | 39 | 7.858,51 | 39 | 8.251,43 | 39 | 8.664,01 |
| 40 | 7.569,34 | 40 | 7.947,81 | 40 | 8.345,20 | 40 | 8.762,46 |
| 41 | 7.654,39 | 41 | 8.037,11 | 41 | 8.438,97 | 41 | 8.860,92 |
| 42 | 7.739,44 | 42 | 8.126,41 | 42 | 8.532,73 | 42 | 8.959,37 |
| 43 | 7.824,49 | 43 | 8.215,71 | 43 | 8.626,50 | 43 | 9.057,82 |
| 44 | 7.909,54 | 44 | 8.305,02 | 44 | 8.720,27 | 44 | 9.156,28 |
| 45 | 7.994,59 | 45 | 8.394,32 | 45 | 8.814,03 | 45 | 9.254,73 |
| 46 | 8.079,64 | 46 | 8.483,62 | 46 | 8.907,80 | 46 | 9.353,19 |
| 47 | 8.164,68 | 47 | 8.572,92 | 47 | 9.001,56 | 47 | 9.451,64 |
| 48 | 8.249,73 | 48 | 8.662,22 | 48 | 9.095,33 | 48 | 9.550,10 |
| 49 | 8.334,78 | 49 | 8.751,52 | 49 | 9.189,10 | 49 | 9.648,55 |
| 50 | 8.419,83 | 50 | 8.840,82 | 50 | 9.282,86 | 50 | 9.747,01 |
| 51 | 8.504,88 | 51 | 8.930,12 | 51 | 9.376,63 | 51 | 9.845,46 |
| 52 | 8.589,93 | 52 | 9.019,43 | 52 | 9.470,40 | 52 | 9.943,92 |
| 53 | 8.674,98 | 53 | 9.108,73 | 53 | 9.564,16 | 53 | 10.042,37 |
| 54 | 8.760,03 | 54 | 9.198,03 | 54 | 9.657,93 | 54 | 10.140,83 |
| 55 | 8.845,08 | 55 | 9.287,33 | 55 | 9.751,70 | 55 | 10.239,28 |
| 56 | 8.930,12 | 56 | 9.376,63 | 56 | 9.845,46 | 56 | 10.337,73 |
| 57 | 9.015,17 | 57 | 9.465,93 | 57 | 9.939,23 | 57 | 10.436,19 |
| 58 | 9.100,22 | 58 | 9.555,23 | 58 | 10.032,99 | 58 | 10.534,64 |
| 59 | 9.185,27 | 59 | 9.644,53 | 59 | 10.126,76 | 59 | 10.633,10 |
| 60 | 9.270,32 | 60 | 9.733,84 | 60 | 10.220,53 | 60 | 10.731,55 |
| 61 | 9.355,37 | 61 | 9.823,14 | 61 | 10.314,29 | 61 | 10.830,01 |
| 62 | 9.440,42 | 62 | 9.912,44 | 62 | 10.408,06 | 62 | 10.928,46 |

**Art. 2º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 13 de março de 2020.

***LUIZ FRANCISCONI NETO***
Prefeito Municipal

***ANTONIO CELSO CHEQUIN***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Jhonatan Alves de Oliveira
**Código Identificador:**D1C1D83D

---

**SECRETARIA GERAL**
**EDITAL N º001 /2020 – SECRETARIA DE SAÚDE**

**ERRATA**
**RESULTADO FINAL**
Considerando os critérios estabelecidos no item 10 do Edital:
*A classificação dos candidatos será de acordo com a pontuação obtida, em ordem decrescente de pontuação final.*
*Ocorrendo empate na pontuação final obtida pelos candidatos nas provas, serão adotados os seguintes critérios de desempate, sucessivamente:*
*a) ter maior idade, dentre os candidatos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, até o último dia de inscrição neste Concurso Público, conforme artigo 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso;*
*b) Maior pontuação referente à* ***Escolaridade****;*
*c) Maior pontuação referente à* ***Experiência Profissional na área Pública****;*
*d)* ***maior idade****, excetuando-se o critério definido na alínea "a";*
*e)* ***maior prole****."*
***Considerando que o Resultado Final anteriormente publicado não utilizou a critério de desempate a letra "C" do item 10 do referido edital: "maior pontuação referente à Experiência Profissional na área Pública"...***
A Secretária Municipal de Saúde do Município de Rolândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, nos termos da Constituição Federal, art. 37, item IX, bem como da Lei Municipal nº 3.731 de 05 de novembro de 2015, e em conformidade com as Leis Municipais Complementares nº 055/2011, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal, nº 059/2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município de Rolândia,
RESOLVE,
Fazer pública para conhecimento dos interessados a Errata do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, que passa a ter como classificação a relação abaixo:

**AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL**

| CLASS. | INSC. | NOME DO CANDIDATO | PONT. FINAL | TÍTULOS | EXP. PROF. | DATA NASC. | PROLE | AFRO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 123 | PATRICIA MARTINS GOMES CRUZ | 100 | 55 | 45 | 11/11/1981 | 3 | NÃO |
| 2 | 036 | ERLAINE VIEIRA RODRIGUES | 75 | 45 | 30 | 09/05/1976 | 0 | NÃO |
| 3 | 209 | MARIA ARLETE ROMEIRO | 60 | 45 | 15 | 12/06/1968 | 3 | SIM |
| 4 | 053 | MARILIA GRAZIELE MARCILIO | 59,5 | 54,5 | 5 | 15/10/1984 | 0 | NÃO |
| 5 | 030 | FLÁVIA DAYANA KUBALAKI | 40 | 0 | 40 | 04/12/1986 | 1 | NÃO |
| 6 | 398 | CAMILA AMANDA ROBUSTI | 32,5 | 0 | 32,5 | 18/03/1989 | 0 | NÃO |
| 7 | 285 | JOSIANE DE GOLBI PEREIRA | 30 | 0 | 30 | 16/12/1989 | 1 | NÃO |
| 8 | 286 | JULIA GRAZIELE GILIO | 15 | 0 | 15 | 03/03/1988 | 2 | NÃO |
| 9 | 311 | JEANNE DE ARAUJO DE JESUS | 12,5 | 0 | 12,5 | 22/07/1988 | 0 | NÃO |
| 10 | 040 | ELISABETE MENDES | 0 | 0 | 0 | 22/06/1975 | 1 | NÃO |

**CONDUTOR SOCORRISTA**

| CLASS. | INSC. | NOME DO CANDIDATO | PONT. FINAL | TÍTULOS | EXP. PROF. | DATA NASC. | PROLE | AFRO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 328 | JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS | 75 | 0 | 75 | 14/04/1984 | 1 | NÃO |
| 2 | 304 | DIEGO SITKO FONGARI | 35 | 0 | 35 | 08/09/1989 | 1 | NÃO |
| 3 | 127 | LEANDRO BATISTA BARBOSA | 10 | 0 | 10 | 10/02/1984 | 0 | SIM |
| 4 | 173 | JEAN HENRIQUE NUNES | 10 | 0 | 10 | 11/07/1995 | 1 | NÃO |
| 5 | 168 | FERNANDO LUIZ DE O. AGUIAR | 5 | 0 | 5 | 07/08/1985 | 1 | NÃO |
| 6 | 142 | BRUNO RISPAR PAULINO | 5 | 0 | 5 | 04/11/1994 | 0 | NÃO |
| 7 | 125 | MARIA MADALENA PIMENTEL | 0 | 0 | 0 | 22/07/1974 | 2 | NÃO |
| 8 | 368 | MARCIO BATISTA CAROCIA | 0 | 0 | 0 | 23/01/1977 | 1 | NÃO |
| 9 | 080 | MARIO AUGUSTO GOMES | 0 | 0 | 0 | 01/01/1985 | 2 | NÃO |
| 10 | 233 | TIAGO FERREIRA DE SOUZA | 0 | 0 | 0 | 19/06/1987 | 0 | SIM |
| 11 | 408 | JOSÉ VALFRIDO DA SILVA | 0 | 0 | 0 | 21/07/1992 | 0 | NÃO |
| 12 | 077 | MARCELO LAUREANO DA SILVA | 0 | 0 | 0 | 30/07/1995 | 0 | NÃO |

**ENFERMEIRO**

| CLASS. | INSC. | NOME DO CANDIDATO | PONT. FINAL | TÍTULOS | EXP. PROF. | DATA NASC. | PROLE | AFRO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 410 | CARLA BRANDÃO DE OLIVEIRA | 85 | 35 | 50 | 25/07/1978 | 0 | NÃO |
| 2 | 078 | GISELE ANDRADE MENOLLI | 85 | 35 | 50 | 15/01/1977 | 0 | NÃO |
| 3 | 217 | CLARICE NEUSA SOLCIA | 75 | 25 | 50 | 15/11/1958 | 0 | NÃO |
| 4 | 104 | MARIA DE LOURDES D. DA SILVA | 75 | 25 | 50 | 25/01/1959 | 0 | SIM |
| 5 | 343 | MARCO ANTONIO JOSEFI | 75 | 25 | 50 | 07/03/1981 | 2 | NÃO |
| 6 | 418 | SOLANGE DE ALMEIDA | 75 | 25 | 50 | 06/08/1966 | 2 | NÃO |
| 7 | 167 | MARCELA CAMPANER LEONARDI | 75 | 25 | 50 | 03/08/1987 | 1 | NÃO |
| 8 | 289 | LILIAN MARTINS SPACIARI | 75 | 25 | 50 | 03/06/1974 | 1 | NÃO |
| 9 | 025 | ROSIMEIRE DAS G.TRUBER | 75 | 25 | 50 | 03/01/1964 | 0 | NÃO |
| 10 | 272 | ADRIANA DOS SANTOS ERION | 75 | 25 | 50 | 19/04/1965 | 0 | NÃO |
| 11 | 046 | SIMONE REGINA MAXIMIANO | 75 | 25 | 50 | 22/02/1974 | 0 | NÃO |
| 12 | 245 | CLAUDETE DOS S. M. MACHADO | 75 | 25 | 50 | 17/03/1974 | 0 | NÃO |
| 13 | 329 | GISELI TOLINI ROZA DE FREITAS | 75 | 25 | 50 | 30/12/1975 | 3 | NÃO |
| 14 | 069 | JURACI LEANDRO JUNIOR | 75 | 25 | 50 | 22/12/1982 | 0 | SIM |
| 15 | 224 | FABIO MARTINS | 75 | 25 | 50 | 13/04/1983 | 0 | NÃO |
| 16 | 266 | HEBER JOSE DOS SANTOS | 72,5 | 25 | 47,5 | 18/01/1985 | 1 | SIM |
| 17 | 276 | FLÁVIA C. G. DA S. OLIVEIRA | 72,5 | 25 | 47,5 | 25/11/1982 | 1 | NÃO |
| 18 | 261 | JANAINA CHIARATTI FARINA | 72,5 | 25 | 47,5 | 03/02/1988 | 2 | NÃO |
| 19 | 156 | ANA FLAVIA M. Y. LUZETTI | 72,5 | 25 | 47,5 | 04/02/1985 | 1 | NÃO |
| 20 | 043 | TEDDI WILLIAM SEGRE | 72,5 | 25 | 47,5 | 09/10/1988 | 1 | NÃO |
| 21 | 268 | GISELLE CRISTINA RAGUSA | 70 | 20 | 50 | 19/01/1977 | 1 | NÃO |
| 22 | 274 | JOSIANE CARDOSO DE SÁ | 70 | 20 | 50 | 21/11/1979 | 2 | NÃO |
| 23 | 068 | PRISCILLA DE FÁTIMA RETT | 70 | 20 | 50 | 27/05/1983 | 0 | NÃO |
| 24 | 176 | ALESSANDRA DE S. MORANDI | 67,5 | 25 | 42,5 | 15/09/1981 | 1 | SIM |
| 25 | 114 | MARIA CRISTINA S.RODRIGUES | 67,5 | 25 | 42,5 | 17/12/1964 | 0 | NÃO |
| 26 | 204 | AGUINALDO FELIPE DE ARAUJO | 67,5 | 25 | 42,5 | 04/12/1980 | 0 | NÃO |
| 27 | 336 | GABRIELA MENDES C. NEHRKE | 67,5 | 25 | 42,5 | 23/05/1987 | 1 | NÃO |
| 28 | 271 | THAIS MASTELLINI S. SILVA | 67,5 | 20 | 47,5 | 01/05/1980 | 2 | NÃO |
| 29 | 423 | GLAUCIANE S. ARITA DE PAULA | 65 | 25 | 40 | 07/08/1987 | 1 | NÃO |
| 30 | 334 | RITA DE CASSIA GONZAGA | 65 | 25 | 40 | 10/10/1964 | 2 | NÃO |
| 31 | 044 | VANESSA FELCAR N.VIEIRA | 65 | 25 | 40 | 15/09/1984 | 2 | NÃO |
| 32 | 390 | IEDA JANAINA DE OLIVEIRA BONI | 65 | 25 | 40 | 26/08/1982 | 0 | NÃO |
| 33 | 193 | ALEXANDRA C. DE MOURA | 62,5 | 25 | 37,5 | 10/07/1976 | 1 | SIM |
| 34 | 157 | IVANI ALVES DE SOUZA | 60 | 25 | 35 | 02/03/1974 | 1 | NÃO |
| 35 | 317 | MARCOS ANTONIO FERREIRA | 60 | 25 | 35 | 16/04/1971 | 0 | NÃO |
| 36 | 075 | KALLYU CARVALHO DA ROCHA | 60 | 25 | 35 | 15/11/1984 | 0 | SIM |
| 37 | 198 | KATIA VAZ DA SILVA FRANZIN | 60 | 25 | 35 | 26/11/1987 | 1 | SIM |
| 38 | 041 | ADRIANE HARUMY ITO | 57,5 | 25 | 32,5 | 01/09/1984 | 2 | NÃO |
| 39 | 277 | MARLENE LAURA DE LEMOS | 55 | 5 | 50 | 21/11/1959 | 0 | NÃO |
| 40 | 244 | CAMILA THAISA N. E SILVA | 55 | 25 | 30 | 15/11/1988 | 1 | NÃO |
| 41 | 088 | DANIELE BARRO | 55 | 5 | 50 | 14/08/1975 | 0 | NÃO |
| 42 | 331 | JULIANA NUNES VIEIRA | 52,5 | 25 | 27,5 | 21/12/1984 | 3 | NÃO |
| 43 | 177 | RITA DE CASSIA SOLCIA BRAZÃO | 52,5 | 25 | 27,5 | 30/10/1985 | 1 | NÃO |
| 44 | 071 | IZABELLY THUANY MICHELETTI | 52,5 | 25 | 27,5 | 01/09/1990 | 0 | NÃO |
| 45 | 216 | LAIS APARECIDA DA SILVA | 52,5 | 25 | 27,5 | 13/03/1989 | 0 | NÃO |
| 46 | 391 | ALESSANDRA Q. DE CARVALHO | 52,5 | 20 | 32,5 | 22/06/1984 | 0 | NÃO |
| 47 | 038 | ERICA CERES A. H. GOIS | 51,5 | 9 | 42,5 | 29/11/1978 | 3 | NÃO |
| 48 | 400 | MARCOS PAULO DE SOUZA | 50 | 25 | 25 | 08/11/1982 | 0 | SIM |
| 49 | 373 | BEATRIZ APARECIDA DA SILVA | 50 | 25 | 25 | 19/11/1992 | 0 | NÃO |
| 50 | 033 | JULIANE DORNE SCOLARI | 50 | 25 | 25 | 16/03/1988 | 0 | NÃO |
| 51 | 395 | DULCILENE JOSE BAPTISTA | 50 | 5 | 45 | 18/03/1973 | 0 | SIM |
| 52 | 293 | MARCOS ROBERTO RIGHETI | 50 | 0 | 50 | 06/12/1973 | 0 | NÃO |
| 53 | 155 | ANADELIA PAVANELLA NASSAN | 50 | 0 | 50 | 07/09/1966 | 1 | NÃO |
| 54 | 115 | ANDREIA FERREIRA PAULO | 47,5 | 25 | 22,5 | 30/07/1975 | 1 | SIM |
| 55 | 170 | VANESSA F. DA C. FURTADO | 47,5 | 25 | 22,5 | 25/06/1977 | 1 | NÃO |
| 56 | 413 | JESSICA MENDES DASCHEVI | 47,5 | 25 | 22,5 | 22/05/1993 | 0 | NÃO |
| 57 | 265 | VILMA DE ALMEIDA | 47,5 | 5 | 42,5 | 28/02/1982 | 1 | SIM |
| 58 | 223 | SHARMILA E. DE OLIVEIRA | 47,5 | 5 | 42,5 | 27/10/1982 | 1 | NÃO |
| 59 | 054 | CARLA MORETTI DE SOUZA | 45 | 35 | 10 | 23/05/1989 | 0 | NÃO |
| 60 | 191 | TANIA ARAÚJO HERNANDES | 45 | 25 | 20 | 01/05/1979 | 1 | NÃO |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 61 | 181 | FABIO BIONDO | 45 | 5 | 40 | 07/02/1981 | 0 | NÃO |
| 62 | 081 | CINTIA CAROLINE CHICONATO | 45 | 5 | 40 | 04/10/1990 | 0 | NÃO |
| 63 | 379 | FERNANDA DE CARVALHO | 42,5 | 25 | 17,5 | 25/12/1981 | 0 | NÃO |
| 64 | 042 | CAMILA DOS SANTOS PERES | 42,5 | 25 | 17,5 | 24/06/1991 | 0 | NÃO |
| 65 | 059 | POLYANNE ALVES RIBEIRO | 40 | 20 | 20 | 22/03/1981 | 0 | NÃO |
| 66 | 238 | KAREN TANJI XAVIER PEREIRA | 37,5 | 25 | 12,5 | 08/04/1978 | 1 | NÃO |
| 67 | 269 | LARISSA AESCA DE ALMEIDA | 35 | 25 | 10 | 26/05/1996 | 0 | NÃO |
| 68 | 429 | KARINA DE SOUZA GOIS | 35 | 5 | 30 | 18/11/1991 | 0 | NÃO |
| 69 | 327 | AMANDA C. TREVISAN | 33 | 13 | 20 | 24/11/1983 | 2 | NÃO |
| 70 | 360 | ADILSON NUNES TEIXEIRA | 31 | 8,5 | 22,5 | 12/05/1963 | 0 | SIM |
| 71 | 332 | EDER BASSANI DA CRUZ | 30 | 25 | 5 | 20/10/1982 | 1 | NÃO |
| 72 | 259 | SILVIA HELENA M. FERREIRA | 30 | 5 | 25 | 30/06/1980 | 2 | NÃO |
| 73 | 257 | GREICY KELLY DIAS DANTAS | 28 | 18 | 10 | 23/05/1977 | 1 | NÃO |
| 74 | 338 | TAMIRES CARVALHO DA SILVA | 27,5 | 25 | 2,5 | 10/06/1989 | 0 | NÃO |
| 75 | 091 | LETICIA NATACHA BERNARDY | 27,5 | 20 | 7,5 | 23/07/1996 | 0 | NÃO |
| 76 | 281 | CARLOS VINICIUS C. AMARAL | 27,5 | 5 | 22,5 | 28/11/1976 | 0 | NÃO |
| 77 | 301 | MARGARETE A. DE BRITO | 25 | 25 | 0 | 24/10/1972 | 0 | NÃO |
| 78 | 119 | CAMILA SEMENSSATO | 25 | 25 | 0 | 24/07/1994 | 0 | NÃO |
| 79 | 101 | NATÁLIA ANTUNES SOUZA | 25 | 25 | 0 | 28/05/1995 | 0 | NÃO |
| 80 | 378 | VICTÓRIA DOS SANTOS LOQUI | 25 | 25 | 0 | 18/07/1995 | 0 | NÃO |
| 81 | 253 | AMANDA A. BARCELLOS | 25 | 25 | 0 | 12/09/1996 | 0 | NÃO |
| 82 | 201 | PAMELA ARIANE DE OLIVEIRA | 22,5 | 20 | 2,5 | 16/09/1994 | 0 | NÃO |
| 83 | 202 | ANGELA BEATRIZ POLISZCZUK | 22,5 | 20 | 2,5 | 25/01/1996 | 0 | NÃO |
| 84 | 128 | ANGELA MARIA THOMAZELLA | 22,5 | 5 | 17,5 | 06/05/1969 | 0 | NÃO |
| 85 | 250 | CINTIA F. RIBEIRO GOMES | 22 | 19,5 | 2,5 | 22/08/1985 | 2 | NÃO |
| 86 | 313 | AMANDA DOS SANTOS MARTINS | 20 | 20 | 0 | 16/09/1991 | 0 | NÃO |
| 87 | 371 | CAROLINE MEN COGO | 20 | 20 | 0 | 22/01/1997 | 0 | NÃO |
| 88 | 436 | ANDERSON A. LIMA FERREIRA | 20 | 5 | 15 | 25/08/1984 | 0 | SIM |
| 89 | 189 | FERNANDA A. DOS REIS | 20 | 0 | 20 | 04/05/1990 | 0 | NÃO |
| 90 | 367 | MARIA A. DOS SANTOS LEDO | 15 | 5 | 10 | 02/06/1968 | 0 | SIM |
| 91 | 206 | ROANY OLIVEIRA DIAS | 15 | 0 | 15 | 12/09/1993 | 0 | SIM |
| 92 | 256 | CAROLINE M. AQUINO CORRÊA | 12,5 | 5 | 7,5 | 25/03/1982 | 0 | NÃO |
| 93 | 095 | DANIELA CRISTINA MARKIV | 10 | 10 | 0 | 17/02/1996 | 0 | NÃO |
| 94 | 308 | MARIA JOANA CAMILO | 8 | 8 | 0 | 03/01/1974 | 1 | NÃO |
| 95 | 309 | LUCIA HELENA MIGUEL DA SILVA | 5 | 5 | 0 | 16/08/1967 | 1 | NÃO |
| 96 | 070 | LEANDRO RODRIGUES DA SILVA | 5 | 5 | 0 | 05/07/1982 | 0 | NÃO |
| 97 | 347 | NATALIA FELIPE C. SILVA | 2,5 | 0 | 2,5 | 09/03/1984 | 0 | SIM |
| 98 | 082 | ANGÉLICA DE ARAUJO ALVES | 2,5 | 0 | 2,5 | 13/05/1996 | 1 | SIM |
| 99 | 384 | ÉRICA CRISTINA C. G. FABRIS | 0 | 0 | 0 | 24/03/1981 | 3 | NÃO |
| 100 | 122 | BRUNA DE OLIVEIRA LIMA | 0 | 0 | 0 | 17/08/1992 | 0 | NÃO |
| 101 | 342 | JESIEL SILVA DE OLIVEIRA | 0 | 0 | 0 | 26/06/1993 | 0 | NÃO |

**MÉDICO REGULADOR**

| CLASS. | INSC. | NOME DO CANDIDATO | PONT. FINAL | TÍTULOS | EXP. PROF. | DATA NASC. | PROLE | AFRO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 026 | CLAUDIA REGINA SANCHES VAZ | 25 | 25 | 0 | 10/05/1973 | 0 | NÃO |

**PSICÓLOGO**

| CLASS. | INSC. | NOME DO CANDIDATO | PONT. FINAL | TÍTULOS | EXP. PROF. | DATA NASC. | PROLE | AFRO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 140 | MARLI SHIRLEI A. GIROTTO | 70 | 20 | 50 | 21/03/1957 | 1 | NÃO |
| 2 | 087 | ROSANA LÉIA ROCHA LIBERATTI | 69 | 19 | 50 | 30/05/1961 | 2 | NÃO |
| 3 | 377 | MONICA DA SILVA | 62,5 | 25 | 37,5 | 11/07/1982 | 0 | NÃO |
| 4 | 106 | EULENE SOARES CORTE | 58,5 | 21 | 37,5 | 01/02/1965 | 2 | NÃO |
| 5 | 086 | ANIELE FERRAGINI DE LIMA | 55 | 25 | 30 | 25/05/1988 | 1 | SIM |
| 6 | 234 | RICARDO FARIAS RIBEIRO | 55 | 20 | 35 | 24/10/1983 | 1 | NÃO |
| 7 | 194 | FLAVIA CARINA CUCCI IWAKURA | 55 | 5 | 50 | 20/06/1979 | 1 | NÃO |
| 8 | 065 | VITOR DE M. A. EVANGELISTA | 52,5 | 45 | 7,5 | 30/08/1982 | 0 | NÃO |
| 9 | 267 | LARISSA FERNANDA TROVILHO | 52,5 | 25 | 27,5 | 29/03/1988 | 0 | NÃO |
| 10 | 350 | WANDELA MARIA ARAUJO | 50 | 20 | 30 | 01/09/1966 | 0 | NÃO |
| 11 | 382 | MARIANE C. RIDÃO CURTY | 47,5 | 25 | 22,5 | 05/08/1991 | 0 | NÃO |
| 12 | 433 | MICHEL G. ROSSINI DE MATOS | 47,5 | 20 | 27,5 | 03/10/1989 | 1 | NÃO |
| 13 | 062 | ALINE KADOOKA | 45 | 45 | 0 | 06/02/1985 | 0 | NÃO |
| 14 | 375 | HELLEN CAROLINA DE OLIVEIRA | 42,5 | 25 | 17,5 | 06/04/1987 | 0 | NÃO |
| 15 | 310 | JESSICA DE OLIVEIRA NEGRÃO | 42,5 | 25 | 17,5 | 26/01/1991 | 0 | NÃO |
| 16 | 381 | RUBIANY MARQUES RAVANEDA | 40 | 25 | 15 | 02/02/1993 | 0 | NÃO |
| 17 | 022 | KAWANE CHUDIS VICTRIO | 40 | 25 | 15 | 26/08/1993 | 0 | NÃO |
| 18 | 057 | MÔNICA C. BASSETTO GENEZ | 35 | 25 | 10 | 28/07/1995 | 0 | NÃO |
| 19 | 172 | SIMONE GONÇALVES BALBO | 32,5 | 25 | 7,5 | 07/07/1979 | 2 | NÃO |
| 20 | 380 | ANA CLAUDIA BROZA DAHER | 32,5 | 25 | 7,5 | 21/10/1984 | 0 | NÃO |
| 21 | 284 | ALINE GOTARDE BARROSO | 32,5 | 25 | 7,5 | 19/01/1990 | 0 | SIM |
| 22 | 290 | LARISSA C. VIEIRA AZEVEDO | 32,5 | 20 | 12,5 | 26/01/1992 | 0 | NÃO |
| 23 | 135 | EDUARDA DE OLIVEIRA E SILVA | 30 | 30 | 0 | 16/06/1994 | 0 | NÃO |
| 24 | 346 | ISIS KELLY DE H. GERALDINI | 30 | 25 | 5 | 17/08/1987 | 1 | NÃO |
| 25 | 363 | HELLEN PRISCILA Z. PEREIRA | 30 | 25 | 5 | 23/09/1990 | 1 | NÃO |
| 26 | 275 | LAUANE R. DE BRITO CAMPOS | 27,5 | 25 | 2,5 | 08/04/1993 | 0 | NÃO |
| 27 | 322 | PAMELA CYNANA MESSIAS | 27,5 | 20 | 7,5 | 22/05/1995 | 1 | NÃO |
| 28 | 166 | SONIA LEMES LOURENÇO | 25 | 25 | 0 | 02/05/1971 | 3 | NÃO |
| 29 | 175 | FLÁVIA THAIS RAMOS | 25 | 25 | 0 | 22/01/1983 | 1 | NÃO |
| 30 | 394 | MILENA SANTOS DE MELLO | 25 | 25 | 0 | 20/05/1987 | 0 | NÃO |
| 31 | 393 | JESSICA DOS REIS ARAUJO | 25 | 25 | 0 | 16/03/1989 | 2 | NÃO |
| 32 | 260 | ESTEFANI NAYARA BARCELOS | 25 | 25 | 0 | 11/02/1992 | 0 | NÃO |
| 33 | 188 | DEBORA L. MARTINS CORSINO | 25 | 25 | 0 | 28/12/1993 | 0 | SIM |
| 34 | 121 | ALINE CÂNDIDA DA SILVA | 25 | 25 | 0 | 21/04/1994 | 0 | NÃO |
| 35 | 185 | FABIOLA DA SILVA MIRANDA | 25 | 25 | 0 | 10/06/1994 | 0 | NÃO |
| 36 | 411 | KAWANE APARECIDA EZEQUIEL | 25 | 25 | 0 | 01/11/1994 | 0 | NÃO |
| 37 | 437 | LETICIA SALGADO ALMEIDA | 25 | 25 | 0 | 02/01/1996 | 0 | NÃO |
| 38 | 392 | TATIANE M. VENDRAMETTO | 22,5 | 20 | 2,5 | 05/03/1993 | 0 | NÃO |
| 39 | 056 | CAROLINE A. DOS S. OLIVEIRA | 22,5 | 20 | 2,5 | 03/07/1995 | 0 | NÃO |
| 40 | 199 | JOSIANE ROBERTA DUCHESKI | 20 | 20 | 0 | 16/04/1982 | 2 | NÃO |
| 41 | 298 | DANIELA C. SALVADOR ADRIANO | 20 | 20 | 0 | 07/02/1983 | 1 | NÃO |
| 42 | 138 | ANA GRAZIELLE Y. COSTA | 20 | 20 | 0 | 06/11/1984 | 1 | NÃO |
| 43 | 141 | THAÍS FREDERICO DOS REIS | 20 | 20 | 0 | 03/09/1987 | 1 | NÃO |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 44 | 158 | MARIANA DO NASCIMENTO | 20 | 20 | 0 | 21/11/1990 | 1 | NÃO |
| 45 | 366 | JESSICA GUIRARDELLI | 20 | 20 | 0 | 11/02/1993 | 0 | NÃO |
| 46 | 353 | FELIPE AUGUSTO PELAQUIM | 20 | 20 | 0 | 21/02/1994 | 0 | NÃO |
| 47 | 349 | ANTONIO A. BALDI MARTINS | 20 | 20 | 0 | 01/03/1994 | 0 | SIM |
| 48 | 402 | BRUNA CAROLINA CATUZO | 20 | 20 | 0 | 05/01/1995 | 0 | NÃO |
| 49 | 352 | ALANA K. ASSUNÇÃO DA SILVA | 20 | 20 | 0 | 11/03/1995 | 0 | NÃO |
| 50 | 055 | HELOÍSA NAGY SILVA | 20 | 20 | 0 | 18/04/1995 | 0 | NÃO |
| 51 | 348 | INGRID WIEGMANN PINHEIRO | 20 | 20 | 0 | 04/07/1995 | 0 | NÃO |
| 52 | 372 | LUANA DE ALMEIDA JOANUSSI | 20 | 20 | 0 | 26/08/1995 | 0 | NÃO |
| 53 | 052 | TATIANA C. DA ROCHA | 20 | 20 | 0 | 20/04/1996 | 0 | SIM |
| 54 | 300 | HELIOANA OLIVEIRA CORREA | 20 | 20 | 0 | 08/08/1996 | 0 | NÃO |
| 55 | 427 | NATALY SABO | 20 | 20 | 0 | 28/11/1996 | 1 | NÃO |
| 56 | 039 | FERNANDA DA SILVA DIONISIO | 20 | 20 | 0 | 14/12/1996 | 0 | NÃO |
| 57 | 294 | ANA BEATRIZ Z. CAVALARO | 20 | 20 | 0 | 16/08/1997 | 0 | NÃO |
| 58 | 364 | MARIANA P. MASCHETTI | 20 | 20 | 0 | 21/08/1997 | 0 | NÃO |
| 59 | 341 | NATHALIA APARECIDA DANELUTI | 20 | 20 | 0 | 08/12/1997 | 0 | NÃO |
| 60 | 419 | GUILHERME T. DA SILVA JUNIOR | 15 | 15 | 0 | 11/01/1991 | 0 | NÃO |
| 61 | 067 | VANIA MARIA FERREIRA | 15 | 5 | 10 | 31/08/1984 | 1 | NÃO |
| 62 | 034 | DANIELLY SILVA DE SOUZA | 12,5 | 12,5 | 0 | 20/09/1995 | 0 | NÃO |
| 63 | 323 | CLAUDIA MARQUES MUNGO | 12,5 | 5 | 7,5 | 18/08/1973 | 2 | NÃO |
| 64 | 365 | TALITA FERREIRA ALVES | 12,5 | 5 | 7,5 | 12/04/1992 | 0 | NÃO |
| 65 | 417 | BARBARA RAVENA CARDOSO | 12,5 | 5 | 7,5 | 29/08/1987 | 0 | NÃO |
| 66 | 397 | ALISSON K. SANTANA ALVES | 12,5 | 5 | 7,5 | 06/02/1994 | 0 | NÃO |
| 67 | 396 | NATALIA C. LOTTI FELIX HILARIO | 12,5 | 5 | 7,5 | 14/02/1995 | 0 | NÃO |
| 68 | 345 | ROGERIO APARECIDO PIASSA | 10 | 10 | 0 | 13/10/1983 | 0 | NÃO |
| 69 | 430 | KATIA DANIELA MURARA | 9 | 9 | 0 | 03/04/1994 | 0 | NÃO |
| 70 | 182 | MARISTELA DE MELLO KOSINSKI | 5 | 5 | 0 | 15/06/1960 | 0 | NÃO |
| 71 | 306 | BRUNA C. DE LIMA MARTINS | 4,5 | 4,5 | 0 | 17/12/1997 | 0 | SIM |
| 72 | 295 | MARCIA MOLARI | 0 | 0 | 0 | 07/01/1979 | 0 | NÃO |
| 73 | 118 | TACIELE CAETANO LUCAS | 0 | 0 | 0 | 07/05/1986 | 0 | NÃO |
| 74 | 066 | GISELE DE SOUZA AMARO | 0 | 0 | 0 | 24/12/1988 | 0 | SIM |
| 75 | 339 | DANIEL NEUBA CARTAGENA | 0 | 0 | 0 | 18/03/1991 | 0 | NÃO |
| 76 | 409 | BRUNA DE LIMA | 0 | 0 | 0 | 28/04/1993 | 0 | NÃO |
| 77 | 406 | BRUNA APARECIDA LONARDONI | 0 | 0 | 0 | 27/10/1993 | 0 | NÃO |
| 78 | 432 | CAROLINI R. P. DE OLIVEIRA | 0 | 0 | 0 | 16/08/1994 | 2 | NÃO |
| 79 | 145 | LIDIANE RODRIGUES GILIO | 0 | 0 | 0 | 21/01/1995 | 0 | SIM |
| 80 | 412 | FRANCIELE M. PINHEIRO LIBERTI | 0 | 0 | 0 | 21/03/1995 | 1 | NÃO |
| 81 | 169 | BRENDA SILVA MELLO | 0 | 0 | 0 | 23/06/1995 | 0 | NÃO |
| 82 | 063 | AMANDA DE MEDEIROS SILVA | 0 | 0 | 0 | 10/06/1996 | 0 | NÃO |

**TÉCNICO DE ENFERMAGEM**

| CLASS. | INSC. | NOME DO CANDIDATO | PONT. FINAL | TÍTULOS | EXP. PROF. | DATA NASC. | PROLE | AFRO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 064 | RUBENS A. DOS SANTOS | 100 | 55 | 45 | 15/12/1968 | 0 | NÃO |
| 2 | 174 | AIRTON DE CASTRO SOUSA | 100 | 55 | 45 | 16/07/1978 | 2 | NÃO |
| 3 | 314 | ANGELINA RIBEIRO DE SIQUEIRA | 100 | 55 | 45 | 30/05/1969 | 0 | NÃO |
| 4 | 235 | MICHELE CRISTINA MATIOLLI | 95 | 55 | 40 | 10/09/1984 | 1 | NÃO |
| 5 | 237 | EULALIA DA SILVA FERREIRA | 90 | 45 | 45 | 13/02/1959 | 0 | SIM |
| 6 | 002 | MARIA IVETE DE OLIVEIRA | 90 | 45 | 45 | 19/10/1959 | 3 | SIM |
| 7 | 299 | EDISON BATISTA DOS SANTOS | 90 | 45 | 45 | 20/03/1976 | 0 | NÃO |
| 8 | 258 | ANDRÉ MARTINS | 90 | 45 | 45 | 10/08/1982 | 3 | NÃO |
| 9 | 037 | LUCIA MARCELINO DA PAIXÃO | 90 | 45 | 45 | 07/07/1983 | 1 | NÃO |
| 10 | 090 | FABIO BATISTA THEODORO | 90 | 45 | 45 | 13/01/1978 | 2 | NÃO |
| 11 | 001 | SUSETTE DE SOUZA SANTOS | 90 | 45 | 45 | 05/10/1972 | 0 | SIM |
| 12 | 113 | SANDRA ALVES BERTOCO | 90 | 45 | 45 | 11/12/1974 | 1 | NÃO |
| 13 | 220 | PRISCYLLA H. DE A. RIBEIRO | 90 | 45 | 45 | 17/04/1974 | 1 | NÃO |
| 14 | 014 | SABRINA WIEGMANN PINHEIRO | 90 | 45 | 45 | 05/01/1993 | 0 | NÃO |
| 15 | 100 | RIVALDO ANTONIO GONÇALVES | 85 | 45 | 40 | 10/06/1985 | 1 | NÃO |
| 16 | 048 | CAMILA SANTANA BORGES | 82,5 | 55 | 27,5 | 13/07/1991 | 1 | NÃO |
| 17 | 015 | JAMILE SILVA N. DOS SANTOS | 82,5 | 45 | 37,5 | 23/12/1984 | 2 | SIM |
| 18 | 007 | ANGELICA MIGUEL | 82,5 | 45 | 37,5 | 20/01/1985 | 3 | NÃO |
| 19 | 021 | ADRIANO DE LIMA GARCIA | 80 | 45 | 35 | 26/04/1988 | 2 | NÃO |
| 20 | 431 | EDICLEIA MATIOLI | 80 | 45 | 35 | 30/07/1972 | 0 | NÃO |
| 21 | 020 | EDNA R. BARBOSA DANIEL | 77,5 | 45 | 32,5 | 11/12/1971 | 2 | NÃO |
| 22 | 361 | ROSELI ARAUJO VOLPATO | 77,5 | 40 | 37,5 | 13/05/1971 | 2 | NÃO |
| 23 | 243 | VERA LUCIA DE PAULA | 75 | 45 | 30 | 28/11/1980 | 1 | NÃO |
| 24 | 018 | ALMIR FERNANDO DE SOUSA | 72,5 | 55 | 17,5 | 19/04/1967 | 0 | NÃO |
| 25 | 008 | REGIANE APARECIDA LIMA | 72,5 | 45 | 27,5 | 24/06/1980 | 2 | SIM |
| 26 | 187 | VERÔNICA DE FATIMA V. NEIVA | 72,5 | 45 | 27,5 | 19/11/1970 | 0 | SIM |
| 27 | 362 | NOELIA POLICARPO | 72,5 | 45 | 27,5 | 10/05/1983 | 2 | NÃO |
| 28 | 152 | WALMIR DIAS DOS SANTOS | 70 | 45 | 25 | 23/05/1982 | 2 | SIM |
| 29 | 197 | VERÔNICA APARECIDA RICARDO | 70 | 45 | 25 | 15/12/1977 | 0 | NÃO |
| 30 | 024 | EDVÂNIA BISPO PERILLO | 70 | 45 | 25 | 10/05/1976 | 1 | SIM |
| 31 | 230 | GEORGIANA MACIEL COSTA | 67,5 | 45 | 22,5 | 01/12/1982 | 1 | NÃO |
| 32 | 227 | GUILHERME FELIPE AMANCIO | 67,5 | 45 | 22,5 | 26/04/1992 | 0 | NÃO |
| 33 | 414 | ALINE RODRIGUES SANTANA | 67,5 | 45 | 22,5 | 08/07/1989 | 1 | SIM |
| 34 | 126 | JUAREZ DOS SANTOS MIRANDA | 67,5 | 45 | 22,5 | 21/05/1978 | 0 | NÃO |
| 35 | 089 | TAHIANA KONIG | 67,5 | 45 | 22,5 | 19/10/1983 | 1 | NÃO |
| 36 | 228 | JOANA VIESBA DE OLIVEIRA | 65 | 45 | 20 | 03/09/1960 | 0 | NÃO |
| 37 | 273 | EVA APARECIDA DE ARAUJO | 65 | 45 | 20 | 30/10/1971 | 0 | NÃO |
| 38 | 013 | MEIRE ANTONIA CHAMPAM | 65 | 45 | 20 | 12/06/1975 | 2 | NÃO |
| 39 | 047 | ROSE DAIANE F. GONÇALVES | 65 | 45 | 20 | 01/09/1984 | 2 | SIM |
| 40 | 165 | ROSIANE ANDREIA R. TEIXEIRA | 65 | 35 | 30 | 25/08/1987 | 1 | NÃO |
| 41 | 084 | JOSIANE CAMILO DOS S. SILVA | 65 | 30 | 35 | 28/12/1974 | 1 | SIM |
| 42 | 017 | JOELLEN GONÇALVES DA SILVA | 62,5 | 45 | 17,5 | 09/12/1986 | 1 | NÃO |
| 43 | 011 | SERGIO A. DE ANDRADE | 62,5 | 45 | 17,5 | 08/04/1970 | 0 | NÃO |
| 44 | 369 | KELLER MASSONI | 62,5 | 45 | 17,5 | 24/07/1977 | 1 | NÃO |
| 45 | 215 | CLEBER DO PRADO RIGONI | 62,5 | 45 | 17,5 | 23/03/1979 | 0 | NÃO |
| 46 | 004 | GISLENE MARIA DA SILVA | 62,5 | 45 | 17,5 | 17/12/1985 | 2 | NÃO |
| 47 | 221 | JENIFFER G. A. B. DE ALMEIDA | 60 | 45 | 15 | 28/01/1990 | 1 | NÃO |
| 48 | 050 | ANA CAROLINE DE BRITO | 60 | 45 | 15 | 20/08/1990 | 1 | NÃO |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 49 | 262 | SOLANGE M. GOMES SANTOS | 57,5 | 45 | 12,5 | 17/10/1965 | 0 | NÃO |
| 50 | 283 | GRASIELA L. CANTUARIA BENTO | 57,5 | 45 | 12,5 | 03/10/1984 | 1 | NÃO |
| 51 | 370 | KARINA ANDRELINA CHAGAS | 57,5 | 45 | 12,5 | 14/03/1979 | 3 | NÃO |
| 52 | 241 | AMANDA M. DE M. MENESES | 57,5 | 45 | 12,5 | 13/02/1981 | 1 | NÃO |
| 53 | 083 | JULIANE ALVES PEREIRA | 57,5 | 45 | 12,5 | 09/01/1986 | 2 | SIM |
| 54 | 385 | THAIELLY AMANDA DA SILVA | 57,5 | 45 | 12,5 | 19/10/1994 | 0 | NÃO |
| 55 | 160 | LORRAINE C. DE S. PEREIRA | 57,5 | 45 | 12,5 | 19/07/1995 | 0 | SIM |
| 56 | 297 | MÁRCIA PALADINI DOS SANTOS | 55 | 55 | 0 | 31/05/1969 | 3 | NÃO |
| 57 | 207 | KARINA GONÇALVES | 55 | 55 | 0 | 01/12/1981 | 2 | NÃO |
| 58 | 006 | SERGIO ADRIANO LOPES | 55 | 45 | 10 | 31/01/1984 | 0 | NÃO |
| 59 | 247 | INGRID FRANCILENE DA SILVA | 55 | 45 | 10 | 06/11/1990 | 1 | NÃO |
| 60 | 236 | AMANDA ARRUDA MARTINS | 55 | 45 | 10 | 14/06/1996 | 0 | NÃO |
| 61 | 251 | ALINE IZULINA F. ANACLETO | 55 | 10 | 45 | 10/11/1988 | 0 | NÃO |
| 62 | 208 | CICERO VENERANDO BRAZ | 52,5 | 45 | 7,5 | 21/09/1959 | 1 | NÃO |
| 63 | 028 | CLAUDINEIA P. DE C. BORTOLAZZI | 52,5 | 45 | 7,5 | 18/06/1967 | 0 | NÃO |
| 64 | 019 | CLAUDINEIDE S. BORGES | 52,5 | 45 | 7,5 | 17/08/1974 | 2 | SIM |
| 65 | 288 | EDVANA CRISTINA BARBOSA | 52,5 | 45 | 7,5 | 08/11/1979 | 0 | NÃO |
| 66 | 325 | VANDERLEIA AUGUSTO DA SILVA | 52,5 | 45 | 7,5 | 12/08/1980 | 1 | NÃO |
| 67 | 249 | RANGEL A. N. DE S. BARBOSA | 52,5 | 45 | 7,5 | 23/07/1992 | 0 | SIM |
| 68 | 005 | LENICE DOS SANTOS TOBIAS | 52,5 | 35 | 17,5 | 09/08/1976 | 1 | NÃO |
| 69 | 240 | JUANICE PEREIRA NOVAES | 52,5 | 7,5 | 45 | 01/06/1967 | 1 | SIM |
| 70 | 180 | DEIVA CRISTIANE DE OLIVEIRA | 50 | 45 | 5 | 25/02/1985 | 1 | NÃO |
| 71 | 085 | ROSIMARA BERTOLA GIOPO | 49 | 21,5 | 27,5 | 26/04/1979 | 2 | NÃO |
| 72 | 132 | ODAIR CASTILHO DE ARAUJO | 49 | 14 | 35 | 05/05/1976 | 2 | NÃO |
| 73 | 074 | NELSON FERREIRA JÚNIOR | 47,5 | 45 | 2,5 | 16/10/1974 | 2 | NÃO |
| 74 | 318 | VALTER ROGERIO T. RESNER | 45 | 45 | 0 | 03/05/1976 | 1 | NÃO |
| 75 | 279 | NOZINETE MIGUEL DOS SANTOS | 45 | 45 | 0 | 24/06/1979 | 1 | NÃO |
| 76 | 335 | JULIANA DE SOUZA LEODORO | 45 | 45 | 0 | 08/08/1982 | 1 | SIM |
| 77 | 003 | FABIANA ROSA DE BRITO | 45 | 45 | 0 | 07/08/1985 | 2 | NÃO |
| 78 | 107 | RAQUEL PEREIRA | 45 | 45 | 0 | 07/07/1986 | 1 | SIM |
| 79 | 401 | VICTOR HENRIQUE S. OLIVEIRA | 45 | 45 | 0 | 15/10/1990 | 0 | NÃO |
| 80 | 333 | AMANDA ALVES R. DE SANTANA | 45 | 45 | 0 | 15/04/1992 | 1 | NÃO |
| 81 | 415 | MATHEUS FELIPE M. DA SILVA | 45 | 45 | 0 | 22/12/1995 | 0 | NÃO |
| 82 | 162 | TATIANE MATOS DE ALMEIDA | 45 | 0 | 45 | 28/06/1986 | 0 | NÃO |
| 83 | 312 | TATIANE PICHELLI ALEXANDRE | 45 | 0 | 45 | 28/08/1979 | 0 | NÃO |
| 84 | 246 | MARIA EUSTÁQUIA CORDEIRO | 45 | 0 | 45 | 01/02/1962 | 0 | NÃO |
| 85 | 035 | MARIA CELIA VIEIRA | 45 | 0 | 45 | 30/08/1970 | 1 | SIM |
| 86 | 210 | NICEIA VICENTE DOS SANTOS | 45 | 0 | 45 | 02/06/1977 | 1 | NÃO |
| 87 | 144 | VALÉRIA CRISTIANE E. DA CUNHA | 45 | 0 | 45 | 09/06/1977 | 2 | NÃO |
| 88 | 324 | MARINEIDE CERRA MORTARI | 42,5 | 0 | 42,5 | 22/09/1964 | 2 | NÃO |
| 89 | 340 | GILDETE APARECIDA PEDROSO | 42,5 | 0 | 42,5 | 27/03/1967 | 0 | NÃO |
| 90 | 263 | DILEUSA MARIA C. DE ANDRADE | 41,5 | 4 | 37,5 | 07/04/1963 | 0 | SIM |
| 91 | 434 | SIDNEIA TEIXEIRA | 40 | 0 | 40 | 28/03/1978 | 1 | NÃO |
| 92 | 232 | SOLANGE CAPARELLI | 40 | 15 | 25 | 21/07/1980 | 3 | NÃO |
| 93 | 219 | EDVANIA SILVA DE LIMA | 40 | 15 | 25 | 12/05/1986 | 0 | SIM |
| 94 | 178 | CLÁUDIA FERNANDA DANTE | 40 | 0 | 40 | 24/09/1981 | 0 | NÃO |
| 95 | 097 | LAUDENIR GOMES DOS SANTOS | 37,5 | 30 | 7,5 | 22/11/1979 | 1 | SIM |
| 96 | 049 | VALDIR ANDRE DE OLIVEIRA | 37,5 | 0 | 37,5 | 06/08/1979 | 0 | NÃO |
| 97 | 203 | FRANCYELLE C. MARTINS PERRI | 36 | 23,5 | 12,5 | 07/05/1987 | 2 | NÃO |
| 98 | 357 | EVERTON L. V. DOS REIS | 35 | 32,5 | 2,5 | 03/02/1977 | 0 | NÃO |
| 99 | 010 | MADALENA DA S. DOS SANTOS | 35 | 27,5 | 7,5 | 26/06/1971 | 0 | NÃO |
| 100 | 435 | VERA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA | 35 | 0 | 35 | 17/01/1972 | 0 | SIM |
| 101 | 027 | VANDERLEIA F. MERELO | 32,5 | 0 | 32,5 | 05/10/1968 | 1 | NÃO |
| 102 | 072 | ROSELI MARQUES DA ROCHA | 32,5 | 0 | 32,5 | 27/02/1971 | 0 | NÃO |
| 103 | 239 | IVANILDA DE OLIVEIRA GUARNIERI | 32,5 | 0 | 32,5 | 07/04/1978 | 2 | NÃO |
| 104 | 159 | SANDRA ROSELI DA VEIGA | 31 | 6 | 25 | 19/03/1966 | 2 | NÃO |
| 105 | 214 | MARIA DE F. DE SOUZA SAMPAIO | 31 | 6 | 25 | 04/08/1970 | 0 | SIM |
| 106 | 321 | RAUNY RAIMUNDO BATISTA | 30 | 0 | 30 | 10/04/1991 | 0 | NÃO |
| 107 | 045 | PAULA REIS DOS SANTOS | 30 | 0 | 30 | 26/04/1991 | 1 | SIM |
| 108 | 161 | ADIVAN FERNANDES DOS SANTOS | 27,5 | 0 | 27,5 | 21/07/1978 | 1 | SIM |
| 109 | 255 | ROSIMEIRE C. DOS SANTOS | 26,5 | 4 | 22,5 | 03/08/1987 | 3 | NÃO |
| 110 | 356 | FABIANO HENRIQUE DE SOUZA | 25,5 | 10,5 | 15 | 10/04/1986 | 0 | NÃO |
| 111 | 012 | REGINALDO LEMES DOS SANTOS | 25 | 15 | 10 | 19/06/1984 | 0 | NÃO |
| 112 | 212 | ROSANA DONIZETE LOVATO | 25 | 0 | 25 | 06/11/1964 | 1 | NÃO |
| 113 | 149 | ALINE IRELMA M. DOS SANTOS | 25 | 0 | 25 | 29/04/1985 | 1 | NÃO |
| 114 | 319 | BRUNA ALVES DIAS | 25 | 0 | 25 | 22/05/1990 | 2 | SIM |
| 115 | 326 | JAGUACIARA DA SILVA F. BORGES | 22,5 | 20 | 2,5 | 01/12/1984 | 1 | SIM |
| 116 | 425 | MARLI GONÇALVES DE OLIVEIRA | 22,5 | 0 | 22,5 | 07/10/1964 | 3 | SIM |
| 117 | 421 | ELIANA MARIA FELISBINO | 22,5 | 0 | 22,5 | 28/05/1968 | 0 | NÃO |
| 118 | 205 | CLAUDINEIA A. P. DA S. BATISTA | 22,5 | 0 | 22,5 | 06/12/1974 | 1 | NÃO |
| 119 | 016 | ELISANGELA DA SILVA | 22,5 | 0 | 22,5 | 03/01/1975 | 2 | NÃO |
| 120 | 184 | IVANILDA SANTOS MOTA | 20 | 20 | 0 | 26/01/1973 | 1 | NÃO |
| 121 | 096 | ROSÂNGELA SOUZA LOURO | 20 | 0 | 20 | 17/03/1987 | 0 | NÃO |
| 122 | 287 | MARIUZA A. DOS S. GUIMARÃES | 17,5 | 0 | 17,5 | 26/06/1977 | 0 | SIM |
| 123 | 248 | VILMA MARIA BARBOSA | 17,5 | 0 | 17,5 | 08/01/1973 | 2 | NÃO |
| 124 | 058 | JULCIMARA TINO DE ARAUJO | 17,5 | 0 | 17,5 | 13/12/1975 | 0 | NÃO |
| 125 | 098 | MARIANA SOUZA MELO | 17,5 | 0 | 17,5 | 15/01/1986 | 0 | NÃO |
| 126 | 200 | MARIA DE FATIMA DA SILVA | 16,5 | 14 | 2,5 | 25/04/1981 | 1 | SIM |
| 127 | 387 | CAMILA PEREIRA DE AGUIAR | 15 | 15 | 0 | 13/12/1988 | 2 | NÃO |
| 128 | 222 | IZANILDA DE FATIMA T. DA SILVA | 15 | 10 | 5 | 19/02/1961 | 2 | NÃO |
| 129 | 386 | THAIS VERLANIA GOMES ROSQUE | 15 | 5 | 10 | 01/10/1995 | 0 | NÃO |
| 130 | 213 | DIEUREY CARDOSO DA SILVA | 15 | 0 | 15 | 08/06/1974 | 0 | NÃO |
| 131 | 374 | VERA LUCIA SPNOSSI | 15 | 0 | 15 | 25/06/1967 | 0 | NÃO |
| 132 | 280 | ORLIANA RODRIGUES SILVA | 15 | 0 | 15 | 23/03/1974 | 0 | NÃO |
| 133 | 143 | ELAINE CRISTINA EUGENIO | 15 | 0 | 15 | 20/09/1979 | 0 | NÃO |
| 134 | 150 | MARCELA INÁCIO | 15 | 0 | 15 | 17/05/1981 | 0 | NÃO |
| 135 | 051 | JULIANE ALVES BARBARA | 15 | 0 | 15 | 24/12/1990 | 0 | NÃO |
| 136 | 154 | SOLANGE MILANEZI DOS SANTOS | 13 | 13 | 0 | 19/02/1978 | 2 | NÃO |
| 137 | 009 | ANDREIA MOMESSO PEREZ | 12,5 | 0 | 12,5 | 26/04/1972 | 0 | NÃO |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 138 | 153 | ERCI CONCEIÇÃO INACIO | 12,5 | 0 | 12,5 | 31/12/1977 | 2 | SIM |
| 139 | 195 | BRUNA DA SILVA EHRMANN | 12,5 | 0 | 12,5 | 30/11/1987 | 1 | NÃO |
| 140 | 211 | JANQUELINE F. JERONYMO | 12,5 | 0 | 12,5 | 18/02/1988 | 0 | SIM |
| 141 | 116 | FLÁVIA ALVES PIRES | 12 | 12 | 0 | 19/07/1987 | 2 | SIM |
| 142 | 120 | VILMA DE BRITO | 10 | 10 | 0 | 24/12/1963 | 0 | SIM |
| 143 | 354 | EDMAR VELOSO MOLARE | 10 | 10 | 0 | 14/04/1990 | 0 | NÃO |
| 144 | 060 | NIVALDA LEITE PEREIRA | 10 | 0 | 10 | 15/09/1971 | 0 | NÃO |
| 145 | 254 | ANGELA MARIA DE SOUZA | 10 | 0 | 10 | 09/06/1980 | 1 | SIM |
| 146 | 282 | GRAZIELA DE FATIMA BARREIROS | 10 | 0 | 10 | 10/05/1984 | 1 | NÃO |
| 147 | 403 | PRISCILA N. ARRUDA VIDETTO | 10 | 0 | 10 | 21/11/1989 | 2 | NÃO |
| 148 | 031 | VALDIRENE P. DOS SANTOS | 8 | 8 | 0 | 16/08/1980 | 2 | NÃO |
| 149 | 305 | DAMIÃO VICENTE GOMES | 7,5 | 0 | 7,5 | 29/03/1969 | 0 | SIM |
| 150 | 218 | MARIA L. DA SILVA DE ARAUJO | 7,5 | 0 | 7,5 | 06/08/1970 | 0 | SIM |
| 151 | 032 | ELENICE APARECIDA DA SILVA | 7,5 | 0 | 7,5 | 29/06/1971 | 0 | SIM |
| 152 | 320 | DAIANE C. RODRIGUES MARONI | 7,5 | 0 | 7,5 | 27/02/1985 | 0 | NÃO |
| 153 | 076 | DANIELA PASSOS DOS REIS | 7,5 | 0 | 7,5 | 30/05/1986 | 3 | SIM |
| 154 | 292 | VALESCA MARIA FELIPE | 5 | 5 | 0 | 01/08/1982 | 0 | NÃO |
| 155 | 303 | EDNEA SILVA DO NASCIMENTO | 5 | 0 | 5 | 26/12/1969 | 2 | NÃO |
| 156 | 029 | CLAUDIA R. DA SILVA KUROMOTO | 5 | 0 | 5 | 09/07/1971 | 1 | NÃO |
| 157 | 093 | SOLANGE DE SOUZA SANTOS | 5 | 0 | 5 | 09/12/1972 | 0 | SIM |
| 158 | 139 | SANDRA LIGIA F. DOS SANTOS | 5 | 0 | 5 | 22/04/1976 | 1 | NÃO |
| 159 | 225 | FERNANDA ELEN DOS SANTOS | 5 | 0 | 5 | 22/06/1986 | 0 | NÃO |
| 160 | 112 | JACKELINE ROSA DA SILVA | 5 | 0 | 5 | 10/05/1995 | 0 | NÃO |
| 161 | 424 | MICHELLE KARINA DA SILVA | 4,75 | 4,75 | 0 | 21/09/1981 | 0 | NÃO |
| 162 | 099 | CLEIDE RUFINO DE SOUZA SILVA | 4 | 4 | 0 | 06/06/1965 | 0 | NÃO |
| 163 | 264 | VANDA DE ASSIS CARVALHO | 2,5 | 0 | 2,5 | 23/09/1974 | 2 | NÃO |
| 164 | 383 | ELAINE ALVES DA SILVA LIMA | 2,5 | 0 | 2,5 | 09/02/1980 | 3 | SIM |
| 165 | 388 | DAIANE F. DA SILVA JOSE | 2,5 | 0 | 2,5 | 31/12/1991 | 0 | NÃO |
| 166 | 108 | FERNANDA G. PACES MAIA | 2,5 | 0 | 2,5 | 29/09/1993 | 1 | SIM |
| 167 | 117 | FERNANDO ROCHA MEDEIROS | 2,5 | 0 | 2,5 | 17/10/1994 | 0 | NÃO |
| 168 | 163 | DAIANE G. RIBEIRO DA LUZ | 2,5 | 0 | 2,5 | 20/06/1995 | 2 | NÃO |
| 169 | 171 | JULIANA FRANZ FERRETTO | 2 | 2 | 0 | 08/07/1976 | 3 | NÃO |
| 170 | 315 | LUCILENE DA SILVA DE SOUZA | 0 | 0 | 0 | 13/04/1969 | 2 | SIM |
| 171 | 094 | EDILSON DA SILVA SANTOS | 0 | 0 | 0 | 26/03/1970 | 0 | NÃO |
| 172 | 196 | MARIA JOSÉ CENALI QUEIROZ | 0 | 0 | 0 | 10/04/1970 | 0 | NÃO |
| 173 | 109 | ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA VAZ | 0 | 0 | 0 | 24/10/1972 | 0 | NÃO |
| 174 | 426 | LUZIA SEREIA | 0 | 0 | 0 | 10/09/1975 | 0 | NÃO |
| 175 | 129 | WANDERLEIA BASTOS PEREIRA | 0 | 0 | 0 | 19/05/1976 | 2 | NÃO |
| 176 | 131 | CLAUDIMARA DE F. LAUREANO | 0 | 0 | 0 | 10/12/1976 | 0 | NÃO |
| 177 | 147 | NEUSA CAMARGO QUEIROZ | 0 | 0 | 0 | 07/05/1977 | 0 | NÃO |
| 178 | 416 | CLAUDIA FREIRE | 0 | 0 | 0 | 14/08/1978 | 1 | NÃO |
| 179 | 428 | JOSE JORGE LEITE JUNIOR | 0 | 0 | 0 | 16/01/1981 | 1 | NÃO |
| 180 | 079 | TAÍS CRISTINA DANTAS | 0 | 0 | 0 | 25/06/1982 | 1 | SIM |
| 181 | 330 | LIDIANE RAFAELA REGINALDO | 0 | 0 | 0 | 23/12/1983 | 0 | SIM |
| 182 | 389 | ELIANDRA P. DA S. LEOPOLDINO | 0 | 0 | 0 | 11/03/1987 | 1 | NÃO |
| 183 | 242 | JOÃO MAYKE DOS S. DA CRUZ | 0 | 0 | 0 | 03/06/1995 | 0 | NÃO |
| 184 | 376 | JOSIELI DOS SANTOS | 0 | 0 | 0 | 19/08/1996 | 0 | SIM |
| 185 | 231 | EDER INACIO DA SILVA | 0 | 0 | 0 | 10/10/1996 | 0 | NÃO |
| 186 | 399 | NAYARA REZENDE DOS SANTOS | 0 | 0 | 0 | 25/10/1996 | 0 | NÃO |
| 187 | 229 | ANA CAROLINI GUIDO PEREIRA | 0 | 0 | 0 | 06/11/1997 | 0 | NÃO |

**TÉCNICO DE LABORATÓRIO**

| CLASS. | INSC. | NOME DO CANDIDATO | PONT. FINAL | TÍTULOS | EXP. PROF. | DATA NASC. | PROLE | AFRO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 130 | DENISE FELICIANO DE OLIVEIRA | 90 | 90 | 0 | 25/06/1981 | 2 | NÃO |
| 2 | 278 | LUCIANA APARECIDA CALDANA | 55 | 55 | 0 | 17/06/1984 | 0 | NÃO |
| 3 | 190 | VANESSA LUMI KOGA | 55 | 55 | 0 | 27/06/1989 | 0 | NÃO |
| 4 | 316 | LARISA JULIANI SANCHES | 55 | 55 | 0 | 25/09/1989 | 0 | NÃO |
| 5 | 422 | PATRICIA FERNANDES MARTINS | 47,5 | 45 | 2,5 | 26/04/1991 | 1 | NÃO |
| 6 | 407 | PATRICIA REGINA DA SILVA | 45 | 45 | 0 | 20/02/1986 | 1 | NÃO |
| 7 | 404 | ALISSON SANTANA DA SILVA | 40,5 | 38 | 2,5 | 20/04/1979 | 0 | NÃO |
| 8 | 351 | PRISCILA DE ARAUJO LIMA | 27,5 | 0 | 27,5 | 26/10/1984 | 0 | NÃO |
| 9 | 307 | TABITHA MARIANA ROCHA LOPES | 15 | 0 | 15 | 21/07/1993 | 0 | SIM |
| 10 | 148 | PATRICIA VIANA COITTIN | 0 | 0 | 0 | 26/10/1996 | 0 | NÃO |

**TÉCNICO DE RADIOLOGIA**

| CLASS. | INSC. | NOME DO CANDIDATO | PONT. FINAL | TÍTULOS | EXP. PROF. | DATA NASC. | PROLE | AFRO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 102 | JOSÉ EVANGELISTA ALVES | 100 | 55 | 45 | 28/12/1968 | 0 | SIM |
| 2 | 111 | ALESSANDRO BARBOSA | 100 | 55 | 45 | 24/08/1979 | 1 | NÃO |
| 3 | 359 | HUGO E. DE OLIVEIRA DONAIRE | 90 | 55 | 35 | 05/01/1991 | 0 | NÃO |
| 4 | 164 | WANDERLEY C. DO NASCIMENTO | 90 | 45 | 45 | 29/07/1960 | 1 | NÃO |
| 5 | 358 | ITO BECKER JUNIOR | 87,5 | 45 | 42,5 | 30/04/1985 | 1 | NÃO |
| 6 | 134 | ALINE PAULA ZANIN | 77,5 | 55 | 22,5 | 13/12/1983 | 0 | NÃO |
| 7 | 151 | FABIO LIMA FERREIRA | 75 | 40 | 35 | 22/04/1980 | 2 | NÃO |
| 8 | 296 | FABIO HENRIQUE DA SILVA | 65 | 55 | 10 | 22/04/1987 | 0 | NÃO |
| 9 | 061 | RAFAEL JOSÉ DE LIMA | 61 | 16 | 45 | 13/01/1980 | 2 | NÃO |
| 10 | 023 | JANETE HOBOLD LOPES | 57 | 12 | 45 | 03/11/1972 | 1 | NÃO |
| 11 | 252 | ANSELMO FERREIRA DA SILVA | 55 | 55 | 0 | 10/08/1979 | 3 | NÃO |
| 12 | 073 | WEVERTON TEMISTOCLES | 55 | 55 | 0 | 30/09/1986 | 0 | NÃO |
| 13 | 302 | ROSIWANY SIQUEIRA VICENTIN | 55 | 55 | 0 | 14/01/1999 | 0 | NÃO |
| 14 | 337 | JEFFERSON LUIS MALDONADO | 55 | 10 | 45 | 31/10/1972 | 2 | NÃO |
| 15 | 137 | SIMONE NICLEIA DULCE DA SILVA | 47,50 | 35 | 12,5 | 14/12/1972 | 2 | NÃO |
| 16 | 103 | CAROLAINE DE M. NASCIMENTO | 45 | 45 | 0 | 08/01/1998 | 1 | NÃO |
| 17 | 105 | PAULO RICARDO LEÃO MEDEIROS | 42 | 29,5 | 12,5 | 28/02/1989 | 0 | NÃO |
| 18 | 291 | GABRIELA FERREIRA DE SOUZA | 8 | 8 | 0 | 08/01/1993 | 0 | NÃO |
| 19 | 355 | ELENA HARUMI EGUTI | 0 | 0 | 0 | 06/06/1975 | 1 | NÃO |
| 20 | 420 | THIAGO RODRIGO C. DA SILVA | 0 | 0 | 0 | 13/07/1986 | 2 | NÃO |
| 21 | 186 | MÁRCIA CORDEIRO FONSECA | 0 | 0 | 0 | 08/02/1988 | 1 | NÃO |
| 22 | 146 | GUSTAVO H. ALVES ROMERO | 0 | 0 | 0 | 19/01/1995 | 0 | NÃO |
| 23 | 092 | DANIELLY DA SILVA MENESES | 0 | 0 | 0 | 04/01/1998 | 0 | NÃO |

**TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA**

| CLASS. | INSC. | NOME DO CANDIDATO | PONT. FINAL | TÍTULOS | EXP. PROF. | DATA NASC. | PROLE | AFRO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 124 | ADRIANA IENKE NAUMES | 85 | 45 | 40 | 02/08/1984 | 2 | NÃO |
| 2 | 179 | MARGARETH V. DE S. TANAMURA | 10 | 10 | 0 | 23/12/1960 | 2 | NÃO |

Rolândia, 01 de abril de 2020.

***MARISA APª MENDES FERREIRA***
Secretária Municipal da Saúde

**Publicado por:**
Ana Maria Fischer
**Código Identificador:**A63E9966

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
### AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 11/2020

Expirado o prazo recursal, dispenso a licitação, com fundamento no Inciso XXII do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, ratifico o presente processo nas seguintes condições:

| LOTE | ITEM | DESCRIÇÃO DO ITEM | FORNECEDOR | QTDE | UNIT. | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 1 | Regular o fornecimento de energia elétrica destinado à prestação do serviço de iluminação pública instalado em áreas de domínio público, assim também compreendidos os superpostes, praças, luminárias ornamentais ou especiais, iluminação especial, entre outros, com cessão de uso dos postes, cuja detentora é a CONCESSIONÁRIA, para instalação dos conjuntos do sistema de iluminação pública de propriedade do MUNICÍPIO | COPEL DISTRIBUIÇÃO | 12,00 | 53.250,00 | 639.000,00 |

Totalizando por fornecedor:

| FORNECEDOR | VALOR TOTAL POR FORNECEDOR |
|---|---|
| COPEL DISTRIBUIÇÃO | 639.000,00 |

Salto do Lontra, 01 de abril de 2020

***MAURÍCIO BAÚ***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Fabiano Romani
**Código Identificador:**F1ED9AB0

### DEPARTAMENTO DE RH
### DECRETO 060-2020

**PORTARIA Nº.060 /2020**

SÚMULA: - Concede Promoção Por Tempo de Serviço, aos Servidores Municipais da Educação, abaixo Especificados e dá outras providências.

**MAURÍCIO BAÚ**, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º -** Concede Promoção Por Tempo de Serviço aos Servidores Municipais da Educação, abaixo especificados:

| NOME | FUNÇÃO | ADMISSÃO | ATUAL | ADQUIRIDO |
|---|---|---|---|---|
| Adalgisa Colombo | Professora | 02/04/2007 | C-4 | C-5 |
| Adriana Clasen | Professora | 15/02/2012 | C-2 | C-3 |
| Adriana Rosa | Professora | 19/02/2002 | B-6 | C-7 |
| Adriane Dalabarba da Costa | Professora | 22/02/2016 | A-1 | C-2 |
| Aleandra Mocelin Demetrio | Professora | 22/02/2016 | A-1 | C-2 |
| Alzira Catarina Sbrussi Farias | Professora | 04/03/1986 | C-11 | C-12 |
| Ana Luiza Marchesi Dal Bosco | Professora | 22/02/2016 | A-1 | C-2 |
| Andreia Castelli Winkelmann | Professora | 19/02/2002 | C-6 | C-7 |
| Andressa Meurer Borghesan | Professora | 01/03/2013 | C-2 | C-3 |
| Angela Marli Gerlach | Professora | 03/04/2007 | C-4 | C-5 |
| Angela Marli Gerlach | Professora | 22/02/2016 | A-1 | C-2 |
| Angelita Pereira Heinzen | Professora | 19/02/2002 | C-6 | C-7 |
| Barbara Gabriela Bonin | Professora | 22/02/2016 | A-1 | C-2 |
| Cleci Aparecida Maria | Professora | 01/02/1999 | C-7 | C-8 |
| Cleide Aparecida Geremia | Professora | 19/02/2002 | C-6 | C-7 |
| Cleide Aparecida Geremia | Professora | 01/07/2008 | C-4 | C-5 |
| Cristiane Brustolin | Professora | 16/02/2006 | C-3 | C-4 |
| Cristina Risso Sezerio | Professora | 22/02/2016 | A-1 | C-2 |
| Daiani Dalbosco | Professora | 02/04/2012 | B-2 | B-3 |
| Daniela Camini | Professora | 22/02/2016 | A-1 | C-2 |
| Daniele Antunes Valentini | Professora | 22/02/2016 | A-1 | B-2 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Delva Koerich Marcolina | Professora | 19/02/2002 | C-6 | C-7 |
| Denise Bau Streher | Professora | 19/02/2002 | C-6 | C-7 |
| Ediane Aparecida Tonello Conte | Professora | 02/07/2010 | C-3 | C-4 |
| Edilamar Ramos Pacheco | Professora | 22/02/2016 | A-1 | C-2 |
| Edimarcia Verissimo da Rosa | Professora | 22/02/2016 | A-1 | C-2 |
| Edina de Oliveira | Professora | 01/02/1999 | C-7 | C-8 |
| Edina de Oliveira | Professora | 19/02/2002 | C-6 | C-7 |
| Edinalva Aparecida Concelier | Professora | 19/02/2002 | C-6 | C-7 |
| Edinalva Aparecida Concelier | Professora | 02/04/2007 | C-4 | C-5 |
| Edineia Dalabarba Bello | Professora | 22/02/2016 | A-1 | C-2 |
| Elaine Cristina Ribeiro | Pedagoga | 13/02/2012 | C-2 | C-3 |
| Elenice Aparecida Kovalski | Professora | 02/02/2004 | C-5 | C-6 |
| Elenice Aparecida Kovalski | Professora | 16/02/2009 | C-3 | C-4 |
| Elenice Miguel | Professora | 19/02/2002 | C-6 | C-7 |
| Elenice Miguel | Professora | 02/04/2007 | C-4 | C-5 |
| Eliane Aparecida da Silva | Professora | 02/02/2004 | C-5 | C-6 |
| Eliane Aparecida da Silva | Professora | 02/04/2007 | C-4 | C-5 |
| Eliane Brolesse | Professora | 22/02/2016 | A-1 | A-2 |
| Elizete Dalberto | Professora | 22/02/2016 | A-1 | C-2 |
| Erlane Regina Bonin | Professora | 02/10/2017 | A-1 | A-2 |
| Eronilde de Oliveira Toscan | Professora | 02/03/1990 | C-10 | C-11 |
| Eronilde de oliveira Toscan | Professora | 01/03/1990 | C-10 | C-11 |
| Eunice de Souza Alberto | Professora | 01/02/1999 | C-7 | C-8 |
| Eunice de Souza Alberton | Professora | 14/02/1994 | C-8 | C-9 |
| Evanir da Silva Frigo | Professora | 19/02/2002 | C-6 | C-7 |
| Evanir da Silva Frigo | Professora | 02/04/2007 | C-4 | C-5 |
| Geneci Buffon da Silva | Professora | 19/02/2002 | C-6 | C-7 |
| Geneci Buffon da Silva | Professora | 02/04/2007 | C-4 | C-5 |
| Geovana Techio Lopes Belica | Professora | 19/02/2002 | C-6 | C-7 |
| Geovana Techio Lopes Belica | Professora | 02/04/2007 | C-4 | C-5 |
| Gislane Frasseto Biesk da Rosa | Professora | 22/02/2016 | A-1 | C-2 |
| Gissele Cancelier | Professora | 19/02/2002 | C-6 | C-7 |
| Gissele Cancelier | Professora | 02/04/2007 | C-4 | C-5 |
| Heliane C. da Costa Hergesell | Professora | 14/02/1994 | C-8 | C-9 |
| Heliane C. da Costa Hergesell | Professora | 01/01/1995 | C-8 | C-9 |
| Indianara Cambruzi | Professora | 07/05/2007 | B-4 | C-5 |
| Jandira F. Muller de Oliveira | Professora | 02/03/1987 | C-11 | C-12 |
| Jandira F. Muller de Oliveira | Professora | 14/02/1994 | C-8 | C-9 |
| Janiele Dalberto Bertoglio | Professora | 15/02/2012 | C-2 | C-3 |
| Janiele Dalberto Bertoglio | Professora | 22/02/2016 | A-1 | C-2 |
| Jaqueline Antunes Valntini | Professora | 07/03/2016 | A-1 | A-2 |
| Joceane Engels de Oliveira | Professora | 06/01/2014 | C-2 | C-3 |
| Julia de Lurdes de Souza | Professora | 07/05/2007 | C-4 | C-5 |
| Junior Cleonir de Abreu | Professora | 13/02/2012 | B-2 | B-3 |
| Karine da Rosa | Professora | 22/02/2016 | A-1 | C-2 |
| Kiana Marca | Professora | 22/02/2016 | A-1 | C-2 |
| Larissa Gesser Filipini | Professora | 22/02/2016 | A-1 | B-2 |
| Lenir Terres Ribeiro | Professora | 02/04/2007 | C-4 | C-5 |
| Lidia Rensch | Professora | 14/02/1994 | C-8 | C-9 |
| Lucia das Chagas Erd | Professora | 14/02/1994 | C-8 | C-9 |
| Lucia das Chagas Erd | Professora | 01/03/1987 | C-11 | C-12 |
| Luciana Zantut | Professora | 01/02/1999 | C-7 | C-8 |
| Luciana Zantut | Professora | 19/02/2002 | C-6 | C-7 |
| Luciane Brustolin | Professora | 19/02/2002 | C-6 | C-7 |
| Lurdes de Jesus Heinzen | Professora | 03/04/2007 | C-4 | C-5 |
| Lurdes de Jesus Heinzen | Professora | 15/02/2012 | C-2 | C-3 |
| Marcecleia de Andrade Formaio | Professora | 02/04/2010 | C-3 | C-4 |
| Marcecleia de Andrade Formaio | Professora | 15/02/2012 | C-2 | C-3 |
| Marcia Colle | Professora | 11/04/2007 | B-4 | C-5 |
| Marcia Colle | Professora | 02/04/2012 | B-2 | C-3 |
| Marcia M. Lopes Wojciechowski | Professora | 22/02/2016 | A-1 | C-2 |
| Maria L. Munareto Marcolina | Professora | 02/03/2010 | B-3 | C-4 |
| Maria Loreni Walter | Professora | 01/02/2011 | C-3 | C-4 |
| Maria Loreni Walter | Professora | 22/02/2016 | A-1 | C-2 |
| Marislei De Pieri Segato | Professora | 01/03/1995 | C-8 | C-9 |
| Marizete Harka | Professora | 01/04/2016 | A-1 | C-2 |
| Marlene Koerich Eduardo | Professora | 19/02/2002 | C-6 | C-7 |
| Marlene Koerich Eduardo | Professora | 02/04/2007 | C-4 | C-5 |
| Nair Fidencio Ribeiro Bonin | Professora | 22/02/2016 | C-1 | C-2 |
| Narciele Dalberto Bertoglio | Professora | 22/02/2016 | A-1 | C-2 |
| Neiva Martins Mafra | Professora | 01/02/1999 | B-7 | B-8 |
| Neiva Martins Mafra | Professora | 15/02/2008 | B-4 | B-5 |
| Nelsi Lorenzetti | Professora | 19/02/2002 | B-6 | B-7 |
| Neudete Salete Frigo Bernardi | Professora | 02/04/2007 | C-4 | C-5 |
| Nicelda Kalkmann | Pedagoga | 13/02/2012 | C-2 | C-3 |
| Patricia Brand | Professora | 22/02/2016 | A-1 | C-2 |
| Poliana Heinzen | Professora | 22/02/2016 | A-1 | B-2 |
| Raquel Paiz | Pedagoga | 13/02/2012 | C-2 | C-3 |
| Reinilda Bonin | Professora | 19/02/2002 | C-6 | C-7 |
| Rosangela Bruder da Silva | Professora | 01/03/1989 | C-10 | C-11 |
| Roseli Franz Engels | Professora | 19/02/2002 | C-6 | C-7 |
| Roseli Franz Engels | Professora | 02/04/2007 | C-4 | C-5 |
| Rudilete Simões Pires | Professora | 22/02/2016 | A-1 | C-2 |
| Santina Kalfes Alves Netto | Professora | 10/10/1980 | B-13 | C-14 |
| Santina Kalfes Alves Netto | Professora | 01/01/1988 | B-10 | C-11 |
| Silmara Gonçalves | Professora | 15/02/2012 | C-2 | C-3 |
| Silmara Maisa Lasta Zantutt | Professora | 14/02/1994 | C-8 | C-9 |
| Silmara Maisa Lasta Zantutt | Professora | 01/01/1995 | C-8 | C-9 |
| Silmara Peron Colle | Professora | 01/08/1991 | C-9 | C-10 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Silmara Peron Colle | Professora | 19/02/2002 | C-6 | C-7 |
| Silvana M. Antunes dos Santos | Professora | 18/05/2009 | C-3 | C-4 |
| Sivonei Ferreira Aguiar | Professora | 19/02/2002 | A-6 | A-7 |
| solange Berkembroch | Professora | 04/05/2009 | C-3 | C-4 |
| solange Berkembroch | Professora | 15/02/2012 | C-2 | C-3 |
| Solange da Silva Boligon | Professora | 13/02/2012 | C-2 | C-3 |
| Solange Mesneroviski Perotoni | Professora | 06/01/2014 | C-2 | C-3 |
| Suzani Lusa Nazario | Professora | 06/01/2014 | C-2 | c-3 |
| Tania Manfredini | Professora | 03/04/2009 | B-3 | C-4 |
| Tania Manfredini | Professora | 22/02/2016 | A-1 | C-2 |
| Tania Maria Boligon | Pedagoga | 02/04/2012 | C-2 | C-3 |
| Terezinha Loreci Walter Mafioleti | Professora | 22/02/2016 | A-1 | C-2 |
| Terezinha Loreci Walter Mafioleti | Professora | 01/02/2011 | C-3 | C-4 |
| Valdete Berkenbrock Boligon | Professora | 01/01/1984 | C-12 | C-13 |
| Valdete Berkenbrock Boligon | Professora | 01/03/1977 | C-14 | C-15 |
| Vandelei Valgoi de Andrade | Professora | 02/07/2010 | C-3 | C-4 |
| Vandelei Valgoi de Andrade | Professora | 01/04/2016 | A-1 | C-2 |
| Vera Luci Pesseti Goncalves | Professora | 02/02/2004 | B-5 | B-6 |
| Vera Lucia de Goes Bonin | Professora | 14/02/1994 | C-8 | C-9 |
| Vera Lucia Martins Quitaiski | Professora | 01/03/2013 | A-2 | B-3 |
| Verginia Rizzo | Professora | 22/02/2016 | A-1 | C-2 |
| Veronica Martins Coelho | Professora | 18/02/2002 | C-6 | C-7 |
| Veronica Martins Coelho | Professora | 02/04/2007 | C-4 | C-5 |
| Vilmarina Pires Toscan | Professora | 19/02/2002 | C-5 | C-6 |
| Vilmarina Pires Toscan | Professora | 11/04/2007 | C-4 | C-5 |
| Zenaide da Silva Carvalho | Professora | 02/02/2004 | C-5 | C-6 |
| Zenaide da Silva Carvalho | Professora | 02/04/2007 | C-4 | C-5 |

**Art. 2º -** Revogada as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, em 27 de Março de 2020.

***MAURÍCIO BAÚ***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Sedenir Rhoden
**Código Identificador:**E1C3EDA0

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

### MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**PROCESSO DE DISPENSA Nº 20/2020**

OBJETO: Aquisição de cilindros de oxigênio para a Secretaria Municipal de Saúde, como medida de contingência para o enfrentamento do COVID-19 em atendimento a Lei 13.979/2020 e a Medida Provisória 926/2020
Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei Federal nº 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério de menor preço por item:

| LOURIVAL EQUIPAMENTOS E GASES LTDA - EPP | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Lote | Item | Produto/Serviço | Marca | Modelo | Unidade | Quantidade | Preço | Preço total |
| 1 | 1 | CILINDRO OXIGÊNIO 7M3 Capacidade de 40 litros | | | UN | 8,00 | 1.500,00 | 12.000,00 |
| TOTAL | | | | | | | | 12.000,00 |

Homologo a presente licitação,

Santo Antonio do Sudoeste, em 28/03/2020.

***ZELIRIO PERON FERRARI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Eliane Brum
**Código Identificador:**B43B59F6

### MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**PROCESSO DE DISPENSA Nº 21/2020**

OBJETO: Aquisição de alimento (leite) para dieta/nutrição para os pacientes, atendendo a lei nº 8.090/90 art. 18, inciso IV, do Sistema Único de Saúde.
Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei Federal nº 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério de menor preço por item:

| VACCARIN & ALFF LTDA | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Lote | Item | Produto/Serviço | Marca | Modelo | Unidade | Quantidade | Preço | Preço total |
| 1 | 1 | Suplemento oral pó, destinado a diversos tipos de usuários | Nutridrink max | | UN | 45,00 | 56,38 | 2.537,10 |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | adultos e idosos no pré e pós cirúrgico, nutrição oral e enteral, hipercalórico, hiperprotéico, com fibras, sem glúten. Sem sabor. Lata com no mínimo de 350 gramas. | | | | | | |
| 1 | 2 | Suplemento oral em pó, nutricionalmente completo, normocalórico, e normolipídico. Isento de glúten e lactose, com proteína de alta qualidade, para uso via oral e enteral. Indicado para pacientes com trato gastrintestinal funcionante e/ou com necessidades especiais. Proteínas 10-16%, Carboidratos 50-60%, Lipídios 25-35%. Lata com no mínimo 350 gramas. | Ensure | | UN | 75,00 | 45,90 | 3.442,50 |
| 1 | 3 | Fórmula infantil semi-elementar e hipoalergênica, à base de proteína extensamente hidrolisada de soro de leite. Alimento com DHA e ARA e nucleotídeos. Isento de sacarose, lactose, galactose, frutose e glúten. Indicado para crianças com alergia a proteína do leite de vaca e/ou de soja. Lata com no mínimo 400 gramas. | Progomin pepti | | UN | 48,00 | 110,00 | 5.280,00 |
| 1 | 4 | Fórmula infantil à base de proteína de soja (100%), nutricionalmente completa, sem lactose, com ou sem sacarose, acrescida de L-metionina, indicada para crianças com alergia a proteína do leite de vaca. Não contém leite ou produtos lácteos. Não contém glúten. Indicado para crianças com alergia a proteína do leite de vaca. Fórmula a base de soja. Indicada a partir de 6 meses. "1" lata com 800g ou "2" latas com 400g cada, com preço referencial de uma de 800g. | Aptamil | | UN | 65,00 | 62,83 | 4.083,95 |
| 1 | 5 | Espessante indicado para pacientes com dificuldade de deglutição. Composição livre de glúten. Pode ser utilizado com alimentos quentes ou frios. Lata com no mínimo 100 gramas | Espessa mais | | UN | 8,00 | 52,80 | 422,40 |
| TOTAL | | | | | | | | 15.765,95 |

Homologo a presente licitação,

Santo Antonio do Sudoeste, em 31/03/2020.

***ZELIRIO PERON FERRARI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Eliane Brum
**Código Identificador:**98BB8284

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### CONCESSÃO DE DIÁRIAS

| **064 - CONCESSÃO DE DIÁRIAS -** | |
|---|---|
| **Nome** | Marinho Antonio de Oliveira |
| **Cargo/Função** | Motorista |
| **Data** | Março de 2020 |
| **Quantidade** | 13 diárias de R$ 30,00 |
| **Valor** | R$ 390,00 |
| **Destino** | Londrina, Cornélio Procópio, Sta Mariana e afins |
| **Motivação** | A serviço da secretaria de saúde. |

| **065 - CONCESSÃO DE DIÁRIAS -** | |
|---|---|
| **Nome** | Erik Nomura Sampaio |
| **Cargo/Função** | Motorista |
| **Data** | Março de 2020 |
| **Quantidade** | 19 diária de R$ 30,00 |
| **Valor** | R$ 570,00 |
| **Destino** | Londrina, Cornélio Procópio, Sta Mariana e afins |
| **Motivação** | A serviço da secretaria de saúde. |

| **066 - CONCESSÃO DE DIÁRIAS -** | |
|---|---|
| **Nome** | Luiz Carlos Ferreira |
| **Cargo/Função** | Motorista |
| **Data** | Março de 2020 |
| **Quantidade** | 24 diária de R$ 30,00 |
| **Valor** | R$ 720,00 |
| **Destino** | Londrina, Cornélio Procópio, Sta Mariana e afins |
| **Motivação** | A serviço da secretaria de saúde. |

| **067 - CONCESSÃO DE DIÁRIAS -** | |
|---|---|
| **Nome** | Sergio de Oliveira |
| **Cargo/Função** | Motorista |
| **Data** | Março de 2020 |
| **Quantidade** | 16 diárias de R$ 30,00 |
| **Valor** | R$ 480,00 |
| **Destino** | Londrina, Cornélio Procópio, Sta Mariana e afins |
| **Motivação** | A serviço da secretaria de saúde. |

| **068 - CONCESSÃO DE DIÁRIAS -** | |
|---|---|
| **Nome** | Valdir da Costa |
| **Cargo/Função** | Motorista |

| | |
|---|---|
| **Data** | Março de 2020 |
| **Quantidade** | 11 de R$ 30,00 e 6 de R$ 60,00 |
| **Valor** | R$ 690,00 |
| **Destino** | Londrina, Cornélio Procópio, Sta Mariana e afins |
| **Motivação** | A serviço da secretaria de saúde. |

| **069 - CONCESSÃO DE DIÁRIAS -** | |
|---|---|
| **Nome** | Gedielson S. Rocha |
| **Cargo/Função** | Motorista |
| **Data** | Março de 2020 |
| **Quantidade** | 13 diária de R$ 30,00 e 1 de R$ 60,00 |
| **Valor** | R$ 450,00 |
| **Destino** | Londrina, Cornélio Procópio, Sta Mariana e afins |
| **Motivação** | A serviço da secretaria de saúde. |

| **070 - CONCESSÃO DE DIÁRIAS -** | |
|---|---|
| **Nome** | Eduardo Ferraz Rocha |
| **Cargo/Função** | Motorista |
| **Data** | Março de 2020 |
| **Quantidade** | 9 diária de R$ 30,00 |
| **Valor** | R$ 270,00 |
| **Destino** | Londrina, Cornélio Procópio, Sta Mariana e afins |
| **Motivação** | A serviço da secretaria de saúde. |

| **071 – CONCESSÃO DE DIÁRIAS -** | |
|---|---|
| **Nome** | Nelson Jose Martins |
| **Cargo/Função** | Motorista |
| **Data** | Janeiro de 2020 |
| **Quantidade** | 20 abaixo de 300 Km |
| **Valor** | R$ 600,00 |
| **Destino** | Londrina, Cornélio Procópio, Sta Mariana e afins |
| **Motivação** | A serviço da secretaria de saúde. |

| **072 – CONCESSÃO DE DIÁRIAS -** | |
|---|---|
| **Nome** | Eric Jose da Silva Proença |
| **Cargo/Função** | Motorista |
| **Data** | Janeiro de 2020 |
| **Quantidade** | 8 abaixo de 300 Km |
| **Valor** | R$ 240,00 |
| **Destino** | Londrina, Cornélio Procópio, Sta Mariana e afins |
| **Motivação** | A serviço da Secretaria Municipal de Saúde. |

| **073 - CONCESSÃO DE DIÁRIAS -** | |
|---|---|
| **Nome** | Valdemir Antunes de Araujo |
| **Cargo/Função** | Motorista |
| **Data** | Janeiro de 2020 |
| **Quantidade** | 13 abaixo de 300 Km |
| **Valor** | R$ 390,00 |
| **Destino** | Londrina, Cornélio Procópio, Sta Mariana e afins |
| **Motivação** | A serviço da secretaria de saúde. |

**Publicado por:**
Joao Elizeu Bernardo
**Código Identificador:**ABC4ED60

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
### BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

### PODER EXECUTIVO
### RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
### BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
### ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
### JANEIRO A FEVEREIRO 2.020/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

| RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) | | | | | | | R$ 1,00 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **RECEITAS** | **PREVISÃO INICIAL** | **PREVISÃO ATUALIZADA (a)** | **RECEITAS REALIZADAS** | | | | **SALDO (a-c)** |
| | | | **no Período (b)** | % (b/a) | **Até o Período (c)** | % (c/a) | |
| RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I) | 27.174.700,00 | 27.174.700,00 | 3.833.719,53 | 14,11 | 3.833.719,53 | 14,11 | 23.340.980,47 |
| RECEITAS CORRENTES | 21.874.700,00 | 21.874.700,00 | 3.833.719,53 | 17,53 | 3.833.719,53 | 17,53 | 18.040.980,47 |
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA | 2.246.000,00 | 2.246.000,00 | 232.641,51 | 10,36 | 232.641,51 | 10,36 | 2.013.358,49 |
| Impostos | 1.318.000,00 | 1.318.000,00 | 117.449,53 | 8,91 | 117.449,53 | 8,91 | 1.200.550,47 |
| Taxas | 926.000,00 | 926.000,00 | 115.191,98 | 12,44 | 115.191,98 | 12,44 | 810.808,02 |
| Contribuição de Melhoria | 2.000,00 | 2.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.000,00 |
| CONTRIBUIÇÕES | 153.000,00 | 153.000,00 | 25.115,18 | 16,42 | 25.115,18 | 16,42 | 127.884,82 |
| Contribuições Sociais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuições Econômicas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública | 153.000,00 | 153.000,00 | 25.115,18 | 16,42 | 25.115,18 | 16,42 | 127.884,82 |
| RECEITA PATRIMONIAL | 172.500,00 | 172.500,00 | 19.997,32 | 11,59 | 19.997,32 | 11,59 | 152.502,68 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Valores Mobiliários | 172.500,00 | 172.500,00 | 19.997,32 | 11,59 | 19.997,32 | 11,59 | 152.502,68 |
| Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Exploração de Recursos Naturais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Exploração do Patrimônio Intangível | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Cessão de Direitos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Receitas Patrimoniais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA AGROPECUÁRIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA INDUSTRIAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA DE SERVIÇOS | 4.000,00 | 4.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4.000,00 |
| Serviços Administrativos e Comerciais Gerais | 3.000,00 | 3.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.000,00 |
| Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte | 1.000,00 | 1.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.000,00 |
| Serviços e Atividades referentes à Saúde | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Serviços e Atividades Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Serviços | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 19.299.200,00 | 19.299.200,00 | 3.554.186,00 | 18,42 | 3.554.186,00 | 18,42 | 15.745.014,00 |
| Transferências da União e de suas Entidades | 10.285.400,00 | 10.285.400,00 | 1.823.274,28 | 17,73 | 1.823.274,28 | 17,73 | 8.462.125,72 |
| Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades | 5.413.800,00 | 5.413.800,00 | 997.000,79 | 18,42 | 997.000,79 | 18,42 | 4.416.799,21 |
| Transferências dos Municípios e de suas Entidades | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Instituições Privadas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Outras Instituições Públicas | 3.600.000,00 | 3.600.000,00 | 733.910,93 | 20,39 | 733.910,93 | 20,39 | 2.866.089,07 |
| Transferências do Exterior | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Pessoas Físicas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 0,00 | 0,00 | 1.779,52 | 0,00 | 1.779,52 | 0,00 | -1.779,52 |
| Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais | 0,00 | 0,00 | 1.779,52 | 0,00 | 1.779,52 | 0,00 | -1.779,52 |
| Indenizações, Restituições e Ressarcimentos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 5.300.000,00 | 5.300.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.300.000,00 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 5.300.000,00 | 5.300.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.300.000,00 |
| Operações de Crédito - Mercado Interno | 5.300.000,00 | 5.300.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.300.000,00 |
| Operações de Crédito - Mercado Externo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ALIENAÇÃO DE BENS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Móveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Imóveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Intangíveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências da União e de suas Entidades | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências dos Municípios e de suas Entidades | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Instituições Privadas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Outras Instituições Públicas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências do Exterior | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Pessoas Físicas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Integralização do Capital Social | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Remuneração das Disponibilidades do Tesouro | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resgate de Títulos do Tesouro | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II) | 27.174.700,00 | 27.174.700,00 | 3.833.719,53 | 14,11 | 3.833.719,53 | 14,11 | 23.340.980,47 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito - Mercado Interno | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contratual | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito - Mercado Externo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contratual | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV) | 27.174.700,00 | 27.174.700,00 | 3.833.719,53 | 14,11 | 3.833.719,53 | 14,11 | 23.340.980,47 |
| DÉFICIT (VI) | - | - | - | - | 0,00 | - | - |
| TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI) | 27.174.700,00 | 27.174.700,00 | 3.833.719,53 | 14,11 | 3.833.719,53 | - | - |
| SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | - | 907.967,13 | - | - | 907.967,13 | - | - |
| Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS | 0,00 | 0,00 | - | - | - | - | - |
| Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais | - | 907.967,13 | - | - | 907.967,13 | - | - |

| DESPESAS | DOTAÇÃO INICIAL (d) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (e) | DESPESAS EMPENHADAS | | SALDO (g)=(e-f) | DESPESAS LIQUIDADAS | | SALDO (i)=(e-h) | DESPESAS PAGAS ATÉ O PERIODO (j) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | No Período | Até o Período (f) | | No Período | Até o Período (h) | | |
| DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII) | 24.611.000,00 | 25.713.426,62 | 2.964.223,43 | 2.964.223,43 | 22.749.203,19 | 1.961.610,74 | 1.961.610,74 | 23.751.815,88 | 1.905.867,23 |
| DESPESAS CORRENTES | 17.943.840,00 | 17.906.385,23 | 2.289.215,49 | 2.289.215,49 | 15.617.169,74 | 1.834.428,97 | 1.834.428,97 | 16.071.956,26 | 1.778.685,46 |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 8.788.500,00 | 8.998.500,00 | 1.347.344,83 | 1.347.344,83 | 7.651.155,17 | 1.347.344,83 | 1.347.344,83 | 7.651.155,17 | 1.324.328,23 |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | 80.000,00 | 80.000,00 | 14.093,43 | 14.093,43 | 65.906,57 | 14.093,43 | 14.093,43 | 65.906,57 | 14.093,43 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 9.075.340,00 | 8.827.885,23 | 927.777,23 | 927.777,23 | 7.900.108,00 | 472.990,71 | 472.990,71 | 8.354.894,52 | 440.263,80 |
| Transferências a Municípios | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Despesas Correntes | 9.075.340,00 | 8.827.885,23 | 927.777,23 | 927.777,23 | 7.900.108,00 | 472.990,71 | 472.990,71 | 8.354.894,52 | 440.263,80 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 6.487.160,00 | 7.627.041,39 | 675.007,94 | 675.007,94 | 6.952.033,45 | 127.181,77 | 127.181,77 | 7.499.859,62 | 127.181,77 |
| INVESTIMENTOS | 6.367.160,00 | 7.507.041,39 | 647.900,08 | 647.900,08 | 6.859.141,31 | 100.073,91 | 100.073,91 | 7.406.967,48 | 100.073,91 |
| INVERSÕES FINANCEIRAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | 120.000,00 | 120.000,00 | 27.107,86 | 27.107,86 | 92.892,14 | 27.107,86 | 27.107,86 | 92.892,14 | 27.107,86 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 180.000,00 | 180.000,00 | 0,00 | 0,00 | 180.000,00 | 0,00 | 0,00 | 180.000,00 | 0,00 |
| DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX) | 1.220.700,00 | 1.249.100,00 | 155.159,09 | 155.159,09 | 1.093.940,91 | 155.159,09 | 155.159,09 | 1.093.940,91 | 153.509,96 |
| SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX) | 25.831.700,00 | 26.962.526,62 | 3.119.382,52 | 3.119.382,52 | 23.843.144,10 | 2.116.769,83 | 2.116.769,83 | 24.845.756,79 | 2.059.377,19 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida Interna | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Dívida Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Dívidas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida Externa | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Dívidas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESA S (XII) = (X + XI) | 25.831.700,00 | 26.962.526,62 | 3.119.382,52 | 3.119.382,52 | 23.843.144,10 | 2.116.769,83 | 2.116.769,83 | 24.845.756,79 | 2.059.377,19 |
| SUPERÁVIT (XIII) | - | - | - | 714.337,01 | - | - | 1.716.949,70 | - | 1.774.342,34 |
| TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII) | 25.831.700,00 | 26.962.526,62 | 3.119.382,52 | 3.833.719,53 | 23.128.807,09 | 2.116.769,83 | 3.833.719,53 | 24.845.756,79 | 3.833.719,53 |
| RESERVA DO RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANA, emitido em 30/mar/2020 as 09h e 22m.

| DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | DOTAÇÃO INICIAL (d) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (e) | DESPESAS EMPENHADAS | | SALDO (g)=(e-f) | DESPESAS LIQUIDADAS | | SALDO (i)=(e-h) | DESPESAS PAGAS ATÉ O PERIODO (j) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | No Período | Até o Período (f) | | No Período | Até o Período (h) | | |
| DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX) | 1.220.700,00 | 1.249.100,00 | 155.159,09 | 155.159,09 | 1.093.940,91 | 155.159,09 | 155.159,09 | 1.093.940,91 | 153.509,96 |
| DESPESAS CORRENTES | 1.220.700,00 | 1.249.100,00 | 155.159,09 | 155.159,09 | 1.093.940,91 | 155.159,09 | 155.159,09 | 1.093.940,91 | 153.509,96 |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 1.220.700,00 | 1.249.100,00 | 155.159,09 | 155.159,09 | 1.093.940,91 | 155.159,09 | 155.159,09 | 1.093.940,91 | 153.509,96 |

***JOEL DO ROCIO JOSE BOMFIM***
Prefeito Municipal

***JOCELIA FRANCO BOMFIM***
Secretaria Mun Adm. Planejamento E Finanças

***JORGE DE OLIVEIRA JUNIOR***
Contador CRC 056020

**Publicado por:**
Wilson Ricardo Cordeiro
**Código Identificador:**81C1B600

## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
## DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM SAÚDE

### PODER EXECUTIVO
### RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
### DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
### ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
### JANEIRO A FEVEREIRO 2.020/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

| RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35) | | | | R$ 1,00 |
|---|---|---|---|---|
| **RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS** | **PREVISÃO INICIAL** | **PREVISÃO ATUALIZADA (a)** | **RECEITAS REALIZADAS** | |
| | | | **até o Bimestre (b)** | **% (b/a)*100** |
| RECEITA DE IMPOSTOS (I) | 1.318.000,00 | 1.318.000,00 | 117.449,53 | 8,91 |
| Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU | 350.000,00 | 350.000,00 | 14.452,84 | 4,13 |
| IPTU | 251.000,00 | 251.000,00 | 7.813,71 | 3,11 |
| Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do IPTU | 99.000,00 | 99.000,00 | 6.639,13 | 6,71 |
| Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI | 150.000,00 | 150.000,00 | 600,00 | 0,40 |
| ITBI | 150.000,00 | 150.000,00 | 600,00 | 0,40 |
| Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do ITBI | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS | 387.000,00 | 387.000,00 | 28.730,67 | 7,42 |
| ISS | 381.000,00 | 381.000,00 | 27.617,86 | 7,25 |
| Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do ISS | 6.000,00 | 6.000,00 | 1.112,81 | 18,55 |
| Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF | 431.000,00 | 431.000,00 | 73.666,02 | 17,09 |
| RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II) | 16.275.000,00 | 16.275.000,00 | 3.212.034,35 | 19,74 |
| Cota-Parte FPM | 9.600.000,00 | 9.600.000,00 | 1.976.380,87 | 20,59 |
| Cota-Parte ITR | 110.000,00 | 110.000,00 | 11.263,78 | 10,24 |
| Cota-Parte IPVA | 580.000,00 | 580.000,00 | 295.268,60 | 50,91 |
| Cota-Parte ICMS | 5.900.000,00 | 5.900.000,00 | 916.069,87 | 15,53 |
| Cota-Parte IPI-Exportação | 85.000,00 | 85.000,00 | 13.051,23 | 15,35 |
| Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Desoneração ICMS (LC 87/96) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)** | **17.593.000,00** | **17.593.000,00** | **3.329.483,88** | **18,93** |

| DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | | DESPESAS PAGAS | | Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Até o Bimestre (l) | % (l/total l) *100 | Até o Bimestre (m) | % (m/total m) *100 | Até o Bimestre (m) | % (m/total m) *100 | |
| ATENÇÃO BÁSICA (IV) | 3.415.200,00 | 3.495.100,00 | 519.886,85 | 38,14 | 396.810,59 | 39,41 | 387.202,99 | 39,41 | 387.202,99 |
| Despesas Correntes | 3.339.200,00 | 3.419.100,00 | 519.886,85 | 38,14 | 396.810,59 | 39,41 | 387.202,99 | 39,41 | 387.202,99 |
| Despesas de Capital | 76.000,00 | 76.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V) | 1.518.640,00 | 1.518.640,00 | 144.058,75 | 10,57 | 89.061,86 | 8,84 | 71.019,06 | 8,84 | 71.019,06 |
| Despesas Correntes | 1.513.640,00 | 1.513.640,00 | 144.058,75 | 10,57 | 89.061,86 | 8,84 | 71.019,06 | 8,84 | 71.019,06 |
| Despesas de Capital | 5.000,00 | 5.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII) | 88.500,00 | 88.500,00 | 9.991,72 | 0,73 | 9.991,72 | 0,99 | 9.991,72 | 0,99 | 9.991,72 |
| Despesas Correntes | 85.500,00 | 85.500,00 | 9.991,72 | 0,73 | 9.991,72 | 0,99 | 9.991,72 | 0,99 | 9.991,72 |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Despesas de Capital | 3.000,00 | 3.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS SUBFUNÇÕES (X) | 83.500,00 | 83.500,00 | 7.623,00 | 0,56 | 7.623,00 | 0,76 | 6.961,50 | 0,76 | 6.961,50 |
| Despesas Correntes | 83.500,00 | 83.500,00 | 7.623,00 | 0,56 | 7.623,00 | 0,76 | 6.961,50 | 0,76 | 6.961,50 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)** | **5.105.840,00** | **5.185.740,00** | **681.560,32** | **50.00** | **503.487,17** | **50,00** | **475.175,27** | **50,00** | **475.175,27** |

| DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa) | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (e) | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Até o Bimestre (f) | % (f/e)*100 | Até o Bimestre (g) | % (g/e)*100 |
| DESPESAS CORRENTES | 5.021.840,00 | 5.101.740,00 | 681.560,32 | 13,36 | 503.487,17 | 9,87 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 2.183.700,00 | 2.263.600,00 | 342.876,89 | 15,15 | 342.876,89 | 15,15 |
| Juros e Encargos da Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Correntes | 2.838.140,00 | 2.838.140,00 | 338.683,43 | 11,93 | 160.610,28 | 5,66 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 84.000,00 | 84.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Investimentos | 84.000,00 | 84.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)** | **5.105.840,00** | **5.185.740,00** | **681.560,32** | **13,14** | **503.487,17** | **9,71** |

| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS | DESPESAS EMPENHADAS (d) | DESPESAS LIQUIDADAS (e) | DESPESAS PAGAS (f) |
|---|---|---|---|
| TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS (XII) = (XI) | 681.560,32 | 503.487,17 | 475.175,27 |
| (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA (XIII) | | | |
| (-) DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM ASPS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XIV) | 0.00 | 0.00 | 0.00 |
| (-) DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS (XV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)** | **681.560,32** | **503.487,17** | **475.175,27** |
| DESPESA MÍNIMA A SER APLICADA EM ASPS (XVII) = (III) X 15% (LC 141/2012) | | 499.422,58 | |
| DIFERENÇA ENTRE O VALOR APLICADO E A DESPESA MÍNIMA A SER APLICADA (XVIII) = (XVI (D OU E) - XVII)[1] | | 4.064,59 | |
| LIMITE NÃO CUMPRIDO (XIX) = (XVIII) (QUANDO VALOR FOR INFERIOR A ZERO) | | 0,00 | |
| **PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (MÍNIMO DE 15% CONFORME LC Nº 141/2012 OU % DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL)** | 20,47 | 15,12 | |

| CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012 | LIMITE NÃO CUMPRIDO | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | Saldo Inicial (no exercício atual) (h) | Despesas Custeadas no Exercício de Referência | | | Saldo Final (Não Aplicado)[1] (l) = (h - (i ou j)) |
| | | Empenhadas (i) | Liquidadas (j) | Pagas (k) | |
| DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM 2020 | | | | | |
| DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM 2019 | | | | | |
| DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES | | | | | |
| **TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)** | | | | | |

| EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| EXERCÍCIO DO EMPENHO | Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m) | Valor aplicado em ASPS no exercício (n) | Valor aplicado além do limite mínimo (o) =(n - m), se < 0, então (o) = 0 | Total inscrito em RP no exercício (p) | RPNP Inscrito indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (q) = (XIVd) | Valor Inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = 0 | Total de RP pagos (s) | Total de RP a pagar (t) | Total de RP cancelados ou prescritos (u) | Diferença entre valor aplicado e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u) |
| Empenho de 2020 | | | | | | | | | | |
| (Regra Nova) | | | | | | | | | | |
| Empenho de 2019 | | | | | | | | | | |
| (Regra Nova) | | | | | | | | | | |
| Empenho de 2018 | | | | | | | | | | |
| Empenho de 2017 | | | | | | | | | | |
| Empenho de 2016 e anteriores | | | | | | | | | | |
| **TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)** | | | | | | | | | | |
| **TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)** | | | | | | | | | | |
| **TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XVII)** | | | | | | | | | | |
| FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANA, emitido em 30/mar/2020 as 09h e 46m. | | | | | | | | | | |

***JOEL DO ROCIO JOSE BOMFIM***
Prefeito Municipal

***JOCELIA FRANCO BOMFIM***
Secretaria Mun Adm. Planejamento E Finanças

***JORGE DE OLIVEIRA JUNIOR***
Contador CRC 056020

**Publicado por:**
Wilson Ricardo Cordeiro
**Código Identificador:**6040C73E

## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
## DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO RREO

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
**DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2.020/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

| LRF, Art. 48 - Anexo XIV | R$ 1,00 |
|---|---|
| **BALANÇO ORÇAMENTÁRIO** | **Até Período** |
| RECEITAS | |
| Previsão Inicial | 27.174.700,00 |
| Previsão Atualizada | 27.174.700,00 |
| Receitas Realizadas | 3.833.719,53 |
| Déficit Orçamentário | 0,00 |
| Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais) | 907.967,13 |
| DESPESAS | |
| Dotação Inicial | 25.831.700,00 |
| Créditos Adicionais | 1.130.826,62 |
| Dotação Atualizada | 26.962.526,62 |
| Despesas Empenhadas | 3.119.382,52 |
| Despesas Liquidadas | 2.116.769,83 |
| Despesas Pagas | 2.059.377,19 |
| Superávit Orçamentário | 1.716.949,70 |
| **DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO** | **Até Período** |
| Despesas Empenhadas | 3.119.382,52 |
| Despesas Liquidadas | 2.116.769,83 |
| **RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL** | **Até Período** |
| Receita Corrente Líquida | 21.215.643,01 |

| RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES | Até Período |
|---|---|
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO | |
| Receitas Previdenciárias Realizadas | 0,00 |
| Despesas Previdenciárias Liquidadas | 0,00 |
| Resultado Previdenciário | 0,00 |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO | |
| Receitas Previdenciárias Realizadas | 0,00 |
| Despesas Previdenciárias Liquidadas | 0,00 |
| Resultado Previdenciário | 0,00 |

| RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO | Meta Fixada no AMF da LDO (a) | Resultado até o Período (b) | % em Relação à Meta (b/a) |
|---|---|---|---|
| Resultado Nominal | 0,00 | 1.028.754,88 | 0,00 |
| Resultado Primário | 0,00 | 1.022.850,99 | 0,00 |

| RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO | Inscrito | Cancelado Até o Período | Pagamento Até o Período | Saldo a Pagar |
|---|---|---|---|---|
| RESTOS A PAGAR PROCESSADOS | | | | |
| Poder Executivo | 177.965,88 | 0,00 | 105.936,28 | 72.029,60 |
| Poder Legislativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Judiciário | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ministério Público | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | | | | |
| Poder Executivo | 2.566.629,05 | 0,00 | 820.269,00 | 1.746.360,05 |
| Poder Legislativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Judiciário | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ministério Público | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | 2.744.594,93 | 0,00 | 926.205,28 | 1.818.389,65 |

| DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE | Valor Apurado Até Período | Limites Constitucionais Anuais | |
|---|---|---|---|
| | | % Mínimo a Aplicar Exerc. | % Aplicado Até o Período |
| Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos em MDE | 315.715,60 | <18% / 25%> | 9,48 |
| Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio | 0,00 | 60% | 0,00 |
| Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental | 265.732,26 | 60% | 36,18 |
| Complementação da União ao FUNDEB – Mínimo Anual de 10% do Total de Recursos do FUNDEB | | 10% | |

| RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL | | | Valor Apurado Até Período | Saldo Não Realizado |
|---|---|---|---|---|
| Receita de Operação de Crédito | | | 0,00 | 5.300.000,00 |
| Despesa de Capital Líquida | | | 675.007,94 | 6.952.033,45 |
| **PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA** | **Exercício** | **10º Exercício** | **20º Exercício** | **35º Exercício** |
| Plano Previdenciário | | | | |
| Receitas Previdenciárias | 3.024.376,98 | 5.319.267,27 | 7.371.841,97 | 7.763.968,80 |
| Despesas Previdenciárias | 971.799,21 | 2.523.560,63 | 5.546.450,09 | 5.550.726,46 |
| Resultado Previdenciário | 2.052.577,77 | 2.795.706,64 | 1.825.391,88 | 2.213.242,34 |
| Plano Financeiro | | | | |
| Receitas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Previdenciário | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS** | | | **Valor Apurado Até Período** | **Saldo a Realizar** |
| Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos | | | 2,43 | -2,43 |
| Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos | | | 0,00 | 0,00 |

| DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE | Valor Apurado Até Período | Limites Constitucionais Anuais | |
|---|---|---|---|
| | | % Mínimo a Aplicar Exerc. | % Aplicado até o Período |
| Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde | 343.360,76 | 15,00 | 10,41 |
| **DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP** | | | **VALOR APURADO NO EXERCÍCIO CORRENTE** |
| Total das Despesas/RCL (%) | | | 0,00 |

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANA, emitido em 30/mar/2020 as 09h e 55m.

***JOEL DO ROCIO JOSE BOMFIM***
Prefeito Municipal

***JOCELIA FRANCO BOMFIM***
Secretaria Mun Adm. Planejamento E F

***JORGE DE OLIVEIRA JUNIOR***
Contador CRC 056020

**Publicado por:**
Wilson Ricardo Cordeiro
**Código Identificador:**84BF5AA5

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO**
**DESPESAS POR FUNÇÃO SUBFUNÇÃO**

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO**
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2.020/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

| RREO – Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") | | | | | | | | | | R$ 1,00 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Função/Subfunção | Dotação Inicial | Dotação Atualizada (a) | Despesas Empenhadas | | | Saldo (c) = (a-b) | Despesas Liquidadas | | | Saldo (e) = (a-d) |
| | | | No Periodo | Até o Periodo (b) | % (b/totalb) | | No Periodo | Até o Periodo (d) | % (d/totald) | |
| DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIA | 24.611.000,00 | 25.713.426,62 | 2.964.223,43 | 2.964.223,43 | 95,03 | 22.749.203,19 | 1.961.610,74 | 1.961.610,74 | 92,67 | 23.751.815,88 |
| JUDICIÁRIA | 175.500,00 | 175.500,00 | 22.203,50 | 22.203,50 | 0,71 | 153.296,50 | 22.203,50 | 22.203,50 | 1,05 | 153.296,50 |
| Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário | 175.500,00 | 175.500,00 | 22.203,50 | 22.203,50 | 0,71 | 153.296,50 | 22.203,50 | 22.203,50 | 1,05 | 153.296,50 |
| ESSENCIAL À JUSTIÇA | 41.000,00 | 41.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 41.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 41.000,00 |
| Representação Judicial e Extrajudicial | 41.000,00 | 41.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 41.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 41.000,00 |
| ADMINISTRAÇÃO | 2.812.000,00 | 2.762.000,00 | 407.062,83 | 407.062,83 | 13,05 | 2.354.937,17 | 356.404,12 | 356.404,12 | 16,84 | 2.405.595,88 |
| Administração Geral | 2.461.000,00 | 2.411.000,00 | 352.103,55 | 352.103,55 | 11,29 | 2.058.896,45 | 304.944,84 | 304.944,84 | 14,41 | 2.106.055,16 |
| Administração Financeira | 351.000,00 | 351.000,00 | 54.959,28 | 54.959,28 | 1,76 | 296.040,72 | 51.459,28 | 51.459,28 | 2,43 | 299.540,72 |
| ASSISTÊNCIA SOCIAL | 1.081.500,00 | 1.082.000,00 | 109.580,18 | 109.580,18 | 3,51 | 972.419,82 | 95.795,56 | 95.795,56 | 4,53 | 986.204,44 |
| Administração Geral | 283.500,00 | 283.500,00 | 25.581,01 | 25.581,01 | 0,82 | 257.918,99 | 24.687,81 | 24.687,81 | 1,17 | 258.812,19 |
| Assistência à Criança a ao Adolescente | 641.500,00 | 502.400,00 | 61.522,12 | 61.522,12 | 1,97 | 440.877,88 | 49.672,06 | 49.672,06 | 2,35 | 452.727,94 |
| Assistência Comunitária | 156.500,00 | 296.100,00 | 22.477,05 | 22.477,05 | 0,72 | 273.622,95 | 21.435,69 | 21.435,69 | 1,01 | 274.664,31 |
| SAÚDE | 4.881.640,00 | 4.952.040,00 | 646.256,82 | 646.256,82 | 20,72 | 4.305.783,18 | 468.183,67 | 468.183,67 | 22,12 | 4.483.856,33 |
| Administração Geral | 83.500,00 | 83.500,00 | 7.623,00 | 7.623,00 | 0,24 | 75.877,00 | 7.623,00 | 7.623,00 | 0,36 | 75.877,00 |
| Atenção Básica | 3.199.000,00 | 3.269.400,00 | 485.669,43 | 485.669,43 | 15,57 | 2.783.730,57 | 362.593,17 | 362.593,17 | 17,13 | 2.906.806,83 |
| Assistência Hospitalar e Ambulatorial | 1.516.640,00 | 1.516.640,00 | 144.058,75 | 144.058,75 | 4,62 | 1.372.581,25 | 89.061,86 | 89.061,86 | 4,21 | 1.427.578,14 |
| Vigilância Epidemiológica | 82.500,00 | 82.500,00 | 8.905,64 | 8.905,64 | 0,29 | 73.594,36 | 8.905,64 | 8.905,64 | 0,42 | 73.594,36 |
| EDUCAÇÃO | 5.699.200,00 | 6.339.200,00 | 1.135.617,34 | 1.135.617,34 | 36,41 | 5.203.582,66 | 517.349,61 | 517.349,61 | 24,44 | 5.821.850,39 |
| Alimentação e Nutrição | 585.987,00 | 585.987,00 | 50.985,93 | 50.985,93 | 1,63 | 535.001,07 | 38.531,03 | 38.531,03 | 1,82 | 547.455,97 |
| Ensino Fundamental | 4.067.713,00 | 4.707.713,00 | 957.653,04 | 957.653,04 | 30,70 | 3.750.059,96 | 385.035,36 | 385.035,36 | 18,19 | 4.322.677,64 |
| Ensino Superior | 150.000,00 | 150.000,00 | 16.972,20 | 16.972,20 | 0,54 | 133.027,80 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 150.000,00 |
| Educação Infantil | 745.500,00 | 745.500,00 | 110.006,17 | 110.006,17 | 3,53 | 635.493,83 | 93.783,22 | 93.783,22 | 4,43 | 651.716,78 |
| Educação Especial | 150.000,00 | 150.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 150.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 150.000,00 |
| CULTURA | 213.000,00 | 213.000,00 | 3.350,79 | 3.350,79 | 0,11 | 209.649,21 | 1.234,99 | 1.234,99 | 0,06 | 211.765,01 |
| Difusão Cultural | 213.000,00 | 213.000,00 | 3.350,79 | 3.350,79 | 0,11 | 209.649,21 | 1.234,99 | 1.234,99 | 0,06 | 211.765,01 |
| URBANISMO | 8.005.160,00 | 7.970.160,00 | 327.803,40 | 327.803,40 | 10,51 | 7.642.356,60 | 246.902,31 | 246.902,31 | 11,66 | 7.723.257,69 |
| Infra-Estrutura Urbana | 5.604.160,00 | 5.604.160,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.604.160,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.604.160,00 |
| Serviços Urbanos | 2.401.000,00 | 2.366.000,00 | 327.803,40 | 327.803,40 | 10,51 | 2.038.196,60 | 246.902,31 | 246.902,31 | 11,66 | 2.119.097,69 |
| HABITAÇÃO | 95.500,00 | 95.500,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 95.500,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 95.500,00 |
| Habitação Urbana | 95.500,00 | 95.500,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 95.500,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 95.500,00 |
| GESTÃO AMBIENTAL | 351.500,00 | 351.500,00 | 45.212,52 | 45.212,52 | 1,45 | 306.287,48 | 26.305,26 | 26.305,26 | 1,24 | 325.194,74 |
| Controle Ambiental | 351.500,00 | 351.500,00 | 45.212,52 | 45.212,52 | 1,45 | 306.287,48 | 26.305,26 | 26.305,26 | 1,24 | 325.194,74 |
| AGRICULTURA | 105.000,00 | 235.000,00 | 155.329,48 | 155.329,48 | 4,98 | 79.670,52 | 118.810,49 | 118.810,49 | 5,61 | 116.189,51 |
| Extensão Rural | 105.000,00 | 235.000,00 | 155.329,48 | 155.329,48 | 4,98 | 79.670,52 | 118.810,49 | 118.810,49 | 5,61 | 116.189,51 |
| INDÚSTRIA | 38.500,00 | 38.500,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 38.500,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 38.500,00 |
| Promoção Industrial | 38.500,00 | 38.500,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 38.500,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 38.500,00 |
| COMÉRCIO E SERVIÇOS | 46.500,00 | 46.500,00 | 7.194,48 | 7.194,48 | 0,23 | 39.305,52 | 7.194,48 | 7.194,48 | 0,34 | 39.305,52 |
| Turismo | 46.500,00 | 46.500,00 | 7.194,48 | 7.194,48 | 0,23 | 39.305,52 | 7.194,48 | 7.194,48 | 0,34 | 39.305,52 |
| TRANSPORTE | 117.000,00 | 117.000,00 | 3.984,75 | 3.984,75 | 0,13 | 113.015,25 | 2.302,75 | 2.302,75 | 0,11 | 114.697,25 |
| Transporte Rodoviário | 117.000,00 | 117.000,00 | 3.984,75 | 3.984,75 | 0,13 | 113.015,25 | 2.302,75 | 2.302,75 | 0,11 | 114.697,25 |
| DESPORTO E LAZER | 228.500,00 | 573.381,39 | 17.881,23 | 17.881,23 | 0,57 | 555.500,16 | 16.177,89 | 16.177,89 | 0,76 | 557.203,50 |
| Desporto Comunitário | 228.500,00 | 573.381,39 | 17.881,23 | 17.881,23 | 0,57 | 555.500,16 | 16.177,89 | 16.177,89 | 0,76 | 557.203,50 |
| ENCARGOS ESPECIAIS | 539.500,00 | 541.145,23 | 82.746,11 | 82.746,11 | 2,65 | 458.399,12 | 82.746,11 | 82.746,11 | 3,91 | 458.399,12 |
| Serviço da Dívida Interna | 200.000,00 | 200.000,00 | 41.201,29 | 41.201,29 | 1,32 | 158.798,71 | 41.201,29 | 41.201,29 | 1,95 | 158.798,71 |
| Outros Encargos Especiais | 339.500,00 | 341.145,23 | 41.544,82 | 41.544,82 | 1,33 | 299.600,41 | 41.544,82 | 41.544,82 | 1,96 | 299.600,41 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 180.000,00 | 180.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 180.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 180.000,00 |
| Reserva de Contingência geral | 180.000,00 | 180.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 180.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 180.000,00 |
| DESPESAS INTRA-ORÇAMENTARIA | 1.220.700,00 | 1.249.100,00 | 155.159,09 | 155.159,09 | 4,97 | 1.093.940,91 | 155.159,09 | 155.159,09 | 7,33 | 1.093.940,91 |
| JUDICIÁRIA | 2.000,00 | 2.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.000,00 |
| Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário | 2.000,00 | 2.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.000,00 |
| ESSENCIAL À JUSTIÇA | 2.000,00 | 2.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.000,00 |
| Representação Judicial e Extrajudicial | 2.000,00 | 2.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.000,00 |
| ADMINISTRAÇÃO | 471.000,00 | 471.000,00 | 44.510,85 | 44.510,85 | 1,43 | 426.489,15 | 44.510,85 | 44.510,85 | 2,10 | 426.489,15 |
| Administração Geral | 439.000,00 | 439.000,00 | 40.774,40 | 40.774,40 | 1,31 | 398.225,60 | 40.774,40 | 40.774,40 | 1,93 | 398.225,60 |
| Administração Financeira | 32.000,00 | 32.000,00 | 3.736,45 | 3.736,45 | 0,12 | 28.263,55 | 3.736,45 | 3.736,45 | 0,18 | 28.263,55 |
| ASSISTÊNCIA SOCIAL | 27.000,00 | 45.900,00 | 3.426,11 | 3.426,11 | 0,11 | 42.473,89 | 3.426,11 | 3.426,11 | 0,16 | 42.473,89 |
| Administração Geral | 22.000,00 | 22.000,00 | 1.321,85 | 1.321,85 | 0,04 | 20.678,15 | 1.321,85 | 1.321,85 | 0,06 | 20.678,15 |
| Assistência Comunitária | 5.000,00 | 23.900,00 | 2.104,26 | 2.104,26 | 0,07 | 21.795,74 | 2.104,26 | 2.104,26 | 0,10 | 21.795,74 |
| SAÚDE | 224.200,00 | 233.700,00 | 35.303,50 | 35.303,50 | 1,13 | 198.396,50 | 35.303,50 | 35.303,50 | 1,67 | 198.396,50 |
| Atenção Básica | 216.200,00 | 225.700,00 | 34.217,42 | 34.217,42 | 1,10 | 191.482,58 | 34.217,42 | 34.217,42 | 1,62 | 191.482,58 |
| Assistência Hospitalar e Ambulatorial | 2.000,00 | 2.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.000,00 |
| Vigilância Epidemiológica | 6.000,00 | 6.000,00 | 1.086,08 | 1.086,08 | 0,03 | 4.913,92 | 1.086,08 | 1.086,08 | 0,05 | 4.913,92 |
| EDUCAÇÃO | 395.000,00 | 395.000,00 | 56.073,46 | 56.073,46 | 1,80 | 338.926,54 | 56.073,46 | 56.073,46 | 2,65 | 338.926,54 |
| Ensino Fundamental | 327.000,00 | 327.000,00 | 45.136,20 | 45.136,20 | 1,45 | 281.863,80 | 45.136,20 | 45.136,20 | 2,13 | 281.863,80 |
| Educação Infantil | 68.000,00 | 68.000,00 | 10.937,26 | 10.937,26 | 0,35 | 57.062,74 | 10.937,26 | 10.937,26 | 0,52 | 57.062,74 |
| CULTURA | 2.000,00 | 2.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.000,00 |
| Difusão Cultural | 2.000,00 | 2.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.000,00 |

| | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| URBANISMO | 75.000,00 | 75.000,00 | 11.776,29 | 11.776,29 | 0,38 | 63.223,71 | 11.776,29 | 11.776,29 | 0,56 | 63.223,71 |
| Serviços Urbanos | 75.000,00 | 75.000,00 | 11.776,29 | 11.776,29 | 0,38 | 63.223,71 | 11.776,29 | 11.776,29 | 0,56 | 63.223,71 |
| GESTÃO AMBIENTAL | 2.000,00 | 2.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.000,00 |
| Controle Ambiental | 2.000,00 | 2.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.000,00 |
| AGRICULTURA | 9.000,00 | 9.000,00 | 2.904,17 | 2.904,17 | 0,09 | 6.095,83 | 2.904,17 | 2.904,17 | 0,14 | 6.095,83 |
| Extensão Rural | 9.000,00 | 9.000,00 | 2.904,17 | 2.904,17 | 0,09 | 6.095,83 | 2.904,17 | 2.904,17 | 0,14 | 6.095,83 |
| INDÚSTRIA | 2.000,00 | 2.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.000,00 |
| Promoção Industrial | 2.000,00 | 2.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.000,00 |
| COMÉRCIO E SERVIÇOS | 5.000,00 | 5.000,00 | 667,24 | 667,24 | 0,02 | 4.332,76 | 667,24 | 667,24 | 0,03 | 4.332,76 |
| Turismo | 5.000,00 | 5.000,00 | 667,24 | 667,24 | 0,02 | 4.332,76 | 667,24 | 667,24 | 0,03 | 4.332,76 |
| TRANSPORTE | 2.000,00 | 2.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.000,00 |
| Transporte Rodoviário | 2.000,00 | 2.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.000,00 |
| DESPORTO E LAZER | 2.500,00 | 2.500,00 | 497,47 | 497,47 | 0,02 | 2.002,53 | 497,47 | 497,47 | 0,02 | 2.002,53 |
| Desporto Comunitário | 2.500,00 | 2.500,00 | 497,47 | 497,47 | 0,02 | 2.002,53 | 497,47 | 497,47 | 0,02 | 2.002,53 |
| **TOTAL** | **25.831.700,00** | **26.962.526,62** | **3.119.382,52** | **3.119.382,52** | **100,00** | **23.843.144,10** | **2.116.769,83** | **2.116.769,83** | **100,00** | **24.845.756,79** |
| FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANA, emitido em 30/mar/2020 as 09h e 23m. | | | | | | | | | | |

***JOEL DO ROCIO JOSE BOMFIM***
Prefeito Municipal

***JOCELIA FRANCO BOMFIM***
Secretaria Mun Adm. Planejamento E F

***JORGE DE OLIVEIRA JUNIOR***
Contador CRC 056020

**Publicado por:**
Wilson Ricardo Cordeiro
**Código Identificador:**23E4386E

## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
## RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS

**PODER EXECUTIVO**
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2.020/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

| RREO – ANEXO XI (LRF, art. 53, § 1º, inciso III ) | | | R$ 1,00 |
|---|---|---|---|
| **RECEITAS** | **PREVISÃO ATUALIZADA (a)** | **RECEITAS REALIZADAS (b)** | **SALDO A REALIZAR (c) = (a-b)** |
| RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) | 0,00 | 2,43 | -2,43 |
| Receita de Alienação de Bens Móveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Alienação de Bens Imóveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Alienação de Bens Intangíveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Rendimento de Aplicações Financ. | 0,00 | 2,43 | -2,43 |

| DESPESAS | DOTAÇÃO ATUALIZADA (d) | DESPESAS EMPENHADAS (e) | DESPESAS LIQUIDADAS | DESPESAS PAGAS (f) | DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g) | SALDO A PAGAR (h) = (d-e) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Investimentos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes dos Regimes de Previdência | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime Próprio dos Servidores Públicos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| SALDO FINANCEIRO A APLICAR | 2019 (i) | 2020 (j) = (Ib - (IIf + IIg)) | SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj) |
|---|---|---|---|
| VALOR (III) | 25,88 | 2,43 | 28,31 |
| FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANA, emitido em 30/mar/2020 as 09h e 44m. | | | |

***JOEL DO ROCIO JOSE BOMFIM***
Prefeito Municipal

***JOCELIA FRANCO BOMFIM***
Secretaria Mun Adm. Planejamento E Finanças

***JORGE DE OLIVEIRA JUNIOR***
Contador CRC 056020

**Publicado por:**
Wilson Ricardo Cordeiro
**Código Identificador:**A99D77EC

## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
## RECEITA E DESPESAS DA EDUCAÇÃO

**PODER EXECUTIVO**
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE**
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2.020/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

| RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72) | | | | R$ 1,00 |
|---|---|---|---|---|
| **RECEITAS DO ENSINO** | | | | |
| **RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)** | **PREVISÃO INICIAL** | **PREVISÃO ATUALIZADA (a)** | **RECEITAS REALIZADAS** | |
| | | | **Até o Período (b)** | **% (c)=(b/a)*100** |
| 1- RECEITAS DE IMPOSTOS | 1.318.000,00 | 1.318.000,00 | 117.449,53 | 8,91 |
| 1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU | 350.000,00 | 350.000,00 | 14.452,84 | 4,13 |
| 1.1.1- IPTU | 251.000,00 | 251.000,00 | 7.813,71 | 3,11 |
| 1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU | 99.000,00 | 99.000,00 | 6.639,13 | 6,71 |
| 1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI | 150.000,00 | 150.000,00 | 600,00 | 0,40 |
| 1.2.1- ITBI | 150.000,00 | 150.000,00 | 600,00 | 0,40 |
| 1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS | 387.000,00 | 387.000,00 | 28.730,67 | 7,42 |
| 1.3.1- ISS | 381.000,00 | 381.000,00 | 27.617,86 | 7,25 |
| 1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS | 6.000,00 | 6.000,00 | 1.112,81 | 18,55 |
| 1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF | 431.000,00 | 431.000,00 | 73.666,02 | 17,09 |
| 1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural – ITR (CF,art, 153, 4º, inciso III) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.5.1- ITR | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.5.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS | 17.104.000,00 | 17.104.000,00 | 3.212.034,35 | 18,78 |
| 2.1- Cota-Parte FPM | 10.429.000,00 | 10.429.000,00 | 1.976.380,87 | 18,95 |
| 2.1.1- Parcela Referente à CF. art. 159, I, alínea b | 9.600.000,00 | 9.600.000,00 | 1.976.380,87 | 20,59 |
| 2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d | 829.000,00 | 829.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.2- Cota-Parte ICMS | 5.900.000,00 | 5.900.000,00 | 916.069,87 | 15,53 |
| 2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.4- Cota-Parte IPI-Exportação | 85.000,00 | 85.000,00 | 13.051,23 | 15,35 |
| 2.5- Cota-Parte ITR | 110.000,00 | 110.000,00 | 11.263,78 | 10,24 |
| 2.6- Cota-Parte IPVA | 580.000,00 | 580.000,00 | 295.268,60 | 50,91 |
| 2.7- Cota-Parte IOF-Ouro | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2) | 18.422.000,00 | 18.422.000,00 | 3.329.483,88 | 18,07 |
| **RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO** | **PREVISÃO INICIAL** | **PREVISÃO ATUALIZADA (a)** | **RECEITAS REALIZADAS** | |
| | | | **Até o Período (b)** | **% (c)=(b/a)*100** |
| 4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO | 19.000,00 | 19.000,00 | 1.856,38 | 9,77 |
| 5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE | 538.500,00 | 538.500,00 | 73.013,27 | 13,56 |
| 5.1- Transferências do Salário-Educação | 326.000,00 | 326.000,00 | 62.484,97 | 19,17 |
| 5.2- Transferências Diretas - PDDE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 5.3- Transferências Diretas - PNAE | 114.000,00 | 114.000,00 | 7.236,00 | 6,35 |
| 5.4- Transferências Diretas - PNATE | 64.000,00 | 64.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| 5.5- Outras Transferências do FNDE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE | 34.500,00 | 34.500,00 | 3.292,30 | 9,54 |
| 6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS | 3.000,00 | 3.000,00 | 183,92 | 6,13 |
| 6.1- Transferências de Convênios | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 6.2- Aplicações Financeiras dos Recursos de Convênios | 3.000,00 | 3.000,00 | 183,92 | 6,13 |
| 7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO | 145.000,00 | 145.000,00 | 14.021,16 | 9,67 |
| 9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONADAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4+5+6+7+8) | 705.500,00 | 705.500,00 | 89.074,73 | 12,63 |

| **FUNDEB** | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **RECEITAS DO FUNDEB** | **PREVISÃO INICIAL** | **PREVISÃO ATUALIZADA (a)** | **RECEITAS REALIZADAS** | |
| | | | **Até o Período (b)** | **% (c)=(b/a)*100** |
| 10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB | 3.250.800,00 | 3.250.800,00 | 642.406,76 | 19,76 |
| 10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% 2.1) | 1.920.000,00 | 1.920.000,00 | 395.276,11 | 20,59 |
| 10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% 2.2) | 1.176.400,00 | 1.176.400,00 | 183.213,94 | 15,57 |
| 10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% 2.3) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% 2.4) | 17.000,00 | 17.000,00 | 2.610,23 | 15,35 |
| 10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB – (20% de (1.5 + 2.5)) | 21.600,00 | 21.600,00 | 2.252,73 | 10,43 |
| 10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% 2.6) | 115.800,00 | 115.800,00 | 59.053,75 | 51,00 |
| 11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB | 3.607.000,00 | 3.607.000,00 | 734.482,35 | 20,36 |
| 11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB | 3.600.000,00 | 3.600.000,00 | 733.910,93 | 20,39 |
| 11.2- Complementação da União ao FUNDEB | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB | 7.000,00 | 7.000,00 | 571,42 | 8,16 |
| 12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10) | 349.200,00 | 349.200,00 | 91.504,17 | 26,20 |
| [SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB | | | | |
| [SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB | | | | |

| **DESPESAS DO FUNDEB** | **DOTAÇÃO INICIAL** | **DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)** | **DESPESAS EMPENHADAS** | | **DESPESAS LIQUIDADAS** | | **INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)** |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | **Até o Período (e)** | **% (f) = (e/d)x100** | **Até o Período (g)** | **% (h) =(g/d)x100** | |
| 13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO | 2.165.000,00 | 2.165.000,00 | 308.078,65 | 14,23 | 308.078,65 | 14,23 | 0,00 |
| 13.1- Com Educação Infantil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 13.2- Com Ensino Fundamental | 2.165.000,00 | 2.165.000,00 | 308.078,65 | 14,23 | 308.078,65 | 14,23 | 0,00 |
| 14- OUTRAS DESPESAS | 1.442.000,00 | 1.442.000,00 | 194.543,32 | 13,49 | 194.543,32 | 13,49 | 0,00 |
| 14.1- Com Educação Infantil | 631.000,00 | 631.000,00 | 101.420,02 | 16,07 | 101.420,02 | 16,07 | 0,00 |
| 14.2- Com Ensino Fundamental | 811.000,00 | 811.000,00 | 93.123,30 | 11,48 | 93.123,30 | 11,48 | 0,00 |
| 15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13+14) | 3.607.000,00 | 3.607.000,00 | 502.621,97 | 13,93 | 502.621,97 | 13,93 | 0,00 |

| **DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO** | **VALOR** |
|---|---|
| 16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCICIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB | 0,00 |
| 16.1 - FUNDEB 60% | 0,00 |
| 16.2 - FUNDEB 40% | 0,00 |
| 17- DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCICIO ANTERIOR, DO FUNDEB | 116.470,29 |

| | |
|---|---|
| 17.1 - FUNDEB 60% | 42.346,39 |
| 17.2 - FUNDEB 40% | 74.123,90 |
| 18- TOTAL DAS DEDUCOES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16+17) | 116.470,29 |
| **INDICADORES DO FUNDEB** | **VALOR** |
| 19- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18) | 386.151,68 |
| 19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) % | 36,18 |
| 19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) % | 16,40 |
| 19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) % | 47,43 |
| **CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE** | **VALOR** |
| 20- RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB NO EXERCICIO ANTERIOR QUE NAO FORAM UTILIZADOS | 116.470,29 |
| 21- DESPESAS CUSTEADAS COM SALDO DO ITEM 20 ATE O 1º TRIMESTRE DO EXERCICIO | 116.470,29 |

| DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (d) | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Até o Período (e) | % (f) = (e/d)x100 | Até o Período (g) | % (h) = (g/d)x100 | |
| 22- EDUCAÇÃO INFANTIL | 813.500,00 | 813.500,00 | 120.943,43 | 14,87 | 104.720,48 | 12,87 | 0,00 |
| 22.1 - Creche | 813.500,00 | 813.500,00 | 120.943,43 | 14,87 | 104.720,48 | 12,87 | 0,00 |
| 22.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do Fundeb | 631.000,00 | 631.000,00 | 101.420,02 | 16,07 | 101.420,02 | 16,07 | 0,00 |
| 22.1.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos | 182.500,00 | 182.500,00 | 19.523,41 | 10,70 | 3.300,46 | 1,81 | 0,00 |
| 22.2 - Pré-escola | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 22.2.1 - Despesas Custeadas com Recursos do Fundeb | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 22.2.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 23- ENSINO FUNDAMENTAL | 4.167.200,00 | 4.392.200,00 | 565.216,22 | 12,87 | 423.497,86 | 9,64 | 0,00 |
| 23.1- Despesas Custeadas com Recursos do Fundeb | 2.976.000,00 | 2.976.000,00 | 401.201,95 | 13,48 | 401.201,95 | 13,48 | 0,00 |
| 23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos | 1.191.200,00 | 1.416.200,00 | 172.753,47 | 12,20 | 28.969,61 | 2,05 | 0,00 |
| 23.9- (-) Dedução de Despesas indevidamente contabilizadas | 0,00 | 0,00 | -8.739,20 | 0,00 | -6.673,70 | 0,00 | 0,00 |
| 24- ENSINO MÉDIO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 25- ENSINO SUPERIOR | 150.000,00 | 150.000,00 | 16.972,20 | 11,31 | 0,00 | 0,00 | 16.972,20 |
| 26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENS. RE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 27- OUTRAS | 280.000,00 | 280.000,00 | 50.985,93 | 18,21 | 38.531,03 | 13,76 | 12.454,90 |
| 28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (22+23+24+25+26+27) | 5.410.700,00 | 5.635.700,00 | 754.117,78 | 13,38 | 566.749,37 | 10,06 | 29.427,10 |

| DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL | VALOR |
|---|---|
| 29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12) | 91.504,17 |
| 30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO | 0,00 |
| 31- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB | 116.470,29 |
| 32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS | 4.528,28 |
| 33- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO | 0,00 |
| 34- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45j) | 0,00 |
| 35- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29+ 30 + 31+ 32 + 33 + 34) DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46g) | 212.502,74 |
| 36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE((22+23) - 35) | 315.715,60 |
| 37- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) * 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 25% | 9,48 |

| OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (d) | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i) |
| | | | Até o Período (e) | % (f) =(e/d)x100 | Até o Período (g) | % (h) = (g/d)x100 | |
| 39- DESPESAS CUSTEADAS COM APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 40- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO | 166.513,00 | 581.513,00 | 410.658,69 | 70,62 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 41- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÃO DE CRÉDITO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 42- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO | 211.000,00 | 211.000,00 | 18.175,13 | 8,61 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 42- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38+39+40+41) | 377.513,00 | 792.513,00 | 428.833,82 | 54,11 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 43- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28+42) | 5.788.213,00 | 6.428.213,00 | 1.182.951,60 | 18,40 | 566.749,37 | 8,82 | 29.427,10 |

| RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO | SALDO ATÉ O PERÍODO | CANCELADOS EM 2020 (j) |
|---|---|---|
| 44- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE | 813.176,51 | 0,00 |
| 44.1- Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino | 0,00 | 0,00 |
| 44.2- Executadas com Recursos do FUNDEB | 813.176,51 | 0,00 |

| CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA | VALOR | |
|---|---|---|
| | FUNDEB | SALÁRIO EDUCAÇÃO |
| 45- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019 | 125.865,19 | 1.623.564,16 |
| 46- (+)INGRESSO DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O PERÍODO | 733.910,93 | 62.484,97 |
| 47- (-)PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O PERÍODO | 504.360,71 | 0,00 |
| 47.1 Orçamento do Exercício | 500.926,83 | 0,00 |
| 47.2 Restos a Pagar | 3.433,88 | 0,00 |
| 48- (+)RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O PERÍODO | 571,42 | 3.108,38 |
| 49- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE | 355.986,83 | 1.689.157,51 |
| 50- (+) Ajustes | 0,00 | 0,00 |
| 50.1 (+)Retenções | 0,00 | 0,00 |
| 50.2 (-)Valores a recuperar | 0,00 | 0,00 |
| 50.3 (+)Outros valores extraorçamentários | 0,00 | 0,00 |
| 50.4 (+)Conciliação Bancária | 0,00 | 0,00 |
| 51- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO | 355.986,83 | 1.689.157,51 |
| FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANA, emitido em 30/mar/2020 as 09h e 40m. | | |
| Para maior transparência na divulgação das despesas liquidadas e das não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados, a coluna "INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS", deverá ser utilizada no RREO do último bimestre do exercício de referência. | | |

***JOEL DO ROCIO JOSE BOMFIM***
Prefeito Municipal

***JOCELIA FRANCO BOMFIM***
Secretaria Mun Adm. Planejamento E Finanças

***JORGE DE OLIVEIRA JUNIOR***
Contador CRC 056020

**Publicado por:**
Wilson Ricardo Cordeiro
**Código Identificador:**022801C8

## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
## RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

### PODER EXECUTIVO

### RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

### ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

### JANEIRO A FEVEREIRO 2.020/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

| RREO – Anexo 4 (LRF, art 53, inciso II) | | | | R$ 1,00 |
|---|---|---|---|---|
| **PLANO PREVIDENCIÁRIO** | | | | |
| **RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS** | **PREVISÃO INICIAL** | **PREVISÃO ATUALIZADA** | **RECEITAS REALIZADAS** | |
| | | | **até o Bimestre 2020** | **até o Bimestre 2019** |
| RECEITAS CORRENTES (I) | 3.315.000,00 | 3.315.000,00 | 468.349,81 | 496.501,95 |
| Receita de Contribuições dos Segurados | 675.000,00 | 675.000,00 | 107.932,82 | 105.406,44 |
| Pessoal Civil | 675.000,00 | 675.000,00 | 107.932,82 | 105.406,44 |
| Ativo | 675.000,00 | 675.000,00 | 107.932,82 | 105.406,44 |
| Inativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Contribuições Patronais | 885.000,00 | 885.000,00 | 141.275,45 | 137.421,42 |
| Pessoal Civil | 885.000,00 | 885.000,00 | 141.275,45 | 137.421,42 |
| Ativo | 885.000,00 | 885.000,00 | 141.275,45 | 137.421,42 |
| Inativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Patrimonial | 1.600.000,00 | 1.600.000,00 | 193.781,54 | 228.574,09 |
| Receitas Imobiliárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas de Valores Mobiliários | 1.600.000,00 | 1.600.000,00 | 193.781,54 | 228.574,09 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes | 155.000,00 | 155.000,00 | 25.360,00 | 25.100,00 |
| Compensação Prevenciária do RGPS para o RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) | 155.000,00 | 155.000,00 | 25.360,00 | 25.100,00 |
| Demais Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL (III) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização de Empréstimos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (IV) = (I + III - II)** | **3.160.000,00** | **3.160.000,00** | **442.989,81** | **471.401,95** |

| **DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS -RPPS** | **DOTAÇÃO INICIAL** | **DOTAÇÃO ATUALIZADA** | **DESPESAS EMPENHADAS** | | **DESPESAS LIQUIDADAS** | | **INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS** | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | **até o Bimestre 2020** | **até o Bimestre 2019** | **até o Bimestre 2020** | **até o Bimestre 2019** | **até o Bimestre 2020** | **até o Bimestre 2019** |
| **TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)** | | | | | | | | |
| **RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV – V)²** | | | | | | | | |

| **RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES** | **PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA** |
|---|---|
| VALOR | 0,00 |
| **RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS** | **PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA** |
| VALOR | 2.000.000,00 |
| **APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS** | **APORTES REALIZADOS** |
| Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar | 0,00 |
| Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefini | 0,00 |
| Outros Aportes para o RPPS | 0,00 |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro | 0,00 |

| **BENS E DIREITOS DO RPPS** | **PERÍODO DE REFERÊNCIA** | |
|---|---|---|
| | **2020** | **2019** |
| Caixa e Equivalentes de Caixa | 240.746,82 | 4.190,38 |
| Investimentos e Aplicações | 49.429.526,08 | 49.132.308,92 |
| Outros Bens e Direitos | 0,00 | 0,00 |

| PLANO FINANCEIRO | | | | |
|---|---|---|---|---|
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA | RECEITAS REALIZADAS | |
| | | | até o Bimestre 2020 | até o Bimestre 2019 |
| RECEITAS CORRENTES (IX) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Contribuições dos Segurados | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Contribuições Patronais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Patrimonial | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas Imobiliárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas de Valores Mobiliários | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Prevenciária do RGPS para o RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL (X) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização de Empréstimos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (XI) = (IX + X)** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |

| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS -RPPS | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | até o Bimestre 2020 | até o Bimestre 2019 | até o Bimestre 2020 | até o Bimestre 2019 | até o Bimestre 2020 | até o Bimestre 2019 |
| **TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)** | | | | | | | | |
| **RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX – X)²** | | | | | | | | |
| **APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS** | | | **APORTES REALIZADOS** | | | | | |
| Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras | | | | | | | | 0,00 |
| Recursos para Formação de Reserva | | | | | | | | 0,00 |

| RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA | RECEITAS REALIZADAS | |
|---|---|---|---|---|
| | | | até o Bimestre 2020 | até o Bimestre 2019 |
| RECEITAS CORRENTES | 3.315.000,00 | 3.315.000,00 | 468.349,81 | 496.501,95 |
| **TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)** | **3.315.000,00** | **3.315.000,00** | **468.349,81** | **496.501,95** |

| DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | até o Bimestre 2020 | até o Bimestre 2019 | até o Bimestre 2020 | até o Bimestre 2019 | até o Bimestre 2020 | até o Bimestre 2019 |
| DESPESAS CORRENTES (XIII) | 95.000,00 | 95.000,00 | 8.257,90 | 9.652,50 | 4.653,95 | 6.252,50 | 3.603,95 | 3.400,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL (XIV) | 12.000,00 | 12.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)** | **107.000,00** | **107.000,00** | **8.257,90** | **9.652,50** | **4.653,95** | **6.252,50** | **3.603,95** | **3.400,00** |
| **RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)** | **3.208.000,00** | **3.208.000,00** | **460.091,91** | **486.849,45** | **463.695,86** | **490.249,45** | | |

***JOEL DO ROCIO JOSE BOMFIM***
Prefeito Municipal

***JOCELIA FRANCO BOMFIM***
Secretaria Mun Adm. Planejamento E Finanças

***JORGE DE OLIVEIRA JUNIOR***
Contador CRC 056020

**Publicado por:**
Wilson Ricardo Cordeiro
**Código Identificador:**F95D5047

## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
## RESULTADOS PRIMÁRIOS E NOMINAL

**PODER EXECUTIVO**
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL**

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2.020/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

| RREO – Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III) | | Em reais |
|---|---|---|
| **ACIMA DA LINHA** | | |
| **RECEITAS PRIMÁRIAS** | **PREVISÃO ATUALIZADA** | **Até o Bimestre / 2020** |
| | | **RECEITAS REALIZADAS (a)** |
| RECEITAS CORRENTES (I) | 21.874.700,00 | 3.833.719,53 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 2.246.000,00 | 232.641,51 |
| IPTU | 350.000,00 | 14.452,84 |
| ISS | 387.000,00 | 28.730,67 |
| ITBI | 150.000,00 | 600,00 |
| IRRF | 431.000,00 | 73.666,02 |
| Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 928.000,00 | 115.191,98 |
| Contribuições | 153.000,00 | 25.115,18 |
| Receita Patrimonial | 172.500,00 | 19.997,32 |
| Aplicações Financeiras (II) | 172.500,00 | 19.997,32 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 0,00 | 0,00 |
| Transferências Correntes | 19.299.200,00 | 3.554.186,00 |
| Cota-Parte do FPM | 7.680.000,00 | 1.581.104,76 |
| Cota-Parte do ICMS | 4.723.600,00 | 732.855,93 |
| Cota-Parte do IPVA | 464.200,00 | 236.214,85 |
| Cota-Parte do ITR | 88.400,00 | 9.011,05 |
| Transferências da LC 87/1996 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências da LC 61/1989 | 68.000,00 | 10.441,00 |
| Transferências do FUNDEB | 3.600.000,00 | 733.910,93 |
| Outras Transferências Correntes | 2.675.000,00 | 250.647,48 |
| Demais Receitas Correntes | 4.000,00 | 1.779,52 |
| Outras Receitas Financeiras (III) | 0,00 | 0,00 |
| Receitas Correntes Restantes | 4.000,00 | 1.779,52 |
| RECEITAS PRIMARIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III) | 21.702.200,00 | 3.813.722,21 |
| RECEITAS DE CAPITAL (V) | 5.300.000,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito (VI) | 5.300.000,00 | 0,00 |
| Amortização de Empréstimos (VII) | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens | 0,00 | 0,00 |
| Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII) | 0,00 | 0,00 |
| Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX) | 0,00 | 0,00 |
| Outras Alienações de Bens | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Capital | 0,00 | 0,00 |
| Convênios | 0,00 | 0,00 |
| Outras Transferências de Capital | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital Não Primárias (X) | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital Primárias | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS PRIMARIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X) | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA PRIMARIA TOTAL (XII) = (IV + XI) | 21.702.200,00 | 3.813.722,21 |

| **DESPESAS PRIMÁRIAS** | **DOTAÇÃO ATUALIZADA** | **DESPESAS EMPENHADAS** | **Até o Bimestre / 2020** | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | **DESPESAS LIQUIDADAS** | **DESPESAS PAGAS (a)** | **RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)** | **RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS** | |
| | | | | | | **LIQUIDADOS** | **PAGOS (c)** |
| DESPESAS CORRENTES (XIII) | 17.906.385,23 | 2.289.215,49 | 1.834.428,97 | 1.778.685,46 | 104.516,28 | 415.104,96 | 345.623,75 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 8.998.500,00 | 1.347.344,83 | 1.347.344,83 | 1.324.328,23 | 22.806,89 | 0,00 | 0,00 |
| Juros e Encargos da Dívida (XIV) | 80.000,00 | 14.093,43 | 14.093,43 | 14.093,43 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Correntes | 8.827.885,23 | 927.777,23 | 472.990,71 | 440.263,80 | 81.709,39 | 415.104,96 | 345.623,75 |
| Transferências Constitucionais e Legais | 780.000,00 | 91.159,66 | 51.720,79 | 33.641,38 | 0,00 | 37.451,24 | 37.451,24 |
| Demais Despesas Correntes | 8.047.885,23 | 836.617,57 | 421.269,92 | 406.622,42 | 81.709,39 | 377.653,72 | 308.172,51 |
| DESPESAS PRIMARIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV) | 17.826.385,23 | 2.275.122,06 | 1.820.335,54 | 1.764.592,03 | 104.516,28 | 415.104,96 | 345.623,75 |
| DESPESAS DE CAPITAL (XVI) | 7.627.041,39 | 675.007,94 | 127.181,77 | 127.181,77 | 1.420,00 | 474.645,25 | 474.645,25 |
| Investimentos | 7.507.041,39 | 647.900,08 | 100.073,91 | 100.073,91 | 1.420,00 | 474.645,25 | 474.645,25 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Aquisição de Título de Crédito (XIX) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida (XX) | 120.000,00 | 27.107,86 | 27.107,86 | 27.107,86 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS PRIMARIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI-XVII-XVIII-XX) | 7.507.041,39 | 647.900,08 | 100.073,91 | 100.073,91 | 1.420,00 | 474.645,25 | 474.645,25 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII) | 180.000,00 | - | - | - | - | - | - |
| **DESPESA PRIMARIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)** | **25.513.426,62** | **2.923.022,14** | **1.920.409,45** | **1.864.665,94** | **105.936,28** | **889.750,21** | **820.269,00** |

| **RESULTADO PRIMARIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]** | **1.022.850,99** |
|---|---|
| **META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO** | **VALOR CORRENTE** |
| Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência | 0,00 |
| **JUROS NOMINAIS** | **Até o Bimestre / 2020** |
| | **VALOR INCORRIDO** |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos(XXV) | 19.997,32 |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI) | 14.093,43 |
| **RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)** | **1.028.754,88** |
| **META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL** | **VALOR CORRENTE** |
| Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência | 0,00 |

| **ABAIXO DA LINHA** | |
|---|---|
| **CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL** | **SALDO** |

| | Em 31/Dez/2019 (a) | Até o Bimestre (b) |
|---|---|---|
| DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII) | 781.510,78 | 754.402,92 |
| DEDUÇÕES (XXIX) | 10.684.221,96 | 11.285.923,94 |
| Disponibilidade de Caixa | 10.684.221,96 | 11.285.533,94 |
| Disponibilidade de Caixa Bruta | 10.862.187,84 | 11.484.437,39 |
| (-) Restos a Pagar Processados (XXX) | 177.965,88 | 198.903,45 |
| Demais Haveres Financeiros | 0,00 | 390,00 |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX) | -9.902.711,18 | -10.531.521,02 |
| **RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha(XXXII) = (XXXIa - XXXIb)** | | **628.809,84** |
| **AJUSTE METODOLÓGICO** | **Até o Bimestre / 2020** | |
| VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb) | | -20.937,57 |
| RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX) | | 0,00 |
| PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV) | | 33.182,28 |
| VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV) | | 0,00 |
| PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI) | | 0,00 |
| AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII) | | 0,00 |
| OUTROS AJUSTES (XXXVIII) | | 345.825,19 |
| **RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)** | | **1.028.754,88** |
| **RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = XXXVIII - (XXV - XXVI)** | | **1.022.850,99** |
| **INFORMAÇÕES ADICIONAIS** | **PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA** | |
| SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | | 907.967,13 |
| Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS | | 0,00 |
| Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais | | 907.967,13 |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS | | 0,00 |
| FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANA, emitido em 30/mar/2020 as 09h e 32m. | | |

***JOEL DO ROCIO JOSE BOMFIM***
Prefeito Municipal

***JOCELIA FRANCO BOMFIM***
Secretaria Mun Adm. Planejamento E Finanças

***JORGE DE OLIVEIRA JUNIOR***
Contador CRC 056020

**Publicado por:**
Wilson Ricardo Cordeiro
**Código Identificador:**BBA650A1

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

### UNIUV - FUNDAÇÃO MUN. CENTRO UNIVERSITÁRIO CIDADE DE UVA
### PORTARIA N.O 43/2020

O Reitor da Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória - Uniuv, nomeado pelo Decreto Municipal n.º 14, de 18 de janeiro de 2019, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso VIII, do Estatuto desta Fundação, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 220/2006,

RESOLVE

Art. 1º Alterar em virtude de reenquadramento da carga horária semanal no Magistério de Ensino Superior, o regime de trabalho dos Professores abaixo relacionados:

| N.º | Nome do Servidor | RG | Classe | Nível | Regime Trabalho |
|---|---|---|---|---|---|
| | Danilo Alessandro Ludke Pereira | 3770.962 - SC | Assistente | III | T28 |
| | Edimar Grossklaus | 9.632.551-7 - PR | Auxiliar | II | T12 |
| | Edwin Cassio Meyer | 3.7701.708 - SC | Assistente | I | T24 |
| | Emanuela Carla dos Santos | 9.042.666-4 - PR | Assistente | I | T34 |
| | Filipe de Souza dos Santos | 9.688.674-8 - PR | Assistente | I | T20 |
| | Paulo Henrique Spies | 9.956.294-3 - PR | Auxiliar | II | T34 |
| | Peterson Jaeger | 6.844.305-9 - PR | Assistente | IV | T18 |
| | Romano Berejuk | 5.433.444 - PR | Auxiliar | IV | T40 |
| | Rozani Aparecida Almeida Braunn | 5.020.690-4 - PR | Auxiliar | IV | T32 |
| | Vivian Gertrudes Buchholz Guimarães | 7.045.856-0 - PR | Assistente | IV | T32 |

Art. 2º A presente Portaria tem efeitos retroativos à 1º de março de 2020.

União da Vitória, 31 de março de 2020.

***ALYSSON FRANTZ***
Reitor

**Publicado por:**
Josiane Bendlin Gasparoto
**Código Identificador:**FD2074BB

**ESTADO DO PARANÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO**

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
## ANEXO 3 - DEMOSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA

| RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| DEMOSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | | | | | | | | | | | | | | |
| ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL | | | | | | | | | | | | | | |
| MARÇO DE 2019 A FEVEREIRO DE 2020 | | | | | | | | | | | | | | |
| LRF, Art. 53, inciso I - Anexo III | | | | | | | | | | | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES | | | | | | | | | | | | TOTAL | Previsão atualiza 2020 |
| | 03/2019 | 04/2019 | 05/2019 | 06/2019 | 07/2019 | 08/2019 | 09/2019 | 10/2019 | 11/2019 | 12/2019 | 01/2020 | 02/2020 | | |
| RECEITAS CORRENTES (I) | 1.169.626,08 | 1.230.868,14 | 1.354.565,37 | 1.062.554,18 | 1.489.550,17 | 1.166.049,45 | 1.024.183,55 | 1.113.188,11 | 1.230.567,33 | 2.583.037,26 | 1.448.179,41 | 1.666.718,46 | 16.539.087,51 | 23.074.252,01 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 42.334,06 | 82.757,08 | 26.600,44 | 34.148,38 | 31.688,81 | 50.702,43 | 40.027,15 | 20.637,54 | 29.323,99 | 36.404,14 | 23.330,00 | 39.624,73 | 457.578,75 | 849.420,00 |
| IPTU | 14.781,65 | 66.914,24 | 7.095,56 | 8.580,60 | 5.949,98 | 6.586,81 | 5.253,01 | 4.872,53 | 4.587,98 | 7.666,15 | 913,11 | 2.374,48 | 135.576,10 | 278.300,00 |
| ISS | 3.729,37 | 1.967,77 | 2.255,20 | 1.989,93 | 2.656,35 | 2.835,94 | 4.142,16 | 2.752,92 | 3.622,96 | 4.922,92 | 2.845,68 | 2.641,28 | 36.362,48 | 94.380,00 |
| ITBI | 4.596,44 | 0,00 | 2.200,00 | 11.000,00 | 9.865,80 | 24.643,23 | 17.097,00 | 160,00 | 8.840,00 | 75,40 | 2.760,00 | 9.100,00 | 90.337,87 | 266.200,00 |
| IRRF | 17.320,98 | 12.126,73 | 12.903,78 | 12.577,85 | 13.134,03 | 12.491,85 | 12.753,66 | 12.707,45 | 12.273,05 | 23.348,45 | 16.422,57 | 14.705,93 | 172.766,33 | 145.200,00 |
| Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 1.905,62 | 1.748,34 | 2.145,90 | 0,00 | 82,65 | 4.144,60 | 781,32 | 144,64 | 0,00 | 391,22 | 388,64 | 10.803,04 | 22.535,97 | 65.340,00 |
| Contribuições | 604,82 | 4.963,39 | 534,06 | 533,74 | 449,27 | 205,90 | 487,16 | 430,08 | 40,33 | 308,60 | 66,52 | 209,98 | 8.833,85 | 79.860,00 |
| Receita patrimonial | 1.214,95 | 847,86 | 1.087,26 | 642,61 | 691,91 | 650,11 | 508,49 | 656,50 | 795,31 | 639,31 | 946,95 | 309,46 | 8.990,72 | 51.025,36 |
| Rendimentos de Aplicação Financeira | 1.214,95 | 847,86 | 1.087,26 | 642,61 | 691,91 | 650,11 | 508,49 | 656,50 | 795,31 | 639,31 | 946,95 | 309,46 | 8.990,72 | 51.025,36 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita agropecuária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 24.321,00 |
| Receita industrial | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de serviços | 1.390,00 | 1.290,00 | 2.590,00 | 530,00 | 390,00 | 1.943,00 | 1.600,00 | 2.094,00 | 1.347,00 | 523,00 | 300,00 | 0,00 | 13.997,00 | 475.288,00 |
| Transferências correntes | 1.124.082,25 | 1.140.915,27 | 1.323.753,61 | 1.026.699,45 | 1.456.330,18 | 1.112.548,01 | 981.560,75 | 1.089.369,99 | 1.199.060,70 | 2.542.012,87 | 1.421.270,56 | 1.626.574,29 | 16.044.177,93 | 21.594.337,65 |
| Cota parte do FPM | 731.666,01 | 713.820,72 | 916.064,51 | 721.582,02 | 986.760,69 | 720.268,04 | 641.144,76 | 590.257,03 | 801.063,25 | 1.365.680,60 | 808.350,50 | 1.168.030,37 | 10.164.688,50 | 14.399.000,00 |
| Cota parte do ICMS | 154.179,64 | 191.127,99 | 152.751,46 | 133.198,50 | 179.983,32 | 167.708,18 | 130.386,55 | 199.681,77 | 148.802,50 | 201.429,98 | 168.372,46 | 158.439,42 | 1.986.061,77 | 2.783.000,00 |
| Cota parte do IPVA | 23.821,98 | 8.799,20 | 8.001,45 | 5.549,51 | 3.232,20 | 5.249,39 | 7.995,86 | 3.329,45 | 3.347,56 | 7.153,92 | 96.536,54 | 25.252,97 | 198.270,03 | 242.000,00 |
| Cota parte do ITR | 33,15 | 101,77 | 0,00 | 91,60 | 0,00 | 8,41 | 628,13 | 2.970,87 | 5,00 | 21,95 | 0,00 | 0,00 | 3.860,88 | 2.420,00 |
| Transferências da LC 87/1996 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 24.200,00 |
| Transferências da LC 61/1989 | 2.441,62 | 2.475,33 | 2.423,83 | 2.541,90 | 2.573,24 | 2.303,06 | 2.807,49 | 2.484,60 | 2.609,18 | 3.066,86 | 2.262,09 | 2.420,89 | 30.410,09 | 36.300,00 |
| Transferências do FUNDEB | 112.321,76 | 102.192,13 | 115.508,23 | 91.806,59 | 104.406,78 | 105.412,80 | 87.656,67 | 115.008,29 | 105.114,86 | 121.213,81 | 164.974,60 | 161.795,78 | 1.387.412,30 | 1.936.000,00 |
| Outras transferências correntes | 99.618,09 | 122.398,13 | 129.004,13 | 71.929,33 | 179.373,95 | 111.598,13 | 110.941,29 | 175.637,98 | 138.118,35 | 843.445,75 | 180.774,37 | 110.634,86 | 2.273.474,36 | 2.171.417,65 |
| Outras receitas correntes | 0,00 | 94,54 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.149,34 | 2.265,38 | 0,00 | 5.509,26 | 0,00 |
| DEDUÇÕES (II) | 182.428,22 | 183.264,83 | 215.848,11 | 172.592,61 | 155.852,88 | 179.107,30 | 156.592,45 | 159.744,60 | 191.165,41 | 233.796,07 | 215.104,08 | 270.828,50 | 2.316.325,06 | 3.279.584,00 |
| Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Financ. entre Regimes Previdência | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dedução de Receita para Formação do FUNDEB | 182.428,22 | 183.264,83 | 215.848,11 | 172.592,61 | 155.852,88 | 179.107,30 | 156.592,45 | 159.744,60 | 191.165,41 | 233.796,07 | 215.104,08 | 270.828,50 | 2.316.325,06 | 3.279.584,00 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II) | 987.197,86 | 1.047.603,31 | 1.138.717,26 | 889.961,57 | 1.333.697,29 | 986.942,15 | 867.591,10 | 953.443,51 | 1.039.401,92 | 2.349.241,19 | 1.233.075,33 | 1.395.889,96 | 14.222.762,45 | 19.794.668,01 |
| ( - ) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV) | 987.197,86 | 1.047.603,31 | 1.138.717,26 | 889.961,57 | 1.333.697,29 | 986.942,15 | 867.591,10 | 953.443,51 | 1.039.401,92 | 2.349.241,19 | 1.233.075,33 | 1.395.889,96 | 14.222.762,45 | 19.794.668,01 |
| ( - ) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI) | 987.197,86 | 1.047.603,31 | 1.138.717,26 | 889.961,57 | 1.333.697,29 | 986.942,15 | 867.591,10 | 953.443,51 | 1.039.401,92 | 2.349.241,19 | 1.233.075,33 | 1.395.889,96 | 14.222.762,45 | 19.794.668,01 |

***JAIME ERNESTO CARNIEL***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Sirlene M. Stein Claudino
**Código Identificador:**2AD1D6CE

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
## ANEXO 7 - DEMOSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

| RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO | | | | | | | | | | | | | |
| ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL | | | | | | | | | | | | | |
| JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020 | | | | | | | | | | | | | |
| RREO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V) | | | | | | | | | | | | | |
| PODER / ORGÃO | RESTOS A PAGAR PROCESSADOS | | | | | RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | | | | | | Saldo Total L=(e+k) |
| | Inscritos | | Pagos (c) | Cancelados (d) | Saldo e = ( a + b) - ( c + d ) | Inscritos | | Liquidados (h) | Pagos (i) | Cancelados (j) | Saldo k = ( f +g)- (i+j) | |
| | Em Exercícios Anteriores (a) | Em 31 de dezembro de 2019 (b) | | | | Em Exercícios Anteriores (f) | Em 31 de dezembro de 2019 (g) | | | | | |
| **EXECUTIVO** | | | | | | | | | | | | |
| **Município de Pinhal de São Bento** | **56.030,00** | **774.802,11** | **760.021,55** | **70.369,16** | **441,40** | **0,00** | **6.953,28** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **6.953,28** | **7.394,68** |
| Executivo Municipal | 0,00 | 40.612,29 | 34.385,53 | 6.226,76 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Secretaria de Administração | 0,00 | 106.981,43 | 103.633,96 | 3.347,47 | 0,00 | 0,00 | 6.953,28 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6.953,28 | 6.953,28 |
| Secretaria de Finanças | 0,00 | 10.018,39 | 6.631,98 | 3.386,41 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Secretaria de Educação, Esporte e Cultura | 0,00 | 182.748,07 | 149.191,24 | 33.145,43 | 411,40 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 411,40 |
| Fundo Municipal de Saúde | 56.000,00 | 208.159,31 | 252.191,69 | 11.967,62 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo | 30,00 | 183.229,94 | 178.198,39 | 5.031,55 | 30,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 30,00 |
| Secretaria de Assistência Social | 0,00 | 22.229,92 | 17.267,89 | 4.962,03 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Secretaria de Desenvolvimento Agrícola e Pecuária | 0,00 | 6.990,16 | 4.688,27 | 2.301,89 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Secretaria de Desenvolvimento Ambiental | 0,00 | 13.832,60 | 13.832,60 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL (III) = (I + II)** | **56.030,00** | **774.802,11** | **760.021,55** | **70.369,16** | **441,40** | **0,00** | **6.953,28** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **6.953,28** | **7.394,68** |

***JAIME ERNESTO CARNIEL***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Sirlene M. Stein Claudino
**Código Identificador:**5580E696

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
### RECEITA CORRENTE LIQUIDA

**PODER EXECUTIVO**
**LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**
**3/2.019 A 2/2.020**

| RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) | | | | | | | | | | | | | | R$ 1,00 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ESPECIFICAÇÃO | EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES | | | | | | | | | | | | Total Últ. 12 meses | Previsão Exerc. Atual |
| | 3 / 2.019 | 4 / 2.019 | 5 / 2.019 | 6 / 2.019 | 7 / 2.019 | 8 / 2.019 | 9 / 2.019 | 10 / 2.019 | 11 / 2.019 | 12 / 2.019 | 1 / 2.020 | 2 / 2.020 | | |
| RECEITAS CORRENTES (I) | 1.913.509,99 | 1.994.436,69 | 2.000.576,87 | 1.615.296,08 | 2.142.026,16 | 1.756.924,63 | 1.602.929,59 | 1.806.136,30 | 1.754.904,64 | 3.271.172,01 | 2.072.225,02 | 2.403.901,27 | 24.334.039,25 | 25.125.500,00 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 176.388,49 | 271.812,73 | 148.507,66 | 109.363,87 | 200.262,05 | 134.043,63 | 102.040,88 | 144.278,45 | 101.610,05 | 205.415,04 | 98.815,38 | 133.826,13 | 1.826.364,36 | 2.246.000,00 |
| IPTU | 2.951,75 | 87.310,18 | 34.899,50 | 18.186,67 | 28.851,73 | 23.908,13 | 8.003,55 | 6.736,94 | 9.206,81 | 10.989,20 | 10.078,15 | 4.374,69 | 245.497,30 | 350.000,00 |
| ISS | 14.463,91 | 12.032,98 | 10.866,39 | 14.431,50 | 11.196,80 | 10.187,54 | 16.265,58 | 17.522,74 | 15.195,87 | 47.670,62 | 13.608,16 | 15.122,51 | 198.564,60 | 387.000,00 |
| ITBI | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.288,57 | 11.038,26 | 2.600,00 | 0,00 | 1.743,98 | 0,00 | 0,00 | 600,00 | 0,00 | 17.270,81 | 150.000,00 |
| IRRF | 31.137,77 | 34.026,49 | 30.554,45 | 37.432,98 | 31.408,03 | 32.740,60 | 31.196,07 | 33.083,83 | 33.742,02 | 75.640,55 | 34.911,03 | 38.754,99 | 444.628,81 | 431.000,00 |
| Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 127.835,06 | 138.443,08 | 72.187,32 | 38.024,15 | 117.767,23 | 64.607,36 | 46.575,68 | 85.190,96 | 43.465,35 | 71.114,67 | 39.618,04 | 75.573,94 | 920.402,84 | 928.000,00 |
| Contribuições | 11.978,57 | 11.863,29 | 12.736,64 | 12.977,06 | 11.777,02 | 14.053,14 | 12.304,91 | 12.760,31 | 12.690,02 | 11.770,63 | 12.758,15 | 12.357,03 | 150.026,77 | 153.000,00 |
| Receita Patrimonial | 18.429,73 | 19.996,38 | 24.745,66 | 18.659,03 | 22.157,85 | 16.525,94 | 14.740,26 | 19.831,02 | 13.669,83 | 19.943,75 | 11.425,15 | 8.572,17 | 208.696,77 | 172.500,00 |
| Rendimentos de Aplicação Financeira | 18.429,73 | 19.996,38 | 24.745,66 | 18.659,03 | 22.157,85 | 16.525,94 | 14.740,26 | 19.831,02 | 13.669,83 | 19.943,75 | 11.425,15 | 8.572,17 | 208.696,77 | 172.500,00 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Agropecuária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Industrial | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Receita de Serviços | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4.000,00 |
| Transferências Correntes | 1.706.454,56 | 1.690.764,29 | 1.814.586,91 | 1.474.037,57 | 1.907.699,47 | 1.592.301,92 | 1.473.843,54 | 1.629.266,52 | 1.621.790,33 | 3.034.042,59 | 1.947.446,82 | 2.249.145,94 | 22.141.380,46 | 22.550.000,00 |
| Cota-Parte do FPM | 731.665,98 | 713.820,72 | 916.064,51 | 721.582,02 | 986.760,69 | 720.268,04 | 641.144,76 | 590.257,03 | 801.063,25 | 1.365.680,60 | 808.350,50 | 1.168.030,37 | 10.164.688,47 | 10.429.000,00 |
| Cota-Parte do ICMS | 422.077,24 | 523.225,84 | 418.167,50 | 364.639,94 | 492.716,59 | 459.112,53 | 356.942,03 | 546.642,44 | 407.356,95 | 551.428,24 | 471.619,04 | 444.450,83 | 5.458.379,17 | 5.900.000,00 |
| Cota-Parte do IPVA | 119.793,79 | 32.125,02 | 16.898,57 | 18.291,27 | 12.343,75 | 20.913,20 | 25.674,20 | 17.556,23 | 18.478,77 | 20.486,97 | 177.646,24 | 117.622,36 | 597.830,37 | 580.000,00 |
| Cota-Parte do ITR | 1.236,18 | 124,75 | 290,28 | 1.432,84 | 44,06 | 36,39 | 1.518,81 | 50.564,86 | 11.563,41 | 11.186,52 | 10.772,87 | 490,91 | 89.261,88 | 110.000,00 |
| Transferências LC 87/1996 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências LC 61/1989 | 6.684,11 | 6.776,43 | 6.635,40 | 6.958,66 | 7.044,42 | 6.304,80 | 7.685,71 | 6.801,77 | 7.142,85 | 8.395,77 | 6.260,20 | 6.791,03 | 83.481,15 | 85.000,00 |
| Transferências do FUNDEB | 288.652,97 | 262.621,13 | 296.841,81 | 235.931,49 | 268.312,47 | 270.897,86 | 225.266,71 | 295.556,98 | 270.132,13 | 311.504,38 | 370.513,78 | 363.397,15 | 3.459.628,86 | 3.600.000,00 |
| Outras Transferências Correntes | 136.344,29 | 152.070,40 | 159.688,84 | 125.201,35 | 140.477,49 | 114.769,10 | 215.611,32 | 121.887,21 | 106.052,97 | 765.360,11 | 102.284,19 | 148.363,29 | 2.288.110,56 | 1.846.000,00 |
| Outras Receitas Correntes | 258,64 | 0,00 | 0,00 | 258,55 | 129,77 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.144,41 | 0,00 | 1.779,52 | 0,00 | 7.570,89 | 0,00 |
| DEDUÇÕES (II) | 256.291,41 | 255.214,52 | 271.611,22 | 222.580,92 | 221.124,90 | 241.326,93 | 206.593,06 | 242.364,41 | 249.120,99 | 309.761,12 | 294.929,71 | 347.477,05 | 3.118.396,24 | 3.250.800,00 |
| Compensação Financ. entre Regimes de Previdência | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência e Rendim. Aplic. Financeiras RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Acordão TCE/PR 1509/06 e 870/07 - IN 56/2011 TCE-PR | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dedução de Receita para Formação do FUNDEB | 256.291,41 | 255.214,52 | 271.611,22 | 222.580,92 | 221.124,90 | 241.326,93 | 206.593,06 | 242.364,41 | 249.120,99 | 309.761,12 | 294.929,71 | 347.477,05 | 3.118.396,24 | 3.250.800,00 |
| **RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II)** | **1.657.218,58** | **1.739.222,17** | **1.728.965,65** | **1.392.715,16** | **1.920.901,26** | **1.515.597,70** | **1.396.336,53** | **1.563.771,89** | **1.505.783,65** | **2.961.410,89** | **1.777.295,31** | **2.056.424,22** | **21.215.643,01** | **21.874.700,00** |
| ( - ) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)** | **1.657.218,58** | **1.739.222,17** | **1.728.965,65** | **1.392.715,16** | **1.920.901,26** | **1.515.597,70** | **1.396.336,53** | **1.563.771,89** | **1.505.783,65** | **2.961.410,89** | **1.777.295,31** | **2.056.424,22** | **21.215.643,01** | **21.874.700,00** |
| ( - ) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)** | **1.657.218,58** | **1.739.222,17** | **1.728.965,65** | **1.392.715,16** | **1.920.901,26** | **1.515.597,70** | **1.396.336,53** | **1.563.771,89** | **1.505.783,65** | **2.961.410,89** | **1.777.295,31** | **2.056.424,22** | **21.215.643,01** | **21.874.700,00** |
| FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 30/mar/2020 as 09h e 24m. | | | | | | | | | | | | | | |

***JOEL DO ROCIO JOSE BOMFIM***
Prefeito Municipal

***JOCELIA FRANCO BOMFIM***
Secretaria Mun Adm. Planejamento E Finanças

***JORGE DE OLIVEIRA JUNIOR***
Contador CRC 056020

**Publicado por:**
Wilson Ricardo Cordeiro
**Código Identificador:**D8CCF729

## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
## RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
**DEMOSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2.020/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

| RREO – Anexo VII (LRF, art. 53, inciso V) | | | | | | | | | | | | Em Reais |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **PODER / ÓRGÃO** | RESTOS A PAGAR PROCESSADOS | | | | | RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | | | | | | Saldo Total L=(e+k) |
| | Inscritos | | Pagos (c) | Cancelados (d) | Saldo e=(a+b) - (c+d) | Inscritos | | Liquidados (h) | Pagos (i) | Cancelados (j) | Saldo k=(f+g) - (i+j) | |
| | Em Exercícios Anteriores (a) | Em 31 de dezembro de 2019 (b) | | | | Em Exercícios Anteriores (f) | Em 31 de dezembro de 2019 (g) | | | | | |
| **RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)** | **70.735,15** | **105.936,46** | **105.936,28** | **0,00** | **70.735,33** | **1.071.232,98** | **1.495.342,59** | **889.750,21** | **820.269,00** | **0,00** | **1.746.306,57** | **1.817.041,90** |
| PODER EXECUTIVO | 70.735,15 | 105.936,46 | 105.936,28 | 0,00 | 70.735,33 | 1.071.232,98 | 1.495.342,59 | 889.750,21 | 820.269,00 | 0,00 | 1.746.306,57 | 1.817.041,90 |
| **RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)** | **1.294,27** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **1.294,27** | **53,48** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **53,48** | **1.347,75** |
| PODER EXECUTIVO | 1.294,27 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.294,27 | 53,48 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 53,48 | 1.347,75 |
| **TOTAL (III) = (I + II)** | **72.029,42** | **105.936,46** | **105.936,28** | **0,00** | **72.029,60** | **1.071.286,46** | **1.495.342,59** | **889.750,21** | **820.269,00** | **0,00** | **1.746.360,05** | **1.818.389,65** |

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANA, emitido em 30/mar/2020 as 09h e 35m.

***JOEL DO ROCIO JOSE BOMFIM***
Prefeito Municipal

***JOCELIA FRANCO BOMFIM***
Secretaria Mun Adm. Planejamento E F

***JORGE DE OLIVEIRA JUNIOR***
Contador CRC 056020

**Publicado por:**
Wilson Ricardo Cordeiro
**Código Identificador:**0C216E87

